

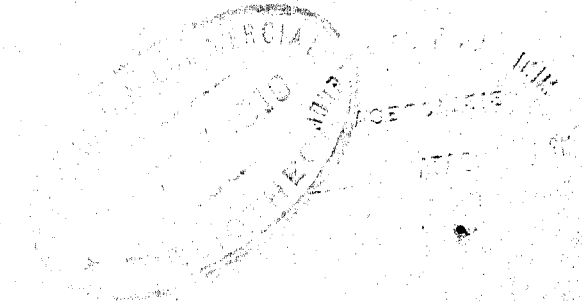
1915

---

# RETROSPECTO COMMERCIAL

DO

"JORNAL DO COMMERCIO"



---

380

RIO DE JANEIRO  
Typ. do *Jornal do Commercio*, de Rodrigues & C.

1915

# INDICE GERAL

	Pags.
Introdução . . . . .	3— 10
Orçamento . . . . .	11— 75
Dívida Pública — Quadros ns. 1 a 7 . . . . .	75— 80
Fundos de garantia e de resgate . . . . .	81— 85
Empréstimos externos e emprego de capital estrangeiro . . . . .	85— 97
Empréstimos internos . . . . .	97— 110
Moeda, circulação e cambio . . . . .	110— 112
Fundos públicos . . . . .	112— 114
Receitas públicas . . . . .	114— 125
Impostos . . . . .	125— 150
Crédito e Bancos . . . . .	151— 152
Curo e moeda metálica . . . . .	152— 155
Estradas de ferro . . . . .	155— 171
Portos, rios e canais . . . . .	171— 175
Navegação . . . . .	175— 176
Correios . . . . .	176— 177
Telegraphos . . . . .	177— 178
Tratados e convenções . . . . .	178— 182
Congressos e conferencias . . . . .	182— 183
Exposições . . . . .	183— 184
Agricultura e indústrias conexas . . . . .	185
Mineração . . . . .	185
Cooperação . . . . .	185
Armazens gerais . . . . .	185— 197
Marcas de fabrica e commercio . . . . .	197
Propriedade industrial . . . . .	197
Falsificação e imitação . . . . .	198
Código Commercial . . . . .	198
Estatística . . . . .	199
Terras devolutas . . . . .	199
A hora legal . . . . .	199
Alistamento eleitoral . . . . .	199— 201
Ensino profissional . . . . .	201
Estradas de rodagem . . . . .	201— 222
Alfândegas . . . . .	222— 224
Industria Manufactureira . . . . .	224
Lançamento de companhias . . . . .	225— 228
Companhias e empresas autorizadas . . . . .	228— 229
Immigração e colonização . . . . .	229— 244
Commercio Exterior . . . . .	244— 246
Commercio e interior . . . . .	246— 259
Café . . . . .	259— 270
Borracha . . . . .	270— 275
Algodão . . . . .	275— 277
Fibras . . . . .	277
Assucar . . . . .	278
Cacão . . . . .	278
Fumo . . . . .	278
Herva-Matã . . . . .	279
Couros . . . . .	280
Peltes . . . . .	280
Areias monazíticas . . . . .	280
Manguez . . . . .	280
Trigo . . . . .	281— 284
Cotação de mercadorias . . . . .	284— 288
Associações Commerciaes . . . . .	288
Insolvencias e Liquidações . . . . .	288— 310
Revista do mercado . . . . .	311
Annexos . . . . .	471— 482
Lei n. 3.070-A, de 31 de Dezembro de 1915, contendo o orçamento da Receita Geral . . . . .	482— 532
Lei n. 3.089, de 8 de Janeiro de 1916, contendo o orçamento da Despesa Geral . . . . .	532

1094  
1912 944



QUADROS:

	No.
Dívida pública . . . . .	1 a 6
Taxas de desconto no exterior, colação de títulos brasileiros e dos consórcios ingleses em Londres . . . . .	7
Movimento da Caixa de Conversão . . . . .	8
Emissão de debentures na praça do Rio de Janeiro . . . . .	9
Curso do cambio, agio do ouro, etc . . . . .	10
Carteiras dos principais bancos do Rio de Janeiro . . . . .	11
Carteiras dos principais bancos de todo o país . . . . .	12
Lançamento de companhias . . . . .	13
Dividendos distribuídos em 1915 . . . . .	14
Rendas arrecadadas pela Alfândega do Rio de Janeiro . . . . .	15
Rendas arrecadadas pela Recebedoria do Rio de Janeiro . . . . .	16
Movimento marítimo . . . . .	17 a 23
Commercio exterior . . . . .	24 a 31
Movimento dos mercados de café . . . . .	32 a 50
Movimento do mercado de açúcar . . . . .	51 a 53
Importação de fazendas . . . . .	53
Movimento dos mercados de algodão . . . . .	54 a 56

INDICE ALPHABETICO

	Pags.
<b>A</b>	
Academia de Altos Estudos . . . . .	169 a 191.
Accumulações . . . . .	74
Agricultura e industrias connexas . . . . .	183 a 194
Agua-raiz . . . . .	291
Agua mineral . . . . .	202
Aguardente . . . . .	303
Alcatraz . . . . .	292
Alcool . . . . .	132, 304
Alfafa . . . . .	292, 305
Alfândega — quadro n. 15 . . . . .	202 a 222
Algodão — quadros ns. 54, 55, 56 . . . . .	246, 270 a 275, 303
Alstamento eleitoral . . . . .	199
Amendoin . . . . .	305
Animaes reproductores . . . . .	187, 194
Apolices — quadros ns. 2, 4 a 6 . . . . .	69, 80, 81, 112
Aposentadorias . . . . .	75
Archas monazíticas . . . . .	280
Armazenagens . . . . .	213
Armazenagens geraes . . . . .	195
Artigos americanos . . . . .	217 a 222
Arroz . . . . .	292, 304
Associações Commerciaes . . . . .	75, 284 a 288
Açúcar — quadros ns. 51 e 52 . . . . .	241, 246, 273, 303
Authenticação de livros . . . . .	3, 120
Autorização para entrada da autoridade municipal sanitaria na Alfândega . . . . .	207
Auxilio aos bancos . . . . .	107 e 108
Azeite doce . . . . .	292
<b>B</b>	
Bacalhão . . . . .	293
Bagagens . . . . .	211
Baixada Fluminense . . . . .	188
Balanco de contas . . . . .	5
Bancos — quadros ns. 11, 12 . . . . .	4, 107 a 108, 135 a 150
Banha . . . . .	293, 305
Batatas . . . . .	293, 305
Baudin (Missão Pierre) . . . . .	94 e 95
Bolsa de mercadorias . . . . .	281, 282, 283, 284
Borracha . . . . .	207 a 210, 212, 243, 269 e 270, 306,
Brasil Railway . . . . .	95, 96
Breu . . . . .	294
<b>C</b>	
Cacão . . . . .	242, 278
Cães de Santos . . . . .	158 e 159, 166
Cães do porto do Rio de Janeiro . . . . .	158 a 158, 160, 161, 167 a 169
Cães do porto do Rio Grande . . . . .	158, 161, 166
Cães do porto da Bahia . . . . .	158, 166
Cães do porto de Maranhão . . . . .	159
Cães do porto de Natal . . . . .	160
Cães do porto do Pará . . . . .	160, 166
Cães do porto do Recife . . . . .	160, 165, 166, 167
Cães do porto da Amaração . . . . .	160
Cães do porto do Maranhão . . . . .	161
Cães do porto de Porto Alegre . . . . .	162 a 165
Cães do porto da Victoria . . . . .	166
Café — quadros ns. 32 a 50 . . . . .	135, 242, 244, 246 a 269, 288 a 291
Caixa de Conversão — quadro n. 8 . . . . .	3, 4, 107
Caixas Economicas . . . . .	28, 187 e 188, 148, 149, 150

Cambio — quadro n. 10.....	3, 4, 106, 109 e 110, 242
Canas.....	169 a 171
Capatazias.....	114, 116, 120
Capital estrangeiro.....	10, 85 a 97
Carne de porco.....	306
Carne congelada.....	186, 187, 190, 191
Carne suca.....	291 a 296
Carvão de pedra.....	296
Cebolas.....	296, 306
Cereias.....	241, 245, 246
Cerveja.....	296
Chá.....	296
Charutos.....	306
Cheques.....	106, 138, 140, 150
Cimento.....	212, 297
Circulação.....	97 a 108
Código Commercial.....	198
Colonização.....	228, 229
Commercio exterior — quadros ns. 24 a 31.....	3, 4 a 7, 229 a 234
Commercio interior.....	211
Companhias — quadro n. 13.....	224 a 228
Congressos e conferencias.....	178 a 182, 192
Consumo de água.....	135
Consumo (Impostos de).....	7, 8, 111 a 116, 117 a 119, 121, 122, 132, 134, 135
Contas assignadas.....	135, 138 a 140
Contratos com o Governo.....	71 a 73, 75
Convenções.....	177, 178
Cooperação.....	195
Cotação de mercadorias.....	281 a 284
Correios.....	175, 176
Cotação de títulos brasileiros em Londres e consol. Ingleses — quadro n. 7.....	131, 135
Couras.....	280, 306
Credito.....	135 a 139
Credito agricola.....	140, 141 a 148, 149
Creditos estrangeiros, extraordinarios e supplementares.....	17 a 21, 23, 73
Crise.....	3 a 10
<b>D</b>	
Despesa publica.....	11 a 75
Dique da Ilha das Cobras.....	69, 95 e 96
Direitos em ouro.....	116
Divida activa.....	76
Divida externa — quadros ns. 1 e 2.....	10, 76
Divida fluctuante.....	3, 76
Divida interna — quadro n. 3.....	76
Divida publica federal—quadros ns. 1, 2 e 3.....	75 a 78
Divida publica estadual.....	78, 80
Divida publica municipal.....	67, 78, 80
Dividendos das fabricas de tecidos.....	8
Dividendos distribuidos em 1915 — quadro n. 14.....	8 a 9
<b>E</b>	
Elaboração dos orçamentos.....	11 a 14, 21, 23
Emissão de debentures na praça do Rio de Janeiro — quadro n. 9.....	—
Emissões de papel-moeda.....	3, 11, 28 a 67, 69
Emprestimos aos bancos.....	107 e 108, 118 e 149
Emprestimos externos e emprego de capital estrangeiro.....	85 a 97
Emprestimos internos — quadro n. 9.....	97
Encumendas postaes.....	175
Ensinho profissional.....	199 a 201
Ervilhas.....	297
Estatistica.....	198, 216
Estradas de ferro.....	23, 68, 152 a 156
Estradas de rodagem.....	291
Expansão economica.....	282
Exportação — quadros ns. 24 a 31.....	229 a 240, 288
Exportação (Imposto de).....	134, 135
Exposições.....	182, 183, 191
<b>F</b>	
Falsificação e imitação.....	187
Farinha de mandioca.....	306
Farinha de trigo.....	297, 307
Fazendas (Importação de) — quadro n. 58.....	—
Felão.....	246, 297, 306
Formiguetos (Extinção de).....	191
Fructas.....	188, 190, 244
Fructes.....	244, 245, 246
Fibras.....	275 a 277
Fumo.....	8, 242, 278, 308

Funding-loans.....	80, 87 e 88 93, 96
Funding-loan (Contrato do segundo).....	85 a 87
Fundos de garantia e de resgate.....	21, 31 a 85
Fundos publicos.....	110 a 112
<b>G</b>	
Gado.....	190, 193, 298
Genebra.....	298
Generos americanos.....	247 a 223
Generos nacionaes.....	303 a 310
Gorduras.....	298
Graxa.....	308
<b>H</b>	
Herva-matte.....	279, 309
Hora legal.....	199
<b>I</b>	
Imitação (Falsificação de).....	187
Immigração.....	229 a 240, 291
Importação — quadros ns. 24 a 31.....	228, 229
Impostos.....	7, 8, 111 a 116, 117 a 119, 121, 122, 132, 134, 135
Imposto de consumo.....	135
Imposto de consumo d'agua.....	134 e 135
Imposto de exportação.....	116, 120, 121, 122 a 128, 131, 132
Imposto do selo.....	132, 135
Imposto de transporte.....	132 e 133, 134, 135
Impostos estaduais.....	133 e 134
Impostos interestaduais.....	129 a 131
Impostos municipaes.....	133
Imposto sobre brindes.....	133
Imposto sobre o capital.....	135
Imposto sobre o café.....	131
Imposto sobre premios de seguros.....	132, 135
Imposto sobre vendas por sortido.....	116, 131 e 132, 135
Imposto sobre vencimentos.....	9
Index-numbers.....	8, 223, 224
Industria nacional.....	288
Insolvencias e Liquidações.....	88 a 90
Intervenção federal nos Estados.....	202, 213 a 215
Isenção de direitos.....	228, 229
<b>K</b>	
Kerozene.....	298
<b>L</b>	
Ladrilhos.....	298
Lançamento de companhias—quadro n. 13.....	224
Letra de cambio.....	143
Letras do Tesouro.....	3, 28, 78 a 80, 81
Liga do Commercio.....	128 e 129
Limitação de lucros.....	120, 121
Linguas.....	308
Linho (Cultura do).....	186
Liquidações.....	288
Livros commerciaes.....	120
Lucros (Limitação de).....	8
<b>M</b>	
Madeira-Mamoré Railway.....	97
Madeiras.....	309
Manganez.....	280
Mantelga.....	193, 298, 308
Marcas de fabrica e de commercio.....	196, 197
Massas alimenticias.....	299
Matte (V. Herva-matte).....	279, 309
Mercado (Revista do).....	288 a 310
Mercadorias (Cotação de).....	281 a 284
Mercadorias em commisso.....	205
Mercadorias em transito.....	205
Mercadorias (Falsificação de).....	197
Milho.....	309
Milneração.....	195
Missaõ Pierre Baudin.....	94 e 95
Moeda.....	87 a 108, 161 e 162
Moeda subsidiaria de prata e nickel.....	8, 106, 107
Montepio dos funcionarios publicos.....	22
Movimento maritimo — quadros ns. 17 a 23.....	—
Movimento dos mercados de café — quadros ns. 32 a 60.....	—
Movimento do mercado de assucar—quadros ns. 51 e 52.....	—
Movimento do mercado de algodão—quadros ns. 54 a 56.....	—



<b>N</b>	
Navegação — quadros ns. 20 a 26.....	171 a 176
Notas da Caixa de Conversão.....	202
Notas promissórias.....	148
<b>O</b>	
Obliteração de estampilhas.....	8
Ocos.....	241
Óleo de linhaça.....	299
Orgamento.....	11 a 75
Ouro.....	151 a 153
<b>P</b>	
Pagamentos em moeda subsidiária.....	107
Pagamentos em atraso.....	67 a 69
Palma.....	276
Papel-moeda.....	3, 11, 28 a 67, 69, 77, 97 a 100, 107
Passas.....	299
Pelotas.....	280
Phosphoros.....	309
Pierre Baudin.....	94 a 95
Pimenta da Índia.....	299
Pinho.....	299, 300
Polvilho.....	309
Pomicultura.....	188, 190
Portos.....	156 a 169
Premitos de seguros (Imposto sobre).....	131
Presunto.....	300
Propriedade Industrial.....	197
Proteccionismo.....	4, 5
Proprios nacionaes.....	21, 69 a 70
<b>Q</b>	
Queijos.....	309
<b>R</b>	
Recebedoria do Rio de Janeiro — quadro n. 16.....	—
Recetta publica.....	11 a 75
Registro Marítimo Brasileiro.....	178, 174
Renda da Alfandega — quadro n. 16.....	—
Rendas publicas — quadros ns. 15 e 16.....	10, 112 a 114
Reproductores (Animaes).....	187, 194
Restituição de direitos.....	213
Revisão da tarifa.....	9
Revisão de contractos.....	71 a 73
Revisão do mercado.....	288 a 310
Rios.....	169 a 171
Rubrica de livros.....	8
<b>S</b>	
Sal.....	310
Sebo.....	310
Sellagem dos sellos.....	7
Selo.....	8, 118, 120, 121, 122 a 128, 131, 132
Sola.....	310
Subvenções.....	22
<b>T</b>	
Taploca.....	310
Tarifa aduaneira.....	9, 21, 114, 116, 117, 120, 202, 203, 210, 212, 217 a 222
Taxa cambial.....	213
Taxas de desconto — quadro n. 7.....	—
Telegraphos.....	176, 177
Teihas.....	301
Terras devolutas.....	199
Tijolos.....	301
Titulos brasileiros em Londres — quadro n. 7.....	—
Touchno.....	301, 310
Transito de mercadorias.....	205
Transporte (Imposto de).....	132, 135
Tratados e convenções.....	177, 178
Trigo.....	280, 301
<b>V</b>	
Vales-ouro.....	150
Veias.....	301, 310
Vencimentos (Imposto sobre).....	116, 131, 132, 135
Venda de navios nacionaes.....	172, 174
Vendas por sortido (Imposto sobre).....	132, 135
Vermouth.....	301
Villas proletarias.....	71
Vinagre.....	301
Vinho.....	301, 310
<b>X</b>	
Xarque.....	294 a 296

# 1915

## Retrospecto Commercial

### (Introdução)

A depressão que desde 1913 abateu profundamente o nosso organismo financeiro, com reflexo directo e natural sobre o organismo economico, parecendo ter atingido o ponto maximo no anno seguinte, ainda perdurou em 1915, tomando modalidades que denotam a continuação de um estado morbido cujo termo não se póde por ora divisar.

Ainda que se afigure impertinente ou inoportuno insistir na referencia ás causas desta situação, quando os effectos della, ao desdobrarem-se diante do nosso ver e do nosso sentir, reclamam a mais viva attenção, é evidentemente e incontestavel que, dessas causas, por sua vez effecto de outras causas, uma persiste e se impõe ao correctivo em condições de poder-se affirmar com segurança que, ou a removem, ou a crise permanente será o estado chronico no qual terão de diluir-se inevitavelmente todos os elementos que concorrem para o desenvolvimento material do país.

Referimo-nos, é de ver, ás circumstancias precarias e até alarmantes em que se acham os cofres publicos, mesmo depois da emissão de letras do Thesouro cujo saldo a resgatar era, no fim do anno, de réis 13.627.848\$090, ouro, e 57.440.800\$000, papel, depois de se ter lançado em circulação perto de quatrocentos mil contos de papel-moeda inconvertivel e quando, apesar deste enorme contingente de recursos arbitrarios e ficticios, só baseados no credito publico e constituindo mais um extenso saque sobre o futuro, ainda havia dividas atrazadas, por pagar, na importância de 18.286.293\$332, ouro, e 211.407.179\$487, papel.

Não é de admirar, em taes circumstancias, que o contra-choque sobre as finanças

e sobre a economia particulares tivesse sido, como foi, violentissimo.

Ah! estão, para o demonstrar, as estatisticas.

A taxa cambial, que é o espelho irrefragavel do modo como evoluem os factores monetarios, financeiros e economicos, despenhou-se, ao primeiro embate, da taxa de 16 d. em que ha muito se achava estabelecida, para a expressão minima de 10 1/2 d. a que chegou em 1914 apesar de terem sido consideravelmente diminuidas as requisições de fundos para pagar no exterior o custo da importação reduzida a menos de metade e o serviço da divida publica quasi todo suspenso e em moratoria.

O commercio exterior que, conquanto já deprimido, ainda em 1913 se expressara no valor total de 2.095.864 contos ou £ 139.324.000, decahou em 1914 rudemente para 1.452.076 contos ou £ 91.109.000; e é interessante comparar as duas correntes do intercambio nesses periodos, para fazer-se idéa nítida da violencia com que se produziu o abalo.

Assim é que a importação, tendo sido representada em 1913 no valor de 1.026.222 contos ou £ 68.414.000, contrahio-se tão rapidamente que no anno seguinte não attingiu a mais de 574.634 contos ou £ 36.225.000. A exportação, cujo valor em 1913 tinha sido de 1.069.642 contos ou £ 70.910.000, foi expressa, no anno seguinte, pelo valor de 877.442 contos ou £ 54.784.000.

Para acudir ás exigencias do movimento economico e financeiro com o exterior, teve a Caixa de Conversão de despejar ouro na importância de 147.034.947\$304 ou £ 9.802.329 em 1913 e 159.100.879\$426 ou £ 10.606.712 em 1914, perfazendo nos dous annos o total de 306.135.826\$730 ou £ 20.409.041; e esse ouro foi todo ou quasi todo exportado.

O movimento bancario, no paiz, tambem denota os effectos da depressão e da concen-

Ao terminar o anno de 1913 os depositos existentes nos bancos importavam em 728.435 contos, as operações de empréstimos e descontos eram expressas em 731.762 contos, o dinheiro em caixa somava 211.272 contos.

No fim de 1914, apesar de se ter considerado augmentado o numerario em circulação, os depositos tinham descedido a 649.973 contos, as operações de empréstimos e descontos já se não expressavam em mais do 653.968 contos e o dinheiro em caixa tinha augmentado para 311.511 contos, o que demonstra a retracção, a abstenção ou relutancia de entrar francamente no movimento geral de operações.

Em 1915 não se pôde dizer que a situação tenha melhorado. O mal que se criou, compulsando esses elementos, é que um novo nivel começa a formar-se, uma relativa estabilidade procura refazer-se.

A taxa cambial, a despeito da augmento das emissões inconvertiveis, mas com o auxilio da grande differença entre o valor da importação e o da exportação, assim como tambem dos fundings federal estaduais e municipaes conseguiu manter-se entre os extremos 11 7/8 e 13 1/2 d.

Não é do oror, entretanto, que em definitiva possa manter-se este relativamente inconvertivel estado cambial, quando outros elementos, actualmente desconnexos, tornarem a ajustar-se.

O commercio exterior, no seu valor de conjunto, elevou-se, em papel, a 1.704.444 contos, mas declinou, em ouro, a libras 88.252.000, concorrendo para este total a importação com 588.875 contos ou £ 30.133.000, e a exportação com 1.120.569 contos ou £ 58.119.000.

Metabeleando o confronto destes Algarismos com os do anno precedente, vê-se que o valor da importação, expresso em papel, augmentou de 9.241 contos, mas diminuiu de £ 6.192.000, expresso em ouro; enquanto o da exportação augmentou de 243.127 contos, expresso em papel, e de £ 3.335.000, expresso em ouro. Verifica-se assim que, no seu valor global, o nosso commercio exterior em 1915 excedeu o de 1914 em 252.363 contos, se o expressarmos em papel; mas se o quizermos determinar em ouro, apresenta differença, para menos, de £ 2.857.000.

Este phenomeno de divergencia entre as especies papel e ouro, resulta inevitavelmente da baixa do cambio que attribue a primeira, sobre esta ultima, um premio ficticio firmado na inflação dos valores e na alta dos pregos em moeda que em quantidade se augmenta mas em valor se deprecia.

Na Caixa de Conversão, apesar da diminuta importação a pagar e dos provisoriamente reduzidos encargos da nossa divida externa, foram ainda retiradas £ 4.216.128 do

dercurso de 1915; e este ouro foi todo exportado, ficando o nostro existente nesse estabelecimento, agora, representado por 500 milhas de metallica no valor de £ 5.015.396.

O movimento bancario, no paiz, produzio-se da forma a apresentar depositos e dinheiro em caixa augmentados, mas operações de empréstimos e descontos diminuidas; o que demonstra retracção do credito e, portanto, persistencia de uma situação desfavoravel ao desenvolvimento das fontes do trabalho e produção.

Effectivamente, os depositos tinham-se elevado, no fim de 1914, a 713.213 contos, os empréstimos e descontos tinham passado a ser representados na somma de 538.521 contos e o dinheiro em caixa achava-se augmentado para 341.183 contos.

Não encontramos, nos dados expostos, base para firmar prognósticos optimistas de rapida e effeaz reconstituição do organismo fortemente abalado pelo arando desequilibrio dos orgaos que o constituem.

Quando muito, o que se verifica, com honesta e suspicados desejos, é que os elementos se esforçam para restituir-se, tendendo a novo equilibrio, conjuncto em nivel differente.

Mas ainda deste equilibrio está bem longe o balanço do commercio exterior, apresentando uma grande differença do valor da exportação sobre a da importação, na quantia de 536.691 contos, ou £ 27.926.000, em 1915, no passo que essa differença era de 302.808 contos, ou £ 15.459.000 em 1914, e apenas atingia a 27.126 contos, ou libras 2.496.000 em 1913.

Este excessivo do valor exportado sobre o importado é, no entanto, o que mais vulgarmente anima os que superficialmente examinam a estatística e exultam diante de uma situação e supposto a favor do paiz e do seu activo economico.

Grave erro, porém, assim praticam, deslumbrados pela intragem que chegou a formar uma falsa doutrina, segundo a qual um paiz é tanto mais rico quanto mais exporta e menos importa e que Necker, Ministro das Finanças no reinado de Luis XVI, assim ensinava:

«O quadro do balanço do commercio é a representação das permutas de uma nação com as outras; este balanço parece favoravel quando a somma das suas exportações é mais consideravel do que a das suas importações; evidencia prejuizo quando, ao contrario, ella tem comprado mais do que vendido.»

Esta anachronica e erronea theoria denominada systema mercantil, que a sciencia economica condemna, repousava na falsa crenga de que os excedentes do valor da exportação deveriam sempre liquidar-se pela remessa de especies ouro, e no preconceito de que só estas especies constituam riqueza. Não foi difficil deste ponto de partida originar-se a conclusão de que o bem do paiz consistiria em crear e oppor obstaculos a

importação e favorecer a exportação; as alfandegas assim não tardaram a assumir feição mais complexa do que a simples accção fiscal, e desta corrente de idéas resultou o outro systema chamado protector que é, ainda agora no Brasil, a base do desenvolvimento e da prosperidade da industria manufactureira.

Por um bom numero de pessoas, e são talvez a maior parte das que intervêm na nossa evolução economica, essa prejudicial orientação tem sido aceita e applaudida tanto mais facilmente quanto bem poucos têm cuidado de examinar e aprofundar a questão.

Para estes, nada valeu que Jean Baptiste Say, o primeiro que scientificamente a tratou, se tivesse cansado de ensinar que os productos se pagam com productos e que quanto mais lucrativo é o commercio que se faz com o extrangeiro, tanto mais deve a somma das importações exceder a das exportações; e foi em vão que Bastiat concluiu que a verdade é que se deveria inverter os termos do balanço do commercio e calcular o lucro nacional no commercio exterior pelo excedente das importações sobre as exportações.

Para estes tem sido inutil esgotar-se argumentos no sentido de demonstrar que o commercio exterior é uma conta corrente cujo debito e credito, se terceiros factores não interviessem, teriam de necessariamente equilibrar-se, reduzindo-se um, ou ampliando-se, na proporção do outro; que, portanto, é impossivel pretender a restricção de um dos dois termos do commercio exterior, sem restringir forçosamente o outro; que, finalmente, assim agindo, um paiz que difficulta a sua importação embarça ipso facto a exportação e deprime o seu commercio exterior ao mesmo passo que diminua a expansão das suas fontes de produção.

Inutil tambem tem sido demonstrar que a equivalencia entre os dois termos do balanço do commercio nunca se atinge nas respectivas estatísticas, porque esse balanço é parte integrante do outro mais geral e completo que é o balanço do contas, cujos factores concorrem para o desequilibrar em um ou outro sentido.

Se compulsarmos as estatísticas commerciaes de qual todos os paizes — diz Fontana Russo (Trattato di Política Commerciale) — veremos que nunca é obtida a equivalencia entre as importações e as exportações de mercadorias; e observaremos que, em muitos casos, as primeiras excedem de muito as segundas. Este facto não poderia melhor demonstrar a fallacia da theoria mercantil. Colbert e os seus adeptos acreditavam que as compras no exterior não podiam exceder as vendas sem comprometter todas as forças economicas do paiz e conduzi-lo á ruina; no entanto, a experiencia de todos os dias demonstra que a riqueza de quasi todos os Estados augmenta logo que as importações excedem as exportações.

«Ninguém pôde negar a rapida accumulção do capital britannico e a prosperidade sempre crescente da Inglaterra; pois em 1905 o balanço commercial desse afortunado paiz encerrou-se com um passivo de 162 milhões esterlinos. E outros annos encontramos, na historia economica da Grã-Bretanha, em que a differença foi ainda maior. Mas não obstante este facto e a permanencia dello, ninguém mais se preocupa com o declino da economia britannica.

«Que diria — exclama o autor citado — esse pobre Sr. d'Avenant, inspector geral das Alfandegas no reinado de Guilherme d'Orange e da Rainha Anna, a quem dava tanta tristeza o passivo commercial de dous milhões esterlinos, se, voltando ao mundo, visse a sua patria com um passivo quasi noventa vezes maior?»

Não faltaram, é verdade, em todos os tempos, mesmo quando os progressos eram maiores, estudiosos que acreditassem no rapido declino da produção britannica. Mas os factos provaram que eram falazes esses conceitos, em grande parte originados do odio politico; porque a Inglaterra continuou imperturbada no seu maravilhoso processo de accumulção capitalista...

Ainda mais eloquente é o exemplo da Italia. Entre nós os symptomas confortantes de um resurgimento mercio tornaram-se mais sensiveis nestes ultimos annos. Pois, nestes annos (1900 a 1905), o nosso balanço commercial manifestou-se passivo, em média, de cerca de 400 milhões, quando nos seis annos precedentes, no mais agudo da crise, a differença em certo momento desceu a 68 milhões, e só em 1893 excedeu a 209 milhões.

O mesmo phenomeno se repete em todos os grandes paizes da Europa, exceptuada, apenas, em alguns annos, a Austria-Hungria.

Aqui mesmo, no Brasil, onde no meio de desconnexos e sempre perturbados elementos, em quasi completa desorganização, se opera o movimento economico e financeiro, veremos, ao compulsar a estatística do commercio exterior, que uma grande differença do valor da exportação sobre o da importação indica a presenca de uma phase de difficuldades internas e de retracção do credito; ao passo que, pelo contrario, nos periodos de largueza e facilidade, a differença diminui, como aconteceu em 1888 e 1889 quando a prosperidade geral era indicada pelo apparecimento do ouro na circulação e pela alta do cambio acima de 27 d., e como vimos em 1912, registrando-se naquelles dous citados annos e no de 1913, o facto de exceder o valor da importação ao da exportação.

A observação dos factos, portanto, não só no Brasil mas em todos os outros paizes, constitui base solida para firmar-se o principio verdadeiro e irrefutavel de que o saldo no balanço do commercio exterior é indice do crise, adversidade e pobreza, enquanto

REPRODUÇÃO DE ESTE DOCUMENTO É PROIBIDA SEM A PERMISSÃO DO AUTOR



o deficit, ao contrario, denota a intercorrença de uma phasa de prosperidade e riqueza no palz ao qual se referem.

Se examinarmos, por decennios, a nossa estatistica do commercio exterior desde 1846, em confronto com a taxa média do cambio em iguaes periodos, veremos:

Table with columns: Decennios, Importação, Exportação, Diferença para mais ou para menos, and Taxa média do cambio. Rows include 1846 a 1855, 1856 a 1865, 1866 a 1875, 1876 a 1885, 1886 a 1895, 1896 a 1905, and 1906 a 1915.

Esta demonstração é a mais bem fundamentada contradicção da theoria mercantilista. Exactamente nos decennios em que a importação foi maior do que a exportação, apresentou-se melhor a situação economica e financeira do palz, expressa na taxa média do cambio. Nos periodos em que a importação foi menor do que a exportação, as condições geraes tornaram-se cada vez mais precarias e a taxa do cambio decalho á medida que augmentava a differença ou pretendido saldo a favor do nosso palz.

Os extremos desse quadro são:

1846 a 1855 — relação entre a importação e a exportação 100,0 oio, verificando-se o maior deficit que se tem registrado, de 46.980 contos, no balanço do commercio exterior, a taxa média do cambio foi de 27 1/16 d.

1896 a 1905 — relação entre a importação e a exportação 60,3 oio, verificando-se o maior saldo até agora registrado no balanço do com-

mercio exterior e expresso em 2.467.371 contos, a taxa média do cambio foi de 11 36/64 d.

Actualmente, em plena crise, verifica-se mais uma vez, exactamente, a maior differença que no decurso de um anno tem-se registrada a favor da exportação, expressa em 536.631 contos ou £ 27.986.000, quasi outra vez a valor da importação.

Se esta differença fosse realmente um saldo em beneficio da economia nacional, a accitada somma assim determinada devia vir para o palz, e menos que se tivesse applicado no extraneo em tal ou qual emprego que não poderia deixar de ser fructuoso.

Esta segunda hypothese, evidentemente, não se realisa. Ninguém sabe nem é capaz de indicar em que especie de bens, couzas ou direitos está representada essa somma. No subsesto, portanto, a primeira hypothese, mas, neste caso, ou o pretendido saldo se trataria para o palz invertido em mercadorias, materias primas, machinismos, etc., que concorreriam para fazer avultar a importação desaparecendo assim a differença, ou viria em especie outro.

A primeira dessas alternativas é o claro que não ocorreu, e quanto a importação tenha tido aumento nos dois primeiros mezes de 1916, não se elevou de modo a fazer cêr que se trate do facto que vimos examinando.

A segunda, sabidamente, tambem não se effectua, longe de procurar-se, o outro lado de não agora, e de anno para anno val deixando vaua a Caixa de Conversão.

Destruída, de ta forma, toda idea da existencia de um saldo, resta a certeza de que a somma representando esse excessivo de exportação foi dada outra applicação, seja para volver compromissos no exterior, ou para a lveração e transporte de capitães que emigram e se afastam do Brazil. Esta é, a nosso ver, a hypothese admittivel. No assim não fosse, a offerta das lras, no mercado, relativas a essa parte do valor exportado, não encontrando correspondente procura para acudir ás diversas outras necessidades, teria provocado grande e rapida alta do cambio que tambem, como é sabido, não se deu.

Mas, nestas condições, não se justifica o preconceito de que os 28 milhões esterlinos, já citados, tenham de alguma forma augmentado as forças activas do palz.

A verdade, o facto, é que essa differença, como o mais que resultou da exportação feita em 1916, foi absorvida no movimento das nossas transações com o exterior, concorrendo para o equilibrio do balanço de contos; e bem se vê se tiver podido ser attingido.

Do aspecto, entretanto, é preciso pôr em evidencia, que, até sim, positivamente se apresenta favoravel ao actual estado economico do palz.

Comquanto a diminuição do valor da importação seja uma prova da restrição da força acquisitiva, que ainda mais se ag-

grava pelo facto de ser a menor quantidade de mercadorias obtida a preços mais altos motivados durante a guerra, o vulto maior que a exportação assumio, no decurso do anno, não é só função de preços augmentados, mas tambem, quanto a quasi todos, da maior quantidade dos productos vendidos e exportados.

Isto incontestavelmente demonstra que o organismo economico do palz, na parte que se refere á produção exportavel, ainda não foi deprimido pela crise.

Effectivamente, se compararmos a quantidade exportada dos nossos principios generos de commercio exterior, nos ultimos cinco annos, traçaremos rapidamente o seguinte quadro:

Table with columns: 1911, 1912, 1913, 1914, 1915. Rows include Algodão, Assucar, Borracha, Cacão, Café, Couros, Fumo, Matto, Pelles.

E se tivermos em vista o valor médio por unidade, em papel, estabeleceremos a seguinte comparação:

Table with columns: Productos, 1911, 1912, 1913, 1914, 1915, Unidade. Rows include Algodão, Assucar, Borracha, Cacão, Café, Couros, Fumo, Matto, Pelles.

Em face destes resultados é bem, pois, o caso de dizer-se que tanto em quantidade exportada como em preços, o anno de 1915 correu favoravelmente para o palz e para os produtores dos artigos de exportação.

O mesmo, porém, não se poderá dizer quanto ás outras classes que são factores immediatos do movimento economico.

O commercio, além de ver consideravelmente diminuído o volume das suas operações e de soffrer as difficuldades e restricções de credito que ainda mais contribuíram para embarçar-lhe a actividade, além dos contratempos decorrentes do grande atraso do pagamento das contas do Governo, teve durante o anno de enfrentar e combater numerosas exigencias fiscaes que muito o prejudicariam se fossem postas em pratica.

Sobresah, nessa campanha pelo direito e o interesse geral da classe que mais auxilia a produção, a sellagem dos «stocks», velha questão que vinha desde 1899 sem solução, porque o commercio não podia conformar-se com a retroactividade illegal que consistia em pretender-se obrigar-o a pagar o imposto de consumo, e até o augmento de taxas deste imposto, sobre as mercadorias existentes nos seus estabelecimentos e

já desembaraçados pelo Fisco nas condições vigentes quando sahiram das Alfandegas e das fabricas.

Um clamor unanime e unisono, em todo o palz, acolheu o acto official que pretendia reviver a imposição; graves perturbações sobreviriam, no aparelho commercial, se taes medidas fossem levadas por diante.

O espirito ponderado e conciliador, porém, do Sr. Presidente da Republica em quem as classes que trabalham e produzem encontram sempre a melhor e mais decidida disposição de as apoiar em tudo quanto é justo e razoavel, soube attender á situação prorogando, primeiro, successivamente, o prazo para essas medidas entrarem em vigor; supprimindo, depois, no novo regulamento expedido em 9 de Dezembro, por decreto n. 14.607, o pagamento da differença das antigas taxas, substituída a estampilha, que deveria ser paga, por uma formula de isenção, gratuita; obtendo, finalmente, do Congresso Nacional que a dispensa do pagamento do imposto sobre os «stocks» se estendesse tambem aos artigos sujeitos ás novas taxas, ampliando quanto a estas, e generalizando, o emprego das formulas de isenção.

É um acto de equidade e de superior visão das legítimas e reais conveniências do momento, é uma demonstração de deferencia, altamente expressiva e valiosa, que o commercio desta praça e de todo o Brasil já mais deverá e poderá esquecer o que recommenda ao seu respeito e á sua estima o estadista honesto, criterioso, justo, que actualmente é Chefe da Nação.

O pagamento do imposto de consumo sobre os «stocks», desta fórma, ficou completa e definitivamente extinto; a formula de isenção tomou de vez o lugar que occupou outrora a estampilha; não ha mais a temer que de futuro se pretenda reviver a exigencia odiosa e iniqua de submeter duas vezes ao tratamento fiscal o mesmo objecto.

O projecto de novo regulamento do sello federal, com absurdos e descabidos augmentos de taxa, que um deputado apresentou á Commissão de Finanças, da Camara, tinha acellado e incorporado ao orçamento geral da Receita, foi tambem causa de vehemente reclamação que, attendida, conseguiu deter essa tentativa de novas e pesadas tributações, senão provavel factor de diminuição da renda do imposto, para ser opportunamente objecto de rejeição ou permanecer simplesmente archivada.

O orçamento geral da Receita, votado pela Camara, continha um dispositivo que limitava ao maximo de 26 por cento o lucro dos negociantes do fumo, sobre os preços que seriam estipulados pelos fabricantes e estampados de modo bem visível. Era, sem duvida, um pessimo precedente que se iria estabelecer, arrogando-se o poder publico o direito de intervir nas operações commerciaes regulamentando-as ao seu arbitrio.

O commercio protestou contra esta outra invasão da sua liberdade e foi, como não podia deixar de ser, convenientemente attendido.

O projecto de orçamento municipal, do Distrito Federal, era um horrivel amontoado de imposições no qual difficilmente se chegaria a distinguir o que mais avultava: se as novas e excessivas tributações e o augmento de impostos já existentes, ou se as exigencias fiscaes e os vexames que ellas viriam forçosamente a motivar.

Agitou-se o commercio a esse novo embate, dirigio-se ao Prefeito e ao Conselho Municipal, de um e de outro teve a affirmação de que taes excessos seriam removidos, e graças a esta tão benéfica quanto opportuna intervenção o orçamento municipal de 1916 não foi, no seu conjunto, mais pesado do que o do exercicio precedente.

É sabido que em outros pontos, sobre os quaes reclamou, não foi o commercio attendido, como, por exemplo, no caso da authenticação e rubrica dos livros commerciaes, costaneiras, talões, etc., que de frente contraria o disposto no Código de Commercio.

Ainda agora, ao estrevirmos estas linhas, se levantam objecções, que é de esperar se-

jam attendidas, sobre a mancha do fazer-se a obliteração das estampilhas do imposto de consumo; renova-se o appello ao Governo para que dê remedio á plethora da moeda do nickel lançada em demasia na circulação o que obriga a paralyzar uma boa parte do capital necessario para o movimento das transacções; e protesta-se contra o privilegio attribuido pelo mais recente regulamento do imposto de consumo, para commodidade da fiscalização, a uma classe pouco numerosa, ainda que de conhecida importancia, para empacotar o fumo, cuja venda não é mais permitida a granel.

Todas estas interferencias, convenientes e necessarias, do commercio nas questões de administração publica que o affectam, são outras tantas demonstrações de vitalidade, energia e força de vontade, que constituem auspiciosa indicação de uma phase nova e salutar, brillantemente iniciada.

A industria manufacturera, por sua vez, tem soffrido intensamente no passar desta crise; e o refluxo do grande abalo que a sacudiu em 1914 traduz-se na importancia dos dividendos das fabricas de tecidos, com sédo nesta praça. Os dividendos registrados em 1913 tendo atingido o total de 7.164.391\$, não excederam de 4.082.028\$, ou pouco mais de metade, os registrados em 1914; e os annotados em 1915 não passaram de 1.119.500\$, pouco mais de um decimo da somma verificada ha dois annos.

A retracção consideravel do consumo, coincidindo com o desenvolvimento dosapparelhos e machinismos com que as fabricas tinham consideravelmente augmentado a capacidade de produção, assim como tambem com a existencia de avultados stocks as obrigou a reduzir muito a actividade e deu origem a um regimen, até então desconhecido, de mutua competição que as obrigou a reduzir os preços de venda.

A livre concorrência, agindo como correctivo da situação assim descripta, fez cessar o excessivo de artigos manufacturados, que perturbava esse organismo, e permitto aos interessados entrever dias menos annuviados, na phrase do presidente de um dos grandes estabelecimentos, quando, em Abril de 1915, communicava aos accionistas o «facto auspicioso de estarem as tres fabricas, desde 1º de Março, trabalhando todos os dias da semana, e a pleno, com os seus 1.500 teares, ao mesmo tempo que tambem os informava de que haviam sido obtidas encomendas em virtude das quaes a produção provavel dessas fabricas, até o fim de Agosto, já estava vendida.

«Isto não quer dizer — acrescentava — que os lucros provaveis correspondam ao trabalho a executar e ás responsabilidades assumidas. Tudo que é necessario para a fabricação dos tecidos, artigos estrangeiros ou nacionaes, subto a preços exorbitantes, desde o algodão ao polivilho nacionaes, com altas, o primeiro de mais de 20 % e o ultimo de 100 %, até aos de proveniencia estrangeira, muitos dos quaes, o chlorurato

de cal, por exemplo, se tem vendido pelo triplo do preço antigo. Sobreleva, porém, a todas estas difficuldades, pelas suas consequências insuperaveis, a quasi certeza da falta absoluta de anilhas, dentro de prazo mais ou menos curto. Apesar desta situação, toda excepcional, a concorrência entre as fabricas mantem a sua feição violenta dos ultimos annos. Os preços a que os pannos são offerecidos não correspondem ao augmento enorme que teve o preço do custo. Os negocios continuam a ser realizados, por assim dizer, em concorrência aberta, e para alguns fabricantes — vintem mais ou vintem menos, pouco importa — o essencial é tirar a encomenda ao collega.»

É sabido que no decurso de 1915 continuou a melhorar a situação para as fabricas de tecidos, muitas das quaes já puderam restabelecer os seus antigos dividendos, devendo em parte attribuir-se este facto á grande diminuição que apresentou, nesse periodo, a importação de artigos manufacturados, os quaes representaram, em toda a importação geral, já bastante diminuida, 35,5 %, quando a relação no anno anterior foi de 50,4 % e em 1913 tinha sido de 58,1 %.

O declinio da importação resulta de duas causas conjugadas: diminuição da capacidade acquisitiva, por um lado; avultado encargo de direitos de entrada, pelo outro, atingindo a outro tanto ou mais, do custo das mercadorias accrescido das depezas de remessa.

Até agora a tarifa aduaneira, comquanto exorbitantemente elevada, com intuitos proteccionistas, continuava a ser tambem fiscal; mas parece tender a revestir só o primeiro desses caracteristicos, tornando-se em determinados casos prohibitiva.

Quanto mais se fór fazendo sentir o effeito desta evolução, mais a renda dos direitos de importação terá de reduzir-se, não sendo então difficil prever o seguimento do caso.

O Estado que, de mãos dadas com a industria protegida, o-tava sempre disposto a consentir no augmento das taxas, do qual tirava proveito, verá emfim que o seu interesse fiscal lhe ha de exigir a revisão da tarifa em termos de, por meio de grandes abatimentos, permitir e incitar novo desenvolvimento da importação. Mas essas industrias procurarão oppôr-se, e dali provirá inevitavelmente a quebra do antigo pacto.

Só em face de semelhante colisão poderá o contribuinte ter um pouco de esperanza de encontrar eco e ser attendido o brado de angustia que ha annos se vem perdendo no deserto da indifferença e da indecisão.

Outros ramos de actividade tambem soffreram, com a crise, diminuição dos lucros distribuidos.

Os dividendos dos bancos desta praça, registrados em 1913, tendo atingido o total de 8.139.540\$, declinaram para réis 7.742.977\$ em 1914, e ainda para réis 6.808.716\$, em 1915.

Os das companhias de seguros, igualmente desta praça, tendo atingido a 1.564.887\$226 em 1913, descahiram a 1.016.444\$700 em 1914, elevando-se um pouco, para réis 1.242.722\$629, em 1915.

Os das companhias diversas, tendo sido de 17.216.303\$350 em 1913, baixaram a 15.229.152\$650 em 1914 e cahiram rudemente a 4.563.399\$044 em 1915.

Os dividendos distribuidos nesta praça tendo sido, em conjunto, de 35.739.188\$575 em 1913, declinaram para 29.938.602\$350 em 1914 e para 14.498.357\$673 em 1915.

Vê-se bem, do que fica exposto, que a economia particular reage com o maximo esforço, mas nem sempre com vantagem, e resiste tanto quanto lhe é possível reagir contra o estado geral de coisas que não pôde deixar de a atingir em quadro tão anormal que as nossas proprias difficuldades e os nossos males internos são indirectamente aggravados pelas circumstancias vigentes; nos mercados exteriores, onde tudo se encontra perturbado e os preços de tudo quanto requerem as mais immediatas necessidades da existencia se acham colossalmente augmentadas.

É verdade que se do aspecto em conjunto se passar ao exame detalhado dos factores industriaes e commerciaes, encontraremos, aqui como no extrangeiro, quem tenha obtido, com a guerra, um periodo de franca prosperidade. Mas perto do centro de operações nota-se, mesmo, uma grande e febril actividade, toda, porém, subordinada á industria da guerra.

«Os nossos informes — diz o Economist — denotam, em conjunto, grande actividade industrial, salarios elevados, grandes lucros, a falta de emprego e o pauperismo reduzidos ao minimo, os fretes expressos em nivel nunca antes atingido, e os preços subindo rapidamente, o que produz uma prosperidade ficticia, — uma prosperidade baseada no dispendio do dinheiro ajuntado, na dissipação das economias de outrora.»

Toda essa prosperidade, no entanto, é neutralizada pelo empobrecimento geral que inevitavelmente resulta das despezas cada vez maiores que acarreta a obrigação de sustentar a luta tremenda em que se esgotam, vai para dous annos, as principais nações do mundo civilizado. E até as circumstancias aparentemente melhores do proletariado são contrabalançadas e neutralizadas pelo custo da subsistencia, cada vez mais cara.

Basta citar, para o comprovar, os *index-numbers* segundo os quaes o preço da carne e dos cereaes subto do nivel de 500, em que se achava no periodo comprehendido de 1901 a 1905, e do de 562 1/2 registrado no principio de 1914, para 897 em Dezembro de 1915; o de outros productos alimenticios subto do nivel de 300 e 366, nas épocas



Já determinadas, para o de 146; as produc-  
 tas textis tiveram alta na taxa de 500 e  
 624, para 731; os minerais, na de 400 e  
 502, para 711 1/2; e as diversas produc-  
 tas como laranja, madeira, oleos, etc.,  
 na de 500 e 571 1/2 para 819 1/2. A alta  
 dos preços fez-se, termo medio, na taxa  
 de 100 em 1901 a 1905 para 119 no prin-  
 cipio de 1914 e 165 no fim de 1916.

O trigo custava 31 s. 8 d. por bushel,  
 na de 500 e 71 1/2 para 848 1/2. A alta  
 chegou a 53 s. 0 d. em 1915. A cevada  
 passou de 27 s. 3 d. em 1913 e 27 s. 2 d.  
 em 1914, para 37 s. 6 d. em 1915. A aveia  
 subiu de 19 s. 1 d. em 1913 e 20 s. 11 d.  
 em 1914, para 30 s. 4 d. em 1915.

15º no meio de elementos completamente  
 inimicas que a nossa vida economica e fi-  
 nanceira, como a do mundo inteiro, tem  
 de evoluir abita por largo espaço de  
 tempo.

Desarvorado, mesmo antes da guerra, o  
 nosso rudimentar e defeituoso aparelho fi-  
 nanceiro, não tardou que por sua vez se  
 desequilibrasse tambem, e profundamente,  
 o imorganizado aparelho monetario. Qua-  
 trecentos mil contos de papel-moeda sem  
 lastro lançados á circulação em dois annos,  
 apoiaram, sem duvida, millos e graves em-  
 baracos do momento; mas o refatimento da  
 defficiente situação em que assim se collocou  
 o país é difficilissimo; o restabelecimento do  
 relativo equilibrio monetario anterior tal-  
 vez não seja mais possível.

16º certo que as rendas publicas parecem  
 agora tender a aumentar, mas augmentar  
 lentamente pelo augmento de impostos e em  
 moeda depreciada. Ainda no anno passado,  
 porém, o declino foi sensivel em referencia  
 a os dois annos precedentes.

A receita arrecadada pelas repartições  
 federaes nos nove annos decorridos até Se-  
 tembro de 1915 importou em 25.441:516\$992,  
 ouro, e 137.090:471\$319, papel, contra réis  
 4.077:825\$920, ouro, e 134.877:765\$728,  
 papel, em 1914, e 74.466:104\$978, ouro, e  
 208.375:965\$920, papel, em 1913; deixan-  
 do ver differença, em relação a 1914, de  
 19.838:309\$928, para menos, em ouro, e  
 2.218:705\$596, para mais, em papel; e no  
 confronto com 1913 verifica-se diminuição  
 de 49.023:628\$981, ouro, e 71.279:494\$040,  
 papel. A depreciação, como se vê, foi  
 enorme.

17º Janeiro de emprestimo não teremos mais  
 onde ir buscar. Na estatística do capital  
 estrangeiro, relativa ao anno de 1915, o  
 nosso país figura com um zero que exprime  
 bem o vazio a que attingio o credito pu-  
 blico no exterior.

18º a par desta certeza outra se nos an-  
 trolha absoluta: — a enormidade da nossa  
 divida externa que attinge a £ 106.787.203  
 e cujo serviço de juros terá de ser retomado

em melhora de 1917, existindo annualmente  
 a despesa de 57.556:536\$396, ouro, ou  
 £ 6.475.758, assim demonstrado:

O serviço de juros, amori- zação e respectivas des- pesas importava em ....	51.705:106\$927
O dos emprestimos para as obras dos portos ab- sorvia .....	11.220:262\$802
Total .....	62.925:369\$729
As amortizações suspensas correspondem a .....	12.104:133\$333
A somma a pagar annual- mente será .....	50.820:236\$396
Acrescentando os juros sobre os títulos do <i>Fund-      ding</i> , no total de libras 15.000.000 e que impor- tarão em £ 750.000 ou	6.000:000\$000

O total a pagar anual-  
 mente será .....

ou £ 6.475.758

19º Ao cambio de 11/16 d. vigente em oca-  
 sionamos estas libras, a despesa em papel  
 seria de 133.000 contos annuaes.

Quem poderá dizer, porém, com segurança,  
 em que nivel o cambio se encontrará nessa  
 occasião?  
 20º Para acudir ao compromisso em tempo  
 proprio não poderemos contar com os re-  
 sultados de uma boa e sã politica eco-  
 nomica, a qual entretanto ainda está por  
 iniciar, tendente a desenvolver a producção  
 e augmentar a nossa riqueza exportavel.  
 Tais resultados seriam certos, mas não no-  
 cessariamente mais demorados do que exige  
 a premissa do mesmo caso.

A politica do momento é a financeira; é  
 o corte das despezas, é a revisão dos con-  
 tratos, é a suspensão de todos os gastos que  
 não sejam rigorosamente inadiaveis; é a  
 pratica da mais severa economia traduzida  
 no immediato equilibrio entre a receita e  
 a despesa, capaz de assegurar o recommço  
 dos pagamentos.

Mais é, sem duvida, a unica serie de me-  
 didas de ordem pratica, a pôr em execu-  
 ção; a menos que o Governo preferisse, e  
 julgasse possível, conseguir uma prorogação  
 da moratoria, que importaria em acrescen-  
 tar a divida externa, já então lovada a  
 cerca de 110 milhões esterlinos, mais alguns  
 milhões de libras que a conduziram para  
 cima de 130 milhões; ou a menos que  
 pensasse poder solver a força de emissões  
 do papel-moeda os encargos do *Fund-  
 ding* quando, em 1917, chegar a hora de cumprir  
 o que tratamos.

Os factos, porém, diriam neste caso se  
 seria possível atrair a circulação mais al-  
 gumas centenas de mil contos dessa es-  
 pecie, sem comprometter e perturbar ainda  
 mais gravemente a vida economica do país.

provocando a baixa do cambio em condições  
 que não permitiriam prever até onde iríamos  
 chegar.

Quem estuda e conhece o papel-moeda,  
 assim como os seus effeitos, não pôde alimen-  
 tar a menor duvida de que se ha de  
 agora repetir o que ocorreu nos primeiros  
 annos da Republica, na outra phase de in-  
 flação. E' sabido que a principio a de-  
 preciação do papel moeda não foi rigoro-  
 samente proporcional á quantidade das  
 emissões, isto é, que a depreciação não se  
 fez com a mesma rapidez com que se reali-  
 zaram as emissões, mas que no fim de al-  
 gum tempo a depreciação se precipitou de  
 tal forma que o augmento do valor em ouro  
 da circulação obtida pelas primeiras emi-  
 sões se foi a pouco e pouco, reduzindo até  
 chegar ao que era antes.

«As nossas emissões, como todas as ou-  
 tras, trouxeram, pois, uma ampliação da  
 circulação em augmento do seu valor pela  
 criação dos valores potenciaes de seus bi-  
 lhetes.

Mas, como em todas as emissões de curso  
 forçado, os valores potenciaes desaparece-  
 ram sem ser substituidos por valores reaes,  
 do sorte que o resultado final foi deixar-nos  
 para um valor circulante igual ao dos ul-  
 timos dias da monarchia, isto é, 22 milhões  
 esterlinos, uma massa circulante quatro ve-  
 zes maior.»

Estas palavras de Joaquim Murtinho, que  
 vimos de transcrever, deveriam induzir-nos  
 á esperanza de que, já conhecido o mal  
 por dura experiencia propria, se abatives-  
 sem os que governam de nelle recahir.

Não obstante, porém, a lição severa, nin-  
 guem affirme sem visos de errar, e errar  
 crassamente, que se não venha ainda re-  
 correr largamente ás emissões de papel-mo-  
 da para acudir á despesa publica e a tudo  
 mais quanto a fraqueza e o commodismo  
 não conseguiram nem conseguirão evitar e  
 reprimir.

Em uma atmosfera de duvidas e incer-  
 tezas, através da qual ninguém vê claro,  
 nem mesmo os que estão mais perto da  
 direcção e da responsabilidade dos negocios  
 publicos, já passámos a metade do tempo  
 em que o país devia preparar-se para reas-  
 sumir os seus encargos no exterior.

Já decorre rapidamente a outra metade;  
 e por mais que estendamos a vista ao ho-  
 rizonta circumscripito pelas espessas nuvens  
 das tempestades suspensas que nos rodeiam  
 iminentes e ameaçadoras, só divisamos ni-  
 tido e definido — um ponto negro de in-  
 terrogação.

ORÇAMENTO

A evolução orçamentaria, em 1915, teve  
 principio em fins de Junho, quando entrou  
 em discussão, na Camara, a indicação da  
 Comissão de Finanças para reforma do  
 regimento na parte relativa á elaboração dos  
 orçamentos. Trinta e tres emendas foram

apresentadas a essa proposição, das quaes,  
 porém, só tres lograram ser approvadas.  
 Duas destas apenas alteravam a numeração  
 dos artigos, para pô-la de accordo com a  
 consolidação do regimento, feita depois de  
 apresentada a indicação; a outra só modi-  
 ficou o plano da reforma no sentido de sup-  
 primir a exigencia de quatro assignaturas  
 para cada uma das emendas apresentadas  
 ao orgamento.

A reforma, nestes termos, passou tal qual  
 a tinha elaborado o Sr. Carlos Peixoto, e  
 entrou desde logo em execução, a partir de  
 15 de Julho, data da sua definitiva appro-  
 vação.

Nessa occasião, para dar começo ao tra-  
 balho orçamentario, já a Comissão de Fi-  
 nanças, da Camara, dispunha da proposta  
 do Governo, lida naquella casa do Congres-  
 so em 2 de Julho, das tabellas explicativas  
 das despezas dos Ministerios do Exterior,  
 do Interior e da Fazenda, bem como dos re-  
 latorios dos Ministerios do Interior, da  
 Guerra e da Marinha. Faltavam as tabellas  
 dos Ministerios da Guerra, da Marinha, da  
 Viação, da Agricultura, e os relatorios do  
 Exterior, da Fazenda, da Agricultura e da  
 Viação.

A proposta orçava a receita geral em réis  
 98.022:466\$866, ouro, sendo a parte em  
 papel de 335.378:000\$000; e a de applica-  
 ção especial em 16.060:000\$000, ouro, e  
 15.315:000\$000, papel. Fixava a despesa  
 em 56.028:344\$946, ouro, e 402.840:149\$118,  
 papel, affectando ao emprego da renda es-  
 pecial as mesmas sommas já acima refe-  
 ridas.

Comparando as sommas indicadas para  
 o orgamento da despesa a vigorar em 1916,  
 com as fixadas para o exercicio de 1915, a  
 proposta encontrava differenças para mais,  
 naquelle, de 1.089:107\$990, ouro, e réis  
 38.219:704\$547, papel; e as justificava di-  
 zendo que ao avolumamento dos totaes obe-  
 dece, quasi exclusivamente, ao principio sa-  
 lutar da inscripção nos orgamentos de to-  
 das as fontes de receita e de todos os tí-  
 tulos de despesa. E', aliás, argumento já  
 sedico, de que, no entanto, ninguém mais  
 se lembra quando os creditos supplementa-  
 res, em maior ou em menor importancia,  
 vêm praticamente demonstrar a insubsisten-  
 cia da descupla.

Confrontando, entre si, os termos da pro-  
 posta, resultava deficiencia da receita em  
 papel, de 67.462:149\$118, para attender á  
 despesa da mesma especie, e excesso da ex-  
 pressa em ouro, de 41.994:121\$720, relati-  
 vamente á despesa desta natureza. Conver-  
 tido em papel este excesso, e abatida aquella  
 deficiencia, decorria a previsão de um saldo  
 orçamentario na Importancia de réis  
 3.402:931\$284.

Em 20 de Julho a Camara recebeu as  
 tabellas explicativas que faltavam, comean-  
 do desde logo a Comissão de Finanças a  
 occupar-se da materia, no sentido de elabo-  
 rar o projecto unico de receita e despesa,

que, assignado em 27 do mesmo mez, foi lido no dia seguinte no plenário e mandado a imprimir. Distribuidos os avulsos no dia immediato, começou a correr o prazo de cinco dias, a terminar em 4 de Agosto, para apresentação das emendas em segunda discussão. Estas, em numero de 226, foram immediatamente submettidas ao estudo do Presidente da Camara, que opinou pela acção de 150, rejeitando por não estarem nas condições reglamentares as 76 restantes. As emendas aceitas eram assim discriminadas: 27 á receita, 16 á despesa do Interior, 6 á do Exterior, 3 á da Marinha, 4 á da Guerra, 6 á da Agricultura, 56 á da Viação e 82 á da Fazenda. Das emendas não aceitas, oito foram, depois, enviadas á Commissão de Finanças, por ter o Presidente da Camara reconsiderado o seu acto quanto a uma e concordado com as modificações feitas pelos autores nas outras sete, como permitta a reforma do regimento, recentemente votada.

A Commissão começou, em 13 de Agosto, o estudo das emendas aceitas, rejeitando todas as referentes á receita e propondo, em sub-emenda, a redução á metade do imposto de consumo sobre o vinho nacional. No que concerne á despesa, só foi approvada, quanto ao Ministerio do Exterior, e com modificações, uma emenda; e assim successivamente, quanto aos outros ministerios, cahiram na maior parte as emendas.

Os allegamentos do parecer não se tinham distanciado muito dos da proposta, estimando a receita ordinaria em 98.022.466\$666, ouro, e 829.128.000\$000, papel; e fixando a despesa, igualmente ordinaria, em réis 66.028.344\$946, ouro, e 399.481.350\$188, papel. Do balanço entre estes dados resultava uma esperança de equilibrio organentario.

Ao ser, porém, redigido para entrar em terceira discussão, já os totaes mencionados eram outros. A receita era orgada em réis 98.322.466\$666, ouro, e a parte em papel em 330.328.000\$000, estimando-se a de applicação especial em 14.060.000\$000, ouro, e 15.315.000\$000, papel; a despesa era fixada em 68.321.644\$946, ouro, e elevando-se a parte em papel a 430.799.087\$978.

A comparação destes elementos entre si, feita á redução a papel da parte em ouro, deixava entrever a imminencia de um *deficit* muito approximado de cincoenta mil contos, que o relator mais exactamente calculava em 49.769.699\$272.

«Conhecidos assim os totaes da receita geral e da despesa geral — diz a exposição que acompanhou o projecto redigido nos termos do voto em segunda discussão — logo se verifica que, tal qual está, o projecto offerece a perspectiva de um grande *deficit* correspondente a cerca de 50.000 contos de réis.

Com effeito, balanceados os totaes da receita geral, ouro, e da despesa geral, ouro, ou sejam respectivamente 98.322.466\$666 e 68.321.644\$946, apura-se um saldo, ouro,

igual a 30.000.821\$720, que convertidos em papel, á taxa de 100 o/0, corresponde a réis 50.701.388\$706.

Feita a mesma operação do balanço, entre 330.328.000\$000 — total da receita geral, papel, — e 430.799.087\$978 — total da despesa geral, papel, apura-se nessa parte um *deficit*, papel, de 100.471.087\$978.

Desse modo, apuradas essas duas resultados, resta apenas deduzir do *deficit*, papel, a importancia do saldo, ouro, convertido; feito isso, obtem-se o seguinte resultado:

*Deficit*, papel... .. 100.471.087\$978  
Saldo, ouro, convertido.. 50.701.388\$706

*Deficit* liquido em papel.. 49.769.699\$272

Expostos á Camara dos Srs. Deputados estes elementos de informação e verificando-se que o projecto agora offerecido para 3ª discussão consigna um *deficit* de quasi 50.000 contos em papel, julga a Commissão de Finanças que deve explicar a sua conducta para evitar a natural condemnação em que seguramente incorre, no julgo de quantos verificarem que, neste momento difficilissimo para o Thesouro, a Camara, por conselho e com a responsabilidade dessa mesma Commissão, acanha de votar um tal projecto assim profundamente desequilibrado.

O facto é que a Commissão, desejando apressar quanto fosse possível a marcha do projecto de orçamento para 1916, deliberou em tempo acolar em linhas gerais, para a organização do seu, os dados do anterior projecto offerecido pelo Poder Executivo, no qual não se fazia menção alguma das verbas necessarias ao serviço de juros e amortização das letras, ouro, e das letras, papel, emitidas pelo Thesouro; a requisição de taes verbas não surgiu senão já depois de ter a Commissão fixado o *quantum* das receitas, bem como o da despesa de todos os Ministerios; dahi o só dahi o desequilibrio apontado.

Com effeito, excluidas do total da despesa geral essas verbas de juros e amortização das letras ouro e papel e de juros das apolices em que as ultimas se lião de converter, o orçamento estaria equilibrado, ao menos apparentemente, e foi assim que a Commissão o preparou até aquelle ultimo momento.

Dizemos — apparentemente equilibrado — porque não será de certo excessivo insistir em observar que ha uma serie de verbas da despesa, bem avultadas allás algumas dellas, que não figuram no organentario annual e são delle como que systematicamente excluidas; assim, o que se refere a prestações contractuadas realizaveis em dinheiro e em titulos de divida, ao pagamento de juros desses titulos, pagamento de indemnizações decretadas por sentenças outras, etc., etc.

Deseja ainda uma vez a Commissão accentuar que este processo e o dos créditos supplementares tornam por assim dizer quasi inutil o esforço despendido pelo Congresso no estudo e na elaboração do organentario annual, que fica sendo apenas o indicador de algumas das despesas a realizar durante o exercicio e não, como deveria ser um organentario verdadeiro, o indice completo de todas as despesas, cuja previsão pôde ser feita no momento da decretação da lei.»

O prazo de tres dias, estipulado pela reforma do regimento para apresentação de emendas em terceira discussão, terminou em 27 de Setembro, verificando-se que o numero destas attingia a 439. Nos dois dias subsequentes o Presidente da Camara procedeu ao exame dessas emendas e declarou rejeitar 90, aceitando 349 emendas assim discriminadas: 77 da receita; 44 da despesa do Interior; 8 da do Exterior; 35 da Marinha; 16 da Guerra; 24 da Agricultura; 77 da Viação; 68 da Fazenda.

Publicada a respectiva relação em 1 de Outubro, as reclamações devendo ser feitas no mesmo dia e na discussão da acta, foram ainda aceitas mais 15 emendas, e todas entregues á Commissão de Finanças para terem parecer no prazo de oito dias.

A publicação do parecer foi feita em 22 de Outubro; e distribuidos nesse mesmo dia os avulsos, iniciou-se 24 horas depois, em 23, a terceira discussão do organentario em conjunto.

Discussão e votação estenderam-se até o dia 10 de Novembro, quando a lei organentaria ficou completamente votada pela Camara, indo de novo á Commissão de Finanças para fazer a redacção final em dois projectos, um da receita e outro da despesa, os quaes seriam em seguida enviados ao Senado.

Estes dois projectos foram assignados e remettidos á outra casa do Congresso em 13 de Outubro, tendo a Camara levado quasi quatro mozas a produzir o novo organentario que deixou assim concebido:

	Ouro	Papel
Receita geral . . . . .	96.187.466\$666	339.451.000\$000
Receita especial . . . . .	14.495.000\$000	14.215.000\$000
<b>Total</b> 110.682.466\$666		353.666.000\$000
Despesa geral . . . . .	74.047.644\$944	404.063.342\$140
Despesa especial (para o serviço dos portos) . . . . .	7.980.000\$000	4.515.000\$000
<b>Total</b> 82.027.644\$944		408.578.342\$140

Comparando os totaes do organentario votado pela Camara, verifica-se um excesso, em ouro, de 28.654.821\$722 e uma deficiencia, em papel, de 54.902.342\$140. O excesso em ouro, convertido em papel ao cambio de 16 d., importaria na somma de réis 48.855.011\$655 e não conseguiria cobrir a já indicada deficiencia, prevalecendo assim a differença de 6.547.330\$485. A conversão, porém, não se fará certamente a essa taxa, mas a cambio mais baixo, sendo de prever que, nestes termos, ainda viesse a resultar saldo em papel.

No Senado, a julgar pelas palavras do presidente da Commissão de Finanças, que o *Jornal do Commercio* registrou em primeira «Varia», o preparo do organentario deveria obedecer ás seguintes idéas:

«Reduzir as despesas até no nivel da receita avaliada no projecto da Camara;

Submeter essa avaliação ao mais rigoroso exame para que possa ser extrahida a realidade provavel nas arrecadações;

Elevar as receitas sem aumento de impostos, sem operações de credito, devendo-se recorrer sómente á liquidação da divida activa existente e bem parada e alienando-se o que pôde e deve ser alienado do patrimonio nacional, sem mais leve lesão do credito moral e do decoro de um Governo bem inspirado nos seus multiplos deveres;

Organizar organentarios com a preocupação unica de pôr ordem na administração e no conjunto das medidas que o Congresso decretar, tendo em vista o pensamento de que é preferivel um organentario modelo pelo seu espirito patriótico da ordem e sinceridade, ainda que encerrado com *deficit*, do que um organentario liberal e theoretico modulado pela preocupação de um ostensivo equilibrio, de quem deseja conservar-se em pé, fazendo exercicios de gymnastica sobre garrafas.»

Ao terminar, porém, acodadamente o trabalho organentario nesse outro ramo do Poder Legislativo, era o proprio *Jornal* que ophnava acveramente que o Senado a ninguém convenceria da sua isenção e golpe de vista superior e patriótico na votação das despesas publicas para 1916, acrescentando que essa votação tinha sido um desastre, que os organentarios sahiriam dahi muito mais sobrecarregados do que tinham ido e que era positivamente uma lastima que assim acontecesse.

«Nós — disse textualmente o *Jornal* — queriamos o Senado actuando como uma grande força ponderadora, pela respeitabilidade indiscutivel de seus membros, que todos nos merecem o maior acatamento pela posição que occupam e pelos serviços que podem prestar.

Esse acatamento, que é um dever curial da nação para com o seu mais alto ramo legislativo, não nos impede de reconhecer e proclamar, sem azedume, mas como uma verdade que precisa ser dita, que o Senado, nestes ultimos dias, não tem feito senão claudicar. Os interesses prementes da nação não encontraram alli o amparo que se devia esperar do espirito conservador, que deve ser o organentario de um Senado. O publico tem visto a desfiliada das emendas onerosas. Este Governo, que traz á sua frente um homem moralizado, do quem ainda não se pôde dizer que um só momento que fosse deixou sinceramente de querer acertar, assentou num programma de



parcimonha, que é tambem um elementar dever de honestidade para uma nação quasi fallida como a nossa. A Camara, ainda através de todos os seus erros e inconsequencias, procurou ser fiel a essa orientação salvadora. O Senado, que devia rever para melhorar o trabalho organentario, ro-fundo-o no máo sentido, sobrecarrega a lei da despeza de gastos novos e enormes e obstina-se em não ouvir as vozes sensatas que, no seu proprio seio, se levantam, formulando advertencias opportunas. D' uma positiva calamidade quando os homens mais velhos assim desarrazoam e entram a colaborar com agodamento na obra impatriotica de cavar ainda mais fundo o abyssmo em que o paiz se precipita.

Peza-nos muito a necessidade que sentimos de dizer isto mesmo de um modo bem claro, para definir as responsabilidades.

Desmembrado o projecto da despeza, que a Camara tinha remittido unido e uniforme, formaram-se, discutiram-se e votaram-se tantos projectos quantos os ministerios a que se referia a despeza, sendo deixado para o fim o projecto de organento da receita. Na rapidez, na precipitação mesmo com que, nos ultimos dias de sessão, se all-nhavam as leis de melos, era absolutamente impossivel tomar-se pé para destacar

o que foi deliberação na segunda discussão e o que prevaleceu na terceira, sem tempo já, em certos casos, de ser alterado pelo final pronunciamto da Camara, dando lugar a uma situação que foi denominada «dictadura financeira do Senado». E ao apagar das luzes, ao cavalitrem-se as ultima horas do trabalho parlamentar, dizia na Camara o Sr. Cincinnato Braga:

«Este ramo do Poder Legislativo sente-se agora coacto, coacto, porque uma attitude, de nossa parte, em recusa ás emendas do Senado, poderá dar em resultado ficar o paiz sem organento para o exercicio financeiro que amanhã se vai iniciar.

A Camara não quer assumir esta responsabilidade, prefere dizer «amemo» cogido ao que fez o Senado, a arrotar com as grandes difficuldades que trariam a situação do Thesouro, ao proprio credito publico interno ou externo, uma conducta que pudesse dar em resultado dizer-se ao mundo que o paiz inicia um exercicio financeiro sem lei de melos.

Restabelecida a serenidade habitual, depois do encerramento do Congresso, a publicação das duas leis organentarias, novamente unificadas a da despeza e ambas sancionadas pelo Chefo da Nação, assistiram, afinal, os seguintes elementos:

	Ouro	Papel
Recelta geral.....	96.187.400\$000	334.951:000\$000
Recelta especial.....	14.495:000\$000	14.215:000\$000
<b>Total.....</b>	<b>110.682:400\$000</b>	<b>349.166:000\$000</b>
Despeza ordinaria.....	84.805:080\$786	405.200:062\$188
Despeza especial (despeza de portos).....	—	4.584:700\$000
<b>Total.....</b>	<b>84.805:080\$786</b>	<b>409.850:762\$188</b>

Do confronto destes totaes resulta a previsão de um saldo em ouro na importância de 26.217:379\$880 e um deficit em papel na de 60.684:762\$188.

Se esse saldo tivesse de ser convertido em papel, na base do cambio de 16 d., resultaria a evidencia de um deficit geral de 16.274:183\$641.

Como, porém, infelizmente, a conversão terá de fazer-se abaixo do nivel de 12 d., o deficit poderá, desta fórma, desaparecer e até converter-se em pequeno saldo, pondo em destaque mais um falso principio, a saber:— que a depreciação da moeda circulante, expressa na baixa do cambio, é factor de equilibrio organentario.

Recapitulando e comparando os totaes encontrados em cada uma das phases da elaboração organentaria, verifica-se:

	Recelta prevista		Despeza fixada	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel
Na proposta do Governo....	114.082:400\$000	350.693:000\$000	72.088:000\$000	418.155:140\$000
No parecer da Commissão..	122.082:400\$000	344.443:000\$000	72.088:344\$940	414.796:356\$118
Na votação da Camara....	110.682:400\$000	353.666:000\$000	82.027:644\$000	408.578:342\$000
Na votação do Senado....	110.682:400\$000	349.166:000\$000	84.805:080\$000	409.850:762\$000

Comparado com o que vigorou no anno precedente, o organento votado para 1916 apresenta-se da seguinte fórma:

	RECEITA			
	1915		1916	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel
Ordinaria e extraordinaria.....	95.330:564\$888	289.586:000\$000	96.187:400\$000	334.951:000\$000
Especial.....	20.136:600\$000	21.502:000\$000	14.495:000\$000	14.215:000\$000
<b>Total.....</b>	<b>115.467:165\$888</b>	<b>311.088:000\$000</b>	<b>110.682:400\$000</b>	<b>349.166:000\$000</b>
	DESPESA			
	1915		1916	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel
Ministerio da Justica e Negocios Interiores.....	15:118\$000	42.421:051\$246	21:565\$200	44.804:716\$377
Ministerio das Relações Exteriores....	2.469:188\$991	1.462:200\$000	2.522:736\$000	1.143:600\$000
Ministerio da Marinha....	220:000\$000	36.008:806\$882	130:000\$000	25.066:949\$818
Ministerio da Guerra....	—	64.481:243\$219	50:000\$000	64.814:031\$410
Ministerio da Viação e Obras Publicas.....	11.066:045\$066	100.761:204\$196	11.066:045\$136	120.600:571\$481
Ministerio da Agricultura....	290:472\$064	40.375:422\$618	101:080\$352	14.234:309\$710
Ministerio da Fazenda....	40.323:781\$653	101.830:984\$050	70.423:060\$099	124.595:883\$442
<b>Total.....</b>	<b>54.884:605\$774</b>	<b>357.341:412\$211</b>	<b>84.365:086\$786</b>	<b>405.266:062\$188</b>
Appliação da renda especial.....	16.114:031\$112	21.530:000\$000	—	4.584:700\$000
<b>Total.....</b>	<b>70.999:236\$886</b>	<b>378.871:412\$211</b>	<b>84.365:086\$786</b>	<b>409.850:762\$188</b>

Não menos interessante é collocar os totaes dos organentos votados para os cinco annos precedentes em confronto com os do actual, excluindo os que se referem á renda com applicação especial:

	RECEITA		DESPESA		
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	
1911..	85.048:526\$887	299.303:400\$000	1911..	65.004:063\$224	394.108:258\$480
1912..	92.195:610\$000	312.027:500\$000	1912..	56.456:044\$668	404.021:461\$486
1913..	108.382:884\$888	353.257:000\$000	1913..	63.284:720\$911	469.463:812\$478
1914..	105.295:384\$888	347.661:000\$000	1914..	70.179:809\$234	420.923:469\$182
1915..	95.330:564\$888	289.586:000\$000	1915..	54.884:605\$774	357.341:412\$211
1916..	96.187:400\$000	334.951:000\$000	1916..	84.365:086\$786	405.266:062\$188

Se, por ultimo, compararmos os grandes totaes do organento de 1916 com os do de 1915, já acima enunciados, veremos que enquanto a receita em ouro, nella incluida a renda com applicação especial, apresenta differença, para menos, de 4.784:699\$222, a despeza na mesma especie, e tambem comprehendendo a applicação da renda especial, apresenta augmento de 13.865:849\$900, e enquanto a receita em papel, sempre incluida

a renda especial, augmentou de 38.078:000\$000, a despeza, nesta mesma especie, tambem incluindo a applicação da alludida renda, foi por sua vez igualmente augmentada de 30.979:349\$977.

Os totaes da receita e da despeza, comprehendendo a parte com applicação especial, realizadas nos dez annos decorridos de 1905 a 1914, são:

	RECEITA		DESPESA	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel
1905	56.210:875\$267	299.845:532\$357	40.799:856\$765	290.628:608\$332
1906	88.036:427\$746	273.219:299\$085	52.779:899\$822	328.370:652\$500
1907	117.778:498\$376	324.049:977\$486	81.534:277\$000	375.448:373\$973
1908	94.620:317\$188	270.942:788\$938	71.941:920\$125	381.517:233\$894
1909	91.902:377\$970	284.473:970\$351	80.594:654\$002	372.090:348\$326
1910	116.463:491\$911	321.824:531\$510	104.130:360\$412	436.158:358\$530
1911	123.428:746\$497	352.570:823\$532	98.943:017\$564	518.039:020\$948
1912	138.214:263\$964	378.227:754\$866	94.608:125\$420	628.735:353\$805
1913	153.704:661\$069	394.322:560\$394	89.752:979\$921	611.460:589\$196
1914	74.174:014\$120	280.721:545\$821	52.843:057\$968	505.620:400\$250

Representando só em papel, mediante conversão da parte em ouro, os dous elementos constitutivos do orçamento, e comparando-os, chegamos ao seguinte resultado:

	Recetta	Despeza	Saldo	Deficit
1905	401.025:107\$837	374.888:350\$509	26.156:757\$328	—
1906	431.684:869\$027	423.383:472\$179	8.301:396\$848	—
1907	536.060:265\$562	522.210:572\$589	13.849:692\$973	—
1908	441.259:359\$376	511.012:690\$119	—	69.753:330\$243
1909	449.898:250\$697	518.061:226\$609	—	68.162:975\$912
1910	531.457:016\$949	623.593:007\$271	—	92.135:990\$322
1911	590.357:195\$746	685.905:872\$121	—	125.048:176\$376
1912	611.464:325\$306	788.378:132\$951	—	176.913:807\$046
1913	653.699:175\$947	762.918:742\$812	—	109.219:568\$865
1914	405.890:194\$663	593.949:316\$571	—	188.059:121\$908
	5.023.295:761\$808	5.804.280:883\$731	48.307:847\$149	829.292:060\$272
			780.985:122\$123	
	Recetta	Despeza	Deficit	

Média annual..... 502.329:576\$160 530.428:088\$373 78.098:512\$218

Tendo em vista, porém, os saldos dos depositos recebidos e pagos durante os dez annos, e representando-os em papel, mediante conversão da parte em ouro, evidencia-se exactamente a situação financeira traduzida em saldo ou deficit orçamentario.

	DEPOSITOS		ORÇAMENTOS	
	Saldo	Deficit	Saldo	Deficit
1905	—	53.254:874\$078	—	27.097:916\$759
1906	8.052:406\$975	—	16.953:803\$823	—
1907	16.066:159\$773	—	29.915:852\$746	—
1908	—	6.062:698\$940	—	75.816:020\$183
1909	2.327:328\$473	—	—	65.335:147\$439
1910	5.328:135\$714	—	—	80.307:854\$808
1911	21.419:135\$794	—	—	103.629:040\$582
1912	11.480:322\$807	—	—	165.433:484\$839
1913	—	20.685:324\$228	—	129.905:391\$093
1914	—	35.253:363\$470	—	223.312:485\$378
	65.773:989\$588	115.256:560\$718	49.869:656\$569	877.337:349\$872
	49.482:571\$180		830.467:093\$303	

	Saldo de depósitos	Deficit orçamentario
Média annual.....	4.948:257\$118	83.046:769\$330

Cumpra, entretanto, notar que os dados relativos aos dous ou tres ultimos exercicios mencionados são ainda passíveis de alterações.

Os créditos abertos para o exercicio de 1915 aos diversos ministerios, até o fim de Fevereiro de 1915, importaram em 5.112.542\$384, ouro, e 77.899:309\$140, papel, conforme a relação que damos em seguida.

Os dos cinco exercicios precedentes atingiram as seguintes sommas:

	Ouro	Papel
1914	14.435:267\$267	117.228:330\$049
1913	4.772:611\$381	67.240:346\$033
1912	16.996:644\$135	116.213:564\$452
1911	21.781:513\$808	91.602:365\$949
1910	5.998:320\$345	56.049:346\$221

MINISTERIO DA JUSTIÇA E INTERIOR

	Papel
Decreto n. 11.533, de 27 de Março (Instituto Historico).....	25:000\$000
Decreto n. 11.542, de 10 de Abril (Asylo S. Luiz).....	20:000\$000
Decreto n. 11.586, de 12 de Maio (Pensão para estudos).....	4:300\$000
Decreto n. 11.607, de 9 de Junho (Ajuda de custo aos Congressistas)	258:000\$000
Decreto n. 11.633, de 7 de Julho (Asylo do Bom Pastor).....	4:000\$000
Decreto n. 11.640, de 15 de Julho (Liga Brasileira contra a Tuberculose).....	24:000\$000
Decreto n. 11.657, de 28 de Julho (Hospital S. Sebastião).....	150:000\$000
Decreto n. 11.668, de 28 de Julho (Secretarias do Senado e Camara)	9:378\$666
Decreto n. 11.670, de 6 de Agosto (Subsidio aos membros do Congresso Nacional).....	848:700\$000
Decreto n. 11.678, de 18 de Agosto (Cruz Vermelha Brasileira)...	10:000\$000
Decreto n. 11.679, de 18 de Agosto (Assistencia de Crianças Pobres)	15:000\$000
Decreto n. 11.711, de 22 de Setembro (Secretarias do Senado e Camara)	30:500\$000
Decreto n. 11.712, de 22 de Setembro (Subsidio aos membros do Congresso Nacional).....	825:000\$000
Decreto n. 11.744, de 13 de Outubro (Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia).....	48:000\$000
Decreto n. 11.745, de 13 de Outubro (Indemnização).....	3:000\$000
Decreto n. 11.746, de 13 de Outubro (Differença de soldo).....	80\$000
Decreto n. 11.754, de 22 de Outubro (Secretarias do Senado e Camara)	30:500\$000
Decreto n. 11.755, de 22 de Outubro (Academia Nacional de Medicina)	10:000\$000
Decreto n. 11.757, de 22 de Outubro (Subsidio aos membros do Congresso Nacional).....	852:500\$000
Decreto n. 11.764, de 27 de Outubro (Instituto Electro-Technico de Porto Alegre).....	70:000\$000
Decreto n. 11.765, de 27 de Outubro (Instituto Electro-Technico de Itajubá).....	30:000\$000
Decreto n. 11.789, de 24 de Novembro (Assistencia Protectora dos Cegos «Dezeseite de Setembro»).....	20:000\$000
Decreto n. 11.790, de 24 de Novembro (Subsidio aos membros do Congresso Nacional).....	825:000\$000
Decreto n. 11.791, de 24 de Novembro (Secretarias do Senado e da Camara).....	30:500\$000
Decreto n. 11.831, de 22 de Dezembro (Diligencias policiaes).....	40:508\$900
Decreto n. 11.832, de 22 de Dezembro (Policia e Casa de Detenção)	742:567\$896
Decreto n. 11.836, de 22 de Dezembro (Redactor de debates da Camara).....	360\$000
Decreto n. 11.844, de 29 de Dezembro (Annaes e documentos parlamentares).....	14:610\$000
Decreto n. 11.845, de 29 de Dezembro (Instituto Benjamin Constant e Secretaria da Camara dos Deputados).....	48:402\$818



	Papel
Decreto n. 11.846, de 29 de Dezembro (Subsídio aos membros do Congresso Nacional) .....	770:000\$000
Decreto n. 11.847, de 29 de Dezembro (Secretarias da Camara e do Senado) .....	48:000\$000
Decreto n. 11.861, de 5 de Janeiro de 1916 (Assistencia a alienados) .....	191:568\$998
	<hr/>
	5.094:907\$278

## MINISTERIO DA MARINHA

	Papel
Decreto n. 11.660, de 4 de Agosto (Suppl. corpo da armada e classes annexas) .....	144:428\$917
Decreto n. 11.698, de 15 de Setembro (Pagamento de domingos e feriados) .....	603:050\$500
Decreto n. 11.768, de 28 de Outubro (Suppl. a diversas verbas).....	7.593:209\$818
	<hr/>
	8.340:689\$230

## MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES

	Ouro	Papel
Decreto n. 11.963, de 21 de Fevereiro de 1916 (Extraordinarias no exterior).....	140:000\$000	—
	<hr/>	
	140:000\$000	—

## MINISTERIO DA GUERRA

	Papel
Decreto n. 11.561, de 28 de Abril (Operações no Contestado....	1.500:000\$000
Decreto n. 11.589, de 19 de Maio (Vencimentos de officinas na Europa) .....	50:000\$000
Decreto n. 11.596, de 2 de Junho (Fornecimentos feitos por contrato) .....	6.500:000\$000
Decreto n. 11.741, de 18 de Outubro (Vencimentos a officinas e pragas) .....	142:825\$169
Decreto n. 11.762, de 25 de Outubro (Vencimentos no Arsenal de Guerra da Bahia).....	6:000\$000
Decreto n. 11.767, de 27 de Outubro (Supremo Tribunal Militar e auditores) .....	6:886\$416
Decreto n. 11.778, de 10 de Novembro (Fabrica de Polvora sem Fumaça) .....	8:708\$000
Decreto n. 11.835, de 22 de Dezembro (Soldos, gratificações e etapas) .....	4.985:691\$752
Decreto n. 11.861, de 30 de Dezembro (Supplementar a diferentes verbas do orçamento).....	6.587:084\$000
	<hr/>
	19.782:484\$340

## MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

	Papel
Decreto n. 11.572, de 5 de Maio (Inspectoria Federal das Estradas)	554:249\$997
Decreto n. 11.598, de 2 de Junho (Addidos da Inspectoria Federal das Estradas) .....	317:889\$405
Decreto n. 11.621, de 30 de Junho (Addidos da Repartição Geral dos Telegraphos) .....	535:846\$750
Decreto n. 11.636, de 7 de Julho (Inspectoria Geral de Iluminação)	8:769\$000
Decreto n. 11.636, de 7 de Julho (Inspectoria Federal das Estradas)	9:803\$550
Decreto n. 11.641, de 15 de Julho (Obras na zona assolada pela secca) .....	5.000:000\$000
Decreto n. 11.682, de 18 de Agosto (Districto radio-telegraphico do Amazonas) .....	97:000\$000
Decreto n. 11.785, de 6 de Outubro (Administrador dos Correios de Goyaz) .....	8:652\$752

	Papel	Ouro
Decreto n. 11.761, de 22 de Outubro (Vencimentos a funcionarios aposentados dos Correios) .....	32:162\$883	—
Decreto n. 11.760, de 22 de Outubro (Vencimentos nos Telegraphos) .....	12:000\$000	—
Decreto n. 11.777, de 10 de Novembro (E. F. Oeste de Minas)...	105:181\$000	—
Decreto n. 11.783, de 17 de Novembro (E. F. Oeste de Minas)...	686:860\$000	—
Decreto n. 11.805, de 1 de Dezembro (Empresa de Navegação Rio-S. Paulo).....	25:000\$000	—
Decreto n. 11.823, de 15 de Dezembro (Transporte de flagellados)	200:000\$000	—
Decreto n. 11.834, de 22 de Dezembro (Obras nas zonas assoladas pela secca, estradas de ferro, etc.).....	2.000:000\$000	—
Decreto n. 11.849, de 29 de Dezembro (Linhas Telegraphicas e estratgicas de Mato Grosso no Amazonas).....	1.497:268\$747	—
Decreto n. 11.850, de 29 de Dezembro (Obras de abastecimento de agua) .....	4:569\$000	—
	<hr/>	
		900:948\$926
Decreto n. 11.866, de 5 de Janeiro de 1916 (Taxas e garantia de juros sobre obras de esgoto).....	16:221\$740	—
	8:433\$185	—
Decreto n. 11.890, de 12 de Janeiro (E. F. Santa Catharina) .....	—	12:568\$700
Decreto n. 11.946, de 9 de Fevereiro (Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro).....	296:154\$351	296:154\$351
Decreto n. 11.947, de 9 de Fevereiro (Portos, estradas e obras contra as seccas).....	—	22:658\$332
	<hr/>	
		1.221:758\$202
		11.421:615\$467

## MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

	Papel
Decreto n. 11.470, de 8 de Fevereiro (Reorganização da Secretaria)	29:068\$000
Decreto n. 11.488, de 12 de Fevereiro (Vencimentos de funcionarios dispensados) .....	2.205:986\$515
Decreto n. 11.489, de 13 de Fevereiro (Liquidação da Superintendencia da Defesa da Borracha).....	283:860\$247
Decreto n. 11.495, de 20 de Fevereiro (Serviço do Algodão).....	125:250\$000
Decreto n. 11.536, de 31 de Março (Estação Central de Chimica Agricola) .....	6:000\$000
Decreto n. 11.545, de 14 de Abril (Villa Marechal Hermes).....	66:573\$150
Decreto n. 11.562, de 28 de Abril (Typographia da Estatistica)...	4:569\$460
Decreto n. 11.564, de 28 de Abril (Estação de Biologia Marinha)	17:800\$000
Decreto n. 11.578, de 12 de Maio (Estação Central de Chimica Agricola) .....	4:000\$000
Decreto n. 11.599, de 2 de Junho (Directoria Veterinaria e postos zootechnicos) .....	430:040\$823
Decreto n. 11.604, de 9 de Junho (Serviço Geologico e Mineralogico)	20:000\$000
Decreto n. 11.624, de 7 de Julho (Material para execução de servigos) .....	12:700\$000
Decreto n. 11.637, de 7 de Julho (Fazendas do Rio Branco).....	30:000\$000
Decreto n. 11.638, de 15 de Julho (Serviço de Agricultura Pratica)	5:548\$387
Decreto n. 11.643, de 21 de Julho (Serviço de Industria Pastoral)	90:000\$000
Decreto n. 11.688, de 25 de Agosto (Funcionarios addidos).....	42:742\$397
Decreto n. 11.701, de 15 de Setembro (Directoria de Meteorologia)	22:000\$000
Decreto n. 11.758, de 22 de Outubro (Plantas e sementes para distribuir aos agricultores).....	20:000\$000
Decreto n. 11.787, de 24 de Novembro (Transporte no interior e serviço das Inspectorias).....	750:000\$000
Decreto n. 11.802, de 1 de Dezembro (Compra de animaes reproductores) .....	134:000\$000
Decreto n. 11.808, de 9 de Dezembro (Aprendizados Agricolas de Igarapé-Assu, Estado do Pará, e S. Luiz das Missões, Estado do Rio Grande do Sul).....	9:380\$645

	Papel
Decreto n. 11.843, de 29 de Dezembro (Observatorio do Rio de Janeiro) .....	7:200\$000
Decreto n. 11.852, de 31 de Dezembro (Serviço de Agricultura Practica) .....	3:879\$032
<i>Ouro</i>	
Decreto n. 11.853, de 31 de Dezembro (Serviço de Povoamento).....	127:030\$972
Decreto n. 11.884, de 12 de Janeiro de 1916 (Jardim Botânico).....	—
	9:903\$569
	127:030\$972
	4.688:882\$405

MINISTERIO DA FAZENDA

	Ouro	Papel
Decreto n. 11.486, de 10 de Fevereiro (Sentença Judiciaria) .....	—	27:228\$616
Decreto n. 11.491, de 17 de Fevereiro (Diferença de vencimentos).....	—	1:200\$000
Decreto n. 11.494, de 17 de Fevereiro (Cadastro dos proprios nacionaes em Minas e S. Paulo)	—	76:896\$000
Decreto n. 11.522, de 10 de Março (Sentença Judiciaria) .....	—	5:919\$000
Decreto n. 11.532, de 25 de Março (Sentença Judiciaria) .....	—	502:136\$446
Decreto n. 11.548, de 15 de Abril (Exercícios findos) .....	—	1.500:000\$000
Decreto n. 11.554, de 22 de Abril (Villas Marochal Hermes e D. Orsina).....	—	50:000\$000
Decreto n. 11.594, de 26 de Maio (Edifício da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul)....	—	848:478\$500
Decreto n. 11.625, de 7 de Julho (Alfandegas)	—	52:000\$000
Decreto n. 11.649, de 27 de Julho (Société Française d'Entreprises au Brésil, em rescisão do contrato).....	3.573:780\$000	—
Decreto n. 11.686, de 25 de Agosto (Empregados de repartições e lugares extinctos).....	—	24:000\$000
Decreto n. 11.709, de 22 de Setembro (Sentença Judiciaria) .....	—	208\$850
Decreto n. 11.705, de 22 de Setembro (Sentença Judiciaria) .....	—	47:300\$137
Decreto n. 11.726, de 29 de Setembro (Aposentados) .....	—	300:000\$000
Decreto n. 11.771, de 3 de Novembro (Sentença Judiciaria) .....	—	9:746\$890
Decreto n. 11.742, de 13 de Outubro (Alfandega do Rio de Janeiro).....	—	1:527\$001
Decreto n. 11.779, de 17 de Novembro (Sentença Judiciaria) .....	—	13:970\$340
Decreto n. 11.797, de 26 de Novembro (Exercícios findos) .....	—	16.653:877\$502
Decreto n. 11.809, de 9 de Dezembro (Sentença Judiciaria) .....	—	60:590\$700
Decreto n. 11.814, de 15 de Dezembro (Sentença Judiciaria) .....	—	27:525\$024
Decreto n. 11.818, de 15 de Dezembro (Sentença Judiciaria) .....	—	46:227\$553
Decreto n. 11.830, de 22 de Dezembro (Sentença Judiciaria).....	—	168:165\$445
Decreto n. 11.829, de 22 de Dezembro (Transporte de flagellados).....	—	600:000\$000

	Ouro	Papel
Decreto n. 11.841, de 29 de Dezembro (Ajuda de custo) .....	—	40:000\$000
Decreto n. 11.855, de 5 de Janeiro de 1916 (Imprensa Nacional) .....	—	643:050\$100
Decreto n. 11.857, de 5 de Janeiro de 1916 (Sentença Judiciaria) .....	—	12:762\$925
Decreto n. 11.868, de 12 de Janeiro de 1916 (Empregados de repartições e lugares extinctos)...	—	548\$337
Decreto n. 11.870, de 12 de Janeiro de 1916 (Sentença Judiciaria) .....	—	2:504\$032
Decreto n. 11.873, de 12 de Janeiro de 1916 (Pagamento de contas da exercicios findos).....	49:964\$210	4.853:715\$019
Decreto n. 11.915, de 26 de Janeiro de 1916 (Sentença Judiciaria) .....	—	361\$200
Decreto n. 11.923, de 2 de Fevereiro de 1916 (Reposições e restituições).....	—	318:569\$387
Decreto n. 11.935, de 9 de Fevereiro de 1916 (Sentença Judiciaria) .....	—	76:251\$430
Decreto n. 11.936, de 9 de Fevereiro de 1916 (Acôrdo escriptura) .....	—	5:000\$000
Decreto n. 11.958, de 16 de Fevereiro de 1916 (Cobrança executiva) .....	—	41:135\$720
Decreto n. 11.953, de 16 de Fevereiro de 1916 (Juros e amortização dos empréstimos internos) .....	—	665:567\$500
	3.623:744\$210	27.690:870\$354
Total dos creditos.....	5.112:542\$384	77.899:300\$140

A lei orçamentaria elaborada para o exercício de 1916 deu lugar a criticas muito vivas, levadas mesmo até o ponto de dizer-se que o Senado tendo recebido um aleijão devolveu um monstro. Por outro lado foi allegado, em defesa dessa elaboração, que o orçamento actual é um dos mais sinceros que têm sido votados, pela exclusão de autorizações que se traduzem depois no *de/oit*; o que até certo ponto é procedente.

Na verdade, sem incorrer em extremos de optimismo ou de exagerado pessimismo, não se pôde deixar de reconhecer que são muito mais reduzidos neste orçamento do que nos precedentes, os dispositivos que podem dar ensejo ao augmento da despesa; mas cumpre não esquecer que, sem fallar em autorizações taes como a que foi mantida para encampar a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e que pôde occasionar o dispendio de muitos milhares de contos, ha determinações expressas que, postas em execução, importam na abertura de creditos em somma superior a seis mil contos. Tanto basta para que não se possa reputar seguro o equilibrio orçamentario.

Não se libertou o orçamento, além disso, do antigo e grande defeito das extensas caudas. O da receita, que no exercicio anterior tinha tido seis artigos, desenvolve-se agora em nada menos de vinte e sete; o da despesa, porém, conseguiu diminuir o elevado numero de 136 artigos em que se expressava no anno precedente, sem contudo ser ainda concebido em menos de 118 artigos. É uma extensa e diffusa legislação nova que se faz, cada anno, appensa aos orçamentos, de um modo superficial, apressado e, portanto, inconveniente.

No orçamento geral da receita para 1916 foi mantida a quota de 5% ouro da totalidade dos direitos de importação, na o fundo de garantia; excluida, porém, a determinação, allás não cumprida em 1915, de ser o respectivo producto recolhido á Caixa de Conversão. E a lei da despesa ainda mais afrouxou esse rigor mandando suspender a applicação, durante o exercicio e applicando a arrecadação da alludida quota ás despesas correntes do exercicio.

Foi mantido o dispositivo autorizando a crear o imposto de 5% sobre os salarios, jornaes, diarias, vencimentos ou quaesquer vantagens pecuniaras percebidas pelos operarios, jornaleiros, diaristas e trabalhadores da União, com o acrescimo seguinte: inclusive o pessoal subalterno da sadde publica.

Na autorização renovada para adopção de uma tarifa differencial para os generos de produção estrangeira, desde que taes concessões sejam compensadoras de concessões feitas a generos de produção brasileira, especialmente a borracha, acrescentou-se — e o fumo.

No que concerne aos proprios nacionaes o novo orçamento estipula: «Art. 3º § 3º. Organizada pela Directoria do Patrimonio a relação de todos os proprios não aproveitados exclusivamente em serviço publico e que sirvam ou possam vir a servir de habitação, qualquer



que seja o ministerio a que estejam sujeitos e exceptuados apenas os palacios occupados pela Presidencia da Republica, sera pela mesma Directoria arbitrado o aluguel a cobrar pelos mesmos, tendo em vista a situacao, valor e estado de cada um delles e observadas as seguintes regras:

1.º O aluguel annual nunca sera inferior a 7 % do valor venal do predio, quando este for voluntariamente habitado por particulares ou funcionarios publicos;

2.º Sera fixado em 5 % no minimo e 10 % no maximo dos vencimentos totaes mensaes do funcionario publico que ahi habitar em razao do cargo, por determinacao do Governo ou disposicao legal;

3.º Desse arbitramento o Ministro da Fazenda dara conhecimento aos demais ministerios, quando for caso disso afim de que os aluguels sejam descontados na folha do pagamento dos funcionarios ou operarios que habitarem os predios e por sua vez os directores das diversas repartições remettermo, dentro dos primeiros 15 dias de cada mez, o balancete dos aluguels assim descontados á Directoria do Patrimonio, para que essa faça devida communicacao á Directoria Geral de Contabilidade do Thezouro;

4.º Tratando-se de predios sujeitos ao Ministerio da Fazenda, o aluguel sera arrecadado pela Directoria do Patrimonio, que exigira da Despesa Publica o desconto em folha do aluguel dos predios occupados por funcionarios do ministerio;

5.º O Ministro da Fazenda podera autorizar as despesas indispensaveis para a conservacao dos mesmos predios nacionaes, por intermedio da Directoria do Patrimonio, pela verba de obras.»

— E' tambem de notar este outro dispositivo:

«Art. 9.º As subvenções pecuniarias concedidas pelo Congresso Nacional a estabelecimentos officaes ou institutos de caridade serão por parcelas e á medida que forem fiscalizadas as contas, e para esse fim sera nomeada pelo Ministro da Justica uma comissao de tres funcionarios da contabilidade da Secretaria de Estado, sem augmento de gratificacoes além das pertinentes aos cargos.»

— No orçamento da despesa do Ministerio da Viacao e Obras Publicas, destaca-se a seguinte disposicao:

«Art. 96. As empresas de estradas de ferro, navegacao e portos, com ou sem garan-

Nos Estados da Uniao a receita e a despesa verificadas no ultimo exercicio financeiro do que respectivamente tomamos conhecimento, expressam-se da seguinte forma:

	Receita	Despesa
Amazonas . . . . .	11.885:431\$686	22.675:183\$710
Pará . . . . .	8.196:860\$775	8.584:974\$773
Maranhão . . . . .	2.994:320\$466	3.539:947\$000
Rio Grande do Norte . . . . .	1.252:589\$051	1.333:364\$176
Piauhy . . . . .	1.476:037\$429	2.007:279\$650
Ceará . . . . .	4.251:225\$000	3.897:918\$000
Parahyba . . . . .	2.648:522\$000	3.180:000\$000
Pernambuco . . . . .	13.763:489\$760	14.524:915\$150
Alagoas . . . . .	2.674:779\$000	2.672:192\$000
Sergipe . . . . .	2.018:109\$176	3.733:105\$792
Bahia . . . . .	14.726:752\$033	13.042:507\$907
Espirito Santo . . . . .	3.387:597\$811	3.463:910\$492
Rio de Janeiro . . . . .	10.437:245\$266	16.918:513\$030

tias de juros, subvenção ou fianca e bem assim as arrendatarias de estradas e portos de propriedade da Uniao, não poderão incorporar qualquer despesa ao respectivo capital, sendo depois de effectivamente realizada e depois de verificada e approvada pelo Governo.

§ 1.º Para a verificacao das rendas e despesas publicas, resultantes dos servicos de estradas e portos, das despesas a serem levadas á conta de capital, bem como para a fiscalizacao dos lancamentos relativos á renda bruta ou á receita e despesa annuaes, afim de se determinar tanto a receita bruta, como a receita liquida, para os effeitos da reducao de tarifas ou apuracao de lucros, as empresas mencionadas neste artigo continuam obrigadas a proporcionar ao Governo da Uniao, mediante ordem directa do Ministro, por intermedio das repartições competentes, os esclarecimentos de que estas possam precizar, franqueando-lhes o exame dos seus livros e documentos, sempre que as mesmas repartições o reclamarem.

§ 2.º As empresas que se recusarem ao cumprimento das obrigações impostas no paragrafo anterior, o Governo Federal podera impoer multas de 2:000\$ até 10:000\$, para cada recusa, sem prejuizo do direito de promover contra ellas a accao de exhibicao integral dos livros e documentos, ficando, neste caso, sujeitos ás comminações do art. 223 do decreto n. 848, de 11 de Outubro de 1890, os directores, superintendentes ou gerentes, que recusarem a apresentacao.»

— Pelo art. 107 do orçamento geral da despesa, parte referente ao Ministerio da Fazenda, foi suspensa a admissao de novos contribuintes ao montepio dos funcionarios publicos.

— O mesmo orçamento, no art. 119, determina:

«Art. 116. E' intelramente vedada, sob pena de responsabilidade, a expedicao de ordem ou aviso de pagamento de qualquer quantia por conta da consignacao que não corresponda á despesa feita, assim como é prohibida a remuneracao ou gratificacao de servicos que não estejam previstas em lei de orçamento.»

Taes ordens ou avisos serão, em todos os casos, acompanhados da especificacao da despesa e da indicacao da consignacao orçamentaria que a autorizam.»

Minas Geraes . . . . .	27.465:103\$935	33.914:512\$846
S. Paulo . . . . .	65.711:403\$534	100.159:360\$773
Paraná . . . . .	6.432:056\$735	8.561:479\$330
Santa Catharina . . . . .	2.457:313\$087	2.360:377\$804
Rio Grande do Sul . . . . .	19.831:974\$144	13.983:257\$314
Mato-Grosso . . . . .	4.498:209\$038	5.185:283\$355
Goyaz . . . . .	619:127\$034	946:432\$404
	200.296:080\$225	269.322:001\$196

A receita do Districto Federal, realizada no exercicio de 1915, foi de 40.739:981\$112, elevando-se a despesa, durante o mesmo exercicio, ao total de 40.777:591\$139, e comparada com a receita evidencia o deficit de 37:610\$027.

Para o exercicio de 1916 a receita orçada é de 43.935:800\$000 e a despesa autorizada é de 43.860:991\$199.

— Em Janeiro o Ministerio da Viacao nomeou uma comissao de tres engenheiros para, nos termos do paragrafo unico do decreto legislativo n. 2.911, de 30 de Dezembro proximo passado, averiguar por balanço, inventario e verificacao, o aproveitamento, procedencia, utilizacao e existencia dos materiaes fornecidos á E. F. Central do Brasil, á E. F. Oeste de Minas e á E. F. Cruz Alta a Ijuhy, devendo a mesma comissao proceder ás medições que faltavam e bem assim rever as que já tinham sido feitas, afim de habilitar o Governo a resolver sobre as disposicoes constantes do art. 1.º do mencionado decreto.

— Manifestando-se, em Janeiro, sobre um caso que lhe foi affecto, o Tribunal de Contas decido, por unanimidade de votos, que, nos termos do art. 5.º da actual lei da Receita (n. 2.919, de 31 de Dezembro), continua em vigor o art. 95 da lei numero 2.842, de 3 de Janeiro de 1914, o qual assim dispõe:

«Só podera o Governo usar das autorizações para abertura de creditos constantes da lei do orçamento, sem usdas especificações, ou das autorizações concedidas por leis especiaes, no segundo semestre de exercicio e dentro do excesso verificado sobre o orçamento da renda arrecadada no primeiro e por ella calculado para o segundo, enquanto a deste não for conhecida.»

— Em Maio, reunida a Comissao de Finanças, da Camara, foi deliberado promover o andamento da indicacao do Sr. Carlos Pelxoto sobre a elaboracao e a marcha dos orçamentos, concebida nos seguintes termos:

«A Comissao de Finanças propoe a seguinte reforma do Regimento Interno da Camara:

Seja o seu capitulo XII, com as disposicoes que o têm modificado, substituido pelos artigos seguintes, revogadas quaesquer disposicoes que o contrariem:

CAPITULO XII — Orçamento da Receita e Despesa — Art. 139. A Comissao de Finanças, dentro dos 45 dias seguintes ao em que receber a proposta da receita e despesa e as respectivas tabeas explicativas, organizadas pelo Poder Executivo, apresentará á Camara um projecto de lei orçando a receita e fixando a despesa federal; se o não fizer dentro desse prazo,

entender-se-ha ter adoptado o mesmo projecto por ella offerecido no anno anterior; caso até o dia 20 de Maio não tenha recebido as alludidas propostas e tabeas, a Comissao basará sobre as que tiverem sido enviadas no anno antecedente o seu trabalho, apresentando-o dentro daquelle prazo.

Art. 139 bis. Recebido pela Mesa, em qualquer hora da sessao, o projecto de lei do orçamento offerecido pela Comissao, ou adoptado o do anno anterior, será elle, independentemente de leitura no expediente, mandado publicar e distribuir pelos deputados, em avulsos impressos; durante as cinco sessoes seguintes a esta distribuicao, receberá a Mesa, desde que venham subscriptas por quatro deputados pelo menos (apenas para o effeito do apolamento), emendas a esse projecto, e, findo esse termo, serão todas ellas mandadas publicar, devidamente classificadas pela Secretaria e remetidas á Comissao, que as devolverá no prazo maximo de 10 dias com o seu parecer; este será publicado e distribuido em avulsos e será publico e distribuido o parecer, entrançado para a ordem do dia, sendo obrigatorio o intersticio de 48 horas entre essa distribuicao e o inicio da discussao respectiva.

Art. 190. Esta discussao do projecto, que corresponderá á segunda, será feita por artigos na parte relativa á receita e por Ministerios na parte relativa á despesa; á medida que se for encerrando a de cada artigo da receita ou a de cada Ministerio, será elle submettido a votacao com as emendas respectivas, não podendo por occasiao desta e em caso algum o Presidente permittir que um deputado occupe a tribuna por mais de cinco minutos, no caso do art. 216 do Regimento.

Paragrafo unico. Se por falta de numero a votacao não se puder realizar nesse momento, proseguirá a discussao do projecto, a nesse caso, quando opportunamente se fizer a votacao da materia encerrada (por artigos e ministerios), não mais será permittido fallar para encaminhar a votacao nos termos do art. 216, salvo aquelles deputados que tiverem tomado parte na discussao respectiva, aos Relatores e, tratando-se de emenda, a um só dos signatarios della, guardada a ordem em que a tiverem subscripto; nunca, porém, será excedido aquelle limite de tempo, findo o qual o Presidente annunciará logo a votacao.

Art. 190 bis. Votado o projecto com as emendas em segunda discussao, voltará á Comissao, afim de, no prazo maximo de tres dias, radigil-o para a terceira, feita o que, publicada e distribuida em avulsos a redacao, receberá a Mesa, durante as tres sessoes seguintes a esta distribuicao, emendas, desde que venham subscriptas, pelo menos por quatro deputados (apenas para o effeito do apolamento); findo esse termo serão todas ellas mandadas publicar, devidamente classificadas pela Secretaria, e remetidas á Comissao, que as devolverá no prazo maximo de oito dias, com o parecer, que será publicado e distribuido em avulsos.

O projecto, com as emendas e parecer, entrará para a ordem do dia, sendo indispensavel o intersticio de 24 horas entre esta distribuição e o inicio da discussão.

Art. 191. Esta discussão, que corresponderá á terceira, versará sobre o projecto em conjunto e, encerrada ella, será submettida a votação a parte relativa á receita, com as emendas respectivas, e a da despesa, tambem com as emendas, observado sempre o disposto no art. 190 e respeito do encaminhamento da votação; terminada essa, irão os papéis á mesma Comissão de Finanças, para fazer, no prazo maximo de cinco dias, a redacção final, sendo então o projecto desdoblado em dous — o da receita e o da despesa, dispensada, assim, a interferencia da Comissão de Redacção.

Art. 191 bis. Na terceira discussão do projecto do orçamento não se admittem nem serão recebidas pela Mesa emendas de qualquer modo tendentes a diminuir a receita ou augmentar a despesa, salvo, apenas, quando propuzerem o restabelecimento de medida consignada na proposta do Poder Executivo.

§ 1.º Em nenhuma das disposições do orçamento se admittem nem serão recebidas pela Mesa quaesquer emendas:

a) que não tenham relação immediata com a materia do orçamento annual ou das finanças publicas;

b) que tenham caracter de proposição principal, que deva seguir os tramites estabelecidos para os projectos de lei;

c) que de qualquer modo importem em delegação ao Poder Executivo de attribuição privativa do Congresso;

d) que, de qualquer forma que seja, augmentem vencimentos, ordenados e gratificações de funcionarios ou modifiquem a natureza e o titulo dos que elles percebem;

e) que autorizem ou consignem dotação para serviços ou repartições não anteriormente creados ou previstos em leis ordinarias permanentes;

f) que não mencionem e não limitem o quantum da despesa, bem como o quantum, a natureza, e, tanto quanto possível, as condições da operação de credito que ordenem ou autorizem: em geral, as emendas que directa e precizamente não calham em lei de orçamento, a qual deve apenas indicar, especificadamente, com precisão e clareza, o total das receitas cuja arrecadação se autoriza e o das despesas a realizar dentro do exercicio financeiro.

§ 2.º Sempre que na 2ª discussão e por via de emenda se propuzer qualquer medida tendente a diminuir a receita ou a augmentar a despesa, será obrigatoriamente indicada, determinadamente, a redução de despesa que corresponda á proposta de diminuição da receita ou o meio de conseguir os recursos necessarios para o projectado augmento da despesa.

§ 3.º Sempre que o Presidente verificar que uma emenda ou qualquer disposição do projecto incide na censura deste artigo, deixará de submettel-a á Camara, não recebendo a emenda e fazendo eliminar do projecto tal disposição; indicará, porém, sempre, na sua decisão, qual o preceito violado, ficando salvo aos autores o direito de pedir reconsideração ao proprio Presidente uma vez publicada a decisão e ao ser discutida a acta; o Presidente poderá reconsiderar ou permittir a modificação do texto.

Art. 192. A' Comissão, no opinar sobre emendas, é permittido propor modificações ao texto primitivo do projecto, e das mesmas emendas, bem como offerecer outras novas e apresentar substitutivos de ordem geral a varias emendas ou grupos dellas que versem sobre o mesmo assumpto ou sobre objecto de igual natureza; a approvação do substitutivo prejudica a votação das emendas a que elle se referir,

Art. 192 bis. Na parte do projecto de orçamento relativa a despesas a fazer com serviços que dão renda, a Comissão indicará sempre, como observação, o total dessa renda ao lado da despesa respectiva e o resultado do balanço entre as duas parcelas.

Art. 193. A disposição da segunda parte do art. 111 do Regimento, no applicar-se ao projecto de orçamento, entender-se-ha quanto á parte da receita — por artigos, e quanto á despesa — por Ministerios.

Art. 193 bis. Sempre que convenha incluir na parte do projecto relativa á despesa geral da Republica, qualquer disposição commum a todos os Ministerios, tal disposição será collocada na despesa do Ministerio da Fazenda.

Art. 194. Quando o projecto de orçamento vier devolvido do Senado com emendas, proceder-se-ha, quanto a elle, como dispõem os arts. 147 e seguintes; se, porém, fallarem apenas oito dias para o encerramento dos trabalhos legislativos, o orçamento, bem como os projectos do credito solicitados pelo Governo, poderão, a requerimento da Comissão de Finanças, ser incluídos na ordem do dia independentemente de impressão, de distribuição em avulsos e até mesmo de parecer escripto da mesma Comissão, ficando a esta o direito de pronunciar-se sobre o assumpto durante a discussão. Dentro desses oito dias, e conforme a urgencia, poderá ainda a Comissão requerer a immediata discussão e votação de qualquer desses projectos nas condições citadas com preterição da ordem do dia.

Art. 194 bis. Em tudo o que não estiver especialmente regulado neste capitulo, seguir-se-ha, no que for applicavel, o disposto nos outros capitulos do Regimento.

S. R. Sala das Comissões, 1 de Junho de 1914. — *Homero Baptista*, Presidente. — *Carlos Pezoto Filho*, Relator. — *Paroara Nunes*. — *Felipe Paoloco*. — *Oacalmo de Albuquerque*, com a seguinte resalva:

«A meritória indicação do illustre Sr. Deputado Carlos Peixoto abrange o instituto do orçamento, que em nosso direito orgânico é um *meio acto*, em duas de suas quatro phases evolutivas: elaboração e discussão-votação. Concordando com os patrióticos intuitos do ambiente collega, acjame, todavia, licito esclarecer o meu voto, resalvando a doutrina da letra d do artigo 191 bis, não obstante o preceito da letra b do mesmo artigo. Penso, *data venia* dos doutos no assumpto, que em lei organica se não devem elevar nem diminuir vencimentos do funcionalismo publico. — *Manoel Borba*. — *A. Dias do Barros*. — *Raul Cardoso de Mello*. — *Thomas Cavalcombé*, vencido quanto ás disposições do artigo 189, que manda englobar em um só projecto as leis de receita e despesa, quando no art. 191 manda desdobrar o mesmo projecto em dous; quanto ás do art. 189 bis, que exige o numero de quatro deputados para a apresentação de emendas; quanto ás do art. 190 bis, que marca o prazo de tres dias para a redacção, para a 3ª discussão; o quanto ás do paragraho unico do mesmo artigo, que vêda o encaminhamento do votação no deputado que não houver tomado parte na discussão. — *Torquato Moreira*, com restricções quanto ao art. 191, letra d.»

A materia entrou em discussão em 05 de Junho, sendo apresentadas diversas emendas, tres das quaes, porém, sómente foram approvadas; duas destas apenas alteraram a numeração dos artigos para pô-la de accordo com a consolidação do regimento, feita depois de apresentada a indicação; e uma, a unica, que modificou o plano integral da reforma, aliás, em ponto secundario,

é a que suprime a exigencia de quatro assignaturas para cada uma das emendas apresentadas ao orçamento.

A adopção desses dispositivos que alteraram em parte o Regimento da Camara, tornou-se effectiva em 15 de Julho.

—Em Junho, á vista do disposto no artigo 84 da lei n. 2.842, o Ministerio da Fazenda recommendou aos chefes das repartições subordinadas a observancia das seguintes instrucções:

1.º As repartições arrecadoras deverão encerrar a sua escripturação em 31 de Maio e as Delegacias Fiscaes em 31 de Julho de cada anno, ou dous mezes depois dos cinco destinados ao complemento das operações.

2.º Até 31 de Maio de cada anno as Delegacias Fiscaes poderão pagar despesas do exercicio, recebendo sómente até 31 de Julho rendas que a elle pertençam.

3.º O balanço deverá ser dado no dia 31 de Maio.

4.º O pagamento das dividas de exercicios findos deve ser effectuado pelas Delegacias até 31 de Julho e pelo Thesouro até 31 de Outubro de cada anno.

5.º Os balanços definitivos que as Delegacias Fiscaes são obrigadas a enviar ao Thesouro até 31 de Outubro, deverão ser remetidas até 31 de Dezembro de cada anno.

—Ao terminar o mez de Junho o Sr. Presidente da Republica dirigio ao Congresso uma Mensagem sobre materia economica e financeira, que, documento de alto valor historico sobre esta phase da nossa evolução, precisa ficar aqui transcripto na integra:

#### SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL

Desempenhando-me do compromisso assumido em minha Mensagem de 3 de Maio, venho expor ao vosso patriótico estudo as feições dominantes da quadra que atravessamos, do ponto de vista do Thesouro e da economia nacional.

Já patentei os grandes esforços feitos pelo Poder Legislativo para reduzir os encargos publicos e normalizar o orçamento da Republica.

Affirmo-vos que com o maior empenho e escrupulo tenho procurado obedecer á mesma norma de saneamento financeiro.

Mais energica, ainda, deve, entretanto, exercer-se a acção conjunta dos poderes publicos, como demonstram os factos que passamos a relatar.

As condições especiaes em que foram votadas as leis de meios, dificultando as previsões organicas, e a apuração das responsabilidades do Thesouro, aconselharam novo trabalho, rectificador de algarismo, em virtude do qual melhor se poderá julgar a situação do erario e as perspectivas de futuro para o Paiz.

Afim de methodizar a exposição, seguirei a norma imposta pelas leis fiscaes, separando cada exercicio.

Começo pelo *doit* deixado por 1914, vindo de operações desse anno e dos anteriores.

Em 15 de Dezembro haviam sido apuradas deficiencias no valor de 24.175.026\$447, ou de 289.470.426\$860, papel. Dessa data até hoje augmentaram essas quantias de

183.557\$419 ouro e 71.816.196\$737 papel. O total já conhecido e sujeito ainda a rectificação, era, pois, de 36.368.585\$868 ouro e de 311.286.562\$837 papel. Pagos em ouro já então, por letras do Thesouro, réis 13.627.843\$090, e em titulos do novo *fundus*, 4.444.444\$444, ou, no total, réis 18.072.287\$535. Pagos em papel já foram, por letras do Thesouro, 99.833\$140 e 38.633\$140 em dinheiro.

Existem, portanto, dividas em liquidação de exercicios passados na importancia de 18.286.293\$331 ouro e de 211.407.179\$497, papel, ainda sujeitas a rectificação.

Taes compromissos manda a lei da Recolta vigente saldar em titulos especiaes. A medida é salutar, embora penosa. O resgate de uma crise não se effectua sem sofrimentos, embora recaham muita vez sobre quem nenhuma responsabilidade tenha nas dificuldades do momento. Do ponto de vista mais alto é o proprio paiz que hoje paga as consequências dos excessos que comtento.

Atenuar taes aperturas é dever do Governo e para isso alargou o circulo de transacções das letras em questão e poderá amplial-o ainda, como teve a honra de expor lhuas adiante. Mas, em essencia, o principio adoptado é inatacavel e guarda a devida homogeneidade com os males que visa curar. Houve demasiada pressa em executar um programma de melhoramentos superior ás possibilidades economicas do paiz, e, na hora dos pagamentos, essa differença de ritmos se tornou sensivel. O pagamento em letras reparte essas mesmas soluções do debito por prazo maior, isto é, visa restabelecer cadencia igual entre despesas e recursos. O principio adoptado foi, portanto, de boa politica financeira.

Certamento, ma's tarde, quando se normalizarem as condições mundinas, taes titulos poderão e deverão ser substituidos, mas é inoportuno por ora cogitar de tal operação. Cumpre dar-lhes circumsção maior. Dentro do prazo de sua vigencia como papéis de credito, 12, e eventualmente 24 mezes, convém possem circular em solução dos compromissos alludidos. Além das funções que já lhe foram reconhecidas pelo Governo, para finanças, pagamentos de dividas de bancos e outras, seria oportuno acrescetar a sua admissão nos Montes de Socorro em garantia de emprestimo, a acção nas fallencias com seu valor pleno, e desenvolvimento do seu emprego em cauções, substitutindo-se mesmo as actuaes, feitas em apolice e em dinheiro. Outra medida seria, enquanto praticamente suspensa a despesa dos fundos especiaes, applicar parte da receita correspondente na amortização dos titulos emitidos em virtude dos decretos de 3 e de 5 de Fevereiro, de 4 de Março e de 5 de Maio deste anno.

Passo agora a estudar o exercicio em curso. Temos, por enquanto, apuradas apenas, as receitas de quatro mezes e isso mesmo com falhas explicaveis pelas circunstancias especiaes do nosso meio.

Excluídas as operações de credito, já se arrecadaram de Janeiro a Abril, inclusive, 12.725 contos, ouro e 26.804 contos, papel. Com os dados complementares das repartições arrecadoras que faltam, não é exagero contar com cerca de 15.000 contos, ouro e 105.000 contos, papel, nesse quartel. A receita, ouro mensal, está se mantendo agora em nível superior a 4.200 contos, e que permitta esperar mais 33 a 35.000 contos nos oito mezes restantes do anno, ou seja, no total de 48 a 50.000 contos para o exercicio. Para a receita papel não quero contar com majorações e julgo mais prudente prever para os dous quartais restantes o dobro do que foi cobrado no primeiro, ou sejam 210.000, com uma possível melho-



ria de 15.000 contos provenientes do aumento no producto dos impostos do consumo. Ao todo, pois, a renda papel seria de 325.000 contos, e a renda ouro de 48 a 50.000 contos, accitando eu, por prudencia, o primeiro desses numeros.	Autorizações organimentarias	400
	Supplementação da verba da colonização.....	750
	Ministerio da Fazenda:	
	Caixa de Amortização....	140
	Rectificação na divida externa .....	436
	Juros de letras papel.....	9.000
	Juros de letras ouro.....	2.500
	Saído devedor das Calças Economicas .....	20.000
		19.110 99.877

Obdecida a lei da despesa, o confronto entre

	Ouro	Papel
Receitas .....	48.000	325.000
Despesas .....	26.000	359.000
Saldo ouro.....	22.000	
Deficit papel.....		34.000
Conversão do saldo ouro a 16 d. . .		37.000
Saldo papel.....		3.000

Reduz-se praticamente esse balanço a dizer que as receitas actuaes permitem fazer face ás despesas organimentarias propriamente ditas. E é esse mais um poderoso argumento em favor do brado de armas quanto aos perigos das autorizações em cauda de orçamento.

De facto, algumas ha com caracter tão imperativo como as dos textos sobre custeio de serviços normaes.

Mandei levantar um quadro das despesas extra-organimentarias e das que podem decorrer das insufficiencias das verbas votadas.

	Ouro	Papel
Ministerio da Justiça:		
Prorogações do Congresso e sessões extraordinarias	8.930	
Credito para a policia...	50	
Ministerio das Relações Exteriores:		
Duplicada de vencimentos	15	
Ministerio da Viação:		
Garantias de Juros a portos .....	6.834	
M. F. Itapura a Corumbá	2.935	
Correios do Amazonas...	10	
Barra do Rio Grande....	9.000	
Conta Varlangiere & Filho	25	
Conta herdeiros de Carlos Pereira .....	5	
Conta F. S. Peixoto....	8	
Administração Central (Insp. Portos).....	687	
Administração nos Estados (Insp. Portos)....	2.556	
Pessoal e Material Rio e Recife .....	1.749	
Material, inclusive contratos, desapropriações e demolições .....	9.857	
Juros do Porto de Vitoria .....	748	
M. F. Central (diferença de preço de carvão, etc.).....	16.000	
Ministerio da Marinha:		
Neutralidade.....	100	
Reforço a solicitar.....	1.000	
Ministerio da Guerra:		
Supplementação a pedir...	6.252	
Adidos militares.....	50	
Contestado.....	1.500	
Ministerio da Agricultura:		
Adidos .....	2.300	
Serviços do art. 79, VIII do orçamento .....	1.000	

Examinando com cuidado essa lista, vê-se que é susceptivel de diminuição.

Regularizado o regimen actual da Estrada de Ferro Central, poderá desaparecer o credito mencionado. Nas duas pastas militares foram reduzidas as proporções dos serviços; não haverá, pois, grande reforço a pedir. As relações com as Calças Economicas traduzirão o gráo de confiança inspirado pelo Governo e, como symptoma auspicioso desse movimento, posso communhar ao Congresso que nestes ultimos mezes nas mais importantes pararam as retiradas e se equilibraram de facto depositos e pagamentos. O total representa o maximo do deficit, que será reduzido pelas medidas de economia postas em pratica pelo Governo, sendo licito esperar que não atinja a 90.000 contos. Para preencher, se a situação geral não tiver melhorado, convirá recorrer ao credito, solicitado de fórma a lhe convir attender ao appello feito.

O dever do momento, portanto, é merecermos a confiança do paiz e do estrangeiro. Cumpre ter em vista que igual ao esforço de nossos conterraneos, foi a colaboração alienigena, pelos capitães e pelos chefes de industria que á sorte do Brasil ligaram a sua. Delles ainda virá o auxilio, quando, em circumstancias favoraveis, tivermos de recorrer á economia mundial. E os bilhões de francos, as centenas de milhões de libras esterlinas investidos no aparelhamento industrial e commercial do Brasil, bem merecem que se os não desaltem pela adopção de medidas que possam agravar as suas condições. Nesse caso, diminuída ou desaparecida a capacidade de remuneração de nossa terra quanto aos capitães por nós proprios solicitados, em cada portador do titulo se encontrará um progreço do decrédito nosso. E, cumpre insistir, dellen, como de nossos patriotas, virá o remedio ás difficuldades actuaes.

Em resumo, os atrasados pagos pelos titulos já creados, cuja circulação se pôde e deve tornar mais intensa, mediante medidas legislativas e de administração; o exorcicio corrente dirigido, quanto ás suas despesas, pondo em pratica as normas de economia e de restrição rigorosa que sempre preconizei e tenho observado e que, com mais rigor e intensidade ainda, devem ser obedecidas e appellando para o credito, remuneradoramente solicitado, para o encerramento do balanço.

A experiencia do que tem sido em nossa vida financeira a ruinosa pratica das autorizações extra-organimentarias, tanto quanto o dever, em que estou, de obedecer aos compromissos que tomei para a Nação no sentido de extirpar esse mal de nossa legislação, obriga-me a mandar elaborar para 1916 uma proposta em que se equilibrem creditos e gastos, sem majorações optimistas nos primeiros, com severa restrição quanto aos segundos; proposta na qual se inscrevam todas as fontes de receita por qualquer titulo, e tambem todas as verbas de dispêndio, calculadas de accordo com as exigencias dos serviços, postas, porém, taes exigencias na escala das impositões da phasa que atravessamos,

Espero havel-o conseguido o projecto elaborado para ser presente ao Congresso Nacional.

Não será um orçamento de expansão e de iniciativa. Valerá por uma obra temporizadora, que nos permitirá, na normalidade de manutenção dos serviços indispensaveis, aprestar novas forças economicas mercê das quaes possamos enfrentar a volta ao pagamento integral e regular de nossas responsabilidades externas.

Ahi deparamos com o programma a seguir, para a conquista desse alvo. Postos de lado os factores a que já alludi de pertinencia governativa no arrecadar e de severidade no dispendir, é obvio que sómente o maior esforço em produzir mais, melhor e mais barato, nos poderá dar a solução definitiva da crise cujo periodo mais intenso, para o Brasil, parece haver sido transposto, sentindo nós agora as premissas da phasa, subseqüente, de liquidação. Já nos fornecem indicações sobre o facto os relatorios das empresas estrangeiras e a baixa da taxa de desconto.

A profunda perturbação do nosso mercado produtor corre, em parte, por conta de factores de responsabilidade nossa, taes como todos os consecutivos da crise de credito derivada da excessiva grandeza de programas de melhoramentos desenvolvidos em prazos por demais excaasos. A esses darão remedios, aos poucos, a normalização da vida organimentaria do Governo e a intensificação, de dia para dia mais accentuada, da acção collectiva no sentido de se voltar a uma phase de equilibrio economico.

Um gráo igual, porém, influem na situação descrita elementos complexos, que escanam, alguns por completo, outros em escala sensivel, a intervenção dos Poderes Publicos.

Talvez-me ao fechamento dos mercados ás nossas exportações, á revolução operada nos transportes, ás restricções postas no credito do commercio do Brasil, ás novas exigencias formuladas para o intercambio.

As operações de guerra marítima fizeram varenr os máos de vehiculacão, elevaram os fretes e as taxas de seguro.

O desvio de vapores para outros transportes encontrou-nos insufficientemente aparelhados para acudir ás necessidades com a frota mercante nacional. Desde logo, porém, procurou o Governo por intermedio do Lloyd Brasileiro, desenvolver a praça offerecida ao commercio exportador, mediante a criação de linhas novas e o fretamento de carqueiros. Ainda agora, estão sendo preparados navios para esse fim, de modo a que as proximas safras encontrem escaadouro. E para isso está o Governo acindo, procurando equilibrar a importação do carvão com a exportação do café.

A abertura do canal do Panamá virá agravar a situação, fazendo desaparecer ou, pelo menos, diminuir as facilidades de relações commerciaes com o sul do Paclfico, especialmente com o Chile. Tambem para essa laço estão voltados a attenção e os esforços do Governo, no rumo de melhorar o escaambo do mate, das frutas, do café e do assucar.

O uso dos codigos telegraphicos, dantes vedado, já pôde ser novamente permitido. Procura o Governo renovar de modo a ser revogada pelas nações belligerantes a inclusão de varias mercadorias nossas na lista de contrabando de guerra.

Mas o facto mais grave é a exclusão de largos trechos da Europa do commercio com o Brasil, avallando-se, só para o café, em mais de quatro milhões de saccos a quantidade á qual fica assim difficuldade, sendo fechada, a possibilidade de collocacão a preço remunerador.

E tanto mais extraordinaria é esta situação, quanto as estatísticas provam as condições excepcionalmente favoraveis do mercado desse producto. Não resta duvida de que, em taes circumstancias, estão artificialmente agido contra nós as leis da oferta e da procura, quassa por esse jogo natural em phasa normal, nos seriam altamente compensadoras suas consequencias nos preços.

Compreende-se o interesse, por parte do Governo, de seguir attentamente o mercado do nosso principal genero de permuta internacional, a bem da manutenção dessa importantissima verba do nosso activo no intercambio nacional. E é justificavel a acção em tal rumo, por uma conjunção de esforços dos interessados, systematizando as trocas, mobilizando os mercadorias. Uma outra obrigação impõe-se: procurar novos mercados, entre esses avulta a bacca oriental do Mediterraneo.

Mais complexo é o aspecto do problema da horrachá, que, além das necessidades já mencionadas, exige se lhe diminua o custo da produção, afim de permitir a concurrencia com o producto das plantações externo orientaes. Para isso, tem o Governo procurado orientar sua acção com o fito de reduzir o custo da vida do seringueiro, favorecer os transportes e diminuir as tributações.

Ainda muito ha que fazer nesse sentido, com a indispensavel collaboração dos Estados productores do genero.

O mate, igualmente, tem sido objecto de auxilio indirecto do Governo Federal, afim de garantir a pureza e a authenticidade das marcas exportadas e alargar-lhes a Area de consumo.

O acção está, em crise, preços subindo assim como as exportações.

O assucar, em alta, poderia ser base de largos negocios que não realizam facilmente por deficiencia de organização tanto industrial como commercial.

Peltes e couros apresentam quanto aos exercicios anteriores, cifras crescentes, mas preços menos elevados, certas difficuldades devem ser removidas para o amplo desenvolvimento de taes remeças ou para sua utilização pela industria local.

Duns ordens de mercadorias ha para as quaes estão voltadas todas as attentões do Governo: o algodão e os productos da pecuaría.

E' notorio o esforço despendido para intensificar a produção da primeira, visando transformar o Brasil em grande produtor de fibra, a par do Egypto e dos Estados Unidos.

Quanto á pecuaría já se desenha animador movimento de exportação de carnes refrigeradas e de carnes congeladas.

Já parecem estarem sobvinda certas difficuldades de ordem industrial. Cabe agora completa-se o aparelhamento de depositos frigoríficos litoraneos e solver-se o problema do transporte marítimo. Tratando-se de industria nova, ainda não ha corrente de navios especializados que demandem nossos portos para carregar em tal producto. O tempo e os estorços conjurados dos interessados e do Governo darão remedio a essa situação, embora mais demoradamente do que fóra para desejar, pelas condições especiaes creadas pela guerra actual para a marinha mercante estrangeira, unica onde se encontram as vastas usinas frigoríficas fluctuantes, empregadas nesse mister.

Sem entrar nos detalhes da vida economica dos ramos mais importantes da actividade do nosso paiz, nem do exame do surto de manifestações novas desse mesmo estorço, devo salientar um phenomeno de caracter geral que a todos affecta: a difficuldade do credito, o custo em obter recursos com os titulos representativos de valores produzidos, os obices á circulação destes.

Cheques e contas assignadas virão desafogar o ciclo de permutas e, francamente, adoptados em nossa praxe commercial, prestarão largos serviços ao escambo. Mas um ponto ha em que a acção do Governo não esmorecerá, no mesmo sentido das reformas feitas até agora: o abaixamento gradual das tarifas de transportes, de accordo com a situação dos mercados e a vida propria das empresas transportadoras. Claro que não podem fazer reduções chegar ao ponto de crearem para uma industria qualquer a posição de viver como elemento parasitario de outra. O escopo é e será: levar cada uma a sua vida propria, reduzindo, ao minimo, em ambas, as parcelas formadoras do custo da existencia.

Resta ainda a questão do credito. Ahi deve voltar o Banco do Brasil á função (tão incompletamente exercida até hoje) delineada pela lei que o reorganizou, de aparelho de circulação, sem immobilização de depósitos com longo prazo, sem pelas que emboreem os depósitos e os descontos, elemento coordenador das operações dos demais institutos bancarios, em estreita communhão com os quaes deve agir. E no rumo planeado pelo decreto n. 1.455, de 30 de Dezembro de 1905, que deve evoluir, para se preparar para sua missão de banco emissor, substituído pelo seu o papel fiduciario do Estado.

O caminho mais prompto para tal regeneração economica e financeira, é a politica do desconto.

Assim resumida a situação, e sem embargo de medidas que estão na alçada do Executivo e já estão sendo postas em pratica, pareceria util solicitar a vossa attenção para o conveniencia de habilitar o Governo, com as autorizações indispensaveis que permitam:

a) augmentar o poder de circulação dos títulos especiaes creados pelo art. 4º da lei da Receita vigente, dando-lhes applicações novas;

b) autorizar seu emprego para pagamento de credores do exercicio corrente que os quizessem receber;

c) suspender por certo prazo as despesas com os fundos especiaes, destinando parte da sua receita á amortização dos títulos especiaes creados por força do mesmo art. 4º;

d) autorizar operações de credito, internas, devidamente garantidas com especialização de rendas, para o fim de augmentar o capital do Banco do Brasil com o intuito de facilitar o desconto e de encerrar o balanço do exercicio corrente;

e) facultar ao Banco do Brasil o exercicio do privilegio mencionado no art. 47 de seus Estatutos, emitindo a 100 % sobre consolidados e valores retirados do fundo de garantia e outros, até o limite de quatro milhões esterlinos, valores que lhe serão emprestados pelo Governo por um prazo de cinco annos, amortizaveis a razão de 20 % ao anno e vencendo o juro annual de 2 %;

f) elevar a taxa de juros das Caixas Economicas;

g) habilitar o Governo a amparar a produção nacional, neste momento de gravidade excepcional.

Expostos assim a situação economico-financeira e os alvires que me parecem mais convenientes, estou certo de que o Congresso, examinando-os, tomará essas providencias ou outras que julgar mais acertadas, com a urgencia que o caso requer. —

*Wenceslao Braz Pereira Gomes.*

A Mensagem teve a sua critica favoravel e a teve tambem contraria. Nem podia ser de outro modo. «As opiniões sobre a crise — disse, ao apreciar-a, o *Jornal do Commercio* — estão de tal forma divididas e os interesses que se defrontam na solução do problema são tão varios e contradictorios,

que a idéa de alcançar-se uma absoluta harmonia de vistas a esse respeito deve ser abandonada como impossivel».

Não podia ser de outro modo, desde que a questão assim desilava do dominio das altas e geraes conveniencias do paiz para o dos interesses individuais e parcelados que contendiam para impôr-se á attenção.

Parece fóra de duvida, no entanto, que o pensamento da Mensagem se resumia em duas affirmações — 1º.) — O Governo rejeitava preliminarmente o recurso á emissão de papel-moeda. 2º.) — O Governo pretendia activar e fomentar o desenvolvimentto e a sahida da produção.

Os factos não tardaram a demonstrar, immediatamente, que a orientação não subsistiu, ao menos quanto ao primeiro item. Um mez tinha decorrido e já o Sr. Cláudio Braga apresentava á Commissão de Finanças, da Camara, precedendo-o do extenso parecer sobre a Mensagem, publicado no *Jornal do Commercio* do 26 de Julho, um projecto de lei que já então se dizia e depois se verificou ter o apoio do Governo, concebido nos seguintes termos:

«Art. .... E' o Presidente da Republica autorizaçào:

I. A consolidar, quando julgar oportuno, em títulos de 6 %, emitidos a tipo unico inferior a 95 %, as letras papel, creadas por força do art. 4º da lei n. 2.010, de 31 de Dezembro de 1914.

§ 1º. Enquanto se não effectuar essa operação, poderão ser as letras papel admittidas para fianças, cauções e reservas das companhias de seguros terrestres, marítimos e de vida, mutuas ou anonymas, nacionaes e estrangeiras, nos mesmos casos em que o são as apolices, e sobre ellas poderão emprestar os Montas de Socorro;

§ 2º. Para seu resgate, enquanto não for feita a consolidação a que se refere este artigo, será destinada a totalidade da renda especializadã para amortização dos empréstimos internos, conforme a lei.

§ 3º. Aos credores pelos exercicios de 1915 e 1916, que quizerem receber-as, poderão ser feitos os pagamentos em letras, ouro ou papel, creadas pela citada lei numero 2.010 de 31 de Dezembro de 1914.

II. A elevar provisoriamente, e onde julgar conveniente, até 6 %, os juros dos depósitos das Caixas Economicas, elevado tambem a dez contos de réis o maximo dos depósitos.

III. A crear recursos até 300.000 contos, para attender ás necessidades da administração, á situação commercial e á defesa da produção nacional, nas seguintes condições:

a) emitindo apolices de 6 % de juros, garantidos pela receita especial proveniente do imposto de consumo sobre o fumo, até o valor de cento e cinquenta mil contos de réis, podendo o «coupon» vencido ser recebido nas estações arrecadadoras, em pagamento de impostos.

§ 1º. Se as condições do mercado não aconselharem a collocação immediata de taes títulos por subscrição publica, poderá ser anticipado o resultado dessa operação, depositando-se na Caixa de Amortização as apolices ora creadas e emitindo-se notas na importancia correspondente ao depósito; admittido taes apolices á cotação, na forma da legislação vigente, serão vendidas á medida da capacidade do mercado e de modo a lhes não prejudicar o valor commercial; o producto da venda, recebido á Caixa de Amortização, será incinerado logo depois de conferido.

§ 2º. Os recursos provenientes dessa operação de credito serão applicados:

a) á liquidação do *deficit* orçamentario do exercicio corrente e ao custeio dos creditos que forem necessarios em reforço do que foi aberto por força do decreto legislativo n. 2.974, de 15 de Julho de 1915, e para as demais despesas occasionadas pela secca;

b) a alargar a acção do Banco do Brasil e de suas agencias, especialmente no tocante ao redescoto de effectos commerciaes, devendo, para esse fim, ser o capital do mesmo Banco integralizado e augmentado pelo Governo, no maximo, até oitenta e cinco mil contos;

c) oreado cedulas especiaes, com poder liberatorio até o maximo de cento e cinquenta mil contos, destinadas a amparar e fomentar a produção nacional, pelo modo que julgar conveniente, com as cautelas e garantias necessarias, podendo para tal fim entrar em accordos de qualquer natureza com os Governos dos Estados, por operações devidamente garantidas e fiscalizadas.

IV. A retirar do fundo de garantia até a quantia de cinquenta mil contos de réis, papel, para, por intermedio do Banco do Brasil, acudir ás necessidades da industria, do commercio e da lavoura, por motivo de crise excepcional.

§ 1º. Os emprestimos serão feitos por prazo não excedente de um anno, sobre garantia de effectos commerciaes assignados por dous agricultores e um commerciante ou industrial, endossados por banco solidó, effectos que não tenham mais de noventa dias de prazo a decorrer até seu vencimento.

§ 2º. Capital e juros desses emprestimos revertirão para o fundo de garantia.

§ 3º. Para a reconstituição e o fortalecimento do fundo de garantia, poderá o Governo, opportunamente, effectuar as operações de credito que julgar convenientes.

V. A entrar em accordo com as companhias de navegação no sentido de reservar-se, em navios frigorificos, praça para carnes e fructos de exportação pelos portos do Brasil, podendo o Governo, para tal fim, dispensar o pagamento de metade das taxas e impostos a que estão sujeitas as embarcações nos portos brasileiros, ou mesmo assumir o risco de não ser tomada toda a praça pelos carregadores.

VI. A entrar em accordo com os Estados que tiverem contrahido emprestimos externos a incorrerem em impontualidade no pagamento delles, no sentido de chamar a União a si o serviço dos mesmos, mediante as condições seguintes:

a) autorizaçào expressa do Poder Legislativo Estadual, permitindo á União arrecadar os impostos de exportação e outros que forem julgados necessarios para se manter integra a receita cobrada pela União para o fim de pagar juros e amortizações dos emprestimos estaduais, sobre os quaes o accordo tiver de se effectuar;

b) constar dessa autorizaçào que, a qualquer tempo, será dado á União o reforço de garantias julgado necessario para a manutenção do mesmo serviço, não podendo modificação tributaria de qualquer natureza ser levada a effecto pelo Estado sem prévia annuencia do Governo Federal;

c) estipular-se que os impostos assim especializados serão integralmente cobrados pela União, que deduzirá as despesas de arrecadação, as dos emprestimos sobre os quaes houver sido celebrado o accordo, e entregará o saldo ao Governo do Estado;

d) estipular-se que nenhum novo emprestimo será feito sem haverem sido liquidados aquelles sobre os quaes houver versado o accordo.

Art. Esta lei entrará em execução desde a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario».

Destas idéas manifestou-se divergente o Sr. Carlos Peixoto, assim formulando o seu voto:

Voto CARLOS PEIXOTO — «Vencido, desaje manifestar explicitamente os fundamentos de meu voto, apesar de que, no parecer sobre a Receita para 1915, e no que formulei sobre uma emenda do Sr. Deputado Arnolho Azevedo, já tive occasião de expor com clareza o meu modo de pensar, sobre a intervenção do Estado, em materia de produção e sobre o recurso ás emissões de papel-moeda, de curso forçado.

Não posso deixar de considerar este projecto como a expressão concreta da politica financeira a seguir neste momento, nem só porque elle surge como resposta á Mensagem enviada ao Congresso, ultimamente pelo Poder Executivo, como ainda porque na realidade a situação do paiz requer urgentemente o estabelecimento de um plano completo de construção economica e financeira capaz de preparar o Brasil para resurgir da moratoria, a que o augmento delirante das despesas publicas e a insistente e imperdoavel violação das mais rudimentares normas de administração do governo o conduziram.

Assim sendo, afastadas as vestimentas mais ou menos seductoras em que sempre se envolve este erro, ahi temos nós as emissões de papel de curso forçado erigidas em meio normal de governo e em base daquella politica de reconstrução, o que quer dizer que voltamos ao systema dos expedientes, á politica desarticulada que se pratica átoa das exigencias de momento sem attenção ás necessidades do futuro...

O recurso ao papel-moeda, depois de uma primeira emissão de 250.000 contos feita ha poucos mezes, cujo resgate, então firmemente promettido, não se realiza e que elevou a quasi 840.000 contos o valor das notas de governo em circulação — quando dentro de dous annos teremos de retomar o serviço de juros de uma divida externa elevada, ácerca de 117 e 112 milhões esterlinos, — tendo, a mais, um *deficit*, ouro superior a 40.000 contos (ao cambio de 27 d. por mil réis), a pagar dentro de um prazo variando entre 19 e 30 mezes, — esse recurso parece-me sem duvida em si mesmo condemnavel. O que consilite, porém, seguramente um erro gravissimo é sobretudo o empraço-o desde logo antes de estabelecer o equilibrio solidó e real do nosso orçamento, liquidando todo o «peso morto» dos gastos com pessoal sem função efficiente e suspendendo a despesa com serviços publicos ainda que de relativa necessidade, para desse modo conseguirmos excedentes que devantem ser empregados em medidas de excepção tendentes a fortalecer a nossa produção e a valorizal-a effectivamente pela redução de seu custo; só assim poderemos conseguir o indispensavel desenvolvimento economico, que tornaria possível reforçar directamente as proprias receitas da União.

Julgo que um tal equilibrio orçamentario, imperiosamente imposto pelas circunstancias, constitue de facto base insubstituivel e condição impreterivel de qualquer boa politica em quadras como esta e que, só depois de conseguido elle com honestidade e firmeza, é licito e será possível cuidar de pôr em acção quaisquer outras providencias de ordem propriamente financeira.

Sem elle, parece-me, ha de ser inutil todo o nosso esforço e contraproducente qualquer combinação ainda e mais engenhosa, pois com effecto só com esse equilibrio e depois delle poderá o Governo brasileiro reconquistar a força moral, a confiança e



o crédito de que carece para bem administrar a causa publica e para restabelecer a confiança e com ella a actividade benéfica no mundo do trabalho e dos negocios.

Ora, a emissão é, forçosa e evidentemente, a negação dessa boa politica com a qual é sempre incompatível, porque o emisionismo é simbolo e expoente da politica de contemporização com o peso morto dos organogramas, do artificialismo empirico, dos expedientes e, portanto, da desordem e da falta de um plano a ser executado com a coragem serena e firme de quem sabe que defende os altos interesses da collectividade e o proprio desenvolvimento da nação.

Esse é o primeiro e o mais grave dos defectos das emissões, que toman entre nós impossivel a redução de despesas em que depois dellas ninguém mais pensa e que já bem poucos pensavam em praticar sinceramente: a eterna esperança na derrama de papel já impedia essa redução das despesas e, reaberta a mllagrosa fonte de dinheiro, nunca mais acabarão os desperdícios, as dissipações e o parasitismo de classes inteiras a cujo serviço vive todo o paiz trabalhando honradamente e sem repouso.

El nem pôde deixar de ser assim, graças aos effectos combinados das leis nada theoricas do menor esforço e da velocidade adquirida: ninguém mais querera, feitas as emissões, descontentar empresarios e funcionarios, uma emissão provocará outras e ellas passarão a ser o meio facil e unico de dirigir as finanças publicas e particulares.

Esta pratica empirica torna realmente impossivel a política organica e constructiva da reconstituição economica e financeira do paiz, da que estuda os phenomenos e as relações que de ordinario os regem, que visa o futuro e que essa, sim, requer esforço, trabalho e coragem, sendo a unica verdadeiramente honesta porque cuida de fazer com que cada geração pague os seus propios erros e os não rejete indefinidamente para os hombros das porvindouras.

Nem outra é a linguagem dos estadistas inglezes sustentando que a politica da criação immediata de novos impostos de guerra é a unica, honesta e digna, e asseverando que fazer o contrario seria a pior das covardias: That would be profligate finance; it would be cowardly finance in the extreme — disse Lloyd George, em Novembro ultimo, na Camera dos Communs, apoiado pelos chefes opposicionistas, um dos quaes o Sr. Austen Chamberlain, antigo Ministro das Finanças, tambem o julgava tão indigno como a propria recusa de acudir aos campos de batalha.

Não menos significativo o exemplo da grande nação Argentina, onde, apenas estalou a guerra, se fez a redução de nada menos de 70 milhões na despesa publica e cujo Ministro da Fazenda declarou que nem o Presidente da Nação, nem o Ministro das Finanças, ainda nos momentos de maiores difficuldades, tiveram por um instante a idéa de suspender o serviço das dividas e nem em qualquer tempo pensaram na emissão de papel moeda como um possível recurso para o Governo; a despeito das fortes e influentes exigencias que surgiram para que o Governo autorizasse a emissão do papel moeda e de cedulas do Banco Nacional Hypothecario, elles firmemente recusaram sua adhesão a essa politica, acreditando que tal recurso seria funesto aos interesses geraes. E as ultimas noticias telegraphicas fallam ainda na redução de cerca de 50 mil contos no orçamento futuro.

Realmente, a falta de elasticidade do meio circulante da emissão do Estado, sua rigidez e inflexibilidade, constituem defecto tão grave, que só elle basta para inutilizar

quaesquer vantagens possíveis deste processo: a emissão de curso forçado, lançada e retirada da circulação sem nenhuma attenção ás necessidades desta, representa, com effecto e sem duvida, um absurdo flagrante.

O papel se destinaria a servir como instrumento de troca ás necessidades da circulação, que são maiores ou menores, conforme a maior ou menor intensidade do nosso movimento economico e outras circunstancias complexas e variaveis; lanças, entretanto, certa quantidade desse papel sem attenção á prévia medida daquelle intensidade e logo se decreta a sua retirada no mais breve prazo possível, ainda sem indagar se tal intensidade será maior ou menor no momento de resgate.

Augmenta-se a massa do papel quando a nossa importação está fortemente reduzida e o nosso saldo ouro entre ella e a exportação de mercadorias está francamente augmentado; retira-se o papel em certo momento quando uma parte da nossa produção exportavel for vendida para o estrangeiro e produzir uma certa quantidade de ouro de que o papel moeda deve ser representação.

Emitta-se como adiantamento de futuros empréstimos, isto é, augmenta-se o meio circulante para attender aos desequilíbrios do Thesouro e, como a emissão ha de suscitar um maior desenvolvimento artificial da nossa vida commercial, resolvemos que o papel emitido seja retirado exactamente quando essa vida se torne mais intensa e por isso mesmo requiera maior porção de numerario.

Uma tal politica sem nenhuma relação com os dados concretos do problema não pôde, realmente, salvo por milagre, deixar de produzir effectos e consequencias desastradas e ruinosas...

Por ultimo, convém não esquecer que temos de resgatar não pequena divida do Thesouro, proveniente de deficits accumulados e que, para o resgate ao menos da parte consistente em papel, diversos processos, deveriam ser tentados, os quaes todos a emissão torna mais ou menos inviaveis e por assim dizer, prejudica de antemão.

Por outro lado não se diga tambem que o argumento da influencia das emissões sobre oagio do ouro é da classe dos theoricos, pois é incontestavel que nos meios europeus e no conceito dos que são alli os nossos credores, esse recurso ao papel-moeda é considerado como indice de incapacidade administrativa e, portanto, influe sobre o nosso crédito no exterior, pouco importando, desse ponto de vista, saber se é falso ou exacto esse juizo.

Tudo isso mostra que a nossa divergencia não provém apenas de uma questão de principios baseados allás na observação dos factos e em rigorosos processos inductivos; antes a verdade é que não fazemos devaneios e defendemos um ponto de vista pratico, estudando os phenomenos economicos e as suas leis, procurando conhecê-las para por ellas dirigir a nossa conducta e examinando serenamente a situação do paiz e os seus interesses permanentes; o raciocinio dos emisionistas é o mesmo que leva a não madir os riscos dos empréstimos externos e os do constante lançamento de titulos internos, que arruinam o nosso crédito e compromettem o futuro para só attender a considerações ou vantagens immediatas.

Final, a divergencia está em que todos asseguram ser o papel-moeda um grave mal, de temiveis consequencias, mas uns não se querem á pena de evitá-las, ao passo que outros sustentam que, pelo menos antes de chegar até lá, deveriamos empregar todos os esforços e supportar os mais duros sacrificios para só depois de esgotados todos os outros discutir-se o recurso á emissão.

El certo que a de que tratamos procura o projecto cerca-a das cautelas possíveis com o intuito de atenuar-lhe os inconvenientes; mas não é menos certo que os erros financeiros, como os erros politicos, trazem dentro de si mesmos o seu proprio castigo, de sorte que dellas decorrem effectos maleficos que é quasi impossivel evitar.

Como quer que seja, tendo defendido como eficiente um outro conjunto de medidas de administração financeira o julgando ser a mais possível entrar no que eu acredito que é o bom caminho, julgo do meu dever manifestar estas razões da minha divergencia, o que faço respeitando como sempre a opinião adversa e, se é possível, desejando ardentemente que os factos possam dar razão a esta ultima.

Reportando-me ao que longamente expuz em 1914, desejo limitar-me a esta rapida exposição dos fundamentos do meu desacordo, pois já muitas vezes e ainda ultimamente expuz á Camera a maneira pela qual comprehendendo a missão do Executivo e da Legislação neste regimen; a isto me limito ainda e sobretudo porque estou convencido de que, principalmente nestes assumptos, a execução é tudo, muito pouco valendo comparada com ella a belleza de qualquer projecto escripto ou esboço mais ou menos theorico de um plano legislativo.

Voto vencido apresentou tambem o Sr. Alvaro Baptista, assim expresso:

Voto ALVARO BAPTISTA — «Não se poderia determinar, desde quando vêm se ac-

cumulando os males que agora affligem o nosso paiz e cuja therapeutica é patrioticamente procurada e discutida.

A crise perturba todas as relações, todas as actividades economicas e principalmente — economica, financeira e moral. A crise economica tem como factor: a vasta extensão territorial do Brasil, a lentidão do seu povoamento, a rarefação da sua população, o numero muito limitado de produtores, a escassez de produção, o numero limitado de productos e os onus que sobre elles pesam, provenientes do transporte, dos impostos municipaes, estaduais, de capitazias, etc.

Não é occasião de estudar, mas por um desses agentes que, em longo prazo deram surto á actual situação economica.

Não ha solução possível para ella, senão no augmento de produção procedente principalmente de novas fontes de exploração agricola ou industrial. As nações, como os homens de bem, devem viver, do seu trabalho e não de expedientes.

Não temos ainda uma estatistica regular da produção, podendo ajuizar-se de sua qualidade e quantidade pela que sahe pelos nossos portos e fronteiras.

Eis alguns elementos relativos aos cinco primeiros mezes dos annos de 1911 até 1915 e a comparação, em seguida, de dados que demonstram as differenças para mais ou para menos, em 1914 e 1915.

ARTIGOS	Unidade	Quantidade				
		1911	1912	1913	1914	1915
Algodão . . . . .	Toneladas	7.400	4.289	15.899	24.073	3.270
Assucar . . . . .	»	7.561	4.599	4.957	7.763	14.419
Borracha . . . . .	»	15.239	19.427	19.456	18.269	16.223
Cacão . . . . .	»	14.616	12.968	8.841	19.849	98.151
Café (*) . . . . .	1.000 saccas	2.857	3.426	3.596	4.648	7.095
Couros . . . . .	Toneladas	13.182	16.705	16.016	14.940	14.337
Fumo . . . . .	»	12.935	9.859	17.709	16.109	6.810
Mate . . . . .	»	23.286	19.788	23.882	12.656	28.159
Pelles . . . . .	»	1.037	1.681	1.288	1.292	1.505
Novos artigos . . . . .	—	—	—	—	—	—
Diversos . . . . .	—	—	—	—	—	—
Total . . . . .	—	—	—	—	—	—

A simples inspecção destas tabeellas demonstra a decadencia da nossa produção exportavel nos primeiros cinco mezes dos annos de 1911, 1912, 1913, 1914 e 1915.

ARTIGOS	Unidade	Differença para mais ou menos em 1915 comparada com 1914	
		Quantidade	
Algodão . . . . .	Toneladas	—	20.803
Assucar . . . . .	»	+	33.656
Borracha . . . . .	»	—	2.041
Cacão . . . . .	»	—	6.692
Café (*) . . . . .	1.000 saccas	+	2.462
Couros . . . . .	Toneladas	—	608
Fumo . . . . .	»	—	9.299
Mate . . . . .	»	+	5.574
Pelles . . . . .	»	+	273
Novos artigos . . . . .	—	—	—
Diversos . . . . .	—	—	—

Por mais que procuremos nos illudir, não conseguiremos fugir á logica irrecusable dos algarismos, vamos para traz, isto é, cada vez trabalhamos menos. Ninguém trabalha senão tendo em vista compensadora remuneração e, como esta é absorvida cada vez mais pelos transportes e impostos a que estão sujeitas as mercadorias, a decadência é fatal. Vejamos a demonstração.

Obrigado a justificar as minhas opiniões em prazo fatal e nimamente curto, me servirei dos dados estatísticos que tenho mais á mão e que correspondem a 1909, relativos a fretes de mercadorias e começarei pelo meu Estado natal.

Na viação ferrea do Rio Grande do Sul, um kilo de lã paga de frete 200 réis, um kilo de café paga 307 réis, um kilo de cal, 16 º/º; um kilo de vinho, 15,7 º/º, etc.

Em vagões de carga completa ha differença para menos; por uma tonelada de arroz, farinha de trigo e assucar, paga-se de Porto Alegre a Santa Maria, 30\$740; de Porto Alegre a Alegrete, 41\$780; de Porto Alegre a Uruguayana, \$3100.

Na mesma época os 100 kilos de café pagavam do Rio para Marselha ou Genova 40 francos e 10 º/º 1.000.

Apreciemos agora os tributos conhecidos, estaduais, que gravam a produção nacional:

Ceará, 52 % da receita geral; Alagoas, 40 º/º da receita geral; Bahia, 42,9 º/º da receita geral; S. Paulo, 91,5 º/º da receita geral; Sergipe, 45,45 º/º da receita geral.

Acrescentem-se: impostos municipaes, armazemagens, despachos, capatazias e, sobre algumas mercadorias, o imposto de consumo federal!

O que se passa nos Estados citados é, *mutatis mutandis*, o que se passa nos outros.

Devemos confessar estes nossos erros que, ha 25 annos arruinam a Republica e desacreditam os nossos administradores e as mais livres instituições do mundo.

O que cumpre é corrigi-los, custe o que custar, porque nisso vai o bem de todos.

E' certo, portanto, que toda a solução proposta para o caso brasileiro e que não tenha por fundamento a transformação completa do regimen economico, será provisório e concorrerá para augmentar os males presentes e difficulterà senão comprometter uma solução futura.

E' essencial, por conseguinte, que o Poder Executivo fique autorizado a entender-se com os governos estaduais, no sentido de que elles modifiquem os seus systemas tributarios, baseados nos impostos de exportação. E, como se faz sem abalos, sem prejuizos, sem demora que não pôde ser restringida ou determinada previamente, para alcançar um tão notavel desideratum, é indispensavel que o Poder Executivo fique habilitado com os meios precizos para occorrer ás despesas e prejuizos que supervenham.

Este processo de auxilio aos productores não alongaria a menos as que cultivam o café e extrahem a borracha, mas a todos os que trabalham.

Se ás exageradas tarifas de transporte e aos exagerados impostos que vêm suffocando lentamente a produção nacional accrescermos os milhares de contos, cuja verificação ninguém tem elementos para effectuar, gastos em obras sumptuarias; se levamos em conta os gastos rapidamente feitos, sem reflexão, nem medida com obras de utilidade publica que podiam ser construidas lentamente ou cuja construção poderia ser adlada; se reflectirmos sobre a ancia doentia do progresso que dominou todos os Brasileiros; sobre a troca que elles fizeram dos puros costumes mundanos; se attentarmos para o seu amor ao jogo, ás diversões, aos vícios, a tudo que fascina e corrompe, para a sua imprevidencia e pro-digalidade, veremos que elles, os Brasileiros,

tornaram possíveis governos esbanifadores, espatifadores de fortuna publica, de todas as economias, de todas as rendas arrecadadas.

Mas não ficaram ahi os politicos dirigen-tes, foram além; esgotada a pecuaria, pediram emprestado, até desbaratar o credito publico por completo, dentro o fóra do paiz.

Foi em taes condições, omissamente apañhadas que a crise brasileira attingio o seu periodo agudo.

Os Bancos diminuíram as suas operações, augmentaram a taxa de desconto, mas nem todos conseguiram caixa alta; os capitães particulares retrahiram-se; o commercio deixou de comprar, desfez as encomendas que pôde, procurou fazer reservas; os industrialistas despediram operarios, trabalharam menos dias na semana ou menos horas por dia; todos os que têm o que perder se assustaram, diminuíram os gastos, fizeram reservas; a desconfiança começou a apparecer e a se incutir no anímo publico e dentro em pouco se iniciaram as illiquidações.

O que dahi por diante se passou é tão doloroso, como vergonhoso para o nosso paiz. Ainda está na memoria de todos e não temos tempo para descrevel-o.

A crise tornou-se totalmente financeira, se assim é permitido dizer, tal foi a sua intensidade que os phenomenos economicos passaram para o segundo plano que as medidas extraordinarias medidas foram tomadas.

O Thezouro publico era e é até agora o ponto culminante de atracção dos desesperados credores da Nação.

E' esta crise formidavel que se quer combater com emissões de papel-moeda de curso forçado e de titulos, cuja depreciação não tem o caracter de previsão, mas de certeza. Até onde irão os prejuizos impostos assim ao povo e a confiança classica que elle deposita no Governo é o que não é previsivel.

Alinda que desejassemos tratar da emissão de papel-moeda não o faríamos, pois não nos sobraría tempo para alinhinar estas razões de nossa conducta e consideramos liquida essa disputa, desde que podemos repetir com o illustre relator, que theoreticamente todas são anti-papellistas.

Diremos, entretanto, que com promessas, embora escriptas, não se pagam dividas, excepto quando o credor nosso concorda.

No caso, porém, o credor não é, nem será ouvido e é forçado a aceltar a promessa. Compreende-se a situação em que fica o Poder Executivo, bastante molindrosa.

Entendemos que elle tem o direito do não, porém, que deve ter maior generosidade, para não abusar do cordeiro. Não está provada a necessidade de infligir ao povo brasileiro uma calamidade maior do que a que o atormenta.

A divida externa total do Brasil ascende a \$ 167.807.970 e, para o seu serviço exigio 10 mil libras de esterlinos annualmente; a divida interna sobe a 1.848.000:000\$, e o seu serviço não se faz com menos de réis 115.000:000\$. Pois bem, a proposta apresentada onera a população com mais de 300.000:000\$, além de milhares de contos necessarios para pagamentos de despesas do quadriennio passado e do actual, reclamados em creditos supplementares.

E, para o anno, o que fará o Governo? Emitirá mais papel e titulos e, de novo, valorizará alguns productos da lavoura.

A importação tem diminuido consideravelmente nos tres annos de 1913, 1914 e 1915, sendo no primeiro trimestre, respectivamente: 106.742:396\$, 88.656:398\$ e 89.938:429\$, papel e em ouro.

Como é sabido, os impostos aduaneiros concorrem com mais de 60 º/º da receita publica.

A occasião é oportuna para salientar a nossa imprevidencia em manter como principal fonte de receita orçamentaria os impostos alfandegarios, sujeitos a oscillações por multipias causas e levando, por isso, a desorganização no orçamento e creando difficuldades financeiras, nem sempre removíveis.

Actualmente, por causas extranhas a nós, quasi todas essas fontes de renda agra-vam enormemente a crise financeira, deixando bem demonstrado que ella não offerece os caracteristicos exigíveis para base de um systema tributario.

Se a guerra continuar, o deficit da receita alfandegaria será mais um dado importante para complicar a situação financeira que nos aguarda.

Parece que o projecto apresentado pelo illustre relator da Fazenda não visa senão medidas para sanar difficuldades de momento e que os seus effectos não se prolongarão além de um exercicio financeiro.

Pagando dividas, adquirindo novas e maiores dividas, ganhando apenas prazos para tornar a pagar, mas a pagar mais.

Os remedios encontrados são symptomaticos, não são especificos.

Eram necessarias providencias imediatas e providencias definitivas. Das apontadas só as primeiras são efficientes, no sentido de que o Governo fica preparado para pagamentos em titulos ou moeda-papel e adia para depois a solução definitiva.

As outras providencias não alcançam o fim visado, isto é, não jugulam a crise. Valorizam o café, melhoram, talvez, a cotação da borracha e de algum outro producto agricola, e só.

Para o anno vindouro ou para daqui a dous ou tres annos, voltaremos a valorizar o café, a dar auxilio a algum outro producto agricola e assim repetiremos sempre os mesmos actos diante de phenomenos conhecidos e que se reproduzem periodicamente. E' como com a secca, nos Estados do Norte. Sabemos que o café, embora á custa de nós todos, trará ouro para todos nós, mas esse ouro sem desafogar, não resolve o problema.

O systema tributario, de base instavel, continúa o mesmo; o commercio exportador não tem vias de communicação; as industrias definham, desde que não sejam amparadas pelos impostos aduaneiros, isto é, desde que não tenham monopolio.

Possuidor de talento e de rara habilidade, o illustre Relator, revestindo-se de coragem civica, que certamente não lhe falta, pôde muito bem agir, investido da confiança de todos, de modo a reformar, remodelar tudo o que está arunchado ou podre, cavando profundo sulco entre o presente e o passado.

São necessarias modifias, radicales, declassivas. Não devemos temer desaffeições ou odios, porque ainda tem plano cabimento o bello aphorisma romano *salus populi suprema lex est*.

Nada adiantam, por enquanto, agencias bancarias, dissimuladas pelos Estados, distribuindo papel deprecado, mesmo que os lavradores pensem que elle é dinheiro. Não estando habituados a fazer uso do credito e tendo mais tarde de restituir o papel ao par, o que não é possível succeder, podem ser victimas de irreparavel arrependimento.

Não é assim que levantaremos a Nação do abatimento em que está.

Não era occasião de exigir dos Brasileiros tão passados sacrificios como o da impossão do papel lithographado por moeda, e de titulos de depreciação conhecida; os quaes, se forem recebidos para pagamento de impostos e de outros effectos, trarão graves prejuizos para a receita publica.

Devemos começar, sacrificando com exactidão o nosso debito e o nosso haver.

Em seguida, cortaremos tanto quanto for possível, parando apenas adiante de desarrazada, desorganização administrativa.

Estas medidas provocam a inadversão publica, odios, porque são cruéis, tiram o pão a muita gente, mas devemos ter coragem civica para soffrer. Trata-se da honra da Patria, da sua existencia.

Os nossos credores farejam já a presa e vêm vislata-la, contemplá-la.

Formada a guerra europea, sedentos de dinheiro, chamaram a conta o devedor remisso, e felizes de nós, se tivermos apenas administradores de alguns bens immovels ou das Alfandegas.

A referida guerra tem provado, a demanda, que o espirito de justiça está muito longe de presidir os actos internacionais.

Dous exemplos que bem provam os desvarios das infornadas nações em luta.

A Inglaterra, o paiz da liberdade e do respeito ao direito aos quaes os seus nobres filhos consagram fervoroso culto, paiz com o qual temos as mais estictas relações, desde muitos annos, forte bastante e, por isso, capaz de violencias, abusando de nossa fraqueza, declara mercaderia de guerra o café, prejudicando valiosissimos interesses commerciaes e sem razão alguma, porque ninguém mostrou ainda o ninguém mostrará quem o café é um artigo de guerra. Mais ainda: no momento em que mais precisamos de navios de transporte, segundo ll no *Journal do Commercio*, aquella nação apossou-se de um vapor, reconstruído, em seus estaleiros, para a firma Lago e Irmão, desta praça e para restitui-lo, faz a exigencia da nação e para restitui-lo, faz a exigencia da nacionalização do navio, além de outras, todas vexatorias e illegaes e de uma caução de 60 contos de réis. O mesmo proceder tem relativamente a outro vapor cuja construção está prestes a ser terminada.

Todos sabemos que esse é um paiz livre, campeão de todos os direitos e que affirma estar fazendo agora a defesa da civilização e dos direitos internacionais; todos nós sabemos que é um paiz amigo.

Não nos illudamos, pois a nossa soberania está em perigo que augmentará após a guerra.

Reforçemos a nossa organização economica e financeira com os nossos proprios recursos escolhendo não processos que apenas adiarão a nossa queda ou a nossa deshonra, como é a derrama de papel-moeda e de titulos já cotados pela quarta parte do valor nominal.

Não tenhamos recelo da grita popular, cumpramos ferozmente o nosso dever. Estamos aqui para servir a nação e não para conquistar a boa vontade popular.

Façamos uma conditção, um apello a todos, porque a todos incumbe o dever imposto pela solidariedade nacional de concorrer para o reergulmento da patria, para o resguardo da sua soberania.

Quanto a mim estou prompto a abrir mão no todo ou em parte do subsidio de Deputado.

Em taes condições de animo, ousamos propor que o deficit seja liquidado com a economia resultante de cortes no serviço publico.

Em prospera situação financeira, e, por tanto, muito superior á nossa, a Republica Argentina acaba de fazer economias na importancia de 48.000 contos de réis.

E' um exemplo, se acaso os Brasileiros já necessitam de exemplos para darem cumprimento aos seus deveres.

Sempre tendo diante dos olhos o debito e o haver recorramos ao livro em que estão relacionados os bens nacionaes e verificaremos: que os immovels avallados por vil preço dão a quantia de 1.819.266 contos de réis; que os movels importam em 84.407 contos



de réis; que os semeantes importam em 246 contos quinhentos mil réis e que tudo pertax a quantia de 1.703.920 contos de réis.

Temos, portanto, muito o que vender e o que arrendar, para saldar compromissos. Muito critério deve presidir ás vendas e arrendamentos e esperamos que uma avultada quantia virá concorrer para a nossa solvencia.

Propomos, pois, que sejam nomeados dois membros da Commissão de Finanças que façam com urgencia o estudo dos bens do Estado e proponha ao Poder Executivo a alienação ou o arrendamento delles.

Logo depois de estalar a guerra européa, a rica Inglaterra tomou promptas e energicas providencias de ordem economica, figurando entre ellas um ajuste em Ottawa, no Canadá, para a compra de ouro que seia depositado no sul da Africa.

Não ha motivo algum para que não façamos o mesmo relativamente ao ouro que sahe das nossas minas e as pedras preciosas. Para o desenvolvimento desta industria, é necessaria a acção interventiva e estimulante do Governo federal.

A grande maioria dos Brasileiros nem sabe que ainda exportamos ouro e que temos ainda muito ouro subjacente.

Conseguimos um pequeno quadro estatístico correspondente aos annos de 1910, 1911 e 1912, do qual se verifica que a exportação feita apenas pelos portos de Belém do Pará, de S. Luiz do Maranhão, do Rio de Janeiro e de Santos, alcançou naquelle triennio, a 11.957.651 grammas de ouro nativo que, no momento actual, importarão, talvez, em 30.000 contos de réis.

Por conseguinte, se forem tomadas providencias que assegurem o desenvolvimento da industria e da mineração, teremos effectivamente, no nosso activo commercial, pelo menos, 10.000 contos de réis annualmente.

A Inglaterra compra ouro; a Suíssa, ha poucos dias, prohibio a exportação do ouro, e nós podemos adquirir todo o ouro extrahido de nossas minas que, como é de presumir, tendo em justa consideração a deficiencia do quadro estatístico consiguído, será muito superior á quantia nelle consignada.

Verificamos ainda, por estatística imperfeita, que exportamos diamantes no valor de 785.192\$ para aquelle triennio, pelos portos de S. Salvador da Bahia, Rio de Janeiro e Santos.

É sobre estas mercadorias adquiridas pelo Governo, que se pôde legitimamente emitir papel-moeda.

Não é, com certeza, um recurso desprezavel o que acabo de apontar.

O momento actual é o mais propicio para o Governo entrar empenhadamente em negociações com os que exploram as minas.

Temos a nosso favor a alta dos fretes e dos seguros, além do imposto de exportação cobrado. O mineiro preferirá vender ao Governo, para evitar aquellas despesas e outros inconvenientes da exportação para a Europa, enquanto durar a guerra.

Temos ainda como augmentar o nosso credito antes do recurso do papel-moeda. Na Allemanha possuímos 50.000 contos de réis em prata amoeçada, a qual, a não ser que tenha sido confiscada, pôde entrar promptamente para o Thesouro.

Temos estocks de café em Hamburgo, Antuerpia, Havre, etc., de 1914, que ainda não foram liquidados e mais os estocks do anno corrente, cuja totalidade, no dia 30 do mez de Junho, alcançava a 4.386.000 saccos.

Temos a convicção de que não precisamos de emissões de papel nem de outro qualquer titulo.

A verdade é que não temos credito no exterior e menos ainda no interior. Só o credito ampara, e muito fracamente, as emissões

sem garantia material; e as que fizermos não terão sequer esta garantia, porque ninguém dá o que não tem.

Os processos que tivemos a ousadia de lembrar, em emergencia tão grave para a nossa patria, são os que communmente usam os nossos honestos patriotas na liquidação de seus negocios: entregam lealmente tudo o que possuem e depois, se não cobrem o debito, assignam titulos a prazos certos, vencendo juros e vão economizar e trabalhar para solver os compromissos que assumiram porque mais não possuíam para entregar ao credor ou credores.

Só depois de provado que devemos e que não temos mais de que fazer dinheiro, é que seria legitimo lançar os impostos forçados de quaesquer titulos.

Ha, não obstante, um meio que reputamos mais digno, mais leal, e é imitar o exemplo da Inglaterra, lançando um emprestimo interno geral para o qual pudessem concorrer todos os Brasileiros ainda que com quantias pequenas de cinco ou dois mil réis. O êxito affirmamos, seria o mais completo.

Quando a Nação Brasileira soubesse o certo que o Governo, honestamente havia esgotado todos os recursos para pagar as suas dividas e não havia conseguido fazer-lhe, que estamos dependentes da boa ou má vontade do estrangeiro, isto é, que periga a nossa soberania e que a nossa autonomia se resente das opiniões deprimentes dos avisos e conselhos que todos os dias nos vêm da Europa, a Nação, conjugadas todas as suas unidades, surgiria alegre e satisfeita, offerecendo as suas economias ao Governo patriótico e destemido que destruisse as relações de dependencia que cada vez mais nos prendem a outros paizes.

A nossa soberania, como a nossa autonomia, não passam de ficções que liangciam os nossos sentimentos patrióticos. Mas até estas ficções estão desaparecendo.

Quem não tem dinheiro, quem deve e não tem com que pagar e vive de expedientes, pedindo ou impondo a acção de avulsos, que a tanto correspondem o papel inconvertivel e os outros titulos depreciados, não se governa senão apparentemente, não tem outras liberdades senão as outorgadas pelos credores.

Devemos sahir quanto antes dessa posição humilhante.

Para isso se faz necessario dispensar os favores concedidos pelo estrangeiro ao Thesouro Nacional, retomar todos os pagamentos e fazel-os em dia, dispensando moralias que fazem corar a Nação.

Tem a Republica como Presidente um homem honesto e puro.

Por que não enveredamos pelo caminho recto que leva á dignificação de nossa Patria, que lhe restituirá o respeito de que já gozou, á capacidade para fazer a felicidade de seus filhos?

Supponho que mal expendemos o pensamento que nos domina e que não tenhamos levado ao animo dos nossos collegas a certeza de que só puro sentimento nos guia.

Finalizando, cumpre que declaremos, por ser verdade, que desejamos votar pelo luminoso parecer do illustre relator, a quem pedimos venia para chamar de erudito mestre e para discordar das suas respeitaveis e abalizadas opiniões.

Favoráveis á emissão de curso forçado que, como se vê, tinha passado a constituir o ponto principal da materia, manifestaram-se também, com votos em separado e que a seguir transcrevemos, os Srs. Alberto Maranhão e Vespucio de Abreu.

VOTO ALBERTO MARANHÃO — «Voto com o relator, confiando inteiramente no Governo para a execução do plano complexo que o projecto encerra, apesar de discor-

dar ligeiramente de alguns aspectos do conjunto de providencias aconselhadas.

Nunca tive duvidas sobre a fatalidade dessa emissão a que é obrigado o Brasil, na impossibilidade de se socorrer de outro meio para attender a urgentes necessidades publicas.

Tenho opinião conhecida sobre o assumpto e não me illudo quanto á dolorosa contingencia que nos levará, apesar de todas as resistencias proprias ou alheias, a essa providencia do papel-moeda, que é má e perigosa quando applicada sem as cautelas e a parcimonia de uma honesta e provitosa distribuição, mas que é em todo o caso menos desastrosa que a ausencia de medidas de defesa economica e de remedio effectivo para o futuro saneamento financeiro.

A emissão para o amparo necessario é oportuno de nossa produção, protegendo-se assim a economia nacional seriamente ameaçada com o fechamento de mercados de consumo dos mais importantes na concurrencia para a compra de nossos productos, merece o apoio da Camara, pois importa em um dever do Governo na emergencia difficil que atravessamos. Maxime, quando o parecer do illustre relator torna essa emissão inteiramente defensavel para ser bem aceita por toda a representação nacional, generalizando a providencia, por intermedio do Banco do Brasil, para toda a produção brasileira, indo assim ao encontro da maior necessidade actual desta grande força, cuja potencialidade só precisa do credito com juros modicos e dos transportes baratos para impôr sua expansão nos mercados de consumo.

Nota igualmente com satisfação que o projecto attende também aos justos reclamos das representações dos Estados do Norte, actualmente presos do phenomeno cruel da secca. Os máos effeitos dessa calamidade vão começar a ser combatidos por meio de obras publicas para o emprego remunerado dos flagellados e para as quaes já votamos um credito cuja distribuição está retardada por falta de dinheiro no Thesouro.

Já tive ensejo de lembrar aqui, antecedendo esse obstaculo, a emissão de 20.000 contos de réis em apolices a prazos longos e juros modicos para completarmos a providencia de socorro ás victimas da secca, mediante construcções de estradas de ferro, e de rodagem com que se pudesse dar na propria região do flagello o trabalho pedido por suas victimas.

Tendo sido desprezado aquelle parecer, que se me afigurava razoavel como alivie de caracter pratico e de facil execução, sem compromissos immediatos para o Thesouro, podendo até o Governo obter contratos que o insentassem inteiramente de onus Estados do nordeste, vejo agora com prazer aconselhada á legislatura medida mais radical com a votação de recursos e autorização para despesas só limitadas pelo criterio proprio do Governo, na assistencia urgentissima e inadiavel aos infelizes flagellados da terrivel secca de 1915.

Para complemento deste socorro será justo também que o Legislativo autorize o Governo a prorogar até 31 de Dezembro de 1915 os prazos de empréstimos feitos aos bancos que na região do flagello tenham transacções pendentes com o commercio e a lavoura locais, mantendo durante a moratoria as taxas de juros de 6% ao anno, a que estão actualmente sujeitos aquelles institutos, em virtude de contratos. É facil de comprehender a justiça dessa providencia, tendo-se em vista que todos os effeitos commerciaes associados por aquelles bancos soffreram reformas impostas pelas immensas difficuldades actuaes na região que lhes não permittem a liquidação

de transacções que os habilitem a cumprir, sem graves prejuizos, os compromissos assumidos.

O pequeno Banco do Natal, do qual é o Thesouro do Estado o maior accionista, está nestas condições. Não obstante, tem cumprido fielmente suas obrigações contractaes, conservando em dia o pagamento de juros, com sacrificio embora de seus pequenos creditos. Voto por isso para que seja incluído no projecto uma disposição consignando este mercêdo auxilio.

As providencias indicadas no projecto, constantes do relatório do eminente Deputado Cincinato Braga, são opportunas e sábias. Aceito-as, confiante na felicidade de sua execução, embora uma dellas me pareça poderia talvez ser dispensavel sem desvantagem. É a que manda emitir apolices para serem collocadas em praça, offerecendo-se ao capital titulos melhores que os já existentes com a responsabilidade do Governo. Esta nova concurrencia fará baixar ainda mais aquellos titulos derivados de contratos ou da dívida consolidada, sem libertar o Thesouro de novos prejuizos, pois é de suppr que se não encontrem tomadores ao par, e as differenças de agio, as despesas de corretenças de agio, as despesas de corretenças e os juros dos titulos serão novas causas de agravo orçamentario.

As proprias letras do Thesouro, da ultima emissão que autorizamos, deveriam, a meu ver, ser retiradas da praça, para serem resgatadas em dinheiro com recurso da emissão de papel-moeda que ora se discute e que seria então mais volumosa. Nosso principal proposito deve ser a redução de despesa e o augmento do producto do ouro, que é a produção exportavel e também a consumivel no paiz que evita a importação de similar estrangeiro e, portanto, a sucção do pouco ouro de nossos ganhos parcos. E os juros de novos compromissos serão sempre, em minha humilde opinião, um novo canco em nosso debilitado organismo social.

A par dos beneficios que eu creio se poderão conseguir com a applicação patriótica, cuidadosa e honesta do papel-moeda como instrumento provisório de criação da riqueza real que o poder evitar no futuro, todos sabemos ser preciso e queremos que se restabeleça o equilibrio solido do orçamento liquidando-se todo o peso morto dos gastos com pessoal sem função e suspendendo a despesa com serviços publicos, ainda que de relativa necessidade, para desse modo conseguirmos excedentes que deveriam ser empregados em medidas de excepção tendentes a fortalecer nossa produção e a valorizal-a effectivamente pela redução da seu custo, na phrase tersa e persuasiva do eminente relator da receita.

Sómente, o que é certo também, é que não chegou ainda a hora feliz em que um de nossos estadistas se julgou no Governo capaz de realizar este milagre de nos crear a felicidade economica e a solidez financeira sem o auxilio do emprestimo ouro ou do papel-moeda.

Para a boa tentativa do equilibrio orçamentario mesmo, a emissão de papel será auxilio efficaz desde que com ella se reduzam compromissos que avolumam constantemente a despesa publica. Por outro lado, os excellentes da receita que uma boa politica pudesse conseguir agora, e temos esperança de que o actual Governo os conseguirá, não bastariam certamente para amparar com segurança a produção, que é o ouro.

Nenhuma duvida ha de que tudo depende da execução das medidas.

O Governo assume realmente uma grande responsabilidade pedindo a emissão neste momento em que ella se impõe pela fatalidade dos factos. Cumpre reslir sé-

riamente as sollicitações incabidas e ás facilidades da lei do menor esforço. Não será para ocorrer ao desperdício, mas para firmar-se na economia, que o Governo actual pede recursos. Elle saberá salvar-se da mais cruel das condemnações, livrando o país de um desastre a mais na longa série de nossos erros publicos.

Não é o papel moeda quem obriga os Governos a desperdícios, mas sim a imprevidencias dos povos e dos estadistas que os governam. Mesmo com muito ouro, as sociedades podem liquefazer-se abastardando-se no caracter e cavando sua propria ruína. O que salva os povos é o trabalho consciante e heróico, com ou sem papel-moeda.

O conselho dos grandes estadistas inglezes, de recorrer-se a novos impostos nas grandes crises nacionaes, não cabe tambem entre nós, neste momento. Ninguém duvida de que se pedissemos a nossos contribuintes, quasi mendigos, maiores contribuições, o resultado seria ficarmos sem contribuintes, porque teriamos a miséria mais accentuada. Esse mesmo genio inglez, quando circulou na America, nas veias fortes dos yankees, utilizou o papel-moeda e com elle creou a mais ofuscante civilização industrial da que ha noticia, na historia do mundo. O exemplo da Argentina, este mesmo nos serve de ensinamento e de estímulo. Allí, o beneficio do papel-moeda já tinha-se produzido quando estalou a guerra. O meio circulante estava bem servido e a fortuna nacional tinha bases solidas e seguros effeitos. Lá, o Governo não trepidou em fazer a defesa de sua produção para conseguir agora esta invejavel situação de fornecedor sollicitado do estrangeiro. Agora, elle defende seu ouro, mandando-o vir em especie, em navios de guerra, e evitando as explorações cambiaes, firmando a normalidade das transacções com a criação de depositos nas praças estrangeiras para servirem seu commercio nos mercados onde se abastece de mercadorias de importação.

Cumprimo-me fazer como os palzes americanos e convém ganhar o tempo perdido para chegarmos mais rapidamente á posição a que outros chegaram de dispensar o papel-moeda em novas emissões, mas sem condemnal-o, ingratamente, porque, elle allí mesmo, naquelles palzes já libertados pela produção da riqueza, ainda existe em circulação e em proporção maior que entre nós.

Tudo depende da execução, repito, com estas palavras do illustre relator da Receita, que allás é um dos mais lucidos adversarios da emissão: «Detou convencido de que, principalmente nestes assumptos, a execução é tudo, muito pouco valendo comparada com ella a belleza de qualquer projecto escripto ou o esboço mais ou menos theorico de um plano legislativo.»

AO Governo a grave responsabilidade e para elle a nossa confiante esperanza de que executará com acerto e felicidade as medidas que propõe.

Quanto á criação de agencias do Banco do Brasil, que nosso illustre collega, Deputado Felix Pacheco, deseja creadas em todas as capitães dos Estados brasileiros pelo menos penso que bom seria, e esta deve ser a aspiração do Governo, que pudessem existir agencias do Banco, não só nas capitães, mas em todos os lugares onde possível fosse o fomento das transacções mercantís, em que se empenha a industria bancaria. Não póde ser outra a preocupação da directoria do Banco do Brasil que vai ser agora habilitado com um grande reforço de capital para operar directamente em auxilio ao crescente movimento da produção nacional. Não sei,

porém, se o melhor será impormos neste particular obrigações expressas na lei. O eminente Sr. Ministro da Fazenda, conforme de S. Ex. tive ensejo de ouvir pessoalmente, está empenhado em dar toda a sua influencia junto áquelle estabelecimento de credito para que os Estados alind: não favorecidos com agencias bancarias tenham, não só nas capitães como em todas as povoações cujos negocios o requererem, representações daquelle Instituto.

Nesta particular, cumpre-me tambem completar as informações interessantes prestadas pelo illustre relator do projecto, sobre a importação e exportação do pequeno Estado do Rio Grande do Norte, para justificar, por minha vez, a criação naquelle Estado de uma agencia, pelo menos, do Banco do Brasil.

A importação e exportação do Rio Grande do Norte, que fóra no quinquennio de 1903 a 1907 de uma média annual de 603:778\$ de importação e 963:129\$ de exportação, subiram, só no anno de 1910, a 7.798:148\$ de importação, sendo por cabotagem réis 4.987:564\$ e 2.791:584\$ de importação do estrangeiro, e a 10.618:210\$ de exportação. Convém notar que a importação ahi conhecida só se refere ao porto de Natal, não tendo sido computados os portos de Mossoró e Macaó, que devem fornecer uma média de 2.000:000\$ annuaes. Naquelle mesmo anno, 1910, entraram e sahiram, só pelo porto de Natal, sem fallar nos de Mossoró e Macaó, que são tambem importantes, 227 paquetes a vapor com 185.322 toneladas.

Em 1905 havia sido apenas de 75 o numero desses vapores, com 34.613 toneladas. Isso demonstra o notavel incremento do commercio daquelle pequeno Estado durante o quinquennio de 1906 a 1910. São dados estes colhidos no livro «O Rio Grande do Norte», do Dr. Augusto Tavares de Lyra, actual Ministro da Viação.

Tudo faz crer que, depois da grande secca de hoje, retoma aquella terra seu movimento de ascensão economica tão fortemente accentuada antes da crise.

Assigno com prazer o projecto do eminente relator, Deputado Cinclato Braga, na certeza de que a execução das providencias nelle contidas obedecerá a esse honesto proposito em que estão os Srs. Presidente da Republica e Ministro da Fazenda, de collimarem sempre, com emergia patriótica, o supremo ideal de nossa normalidade financeira e economica, pela pratica consciante e corajosa da redução das despesas e do incremento do trabalho para a criação crescente das riquezas.»

VOTO VESPUICIO DE ABRIL — «Em Mensagem de 30 de Junho ultimo, o Sr. Presidente da Republica apresentou ao Congresso Nacional o quadro da actual situação financeira do Brasil e suggerio medidas que, em seu entender, poderiam ser, pelo Congresso, tomadas como base para o solvimento das grandes difficuldades com que lutamos.

Estas medidas são na referida Mensagem capituladas pela seguinte fórma:

a) augmentar o poder de circulação dos títulos especiaes creados pelo art. 4º da lei da Receita vigente, dando-lhe applicações novas;

b) autorizar seu emprego para pagamento de credores do exercicio corrente, que os quizessem receber;

c) suspender por certo prazo as despesas com os fundos especiaes, destinando parte da sua receita á amortização dos títulos especiaes, creados por força do mesmo art. 4º;

d) autorizar operações de credito, internas, devidamente garantidas com espedialização de rendas, para o fim de augmentar o capital do Banco do Brasil, com o intuito de facilitar o resconto e de encerrar o balanço do exercicio corrente;

e) facilitar ao Banco do Brasil, tambem para o mesmo fim, o exercicio do privilegio mencionado no art. 47 de seus estatutos, emitindo sobre consolidados e valores retirados do fundo de garantias e outros, até o limite de quatro milhões esterlinos, valores que lhe serão emprestados pelo Governo por um prazo de cinco annos, amortizáveis á razão de 20 % ao anno e vencendo o juro annual de 2 %;

f) elevar a taxa de juros das Caixas Economicas;

g) habilitar o Governo a amparar a produção nacional, neste momento de gravidade nacional,

Em conjunto têm ellas por objectivo desenvolver a produção nacional e fazer face á seguinte situação financeira:

	Ouro	Papel
Receitas .....	48.000	825.000
Despezas .....	26.000	359.000
Saldo ouro.....	22.000	
Deficit papel.....		24.000
Conversão do saldo ouro a 10 d.		87.000
Saldo papel .....		3.000

A este quadro de receita e despesa com saldo papel avallado em 3.000:000\$ é mister reunir o conjunto do deficit, ouro e papel, proveniente dos exercicios anteriores e o montante das despesas extra-orçamentarias enumeradas no seguinte quadro:

	Ouro	Papel
<b>Ministerio da Justiça:</b>		
Prorogação do Congresso e sessões extraordinarias .....		3.980
Credito para a policia .....		50
<b>Ministerio das Relações Exteriores:</b>		
Duplicata de vencimentos .....		15
<b>Ministerio da Viação:</b>		
Garantia de juros e portos .....	6.884	
E. F. Itapura a Corumbá .....	2.985	
Correios do Amazonas .....		10
Barra do Rio Grande .....		8.000
Conta Varlangiere & Filho .....		
Conta herdeiros de Carlos Pereira .....		5
Conta F. S. Peixoto .....		8
Administração Central (Insp. de Portos) .....		687
Administração nos Estados (Insp. Portos) .....		2.556
Pessoal e Material Rio e Recife .....		1.749
Material, inclusive contratos, desapropriações e demolições .....		9.957
Juros do Porto do Victoria .....		748
E. F. Central (differença de preço de carvão) .....		10.000
<b>Ministerio da Marinha:</b>		
Despesa de 1914 .....	100	
Neutralidade .....		1.000
Reforço a sollicitar .....		10.000

**Ministerio da Guerra:**

Supplementação a pedir .....	6.252
Adidos militares .....	50
Contestado .....	1.500

**Ministerio da Agricultura:**

Adidos .....	2.300
Serviços do art. 79, VIII, do orçamento .....	1.000
Autorizações orçamentarias .....	400
Supplemento da verba de colonização .....	750

**Ministerio da Fazenda:**

Caixa de Amortização .....	140
Rectificação na divida externa .....	436
Juros de letras, papel .....	9.000
Juros de letras, ouro .....	2.500
Saldo devedor das Caixas Economicas .....	20.000
	19.110
	90.877

As dividas a pagar são, portanto, provenientes de exercicios anteriores, na importância de papel 211.407:179\$497 e ouro 18.286:293\$331, e resultantes de despesas extra-orçamentarias avalladas em papel, 90.877:000\$ e, em ouro, 19.110:000\$, ou um total de papel 302.284:179\$497 e de ouro 37.396:293\$331, ou, reduzindo tudo a papel, cerca de 358.000:000\$000.

Equilibrado, portanto, o orçamento, isto é, executando-se sómente as despesas previstas, e para as quaes o orçamento votou verbas, calcula-se que teremos um saldo de tres mil contos.

O problema resume-se, pois, quanto ao ponto de vista financeiro, ao pagamento das dividas no valor de 358.000 contos de réis.

Para o pagamento dessa importância affigura-se-me que tres são os meios de que o Governo poderia lançar mão, a saber:

a) um emprestimo externo;  
b) um dito interno;  
c) uma emissão do papel-moeda.

Parece-me desde já estar daqui ouvindo a excoomunhão maior contra mim lançada por aquelles que me julgam um heretico, em assumptos financeiros, por esta minha opinião.

De facto, é muito outra a proposta contida na Mensagem Presidencial de 30 de Junho ultimo.

Nella o remedio apontado é o de que trata o art. 4º, da lei n. 2.819, de 31 de Janeiro de 1914, já posto em pratica para o pagamento do deficit dos exercicios anteriores.

Qual o resultado obtido por este processo?

Em primeiro lugar pagar-se em letras do Thesouro os fornecimentos que o commercio fez, em boa fé, contando por elles receber dinheiro.

Em seguida, dando-se aos bancos, que já haviam recebido auxilios pecuniarios do Governo, no momento da aggravação da crise financeira, a faculdade de pagarem esses mesmos auxilios com as referidas letras do Thesouro, prejudicou-se ainda uma vez os que haviam feito fornecimentos ao Estado, pagando-os com um título de divida que desde logo soffreu uma queda de valor de 20 %, queda de valor propria aos bancos, que com ella obtiveram poucos proveitos, e motiva aos fornecedores, que, além do prejuizo com a demora em receber os pagamentos a que tinham direito, receberam-nos com perda de 20 %.



Emfim, quanto ao Thesouro, pôde-se afirmar que, de facto, apenas saldou dividas no valor do empréstimo feito aos bancos, e de lei que autorizou a ultima emissão e cuja importancia montou, no máximo, a parte dos cem mil contos destinada a auxilios aos mesmos bancos, ainda não resgatada em Março do anno corrente. A divida de 255.000 contos, a pagar com a emissão de letras do Thesouro, não ficará saldada, mas com sua remissão adiada, para daqui a um ou dous annos e accrescida dos juros que vai vencendo, por anno, á razão de 15.014:250\$, só referente á divida papel.

No fim de um ou de dous annos a situação do Thesouro continua a mesma e as reformas das letras ir-se-hão reproduzindo indefinidamente.

Os dous primeiros alvitres a que acima alludi, como meio de desobrigar-se o Thesouro para com seus credores, no momento actual, são impraticaveis. Externamente não se poderá sequer pensar na possibilidade de um empréstimo pelas razões claras e insophismaveis que todos conhecem.

E internamente seria possível tentar semelhante operação? A cotação actual das apolices da divida publica, se outras provas não houvesse, responderia pela negativa.

Da autorizada emissão de apolices no orçamento para 1913, tentada no principio desse anno e no valor de 105 mil contos, apenas 17 mil e poucas foram collocadas, aguardando as outras, no Thesouro Nacional, até hoje, a oportunidade de serem.

No momento actual a emissão de apolices ou de letras do Thesouro seria arrastada a uma depreciação de 50 % ou mais, seria provocar a ruina dos credores do Thesouro, levar a crise ao auge da afflicção, lançar o credito publico no mais completo desprestigio.

Em parte a prova do que assevero está na especie de panico que já hontem se manifestou nesta praça, com a noticia das novas emissões de letras do Thesouro, baixando o seu valor de 25 e 25 1/2 % (Secção Commercial do *Jornal do Commercio* de 23 — 7 — 1915).

Resta a emissão de papel-moeda! Muito e brilhantemente, revelando mais uma vez seu talento, sua cultura e sua habilidade de parlamentar experimentado, já sobre emissões de papel-moeda, despartou, em seu parecer, o illustre membro desta Commissão, Sr. Cincinato Braga.

Em principio, sou adversario do papel-moeda como meio circulante permanente. Erro ou necessidade, elle foi entre nós implantado desde os primeiros tempos de nossa vida independente. Através de nossa historia politica muitas têm sido as tentativas de promover a conversão do meio circulante, isto é, de nos libertarmos do papel-moeda de curso forçado pela sua substituição pela moeda ouro.

Esquecia-se, porém, a parte essencial do problema — desenvolver a produção nacional — para chamar e reter o ouro no país, já que o não tinhamos, já que, possuindo minas, não as exploravamos e nem ao menos conseguíamos reter o que era extrahido pelas companhias estrangeiras.

É o facto real é que ainda hoje, para nós, o problema da conversão está para resolver, apesar dos elementos que para esse mister creou Joaquim Murinho.

Não sou, já o affirmo acima, partidario do papel-moeda de curso forçado, como meio circulante; mas, no momento actual, reputo-o como o unico recurso para que podemos appellar na angustiada situação em que nos encontramos.

Tratando do papel-moeda de curso forçado e rebatendo a opinião dos que o julgam moeda falsa, assim se exprime Leroy Beauilleu:

«Le cours forcé se distingue des anciennes falsifications de monnaie en ce sens que, chez les nations prudentes, il n'est considéré que comme un expédient temporaire pour faire face à une crise, ou pour procurer à l'Etat des ressources qu'il lui serait impossible d'obtenir autrement; il s'en distingue en outre par ce fait que le cours forcé peut parfois exister sans dépréciation aucune des billets non remboursables, par rapport aux métaux précieux. Enfin, à un autre point de vue, tandis qu'il y a toujours une intention déloyale dans la falsification des monnaies, cette intention peut fort bien être étrangère à ceux qui établissent dans un pays le cours forcé.»

Ainda o mesmo autor, estudando os casos em que é licito ao Estado lançar mão deste recurso, externa-se pela forma seguinte:

«Quelles sont les raisons qui ont porté un grand nombre d'Etats à recourir au cours forcé? Les principales de ces raisons sont au nombre de trois: on emploie le cours forcé, soit des billets d'Etat, soit des billets de banque, ou bien parce que l'Etat a besoin de ressources considérables et immédiates qu'il ne pourrait obtenir à bref délai ni de l'impôt, ni de l'emprunt ordinaire; ou bien parce que l'Etat veut se procurer ces ressources à un taux d'intérêt très faible et au dessous de celui du marché des capitaux; ou bien encore parce que la monnaie métallique, étant devenue très rare dans le pays, il semble utile de lui donner un substitut légal.»

É precizamente na primeira destas condições que nos achamos, e ocoso seria reproduzir, aqui, os argumentos expendidos para demonstrar esta proposição, e constantes do parecer do digno Sr. Cincinato Braga.

Mas seria de bom aviso fazer para e simplesmente a emissão de papel-moeda de curso forçado, sem procurar um meio de valorizal-a ou um meio de resgatál-a lenta, mas seguramente, evitando as grandes oscillações no *quantum* do meio circulante, tão prejudiciaes ás industrias e ao commercio? Penso que não.

Em procurando um fundo de resgate para esta emissão affigura-se-me que aquelle que neste momento parecia mais viavel era o de cobrar-se os impostos de importação de 50 % ouro e 50 % papel. Actualmente algumas mercadorias pagam 50 % dos direitos em ouro, mas a grande maioria paga, nesta especie, apenas 25 %.

Uniformizada a cobrança da parte ouro dos direitos de importação em 50 %, teriamos 15 % ouro proveniente da importação da maior parte das mercadorias. Destes 15 % ouro deduziríamos a parte correspondente á despesa-papel actualmente computada no orçamento e a parte restante ouro seria recolhida directamente das Alfandegas á Caixa de Conversão como fundo de resgate da nova emissão.

Encarada a situação financeira, cumpre-me dizer algumas palavras sobre o segundo aspecto da Mensagem; isto é, sobre o auxilio ou amparo á produção nacional. Julgo que a questão, affectando a União, mais de perto diz respeito aos interesses dos Estados.

A estes compete tomarem um conjunto de medidas que não onerem a produção de impostos e principalmente dos de exportação.

Quanto mais baratos sahirem os productos, ao transporem as fronteiras dos Estados, mais facilidade terão em obter compradores e mais facilmente poderão lutar com os similares estrangeiros, no país, ou ir conquistar os mercados estrangeiros.

A União, em relação a auxilio á produção dos Estados, a meu vêr, devia limitar-se a providencias para facilidade e bu-

rateamento dos transportes, pela é preciso dizer-se que, na grande maioria dos Estados, a produção não tem saída ou pela falta de transportes ou pela carestia destes.

Para o complemento dessas medidas é mister encerrar a questão do credito rural. Muito judiciosas e merecedoras de grande acatamento são as considerações a este respeito expostas pelo illustrado Sr. Cincinato Braga, e a exiguidade de tempo de que disponho para lavrar este voto não me permite encerrar o assumpto com mais desenvolvimento.

É certo que ha grande deficiencia de institutos bancarios no país, havendo até Estados em que nenhum existe. Os institutos existentes o são porém para depositos e descontos, e impróprios para o auxilio á produção nacional.

Quem reside em Estados onde ha grande produção na lavoura e na pecuaria, sabe que, mesmo nestes Estados, com caixas filiaes nas suas principaes cidades, esses estabelecimentos mais auxiliam o commercio que a lavoura e a pecuaria porque estas precisam de auxilios a longo prazo e a juro modico, operações que os estabelecimentos bancarios a que me refiro não querem ou não podem fazer.

O problema, para auxiliar a lavoura e a pecuaria, é outro; é a criação do credito rural sobre que diversos projectos já foram apresentados á Camara, assumpto que a Camara deve tomar o mais brevemente possível em consideração.

De accordo com a exposição que acabo de fazer, penso que a medida a tomar-se em consideração á Mensagem de 30 de Junho ultimo, seria a adopção do seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Governo emitirá papel-moeda na importancia de quatrocentos mil contos de réis para:

- amortizar os *deficits* dos exercicios financeiros anteriores ao actual;
- saldar as despesas extra-orçamentarias do exercicio corrente;
- para os effectos da lei n. 2.974, de 15 de Julho de 1915.

Art. 2.º Para o resgate desta emissão o Governo cobrará os impostos de importação de 50 % em ouro e 50 % em papel.

§ 1.º O excedente de 15 % em relação aos 35 % em ouro que pagam actualmente a grande maioria dos productos de importação, deduzida delle a parte papel, agora computada em orçamento, será recolhido directamente das Alfandegas ou Delegacias Fiscaes nos Estados para a Caixa de Conversão.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, em 29 de Julho de 1915. — *Vespucio de Abreu.*

A orientação da Commissão de Finanças, na primeira reunião em que se tratou deste assumpto, resume-se assim: assignaram o parecer, de accordo com o Sr. Cincinato Braga, os Srs. Balthazar Pereira, Alberto Maranhão, Justiniano de Serpa, Felix Pacheco e Cardoso de Almeida (seis com o relator).

Assignaram vencidos os Srs. Antonio Carlos, Carlos Peixoto, Alvaro Baptista e Octavio Mangabeira, que prometteu justificar o seu voto no plenário.

Lidos estes tres votos, a Commissão deliberou aceitar uma emenda additiva do Sr. Alberto Maranhão e substituir a letra b do § 2.º da letra «A» do n. III do art. 1.º do pro-

jecto, por uma outra no sentido de alargar a acção do Banco do Brasil e de suas agencias, especialmente no tocante ao desconto de effectos commerciaes, podendo para esse fim ser o capital do mesmo Banco integralizado e augmentado pelo Governo até 85 mil contos de réis; ou a emprostar ao mesmo Banco até 40 mil contos de réis, a juros de 3 % ao anno pelo prazo que for convencionado; ou combinar as duas operações, ficando obrigado o Banco a multiplicar o numero de suas agencias em todos os Estados da Republica e no Territorio do Acre.

Este additivo prorogava até 31 de Dezembro de 1916 o prazo dado para a liquidação dos contratos dos empréstimos dos Bancos do Natal e Ceará, feitos nos termos da ultima lei de emissão, mantida a taxa de juros de 6 %, bem como exigencias para reforço de caução se necessario for; e quanto ao Banco do Ceará, relevadas as penas em que tenha incorrido pela não execução do contrato.

Lido e mandado a imprimir na sessão plena da Camara, de 30 de Julho, o projecto Cincinato entrou em discussão na de 2 de Agosto, senão apresentadas diversas emendas, entre as quaes um substitutivo do Sr. Luiz Bartholomeu, assim concebido:

«Considerando que, na situação actual do país, proveniente de causas diversas, se impõe a necessidade de adoptarmos uma politica differente da que tem sido seguida, especialmente quanto ao emprego das rendas publicas;

Considerando que a base dessa politica definitiva, que exclue o emprego de palliativos de effectos momentaneos, deve ser a fiel observancia das leis organimentarias, de modo que o país não despenda com os encargos ordinarios mais que os recursos ordinarios de que dispõe, levadas em conta as reservas necessarias para attender aos compromissos de que tenha de se desempenhariar;

Considerando que é imprescindivel e urgente porcos em ordem as finanças, reconstituindo o credito do Thesouro, no interior e no exterior, o que concorrerá para normalizar o giro do meio circulante, actualmente retrahido;

Considerando que uma politica sensata, pratica e definitiva, que consulte as necessidades da Nação, não pôde deixar de repensar intelramente numa sensivel redução das despesas publicas, em face do decrescimento, extraordinario das rendas, por motivo das perturbações internacionaes, que persistirão seguramente durante um largo periodo de tempo;

Considerando que essa redução nas despesas publicas será illusoria, na organização dos orçamentos, enquanto mantivermos as mesmas proporções no arcabouço administrativo, a mesma organização nos serviços publicos, que já não podem ter as mesmas dimensões que possuíam quando as rendas publicas orgavam pelo dobro das actuaes e dispunhamos dos recursos do credito, daí resultando a praxe perniciosas, que deve cessar definitivamente, da abertura de creditos, a cada passo, para pagamento de despesas não computadas nas verbas organimentarias;

Considerando que as economias feitas isoladamente, com a dispensa de funcionarios publicos ou redução dos respectivos vencimentos, são absorvidas por despesas que não podem ser evitadas, inherentes á actual organização administrativa e que, por isso, os duros sacrificios a que são

sujeitos os servidores da nação não correspondem a um beneficio real e positivo, como se devia esperar dessas medidas extremas, além da que não se deve procurar resolver a crise economica e financeira agravando de muito a crise social;

Considerando que medidas isoladas, de ordem administrativa, economica e financeira, sem formar um systema, um plano, que possa ser executado uniformemente, obedecendo a um pensamento unico de reconstrução geral, não conseguirão, com regularidade e rapidez, produzir o restabelecimento das finanças e do credito publico, como é necessario e que isso depende, em grande parte, da melhoria da situação economica;

Considerando que as despesas mortas, improductivas, não devem continuar a absorver uma grande parte das rendas publicas quando o país, onerado de compromissos, não dispõe de recursos e terá necessidade de satisfazer grandes encargos no exterior, em futuro proximo, terminado o *funding*;

Considerando que a deficiencia do appa-relho bancario no país é manifesta, daí resultando toda sorte de difficuldades para o exercicio das actividades, em prejuizo do desenvolvimento nacional;

Considerando que no Brasil, país pobre, sem economia organizada, sem reservas metalleas, a exploração cambial muito concorre para drenar para o exterior o resultado do trabalho nacional, ao mesmo tempo que nenhum obstaculo oppomos á exportação do ouro, amoeado ou não, especialmente neste momento em que os países europeus têm necessidade de attrahir o ouro de toda a parte;

Considerando que a emissão de titulos, que vencem juros, para o pagamento das dividas da União, ou outros fins, importa em um augmento de encargos do Thesouro, e que o nosso problema capital no momento consiste justamente em reduzir ao minimo possível as despesas publicas;

Considerando que o nosso meio circulante não é excessivo, em face da nossa população, da nossa extensão territorial, das difficuldades de communicações, do nosso desenvolvimento, da falta de aparelhos bancarios, tudo comparado com outros países, especialmente a Argentina, além de que, por effeito da crise e desconfiança, o numerario se conserva retrahido nos bancos ou em mãos particulares, reduzindo de muito o meio circulante effectivo;

Considerando que se torna necessario e urgente amparar e procurar desenvolver a produção nacional variada, facilitando recursos aos productores, promovendo o escoamento e collocação dos productos nos mercados consumidores;

Considerando que uma rigorosa politica de economias, se bem que imprescindivel, não basta para resolver a actual situação economica e financeira do país, e que só a emissão de papel-moeda, poderemos encontrar os recursos de que necessitamos, mas que as emissões feitas em quantidade insufficiente ou exagerada, sem applicação util e proveitosa, ou isoladamente, constituem um mal irremediavel, influindo de facto na taxa cambial, produzindo resultados damnosos na economia nacional;

Considerando que no Estado não compete a função de attender directamente ás necessidades da produção nacional, lavoura, commercio e industrias, substituindo-se á acção bancaria, sendo igualmente nociva e impropria a sua intervenção directa na exploração dos serviços publicos de transportes;

Considerando, finalmente, que o país atravessa o momento psychologico em que deve soffrer uma transformação radical na sua organização administrativa, economica e financeira, corrigindo os erros e abusos que

o levaram á situação em que se encontra, sob pena de se encontrar, em futuro proximo, em gérias difficuldades nas suas relações internacionaes e até mesmo impossibilitado de viver;

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a reorganizar todos os serviços publicos, dentro dos algarismos que representam a receita publica ordinaria, arrecadada no anno de 1914, apresentando á approvação do Congresso essa reorganização no prazo de tres mezes.

§ 1.º Essa importancia será dividida, proporcionalmente ás dotações actuaes de cada Ministerio, e dentro dessas verbas serão organizados os respectivos serviços e organamentos, que até o dia 31 de Março de cada anno deverão ser enviados ao Ministerio da Fazenda, para que as despesas organimentarias não excedam as receitas ordinarias.

§ 2.º Na reorganização dos serviços publicos serão extintas as repartições dispensaveis, uniformizados os cargos por categorias e vencimentos, sendo tomada por modelo a remodelação do Ministerio da Fazenda, especialmente o Thesouro.

§ 3.º Nessa reorganização deverá ser adoptado o codigo da contabilidade publica, simplificada a escripturação, o preparo dos processos, melhorada a arrecadação das rendas, organizado o Patrimonio Nacional, centralizados no Thesouro todos os serviços de recebimentos e pagamentos, ficando a elle subordinadas as repartições de qualquer Ministerio, que disso se occupem, e na Imprensa Nacional todos os serviços de impressão, e assegurada a continuidade nas administrações, pela organização dos quadros em hierarchia administrativa, centralizada em directorias geraes.

§ 4.º Os funcionarios que não forem aproveitados na reorganização ficarão adidos e serão contemplados no preenchimento de vagas, attendido o tempo de serviço, indistinctamente, nos diversos Ministerios.

§ 5.º Ficam mantidos os descontos feitos actualmente nos vencimentos dos funcionarios publicos, civis e militares, membros do Governo e do Congresso Nacional.

Art. 2.º As rendas publicas, que excederem ao *quantum* organimentario, empregadas no custeio dos serviços publicos, nos diversos Ministerios, serão destinadas aos fundos de deposito, garantia e resgate, até á importancia do actual meio circulante, servindo esses recursos para o serviço regular e permanente da satisfação dos compromissos existentes, assumidos pelo Governo no exterior e interior.

Art. 3.º Ficam suspensos todos os serviços para os quaes não existiam verbas fixadas nas leis organimentarias e dispensados todos os funcionarios, que não façam parte dos novos quadros, como effectivos, ficando expressamente prohibido o exercicio de cargos em commissões por pessoas extranhas ao quadro do funcionalismo.

Art. 4.º Nenhum funcionario publico, militar ou membro do Congresso Nacional, poderá receber dos cofres publicos mais de uma remuneração ou vencimento, sejam quaes forem as funções que exercer.

Art. 5.º Será responsabilizado, de accordo com as disposições das leis em vigor, todo o qualquer funcionario publico que autorizar, realizar, ou concorrer de qualquer forma para que se realizem despesas que não estejam expressamente consignadas em lei, tornando-se effectiva essa responsabilidade por denuncia do Procurador Geral da Republica e seus auxiliares, os quaes, por sua vez, incorrerão em igual responsabilidade, quando não derem execução á actual disposição legislativa, podendo qualquer cidadão denunciar as transgressões da presente lei.

Art. 6.º Todo e qualquer funcionario que ordenar ou tornar effectiva a dispensa de taxas aduaneiras, a qualquer titulo, ou ordenar o pagamento effectivo todo e qualquer pagamento sem expressa disposição da lei, para cada caso, ficará obrigado a repôr os direitos devidos ou pagamentos feitos, de uma vez ou mediante desconto de 40 % nos respectivos vencimentos, das penas em que incorrer, de accordo com a lei de responsabilidade, em vigor.

Art. 7.º Incorrerá em igual responsabilidade, do artigo anterior, todo e qualquer funcionario que autorizar ou tornar effectiva a transposição de verbas organimentarias, dando-lhes emprego differente do que tiver sido consignado em lei, ou tornar effectiva a demissão de funcionarios contra disposição de lei, ficando responsável, na forma do artigo anterior, pelo pagamento das indemnizações daí decorrentes.

Art. 8.º Ficam suspensos todos os serviços, todas as commissões, civis ou militares, no interior ou no exterior, para os quaes não existam verbas fixadas nas leis organimentarias, bem como as encomendas de todo e qualquer material de guerra, ou não, no exterior, (devido o Governo promover immediatamente a rescisão dos contratos existentes, prestando contas, com urgencia, ao Congresso), e tambem as subvencões a estabelecimentos de ensino, de caridade, ou de outro qualquer genero, seja a que titulo for, ficando expressamente prohibida a concessão de toda e qualquer gratificação, auxilio, passagens de favor, abono, de vencimentos e diarias, não consignados nos organamentos; mantidas apenas as ajudas de custo fixadas em lei.

Art. 9.º A Commissão de Finanças da Camara organizará, na presente sessão legislativa, a remodelação das leis em vigor sobre moedas, pensões, aposentadorias de funcionarios, reforma de militares, de modo a collocalas de accordo com a situação financeira do país; bem como organizará o projecto definitivo de revisão das tarifas alfandegarias, no sentido de reduzi-las, devendo o pagamento dessas impositos ser feito 50 % em ouro, 50 % em papel.

Art. 10.º O Governo emitirá papel-moeda, na importancia de 600.000:000\$ para o fim de attender os compromissos do Thesouro, ás necessidades da administração e á reorganização do Banco do Brasil; affim de amparar e desenvolver a produção nacional variada, fornecendo aos lavradores recursos a juro baixo e prazo curto; sendo: para o Thesouro 300.000:000\$, para o Banco do Brasil 300.000:000\$000.

§ I. O resgate dessa emissão começará a ser feito em 1920, pelo fundo de deposito de que trata a presente lei, na proporção de 30.000:000\$ annualmente.

§ II. As dividas do Thesouro, até á presente data, por compromissos internos, serão pagas em dinheiro ou em titulos da divida publica, juro de 6 % e prazo de vinte e cinco annos, que o Governo emitirá até o maximo de 100.000:000\$, conforme as necessidades.

§ III. Ad letras, emitidas pelo Thesouro, serão resgatadas, desde logo, nas mesmas condições estabelecidas no paragrafo anterior.

Art. 11. O Governo providenciará soore a immediata transformação do Banco do Brasil em estabelecimento regulador da taxa cambial e meio circulante, tornando effectivo o direito de emissão sobre base metalleica, na proporção de 1 para 3, a começar quando esse lastro atingir a somma de \$ 5.000.000.

§ I. O Banco terá o direito de apresentar a troca as notas da Caixa de Conversão que possuir, bem como de amoeadar na Casa da Moeda o ouro e prata que apresentar, nas condições que ficarem es-

tipuladas na reforma que deverá ser submettida pelo Governo á approvação do Congresso Nacional.

§ II. Enquanto o banco não tiver constituido o lastro metalleico, começando a emitir — como deverá ficar consignado com clareza em seus estatutos, que serão approvados pelo Governo — operará sobre rescalentos e auxiliará a produção nacional com os recursos que, por emprestimo, e juros de 3 %, de accordo com o juro da presente lei, lhe serão entregues pelo Governo, estabelecendo agencias nos centros productores e capitais do Estado, emprestando dinheiro aos lavradores, ao juro de 8 % e prazo maximo de nove mezes, descontando avarrants nos termos da legislação em vigor (decreto n. 1.102, de 21 de Novembro de 1903), desde que os Estados, que pretendam gozar desse beneficio, se obriguem a taxar os productos de exportação com uma porcentagem minima, real por unidade, que será recolhida semestralmente ao banco, destinada á constituição dos fundos de — deposito, garantia e resgate.

§ III. Para o mesmo fim, o banco concorrerá com a quota de 10 % sobre os lucros liquidos das suas operações, antes da distribuição dos dividendos.

§ IV. Cinco annos depois de começar a emitir, e na proporção do augmento de seu lastro metalleico, o banco tomará a seu cargo a substituição das notas do Thesouro em circulação, recebendo do Governo, em ouro, ao cambio do dia, as sommas correspondentes ás notas que tiverem sido substituidas semestralmente, depois que estiver liquidado o emprestimo de que trata a presente lei.

§ V. A cobrança dos direitos em ouro será feita directamente pelo Thesouro, ficando encerradas as suas contas dessa origem com o banco, não podendo o Governo ordenar pagamentos por intermedio do mesmo banco, sem que preceda o registro da despesa do Tribunal de Contas, e conste essa despesa de verba organimentaria.

§ VI. O banco manterá agencias em Paris, Londres e Berlim, nellas recolhendo e servindo a suas coberturas.

Art. 12. Os bancos estrangeiros não poderão funcionar sem que realizem dois terços do seu capital, no Brasil.

Art. 13. O Governo disporá dos bens nacionaes, de qualquer natureza, julgados dispensaveis, inúteis ou sem applicação immediata, destinando o producto ao fortalecimento dos fundos — de deposito, garantia e resgate.

Paraphrasis unico. Para o mesmo fim, o Governo arrendará as empresas de transporte, que estão ou estejam sob a sua administração immediata.

Art. 14. O ouro amoeado ou em barra que for exportado, passará a pagar o imposto de 40 %.

Art. 15. O Governo promoverá desde logo, em beneficio da produção nacional, accordos commerciaes com os países que sejam mercados consumidores dos nossos principaes productos e entrará em accordo com as companhias de navegação no sentido de reservar, em navios frigorificos praça para os productos de exportação pelos portos do Brasil, podendo para tal fim dispensar o pagamento de metade das taxas e impostos a que estão sujeitas as embarcações nos portos brasileiros ou mesmo assumir o risco de não ser tomada a praça pelos carregadores.

Art. 16. O Governo providenciará junto aos credores estrangeiros para o adiantamento dos pagamentos no exterior em virtude dos compromissos actuaes, e bem assim sobre contratos das estradas de ferro, portos e outros, existentes, no sentido de modificar



ou fazer cessar desde logo os onus do The-souro, prolongando os prazos, restringindo os serviços, modificando a forma dos pagamentos e em geral realizando todas as medidas que visem restringir as respectivas despesas.

Art. 17. O Governo não poderá abrir créditos adicionais sem nos casos de perturbação da ordem e calamidades publicas, devendo apresentar ao Congresso Nacional logo que se reuna a justificativa das despesas feitas.

Art. 18. Os Deputados e Senadores não perceberão subsídio nas prorogações das sessões do Congresso Nacional, a vigorar em 1916.

Art. 19. O Governo entrará em accordo com os Estados, que tiverem contraído empréstimo externo e incorreram em impontualidade no pagamento dos respectivos serviços de juros, e amortização para o fim de chamar á União esses encargos, mediante as condições seguintes:

a) autorização expressa do Poder Legislativo Estadual, permitindo á União arrecadar os impostos de exportação e outros, que forem julgados necessários para se manter íntegra a receita cobrada pela União para o fim de pagar juros e amortizações dos empréstimos estaduais, sobre os quaes o accordo tiver de se effectuar;

b) constar dessa autorização que, a qualquer tempo, será dado á União o reforço de garantias, julgado necessário, para a manutenção do mesmo serviço, não podendo modificação tributaria de qualquer natureza, ser levada a effecto pelo Estado, sem prévia assentada do Governo Federal emquanto não estiver salda a respectiva divida externa;

c) estipular-se que os impostos assim especializados, serão integralmente cobrados pela União, que deduzirá as despesas de arrecadação, e entregará o saldo ao governo do Estado;

d) estipular-se que nenhum novo empréstimo será feito sem haverem sido liquidados aquelles sobre os quaes houver versado o accordo. — *Luiz Bartholomeu.*

Depois de, em dias successivos, se manifestarem sobre a materia diversos deputados foi o projecto Cincinato approved por 99 contra 21 votos, na sessão de 6 de Agosto, passando á terceira discussão sem emendas porque tres das apresentadas foram rejeitadas e as outras foram retiradas pelos seus autores attendendo ao appello do relator no sentido de serem as emendas e substitutivos rejeitados na 2ª discussão e renovados na 3ª para serem então estudados pela Comissão de Finanças.

Foi nessa occasião que o Sr. Antonio Carlos, *leader* da maioria, fez a seguinte declaração: «Antes que V. Ex. proceda á verificação da votação sobre a preferéncia para o projecto devo fazer uma declaração: essa é que o projecto da maioria da Comissão de Finanças, de que foi relator o illustre *leader* da bancada de S. Paulo, exprime o pensamento do Presidente da Republica, o qual considera que o projecto consigna as medidas que são exigencias do momento e indicam como as mais compatíveis com as necessidades e as conveniências de seu Governo e com os interesses do paiz.»

Foi tambem nessa occasião que o Sr. Barboza Lima disse que ha vinte e cinco annos, no salão em que se votou a Constituição da Republica e onde eram celebradas as sessões ordinarias do Congresso, teve

ocasião, como obscuro deputado pelo Ceará, de pedir votação nominal para um projecto perfeitamente analogo ao que se vai votar agora. Cuidava-se de augmentar a massa de papel-moeda inconvertível. Estavamos nos dias aureos do enclilhamento: industrias de todos os foltos proliferavam: açções, debentures, obrigações provocavam agitação febril na Bolsa. O papel-moeda era o incentivo de que se precizava, diziam então, para entrarmos na plenitude economica. O papel-moeda era apontado como sendo o remedio a que a Providencia havia fadado o Brasil para as crises financeiras. Das emissões resultaram o cambio a 5 ou 6 d. por mil réis, a moratoria, os *fundings*. Combateu-as naquella época, prevendo o resultado. Não pôde sacrificar a sua antiga opinião, a sua convicção sincera, ás exigencias da maioria ou a um desejo de popularidade numa época em que se volta a enxergar no papel-moeda a salvação do paiz.

Vamos ter a sensação de um grande desatago, em começo, com a emissão.

Mas, passada a febre, o colapso é certo. O povo verá as botinas vendidas a 2 contos de réis e os paletots a 10 contos. E' o effecto scientificamente demonstrado das emissões. Não iremos a um terceiro *funding*, mas teremos a presença de Lord Kramer no Egypto americano.

A terceira discussão principiou em 10 de Agosto, apresentando o Sr. Faria Souto uma emenda substitutiva que elevava a um milhão e duzentos mil contos o limite da emissão, emquanto, por outro lado, o Sr. Felisbello Freire sujeitava á Camara a seguinte indicação:

«Indico que seja ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, sobre a constitucionalidade do projecto n. 76 e principalmente sobre os seguintes pontos:

a) pôde o Governo Federal emitir notas de curso forçado para assegurar e garantir o valor e o preço nas operações de venda de um producto da economia brasileira, quando os mais notaveis mestres de direito federal ensinam que o Estado só pôde emitir em condições e circumstancias extraordinarias, principalmente para pagar dividas federaes?

b) pôde o Governo Federal intervir nos Estados, sob o ponto de vista economico e financeiro e fóra da hypothese do art. 5º da Constituição, para emprestar-lhes dinheiro?

c) pôde o Governo Federal tomar a si as dividas dos Estados, sem quebra dos arts. 5º e 8º da Constituição e dos principios cardaes do regimen relativos á autonomia e soberania dos Estados?»

O Sr. Alvaro Baptista apresentou um projecto de lei contendo nos seguintes termos:

«O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — Para pagamento dos credores do Theouro, resgate das letras por este emitidas, em virtude do art. 4º da lei n. 2.919, de 31 de Dezembro de 1914,

liquidação do deficit orçamentario e supprimento de credito ao que já foi aberto pelo decreto n. 2.974, de 15 de Julho de 1915, fica o Governo autorizado:

a) a alienar, mediante concorréncia publica, bens do dominio da União;

b) a arrendar, a quem mais offerecer, mediante concorréncia publica, os proprios nacionaes, comprehendendo portos, estradas de ferro, etc.;

c) a estabelecer condições que facilitem o aforamento dos terrenos de marinha;

d) a conceder ou vender, mediante concorréncia publica, as terras do Acre, previamente medidas e demarcadas, em lotes não superiores, em superficie, a 50 hectares;

e) a promover novas fontes de renda e amparar e desenvolver as existentes, ficando *ad referendum* do Congresso as medidas que deste dependerem;

f) a emitir titulos definitivos do The-souro, em 20 annos de amortização e juros de 4 1/2%, a tipo de 85.

Art. 2º — Fica o Governo tambem autorizado a reconstituir o fundo de garantia e de resgate, podendo, para tal fim, effectuar, opportunamente, operações de credito e sendo desde já duplicada a quota ouro sobre todos os direitos de importação para consumo destinado ao fundo de garantia.

Art. 3º — E' o Governo autorizado a entrar em accordo com a directoria do Banco do Brasil, para alargar a acção deste estabelecimento, habilitando-o:

a) a fundar agencias e caixas bancarias;

b) a operar, regulando o desconto e o redesconto;

c) a constituir um fundo de ouro, prata e pedras preciosas;

d) a operar com o fim de acudir ás necessidades da lavoura, commercio e industria, por motivo de crise excepcional;

e) a fazer a defesa e valorização dos principaes productos nacionaes exportaveis;

f) a fazer empréstimos directos aos productores sobre *warrants*.

Art. 4º — No accordo com o Banco do Brasil, ficam *ad referendum* do Congresso Nacional as medidas que delle dependerem.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrario. Sala das sessões, 11 de Agosto 1915. — *Alvaro Baptista.*

Outros substitutivos e projectos foram apresentados pelo Sr. Manoel Villaboina, mandando emitir papel-moeda até réis 400.000 contos; pelo Sr. Mendonça Martins tornando emissor o Banco do Brasil e mandando emitir pelo Theouro, 350.000 contos; pelo Sr. Jeronymo Monteiro ampliando a 700.000 contos a emissão de notas inconvertíveis.

Em 14 de Agosto o Sr. Cincinato Braga, tendo tomado da tribuna o compromisso de alterar o seu projecto, pediu que a discussão fosse adiada, voltando o mesmo á Comissão de Finanças.

Dous dias depois realizou-se no Palacio Guanabara uma reunião das comissões de finanças do Senado e da Camara, para serem estudadas as questões financeiras do paiz, em face do projecto em discussão, sendo feita pelo Sr. Ministro da Fazenda minuciosa exposição do estado angustioso das finanças publicas.

Resultou dessa conferencia que uma comissão mixta de membros das duas casas do Congresso se estenderia com o Sr. Minis-

tro da Fazenda, para o fim de redigir o projecto de lei a ser approved pelo Parlamento, ficando assentado que a emissão seria elevada a 350 mil contos.

Essa quantia seria assim distribuída: 25 1/2% em dinheiro, para pagamento aos credores;

50 mil contos de empréstimo ao Banco do Brasil;

60 mil contos para liquidar o exercicio corrente; e

150 mil contos para a defesa da produção.

Decorrida uma semana, o Sr. Cincinato Braga apresentou á Camara, na sessão de 21 de Agosto, o substitutivo do seu projecto financeiro, assim redigido:

«O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. E' o Presidente da Republica autorizado: a realizar operações de credito, mediante emissão de titulos, papel ou ouro, na quantia que fór necessaria, ao juro de 5 1/2% pagavel no paiz, e de papel-moeda até o maximo de 350.000 contos de réis, para os fins seguintes:

I. Liquidar os compromissos, em papel, do Theouro, anteriores a 1915, podendo effectuar metade deste pagamento em moeda corrente e metade em apolices papel a tipo minimo de 85 1/2%.

II. Liquidar ou consolidar os compromissos, em ouro, do Theouro, anteriores a 1915, em titulos-ouro, ao tipo minimo de 85 1/2%.

III. Consolidar em apolices papel, ao tipo minimo de 85 1/2%, as letras papel creadas por força do art. 4º da lei numero 2.919, de 31 de Dezembro de 1914;

IV. Amparar e fomentar a produção nacional pelo modo mais conveniente, com as garantias e a fiscalização necessarias, podendo para tal fim entrar em accordo com os Governos dos Estados;

V. Supprir as deficiencias de receita orçamentaria deste exercicio;

VI. Prestar os socorros de accordo com o decreto legislativo n. 2.974, de 15 de Julho de 1915, e effectuar quassquer despesas occasionadas pela secca, abrindo para taes fins os necessarios creditos;

VII. Habilitar o Banco do Brasil, ministrando-lhe recursos a juro de 3 1/2% ao anno, a desenvolver suas operações de desconto e de redesconto de caução de letras, emitidas em virtude do art. 4º da lei n. 2.919, de 31 de Dezembro de 1914, até 50 1/2% dos titulos em circulação: de caução de apolices, preferidas as emitidas em virtude desta lei.

§ 1º. Aos credores pelos exercicios de 1915 e de 1916, que nisso acordarem, poderá o Governo fazer o pagamento em letras ouro ou papel, creadas pelo art. 4º da lei n. 2.919, de 31 de Dezembro de 1914.

§ 2º. Na execução do disposto no numero VII deste artigo, o Governo providenciará para que o Banco do Brasil orle agencias em todos os Estados da Republica e no Territorio do Acre.

Art. 2º. O resgate do papel-moeda, emitido em virtude desta lei, será feito:

a) no caso do n. IV do art. 1º pela incineração das notas á proporção que forem recebidas pelo Theouro Nacional as quantias fornecidas;

b) nos demais casos, pela criação de apolices-papel de 5 1/2% de juros, especialmente garantidas pela receita do imposto de consumo sobre o fumo, podendo o respectivo *coupon* vendido ser recebido nas estações arrecadadoras em pagamento de impostos. Estas apolices serão depositadas

na Caixa de Amortização para serem oportunamente collocadas a critério do Governo, recolhido o producto da venda á mesma Caixa, para conterencia e immediata incineração.

Art. 3º. As letras emitidas em virtude do art. 4º, da lei n. 2.919, de 31 de Dezembro de 1914, poderão ser accellas para fianças nas repartições publicas, cações e reservas das companhias de seguros, mutuas ou anonyms, nos mesmos casos em que o são as apólices.

Art. 4º. E' o Governo autorizado a elevar até o maximo de 10 contos os depósitos na Caixa Economica.

Art. 5º. E' o Governo autorizado a retirar do fundo de garantia até a quantia de cinquenta mil contos de réis, papel, para, por intermedio do Banco do Brasil, acudir ás necessidades da industria, do commercio e da lavoura, por motivo de crise excepcional.

§ 1º. Os empréstimos serão feitos por prazo não excedente de um anno, sob garantias de effectos commerciaes assignados por dous agricultores ou, pelo menos, por um agricultor e um commerciante ou industrial, endossados por banco solido, effectos que não tenham mais de noventa dias de prazo, a decorrer até seu vencimento.

§ 2º. Capital e juros desses empréstimos reverterão para o fundo de garantia.

§ 3º. Para a reconstituição e o fortalecimento do fundo de garantia, poderá o Governo, opportunamente, effectuar as operações de credito que julgar convenientes, e alienar os bens da União que não forem necessarios ao serviço publico.

Art. 6º. E' o Governo autorizado a entrar em accordo com as companhias de navegação, no sentido de reservar-se em navios frigorificos, praça para carnes e fructos de exportação pelos portos do Brasil, podendo, para tal fim, dispensar o pagamento de metade das taxas e impostos a que estão sujeitas as embarcações nos portos brasileiros, ou mesmo assumir o risco de não ser tomada toda a praça pelos carregadores.

Art. 7º. E' o Governo autorizado a prorogar até 31 de Dezembro de 1916 os prazos para a liquidação dos contratos de empréstimos aos bancos, feitos nos termos da lei n. 2.863, de 24 de Agosto de 1914, mantida a taxa de juros de 6% ao anno, bem como as exigencias para reforço de caução se necessario podendo revelar as penas em que porventura tenham incorrido pela não execução de seus contratos.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrario.»

Por maior que seja a necessidade de concisão que nos impõe a obrigação de restringir a determinados limites de extensão o conjunto deste trabalho, não podemos deixar de reproduzir as palavras com que o Sr. Cincinato Braga fez a apresentação desse substitutivo. São elementos preciosos e indispensaveis, no futuro, para o estudo e a apreciação deste triste momento da nossa historia financeira:

«Sr. Presidente. O projecto da Comissão de Finanças, caracteriza-se por um ponto de vista de tolerancia, quasi de transacção, entre idéas oppostas sobre nossa crise actual.

A Comissão evitou attitude extremada. Segue rota tão distante de Scylla, quanto de Charybides, para abrigar-se no velho brocardo romano — *in medio consistit virtus*.

*Marcha depressiva de nossa economia* — Começarei por occupar-me das opiniões hostis ao projecto, por serem radicalmente metallistas, quero dizer, contrarias á *União* a qualquer emissão de papel inconvertivel. Neste assumpto preciso assinalar preliminarmente que a Comissão de Finanças já declarou em seu parecer que não teve diante de si alvitres varios de exito pratico, para opinar preferencialmente pela emissão de papel-moeda. O parecer diz bem claramente que a solução adoptada é a unica para que podemos appellar nas calamitosas circumstancias actuaes. Se outros recursos do credito externo ou do proprio credito interno a longo prazo pudessem ser utilizados com a urgencia reclamada pela situação, a que taes recursos têm de attender, — certamente a Comissão de Finanças se teria absteido de aconselhar a emissão de papel-moeda.

Porque, Senhores, não ha nenhum homem sensato que possa adoptar expontanea e livremente as emissões de papel-moeda como base de uma politica de construcção e como meio normal de Governo. Esse mero expediente nunca foi ideal de ninguém; nunca foi these de programma de partido algum. Não.

O curso forçado foi uma *determinante*. Foi sempre uma *resultante*. Foi sempre o expoente final, necessario e directo de uma molestia que lenta e progressivamente se insinuou no organismo financeiro, ou no organismo economico de uma nação; e, ás vezes em ambos, como é agora nosso caso.

E' por isso que assumindo as responsabilidades de Governo, temos visto adversarios radicacs do papel-moeda transigirem com circumstancias de facto, diante das quaes a resistencia cathedraica já nada mais pôde, sem produzir males mais violentos e mais graves.

Dados no nosso palz os factos economicos e financeiros do presente, ouso affirmar, Senhores, que não ha nenhum *financista* anti-papelista que, chamado agora ás responsabilidades do Governo da Republica, não reconhecesse a necessidade das emissões, como uma contingencia fatal do momento. E' evidente que resalvo duas hypotheses: — a de um acto de loucura caprichosa que appellasse para um incendio, como meio de cura, e a de um outro acto de loucura que, á nossa independencia, preferisse a entrega do Brasil a uma outra nação, bastante rica de ouro, para fornecer-nos em moeda-conversivel, o numerario a que o palz se habituara no menelo de suas transacções.

Estudemos certos pontos de captacs do nosso problema.

No fim do quinquennio de 1895-1899, fomos obrigados a fazer nosso primeiro *funding*, operação annual que nos permittiu vida nova, desenvolvida com successo no quinquennio immediato, cujos resultados economicos vamos lembrar:

*Quinquennio de 1900-1904* — Nossa divida publica em ouro (federal, estadual e municipal) foi em média de £ 66.000.000 e consumo neste quinquennio, em média annual, £ 5.300.000.

A divida de particulares terá consumido no maximo £ 2.700.000. Quer dizer eramos obrigados a um pagamento annual de £ 8.000.000.

Mas o salho médio annual de nossas vendas ao estrangeiro sobre nossas compras, foi de £ 14.000.000. Portanto, o palz ganhou líquidos nesse periodo £ 6.000.000 por anno, ou sejam, em 5 annos, libras 30.000.000, correspondentes a 654.540 contos de réis no cambio de 11, média do quinquennio.

Foi essa uma situação economica solida. Ella permittio a incineração de mais de cem mil contos de réis de papel-moeda, a

melhoria e mesmo a criação de nosso utensillamento agricola e manufactureiro, e o saneamento e remodelação da cidade do Rio de Janeiro. Vê-se que empregámos bem nossos lucros, fazendo melhoramentos dentro de nossas forças.

*Quinquennio de 1905-1909* — Este quinquennio já não nos foi tão favoravel. Do meio para o fim delle, começámos a perder o julzo.

Do estudo dos seus resultados economicos se vê o seguinte: nossa divida publica em ouro (federal, estadual e municipal) subiu para uma média annual de libras 103.295.000, reclamando um serviço médio annual de £ 8.256.000.

Parallelamente, as remessas particulares para o estrangeiro, as quaes no quinquennio anterior não haviam excedido á média annual de £ 2.700.000, subiram muito além deste algarismo, já porque a alta do cambio, mantido no quinquennio á taxa média de quasi 16, suscitou avultado numero de viagens de familias brasileiras á Europa, já porque a corrente immigratoria quasi duplicou, elevando-se proporcionalmente suas remessas de ouro, já finalmente porque a boa liquidação do quinquennio anterior grangeou vasto credito ao Brasil, vindo aqui immobilizar-se em empregos particulares mais ou menos £ 30.000.000 durante o quinquennio, capital que tambem reclamou juros e amortizações em ouro.

Assim se explica que as remessas particulares tenham attingido o algarismo médio annual de £ 6.000.000, que adicionadas ás referidas £ 8.256.000 de remessas da divida publica, perfazem uma remessa total annual de £ 14.256.000.

Neste mesmo quinquennio, o saldo médio annual de nossas vendas ouro, sobre nossas compras, subiu de £ 14.000.000, que fora o do quinquennio anterior, para £ 16.980.000.

Assim, a situação era a de quem ganhou muito pouco, muito menos do que no quinquennio anterior; porquanto, destas libras 16.980.000 tiveram de sahir £ 14.256.000 de remessas ao estrangeiro. Feita a subtração, apura-se um lucro liquido annual de £ 2.424.000, quando o lucro liquido annual do quinquennio anterior fora de £ 6.000.000!

E' claro que esse lucro é uma ninharia: elle corresponde, ao cambio médio dos cinco annos, a 48.000 contos por anno, para uma nação que nesse lustro devia ter vinte milhões de habitantes! Foi, pois, pouco menos do que um quinquennio de tempo perdido. Pois, peor foi o periodo seguinte.

*Quinquennio de 1910-1914* — Nossa divida publica em ouro (federal, estadual e municipal) deu salto maior do que os precedentes. Attingio á média annual de libras 150.000.000, exigindo um serviço annual de £ 12.000.000.

Por sua vez augmentou immenso o capital privado, que nos cinco annos se immobilizou no Brasil no algarismo de libras 50.000.000. Augmentaram-se as remessas de ouro provocadas pela guerra. Calcula-se geralmente em um minimo de £ 10.000.000 annuaes as remessas dos particulares. Assim, temos a somma das remessas annuaes elevadas a um minimo de £ 22.000.000 durante estes cinco annos.

Agora, vejamos a enormidade do nosso prejuizo no quinquennio em exame.

Nesse saldo médio annual de nossas vendas sobre nossas compras, foi, neste lustro, de £ 9.320.000 apenas. Ora, como fomos obrigados á remessa annual de £ 22.000.000, claro é que tivemos um *deficit* annual de £ 12.180.000, que correspondem a um prejuizo, nos cinco annos, de £ 60.900.000 correspondentes ao cambio médio de quinquennio a 931.770 contos!

*Repercussão sobre a situação monetaria*

— Agora peço a attenção dos metallistas. Comecei a descrever nossa situação desde o anno de 1900.

Nessa circulação era então de 735 mil contos, correspondentes ao cambio de 9 1/2 a £ 23.500.000, fracções desprezadas. Supponhamos, só para argumentar, que tivéssemos feito em 1900 a conversão do nosso meio circulante, deixando em circulação essas £ 23.500.000 e vejamos como se desdobrou nossa vida monetaria. Vê-se que no quinquennio de 1900-1904, auferimos o lucro liquido de £ 6.000.000 por anno. São £ 30.000.000 nos 5 annos. Assim, adicionando esse lucro a £ 23.500.000 que elle encontrou na circulação, teríamos, dentro do palz, ao findar 1904 — £ 58.500.000 em circulação e entesouradas.

Passamos ao quinquennio de 1905-1910. Ganhamos por anno £ 2.424.000 ou nos cinco annos, £ 12.120.000, que accrescidas ás £ 58.500.000, dão-nos o total de libras 70.620.000 em circulação ou entesouradas, ao começar o quinquennio de 1910-1914.

Ora bem. No quinquennio de 1910-1914 perdemos, tivemos *deficit*, como já vimos, de £ 60.900.000, de dinheiro devolvido ao estrangeiro; deduzido esse prejuizo das £ 70.620.000, resulta que estaríamos começando agora o quinquennio de 915-1919 com apenas £ 9.720.000, como a expressão a que ficaram reduzidos nosso capital inicial de £ 23.500.000 e nossos lucros de dez annos!

Pergunto aos metallistas: — Seria possível evitar uma emissão suppletoria da circulação? — Não!

Só não estaríamos emitindo, se pudessemos supprir á circulação, por empréstimos externos, o desfalque que venho demonstrando.

Mas olhemos para a situação do Thesouro Federal, parallelamente a esse desenvolver-se da situação economica. E' esta no quinquennio de 1910-1914:

Annos	Defeitos orçamentarios
1910	100.000.000\$000
1911	108.000.000\$000
1912	168.000.000\$000
1913	138.000.000\$000
1914	223.000.000\$000
Somma.....	730.000.000\$000

Um thesouro nacional forte, com seu credito inabalavel, pela pratica incessante do equilibrio orçamentario, com a politica do armazenamento de ouro durante os quinquennios de saldos economicos, poderia conjurar as difficuldades sobrevindas na vida economica da Nação. Mas, na situação deficitaria que o quadro supra demonstra, em tal situação de descredito do Thesouro, como pensar em empréstimo externo, mesmo que a conflagração europea não tivesse explodido?!

¶ Não estou fantasiando, Senhores. Não estou no terreno das metas hypotheseas. A conflagração europea rebentou de surpresa para as proprias nações em guerra. Nella ninguém ainda sonhava, e já nosso emprestimo externo, tentado em 1914, naufragou. Tragorosamente. O dedicado Ministro Rivadavia Cortés delle recuou, por ter esbarrado com a imposição de condições humilhantes que significavam o empobrecimento do credito do Thesouro Nacional. Portanto, estou expondo a materia sem fantasia. Estamos em frente de dados concretos.

Figurei a hypothese de havermos iniciado vida nova por occasião do nosso primeiro *funding*, chegando a imaginar que então houvessemos abolido o papel-moeda, e adoptado circulação metallica correspondente



o valor do que então esse papel tinha na praça. Assim, eu quiz, a bem da clareza, estabelecer minha argumentação sobre os dados mais ao sabor dos anti-papelistas.

Entretanto, a conclusão semelhante chegamos, se dentro mesmo de nossa circulação de curso forçado estudarmos o assumpto, perscrutando-lhe a essencia, observando o valor do ouro que essa circulação representa, e atendendo ao argumento e a redução do meio circulante em confronto com as habituaes e reais necessidades da vida dos negocios. Vejamos.

Quadro de nossa circulação monetaria em £ ouro, e em papel, durante os tres quinquennios:

Papel	Cambio	£ ouro
	médio	
1900	699.631.000\$	9 1/2 27.693.000
1901	680.451.000\$	11 1/2 22.556.000
1902	675.536.000\$	12 33.775.000
1903	674.978.000\$	11 30.993.000
1904	673.739.000\$	12 33.686.000
1905	669.492.000\$	15 57/64 44.337.000
1906	705.628.000\$	16 47.041.000
1907	764.700.000\$	15 1/4 48.614.000
1908	784.069.000\$	15 5/32 48.200.000
1909	859.732.000\$	5 5/32 54.446.000
1910	924.995.000\$	16 5/32 62.870.000
1911	991.092.000\$	16 9/64 66.840.000
1912	1.013.061.000\$	16 11/64 68.912.000
1913	897.001.000\$	16 11/64 61.020.000
1914	777.173.000\$	16 51.811.000

Estudando-se este quadro com attenção, vê-se que a crise economica, já por nós assignalada como lavrando no quinquennio de 1910-1914, foi disfarçada até o meio desse lustro, até 1912. Foi retardada artificialmente, foi protraída para diante, em virtude da velocidade adquirida, por nosso credito privado e publico, conquistado nos dous lustros antecedentes. Mas o poder do credito, como o dos alimentos de poupança, é naturalmente limitado. Em 1913 essa força artificial começou já a ceder e a pressão economica, com o começo da corrida da Caixa de Conversão, com a forte queda do meio circulante de 1.020.061.000\$, para 897.001.000\$. Esta differença de 116.000 contos em um anno é de natureza a produzir por si só grande mal estar.

Mas o anno de 1914 foi ainda peor: nos seus sete primeiros mezes aquella corrida da Caixa de Conversão acelerou seu passo, e nosso meio circulante baqueava dos ditos 897.000 contos para 777.173 contos.

Differença ainda maior do que em 1913: retirada da circulação de 119.828 contos em muito mais curto espaço de tempo. Portanto: mal estar triplicado. Foi quando explodiu a conflagração da Europa. Foi a *debacle* monetaria, naturalissima, fatal, mesmo para paiz de circulação ouro, em condições economicas iguaes ás nossas. Razões de Estado motivaram então a immediata suspensão do troco das notas da Caixa por ouro, ficando assim esse ouro reduzido a mercadoria armazenada, quer dizer, immobilizada, retirado de subito da circulação no algarismo de 176.173 contos, correspondentes a £ 11.744.000. Por effeito dessa medida o meio realmente circulante cahiu para o algarismo de 600.000 contos, correspondentes, ao cambio de 16, a £ 40.000.000.

Attentamente estudado o algarismo do papel inconvertivel, a repartição competente informava que esses 600.000 contos emitidos devem estar de facto reduzidos a 500.000 ou 520.000 contos! Quer dizer: a circulação cahiu em dezenove mezes a metade da que antes tinha sido. Voltavamos ao meio circulante de 23 annos atrás, de 1891, quando os estadistas do Imperio já

Julgavam necessaria para o Brasil de 1888 uma circulação de 600.000 contos, e quando ainda o paiz não havia passado pelo grande e extraordinario surto de progresso dos ultimos vinte annos!

Foi nessa situação agudissima que os poderes publicos appellaram para uma emissão de 250.000 contos, já reduzida actualmente a 240.000 contos, ficando, pois, em circulação em 1914 cerca do 760.000 contos, circulação igual á que tivemos em 1897, ha 18 annos passados.

Ao cambio actual esse meio circulante corresponde apenas a libras 39.562.000.

A vida commercial do Brasil já se havia habituado a uma circulação média de um milhão de contos, nos ultimos annos anteriores á crise actual. Em Fevereiro de 1913 chegamos mesmo á circulação de réis 1.020.000.000\$000.

Ouro dizer que a grande redução que a crise actual trouxe á massa geral dos negocios torna desnecessaria a manutenção do meio circulante no mesmo algarismo a que a vida commercial antes da crise se habituara.

Este argumento não tem assento na realidade pratica.

Concretamente, as cousas se passam de modo exactamente inverso.

O cyclo economico tem essas phases: — depressão, actividade, febre, crise.

Parece, á primeira vista, que o meio circulante de um paiz deva, no seu quantitativo, augmentar-se ou reduzir-se em perfeito parallelismo com a expansão ou contracção dos negocios: devendo ou podendo, portanto, esse quantitativo diminuir-se grandemente e sem inconveniente nas épocas de crise.

Nada mais inexacto. O meio circulante, em relação ao volume das operações commerciaes de um paiz, representa normalmente uma fracção infinitesima. Quem faz quasi tudo, nesse ambiente, é o credito. Não é o numerario. As phases de *actividade* e de *febre* são filhas legitimas da *expansão do credito*, da confiança de todos no futuro dos negocios em que cada qual se mette. O numerario circulante pouco muda. Elle apenas multiplica seus serviços, como nos basiliões dos theatros os mesmos poucos figurantes voltam repetidas vezes a transitar pelo palco, dando aos espectadores a impressão de que é um grande exercito que passa...

Nos periodos de *actividade* e de *febre* o meio circulante póde e deve diminuir-se sem inconvenientes, porque nessas phases elle tem multiplos succedaneos nos usos commerciaes. — São os cheques, são as leiras, são as caucções, são os *endossos* á ordem, são as hypothecas, são os *avants*, são os *descontos*, que lhe fazem as vezes, pullulando por toda parte. É a exuberancia do credito. É a confiança generalizada. É a convicção de toda gente, em que tudo que se compra — predios, terrenos, mercadorias, titulos, serviços — vai ser revendido amanhã mais caro.

Mas essa marcha para lucros, para alta de preços, não póde ser infinita. Tem que parar um dia, fatalmente. Essa parada é a *crise*.

«La crise est une rupture de l'équilibre, caracterisée surtout par l'arrêt de la hausse des prix. C'est le moment ou l'on ne trouve plus de nouveaux preneurs».

É então o credito, que a quasi tudo alimentava, desaparece rapidamente como por encanto. E eis todas as operações voltadas de repente, ao mesmo tempo e em avallanches, a procurar avidamente no numerario circulante o vehiculo para todas as liquidações, justamente na phase em que muitos dos que têm numerario disponível, anedrontados de tudo e de todos, o retiram dos negocios, fechando-o a sete chaves!

É claro que então se torna imprescindivel um augmento, transitório embora, desse meio circulante. É o que fazem os governos de todos os povos cultos, exercendo por si directamenta, ou por delegação a bancos emissores, a função magestática de emitir moeda corrente. Nos proprios paizes de circulação metálica isso se faz. Seus bancos emissores restringem suas emissões nas phases de *actividade* e *febre* — alargam-nas nos momentos de *crise*.

O que em toda parte se faz é empregarem-se essas accrescidas emissões sómente em operações reaes de *amparo directo á produção economica*, deixando-se que naufraguem as tentativas eleatorias de fortuna facil. Nos paizes cultos, essas emissões suppletorias nunca são empregadas em pagamento do passivo do Thesouro Nacional. O que os Poderes Publicos visam, acima de tudo, nessas crises, não é salvar o credito pessoal de A ou B; não é fortalecer a posição commercial desta ou daquela casa de negocio. É sim acudir, sem olhar a particularaes, á produção das mercadorias, *unico meio que ha para que o paiz reaja*, e salve-se da crise.

Mas não nos antecipeemos em nossa exposição. Daqui a pouco voltarei ao assumpto das dividas do Thesouro. Por agora deixemos apenas assentado que em pura doutrina metálica, o meio circulante se deve alargar nos momentos de crise monetaria. É mesmo essa uma das virtudes da circulação metálica — a elasticidade em face, ora das folgas, ora das aperturas da praça.

O regimen de papel-moeda inconvertivel não tem, não póde ter, pela natureza essencial das cousas, essa oportuna elasticidade. Ao contrario: — é de uma rigidez absoluta.

Senão para corrigi-la, ao menos para atenual-la, costumam os governos das nações de papel-moeda inconvertivel apellar nos momentos de crise para o credito externo do Thesouro Nacional, no empenho de facilitar-se as liquidações, as operações economicamente legitimas.

Pergunto aos homens de boa fé — no momento actual é humanamente possivel ao Thesouro Nacional levantar um emprestimo externo? Não.

No entanto, como vinha dizendo, de um milhão e vinte mil contos, nosso meio circulante cahiu na realidade a 760.000 contos, circulação igual a que tivemos em 1897, ha 18 annos passados. A differença para menos é de 260.000 contos, cuja supressão está concorrendo formidavelmente para o mal estar monetario geralmente sentido. Não esqueçamos que, no quadriennio Campos Salles, a retirada de 110.000 contos da circulação, em curto lapso de tempo, produziu uma crise monetaria tal, que fez rolarem para a suspensão de pagamentos o Banco da Republica, o Rural e Hypothecario, o Banco Commercial, o Lavradio e Commercial, o Depósitos e Descontos, o Italia-Brasil, o Credito Movei, o Intermediario, o Banco Mercantil de Santos e o Banco Unifio de S. Carlos.

O projecto em debate virá modificar benéficamente nossa situação de abertura. Virá reconduzir o meio circulante a nivel pouco excedente ao de antes da crise actual.

A forma pela qual o projecto busca atender a esse proposito é a menos nociva possivel, dentro todas que podiam ser empregadas nas actuaes circunstancias. Com relação a 150.000 contos a emissão será lastreada por mercadorias que valem ouro em qualquer parte do mundo, mercadorias cuja venda será *pro facto* o resgate da respectiva emissão em curto prazo.

A outra parte da emissão autorizada tem tambem seu mecanismo de resgate certo, assim que nossa situação geral melhore. Nessas interins da applicação obrigatoria

de mais de duas terças partes da emissão fomento do trabalho agrícola do paiz, resultará incontestavel beneficio á mais rapida melhora da situação geral.

O voto do Dr. Alvaro Baptista — Como venho expondo, mesmo nos paizes de circulação metálica, os governos intervêm classicamente nas crises monetarias, por si ou por delegação a bancos emissores, com o escopo de minorar as afflicções sociaes da compressão monetaria que opprime todos os negocios.

É consequentemente evidente que uma intervenção do Governo pelo processo inverso, isto é, drenando, sugando para seus cofres o meio circulante, seria inominavel absurdo, seria augmentar a afflicção aos afflictos.

É a este resultado que, trahindo os intuitos de um patriotismo sem jaça, litem ter em substancia as medidas alivitradas pelo nosso collega pelo Rio Grande do Sul, Dr. Alvaro Baptista. Uma delias seria imitarmos a Inglaterra, lançando agora um emprestimo popular, para o qual concorressem todos os Brasileiros até com quantias de cinco e dous mil réis.

Neste momento as necessidades do Thesouro, são de cerca de 400 mil contos, metade mais ou menos de todo o nosso meio circulante! O paiz não poderia supportar, nem mesmo em phase de prosperidade, essa violentissima sucção feita ás correntes normaes da circulação no ambiente do trabalho nacional. E na época actual de aguda crise, essa sucção seria a multiplicação por mil dos supplicios que nossas praças estão curtindo. Seria provocar calamitosa *debacle*.

O recente exemplo da Inglaterra não é applicavel ao nosso caso. Em primeiro lugar: — a Inglaterra está lançando seus emprestimos de guerra, depois de haver augmentado largamente seu meio circulante, acatutando-se assim contra a hypothese de seus emprestimos criarem ou agravarem uma crise monetaria. Em segundo lugar: — o ponto de vista do Governo Inglez é o da defesa immediata e urgentissima de sua existencia politica, da soberania mesma da Inglaterra. Para tanto, não importa nada o modo de obter recursos, com ou sem crise de qualquer ordem: — *salus populi suprema lex*.

O ponto de vista do Governo brasileiro não póde ser o mesmo. No gozo da paz com todas as nações da terra, nós agora o que queremos é exactamente prover de remedios, é melhorar nossa crise interna, evitando qualquer procedimento governamental que possa agravar-la.

Além disso estou convencido de que o apello patriótico lembrado pelo meu acatado amigo, Dr. Alvaro Baptista, não produziria os resultados que S. Ex. espera delle.

Em 1893, logo depois da Independencia, apello semelhante foi feito á Nação Brasileira, para aquisição de uma marinha de guerra, digna do seu prestigio na America do Sul. Cada habitante do paiz devia concorrer na medida de suas forcas. A collecta seria feita sob o patrocinio das Camaras Municipaes de todo o paiz, mediante chamadas de tres em tres mezes. Este apello não deu resultado.

Do mesmo modo não foi por diante outro que havia sido autorizado para augmento de emprestimo interno denominado Martin Francisco, Ministro da Fazenda da Independencia. Fracassou ainda ha pouco, outro apello patriótico para a compra do ouro, lançado «Rio de Janeiro».

Fóra do Brasil, acontece o mesmo. Creou-se o *Consoreio Nazionale* com o fim de extinguir-se a dívida do Thesouro da Italia. Lembrado em Turim, nos dias mais difíceis da Unidade Italiana, produziu em toda a Italia, até 1912, 80 milhões de liras correspondentes ao cambio de 700 réis a 50 mil contos apenas.

Na propria riquissima Inglaterra, o ultimo emprestimo de 920 milhões esterlinos teve uma parte reservada ás subscrições populares por shillings. Apenas foram subscritas por esta parte, 15 milhões.

A venda dos proprios nacionaes seria, se ella fosse possível, uma outra forma da sucção, a que já me referi. Mas não seria possível ao Governo vender agora, nem mesmo com grandes prejuizos, 400.000 contos do que quer que seja... Essa venda é idea aproveitavel, para ser executada lenta e prudentemente, e seu producto ser recolhido ao fundo de garantia. Aproveitarsi o pensamento do distincto representante do Rio grande do Sul, para uma emenda nesse sentido.

Na nossa precarissima situação actual, o recurso natural para que appellarmos é a emissão. Não temos forças para repellir a *Chasse à naturel, à revendra au galop*. Não era preciso que a situação propriamente do Thesouro Nacional fosse tão desgraçada, como o é, para que tivéssemos agora de appellar para o recurso da emissão de papel-moeda. Bastaria para este mesmo resultado, o colossal deficit contra nós no balanço de contas internacionaes, canalizando para o extrangeiro nos ultimos cinco annos £ 60.000.000.

A França, o paiz mais rico do mundo, tem fortuna centenas de vezes maior do que a nossa. Sessenta milhões de libras, do nosso prejuizo retro demonstrado, significam praticamente maior sacrificio para nós do que seiscentos milhões de libras para a França. Pois bem. A indemnização que a França teve de pagar á Alemanha, em seguida á guerra franco-prussiana, foi apenas de 200 milhões de libras em quatro annos: e os estadistas da nação mais rica do mundo sentiram-se então á beira do curso forçado... «Il fallait, dit le grand e insuspeito Léon Say, agir vite pour arriver promptement à la libération du territoire, assurer vite pour employer toutes les épargnes réelles et tout le change possible, assez prudemment pour ne pas dépasser une limite au delà de laquelle on aurait eu à se débattre contre une crise financière des plus graves, et une crise monétaire qui aurait pu renouveler les désastres du papier monnaie.»

Isto num paiz de finanças classicamente praticadas, um paiz de Thesouro cujo solido credito assombra o mundo... Que diremos, applicando essas palavras á situação do nosso Thesouro?

Os que estão a ouvir esta exposição podem agora fazer justiça á maioria da Commissão de Finanças, reconhecendo que ella, antes tímida do que ousadamente, cedeu á pressão de circunstancias mais fortes do que sua vontade, appellando para o recurso do papel-moeda em proporções absolutamente prudentes e strictas, e dentro de cautelas que pela melhor forma asseguraram seu resgate logo que a crise esteja passada.

**Importancia do aspecto economico** — Nossa primordial preocupação neste momento deve ser o problema economico, de importancia multissimo superior ao problema financeiro, no caso das dividas do Thesouro Nacional. Infelizmente, nem todos comprehendem o alcance vital dessa distincção; e por isso muitos levantam, a torto e a direito, as mais acerbas criticas ao projecto em debate.

Da linguagem rude e franca do parecer, em que se funda o projecto, assim como da exposição documentada que, quinquennio por quinquennio, venho fazendo neste discurso, todos os patriotas de boa fé não de ver que o mal que nos affecta é a anemia economica, é o enfraquecimento da nossa produção exportavel, é a queda durante cinco annos no algarismo de nossos lucros annuaes em ouro, é a hemorragia ou o escoamento de nossa vitalidade pelo canal do deficit contra nós no balanço geral das contas internacionaes. A doença que nos está minando o organismo é esta. Não são propriamente as dividas do Thesouro Nacional. Estas dividas são um accidente. Representam o papel de um defluxo no organismo de um anemico. A gripe, não ha negar, deverá ser tratada do seu lado; mas o tratamento essencial está no cessação da sangria que vem anemizando o paciente, e na reconstituição dos globulos vermelhos em seu sangue.

O projecto em debate collima este objectivo. Autoriza uma emissão, da qual mais de metade vai ser encaminhada ao campo das actividades productoras do paiz.

Póde-se criticar o projecto porque não consigna todas as medidas que são reclamadas pela situação geral. O parecer da maioria da Commissão já antevio essa critica. Além de recursos pecuniarios, o campo da produção reclama o equilibrio orçamentario, redução de tarifas alfandegarias, redução de taxas de embarque e desembarque nos portos, redução de fretes, fundação do credito agricola, etc. Mas, a Commissão já o prevenio em seu parecer: — com um projecto de urgencia como é este não é humanamente possível conseguir todas essas medidas. Ellas não de vir, porém, infallivelmente como dispositivos de outros projectos de que paulatinamente o Congresso Nacional irá tomando conhecimento. A redução dos impostos de exportação não está nas attribuições do Congresso Nacional.

O essencial está dito no parecer da Commissão: é que a causa maior de nossos desalentos e de nossos males está na insuficiência de nossa produção economica. Ah! está o reduto inimigo. Cumpra voltarmos para elle todas as nossas batalhas. *Som aucto-gmentaremos nossa produção economica, é absolutamente impossível pagar o Thesouro as dividas de que está obcecado.*

Ouvi ha poucos dias, Sr. Presidente, produzida em solenne reunião de homens de Estado, a argumentação de que nossa situação economica vai em mar de prosperidades. Chegava a essa conclusão o meu estimado amigo e preclaro estadista, Sr. Senador Leopoldo de Bulhões, fundando-se em que o semestre de Janeiro a Junho do corrente anno de 1915 apresenta um saldo de nossa exportação sobre nossa importação de libras 10.411.000.

Tive oportunidade de rebater essa argumentação, e agora vou reproduzir e completar os motivos por que manifestei meu desacordo com S. Ex.

Antes de mais nada, nosso saldo commercial no citado semestre não foi de libras 10.411.000, senão em apparencia. No calculo pelo qual se chegou a esse algarismo omitio-se um dado importantissimo. É o referente ao nosso movimento internacional nesse semestre, de moeda metallica. Esse movimento operou-se assim: importámos £ 22, apenas, e exportámos £ 3.837.000. De onde fóra preciso subtrahir essa exportação de moeda de ouro do saldo retro referido. Essa subtração o faz baquear para um saldo apenas de £ 6.574.000, saldo fraquissimo, porque tem contra si um serviço, isto é, uma contra-partida de dividas a pagar no extrangeiro, no mesmo semestre, de cerca de £ 11.000.000.

Continda, portanto, precarissima a situação da nossa economia geral. Mas o que mais fundamente impressiona é que esse saldo, assim demonstrado, insufficiente para continuar-se nessa vida, é um saldo resultante da penuria dolorosa em que se encontra a Nação. Sim. A pujança da importação é um bom symptoma de riqueza. Nós estamos na situação completamente opposta. Já temos reduzido nossa importação a um minimo pouco menos do que suicida.

Nossas alfandegas estão vastas. O povo brasileiro está se privando de importar, não apenas objectos de luxo e conforto, mas até mercadorias para sua alimentação costumada e para sua utilidade agricola e industrial. Pois, mesmo procedendo assim, não apurámos no semestre em estudo o necessario para nossos normaes encargos externos! Como, pois, argumentar que nossa situação economica é boa?

Não, Sr. Presidente, ella é pessima. Examínemos alguns detalhes:

Vejamos o decrescimo em que vão nossas vendas, nossas exportações de mercadorias:

Semestres	Exportámos
De Janeiro a Junho de 1912	£ 30.503.000
De Janeiro a Junho de 1913	£ 27.536.000
De Janeiro a Junho de 1914	£ 27.526.000
De Janeiro a Junho de 1915	£ 23.080.000

Pois, o que é isto senão a marcha para a ruína?

É o resultado final não póde deixar de ser assim desastroso, desde quando, Sr. Presidente, se verifica que o valor da nossa grande produção nacional exportavel vai decaindo cada vez mais:

Café:	Réis, ouro
Primeiro semestre de 1912, por sacca	84\$072
Primeiro semestre de 1913, por sacca	80\$349
Primeiro semestre de 1914, por sacca	24\$293
Primeiro semestre de 1915, por sacca	17\$001

Isto se dá, Sr. Presidente, com a produção que é a columna mestra de nossa economia geral...

Borracha:	Réis, ouro
Primeiro semestre de 1912, por kilo	3\$467
Primeiro semestre de 1913, por kilo	2\$737
Primeiro semestre de 1914, por kilo	2\$011
Primeiro semestre de 1915, por kilo	1\$720

Algodão:	Réis, ouro
Primeiro semestre de 1912, por kilo	\$564
Primeiro semestre de 1913, por kilo	\$533
Primeiro semestre de 1914, por kilo	\$549
Primeiro semestre de 1915, por kilo	\$466

Mate:	Réis, ouro
Primeiro semestre de 1912, por kilo	\$299
Primeiro semestre de 1913, por kilo	\$323
Primeiro semestre de 1914, por kilo	\$271
Primeiro semestre de 1915, por kilo	\$222

Pelles:	Réis, ouro
Primeiro semestre de 1912, por kilo	2\$161
Primeiro semestre de 1913, por kilo	2\$091
Primeiro semestre de 1914, por kilo	2\$069
Primeiro semestre de 1915, por kilo	1\$450

Esses artigos reunidos representam 85 % de nossa exportação: — em todos elles se nota queda de valor no semestre de Janeiro a Junho de 1915. Como allegar-se melhor: de estado economico nessas condições?

Os demais artigos, que representam a proporção ridicula de 15 % de nossas exportações, têm tido no semestre preços sustentados; não alta consideravel. Nenhum a leve.

Vê-se, pois que o distincto Sr. Senador Bulhões não tem razão alguma. Nossa produção nacional reclama dos poderes publicos cuidados urgentes.

Quem suppõe que para a solução de nossa crise basta pagar-se a dívida fluctuante do Thesouro está incidindo no mesmo erro em que incidiria um arboricultor que, cultivando terreno enfraquecido, pretendesse augmentar a colheita de fructos e suas arvores debilitadas, applicando-lhes exclusivamente a poda dos galhos, sem o emprego de fertilizantes do solo. Apparentemente, as arvores poderiam mostrar de aspecto exterior: talvez as recobrisse nov afofagem, de duração certamente menor do que a anterior. Mas o esforço na reconstrução das folhas esgotaria mortalmente a planta, sem que o arboricultor, tivesse logrado readquirir as antigas colheitas. Assim no nosso caso.

A salvação do Brasil está na reacção corajosa e urgente contra a actual depressão economica, contra a diminuição dos seus lucros annuaes em ouro.

Eu insisto capitalmente neste ponto. De que serviria ao commercio desta Capital, por exemplo, estar pago em dia, com suas burras cheias de notas, se esse commercio, na hora de comprar letras para pagamento de suas importações, não as encontrasse no mercado? O commercio da Capital Federal exportou em 1914 apenas 95.111 contos e importou 227.175 contos! Pois não vê toda a gente que a depressão da actividade agricola do paiz leva directa e fatalmente á escassez das letras de cambio? Não vê toda a gente que essa escassez de letras ouro é a precipitação desabalada do cambio para as taxas mais baixas?

Eu insisto por que não concordamos com o voto em separado de autoria do nosso acatado amigo, Deputado pelo Rio Grande do Sul, do qual passamos a tratar.

**Projecto do Dr. Vespúcio de Abreu** — S. Ex. não alvitra medida nenhuma contra o nosso mal essencial. Seu projecto authoriza a emissão pura e simples de 400.000 contos para saldarem-se os compromissos do Thesouro Nacional e, quanto á situação economica, dispõe apenas que sejam... aggravados os impostos alfandegarios pela cobrança do 15 % a mais do imposto em ouro!

É evidente que, do nosso ponto de vista, este projecto não póde ter nosso apoio. Na apparencia, elle seduz. Applicado o alvitro, teriamos gananhá o Thesouro Nacional em folga apparente, em posição externamente sadia. Seria a bella cor do carmin encobrido, fallazmente, sinistra pallidez. Dias passados, esse carmin não impediria as syncopes e as contorções do doente.

Sêi bem, que grande numero de credores do Thesouro, por empreitadas da Central, por fornecimentos de materias ás villas proletarias, e por outras e outras origens,





os pontos capitais da alta administração do país. É quasi um código administrativo, aliás muito bem elaborado. Não é, porém, um projecto de urgencia, como o que é reclamado pelo momento presente.

Sem tempo para exame detalhado, ponto por ponto, dos varios alvires, tomo a cada um delles a essencia, para classificar-os como projectos das grandes emissões, porquanto elles autorizam emissões de 450.000, de 500.000, de 800.000, de 900.000, de 900.000 contos de réis e até de mais de 1 milhão de contos, como lembra o nobre deputado pelo Estado do Rio de Janeiro.

Dentro deste crupo peço licença para classificar o alvira suggerido pelo nobre deputado por Minas Geraes, nosso illustre collega, Dr. Arthur Bernades. S. Ex. seria pelo que chama uma solução intermedia, consistente na emissão de letras do Thesouro, na importancia necessaria não só para os fins aos quaes o projecto applica a emissão de papel-moeda, como também para os pagamentos de credores do Thesouro pelos exeresios passados. Seria uma emissão de letras que o vulgo denomina esbichas, no valor de mais oitocentos mil contos de réis. Diz S. Ex.: Se essas letras do Thesouro tivessem curso legal e poder liberatorio, se fossem recebíveis nas repartições publicas em pagamento de impostos, e tivessem a facilidade de solver compromissos dos particulares, mesmo contra a vontade destes, ellas preencheriam os fins visados.

S. Ex. reconhece que, nesse caso, pequena é a differença existente entre essas letras e o papel-moeda inconvertivel, julgando serem as letras preferíveis porque, contendo obrigação exigível em prazo fixo, levam os Governos a se premunirem a tempo e a se habilitarem com os recursos para seu resgate.

Consideremos attentamente este assumpto: Em primeiro lugar deixemos accentuado que, sob o ponto de vista da circulação monetaria, essas letras passariam a ser purissimo papel-moeda. Segundo os tratadistas, dous são os essenciaes caracteristicos do papel-moeda: — 1) a sua *inconvertibilidade*, a saber: a negação, ao portador da cedula, do direito de exigir, quando lhe pareça, seu pagamento em moeda metallica; 2) o curso *forçado*, a saber: a prerogativa de poder liberatorio em solução de dividas particulares ou publicas, mesmo contra a vontade dos credores.

Essas cedulas trariam, portanto, em seu bojo todos os males nacionaes que a superabundancia da moeda inconvertivel costuma trazer e aos quaes daqui a pouco vou me referir. Mas, além desses males, taes cedulas acarretariam outros que o papel-moeda commum não produz; males para cuja gravidade imploro a reflexão do talentoso deputado por Minas.

As letras a que se refere S. Ex. vencem juros e têm prazo fixo de pagamento. Quer dizer: — teriam valor instavel, variavel, não já somente em face do ouro, mas ainda em face do papel-moeda commum, que não vence juros, nem tem prazo pre-fixado de vencimento. Ainda peor: — teriam valor variavel não somente em face do ouro em e face do papel-moeda commum, mas também em face de outras cedulas da mesma especie: — as que dessem direito a maior somma de juros vencidos, isto é, as que estivessem com mais proximo vencimento, valeriam mais do que as de vencimento mais tardio. E como o Thesouro se terá de emitir diariamente, ou quasi, teriamos um valor differente para cada letra, ou por outra, teriamos letras de valores differentes entre si, em grupos quasi tão numerosos quantos os dias uteis do anno!

Supposta a hypothese de todo provavel, de não resgate pelo Thesouro no vencimento da maior parte desses titulos, qual seria a situação, na circulação monetaria, das letras vencidas e não pagas? Seria certamente a de soffrerem uma alteração de valor por sua vez differente dos outros titulos da mesma especie.

A cada operação de que taes letras vendidas, ou não vendidas, fossem vehiculo, corresponderia um calculo do valor de cada uma dollas.

Seria crear-se um cambio novo entre as cedulas circulantes no país. Seria um infernal tropeço ás transacções diarias, sobre papéis que representariam a porcentagem maior dos nossos negocios ordinarios. Seria situação multissimo peor talvez do que a da multiplicidade das moedas correntes nas provincias do Japão de outrora, em que os dalmios inflavam o meio circulante de moedas com cambio entre si, ou ainda peor talvez do que as das provincias da China de tempos idos, em que os mandarins obravam como os dalmios japonezes.

Desta situação não sairíamos semão a golpes de emissão de papel-moeda para resgate das letras, emissão então em quantidade maior do que agora, contados os juros accrescidos a esses titulos, emissão feita depois dos grandes males que tal circulação embaraçosa traria á expansão da riqueza nacional.

Quando o meu nobre amigo Dr. Pires Ferreira apresentou á Camara seu projecto de emissão de 800.000 contos de réis, eu supuz que tinha havido equívoco de cifra. Suppuz que se tratasse de uma emissão de 80.000 contos. Verificando meu engano, isto é, constatando que realmente o honrado deputado pedia 800.000 contos de papel-moeda, tive uma das maiores surpresas da minha vida de parlamentar, tão absurdo me pareceu o projecto proposto.

Longe estava eu de suppor que o talentoso deputado pelo Distrito Federal, jornalista de merito real, o meu amigo Dr. Vicente Piragibe, excederia aquelle limto, autorizando emissão de 900.000 contos. Tive ao ler seu bem elaborado discurso, uma sensação de pasmo! Mas devo confessar que esse pasmo não teve nenhuma razão de ser, diante do discurso que se lhe seguiu, do nobre deputado pelo Estado do Rio de Janeiro, nosso collega Dr. Faria Souto, que opina por uma emissão de um milhão e duzentos mil contos para resgate de apolices e solução de todos os compromissos do Thesouro Nacional!

Neste andar, o que nos resta é esperar por um projecto concebido nestos termos: «Art. 1.º O Governo é autorizado a emitir quanto baste para pagarem-se todas as dividas do Thesouro Nacional, lactuacs e futuras.

Art. 2.º O Governo é autorizado a emitir quanto lhe seja preciso para as despesas publicas, ficando abolidos completamente quaesquer impostos.»

El assim estaria realizada a suprema fidelidade da Patria!...

Mas, senhores, fallemos sério. A maioria da Commissão de Finanças não pôde dar seu assentimento a essa nevrose de emissões.

Os que as propõem nos termos e nas avultadas proporções que citei, prestam attenção a um só aspecto do problema em estudos. E seus autores me permitirão que lhes diga que estudaram justamente a face menos grave da questão. Esqueceram completamente o lado mais sério: — o da repercussão dessas emissões sobre a situação monetaria, isto é, o da fortuna publica.

Este é o lado mais grave, porque é aquelle pelo qual podem ser feridos interesses e direitos incomparavelmente mais importantes, não de uma ou duas ou dez centenas de cidadãos, mas de todos os habitantes do Brasil.

É por considerar esta grave repercussão que a maioria da Commissão de Finanças fez grande e patriótico sacrificio em conceder, forçada pelas circumstancias, uma autorização para se emitirem 350.000 contos, somma elevada, no conceito da Commissão, somma considerada tímida e ridicula no conceito de tantos collegas. É preciso que se saiba que a maioria da Commissão só acquiesceu nessa autorização, por — em primeiro lugar, — 150.000 contos da avultada emissão que autoriza não ter resgate proximo e infallivel, com base em mercadorias, que são ouro em qualquer parte do mundo; e em — segundo lugar porque a outra parte de 200.000 contos, embora lastreada por forma menos effizaz quanto á certeza do proximo resgate, contudo legitima-se por uma principal applicação em descontos e redescontos anticipadamente reclamados pelos productores, e em socorro aos nossos irmãos flagellados pela secca.

Não fossem essas circumstancias, a Commissão teria unanimemente recusado seu apoio ao projecto. Mesmo amparada assim em razões tão fortes, a Commissão procurou restringir a emissão, na peor hypothese, ao algarismo de 1.110.000.000\$000, numerario este pouco excedente á massa que já estava em circulação em 1913, servindo com largueza a todas as necessidades, do que pôde dar testemunho o proprio commercio da Capital Federal.

Se excedermos este algarismo, assim impensadamente, na preconizada avalanche de papel-moeda e de mais a mais, em curtilissimo lapso de tempo, teremos rapida e culposamente criado em grão superlativo, todos os desastrosos phenomenos que os tralhosos descrevem com infallivelmente consequentes á superabundancia de moeda, mal esta reconhecido quando occorre mesmo com a moeda metallica.

El então, contra essa calamidade não temos recurso algum. O povo brasileiro terá de assistir impassivel e impotente a uma grande revolução no dominio dos valores, mais nefasta do que a que vicasse derribar os poderes politicos da Nação.

Quando as notas são convertíveis em ouro, esse descalabro se evita pela emigração do ouro excessivo, que procura outros povos aos quaes esteja eccassando a moeda metallica. Mas, o papel-moeda, que se nos falla em emitir desabaladamente, é inconvertivel. Não é aceto como moeda por outros povos. Não pôde emigrar. Não é exportavel. Terá forçosa e fatalmente de ficar aqui preso, encarcerado dentro de nossas fronteiras. Será em nossas mãos um punhado de brazas, de que não poderemos largar á vontade. Fará a desgraça, não de algumas dezenas de concidadãos commerciantes, mas de todo o povo brasileiro. Trará o infallivel e horrivel encarecimento de todas as mercadorias, trará a carestia geral incomparavelmente mais aggravada do que a actual. Produzirá a mais insupportavel situação de desequilibrio ou de desordem de todos os orçamentos da vida de cada cidadão e da vida do Thesouro. Será uma situação a arrastar-se em meio de tumultos nas ruas.

Quando amanhã o cambio baixar a taxas vis, exigindo das casas commerciaes, para menor numero de vendas, o triplo ou o quadruplo do capital com que hoje funcionam, multiplicando por mil a desconfiança, a falta do credito hoje, sentidas, estiolando ou quasi impossibilitando a importação, excessivamente encarecida, então, para um povo como o nosso que importa em larga

escala até artigos para sua indispensavel alimentação; quando amanhã as desordens emergirem dos meetings dos protestos contra a carestia da vida, disseminados por todas as cidades da Republica, e culminados na Capital Federal: — então — o commercio desta Capital esquecido de que pedio as loucas emissões, e em côro com elle o de todas as praças do Brasil será que gritará mais alto contra esse estado de cousas. Mas, então, não serão trinta ou cinquenta casas, apenas, desta Capital, a queixarem-se como agora, de uma operação commercial realizada com insuccesso: — serão todas as casas de commercio de todas as cidades, de todas as villas, de todas as colonias, de todos os Estados da Republica! Serão todos os patrões e todos os operarios do Brasil!!

Nessa situação de desesperos, será então com razão responsabilizado o Governo por todos esses males profundos; e terá de ver-se envolvido, com o Thesouro Nacional, nesse descalabro gera, no qual não seria impossivel que sossobrasse também nossa soberania.

Elis ah, até onde pôde chegar a repercussão das emissões imprudentes e immo-deradas, sobre a circulação monetaria do país. Estas gravissimas consequencias não foram estudadas, não foram consideradas pelos autores dos projectos de tão brusca e avultada elevação do meio circulante, fóra de toda medida em relação á circulação a que o país se tem affeito.

É curioso, Senhores, que os arautos das maiores emissões alvitadas nos apresentam como medida salvadora do credito do Thesouro Nacional... Bem verdade é, que nenhuma heresia jámais houve, que não fosse procurar na Bib'ia texto em que se funde... Salvar o credito do Thesouro Nacional, a golpes de colossaes emissões inconvertíveis!... Apagar um incendio, jogando-lhe toneladas de liquidos combustíveis!

O eminente deputado pelo Distrito Federal — data venia — o Dr. Nicão do Nascimento, apolou-se, mais do que qualquer outro, nessa paradoxal argumentação. S. Ex. procurou determinar a verba de juros com que a Nação verá, em seu prejuizo, sobrecarregados os seus orçamentos, pela emissão de suas letras e de suas apolices, verba que desaparecerá com o expellente de emissões de papel-moeda. Este argumento é fraquissimo. Condamnando *a priori* o pagamento de juros, elle leva em linha de conta uma unica, a mais superficial das faces do problema, desamparando ou abandonando os dados mais graves da questão.

Para que o argumento se prestasse ao fim pretendido, fóra mister deduzi-lo de premissas fundadas num estudo comparativo dos prejuizos da Nação, por um lado, pagando esses juros, e, por outro lado, emitindo papel-moeda nas proporções que são aconselhadas pelos substituiivos. Neste estudo ninguem entrou. Para elle imploro a colaboração do patriotismo de meus collegas.

O passivo fluctuante do Thesouro Nacional é calculado pelos mesmos collegas em 400.000 contos. Quer dizer: — vinte e quatro mil contos annuaes de juros. — Prejuizo positivo, preciso, predeterminado. El agora, qual será o prejuizo da Nação, com as emissões propostas pelos collegas? É perigosamente illimitado. É incalculavelmente multissimo superior a 24.000 contos por anno.

Vejamos. O alvira do nobre deputado por Sergipe eleva nosso meio circulante a 1.260.000 contos; o do nobre deputado pelo Planhy, a 1.560.000 contos; o do nobre deputado pelo Distrito Federal, a 1.660.000 contos; o do nobre deputado pelo Rio de Janeiro o eleva a mais de 2.000.000 de contos!



Pelo projecto em debate, o meio circulante não passará de 1.110.000 contos. Accusado de tímido, elle tem, entretanto, aos olhos da propria Commissão de Finanças, o defeito de ser ousado em seu algarismo, que só circumstancias forçadas justificam. Pois bem restricto a esse algarismo maximo de 1.110.000 contos, nosso meio circulante corresponde, ao cambio actual de 12 1/2, a £ 57.822.902.

Admittindo, com o maximo optimismo, que as avultadas emissões alvitradas pelos illustres collegas produzam a baixa de um ponto apenas na taxa cambial, fazendo-a descer a 11 1/2, teremos que esses mesmos 1.070.000 contos corresponderão a libras 53.283.810.

Será, pois, uma perda de £ 4.539.092, que representam para a Nação no valor total do meio circulante um prejuizo certo, ao cambio de 11 1/2, de 94.729 contos por anno, *prejuizo muitissimo superior aos ditos 24.000 contos de juros.*

Notem os que me ouvem que ahi só calculei o prejuizo em parte: — elle só está contado sobre o algarismo de nossa circulação fiduciaria. Mas tal calculo é incompleto: — porque todo o prejuizo, que recae sobre o valor do meio circulante, desdobra-se automaticamente e parallelamente, por igual, sobre os valores dos bens de toda a gente. Quer dizer: — a desvalorização das fortunas acompanhará *pari passu*, como a sombra ao corpo, a depreciação do meio circulante. A baixa do cambio, de 12 1/2 para 11 1/2, importa *ipso facto* na desvalorização de cerca de 10 %, não apenas para as notas que trazemos na algibeira, mas tambem para nossos bens de fortuna. Assim é que, por exemplo, um predio nesta Capital do valor de £ 10.000 ao cambio de 12 1/2, só valerá realmente £ 9.000 ao cambio de 11 1/2.

Qual será o valor de todos os predios da Capital Federal? Deve exceder de 4 milhões de contos. Um prejuizo de dez por cento neste valor corresponde a uma perda de 400.000 contos. Estando-se este calculo a todos os predios de todas as cidades e villas do Brasil, e a toda a propriedade agricola nos Estados da Republica, e veja-se a que fantastico prejuizo se chegaria para poupar-se ao Thesouro Nacional o pagamento de 24.000 contos de juros!

O projecto reconduz a nossa circulação fiduciaria a nivel pouco superior ao que ella havia já atingido ao começar essa crise actual. Significa isto que a oferta e a procura do papel-moeda não serão sensivelmente alteradas, em confronto com a situação anterior à crise. A posição dos preços das utilidades não divergirá muito da existente em 1913.

Não obstante essas reflexões, a Commissão de Finanças, considera ousada, embora necessaria, a elevação do papel-moeda ao *quantum* consignado no projecto. Mas, sobrecarregar a circulação, além disso, com mais duzentos mil, mais quatrocentos mil, mais seiscentos mil, mais oitocentos mil, mais 1.200.000 contos de réis, como propõem os varios alvitres dos illustres deputados, será distanciar-nos negativamente da normalidade das operações. Será creamos artificialmente uma offerta de papel-moeda muitissimo excedente à procura para negocios legitimos. Este excesso não podendo emigrar, irá aminhar-se, irá diffundir-se, irá diluir-se no augmento inconsiderado dos preços de todas as cousas, e consequentemente tambem no preço da libra estéril, de que precisamos diariamente para pagamentos no exterior de nossas importações e de nossos encargos.

Ninguém pôde prever até onde esse augmento irá, isto é, ninguém pôde provar até que taxa o cambio baixará.

Figurei a hypothese da baixa de um ponto apenas. Mas, é positivamente, de um gratuito optimismo restringir a baixa a um ponto sómente diante das enormes emissões alvitradas pelos nobres deputados. O cambio pôde, com essa desabalada incontinencia emissora, baixar facilmente a dez, a oito, ou ainda menos. Já calcularam os collegas, nestas hypotheses, até onde vai o prejuizo do Thesouro e de toda a Nação para o compararem com o prejuizo dos juros das letras e das apolices?

Não. Nenhum desceu ainda a esse calculo, que se impõe.

Entretanto, com o cambio a oito, por exemplo, a Nação perderá no valor do meio circulante de 1.110.000 contos, não apenas as já calculadas £ 4.539.092 ou 94.729 contos, mas sim £ 20.822.902, que correspondem a 430.807 contos, ou cerca de 88 olo nos valores de todas as cousas. Isto é: nesta propoção os proprietarios do predios — só desta Capital — em vez de quatrocentos e trinta mil contos calculados, perderão 1.530.000 contos; e todos os proprietarios do predios de outras cidades, e todos os proprietarios agricolas e industriais do palz soffrerão um fantastico prejuizo de bilhões de contos de réis. As demais classes sociais não de soffrer prejuizos semelhantes, verificados na hora do comprarem o par de sapatos, o chapéo, a blusa, a alimentação, etc. Será justo infligir-lhes esse prejuizo colossal, a elles verdadeiramente innocentes, a elles que não entraram em negocio nenhum de fornecimentos ás repartições publicas; para, de outro lado, enriquecer a fornecedores pagos á vista?!!!

Não quero finalizar minhas considerações sobre este ponto, sem ter accentuado uma contradicção palmar dos que sugerem as emissões inconsideradas, como meio de libertar-se o Thesouro Nacional da despesa de juros annuaes das letras e apolices. Ao dizer dos autores desses projectos, o orçamento fica, com a emissão para pagamentos de fornecedores, alliviado da correspondente verba de vinte e tantos mil contos de despesa. Mas, os nobres collegas esquecem que elles mesmos sobrecarregam o Thesouro Nacional para o resgate das emissões alvitradas, com uma verba de despesa muito superior áquelles juros! Esta contradicção é palmar.

Esquecem tambem que a baixa do cambio, que suas emissões provocarão, se reflectirá immediatamente sobre o Thesouro, que tem forçados pagamentos em ouro no exterior, para os quaes precisará fazer enorme despesa morta, que será enterrada em pura perda, sob o titulo de differenças de cambio, desequilibrando completamente os orçamentos.

Esquecem tambem que a baixa do cambio, que suas emissões provocarão, se reflectirá immediatamente sobre o Thesouro, que tem forçados pagamentos em ouro no exterior, para os quaes precisará fazer enorme despesa morta, que será enterrada em pura perda, sob o titulo de differenças de cambio, desequilibrando completamente os orçamentos.

*Atalhos à lavoura do café* — Ha criticas contra o amparo a prestar-se ao café! Essas criticas não são razoaveis. Grande numero dellas se funde em antipathias gratuitas contra o Estado de S. Paulo. Deixo de lado, por ora, a face moral, por assim dizer, dessa attitude dos criticos, para considerar sómente os lineamentos genuinamente economicos da questão, sob o ponto de vista dos interesses geracos da Nação.

Antes de mais nada: a lavoura do café não está exclusivamente nas mãos dos Paulistas. Dentro do proprio territorio de S. Paulo pullulam filhos dos outros Estados, explorando honradamente esse ramo do trabalho nacional, já como proprietarios de fazendas, já como trabalhadores rurales, uns e outros, remittendo para seus Estados de nascimento, total ou parcialmente, os lucros auferidos. Com esta intuito chegam todos os annos a S. Paulo, na época das colheitas, levans de trabalha-

dores braçoes de outros Estados, até da Bahia. O trabalho do café não é, pois, um trabalho exclusivamente paulista. E' tambem trabalho dos filhos dos outros Estados: é trabalho nacional.

Demais disso: — fóra de S. Paulo, produzem café, Minas Geraes, Paraná, Rio de Janeiro, Espírito Santo e Bahia. A exportação por Santos, chamada paulista, é tambem mineira e paranaense.

E' certo que o Estado de S. Paulo, é, dentre todos, o maior productor. Mas, é tambem certo que, para os outros Estados tambem produtores de café, guardadas todas as relatividades, a defesa do producto, tem importancia relevante e vital, para a situação economica e financeira de cada um delles.

Por isso, embora paulista, eu sinto que, defendendo medidas de auxilio ao café, defendo interesses geracos, como representante de toda a Nação. E o que mais tranquilliza neste ponto a minha consciencia é que a operação financeira para o amparo dessa produção economica, estello principal da Nação toda, deveria de direito caber á União e vai pesar exclusivamente sobre os hombros de S. Paulo, sem o menor risco, sem a menor corresponsabilidade para os cafeeiros, bem como sem o menor risco, sem a menor corresponsabilidade para a União, no possivel insuccesso das operações planejadas.

Quanto a esta ultima, a saber, quanto á União, ha mais do que isso: ella auferirá sobre o seu capital, a titulo de juros, lucros que, para S. Paulo, poderão talvez representar acrescimo de prejuizos. A operação é tão boa que... nenhum dos outros Estados cafeeiros, nem a propria União, a disputa para si, nem no todo nem em parte! Oxalá outram a pretensão nos mesmos termos e para o mesmo fim... S. Paulo immediatamente desistirá do negocio e ficará eternamente grato a quem dizesse a defesa do café.

Assim, estou livre de pelas para entrar, sem constrangimento, no estudo economico deste problema. Se tivesse a honra de ser filho e representante do Rio Grande do Sul ou de Pernambuco, por exemplo, que não exportam café, eu estaria nesta Camara, na mesma posição em que me acho, ao lado dos que querem o amparo do café, como estou ao lado dos que propugnam pela defesa da borracha.

Qual é o manacial que supprime dous terços da agua com que o govo brasileiro mitiga sua sede... de ouro?... E' a lavoura do café. Qual é o reservatorio, o grande reservatorio central, incomparavelmente maior de que alguns outros pequenos, que supprime desse liquido a todos os habitantes do Brasil, através das canalizações commerciaes, que são as letras de cambio? E' o mercado de Santos. Portanto, na segurança, na solidez, na plenitude desse grande reservatorio central, têm interesse igual tanto os que residem em seus arredores — e são os Paulistas — quanto os que vivem mais distantes — e são os habitantes dos outros Estados. Bem igual, não. A redução no volume desse manacial — a lavoura do café — iria prejudicar muitissimo mais os que delle se acham distantes, do que os que delle são ribeirinhos.

Para as necessidades internas de S. Paulo, no pagamento de suas importações e de suas dividas, o grande armazem de ouro, que é Santos, nos abastece com sobra, mesmo que o café se mantenha em baixas cotações. Basta recordar que, em 1914, São Paulo importou 135.247 contos, tendo exportado 386.762 contos.

Mas, Santos tem de supprir recursos ouro a outras praças do Brasil. Só para exemplificar, lembrarei as necessidades de outros pontos do palz, em suas relações com o commercio exterior:

1914	Exportou	Importou
Pernambuco ..	20.593:751\$	45.102:682\$
Rio Grande do Sul .....	13.147:940\$	49.298:240\$
Capital Federal	95.111:181\$	227.175:890\$

Não se comprehende, portanto, que seja olhada com olhos vengos a defesa, por conta e risco exclusivos de S. Paulo, de interesses que são communs a todas as praças do Brasil, desde o Norte até o Sul do palz.

Talvez isso se explique pela suppoção de estar contido no projecto um acto de beneficencia do Thesouro Nacional em favor de S. Paulo. Nada mais falso do que isso.

Não é que ao amor proprio paulista repugne receber actos de beneficencia da União, ou de qualquer dos Estados. Não. Os Paulistas comprehendem bem que podem porventura se encontrar, por causa de epidemia, ou por qualquer outra causa, em situação de empobrecimento analogo á que se encontra agora grande parte da região nordeste do Brasil; e comprehendem bem que, dada essa hypothese, é tão nobre receberem-se, quanto é nobre prodigalizarem-se actos de beneficencia entre Estados Irmãos.

Mas, no caso presente não se trata de beneficencia nenhuma a S. Paulo. Trata-se de uma operação financeira, que *traz vantagens reciprocas ao Estado e á União*. De outra feita, S. Paulo levanta na Europa operação semelhante: e é bem claro que os banqueiros europeus não fizeram essa operação para beneficiar S. Paulo. Trata-se de um emprestimo a titulo oneroso, ao Estado de S. Paulo, afim de que este acuda, termos e para o mesmo fim... S. Paulo immediatamente desistirá do negocio e ficará eternamente grato a quem dizesse a defesa do café.

Esta função de defesa da produção nacional deveria e deve, sensatamente, paternalmente, economicamente, politicamente, ser exercitada pela União, que allás assim já procedeu em relação á borracha. Os riscos e perigos da operação deveriam caber á União, a cujo cargo está a defesa de interesses que não são só de um Estado, mas de toda a Nação.

Entretanto, S. Paulo assume sózinho os compromissos todos dessa defesa. Como serviço patriótico, só elogios esse Estado merece. Mas, como operação interessada, ou lucrativa, ella é tão boa que nem a União, nem nenhum dos Estados a quer para si. Esta é a verdade!

Passemos a outro ponto. Nesta questão ha um aspecto a ser considerado: o das nossas relações internacionaes, do ponto de vista commercial. Poderia o amparo á produção do café suscitar queixas contra nós da parte dos povos consumidores desta mercadoria? Não. Os poderes publicos do Brasil não vão agir, resvalando para caprichosa especulação; não pensam em prevalecer-se da situação anormal do commercio do mundo para imporem, aos consumidores estrangeiros, vexames. Filhos de ambição desregrada. Não. Os poderes publicos, ao contrario, entendem defender os productores de vaxamas, que a especulação illegitima, aproveitando-se de medidas da guerra, lhes quer assucar. Ninguém pensa senão em defender o custo da

produção. Está no interesse real e intelligente dos proprios consumidores estrangeiros que as lavouras de café sejam mantidas e até augmentadas. O abandono d'ellas, no todo ou em parte, pelo desalento dos que não tirarem da mercadoria o custo de sua produção, seria a breve termo a redução das colheitas com consideravel e duradoura nita de preços.

O nobre deputado por Sergipe critica o projecto por não detalhar o modo pratico pelo qual deve ser feita a defesa do café, tendo o parecer declarado que ficaria isso ao prudente arbitrio do Governo. A extranheza não é razoavel. Ao contrario: seria um erro predeterminar em lei, normas rigidas dentro das quaes devesse o Executivo agir, no arranjo de operações commerciaes, cujo desdobramento está naturalmente dependendo das circumstancias, que de momento se offerecem, emergentes de multipas e inesperadas occorrencias nos varios mercados do mundo.

Em regra, estas intervenções se operam por um destes tres modos: a) pela entrada directa nos mercados; b) pela warrantagem; c) pela organização da cooperação entre productores, na regularização da offerta e na determinação dos preços. Cada um destes processos tem suas minudencias particulares. Parallelamente a cada um delles, como operações antes commerciaes do que outra coisa, deve acompanhá-las o segredo commercial, sempre que ellas não sejam mandadas por ingenhos. Por estas razões, o projecto deixa essa parte confiada ao prudente arbitrio do Governo.

Leis da natureza desta, que estamos votando, são sempre, por força das cousas, leis de confiança no Governo. O Poder Legislativo, traga apenas linhas geraes: — o detalhe pratico não lhe pôde caber. O Governo pôde, é certo, abusar. Mas, não ha sensatamente outro meio de agir fructiferamente. E' a contingencia fatal das cousas humanas. Se a Camara não tem essa confiança no Governo, deve votar contra o projecto. Não ha outra coisa a fazer em assumpto desta particular natureza.

**Garantias de operação** — Ha um ponto sobre o qual nosa discussão deve ser ampla. E' o de saber se o Estado de São Paulo está em condições de poder realizar uma operação desta ordem, offerecendo bases que isentem a União de qualquer prejuizo. A commissão de Finanças, bem como a representação de São Paulo, empenham-se em que este ponto seja muito bem esclarecido aos olhos da Nação.

Para a consecução deste objectivo, vou dar informações á Camara dos Srs. Deputados.

O Estado de S. Paulo sempre teve e continúa ter em dia o serviço normal de sua dívida externa. Os juros de suas apollas de dívida interna continuam pontualmente pagos, mantendo-se na praça cotações invejáveis para estes titulos, não obstante as asperezas da crise actual. O functionalismo publico recebe seus vencimentos a tempo e a hora. As obras publicas estão sendo pagas de accordo com os respectivos contratos.

A contabilidade do Thesouro, rigorosamente em dia, pôde ser igualada, mas não excedida, por qualquer das nações mais cultas do mundo. O inventario geral dos proprios estadaes está cuidadosamente levantado, verificando-se que o valor delles se leva a 255.263.208\$, sendo elles consistentes principalmente em obras de defesa sanitaria e em edificios especiaes para o serviço da Instrução Publica e para a Administração e Justiça.

Qual é a dívida de S. Paulo?

Fallemos primeiro de sua dívida externa. São Paulo contrahio os seguintes empréstimos externos:

	Libras
The British Bank of South America .....	138.600-0-0
Louis Cohen & Sons .....	885.000-0-0
London and Brazilian Bank .....	822.740-0-0
Dresdner Bank de Berlin.	3.513.800-12-6
Sorocabana Railway .....	1.961.210-9-5
Empréstimo Federal .....	2.157.359-0-0
J. Henry Schroeder & C.	7.150.000-0-0
J. Henry Schroeder & C.	4.200.000-0-0

20.328.710-1-11

Os dous ultimos empréstimos (J. Henry Schroeder & C.) na importancia de £ 11.356.000 são restos dos compromissos da valorização do café! Podem ser considerados virtualmente liquidados. A liquidação terminal depende de contas de vendas de café as quaes o Thesouro do Estado ainda não recebeu. A venda do stock de Hamburgo 1.200.000 saccas já foi feita e a do de Anvers 717.931 saccas está em negociações. Restará a do stock de Havre, onde ainda existem 1.216.585 saccas. Pela situação commercial do café, a liquidação final dessas contas de vendas val ultrapassar onze milhões estorlinos. As remessas da sobretaxa ouro em poder dos banqueiros do Estado em Londres ascendem a cerca de £ 1.500.000. Quer dizer: — a liquidação final deixará saldo liquido em favor do Estado.

O nobre deputado por Sergipe revelou apprehensões de que não nos possa ser remittida de Berlin a quantia superior a £ 7.000.000, producto da venda do stock de Hamburgo. Mas essa quantia não nos seria já remittida. O café vendido estava dado em garantia do nosso empréstimo. O producto da venda tem destino contractual certo: — é para pagamento dos portadores dos titulos paulistas do respectivo empréstimo. Estas portadoras são europeas, são na grande maioria Francesas e Inglesas. O Estado de S. Paulo não faz questão de que esse dinheiro lhe seja remittido. Empenha-se apenas pela distribuição desse capital aos portadores de seus titulos para effectivo resgate do empréstimo. Acontece, porém, que, enquanto durar a guerra, os paizes inimigos não toleram reciprocas remessas de dinheiro, para subditos de uns e de outros. E', pois, muito provavel que tenhamos de esperar pelo tratado da paz, para resgatarmos nossos titulos. Até lá, a responsabilidade pela segurança do depósito cabe ao Governo allemão, de cuja honorabilidade, não é licito duvidar, desde que este Governo nos impeça a retirada do dinheiro do territorio allemão. Entretanto o Ministro do Exterior do Brasil está em negociações bem encaminhadas para acatellarem-se devidamente os interesses em jogo. A liquidação dos dous ultimos empréstimos citados reduz a dívida externa do Estado a £ 11.136.069.

Mas é preciso considerar que nesse algarismo estão comprehendidos os empréstimos Dresdner Bank e Sorocabana Railway, na importancia de £ 5.475.010-01-11 com serviço a cargo da Estrada de Ferro Sorocabana, uma das melhores empresas do Brasil, e do mundo, cuja prosperidade é cada vez maior e cuja renda tem sido muito excedente ao serviço desses empréstimos, para os quaes não é necessário sair dinheiro do Thesouro do Estado.

Dessa arte resgatados os empréstimos da valorização, são os seguintes os empréstimos externos, cujo serviço pesará sobre o Thesouro do Estado:

The British Bank of South America .....	£	138.600
Louis Cohen & Sons .....	£	885.000
London and Brazilian Bank .....	£	822.740
Empréstimo Federal .....	£	2.157.359

£ 3.503.699  
cujo serviço annual é feito com £ 210.000, quantia correspondente ao cambio de 12, a réis 4.200.000, apenas.

A dívida interna do Estado fundada e fluctuante é de 110.000 contos, cujo serviço deve importar em cerca de 8.000 contos annuaes. Donde: — o serviço annual da dívida interna e externa deverá ser de 12.200.000\$000.

A renda do Estado tem duas rubricas — papel e ouro. A renda papel arrecadada em 1914, foi de 65.711.403\$ e a renda ouro foi de francos — 40.209.726. Reduzindo a renda ouro a papel ao cambio de 12, teremos que ella corresponde a réis 31.930.522\$000.

Falta a addição, encontramos ter sido a totalidade da renda annual em papel-moeda igual a 97.641.925\$000.

Se estas considerações financeiras não permittem uma operação a descoberto de trezentos mil contos — então melhor vale a pena trabalhar.

Pois apesar dessa esplendida situação de credito, o Estado de S. Paulo não cogitou em frente da União de uma operação a descoberto, isto é, baseada no seu credito puro e simples. Os recursos que a União fornecer, em consequencia do projecto em debate, serão garantidos: — a) pela responsabilidade plena do Thesouro do Estado; b) pela renda ouro da sobretaxa do café, assim que ella em parte ou no todo estiver desembaraçada pela referida liquidação; c) por caução do café prompto para embarque, quer dizer, valor ouro em qualquer mercado do mundo.

Creio que não preciso dizer mais sobre este ponto. Passo a outro.

**Constitucionalidade do projecto.** — O nobre deputado por Sergipe criticou o projecto por inconstitucional, sob dous pontos de vista: — o relativo á emissão de curso forçado, e o relativo aos empréstimos estadaes externos.

Comecemos pelo primeiro. O nobre deputado não tem razão alguma. S. Ex. procurou em nossa Constituição o texto que creasse expressamente para o Governo Federal o direito de emitir notas de curso forçado. Não o encontrou. E é natural que o não tivesse encontrado, mesmo porque não costuma haver, nesse sentido particular, artigo nenhum nas Constituições politicas dos povos cultos da terra. Não ha nação que não considere o curso forçado como uma contingencia transitoria.

No caso especial brasileiro, a discussão dessa these é de um iconoclastismo de todo paradoxal. A nação brasileira sempre viveu no uso e gozo do papel-moeda, inconversível. A Constituição Federal foi votada dentro de um *mare magnum*, de emissões de curso forçado. Se o legislador constituinte tivesse pretendido prohibir taes emissões, ter-se-hia positivamente sentido na necessidade de empregar linguagem prohibitiva, absoluta e clara, contra uma prerogativa da soberania, contra instituição enraizada nos usos, costumes e leis do país, para o qual a Constituição ia votar-se.

Seria de tal modo sorprendente um dispositivo desse alcance, que não seria possível incorporá-lo á Constituição sem calor. Na discussão, que, por obvias e transcendentales razões de Estado, teria de terminar fatalmente pela rejeição desse despauperio.

O legislador constituinte deixou reserva para a União o direito de emitir, sem restricções que não sejam as das leis ordinarias. O art. n. 7 determina que compete privativamente á União a instituição dos bancos emissores. Ora, admittidos os bancos emissores *ipso facto* está naturalmente admittida a possibilidade do curso forçado, que é uma das modalidades de que se revestem as notas dos bancos emissores. Mas, no art. 34 paragrapho 3º vem expresso o direito do Congresso Nacional legislar sobre emissões. Não ha ahí distincção alguma, de que se pudesse inferir que o Congresso Nacional está impedido de legislar sobre uma especie de emissão que é a de curso forçado.

Se ha alguém nesta Camara que não possa coherentemente negar ao Governo Federal o direito de emitir notas de curso forçado, esse alguém é o nobre deputado por Sergipe, que, como Ministro da Fazenda da Republica, referendou a lei n. 138-C, de 23 de Setembro de 1893, autorizando a emissão de 50 mil contos de curso forçado e emittio notas de curso forçado.

Se, como vimos, a Constituição Federal não falla sequer em emissões de curso forçado, menos poderia fallar em tal ou qual applicação de taes emissões.

Essa emissão não incumbiria jamais ao Congresso Constituinte, mas sim ao Congresso Nacional, diante das circumstancias especiaes de cada caso occorrente.

A Constituição (art. 34 paragrapho 2º) creou para o Congresso Nacional a competencia privativa de legislar sobre emissão; de fazer quaesquer operações de credito (art. 34, paragrapho 2º). Incumbio-lhe tambem de providenciar, sem restricções, sobre as necessidades de caracter federal, e sobre a anhação á agricultura e á industria.

A fórma pela qual se autorizara a pratica dessas medidas, foi deixada ao critério da legislatura ordinaria.

O legislador constituinte compenetrou-se certamente da verdade de que a Constituição não deveria ser um poste a que ficasse amarrado o progresso da Nação.

As necessidades do Estado, modernamente, se multiplicam e se transformam no mundo financeiro, economico e politico. A concepção metaphysica do Estado antigo val cedendo o passo á concepção sociologica, pratica, do Estado moderno, que sem perder o caracter de orgão de disciplina contra os máos instintos, através da realização concreta do Direito, está contido se transfigurando parallelamente em um grande orgão de cooperação, na organização da fortuna publica e privada da communhão social.

Dentro desta evolução, a que em nada nosa Constituição embarça, a legislatura ordinaria pôde destinar as emissões, assim como as rendas publicas, aos fins que julgar melhormente conducentes ao bem geral.

O nobre deputado por Sergipe condemna por inconstitucionales as operações de credito da União com os Estados da Federação. Ainda neste ponto o nobre deputado não tem razão. Em Direito se entende permittido tudo o que não for prohibido por lei. Nem na Constituição Federal, nem nas Constituições dos Estados, se encontra a prohibição á União ou aos Estados de fazerem entre si operações de credito.

Nas tradições da vida nacional, não ha condemnação alguma a taes praticas. Antes, os precedentes são em sentido contrario. Não conhego os occorridos com outros Estados da Federação. Mas, quanto a São Paulo, posso recordar que, ao tempo da guerra civil, a União precisou de recursos



pecuniarios, que foram por Floriano Peixoto solicitados a S. Paulo. Ninguem discutio em S. Paulo a inconstitucionalidade da operacao. O Estado emprestou entao a Uniao...

Inversamente a Uniao tem ja em seu activo, reconhecido por lei do Congresso Nacional, um emprestimo a S. Paulo.

Comprehendo que se possa combater qualquer emprestimo, por motivos de outra ordem. Mas, por motivos de inconstitucionalidade, nunca.

A outra inconstitucionalidade articulada contra o projecto e a relativa aos emprestimos estaduais externos.

O substitutivo, que agora submetto a Camara, elimina do projecto os dispositivos referentes a este assumpto. Perde seu interesse, por isso, a discussao desta materia neste momento.

S. PAULO NA FEDERACAO — Sr. Presidente, tenho ate aqui apreciado o assumpto em debate, a luz dos grandes e vitais interesses de toda a Nacao. Debaixo de um ponto de vista, procurei traduzir nesta casa o sentir da Comissao de Financas, que nao se pronunciou nesta materia sob a menor preocupacao...

Sob taes inspiracoes, fallou ate aqui o representante de toda a Nacao. Agora fallara o simples representante de S. Paulo.

A Camara dos Srs. Deputados me perdoe, certamente, esta digressao. Ella nao teria nenhuma razao de ser se o Estado de S. Paulo nao se visse, como esta rudemente atacado em colloquios de partilhados e em artigos da imprensa. A Camara dos Srs. Deputados sabe que a legitima defesa e um nobre e sagrado direito.

A representacao federal de S. Paulo tem sempre timbrado em dar o exemplo de nao discutir aqui assumptos meramente locais.

Temos mais de uma vez pleiteado, no Parlamento, por varias questoes de grandes interesses para S. Paulo. Mas temos tido a fortuna de jamais desligar os interesses paulistas dos grandes interesses nacionaes.

Nao ha nenhuma medida de ordem elevada, conducente a grandeza moral e material da Patria, que nao tenha sido promovida ou, pelo menos, coadjuvada por Sao Paulo.

Entretanto, Sr. Presidente, a maledicencia ignorante se compraz frequentemente em attribuir a S. Paulo, dentro de nossa familia federativa, o papel de polvo a sugar, em seu proprio proveito, os recursos geraes da maa Patria.

Desde muito tempo ando farto de ler e de ouvir que S. Paulo tem custado muito caro ao Thesouro da Nacao. Nao ha idiota que nao lance em rosto as — pretendidamente — colossaes despezas feitas pelo Thesouro com estradas de ferro e imigracao para S. Paulo.

Muitos imbecis repetem a balieira de que os benemeritos Paulistas Conselheiro Antonio Prado e General Francisco Glycerio canalizaram para S. Paulo as rendas do Thesouro Nacional...

Ninguem, por em, compara esses gastos ao quantum com que o suor do rosto dos Paulistas tem concorrido para o Thesouro da Nacao... Todavia, a mais rudimentar justica, a propria justica de tribu, impoe esse confronto, para nelle se fundar aquella

condemnacão. Appello, Sr. Presidente, appello desse julgamento, despeitado, apaixonado, doentio, para o sadio e inflexivel julgamento de todos os Brasileiros rectos, que salbam render culto a justica.

O que, a este proposito, vou constringidamente rodarguir, seria uma allegacao indelicada, se minhas palavras viessem dicitadas pelo espirito de afrontosa fanfarronice e nao viessem dicitadas, como na verdade o são, pelo espirito de legitima defesa, diante de injusto ataque. Seria uma argumentação de máo gosto, se minhas palavras não viessem dicitadas, como na realidade o são também, pelo nobre sentimento de um Estado que, sendo sincero e leal amigo dos Estados Irmãos, natural e necessariamente ambiciona delles a levantada reciprocidade nessa estima patriótica.

Isto posto: S. Paulo não tem dado prejuizo de nem um vintem ao Thesouro da Nacao. S. Paulo não tem sido pesado ao Brasil. Ao contrario, S. Paulo tem sempre cumprido galhardamente seu dever de concorrer largamente para as despezas e bom conceito da Nacao.

Ha, Sr. Presidente, a estatistica official levantada pelas repartições federaes, das quantias com que cada Provincia ou Estado tem concorrido para as rendas publicas. E ha tambem o quadro da despesa que o Thesouro Nacional tem feito em cada Provincia ou Estado, por intermedio de cada um dos Ministerios. Nenhuma despesa escapa de ser registrada, Provincia por Provincia, Estado por Estado.

O que me determinou a este estudo, foram palavras que a imprensa noticiou como proferidas, ha dous ou tres dias, contra S. Paulo, por um Brasileiro eminente. Desde que delleis soubo, procurei colligir os dados sobre o assumpto, começando pelos ultimo exercicio liquidado (1914) e indo successivamente deste para os anteriores. Esses dous ou tres dias, interrompidos pelo meu forçado comparecimento ás sessões da Camara, foram escassos demais para darem-me tempo a organizacao de um quadro que chegasse até a data da Independencia do Brasil. Apenas, nesse retrocesso chronologico, pude alcançar o exercicio financeiro de 1855-1856. A indagação conseguida basta, porém, para a formação do julzo dos compatriotas de boa fé: tanto mais quanto as allegadas despezas de vulto, feitas em prol da S. Paulo com estradas de ferro e imigracao, estão comprehendidas no periodo de 1875 para cá, e este periodo faz parte de meu estudo.

Val-se ver que temos progredido a nossa propria custa, isto é, a custa do nosso trabalho tenaz e honrado; e que, do producto desse trabalho, temos retirado e entregue, anno por anno, a parte que cabe a maa Patria.

QUADRO DAS RENDAS PAGAS POR S. PAULO AO THESOURO NACIONAL E DAS DESPEZAS POR ESTE APPLICADAS EM S. PAULO

(A receita e despezas ouro vão ser calculadas ao cambio de 12 1/2.)

Table with 3 columns: Exercicios, Receita, Despesa. Rows from 1856-1857 to 1866-1867.

Table with 3 columns: Year, Value 1, Value 2. Rows from 1867-1868 to 1914.

Table with 2 columns: Year, Value. Rows from 1893 to 1914.

1.521.020.425\$887

Sr. Presidente: Diante desta somma colossal meu espirito não se encaminha para comentarios de pretenciosas factancias. Não. Peço a Deus, ao contrario, que permita aos Paulistas multiplicarem essa somma milhoes de vezes para entregarem-na jubilosamente a patria; e que permita tambem a cada um dos Estados do Brazil, concorrer para a patria com proventos iguaes ou maiores do que os nossos, a bem da nossa felicidade commum.

Acabo de expor a demonstração irrefragavel de que S. Paulo, sob o ponto de vista material, do interesse pecuniario, tem fornecido ao Thesouro Nacional, incomparavelmente mais do que tem recebido delles. Será isso razão para que S. Paulo deva receber mais estima ou mais consideração do que qualquer outro Estado, que não apresente resultados tão felizes nas suas relações com a Uniao?

Comparando-se entre si cada uma das parcelas da receita e da despesa de cada exercicio financeiro, encontramos os resultados que constam do seguinte quadro:

Table titled 'SALDOS A FAVOR DE S. PAULO' with 3 columns: Year, Value 1, Value 2. Rows from 1856 to 1892.

Caratamente que não. Por ter S. Paulo cumprido seu dever não merece nada mais do que os Estados Irmãos que têm, cada um, na medida de suas forças, cumprido tambem o seu. Não merece mais, mas tambem não quer merecer menos. Não permitte que se lhe attribua a posição odiosa de Estado absorvente.

Não apresento o quadro geral da receita e despesa federaes atinentes a todos os Estados, porque propositadamente quero evitar confrontos desse jaez entre Estados Irmãos. Para meu fim de legitima defesa, basta que seja analysada a parte que no assumpto diz respeito isoladamente a São Paulo.

Se no terreno material a censura de Estado-polvo pôde ser assim hretorquivelmente rebatida, assim rechaçada para o antro de onde não devera ter saído, — no terreno moral ou politico, menos cabivel ainda, seria qualquer censura de absorção attribuida a S. Paulo.

Dovo agradecer o nobre deputado por Sergipe o haver rendido imparcial e insuspeita homenagem ao patriotismo paulista. A Camara recorda-se-ha de suas palavras: a S. Paulo se deve o maior serviço prestado neste paiz a integridade do seu territorio. De facto, se não foram as fortificações de Iguatemy, onde a vida e o capital paulistas foram consumidos barbaramente, sendo essa uma das mais brilhantes paginas do heroismo paulista, afirm de reouar os Hespanhóes, como então se dizia, as fronteiras dos tratados do seculo XVII, se não fosse a intervenção de S. Paulo, não seriam os limites nossos com a Argentina os actuaes, e sim determinados pelo rio Paraná; — grande parte do Estado do Paraná, Santa Catharina e todo o Rio Grande do Sul seriam argentinos.

Esta citação histórica é verdadeira mas incompleta. A verdade completa disse-a resumida mas eloquentemente um dos nossos melhores escriptores: «Sem os Paulistas, a lingua portugueza seria fallada apenas numa estreita faixa de territorio, parallela ao Atlantico. O celebre meridiano com que Alexandre VI dividio o mundo no seculo XV, tão arbitrariamente como a conferencia de Berlim em 1884 dividio a Africa, passava pouco a léste do Brasil actual. Não fossem as invasões dos Paulistas feitas para o Occidente, descendo os nossos rios que lhes serviam de caminhos, rios que têm a singularidade de, nascendo perto do mar, correrem para o interior das terras, e o dominio hespanhol seria quasi total na America do Sul. Prevalecesse essa linha divisoria, e toda a Amazonia, todo o Mato-Grosso, todo o Rio Grande e parte de Goyaz, Paraná e Santa Catharina pertenceriam á Hespanha.»

Foi o Paulista que, na America do Sul, alargou os dominios de Portugal, demarcando e baptizando o Brasil do futuro.»

Assim, por justiça, deveria ser S. Paulo o Estado de maior superficie territorial do Brasil; entretanto, está em declino lugar, na ordem dos maiores para os menores.

A má Patria determinou o quinhão territorial que nos devia caber; — isto basta. Estamos contentes com o que ella nos distribuiu.

Os Paulistas proclamaram a independencia do Brasil. E na formação politica da nacionalidade brasileira, dirigida pelos Andradas, Paulistas genuínos, não ha quem possa encontrar um traço, sequer, de ambição absorvente de S. Paulo sobre toda a nova nação.

Lêda a Historia, e teréis a confirmação do que estou a dizer.

Com prazer podemos asseverar que nunca S. Paulo olhou com prevenção a qualquer das provincias irmãs, nunca impugnou a erecção em provincia autonoma de qualquer parte do territorio nacional, conformando-se integralmente com a creação da propria Provincia do Paraná, toda ella constituida por territorio desintegrado do territorio paulista. Isto não obsteu a uma permanente amizade entre S. Paulo e Paraná, amizade que augmenta dia a dia.

As nossas questões de limites, provincias ou estações nunca nos levaram a excessos: têm sido tratadas sempre dentro da maior cordialidade para com os nossos vizinhos, com os quaes não queremos malquerenças.

S. Paulo fez a propaganda da Republica, tendo seus politicos relevante preponderancia no periodo ditatorial e na Constituinte. Essa influencia nunca foi posta ao serviço de qualquer resquicio de preocupação absorvente, nem territorial, nem politicamente. Ao contrario: a politica paulista já foi censurada, por ter ido longe de mais na defesa do principio federativo, pugnando pela emancipação, como Estados independentes, de circumscripções do paiz que muitos espiritos julgam, ainda hoje, sem condições para sua erecção em Estado federado.

As tres presencias paulistas levaram a delicadeza de seus escrupulos á exaggeração de não effectuarem o pagamento a S. Paulo do emprestimo de mais de seis mil contos que o Estado fez á União no Governo de Floriano Peixoto!

Não cultivamos o espirito baírrista, definindo como exclusivismo contra outros Estados, nem contra seus filhos. Os Brasileiros, venham de onde vierem, são acolhidos em S. Paulo com affeições, sem restricções injustas, nem prevenções odiosas. Todas as carreiras allí hás são abertas, na lavoura, na industria, no commercio, na medicina, na

engenharia, na imprensa, na advocacia, na administração da justiça, em todos os seus grãos. A politica de muitos e importantes municipios é dirigida por Brasileiros que não nasceram em nosso Estado.

No Senado e na Camara dos Deputados de S. Paulo, assim como na nossa representação federal, ha continuamente illustres filhos de outros Estados. Nossa alta administração os conta, dirigindo multiplos serviços publicos.

E até para o cargo de Presidente de São Paulo já elegemos um preclaro filho do Norte.

Na politica federal nossa attitude é do maximo respeito aos poderes federacos, a cuja defesa nossas forças estadoaes já têm mais de uma vez prestado seus serviços, mesmo fóra do territorio paulista. Esse concurso não é negado, é antes offerecido em defesa da investidura legal, do Chefe da Nação, até mesmo quando para esse posto sobe um cidadão contra o nosso voto: — tal aconteceu ainda ha pouco com um Presidente, nosso adversario politico, na recente revolta dos marinheiros.

Nunca uma alegria que conforte nossos irmãos, nem uma dor que os acubrunhe, deixou de ter a repercussão de solidariedade moral nos sentimentos dos Paulistas.

Por circumstancias especiaes, umas de ordem politica, outras de ordem natural, tomamos tido a felicidade de cumprir na senda do progresso pouca cousa adiante de outros Estados federados. Mas, sempre o nosso aprendizado penoso, muitas vezes por causa de nossa inexperiencia, tem permanecido á disposição dos Estados irmãos para evitarmos cahrem elles nos mesmos erros de nossos anteriores passos.

E' assim que — seja facil ou difficil a S. Paulo satisfazer taes sollicitações — nunca nenhuma deixou de ser attendida promptamente no sentido de dispensarmos aos outros Estados nosso pessoal administrativo mais habilitado nos serviços publicos, especialmente nos de defesa militar e sanitaria e de instrucção publica, nos quaes pomos os melhores de nossos cuidados.

A todos os filhos dos outros Estados imploramos que nos imitem e desejamos que nos ultrapassem, que nos ensinem o que melhor souberem do que nós.

Queremos sinceramente ver nossa anela do trabalho e de progresso disseminada e praticada por todo o Brasil. Nosso egotismo está ahí. Está em querermos pertencer a uma patria grande, estimada, admirada e respeitada por todos os povos da terra. E' o que nós comprehendemos nitidamente, que, dentro daquelle restricto territorio paulista, com uma população que, por muito que cresça, será ainda relativamente diminuta, todo o nosso trabalho, todo o nosso progresso, todos os nossos sonhos patrioticos de grandezza, estarão indefesos, estarão expostos á facil cubija estrangeira, se não existirem ao nosso lado, com cultura mental e progresso material iguaes aos nossos, Estados irmãos que nos secundem na defesa commum do patrimonio da civilização e amor patrio que estamos accumulando.

Não sabemos sentir despeito nenhum contra qualquer Estado da Republica. O sentimento regional é sempre estreito, mas póde ter uma face nobre: o de aspiração de brilho local para o serviço e para a gloria commum. Mas o despeito gratuito contra os que mais depressa procuram realizar esta nobre aspiração é um sentimento baixo e vil. Não lhe chamaremos estadualismo, mas butucudismo, expoente do regresso mental, de rivalidades bestiaes entre tribus selvagens.

Nós, Paulistas, sentimos claro em nossa consciencia que somos superiores a essa detestavel depravação do sentimento patriotico. Aquiem, os que quiserem, despeitos contra nós. Elles não embargarão nossa marcha para a grandezza da patria. Encontrando-se á beira da estrada, repetiremos com o poeta: *Non ragionari di lor, ma guarda e passa!*

Havemos de continuar a cultivar o amor carinhoso pelos outros Estados, o amor cego pelo Brasil grande, unido e forte. As crianças das escolas paulistas hão de continuar, nas aulas de instrucção civica, a formação do seu sentimento de amor patrio, relembrando como gloria, que é tambem nosso, o heroísmo dos nordestistas na pulsão á invasão hollandesa... Hão de continuar a aprender o amor da liberdade na lição patriotica dos inconfidentes mineiros... Hão sempre relembrar a união e a bravura de todos os Brasileiros na inruenta campanha do Paraguay.

Continuarão assim a construir e a perpetuar o sumptuoso edificio das nossas tradições nacionaes. Elles sabem contar, como nossas tambem, seductoras lendas da grandezza do Amazonas... Extasiar-se ante as descrições maravilhosas daquillo que chamam a nossa Cachoeira de Paulo Affonso... Idealizam, como proprias, paixões de pastores, cantando amores nas coehillas onduladas do Rio Grande do Sul...

Em synthese, senhores, ellas aprendem com os pais e com os mestres a não comprehender a existencia politica de S. Paulo senão envolvida no bemdito agazalho do

Auriverde pendão de Minha Terra Que a brisa do Brazil beija e balança... Estandarte que a luz do sol encerra, E as promessas divinas da Esperança!...

Concedida, em 23 de Agosto, a preferencia para votação do substitutivo, este foi no dia seguinte approvado, em terceira discussão, e prumptuando-se a Camara sobre a materia por partes, o que torna impossivel determinar exactamente o numero de votos a favor e contra.

Tendo sido dispensada a impressão da redacção final que, acto continuo, fóra approvada, seguiu a disposição para o Senado, onde, em 26, foi concedida urgencia, por quasi unanimidade, para entrar immediatamente em discussão. Apenas algumas vozes se levantaram contra a emissão, encerrou-se a segunda discussão e o projecto foi approvado para, no dia seguinte, entrar em terceira e ser no mesmo dia approvado com exclusão das emendas que haviam sido apresentadas e foram todas rejeitadas.

A rapidez, quasi fulminante, com que o Senado votou essa lei no entanto importantissima, não passou, porém, sem protesto. O Sr. Sá Freire affirmando que havia de cumprir integralmente o seu dever e quando o não pudesse fazer renunciaria á sua cadeira, assignalou, para constar dos annaes, um facto extraordinario: todos, até o proprio relator da Fazenda, o Sr. Alcindo, achavam graves erros no projecto; no entanto votavam-no com uma celeridade e quasi unanimidade inexplicaveis.

Vendo no projecto erros visceraes, achava que o mesmo devia ser estudado pela Commissão de Finanças e julgava-se na obrigação de requerer que a esta fosse enviado, embora previamente convencido de que a sua requisição não teria acolhimento.

Levado, acto continuo, á sanção presidencial, o projecto tornou-se lei, como a seguir transcrevemos:

DECRETO N. 2.986 — DE 28 AGOSTO DE 1915

Autoriza o Presidente da Republica a realizar operações de credito no paiz e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a seguinte resolução: Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a realizar operações de credito, mediante emissão, na quantia que fór necessaria, de titulos, papel ou ouro, ao juro de 5 o/o pagavel no paiz, e de papel-moeda até o maximo de 350.000.000\$, para os fins seguintes:

I, liquidar os compromissos, em papel, do Thesouro, anteriores a 1915, podendo effectuar metade deste pagamento em moeda corrente e metade em apolices — papel a typo minimo de 85 o/o;

II, liquidar ou consolidar os compromissos em ouro do Thesouro, anteriores a 1915, em apolices ouro, ao typo minimo de 85 o/o;

III, consolidar em apolices papel, ao typo minimo de 85 o/o, as letras-papel creadas por força do art. 4.º da lei n. 2.919, de 31 de Dezembro de 1914;

IV, amparar e fomentar a producção nacional pelo modo mais conveniente, com as garantias e a fiscalização necessarias, podendo para tal fim entrar em accordo com os governos dos Estados;

V, supprir as deficiencias da receita orçamentaria deste exercicio;

VI, prestar os socorros de accordo com o decreto legislativo n. 2.974, de 15 de Julho de 1915, e effectuar quaesquer despesas occasionadas pela seca, abrindo para taes fins os necessarios creditos;

VII, habilitar o Banco do Brasil, ministrando-lhe recursos a juro de 3 o/o ao anno, a desenvolver suas operações de desconto e de redesconto; de cauções de letras-papel emitidas em virtude do artigo 4.º da lei n. 2.919, de 31 de Dezembro de 1914, até 50 o/o dos titulos em circulaçáo; de cauções de apolices, preferidas as emitidas em virtude desta lei.

§ 1.º Aos credores pelos exercicios de 1915 e de 1916, que nisso accordarem, poderá o Governo fazer o pagamento em letras, ouro ou papel, creadas pelo artigo 4.º da lei n. 2.919, de 31 de Dezembro de 1914.

§ 2.º Na execução do disposto no numero VII, deste artigo, o Governo providenciará para que o Banco do Brasil crie agencias em todos os Estados da Republica e no Territorio do Acre.

§ 3.º A emissão de titulos será limitada aos fins previstos nos ns. I, II, III, V e § 1.º

Art. 2.º O resgate do papel-moeda, emitido em virtude desta lei, será feito:

a) no caso do n. IV, do art. 1.º, pela incineração das notas, á proporção que forem recebidas pelo Thesouro Nacional as quantias fornecidas;

b) nos demais casos, pela criação de apolices-papel de 5 o/o de juros, especialmente garantidos pela receita do imposto



de consumo sobre o fumo, podendo o respectivo coupon vendido ser recebido nas estações arrecadadoras, em pagamento de impostos. Estas apolices serão depositadas na Caixa de Amortização para serem oportunamente collocadas a critério do Governo, recolhido o produto da venda á mesma Caixa, para conferencia e immediata incineração.

Art. 3.º As letras emitidas em virtude do art. 4.º da lei n. 2.919, de 31 de Dezembro de 1914, poderão ser aceitas para fianças nas repartições publicas, cauções e reservas das companhias de seguros, mutuas ou anonymas, nos mesmos casos em que o são as apolices.

Art. 4.º E' o Governo autorizado a elevar até o maximo de dez contos os depósitos na Caixa Economica.

Art. 5.º E' o Governo autorizado a retirar do fundo de garantia até a quantia de cincoenta mil contos de réis, papel, para, por intermédio do Banco do Brasil, acudir ás necessidades da industria, do commercio e da lavoura, por motivo de crise excepcional.

§ 1.º Os empréstimos serão feitos por prazos não excedentes de um anno sobre garantia de effeitos commerciaes assignados por dous agricultores ou pelo menos por um agricultor e um commerciante ou industrial, endossados por banco solido, effeitos que não tenham mais de noventa dias de prazo, a decorrer até seu vencimento.

§ 2.º O capital e juros desses empréstimos revertirão para o fundo de garantia.

§ 3.º Para a reconstituição e o fortalecimento do fundo de garantia poderá o Governo opportunamente effectuar as operações de credito que julgar convenientes e alienar os bens da União que não forem necessarios ao serviço publico.

Art. 6.º E' o Governo autorizado a entrar em accordo com as Companhias de Navegação, no sentido de reservar-se em navios frigorificos praça para carnes e frutas de exportação pelos portos do Brasil, podendo, para tal fim, dispensar o pagamento de metade das taxas e impostos a que estão sujeitas as embarcações nos portos brasileiros, ou mesmo assumir o risco de não ser tomada toda a praça pelos carregadores.

Art. 7.º E' o Governo autorizado a prorogar até 31 de Dezembro de 1916 os prazos para a liquidação dos contratos de empréstimo aos bancos, feitos nos termos da lei n. 2.863, de 24 de Agosto de 1914, mantida a taxa de juros de 6 1/2% ao anno, bem como as exigencias para reforço de caução, se necessario, podendo relevar as penas em que porventura tenham incorrido pela não execução de seus contratos.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de Agosto de 1915, 94.º da Independencia e 27.º da Republica. — *Wenceslão Braz P. Gomes* — *João Pandá Katoegeras*.

Na mesma occasião foram expedidos os decretos: n. 11.693, autorizando o Ministro da Fazenda a emitir, em notas do Thesouro Nacional, até a quantia de 150.000 contos, e igual quantia em apolices de conto, papel, juros 5 1/2%, com garantia especial, para o resgate dessa emissão; n. 11.694, autorizando o mesmo Ministro a emitir apolices de conto, papel, juros de 5 1/2%, até a quantia necessaria para liquidar os compromissos, em papel, do Thesouro, anteriores a 1915, assim como tambem para consolidar as letras emitidas.

— Foi tão violenta e precipitada a approvação da lei-Cincinato, que só depois de votada e sancionada é que vieram a publico extensamente as palavras com que o Sr. Leopoldo de Bulhões explicou os motivos pelos quaes divergiu da orientação nella expressa e votou contra.

«Teria assignado vencido o parecer da honrada commissão de Finanças, se o Senado não dispensasse a audiencia da commissão, e os termos regimentaes por que ella devia passar, fazendo com que a proposição, que encerra materia de tanta magnitude, seja aqui discutida sem parecer, sem um relator que acompanhe os differentes oradores e que se incumba de responder á critica feita; que se vote quasi por unanimidade em segunda discussão e seja votada naturalmente hoje, por aclamação, em terceiro e ultimo turno.»

«Diziam — acrescentou o illustre financista — que a proposição que está sendo votada por aclamação tem a seu favor a opinião publica e o apoio do Governo. E' um caso em que o legislador deve ir de encontro á opinião e ao Governo para melhor servir a um e a outro.»

E' proseguido dizendo que a proposição não traria remedio para os males que nos affligem, viria agravar ainda mais a situação actual. Não seria, consequentemente, um lenitivo, não attenuaria os effeitos da crise e, pelo contrario, lançaria em situação incomportavel a economia e as finanças nacionaes.

«As medidas de que cogita a proposição — disse textualmente — assentam-se em falsa apreciação dos factos, em doutrinas condemnadas pela experiencia de todos os povos e, especialmente, pela nossa Historia Financeira.»

E' o abandono confessado, é a negação da politica de principios, do accordo com a qual o Governo actual iniciou a reorganização financeira e economica do país, trahendo o seu bello programma do severo equilibrio orçamentario, revolução das tarifas alfandegarias, reconstituição do nosso vicioso systema tributario, estabilidade cambial, restabelecimento do credito, cumprimento leal da moratoria que nos foi concedida em 17 de Julho de 1914.

A proposição significa a volta franca, desabusada, a essa politica que Jonquim Murinho chamou de expediente, que tem desgraçado a vida economica do país, que já nos conduziu á moratoria em 1898 e em 1914 e nos imporrá o vexame de sollicitar uma terceira moratoria nos credores estrangeiros, se na execução não for ella modificada, ou, por outra, se ella for executada amplamente em todos os seus termos.»

Passou então a examinar o projecto, dizendo:

«O projecto, Sr. Presidente, é um enfeitado que ninguém defende; eu, que voto contra elle, tentarei expulso-o, embora o julgue um pandemio. O projecto significa um accordo entre o Governo e os seus credores. Na liquidação da divida fluctuante o Governo trata com sinceridade de reduzir os prejuizos que possam ter os seus credores.»

O Governo paga uma parte em dinheiro, outra em titulos. Eu daria ampla autorização ao Governo para chegar a accordo com os seus credores, tal a confiança que elle me inspira.»

E' acrescentou:

«O projecto financeiro passou por duas evoluções na Camara. O primitivo autorizava uma emissão de 150.000 contos,

papel, e uma outra de titulos especiaes, com valor liberatorio, de igual somma.»

Sr. Presidente, os titulos especiaes com valor liberatorio teriam, por certo, curso legal, mas não forjado. A emissão de papel moeda seria simplesmente de 150.000 contos, para attender ás necessidades da administração do país. O auxilio á produção nacional seria dado em titulos. Creio que foi um balho de ensaio. O illustre relator da commissão, habilissimo, quiz sondar o terreno; suppoz que viesse a encontrar grande resistencia na corrente anti-papellista e, então, com pés de lã, organizou o projecto pela forma referida.

Fundamentando este projecto, o illustre relator descreveu com as cores mais negras a situação economica e financeira do país, exhibiu um quadro de importação e exportação desde 1899 a 1914, mostrando que os nossos saldos do balanço commercial, se attingiam em média 15 milhões esterlinos, estavam reduzidos a 12. Adiante apresentou o quadro da divida publica; a divida externa elevada a £ 105 milhões e a divida interna a 180.000 contos de réis. Falla ainda na situação financeira, do deficit de 700 mil contos, e diz que estamos em um verdadeiro estado de guerra.

O custeio da nossa divida externa, comprehendida as dividas estaduais e municipaes, com as remessas que particulaes e companhias fazem para a Europa, exige 22 milhões esterlinos por anno, o saldo commercial dá-nos apenas 12 milhões, havendo, portanto, um deficit de 10 milhões no nosso balanço economico.

S. Ex., na reunião do Guanabara, chegou a avançar mais que esse deficit já vinha de cinco a seis annos atraz e já montava a 60 milhões esterlinos.

Ora, Sr. Presidente, deficit no balanço economico, deficit no orçamento do país, dividas consequentes, pavorosas, concluiu o relator: — nesta situação desgraçada a unica coisa que convém fazer é desenvolver a produção, audaz, loucamente, afim de podermos ter saldo capaz de fazer face aos nossos compromissos no exterior.

Primeira amostra desta politica audaz e louca, é este projecto digno gigantes.

Examinando, porém, os quadros exhibidos pelo illustre relator, examinando os deficits orçamentarios, chegámos a conclusões muito diversas das de S. Ex.

O deficit de 60 milhões esterlinos não existe; o balanço economico apresenta saldo. Os deficits orçamentarios, de facto, montam a 700.000 contos de réis. E' certo, mas esses deficits, cobertos, se incorporaram á divida publica. Não se pôde chegar ao mesmo tempo com os deficits e com o aumento da divida.

O activo do balanço economico de um país não se compõe apenas de uma verba, o saldo de exportação. Isso é elemental. O nobre deputado, o illustre representante de S. Paulo, não computou no activo do balanço os capitães novos que procuraram o nosso país, attrahidos já por meio de empréstimos federaes, estaduais e municipaes, já pelas companhias que se organizaram para desenvolver a nossa riqueza.

Sabe V. Ex., Sr. Presidente, a quanto monta essa verba de capitães novos importados? De 1908 a 1913, nós levantámos no estrangeiro capitães na importancia de 184 milhões esterlinos. O capital novo investido no Brasil, de 1908 a 1913, eleva-se a £ 184.125.533, ou, em papel, réis 2.761.000.000.000.

Ora, é uma verba dessa importancia, talvez mais elevada do que o nosso franco saldo de balanço commercial, que o nobre relator do projecto financeiro, na Camara, com um traço, supprimio.

Level as minhas pesquisas um pouco além. Foi examinar os relatorios do Ministro da Fazenda de 1902 a 1907. Em 1902, o relatorio traz o balanço economico, levando ao passivo e ao activo todas as verbas. O saldo de 1902, foi de 7.858.000 libras esterlinas. Em 1903, foi de 7.975.000 libras; em 1904, de 9.478.000 libras; em 1905, subiu a 18.000.000, e no meu relatorio eu tinha previsto um saldo de 21 milhões. Em 1906, o saldo elevou-se a 13 milhões, e em 1907, a 19 milhões.

Consequentemente, o deficit do balanço economico é imaginario.

Examinemos agora, Sr. Presidente, o deficit orçamentario, e, da analyse succinta que vou fazer, se concluirá que as proporções desse deficit diminuirão extraordinariamente.

Tomemos, por exemplo, o exercicio de 1910, cujas operações de receita e despesa tenho da memoria. O deficit deste anno foi de 100.000 contos. Mas houve realmente um deficit de 100.000 contos? Sim, pela escripturação do Thesouro, que assignala terem as despesas excedido a receita orçamentaria ordinaria. Em 1910 todas as despesas ordinarias foram pagas com os recursos do orçamento. Fizem-se, porém, despesas extraordinarias e para ellas houve necessidade de se levantarem recursos extraordinarios. Não era possivel que pagassemos 100.000 contos de despesas taes com os recursos provenientes de impostos.

Que despesas foram essas? 50.000 contos com construcções de estradas de ferro, 25.000 contos com o resgate de empréstimo de 1879, já vencido, e o mais com a organização do ministerio da Agricultura.

Poderemos considerar deficit a despesa feita com a construcção de estradas de ferro, que dia a dia se valorizam e pagam dentro de pouco tempo o principal e juro melhor dispendidos?

Não quero dizer, Sr. Presidente, que não tenham sido empregados muitos recursos do Thesouro, desviado o producto de muitos empréstimos que se destinavam a melhoramentos; porém, destes 700.000 contos, 400.000 seguramente representam o augmento do patrimonio nacional.

A economia nacional, diz o relator, está periclitante, o Brasil não tem renda para fazer face aos compromissos tomados, aos saques que tem feito sobre o seu futuro. Qual o meio de augmentar as rendas do país?

Desenvolver audaz e loucamente a produção! E' o lema da nova politica economica e financeira que este projecto inaugura.

Qual é o meio de desenvolver audaz e loucamente a produção?

Por meio de uma emissão de papel-moeda!

O substitutivo converteu os titulos especiaes em verdadeiro papel-moeda, cuja somma, que era de 300.000 contos, passou a ser de 350.000 contos.

Ora, Sr. Presidente, esta politica de desenvolver a produção por meios audazes e loucos não é nova; foi a que dominou nos primeiros tempos da Republica, sendo então feitas innumeradas concessões, celebrados onerosos contratos, emissões, etc. E a consequencia V. Ex., sabe qual foi: tivemos uma crise pavorosa, uma crise commercial, bancaria, monetaria, financeira e até parece que politica, porque dizem que o golpe de Estado foi determinado por questões de boisa.

Foi em consequência desta serie de crises que tivemos, em 1898, de estender a mão de pedinte aos nossos credores, solicitando-lhes o *funding*, vergonha que a monarchia soube evitar em 85 annos de vida e a Republica não evitou em oito annos, voltando já a reincidir em 1914, por culpa da tal politica audaz e louca de desenvolvimento da produção.

A consequência dessa politica foi a crise agricola e commercial, de transporte e monetaria, baixa de cambio e o *funding*.

Ora, Sr. Presidente, a reacção foi necessaria e essa reacção encontrou um homem talhado para inicial-a na pessoa de Eudécio de Moraes, coadjuvado por Bernardino de Campos. Em vez de emissão houve resgate, em vez de concessão, declarações de caducidade de contratos e rescisões. Tivemos então o equilibrio orçamentario, o restabelecimento do credito; mais tarde, com Campos Salles, tivemos a valorização da moeda; com Rodrigues Alves, fizeram-se o saneamento desta capital, a construção de portos e estradas de ferro. Tudo como consequência de uma politica que não era *louca nem audaciosa*. Nesse periodo não se emittio, resgatou-se, não se expulsou o ouro do paiz, não se teve medo da alta do cambio, que chegou a 17 e 18 e teria atingido o par se o papel-moeda não tivesse, sob o governo Affonso Penna, tomado a forma da Caixa de Conversão, para impedir a solução do problema monetario.

Voltou-se á politica antiga, com pequena modificação; porque a emissão tinha um lastrro metallico, embora insufficiente. Mas as consequências da inflação, produzida pela Caixa de Conversão, não se fizeram esperar. Tivemos um milhão de contos de réis em circulação, a taxa de juros baixou, negocios impensados foram feitos, e tivemos um ensilhamento em meiores proporções do que o anterior.

Estamos agora expandindo a facilidade com que mudamos de politica financeira e voltamos aos erros antigos.

A crise de 1914 foi produzida, em grande parte, pelo inflacionismo e tornou necessaria a segunda moratoria. Agora, em plena crise, em bancarrota mais declarada, voltamos á politica de loucuras, para impossibilitar a execução do accordo londrino de 17 de Julho de 1914.

Lança-se mão de novo, exactamente, das medidas que determinaram o *funding* e que impossibilitaram o seu cumprimento.

O Sr. Sá Freire: — O argumento é irresponsivel.

O Sr. Leopoldo de Bulhões: — Sr. Presidente, o honrado relator do parecer da Camara, para sustentar o projecto triumphante, hoje á proposição em debate...

O Sr. Miguel de Carvalho: — Este projecto é governamental?

O Sr. Leopoldo de Bulhões: — Esse projecto tem a sancção do Governo, representa uma transigencia do Governo com uma falsa opinião formada nesta praça.

O Sr. João Luiz Alves: — Falsa opinião formada nesta Casa?

O Sr. Leopoldo de Bulhões: — Falsa opinião formada nesta praça, porque a opinião do paiz lhe é contraria.

O illustre relator, Sr. Presidente, teve de responder a algumas objecções. Diziasse, por exemplo, que a emissão ia influir sobre o cambio, que acarretaria a sua baixa e que traria outros *onus* sobre a economia geral do paiz. Então o relator, com uma firmeza que eu admiro, declarou que não está provado que uma massa de papel influencia sobre a taxa cambial, que só é regulada pelo saldo da balança commercial, e como nós tivemos saldo não devíamos recear uma baixa cambial.

Ora, o feitiço virou contra o feiticeiro. Sr. Presidente. A vista dessa defesa e dessas doutrinas, surgiram os projectos avulsos. Foi um verdadeiro leilão. 500.000 contos, 800.000 contos, um milhão de contos, 1.200.000 contos. Então o illustre relator teve de tocar uma retirada em regra (*Risco*). Invadiu os nossos dominios, entrou em nossos annos, apoderou-se das nossas armas, das nossas *kropatcheek*, das nossas Mauser, dos nossos canhões de tiro rapido, para combater os inflacionistas, os papellistas, lançando até mão de um obuz 42, e ameaça a soberania da Nação.

Fiquei contentissimo, Sr. Presidente, vendo que as doutrinas do parecer foram repudiadas pelo relator no seu ultimo discurso.

Se não fosse o recelo de tomar tempo ao Senado teria as palavras do illustre relator porque ellas são interessantes:

«Se excedermos este *algarismo* (850.000 contos. Até ahí não ha perigo nenhum. Mais 1.000 contos e tudo está perdido). Se excedermos este *algarismo* assim impensadamente, na preconizada avalanche do papel-moeda e demais a mais, em curtissimo lapso de tempo teremos rapida e culposamente creado em gráo superlativo, todos os desastrosos phenomenos que os trabalhos descrevem, como infallivelmente consequencias á superabundancia de moeda, mal este reconhecido quando occorre mesmo com a moeda metallica.

Então, contra essa calamidade não teremos recurso algum. O povo brasileiro terá de assistir impavido e impotente, a uma grande revolução ou dominio dos valores, mais nefasta do que a que viesse derribar os poderes politicos da Nação.

Quando as notas são convertíveis em ouro, esse descalabro se evita pela emigração do ouro excessivo que procura outros povos aos quaes esteja escasseando a moeda metallica. Mas o papel-moeda que se nos falla em emitir desabaladamente, é inconvertível. Não é aceite como moeda por outros povos. Não pôde emigrar. Não é exportavel. Tem fôrça e fatalmente de ficar aqui preso, encarcerado dentro de nossas fronteiras. Será em nossas mãos um *pinhado de brasas, de que não poderemos largar a vontade*. Pará a desgraça, não de algumas dezenas de cidadãos commerciantes, mas de todo o povo brasileiro.

Trará o infallível e horrivel encarceramento de todas as mercadorias. Trará a carestia geral incomparavelmente mais agravada do que a actual. Produzirá a mais insupportavel situação de desequilibrio ou de desordem de todos os orçamentos da vida de cada cidadão e da vida do Thesouro. Será uma situação a arrastar-se em meio de tumultos nas ruas.

Quando amanhã o cambio baixar a taxas vis, exigindo das casas commerciaes, para o menor numero de venda o triplo ou o quadruplo de capital com que hoje funcionam, multiplicando por mil a desconfiança, a falta de credito, hoje sentida, estiolando ou quasi impossibilitando a importação, excessivamente encarecida, então um povo como o nosso que importa em larga escala, até artigos para a sua indispensavel alimentação; — quando amanhã, as desordens emergirem dos *motins* de protestos contra a carestia da vida, disseminados por todas as cidades da Republica e culminados na Capital Federal: — então — o commercio desta Capital, esquecido do que pedio as classes e em côro com elle todas as classes do Brasil, será quem gritará mais alto contra esse estado de cousas. Mas, então, não serão trinta ou quarenta casas apenas

desta Capital a queixarem-se, como agora, de uma operação commercial realizada com insuccesso, serão todas as classes de commercio de todas as cidades, de todas as villas, de todas as colonias, de todos os Estados da Republica! Serão todos os patrões de todos os operarios do Brasil!!

Nessa situação de desesperos, está então com razão responsabilizado o Governo por todos esses males *profundos*; e terá de ver-se envolvido, com o Thesouro Nacional, nesse descalabro geral, no qual não seria impossível que soubesse também nossa soberania.

E' grave, Sr. Presidente, são palavras do relator de um projecto de emissão de 350.000 contos: A maior que o Brasil tem feito.

Mas, Sr. Presidente, poderão objectar que as emissões a que se refere o Sr. Cincinato Braga são as dos projectos de outros congressistas, é do projecto n. 76, da Commissão, não acarreta males e só tem virtudes.

Será de facto innocente o projecto n. 76, que nesta Casa tomou o n. 22? Não, Sr. Presidente. Nós já temos uma circulação de 840.000 contos, não se computando aqui 101.000 contos da Caixa de Conversão. Ora, com mais 350.000 contos teremos 1.800.000 contos, inclusiva 100.000 contos da Caixa de Conversão, que é meio circulante e que de facto está se movendo como atestam a diminuição do saldo e as remessas para a Europa.

Fols bem; em 1913 nós tínhamos em circulação 600.000 contos papel-moeda, *per capita* tocava a cada brasileiro, 30\$000. Em 1914 com as emissões da Caixa, o meio circulante elevou-se a um milhão, que dividido pelos habitantes do Brasil davam a importancia de 50\$000, *per capita*. Fols as emissões de 1914 e 1915, nós temos, *per capita*, 65\$000.

O Sr. João Luiz Alves: — São 56\$000 *per capita*.

O Sr. Alcindo Guanabara: — Na Argentina são 132\$500 *per capita*.

O Sr. Leopoldo de Bulhões: — Em pouco tempo passamos de uma emissão *per capita* de trinta para sessenta e cinco.

O projecto produzirá, Sr. Presidente, os mesmos males dos outros que foram rejeitados pela Camara, simplesmente com menor intensidade, porque é claro que uma emissão de 350.000 contos não produzirá tantos desastres como uma de um milhão. Mas os phenomenos que seriam fataes com a execução de outro projecto vão se realizar com a execução deste.

Acredito que com a emissão de 350.000 contos serão se derem circumstancias que me escapam neste momento, teremos cambio a 9 ou a 8.

O illustre relator do projecto, figurou, apenas, a baixa de um ponto para rejeitar os outros projectos, dizendo que desta baixa resultaria um prejuizo para o paiz de 91 mil contos e que se o cambio viesse a 8 esse prejuizo seria muito maior, superior a 400.000 contos. O illustre relator pôde contar que o projecto dará este prejuizo.

Mas S. Ex. acredita que estamos no estado de guerra. O paiz está bloqueado, em circumstancias peiores talvez do que a Belgica.

Tive occasião de divergir do illustre amigo, a que muito considero e estimo, na reunião do palacio de Guanabara. Mostrei, então, que estamos effectivamente soffrendo as consequências de uma crise e da repercussão da conflagração europeia, mas que a situação nossa era toleravel comparada com a situação de outros paizes que soffrem igualmente os effectos da guerra.

Foi-me facil provar porque tinha em mãos documentos da estatística commercial que mostravam quanto a situação do paiz era lisonjeira.

Tinhamos um saldo do semestre de Janeiro a Julho de 1915 de dez e onze milhões. Mostrou que havíamos, neste intervalo, exportado mais e recebido mais do que em igual periodo da 1913-1914. Se exportámos 5.466.000 saccas de café em 1914, agora neste semestre tínhamos exportado 7.550.000, que produziram cerca de 14 milhões.

Consequentemente, da estatística dos elementos, concluímos que a situação do paiz não era, como se figurava ao illustre relator, desesperada. Desci á leitura das mensagens dos governadores dos Estados. A mensagem do illustre Presidente de São Paulo, que declarou que a situação financeira do Estado era quasi normal, a sua divida externa estava normalizada, os funcionarios publicos pagos em dia, tendo arrecadado 65.000 contos. Recordei o Estado de Minas Geraes, que, em 1914, arrecadou 27.000 contos. Citei o exemplo do Estado do Rio de Janeiro, que, ainda ha pouco, atravessando esta crise, mandou pagar anticipadamente o *coupon* da sua divida externa, que se vence em Outubro. Citei o exemplo de Mato-Grosso, que, além do saldo dos seus orçamentos, pagou 600 contos de réis. Citei o caso da Bahia, que tinha uma exportação de 52.000 contos, em que só de direitos de exportação arrecadou 7.000. Citei Pernambuco e até Alagoas.

Diante de uma situação desta comprehende-se que eu possa dizer que ella não tem de deseparadora e que o Brasil, diante da crise actual mundial, está numa situação folgada.

O nobre relator da Camara dos Deputados honrou-me com uma resposta no seu ultimo discurso, dizendo que este saldo que tinha affirmado existir, havia sido reduzido, porquanto nós tínhamos remetido tres milhões em especie, achando-se reduzido a sete milhões; e que eu me lembrasse que os nossos compromissos no semestre eram de 11 milhões.

S. Ex., apesar de mais moço, tem memoria mais fraca do que eu. Lembro a S. Ex. que 11 milhões no semestre perfazem 22 ao anno, em épocas normaes. Mas, quando estamos em crise, em *funding-loan*, em que os viajantes brasileiros se recolhem no paiz premios pela situação geral, o caso assume aspecto differente. Estes 22 milhões estão reduzidos quasi á metade. E' S. Ex. mesmo que, no parecer, argumenta citando este saldo de 11 milhões, dizendo que no fim do anno estaria elevado a 25, quando fallava na emissão e nos seus perigos pela influencia que exerce sobre o cambio.

Sr. Presidente, se a situação é esta, se nós não temos *deficit* em tal balanço economic, se o nosso *deficit* se explica pelas grandes obras e melhoramentos que temos feito, se a vida nacional se acha mais ou menos regulada, apesar da crise profunda mundial, se a conclusão é que este remedio é apenas uma calamidade desnecessaria e evitavel, exhiba o illustre relator os dados do Thesouro, mostrando que neste exercicio cabe dentro da renda a despesa ordinaria. Tínhamos arrecadado 22 mil contos, ouro, e 160.000, papel, o suficiente para as despesas orçamentarias. Para as extraordinarias, fóra do orçamento, o legislador tinha autorizado a emissão de 50.000 contos em bilhetos que pudessem ser recebidos nas repartições publicas em pagamentos de impostos, etc. Nisto não faríamos mais que seguir o exemplo dos Ingleses, que fizeram titulos de 10 shillings e uma libra. Assim, Sr. Presidente, nós attenderíamos a todo o serviço de administração, sem necessidade de papel-moeda.



Fica o grande problema da consolidação da dívida fluctuante. Ora, Sr. Presidente, esta dívida, no relatório do Sr. Sabino Barroso, elevava-se a 300.000 contos. O Governo já pagou 150.000; está reduzida à metade; não seria difficil chegar a um accordo com os credores, sem haver necessidade da emissão.

Rosta-nos a defesa da produção.

Ora, Sr. Presidente, eu registrei as explicações do relator, feitas na conferência do Guanabara. Diz S. Ex. que a situação do café é magnífica; que, com a conflagração europeia, e com as medidas restrictivas da Inglaterra, pôde, porém, a exploração forçar a baixa; e que não querem a valorização, mas a defesa do café! (P' um perigo que se prevê, mas que não existe ainda.) Conclue S. Ex. que esta somma, destinada à produção do café, não chegará talvez a 10.000 contos.

A defesa do café pelo Banco do Brasil pôde ser feita. Em 1906, por iniciativa minha, foram compradas 700 mil sacas de café, em Santos, retirando-me eu do mercado quando a acção protectora já era desnecessária.

Não ha, pois, necessidade de emissão para esse fim.

Em relação à valorização o caso é outro.

O Sr. Adolpho Gordo: — Tendo a guerra fechado alguns dos grandes mercados consumidores do café e podendo a especulação aproveitar-se do facto para fazer cair o preço daquelle producto, o projecto tem por fim fornecer meios que habilitem o Governo a impedir que seja sacrificado o producto.

O Sr. Leopoldo de Bulhões: — O Sr. Dr. Cincinato Braga disse: basta o effeito moral do Governo estar autorizado a emitir para não ter necessidade de o fazer, o que espero e acredito que se dê. Quando mesmo seja necessaria qualquer providencia, ella poderá ser tomada pelo Banco do Brasil, sem necessidade de uma emissão.

Sr. Presidente, sobre a valorização do café não desejo discutir. E' assumpto que não conheço. Pego permissão aos illustres representantes da S. Paulo sómente para lembrar o seguinte: fizemos a valorização em 1907, contrahindo dous empréstimos externos, um de tres milhões e outro de 15 milhões. Esse capital estrangeiro, em ouro, deu certo impulso ao progresso do nosso paiz, elevou as taxas de cambio e as manteve a alto nível.

Acredito que o bom resultado a que S. Ex. affirmam se chegou, foi devido em parte a essas capitães novos em ouro, que vieram auxiliar a valorização. Muito differente será, agora, o processo de emitir papel-moeda para valorizar um producto. Parece que o resultado será fatal e inevitavel o desastre.

O Sr. Adolpho Gordo: — O que se tem em vista é restabelecer apenas o equilibrio entre a offerta e a procura do café.

O Sr. Leopoldo de Bulhões: — Para a defesa julgo natural, para a valorização, porém, é perigoso.

Considero o projecto aceito e votado e o nobre senador pelo Estado do Rio de Janeiro disse que não percamos tempo com doutrinas, mas examinemos de merito o trabalho da Camara.

Acredito, Sr. Presidente; votado esse projecto, ficando o Governo autorizado a emitir e não tendo necessidade de emitir para a valorização do café, nem para as despesas administrativas, não terá necessidade tambem de emitir para pagar aos credores.

Sr. Presidente, se o Governo depositar na Caixa de Amortização 100.000 contos em papel, poderá levantar nos bancos igual quantia, a 5, 6 ou 7 % para pagamento

dos credores. Desde que os bancos saibam que o Governo está armado de recursos para pagar incontinenti e em caso de corda, protegidos, não terão duvidas em fazer esse negocio, porque estão com as caixas repletas. Ha nessas caixas 324.000 contos.

Sr. Presidente, não quero retirar-me da tribuna sem tornar bem saliente ao Senado o serviço que o Governo actual tem prestado. Em tão curto prazo de tempo já liquidou metade da dívida fluctuante; já collocou o Banco do Brasil em condições normaes, pagando o grande compromisso que tinha na praça; já apparellhou a arrecadação dos novos impostos; por conseguinte, parece-me que não tinha necessidade de mudar da politica financeira, neste momento. Devia proseguir no seu caminho.

O Banco do Brasil é considerado como um «syphão» do Thesouro.

Tenho aqui duas notas que peço permissão para ler, afim de mostrar que por intermedio do Banco, o Governo já pagou todas as despesas no exterior, e cerca de 200.000 contos de compromissos no interior.

O Banco pagou ao Thesouro, de 27 de Novembro de 1914 a 17 de Agosto de 1915, as seguintes quantias:

Por conta do empréstimo.	22.383.601\$450
Resgate de vales ouro...	107.902.101\$820
Serviço do Governo na Europa...	65.951.331\$185
	196.238.655\$455

Esse estabelecimento é um Instituto auxiliar, poderoso, da administração, e merece todo o apoio dos poderes e a confiança do publico (Apoiados). Devemos crear agencias nos Estados, e é até uma vergonha, que já não o tenhamos feito. (Apoiados). O Banco de la Nacion, na Republica Argentina, só em Buenos Aires tem nove agencias e 150 succursas.

O Sr. Alcindo Guanabara: — Tem agencias em todos os povoados.

O Sr. Raymundo Miranda: — Mas, com certeza, não exige endosso de banco soado.

O Sr. Leopoldo de Bulhões: — O Banco do Brasil tem quatro ou cinco agencias.

O nobre senador pelo Rio de Janeiro perguntou se serão essas agencias que custearão essas despesas. Posso informar a S. Ex. que as agencias produzirão o necessario para o seu custelo. Os bancos estrangeiros as têm e todas dão saldo. O proprio Banco do Brasil, em tres ou quatro dellas, tem tido lucro, inclusive na de Campos.

O Sr. Indio do Brasil: — Mas os bancos estrangeiros não têm agencias em todos os Estados.

O Sr. Leopoldo de Bulhões: — Têm em grande numero.

Se nós, Sr. Presidente, precisamos organizar o nosso credito, se precisamos levar recursos a todos os cantos do paiz, as classes agricola e commercial, não podemos emitir papel-moeda.

Achel no parecer do illustre relator uma contradicção. S. Ex. falla em economia, em organização do credito, na solução do problema monetario e propõe medidas que impossibilitam a execução deste programma.

Como poderá o Governo supprimir cargos, aumentar impostos, quando desvaloriza o meio circulante em 20 e 30 %, quando o Governo é o maior consumidor de material e tem maior somma de pessoal a pagar? Naturalmente terá necessidade, para o exercicio futuro, de pedir creditos supplementares para verbas de munição de boca, fornecimento de corpos, expedientes

das secretarias, além da grande differença de cambio nas remessas para o exterior. De sorte que emissão e equilibrio monetario são cousas que se repellem. Como é que havemos de organizar o credito quando estamos dia para dia perturbando o mercado com emissões? Podemos sanear o meio circulante emitindo papel-moeda? Não é possível que tenhamos credito com este regimen de emissão.

Por conseguinte, Sr. Presidente, eu acredito que o Governo, tendo autorização para usar ou não desta providencia, só o fará em ultima analyse, comprehendendo os perigos que este projecto encerra, e comprehendendo que, elevando a circulação a 1.300.000 contos, não podemos fazer economias, equilibrar o orçamento, nem revertar tarifas.

O Sr. Miguel de Carvalho: — Mas este projecto não é do Governo?

O Sr. Leopoldo de Bulhões: — E' considerado governamental.

O Sr. Miguel de Carvalho: — Então não comprehendo.

O Sr. Leopoldo de Bulhões: — Eu resisto ao Governo para melhor servir-o. Entre o Governo e o interesse do paiz não hesito um instante.

Sr. Presidente, estou fatigado e parece que fatigado está o Senado. (Não apodados geracs).

O Sr. Alcindo Guanabara: — Passaremos muito bem a tarde, ouvindo-o.

O Sr. Leopoldo de Bulhões: — Acredito que o Sr. Presidente da Republica não assumirá a tremenda responsabilidade de lançar 350.000 contos na circulação monetaria deste paiz. S. Ex. terá de abrir mão do cumprimento do seu programma, se o fizer; terá de crear uma situação incomportavel e de nos conduzir à situação deprimente de solicitarmos a prorrogação do funding loan que provavelmente, nos será negada.

O nobre representante de S. Paulo, Sr. Cincinato Braga, terminou o seu brilhante discurso, na Camara dos Deputados, recordando que não deviamos ter má vontade para com o seu Estado, que tanto contribue para as rendas publicas.

Reconheço que muito devemos ao Estado de S. Paulo, o mais prospero, o mais rico da Federação, o Estado que constitue uma verdadeira escola republicana. Mas não é pelos impostos recolhidos ao Thesouro Nacional que temos a maior dívida com o Estado de S. Paulo, e sim por ter fornecido à administração do paiz estadistas como Prudente de Moraes, Campos Salles e Rodrigues Alves.

Em Julho foi noticiado que com a entrega aos Srs. N. M. Rothschild & Sons, nossos banqueiros em Londres, da importância de 750.000 libras esterlinas, cujo recebimento já fora accusado por telegramma, tinham ficado suppridas todas as necessidades do Governo no exterior até fins de Outubro, devendo ainda restar um saldo de 200.000 libras. Taes compromissos referiam-se ai encargos do Thesouro, que não foram comprehendidos no convenio do funding loan.

Em Julho, igualmente, foi noticiado que a dívida fluctuante de 12.000 contos, da Prefeitura do Districto Federal, encontrada pelo Sr. Riva-da-Via Corrêa, já se achava, em menos de seis mezes, reduzida a

menos de metade, tendo sido pagos compromissos, no paiz e no exterior, que importavam em 8.305.246\$279, assim discriminados: contas de fornecimento, recuos e restituções, 1.012.316\$763; alugues de predios para escolas publicas e agencias, 414.057\$820; vencimentos de operarios da Directoria de Obras, da Superintendencia da Limpeza Publica e Particular, da Inspectoria de Mattas, correspondentes aos mezes de Agosto a Dezembro, 1.452.751\$0.4; vencimentos de pessoal administrativo, expediente escolar e outras despesas, até 30 de Setembro annunciadas e não recebidas na data do annuncio, 40.861\$842; remeteu libras aos agentes financeiros em Londres, para pagamento de juros e amortização do empréstimo de 1914, na importância de 2.324.990\$000, e adquiriu aplices-ouro para resgate, na importancia de 459.770\$000.

Ainda em Julho, o Sr. Fructo Ferraz apresentou na Camara o seguinte projecto de lei:

«O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A fazenda publica, quer nacional, estadual ou municipal perde os privilegios que lhe são inherentes nas execuções judiciais quando:

- o Poder Executivo de posse de uma carta de sentença passada em julgado não pedir, no prazo de sessenta dias, o necessario credito legislativo para pagala;
- encaminhando o pedido, este, durante a legislatura, não votar o credito pedido;
- votado o credito, o Poder Executivo se negar ao pagamento da sentença no prazo de sessenta dias.

Art. 2.º Em qualquer desses casos compete ao representante da fazenda publica propor uma acção rescisoria para cada espediente em questão, levando ao Poder Judiciario as razões por que não foi cumprida a sua sentença.

§ 1.º A simples propositura de acção suspende todo e qualquer acto sobre o julgado e, uma vez vencida, de novo, a fazenda publica, ficará esta equiparada aos particulares para todos os effeitos de direito no executivo judiciario.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.»

No dia 3 de Agosto, a convite de diversos negociantes de nossa praça, reuniram-se no salão da Associação dos Empregados no Commercio mais de quatrocentos representantes de varias firmas commerciaes e tomaram conhecimento da seguinte moção, subscripta por mais de cem firmas e que unanimemente approvaram, nomeando uma commissão de quinze membros para leva-la, com urgencia, ao conhecimento do Sr. Presidente da Republica, do Congresso Nacional e do Sr. Ministro da Fazenda:

«O commercio da Capital da Republica, representado pelos negociantes abaixo assinnados, reunidos em assembléa:

Considerando que, a continuação da actual situação financeira economica do paiz é incompativel com a actividade commercial, que alimenta a nação e fornece ao proprio Governo os meios de poder administrati-

Considerando que, para esta difficil conjectura, concorreu principalmente a Administração Publica, dependendo além do que lhe permitia a prudencia e agora concorre e a agrava, pela sua hesitação e bem intencionada timidez, na adopção das medidas que as circumstancias impõem;

Considerando que, por esta modo, ao invés de acclurar, como é de seu dever, vêm os Poderes Publicos contribuindo para diminuir e enfraquecer, cada vez mais e gradativamente, o movimento commercial, assim asphyxiando todas as forças vivas da nação;

Considerando que dahi resulta a necessidade inadiavel de medidas energicas e efficazes, que de prompto forneçam ao commercio o instrumento necessario á continuação e desenvolvimento de sua ctividade util e productora;

Considerando mais, que, a situação não teria attingido á gravidade de que ora se reveste, se os Poderes Publicos, cumprindo dever iniludível que a lei, o amor ao bom nome, ao proprio credito individual e do país impõem, não tivessem, gradadamente, armados dos privilegios do Thesouro Nacional, retido em seu poder elevadas sommas retiradas ao commercio;

Considerando que laboram em erro os que acreditam que esse anno, mal procedimento apenas affecta os credores directos do Estado, pois a verdade é que, em virtude do mecanismo commercial, a perda de cada um reflecte-se necessariamente sobre toda a collectividade, desde o proprio Governo até ao operariado, e o demonstra claramente esta reunião, que não é certamente constituída pelos credores directos do Estado, e em que, ao contrario, elles são a minima parte;

Considerando que, por tudo isso, o projecto ora em discussão na Camara dos Deputados, além de não satisfazer, em absoluto, ás necessidades do momento, agrava a situação geral, prejudica o credito do país e colloca mal, senão põe em perigo, por imprevidente, a propria nação, no convívio internacional, pois que;

É difficil de comprehender a idéa de se continuar a lançar em circulação títulos que já se sabem sujeitos a descontos injuriosos ao credito de qualquer negociante, quando, ao contrario, é evidentemente, o que consulta o bom conceito do credito publico, é terminar de vez com a desmoralizadora feitura a que a emissão desses títulos tem dado lugar, com manifesto prejuizo para os que os têm recebido, sem vantagem para o erario publico e com exclusivo lucro para os que se têm aproveitado delles na amortização de dividas contrahidas para com o proprio Governo;

Não sendo menos explicavel o pensamento de fazer a consolidação de taes títulos em apolices da Divida Interna, em valor superior a quatrocentos mil contos de réis, pelos que têm a mais ligeira noção da lei da oferta e da procura, e da nossa actual situação interna, quando, no projecto, o proprio Governo, para valorizar taes títulos, sente a necessidade de enviar os seus possuidores ao Monte de Socorro e já prevê a hypothese de não poder pagar os juros das apolices, garantindo que os coupons vencidos serão accetos em pagamento de impostos;

É igualmente se não comprehende que se procure attender ás necessidades e interesses regionaes, allás muito respeitaveis e que devem realmente ser attendidos, esquecendo por completo o que exige o conjunto destas regiões, que constituem a nação;

Vêm fazer sentir aos Poderes Publicos a necessidade imperiosa da adopção de medidas que habilitem o commercio a movimentar a sua actividade, afim de que se desenvolvam todas as forças vivas do país, medidas de tal sorte urgentes que os assignados não se limitam a pedir para ellas a attenção do actual Governo, mas a reclamam dos que têm responsabilidades politicas e sociaes, o que, pelo prestigio e influencia de que gozam, podem concorrer para que a administração attenda ás justas solicitações das classes activas e productivas.

A Commissão começou por dirigir-se ao Sr. Ministro da Fazenda, fazendo sentir a S. Ex. que o commercio se achava possuido do maior respeito para com os honrosos estadistas e que teria toda a boa vontade em concorrer para a normalização da situação financeira do Estado, porém, que, o commercio na sua generalidade, não podia continuar a ser pago em uma especie em que os seus capitães soffriam desde logo um prejuizo superior a 25 o/o; que, a continuar este estado de cousas, toda a praça commercial do Rio de Janeiro o qualq. da Republica, seria arrastada a uma situação de fallencia geral, visto que os credores do Governo, pagos em especie depreciada e portanto sujeitos a fallirem pelos prejuizos dahi resultantes, arrastariam consigo, pelo mecanismo de suas operações, innumeradas outras casas commerciaes que a elles se achavam ligados por sommas elevadissimas de negocios já feitos. Esse estado da praça, se o Governo não lhe acudir com o pagamento em dinheiro, viria concorrer ainda mais para o agravamento da situação presente do Thesouro, com a diminuição maxima das rendas publicas.

Foi, em seguida, a Commissão ao Senado e á Camara, e finalmente dirigiu-se ao Sr. Presidente da Republica, perante quem reproduziu as mesmas allegações feitas acima.

Em 14 do mesmo mez, realizou-se no aludido local segunda reunião, na qual foram dados a conhecer os resultados dos esforços feitos no sentido das deliberações tomadas, sendo approvada a seguinte:

**Moção** — A assembléa de commerciantes, em nome do commercio da Capital e das mais importantes praças do país, das quaes recebeu delegação especial, havendo tomado conhecimento do appello feito pelos Exms. Srs. Presidente da Republica e Ministro da Fazenda ao patriotismo de cada um dos elementos componentes do commercio nacional: entende que só pôde corresponder á dignidade do convite, cumprindo o dever civico de declarar que nem o projecto ora em discussão na Camara dos Srs. Deputados, nem as possiveis modificações suggeridas pelo Exm. Sr. Ministro da Fazenda podem satisfazer aos altos interesses nacionaes, embora renda o devido preito de homenagens aos elevados intuitos dos poderes constituídos da Nação.

Rio, 14 de Agosto de 1915.

Terceira reunião teve lugar em 21, não se mostrando os credores do Thesouro satisfeitos com as resoluções do Governo;

houve grandes manifestações desse desagrado, criticas vehementes aos actos do poder publico, chegou-se mesmo a fallar do fechamento das portas, nada porém ficando em definitivo resolvido.

O pagamento integral em dinheiro, como pretendiam os reclamantes, não pôde ser obtido; mas o Governo foi a pouco e pouco declinando da primitiva attitud, até estabelecer que o pagamento se faria metade em dinheiro e metade em apolices ao typo de 85 o/o.

Nos primeiros dias de Agosto, quando tinha apparecido a mensagem financeira do Governo, a Associação Commercial dirigio ao Sr. Presidente da Republica uma representação dizendo que esse affigura a esta Associação que a emissão de apolices de 6 o/o de juros, a elevação, tambem a 6 o/o das taxas de juros de depositos nas Caixas Economicas e as novas emissões de *bons* no Thesouro, poderão ter elementos geradores de novas perturbações financeiras, pelos effectos que poderão determinar no mercado das actuaes apolices, nos depositos dos Bancos, com consequencias sobre as operações de credito, e nas liquidações das contas de fornecimentos ao Governo, com prejuizos directos para o commercio, de 25 o/o dos seus creditos, além de estar elle já onerado de somma equivalente, correspondente a juros de mora e differença do cambio bem avultadas.

Por taes motivos, pensa esta Associação que, se a emissão do papel-moeda se impõe, o com tal urgencia que não permite mesmo lançar as bases de uma circulação bancaria, conversivel e de uma regeneração economica, deve ella ser autorizada dentro de limites, moderados, porém com applicação a quaisquer das necessidades do Thesouro e da defesa da produção nacional.

Por essa forma poderá o Governo restituir gradativamente ao commercio os seus capitães, immobilizados em fornecimentos ao mesmo Governo, e, dahi, uma benéfica reacção, pela volta á actividade do mais poderoso factor das rendas publicas.

Releva notar que seria de vantagem que, pela forma que ao Congresso parecesse mais acertada, ficasse o Governo autorizado a regular, de vez, todos os compromissos do Estado para com o commercio, depois de uma prévia verificação de contas por commissão ou tribunal creado especialmente para esse fim, desaparecendo por essa forma o grande inconveniente dos successivos exercicios findos, em que têm incidido, de anno a anno, taes contas.

Em 23 de Agosto foi notificado:

«Havendo muitas lacunas e obscuridade na parte do orçamento municipal que é habitualmente reproduzida, todos os annos, o Sr. Prefeito Rivadavia Corrêa, no intuito de esclarecer todos aquelles pontos e evitar as contestações que têm surgido durante os exercicios anteriores, encarregou o Sr. Consultor Technico da Prefeitura de fazer uma revisão completa de todas as tabellas e notas explicativas, estabelecendo desta forma uma orientação segura que facilitará por completo a cobrança de todos os impostos sem o inconveniente de duvidas ou interpretações erroneas.»

Em Agosto, igualmente, o Juiz Federal da 2ª Vara julgou improcedente a acção proposta pela Companhia Estrada de Ferro e Colonização Porto do Souza-Mankunasé para annullar o decreto 10.723, de 4 de Fevereiro de 1914, que recusou execução ao contrato que havia ce-

lebrado com o Governo em 26 de Dezembro de 1911, para construção e electrificação das linhas ferreas de que trata o decreto 7.960, de 14 de Abril de 1910.

Nos ultimos dias de Agosto, o Thesouro Nacional relacionou as dividas do Governo, provenientes de juros de apolices e verificou que a respectiva importancia attingia a 17.000:000\$000.

No mesmo mez de Agosto o Sr. Ministro da Fazenda communicou ao da Marinha que tendo se ultimado, com o pagamento de £ 402.000, em letras ouro, feito pela Delegacia do Thesouro em Londres, o processo de rescisão do contrato celebrado entre o Governo e a Société Française d'Entreprises au Brésil para a construção do dique da Ilha das Cobras, pediu-lhe designar um engenheiro naval para, conjuntamente com outro da Directoria do Patrimonio Nacional, assistir á entrega do material constante do inventario organizado, facilitando assim o arrolamento do mesmo pela Directoria do Patrimonio e a entrega ao respectivo departamento.

Em Setembro o Sr. Alberto Maranhão apresentou, na Camara, o seguinte projecto de lei:

«O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Poder Executivo mandará, dentro do corrente exercicio, rever todos os quadros do pessoal de todos os ministerios, com o fim de reduzi-los ao minimo necessario ao regular andamento do serviço publico.

§ 1.º Felta a revisão serão postos em disponibilidade todos os funcionarios de menos de dez annos de exercicio e excedentes dos quadros, com dois terços de vencimentos, inclusive os actualmto adidos, não aproveitados na revisão, e mais os que tenham dez ou mais annos de exercicio, e que o requererem.

§ 2.º Para preenchimento das vacas futuras serão sempre preferidos os funcionarios em disponibilidade, podendo o direito a esta os que não aceitarem a nomeação, salvo a hypothese de decesso da categoria. Neste caso a nomeação para o quadro dos adidos, deverá preceder requerimento do interessado.

Art. 2.º Se os novos quadros organizados em virtude desta lei, não estiverem ultimados em tempo de fixurar a verba necessaria no orçamento de 1916, o Governo abrirá nesse futuro exercicio o credito necessario, que deverá tambem fixurar na proposta do orçamento para 1917.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.»

No Thesouro Nacional iniciou-se, em 20 de Setembro, o pagamento dos compromissos anteriores a 1915.

Ao terminar o mez de Setembro, o Sr. Alvaro Baptista apresentou á Camara o seguinte projecto de lei, autorizando a venda dos proprios nacionaes cujo valor, conforme a relação em seguida transcripta, é estimado em 82.230 contos:

«O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Poder Executivo alienará, mediante concorrência publica, até o dia 1 de Julho de 1917:

a) Os predios nacionaes situados no Districto Federal, actualmente alugados;



b) os que estão arrendados, quer o arrendamento termina antes daquella época, quer termine depois, assumindo, neste ultimo caso, o comprador os compromissos da União para com o arrendatario;

c) os que estão abandonados e os que não têm applicação ao serviço publico.

§ 1.º Constituem excepção, para não serem alienados, apenas os predios que em virtude de necessidade de administração publica, são occupados por funcionarios publicos.

§ 2.º O aluguel das casas a que se refere o paragrafo anterior será equivalente a 8 % sobre o seu valor locativo, determinado este pela Directoria do Patrimonio Nacional.

§ 3.º Para o fim de manter a taxa de 8 % o valor locativo será de novo arbitrado, quando os predios forem accrescidos, melhorados ou modificados.

§ 4.º Os terrenos, para o fim de serem alienados, serão divididos em lotes, de conformidade com os interesses da União e com as leis e regulamentos municipaes.

I. A renda dos predios precederá avaliação feita por comissão de empregados da Directoria do Patrimonio, que servirá de base para as licitações.

II. Serão levados a nova praça os predios que não alcançarem o preço da avaliação.

III. Se ainda este preço não for attained, será diminuído de 10 % para a 3ª praça.

IV. Se, em taes condições, não se effectuar a venda, será o proprio arrendado, mediante concorrência publica, servindo de base a avaliação procedida para a alienação, sobre cujo preço haverá a União o juro minimo de 6 %.

Art. 2.º Os predios a que se referem as disposições anteriores são os constantes da relação junta.

Art. 3.º As terras nacionaes do Acre serão alienadas, sendo para esse fim medidas, divididas e demarcadas.

I. Os lotes não terão de área mais de 50 hectares e serão vendidos um a um.

II. A pessoa alguma, companhia ou associação, será permitida a aquisição de mais de 10 lotes.

III. Serão nulas as compras feitas para revenda dentro dos tres annos seguintes.

IV. O pagamento poderá ser feito em prestações, que serão acabadas no prazo de tres annos, aos compradores que forem residir no lote para o explorarem directamente.

V. Neste caso gozará o comprador de todas as vantagens concedidas aos colonos, depois da localização.

VI. Serão preferidas as licitações para pagamento á vista, ainda que inferiores de seis por cento.

Art. 4.º As fazendas de propriedade da União situadas nos Estados de S. Paulo e Rio Grande do Sul, serão alienadas.

§ 1.º A União poderá reservar, em cada fazenda para serviço publico, a superficie territorial que julgar conveniente.

§ 2.º Para a venda, as fazendas serão divididas em lotes cuja área minima será de 50 hectares e maximo de 500 hectares.

I. A nenhuma licitante será permitido adquirir mais de dous lotes.

II. São nulas as compras feitas para revenda dentro dos tres annos seguintes.

Art. 5.º Fica o Governo autorizado a arrendar as estradas de ferro e portos federaes.

Art. 6.º As sommas provenientes das operações prescriptas nesta lei serão applicadas á liquidação do deficit orçamentario, aos serviços da divida externa e interna e á reconstrução dos fundos de garantia e de resgate.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

A RELAÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 2.º DESTA PROJECTO E' A SEGUINTE:

Ministerio da Interior — Palacio do Cattete, avallado em cinco mil contos... (5.000:000\$000); edificio da rua do Lavradio, sem applicação nem renda, avallado em 400:000\$; e edificio da antiga Camara dos Deputados, avallado em 600:000\$000.

Ministerio da Marinha — Dous sobrados da rua Conselheiro Saralva, sem applicação, avallados em 46:000\$000; dous predios no porto da Mannota, sem renda, avallados em réis 200:000\$; edificio na Avenida Central, occupado pelo Club Naval, avallado em 300:000\$000.

Ministerio da Viacao — Terrenos do antigo mercado, avallados em 1.000:000\$; predios, alugados, na rua da Gamba, 120 — valor, 65:000\$; 122, valor, 65:000\$000; 142, valor, 22:000\$000; 144, valor, réis 36:800\$000; 146, valor, 35:600\$000; 148, valor, 38:000\$000; 150, valor, 25:000\$000; 152, valor, 43:200\$000; 158, valor, 70:000\$000; an-ligo 78, valor, 12:000\$; 80, valor, 50:000\$000; 82, valor, 40:000\$000; 90, valor, 40:000\$000; a 2, valor, 40:000\$; 351, valor, 80:000\$000; 365, valor, 120:000\$; terreno alugado em Santo Christo, 159, valor 40:000\$; predios alugados nessa mesma rua: n. 162, valor, 23:500\$; 21, valor, 15:000\$; Docas Nacionaes, armazem n. 5, na rua Coelho Neto, antiga 5, alugado, valor, 1.800:000\$; predios alugados na rua da Saude: 60 e 64, valor, 200:000\$; 66 e 67, valor, 350:000\$; 122, valor, réis 145:000\$; 172 e 174, valor, 250:000\$; 176, valor, 105:000\$; 178, valor, 140:000\$; 190 e 194, valor, 554:400\$; 198, valor, 100:000\$; 200, valor, 100:000\$; predios 1 e 2 antigos, da rua Conselheiro Zacharias, no valor de 300:000\$; predio na ladreira do Seminario, 38, antigo, no valor de 7:000\$; predio na Praia do Caju, 45, no valor de 4:000\$; Fazenda da Boa Vista, Olaria, fraguezia de S. Gonçalo, 38:411\$000; predio na rua do Senado, 293, alugado, 20:000\$, 225, valor, 18:000\$; 267, valor, 12:000\$.

Duas coxias de zinco, rua Sigma 72 e 76, alugadas, valor, 100:000\$; quatro coxias de chumbo na mesma rua, 80, 82, 86 e 90, valor 200:000\$ uma coxia, idem, idem, 29, valor 50:000\$; 1 coxia, idem, idem, 96, valor, 50:000\$000; 2 coxias, idem, idem, 100 e 102, valor, 16:000\$; cinco coxias de madeira na mesma rua 10, valor, 125:000\$; tres coxias, idem, idem, valor 75:000\$; terrenos, área approximada de... 500:000m, 2, em parte aterrada do cães, comprehendido entre a avenida do mesmo cães e o primitivo littoral, valor, 40:000:000\$000; terrenos na antiga esplanada do Senado, 5.252:380\$; no morro do Castello, 2.264:480\$ na rua de S. Christovão 5.835:000\$; na Ilha de Santa Barbara 300:000\$; quatro casas sem applicação e sem renda; predios á ladreira do Seminario 3:000\$000; na rua da Carioca, 20:000\$ e 3:400\$; no Silvestre 30:000\$ e 7:500\$ e na rua do Turvo 50:000\$000.

Ministerio da Fazenda — Predios á rua da Gamba, 26:000\$, no Retiro Saudoso réis 156:000\$; na Villa Proletaria M. Hermes, 15.000:000\$; na Villa Orsina da Fonseca, 1.500:000\$; terrenos do antigo quartel do largo do Moura, 200:000\$; dous predios á rua de S. Christovão, 35:000\$; predio á rua Alegria, 100:000\$, terreno á Avenida Pedro Ivo, 300:000\$; predios e terrenos á rua General Severiano, 430:000\$; antigo observatorio da Marinha do morro de Santo Antonio, 50:000\$; terrenos á praia de Santo Antonio, 300:000\$; predios á rua Pão da Bandeira, 18:000\$, 4:000\$, 3:500\$ e 3:500\$; idem á rua do Castello, 12:000\$; idem á ladreira da Misericórdia, 17:000\$; no becco da Batalha, 5:300\$ e 5:000\$; predios e terrenos á rua Pinto Figueiredo, no Andarahy, 250:000\$, e casa á rua Pão da Bandeira, 1:500\$000.

Total — 83.230:371\$100.

— Ao terminar o mez de Setembro, o Sr. Ministro da Viacao e Obras Publicas entregou ao Sr. Presidente da Republica a seguinte exposição das «Economias ou cessação de responsabilidades da União em consequencia de alguns actos relativos a contratos»:

NAVEGAÇÃO — Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão — De accordo com o seu contrato de 10 de Setembro de 1913, esta Companhia gozaria da subvencão annual de 300:000\$ até 20 de Abril de 1922. O contrato foi revisado, nos termos do decreto numero 11.524, de 17 de Março do corrente anno, sendo reduzida a subvencão a 270:000\$. Houve, pois, uma economia annual de 30:000\$, ou seja, nos sete annos que faltavam para a terminação do contrato, de 210:000\$, sem fallar na isenção de direitos para material importado, que foi excluida por occasião da revisão.

Companhia Pernambucana de Navegação a Vapor — A subvencão annual era de réis 300:000\$, na conformidade do contrato de 23 de Maio de 1912. Pela revisão feita de accordo com o decreto n. 11.620, de 30 de Junho desta anno, foi reduzida a 247:386\$, verificando-se portanto uma redução annual de 52:614\$. Em sete annos a differença é de 368:328\$. Na revisão foi excluida a clausula de isenção de direitos.

Empresa de Navegação Barbard & Filhos: O contrato era de 9 de Outubro de 1909 e devia terminar em 9 de Outubro de 1919, sendo a subvencão annual de 60:000\$. Foi rescindido na conformidade do decreto numero 11.625, de 17 de Março deste anno. Economia feita, tendo em vista o prazo para o termo do contrato, 270:000\$000.

Mello, Frota & C. — Pelo decreto n. 8.183, de 1 de Setembro de 1910, foram concedidos a esses armadores todos os favores de que goza o Lloyd Brasileiro, excepto a subvencão, para um serviço de navegação regular entre os portos de Belém, Manaus e os dos rios Jurua e seus afluentes. O contrato foi rescindido em 9 de Dezembro do anno passado, sendo seus concessionarios nessa occasião La Roque, Frota & C.

Companhia de Navegação Bahiana — O contrato foi de 20 de Março de 1909, assegurando uma subvencão annual de 300:000\$, durante cinco annos. O decreto n. 10.845, de 8 de Abril do anno passado, prorogou-o até 31 de Dezembro. No orçamento para o exercicio corrente não figura mais a verba para o pagamento da subvencão, a que allas se julga com direito a Companhia, baseando-se em decisão do Tribunal de Contas. O assumpto, cuidadosamente examinado, foi affecto ao conhecimento e resolução do Congresso Nacional.

Companhia Nacional de Navegação Costeira — O contrato é de 20 de Maio de 1913, devendo terminar em 20 de Abril de 1922. A subvencão annual, executada o contrato, seria de 2.030:000\$. O Tribunal de Contas negou-lhe registro, sendo registrado sob protesto. O Congresso Nacional approvou a lei especial. Está quasi ultimado o accordo sobre as bases para a sua revisão, reduzindo definitivamente a subvencão a 1.040:000\$, o que representará uma cessação de responsabilidades durante 13 annos, quanto falta para ultimar-se o prazo pelo qual a União deu a subvencão de 18.520:000\$000.

ESTRADAS — Estrada de Guaratinguá a Pindamonhangaba — Extensão 51 kilometros. Subvencão de 15:000\$ por kilometros ou, ao todo, 765:000\$, que deviam ser restituídos por prestações annuaes de 10 % sobre o total da subvencão, a começar 10 annos depois da entrega da estrada ao tra-

dego publico. Não havendo clausula que permitisse decretar a caducidade independente de acção ou interpeção judicial, mandou-se promover-se por intermedio do Procurador da Republica.

S. Paulo-Rio Grande — Esta estrada goza, pelos seus contratos, da garantia de juros de 6 % ao anno sobre o capital de 30:000\$, ouro, por kilometro, em algumas de suas linhas e 40:000\$, tambem ouro, em outras. O capital que o Governo teria de garantir em relação a toda a rede computava-se em libras 14.079.169, em vista da extensão das estradas já construidas e da que resulta, quanto ás restantes, dos estudos e reconhecimentos feitos e outros elementos de calculo. O capital já depositado, de accordo com autorizações dadas pelo Governo, era de 9.516.459 libras e sobre elle incidia a respectiva garantia de juros, embora o calculo do capital applicado nos trabalhos executados até agora corresponda apenas a 6.246.088 libras.

Sem deferir a solicitação da Companhia, que pretendia que o referido capital de 9.516.459, já depositado, fosse reconhecido como relativo ás linhas já construidas ou em construcção, accorreu, entretanto, o Governo em limitar definitivamente aquella somma a responsabilidade da União, durante o prazo de 30 annos estabelecido na concessão, contados em relação a cada depósito, desde a data em que foi feito, ficando, porém, a Companhia obrigada a construir, sem maior onus para o Fisco, as restantes linhas de sua concessão sob pena de caducidade e de restituir as quantias pagas pelo Governo desde a data da revisão do contrato que foi de Junho ultimo, a titulo de garantia de juros, se dentro dos prazos fixados não entregar ao tra-

dego novas trechos cujo custo seja no minimo de 3.270.371 libras, que é a differença entre a somma dos depositos feitos e o maximo garantido correspondente ás linhas já construidas ou em adiantada construcção. Desta maneira, a responsabilidade do Thesouro, que pelos contratos anteriores, poderia elevar-se a £ 14.079.169, ficou limitada nos depositos já autorizados e feitos no valor de 9.516.459 libras. Quer dizer que cessou a possibilidade de serem augmentados os encargos do Thesouro com o pagamento de juros de 6 % correspondentes a mais 4.562.305 libras ou sejam, annualmente, 273.738 libras, que representam, durante 30 annos e mesmo a cambio de 16, uma responsabilidade de mais de 120.000 contos.

Outro ponto importante da revisão do contrato da S. Paulo-Rio Grande é este: por ella, a União libertou-se da obrigação que tinha de encampar a Estrada de Ferro do Paraná e fazer construir a linha de Curitiba no Juquiá, despesas calculadas em 80.000 contos, a serem feitas de prompto e que, pelo contrato revisado, poderá adiar indefinidamente para quando julgar oportuno e conveniente.

Linhas complementares de viacao do Rio Grande — Com João Corrêa & Irmão e Banco da Provincia do Rio Grande do Sul foi contratada, de accordo com os decretos expedidos em 1911 e 1913, a construcção das seguintes linhas

Kilometros	
a) S. Pedro a S. Luiz.....	260
b) Santiago a S. Borja.....	166
c) Alegrete a Santiago.....	130
	556

A totalidade das obras estava calculada em quantia superior a 40.000 contos. Os pagamentos já feitos, por occasião da revisão, subiam a 9.562:000\$000.

Pelo accordo feito as despesas a pagar serão de 3.320.000\$, em apolices, ficando concluídos 104 kilometros e rescindido o contrato quanto á construcção dos demais o que trará a não realização de despesas no valor approximado de 27.200.000\$000.

Os contratantes reclamaram do Governo, em açoes já propostas, que o pagamento das despesas feitas com a fiscalização, desapropriações e material importado fosse pago em dinheiro, assim como pretendiam que as apolices fossem entregues pela cotação da praça e não pelo seu valor nominal.

Além destas reclamações, corria em julgo uma açoes que se prendia ao contrato, proposta pela Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil, que já obteve sentença, ora embargada, do Supremo Tribunal Federal para haver da União perdas e danos que se liquidarem na execução (a indemnização pedida é de 4.000 contos), por não lhe ter sido dada preferença para a construcção de varias linhas, entre as quaes se acham as que ficaram a cargo dos contratantes.

Pela revisão, além da não realização de despesas de mais de 27.000 contos, os contratantes obrigaram-se a desistir das açoes que tinham em julgo, ficando-lhes assegurada o direito de preferença para a construcção das estradas que deixam de ser feitas, quando o Governo julgar oportuno construí-las; mas sem que essa preferença possa ser allegada se o Governo quizer fazê-lo por administração ou tenha de dar solução, em consequencia de açoes judiciais, ás reclamações pendentes de empresas diferentes.

**Estrada de Therzopolis** — Para pôr a União a salvo de responsabilidade decorrentes da interpretação que pudesse vir a ter o contrato, em vista de uma serie de circunstancias que se lhe seguiram, foi feito accordo com o contratante mediante clausulas, segundo as quaes:

a) O prolongamento que deveria atingir a Itabira do Mato Dentro, com a extensão de 50 kilometros approximadamente, terá o seu termo em Sebastiana, com a extensão maxima de 50 kilometros;

b) O porto da Piedade, em vez do aparelhamento dispendioso que se estipulava no contrato de 31 de Dezembro de 1911, receberá simplesmente os melhoramentos que, a juizo do Governo, forem necessarios á facil atracção das embarcações ao serviço da Estrada;

c) O capital a despende-se com a construcção da Estrada até Itabira, que atingiria, segundo as opiniões mais autorizadas, a quantia superior a 140.000 contos, ficando reduzida a 4.000, no maximo.

**Rêdo Cearense** — Para execução do contrato firmado com a South American Railway Construction Company, Limited, foram contrahidos dois empréstimos: um no valor de 2.400.000 libras e outro de 1.800.000 — e, segundo os dados fornecidos pela Inspectoria, em seu ultimo relatório, ainda seriam necessarios novos recursos na importancia de 63.915:327\$327.

Aos sacrificios já feitos e a fazer pela União, não corresponderam beneficios de ordem alguma, donde a conveniencia de, dentro das clausulas expressas do contrato, conforme se verifica do decreto, ser declarada a sua caducidade. Desse acto resultará ser possível dar applicação conveniente aos saldos existentes dos empréstimos (18.000 contos no Banco da Republica e 700 mil libras no Russian Bank), além de afastar a necessidade de assumir o Thezouro responsabilidades exaggeradas para continuar até conclusão final todas as obras contratadas.

**Outras estradas** — Todos os demais contratos já foram devidamente examinados pelo Governo que, com a mesma orientação que tem presidido aos actos até agora expedidos, irá, aos poucos, adaptando-se á situação difficil em que se encontram os contratantes e o Thezouro, reduzindo ao minimo as despesas a fazer com a sua execução, quando não seja possível ou preferivel rescindi-los, depois de convenientemente resguardados os interesses publicos.

**Pontos** — As principais questões relativas a portos prendem-se a contratos que não chegaram a ultimar-se legalmente. Dizem respeito aos portos de

Corumbá .. .. .	1.585:920\$000
Jaraguá .. .. .	11.700:171\$000
Rio de Janeiro .. .. .	21.803:583\$000
	35.089:674\$000

Foram escriptos e estudadas e, com informações completas, encaminhadas ao Congresso Nacional, que terá de dizer em que sentido o Governo deverá encaminhar as respectivas soluções.

Além destas, outras questões, também elucidadas, foram submetidas ao conhecimento e resolução do Poder Legislativo, como as da construcção dos ramais de Itapeperica a Formiga, do ramal do Abacé e diversas sobre emprovidadas na Central, de valor superior a 20.000 contos.

Administrativamente, continuam a ser postas em ordem reclamações outras, como as da Madrin-Mamoré e do Nordeste. As primeiras em via de serem resolvidas, em parte, de accordo com o andamento que tiveram em consequencia do cumprimento do despacho proferido em dia 30 de Maio, que affectou a legalidade dos pagamentos a fazer ao exame do Tribunal de Contas, e as ultimas tendo dado oportunidade a que se verificasse a importancia dos debitos da companhia para com o Thezouro, que é de alguns milhares de contos, conforme relatório minucioso da commissão especialmente nomeada para apurá-las.

Em summa: alinham-se os pagamentos e indenções apontadas e ter-se-ha a certeza de que, por economias realizadas e pela cessação de responsabilidades a se tornarem effectivas nos termos e pelo modo determinado em contratos que foram rescindidos ou revistos, as reduções de despesas, que estavam sendo realizadas ou teriam de effectuar-se em prazo curto, já sobem a centenas de milhares de contos, a saber:

#### Navagação:

Companhia Maranhense ..	210:000\$000
Companhia Pernambucana	308:208\$000
Empresa Barbadé & Filhos .. .. .	270:000\$000
Companhia de Navagação Costeira (ainda não ultimada a revisão) .. .	13.520:000\$000
	14.308:298\$000

#### Estradas:

Guaratinguetá a Pindamonhangaba .. .. .	705:000\$000
S. Paulo-Rio Grande em campanha da Norte do Paraná e construcção da linha de Curitiba ao Juquá — (approximadamente) .. .. .	30.000:000\$000
Cessação definitiva de responsabilidades quanto a novos depositos (calculada) .. .. .	120.000:000\$000
Linhas complementares do Rio Grande (não realização de despesas em consequencia da revisão dos contratos) .. .	27.200:000\$000

Rêdo Cearense (Deposito no Banco do Brasil) ..	13.000:000\$000
Deposito no Russian Bank (calculada a redução do ouro a papel ao cambio de 16) .. .. .	11.200:000\$000
Despesa que seria necessaria para ultimar as obras contratadas .. .	63.915:327\$327
	266.080:327\$327

Ha a acrescer a este total, na importancia de 280.448:625\$327, as despesas com a construcção da Estrada de Therzopolis (calculada em 140.000:000\$) ou decorrentes do pagamento de indemnização, caso não fosse executado o contrato, as vantagens obtidas pela não ultimação dos contratos de portos, as economias que foram apuradas pela não execução dos contratos relativos a estradas e ramais, os creditos verificados em contas de empresas e companhias em relações com o Governo e outras reduções, especialmente quanto a favores, que ainda não podem ser fixados definitivamente. E isto apenas tratando-se de contratos de navegaçao, estradas e portos.

São, como se vê, cerca de 400.000 contos de economias que evidenciam quanto é possível cortar na caudal de despesas que a prodigalidade irreflectida dos governantes tinha creado sem conta nem medida.

Em 1 de Outubro foi apresentado ao Conselho Municipal o projecto de orçamento para 1916.

A Commissão, ao apresentar o seu trabalho, declarou que resolveria formular o projecto tal qual a proposta do Sr. Prefeito, aguardando o escoamento do prazo de trinta dias estipulado pela lei para a apresentação de reclamações por parte dos interessados, para então formular emendas, que consultariam os interesses dos contribuintes e do fisco municipal.

Seria difficil enumerar, tantos e tão variados eram, os pontos em que esse projecto, moldado directamente sobre a proposta, elevava colossalmente os encargos dos contribuintes. Tacs disposições, porém, não prevaleceram, a não ser em um ou outro caso que tenha passado despercebido, porque o commercio pôz-se na defensiva, tendo á frente a Associação dos Empregados no Commercio e a Liga do Commercio, e conseguio reprimir esse impeto tributario.

Encerrou, em Outubro, os seus trabalhos a Commissão Revisora de Contratos do Ministerio da Viação e Obras Publicas, tendo apresentado ao respectivo Ministro dezotto relatorios, assim discriminados:

1.º Madrin-Mamoré .. .	23 de Janeiro
2.º Porto de Jaraguá ..	25 de Fevereiro
3.º E. de F. Therzopolis .. .	5 de Março
4.º Porto de Corumbá ..	10 de Março
5.º Comp. Great Western .. .	11 de Março
6.º E. de F. S. Luiz a Caxias .. .	22 de Abril
7.º Comp. Industrial do Rio Grande (não realização de despesas em consequencia da revisão dos contratos) .. .	21 de Maio

8.º Armazem do Cães do Porto (Rocchini & C.) .. .	21 de Maio
9.º Obras complementares do porto do Rio de Janeiro ..	30 de Junho
10.º Viação Geral da Bahia .. .. .	7 de Agosto
11.º C. E. do Ferro de Goyaz .. .. .	11 de Agosto
12.º Comp. Française du Port de Rio Grande do Sul .. .	11 de Agosto
13.º South American Railway Construction Co., Ltd. ..	11 de Agosto
14.º Empresa Construtora Rio Grande do Sul .. .	30 de Agosto
15.º Comp. E. de F. Santa Catharina ..	5 de Outubro
16.º E. de F. de Ubaitaba e Taubaté .. .	8 de Outubro
17.º E. de F. Norte do Brasil .. .. .	15 de Outubro
18.º E. de F. União Valenciana .. .	22 de Outubro

Na sessão de 26 de Outubro o Sr. Felibello Freire apresentou á Camara o seguinte requerimento:

«Considerando que o Sr. Presidente da Republica disse, na Mensagem com que abriu o Congresso Nacional, em Maio do corrente anno, que o Governo procurou, de accordo com o Banco do Brasil, liquidar os onus dessas negociações, que montaram a cerca de \$ 1.980.000-0-0 — estando neste momento liquidado tal assumpto;

Considerando ainda que as negociações a que se refere a Mensagem estão bem explicadas no trecho da mesma Mensagem, que antecede ao acima transcripto, porque diz: «entre estas (operações) resultam da importancia as operações de cambio que o Banco foi obrigado a realizar com o fim de evitar uma queda brusca da taxa, em vista da especulação»;

Considerando, finalmente, que a Mensagem autoriza a concluir que as \$ 1.980.000-0-0 foram gastas em liquidar operações de cambio;

Requerio ao Ministro da Fazenda que informe quem autorizou esta despesa, em que foi ella gasta, e se ha alguma lei do Congresso que a autorizasse. Requerio mais que o mesmo Ministro informe se ella foi escripturada como despesa do Thezouro ou do Banco do Brasil.»

Referindo-se a esta questão tinha dito o *Jornal do Commercio* em «Várta» publicada a 13 de Maio:

«Somos informados de que, para as negociações do empréstimo de 25 milhões esterlinos, a que se refere a Mensagem Presidencial, não houve dispendio de qualquer corretagem ou commissões. A importancia de 1.980.000 libras, referida na Mensagem, no tópico relativo ás relações do Governo com o Banco do Brasil, representa o total das operações de cambio effectuadas por intermedio daquelle banco para a sustentação da taxa no momento em que se negociava o empréstimo.

Os onus a que a Mensagem allude são decorrentes dessas operações de cambio e não do despesas de qualquer outra natureza.

Tratando-se de differença de cambio, é bem de ver que a importancia despendida



pelo Governo foi relativamente pequena, at- tendendo-se ao modo por que foram reali- zadas as coberturas com o ouro da Caixa de Conversão.»

Esta nota deu lugar ás seguintes linhas do Sr. Rivadavia Corrêa:

«Em «Vária» de hoje, tratando do emprés- timo de £ 25.000.000, o Jornal do Com- mercio escreveu: «A importância de libra 1.980.000, referida na Mensagem, no tó- pico relativo ás relações do Governo com o Banco do Brasil, representa o total das operações de cambio effectuadas por inter- médio daquillo banco para a sustentação da taxa no momento em que se effectuava o empréstimo.»

Atmá uma vez, Sr. Redactor, é necessa- rio restabelecer a verdade e dar o seu ao seu dono. O Governo passado, enquanto gerá a pasta da Fazenda, não fez opera- ções de cambio para sustentar a taxa cam- bial, e as operações a que a Mensagem se refere foram da exclusiva iniciativa do banco, e por sua conta. Uma ou mais ve- zes, consultado, por intermédio do Director da Carteira de Cambio, sobre a convenien- cia de operações a prazo, attenta a situa- ção do mercado, e as negociações para o grande empréstimo, concordei com o alvitro, sem que se fallasse ou se exigisse qualquer responsabilidade por parte do Thesouro quanto ao resultado de taes operações.

Não achei inconveniente na medida lem- brada e sobre a qual se me consultava, porque, estando passados os mezes em que sempre se accentuava a falta de letras de café, sem que a taxa cambial se resentisse desse facto, me parecia que nos mezes a seguir, e n que a abundancia de letras era certa, não seria possível uma modificação no mercado, até então sustentado natural- mente. E, se não fosse a subita explosão da guerra europea, o Banco do Brasil teria feito, normalmente, as suas liquidações e teria ficado com a gloria, que, exclusiva, lhe cabia, de, sem sacrificio, ter prestado um grande serviço ao paiz; e essa gloria que, não sendo minha, não posso aceitar de modo algum.

Não tive a iniciativa da resolução e não a autorizei por conta do Thesouro, nem por escripto, nem verbalmente. Publicando es- tas linhas, muito obrigavel, Sr. Redactor, ao que se subscreve em consideração — Rivadavia Corrêa.»

Na vespera tinha o Sr. Rivadavia escri- pto ao Correo da Manhã, sobre o mesmo assumpto, nos seguintes termos:

«Sr. Redactor:

Li o topico do Correo da Manhã de hoje, com respeito á parte da Mensagem Presi- dencial que allude ás operações feitas pelo Banco do Brasil, no anno passado, afim de evitar uma queda brusca da taxa de cambio. Faz-se preciso restabelecer a verdade.

A quantia de £ 1.980.000 representa, não a importância de onus do empréstimo ne- gociado pelo ultimo Governo e não reali- zado, mas o valor total das cambias, ven- didas a prazo pelo Banco do Brasil, as quaes o mesmo acaba de liquidar integral- mente, conforme consta da Mensagem e do relatório da Directoria do Banco. Com as negociações do empréstimo que foram por mim dirigidas, quando Ministro da Fazenda, não se despendeu um penny, e não ser com o pagamento do custo dos telegrammas trocados.

O Sr. Dr. José Carlos Rodrigues esteve na Europa, officiosamente, recebendo cópia de toda a minha correspondencia com os nossos agentes financeiros, e incumbindo-se de prestar aos mesmos quaesquer esclareci- mentos de que elles, de prompto, necessi- tassem.

Por esse bom serviço, patrioticamente prestado, nenhuma remuneração recebeu; as- sim como — repito — não houve despeza alguma para os cofres publicos com essas negociações.

Certo de que publicareis estas declara- ções, que removem as suspensas da vossa local, subscrevo-me com consideração — Rivadavia Corrêa.»

O Sr. Conselheiro João Alfredo, que era Presidente do Banco do Brasil na época a que se allude nessas cartas, varreu a sua testada fazendo uma declaração publica sobre o caso.

O Sr. Norberto Ferreira, director da carteira cambial do Banco do Brasil, limi- tou-se ao que consta das seguintes linhas:

«Saudações. Fienrei muito grato a V. Ex. pela publicação das linhas que se seguem.

Relativamente ao assumpto da carta do Sr. Dr. Rivadavia Corrêa, publicada hontem no vosso conceituado jornal, só me cabe dizer que já expuz todo o occorrido, detalhada e fundamentadamente, ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda.

A Directoria do Banco está, tambem, per- fectamente a par dos factos.

Nada mais devo acrescentar a este res- pecto.

Antecipando agradecimentos, subscrevo- me com elevada consideração, etc.»

— O orçamento da despeza geral contém diversas disposições que devemos consen- suar, começando pela que transferio para o Mi- nisterio da Fazenda as villas proletarias para serem vendidas ou arrendadas em concorrência publica (art. 127).

Cumpro tambem chamar a attenção para as seguintes determinações:

Art. 132. Ficam incorporados á legisla- ção em vigor os dispositivos constituidos dos arts. 104, 106, 107, 108, 110, 111, 114, 115, 116, 117, 123, 125, 126 e 127 da lei nu- mero 2.924, de 5 de Janeiro de 1915, e seus respectivos paragraphos, com as modifica- ções e acrescimos seguintes:

I. A aceitação do cargo ou funcção pu- blica effectiva, por parte do funcionario que já exerça outra, em qualquer serviço ou repartição federal, importará ipso facto na perda de todos os direitos, regulas e vantagens de que gozava anteriormente co- mo funcionario, excepto a contagem do tempo do serviço para aposentadoria no novo cargo, se, de accordo com o respectivo regulamento ou lei especial, a ella tiver direito.

§ 1.º Não estão incluídas nesta disposição as funcções decorrentes de mandatos elec- tivos. Nesta hypothese, porém, o funcio- nario não poderá accumular os subsídios e os vencimentos, a saber:

Se o mandato for do Presidente ou Vice- Presidente da Republica, Governador ou Presidente, Vice-Governador ou Vice-Presi- dente de Estado, durante a vigencia do mandato;

Se do Senador ou Deputado Federal, re- presentante ao Congresso do Estado ou In- tendente Municipal no Distrito Federa- l, durante as sessões legislativas.

§ 2.º Os funcionarios que aceitarem comissões do Governo da União ou dos Estados, com licença do Governo Federal, perderão todos os vencimentos durante o exercicio das mesmas comissões, só con- tando o tempo para a aposentadoria, se a comissão for federal.

II. Os lugares de chefes de serviço só poderão ser exercidos em comissão;

III. Nenhum funcionario publico jubi- lado, reformado ou aposentado poderá ser nomeado para qualquer lugar dos quadros das repartições publicas.

IV. Nenhum funcionario publico, effe- ctivo ou addido, em disponibilidade ou apo- sentado poderá ser procurador de partes perante qualquer repartição administrativa.

V. Aos funcionarios publicos é vedado fazer contratos com o Governo, directa ou indirectamente, por si ou como representa- te de outrem, dirigir bancos, companhias, empresas ou estabelecimentos, sejam ou não subvencionados pelo Governo da União, salvo excepções indicadas em leis especiaes, requerer ou promover a concessão de pri- vilégios, garantias de juros, ou outros fa- vores semelhantes, excepto privilegio de in- venção propria.

VI. O processo dos exames de invalidez para os effeitos da aposentadoria obedecerá ao regulamento que baixou com o de- creto n. 11.447, de 29 de Janeiro de 1915.

Paragrapho unico. Para verificar a in- validez do funcionario em actividade, ad- dido ou em disponibilidade, poderá o Mi- nistro mandal-o á inspecção de saude, inde- pendentemente de requerimento.

VII. Ficam supprimidos todos os dispositi- vos que permitem o abono de gratifica- ções addicionaes por tempo de serviço, respeitadas, porém, as direitos dos funcio- narios administrativos que della já goza- vam em 31 de Dezembro de 1912, ou que a esse tempo tinham preenchido as exigên- cias legais para della gozarem.

Paragrapho unico. As gratificações ad- dicionaes ficam limitadas ao quantum que já recebiam os funcionarios. Não serão augmentadas nem por decurso do tempo, a contar daquella época, nem pelo augmento de vencimento por alteração de tabella de vencimentos ou promoção do funcionario.

VIII. As diarias accrescidas aos vencimentos não serão abonadas nos funcio- narios publicos que não tiverem sahido da sede da respectiva repartição, entendendo- se por sede o lugar (cidade ou villa) em que a mesma está situada.

IX. O Poder Executivo expedirá decreto especial consolidando todos esses dispositi- vos.

Art. 133. Fica o Poder Executivo au- torizado a promover, por accordo, a liqui- dação do debito da Associação Commercial do Rio de Janeiro, para com o Thesouro Na- cional. Esse accordo deve ser feito de modo que fique estipulado o pagamento integral com os seus juros do referido debito, esta- belecendo-se por outro lado que durante to- do o prazo da amortização continuará o edificio daquela instituição a responder pela divida, mediante a competente hypotheca, primeira e unica.

— Por decreto n. 2.923, legislativo, de 20 de Janeiro, foram corrigidas alteraçõs com que foi publicada a lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915, que fixa a despeza geral da Republica para o exercicio de 1915.

— Por decreto legislativo n. 2.924, de 20 de Janeiro, foram corrigidas alteraçõs com que foi publicada a lei n. 2.919, de 31 de Dezembro de 1914, que orga a re- ceita geral da Republica para o exercicio de 1915.

— Por decreto n. 11.447, de 20 de Jan- eiro, foi approvedo o regulamento sobre o processo dos exames de invalidez para os effeitos de licença, aposentadoria e ju- biliação dos funcionarios publicos civis da União.

— Por decreto legislativo n. 3.041, de 9 de Dezembro, foi o Governo autorizado a abrir pelos Ministerios da Justiça e Nu- gocios Interiores, Vição e Obras Publicas,

Agricultura, Industria e Commercio, e Fa- zenda, os creditos extraordinarios que fo- rem necessarios, até á importancia de 50.000 contos, para: a) socorro e assis- tencia á população flagellada pela secca;

b) transportes terrestres, maritimos e flu- viaes; c) localização de trabalhadores na- cionaes; d) obras de utilidade publica nas zonas assoladas pela secca ou onde foram localizados os que das mesmas se retira- rem em consequencia do flagello, incluindo- se nessas obras as estradas de rodagem e de ferro e o prolongamento de vias ferreas já existentes nas mencionadas regiões e que mais urgentes parecerem ao Governo, para efficaçia da protecção ás victimas da catastrophe. O Poder Executivo observará, quanto possível, na designação das obras a executar, o disposto no art. 1.º da lei n. 2.974, de 15 de Julho de 1915.

— Por decreto legislativo n. 3.103, de 19 de Janeiro de 1915, foi corrigida a altera- ção com que foi publicada a lei n. 3.070 de 31 de Dezembro de 1915, orgando a receita geral para o exercicio de 1916.

DIVIDA PUBLICA

A divida activa federal, até o fim de 1914, era assim constituida:

Table with 2 columns: Esterna and Ouro. Rows include Republica Oriental do Uruguay, Republica do Paraguay, and totals.

Table with 2 columns: Interna and Papel. Rows list various states like Bahia, Pernambuco, São Paulo, etc., with their respective values.

Cumpra ainda accrescentar a divida acti- va decorrente dos impostos federaes não sahidos, o que no fim de 1914 era assim distribuida:

Table with 3 columns: Incobravel, Cobravel, and totals for Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Gran- do do Norte.

Parahyba . . . . .	31.755\$516	92.512\$283	A divida interna fundada, cuja importancia, conforme o nosso anterior «Retrospecto», era de 717.002:200\$000, achase elevada, conforme o quadro anexo, ao total de 762.100:600\$000.
Pernambuco . . . . .	1.962:095\$484	1.662:542\$409	A divida fluctuante designada pelos titulos, em seguida mencionados, ora expressa, ao terminar o anno de 1914, nos totaes de 5.040:535\$801, ouro, e de réis 248.404:300\$421, papel, a saber:
Alagoas . . . . .	2:420\$200	7:786\$902	
Sergipe . . . . .	33:071\$654	308:793\$061	
Bahia . . . . .	3.610:092\$061	2.721:802\$470	
Espirito Santo . . . . .	89:058\$415	160:905\$853	
Rio de Janeiro e D. Federal . . . . .	17.500:522\$420	20.236:963\$443	
S. Paulo . . . . .	37:085\$953	2.276:383\$326	
Paraná . . . . .	109:251\$632	478:467\$586	
Santa Catharina . . . . .	3:099\$331	133:347\$490	
Rio Grande do Sul . . . . .	31:904\$002	369:110\$948	
Minas Geraes . . . . .	776:084\$556	1.266:344\$904	
Goyaz . . . . .	110:185\$436	139:501\$410	
Mato-Grosso . . . . .	89:453\$849	75:794\$712	
	25.058:503\$832	31.025:819\$508	
	56.684:323\$340		
Reunindo, esses totaes vê-se que a importancia global da divida activa federal, reduzido o ouro a papel ao cambio de 12 d., era de 226.025:331\$036 ao começar o exercicio de 1915.			
Quando aos Estados, enuncia-se a respectiva divida activa nestes termos:			
Amazonas . . . . .	—	—	
Pará . . . . .	412:000\$000	—	
Maranhão . . . . .	—	—	
Piauhy . . . . .	313:770\$406	—	
Rio Grande do Norte . . . . .	113:479\$000	—	
Parahyba . . . . .	303:220\$000	—	
Pernambuco . . . . .	2.096:532\$310	—	
Alagoas . . . . .	—	—	
Sergipe . . . . .	515:732\$021	—	
Bahia . . . . .	3.015:662\$856	—	
Espirito Santo . . . . .	2.470:222\$806	—	
Rio de Janeiro . . . . .	600:000\$000	—	
Minas Geraes . . . . .	57.977:949\$256	—	
S. Paulo . . . . .	21.742:483\$490	—	
Paraná . . . . .	344:187\$079	—	
Santa Catharina . . . . .	333:288\$223	—	
Rio Grande do Sul . . . . .	1.515:425\$424	—	
Mato-Grosso . . . . .	210:393\$892	—	
Goyaz . . . . .	463:394\$631	—	
	92.428:651\$993		

A divida passiva externa fundada, da União Federal, que, conforme o nosso anterior «Retrospecto», era de £ 104.650.633, teve ainda no decurso de 1914 amortizações não comprehendidas no nosso calculo e na importancia de £ 168.960, que lhe reduziram o total a £ 104.481.728.

Em 1915, até Junho, emitiram-se titulos do segundo *fundmg-loan* na importancia de £ 2.332.175 e amortizaram-se sobre os do primeiro na de £ 26.700; sendo, pois, o total da divida fundada externa assim elevado á somma de £ 106.787.203, constituida por emprestimos emitidos em Londres no valor de libras 94.897.223 e emitidos em Paris no de frs. 297.249.500, ou £ 11.889.980, como se vê do respectivo quadro anexo.

A divida interna fundada, cuja importancia, conforme o nosso anterior «Retrospecto», era de 717.002:200\$000, achase elevada, conforme o quadro anexo, ao total de 762.100:600\$000.

A divida fluctuante designada pelos titulos, em seguida mencionados, ora expressa, ao terminar o anno de 1914, nos totaes de 5.040:535\$801, ouro, e de réis 248.404:300\$421, papel, a saber:

	Ouro
Depositos publicos . . . . .	5.040:535\$801
	Papel
Empréstimos do cofre de ornphãos . . . . .	9.973:890\$390
Bens de defunctos e ausentes . . . . .	3.713:717\$773
Depositos das Calxas Economicas . . . . .	142.195:672\$112
Depositos do Monte de Soccorro . . . . .	8.604:432
Depositos de diversas orlgens . . . . .	92.205:479\$013
Diversas contas . . . . .	306:336\$095
	213.404:300\$421

A estes totaes, tanto quanto se pôde ajuar dos dados officiaes conhecidos, ha a acrescetar as importancias das letras emitidas pelo Thesouro e das dividas correspondentes a pagamentos em atraso, de exercicios anteriores a 1915, nestes termos:

	Ouro
Letras emitidas até depois de 15 de Dezembro . . . . .	13.627:848\$090
Dividas em atraso, ainda por pagar nessa occasião . . . . .	13.286:293\$332
	31.914:141\$422
	Papel
Letras emitidas até 30 de Junho . . . . .	139.417:400\$
Letras resgatadas até á mesma data . . . . .	71.994:600\$
	57.440:300\$000
Dividas a pagar ainda em Dezembro . . . . .	211.407:179\$497
	268.847:479\$497

Reunindo todas essas sommas, verifica-se que a divida fluctuante federal attinge á elevada expressão de 36.954:677\$223, ouro, e 517.251:779\$918, papel.

O papel-moeda inconvertivel existente em circulação em 31 de Julho de 1914, importava em . . . . . 600.840:720\$500

A emissão feita desde 26 de Agosto do mesmo anno até 31 de Dezembro de 1915 elevou-se a . . . . . 392.500:000\$000

Perfazendo o total de . . . . . 992.340:720\$500

Foi resgatada a somma de . . . . . 10.751:193\$000

Sendo o total circulante em 31 de Dezembro de 1915 . . . . . 982.089:527\$500

que, comparado com o existente no fim de 1914, evidencia o augmento, durante o ultimo anno decorrido, de 159.593:509\$500.

Tendo sido resgatadas as letras que a constituam ficou assim extinta a divida fluctuante externa.

Resumindo os elementos expostos, vê-se que a Divida Publica Federal, em todas as suas modalidades, feitos os calculos da conversão do ouro ao cambio de 12 d. por mil réis, representa a somma global de 3.375.694:076\$076, assim constituida:

Divida externa fundada £ 106.787.203 . . . . .	2.135.744:060\$000
Divida interna fundada . . . . .	762.100:600\$000
Divida interna fluctuante . . . . .	600.399:303\$669
Papel-moeda circulante . . . . .	982.089:527\$500

4.480.338:991\$169

Contra 3.375.694:076\$076 em 1914; 3.164.928:328\$900, em 1913; 2.999.004:721\$400, em 1912; e 2.921.743:819\$800, em 1911.

A divida passiva dos Estados, as suas differentes modalidades, expressa-se nas importancias adiante mencionadas, segundo as respectivas publicações officiaes:

	Fluctuante	Interna	Externa
	R\$.	R\$.	£
Amazonas . . . . .	13.364:591\$221	17.000:000\$000	2.955.100
Pará . . . . .	6.961:457\$908	—	2.040.506
Maranhão . . . . .	1.763:965\$049	3.581:400\$000	720.000
Rio Grande do Norte . . . . .	2:181\$718	160:318\$700	350.000
Piauhy . . . . .	125:394\$440	911:121\$442	—
Ceará . . . . .	90:842\$949	—	600.000
Parahyba . . . . .	165:921\$000	281:100\$000	—
Pernambuco . . . . .	171:708\$700	22.094:750\$000	2.368.053
Alagoas . . . . .	84:593\$496	600:200\$000	500.000
Sergipe . . . . .	26:322\$888	3.374:600\$000	—
Bahia . . . . .	10.190:962\$105	17.555:000\$000	3.875.228
Espirito Santo . . . . .	920:650\$249	6.808:200\$000	1.158.714
Rio de Janeiro . . . . .	4.248:672\$035	24.990:500\$000	3.000.000
Minas Geraes . . . . .	12.409:736\$085	53.641:200\$000	6.800.000
S. Paulo . . . . .	48.537:611\$944	61.808:500\$000	20.678.710
Paraná . . . . .	—	907:747\$298	3.000.000
Santa Catharina . . . . .	124:037\$841	1.956:300\$000	230.001
Rio Grande do Sul . . . . .	—	8.970:743\$877	—
Mato-Grosso . . . . .	1.897:139\$850	651:500\$000	—
Goyaz . . . . .	193:793\$000	440:000\$000	—
	101.235:913\$078	225.734:180\$817	48.276.312



Quanto á divida passiva municipal, temos podido recolher os seguintes elementos:

	Interna e fluctuante	Externa	
	Rs.	£	
Districto Federal . . . . .	116.272:015\$894	4.395.680	Emprestimo de 1904: libras 4.000.000, typo 85 %; juros 5 %; ven-cível em 1954, actual-mento reduzido a li-bras 3.739.420 . . . . . 74.788:400\$000
Manaos . . . . .	4.001:583\$846	213.902	Emprestimo de 1906: réis 30.000:000\$, juros de 6 %; typo 95 %; ven-cível em 1954 . . . . . 29.343:800\$000
Belém do Pará	—	2.400.000	Emissão de 1909, por autorização contida na lei n. 1.210, de 19 de Agosto de 1908, da im-portancia de 4.000:000\$ destinado ao pagamen-to dos debitos da Fa-zenda Municipal, reco-nhecidos por sentenças judiciais passadas em julgado, juros de 5 %, typo par . . . . . 3.200:000\$000
São Luiz do Maranhão . . . . .	—	—	Emprestimo de 1914, de 20.000:000\$, juros 6 % 18.508:200\$000
Therezina . . . . .	—	—	125.840:400\$000
Fortaleza . . . . .	—	—	Das emprestimos municipaes acima refe-ridos, gozam da garantia do Governo Federal, os de:
Natal . . . . .	—	—	1889, Lei n. 3.396, de 24 de Novembro de 1888;
Parahyba . . . . .	—	—	1904, Lei n. 1.101, de 19 Novembro de 1903;
Recife . . . . .	310:000\$000	400.000	1909, Lei n. 7.315, de 4 de Fevereiro de 1909;
Maceió . . . . .	—	—	1912, Lei n. 1.620, de 31 de Dezembro de 1906.
Aracajú . . . . .	—	—	Resumindo os elementos expostos e que se referem á divida passiva da União, dos Es-tados e de diversas municipalidades no Bra-sil, verifica-se que a divida nacional, no seu conjunto, so eleva ao total de réis 4.761.388:018\$000, assim formada:
Bahia . . . . .	—	1.963.175	Divida geral externa li-bras 197.386.272 a 12 d. . . . . 3.347.725:440\$000
Victoria . . . . .	—	—	Divida geral interna . . 1.858.879:829\$179
Nitherohy . . . . .	2.359:000\$000	—	Papel-moeda circulante 982.089:527\$500
Campos . . . . .	—	—	6.188.694:706\$070
Petropolis . . . . .	164:400\$000	—	
S. Paulo . . . . .	1.732:841\$370	750.000	
Santos . . . . .	—	1.000.000	
Campinas . . . . .	1.621:700\$000	—	
Outras muni-cipalidades de S. Paulo	20.863:000\$000	—	
Curitiba . . . . .	1.200:000\$000	—	
Florianopolis . . . . .	—	—	
Porto Alegre . . . . .	5.454:500\$000	600.000	
Rio Grande . . . . .	1.645:832\$000	—	
Pelotas . . . . .	9.000:000\$000	600.000	
Outras muni-cipalidades do Rio Grande do Sul . . . . .	884:403\$505	—	
Bello Hor-izonte . . . . .	—	—	
Juiz de Fora . . . . .	3.900:000\$000	—	
S. João d'El Rey . . . . .	—	—	
Outras muni-cipalidades de Minas . . . . .	—	—	
Cuyabá . . . . .	—	—	
Corumbá . . . . .	—	—	
Goyaz . . . . .	—	—	
	169.409:331\$615	12.322.757	

— Segundo a Mensagem de 3 de Abril de 1916, a divida externa da Prefeitura do Distrito Federal constitua-se dos seguintes elementos:

Emprestimo Morton Rose & C., de 1889, cuja importancia primitiva foi de £ 562.500, juros 4 %, amortização 1 %, — reduzido a libras 328.300. Emprestimo de 1909, de li-bras 2.000.000, juros de 5 %, typo 87 % liquido, importando actualmente em libras 1.674.320.

Emprestimo de 1912, de £ 10.000.000, por conta do qual só foi emitida a somma de £ 2.500.000, juros de 4 1/2 %, reduzida a £ 2.393.060.

Estes tres emprestimos importam, conjun-tamente, em £ 4.395.680.

A divida interna decompõe-se nas seguintes importancias:

Emprestimo de 1904: li-bras 4.000.000, typo 85 %; juros 5 %; ven-cível em 1954, actual-mento reduzido a li-bras 3.739.420 . . . . . 74.788:400\$000

Emprestimo de 1906: réis 30.000:000\$, juros de 6 %; typo 95 %; ven-cível em 1954 . . . . . 29.343:800\$000

Emissão de 1909, por autorização contida na lei n. 1.210, de 19 de Agosto de 1908, da im-portancia de 4.000:000\$ destinado ao pagamen-to dos debitos da Fa-zenda Municipal, reco-nhecidos por sentenças judiciais passadas em julgado, juros de 5 %, typo par . . . . . 3.200:000\$000

Emprestimo de 1914, de 20.000:000\$, juros 6 % 18.508:200\$000

125.840:400\$000

Das emprestimos municipaes acima refe-ridos, gozam da garantia do Governo Federal, os de:

1889, Lei n. 3.396, de 24 de Novembro de 1888;

1904, Lei n. 1.101, de 19 Novembro de 1903;

1909, Lei n. 7.315, de 4 de Fevereiro de 1909;

1912, Lei n. 1.620, de 31 de Dezembro de 1906.

Resumindo os elementos expostos e que se referem á divida passiva da União, dos Es-tados e de diversas municipalidades no Bra-sil, verifica-se que a divida nacional, no seu conjunto, so eleva ao total de réis 4.761.388:018\$000, assim formada:

Divida geral externa li-bras 197.386.272 a 12 d. . . . . 3.347.725:440\$000

Divida geral interna . . 1.858.879:829\$179

Papel-moeda circulante 982.089:527\$500

6.188.694:706\$070

contra 4.761.388:018\$000, em 1914; con-tra 4.602.399:957\$810, em 1913; contra 4.282.035:586\$505, em 1912; contra réis 4.173.628:530\$614, em 1911.

— A emissão de letras do Thesouro, que o vulgo immediatamente denominou *Sabins*, teve origem na lei organica elaborada para o exercicio de 1915 e nos decretos nu-mero 11.471 e n. 11.478, de 3 e 5 de Fe-vereiro, assim concebidos:

DECRETO N. 11.471

«O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 4º lei n. 2.919, de 31 de Dezembro de 1914, decreta:

Art. 1.º O Ministro de Estado dos Ne-gocios da Fazenda fica autorizado a emitir letras do Thesouro até á quantia de cin-coenta mil contos de réis, ouro (50.000:000\$) exclusivamente destinadas, ao pagamento do *deficit*, nessa especie, de exercicio de 1914 e anteriores.

Art. 2.º Se, ao tempo do resgate das let-ras, não for possível ao Governo obter o ouro necessario para esse fim, poderá elle realizar a operação em moeda papel, ao cam-bio do dia.

Art. 3.º Caso as circunstancias do paiz não permitam o resgate de taes letras na época do vencimento, o Governo reserva-se o direito de, pagando apenas os juros ven-cidos, reformal-as pelo mesmo prazo e com o mesmo juro.

Art. 4.º Essas letras serão entregues pe-lo seu valor nominal.

Art. 5.º Essas letras serão emitidas pelo Thesouro Nacional, no Rio de Janeiro, e por elle pagos os juros e operados os res-pectivos resgates.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 3 de Fevereiro de 1915, 94º da Independencia e 27º da Re-publica. — *Wenceslão Braz Pereira Gomes.* — *Sabino Barroso.*

DECRETO N. 11.478

«O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do artigo 4º da lei n. 2.919, de 31 de Dezembro de 1914, decreta:

Art. 1.º O Ministro de Estado dos Ne-gocios da Fazenda fica autorizado a emit-tir letras do Thesouro até á quantia de 100.000:000\$, papel, para pagamento do *deficit*, nessa especie, de exercicio de 1914 e anteriores.

Art. 2.º Essas letras vencerão o juro de 6 % ao anno; serão ao portador e res-gataveis dentro de um anno, contado da data da emissão.

Art. 3.º As quantias inferiores a 100\$ de qualquer divida paga por esse modo serão satisfeitas em especie.

Art. 4.º Caso as circunstancias do paiz não permitam o resgate de taes letras na data do vencimento, o Governo reserva-se o direito de, pagando apenas os juros ven-cidos, reformal-as pelo mesmo prazo e com os mesmos juros.

Art. 5.º Essas letras serão entregues pe-los seus valores nominaes.

Art. 6.º Essas letras serão emitidas no Thesouro Nacional, Rio de Janeiro e por elle pagos os juros devidos e operados os respectivos resgates.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de Fevereiro de 1915, 94º da Independencia, 27º da Republica. — *Wenceslão Braz P. Gomes.* — *Sabino Barroso.*

cincoenta mil contos de réis (50.000:000\$), papel, em idênticas condições ás de que trata o decreto n. 11.478, de 5 de Feve-reiro de 1915.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de Maio de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica. — *Wenceslão Braz P. Gomes.* — *Sabino Barroso.*

— Em 21 do mesmo mez de Maio foram expedidas instrucções para a substituição das cautelas provisórias pelas letras definitivas, ouro e papel, como segue:

I. O serviço da substituição das cautelas provisórias das letras do Thesouro será feito na Thesouraria Geral, sendo os porta-dores para isso convidados por meio de edital, publicado no «Diario Official», e no qual serão mencionados os numeros, datas e valores das cautelas.

II. A substituição se fará por ordem chro-nologica, da data da emissão das cautelas, não podendo ser substituídas cautelas de datas posteriores sem que já o tenham sido as de datas anteriores.

III. As cautelas de valores de 100\$, 200\$, 500\$ e 1:000\$ serão substituídas por letras de iguaes valores, só podendo ser desdo-bradas as cautelas de valores superiores a 1:000\$000.

IV. As letras a entregar serão datadas com a mesma data com que foram emit-tidas as cautelas.

V. Os portadores das cautelas, chama-das a substituídas, deverão apresental-as na Thesouraria Geral, ao funcionario que estiver encarregado do serviço, e este extrairá um conhecimento, que a ellas será annexa-do, indicando a quantidade, valores e nu-meros das letras, afim de ser apresentado ao fiel do thesouro incumbido de entre-gal-as; o que só será feito depois de verifi-cada a legitimidade das cautelas.

VI. Se for julgada falsa alguma cautela, será immediatamente preso o seu portador e em seguida lavrado termo de apprehen-são da cautela, para o fim de ser o portador apresentado á Chefia de Policia, com o officio da Directoria de Contabilidade, acom-panhado do dito termo, para ser allí in-ciado o necessario inquerito.

VII. Sendo as letras — ao portador — deste não será exigido recibo, que será sup-rido pela restituição das cautelas.

VIII. Quando as cautelas a substituir estiverem depositadas na Thesouraria Ge-ral como deposito ou caução, a substitui-ção se fará como se o portador estivesse presente, annotando-se, a *luta vermelha*, no respectivo livro caixa, os numeros das letras dadas em substituição ás cautelas.

IX. Não comparecendo os portadores das cautelas nos dias marcados, a substituição será feita da mesma forma, a julgo da Directoria de Contabilidade, quanto aos va-lores das letras a entregar, superiores a 1:000\$, e ficará o conhecimento preso ao respectivo talão, para ser destacado quando o interessado comparecer.

Essa providencia tem applicação ás cau-telas que tiverem sido remetidas para os Estados, bem como ás que estiverem cau-cionadas em qualquer repartição publica, federal, estadual ou municipal.

Nesse caso, de caução, as respectivas repartições remettersão as cautelas com officio á Directoria de Contabilidade, afim de serem substituídas pelas letras, devendo taes officios mencionar os numeros, valo-res e datas das cautelas que enviarem.

Feita a substituição, a Directoria de Con-tabilidade remettersão as letras a seus desti-nos, em officios registrados, indicando os seus numeros, valores e datas.

X. O serviço da substituição começará às onze (11) horas e terminará às quatorze (14) horas, não devendo prolongar-se além dessa hora, afim de poder ser dada diariamente baixa no respectivo livro de registro das cautelas que forem substituídas durante o dia.

XI. As cautelas que forem substituídas serão picotadas diariamente, afim de serem opportunamente incineradas.

— Em Março, respondendo a um officio do Syndico da Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos, o Sr. Ministro da Fazenda mandou declarar que não convinha fossem admittidas na Bolsa as letras do Thesouro, ultimamente emitidas, porquanto a emissão em Bolsa tiraria a essas letras o caracter de «effeitos commerciaes», facilmente negociaveis, para lhes dar o de títulos de renda, que por sua natureza não são descontaveis, e apenas subordinados às operações de venda e caução, que trariam como consequencia o encarecimento das transacções e despesas de corretagens que acarretariam.

— Em 26 de Maio o Sr. Raphael Cabeda justificou, na Camara dos Deputados, o seguinte requerimento:

«Requeiro que, por intermedio da Mesa da Camara, sejam requisitados ao Ministerio da Fazenda informações sobre o facto de haverem sahido do Thesouro Nacional vinte mil contos, em *bonus* do mesmo Thesouro, para serem entregues a um banco e a uma casa commercial, ambos desta praça, tendo sido vendidos os alludidos *bonus* em pequenas parcelas, conforme denuncia hoje feita pelo *Correto da Manhã*.

Sala das Sessões, 26 de Maio de 1915. — Raphael Cabeda.

O *leader*, Sr. Antonio Carlos, pronunciando-se no sentido de ser approved esse requerimento, não confirmou nem contestou o facto arguido, limitando-se a declarar que ignorava a procedencia ou improcedencia da noticia alludida.

Decorrido algum tempo, em Agosto, foi noticiado que na reunião effectuada para tratar de assumptos financeiros o Sr. Presidente da Republica tinha-se referido a este facto, explicando a coação em que o Governo se encontrara, assediado por pressões cuja satisfação importaria na quebra de neutralidade perante a guerra europea, e para a qual só havia uma sahida, que era pagar certa conta de carvão fornecido á Marinha e á Estrada de Ferro Central. O prejuizo da venda de letras do Thesouro com avultado desconto, nestes termos, teria vindo evitar outro mal sem duvida maior.

Parece confirmar esta versão a nota official do Ministerio da Fazenda, simultaneamente publicada, nos seguintes termos:

«Não houve venda clandestina de letras, papel, do Thesouro.

De accordo com o art. 4º da lei da Receita vigente, e para acudir a despesas anteriores a 1915, foram negociadas letras, dentro dos moldes commerciaes, abertas e francamente, afim de obter do credito publico os recursos precisos para solver compromissos governamentais no exterior, provenientes de exercicios passados.»

— No Pará foi decretada, em Fevereiro, uma missão de apolices estaduais, até o limite maximo de trinta mil contos, juros de 8 % por parcelas, afim de solver compromissos atrazados.

— Em Santa Catharina, o Governo expedio, em Março, decreto relativo á emissão de dois mil contos de réis, em apolices, em virtude da autorização legislativa, cujo producto seria applicado em obras de viação, na conclusão do serviço de esgotos da Capital e em varias despesas concorrentes á instrucção publica.

— No Paraná, o Presidente do Estado sancionou a lei autorizando o Executivo a emitir apolices nominaes da divida publica do Estado, até quatro mil contos, typo 90, juros de 7 por cento.

— Em Janeiro, o Prefeito de Victoria, capital do Estado do Espirito Santo, dirigio mensagem á Camara Municipal propondo alvites para solução de compromissos resultantes dos juros em atraso, das apolices municipaes, em importancia que se dizia atingir 136:800\$151. Constatam as medidas propostas, na emissão de títulos semelhantes ao *funding-loan*, com juros de 5 %, com garantias especiaes e a faculdade de applicar esses títulos no pagamento de impostos municipaes. Parece que a indicação foi convertida em lei e devidamente regulamentada.

— O Estado da Bahia, por lei votada em Agosto, emittio mais tres mil contos em apolices populares.

— A Intendencia da capital desse mesmo Estado lançou, tambem em Agosto, um emprestimo interno, cuja importancia não chamamos a conhecer.

— A Camara Municipal de Itá, no Estado de S. Paulo, consolidou, em Junho, todas as suas dividas em um emprestimo de 1.285 contos, juros de 7 % e prazo de 40 annos.

A importancia a dispender com o serviço de amortização de juros ficava assim sendo de 96:079\$166 por anno, em pagamentos semestreaes.

— Por decreto n. 11.434, de 13 de Janeiro, foi o Ministro da Fazenda autorizado a, nos termos da faculdade conferida pela clausula XI, do decreto n. 8.323, de 27 de Outubro de 1910, emittir apolices até á quantia de 5.000:000\$000 e do juro annual de 5 %, papel, para occorrer ao pagamento das prestações vencidas e por vencer referentes ás obras de saneamento e dragagem dos rios que desaguan na bahia do Rio de Janeiro.

— Por decreto n. 11.510, de 4 de Março, foi providenciado sobre a emissão de letras, na Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, por conta da importancia de 50.000 contos ouro, a que se refere o decreto n. 11.471, de 3 de Fevereiro, nos seguintes termos:

DECRETO N. 11.510 — DE 4 DE MARÇO DE 1915

Providencia sobre a emissão de letras, na Delegacia do Thesouro Nacional em Lon-

drae, por conta da importancia de 50.000:000\$, ouro, a que se refere o decreto n. 11.471, de 3 de Fevereiro ultimo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil decreta:

Art. 1.º O Ministro do Estado dos Negocios da Fazenda fica autorizado a providenciar no sentido de serem emittidas letras, na Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, por conta da importancia de 50.000:000\$, ouro, a que se refere o decreto n. 11.471, de 3 de Fevereiro ultimo.

Art. 2.º As ditas letras serão assignadas pelo delegado do Thesouro Nacional, naquelle cidade, e terão os seguintes valores nominaes: £ 10, £ 100, £ 500 e £ 1.000.

Paragrafo unico. As quantias inferiores a £ 10 serão pagas em especie.

Art. 3.º A referida delegacia, na época propria, não só pagará em moeda esterlina os juros vencidos de taes letras, como tambem effectuará os resgates das mesmas.

Art. 4.º As letras da que se trata serão emittidas em condições identicas ás do referido decreto, derogado para esta emissão em Londres o art. 2.º do mesmo, por inapplicavel, e feitas as modificações aqui indicadas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de Março de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica. — *Wenceslão Braz P. Gomes. — Sabino Barroso.*

— Por decreto n. 11.510, de 4 de Março, foi autorizado o Ministro da Fazenda a emittir apolices da divida publica, até o valor de 5.000 contos, papel, para pagamento de todas as dividas provenientes de sentenças judiciais.

— Por decreto n. 11.570, de 5 de Maio, foi autorizado o Ministro da Fazenda a emittir letras do Thesouro até á quantia de 50.000 contos, papel, em identicas condições ás autorizadas por decreto n. 11.478, de 5 de Fevereiro de 1915.

— Por decreto n. 11.642, de 21 de Julho, foi autorizado o Ministro da Fazenda a emittir apolices até á quantia de 20.000 contos, juros de 5 %, papel, para occorrer ao pagamento das prestações vencidas e a vencer, dos contratos para construção das estradas do ferro Timbó a Propriá, Madelara-Mamoré, S. Luiz a Caxias, prolongamen-

to da de Sobral e Central do Rio Grande do Norte, Passo Fundo a Uruguay, Itaqui a S. Borja e outras linhas ferreas que servem á ligação dos Estados.

— Por decreto n. 11.693, de 28 de Agosto, foi autorizado o Ministro da Fazenda a emittir em notas do Thesouro até á quantia de 150.000:000\$, e igual quantia em apolices de um conto de réis, papel, juro de 5 %, tendo por garantia especial a renda do imposto de consumo sobre o fumo, afim de serem depositadas na Caixa de Amortização á proporção que se for fazendo a emissão de papel-moeda em valores equivalentes, e opportunamente collocadas, applicando-se o producto ao resto, dessa emissão.

— Por decreto n. 11.694, de igual data, foi o Ministro da Fazenda autorizado a emittir apolices de 5 %, papel, até á quantia que for necessaria para liquidar, nos termos da lei n. 2.986, da mesma data, os compromissos em papel do Thesouro, anteriores a 1915, e para consolidar as letras papel, creadas pelo art. 4º da lei n. 2.919 de 31 de Dezembro de 1914.

— Por decreto n. 11.699, de 15 de Setembro, foi o Ministro da Fazenda autorizado a emittir apolices da divida publica, papel, do juro annual de 5 %, sendo dez mil do valor de 200\$ e seis mil de 600\$, para os mesmos fins e nas mesmas condições das do valor de 1:000\$, cuja emissão foi autorizada pelo decreto n. 11.694, de 28 de Agosto de 1915.

— Por decreto n. 11.821, de 15 de Dezembro, attendendo á conveniencia de ser concentrado na Caixa de Amortização todo o serviço com o pagamento de juros e amortização dos emprestimos internos, foi alterado o art. 2º do decreto n. 4.895, de 16 de Junho de 1903, determinando-se que esse serviço, em referencia ás apolices ao portador, do emprestimo de 17.300 contos, para as obras do porto do Rio de Janeiro, seja feita naquella repartição da Capital Federal e nas Delegacias fiscaes nos Estados.

### Fundos de garantia e de resgate

o relatório do Ministerio da Fazenda, recentemente publicado, contem a seguinte demonstração da conta do fundo de garantia:

Exercicios	RECEITA	
	Papel	Ouro
1900	7.693:871\$366	£ 865.571-15-6
1901	6.898:797\$700	£ 776.114-14-9
1902	8.452:265\$189	£ 950.879-10-8
1903	8.344:980\$639	£ 988.804-13-11
1904	9.250:949\$364	£ 1.040.680-12-3
1905	9.687:259\$209	£ 1.089.516-13-2
1906	10.419:791\$094	£ 1.172.226-9-11
1907	11.264:993\$171	£ 1.267.811-14-7
1908	9.108:209\$848	£ 1.024.873-12-2
1909	9.004:551\$202	£ 1.013.012-1-9
1910	11.586:687\$765	£ 1.308.839-17-8



1911 .....	12.794:020\$811	£ 1.439.327- 0- 9
1912 .....	14.664:242\$477	£ 1.649.727- 5- 6
1913 .....	14.725:373\$652	£ 1.656.604-10-11
1914 (incompleto).....	7.632:699\$284	£ 858.073-13- 4
	<u>151.527:288\$471</u>	<u>£ 17.046.819-18- 7</u>

## Deduz-se:

Importancia emprestada ao Banco da Republica, em virtude da lei n. 689, de 20 Setembro de 1914.....	£ 1.000.000- 0- 0	
Pagamento á Bolivia em virtude do Tratado de Petropolis, inclusive a comissão de 1/4 %.....	£ 2.005.000- 0- 0	
Importancia transferida para o fundo de resgate do papel-moeda.....	£ 1.016.666-13- 4	£ 4.021.666-13- 4
		<u>£ 13.025.153- 5- 3</u>

## Renda do Acre, para indemnização do pagamento á Bolivia, a diversos cambios:

1903 .....	570:502\$429	£ 28.525- 2- 6
1904 .....	2.376:932\$377	£ 121.013- 1-11
1905 .....	8.688:284\$140	£ 575.263-15- 3
1906 .....	9.187:776\$616	£ 572.986- 0- 9
1907 .....	10.600:526\$815	£ 662.532-18- 0
1908 .....	714:784\$866	£ 44.674- 1- 1
		<u>£ 2.005.000- 0- 0</u>
		<u>£ 15.030.153- 5- 3</u>

São tambem do mesmo relatório:

## DEMONSTRAÇÃO DO FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA

	RECEITA	
	Papel	Ouro
1900 .....		2.871:400\$817
1901 .....		2.950:007\$612
1902 .....		2.714:173\$802
1903 .....		2.807:438\$760
1904 .....		3.552:127\$293
1905 .....		3.200:914\$411
1906 .....		2.779:483\$553
1907 .....		4.247:017\$144
1908 .....		5.257:265\$706
1909 .....		7.040:285\$923
1910 .....		5.383:308\$907
1911 .....		6.209:702\$120
1912 .....		6.770:041\$007
1913 .....		6.082:870\$154
1914 (incompleto).....	2.691:886\$147	—
Dividendo de accões do Banco do Brasil, dos 1º e 2º semestres de 1914.....	2.025:000\$000	—
	<u>4.716:886\$147</u>	<u>62.472:126\$609</u>
Importancia transferida do fundo de garantia em 1907 para este, £ 1.016.166-13-4 ao cambio de 15 1/4.....	16.000:000\$000	—
	<u>20.716:886\$147</u>	<u>62.472:126\$609</u>

Abate-se: Importancia entregue ao Banco da Republica por emprestimo em virtude da lei n. 689, de 20 de Setembro de 1900, art. 5º, sendo: em 1900, 2.000:000\$000; em 1911, 1.000:000\$000; em 1902, 7.000:000\$000.....

## Entregue á Caixa de Amortização para inclinação:

Em 1902.....	3.000:000\$000	
Em 1905.....	3.000:000\$000	
Em 1906.....	4.000:000\$000	
Em 1907.....	18.000:000\$000	
Em 1908.....	2.000:000\$000	
Em 1909.....	200:000\$000	40.200:000\$000

## Importancia proveniente de desconto de notas em substituição, escripturada indevidamente como operação de credito e que por ordem superior passa para applicação deste fundo:

Em 1909.....	1.973:615\$000	
Em 1910.....	102:200\$000	2.075:815\$000
		<u>42.275:815\$000</u>

Por conta deste fundo existe no Banco do Brasil em conta especial a quantia de 10.632:399\$032, correspondente aos dividendos dados pelo mesmo Banco ao Thesouro e respectivos juros.

## DEMONSTRAÇÃO DO FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DE TITULOS DO EMPRESTIMO PARA O RESGATE DAS ESTRADAS DE FERRO ENCAMPADAS:

Recetta	
1901 .....	28:207\$910
1902 .....	387:310\$597
1903 .....	818:236\$538
1904 .....	989:513\$269
1905 .....	2.301:082\$883
1906 .....	3.549:164\$252
1907 .....	3.626:800\$585
1908 .....	3.306:207\$120
1909 .....	3.565:406\$798
1910 .....	3.630:495\$893
1911 .....	3.721:056\$817
1912 .....	3.994:058\$641
1913 .....	3.471:175\$321
1914 .....	1.250:835\$457
	<u>34.640:451\$590</u>
Despeza	
Applicação da renda ao resgate dos titulos:	
Em 1904.....	1.317:446\$605
Em 1905.....	789:448\$350
Em 1906.....	2.417:456\$141
Em 1907.....	2.411:094\$872
Em 1909.....	1.860:220\$660
Em 1913.....	1.500:000\$000
	<u>10.295:666\$688</u>
Saldo.....	<u>24.344:784\$902</u>

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DO FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRESTIMOS INTERNOS

Renda proveniente da venda de generos e proprios nacionaes:	
1901 .....	268:227\$356
1902 .....	193:624\$124
1903 .....	72:587\$691

1904	37:084\$727
1905	31:863\$374
1906	79:816\$540
1907	50:949\$640
1908	63:198\$400
1909	174:509\$599
1910	90:845\$596
1911	49:778\$922
1912	1.125:655\$016
1913	189:290\$931
1914 (incompleto)	216:657\$881

2.639:089\$797

Importancias entregues á Caixa de Amortização para aquisição de apolices:

1903	426:000\$000	
1905	120:000\$000	
1907	77:000\$000	
1910	233:171\$350	
1912	1.104:802\$551	1.900:973\$901

Saldo..... 678:115\$896

Pelo seu lado, a Caixa de Amortização, no desempenho da sua missão, apresenta o seguinte quadro:

BALANCETE DO FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRESTIMOS INTERNOS, PAPEL, DO MEZ DE DEZEMBRO DE 1915

RECEITA		Total do valor dos títulos	Total réis
Saldo do mez anterior:			
Em dinheiro destinado á aquisição de apolices em poder do thesoureiro.....			284:419\$600
Importancia recebida do Thesouro Nacional, juros de apolices ao portador do emprestimo de 1903....			62:425\$000
Saldo do mez anterior em títulos:			
21.955 apolices uniformizadas, do valor de 1:000\$000	21.955:000\$000		
1 apolice uniformizada, do valor de... 500\$000	500\$000		
10 apolices uniformizadas, do valor de 200\$000	2:000\$000		
113 apolices gerças de 4 %, do valor de 1:000\$000	113:000\$000		
11 apolices geraes de 4 %, do valor de 600\$000	6:600\$000		
2.097 apolices ao portador do emprestimo de 1903, do valor de..... 1:000\$000	2.097:000\$000		
7.322 apolices da emissão para construcção de estradas de ferro, do valor de 1:000\$000	7.322:000\$000		
494 apolices da emissão para o saneamento da baixada do Estado do Rio, do valor de..... 1:000\$000	494:000\$000		
32.003	31.990:100\$000		336:844\$600
DESPESA			
Saldo que passa para o mez seguinte.....	31.990:100\$000		336:844\$600

Com excepção deste ultimo que, como acabamos de ver, é representado por 32.003 apolices depositadas na Caixa de Amortização e dinheiro, em poder do Thesoureiro, especialmente destinado á compra de outras apolices, todos os outros fundos só existem convencionalmente na escripta; os valores que os constituíam foram gastos, dissipados esvahiram-se na voragem da má politica que gerou as más finanças.

EMPRESTIMOS EXTERNOS E EMPRESTIMO DE CAPITAL EXTRANJEIRO

O capital novo levantado para o Brasil, no decurso do anno de 1915, é representado nas estatísticas por um zero. No quadro em que se inscreve este movimento, o nosso paiz ficou em branco, nelle só figurando, quanto aos paizes da America Meridional, a Republica Argentina que, apezar da guerra e da retracção do capital disputado para acudir ás despesas da luta sem fim, conseguiu levantar em Londres a importante somma de £ 7.890.000.

Recapitulando a estatística do capital novo invertido no nosso paiz desde 1903, temos:

	£
1903	28.000.000
1909	20.277.176
1910	32.787.143
1911	37.661.321
1912	24.754.550
1913	40.645.333
1914	6.000.000
1915	nil

Total levantado em oito annos 190.125.533

Média annual..... 23.765.691

— Por decreto de 19 de Janeiro, o Governo inglez regulamentou as emissões de capital novo, tanto para o paiz como para o exterior, dividindo-as em tres grupos. No primeiro figuram os emprestimos que se destinarem a empresas britannicas estabelecidas com a sua industria no Reino Unido. Neste caso o Ministro da Fazenda pôde permittir o emprestimo quando estiver convencido de que a emissão é de interesse nacional. O segundo grupo de emprestimos é o constituído pelas operações destinadas a empresas inglezas que funcionarem nas colonias britannicas. Nesta hypothese o consentimento é mais difficil de obter porque o Ministro só poderá autorizar a emissão quando achar que ella não sómente é de interesse nacional como justificada por uma necessidade absoluta. Finalmente ha um terceiro grupo no qual figuram os emprestimos destinados aos governos extrangeiros e ás empresas tanto inglezas, como extrangeiras que funcionarem fóra do Imperio britannico. Todos os emprestimos desta categoria foram prohibidos e prohibida foi tambem qualquer participação em operações dessa natureza effe-

ctuadas em bolsas extrangeiras. Contudo o Governo poderá abrir uma excepção quando se tratar de uma operação destinada a renovar os titulos a curto prazo que se achem collocados na Inglaterra.

Comparando a situação creada por este acto, com a antiga independencia com que operavam os mercados na Inglaterra, disse uma correspondencia de Londres:

«Não é possível imaginar mais vivo contraste entre a independencia desses tempos e a posição a que se acha hoje reduzido o «Stock Exchange». O regulamento decretado em 4 de Janeiro pelo Ministro da Fazenda já reduziu tanto as liberdades da bolsa, ceceando as transacções e eliminando das operações a liberdade essencial a todos os actos commerciaes e financeiros que bem se pôde dizer que o «Stock Exchange» está apenas representando uma farsa para fazer crer ao publico ingenuo que a vida financeira vai sendo restabelecida. Mas qualquer apparencia que ainda restasse acaba de ser eliminada pelo novo decreto, publicado em 19 de Janeiro e pelo qual nenhuma emissão pôde ser feita sem o consentimento prévio do Chanceller do Thesouro. E para tornar mais restrictas as possibilidades do «Stock Exchange» o decreto especifica os raras casos em que aquelle consentimento pôde ser dado.»

— Tendo feito, no anterior «Retrospecto», o historico das negociações do emprestimo mallogrado e do subsequente *funding-loan* em que pela segunda vez cahiu o Brasil, completamos agora esse trabalho dando, na integra, o contrato desta operação:

CONTRATO DO NOVO «FUNDING»

ASSIGNADO EM LONDRES A 19 DE OUTUBRO DE 1914

«Contrato feito no dia 19 de Outubro de 1914, entre o Governo da Republica do Brasil (em seguida aqui denominado — o Governo — representado por Joaquim Ignacio Tosta, delegado na Inglaterra do Thesouro Brasileiro), de uma parte, e os Srs. N. M. Rothschild and Sons, de New Court S. Swithins Lane, cidade de Londres, banqueiros e negociantes na Inglaterra (em seguida aqui chamados — Sw. Rothschild) da outra parte.

Attendendo a que o Governo não estando aparelhado para pagar em dinheiro os juros de algum dos emprestimos da sua divida externa, a saber:

O emprestimo de 4 1/2 % de 1888.  
O emprestimo de 4 1/2 % de 1888.  
O emprestimo de 4 % de 1889.  
O emprestimo de 5 % de 1895.  
O emprestimo de 5 % de 1908.  
O emprestimo de 4 % de 1910.  
O emprestimo de 4 % de 1911.  
O emprestimo de 5 % de 1913.

O de 4 % — Titulos de rescisão de garantias e estradas de ferro.  
O de 5 % — Titulos da Companhia Lloyd Brasileiro.

O do Lloyd Brasileiro — Titulos de 4 %.  
Os titulos de 4 % de 1911, de £ 2.400.000 (emprestimo da Estrada de Ferro Ceará).



Os empréstimos de 4% de 1908-1909, de frs. 100.000.000 (empréstimo da Estrada de Ferro Itapira a Corumbá).

O empréstimo de 4% de 1910, de frs. 100.000.000 (empréstimo da Estrada de Ferro de Goyaz).

O empréstimo de 4% — ouro — de 1911, de frs. 60.000.000 (empréstimo da Viação Bahiana).

O empréstimo de 5% de 1909 de frs. 40.000.000 (empréstimo do porto do Recife) e não se achando aparelhado também para prover os fundos de amortização dos varios empréstimos acima especificados, resolveu em virtude dos poderes dados pela lei datada de 17 de Junho de 1914, sob n. 2.857, e decreto presidencial datado de 3 de Outubro de 1914 sob o n. 11.182, fazer os arranjos estabelecidos em seguida com respeito ao pagamento dos ditos juros e também a suspender o funcionamento dos diversos fundos de amortização pelo periodo adiante enumerado.

O Governo, pelo presente, declara que os juros relativos aos varios empréstimos, juros devidos no dia 1 de Agosto de 1914, ou em qualquer data subsequente até 31 de Julho de 1917, não serão pagos em dinheiro, mas, sim, em títulos de *funding* vencendo o juro de 5% ao anno, os quaes serão emitidos de tempos a tempos. E quanto aos fundos de amortização e resgate dos ditos empréstimos e também do de 5% de 1903, ficarão os mesmos suspensos até o dia 31 de Julho de 1927.

E com o testemunho dos presentes, fica por este contratado e declarado entre ambas as partes e por ambas as partes o que se segue:

1.º O Governo por intermedio dos Srs. Rothschild emitirá títulos que serão denominados: Títulos de *funding*, de 5% dos Estados Unidos do Brasil — 1914, pela importancia não excedente, em sua totalidade, a quinze milhões de libras esterlinas, vencendo juro á razão de 5% ao anno.

Os ditos títulos serão garantidos por uma hypotheca collocada immediatamente depois da já existente primeira hypotheca das rendas arrecadadas na Alfandega da Capital Federal — Rio de Janeiro — para o serviço do empréstimo de 5% do *funding* de 1898. Tal hypotheca incluirá as rendas arrecadadas por todas as outras alfandegas dos outros portos dos Estados Unidos do Brasil como uma garantia collateral, no caso em que as rendas da Capital Federal forem insufficientes para o fim proposto.

2.º Durante o preparo dos títulos os Srs. Rothschild emitirão certificados provisionarios ou os títulos, conforme o caso serão emitidos de tempos em tempos a favor dos portadores dos *coupons* dos varios empréstimos. O pagamento dos juros de que se trata, em dinheiro, fica suspenso, logo que os *coupons* forem apresentados a pagamento.

A emissão será feita á razão de libras, valor nominal de títulos, por cem libras de juros, pelos quaes o Governo é directamente responsavel. Os certificados provisionarios trarão um *coupon* de tres mezes completos independente da data em que se tornarem devidos os *coupons* a respeito dos quaes os certificados ou títulos forem emitidos.

3.º Tendo sido sorteada para reembolso uma importancia de 117.000 libras em títulos de 4% do empréstimo de 1911, no dia 1 de Setembro de 1914, e não tendo sido paga a mesma importancia, o Governo contrata trocar os referidos títulos sorteados por uma importancia equivalente em títulos de 5% do *funding* vencendo juro desde 1 de Agosto de 1914.

4.º O Governo contrata pagar em dinheiro no dia 1 de Outubro de 1927 a importancia total presentemente em circulação dos títulos de 5% da Companhia Lloyd Brasileiro, de 1906, isto é, 210.500 libras, e fará funcionar o fundo de amortização dos títulos de 4% do Lloyd Brasileiro, de 1910, ao mesmo tempo que pagar em dinheiro os títulos do empréstimo de 1906 da Companhia Lloyd Brasileiro.

5.º O Governo contrata emitir uma somma em títulos de 5% do *funding*, equivalente ao saldo verificado anualmente o proveniente da differença entre a importancia das garantias do Governo com relação ás estradas de ferro e a importancia dos juros e da amortização dos títulos de 4% da rescisão de garantias a estradas de ferro, bem como as sommas arrecadadas por arrendamento ou cessão das estradas de ferro. Esses títulos de *funding* serão vendidos no mercado pelos Srs. Rothschild e o producto da venda será applicado por elles na compra de títulos do rescalço, para o fundo de amortização.

6.º Os títulos do *funding* de 5% serão resgatados pelo Governo dentro de um periodo de 88 annos, a partir de 1 de Agosto de 1914, por meio de um fundo accumulativo de amortização de 1/2% ao anno, a começar de 1 de Agosto de 1927, e que será applicado semestralmente, a 1 de Fevereiro e a 1 de Agosto de cada anno, á compra de títulos, quando o preço estiver abaixo do par, e por sortelos, que serão affectuados em Londres na presença de um notario publico e nas condições usaes, quando o preço estiver acima do par. Qualquer título que for sorteado será pago, juntamente com os juros que de accordo com o teor do título forem então devidos, depois de expirado um mez contado da data do sortelo. Os títulos sorteados cessarão de vencer juros desde a data em que elles se tornarem reembolsaveis. Os títulos serão representados por *coupons* ligados aos mesmos e serão pagaveis trimestralmente no dia 1 de Fevereiro, no dia 1 de Maio, no dia 1 de Agosto e no dia 1 de Novembro

de cada anno, em Londres, na casa bancaria dos Srs. Rothschild, em libras esterlinas, e também em Pariz, Amsterdam, Bruxellas e Hamburgo, ao cambio do dia sobre Londres.

O primeiro pagamento de taes juros será feito no primeiro dia de Novembro de 1914. Os Srs. Rothschild receberão 1% sobre a importancia dos *coupons* pagos por elles e 1/2% sobre o valor nominal dos títulos resgatados com um adicional de 1/8% de correção sobre os títulos comprados. São estas as percentagens permitidas com respeito aos empréstimos do Governo.

7.º Os títulos terão a forma que for approvada pelos Srs. Rothschild e trarão a assignatura de um representante do Governo Brasileiro e a dos Srs. Rothschild ou a do seu representante, e serão isentos de todos os impostos brasileiros presentes ou futuros, quer ordinarios, quer extraordinarios. Os títulos, ou qualquer título geral contemporaneo, ou outro qualquer documento que possa ser necessario, hypothecará effezivamente a Alfandega da Capital Federal — Rio de Janeiro, como garantia, e as alfandegas dos outros portos dos Estados Unidos do Brasil, como garantia collateral, do serviço dos títulos, seguindo-se esta hypotheca immediatamente á primeira já existente e mencionada na clausula I deste contrato. Todas as despesas de qualquer natureza que dizem respeito á realização de arranjos e negociações, inclusive as despesas de impressão e annuncios e as do preparo e impressão dos certificados provisionarios em títulos e o custo dos sellos, quer na Inglaterra, quer no extrangeiro, correrão por conta do Governo.

8.º De modo a prover ao pagamento dos juros dos certificados provisionarios e dos títulos e á amortização dos títulos, á remuneração e outras despesas concernentes a esta operação, o Governo, quinze dias, pelo menos, antes da data em que qualquer pagamento de juros tenha de ser feito, ou qualquer compra ou sortelo tenha de ser realizado, remetterá, a seu proprio risco, aos Srs. Rothschild de Londres, os fundos necessarios aos ditos fins.

9.º Os Srs. Rothschild receberão como remuneração dos serviços prestados e por prestar, com relação ás negociações e á emissão dos títulos, uma somma igual a 1% sobre a importancia nominal maxima dos títulos e receberão também como remuneração, para as casas extrangeiras, por intermedio de cuja agencia forem emitidos os títulos no exterior, 1/4% sobre a importancia nominal dos títulos emitidos por intermedio dellas.

As referidas porcentagens serão pagas sobre a importancia nominal dos títulos, quando elles, de tempos a tempos, forem emitidos.

10.º A emissão dos títulos e a troca dos títulos por *coupons* dos empréstimos

enumerados no preambulo deste contrato serão realizadas nos termos do annuncio que se pretende immediatamente inserir nos principaes jornaes diarios de Londres (a minuta desse annuncio foi approvada pelo dito delegado). Uma cópia do annuncio em questão vai annexada a este contrato e tal annuncio será considerado como fazendo parte deste contrato e a elle incorporado do mesmo modo e a todos os respeitoes, como se as estipulações contidas no dito annuncio estejam aqui repetidas.

11.º Antes do dia 1 de Agosto de 1917, o Governo, em contrato previo, por escrito, com os Srs. Rothschild, não poderá emitir empréstimo externo algum, ou permitir que, com sua garantia, seja emitido empréstimo, nem poderá emitir empréstimo interno algum, cujos juros tenham de ser pagos na Europa a cambios fixos.

12.º O Governo terá a liberdade de resgatar ao par, a qualquer tempo, os títulos então em circulação e a realização de qualquer nova operação que se torne necessaria a este fim, será confiada aos Srs. Rothschild.

13.º Independente do que aqui se contém, o Governo terá a liberdade de applicar dous milhões e quinhentos mil libras em títulos de *funding* (cuja importancia está incluída na supra mencionada de quinze milhões de libras) durante os tres annos a terminarem em 31 de Julho de 1917, nas estradas de ferro e obras de portos, que gozem de uma garantia especial em ouro.

14.º O Governo notificará immediatamente ao Congresso que as negociações com os portadores de títulos a que se refere este contrato foram realizadas e providenciadas para que se promovam todas as medidas e decretos que possam ser necessarios á execução dos termos deste contrato.

Assignado com testemunhas. — J. Ignacio Tosta. — N. M. Rothschild and Sons. — Continuou, no decurso de 1915, a serie de insolvenças estaduais e municipais suscitadas pelo exemplo que a União acabava de dar no seu recente accordo com os credores extrangeiros.

Em Janeiro o Sr. Martin Francisco justificou, na Camara, o seguinte requerimento:

«Requeiro sejam requisitadas no Ministerio da Fazenda informações sobre se a Camara Municipal de Santos está em atraso no serviço de sua divida externa.»

Respondeu-lhe o Sr. Galvão Carvalho dizendo não ser exacto que a Camara Municipal de Santos tivesse fallado ao pagamento dos seus compromissos. E se o fosse, não seria de causar estranheza por isso que, estando a propria União, em virtude da crise do momento, na contingencia de faltar aos seus compromissos, nada mais natural do que a suspensão do serviço de divida por parte de um municipio. Mas a verdade é essa: — a Camara Municipal de Santos já mais deixou de cumprir as suas obrigações, apesar da situação creada

pela guerra européa, que tanto vem influido nas variações da taxa cambial. Essa Camara teve apenas uma simples prorrogação de prazo para pagamento, não se suspendendo, porém, conforme a affirmação do seu companheiro de bancada, pondo em dia os seus pagamentos nos prazos marcados, honrando assim as suas tradições e o seu credito.

— London and Brazilian Bank apresentou ao Governador da Bahia um protesto exigindo o cumprimento das clausulas do emprestimo de 1904, pelas quaes certas sommas de dinheiro foram hypothecadas para pagamento de juros.

Esse protesto deu lugar, em Março á ida de um representante especial a Londres para negociar um projecto de *fundling* dos emprestimos externos de 1888, 1904, 1910 e 1913.

Não obstante esperar-se all que a operação não fosse bem succedida, ella se effectuou tendo por limite maximo a emitir £ 800.000, em titulos de 5 % com amortização de 2 % a partir de 1918, as quaes, durante tres annos até 1917, serão dadas em pagamento dos juros desses emprestimos, devidas nesse intervallo, na razão de £ 120 em titulos por £ 100 de juros a consolidar.

A operação foi dada como concluída e communicada officialmente pelo Governador á Camara dos Deputados, do Estado, em mensagem publicada a 20 de Maio; e dizia-se que a consolidação abrangeria tambem a divida da Bahia South Western Railway Company.

— O exito desse accordo levou a municipalidade da Capital da Bahia a promover medida semelhante, para o que foi votada autorização nos ultimos dias de Maio.

— Em Setembro o Estado de Minas delegou o seu Secretario das Finanças com poderes especiais para ir á Europa negociar uma operação de *fundling-loan*. Sabe-se que a negociação do accordo foi concluída nos ultimos dias de Novembro, o emissario já regressou, mas as condições do contracto ainda perduraram ignoradas no momento de escrevermos estas linhas.

— Tambem o Estado do Amazonas fez, em Novembro, accordo com os credores estrangeiros, no sentido de, durante cinco annos, pagar com titulos de *fundling-loan* os juros da sua divida externa, até á importância de 20.500.000 francos.

Esses titulos vencerão os juros de 5 %, tendo como garantia especial o imposto de consumo sobre o alcool e o fumo, com facultade de encontrar o excedente no producto dos direitos de exportação.

— O Espírito Santo, que em 1914 já tinha deixado de pagar a garantia devida ao capital do Banco Hypothecario e Agrícola instituido, como se sabe, com dinheiro estrangeiro, ficou tambem em atraso de tres *coupons* da sua divida externa. Dahl, o

accordo proposto aos credores a que, ao terminar o anno, se tratava de levar a effecto.

— O *fundling-scheme* do Pará, contrahido no anno anterior e ao qual já nos referimos no retrospecto de 1914, foi ajustado por quatro annos, durante este prazo sendo pagos os juros da divida externa com titulos de 5 %.

— Tambem o Ceará, em atraso de dois *coupons* do seu emprestimo externo, promovia em Agosto um accordo com os credores, no sentido de pagar com titulos esse debito.

O *Temps*, commentando esta noticia, disse que o Officio Nacional dos Bens Maveis tinha suggerido outro projecto de accordo, por meio do qual seria o serviço realiado, sem necessidade de se recorrer a *fundling*, nem de se effectuar o pagamento em *bonds* do Thesouro.

O systema proposto pelo Officio garantia aos portadores dos titulos do emprestimo uma segurança maior.

— O Estado de Alagoas, por sua vez, tendo deixado de pagar o *coupon* de 1 de Julho, da sua divida externa, recebeu reclamação dos banqueiros por quem o emprestimo foi emitido, e respondeu com a promessa de recommençar o serviço regular em 1 de Janeiro de 1916.

— Os juros da divida externa de Pernambuco soffreram igualmente algum atraso que, entretanto, como se deprehende da publicação da correspondencia trocada sobre o caso, decorreu de difficuldades materiaes a vencer para effectuar o pagamento, por ter a capital da Belgica caído em poder dos Allemães.

— Em Novembro o Sr. Sá Freire, no Senado, apresentou a seguinte indicação tambem assignada pelos Srs. Antonio de Souza, João Lyra e Ribeiro Gonçalves:

«Indicamos que, ouvida a Commissão de Constituição e Diplomacia, o Senado se pronuncie sobre o seguinte:

1.º Deve a União intervir, afim de manter a fórma republicana federativa (artigo 6.º da Constituição Federal), quando o Estado ou o municipio é penhorado no direito de taxar, ou quando a cobrança de impostos votados ou por votar está sujeita a remissão da obrigação contrahida pelos Estados ou municipios?

2.º Ha offensa á soberania nacional e ás leis federaes quando os impostos estaduais ou municipaes de um ou mais exercicios são penhorados, vendidos e arrecadados por particular, nacional ou estrangeiro?

3.º No caso da Municipalidade de Maragogipe, tendo sido penhorados os impostos de industria e profissão, que, segundo noticia publicada nos jornaes, estão sendo arrecadados por particular, verifica-se infracção da Constituição e leis federaes?

4.º Não usando a Municipalidade de Maragogipe dos meios regulares de direito para defesa da Constituição e leis federaes, deve a União intervir, *ex-vo* das arts. 35 e 8.º, § 2.º, da citada Constituição, afim de manter a fórma republicana e federativa?»

Motivou essa indicação a noticia, não contestada, de que um banco havia penhorado impostos do alludido municipio, para cobrança de divida.

— Não deixa, porém, de ser consolador, por outro lado, verificar que nem tudo está perdido ou contaminado, no Brasil, nem mesmo a maior parte dos Estados teve de capitular e faltar ao cumprimento das suas obrigações.

O Rio Grande do Norte, desde os primeiros dias de Janeiro, tinha entregue aos banqueiros a *somma* correspondente ao *coupon* do seu emprestimo, a vencer em Março.

O Paraná, posto que com difficuldade, conseguiu remetter no fim de Março o suprimento necessario aos juros que lhe cumpria pagar e satisfaz novamente o mesmo encargo em Outubro.

O Estado do Rio de Janeiro já em Agosto remettea fundos ao seu banqueiro para attender ao *coupon* de juros e á primeira amortização do seu emprestimo externo, a pagar em Outubro.

Pernambuco, em Outubro, fez remessas para attender aos compromissos da sua divida no exterior.

S. Paulo, o mais rico Estado da União Brasileira, agio sempre, em todo este naufragio do nosso credito publico, com a mais completa e perfeita pontualidade.

A Prefeitura do Distrito Federal tambem manteve em dia os seus compromissos, remettendo em tempo proprio os recursos para tal fim necessarios.

O mesmo podemos felizmente dizer da Prefeitura de S. Paulo e da do Recife, bem como da Camara Municipal de Santos, depois que esta conseguiu superar a pequena moratoria de noventa dias que, no principio da crise, foi obrigada a pedir.

Com referencia á Camara Municipal da Bahia, que foi das primeiras a propôr accordo aos credores, parece interessante registrar a seguinte communicação constante de um telegramma de Londres, que o *Journal de Commerce* publicou em 3 de Outubro:

«Sabe-se aqui da existencia, em Londres, de dinheiro sufficiente, que se acha depositado, afim de pagar o *coupon* do emprestimo de 5 % da Municipalidade da Bahia, vencido em 1 de Agosto de 1914.

Esse dinheiro será distribuido se a assembléa dos obrigacionistas em Paris, em 7 de corrente, approvar o plano do *fundling*»

— Os exemplos de pontualidade a que acabamos de nos referir permittiram que, apesar das circumstancias do momento, se propalassesem boatos de novas operações de credito em projecto, que ficaram sem realização

Taes foram os referentes a dous grandes emprestimos successivos, na importancia total de um milhão de contos, que o Governo Federal estaria em vespères de obter da «Standard Oil Company», como antecipação de impostos a pagar por esta.

Taes os de que um delegado especial do Governo do Brasil procurava negociar, em Londres, no mez de Abril, um grande emprestimo para tornar mais firme o estado do cambio, repetidas ainda em Junho, aproximadamente nesses mesmos termos.

Taes os de que Santa Catharina e o Rio Grande do Sul promoviam o lançamento de emprestimos externos, e de que a Prefeitura de S. Paulo negociava em Nova York, no mez de Outubro, uma operação do mesmo genero.

— Esses rumores, o as complicações decorrentes de casos em torno dos quaes se fez escandalo, como o do emprestimo municipal da Bahia e outros, suscitaram novamente a idéa de medidas de repressão.

O Sr. Barbosa Lima requereu na Camara, em Julho, e foi approvado, que a Mesa ficasse autorizada a nomear uma commissão de cinco deputados, a qual, estudando as condições que têm vinculado os Estados e as municipalidades da Federação Brasileira a credores externos por operações de credito exigíveis em ouro, com ou sem garantias especializadas por consignação de rendas, — apresentasse com urgencia á Camara circumstanciado relatório, habilitando-a convenientemente a adoptar as medidas necessarias á defesa da União nas responsabilidades que possam vir a pesar em definitiva sobre o Thesouro Nacional, decorrentes das possiveis reclamações diplomaticas.

Este brado ecoou no Senado, onde o Sr. Sá Freire mais uma vez fez sentir a necessidade de ser dado parecer sobre o seu projecto em estudos desde 1912.

A questão, como se vê, é relevantissima. Nomeou-se a commissão, esta reuniu-se, elegeu presidente e não se ouviu depois fallar mais nisto.

E' verdade que, no Senado, uma onda de apertes quasi suffocou o Sr. Sá Freire, de zelosos defensores da pretendida autonomia estadual, repercutindo na Camara, onde o Sr. Gumerindo Ribas se expandiu em desabafo congenere, a proposito interrompido pelo Sr. Raphael Cabeda para extranhar que o illustre deputado, que não protestou, como não protestou o Rio Grande do Sul, contra a violação da autonomia dos Estados do Amazonas, Ceará, Bahia, Rio de Janeiro e outros, que foram até bombardeados pelo mesmo poder central, venha, neste momento, encher-se de melindres pela autonomia dos Estados.

Emquanto representantes da nação assim oppõem obstaculos a que se defina e estanque uma situação que, assumindo extraordinaria gravidade, ameaça tornar-se irremediavel, não se dissipa o som da voz do Sr. Sá Freire ao formular estas interrogações:

«Não será lícito á União intervir por meio da acção das suas leis, afim de reprimir a crescente e assustadora ruina que se lhe prepara, com os constantes emprestimos realizados pelos Estados?»

A' indissolubilidade da Federação, á soberania dos Estados Unidos do Brasil, não repugna se mantenha a pratica desses abusos?»

Os zelos de autonomia se esboroam, afinal, de encontro á clausula 11.ª do contracto que se refere ao segundo *fundling*, nestes termos:



«Antes de 1 de Agosto de 1917, o Governo, sem contrato prévio, por escripto, com o Sr. Rothschild, não poderá emitir empréstimo externo algum, ou permitir que, com sua garantia, seja emitido empréstimo, nem poderá emitir empréstimo interno algum, cujos juros tenham de ser pagos na Europa, a cambio fixo.»

Queira Deus que não chegue o tempo de tornar-se desnecessário e inutil discutir se a autonomia estadual pôde subsistir de preferência á soberania nacional.

— Uma revista, entre muitas que se publicam na Europa, sobre assumptos commerciaes e financeiros, a *Revue de la Banque et de la Bourse*, estampou um artigo e fez affixar nas ruas de Paris, levantando protestos das nossas autoridades diplomaticas, um quadro referente a todos os empréstimos contrahidos pelo Brasil — União, Estados, municipalidades, bancos, companhias de estradas de ferro, portos, transportes e diversas, mencionando o valor total de cada empréstimo, a cotação mais alta a que cada um attingio e a ultima cotação em 6 de Março de 1915, e concluiu por uma depreciação geral na importância de 1.728.274.106 francos, em prejuizo da pequena economia franceza.

«Acompanham esse trabalho extensas commentarios como os que a seguir reproduzimos, não tanto pela autoridade e pela influencia da revista que os emittio, quanto pela conveniencia de deixar aqui completo este specimen:

«Sem razão, ha alguns annos, attribuiu-se ao capital e á economia um papel proeminente na politica internacional.

Taes ambições não prosperaram. Os nossos devedores, na maior parte, demonstram a mála negra ingravidão. Não nos desgostemos.

A victoria nos restituirá todo o prestígio e com elle toda a nossa força de credores. E a lição nos aproveitará por ter dissipado uma das nossas illusões e nos detará no caminho imprudente em que andavamos, querendo ser os banqueiros do mundo.

A defesa do nosso dinheiro vai de ora em diante nos parecer tão imperiosamente necessaria quanto a defesa de nosso territorio.

A realiação victoriosa desta nos dará todas as energias para fazer triumphar a primeira.

Tendo sabido fazer respeitar os direitos da patria e do seu solo, sabermos impôr os direitos de nossa fortuna.

Tom sido por demais maltratada pelos estrangeiros, ha uns trinta annos, e não podemos esquecer a revoltante sem-cerimonia com a qual acabam de conduzir-se alguns de nossos devedores no momento em que a sua improbidade, para conosco, constitua verdadeira trahição.

A prosperidade de nossa riqueza movel deve ser protegida e defendida com tanto vigor quanto as nossas outras propriedades.

Os Estados devem ser obrigados a manter estricte honestidade para com os seus compromissos pecuniarios assim como em relação ás suas disposições diplomaticas.

Na organização da paz universal que deve ser o inicio da obra immensa e solemne da guerra actual, convém estabelecer a regra severa das relações de negocios entre os povos.

Recllam-se codigos, chegues-se a accordo sobre a sanção applicavel a quantos os violarem.

Não raro as garantias pouposamente annunciadas foram apenas vá tuctica do engado, simples feuz de reclamo para melhor apañhar os tolos.

Com uma sem-cerimonia audaciosa, pouco tempo depois da emissão, taes garantias eram contestadas e annulladas.

Os nossos industrialles era tão enganados quanto os nossos capitalistas.

E não se pôde exigir reparação alguma. Reclamavam-se compensações. A Alemanha era o campo de quantos nos defraudavam.

Não haja mais destas fraquezas! Um accordo formal deve ser estabelecido entre os povos ricos e activos para ser regulamentado o castigo dos especuladores de milhões nos países da proeuca e de acção politica.

Uma acção commum, previamente resolvida, não deixará lugar a nenhuma immoralidade financeira.

Os melletes dos Estados de especulação deverão conhecer o valor da dinheiro alheio.

Haverá responsabilidades nitidamente definidas. As fallencias não serão mais facetas combinadas de Republicação. As nações suberão a que lhes custa a seu deservido.

E' mister não fazermos mais com os povos haveres, nem sociologia, nem sentimentalismo.

Negociemos e negociemos bem. Os nossos allidos Ingleses, embora não tenham muitas vezes enganados quanto nós mesmos, foram contido tambem victimas deessa proeuca de descalidade.

Com elles combataremos melhor de defesa contra os exploradores.

A vontade dupla no exercera visando o mesmo fim.

Estudar as garantias promettidas, revidenciar como credores a directo da fiscalização sobre os argumentos, exibir até o fim o cumprimento das promessas feitas e fazer pagar, com medidas energicas, quantos se quizerem recusar no cabido, tal deve ser o programma de duas países a toda de toda o progresso a que collocam a seu outro A disposição do seu bem estar universal.

Os financeiros suspeitos dos Estados não são amocedores para a paz quanto os diplomaticas fraudulentes. Estes ultimos acabam de ser repellidos e não reconhecidos. Convém reduzir totalmente os negocios, cujos actos poderiam comprometter a paz tão heróicamente conquistada. Os conflictos de continentes não devem, por culpa delles, estranizar a nervosidade dos debates de nacionalidades. Toda a sociedade quer ter longos annos de trabalho, de cultura e de prosperidade. E' servir tão magnifico projecto combater os povos cuja desordem financeira é chronica.»

O rigor deste ferro em brazu, applicado sem duvida com excessiva violencia, mas não sem um pouco de razão em certos casos, é abrandado nas linhas que se seguem.

«Temos, porém, empenho em declarar, doado logo, aos capitalistas alarmados, que temos tambem grande confiança no futuro do Brasil.

Parece-nos superfluo insistir sobre a riqueza do país, sobre o testemunho probante do seu desenvolvimento de actividade nos ultimos annos.

O Brasil soffreu accidentes occasionaes, como a queda da borracha e do café, e tambem uma lastimavel gestão presidencial.

Mas o país só tem o embaraço da escola; pôde dirigir o seu esforgo para outras produções fructuosas e já dissemos que felizes medidas de economia foram decretadas pelo novo presidente.

A applicação desses methodos e a folga dada ao Brasil pelo regimen de *funding* por espaço de tres annos vão permitir nova orientação.

As nossas esperanças repousam sobre os resultados de tal orientação.

Convém pôr luto pelo dinheiro fornecido a certos empréstimos duvidosos e a certos negocios lançados na praça por especuladores de pouco escrupulo.

Mas ha alguns empréstimos solidamente garantidos e algumas empresas, honestas e scientificamente organizadas, hoje arrastadas no panico de uma era difficil, que são susceptíveis de ver os seus titulos subirem bastante.»

Eis o quadro:

NOMES DOS VALORES	Numero de titulos emittidos ou total do emprestimo	Cotação mais elevada	Ultima cotação a 6 de Março de 1915	Baixa soffrida total dos titulos emittidos
<b>FUNDOS FEDERAES</b>				
Brasil 4 1/2 %, 1883.....	100.000.000	101 40	88 50	12.900.000
— 4 1/2 %, 1888.....	150.000.000	101 70	84 25	26.175.000
— 4 %, 1889.....	495.925.000	93 90	53 »	202.838.825
— 5 %, 1898 ( <i>Funding</i> )....	215.342.500	107 45	90 75	35.962.177 50
— 5 %, 1895.....	186.050.000	103 75	86 50	32.093.625
— 5 %, 1903.....	212.500.000	104 95	89 »	40.268.750
— 4 %, 1901-02-05 (Res.)..	415.483.000	92 50	50 »	176.589.275
— 5 %, 1908-09.....	100.000.000	104 »	70 »	34.000.000
Brasil 5 %, 1909 (Porto de Pernambuco), 500 fr.....	80.000	520	335	14.800.000
Brasil, 4 %, 1910, obl. 500 fr....	200.000	462	272	38.000.000
— 4 %, 1911, obl. 500 fr....	120.000	440	240	24.000.000
				637.613.152 50
<b>FUNDOS PROVINCIAES</b>				
Alagoas, 5 %, 1906.....	25.000	476	100	9.400.000
Amazonas, 5 %, or. 1906.....	168.000	467	179	48.334.000
Bahia, 5 %, or. 1888.....	40.000	519	431	3.400.000
— 5 %, or. 1910.....	90.000	512	395	10.530.000
Ceará, 5 %, or. 1910.....	30.000	480	400	2.400.000
Espirito Santo, 5 %, 1894.....	35.000	518	447	2.485.000
— 5 %, or. 1908.....	60.000	495	340	9.390.000
Maranhão, 5 %, or. 1910.....	40.000	477	182	10.600.000
Minas Geraes, 5 %, or. 1907.....	50.000	522	435	4.320.000
— 4 1/2 %, 1910.....	240.000	484	300	44.160.000
— 4 1/2 %, 1911.....	100.000	473	295	7.800.000
Pará (Estado), 5 %, 1901.....	172.500	517	272	10.513.500
Paraná, 5 %, 1905.....	37.500	496	340	5.850.000
— 5 %, 1913.....	70.000	483	350	9.310.000
Pernambuco, 5 %, 1905.....	60.000	495	250	12.250.000
— 5 %, 1909.....	75.000	491	263	17.100.000
Rio Grande do Norte, 5 %, 1910..	17.500	485	309	3.237.500
Santa Catharina, 5 %, 1909.....	12.500	445	309	1.812.500
São Paulo, 5 %, 1905.....	191.125	513	390	24.472.960
— 5 %, 1907.....	100.800	515	444	7.156.800
— (bons. 1913), 5 %....	125.000	520	423	12.125.000
Cidade da Bahia, 5 %, 1905.....	50.000	488	413	3.050.000
— 5 %, 1912.....	55.000	445	280	9.075.000
Cidade do Pará, 5 %, 1906.....	30.000	470	280	5.700.000
				285.091.260
<b>BANCOS E SOCIEDADES IMMOBILIARIAS</b>				
B. Credito Hypothecario e Agricola de S. Paulo, obl. 5 %....	80.000	493	350	11.840.000
B. Hypothecario e Agricola do Espirito Santo, obl. 5 %.....	80.000	497	160	27.760.000
Credit Foncier Agricola Minas Geraes, obl. 5 %.....	40.000	473	350	5.120.000
Credit Foncier do Brasil, act. 500 fr., lib. 250.....	100.000	620	559	6.100.000
Credit Foncier do Brasil, obl. 500 fr., serie A.....	140.000	472	430	5.880.000
Credit Foncier do Brasil, obl. 500 fr., 5 %.....	65.000	471	430	2.665.000
City of São Paulo Improvements, obl. 6 %.....	60.000	500	275	13.500.000
Im. Ass. Rio Jan., ob. 5 %.....	15.000	450	394	2.250.000
				76.115.000

## CAMINHOS DE FERRO — TRANSPORTES

Nas estradas de ferro do Brasil, ob. 4 1/2 %	50.000	455	330	6.250.000
Brazil Railways, act. priv.	150.000	641	135	75.900.000
— act. ord.	300.000	610	36	172.200.000
— obl. 4 1/2 %	173.000	470	330	24.220.000
Dourado, obl. 5 %	60.000	465	391	4.440.000
Federas Brasil, obl. 5 %	100.000	490	321	16.900.000
Goyaz, obl. 5 %	50.000	484	318	8.300.000
Norte do Brasil obl. 5 %	50.000	442	40	20.100.000
Noroeste do Brasil, 3 1/2 %, até 1924.	30.000	465	60	32.400.000
Noroeste do Brasil 5 %	13.500	420	59	6.678.500
Norte do Paraná, 5 %	8.700	442	250	1.670.400
Norte São Paulo, obl. 5 %	60.000	476	81	23.700.000
Pernambuco (C. G.), ob. 5 %	11.400	462	158	3.465.000
São Paulo e Minas, ob. 6 %	14.000	455	137	4.452.000
São Paulo-Rio Grande, ob. 5 %, Maio e Novembro	50.000	487	405	4.100.000
São Paulo-Rio Grande, Abril e Outubro	430.008	475	422	22.795.194
São Paulo (S. Francisco)	25.000	470	405	1.625.000
Sul do Brasil, 5 % 1 série	15.000	470	210	3.990.000
— 2 série	22.000	469	220	6.975.000
Sudoeste da Bahia, ob. 5 %	12.500	490	123	4.587.500
Victoria-Minas, 5 %, Abril e Outubro	40.000	490	240	10.000.000
Victoria-Minas, 5 %, Março e Setembro	60.000	485	281	12.000.000
Victoria-Minas (Curralinho), 5 %	30.000	465	282	5.490.000
Victoria-Minas (Itabora), 5 %	50.000	495	240	12.750.000
Tramw. da Bahia, ob. 5 %	75.000	450	75	28.125.000
Tramway Rio de Janeiro Light 5 %	68.000	495	350	9.860.000
Tramway Sub. Rio de Janeiro, 5 %	16.250	460	10	7.412.500
				529.256.694

## PORTOS E DOÇAS

Porto da Bahia, ob. 5 % (Doças)	150.000	478	123	53.250.000
Porto do Pará, act. priv.	105.000	363	56	32.235.000
— act. ord.	130.000	228	28	20.000.000
— Janeiro e Julho, ob. 5 %	68.500	483	150	22.605.000
Porto do Pará, ob. 5 %, Março e Setembro	125.000	466	300	4.160.000
Porto do Rio Grande do Sul, ac. pr.	20.000	700	588	3.010.000
Porto do Rio Grande do Sul, ob. 5 %	218.000	470	340	28.340.000
Porto do Rio de Janeiro, ob. 5 %	25.000	422	100	5.800.000
				175.420.000

## VALORES DIVERSOS

Franco-Brasileiro (min.) acq.	10.000	795	410	3.860.000
Franco-Brasileiro, part.	5.000	625	400	1.125.000
Cie. Gén. Rio de Janeiro, ob.	16.000	460	3	7.152.000
Editora do Brasil, acq.	11.000	143	2	1.551.000
Fazendeiros São Paulo, acq.	4.000	500	20	1.920.000
Municipality of Pará Improv., 6 %	20.000	484	38	8.920.000
Engenhos Brasileiros, acq., ob. 5 %	70.400	170	152	1.260.000
	3.685	501	501	
				25.778.007

## RECAPITULAÇÃO

Fundos de Estados Fed. e Prov.				922.704.412
Bancos				75.115.000
Estradas de Ferro				529.256.694
Portos e Doças				175.420.000
Diversos				25.778.000
				1.728.274.106

Depois de passar em revista os diferentes títulos brasileiros, examinando-lhes as probabilidades favoráveis ou contrárias para quando tiver acabado a guerra, o artigo termina com estas palavras:

«Os Estadoninhos em perigo de fallencia vão recorrer a methodos mais ou menos sabios de fundings locais.

O systema, certamente benefico para o Brasil federal, não trará, pensamos, remedio algum a provincias enclacradas, lastimavelmente geridas e que, durante longos mezes, terão de soffrer as consequencias da desordem universal.»

— Respondendo, em Março, ás perguntas feitas por um deputado acerca dos meios de que os Francezes, portadores de títulos estrangeiros, podem servir-se para se garantir a respeito dos compromissos financeiros, notadamente os que se referem ao Brasil e á Argentina, o Sr. Ribot, Ministro das Finanças, declarou, por intermedio do *Journal Officiel*, que, quando os bancos francezes não dispuzessem das provisões necessarias para attender áquelles compromissos, em consequencia de atrasos de pagamento ou porque nenhum banco estivesse incumbido desse serviço, o Governo se poderia intervir no caso apresentando observações por via diplomatica e fazendo antever a possivel recusa de admissão de empréstimos futuros á cotação da Bolsa, quando os *coupons* não tivessem sido pagos. E' aos portadores de títulos e aos agrupamentos financeiros, acrescentou o Sr. Ribot, que compete organizar a acção no sentido de defender os respectivos interesses.

Por fim, o Ministro salientou que os *coupons* brasileiros de 5 % não seriam pagos em dinheiro, devido ao *fundings* realizado pelo Governo do Brasil, e lembrou que as cedulas argentinas provém de empréstimos internos.

— Em Abril, o Sr. Guillaime, jornalista, que pouco tempo depois veio ao Brasil fazendo parte da missão Baudin, escrevendo um artigo sobre as finanças do nosso paiz, disse que o *fundings-loan* de 1914, reedição do primeiro *fundings* de 1908, só deu satisfação aos detentores de empréstimos inglezes, emitidos pelos Srs. Rothschild & Filhos, de Londres.

Um plano de consolidação das dividas francezas se impõe por sua vez.

O plano primitivo do *fundings*, publicado em Londres em Outubro de 1914, alisso fornece prova.

Com effeito, tal plano comprehendia na enumeração dos títulos submettidos ao novo *fundings* os seguintes emitidos em Paris: Empréstimos de 5 %, 1908-1909, de 100.000.000 de francos, para a construcção do caminho de ferro de Itapura a Corumbá (Noroeste do Brasil);

Empréstimo de 4 %, de 100.000.000 de francos, para a construcção do caminho de ferro de Goyaz;

Empréstimo de 4 %, de 60.000.000 de francos, para a rede ferro-viaria da Bahia;

Empréstimo de 5 %, de 40.000.000 de francos, para a construcção do porto de Pernambuco.

No novo aviso relativo ao pagamento dos *coupons* incluídos no *fundings*, aviso ora publicado em Paris, taes empréstimos não figuram mais, e em parte alguma é possível saber como será assegurado o serviço de pagamento daquelles empréstimos, que devia ser coberto pelo *fundings* de 1914.

Este reservou uma somma de 2.500.000 libras para os caminhos de ferro e para obras publicas, tendo garantia especial, em ouro, mas tal quantia, repartida por um triennio, será notoriamente insufficiente.

Por seu lado, as empresas de portos têm a garantia da taxa adicional de 2 %, ouro, sobre a importação, além dos outros direitos de porto, mas os productos desta sobretaxa e desses direitos foram muito diminuindo pelo entorpecimento do commercio de importação.

Este, em 1914, comparado com 1913, ficou reduzido de metade; os direitos aduaneiros no Rio, por exemplo, baixaram a 40%.

A garantia dos empréstimos respectivos baixou por isso consideravelmente.»

Linhas abaixo acrescenta o articulista:

«Um empréstimo de consolidação sobre as mesmas bases do *fundings-loan* de 1913 se impõe para segurança completa dos empréstimos brasileiros e das obrigações garantidas collocadas em França e não cobertas ou insufficientemente cobertas pelo *fundings* de Londres.

A operação de consolidação, desejavel ao mesmo tempo para salvaguardar os interesses francezes e manter o credito do Brasil, deveria comprehender:

1.º os empréstimos e as obrigações contrahidos em Paris para os trabalhos de caminhos de ferro e de portos, acima enumerados.

2.º a garantia da juras em desembolsos das companhias de estradas de ferro.

Tal é o caso da companhia brasileira de Victoria-Minas, que emittio em França 110.000.000 de francos de obrigações e á qual o Thesouro do Brasil deve cerca de 7.000.000 de francos, ao titulo da garantia de 1913-1914, o que impedia a companhia de pagar o seu ultimo *coupon*.

3.º A divida do Governo brasileiro para com a Brazil Railway Co., estando os bancos e os capitalistas francezes com mais do terço das obrigações e das acções.

O Governo do Brasil deve de 75 a 80 milhões de francos a esta companhia americana, por subvenções para a construcção da estrada Madeira-Mamoré Railway, para a construcção do porto do Rio Grande etc., etc.

Esta somma devia ser paga á Companhia por conta do empréstimo de 15.000.000 de libras em negociação entre o Rio de Janeiro, Londres e Paris, quando explodiu a conflagração européa.

Convém ao credito do Brasil que o pagamento dessa divida venha facilitar a reconstituição desse negocio, ora confiado a um *receiver* americano, o Sr. Cameron Forbes, e tão estreitamente ligado ao futuro desenvolvimento do Brasil.

Além dessas dividas da nação, ha em desabono dividas de Estados e de cidades da União Brasileira, e reclamações francezas contra certos Estados.

Trata-se:

1.º Dos empréstimos de Estados e de cidades cujo serviço está suspenso, taes como Alagoas, Amazonas, Bahia, Espirito Santo, Maranhão, Pará e das cidades da Bahia e do Pará;

2.º Reclamações francezas como a dos Matadouros do Pará, da Sociedade Francaza das Borrachas, do Banco de Credito Hypothecario do Espirito Santo.



A opinião destas reclamações contra a admissão á cotação do empréstimo brasileiro de 15.000.000 libras, em negociação antes da guerra, contribuiu para deter a marcha desta operação, e é mister que uma transacção a respeito daquellas reclamações deve ser feita para afastar qualquer obstáculo á consolidação geral.

Em relação ás obrigações dos Estados e das cidades, como no que respecta ás reclamações, o Governo Federal do Brasil declina toda a responsabilidade, os Estados e as municipalidades, sendo absolutamente autonomas, não tendo a garantia da União.

Convém exprimir-se sob os auspícios e com a garantia desta, não se poderia negociar operações de consolidação especial com os Estados e as cidades em débito, encarregada a União de cobrar as receitas dadas em penhor pelos Estados e municipalidades.

Ao mesmo tempo conviria achar uma fórmula que trouxesse uma limitação prudente á faculdade dessas entidades, em estatuto internacional, de contrahirem empréstimos externos.

— O jornal contendo esse artigo veio chegar ao Rio de Janeiro quasi ao mesmo tempo que a missão Baudin, cujo objectivo, no dizer do Sr. Senador Sá Freire, não ficou bem claro quanto aos seus intuitos, razão plausível, portanto, de não podermos dispor de elementos sufficientes para registrar aqui os resultados praticos dessa embaixada.

Tentando, quanto possível, attender a este desideratum, apenas nos é dado transcrever as impressões do Sr. Pierre Baudin, ao partir, depois de uma estadia de alguns mezes no continente Sul-Americano. Eis o que, segundo foi publicado, elle teria dito ao representante de um jornal desta capital:

«Da longa audiência especial que acabo de ter com o Sr. Ministro, devo lhe dizer que consegui colher mais algumas informações de que carecia para o cabal desempenho de minha missão e, sobretudo, me inteirar das intenções do Governo que, de accordo com o que tenho ouvido de seus ministros, são as mais leaes possíveis. É necessario muita sinceridade dos homens do poder em face da situação penosa que atravessa o Brasil e que lhes atrai tão graves responsabilidades. Aqui a crise se manifesta sob todos os aspectos e de um modo desolador se reveste da triplice forma de crise do credito privado, crise orçamentaria e crise do credito publico. Nesta immobilização de capital causada pela desconfiança justificada dos que o possuem, o Brasil, como paiz novo que é, anda ás apalpadellas e tão indeciso que é de causar admiração a confiança que os homens publicos lhe depositam no futuro. Espero, todavia, chegar ao meu paiz de volta da missão que me foi confiada, conseguir com que a França procure, pela sua acção, obter aqui o lugar a que lhe são devidos os sentimentos latinos da população brasileira e a corrente sympathica creada em torno de seu nome. No parlamento e junto ao Governo francez, procurarei salientar o modo sincero por que me fallaram os representantes do Brasil, mas, ao mesmo tempo demonstrarei que, com a existencia dos habitos anteriores, que tanto têm prejudicado os capitães europeus, o Brasil não poderá esperar o minimo auxilio da Europa. É mister que os recursos de qualquer especie prestados pela

Europa, se bem que sob a influencia de interesses particulares, encontrem o patrocínio do Governo brasileiro e que se estabeleça, por parte da França, uma fiscalização de modo a impedir que se verifiquem de novo os processos até hoje adoptados pelo Brasil em materia de credito externo. Tudo isso depende menos da boa vontade da Europa que de uma reorganização, ou melhor, de uma organização, visto que não existe nada feito nesse sentido, da politica financeira. O Brasil deve se voltar para o commercio e para a industria, cousas em que não se tem absolutamente preocupado e, dentro de novos habitos, poderá sem duvida confiar no auxilio europeu e, sobretudo, da França, que estará disposta a auxiliar o quanto possível, á medida que se forem removendo as difficuldades creadas pelas circumstancias actuaes da Europa.»

As palavras que vimos de transcrever tiveram, da tribuna da Camara, vivo protesto do Sr. Augusto de Lima, o que deu motivo a duas cartas do illustre chefe da missão franceza.

Em uma, dirigida a esse jornal, elle dizia:

«As perguntas que me foram feitas eu respondi em francez, e temo que as necessarias tonalidades que com attenção distribuí pelas minhas palavras tinham occupado ao jornalista que as redigiu, e que eu esperava que elle tivesse a bondade de me submeter sua redacção ao inteiro a conclusão. As necessidades da publicação impediram-no provavelmente disso e nem eu tenho a intenção de recriminalo no que quer que seja. Contudo não deitaria deixar a opinião brasileira sob a impressão da linguagem que me foi attribuida. Antes de abandonar o Rio, depois de uma viagem em que pude observar, quer no oeste, quer no sul, as ricas extensões de territorio onde jazem as riquezas deste grande e maravilhoso paiz, eu levei uma impressão que lhe é eminentemente favoravel. Nãoerei de modo algum em conta a situação actual em que todas as difficuldades nascidas antes da guerra foram agravadas por essa ruptura violenta produzida pela guerra na vida economica dos povos, principalmente dos povos jovens e que á procura de seus caminhos de progresso fizeram forçosamente experienciaes erradas. Sublinhei com uma sinceridade amplissima os erros praticados anteriormente e não deixei de censurar as graves faltas commettidas a proposito do Brasil pela finança franceza. Meu designio é o de servir, ao cabo de minha missão, os interesses communs dos dois paizes e de constatar sem recriminação o actual estado das cousas e de tirar dahi os ensinamentos uteis ás respectivas causas.»

Eu seria deversas ingrato si não reconhecesse a lealdade perfeita e evidente boa vontade do Governo brasileiro em relação aos negocios a proposito dos quaes tenho intervindo. Sua attitudo facilitou immediatamente minha missão e me permitiu estabelecer as relações da maior confiança.»

Na outra carta, dirigida ao Sr. Deputado Augusto de Lima, disse o Sr. Pierre Baudin:

«Não me parece possível fazer, para nós e para a opinião, uma correção nessa entrevista. Eu recuso formalmente considerala como exposição de minhas idéas. Para condade seria necessario incorrer em uma falta, a qual me repugna como uma justificação ridicula e pueril e porque eu tenho cousas de maior importancia a fazer.»

Consenti-me, porém, que eu vos repita o que já disse por vezes e que repetirei ao regressar á França: admiro sinceramente a obra de desenvolvimento da nação brasileira, a sua alta cultura latina e o seu corajoso trabalho. A nata intellectual que aqui encontrei acolheu-me com demonstrações significativas ás quaes correspondi com toda a cordialidade.

O estudo dos interesses economicos ao qual me acho entregue aqui levou-me a reconhecer o que todas as pessoas competentes sabem de ha muito, isto é, que «certas» empresas nas quaes os capitães estrangeiros foram empregados poderiam ser adiadas, que a finança franceza não estudou alguma das ellas antes de sollicitar a economia para sustental-as. Disse, enfim, que o Governo francez havia manifestado a intenção de exercer a sua vigilancia sobre as operações financeiras francezas das grandes empresas que se dirigem á economia, mas não fiz de forma alguma censura ao Brasil e aos seus Governos anteriores.

Os que me conhecem dirão a V. Ex. qual é o meu respeito pela independencia dos povos, pela sua soberania. Na hora presente, em que a França pugna pela liberdade do mundo e pelo direito das nações, teria eu vindo aqui como precursor de uma conquista economica e annunciador de uma especie de tyrania financeira?

Tal accusação seria uma injustiça, uma offensa e ainda uma puerilidade.

Ha pois, uma só explicação para a «interview» incriminada: e é a de que o seu autor não me entendeu absolutamente.»

De o incidente ficou assim encerrado.

— O Sr. Cameron Forbes, a cuja suprema direcção acham-se entregues, por nomeação judicial, todos os negocios da Brazil Railway, tendo vindo pessoalmente inspecção as empresas dessa companhia, regressou á Europa, em Março, muito satisfeito com o que pessoalmente verificou. Percorrendo as linhas ferreas até á fronteira paraguaya foi a Mato-Grosso e regressou convencido de que um futuro muito prospero está reservado a todas essas actividades, tendo mandado reabrir as grandes serrarias de Tres Barras, no territorio contestado do Paraná, Santa Catharina, que estavam fechados por motivos de economia, e pretendendo mandar para as estancias de criação novos e numerosos supplementos de bom gado.

Essa boa opinião foi confirmada na exposição que o mesmo syndico fez em Londres, no mez de Maio, ao realzar-se a assembléa geral da companhia, dizendo que o programma desta era fundamentalmente são e que era urgente que os obrigacionistas consolidassem as garantias collateraes da Companhia, para cujo futuro se antolhavam quatro elementos animadores: o augmento das plantações de café; o desenvolvimento da criação do gado; o progresso da industria de extracção e exportação de madeiras e a elevação provavel do valor das terras.

Para conseguir, entretanto, o seu objectivo, a Brazil Railway precisava despendir de prompto mais £ 1.200.000 e dispor annualmente de mais £ 2.000.000, durante seis annos, não podendo para isso contar com o auxilio da sua renda que deveria ser muito pequena no periodo de 1915.

Havia tres systemas de levantar dinheiro, a seguir: a emissão de obrigações de primeira hypotheca; que os obrigacionistas autorizassem que os lucros da Companhia fossem utilizados em obras em vez de ser applicados ao pagamento dos juros das obrigações, ou que a Companhia tomasse dinheiro emprestado, sob credito, de particulares.

Para a companhia subsidiaria, ora applicada, havia quatro passos preliminares a tomar: a reorganização da Companhia, sob a condção de um novo accordo pecuniario; um accordo com os obrigacionistas para que estes abrissem mão da clausula do pagamento de um juro fixo; um ajuste com os credores geraes e simplificação das relações das companhias subsidiarias com a Companhia principal.

— Em Abril o *Temps* noticiou que o Presidente do «Comité de Portadores de Obrigações da Estrada de Ferro de Victoria a Minas havia sollicitado os bons officios de Sr. Delcassé para o fim de serem salvaguardados os interesses daquella companhia.

— Em Junho, em Paris, o «Office Nationale des Valeurs» constituiu-se em comité de protecção aos interesses francezes na Brazil Railway.

Os respectivos directores se entenderam a respeito com que o Governo que lhes prometteu todo o apoio.

— Na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no Thesouro Nacional, foi lavrado, em Julho, o termo de rescisão dos contratos celebrados entre o Ministerio da Marinha e a Société Française d'Entreprises au Brésil, cessionaria do Dr. João Teixeira Soares, Emilio Lambert, Banque Legru, Société Dyle & Baclan e Société Française Industrielle d'Extrema Orient, para a construcção de um dique, eões e cárrelra na ilha das Cobras, sob as seguintes condições:

1.ª A Société Française d'Entreprises au Brésil entregará ao Governo Federal, afim de ser incorporado aos bens nacionais, todo o seu material existente no Rio de Janeiro e mais as duas portas-batote, destinadas ao dique e actualmente nos estaleiros da Société Dyle & Baclan obrigando-se a Société a fazer transportal-as para o Rio de Janeiro, mediante indemnização das despesas, as quaes serão pagas pelo Governo em letras;

2.ª Fica pertencendo ao Governo Federal a caução de £ 16.700, em apolices de 4 % depositada na Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, de conformidade com a clausula do contrato de 22 de Abril de 1910 e do termo de 16 de Dezembro de 1911;

3.ª A Société Française d'Entreprises au Brésil receberá por saldo final de todos o seus creditos e reclamações, a quan-

tia de £ 402.000, na Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, em letras ouro do mesmo Thesouro, de juros de 5 %; emitidas nos termos do decreto n. 11.510;

4.ª A Société Française d'Entreprises au Brésil dá ao Governo plena e geral quitação, obrigando-se a nunca mais reclamar qualquer quantia ou indemnização referente ao dito contrato.

A seguir foi aberto o credito para pagamento das 402.000 libras de indemnização, contra o qual, entretanto, levantaram-se as mais severas criticas que não conseguio suavizar a extensa exposição com a qual o Governo procurou dar explicações do caso.

— Telegramma de Londres, datado de 2 de Setembro, annunciou que tendo a Brasil Northern Railway recebido noticia de que o Governo Federal havia tomado posse de toda a rede trafegada por essa Companhia, resolvera solicitar a intervenção do Governo Ingles.

Veto ao publico, a esse proposito, o resumo desta questão, assim exposto a um jornal pelo Sr. Deputado Ildofonso Albano:

«Ha pouco menos de cincoenta annos, isto é, em 1870, foi fundada no Ceará uma sociedade particular com o fim de construir a estrada de ferro que liga Fortaleza a Baturité. Alguns annos mais tarde, por occasião da secca de 77, o Governo da União, no patriótico intuito de dar serviço aos famintos flagellados pela secca, comprou todas as acções daquela sociedade particular, e resolveu fazer o prolongamento da estrada, iniciando ao mesmo tempo a construcção da que vai de Camocim a Sobral. Até 1897 o Governo Federal administrou ambas as estradas, arrendando-as em seguida ás firmas Novis, Porto & C., e Sabola, Albuquerque & C., ficando sob a administração da primeira a estrada de Baturité e da segunda a estrada de Sobral.

Vinham essas firmas, continúa o Deputado Ildofonso Albano, cumprindo os termos contractuaes a contento do Governo, do commercio e da população, quando em 1910 o Ministro da Viação, Dr. Francisco Sá, teve a desastrada idéa de arrendar aquellas estradas á companhia Inglesa, sendo por esse motivo violentamente criticado, no inicio do Governo passado, e havendo recebido ataques vehementes no Senado.

Essa companhia Inglesa commentou o deputado norista, que tinha como capital realzado na data em que passou a funcionar no Brasil, pelo dec. n. 7.033, de 29 de Outubro de 1909, a irrisoria e incrível quantia de 7 libras, conseguida, com geral espanto, no dia 17 de Fevereiro de 1910, isto é, treze dias depois da assignatura do contrato, contar a somma de 80.000 libras, o que poderia em parte ser esquecido se ella desde então não houvesse, pela sua pessima administração, provocado o descontentamento geral do commercio e das populações servidas por suas estradas.

Felizmente o Sr. Tavares de Lyra, acrescentou o Deputado Ildofonso Albano, revendo como está todos os contratos de estradas de ferro, teve o patriótico gesto de annullar aquelle contrato de arrendamento com a companhia Inglesa, contrato que, devo salientar, é tão oneroso para a Nação como para os interesses do Estado que representa.

Referindo-se em seguida ás clausulas do alludido contrato, que allás foi reformado pelo Sr. Seabra, o Deputado Ildofonso Albano tratou da grande indemnização que se acha allí prevista e, lembrando a circumstancia de haver a companhia Inglesa recebido

até aquella data sommas fabulosas do Governo Federal para execução de trabalhos de que ainda não entregou ao trafego um kilometro sequer, concluiu declarando ser seu parecer que a companhia, como muito bem fundamentou o Sr. Tavares de Lyra, não tem direito algum a indemnizações, embora comprehenda que seja possível verba a companhia Inglesa, por meios diplomaticos, a nos extorquir estrada e dinheiro.

— Em Setembro o Sr. Pierre Baudin aceitou a presidencia do comitê de obrigacionistas francezes da Brasil Railway e presidiu a sua primeira reunião.

— Em Outubro os obrigacionistas da South Brazilian Railway Company resolveram augmentar sobre o capital desta companhia mais £ 240.000, fazendo uma emissão de debentures contra um emprestimo feito por banqueiros de Londres.

— Na assembléa geral dos acionistas da The São Paulo Railway Company, realizada em 27 de Outubro, o presidente da companhia disse que a redução das despesas excedeu a diminuição da receita, de £ 33.403.

O elemento mais contrario á renda da Companhia foi a baixa do cambio, que apresentou uma diminuição na renda bruta de £ 157.000.

O augmento no trafego de café em combinação com o augmento nas taxas de transporte desse producto, deu em resultado um augmento, na renda produzida por esse producto, de £ 42.000.

A safra do café, calculada em 12.000.000 de saccas em combinação com a diminuição dos generos importados, bem como as mudidas financeiras tomadas pelo Governo brasileiro, justificavam a esperanza de que a situação seria em breve mais satisfactoria.

— Não fizeram contratos de *funding* na União e os Estados, mas também companhias e empresas particulares.

A São Paulo City Improvement Company convocou uma assembléa dos interessados para o dia 7 de Dezembro, para discussão da proposta do adiantamento do pagamento dos juros das suas debentures até o anno de 1919 e tratar de uma nova emissão de debentures do juro de 6 por cento ao anno, com direitos de primeira hypotheca, tendo sido approvada essa proposta.

Igualmente em Dezembro a Companhia das Docas da Bahia propoz em Londres organizar um *funding-account*, em conjunto com os obrigacionistas francezes da mesma companhia, no sentido tambem de levantar os fundos necessarios para a terminação das obras.

— Na assembléa geral, realizada em Dezembro, dos acionistas da Madeira Improvement Company, o presidente da companhia communicou que estavam pendentes negociações com o Governo do Estado da Amazonas para que este adquirisse a empresa.

MOEDA, CIRCULAÇÃO E CAMBIO

— Na assembléa geral dos acionistas da The London and River Plate Bank, o presidente do Banco disse que o Governo do Brasil estava envidando todos os esforços para vencer as difficuldades financeiras.

A riqueza latente do paiz faria com que se notasse grande differença quando se restabelecesse a paz.

Referio-se á importancia do desenvolvimento e futuro da industria das carnes congeladas no paiz.

— Contava a directoria do London and River Plate Bank que a concorrência americana teria como resultado um grande incremento de negocios.

— Foi publicado, em Dezembro, o seguinte officio dirigido pelo Sr. Ministro da Viação ao Primeiro Secretario da Camara dos Deputados:

«Por officio n. 407, de 4 do corrente mez, sollicitastes informações sobre se este Ministerio teve conhecimento de que a Madeira-Mamoré Railway Company, por escriptura de 29 de Setembro de 1913, lavrada em cartorio desta cidade, hypothecou á Empire Trust Company o contrato de arrendamento que havia celebrado com o Governo, bem como a propria estrada, na extensão de 394.500 metros, com todos os pertences, obras de arte, pontes, officinas, estações, depositos, etc., e quaisquer empresas presentes e futuras, conferindo á Companhia credora hypothecaria os poderes de venda e outros sobre os mesmos bens e, no caso affirmativo, que as providencias tomadas e em que data, para assegurar os interesses da União e do Patrimonio Nacional.

Em resposta, tenho a honra de vos transmitir a inclusa cópia da escriptura lavrada em notas de tabellião Belmiro Corrêa de Moraes, em 29 de Setembro de 1913, e de que trata o vosso mencionado officio e bem assim cópia do officio da Inspectoria Federal das Estradas, informando sobre este assumpto.

Este Ministerio vai examinar a questão em face das informações que foram prestadas por aquella repartição.»

— Na sessão de 27 de Julho, da Camara dos Deputados, o Sr. Vespuccio de Abreu, referindo-se ao mallogrado emprestimo de 1913, deu informações e leu documentos que muito interessam ao estudo da materia. Estes detalhes e documentos foram publicados no *Journal do Commercio* de 28 do mesmo mez, o que nos parece conveniente indicar, na impossibilidade de dispor aqui de espaço necessario para os transcrever na integra.

EMPRESTIMOS INTERNOS

Segundo as notas que pudemos reunir, effectuaram-se durante o anno, na praça do Tio de Janeiro, emprestimos por obrigações que, conforme o quadro annexo, importaram na quantia de 23.270:000\$, tendo atingido a \$2.210:000\$ em 1914 — réis 34.200:000\$ e £ 300.000 em 1913 — réis 56.120:000\$ em 1912 — 29.490:000\$ em 1911 — 18.600:000\$ em 1910 — 6.030:000\$ em 1909 — e, em 1908, 73.600:000\$000.

A circulação fiduciaria do Brasil, ao terminar o anno de 1915, era alimentada por notas convertiveis e inconvertiveis na importancia global de 1.076.649:457\$500.

Comparado este total com o existente em 1914, verifica-se que houve augmento de 96.365:593\$000. Comparado com o existente em 1913, o augmento é de réis 179.813:754\$000; e mesmo em referencia ao de 1912, cuja importancia de réis 1.013.061:325\$000, marcava o ponto maximo atingido pela inflação, ainda se verifica um augmento de 63.588:132\$500. Comparado com o existente em 1911, o augmento é de 85.646:821\$500; eleva-se a 151.658:962\$500 em confronto com o de 1910 e attinge a elevada expressão de réis 222.917:335\$000, relativamente ao total da circulação em 1909. Fazendo a comparação com o de 1908, vê-se que o augmento é de 352.579:755\$500; reduz-se ligeiramente a somma de 333.085:030\$500, quanto ao de 1907; mas se finalmente o compararmos com a importancia de 664.792:950\$500 a que tinha descido o moço circulante em 1906, ao fundar-se a Caixa de Conversão, veremos em evidencia o consideravel augmento de 411.856:497\$000, correspondendo á enorme proporção de 62 por cento.

É muito de lamentar, nestas condições, o plano inclinado em que cada vez mais vamos deslizando ao afastar-nos, talvez em definitiva, da legitima aspiração de conseguirmos estabelecer a circulação metalleica.

A somma de papel existente no fim de 1915 em constituição de notas inconvertiveis na importancia de 982.089:527\$500 e convertiveis na de 94.559:930\$000; sendo, portanto, de 91,2 oja a proporção das inconvertiveis e de 8,78 oja a das convertiveis. Se recapitularmos a proporção em que, nos annos anteriores, têm concorrido á formação do moço circulante as notas convertiveis e inconvertiveis, veremos quanto se tornou pelor, no ultimo anno, a nossa situação monetaria:

	Convert.	Inconv.
Em 1915.....	8,78 %	91,2 %
Em 1914.....	16,10 %	83,90 %
Em 1913.....	22 %	77 %
Em 1912.....	40,1 %	59,9 %
Em 1911.....	38,2 %	61,8 %
Em 1910.....	32,86 %	67,14 %
Em 1909.....	26,39 %	73,61 %
Em 1908.....	12,35 %	87,65 %

Comparando isoladamente cada um dos elementos circulantes, verifica-se que o papel-moeda augmentou da 19,4 %, enquanto as emissões convertiveis, por seu lado, diminuíram de 40 %.



O papel-moeda inconversível, existente no fim de 1915, era assim representado:

Quant. de notas Valores Importancias

4.877.691	1\$000..	4.877.691\$000
2.816.709	1/2 2\$000..	5.633.419\$000
8.517.472	1/2 5\$000..	42.587.362\$500
11.553.097	1/2 10\$000..	115.530.975\$000
6.075.606	1/2 20\$000..	121.512.180\$000
3.324.836	50\$000..	191.241.800\$000
1.497.600	100\$000..	149.760.000\$000
730.684	1/2 200\$000..	146.138.900\$000
409.618	1/2 500\$000..	204.809.250\$000

40.303.313 6/2 982.089.527\$500

Eis aqui, resumida em algarismos, a historia do papel-moeda entre nós, nos ultimos dezeseite annos decorridos:

Existiam em circulação em 31 de Agosto de 1898 .....	788.364:614\$500
Retirado da circulação até 31 de Julho de 1914 .....	188.028:894\$000
Circulação em 31 de Julho de 1914 .....	600.340:720\$500
Emitido de 26 de Agosto de 1914 .....	232.500:000\$000
Emitido durante o anno de 1915 .....	160.000:000\$000
	982.840:720\$500
Resgatado de 1 de Agosto de 1914 a 31 de Dezembro de 1915 .....	10.751:193\$000
Circulação em 31 de Dezembro de 1915 ....	982.089:527\$500

O deposito metallico da Caixa de Conversão, em 31 de Dezembro de 1915, era assim representado:

Libras, . . . . .	1.486.860-10-0
Franco, . . . . .	8.339.810
Ouro nacional, . . . . .	116:780\$000
Marcos, . . . . .	1.982.870
Dollars, . . . . .	14.856.456
Coroas austriacas, . . . . .	11.180
Pesos argentinos, . . . . .	29.310
Pesetas hespanholas, . . . . .	728.340

O valor total desse deposito expresso em libras esterlinas, era de £ 5.015.896-16-11, correspondendo, em papel, a quantia de 94.559.930\$000.

— Não obstante ter sido quasi esgotada, no decurso do anno precedente, toda a emissão de 250.000 contos que o Congresso autorizara, pois que só restava um saldo de 17.500 contos, não se mostrava satisfeita, ao principiar o anno de 1916, a opinião dos que reclamavam mais papel circulante como remedio para vencer a crise.

Já em Fevereiro a Associação Commercial, em sessão de directoria, protestava contra o pagamento em titulos e mais uma vez preconizava a emissão de notas inconversiveis, nestes termos:

«Nossas condições são tão graves como as dos paizes flagellados pela conflagração. Graves no passado e no presente, como no futuro, que se nos antolha carregado de nuvens, cada vez mais sombrias, caso a guerra europea perdure. Deixaremos de pagar ás tropas? Ao funcionalismo? Aos fornecedores? Como poderá o Governo fortalecer as fontes de receita, em contrarrecursos sufficentes para attender com pontualidade os encargos da divida interna consolidada?»

«Chegado o momento de adoptarmos soluções violentas, dictatoriaes mesmo, sob pena de ficarmos vencidos, entregues á penuria, á miseria, á fome. Não nos attemos a demasiadamente a preconceitos doutrinaes, por mais respeitaveis que sejam, numa occasião como esta, em que ha, dir-se-hia, uma inversão de todos os principios classicos, feitos para épocas normaes.»

«O director que assim se manifestava concluiu o seu pensamento com as seguintes palavras:

«De accordo com a autorização dada pelo Congresso ao Executivo, sugiro que se solicite do Governo que dê força liberatoria aos novos titulos papel. De-se a esses titulos um juro modico, de 3 % por exemplo e veremos os nossos banqueiros substituir seu encaixe de papel-moeda por esse outro, que venço juros.»

A indicação que acabava de fazer era, talvez, não o desconhecia, uma medida de violencia aos principios economicos classicos. Mas se essa indicação não pôde ser aceita só por isso, então que o Governo emitta gradativa e parcelmonosamente papel-moeda, de modo a solver, de qualquer forma eficaz, seus compromissos.»

Não annulo o Governo a emitir papel-moeda, para o que lhe faltava a necessaria autorização legislativa, nem a dar curso forçado, como lhe era pedido, ás letras do Thesouro.

Em vez do poder liberatorio, pedido pela Associação Commercial — disse o Sr. Sabino Barroso, então Ministro da Fazenda — conceder-lhes-hia dous favores, amplamente compensadores, a saber:

- a) O Thesouro recebel-os-hia, bem como aos *bonus* ouro, em caução de contratos ou fianças de qualquer natureza;
- b) o Thesouro recebel-os-hia, o da mesma forma os *bonus* ouro, em pagamento de empréstimo de 100.000 contos, feito aos bancos.

Por essa forma, o Governo fortalecia os titulos de ambas as categorias, abria-lhes o mercado, escudava-lhes, portanto, a cotação. O resgate se acelerava, o que era outra vantagem. De facto, os estabelecimentos bancarios deviam effectuar o pagamento do que lhes fôra emprestado, até o dia 31 de Agosto proximo; dessa data em diante, até 31 de Dezembro, fim do prazo improrogavel, esses mesmos bancos, se não houvessem satisfeito seus compromissos dessa natureza para com o Thesouro, pagariam mais 1 % sobre os juros estabelecidos. Ambos os titulos se tornariam,

portanto, attraentes, convidativos, tanto para os bancos, quanto para os tomadores particulares e, nessas condições, o exito da operação seria o melhor possivel.

Além dessas vantagens, havia uma circumstancia que não devia ser esquecida e era a de que todas essas providencias eram rigorosamente enquadraveis dentro das leis, das autorizações dadas pelo Congresso ao Governo. Por outro lado, com a solução acima resumida, o Governo não restringiria o meio circulante.

A estas palavras o Presidente da Associação Commercial respondeu que o commercio cumpria, por seu intermedio, o grato dever de agradecer ao Governo taes medidas, em cujo exito todos deviam confiar.

O Governo sabiamente attendera á maior parte do que lhe fôra solicitado, na representação da Associação Commercial e, na parte em que o não fizera, era justo reconhecer que o Governo achara uma solução realmente excellente e digna de louvores, pela previdencia e patriotismo revelados.

O Sr. Dr. Buarque de Macedo, abundando nas mesmas razões, declarou que a solução era verdadeiramente um lance de estadista, de uma rara sabedoria e felicidade. O mercado para os novos titulos ficava garantido e, tanto quanto possivel, salvaguardados os legitimos interesses do Thesouro, do commercio, da industria, da nação. A Associação Commercial congratulava-se com o Governo pela solução que este resolvera tomar e estava certa de que a classe por ella representada só teria motivos para participar do vivo contentamento com que a Directoria acabava de receber tão grata e confortadora prova da boa vontade do Governo para com as classes conservadoras, do tino e sabedoria com que, sem rumor, calma e serenamente, a actual administração ia encarando e resolvendo os grandes problemas nacionaes e enfrentando os gravissimos compromissos que havia recebido em legado. Dadas as vantagens que o Governo concederia aos titulos a serem emitidos, estes fatalmente, a seu ver, teriam cotação firme, ao par, se é que, nas proximidades dos vencimentos, não a ultrapassariam dando agio. (Vide *Jornal do Commercio* de 24 de Fevereiro.)

— Como se vê, o Governo resistia, firmemente, a emitir papel-moeda aggravando a situação já creada pela emissão do anno anterior.

Nem por isso, entretanto, deixavam de manifestar-se, no paiz e no exterior, apprehensões de que esse proposito fosse de pouca duração. Já no ultimo dia de Março um telegramma de Londres para o *Jornal do Commercio* dizia textualmente:

«A queda nas praças brasileiras do cambio é aqui attribuída á noticia de que o Governo do Brasil resolveu pedir autorização para emitir vinte milhões esterlinos de papel-moeda.»

Nos circulos financeiros londrinos lamentam essa medida que implica no abandono de uma politica financeira, que, seguida por estadistas bem orientados, haveria de, fatalmente, levar o paiz a bom caminho.

O facto causa ainda maior pesar quando se consideram as sommas de sacrificios feitos pelo Brasil no desenvolvimento de um plano, seguido ha annos com tenacidade, e cujos resultados não podiam deixar de ser compensadores.

Mas tambem nos mesmos centros financeiros não se vêem quaes possam ser os meios praticos de evitar-se tão grande desastre.»

— Não havia ainda dous mezes que a Associação Commercial se congratulava com o Ministro da Fazenda pelas medidas a que nos referimos, e já ella pedia que fossem as mesmas alteradas. Pedimos a emissão, disse o Sr. Dr. Buarque, e ella veio. Mas nada menos de 100.000 contos foram emprestados aos estabelecimentos bancarios. Era de esperar que o commercio, por intermedio dos bancos, fosse beneficiado. Era precisamente isso o que esperava a Associação. Mas, no entanto, tal não se deu. Pedimos depois — continuou o Sr. Dr. Buarque — os *bonus*, ouro e papel, com valor liberatorio. O Governo attendeu em parte ao nosso pedido, permitindo que os bancos, ao saldar seus debitos para com o Thesouro, o fizessem pagando nesses *bonus*. Convinha deixar bem frizado que o Sr. Ministro da Fazenda só queria permitir que isso se fizesse numa porcentagem de 85 ou 50 %.

Tanto se esforçou, junto de S. Ex., a Directoria da Associação que conseguiu demover desse proposito o Sr. Dr. Sabino Barroso e obter que os pagamentos em questão pudessem ser effectuados integralmente em *bonus*, aceitos ao par. Ainda dessa feita, o intento bem claro e real da Associação era o de beneficiar o commercio, creando um seguro mercado para os novos titulos. Mas ainda dessa feita, tambem, esse proposito foi neutralizado no terreno dos factos. Ah! estamos assistindo a uma especulação que determina a baixa dos *bonus*, baixa sem nenhuma razão de ser, pois esses titulos, pelos juros que dão como pelo breve prazo de resgate, são de primeira ordem. Em face de uma tal depreciação, são consideraveis os prejuizos que vêm soffrendo os credores do Governo. Convinha, portanto, que a Associação solicitasse a este uma alteração no regimen de favores outorgado aos *bonus*, alteração que tivesse em mira fazer que tambem o commercio lucrasse, ao em vez de serem os bancos os unicos a aproveitar. Propunha, assim, que a Associação representasse ao Governo, pedindo-lhe que estabelecesse com urgencia o seguinte:

«Dos bancos receberá o Thesouro, em pagamento dos empréstimos que lhes fez, apenas 20 % em *bonus*. O restante 80 % em dinheiro.»

Do commercio pela Alfandega e pela Recebedoria, em pagamento dos respectivos impostos, receberá o Governo 20 %

em bonus, ao par e sem juros e 80 % em dinheiro.» (Vide *Jornal do Commercio* de 13 de Abril.)

— Em Malo, ao apparecer a Mensagem Presidencial de abertura do Congresso, verificou-se que ella nada dizia no sentido de uma proxima emissão de papel inconvertivel, a qual, no entanto, era abertamente apolada em simultanea entrevista que o Sr. Pinheiro Machado concedera ao *Jornal do Commercio*.

Um outro periodico, porém, nessa occasião, dizia com referencia ao caso:

«Os emmissionistas podem desde já ficar, tanto quanto possível, tranquilos. Temos os melhores fundamentos para dizer que a idéa emmissionista já é tambem quasi vencida no Governo. O «quasi» é devido a uma pequena resistencia que o Sr. Ministro da Fazenda ainda oppõe, mas que se espera seja facilmente vencida.»

— Ainda nesse mesmo mez de Malo, o Sr. Joaquim Pires apresentou, na Camara, o seguinte projecto de lei:

«O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Presidente da Republica, com o fim especial de resgatar as apolices e letras do Thesouro dadas em pagamento de obras federaes ou dividas provenientes de obrigações legaes, emitirá, até o maximo de 800.000.000\$, notas ao portador com curso forçado, garantidas e com o valor de taes obras e seus rendimentos.

Parapho unico. O saldo dessa emissão será empregado no pagamento dos encargos do Thesouro por dividas já processadas e reconhecidas legaes pelo Tribunal de Contas.

Art. 2.º Para resgate dessa emissão serão consignados annualmente, na lei do orçamento da despesa, 30.000.000\$, que o Ministro da Fazenda fará incinerar nos mezes de Janeiro e Junho durante 25 annos consecutivos.»

Parapho unico. A incineração será de 15.000.000\$ em cada uma das épocas citadas.

Art. 3.º O Presidente da Republica fará rever os contratos existentes com a obrigação de pagamento em apolices, para o fim de fazer cessar essa obrigação, a menos que os contratantes se obriguem a tornar effectivo o pagamento dos juros e amortização por quotas adiantadamente recolhidas ao Thesouro e as obras contratadas assegurem renda capaz de tornar possível esse encargo.

Art. 4.º O resgate de que trata o art. 1.º desta lei não se fará, em hypothese alguma, acima do par e o pagamento dos juros das obrigações citadas cessa com a decretação do resgate dos titulos.

Art. 5.º A commissão interna de apolices da divida publica federal, ou notas do Thesouro, antes do resgate total, da que é autorizada por esta lei, importa, para o Presidente da Republica, no orime previsto pelo art. 54 n. 6 da Constituição Federal.

Art. 6.º O Presidente da Republica fica autorizado a entrar em accordo com os Estados e Municipalidades que tenham encargos por dividas externas, para o fim de auxiliá-las na obtenção da suspensão por 5 annos do pagamento dos juros e amortizações.

Parapho unico. E tará as necessarias operações de credito:

a) para suspender por igual prazo o serviço de juros e amortizações da divida externa federal;

b) para resgatar as notas da Caixa de Conversão não lhes concedendo agio superior a 10 %.

Art. 7.º Fica prorogado até 31 de Dezembro de 1916 o prazo de que trata a lei de 1914.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 17 de Malo de 1915. — *Joaquim Pires.*»

— Em 14 de Junho *A Noticia* publicava as linhas que em seguida achamos interessante reproduzir:

«Circula a noticia de que tão promptamente esteja terminado o trabalho de verificação de poderes — isto é, ainda esta semana — o Governo enviará ao Congresso uma das suas Mensagens especiaes sobre a situação financeira. Embora a verificação de poderes esteja quasi prompta, parece que é desejo do Governo que o Congresso se occupe da nova questão financeira, n'atratamento a salvo das preoccupações de natureza politica que mesmo os ultimos reconhecimentos ainda despertam.

Ha uma grande curiosidade publica em torno das idéas que essa Mensagem conterá; mas é quasi impossivel fazer a esse respeito uma reportagem que traga informações definitivas. São innumeras as conjecturas; a verdade, porém, só é conhecida no círculo estrito dos membros do Governo, e de um ou outro homem de séria responsabilidade, por posição ou por tradições, cujo julzo o Governo tenha entendido dever ouvir.

E' opinião do Governo que não existe propriamente escassez de numerario, e que os 900.000 contos que existem em circulação atterderiam perfeitamente ás necessidades dessa circulação, em situação normal. Dahl a exclusão da possibilidade, neste momento, de uma emissão pura e simples, baseada somente no credito do Estado impellido o curso forçado. Não escapa, porém, ás vistas do Governo o que é observado por todo o publico — isto é, que por causas de diferente natureza esta maxima de instrumento circulatorio soffre os effectos de uma evidente retenção. Os canaes que ella deve percorrer estão obliterados; e a acção de varias medidas, entre as quaes a da propria emissão, pôde dar-lhes a elasticidade de que elles carecem.

A questão é do processo pelo qual esse tratamento possa ser feito.

Um delles, segundo consta — até porque tudo está por ora no terreno dos simples «constas» — seria a emissão sob base de mercaderia de consumo universal, depositada mediante fiscalização dos agentes do Governo.

Sem que se trata propriamente de syndicar a exportação do café, uma emissão subordinada a este processo teria entretanto de considerar ao mesmo tempo a propria circulação e o valor da mercaderia exportada.

Certo não é somente o café que entra na categoria dos generos de consumo universal; também entra o cacão, o assucar, as pelles, etc. Mas, nas combinações a considerar, muito provavelmente não se trataria senão do café pela circunstancia não só de que esse artigo é o mais importante na massa das exportações como porque temos delles por assim dizer o monopolio natural.

O processo não será uma novidade. Mais ou menos elle é posto em pratica na Republica Argentina. E' mesmo no Brasil, mesmo antes da crise actual, mais de um plano tem apparecido assente na mesma base.

Outra combinação — e parece que está reunindo a maior somma de probabilidades — é a de uma emissão bancaria em vez de uma emissão do Estado. Claro que seria o Banco do Brasil o encarregado desta emissão; provavelmente, seria ella sob base metallica.

Uma dessas bases, seria o ouro em deposito na Caixa de Conversão. A aquisição desse ouro poderia ser feita por dous modos: ou, como até agora, pela compra das notas que o representam, ou pela oferta, aos portadores de taes notas, de titulos especiaes da divida publica, com juros ouro.

A proposito das retiradas de ouro da Caixa têm sido feitos varios reparos; entretanto são tambem varias as explicações que a esse respeito podem ser dadas. Em primeiro lugar, não era apenas um interesse bancario mas um interesse publico o que determinava a acção do Banco no mercado de cambio quando se deu o abalo mundial provocado pela guerra, e quando se accentuaram, precedendo de pouco esse abalo, os phenomenos da crise local que o grande emprestimo projectado concorreria para resolver.

Em segundo lugar, até hoje o Banco do Brasil está fornecendo ao commercio, tão angustiado, os vales ouro ao cambio de 14. Em terceiro lugar, o proprio Thesouro não está isento de um modo absoluto, de necessidades de remessa: apesar do *fundring*, elle precisa de pagar em especie os juros dos novos titulos, os do *fundring* anterior, os das obras do porto do Rio. Além disso, teve o Thesouro de pagar £ 274.000 do carvão fornecido pela firma Cory Brothers, contra letras vencíveis em Malo, e terá de pagar por letras emitidas em 1913, reformadas em 1914 e vencíveis em Agosto proximo, £ 1.500.000, bem como, em Setembro, pelas moedas de prata fabricadas na Alemanha £ 535.000.

Ainda assim, o saldo existente na Caixa, correspondente mais ou menos a £ 5.000.000 Maria para as'ro de uma emissão de réis 100.000 contos, ao cambio de 12 d. e á razão do triplo.

A emissão bancaria poderá repousar somente nesse lastro, ou poderá ser feita sob um lastro de apolices ouro — o que é um terceiro processo, talvez o que menos apolo receba nos circulos onde a questão tem sido debatida.

Em qualquer das hypotheses, porém, se realmente houver uma emissão ella será subordinada a condições de resgate progressivo, seguro e certo da maior publicidade. Não podemos dizer mais do que isso. E' isso mesmo não tem senão a responsabilidade de informações colhidas com o preciso criterio mas que estão longe de ter qualquer responsabilidade official.»

— Ao terminar o mez de Junho appareceu a mensagem sobre materia economica e financeira, cujo texto já demos por extenso no capitulo sobre o orçamento; e della ficou bem patente que até essa occasião ainda o Governo resistia a deixar-se impelir para o recurso de novas emissões.

Cerca de quinze dias depois, entretanto, tendo vindo ao Rio de Janeiro e regressando para S. Paulo o Secretario da Fazenda deste Estado, era publicada a seguinte nota do *Estado* de S. Paulo:

«Tendo o Dr. Sampaio Vidal chegado hontem do Rio, é natural que se deseje saber o resultado positivo do seu trabalho, no sentido de obter, do Presidente da Republica e do Congresso Nacional, a approvação das medidas lembradas pelo Dr. Rodrigues Alves, para que se ampare o preço do café, neste anno de excepções difficuldades. Informações certas não as temos, porque tambem o Dr. Sampaio Vidal não as trouxe. Podemos dizer, porém, que a situação é animadora. O Dr. Sampaio Vidal, como já dissemos, encontrou toda a boa vontade da parte do Dr. Wenceslão Braz, do Dr. Calogeras e dos membros influentes do Congresso, com quem conferenciou. Por estes dias, no fim desta semana, ou no começo da semana que vem, o *leader* da bancada paulista, Dr. Cincinato Braga, deve apresentar um projecto na Camara dos Deputados sobre o mencionado assumpto. Trata-se, com inteiro apoio de S. Ex. o Presidente da Republica, de amparar não só o café, mas os outros generos de produção nacional. Para isso far-se-ha uma emissão de 250.000 contos, 150.000 v'rao, por séries, para o Thesouro de São Paulo, a titulo de emprestimo da União ao Estado, pagando o Estado o juro de 3 %.

Pravo: cinco annos. A emissão será garantida com o café que o Governo paulista retirar do mercado e com metade da taxa de cinco francos, quando o Governo paulista para resolver. A medida que o Governo for dispondo do café, agora retirado do mercado, o papel da emissão será incinerado. Quanto ao auxilio dos outros generos de produção nacional, delle se encarregará o Banco do Brasil. A emissão destes 100.000 contos terá por base consolidados ouro.

E' provavel que o projecto do Dr. Cincinato Braga tambem providencie sobre o pagamento aos credores do Thesouro Nacional. Far-se-ha esse pagamento com titulos.

Nada, repetimos, está definitivamente assentado. E' possível que esta plano soffra modificações, mas, por enquanto, são estas as idéas mais geralmente aceltas.

E' nos grato accrescentar que enquanto o Dr. Sampaio Vidal esteve no Rio, o Dr. Rodrigues Alves se correspondia constantemente com elle e com o Dr. Wenceslão Braz, por telegrammas e cartas.»

O projecto Cincinato não tardou, effectivamente, a apparecer, e delle já fizemos o historico no citado capitulo.

Precedera-o, porém, de alguns dias, a seguinte representação da Associação Commercial:

«Srs. Membros do Congresso Nacional. — A crise financeira do erario publico e das classes produtoras do paiz exige, por parte da Associação Commercial do Rio de Janeiro e da Commissão do Commercio que com ella collaborou, a maxima franqueza e a maior conclusão na exposição das conclusões a que lhes foi dado chegar sobre as suas causas e melos de debella-la.

Evidentemente, atravessa o paiz uma das maiores perturbacoes economicas e financeiras por que tem passado, oriunda, sem contestação, da falta de produção agricola de generos de consumo mundial, uncos capazes de manterem o equilibrio economic das nações novas, que não o podem encontrar nas suas manufacturas.

Effectivando, sob o amparo de privilegios naturaes, quanto a um certo numero de productos agricolas de alto valor, porém com todos os predicados para além desses produzir todos aquellos, tem sido, não obstante, impossivel no Brasil concorrer nos mercados consumidores com o seu assucar



algodão, cereaes e productos da pecuaria em apreciaveis proporções; e não pôde ser posto em duvida que, sem produção fabril exportavel, e sem produção agricola e derivada, do que constitue o maior consumo, será impossível ao café, só, elevar e manter o Brasil na posição a que tem direito.

A grande crise, portanto, que mais uma vez nos fere, é antes que tudo uma crise economica, crise de falta de produção exportavel. A sua solução, portanto, reside na expansão do trabalho agricola.

Para isso, porém, uma condição se impõe. A estabilidade do valor da nossa moeda no nível que melhor tem permitido compensar esse mesmo trabalho, ou, antes, no nível sob o qual elle se organizou. De facto, é principio aceito que a permanencia, por longo periodo de tempo, de forte depreciação na moeda de um paiz crea uma segunda natureza e relações de equilibrio de valores que nem as grandes revoluções sociaes conseguem destruir. Em taes casos, a alteração do valor official da moeda, ou a quebra do padrão, se impõe. E ainda são recentes os exemplos da Austria e da Russia, onde esses principios foram victoriosos.

Por longa investigação verificou ainda esta Associação que é inapreciavel o effeito das oscillações do cambio sobre o preço de produção dos principaes productos agricolas; e que, no entanto, grandes são esses effeitos sobre a economia agricola. Sob um tal regimen de oscillação do valor da moeda, é, portanto, impossível produzir em alta escala e sem alternativas.

Impossível será também conseguir que tanto a lavoura, como as industrias possam ver attendidas todas as suas necessidades, sem que uma boa circulação de moeda conversivel seja estabelecida.

Essa deve ser o desideratum dos que pugnam pelo resurgimento economico do paiz. O maior ou menor fluxo de numerario nas epochas precisas, nesta ou naquella praça, a maior ou menor facilidade na obtenção de recursos, nos momentos propicios, é um dos melhores factores do desenvolvimento da produção e das permutas e um dos correctivos do abuso do credito, grande gerador das crises commerciaes.

Essa função, porém, só com o auxilio de um banco emissor poderá ser conseguida. As emissões do Estado, ou antes, a circulação da moeda regulada pelo Estado não permite a pratica dessas medidas, pela sua falta de elasticidade. Um meio circulante constante, quando as necessidades da sua utilização são variaveis, é um elemento de perturbação financeira.

A criação, portanto, de um banco emissor é uma medida que se impõe, e a Associação Commercial é de parecer que seria sabio transformar o Banco do Brasil em um instituto dessa especie, assegurando-se, na sua organização, a autonomia e independencia da acção official, nos limites necessarios ao bom desempenho das suas funções.

Bem sabe a Associação Commercial que seria impossível a obtenção immediata de um lastro metallico para a emissão. Parece-lhe porém que uma base de títulos-ouro, com resgate proximo poderia satisfazer esses fins, desde que especiflissimo desde logo o Governo os bens do Estado, que por venda ou arrendamento devesssem attender a tal resgate.

A emissão que devia ser no dobro, permitiria desde logo, ao Governo obter do Banco o pagamento do valor dos títulos lastro, o que lhe proporcionaria meios para a aquisição das notas da Caixa de Conversão, ficando, por uma forma legal, com o seu lastro, para attender ás suas mais urgentes necessidades e principalmente para equipar e incrementar a produção.

Evidentemente, a conversão do papel em especie metallica só se daria quando o Governo apressasse o resgate dos títulos lastro, o que seria provavel dentro de dous ou tres annos, desde que desaparecessem as grandes perturbações oriundas da conflagração europea. Ao Banco confiarla o Governo a conversão do actual meio circulante, creando para isso as fontes necessarias, se não preferisse continuar na politica de liquidação do seu acervo industrial, o que só por si seria sufficiente.

A Associação Commercial, fazendo uma indicação ao Governo, sobre a forma de estabelecer a circulação metallica, pede permissão para frisar que é fundamental ao seu bom exito:

1.º O desenvolvimento da produção exportavel, como meio de manter o ouro no paiz;

2.º O abandono, por parte do Governo, de taes as funções industriaes, quando applicadas a construção e exploração de estradas de ferro, portos, etc.

O industrialismo do Estado é, sem duvida, uma das principaes causas da grande crise financeira do Governo e do commercio.

Desviando-se o Governo das suas verdadeiras funções, nos ultimos annos, implantou-se entre nós o regimen da construção de estradas de ferro, portos e outros melhoramentos, por conta do Estado. Como era natural, grandes foram as perturbações trazidas aos orgamentos por uma tal politica e, como consequencia, em curto prazo, annullaram-se os compromissos do Estado, quer em divida interna fundada, quer em divida externa, quer, finalmente, em divida fluctuante interna e externa. Decrescendo as rendas publicas de uma maneira assombrosa e desaparecendo o credito, já estava o Governo em situação angustiosa, deixando de pagar aos seus fornecedores, quando sobrevio a guerra europea, que tornou de todo desesperadora a situação.

O facto, porém, de maior gravidade para o paiz foi, sem duvida, ter o Governo arastado nas suas transacções grande parte do commercio do Rio de Janeiro. Na falta de uma actividade real no campo das permutas, que é o seu objectivo, e devido á pequena produção agricola do paiz, o que reduziu ao minimo as transacções commerciaes e commerciaes do Rio de Janeiro passou a negociar com o Governo em fornecimentos e empreitadas além do razoavel, e com elle immobilizou a maior parte das seus recursos.

Essa era a situação quando em meados e fins de 1911 foram decretadas moratorias, emissões de papel-moeda e de bonus do Thesouro. O quantum, porém, dos compromissos do Estado não era então bem conhecido, e todas essas medidas foram insufficientes ou ruinosas, como a de pagamentos em bonus, cuja depreciação se accentuava dia a dia, já attingindo a 25 o/o.

Essa é a situação actual.

Colocado o Governo em tão difficil posição, desamparada a lavoura do café com a falta de alguns mercados consumidores, cumpre a adopção de medidas extremas, e a Associação Commercial se affigura que:

Dada a impossibilidade da realização de qualquer operação no exterior;

Dada a impossibilidade de emissão de títulos do paiz — só resta ao Governo lançar mão da emissão.

Aconselha a Associação Commercial o alvite da emissão bancaria, mas, se a urgencia da solução não permittir qualquer delonga, que seja feita pelo Thesouro,

porém, em um ou outro caso, deve ella ser sufficiente para attender ás prementes necessidades da Nação, que assim se resumem:

1.º Auxilio á lavoura em geral, especialmente a do café — base principal da economia nacional;

2.º Auxilio ao commercio e ás industrias, facilitando-se o desconto de títulos pelo Banco do Brasil;

3.º Resgate no primeiro periodo dos títulos (bonus) já emitidos;

4.º Pagamento pontual dos juros da divida interna fundada;

5.º Pagamento em dinheiro das dividas do Estado;

6.º Cobertura para os déficits orçamentarios, do corrente e do futuro exercicio. — Rio de Janeiro, 17 de Julho de 1915.

— Decretada, effectuada e applicada em grande parte a segunda emissão de papel-moeda, o *Jornal do Commercio* inserio, em Outubro, a seguinte avária:

«Acreditamos que ninguém nos tomará por impertinentes, voltando a tratar das applicações que debara ter e não vai tendo a recente lei de emissão.

O Governo está na obrigação de mostrar, por uma acção pratica efficaç, que não procediam de modo nenhum as criticas violentas suscitadas contra essa recurso extremo de que se vio obrigado a lançar mão.

Esta folha cumprio um penoso dever, apoiando a passagem da medida legislativa que a administração patrocinava. Para nós, era sem duvida um sacrificio transgirmos com a providencia alvitrada pelos órgãos officiaes legitimos. Mas não recuámos diante dessa abdicção eventual de idéas antigas e arraigadas, uma vez que a anormalidade do momento exigia o remedio de excepção, e de nenhum outro nos podiamos valer na occasião.

Mas ficou bem claro que o nosso assentimento era ao conjunto total das disposições consubstanciadas no projecto relatado com tão superior elevação de vistas pelo illustre Sr. Cincinato Braga. Seria uma rematada loucura o apoio á emissão pura e simples, que não concerta nada, antes agrava e embarça tudo. O papel-moeda, fabricado e emitido assim, sem outro objectivo que não o de apenas livrar o Governo de seus apertos immediatos, seria, quando não uma finta legalizada, pelo menos um erro grave, e sem defesa. A lei foi muito previdente, nas cautelas que tomou para evitar que isso succedesse. Mas as leis não valem pelo espirito que as anima, senão, e só, pela execução que possam ter. E' na sua exacta e fiel observancia e applicação que os governos honestos podem mostrar a comprehensão que tenham de seus deveres.

Longe de nós a idéa de uma censura menos justa aos que promoveram a elaboração do decreto de 28 de Agosto. Ellos não podiam deixar de estar convencidos, como nós também estavamos, da impossibilidade absoluta de qualquer recurso a outros meios para remover as causas do mal-estar e diminuir a intensidade dos phenomenos produzidos pela crise. Agora, o que não se comprehende é que os symptomas

persistam e o remedio resulte inutil, por falta de applicação ou pelo uso errado, limitado e parcial que delle estejam fazendo. Não ha nenhuma impaciencia, nem irpropriedade no que ora dizemos.

A nação está farta de esperar e reclama uma firmeza e decisão maiores no desdobramento imprescindível das providencias de ordem governamental.

E' para esses pontos delicados que desejamos solicitar mais uma vez a attenção esclarecida do digno Sr. Presidente da Republica e de seu illustre e activo Secretario de Estado na pasta das finanças.

Conhecemos bem o zelo e capacidade de um e de outro, e não lhes faremos a injuncta de suppor que ignorem que as difficuldades perduram no mesmo gráo de intensidade, como se a administração continuasse de braços cruzados, apesar da expellção do decreto n. 11.693, que tem a mesma data da sancção da lei do Congresso.

Publicou-se, ha dias, em nota officia, que já foram pagos cerca de 35.000.000\$, entre dividas deste e dos exercicios anteriores. A informação autorizada acrescentava que cesião em dia os pagamentos ao Thesouro, tendo sido feitos ás Delegacias Fiscaes nos Estados todos os supprimentos pedidos, já devendo ter sido paga pelas mesmas a quasi totalidade dos compromissos para os quaes havia credito; e que tanto nas Pagadorias do Thesouro, como naquellas repartições, só deixaram de receber a importancia de seus creditos os credores que não se apresentaram.»

A palavra do Governo dizia ainda que «quanto ás demais contas do Thesouro, o seu pagamento depende de projectos de lei em andamento no Congresso».

Não quizermos commentar, no momento, essas declarações do gabinete do illustre Sr. Ministro da Fazenda. Era bem possível que a explicação significasse, afinal, o proposito de agir. Mas os dias passam e a confirmação dessas intencões, apenas esboçadas, não apparece, enchendo a toda a gente de apprehensões e de desanimo.

Não pomos duvida nenhuma em que de facto houvesse o Governo, com o dinheiro novo que emittio, pago algumas de suas contas e attendido melhor ao serviço esgrado dos juros de suas aplices. Mas a verdade é que esses trinta e cinco mil contos de dividas saldadas representam uma parcella minima dos debitos processados. E' sumamente extranavel, e não podemos comprehender que elle nos venha dizer que «quanto ás demais contas do Thesouro, o seu pagamento depende de projectos de lei, em andamento no Congresso», quando a verdade é que a emissão foi, por assim dizer, um credito geral que o mesmo Congresso deu ao Governo para liquidar os compromissos em papel, anteriores a 1915.

As famosas contas da Central offerecem a esse respeito um exemplo typico. Ellas não podem estar excluidas da autorização generica enfeixada na lei da emissão.

O Governo já as examinou, relacionou e comprovou, pelo menos em grande parte. Podem ter sido despesas illegaes e abusivas; mas as obras foram feitas, o Estado as recebeu, visou e achou boas as contas, e não parece bem que espere ainda a palavra do Congresso, quando não foi para outra cousa que este autorizou o Poder Executivo a emitir papel-moeda.

Esse retardamento seria ainda mais clamoroso e deshumano no que se referisse aos auxilios para a secca, expressamente determinados no n. VII do art. 1.º da lei e aos quaes allude tambem o art. 1.º do decreto do Executivo.

Nós sabemos bem que os creditos pedidos pelo Ministerio da Viação têm sido explicitamente mandados distribuir ás Delegacias Fiscaes pelo Ilustre Sr. Dr. Paedá Calogeras; mas precisamos dizer, com inteira isenção, que a falta de remessa prompta de todo o numerario sufficiente para a realisação das obras que o Governo determinou tornaria manca e falha a generosa assistencia da União ás populações famintas do nordeste. As bancadas federaes dos Estados flagellados têm communicações officiaes bradando desde já, e com razão, contra a possibilidade de semelhante perspectiva. O seu justo recato funda-se na lentidão das primeiras providencias, lentidão que continúa, apenas agora um pouquinho attenuada. A nossa burocracia de fazenda não abre mão dos seus empenhamentos habituaes, ainda quando se trate de soccorros publicos urgentes. O Sr. Calogeras precisa empregar a maior e mais util actividade, para obstar energicamente que isso se verifique. Seria uma impiedade sem nome deixar que os nossos infelizes irmãos continuem morrendo á mingua, nem acreditamos que haja aqui corações tão empedernidos que não sintam, mesmo de longe, um pouco do horror desse espectáculo, nem considerem capital ou riqueza que mereça amparo ou salvagão os homens validos, que a inclemencia do verão ardente abate e fustiga, e que vão cahindo á beira das estradas ou morrendo de epidemias na retirada tragica pelos caminhos desertos e ressequidos.

Não seriamos leaes, emitindo aqui, no meio destas considerações, que não traduzem hostilidade ou censura, mas significam respeito pela verdade dos factos occorrentes, que o Thesouro, directamente ou por intermedio do Banco do Brasil, tem feito algumas remessas de dinheiro para os Estados.

A lista official que devemos á obsequiosidade do proprio Sr. Ministro da Fazenda accusa o envio destas sommas ás Delegacias Fiscaes no periodo de Janeiro a 15 de Outubro, seja pela Thesouraria Geral do Thesouro Federal, seja por intermedio do Banco do Brasil:

Amazonas .....	1.266:000\$000
Maranhão .....	983:000\$000
Parahyba .....	200:000\$000

Ceará .....	3.210:000\$000
Rio Grande do Norte....	514:800\$000
Parahyba .....	200:000\$000
Pernambuco .....	750:000\$000
Alagoas .....	100:000\$000
Sergipe .....	200:000\$000
Bahia .....	3.250:000\$000
Espirito Santo .....	114:568\$056
Paraná .....	3.782:700\$000
Santa Catharina .....	1.555:000\$000
Rio Grande do Sul.....	5.162:900\$712
Mato-Grosso. . . . .	998:883\$333
Goyaz .....	30:000\$000
Total .....	22.342:300\$101

Pará, S. Paulo e Minas não tiveram necessidade de supprimentos feitos pelo Thesouro.

Estamos quasi no fim do exercicio e em todos esses Estados a União tem despesas normaes forcossas e consideraveis, como sejam os pagamentos ao funcionalismo federal, á tropa de linha, etc. Não se dirá que esses vinte e dois mil contos despachados no transcurso de dez mezes para dezesseis Delegacias Fiscaes sejam uma prova de que a União esteja provendo como deve ás necessidades multiphas do paiz e de suas praças. Para fazer um juizo seguro sobre o alcance e importancia dessas remessas, precisaríamos conhecer a especificação de todas essas cifras, o destino certo de cada parcela dessas sommas. Ellas revelam, sem duvida, o desejo relativo de pôr-se alguma ordem nas cousas administrativas por ahí em fóra, evitando atrazos de pagamentos nos Estados. Mas não significam nem podem traduzir que o Governo Federal esteja em verdade olhando como lhe cumpre para os grandes interesses ligados em todo o paiz á sorte do commercio e da lavoura. Estas affirmações são talvez um pouco duras e é possível que não agradem. Mas nós preferimos o serviço leal e patriótico de ajudar aos responsaveis, mostrando-lhes sinceramente as cousas como de facto são, ao engodo de lisongeal-os correndo um veno sobre o que está na consciencia de toda gente e resalta evidente de um sem numero de circumstancias, que não podem nem devem ser occultadas.

O proprio Banco do Brasil não está de todo inerte. Ainda hontem um telegramma do Recife, que publicamos, annunciou-nos que a agencia dalli recebera um reforço de 800 contos para operar.

Temos tambem noticias de que as outras agencias de Campos, Belém, Santos, etc., alargam de algum modo os seus negocios e os lucros auferidos não fazem senão confirmar o acerto dessa orientação.

Mas tudo isso é um simples começo timorato, e a um moribundo, que carece de remedios heróicos, não se cura com mexilnas ligetas e de occasião.

O Governo, mesmo no que toca ao pagamento de seus compromissos em papel, está liquidando-os metade em dinheiro, metade

em apolices, e commetteria positivamente uma cilada se não cercasse estes titulos de garantias que os tornassem aceitaveis pelos credores ludibriados.

Taes garantias existem expressas na lei e precisam ser effectivadas para que a promessa da nação não se converta em uma burla. As apolices citadas tem um direito preferencial para caugões no Banco do Brasil, que aliás está obrigado a receber, tambem, no mesmo caracter, até 50 % das sobras em circulação.

Mas como ha de o Banco do Brasil atender a todos esses encargos, que o Governo lhe atirou nas costas, se ainda não vio nem sombra do auxilio que a lei determinadamente lhe concedeu para tal effeito? Essa ajuda não pôde mais ser protelada. Uma carta de hontem annunciou que a Directoria do Banco está formulando a proposta de contrato para obter o supprimento de numerario de que carece.

O Sr. Ministro da Fazenda esteve trãante-hontem alli em visita á Directoria e essa gentileza deve ser tomada como um bom signal. S. Ex. ouviu naturalmente dos homens idoneos e autorizados, que os accionistas e o Governo, que é destes o principal, collocaram á testa do estabelecimento a situação embaraçosa em que a grande instituição de credito se encontra para operar neste momento.

O Banco tem feito o que pôde e tem feito muito. Mas dahi a dizer-se que esteja dando cabal desengargo á missão relevante que a cada instante é chamado a desempenhar em todas as praças, val uma distancia enorme. Nem elle pôde mover-se com amplitude, se lhe falta o numerario.

O Governo deve fortalecer com largueza a Caixa do Banco, para que este possa não só sustentar o cambio, como attender a todos os negocios legitimos que lhe forem presentes. Como ha de elle impedir a baixa da taxa cambial e, além disso, supprir as suas agencias, disseminadas por onde convenha, habilitadas a operarem, desenvolver elle proprio as operações de desconto, iniciar em larga escala o redesconto, e aceitar caugões, com o minguido capital proprio?

Tudo isso a lei sablamente previo, quando mandou que se ministrassem para esse effeito ao Banco os necessarios recursos em dinheiro, emprestado ao juro de 3 % ao anno.

E' absolutamente necessario que essa parte da emissão tenha o destino que lhe foi marcado no decreto do Legislativo. E o auxilio, sendo para um emprego assim tão util, tão seguro e tão remunerador, deve ser dado sem mesquinharla. Cumpre ainda que o prazo do reembolso não seja tão curto que possa crear de novo para o Banco uma situação parecida com aquella em que hoje se encontra.

Quarenta mil contos que o Governo quizesse emprestar de uma só vez não chegariam sequer para os adiantamentos, mediante as caugões dos titulos especificados no teor da lei. Essas caugões são uma parte minima das operações urgentes a realizar em favor da praça.

A quantia a adiantar ao Banco, precisa ser muito maior, sem o que será absurdo exigir-lhe que ampare o cambio, desenvolva as suas operações de desconto, encete as de redesconto e corra em auxilio da producção nacional.

Tratando-se, como se trata, de operações garantidas e de lucro certo, toda a restricção ás iniciativas opportunas do Banco representará um desserviço á causa do desafogo commercial e do desenvolvimento economico do paiz.

O Governo precisa convencer-se de uma vez por todas de que a solução da crise que nos assobberba não pôde provir só da melhoria apparente da situação do Thesouro, melhoria problematica, se as praças do paiz não logrem respirar um pouco, libertando-se desta asphyxia permanente, que é a falta de credito, a qual raftue para o erario publico e determina por sua vez a depressão das rendas, o empobrecimento da nação, pela decadencia e ruína de seu commercio, de sua lavoura e de sua industria.

E' a estes tres ramos que devemos salvar, se queremos este pobre e desventurado Brasil reintegrado no seu caminho de progresso.

As avarias profundas soffridas nestes ultimos annos de loucuras pelo mecanismo da administração publica e pelos negocios da nação propriamente ditos, só podemos reparar-as fazendo um appello energico ás forças vivas da terra, incrementando as suas grandes riquezas nativas e animando por todos os meios o trabalho nacional e a producção. Esse plano patriótico será, porém, uma vã chimera, se persistimos na velha rotina de fillar tudo ás conveniencias mais immediatas e mais estreitas, sem a comprehensão do problema de conjunto, que está a reclamar um estadista de pulso, que encare esses assumptos de frente e não ladeie as soluções, nem as protelle ou illuda.

A situação não está propriamente aggravada. As cotações do café vão felizmente subindo.

As ultimas vendas em Santos foram promissoras. Nos tres derradeiros dias venderam-se alli, respectivamente, 64.800, 45.470 e 45.800 saccos, á razão de 4300 e 43400 por dez kilos.

S. Paulo, o adiantado Estado, á previdencia e descortino de cujos estadistas devemos em grande parte a lei salvadora, está pois tranquillo e não tem razões por emquanto para recelar que os manejos balxistas nos prejudiquem.



Essa mesma circumstancia deixa ainda uma folga maior no emprego e destino da ultima emissão.

Temos a administração actual na melhor conta, pela integridade e tino de seu chefe e auxiliares: mas nem aquelle nem estes esperem as desculpas de ninguém, se não cuidarem, como lhes cumpre, de prover do melhor modo ás necessidades daes do palz nesta hora de angustia e desespero, que infelizmente já está durando demais.

— Examinado o que concerne propriamente ao papel-moeda, e passando ao que de modo mais geral se refere á moeda e á circulação, ha outros factos a referir.

Em Janeiro o Sr. Calogeras, então Ministro da Agricultura e da Viação o transporte gratuito nos navios do Lloyd e nas estradas de ferro de propriedade federal, para o nickel rematado para os portos e para o interior do Brasil. O pedido foi assim fundamentado:

«Os pagamentos em nickel feitos pelo Governo em 1914, e aceto pelos particulares em solução de debito, provocaram na praça do Rio de Janeiro, principalmente, uma plethora de moeda divisória, causando uma crise séria nas transacções normaes do commercio.

Voltando a funcionar a legislação monetaria vigente, o nickel só tem poder liberatorio reduzido e, em taes condições, caas numerosas ha que possuem centenaes de contos dessa moeda em caixa e se acham impossibilitadas de movimental-a por não haver quem a receba.

O remedio está em descongelonar a praça, distribuindo por todo o Brasil o excesso de peças divisórias existente no Rio.

Acóde-se ainda desta arte a uma tal ou qual escassez de numerario de que se queixam as praças do Centro e do Norte.»

— Algumas firmas da praça do Rio de Janeiro dirigiram, em Janeiro, á Associação Commercial uma representação pedindo o seu concurso para que nos pagamentos a fazer pelo Thesouro em moeda metálica se estabelecesse a regra de serem os mesmos satisfeitos nessa especie ou em moeda corrente ao cambio que correr no lugar e dia do vencimento.

A referida Associação atendeu ao apello, representando nesse sentido ao Sr. Ministro da Viação.

As moedas de prata e nickel inundando diversos mercados do palz e perturbando, pela limitação legal da importancia em que têm curso obrigatorio, deu lugar a que a Associação Commercial do Rio Grande reclamasse, em Janeiro, providencias para que nessa especie pudessem ser feitos pagamentos ás repartições federaes, ao menos na proporção de vinte por cento.

— Em face das repetidas retiradas de ouro da Caixa de Conversão, feitas pelo Banco do Brasil, disse o *Jornal do Commercio*, em Janeiro, ter ouvido dizer que as remessas feitas por esse estabelecimento para a Europa tinham por fim a satisfação de compromissos contrahidos pelo mesmo

Banco, pouco antes da conflagração europeia, quando o Governo passado se empenhava em manter firme a taxa cambial por causa da operação do grande empréstimo que pretendia levar a effeito.

Taes remessas tinham sido limitadas, a despeito da boa vontade do Banco de pagar tudo, religiosamente, sem se querer valer da situação anormal que se apresentava, por causa de exigencias das companhias de seguros que estavam restringindo as suas transacções com recelo dos riscos da guerra.

O Banco estava prestes a terminar os seus pagamentos e uma vez que assim succedesse normalizaria as suas transacções de cambio.

— Em 21 de Abril foi notificado que o Banco do Brasil havia entregue as ultimas cambias vendidas e cujo fornecimento tinha ficado em atraso desde o rompimento das hostilidades na Europa, ficando assim liquidadas todas as suas operações de cambio.

— Em Setembro a Associação Commercial do Rio de Janeiro representou ao Sr. Ministro da Fazenda, indicando como conveniente a permissão do pagamento á Alfandega da parte dos direitos a arrearadar em papel, com cheques visados.

O Ministro, porém, declarou que essa medida não pôde ser posta em pratica porque a ella se oppõe a legislação vigente, quer quando manda cobrar em moeda corrente taes direitos, quer quando prohibe depositar em estabelecimentos de credito particulares dinheiros pertencentes á Nação, o a isto equivaleria o cheque visado, não sendo dado invocar a excepção do Banco do Brasil, pois que esta foi creada por lei, em 31 de Dezembro de 1905.

— Satisfazendo a uma requisição da Camara, o Sr. Ministro da Fazenda prestou-lhe, em Setembro, a seguinte informação:

«Em resposta ao officio n. 138, de 27 de Julho ultimo, cabe-me communicar-vos que a prata cunhada na Alemanha para o Brasil importou em 11.805.000\$, que já foi recebida e posta em circulação. Não existe, pois, na Alemanha, nenhuma prata amoleada ou por amolear, pertencente ao Brasil; e isto porque foi suspensa, em consequencia da guerra europea, a execução do ajuste para fornecimento de taes moedas, hypothese, aliás, prevista no mesmo ajuste.

As despesas com a cunhagem e remessa da quantia supra-referida, importaram em libras 500.000, em pagamento do que foram passadas pelo Governo brasileiro cinco lettras do valor de cem mil libras cada uma.

Quanto ás informações que pedis sobre os «stocks» de café de Hamburgo e Antuerpia, nada pôde dizer este Ministerio por lhe não ser affecto o serviço em questão.

Reitero-vos os protestos de alta estima e consideração. — *Calogeras.*»

— No *Diario Official* de 28 de Setembro, secção relativa ao expediente do Ministerio da Fazenda, foi publicado o relatório apresentado pela comissão de funcionarios publicos, encarregada de balancear a Caixa de Conversão.

— Por decreto legislativo n. 3.013, de 27 de Outubro, foi prorogada até 31 de Dezembro de 1915 a suspensão do troco, por ouro, das notas da Caixa de Conversão, ficando o Governo autorizado a prorogar esse prazo por mais um anno. Exceptua-se dessa disposição o troco, por ordem do Governo, para attender apenas aos encargos da divida externa da União.

— Em Dezembro o Sr. Ministro da Fazenda, em circular dirigida aos chefes das repartições de Fazenda nos Estados, chamou a attenção dos mesmos para as disposições das leis ns. 52, 1.313 e 1.453, que fixam as quantias que podem ser recebidas, nos pagamentos, em moeda de cobre ou bronze, nickel, e prata, a saber: as de cobre, até 1\$; as de nickel, até 2\$, e as de prata, até 20\$, quando em moedas de 2\$ e 1\$, e até 10, quando em moeda de 500 réis.

— A seguir damos a relação completa do modo como foi empregada a emissão de 1914 para auxilio aos bancos:

Em Setembro de 1914:

Banco da Provincia do Rio Grande do Sul.....	6.000.000\$000
Banco Pelotense.....	3.000.000\$000
Banco do Commercio de Porto Alegre.....	3.000.000\$000
Banco Commercio e Industria, de S. Paulo.....	30.000.000\$000
Banco de S. Paulo.....	2.200.000\$000
Banco do Brasil.....	22.600.000\$000
Banco Commercial do Estado de S. Paulo.....	3.000.000\$000
Brasilianische Bank für Deutschland.....	6.000.000\$000
Banco do Estado do Rio de Janeiro.....	100.000\$000

Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil.....	500.000\$000
Banco de Credito Real de Minas Geraes.....	10.000.000\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	1.200.000\$000

Em Outubro de 1914:

Banco de Sergipe.....	600.000\$000
Banco do Recife.....	1.500.000\$000
Banco da Bahia.....	2.600.000\$000
Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes.....	4.500.000\$000

Em Novembro de 1914:

Banco do Recife.....	500.000\$000
Banco de Credito Hypothecario do Estado de S. Paulo.....	7.000.000\$000
Banco de S. Paulo.....	1.800.000\$000
Banco do Natal.....	400.000\$000

Em Janeiro de 1915:

Banque Française pour le Brésil.....	600.000\$000
Banco do Ceará.....	300.000\$000

Em Março de 1915:

Banco Commercial do Pará.....	1.300.000\$000
-------------------------------	----------------

Em Maio de 1915:

Banco do Pará.....	1.300.000\$000
--------------------	----------------

Total.....	100.000.000\$000
------------	------------------

Sobre esses empréstimos tinham sido feitas, até o fim do anno, amortizações, a importancia de 35.093.317\$764 e haviam sido pagos juros na de 3.613.252\$550. Se dispomos, porém, das parcelas que compõem estas totaes, verificadas até 31 de Agosto, quando a importancia das amortizações era de 84.423.370\$860 e os juros attingiam a somma de 3.133.533\$173, nestes termos:

	Amortização	Juros
Banco da Provincia do Rio Grande do Sul.....	6.000.000\$000	173.777\$902
Banco Pelotense.....	3.000.000\$000	107.093\$603
Banco do Commercio de Porto Alegre.....	3.000.000\$000	107.566\$665
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	1.200.000\$000	38.043\$166
Banco de S. Paulo.....	2.750.000\$000	169.023\$706
Banco do Brasil.....	6.000.000\$000	45.437\$356
Banco Commercial do Estado de S. Paulo.....	22.600.000\$000	737.200\$000
Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil.....	500.000\$000	10.745\$165
Banco de Credito Real de Minas Geraes.....	2.173.370\$860	323.033\$515
Banco do Recife.....	2.000.000\$000	63.564\$664
Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes.....	500.000\$000	125.866\$667
Banco de Sergipe.....	400.000\$000	27.163\$353
Banque Française pour le Brésil.....	600.000\$000	10.082\$332
Banco do Natal.....	—	12.133\$333
Banco do Ceará.....	—	9.059\$000
Banco Commercial do Pará.....	1.000.000\$000	13.749\$909
Banco da Bahia.....	2.600.000\$000	85.520\$573

Banco do Pará.....		25:500\$007
Banco de Credito Hypothecario e Agricola do Estado de S. Paulo.....	7.000:000\$000	206:260\$222
Banco do Commercio e Industria de São Paulo.....	20.000:000\$000	797:370\$432
Banco do Estado do Rio de Janeiro.....	100:000\$000	—
	<b>84.423:870\$880</b>	<b>8.163:583\$173</b>

Bram, portanto, ainda devedores do Tesouro, em 31 de Agosto de 1915, os seguintes bancos, pelas sommas adiante mencionadas:	Banco do Ceará.....	300:000\$000
Banco de S. Paulo.....	Banco Commercial do Pará.....	300:000\$000
Banco de Credito Real de Minas Geraes.....	Banco do Pará.....	1.300:000\$000
Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes.....	Banco de Sergipe.....	200:000\$000
Banco do Natal.....	Total .....	15.876:129\$140

Considerados do ponto de vista regional, os empréstimos feitos nos bancos discriminam-se da seguinte forma:

	EMPRESTIMOS	AMORTIZACÖES	DEBITOS
Distrito Federal....	30.300:000\$000	30.300:000\$000	—
Estado de S. Paulo..	34.600:000\$000	33.350:000\$000	1.250:000\$000
Estado de Minas Geraes ..	14.500:000\$000	2.673:870\$800	11.826:129\$140
Estado do Rio Grande do Sul.....	12.000:000\$000	12.000:000\$000	—
Estado do Rio de Janeiro .....	100:000\$000	100:000\$000	—
Estado de Pernambuco .....	2.000:000\$000	2.000:000\$000	—
Estado da Bahia.....	2.600:000\$000	2.600:000\$000	—
Estado de Sergipe...	600:000\$000	400:000\$000	200:000\$000
Estado do Rio Grande do Norte.....	400:000\$000	—	400:000\$000
Estado do Pará.....	2.600:000\$000	1.000:000\$000	1.600:000\$000
Estado do Ceará....	300:000\$000	—	300:000\$000
	<b>100.000:000\$000</b>	<b>84.423:870\$880</b>	<b>15.876:129\$140</b>

Estabelecendo a relação entre as quantias emprestadas e o total, vê-se que a distribuição foi feita na seguinte proporção: Estado de S. Paulo, 34,6 %; Distrito Federal, 30,3 %; Estado de Minas 14,5 %; Estado do Rio Grande do Sul, 12 %; Estado da Bahia, 2,6 %; Estado de Pernambuco, 2 %; Estado de Sergipe, 0,6 %; Estado do Rio Grande do Norte, 0,4 %; Estado do Rio de Janeiro, 0,1 %; Estado do Pará, 2,6 % e Estado do Ceará, 0,3 %.

Resumindo ainda mais a discriminação do ponto de vista regional, verifica-se a seguinte proporção: Centro, 47.500:000\$000, ou 47,5 %; Sul, 46.600:000\$000, ou 46,6 %; Norte, 5.900:000\$000, ou 5,9 %.

O activo de compensação, dado em caução pelos bancos, para garantia dos empréstimos e que a principio o era tambem do resgate da emissão especialmente feita para esse fim, representava o valor total de 139.905:040\$731 no fim de 1914. Ao terminar o anno de 1915 esse valor achava-se reduzido a 29.896:117\$446 e era todo constituido por effeitos commerciaes.

O cambio, cuja taxa em 31 de Dezembro de 1914 tinha sido de 13 15/16 a 14 d., oscillou em Janeiro de 1915 entre os extre-

mos de 13 9/16 d. e 14 1/8 d., encerrando-se o mez com a taxa mais baixa; em Fevereiro a evolução operou-se, sempre em sentido decedente, mas com oscillações, entre os extremos de 12 3/8 a 13 1/2 d.; em Março operou-se uma reacção e puderam ser registrados os extremos de 1 1/2 a 13 15/32 d.; mas as taxas tornaram a decahir no fim do mez e as cotações do Abril se mantiveram entre os limites de 12 1/2 a 13 d.; em Maio o cambio enfraqueceu consideravelmente, cahindo aos extremos de 11 7/8 a 12 9/16 d., occorrendo a maior baixa exactamente no ultimo dia do mez; em Junho as taxas subiram de 11 7/8 a 12 11/16 d.; em Julho os extremos foram de 12 9/16 a 13 1/16 d.; mas em Agosto as taxas regressaram aos limites de 11 7/8 e 12 21/32 d.; os extremos de Setembro foram 11 13/16 a 12 5/16 d.; Outubro evoluiu entre os limites de 12 3/16 e 12 11/32 d.; registram-se em Novembro cotações de 12 1/8 a 12 5/16 e finalmente em Dezembro o cambio desceu aos extremos de 12 e 12 3/16 d.

Se, por ultimo, compulsarmos a taxa média do cambio bancario, a 60 d/v. em cada um dos ultimos cinco annos, encontraremos o seguinte resultado:

MEZES	1911	1912	1913	1914	1915
Janeyro.....	16 5/32	16 3/32	16 17/64	16 5/64	13 27/32
Fevereiro.....	16 3/64	16 1/8	16 13/64	16 1/8	12 15/16
Março.....	15 63/64	16 11/64	16 1/8	15 7/8	12 43/64
Abril.....	16 3/32	16 13/64	16 7/64	15 27/32	12 3/4
Maio.....	16 5/32	16 5/32	16 7/64	15 29/32	12 7/32
Junho.....	16 5/32	16 9/64	16 3/64	16 1/32	12 9/32
Julho.....	16 7/64	16 3/16	16 1/16	16 9/16	12 13/16
Agosto.....	16 5/32	16 9/64	16 5/64	13 1/2	12 17/64
Setembro.....	16 3/64	16 5/32	16 5/64	11 9/16	12 1/16
Outubro.....	16 7/32	16 1/4	16 5/64	12 7/16	12 17/64
Novembro.....	16 13/64	16 5/16	16 5/64	13 47/64	12 7/32
Dezembro.....	16 7/32	16 17/64	16 5/64	12 5/8	12 3/32
Média do anno.....	16 9/64	16 3/16	16 7/64	14 39/64	12 9/16

No que concerne ao cambio particular, o seguinte quadro indica os extremos das taxas a que têm sido negociadas as letras de exportação, desde 1856 até 1915:

ANNOS	LONDRES	PARIZ	HAMBURGO
1856.....	27 1/2 — 28 1/4 d.	\$341—\$354	\$640—\$662
1857.....	23 1/2 — 23 d.	\$341—\$368	\$640—\$662
1858.....	24 — 27 d.	\$352—\$420	\$670—\$725
1859.....	23 1/4 — 27 d.	\$360—\$410	\$740—\$775
1860.....	24 1/2 — 27 1/4 d.	\$360—\$392	\$670—\$740
1861.....	24 1/4 — 26 3/4 d.	\$356—\$395	\$675—\$730
1862.....	24 3/4 — 27 3/4 d.	\$345—\$393	\$657—\$710
1863.....	26 2/8 — 27 1/8 d.	\$340—\$376	\$644—\$698
1864.....	25 1/2 — 27 3/4 d.	\$342—\$380	\$654—\$685
1865.....	22 3/8 — 27 1/4 d.	\$340—\$418	\$665—\$775
1866.....	22 — 26 d.	\$367—\$433	\$690—\$800
1867.....	19 7/8 — 24 3/4 d.	\$338—\$480	\$735—\$890
1868.....	14 — 20 d.	\$476—\$662	\$885—\$1040
1869.....	18 — 20 d.	\$100—\$525	\$900—\$975
1870.....	19 3/4 — 24 3/8 d.	\$300—\$485	\$730—\$904
1871.....	24 7/8 — 25 7/8 d.	\$347—\$425	\$693—\$793
1872.....	24 1/2 — 26 3/8 d.	\$355—\$393	\$690—\$735
1873.....	25 1/8 — 27 1/8 d.	\$340—\$374	\$440—\$480
1874.....	24 3/4 — 26 3/8 d.	\$352—\$385	\$440—\$472
1875.....	26 1/4 — 28 3/4 d.	\$337—\$364	\$416—\$450
1876.....	23 1/2 — 27 1/8 d.	\$352—\$400	\$432—\$498
1877.....	23 — 25 5/8 d.	\$372—\$416	\$462—\$509
1878.....	21 — 24 5/8 d.	\$380—\$450	\$478—\$549
1879.....	19 1/8 — 23 5/8 d.	\$405—\$504	\$502—\$610
1880.....	19 7/8 — 24 d.	\$398—\$480	\$495—\$599
1881.....	20 11/16 — 23 1/4 d.	\$402—\$468	\$503—\$565
1882.....	20 1/8 — 22 d.	\$432—\$465	\$634—\$671
1883.....	21 — 22 1/4 d.	\$428—\$468	\$533—\$565
1884.....	19 5/8 — 22 1/4 d.	\$425—\$498	\$531—\$610
1885.....	17 5/8 — 19 1/2 d.	\$489—\$540	\$605—\$688
1886.....	17 3/4 — 22 5/8 d.	\$419—\$555	\$525—\$607
1887.....	21 1/2 — 23 1/2 d.	\$404—\$442	\$501—\$549
1888.....	22 7/8 — 27 9/16 d.	\$407—\$344	\$430—\$470
1889.....	26 7/8 — 28 1/2 d.	\$395—\$335	\$413—\$453
1890.....	26 1/8 — 29 5/8 d.	\$397—\$337	\$430—\$485
1891.....	10 3/4 — 21 5/8 d.	\$441—\$366	\$544—\$694
1892.....	10 1/8 — 16 1/8 d.	\$500—\$366	\$729—\$813
1893.....	10 3/16 — 13 3/4 d.	\$392—\$335	\$356—\$415
1894.....	9 1/16 — 11 3/4 d.	\$733—\$652	\$906—\$1300
1895.....	7 7/8 — 10 7/16 d.	\$811—\$659	\$1003—\$1308
1896.....	6 7/8 — 9 1/8 d.	\$914—\$811	\$1123—\$1345
1897.....	5 21/32 — 8 15/16 d.	\$1045—\$888	\$1291—\$1373
1898.....	6 11/16 — 8 5/16 d.	\$1087—\$785	\$1133—\$1204
1899.....	7 — 14 1/2 d.	\$1148—\$426	\$1417—\$1761
1900.....	9 9/16 — 13 19/32 d.	\$658—\$363	\$812—\$1032
1901.....	11 15/32 — 12 19/32 d.	\$702—\$398	\$886—\$1232
1902.....	11 5/8 — 12 11/16 d.	\$757—\$312	\$935—\$1026
1903.....	11 29/32 — 13 21/32 d.	\$791—\$320	\$976—\$1013
1904.....	13 19/32 — 13 7/32 d.	\$699—\$302	\$863—\$990
1905.....	13 5/8 — 17 3/4 d.	\$524—\$702	\$644—\$868
1906.....	15 5/32 — 15 9/16 d.	\$537—\$652	\$663—\$805
1907.....	15 5/32 — 15 7/32 d.	\$624—\$629	\$771—\$777
1908.....	15 1/8 — 15 1/16 d.	\$627—\$629	\$774—\$779
1909.....	15 1/32 — 18 1/4 d.	\$618—\$631	\$764—\$779
1910.....	12 1/32 — 16 1/8 d.	\$523—\$635	\$644—\$784
1911.....	12 1/32 — 16 1/8 d.	\$555—\$555	\$721—\$735
1912.....	12 1/32 — 16 1/8 d.	\$591—\$793	\$730—\$979
1913.....	12 1/32 — 16 1/8 d.	\$582—\$594	\$720—\$734
1914.....	12 1/32 — 16 23/64 d.	\$583—\$592	\$720—\$732
1915.....	11 15/16 — 14 7/32 d.	\$673—\$776	—



As vendas de cambiaes effectuadas durante o anno de 1915, segundo as notas fornecidas pela Camara Syndical, foram:

	Libras	Em 1901	Em 1902	Em 1903	Em 1904	Em 1905	Em 1906	Em 1907	Em 1908	Em 1909	Em 1910	Em 1911	Em 1912	Em 1913	Em 1914	Em 1915
Janeiro	1.588.729	43.791.454	43.367.489	40.474.448	45.006.702	58.726.257	74.818.513	124.602.737	112.609.791	100.388.666	157.235.194	140.990.353	186.330.060	202.081.971	91.907.044	74.177.270
Fevereiro	1.056.332															
Março	1.977.189															
Abril	1.196.591															
Maió	1.548.877															
Junho	1.297.846															
Julho	1.422.058															
Agosto	1.161.127															
Setembro	1.596.984															
Outubro	1.812.181															
Novembro	2.194.578															
Dezembro	1.408.457															
<b>Total</b>	<b>18.843.946</b>															

	Francos	Em 1896	Em 1897	Em 1898	Em 1899	Em 1900	Em 1901	Em 1902	Em 1903	Em 1904	Em 1905	Em 1906	Em 1907	Em 1908	Em 1909	Em 1910	Em 1911	Em 1912	Em 1913	Em 1914	Em 1915	
Janeiro	3.374.778	12.874.507	12.221.792	7.007.020	6.379.536	9.015.888	9.699.992	10.285.327	11.420.016	11.042.591	15.463.618	15.670.186	21.575.031	22.832.025	22.083.605	31.979.026	33.418.173	42.131.100	52.929.388	58.388.225		
Fevereiro	3.454.289																					
Março	3.570.309																					
Abril	3.774.585																					
Maió	4.991.371																					
Junho	6.807.015																					
Julho	6.006.129																					
Agosto	5.110.888																					
Setembro	6.448.427																					
Outubro	8.397.430																					
Novembro	9.610.612																					
Dezembro	12.629.437																					
<b>Total</b>	<b>74.177.270</b>																					

As totalidades de cambiaes vendidas nos annos de 1896 a 1915 foram as seguintes:

	Libras	Em 1896	Em 1897	Em 1898	Em 1899	Em 1900	Em 1901	Em 1902	Em 1903	Em 1904	Em 1905	Em 1906	Em 1907	Em 1908	Em 1909	Em 1910	Em 1911	Em 1912	Em 1913	Em 1914	Em 1915	
	29.506.770	29.506.770	28.047.914	23.359.745	36.404.706	33.766.401	22.874.485	18.719.713	20.044.087	35.640.620	30.102.344	38.590.788	45.892.749	35.703.424	52.238.703	84.516.253	36.376.000	40.664.441	31.223.599	18.843.946		
	29.939.589																					
	28.047.914																					
	23.359.745																					
	36.404.706																					
	33.766.401																					
	22.874.485																					
	18.719.713																					
	20.044.087																					
	35.640.620																					
	30.102.344																					
	38.590.788																					
	45.892.749																					
	35.703.424																					
	52.238.703																					
	84.516.253																					
	36.376.000																					
	40.664.441																					
	31.223.599																					
	18.843.946																					

**Fundos Publicos**

O movimento de fundos publicos na Bolsa do Rio de Janeiro, durante o anno de 1915, foi o seguinte:

**APOLICHA**

- 10 Federaes de 8 %, a 620\$000.
- 158.300\$ Geraes mudas, de 5 %, de 750\$000 a 800\$000.
- 16.119 Geraes de 1:000\$000, de 5 %, de 710\$000 a 850\$000.
- 935 Empréstimo Nacional de 1903, de 5 %, de 800\$000 a 920\$000.
- 34.292 Empréstimo Nacional de 1909, de 5 %, de 700\$000 a 830\$000.
- 2.841 Empréstimo de 1911, de 5 %, de 695\$000 a 820\$000.
- 1.100 Empréstimo Nacional de 1912, de 5 %, de 690\$000 a 824\$000.
- 6 Empréstimo de 1913, de 5 %, a 750\$000.
- 128 Sentenças Judiciais, de 5 %, a 770\$000.
- 16 Estado de Alagoas, de 1:000\$000, de 5 %, a 800\$000.
- 111 Dito do Espirito Santo, de 1:000\$, de 6 %, de 600\$000 a 705\$000.

2.208 Dito de Minas Geraes, de 1:000\$000, de 5 %, de 740\$ a 840\$000.	162 Industrial de Valença, a 208\$000.
46 Dito de 500\$, juros de 5 %, de 750\$000 a 810\$000.	350 Linho de Sapopemba, de 165\$000 a 180\$000.
1 Dito, de 200\$000, juros de 5 %, a 770\$000.	2.405 Luiz Stearica de 150\$000 a 170\$000.
603 Dito do Rio de Janeiro, de 500\$000, de 6 %, de 400\$000 a 465\$000.	170 Materiaes de Construção, a réis 200\$000.
13.264 Dito, de 100\$000, de 4 %, de 74\$500 a 84\$500.	20 Melas Victoria (Fabrica), a 180\$000.
15 Dito de Santa Catharina, de 1:000\$, de 5 %, a 750\$000.	2.764 Mercado Municipal do Rio de Janeiro, de 160\$000 a 180\$000.
2.059 Empréstimo da Prefeitura do Districto Federal, de libras 20, de 273\$000 a 310\$000.	276 Magéense (Fabrica), de 90\$000 a 100\$000.
17.062 Dito de 1909, de 5 %, de 150\$000 a 160\$000.	381 Manufatura Fluminense, de 95\$000 a 165\$000.
138 Dito de 1909, de 5 %, de 150\$000 a 160\$000.	100 Nacional de Navegação Costeira, a 200\$000.
44.241 Dito de 1914, de 6 %, de 159\$000 a 186\$000.	17 Petropolitana (Fabrica), a 200\$000.
37 Dito da Camara Municipal de Petropolis, a 185\$000.	1.715 Progresso Industrial do Brasil, de 155\$000 a 178\$000.

**LETRAS HYPOTHECARIAS**

568 Banco de Crédito Real de Minas Geraes, de 7 %, de 100\$000 a 102\$000.	10 Petropolis Industrial, a 160\$000.
523 Alliança (Fabrica) de 168\$000 a 182\$000.	43 Sedas Santa Helena (Fabrica), a 150\$000.
1.415 America Fabril, de 160\$000 a 200\$000.	195 S. Pedro de Alcantara, de 170\$000 a 185\$000.
10 Aguas de Caxambu, a 140\$000.	480 S. Felix (Fabrica), de 85\$000 a 120\$000.
80 Antarectica Paulista, de 185\$000 a 195\$000.	60 Santa Rosalia (Fabrica), de 110\$000 a 145\$000.
28 Brasil Industrial, de 170\$ a 195\$000.	45 Tijuca, de 160\$000 a 185\$000.
8.705 Botafogo (Fabrica), de 80\$000 a 124\$000.	158 Transporte e Carruagens, de 182\$000 a 197\$000.
50 Bom Pastor (Fabrica), a 195\$000.	50 Usinas de Productos Chimicos, a 190\$000.
410 Banco União de S. Paulo, de 55\$000 a 70\$000.	215 Usinas Nacionais, de 130\$000 a 160\$000.
263 Carioca (Fabrica), de 130\$000 a 170\$000.	50 Vidraria Carmita, a 90\$000.
94 Confiança Industrial (Fabrica), de 160\$000 a 170\$000.	
273 Cervejaria Brahma, de 190\$000 a 200\$000.	
500 Corcovado (Fabrica), a 199\$500.	
25 Centros Pastorais do Brasil, a réis 197\$000.	
17.472 Docas de Santos, de 178\$000 a 198\$000.	
50 Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, a 125\$000.	
20 Engenho Central de Quissamã, a 110\$000.	
1.170 Edificadora, de 100\$000 a 160\$000.	
706 Fabril Paulista, de 35\$000 a 40\$000.	
215 Fiat Lux, a 180\$000.	
550 Hansatica, de 190\$000 a 195\$000.	
116 Industrial e Mercantil Casa Vivaldi, a 200\$000.	
350 Industrial Campista, de 150\$000 a 168\$000.	
98 Industrial Mineira, de 180\$000 a 190\$000.	

**DEBENTURES**

**BANCOS**

6.586 Brasil, de 165\$000 a 206\$000.	678 Lavoura e do Comercio do Brasil, de 95\$000 a 112\$000.
4.140 Brasil e Norte America, a 6\$000.	1.309 Mercantil do Rio de Janeiro, de 198\$000 a 212\$000.
648 Commercio, de 130\$000 a 140\$000.	7 Nacional Brasileiro, a 175\$000.
1.704 Commercial do Rio de Janeiro, de 120\$000 a 135\$000.	125 Nacional Ultramarino, a 300\$000.
95 Credito Rural Internacional, a réis 50\$000.	

**CARRIS DE FERRO**

316 Jardim Botânico, c/ 60 %, de 70\$000 a 100\$000.	
607 Jardim Botânico, integrallzadas, de 162\$000 a 185\$000.	

**ESTRADAS DE FERRO**

100 Goyaz, de 20\$000 a 23\$000.	
3.940 Minas de S. Jeronymo, de 9\$000 a 18\$000.	
20 Norte do Brasil, c/ 20 %, a 2\$000.	
200 Norte do Brasil, integrallzadas, a 17\$000.	
300 Noroeste do Brasil, a 50\$000.	
7.469 Rede Sul-Mineira, de 22\$000 a 40\$000.	

SEGUROS		DIVERSAS	
45	Argos Fluminense, de 810\$000 a 900\$000.	90	Forca e Luz Norte Fluminense, a 210\$000.
400	Anglo Sul-Americano, de 80\$000 a 100\$000.	110	Gazeta de Noticias, de 1\$000 a 10\$000.
243	Confianca, de 47\$000 a 65\$000.	16	Industrial e Melhoramentos no Brasil, a 70\$000.
21	Garantia, de 243\$000 a 250\$000.	53.143	Loterias Nacionais do Brasil, de 10\$000 a 10\$500.
154	Integridade, de 35\$000 a 42\$000.	115	Lavanderia Confianca, a 200\$000.
100	Minerva, a 15\$000.	100	Luz Stearica, a 100\$000.
63	Providente, a 500\$000.	550	Mercado Municipal do Rio de Janeiro, de 60\$000 a 70\$000.
50	União dos Proprietarios, de 100\$000 a 105\$000.	24	Manufatura de Conservas Alimenticias, a 140\$000.
15	União Commercial dos Varejistas, a 116\$000.	26	Navegação Sul Rio Grandense, de 100\$000 a 200\$000.
TECIDOS		11	Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro, a 55\$000.
2.728	Alliança, de 90\$000 a 150\$000.	25.297	Terras e Colonização, de 4\$750 a 9\$000.
215	Brasil Industrial, de 130\$000 a 150\$000.	614	Transporte e Carruagens, de 51\$000 a 70\$000.
10	Bom Pastor, a 120\$000.	100	Usinas Nacionais, de 180\$000.
221	Corcovado, de 120\$000 a 160\$000.	— De 1 de Janeiro a 30 de Novembro de 1915 foram transferidas na Caixa de Amortização 85.633 apolices da divida publica de 1:000\$ cada uma, 225 de 500\$, 650 de 200\$, na importancia total de 85.876:500\$000. Isoladamente, o movimento de transferencias de apolices, relativo ao mez de Novembro foi de 15.592 de 1:000\$, 46 de 500\$ e 81 de 200\$, no valor total de réis 15.631:200\$000. Em Dezembro as transferencias estiveram suspensas para o preparo das folhas de pagamento de juros.	
25	Cometa, a 118\$000.	<b>Rendas publicas</b>	
10	Carloca, a 100\$000.	Como se vê no quadro respectivo, a renda arrecadada pela Alfandega do Ilho de Janeiro, durante o anno de 1915, foi de 18.864:473\$584, ouro, o 86.818:889\$190, papel; e comparada com a do anno precedente apresenta a differença de réis..... 0.285:929\$445, ouro, e 2.773:338\$186, papel, correspondendo a 24,9 % a differença da renda em ouro e 7,1 % a da em papel, ou seja uma differença média de 13,9 % na renda geral.	
423	Confianca Industrial, de 60\$000 a 120\$000.	No quadro que em seguida offerecemos são indicados, mez por mez, o declino e o subsequente augmento da renda aduaneira:	
20	Esperança, a 200\$000.		
25	Industrial Mineira, a 180\$000.		
3	Manufatura Fluminense, a 25\$000.		
128	Petropolitana, de 110\$ a 150\$000.		
162	Progresso Industrial, de 110\$000 a 150\$000.		
105	São Pedro de Alcantara, de 130\$000 a 140\$000.		
354	São Felix, de 21\$000 a 30\$000.		

OURO		PAPEL		Differença	
10	A Noite, de 175\$000 a 185\$000.				
1.000	Agua de Caxambu, a 50\$000.				
280	Agricola e Commercial do Brasil, de 6\$000 a 3\$000.				
410	Brasileira Torrens, de 4\$000 a 4\$750.				
184	Cordaria e Cellulose, a 6\$000.				
340	Cervejaria Brahma, de 150\$000 a 200\$000.				
275	Carburato de Calcio, a 200\$000.				
1.971	Centros Pastorais do Brasil, de 14\$000 a 17\$000.				
23.687	Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, de 16\$000 a 21\$000.				
5.791	Docas de Santos, de 322\$000 a réis 420\$000.				

OURO		PAPEL		Differença	
	1914	1915			
Janerio	3.348:553\$007	1.102:776\$427	—	2.245:776\$580	— 67,0 %
Fevereiro	2.738:529\$379	1.248:431\$976	—	1.490:097\$408	— 54,4 %
Março	2.633:443\$637	1.538:014\$796	—	1.095:429\$841	— 41,6 %
Abril	2.302:517\$144	1.549:455\$262	—	753:061\$882	— 32,7 %
Mai	2.379:750\$529	1.720:070\$701	—	659:680\$828	— 27,2 %
Junho	2.368:978\$690	1.508:205\$129	—	860:773\$561	— 36,3 %
Julho	2.470:790\$918	1.656:331\$260	—	813:459\$658	— 32,9 %
Agosto	1.639:094\$801	1.628:094\$380	—	10:999\$421	— 0,6 %
Setembro	1.484:854\$966	1.740:833\$749	+	255:978\$783	+ 17,2 %
Outubro	1.333:217\$716	1.608:048\$916	+	274:831\$200	+ 20,6 %
Novembro	1.100:316\$061	1.537:433\$124	+	437:117\$063	+ 39,7 %
Dezembro	1.369:352\$181	1.970:239\$854	+	600:887\$673	+ 43,8 %

PAPEL			
	1914	1915	Differença
Janerio	5.060:481\$982	2.076:627\$218	— 2.983:854\$764 — 58,9 %
Fevereiro	4.142:667\$475	2.390:397\$408	— 1.752:270\$067 — 42,3 %
Março	4.034:313\$994	3.019:361\$783	— 1.014:952\$211 — 25,1 %
Abril	3.617:736\$920	3.026:573\$208	— 591:163\$712 — 16,3 %
Mai	3.668:396\$141	3.235:109\$450	— 433:286\$691 — 11,8 %
Junho	3.565:692\$188	2.988:792\$172	— 576:900\$016 — 16,1 %
Julho	3.668:157\$404	3.292:069\$610	— 376:087\$794 — 10,2 %
Agosto	2.526:809\$175	3.337:379\$637	+ 810:570\$462 + 31,7 %
Setembro	2.446:966\$873	3.290:385\$402	+ 843:418\$529 + 34,4 %
Outubro	2.330:300\$078	3.339:303\$460	+ 1.009:003\$382 + 43,3 %
Novembro	2.029:173\$439	3.009:043\$462	+ 979:870\$023 + 48,2 %
Dezembro	2.461:341\$698	3.811:246\$380	+ 1.350:904\$682 + 55,4 %

O rendimento conhecido das repartições federaes, correspondente ao periodo comprehendido de Janeiro a Setembro de 1915, comparado com o de igual espaço de tempo em 1914 e 1913, apresenta-se da seguinte fórma:

1913		
	OURO	PAPEL
<b>Renda dos tributos:</b>		
Impostos de importação	74.460:439\$455	133.374:381\$274
Idem de consumo	—	43.269:742\$740
Idem sobre circulação	1:431\$000	17.939:323\$629
Idem sobre as loterias	3:234\$518	5.299:163\$993
Outras rendas	—	966:890\$000
Rendas patrimoniaes	—	7.224:352\$684
	—	301:106\$039
<b>Renda conhecida</b>	<b>74.465:104\$973</b>	<b>208.375:965\$359</b>
<b>Renda com applicação especial:</b>		
	10.145:827\$553	8.986:503\$035
<b>Renda a classificar:</b>		
	1.102:330\$023	12.667:465\$402
<b>Renda extraordinaria:</b>		
	3.427:090\$425	6.542:284\$248

1914		
	OURO	PAPEL
<b>Renda dos tributos:</b>		
Impostos de importação	45.055:239\$919	80.487:461\$091
Idem de consumo	—	30.519:170\$116
Idem sobre circulação	7:095\$963	14.165:923\$212
Idem sobre as loterias	15:400\$038	4.135:655\$854
Outras rendas	—	899:660\$000
Rendas patrimoniaes	—	4.447:807\$685
	—	222:069\$056
<b>Renda conhecida</b>	<b>45.077:825\$920</b>	<b>134.877:765\$723</b>
<b>Renda com applicação especial:</b>		
	13.998:451\$096	6.615:726\$802
<b>Renda a classificar:</b>		
	12:418\$610	23.336:399\$076
<b>Renda extraordinaria:</b>		
	203:569\$737	5.641:977\$471

1915		
	OURO	PAPEL
<b>Renda dos tributos:</b>		
Impostos de importação	25.341:559\$475	55.234:600\$980
Idem de consumo	—	44.466:558\$989
Idem sobre circulação	3:073\$738	20.298:936\$898
Idem sobre as loterias	96:289\$779	11.955:536\$610
Outras rendas	—	653:718\$050
Rendas patrimoniaes	—	4.352:400\$650
	—	129:729\$197
<b>Renda conhecida</b>	<b>25.441:515\$992</b>	<b>137.096:471\$319</b>



Renda com applicação especial.....	7.223:863\$042	2.606:682\$477
Renda a classificar.....	25:650\$601	12.022:927\$798
Renda extraordinaria.....	15:251\$925	5.799:376\$499

COMPARAÇÃO

	ENTRE 1913 E 1915		ENTRE 1914 E 1915	
	ouro	papel	ouro	papel
Impostos de importação.....	-49.118:886\$980	-78.140:280\$344	-19.713:687\$444	-25.352:800\$161
Idem de consumo.....	+ 1.196:816\$249			+13.947:888\$878
Idem sobre circulação.....	+ 2.242\$738	+ 2.359:598\$164	+ 3.422\$226	+ 6.132:974\$772
Idem sobre a renda.....	+ 93:055\$261	+ 6.656:872\$617	+ 80:709\$741	+ 7.819:880\$956
Idem sobre as loterias.....	- 308:171\$950			- 240:941\$950
Outras rendas.....	- 2.872:452\$034			- 95:407\$035
Rendas patrimoniaes.....	- 171:378\$842			- 92:329\$850
Renda conhecida.....	-49.023:588\$981	-71.279:494\$040	-10.636:309\$928	+ 2.218:705\$509
Renda com applicação especial.....	-11.421:964\$511	- 6.319:820\$558	- 6.274:588\$054	- 3.949:044\$325
Renda a classificar.....	- 1.076:819\$922	+ 255:462\$396	+ 13:141\$401	-10.413:471\$278
Renda extraordinaria.....	- 3.421:838\$500	- 742:907\$749	- 188:317\$812	+ 157:899\$028

IMPOSTOS

O orçamento elaborado para 1916 contém, como já continha o de 1915, diferentes alterações de impostos, augmentos de taxas e criação de novas contribuições. Assim é que, quanto a direitos de importação, as pílulas de Reuter, cuja taxa havia sido consideravelmente reduzida, constituindo uma excepção em confronto com os demais artigos congeneres, tiveram restabelecida a taxa antiga. Foi supprimida a modificação constante da lei n. 2.719 de 1912, relativa ás chapas de ferro American Ingot Iron e que já tinha sido alterada pela lei n. 2.919 de 1915.

O art. 127 da tarifa das alfandegas foi assim alterado:—Caoto, rurtim, quebracho ou qualquer outro extracto vegetal, secco, molle ou liquido, contendo tannino destinado ao consumo e pellos ou couro, kilo 100 réis, razão 25 %%. Não houve, no entanto, augmento de taxa.

Ao art. 1.009 foi mandado acrescentar:— aeroplanos, hydroplanos, dirigíveis e semelhantes e seus accessorios, ad valorem 7 %%.

O chlorureto de sodio (sal commum ou de cozinha) que pela redução feita em 1905 pagava direitos de importação na razão de 25 %% e a taxa especifica de 25 réis o kilo, teve esta elevada para 30 réis.

As peças soltas para pianos (art. 957 da tarifa), que pagavam 12\$000 por kilo, foram reduzidas para 6\$000; os teclados, cuja taxa era de 30\$000, passaram a pagar 20\$000; os teclados com machinismo que eram taxados com 30\$000, foram diminuidos para 60\$000.

Para lampadas electricas incandescentes de filamento de metal ou de carvão foi creada a taxa de 2\$000 por kilo (peso bruto), razão 15 %%.

O fio de ferro (arame) farpado e o ovalado de 18 16 e 10 17, inclusive grampos e pregadores (art. 740 da tarifa), mollicões de ferro ou de aço para cercas, assim como os respectivos eslicadores, foram reduzidos da taxa de 100 réis e razão 50 %%, para 20 réis o kilo e razão 10 %%.

A alinea 4 do art. 1º do orçamento da receita para 1916, que se refere ao expediente de capatazias, foi assim redigida:

4. Dito de Capatazias, mantidas as taxas em vigor para os generos de importação estrangeira e fixadas as taxas em um real e meio por kilo de generos de produção nacional, exportados para o estrangeiro ou para portos nacionaes ou importados de portos nacionaes, em um real por kilo de minerios de manguez e de ferro e areias monaziticas exportadas para o estrangeiro e em meio real por kilo de sal, assucar e carvão de pedra nacionaes exportados ou importados de portos nacionaes, taxas essas que serão desde já obrigatoriamente extensivas tambem aos portos em que houver obras de melhoramentos, de accordo com as disposições constantes dos respectivos contratos.

No que concerne aos impostos de consumo, os emolumentos de registro (art. 9º do regulamento) foram elevados ao dobro.

Sobre o fumo foram feitas as seguintes alterações:

- No art. 4º § 1º, ns. II, III, IV, V e VII:
- a) charutos de mais de 50\$ até 100\$ o milheiro, cada charuto \$010;
  - b) idem, de mais de 100\$ até 200\$ o milheiro, cada charuto \$020;
  - c) idem, de mais de 200\$ até 300\$ o milheiro, cada charuto \$030;
  - d) idem, de mais de 300\$ até 400\$ o milheiro, cada charuto \$100;
  - e) idem, de mais de 400\$ o milheiro, cada charuto \$150;
  - f) cigarros e cigarrilhas cujo preço do milheiro não exceda de 4\$, por carteira, maço, caixa, etc., de 20 ou fracção \$010;

- g) idem, cujo preço não exceda de 8\$ o milheiro, por carteira, maço, caixa etc., de 20 ou fracção \$020;
- h) idem, cujo preço não exceda de 14\$ o milheiro, por carteira, maço, caixa, etc., de 20 ou fracção \$030;
- i) idem idem, de mais de 14\$ até 24\$ o milheiro, por carteira, maço, caixa, etc., de 20 ou fracção, \$050;
- j) idem idem, de mais de 24\$ até 34\$, o milheiro, por carteira, maço, caixa, etc., de 20 ou fracção, \$100;
- k) idem, idem, de mais de 34\$ o milheiro, por carteira, maço, caixa, etc., de 20 ou fracção, \$150.

No n. X, 1º, do mesmo artigo e paragrafo — supprima-se a palavra «resíduos».

As taxas dos charutos, cigarros e cigarrilhas de produção nacional, serão baseadas nos preços de venda da fabrica e as dos estrangeiros serão cobradas de conformidade com o regimen em vigor.

O fumo em corda ou em folha de procedencia estrangeira, quando for desfiado, picado ou migado em fabrica nacional, pagará mais \$020, além do imposto pago nas alfandegas, por 25 grammas ou fracção, ficando, outrossim, sujeito ao regimen do de produção nacional.

Fumo desfiado, picado ou migado, de procedencia nacional, por 25 grammas ou fracção, \$020.

No imposto sobre bebidas, foram as taxas do vinho nacional natural reduzidas á metade; e ao art. 4º § 2º do regulamento foi mandado acrescentar:

m) capsulas de acido carbonico para o preparo de aguas pelo systema Sparklets e outros: — de capacidade de produção até meia garrafa de agua por capsula, \$020; idem, idem até meio litro por capsula, \$030; idem, idem até uma garrafa por capsula, \$040; idem, idem até um litro por capsula, \$060; nas capsulas de capacidade de produção superior a um litro a fracção será cobrada na razão acima.

Na parte que se refere a conservas, foi incluído no art. 4º, § 8º do regulamento:

n) chocolate commum ou de refeição, em pó, ou em massa, de qualquer procedencia;

Foi modificado o n. I do mesmo artigo e paragrafo na parte relativa a «conservas de carnes», da seguinte forma: em vez de 250 grammas ou fracção — 25 réis — diga-se — por kilo — 20 réis, devendo as carnes virem acondicionadas em latas, tinas, barricas ou caixas e sendo as mesmas de procedencia nacional; e substituído o n. 4º, II do art. 4º, § 8º, pelo seguinte: 4º, o peixe secco e o salgado, ou em salmoura, acondicionados em vasilhas de qualquer especie, contanto que contemham mais de 10 kilogrammas, ou a granel, quando de produção nacional. A grapa de que trata o n. VIII, do § 2º, do art. 4º, pagará a taxa consignada no n. XII do mesmo paragrafo e artigo para o aguardente de canna.

As taxas sobre bengalas foram augmentadas de 60 %%, cobrando-se pelas de preço superior a 50\$ a contribuição de 5\$, em vez da de 2\$ que vigorava.

Sobre tecidos foram feitas as seguintes alterações:

Ao art. 4º, § 12, do regulamento n. 11.807, de 9 de Dezembro de 1915: tecidos de linho crús, com qualquer outra materia, exceptuada a seda, por metro ou fracção, \$015; idem, idem, brancos e tintos, por metro ou fracção, \$025; idem, idem, bordados ou estampados, por metro ou fracção, \$035; substitua-se os ns. X e XI pelo seguinte: idem de borra de seda e semelhantes, crús, por kilo, 3\$; idem idem tintos, estampados, lavrados e brochés, por kilo, 4\$500; idem de seda vegetal ou animal, por kilo, 8\$; substitua-se o n. XII pelo seguinte: brocados, lhamas, telas e outros tecidos proprios para vestes sacerdotaes, lavrados, ou bordados, com assento ou fundo de ouro ou prata (art. 577 da tarifa), por kilo, 12\$; idem, idem, ouro ou prata entrefina ou falsa, por kilo, 6\$; idem com ramos soltos ou ligados, de ouro ou prata, com ou sem mattizes, por kilo, 7\$800; idem, idem, de ouro ou prata entrefina ou falsa, com ou sem mattizes, por kilo, 4\$; no n. XV, depois das palavras: «do art. 4º, § 12», ajunte-se «de lá pura» e depois da palavra \$300, «idem, idem, de lá com qualquer outra materia, exceptuada a seda, de algodão, de juta ou de materias semelhantes, simples ou mixtos, por unidade, \$150»; no n. XVII, depois das palavras «de linho», acrescente-se: «simples ou compostos», e depois das palavras «de seda», ajunte-se: «simples ou compostos»; aos ns. XVIII, XIX e XX, acrescente-se: «tiras e entremelos bordados», e depois da especie dos productos, acrescente-se ainda: «simples ou mixto de produção nacional», e ajunte-se, onde couvier: «rendas de procedencia estrangeira, de algodão, simples ou com outras materias, por 250 grammas ou fracção, \$250; idem, de lá ou de linho, simples ou compostos, por 250 grammas ou fracção, \$500; idem, idem, de seda, simples ou composta, por 250 grammas ou fracção, 1\$500; fitas, tiras o entremelos bordados, de procedencia estrangeira, de algodão simples ou com outras materias, por 250 grammas ou fracção \$100; idem, idem, de lá ou de linho, simples com outras materias, por 250 grammas ou fracção, \$250; idem, idem, de seda simples ou com outra materia, por 250 grammas ou fracção, 1\$; nos ns. XXI a XXIV, onde estiver «até 0m,22», diga-se: «até 0m,20», e onde estiver «de mais de 0m,20», diga-se: «de mais de 0m,20»; aos ns. XXI a XXV, depois das especies dos productos, acrescente-se: «simples ou com outra materia»; substitua-se o n. XXVI pelo seguinte: «os tecidos de seda, quando misturados com outras materias, pagará as taxas correspondentes da materia predominante, e quando se compuzerem de partes iguaes, isto é, tiverem a trama ou urdidura toda de outra materia, pagará as respectivas taxas com o abatimento de 50 %»; e acrescente-se onde couvier: «volantes, lhamas, vidrilhos e outros tecidos semelhantes (art. 480 da tarifa), por kilo, 1\$600; e os tecidos em peça para tapetes pagará, por metro, metade das taxas dos tapetes».

Idem idem, de mais de 34\$ o milheiro, por carteira, maço, caixa, etc., de 20 ou fracção, \$150.

No imposto sobre bebidas, foram as taxas do vinho nacional natural reduzidas á metade; e ao art. 4º § 2º do regulamento foi mandado acrescentar:

m) capsulas de acido carbonico para o preparo de aguas pelo systema Sparklets e outros: — de capacidade de produção até meia garrafa de agua por capsula, \$020; idem, idem até meio litro por capsula, \$030; idem, idem até uma garrafa por capsula, \$040; idem, idem até um litro por capsula, \$060; nas capsulas de capacidade de produção superior a um litro a fracção será cobrada na razão acima.

Na parte que se refere a conservas, foi incluído no art. 4º, § 8º do regulamento:

n) chocolate commum ou de refeição, em pó, ou em massa, de qualquer procedencia;

Foi modificado o n. I do mesmo artigo e paragrafo na parte relativa a «conservas de carnes», da seguinte forma: em vez de 250 grammas ou fracção — 25 réis — diga-se — por kilo — 20 réis, devendo as carnes virem acondicionadas em latas, tinas, barricas ou caixas e sendo as mesmas de procedencia nacional; e substituído o n. 4º, II do art. 4º, § 8º, pelo seguinte: 4º, o peixe secco e o salgado, ou em salmoura, acondicionados em vasilhas de qualquer especie, contanto que contemham mais de 10 kilogrammas, ou a granel, quando de produção nacional. A grapa de que trata o n. VIII, do § 2º, do art. 4º, pagará a taxa consignada no n. XII do mesmo paragrafo e artigo para o aguardente de canna.

As taxas sobre bengalas foram augmentadas de 60 %%, cobrando-se pelas de preço superior a 50\$ a contribuição de 5\$, em vez da de 2\$ que vigorava.

Sobre tecidos foram feitas as seguintes alterações:

Ao imposto sobre chapéus foi dada a seguinte ampliação:

20 Dito sobre chapéus, incluindo-se no artigo 4º, § 17, do regulamento approvado pelo decreto n. 11.807, de 9 de Dezembro de 1915:

- a) chapéus de pelica, camurça ou qualquer pelle, para homens e meninos, por unidade, \$500.
- b) bonets e gorros de pelica, camurça ou outra qualquer pelle, por unidade, 300 réis.

Foram creadas taxas sobre ferragens, nos seguintes termos:

29. Dito sobre ferragens:

- a) parafusos, pregos, taxas, arestas e arrebitos de ferro ou de aço, simples, constantes dos arts. 749 e 751 da tarifa, por 250 grammas ou fracção, \$010;
- b) idem, idem, com cabeças de outra qualquer materia, constantes dos arts. 749 e 751 da tarifa, por 250 grammas ou fracção, \$015;
- c) idem, idem, de cobre e suas ligas, simples, por 250 grammas ou fracção, \$015;
- d) idem, idem, com cabeças de outra qualquer materia, por 250 grammas ou fracção, \$025.

Com referencia ao imposto sobre a renda, contém o orçamento da receita para 1916 as seguintes disposições:

32. Imposto sobre subsídios a vencimentos — nos termos do art. 1º, n. 31, da lei n. 2.919, de 31 de Dezembro de 1914, exceptuados os vencimentos dos magistrados federaes e dos desembargadores, juizes e pretores da justiça local do Districto Federal, bem como os dos juizes do Territorio do Acre — ao qual ficam tambem sujeitas as pensões de meio soldo, os vencimentos dos empregados das Caixas Economicas e Montes de Socorro e as ajudas de custo, pela tabella da citada lei n. 2.919, assim como as pensões de montepio civil e militar que pagarem 2% de qualquer que seja a sua importancia, desde que esta seja superior a 100\$ mensaes.

Concernentes a impostos ha ainda no orçamento outros dispositivos que passamos a mencionar.

No art. 2º, alinea VII, foi mantida a autorização ao Governo para decretar, emquanto durar a crise financeira, o imposto de 5% sobre salarios, e foi tornado este tambem extensivo ao pessoal subalterno da Saude Publica.

A alinea XIII do mesmo artigo autoriza o Governo a organizar novo projecto de revisão geral das taxas dos impostos de consumo, no sentido de estendel-as a outros productos e de modificar as existentes, apresentando-o opportunamente ao estudo e deliberação do Congresso.

A alinea XVI, do mesmo artigo, autoriza a adoptar o papel sellado na arrecadação do imposto do selo do papel.

Reunindo o que se relaciona com os impostos aduaneiros, cumpre em primeiro lugar consignar que, pelo art. 2º, alinea III, foi o Governo autorizado a cobrar do imposto de importação para consumo 40% em ouro e 60% em papel, sobre quaisquer mercadorias, abolidas as distincções do art. 2º, n. 3, letras a e b da lei n. 1.452, de 30 de Dezembro de 1905.

Foi tambem autorizado, pela alinea VI do mesmo artigo, a isentar de qualquer imposto federal o gado vaccum importado para o consumo da população do Territorio Federal do Acre.

Nos termos do mesmo art. 2º alinea X, § 1º, continúa em vigor a autorização concedida ao Governo para adoptar uma tarifa differencial para um ou mais generos de produção estrangeira, podendo a redução ir até o limite de 20%, limite que para a farinha de trigo poderá ir até 30% desde que tais reduções sejam compensadoras de concessões feitas a generos de produção brasileira, especialmente a borracha e o fumo. É de notar que a este ultimo producto allude pela primeira vez a autorização.

Pela alinea XIII do art. 2º é o Governo autorizado a organizar novo projecto de tarifa aduandria, no qual procurará quanto possível consubstanciar as suas modificações actualmente vigentes e que submeterá opportunamente ao exame e deliberação do poder legislativo.

A alinea XV do mesmo artigo autoriza a conceder isenção de direitos aduaneiros, cobrando apenas 5% de expediente, para os materias destinados á construção da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, com as clausulas necessarias á fiscalização dessa isenção.

O art. 2º, na alinea XX, autoriza ainda o Governo a promover a redução de taxas de capitazias para generos nacionaes de exportação para o extrangeiro ou por cabotagem, sem concessão de quaisquer vantagens ou favores.

Entre as mercadorias que gozam da taxa de 5% *ad valorem*, o art. 3º § 1º menciona os artigos que directamente forem importados pela Associação Brasileira de Escoteiros de S. Paulo e outras congeneres, uma vez que esses artigos tenham marcan indetectiveis que os tornem absolutamente indaquados a qualquer outro emprego.

O § 2º, alinea II, desse mesmo art. 3º, é ampliado no sentido de facultar a taxa de 8% *ad valorem* ao material importado para a construção de qualquer templo, qualquer que seja o culto a que se destine, exceptuado apenas o material que for considerado obra de arte, que será despachado livre de quaisquer direitos.

A mesma faculdade de 8% é, pela alinea IV do citado art. 3º, tornada extensiva ás machinas agricolas importadas pelos governos estaduais, assim como tambem, pela alinea V, as peças metallicas importadas para a construção de navios e vapores, em estaleiros nacionaes.

O mesmo favor é dispensado pela alinea IX do referido art. 3º, aos fillos metallicos, quando directamente importados por agricultores.

No § 4º desse art. 3º, que se refere á crise da borracha, foi supprimida a redução de direitos de importação sobre mercadorias dessa especie, que a lei anterior consignava no intuito de facilitar a applicação do mencionado producto nacional.

A materia do § 5º, comparada com a que lhe corresponde no precedente orçamento, supprime o trecho relativo aos governos e

repartições federaes; assim como tambem supprime, linhas adiante, outro trecho que se reporta a favores decorrentes de contrato para execução de obras. Estipula finalmente o mesmo § 5º:

«O Governo regulamentará esta disposição, devendo prescrever as maiores facilidades e garantias para a prompta e exacta restituição, podendo determinar que se descontada uma quota para retribuição do serviço funcional dos empregados aduaneiros.

Nesse regulamento serão exceptuados da exigencia do prévio pagamento integral os materias importados pelo Governo Federal, pelo dos estados e municipios, pelas companhias ou empresas que têm contratos com o Governo Federal em que se acha expressamente consignada a clausula da concessão de isenção de direitos, pelas casas de caridade e assistência gratuita, o carvão de pedra e o oleo do petroleo bruto, proprio e destinado exclusivamente para combustivel, e sal quando destinado ás xarqueadas (cujos direitos serão depositados apenas na proporção de 50%), assim como qualquer outra mercadoria ou artigo que não pareça ao Governo poder supportar o onus aqui imposto e cuja importação elle julgue conveniente favorecer por esse modo.»

No § 6º é repetida a revogação, já contida na anterior lei orçamentaria, do art. 64 da lei n. 2.841, de 31 de Dezembro de 1913, o qual determinava que quaesquer alterações da tarifa, feitas em lei de orçamento, só entrariam em vigor quatro mezes depois da publicação das leis que as decretassem, ficando sujeitas ás taxas da tarifa então em vigor as mercadorias cujo conhecimento de embarque tivesse data anterior áquella em que terminasse a vigencia das referidas taxas.

O § 10 do mesmo artigo estipula:

«§ 10. Ficam concedidos aos mostruários importados por viajantes commerciaes os favores constantes do art. 2º § 27, das disposições preliminares da tarifa, desde que venham acompanhadas do certificado consular do paiz de procedencia e sejam relacionadas em nota especificada convenientemente todas as amostras contidas nos respectivos volumes, reduzida a 5% a taxa de expediente; os catalogos, prospectos, cartazes e cartões de qualquer qualidade ficam sujeitos, no caso de trazerem estampas, á metade das taxas do art. 504 segunda parte e respectiva nota da tarifa desde que tais objectos não tenham outra applicação que não seja a de tornar conhecidos os productos industriaes; os objectos proprios para reclame ou propaganda de tais productos, como sejam canivetes, estojos para lapis, cigarreiras, etc., pagarão as respectivas taxas com abatimento de 50%, desde que se não destinem a ser expostos á venda, o que se verificará pelo dixerem gravados nos alludidos objectos.»

É digno de menção especial o art. 6º, assim concebido:

«Art. 6º. Fica creado o registro de proprietarios de xarqueadas, concedendo isenção de direitos para o sal que por elles for importado e effectivamente empregado no beneficiamento do xarque em seus estabelecimentos. A isenção será calculada á razão de 45 kilos de sal por cada rez abatida, baseada sobre o imposto de matança pago ás municipalidades e aos Estados, podendo o Governo estabelecer outros meios de fiscalização que julgar convenientes.»

O art. 19 revogou o § 7º do art. 3º, da lei n. 2.919, de 31 de Dezembro de 1914, attinente á responsabilidade dos commandantes de navios em relação ás mercadorias de que trata o paragrapho unico do art. 370 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Passaremos agora a grupar as disposições que concernem aos impostos de consumo.

O § 11 do art. 3º do orçamento geral da receita para 1916 estipula:

«§ 11. Os fabricantes de mercadorias sujeitas ao imposto de consumo, comprehendidos nos ns. I e II da letra a do art. 9º do regulamento n. 11.807, de 9 de Dezembro de 1915, bem como os commerciantes obrigados pelo mesmo regulamento á escripta especial, deverão authenticar na respectiva repartição arrecadadora, independentemente de qualquer contribuição, todos os livros auxiliares da escripta geral de seus estabelecimentos, tais como: contas correntes, bordadores, razão, costaneira, talões de vendas a dinheiro ou a prazo, etc.

Os infractores desta disposição serão punidos com a multa de 50\$ a 100\$, e aquellas em cujo estabelecimento for verificada a duplicata de qualquer livro cujo fim não seja convenientemente justificado, serão punidos com a multa de 3.000\$ a 5.000\$, independente da acção criminal que no caso couber. Em caso de reincidencia, as multas serão impostas no dobro; quando por motivo de suspeita da veracidade da escripta especial, for exigida pela fiscalização a exhibição da escripta geral, ou quando essa exhibição haja lugar por circunstancias especiaes, deverão ser exhibidos, além do diario e dos copladores de cartas e de facturas, todos os livros de que trata este artigo.

Nenhum livro será authenticado senão mediante prova de inicio de negocio, encerramento de igual livro anterior ou outro qualquer motivo plenamente justificado.

O art. 11 da mesma lei contém materia importantissima, á qual nos referiremos adiante, consubstanciada nos seguintes termos:

«Art. 11. Ao «stock» existente nos estabelecimentos commerciaes dos novos productos tributados pela presente lei e pela de numero 2.919, de 31 de Dezembro de 1914, fica concedido o mesmo favor do art. 198, do decreto n. 11.807, mediante as formalidades exigidas no mesmo artigo.

É para tornar comprehensivel o que estabelece esse artigo é conveniente reproduzir o dispositivo regulamentar a que elle se refere:

Art. 198. O «stock» existente nos estabelecimentos commerciaes dos productos cujas taxas foram elevadas pela mesma lei numero 2.919, — é isento do pagamento da differença entre a taxa primitiva e a actual, deverá, porém ser assignalado por uma fórmula especial, de isenção, fornecida gratuitamente pela repartição fiscal competente, mediante as mesmas formalidades do § 1º do art. 198 deste capitulo.

§ 1.º As fórmulas de isenção serão applicadas pela seguinte fórmula:

- a) dos tecidos e do sal grosso, nas guias respectivas;
- b) dos productos já estampilhados e acondicionados em caixas, barris, maços, pacotes ou em qualquer envoltorio fechado, pela apposição nos referidos envoltorios;



c) dos productos soltos a granel ou que estejam expostos á venda por unidade, nos proprios objectos, em lugar visivel.

§ 2.º As fórmulas de isenção correspondentes aos productos ainda não estampilhados deverão acompanhar os sellos correspondentes aos mesmos productos por occasião da venda, para serem applicados, conjuntamente, no momento opportuno. Quanto aos tecidos existentes em depositos de fabricas e sahidos destas na vigencia do decreto numero 5.890 de 1906, o emprego das fórmulas, pela forma estabelecida no § 1.º letra a, será declarado nas notas de venda que acompanharem os tecidos, quando vendidos, mencionando-se o numero e a data das guias.

§ 3.º Os commerciantes por grosso que venderem mercadorias nas condições do paragraho anterior mencionarão nas notas de venda o numero de fórmulas de isenção entregues ou remetidas ao comprador, e lançarão no verso destas a data e o numero da nota respectiva.

O art. 17 estabelece:

Art. 17. Quando a cobrança do imposto se achar ligada á circumstancia de preço, o regulador para a dita cobrança, sobre os productos nacionaes, será o preço de venda da fabrica, sem a addição dos 10 % de que trata o art. 5.º, letra a, do citado decreto n. 11.807.

O art. 20 creou uma isenção inadmissivel e injustificavel, exceptuando dos encargos do imposto de consumo a louça de pó de pedra, manufacturada na fabrica de Santa Catharina, em S. Paulo.

Finalmente o art. 22 contém as seguintes determinações:

«Art. 22. É mantido o § 7.º do art. 2.º da lei n. 2.910, de 31 de Dezembro de 1914, com as seguintes alterações:

Art. 17, § 1.º Para a inscripção no lançamento, os interessados apresentarão antes da abertura das casas commerciaes ou escritorios uma declaração com o nome ou firma do contribuinte, a natureza da industria ou profissão e o valor locativo do predio, mencionando as sublocações que houver o a moradia da familia ou empregados afim de ser unicamente lançada a parte occupada com o negocio ou escritorio, sendo immediatamente incluídos no lançamento. Se, todavia, fór a declaração referente a estabelecimento que conste já lançado sob firma individual ou razão social differente, com o mesmo ou diverso ramo de industria deverá á inscripção preceder o necessario exame, para se verificar se ha transferencia ou inicio do negocio.

§ 2.º Com relação á inscripção dos estabelecimentos novos, não serão admitidas reclamações dos interessados, com effeito suspensivo do pagamento do imposto lançado, ainda que por effeito de arbitramento.

§ 3.º Incurrerão na multa de 100\$ a 500\$ os que infringirem o disposto no art. 17. Esta multa será recolhida aos cofres publicos dentro do prazo de cinco dias, contado da publicação do despacho que a impuzer extrahindo-se logo as respectivas certidões de divida, que, se não forem pagas nesse prazo, serão immediatamente enviadas á Procuradoria Geral da Fazenda Publica que, dentro do mesmo lapso de tempo, as remetterá para a cobrança executiva.

§ 7.º (novo — As dividas remetidas para a cobrança executiva por intermedio da Procuradoria Geral da Fazenda Publica ex-vid do § 5.º deste artigo, não serão aggravadas com as multas de mora de 20 % e 30 %»

A execução das medidas fiscaes a que acabamos de referir-nos não podia deixar de encontrar, como effectivamente encontrou, grandes e bem fundadas objecções das classes interessadas que, durante todo o anno de 1915, já vinham defendendo o seu direito em face das disposições da lei organotaria anterior. Umás e outras têm effectivamente estreita ligação e o historico da materia não pôde, nestas condições, deixar de abranjer simultaneamente todos os factos occorridos desde o principio do anno.

Se as disposições do organo de 1915 já vinham levantando quaesmas e protestos desde que foram promulgadas, essas manifestações da opinião subiram do ponto quando, em Março, foi decretado o novo regulamento dos impostos de consumo. A velha questão da retroactividade do tributo representada na sellagem dos «stocks» com a qual o commercio nunca se conformou desde o energico indeferimento do Presidente Campos Salles, voltou á tona com a mesma, senão maior vehemencia. As duas grandes associações que nesta praça representam o commercio, a Associação Commercial e a Associação dos Empregados no Commercio, occuparam-se immediatamente do caso, cada uma de conformidade com o seu modo de ver. Aquella opinava de forma summaria e radical que a solução a pleitear perante os altos poderes publicos era a revogação completa do dispositivo regulamentar que mandava sellar os «stocks» de mercadorias em poder dos commerciantes; e, ou a reclamação seria assim amplamente attendida, ou seria preciso resistir mesmo levando o caso para os tribunaes. Esta não se collocava em attitudão de intransigencia; admitia a viabilidade de um accordo capaz de attender praticamente aos interesses em jogo e que consistiam materialmente em não ter de mover o commercio grandes sommas, em época tão difficil, para acudir ás exigencias do fisco; comprehendia, portanto, a conveniencia de contemporalizar, ao menos, emquanto não fosse possível chegar a resultados definitivos.

A primeira tentativa de accordo, sobre bases propostas pelo proprio Ministro da Fazenda, não pôde ser levada a effeito, em face da opposição dos industriaes que a julgavam prejudicial aos seus interesses; e no passo que era posta do parte, pronunciava-se a Camara no sentido de ser mantida a sellagem dos «stocks» allegando que a lei de organamento a tinha claramente determinado.

Para dar lugar a esse estudo da questão, havia sido preciso prorogar o prazo dentro do qual a sellagem deveria entrar em vigor. Nove prorogações se impuzeram, desde que a Associação dos Empregados no Commercio, dividindo a materia em duas partes, fez ver ao Sr. Ministro da Fazenda que ainda quando a sellagem dos «stocks» de mercadorias pela primeira vez taxadas fosse considerada questão liquida, o que entretanto estava por demonstrar, mesmo nessa hypothese, subsistiria o direito de contestar a

exigencia do pagamento da differença de taxa, obrigando á ressellagem os artigos já tributados, já desembaraçados do fisco e que o regulamento, sem a menor base em disposição legislativa, pretendia ainda onerar.

Esta foi a primeira etapa da victoria. O Ministro reconheceu, e não podia deixar de reconhecer a procedencia destas objecções, e não tardou a declarar, ouvido o Sr. Presidente da Republica, que esta parte da reclamação seria attendida com a revisão do regulamento, substituindo-se a sellagem complementar pela applicação de uma fórmula de isenção que para esse fim o Thesouro forneceria gratuitamente ao commercio.

Emquanto se não procedia a essa revisão, o prazo continuava a ser successivamente prorogado; a ultima prorogação referindo-se mesmo a tempo indeterminado, até a publicação do novo regulamento.

Assim correram os mezes, assim passou-se o anno; só em 12 de Dezembro appareceu o segundo novo regulamento, no qual, conforme o art. 198, que já transcrevemos, foi effectivamente resolvida a parte concernente aos productos anteriormente tributados; mas restava, e não tinha sido attendida, a outra parte, relativa aos pela primeira vez taxados, para estes subsistindo plenamente o regimen da sellagem, não obstante haverem sido concertadas entre o Ministro e os representantes do commercio congregados pela Associação dos Empregados no Commercio. Medidas que praticamente importariam na attenuação tão completa quanto a lei permitia, da sellagem dos «stocks». É claro que, ainda quando essas medidas tivessem sido tomadas, não seriam a ultima palavra da questão; mas seriam certamente o preparo para ulterior extincção da iniqua exigencia.

Quando, em 24 do mesmo mez de Dezembro, publicado novamente o regulamento por ter sahido com incorrecções, os já mencionados representantes do commercio, já então não só congregados em torno da Associação dos Empregados no Commercio, mas tendo sido creada, com os mesmos elementos, a Liga do Commercio, annexa á referida Associação, apressaram-se a pedir audiencia especial ao Sr. Presidente da Republica.

No dia de Natal, emquanto o movimento commercial se encontrava suspenso em homenagem á mais solemne commemoração do christianismo, a Liga do Commercio, representada por toda a sua directoria, era recebida em palacio e praticava officialmente o seu primeiro acto publico em defesa das classes que a constituem. Já não teve, entretanto, de reclamar, porquanto ao encontro do seu apello se antecipa o chefe da Nação obtendo que o relator do organamento da receita, no Senado, apresentasse emenda no sentido de equiparar os productos pela primeira vez tributados, aos que já o eram, todos assim admitidos á isenção estabelecida no art. 198 do regulamento. As expressões emitidas no decurso des-

sa visita foram, portanto, de agradecimento, pois que o commercio celebrava assim, deruindo de vez a sellagem dos «stocks» ou, em outros e mais exactos termos, a exigencia retroactiva do pagamento de imposto sobre os «stocks», a mais brilhante e maior victoria que registram os annos dessa classe honesta e laboriosa.

O rapido e resumido historico da materia não ficaria completo se deixassemos de entrar no conhecimento de factos complementares e que occorreram já no decurso de 1916.

Como fosse noticiado que o Sr. Ministro da Fazenda, ao rever pela terceira vez o regulamento no sentido de o adaptar ás disposições da nova lei organotaria, pretendia «salvar o principio da sellagem» mandando submeter ao emprego das formulas de isenção tanto os artigos que devem ser sellados pela applicação directa da estampilha no objecto ou no seu envoltorio, como os que o devem ser por meio de guia, o commercio agitou-se novamente, opinando que a medida para estes ultimos era praticamente desnecessaria no sentido da fiscalização e só iria crear encargos para ser executada.

Só encaraada por este lado nos parece que procedia a objecção. O principio do não pagamento do retroactivo tributo sobre mercadorias já desembaraçadas em tempo proprio pelo fisco, ficou definitivamente firmado; pouco importa que se lhe pretendesse oppôr, sob a forma de obrigar ao uso da formula de isenção, o pretendido e já inexpressivo principio da sellagem dos «stocks», desde que tal sellagem assim feita, se tal nome se lhe pôde dar, consiste em collar uma etiqueta que, ao contrario da estampilha, é o attestado da isenção, da dispensa do pagamento, a negação, dos onus que de vez foram postos abaixo.

O terceiro novo regulamento foi publicado em 16 de Fevereiro de 1916 e, nos termos do seu art. 198 § 2.º, não ficam sujeitos á formula de isenção as mercadorias cujo imposto é pago por guia, senão quanto aos volumes ainda intactos. Quem os teve ainda, depois de decorridos quatorze mezes, do «stocks» existente ao terminar o anno de 1914? É bem de ver que a disposição, praticamente inocua, não passa do papel. Mas cumpre consignar que ainda esta modificação representa uma nova concessão do Sr. Presidente da Republica a quem a Liga do Commercio fizera solicitar dispensa do uso da formula de isenção para os artigos cujo imposto é pago por guia.

— Cumpre ainda mencionar, e seríamos omissoes se o não fizemos, que para o bom exito desta questão muito contribuiu, no seu inicio, a Associação dos Loucelros cuja organização foi uma das primeiras e mais expressivas demonstrações de que o commercio entrou em phase nova comprehendendo e zelando o seu direito.

— Não foi, entretanto, a questão da selagem dos stocks a unica victoria obtida pelo commercio durante o anno de 1916. Outros e violentos golpes foram aparados e desviados, que teriam ferido fundo as classes que trabalham e contribuem. Entre os casos em que o preventivo actuou com efficacia não deixando que o mal chegasse a fazer-se sentir, é de notar a tentativa de regulamentação das operações commerciaes e limitação do maximo de lucros, que uma emenda ao orçamento da receita, já aceita pela Comissão de Finanças, da Camara, estava em vespéras de converter em triste realidade. Sobreleva tambem nesse agrupamento de projectadas medidas não levadas a termo, a tentativa de um novo regulamento do imposto de sello, que, feita pelo Sr. Balthazar Pereira, já tinha sido igualmente aceita pela Comissão de Finanças da Camara, como emenda ao orçamento da receita, e pretendia elevar extraordinariamente as taxas desse imposto. Esta emenda foi destacada para formar projecto á parte e é de fazer votos para que se não torne a tratar della na proxima sessão legislativa.

Não foi possível, entretanto, conseguir que deixassem de ser elevadas ao dobro as taxas de registro dos estabelecimentos obrigados ao imposto de consumo; assim como tambem não foi o commercio atendido quanto á authenticação dos livros, costanelas, talões e mais accessorios da escripta dos que, pelo regulamento, são adstrietos a manter escripturação especial.

A materia, em conjunto, foi exposta na seguinte representação dirigida em Novembro ao Congresso Nacional:

«Exmos. Srs. representantes do Congresso Nacional.— A Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro e os commerciantes abaixo assignados, aos quaes em reunião plena foram conferidos poderes para falar e agir em nome do commercio desta praça, pedem venia para submeter á esclarecida apreciação de V. Ex. as reflexões que lhes sugere o estudo do orçamento federal em elaboração para 1916, preoccupados com a conveniencia de que, em tão grave momento, se não perturbe a funcção e a subsistencia das classes que trabalham e produzem.

#### AS TARIFAS ALFANDEGARIAS

Não passou despercebido, e devendo preliminarmente assignalar, o espirito de ordem com que na Camara prevaleceu, ao fazorem-se as votações, a orientação da sua illustre Comissão de finanças. Nesta quadra em que, por toda a parte, se faz sentir no nosso paiz o effeito de elementos desconexos cuja aggregação forçada se traduz agora em uma geral desorganização, não pôde deixar de causar boa impressão, ainda quando se não concorde inteiramente com as conclusões, o facto a que nos vimos referindo.

Gracias a essa boa vontade e salutar disposição, e apesar da tendencia manifesta a não fazer-se no Brasil sem o proteccionismo tariffario e a emissão de papel-moeda, vicio profundo que é a raiz das quasi insuperaveis difficuldades com que luta a administração publica, cabiram uma a uma, no plenário, as emendas cujo objecto era mais uma vez aggravar a nossa absurda e monstruosa tarifa das alfandegas.

#### AS TAXAS DE CAPATAZIAS

Resultado dessa orientação são tambem a redução das taxas de capatazias para a exportação, nos portos onde ellas não dependem de contratos, e o abatimento dos direitos de sahida da borracha, no territorio do Açu, como aviso ás administrações estaduais de que é tempo de ir pondo abaixo todos os obstaculos fiscaes que difficultam o escoamento da produção nacional.

O commercio registra, agradecido, estas medidas de sã politica economica, fazendo votos para que o correctivo, que assim começa a applicar-se, possa estender-se e generalizar-se a todo o nosso defectuoso apparelho fiscal em contacto com os de produção e distribuição das utilidades.

Fora, por isso, de applaudir que, antes de lançar novos e pesados tributos sobre a parte da nação que ainda não descreu completamente das vantagens do trabalho honesto e persistente, para atrair-se ao lucro facil do jogo e de outros expedientes inconfessaveis, ou para fazer-se manter por auxilios e subvenções dos cofres publicos, dessem os que governam e legislam a providencia fundamental de pôr ordem aos desorganamentos da despesa que em rapido e assombroso augmento tem vindo, de anno para anno, a esgotar, tornando insufficiente a, no entanto, já tambem desenvolvida receita que outros grandes augmentos de impostos tinham promovido para acudir ao primeiro deliquo financeiro.

Se, na premencia das circunstancias do momento, essa medida por si só não é bastante e o acrescimo de encargos se torna indispensavel, este, entretanto, não pôde de modo algum justificar-se sem a concomitante interferencia daquella.

#### O «PRESO-MORTO» DOS ORÇAMENTOS

O que se vê, porém, com ingua e com bem fundado temor, é que ainda está por manifestar-se, gerada na verdadeira convicção, no exacto conhecimento da actual e ruinosa situação financeira do paiz, a decisaõ firme de, na phrase do illustre relator do orçamento da receita, na Camara, diminuir o «preso-morto» dos diversos orçamentos de despesa para augmentar-lhes a quota de «effeito util». E o que sem difficuldade se comprehende é que, quanto mais, peralitando nessa errada trajetória, forem aggravados os já realmente grandes e onerosos encargos das classes que, no paiz, são o «effeito util», mais ainda nelle avultará o «resíduo inerte e fructo» que constitue o «preso-morto»; porque o desanimo invade essas classes, incute-lhes cada vez mais no espirito a noção pessimista e deletéria, mas infelizmente verdadeira, de que não vale a pena trabalhar, soffrer, lutar e produzir, para ter de entregar o fructo desse esforço aos que, talvez em maior numero, não trabalham, não soffrem, não lutam, nada produzem, só consomem, e cuja attitude, mais commoda e tranquilla serão inevitavelmente assim levados a assumir.

#### OS DIREITOS DE IMPORTAÇÃO

O commercio não se oppõe — e jámal se oppoz — a contribuir com a quota de impostos necessarios para attender ás despesas publicas, mas pensa ter, dentro das leis, dos usos e costumes, que regem a nossa organização politica e social, sufficiente liberdade para emitir o voto muito legitimo e natural de que não se lhe exijam sacrificios além do que comportam as suas forças e de que o resultado desses sacrificios, que é fructo do seu labor, se não applicam em pura perda, ou até talvez em detrimento das proprias classes que o produzem.

Nem deve a imposição ser revestida de medidas vexatorias como attributos de fiscalização que, quanto mais por taes meios se extimar, mais tenderá, sem quivada, a induzir a evasão os que não tenham bem radicaça a convicção de dever ao qual se encontram igualmente obrigados.

Tão falso e insustentavel é o terreno em que têm de erigir os fundamentos da organização organentaria, desde que não seja ella inspirada nos bons principios de sã politica economica e financeira, que a Camara v. o-se forçada, mesmo nortada pelo esclarecido relator que não pactua com os erros e vicios francamente por elle enumerados, a incorrer em taes inconvenientes.

Assim é que, condemnando com justa razão o augmento dos direitos de importação, a Camara, no entanto, ampliou de 35 o/o para 40 o/o a quota em ouro desses direitos, valendo-se disso como simples expediente para fazer renda, tanto mais quanto essa especie não carece a despeza publica maior contingente do que já lhe fornecia a taxaço em vigor.

Reprovando os processos de protecção tariffaria de que entre nós se tem tanto abusado tornando balofa, porque se apola em artificial, boa parte da produção nacional, a Camara, no mesmo intuito de expediente financeiro, impoz taxas de consumo aos queijos e mantegas estrangeiros.

#### O IMPOSTO DO SELLO

E' muito de estimar que a emenda concernente ao imposto do sello tenha sido separada para formar projecto á parte e assim ser a seu tempo examinada e apreciada como convem.

Ha, porém, no orçamento da receita outras disposições que attingem fortemente o commercio e que não devemos deixar sem comentarios.

#### O REGISTRO DOS ESTABELECIMENTOS COMMERCIAES

Está neste caso a disposição que eleva ao duplo os emolumentos relativos ao registro dos estabelecimentos commerciaes e industriales obrigados aos impostos de consumo. Tendo-se em vista que as casas de negocios pagam registro por diferentes ramos de artigos tributados, o imposto assim augmentado se torna bastante oneroso.

Na classe dos tecidos ha, em referencia a tapetes, uma folha que precisa ser reparada. Um tapete, de qualquer dimensão, paga, pelo imposto de consumo, 300 réis por unidade. O novo orçamento não altera esta taxaço, mas estabelece que o tapete em tiras pagará, por metro, metade da taxa dos tapetes inteiros. Teriamos, assim, o tapete em tiras, ordinariamente de qualidade inferior á do inteiro, fortemente, excessivamente taxado, com prejuizos das industrias, taes como a de calçado, de chinellos baratos e outras que importam esta mercadoria.

Onerosissima, por sua vez, é a taxa de 5 o/o a que se acha elevada a de 2 o/o que a lei vigente impõe sobre premios de clubs de mercadorias. Dous equivalentes parece presidirem á adopção desta medida: O primeiro consiste talvez na supposição de que todos os estabelecimentos commerciaes que adoptam o systema de clubs praticam jogo de azar; dahi outros encargos bem pesados a que já se acham obrigados, entre os quaes a contribuição de 2:000\$000 por anno, para a fiscalização. O verdade, entretanto, é que, se ha neste genero organização, que visem a aventura e o jogo, muitas casas de conhecida probidade adoptaram o processo no intuito de facilitar e desenvolver as suas vendas, instituindo uma cooperação em

que uma compiam por preço menor o que outros pagam por preço maior do que o normal, e assim o cliente encontra, a par da possibilidade de adquirir a pouco e pouco e por prestações aquilo de que carece, a probabilidade, que age como incentivo, de o obter talvez por menos do que se comprasse a dinheiro e pagando de uma só vez. O objecto vendido, nestes termos, não é um premio; é o valor correspondente ás prestações recebidas dos mutuários. Nisto consiste, pois, o segundo equivooco, expresso na confusão entre o systema descripto e os premios de uma tombola, rifa ou cousa que com isso se pareça, em que, para haver um premio, ou alguns premios, ha muitos não premiados. E' de justiça estabelecer a discriminação entre cousas absolutamente diferentes. No que concerne aos processos que revestem os caracteristicos de jogo puro e simples, nada temos a oppor á taxaço, ainda quando elevada ao dobro da votada. Quanto, porém, ás organizações em que o sortido só interfere para designar a ordem em que os clientes têm o direito de receber o objecto vendido, por menor ou maior preço, pedimos venia para observar que a estes não deve ser applicado o imposto em questão.

Nos termos em que tem sido comprehendida a taxaço no exercicio corrente e elevada de 150 o/o como quer o novo orçamento, não será um imposto fiscal o que se pretende estabelecer, mas sim uma taxa prohibitiva cujo producto, assim, não deve ser incluído nas previsões da receita. De trinta e tantos clubs de mercadorias que existiam nesta Capital no principio do anno corrente, já só cer a de doze subsistem, os quaes terão de desaparecer inteiramente se, para o exercicio proximo, for mantida a taxaço projectada e se na sua applicação não se fizer a distincão entre objectos vendidos e premios propriamente ditos.

O mesmo terá occorrido e occorrerá nos Estados, desprovendo-se o Thesouro de uma renda que, commquanto pequena, não seria superflua no momento actual, admetta pelo governo de progir moral em um meio social onde o jogo do bicho campêna infrene, levando em cada dia a miséria a muitos lares.

#### A INEFERENCIA DO GOVERNO NAS OPERAÇÕES DO COMMERCIO

De effeito moral bem lamentavel seria, no entanto, o precedente que o projecto organentario pretende estabelecer, de interferir o Poder Publico nas operações do commercio, regulando-lhes o exercicio e marcando o maximo dos lucros, como se infere desse absurdo dispositivo que, quanto ao fumo, manda que o fabricante indico, em caracteres bem visiveis, os preços dos respectivos artigos, podendo os commerciantes dobrar até mais 25 % sobre os preços marcados.

Devemos confessar, com devida venia, que não conseguimos comprehender com exactidão essa faculdade de dobrar até mais 25 %. O commercio, porém, vê com sobresalto, nesta primeira tentativa de regulamentação, uma invasão á sua liberdade e ao seu direito de negociar em livre concorrência. Appella, pois, para o Senado Federal, afim de que se conjure tal medida.

Ainda outro precedente que não pôde e não deve prevalecer é a exigencia fiscal da authenticação, na repartição arrecadadora, de todos os livros auxiliares da escripta geral, taes como contas correntes, borradores, razão, costanelas, talões de vendas a dinheiro ou a prazo, etc., dos estabelecimentos industriales sujeitos ao imposto de consumo e bem assim dos commerciantes que são obrigados a ter escripta especial. A's infracções do preceito são comminadas muitas



avultadas e até acção criminal ficando desta forma bem evidente o maximo rigor com que os altos poderes da nação pretendem armar-se contra as classes que trabalham e produzem, medindo-as pelo mesmo estalão em que se equiparam e confundem traficantes e contrabandistas.

Com o respeito devido á elevada autoridade do Congresso Nacional, não pôde o commercio honesto desta praça e de todo o Brasil deixar de, com devida venia, oppôr o mais veemente protesto á suspeição deprimente, quasi injuriosa, que decorre de semelhante dispositivo.

Pela legislação vigente o negociante só é obrigado á authenticação de dous livros: o diário e o coplador, e os arts. 17, 18 e 19 do Código Commercial estabelecem regras salutaras. «Nenhuma autoridade, Juizo ou Tribunal — diz textualmente o artigo 17 — debaixo de pretexto algum, por mais especioso que seja, pôde praticar ou ordenar alguma diligencia para examinar se o commerciante arruma ou não devidamente seus livros de escripturação mercantil ou nelles tem commetido alguma violação. O art. 18 determina que a exhibição dos livros só pôde ser ordenada a favor dos interessados em questões de successão, communhão ou sociedade, administração ou gestão mercantil, por conta de outrem, e em caso de quebra».

«A exhibição judicial dos livros commerciaes — diz Vivante — é uma providencia excepcional que a lei permite só em casos especiaes em que se torna necessario indagar de todo o estado patrimonial e do movimento dos negocios de um commerciante. Para facilmente comprehender-se a índole taxativa dessa concessão, basta reflectir que, mediante a exhibição de todos os livros do commerciante, não só os indesejáveis como também os auxiliares, se os tiver, os segredos das suas operações e os negocios de seus clientes serão desvendados ás pesquisas do adversario.»

Thaler, pelos mesmos fundamentos, considera essa exhibição medida grave; e essa é a doutrina seguida invariavelmente pelos mais notaveis commercialistas.

Não se comprehende, nem se justifica, portanto, a revogação para fins fiscaes e em uma lei annua de principios assim geraes de direito commercial.

Temos por certo que o Senado Federal não sancionará com o seu voto exigencias que, revogando principios de direito e artigos do Código de Commercio, violam o mais legitimo e elementar pudor do negociante pela deixança aberta em sua escriptura, viriam tornar insustentavel a situação precaria em que o commercio já se encontra, supertributado, desprovido de credito, desfalcado de boa parte do seu capital de movimento pela situação de quasi asphyxia, resultante do má estado das finanças publicas e do regresso ás emissões inconversíveis, de curso forçado.

Não será certamente por meio de oppressão e de violencia ás classes que contribuem mais amplamente á formação das rendas publicas, senão por um regimen de economia e de redução das despesas, que o paiz poderá sahir da triste condição em que se encontra.

Para attingir-se novamente o equilibrio perdido é preciso que aos bons actos de prudencia, de decisão, de acerto postos em pratica pelos dirigentes se alle o concurso activo, patriótico, devotado dos que exercem nos diferentes ramos a obra salutar do trabalho e da produção.

O commercio, Exmos. Srs., não regatea nem reprime a sua cooperação nesse esforço conjunto para o resurgimento da patria brasileira; mas roga aos altos poderes da nação, e espera ser attendido, que o mante-

nam e considerem no elevado estalão em que se acha naturalmente collocado e prestigiado pela propria natureza da sua importante missão economica e social, pelo caracter da sua necessaria interferencia no desenvolvimento material do paiz, pelo bem merecido acatamento a que faz já a somma de sacrificios a que se tem do bom grado submetido para manter illeso, no meio da derrocada deste momento, o patrimonio moral da sua bem conhecida e já tradicional probidade.

Queiram, pois, VV. BEX., Srs. representantes do Congresso Nacional, acolher e deferir as justas ponderações que nestas linhas pedimos licença para submeter ao esclarecido criterio e ao espirito de equidade do Poder Legislativo.

Rio de Janeiro, 16 de Novembro de 1915.

— No que concerne ao imposto do consumo, não se circumscreveu a acção do commercio a reclamar quanto á sellagem dos «stocks». A execução das medidas fiscaes foi estudada nos diferentes aspectos que affectavam cada classe e cada ramo de negocio, sendo feitas numerosas indicações, muitas das quaes foram attendidas, sobre a applicação do imposto nas suas diferentes modalidades. Neste sentido representaram aos poderes publicos a Associação Commercial e a dos Empregados no Commercio, tendo esta dirigido ao Congresso Nacional, em Junho, uma extensa e detalhada mensagem.

— Sem espaço para inserir todas essas representações, parece-nos entretanto conveniente reproduzir a que se refere ao imposto do sello, tanto mais quanto a questão ficou por ultimar e pôde surgir de novo na proxima sessão legislativa:

«Exmos. Srs. Representantes do Congresso Federal — A Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro e os commerciantes abaixo assignados, devidamente autorizados pelo commercio desta praça, em reunião plena, a representar perante os altos poderes da Nação sobre as medidas legislativas pendentes de votação, que attinjam conveniencas e direitos da classe, pedem venia a VV. BEX. para respectivamente ponderar que a revisão do regulamento do imposto do sello, tal como a determina o projecto desmembrado do orçamento da receita, contém inconvenientes que devem ser evitados e taxações demasiadamente elevadas que deverão resultar, em prejuizo dos que exercem operações sujeitas a essa tributação, tendendo a restringir e assim reduzir a renda em vez de a augmentar.

No appenso que com esta nos permitimos apresentar a VV. BEX., acham-se indicados, um por um, todos os numerosos e importantes augmentos de taxação que o projecto contém; e poucas são as alineas em que isso ocorre.

Tomaremos a liberdade de chamar a attenção de VV. BEX. para alguns dos pontos que se nos afiguram capitaeas.

Na justificação do projecto, lemos, como razão tendente a recommendação á approvação, o anachronismo das taxas que perduram ha dezenas de annos; mas ao lançar os olhos sobre as primeiras linhas da nova peça legislativa, anachronica desde logo se nos depara a disposição que diz «Itra de

terra», etc., quando é sabido que tal especie de titulos deixou de existir desde a luminosa lei n. 2.044, de 24 de Dezembro de 1908, que transformou por completo o nosso direito cambiario. E' preciso começar por corrigir esse erro.

Cumpra também immediatamente assignalar o dispositivo da alinea 11, § 1.º, que sujeitando ao sello proporcional os titulos da divida publica interna, até nos casos de doação *inter-vivos* e *causa-mortis*, offenda a lei de 1827 pela qual foi instituída a divida publica e que creou direitos cuja revogação se torna impossivel de um momento para o outro.

No que concerne ás taxas, pedimos licença para observar que o sello proporcional já era pesado com as alterações feitas no orçamento vigente e se tornaria onerosissimo se prevalecesse a que o projecto formula; assim como que o sello fixo de 600\$, invariavelmente em todos os casos, é um tributo avultadissimo.

Assim é que um documento do valor de 300\$, que pelo antigo regulamento pagava \$100 de sello, foi augmentado para \$800 no orçamento vigente e pretende-se agora fazê-lo pagar 1\$000. Um documento de 501\$, que pagava \$660, deverá agora pagar 1\$600.

Ha numerosas taxações augmentadas ao dobro, ao triplo, ao quadruplo e até ao decuplo. Tal é o caso dos livros commerciaes, do archivar de contratos e do registro de marcas de fabrica nas Juntas commerciaes, concessões de entrepostos que pagavam 37\$400, foram elevadas a 74\$800 e se pretende ainda augmentar para 100\$.

Tal o das cartas patentes das companhias de seguros, que eram taxadas em 165\$ e se pretende elevar para 1:000\$000.

Tal, finalmente, o dos titulos de nomeações de despachantes municipaes, que pagavam 4\$400 de sello e se quer agora taxar em 40\$000.

E não esqueçamos que até a nomeação de empregados das sociedades anonyms, cargos absolutamente particulares e dos quaes não ha titulo, se pretende onerar com 3 % de sello.

Como se não bastasse, para sobrecarregar o contribuinte em uma quadra de tantas e tão prementes difficuldades, quadra de miseria, de fome, de desespero, a longa serie de gravames que o projecto quer impor, ha ainda a notar a forma violenta das medidas de fiscalização, cujo rigor não admite mais papel algum, nem mesmo a nota, sem recibo, de uma venda a dinheiro, em que o sello não tenha de intervir.

Só escapa, intangivel, porque é intaxavel a abstenção; e é quanto basta para prevenir-se que, se forem convertidas em lei as exigencias do projecto, grande numero de documentos ora sellados e que dão renda ao erario, deixarão de existir, ao mesmo passo que, pelo retrahimento e pela difficuldade das transacções, se tornarão mais escassos os que não possam ser evitados.

	Pagava-se conforme o regulamento	Paga-se em 1915	Prefere-se elevar em 1915
Até o valor de 200\$000.....	\$200	\$400 (Até 250\$000) . . . . .	\$500
Mais de 200\$ até 400\$000.....	\$440	\$800 (Mais de 250\$000 até 500\$000) . . . . .	1\$000
Mais de 400\$ até 600\$000.....	\$660	1\$200 (Mais de 500\$000 até 750\$000) . . . . .	1\$500
Mais de 600\$ até 800\$000....	\$880	1\$600 (Mais de 750\$000 até 1:000\$000) . . . . .	2\$000
Mais de 800\$ até 1:000\$000..	1\$100	2\$000 . . . . .	2\$000
Por cento ou fracção a mais..	1\$100	2\$000 . . . . .	2\$000

O augmento exagerado das taxas, nestes termos, resultará contraproducente, e teremos de ver a renda decahir enquanto o imposto cresce.

Para estes aspectos da questão devemos pedir instantemente a esclarecida attenção de VV. BEX. Não é cabivel ao caso o augmento de que outros impostos têm sido augmentados e este tem ficado estacionario.

O imposto do sello não comporta taxas demasiadamente altas; o seu crescimento é extensivo e não intensivo; elle se expande, fructifica, rende, pelo desenvolvimento das operações, pela multiplicação do emprego das respectivas fórmulas, quer por meio de estampilhas, quer por verba. Não é possível visar-se, ao mesmo tempo, o augmento das taxas e a expansão das transacções; se aquellas crescem, estas terão forçosamente de diminuir.

Temos por certo que, pensando bem estas reflexões, e tendo em vista que não é de boa politica economica e financeira crear difficuldades ao commercio, entrar as fontes de produção, no momento exactamente em que o paiz mais precisa de renda, se servirão VV. BEX. acolher favoravelmente o nosso appello, remodelando inteliramente, de modo supportavel e razoavel, o projecto do novo regulamento do imposto do sello.

IMPOSTO DO SELLO — TABELLA A — I *Papeis sujeitos ao sello proporcional em todo o territorio da Republica* — SELLO DE ESTAMPILHA — § 1.º *Diversos* — n. 11 —

Quer o projecto que fiquem sujeitas ao sello proporcional até ás transferencias de titulos da divida publica interna da União, feitas em virtude de doação *inter-vivos* ou *causa-mortis*, as quaes o Regulamento muito acertadamente isentava, attendendo ao disposto na lei de 15 de Novembro de 1827 que creou a divida interna e vale por um contrato entre o Estado e os possuidores de apolices, seus credores.

N. 16 — Quer o projecto isentar de sello as fianças administrativas por termos lavrados nas repartições estaduais.

N. 19 Subordina o sello dos «warrants» á condição de quando separados do conhecimento de deposito, forem pela primeira vez endossados. Esta medida parece salutar, tendendo a facilitar a emissão de taes titulos; mas vemos que não é senão unicamente fiscal, pois que o «warrant», pela tabella B, também fica obrigado ao sello fixo, quando emitido e junto ao conhecimento de deposito.

N. 26 — *Taxação nova* — Apolices, cadernetas ou quaesquer titulos de contratos, de seguros de vida, peculios, rendas vitalicias ou não, dotes, annuidades e congêneres.

N. 27 — *Taxação nova* — Contratos ou quaesquer documentos em que haja promessa de entrega de bens moveis ou immoveis e valores de qualquer especie.

N. 28 — *Taxação nova* — Quitações provenientes de contratos de empreitada de medição de terrenos. As taxas são alteradas como se vê da seguinte demonstração:

§ 2.º — Operações de cambio ou de moeda metálica a prazo. (Não tinham tido aumento em 1915.)

	Pagava-se conforme o regulamento em 1916	Pretende-se elevar em 1916
Até 1.000\$000. . . . .	\$500	1\$000
Mais de 1.000\$ até 2.000\$000. . . . .	1\$000	2\$000
Dahl em diante, por cento ou fracção	\$500	1\$000

§ 3.º — Contratos de compra e venda de cambios, a prazo maior de cinco dias até ao da troca. (Não tinha havido aumento em 1915.)

	Pagava-se	Pretende-se fazer
Até £ 1.000. . . . .	1\$000	2\$000
Dahl em diante, por £ 1.000 ou fracção	1\$000	2\$000

§ 4.º — Bilhetes de loteria. Não houve aumento em 1915, nem se projecta augmentar. Enquanto o trabalho é pesadamente taxado, o jogo perdura isento de qualquer agravação.

§ 5.º — Estamento de navios. (Não tinha havido aumento em 1915.)

§ 7.º — Companhia ou sociedades anony mas.

	Pagava-se	Pretende-se cobrar
1. Capital até 1.000\$ ou fracção	1\$100	2\$000
2. Empréstimo de dinheiro emitindo obrigações ao portador, idem . . . . .		
3. Acções ao portador (em cada 100\$ ou fracção) . . . . .	3\$00	2\$00
4. Obrigações ao portador (em cada 100\$ ou fracção) . . . . .	3\$00	2\$00

§ 8.º — Vencimentos, pensões e remunerações de qualquer especie. (Não houve aumento em 1915.)

1. Titulos de nomeação do Governo e outras autoridades federaes, não designados especialmente nem sujeitos ao sello fixo; os de aposentadoria, jubilação e pensão (até 1.000\$), pagava-se 13,2 %; (até 2.000\$) 14 %.

Idem, idem, de excellentes até 6.000\$, pagava-se 8,8 %; pretende-se fazer pagar 10 %.

Idem, idem, mais de 6.000\$, pagava-se 7,7 %; pretende-se fazer pagar 8 %.

Nomeação para Ministros de Estado, nomeação conferida por juizes e tribunales federaes, pagava-se 7,7 %; pretende-se fazer pagar as taxas acima.

Nomeação, promoção e reforma dos officios do Exercito, Armada e das classes annexas, pagava-se 7,7 %; pretende-se fazer pagar as taxas acima.

2. Nomeação para servir interinamente em emprego federal de qualquer natureza, por menos de um anno, ou em commissão; empregos de exercicio eventual, com vencimentos pelas cotras publicos ou não, pagava-se 5,5 %; pretende-se fazer pagar 6 %.

3. Nomeação interina ou provisoria conferida por juizes e tribunales federaes, pagava-se 5,5 %; pretende-se fazer pagar 6 %.

4. Portarias concedendo gratificações por serviços designadamente creados por leis ou regulamentos da União, pagava-se 5,5 %; pretende-se fazer pagar 6 %.

5. Titulos de emprego das sociedades anonyms (materia nova), pretende-se fazer pagar 8 %.

§ 6.º — Contratos de seguros terrestres e maritimos, escripturas ou letras de visco. (Não tinha havido aumento em 1915.)

	Pagava-se	Pretende-se fazer pagar
Frete até 500\$000. . . . .	1\$100	2\$000
Mais de 500\$000 até 1.000\$000 . . . . .	2\$200	3\$000
Mais de 1.000\$ até 2.000\$000 . . . . .	4\$400	5\$000
Dahl em diante, por cento ou fracção	2\$200	3\$000

§ 6.º — Contratos de seguros terrestres e maritimos, escripturas ou letras de visco. (Não tinha havido aumento em 1915.)

	Pagava-se	Pretende-se fazer pagar
Até 10\$000 . . . . .	\$300	\$500
Mais de 10\$ até 50\$	\$100	1\$500
Mais de 50\$ até 100\$000 . . . . .	2\$200	3\$000
Mais de 100\$ até 150\$000 . . . . .	3\$300	4\$000
Dahl em diante, por 50\$ ou fracção. . . . .	\$100	1\$500

Sello de verba:

	Pagava-se em 1915	Pretende-se cobrar
1. Titulos de emprego effectivo da União, com vencimento diario, pagava-se 2,2 %; pretende-se fazer pagar 3 %.	1\$100	2\$000
2. Titulos declaratorios de mala cuido, pagava-se 2,2 %; pretende-se fazer pagar 3 %.	1\$100	2\$000
3. Titulos de emprego da União, com vencimento diario, pagava-se 2,2 %; pretende-se fazer pagar 3 %.	1\$100	2\$000
4. Titulos de emprego da União, com vencimento diario, pagava-se 2,2 %; pretende-se fazer pagar 3 %.	1\$100	2\$000

TABELLA B — 1 — Papéis sujeitos ao sello fixo em todo o territorio da Republica

Primeira classe — Actos que pagam sello conforme a dimensão do papel:

SELLO DE ESTAMPILHA — 1.º — Papéis forenses e documentos civis

1. Todos os papéis designados nesta allinea eram sujeitos ao sello de \$200 por mala folha, pelo menos, toda escripta ou em parte, não excedendo de 33 centímetros de comprimento e 22 de largura. O projecto os taxa em \$600, elevando o imposto ao dobro.

2. O regulamento de 1900 obriga ao sello de \$300 as petições e memoriaes dirigidas á autoridade publica federal; esta taxa foi elevada a \$800 no presente vigente. O projecto mantém este augmento e amplia a enumeração dos documentos acrescentando: attestadas de maloteia ou frequencia e requerimentos para obtel-os, concedidos a empregados publicos, afim de receberem vencimentos.

3. Petições, requerimentos, artigos, allegações, etc., dirigidos ás autoridades judicias para serem autoados ou juntos a autos; pagavam \$300 e não foram augmentados no orçamento vigente. O projecto os onera agora no dobro, \$600.

4. Escriptos particulares ou por instrumento publico, fóra das notas, em que directa ou indirectamente não haja declaração de valor. Tinha sido augmentados de \$300 para \$600 no orçamento vigente e esse augmento é mantido.

5. O mesmo se verifica quanto aos testamentos e codicillos.

6. Os papéis aqui enumerados são os de n.º 5 do regulamento, cuja taxa já havia sido augmentada de \$300 para \$600 no orçamento vigente. O projecto, porém, desenvolve consideravelmente a série, nella incluindo documentos de diferentes especies, entre os quaes não escapam as publicas-formas nem os que se referem ao registro Torrens e aos de nascimentos e obitos.

7. O mesmo se verifica quanto aos papéis comprehendidos nesta allinea que corresponde ao n.º 6 do regulamento.

Nos termos do regulamento de 1900, sendo os actos determinados no § 1.º, subscriptos por empregados que não recebam custas ou emolumentos, pagam mais: de rasa, por linha, \$050; de busca, por anno, \$550. O legislador, porém, tendo talvez em vista que a justiça no nosso paiz ainda não é bastante clara, eleva a rasa a \$100 e a busca a \$1000. Acresce que o regulamento fixava em \$100 o minimo a receber pela rasa; o projecto o eleva a \$500 e esmiuça que tambem é devida a rasa das linhas escriptas por quem subscrever a certidão.

SELLO DE VERBA — § 2.º — Livros

Os livros designados nas alíneas 1 a 4 pagavam de sello, por folha, \$044; esta taxa foi elevada a \$080 no orçamento vigente e o projecto a quer augmentar a \$100, acrescentando ao n.º 2 os livros dos particulares licenciados para a venda do sello adhesivo.

Os protocolos do n.º 5 pagavam \$110 e o projecto os reduz a \$100; mas eleva os do n.º 6, bem como os livros de notas, de procurações, etc., incluidos na allinea 8, que de \$110 passam a pagar \$200.

Nas observações ha ainda a novidade de cobrar-se o triplo da taxa, quando as dimensões da folha do livro excedam 66 centímetros de comprimento por 14 de largura.

Segunda classe — Actos que pagam imposto conforme seu objecto:

SELLO DE ESTAMPILHA — § 3.º — Passaportes e actos relativos a embarcações

1. Passaportes e portarias para viajar. São augmentados de \$300 para \$600 e o que a mais pagam os concedidos por Secretarias de Estado, é elevado de 11\$ para 15\$, por pessoa ou familia.

2. Passaportes e passes de viagem para embarcações. Tambem é elevado o sello de \$300 para \$600. Quanto aos concedidos pelas alfandegas e mesas de rendas, sendo paquete ou navio mercante, pagavam mais 6\$600 e passarão a pagar 7\$000; sendo embarcações de coberta para viajar entre portos do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro, eram taxados em mais de 2\$200 e o projecto pretende fazer pagar 3\$000.

O projecto estabelece a taxa de 1\$000 para os passes de sahida, dados pelos capitães dos portos aos paquetes de linhas regulares de cabotagem; e a taxa de passe

as embarcações de boca aberta, empregados exclusivamente no trafego dos portos, devendo as mesmas, porém, pagar a taxa pelo passe que são obrigadas a tirar, sempre que saírem do porto em serviço de pequena cabotagem.

3. Antes do orçamento vigente, cobrava-se \$300 de sello em uma das vias do conhecimento de cargas de navio; este orgamento obrigou ao sello todas as vias; — agora quer o projecto elevar o tributo, já assim generalizado, ao dobro ou \$600.

4. Titulos provisórios de registro de embarcações. O sello é augmentado de réis 11\$600 para 12\$000.

5. Não soffre alteração.

6. Cartas de saúde. A taxa é reduzida a metade.

7. Licenças concedidas pelas alfandegas e mesas de rendas para ida a bordo; é augmentado o sello de \$300 para \$600.

8. Bilhetes sanitarios e de livre pratica; é elevada a taxa de 1\$400 para 2\$000.

9. Averbages nos titulos de nacionalização; redução de 2\$100 para 2\$000.

10. Sob a rubrica — Taxas cobradas pelas Capitancias dos Portos — o projecto cria nada menos de 22 contribuições novas, as quaes associa a da allinea 11 do regulamento, relativa aos termos de vislora das embarcações a vapor, reduzindo-o de 11\$ para 10\$. Isenta de passe as embarcações nacionaes empregadas na pequena cabotagem ou navegação fluvial ou interior e cujas entradas e sahidas serão gratuitas. Não mais consignam o projecto, porém, a isenção que o regulamento contém, de passaporte ou passe ás embarcações brasileiras empregadas na pesca, nem declara gratuitas, como o fazia o regulamento, as vislora das embarcações mercantes a vapor.

SELLO DE ESTAMPILHA — § 4.º — Di-

1. Conserva, inalterada, a taxa de \$300, mas estipula a obrigatoriedade do sello qualquer, em detalhe, a especie e a natureza do que se deve ser considerado como recibo, sujeito ao sello. As expressões — pago, confero, liquidado, deduzindo, dinheiro em conta corrente e outras semelhantes ou equivalentes, embora sem assignatura e data, empregadas em contas ou relações de mercadorias como prova de solução ou amortização de divida, hem como os avisos de recebimentos de quantias sob qualquer forma, correspondem e ficam equiparadas a recibos para o effeito de obrigar ao devido sello sob as penas da lei ás pessoas cujos nomes figurarem nesses documentos, desde que não confirmem quitação da qual se haja passado documento legalmente selado.

SELLO DE ESTAMPILHA — § 4.º — Di-

São enumerados, em seguida, os titulos que estão comprehendidos nesta disposição.

2. Cada via de recibo e facturas ou notas de mercadorias vendidas a dinheiro e todos os recibos, vales (não sujeitos ao sello proporcional), bilhetes ou qualquer outro documento com caracteristico de recibo, de valor total ou parcial, de clubs ou sociedades, para a venda de mercadorias a prestações, patenteadas, privilegiadas ou não pelo Governo. Esta classificação é nova e obriga á taxa de \$500.

3. Cada via de recibos sem declaração de valor. A taxa era de \$300 e fica elevada a \$500.

4. A redacção não soffre alteração, mas a taxa é augmentada de \$300 para \$500.

5. E' mantida a mesma redacção, com o acrescimo — «warrants» quando unidos aos mesmos conhecimentos de deposito — e a taxa é elevada de \$300 para \$500.



6. *Disposição nova* — Conhecimentos de quantias que os fornecedores recebem das repartições da União e do Districto Federal; a taxa é de \$500.

7. 8. 9. A redacção do primeiro foi modificada; a dos outros foi reproduzida exactamente como consta do regulamento, sendo mantida para toda a materia destes tres numeros a taxa de 2\$, a qual já havia sido augmentada no orçamento vigente a de 1\$, que o regulamento estipulava. Devemos chamar a attenção para as disposições que seguem o n.º 9, referentes a procurações, e que são materia nova.

10. São mantidas a redacção e a taxa do regulamento.

11. É mantida a redacção do regulamento, mas a taxa é augmentada de \$550 para 1000.

Trata-se do reconhecimento de firmas em repartições officiaes.

12. Inscriptões para exames geraes de preparatorios. A taxa por materia é augmentada de \$550 para 6000. Segue-se uma observação que é materia nova.

13. Certidões desses exames. A taxa por materia é elevada de \$300 para \$600.

14. 15. Titulos declaratorios de montepios e titulos de meio soldo. A taxa é augmentada de \$300 para \$600.

17. Provisões de caução de *opere demobendo*. A taxa é elevada de 44\$ para 50000.

18. Cartas de insinuação ou confirmação de doação. Pagavam 4\$400, foram augmentadas para \$300 no orçamento vigente e agora ainda para 10000.

19. Termos de entrada e sahida, nos livros dos cofres de depositos publicos. Augmentada a taxa de 1\$650 para 2000.

20. Verbas de embargo e penhora dos mesmos depositos. Elevada a taxa de \$770 para 1000.

21. Portarias concedendo *esquatur*. A taxa de 11\$ é elevada para 15000.

22. Verbas do registro de transferencia das patentes de privilegios. Augmentada a taxa de 1\$100 para 2000.

23. Titulos de emphyteuse e arrendamento de terrenos nacionaes. Taxa elevada de 16\$500 para 20000.

24. Registros de documentos ou titulo, etc. A taxa era de \$99\$ por linha, foi elevada ao dobro no orçamento vigente e é agora ainda augmentada para \$200. Além disso, o projecto limita a 2\$ o minimo a receber.

25. Termos lavrados em repartições publicas da União. A taxa de \$99\$ por linha foi elevada ao dobro no orçamento do corrente anno e ainda augmentada para \$200 por linha. Seguem-se observações contendo materia nova.

26. Notas das Juntas Commercias. O archívamento de contratos o distratos de sociedades e de estatutos de sociedades anónimas foi elevado de \$5500 para 11\$ no orçamento vigente e passa agora para 20\$ ou quasi o quadruplo. A do registro das marcas de fabrica era de \$300, passou para 13000 no orçamento vigente e é agora elevada a 20\$ ou mais do triplo. A cópia de mappas ou diagrammas mandados levantar pelo Governo Federal, ou a ella pertencentes, taxava-se o dia do desenhista a 10\$ até o maximo de 22\$; este maximo é agora elevado a 100000.

27. *Taxação nova*, instituida no orçamento vigente — Contratos de operações a termo. O sello no protocollo do correstor é augmentado de 1\$ para 2\$; as demais taxas são mantidas.

SELLO DE VERBA — 28. Avisos concedendo moratoria a devedor da Fazenda Nacional. Elevada a taxa de 15\$400 pra 20000.

29. Cartas-patentes autorizando o funcionamento de companhias ou emprezas nacionaes ou estrangeiras, por mutualidade ou não, de seguros maritimos e terrestres, de vida, peculios, rendas vitivicias, prediaes, dotes, anniversarios e congeneres, e outras.

A taxa das companhias de seguros maritimos e terrestres, que era de 105\$, passa a ser de 1000\$; nesta somma é fixada a das de seguro de vida; arbitra-se em 500\$ a das de mutualidade, pensão, peculio, etc.

Dir-se-hia que o intuito destas taxas não é fiscal, mas prohibitivo, tal a exorbitancia da taxação. Para os bancos de circulação, a taxa é elevada de 231\$ a 250\$; e para os de credito real, montepios, etc., de 99\$ a 150000. Ha taxação nova de 150\$ para outras companhias mercantis e industriaes, estrangeiras.

30. Titulos de approvação das alterações que se fizeram nos estatutos de sociedades dependentes ou não do approvação do Governo. A taxa é augmentada de 37\$500 para 50000.

31. Cartas de legitimação, adopção, tantas vezes quantas forem os legitimados ou adoptados, pagava-se 88\$ e passa-se a pagar 100000.

32. Cartas de supplemento de idade, as quaes o projecto acrescenta as da confirmação de emancipação passadas pelos julizes e as escripturas de emancipação passadas pelos pais a filhos; pagavam 60\$ e passam a pagar 80000.

33. Termos de abertura e encerramento de livros. A taxa de 3\$300 foi augmentada para 6000 no orçamento vigente e passa para 7000.

34. Decretos de perdão e commutação de pena. Elevado de 26\$400 para 30000.

35. Favores não especificados, do Governo Federal. Decreto ou carta pagava 26\$400, foi elevado a 52\$800 no orçamento vigente e passa para 60000. Aviso ou portaria, pagava 15\$400, foi elevado a 30\$800 e passa para 40000. Os de outras autoridades federaes pagavam 4\$400, passaram a 8\$800 e vão agora para 20000. Ha, a seguir, observações que são materia nova.

SELLO DE ESTAMPILHA — § 5.º — *Licenças e dispensas* — 1. A pensiónistas, reformados e outros, para mudarem de residência, pagavam uniformemente 5\$500, mas o orçamento vigente fez distincção entre a mudança dentro do palz e para o exterior, elevando a taxa, neste ultimo caso, ao dobro, ou 11\$000.

O projecto agora a eleva a 6\$ no palz e 15\$ no exterior.

2. Licenças concedidas pelas autoridades federaes nos Estados que não possuírem legislação ou regulamentos especiaes, para abertura de pharmacia, laboratorio ou fabrica de productos chimicos ou pharmaceuticos e drogarias. A taxa, já augmentada de 20\$900 para 41\$800 no orçamento vigente, é agora elevada a 50000.

3. Licenças concedidas pelo Governo Federal a empregados publicos. Até tres mezes, é elevada a taxa de 9\$900 para 10\$; por mais, ou sem declaração do tempo, é augmentada de 19\$800 para 20000. Quando concedidas por outros funcionarios da União, até tres mezes, pagavam 4\$400 e passam a 5\$; por mais, ou sem declaração do tempo, pagavam 8\$800 e passam a 10000. Seguem-se observações que são materia nova.

4. Licenças das capitaniaes dos portos. A taxa de 2\$200 foi elevada a 5000.

5. Licenças e alvarás não especificados. Do Governo Federal, pagavam 12\$850, passaram ao dobro, ou 25\$200, no orçamento vigente, e agora se pretende fazer pagar

30000. De outros funcionarios da União, foi elevada a taxa de 4\$400 para o dobro, ou 8\$800, no orçamento vigente, e agora é augmentada para 15000. A observação que se segue é materia nova.

SELLO DE VERBA — 6. Licença a cidadão brasileiro para aceitar emprego ou pensão de governo estrangeiro. A taxa de 115\$500 é elevada para 120000.

7. Dispensas de lapso de tempo. Por decreto, pagava 88\$ e passa para 100\$; por aviso ou portaria, a taxa de 77\$ é elevada a 80000.

§ 6.º — *Titulos commerciaes e de agentes auxiliares do commercio*.

SELLO DE ESTAMPILHA — 1. Nomeações de avaliador commercial, perito avaliador e outras. A taxa de 11\$ foi elevada ao dobro no orçamento vigente e passa a ser, pelo projecto, 25000.

2. Cartas de rehabilitação de negociante. A taxa de 4\$400, já elevada ao dobro no orçamento vigente, é ainda augmentada para 10000.

3. Alvarás de moratoria a commerciantes. A taxa é elevada de 4\$400 para 5000.

SELLO DE VERBA — 4. Cartas de commerciante. A contribuição já pesada de 264\$ é augmentada a 300000.

5. Titulos de trapicheiro e administrador de armazem de deposito. A taxa é elevada de 143\$ para 150000.

6. De corretores e agentes de leilões. Na mesma conformidade acima.

7. De interpretes do commercio e tradutores publicos. Pagavam 121\$ e são augmentados para 150000.

8. De despachantes das alfandegas e mezas de rendas e seus ajudantes. A taxa de 38\$500 foi elevada ao dobro, ou 77\$, no orçamento vigente, e sofre agora o extraordinario augmento para 120\$, passando a pagar mais do triplo.

9. De calxellos despachantes. Estes pagavam 27\$500, foram elevados para 55\$ no orçamento do anno corrente e passarão a pagar 60000.

10. De concessão de entrepostos particulares e de trapiches alfandegarios. A taxa de 37\$400 foi, no orçamento, augmentada para 74\$800 e agora é arredondada em 100000.

SELLO DE VERBA — § 7.º *Nomeações diversas* — 1. Recondução, remoção de emprego ou novo titulo para continuar no exercicio sem melhoria de vencimentos. Pelo Governo Federal, pagavam 2\$200 e passam a 3\$000.

Por outros funcionarios da União, a tabella era de \$440, foi augmentada para a de 2\$200 no orçamento e é agora elevada a 3\$000.

2. Comissões sem vencimentos ou de vencimentos menores de 1:000\$ por anno. As taxas iguaes ás da alinea precedente são augmentadas na mesma proporção.

3. Patentes de officiaes da Guarda Nacional, honras de posto e melhoramento de reforma. São mantidas as taxas do orçamento vigente contendo *ponderavel* augmento sobre as do regulamento. As observações que seguem são materia nova.

4. Nomeações de officiaes do Exercito e da Armada para empregos administrativos em repartições ou estabelecimentos militares. A taxa de 2\$200 é augmentada para 5000.

SELLO DE VERBA — § 8.º *Diplomas scientificos e outros conferidos por estabelecimentos de ensino superior ou profissional* — 1. Cartas de doutor ou de bacharel e de engenheiro civil. A taxa de 120\$500 tinha sido augmentada no orçamento para 253\$ e é agora fixada em 250000.

2. De bacharel em letras, agronomo, electricista, engenheiro geographo, de minas e industrial, pharmaceutico e dentista. A taxa de 60\$500 tinha sido elevada no orçamento para 121\$ e é fixada em 120000. É de notar que os dentistas pagavam, pelo regulamento, apenas 12\$500, foram elevados ao dobro ou 25\$300 e passam agora a ser taxados em 120\$. Os engenheiros civil, geographo, de minas e industrial pagavam 52\$250, foram elevados a 104\$500 e agora ainda para 120000.

3. De parteira e outros titulos de habilitação scientifica e de profissão, machinistas, pilotos, arraes, praticos e mestres de pequena cabotagem. A taxa concernente ás parteiras foi elevada de 12\$850 para 25\$300 e agora é fixada em 20000. Quanto ás outras profissões, a taxa era de 7\$700, passou a ser, pelo orçamento vigente, de 15\$400 e é elevada a 20000.

Nos termos do regulamento as apostillas dos titulos scientificos conferidos por estabelecimentos estrangeiros pagavam o mesmo sello estabelecido para os diplomats passados no Brasil. O projecto, porém, os taxa no dobro: é outro aspecto do proteccionismo ambiente.

4. Provisões para advogar, sem fixação de tempo. A taxa é reduzida de 330\$ para 200\$ e é de extranhar que se conceda este avultado abatimento, quando as demais taxações soffrem augmentos pesados, como tem sido visto. No que concerne, porém, ás provisões temporarias, a taxa é augmentada de 11\$ para 25000.

5. Provisões de *avaliador*, sem fixação de tempo, tambem é reduzida a taxa de 176\$ para 100\$ e cabe aqui o mesmo commentario da alinea precedente. No emtanto a provisão temporaria cuja taxa é de 4\$400, passa a ser *avaliada* em 16\$, ou mais do triplo.

SELLO DE VERBA — § 9.º *Honras e privilegios* — 1. 2. Portarias permittindo o levantamento das armas da Republica e dando licença para uso das mesmas armas. As taxas são elevadas de 4\$400 para réis 20000.

3. Patentes concedendo honras e gratuações de postos do Exercito e da Armada. A primeira taxa, official general é elevada de 110\$ para 120\$; official superior passa de 60\$ para 80\$; capitão e subalternos passa de 44\$ para 50000.

4. Patentes de privilegio de invenção. A taxa inicial é elevada de 37\$400 para 50\$; a do 1.º anno é augmentada de 22\$ para 25\$; a do 2.º, de 33\$ para 40\$; a de cada anno subsequente de 11\$ para 20000.

5. Titulos de garantia de privilegio. A taxa é elevada de 5\$600 para 10\$, cumprindo notar que o projecto reduz de 25 0/0 para 10 0/0 o abatimento para a remissão do pagamento annual.

6. Diplomas de privilegio, que não seja de invenção. Pelos até dez annos pagava-se 302\$500 e foi elevado a 500\$; mais de dez até vinte annos, a taxa de 825\$ é augmentada a 1:000\$; por mais de vinte annos, a taxa de 1:265\$ passa para 1:500\$900.

II — *Papeis sujeitos ao sello fixo no Districto Federal*.

Primeira classe — Actos que pagam sello conforme as dimensões do papel:

SELLO DE ESTAMPILHA — § 10. *Papeis forenses e documentos civis* — 1. Actos lavrados por funcionarios da justiça do Districto Federal e emanadas no § 1.º, n.º 1. Nesta tabella, incluidos os formaes de partilha.

2. Petições e memoriaes dirigidos a qualquer autoridade administrativa ou judiciaria no Districto Federal.

3. Actos especificados no n.º 6 do § 1.º desta tabella, quando junto a requerimentos ou apresentados ás mesmas autoridades.

4. Certidões e cópias, não designadas em outros paragrafos desta segunda parte, trasiadas e publicas-forma, extrahidos de livros, processos e documentos, dos cartorios dos tabelães e escriptes de justiça ou policia do Districto Federal e das repartições publicas municipaes.

As taxas relativas a estas quatro alneas são elevadas de \$300 para \$600. A taxa e a busca tambem são elevadas nos mesmos termos já referidos quanto ao § 1º.

**SELLO DE VERBA** — § 2º Livros — 1. Livros de termo de bem viver, segurança e rol dos culpados. A taxa é augmentada de \$110 para \$200 por folha.

2. 3. Do depositario geral. Protocollos das audiencias, os da entrega de autos. As taxas tinham sido augmentadas de \$110 para \$220 no organito vigente; são agora fixadas em \$200.

4. Dos pharmaceuticos e droguitas, além do sello do § 12, n. 12. A taxa de \$644 tinha sido augmentada para \$088 no organito vigente e passa a ser de \$100.

Segunda classe — Actos que pagam imposto conforme seu objecto:

**SELLO DE ESTAMPILHA** — § 1º — *D'oversos* — 1. Passaportes e portarias para viajar, por pessoa ou familia, concedidas pela policia. A taxa é elevada de 5\$500 para 6\$000.

2. Portarias expedidas pela Secretaria de Policia que não estejam mencionadas no numero seguinte. A taxa de 2\$400 é elevada para 3\$000.

3. Portarias ou alvarás dirigidos aos administradores da Casa de Detenção e do Deposito da Policia. A taxa de 3\$520 é reduzida a 3\$; alvarás para sahida de presos passam de 1\$780 para 2\$; por mudança de prisão, é elevada de 1\$820 para 2\$; sendo expedidos pela Secretaria de policia, em vez de mais 2\$200, pagam mais 3\$000.

4. Titulos de matricula de cocheiro ou motorneiro. A taxa é augmentada de 3\$520 para 4\$000.

5. Licenças concedidas pela Directoria Geral de Saude Publica para abertura de pharmacias, laboratorios ou fabricas de productos chinticos ou pharmaceuticos e drogarias. A taxa de 20\$900 foi elevada para 41\$800 no organito vigente e passa agora a 50\$000.

6. Para escriptorio de emprestimos sobre penhores. A taxa foi elevada de 20\$000 para 100\$ no organito vigente e é mantida com este augmento.

7. Licenças a empregados publicos por qualquer autoridade do Districto. Até tres mezes, é elevada a taxa de 4\$400 para 5\$; por mais, sem declaração de tempo, a taxa de 8\$800 passa para 10\$000.

8. Licenças do Conselho Municipal e da Prefeitura, não comprehendidas no numero antecedente. A taxa é elevada de 2\$200 para 3\$000.

9. Licenças o alvarás não especificados, de outros funcionarios do Districto. A taxa de 4\$400 é elevada para 5\$000.

10. 11. Sob estes numeros pretende o projecto crear duas novas contribuições de \$500, a saber: Averbações de quitações nas guias para pagamento de transmissão de propriedade, no Districto Federal; declarações de autoridades sanitarias do Districto, permitindo a habitação de predios.

**SELLO DE VERBA** — 12. Termos de abertura e encerramento dos livros de pharmacia e drogaria, por livro, a taxa de 3\$300 foi elevada a 6\$800 no organito vigente e é agora augmentada para 7\$000.

13. Licença para abertura de theatro, na área urbana, pagava 96\$260, foi augmentada a 102\$500 no organito vigente e é agora elevada para 200\$000. Na suburbana a taxa antiga era a mesma da urbana e o projecto a fixa em 100\$000.

14. Licença para abertura de cinematographo. O organito tinha determinado em 150\$ a taxa. O projecto a mantém para a zona urbana e reduz á metade para a suburbana.

15. Para espectáculo publico. A taxa de 74\$250 quando a concessão é do Chefe de Policia e de 66\$ quando de outras autoridades, foi sem discriminação fixada em 80\$ para a área urbana e 40\$ para suburbana.

16. Nomeação de escrevente juramentado. A taxa de 11\$ foi elevada para 22\$ no organito vigente e passa a ser de 30\$000.

17. Nomeação de despachante da Recebedoria, da Estrada de Ferro Central, da Prefeitura e outras. A taxa é de 38\$700 e fica augmentada a 40\$, para todas estas nomeações, excepto a concernente á Prefeitura, que pagava 4\$400 e passa a pagar os 40\$ em que as outras são taxadas, ou quasi o decuplo.

Mocão apresentada pelo Sr. Humberto Tardora, approvada por unanimidade, com emendas, mandando reduzir de dez para cinco mil réis a contribuição mensal, tornando a Liga do Commercio tambem extensiva á Industria.

«O commercio da praça do Rio de Janeiro, tendo em vista os resultados já praticamente verificados da acção conjunta dos seus membros com a Associação dos Empregados no Commercio, e achando-se, como se acha, unido e coeso sem distincções de classes e de ramos de negocio, sob a orientação que vai sendo seguida, reconhece que é preciso robustecer e consolidar essa acção tanto com o seu apelo moral como com os meios materiaes de a fazer progredir de modo que seja efficientemente exercida a defesa do seu direito e das suas prerogativas. Neste intuito resolve:

1.º É constituída pelos que subscreverem este documento a Liga do Commercio a Industria, annexa á Associação dos Empregados no Commercio e com o fim exclusivo de apoiar moral e materialmente os actos desta em defesa dos interesses e direitos da classe.

2.º Cada um dos individuos ou firmas que a constituem obriga-se a contribuir com a quota mensal de cinco mil réis, paga por trimestres adiantadamente, afim de que possam ser attendidas as despesas que essa contribuição é destinada a custear, inclusive a subvengão necessaria á *Revista do Commercio* para publicação de todos os actos afilientes á obra de defesa já iniciada e na qual se vai proseguir.

3.º O compromisso acima fica em vigor enquanto não for expressamente revogado pelo subscriptor; mas esta revogação não poderá ser feita senão para o anno seguinte, entendendo-se obrigatoria a contribuição por um anno, desde que haja sido aceita.

4.º A Liga do Commercio entra em funcções desde já e o primeiro periodo, nos termos do art. 3º, terminará no fim de 1916.

5.º A Liga é presidida pelo Presidente da Associação dos Empregados no Commercio e terá cinco vogaes e uma commissão de contas com tres membros, eitos pela grande commissão já constituída pelos representantes de todos os ramos de negocio e que funciona junto á mesma Associação, excepto, entretanto, os que della fazem parte, não queiram entrar na Liga. A eleição vale por um biennio, sendo o primeiro comprehendido até o fim de 1917.

6.º As despesas a fazer serão propostas pelo Presidente ou por um dos vogaes ou um dos membros da commissão de contas e resolvidas por maioria de votos. Anualmente se fará a prestação de contas á grande commissão do commercio, podendo esta requisitar a reunião plena da Liga, toda vez que o entenda necessario.

7.º Com referencia ao mez de Dezembro do corrente anno, se cobrará a respectiva contribuição separadamente, para attender ás primeiras despesas de installação.

8.º A Thesouraria da Associação dos Empregados no Commercio fica incumbida da arrecadação e guarda das contribuições, bem como de effectuar os pagamentos resolvidos pela direcção da Liga e ordenados pelo Presidente. — Sala das Sessões, 16 de Novembro de 1915.»

— A proposta de organito apresentada em Outubro pelo Prefeito ao Conselho Municipal e contendo não só grandes augmentos de impostos e taxações novas, mas tambem disposições coercitivas vexatorias, foi para o commercio outro motivo de sobresalto, dando lugar a que em grande reunião fosse approvada e expedida a seguinte apresentação:

«Exmos. Srs. membros do Conselho Municipal — O commercio da Capital da Republica, neste acto representado pela Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro e pela commissão especialmente nomeada para o fim que se vai expor, foi desagradavelmente impressionado com a leitura do projecto do organito para 1916, proposto pelo Sr. Prefeito e mandado publicar officialmente pela Commissão de Organito, Fazenda e Patrimonio, sem ser precedido de parecer afiliente ás numerosas alterações precisas para que o novo organito não venha a ser um instrumento de oppressão e asphyxia contra toda a população do Districto Federal e, portanto, tambem contra o commercio e a Industria nelle estabelecidos.

Não exageramos dizendo que foi de verdadeiro assombro a attitudde de quantos trabalham e produzem neste departamento de União Brasileira, em face do projecto e do seu confronto com o organito vigente, que no entanto já representa um conjunto quasi insustentavel de exigencias e taxações a cada passo traduzidas em frequentes e dolorosos vexames, faes o rigor e a forma de applicação de um regimen fiscal que já reveste todos os caracteres da supertributação.

É tão evidente a enormidade dos encargos comprehendidos no actual projecto de organito, que ninguém, nem mesmo as autoridades municipaes pelas quaes elle transita no caminho a percorrer para se tornar lei, ninguém pôde dissimular ou conter essa mesma attitudde de espanto ante o amontoado de imposições excessivas e draconianas.

A Commissão de Organito, Fazenda e Patrimonio, nos proprios termos em que se expressa o seu relator, *aproveitou o confronto do organito ora em vigor, fazendo um estudo completo entre este e a proposta traziada pelo illustre Chefe do Executivo Municipal; teve esse procedimento assecutorio de um processo conservador, porque o assumpto, além da mais absoluta relevancia, é, pôde-se assim dizer, a vida da Municipalidade, pois envolve toda a população, legislando sobre seus direitos e obrigações, quer na parte destinada á Bacia, quer na que flua a Despesas; e verificou que a proposta de organito, cotejada com a lei em vigor, apresenta dissemelhança, que a commissão pela angustia de tempo, não po-*

de pesar convenientemente todas as alterações offercidas dentro do escasso tempo decorrido entre a leitura da proposta e a data improrogavel para a apresentação do projecto.

Por isso, aproveitou o trabalho do Prefeito, prometendo, porém, *offerecer oportunamente emendas tendentes a conciliar os interesses da população e do commercio com os interesses do Districto.*

No que concerne ao illustre administrador do Districto Federal, já foi dito publicamente, e elle teve a lealdade de pessoalmente confirmar ao Presidente da Associação dos Empregados no Commercio, em conferencia para a qual officialmente o mandou convidar, que não havia autorizado nem assume a paternidade desse conjunto de disposições exorbitantes, cujo apparecimento perante o publico e perante o Conselho Municipal só se explica pela unica forma verosimil, — a impossibilidade material de ler tolo o extenso trabalho antes de o revestir da sua autoridade e da sua responsabilidade.

Não custa admitir e aceitar a singela explicação do Sr. Prefeito; temos, assim, por certo e positivamente assentado que, tanto na algada do Legislativo como na do Executivo Municipal, o clamor do commercio profundamente alarmado ecoou e vai ser convenientemente attendido.

Os encargos e tributos a que se acha obrigada a população do Districto Federal, já tambem onerada pelos que lhe impõe o organito federal, chegaram ao ponto maximo com a lei de melos que vigora no exercicio corrente. Não é, portanto, de ainda os augmentar, forçando o contribuinte ao desespero, que se deveria ter cuidado ao elaborar o projecto organital para o anno seguinte. O que se torna urgente e indispensavel é rever com criterio o organito vigente, expurgar-o das demasias que contém, moderar mesmo, em certos casos, o rigor da taxação, cujo effeito é ás vezes contraproducente, prejudicando o contribuinte sem vantagem para a Fazenda Municipal.

Não se concebe, e ainda menos se pôde admitir, que em momento de tão grandes difficuldades, tão graves perturbacões geraes, de ordem economica e financeira, tenha podido formar-se no espirito de quem organizou o projecto do novo organito a fantasia de pretender apertar mais o laço que asphyxia as classes que trabalham e produzem.

É, no entanto, o que se evidencia da extensa série de augmentos de taxação, que a seguir mencionamos. Nada, effectivamente, escapou á razoura implendida do trefego financeiro. Pretende elevar de 50 % os emolumentos de licença para construcções, reconstrucções e acrescimo de predios, sem se preoccupar de que taes exigencias, reunidas a outras que já oneram a propriedade immovel, vão cair sobre a população, contribuindo cada vez mais para a elevação dos aluguels. Reduz á quarta parte a taxa mais baixa sobre annuncios, para elevar a mais alta, tolhendo assim ao commercio a facilidade da propaganda tão necessaria e util. Taxa pesadamente a construcção e reconstrucção de telheiros para fins industriaes ou commerciaes, bem como as divisões de madeira para escriptorios.

Augmenta de 4 % a vistoria annual dos geradores de vapor e impõe acrescimo de 50 % ás dos automoveis de menor forga, até 10 HP.

Na parte que diz respeito á taxa de averbação, augmenta-a de 50 % para o caso de transferencia de firma ou local de negocio, industria ou profissão; triplica a taxa para a transferencia de firma ou local de vehiculos; obriga o contribuinte a



pagar uma taxa nova na rectificação de impostos por erros não commettidos pelas repartições municipaes; o levantamento de perempção sobre qualquer assumpto dá pretexto para outro imposto novo; e o appetite fiscal chega ao ponto de taxar tambem com imposto novo a dispensa do uso da balança ou pesos quando o ramo de negocio não comporta, o que é bem o caso do «preso por ter cão e preso por não o ter».

Nas disposições sobre o imposto de transmissão de propriedade ha taxas quasi duplicadas, contra as quaes não pôde o contribuinte deixar de protestar energicamente.

Em chegamos ao imposto de licenças, a proposito do qual se apresentam casos realmente assombrosos, como a obrigação de depositar metade da importancia em atrazo imposta a quem se estabelecer em predio cujo anterior occupante haja ficado em vida de impostos; prescrevendo em 30 dias apenas o direito de reclamar o levantamento desse deposito, quando seja provada a não successão ou a não corresponsabilidade do collectado no commercio anterior.

Outro caso não menos singular é o da ampliação de 5\$000 para 12\$000 da taxa adicional sobre as licenças para casas de chopps, bebidas, fumos, etc.; essa taxa foi creada em beneficio da Liga Contra a Tuberculose, mas, agora augmentada a mais do dobro, só uma boa particula do augmento aproveitaria a mesma instituição, porquanto metade da importancia arbitrada seria simplesmente applicada em beneficiar... a Prefeitura.

Não podemos deixar tambem de referir-nos ao dispositivo segundo o qual um imposto novo de 1\$000 por metro quadrado ou fracção é lançado sobre quaesquer letreiros collocados no interior dos estabelecimentos e visíveis da rua. O commercio não pôde e não deve submeter-se á demasia desse arbitrario obice opposto ao seu direito de indicar, de modo visível, o preço, requisitos e qualidades dos artigos que expõe á venda, ou de methodizar a distribuição das secções e das armações do seu negocio.

Dois questões de controversa importancia são tambem suscitadas no que concerne ás licenças: a das garrafas em uso nos estabelecimentos que vendem liquidos a varejo e a do funcionamento dos estabelecimentos commerciaes em dias e horas differentes do regimen commun.

Quanto á primeira, não devemos contestar-lhe a conveniencia; mas, posta em pratica em prazo curto e limitado, como quer o projecto, importa em grandes onus para os interessados e, pela difficuldade de obter material novo em sufficiente quantidade, pôde tornar-se, ainda assim, impracticavel.

Prezavel seria, a nosso ver, permittir-se o uso do vasilhame existente, ficando o negociante obrigado a declarar na etiqueta, nelle fixada, a exacta quantidade de liquido nelle contida.

Em referencia á segunda, a velha questão do fechamento das portas é muito de aconselhar que se lhe toque com cautela e o menos possivel, assim se justificando o substitutivo que no appenso suggerimos. Passando a percorrer as tabellas que determinam as taxas, ver-se-ha que ha nellas augmentos colossaes, excessos innominaveis e absurdos que não se pode deixar de pôr em relevo. Tal é o que se refere á venda de agulhas, alfinetes e grampos.

Tal o que visa difficultrar, abafar talvez, ao nascer, uma industria que começa — a avicultura. Tal o processo de taxaço progressiva em relação ao capital dos estabelecimentos commerciaes e industriaes,

mas decrescente quanto ás taxas, de modo que mais sobrecarregados são exactamente os pequenos e os fracos. Assim é que as companhias com capital até 500 contos pagam actualmente 700\$ e o projecto as taxa em 1:000\$; as de capital superior a 1.000 contos até 2.000 contos, pagam 1:000\$ e passarão a pagar 1:500\$; no entanto, as de capital superior a 2.000 contos até 5.000 contos, que pagam 1:700\$, pagarão, segundo o projecto, 1:500\$; as até 10.000 contos pagam 2:700\$ e irão pagar 3:500\$; as de mais do 30.000 contos pagam 5:700\$ e ficarão reduzidas a 5:500\$000.

Ainda com referencia a companhias, a anomalia é, sem duvida, o imposto de 3:000\$000 para as que collocarem pinças indicativas dos predios de sua propriedade.

Compreendendo-se que taes pinças sejam de alguma forma taxadas; mas não se pôde atinar com o motivo da taxa assim exagerada e, portanto, prohibitiva. Não é facil, tampouco, perguntar por que taxando a lei organentaria e em vigor com 50\$000 cada deposito dependente de um estabelecimento commercial, visa o projecto tributa-lo em 1:000\$000.

O formicida, indispensavel á preservação das lavouras da zona rural, já sujeitas a tantas difficuldades, tem o seu mercador taxado em 500\$000, mais, em certos casos, do que o valor total do sortimento desse artigo. E até os frigorificos, a industria novel, promissora, que apenas começa a dar entrada os primeiros passos, já terão de enfrentar com um imposto de 1:000\$000, tanto mais pesado quanto não devia ser um tributo, mas um premio a conferir aos holders desta fonte de riqueza. Outra enormidade que tambem não podemos deixar de assinalar é a taxaço de 1:000\$000 que, sommando aos demais encargos, val a 1:362\$000, sobre os vendedores de jornaes occupando logar no logradouro publico. É' especialmente absurdo que, nos termos do art. 156 do projecto, os vehiculos encontrados sem numeracão sejam apprehendidos mesmo carregados.

Quem, neste caso, responde pelo não extravio da carga, que não pertença ao dono do vehiculo e pelos prejuizos e delongas resultantes dessa retenção?

Taes e tantas são as extraordinarias medidas fiscaes contidas nesse projecto de lei organentaria, que quasi se pôde dizer que em cada taxa, salvo apenas algumas excepções, ha augmento que varia de 20 ou 30 % até 2.000 %!

Primeira, nesses termos, atineção para a discriminação feita em appenso.

Não entraremos em detalhe qua o tempo exíguo não permite, sobre as exorbitancias da taxa sanitaria e os augmentos de outras tributações.

Mas não devemos deixar de registrar mais algumas impressões da rapida jornada pelos dominios desse realmente monumental espadimen de erudição financeira.

Tem-se, ao compular esse labyrintho de encargos e tributos que se entrelaçam e se cruzam em differentes sentidos, a intuição de que, ou o fim dessa trama é obrigar o contribuinte a pagar promtamente taxas que importam em repetição de impostos ou visa estabelecer confusões de que resultem multas frequentes e beneficas.

Vê-se entre as linhas desse insidioso projecto de organento, a infueta tendencia a esmagar sob o peso do oneroso tributo os pequenos ramos de commercio e industria. Assim é que se aggravam as contribuições fiscaes para bombeiros, apprehendores de gaz, concertadores de louca e tantos outros modestos ganhadores de vintem, na luta pela

vida, ao passo que se mantêm ou se diminuem impostos para industrias ricas e rendosas, como fabricas de charutos, cigarros, etc., ás quaes se concedem 20 % de abatimento.

Uma cocheira para guardar animaes ou vehiculos, passa a ser onerada com o dobro do imposto; uma garage de particular para guardar um só automovel, diz a lei vigente, ou para dois automoveis, diz o projecto, paga 20\$ e passa a pagar 30\$, tendo assim augmento de 50 %, e se for applicada a tres automoveis, ainda que para um particular, passará logo a pagar 100\$. Enquanto assim se gravam diversas tentativas de bem estar que dão a ganhar a muita gente e attestam o desenvolvimento da cidade, diminue-se de um terço a taxaço sobre as companhias de carria, cuja renda soavelmente comportaria a manutenção do imposto existente.

Além de tudo quanto de exorbitante e barbaeramente oneroso contém as tabellas A, B, D e E quer ainda o projecto que as respectivas taxas sejam modificadas augmentando-se-lhes 20 % para a zona central.

Até os abatimentos que consigna para as zonas suburbanas e rural são illusorios, pois resultam tambem em augmentos, desde que para aquella a lei vigente concede abatimento de 30 %, enquanto o projecto só abate 25 % e para esta faz a redução de 50 %, ao passo que o projecto só permitta 40 %. Por mais commedidos e respectivos que sejam os termos dessa reclamação não se pôde deixar de notar quanto é escandaloso o gravame que assim se dessemilha sob a forma de protecção e amparo ás classes que trabalham e produzem.

A evasão e o repudio, para evitar a exhaustação e o desfalecimento dessas classes são o extremo recurso dos opprimidos a quem, legislando dessa forma, se nega toda a justa e equidade.

Torna-se então contraproducente o augmento dos impostos; dois e dois já não fazem quatro, mas encontram-se praticamente reduzidos a um e meio, um, e ás vezes nada.

Temos por certo e bem que esta descommunal tentativa de elevação dos impostos, feita á revelia do Prefeito e sem o concurso do Conselho Municipal, não deixará de ser preliminarmente e summariamente rejeitada. No espirito dos que intervêm na administração publica do Distrito Federal já se formou, sem duvida, convicção inteira e absoluta de que o commercio não pôde pagar, não pagará impostos mais avultados do que os já em excesso approvados no organento do exercicio corrente.

Revogar essas taxas, estriando-as de providencias vexatorias, é o meno; que as autoridades municipaes poderão conceder aos contribuintes na elaboração da nova lei de organento.

O commercio do Rio de Janeiro, o maior e mais assiduo desses contribuintes, comquanto ainda não se tenha organizado de forma a ter directos representantes no Conselho Municipal, espera com serena tranquillidade que o Poder Legislativo local não desconhecera a procedencia e a razão da sua queixa, attendendo plenamente ao que reclama.»

— Respondendo em Janeiro á consulta em que o Sr. Director da Recebedoria do Distrito Federal indagou se na disposição da vigente lei organentaria da Recolta, relativa á sellagem de todas as vias de recibos, facturas ou notas de mercadorias vendidas a dinheiro, e de todos os recibos e vales, bilhetes ou qualquer outro documento com os caracteristicos de recibo, de valor total ou parcial, de clubs ou sociedades

para a venda de mercadorias a prestações, patenteados ou privilegiados pelo Governo, estão comprehendidas somente as differentes vias dos recibos enumerados no paragrapho 4º, ns. 2, 3 e 4, da tabella B, sujeitas ao sello fixo de \$300, ou se tambem as differentes vias de recibos sujeitas ao sello proporcional da tabella A, paragrapho 1º, n. 26; e se o sello referente a acções e obrigações (debentures), ao portador, dos ns. 3 e 4, paragrapho 7º, da dita tabella, recae sobre os juros e dividendos verificados em 1914, o Sr. Director Geral do Gabinete, de accordo com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, declarou-lhe que, quanto á primeira parte, a disposição invocada não abrange as segundas vias de recibos sujeitos ao sello proporcional, pois que para tanto seria necessario a explicita revogação do n. 9, do art. 15, do Reg. annexo ao decreto n. 3.544, devendo ser selladas apenas as segundas vias de quaesquer recibos, cujas primeiras vias estão sujeitas ao sello fixo de \$300, isto é, as de quantia superior a 25\$; o quanto á 2ª parte, a modificação soffrida pelos ns. 3 e 4, do paragrapho, 7º, da tabella A, não deve ser applicada aos dividendos e juros de acções e debentures de companhias e sociedades anonymas distribuidos em 1914 cujo pagamento do sello não tinha sido feito até 31 de Dezembro de 1914.

— Em Janeiro, igualmente, o Sr. Ministro da Fazenda, respondendo a uma consulta do Sr. Inspector de Seguros, communicou-lhe ter autorizado a cobrança do imposto de 10 %, de que trata o art. 1º, n. 36, da lei n. 2.919, de 31 de Dezembro de 1914, devendo a mesma incidir apenas sobre as importanciaes effectivamente distribuidas pelas sociedades de seguros de vida, anonymas ou mutuas, dotaes, providentes, etc., consistindo a sortelo em dinheiro ou em bens.

— Ainda em Janeiro, o Supremo Tribunal Federal rejeitou os embargos oppostos ao acordão que, reformando o despacho do Juiz da 1ª Instancia, determinou fossem examinados os livros do Banque Française et Italienne, afim de se apurar a quanto montava o prejuizo da Fazenda Nacional pela falta de sellagem das terceiras vias das letras do cambio.

— Na sessão de 29 de Janeiro o Presidente do Supremo Tribunal Federal submeteu á approvação dos seus collegas, que foi dada unanimemente, não tendo tomado parte na deliberação o Procurador Geral da Republica, o seguinte protesto:

«O Supremo Tribunal Federal protesta contra o acto do Executivo, sujeitando a imposto, pela disposição do n. 3 do artigo 1º do decreto de hontem datado, os vencimentos dos magistrados federaes, por violar flagrantemente o dispositivo expresso do § 1º do art. 57 da Constituição, uma vez que reduz — e de quasi a 6ª parte — taes vencimentos, que o dispositivo constitucional declara irreductiveis, e importar revogação de arestos do Tribunal, firmando a interpretação do texto constitucional alludido.

O § 1º do art. 57 da Constituição é re-produção fiel do n. 1, secção I, cap. III da Constituição dos Estados Unidos da America do Norte; e a interpretação que deu áquelle dispositivo constitucional o Supremo Tribunal é idêntica á que lhe fôra dada pela Corte Suprema Americana.

Mas ao passo que nessa grande Republica, para que fosse religiosamente observada pelos Poderes Legislativo e Executivo, tal interpretação, bastou que a Corte Suprema a houvesse feito constar de simples protesto lançado em acta de suas sessões e remetida, por cópia, ao Executivo, entre nós, não obstante a jurisprudencia estabelecida em numerosos arautos proferidos em causas contenciosas, não obstante o accordo do Legislativo exceptuando expressamente de tributação os vencimentos dos magistrados da União em diversas leis organitarias, não obstante acto expresso do Executivo, quando Ministro da Fazenda Joaquim Murinho, a motivado por protesto do inolvidavel Presidente da Tribuna Piza e Almeida, não obstante tudo isto, é da novo posto em duvida!

Nem poderá o Executivo justificar o dispositivo regulamentar com a deliberação da Camara dos Deputados, adoptando o parecer da sua Commissão de Finanças, que opinou pela rejeição da emenda numero 27 do art. 31 do orçamento da Receita para o actual exercicio, porque nessa parecer a referida Commissão, embora se manifestou divergente do Supremo Tribunal na interpretação do texto constitucional em questão, entende que o Legislativo e o Executivo são obrigados, como lhes cumpre, a rejeitar as decisões do Judiciario proferidas concretamente, ou em especie, sustentando doutrina contraria. Nessas condições, conclue a Commissão, julgo mais acertado não fazer referencia alguma especial á pedida exclusão, devendo, assim, ser a emenda rejeitada, por desnecessaria.

Ora, se o parecer aprovado pelo Congresso conclue pela desnecessidade da exclusão explicita, porque os Poderes Legislativo e Executivo são obrigados a acatar as decisões do Judiciario, o dispositivo acima citado, desacatando a doutrina consagrada por faes decisões proferidas em especie, incorrendo, assim, em dupla inconstitucionalidade.

Formulando este protesto, o Supremo Tribunal espera que, em obediencia ao principio constitucional da harmonia entre os poderes, que os obriga ao mutuo respeito ás decisões que profere dentro da orbita de suas attribuições constitucionales, revogará o Executivo o n. 3 do art. 1º do decreto de hontem datado, não esperando novas decisões em especie para só excluir da tributação os vencimentos dos magistrados, que acionarem a Fazenda Nacional, porque é inadmissivel que o mesmo preceito legal seja, a um só tempo, constitucional e inconstitucional.

Esse protesto foi approvedo unanimemente, não tendo tomado parte na deliberação o Sr. Ministro Edmundo Maniz Barreto, Procurador Geral da Republica.

Intimadas, em Março, para pagarem o imposto de 2 % sobre os premios distribuidos, varias firmas que exploravam a venda de mercadorias por meio de sorteios, em clubs, recusaram-se a recolher ao Thesouro o referido imposto e suspenderam os sorteios dos seus clubs, pretendendo recorrer ao Poder Judiciario para obter a revogação do regulamento respectivo.

Em Abril foi publicada a estatística geral dos impostos de consumo, relativa ao exercicio de 1913.

A renda total dos impostos de consumo naquello exercicio foi de 65.082:521\$990, sendo 18.945:745\$845 attribuida á Capital da Republica; de 18.358:013\$325 a S. Paulo e o resto dividido pelas demais circumscripções do paiz.

Por este resultado nota-se uma differença, sobre o exercicio anterior, de 2.491:820\$195. Os productos que maior renda offereceram, no computo geral da arrecadação, foram: teclidos, 13.853:638\$450, seguindo-se bebidas com 10.861:214\$795, phosphoros com a importancia de 10.074:501\$880 e fumo com 8.436:880\$280.

O numero de fabricas registradas em toda a União era de 13.523 assim distribuidas: fumo 2.326; bebidas 1.880; phosphoros, 33; salinas 895; calçado 5.606; velas 20; perfumarias 371; especialidades pharmaceuticas 765; vinagre 362; conservas 399; cartas de jogar 7; chapéus 619; bengalas 30 e teclidos 210.

Na Capital da Republica o producto que maior renda arrecadou foi o phosphoro que, por intermedio das sete fabricas aqui existentes, produziu 3.310:171\$200. Em seguida vem o fumo com 2.636:434\$440, para 272 fabricas.

Os impostos do sello adhesivo a por venda e de transportes, produziram respectivamente 22.855:636\$426 e 2.981:390\$613.

Uma informação interessante a que allude a Estatística é a que se refere á renda do imposto de consumo desde a sua institução, que attinge, de 1892 a 1913, em um periodo portanto de 22 annos, a 673.684:400\$000.

Em circular dirigida em Junho aos chefes das repartições que lhe são subordinadas, o Sr. Ministro Interino da Fazenda, declarou que a «Agua de Cambuquira está isenta dos impostos de consumo».

Em Junho o Sr. Ministro da Fazenda mandou expedir circular aos chefes das repartições que lhe são subordinadas, declarando que, attenta a expressa intenção do art. 1º, n. 11, da lei n. 2.919, de 31 de Dezembro de 1914, de taxar somente o alcool que possa ser usado como bebida, ficam sujeitas ao imposto de consumo a aguardente e o alcool até 30º Cartier, correspondentes a 78º, 4 centesimos da Clay Lussac.

Em Agosto o Sr. Deputado Senna de Figueiredo apresentou á Camara um projecto de lei permitindo accordo entre os Estados e a União para a arrecadação dos respectivos impostos, nos seguintes termos:

«O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os impostos de exportação e outros pertencentes aos Estados da União poderão ser arrecadados fóra dos respectivos Estados, mediante accordo com os governos interessados.

Art. 2º Os impostos estaduais sobre generos que se destinarem á Capital Federal ou a outros pontos da Republica, poderão ser cobrados na chegada, ou por occasião da

sahida dos depositos, ou quando fór determinado pelos respectivos regulamentos estaduais, e ahí poderão tambem proceder á fiscalização dos impostos já pagos.

§ 1.º Essa facultade só será permitida aos Estados que tiverem repartição regularmente organizada.

§ 2.º Taes repartições ficam equiparadas á Alfandega na parte relativa á fiscalização e colligação de fraudes e aos respectivos funcionarios será pela União prestado o necessario auxilio.

§ 3.º A fiscalização e a arrecadação dos impostos de um Estado poderão ser feitas por outro, no littoral, mediante accordo que deverá ser submettido á approvação do Governo da União.

§ 4.º Os despachos para exportação de generos pertencentes a um Estado poderão ser feitos nas respectivas repartições sitas no littoral.

§ 5.º Os despachos de exportação para o estrangeiro ou para pontos do territorio nacional, dos generos procedentes de Estados que não tenham representantes fiscaes, poderão ser na repartição de outro Estado, por determinação do Ministro da Fazenda, mediante solicitação do respectivo Governo.

Art. 3.º Nenhuma moeda será cunhada sem que seja exhibida a guia da repartição fiscal do Estado da procedencia do metal.

Paraphrasis unico. Para remessa de ouro não amoldado, outros metaes e pedras preciosas de qualquer procedencia, pelo Correo, será exigida guia ou prova do pagamento do imposto a que estiver sujeito, passado pela respectiva repartição fiscal do Estado de procedencia.

Art. 4.º As repartições estaduais, autorizadas a funcionar em territorio da União, ou na Capital Federal, ficam obrigadas a remetterem annualmente ao Governo Federal, os dados estatísticos da exportação, sob pena de ser suspensa a autorização.

Art. 5.º No intuito de auxiliar a exportação dos productos nacionaes, poderá o Governo entrar em accordo com os Estados que tiverem armazens geracs na Capital Federal ou em outros pontos da Republica, afim de que seja augmentada toda a capacidade dos mesmos, podendo ceder por arrendamento, vender ou a qualquer titulo, a necessaria área no cles dos respectivos portos.

Paraphrasis unico. Ficam consideradas estações terrestres e maritimas das estradas de ferro e empresas de navegação as margens geracs pertencentes aos Estados e sitios nos portos da União.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Em Setembro o Superintendente dos Clubs proferiu uma decisão sobre o systema de venda por meio de concurso de brindes distribuidos pelo commercio, qualificando a operação como uma loteria não autorizada e incurra nas penas do art. 31 § 1º da lei n. 2.321, de 30 de Dezembro de 1910.

O jornal que offerece um premio aos seus assignantes ou compradores avulsos da edição, designados pela sorte, incorrerá igualmente, depois dessa decisão, na censura legal; o theatro, o museu, o cinematographo e, em geral, as casas de diversões que distribuam por meio de sorte uma parte do preço pago pelos visitantes praticarão d'ora em diante operação do mesmo genero prohibida pela lei.

Não se podendo ampliar a autorização dada aos clubs e sociedades, o brinde dis-

tribuido pelo commerciante não perdeu, pela seu caracter delictuoso de loteria não autorizada.

O Sr. Felisbello Freire, propoz em Setembro, na Camara, o seguinte projecto creando o imposto sobre o capital:

«O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica creado o imposto sobre capital, de accordo com as prescripções da presente lei.

Art. 2.º O imposto sobre o capital re-

cahirá:

a) sobre as apolices da divida publica, na taxa de meio por cento;

b) sobre os titulos, accções de companhias e empresas e sociedades anonymas, na taxa de um por cento;

c) sobre as contas correntes dos bancos estrangeiros, na taxa de um por cento;

d) sobre as contas correntes dos bancos nacionaes, na taxa de meio por cento;

e) sobre depositos a prazo fixo nos bancos estrangeiros, na taxa de um por cento, e nos bancos nacionaes, na de meio por cento;

f) sobre o capital em caixa nos bancos estrangeiros e nacionaes na taxa de cinco por cento;

g) sobre o capital de letras descontadas, na taxa de um quarto por cento;

h) sobre o capital de fundo de reserva de companhias, empresas e sociedades anonymas, na taxa de um por cento, e sobre o capital real das mesmas companhias, empresas ou sociedades, na taxa de um por cento;

i) sobre as casas que operam em cambio ou metaes preciosos, na taxa de dous por cento;

j) sobre o capital de bonificação aos directores das empresas, companhias ou sociedades anonymas, na taxa de dous por cento, ou sobre o desdobramento dos titulos ou accções de seus acionistas, na taxa de um por cento;

k) sobre o capital das casas de penhores, na taxa de dous por cento, e na taxa de um por cento sobre suas operações;

l) sobre as transacções de subsídios e ordenados por particulares, tendo por base as respectivas procurações, na taxa de dous por cento;

m) sobre as operações de agencias de navegação nacionaes e estrangeiras, na taxa de um por cento;

n) sobre as operações de hypothecas feitas por particulares ou empresas particulares, na taxa de dous por cento; tendo por base o registro da escriptura.

Art. 3.º A renda deste imposto constituirá um fundo especial para ser applicado ao serviço da divida interna e externa, esgotado o prazo do *fundus*.

Art. 4.º O Governo regulamentará esta lei para a arrecadação e cobrança do imposto.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario. — Felisbello Freire.»

Em Novembro foi publicada uma communicação do Centro Industrial, em cujos termos se estabelece a discriminação entre «industria nacional» e «industria local», para o fim de protestar contra o proteccionismo exercido por meio de impostos inter-estaduaes, nestes termos:

«Communicam-nos desta associação:

«O Estado do Amazonas acaba de decretar o imposto de \$150 por cada garrafa de cerveja que entrar em seu territorio procedente de outros pontos da nação, e, concomitantemente, elevou o imposto de industria e profissão dos agentes importadores da mesma mercadoria a \$:000\$ annuaes. Havendo



ha pouco tempo sido estabelecida em Manaus uma fabrica de cerveja, essas medidas tributarias visam proteger a industria local do sacrificio da industria nacional. O imposto de \$150 por cada garrafa de cerveja que procurar os mercados amazonenses, é inludivelmente contrario ás leis federaes porque não se trata da hypothese do n. 4.º § 2.º do art. 9.º da Constituição Federal e porque a lei n. 1.185, de 11 de Junho de 1904, regulamentada pelo decreto numero 5.402, de 23 de Dezembro de 1904, precisamente determina que é livre de quaesquer impostos da União ou dos Estados e municipios, a contar da data da execução dessa lei, o intercurso das mercadorias nacionaes ou estrangeiras, quando objecto do commercio dos Estados entre si e com o Distrito Federal, quer por via maritima, quer por via terrestre ou fluvial, exceptuando-se dessa disposição apenas o imposto dos Estados sobre a exportação do mercaderias de sua propria produção. Sustentando a inconstitucionalidade dos impostos inter-estaduaes o Supremo Tribunal Federal uniformemente tem dado ganho de causa aos que têm recorrido ao seu poder contra o arbitrio dos Estados nesse particular. Entretanto, o Centro Industrial do Brasil, querendo, antes dos industriaes lesados recorrerem á justiça do mais alto tribunal do país, apellar para a consciencia da administração publica, interveio junto ao Sr. Dr. Jonathas Pedrosa, Governador do Estado do Amazonas, no sentido de não serem executadas as disposições acima mencionadas. E dirigio a S. Ex. o seguinte telegramma:

«Copia — Governador — Manaus — Chegando conhecimento Centro Industrial Brasil impostos cento e cinquenta réis entrada garrafa cerveja seis contos annuaes importador essa mercadoria, respeitosa e firmemente vos senela evitar applicação imposto inter-estadual prohibindo leis federaes e condemnando sentenças Supremo não elevada taxaço sobre commerciantes produção nacional. Centro espera vos senela attenda seu apello defesa igualdade condições commercio todos os Brasileiros. — Centro Industrial do Brasil. — 23-11-1915 — 1.º de Março 103. J. A. Costa Pinto, Secretario geral.»

— Em Dezembro a Inspectoria da Alfandega expedia a seguinte portaria:

«O Inspector, em commissão, chama a attenção dos Srs. empregados incumbidos do serviço de conferencias para as disposições do novo regulamento do imposto de consumo, approved pelo decreto n. 11.807, de 9 de corrente, especialmente para as seguintes:

Art. 2.º Determina que sejam cobradas por verba as taxas do sal grosso estrangeiro e do nacional que pagar o imposto no porto do destino.

Art. 4.º § 2.º, nota final. Estabelece que se deve continuar a entender por meia garrafa o vasilhame de capacidade até 1/2, ou, 0,333 do litro; por meio litro o que exceder de 0,33 até 0,500 e por garrafa o que exceder de 0,500 até 2/3 ou 0,666 do litro, *concedendo-se entretanto uma tolerancia até 10 o/0*. No vasilhame maior de um litro a fracção será calculada nessa razão.

Art. 4.º § 7.º, letra A. Manda comprehender entre os remedios officinaes, simples ou complexos, preparados e annunciados nos respectivos prospectos, rotulos ou titulos como capazes de curar certa molestia ou grupos de molestias, aquelles que, *embora sem estes requisitos*, se destinem ao mesmo fim.

Art. 4.º § 16, letra A, n. III. As cartas de jogar até 0m,05 de comprimento são isentas do imposto de consumo.

Art. 4.º § 19, nota 3.ª. A' louça e vidros estrangeiros applicam-se as disposições do art. 38 das Preliminares e da ultima parte da nota 87 da Tarifa das Alfandegas.

Art. 4.º § 21, letra G. As amostras de diminuto ou nenhum valor commercial, para distribuição gratuita, são isentas do imposto de consumo.

Art. 61, §§ 2.º e 3.º. O imposto de sal grosso no porto do destino será cobrado por verba lançada na guia que acompanhar o producto e a que tiver de ser annexada ao processo do despacho.

No caso de se verificar acrescimo, a differença do imposto será cobrada, por meio de estampilhas de fórma rectangular, partidas ao meio, que serão collocadas metade na 1.ª via que acompanha o processo do despacho e a outra metade na 3.ª via que acompanhar o producto.»

— Em seguida abrimos espaço a um decreto de boa politica economica e commercial, digno do mais franco elogio:

DECRETO N. 1.412, DE 22 DE MARÇO DE 1915

O Presidente do Estado do Rio de Janeiro, usando da attribuição que lhe confere o art. 56, n. 1, da Constituição, e da autorização constante da lei n. 1.225, de 31 de Dezembro de 1914, art. 2.º, § 2.º, e

Considerando que ha necessidade, para melhor fiscalização e arrecadação das rendas publicas e em beneficio da produção agricola e industrial do Estado, de revér a tabeella dos impostos de exportação, tal como aconselhou o Governo a commissão dos funcionarios da Fazenda, nomeada o anno passado para estudar a questio tributaria e examinar reclamações do commercio e da industria;

Considerando que, se houve conveniencia de unificar algumas taxas e de alterar o modo pratico da arrecadação de outras, accltando para o fisco a mesma unidade em uso nas estradas de ferro e empresas de navegação, a situação economica que atravessamos aconselha igualmente a redução dos impostos sobre cereaes, frutas, legumes, conservas, doces em calda, aves, ovos, peixe salgado, lenha, carvão, além de outros, sendo que a redução nestes dois ultimos se eleva a 50 o/0, toda a vez que não forem extrahidos esses artigos de matas virgens;

Considerando ainda que já é opportuno amparar, sendo defender, como suggero a commissão dos funcionarios da Fazenda, a antiga industria fluminense de curtumes, elevando moderadamente a tributação sobre a exportação de couros salgados, mas reduzindo em mais de 50 o/0 o imposto de exportação de couros preparados;

Considerando, finalmente, que é preciso tornar fixas mais algumas taxas da pauta do Estado, evitando assim que as classificações semannas *ad valorem* importem numa aggravação tributaria;

Decreta:

Art. 1.º A partir de 1 de Abril proximo futuro os impostos de exportação de productos fluminenses ou a elles incorporados serão arrecadados de conformidade com a tabeella annexa ao presente decreto, assignado pelo Secretario Geral do Estado.

Art. 2.º Para a arrecadação dos impostos *ad valorem*, a Mesa de Rendas organizará no fim de cada semana a pauta para servir na semana seguinte, nos termos do decreto n. 1.214, de 9 de Julho de 1911, artigos 94 e 99.

Parapho unico. A pauta da ultima semana de cada mez servirá no mez seguinte para a cobrança dos impostos a cargo das

estradas de ferro, companhias ou empresas de transporte, excepto quanto ao café, que se regulará sempre pela pauta semanal.

Art. 3.º O producto que não estiver consignado na tabeella annexa, na falta de similar applicavel, será nella incluido na razão de 2 o/0 sobre o valor official, arbitrado pela Mesa de Rendas. (Lei n. 1.214, de 19 de Novembro de 1913. Art. 4.º.)

Palacio do Governo, Niteroib, 22 de Março de 1915.— *Nilo Paganha*.— *José Mattoso Maia Forte*.

A redução de tarifas, a que se refere este acto, comprehende, entre outros, os seguintes generos: pelles e solas, 50 o/0; fubás, 16 o/0; peixe em lata e camarões, 50 o/0; feijão, 10 o/0; suínos, communs, leitões, 50 o/0; arroz, 10 o/0; conservas em geral, 30 o/0; farinha, 10 o/0; ovos, 20 o/0; fumo em folha, 50 o/0; aves, 25 o/0; carvão e lenha que não forem extrahidos de matas virgens, 50 o/0.

— Pelo Presidente do Estado do Rio de Janeiro foi tambem expedido, em Fevereiro, o seguinte decreto:

«O Presidente do Estado do Rio de Janeiro:

Considerando que estando obstruidos os canaes da lagoa de Araruama, e gravemente comprometida a exportação da safra do sal, calculado este anno de oitocentos mil a um milhão de saccos, no valor de cerca de tres mil contos de réis (3.000.000\$000);

Considerando que, se ha verba no orçamento do Ministerio da Viação para desobstrução desses canaes, por ter entendido o legislador federal que, arrecadando a União cerca de seiscentos contos de réis (600.000\$000) annuaes dos municipios de Cabo Frio, São Pedro e Araruama, com a exportação do sal, não lhe era licito deixar de acudir ás reclamações dos seus productores, pela livre circulação de sua produção, e de sua riqueza; mas,

Considerando que, na situação em que entrou o Tesouro e Sr. Presidente da Republica, não é possivel contar com a União para a obra reclamada, só nos restando, pois, o recurso de appellarmos para nós mesmos, sendo para as energias do proprio trabalho fluminense;

Decreta:

Art. 1.º Fica creada a taxa especial de \$100 por sacca de sal, exportada de Cabo Frio, São Pedro d'Aideia e de Araruama, e applicada essa taxa nas obras de desobstrução dos canaes que servem a essa industria.

Art. 2.º A taxa será cobrada pelas Colletorias dos referidos municipios; constituirá um deposito e não poderá, em caso algum, ser desviada dos fins da sua criação.

Art. 3.º A cobrança da taxa cessará com a conclusão do serviço.

Art. 4.º O Governo iniciará, desde já, as obras de desobstrução dos canaes da lagoa de Araruama.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario Geral do Estado assim o tenha entendido e faça executar.»

— Em S. Paulo o Deputado Fontes Junior fundamentou, quasi ao terminar o mez de Dezembro, um projecto autorizando o Governo a supprimir a sobretaxa do café ou a reduzir de cinquenta por cento o imposto, sobre o café exportado, quando de qualidade correspondente ou inferior ao typo 8, de fórma a facilitar a sahida dos cafés baixos não só para o exterior mas tambem para os Estados do Brasil.

Tratando de outros productos, o projecto estabelece que fica isento de imposto o fumo que for exportado de 1 de Julho a 31 de Dezembro e attribue premio aos productores que provarem ter produzido mais de 2.500 kilos desse artigo.

— Por decreto n. 11.468, de 27 de Janeiro, foi dado regulamento para cobrança de imposto sobre vencimentos, subsídios, etc., instituido pelo art. 1.º, n. 31 e art. 2.º, alinea VII, da lei n. 2.919, de 31 de Dezembro de 1914.

— Por decreto n. 11.493, de 17 de Fevereiro, foi approved o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de transporte.

— Por decreto n. 11.521, de 10 de Março, foi approved o regulamento para a arrecadação das taxas de consumo de agua no Distrito Federal.

— Por decreto n. 11.492, de 17 de Fevereiro, foi approved o regulamento para a venda de mercadorias mediante sorteios (clubs) e respectiva fiscalização.

— Por decreto n. 11.511, de 4 de Março, foi approved o regulamento, annexo ao mesmo decreto, para a arrecadação e fiscalização do imposto de consumo.

— Por decreto n. 11.527, de 17 de Março, foi approved o regulamento para a cobrança do sello sobre as facturas ou contas assignadas.

— Por decreto n. 11.807, de 9 de Dezembro, foi expedido novo regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de consumo.

Credito e bancos

Os depositos nos bancos da praça do Rio de Janeiro, como se vê do quadro que annexamos, eram assim expressos no principio do anno de 1915:

Credores por contas correntes . . . . .	242.351:748\$616
Letras a premio . . . . .	12.479:921\$626
Depositos a prazo e diversos . . . . .	17.799:818\$373
	<hr/>
	272631:483\$614

Ao terminar o anno, essas mesmas contas expressavam-se nos seguintes abarismos:

Credores por contas correntes . . . . .	235.635:449\$760
Letras a premio . . . . .	11.378:636\$542
Depositos a prazo e diversos . . . . .	16.870:716\$807
	<hr/>
	263.882:703\$109

Vê-se, pois, que houve diminuição, nos depositos, de 8.748:780\$505.

Em 1914 o resultado de igual comparação já tinha igualmente evidenciado diminuição de 31.631:509\$499, e em 1913 havia sido registrada diminuição de 44.237:140\$086.

As operações de credito, no principio do anno, apresentavam-se desta fórma

Letras e titulos descontados .....	82.501:348\$612
Contas correntes e emprestimos .....	181.284:822\$149
	213.786:170\$761

Em no fim do anno:

Letras e titulos descontados .....	69.347:451\$910
Contas correntes e emprestimos .....	129.339:564\$167
	198.687:016\$077

Houve, portanto, tambem diminuição em auxilios do credito, na importancia de réis 15.099:154\$684.

Em 1914, igual comparação tinha demonstrado uma diminuição de 51.103:421\$859, e em 1913 ella se traduzia igualmente na diminuição de 20.281:319\$051.

Em letras e effectos a receber e para cobrança havia, no principio do anno, réis 96.450:576\$388. Esta somma tinha-se elevado, no fim do anno, a 105.687:480\$026.

As caixas dos referidos Bancos, no principio de 1915, eram expressas na quantia de 119.848:256\$700. No fim desse anno achavam-se diminuidas ao total de réis 116.778:750\$620, apresentando assim diferença de 3.074:506\$080.

Em 1914 as caixas dos Bancos no fim do anno apresentavam aumento de réis 32.683:614\$482, comparados com o principio do mesmo anno.

Em 1913 essas caixas quasi não accusavam diferença, tendo apenas diminuído de 908:556\$897, no fim do anno em relação ao principio.

Estabelecendo a comparação dos dados de um anno com os do outro, vê-se que a somma dos depositos de diferentes especies, sendo de 287.081:960\$229 no principio de 1914, tinha descido a 272.631:483\$614 em igual época de 1915, apresentando assim diminuição de 14.450:476\$615; vê-se ainda que esses depositos, expressos no fim de 1914 em 255.400:450\$790, tinham subido a réis 263.882:703\$109 no fim de 1915, accusando, portanto, aumento de 8.482:252\$319.

O total das operações de empréstimos e descontos, sendo de 252.333:618\$393 no principio de 1914, tinha declinado para réis 213.786:170\$761 em igual época de 1915, com diminuição, portanto, de réis... 38.547:447\$632. No fim de 1914 esse total, sendo de 201.170:196\$584, achava-se reduzido a 198.687:016\$077, com diminuição de 2.483:180\$457.

Os saldos de dinheiro em caixa, finalmente, que importavam na somma de réis 84.170:418\$886 no principio de 1914, tinham-se elevado a 119:848:256\$700 no principio de 1915, demonstrando o consideravel aumento de 34.677:837\$814, ou quasi cincuenta por cento. No fim de 1914 as caixas dos bancos somavam 117.854:033\$388

e em igual período de 1915 eram expressos em 116.778:750\$620, sendo a diferença apenas de 1.080:282\$748, para menos, em 1915.

Na estatística bancaria do palz inteiro, contida em outro quadro que tambem annexamos, esses mesmos elementos apresentam-se da seguinte fórma:

No principio do anno:

	1914	1915
Depositos á vista.....	370.175	381.405
Depositos a prazo.....	215.117	163.267
	585.292	544.672

No fim do anno:

Depositos á vista.....	389.231	439.883
Depositos a prazo.....	200.742	273.360
	649.973	713.243

Aumento verificado no

fim do anno.....

	64.681	168.571
--	--------	---------

No principio do anno:

Letras descontadas....	248.616	222.843
Empréstimos em conta corrente .....	346.692	315.078
	695.207	638.521

No fim do anno:

Letras descontadas....	262.130	243.221
Empréstimos em conta corrente .....	391.829	389.160
	653.958	632.381

Aumento verificado no

fim do anno.....

	58.761	98.860
--	--------	--------

No principio do anno:

Dinheiro em caixa....	182.400	297.797
-----------------------	---------	---------

No fim do anno:

Dinheiro em caixa....	311.511	341.183
-----------------------	---------	---------

Aumento verificado..

	129.111	43.386
--	---------	--------

Nestes termos, vê-se que em 1914, enquanto os depositos cresceram de 64.681 contos, tambem as operações de empréstimos e descontos augmentaram de 58.761 contos, occorrendo, além disso, augmento de dinheiro em caixa de 129.111 contos.

Em 1915, enquanto os depositos cresceram de 168.571 contos, as operações de empréstimos e descontos só augmentaram de 83.860 contos, e os saldos de caixa tiveram o augmento de 43.386 contos, o que parece indicar que operações de outra es-

pecie, talvez o movimento de cambio, absorveram uma larga parte dos recursos bancarios.

Na Caixa Economica do Rio de Janeiro, durante o primeiro semestre de 1915, foram recebidos depositos na importancia de 8.670:691\$642 e feitos pagamentos de retradas na de 9.809:780\$975, verificando-se diferença para menos, dos depositos comparados com as retradas, de 1.139:089\$333.

Em igual período de 1914 as entradas de dinheiro tinham somado 7.425:971\$394 e as sahidas 13.924:972\$313, havendo diferença para menos, das entradas sobre as sahidas, de 6.499:000\$919.

Nesse mesmo período de 1913 as entradas foram de 14.846:300\$951 e as retradas de 16.975:277\$625, resultando diferença para menos, das entradas sobre as sahidas, de 2.128:976\$874.

Desde Janeiro de 1913 tinha a Caixa Economica cessado de remetter dinheiro para o Thesouro, o que facilmente se comprehende em face dos algarismos acima mencionado e que demonstram a ausencia de saldos de depositos.

No segundo semestre de 1915, porém, a situação mudou completamente; as entradas de depositos principlaram a exceder as retradas e até o dia 13 de Novembro já o estabelecimento tinha recolhido ao Thesouro a quantia exacta de 1.000 contos, sendo 300 contos em 13 e 300 contos em 30 de Outubro, 400 contos em 13 de Novembro, continuando os recebimentos a exceder sempre aos pagamentos.

Usando da faculdade que lhe concedeu a lei organataria, o Sr. Ministro da Fazenda enviou á Caixa Economica um projecto de reforma do regulamento que ha longos annos, desde a monarchia e ainda no tempo em que existiam escravos no Brasil, regia esses estabelecimentos de previdencia e auxilio, afim de que o Conselho Fiscal o examinasse e sobre elle dêsse parecer. Submettido ao estudo do presidente, do vice-presidente e de um director do Conselho, esse projecto foi remodelado e o substitutivo apresentado na sessão de 29 de Novembro, foi discutido e votado, estando presentes todos os membros do referido Conselho.

Nos termos do novo regulamento, as Caixas Economicas dividem-se em autonomas e não autonomas. Nesta categoria permanecem, annexas ás Delegacias Fiscaes, as que durante dous annos consecutivos não tenham podido attingir com os seus depositos a somma de 8.000 contos. Desde que esta condição se verifique, passarão a ser autonomas e neste caso serão discriminadas em tres classes: de primeira classe são as caixas cujos depositos se expressem em 40.000 contos ou mais; de segunda, as que tiverem pelo menos 25.000 contos de deposito. Umaz e outras deverão tambem possuir fundo de reserva correspondente a dez por cento dos depositos. De terceira classe

serão as que tiverem depositos em importancia inferior a 25.000 contos, mas excedentes de 8.000 contos.

As caixas economicas autonomas serão dirigidas por um conselho administrativo composto de cinco membros, sendo um presidente e quatro directores, para as de primeira classe; as de segunda e terceira classes terão um presidente e tres directores. Todos esses membros serão nomeados pelo Ministro da Fazenda e conservados enquanto bem servirem.

Para facilitar a entrada dos depositos cujo limite maximo foi elevado a dez contos, faculta o novo regulamento, além dos cartões auxiliares das cadernetas, e do sello de economia, o uso de pequenos cofres que serão fornecidos aos clientes do estabelecimento para nellos irem depositando as pequenas quantias que economizarem, devendo ser trazidos á Repartição, e ahí abertos, afim de retirar-se o conteúdo e ser creditado na caderneta do respectivo titular. Esta medida vai ser de grande vantagem nas fabricas e em geral nas corporações numerosas e collectivas, creando o habito e o gosto da economia e da pequena capitalização das sobras dos salarios.

O uso de cheques é facultado, a juizo dos conselhos administrativos, para os clientes que sejam considerados no caso de moverem por esta fórma as suas contas.

Podem as caixas economicas fazer empréstimos sobre caucões de apolices da vida publica e letras do Thesouro até o limite maximo de dez contos. É uma função nova, que até agora não desempenhavam estes estabelecimentos, adstrictos unicamente aos empréstimos sobre penhor de ouro, prata, joias e pedras preciosas, e representa um bom passo para o regimen da liberdade a que devem aspirar as instituições deste genero.

Outro passo no mesmo sentido é, sem duvida, a obrigação em que ficam as caixas economicas, de crear capital até o limite de 10.000 contos para as de primeira classe, 5.000 contos para as de segunda e 2.000 contos para as de terceira classe. Esse capital será formado pela metade da renda liquida annual do estabelecimento e poderá ser representado em dinheiro, immoveis e bemfeitorias, titulos e outros valores da vida da União.

Na discussão da materia que, sob diferentes titulos, é comprehendida em 102 artigos, tomaram parte todos os directores, achando-se presentes, além do Presidente, Dr. Inglez de Souza, os Srs. Dr. Pires Brandão, Coronel Oliveira Castro, Barão de Santa Margarida, Dr. James Darcy e Ramalho Ortigão, tendo este formulado o seu voto nas linhas que a seguir transcrevemos e conseguido a adopção de processos praticos e correntes no movimento commercial para a realização dos empréstimos sobre caucão.



É esta a declaração de voto do Sr. Ramalho Ortigão:

«Em período regular de boas finanças e sob um regimen monetario equilibrado, eu não daria o meu assentimento a projecto de novo regulamento das Caixas Economicas que não tivesse por base a liberdade destes estabelecimentos, permitindo que os depositos, em vez de serem absorvidos pelo erario e consunidos nas despesas publicas, revertam, por meio de operações de credito, ás fontes de trabalho e de produção, onde se originaram. No regimen vigente, recolhendo esses depositos e incorporando-os á receita ordinaria, applicando-os em seguida ás despesas correntes da administração publica, perturba-se o aparelho economico no mesmo tempo que se promove a desorganização das finanças do paiz.

Reconheço, porém, que no momento actual não seria possível, nem opportuno, pretender-se alterar radicalmente esse regimen, quando as rendas publicas se acham consideravelmente diminuidas, o desequilibrio orçamentario é completo, o Thesouro não pôde prescindir da conveniencia de continuar a receber tais depositos, e ainda menos poderia restituir a enorme somma a que já attinge o total desses saldos accumulados em annos e annos successivos.

Prefiro, nestes termos, ver adida a realização de uma reforma completa, salutar, necessaria, das Caixas Economicas para que se não promova mal maior, qual seria a contingencia de, mais uma vez, recorrer ao expediente funestissimo das emissões de papel-moeda para solver encargos publicos e superar o deficit orçamentario. Voto, portanto, pela adopção do projecto ora presente ao Conselho, como medida conciliatoria dos interesses do Thesouro com os da instituição que dirigimos, como inicio de transição do regimen de interferencia e restrição, em que temos vivido, para o de liberdade e largueza a que devemos aspirar. Não é uma reforma que se vai decretar; é apenas a consolidação de disposições regulamentares, accrescida de algumas funcções mais liberas e evolutivas para uma organização melhor.

Se me fosse, entretanto, permitido fazer pequenas observações que absolutamente não têm o intuito de emendar o projecto, eu lembraria a conveniencia de estabelecerem-se só duas classes de Caixas Economicas autonomas, pertencendo á primeira as que tenham depositos superiores a 35.000 contos e á segunda as que os tenham de mais de 5.000 contos. Lembraria, igualmente, a conveniencia de, em additamento ao art. 18, permitir-se a retirada de depositos por meio de cheques, limitando, porém, o uso destes em condições que seriam estabelecidas no regimen interno.

É digno do maior applauso a criação do patrimonio ou capital nos termos das alíneas a e b do art. 20. Assim como o é também a faculdade de emprestar sobre caução de apolices e letras do Thesouro. A este proposito, porém, eu pediria licença para indicar a conveniencia de simplificar-se, tornando inteiramente pratico e commercial o processo dessas cauições. É muito difficil conseguir-se uma certidão de averbação de apolices, na Caixa de Amortização. Para obtel-a tem a parte de esparar dias, semanas e talvez meses. Quando a recebe, verifica que ella se refere á data do requerimento, ou quando muito, á da busca, já distante da em que é passada, tornando-se assim inutil, porquanto no interregno poderiam as apolices ter sido oneradas. Eu propriaria a suppressão do que contém o art. 44 e estabeleceria o regimen pratico e rapido, seguido no commercio, segundo o qual a operação se realiza mediante termo de transferencia lavrado em livro proprio na Caixa de Amortização

ou repartição que a representa nos Estados, a esse termo precede uma proposta que é conferida em confronto com os livros da contabilidade, verificando-se, assim, no momento proprio, se as apolices pertencem ao proponente e se estão livres e desembaraçadas de qualquer onus.

Se adoptassemos este processo, seria preciso modificar o art. 61, supprimindo a condição de praticar-se o que officialmente está adoptado para as cauições de fianças prestadas no Thesouro e nas repartições publicas.

O emprestimo sobre caução de apolices e letras do Thesouro, que se vai instituir, é uma operação de credito simples e corrente; convém ás Caixas Economicas e convém ao publico desenvolver-o o mais possível. Para que assim seja, cumpre evitar todos os embaraços e delongas dos processos officiaes, burocraticos, a seguir de preferencia o regimen commum das operações bancarias.

Sala das sessões do Conselho Fiscal da Caixa Economica do Rio de Janeiro, 29 de Novembro de 1915. — A. B. Ramalho Ortigão.

— Uma campanha foi iniciada, desde o principio do anno, pela Associação Commercial em favor da vulgarização do uso dos cheques.

Tratou-se, mesmo, de organizar uma clearing-house antes até de existir a necessidade pratica deste aparelho, mas o projecto não teve seguimento.

Houve também a pretensão, que allás facilitaria bastante o movimento, de obter que a parte em papel, dos direitos de importação, pudesse ser paga em cheques bancarios, nas alfandegas.

Tal desejo, porém, não pôde ser deferido pelo Sr. Ministro da Fazenda, em virtude da disposição de lei que não permite ao Thesouro ter depositos de dinheiro nos Bancos.

— A questão das contas assignadas, uma aspiração de parte do commercio da nossa praça que vê nesses títulos um vehiculo de credito e um meio de facilitar e garantir as transacções, foi novamente agitada durante o anno. Usando da autorização contida na lei orçamentaria, o Governo expedio por decreto n. 11.527, de 17 de Março, regulamento para a cobrança do selo nesses documentos.

Logo, porém, se levantaram criticas e duvidas sobre diversos pontos dessa regulamentação, occupando-se do caso, em reuniões especiaes, a Associação dos Empregados no Commercio e a Associação Commercial.

Aquella dirigio ao Sr. Ministro da Fazenda a seguinte representação:

«Exm. Sr. — A Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro, desempenhando-se do encargo que em reunião effectuada em 11 do corrente lhe foi commetido pelos diferentes ramos do commercio desta praça, interessados na questão das contas assignadas, vem respeitosamente solicitar a attenção de V. Ex. para o regulamento expedido por decreto n. 11.527, de 17 de Março ultimo, a cujas disposições toma a liberdade de pedir que sejam feitas algumas modificações suggeridas pelas classes a que esse acto directamente se refere.

No movimento usual e na pratica das transacções commerciaes, consideram-se feitas a dinheiro as que se solvem no prazo de trinta dias. Exigir que os compradores forneçam contas assignadas, mesmo nestes casos, importa em perturbar as relações até agora existentes, impondo além disso ao commercio o onus dispensavel do selo proporcional.

No que concerne ás operações effectuadas por prazos superiores a trinta dias, nada ha que objectar á medida instituida pelo já mencionado regulamento, em obediencia á lei orçamentaria em vigor e ao dispositivo do Cod. Commercial, art. 219. O Commercio ancava, ha muito tempo, por determinações legislativas no sentido de dar ás contas assignadas mais extensa e geral applicação, como instrumento de credito e como documento comprobativo do negocio de onde procedem.

Mas ha, na sancção penal do art. 13 desse regulamento, alguma cousa que se affigura mais onerosa para o credor do que para o devedor, principalmente quando este não se encontra disposto a agr. de boa fé e procure subtrahir-se ao compromisso assumido ao contrahir a operação de compra e venda. Se é verdade que a comminação do protesto da conta por falta de assignatura importa em vexame para o devedor e o affecta moralmente, não é menos verdadeira que também prejudica muito o credor ter de lançar mão desse recurso quando se lhe apresenta o dilemma de assim incorrer no desagrado e mal consequente perda do cliente honesto e bom que, por inadvertencia, por capricho, ou por simples indisciplina e desconhecimento das regras commerciaes tenha deixado de devolver-lhe a factura devidamente assignada, ou de pôr em risco o seu direito creditorio e o valor de seu título, deixando de o levar ao protesto. Por outro lado, quando se trata de um devedor relapso, a este não doerá suficientemente a ameça de ter a firma protestada, desde que já se ache de posse da mercadoria; deixando de assignar a conta, terá ainda a seu favor a probabilidade de hesitar o credor e abster-se de applicar-lhe immediatamente o protesto, tornando-se assim fraco para promover, depois, a cobrança em juizo.

Se outrora o negociante já se sentia sem forças para exigir do cliente a conta assignada, ainda menos força terá agora para acenar-lhe com o protesto por falta de assignatura. E afinal, ou a conta assignada continuará a ser letra morta, ou se tornará factor de grandes e repetidas perturbacções no movimento dos negocios.

Para que o aceite da conta não seja recusado, convém que, a par da commissão já instituida, e que afinal onera mais o credor do que o devedor, outra se estabeleça contra este ultimo, quando fique averiguado que a recusa de assignatura não tem fundamento e procede de um capricho, de negligencia ou de um acto de má fé.

Cumpre ainda prever o caso em que, tratando-se de localidades muito longinquoas, o prazo de sessenta dias se torna insufficiente para a devolução da conta assignada.

E por ultimo, comquanto pareça haver simplesmente um erro de impressão, é preciso desfazer a contradicção entre o art. 1º do regulamento, o qual menciona que estão sujeitos ao selo proporcional as triplicatas das facturas ou contas assignadas, e, logo em seguida, o art. 2º dispondo que o selo será affixado nas duplicatas.

Reunindo o que fica exposto a Associação dos Empregados no Commercio pede venia para submeter ao esclarecido criterio de V. Ex., a conveniencia de alterar-se a redacção do regulamento nos termos que o commercio suggera, considerando-se a

dinheiro as vendas a trinta dias, cujas contas se deverão ser submettidas á assignatura do devedor, devidamente selladas, quando findo esse primeiro prazo não tenham sido pagas; de instituir-se contra o devedor e em beneficio do credor ou da Fazenda Publica, a multa de 20 % da importância da conta, toda a vez que dentro do prazo de 60 dias, e sem fundamento plausivel, haja deixado de devolver a conta devidamente assignada; de consignar-se em additamento ao art. 4º, que para as localidades cuja communicação exija mais de 60 dias, o prazo para devolução da conta assignada seja ampliado a mais de metade ou mesmo o dobro, sob condição, porém, de em caso algum exceder a dous terços do prazo a que se tiver effectuado a operação de compra e venda.

Esperando que V. Ex. se dignará tomar em consideração o que vem de expender, a Associação dos Empregados no Commercio pede licença para lembrar que o prazo determinado no art. 13 do regulamento está prestes a vencer, e seria da maior conveniencia que as providencias a tomar precedessem a expiração desse prazo.

Prevalece-se deste ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos do respeitosa estima e elevada consideração. — A. B. Ramalho Ortigão, Presidente; J. Alves de Araujo, Secretario.

Por sua vez a Associação Commercial dirigio a seguinte representação:

«A Directoria da Associação Commercial do Rio de Janeiro, em nome do commercio desta praça, tem a honra de submeter ao esclarecido estudo e patriótica decisão de V. Ex. os alvitos que a seguir apresenta, com referencia á questão das contas ou facturas assignadas. Esses alvitos, que esta Directoria attentosamente sugere, são, segundo lhe parece, de ordem a conciliar equitativamente os legitimos interesses do fisco e do commercio. V. Ex., estudando o assumpto com a clarevidencia e sabedoria que caracterizam todos os seus actos, verificará se elles representam ou não convenientes alterações a serem introduzidas no regulamento sobre as referidas contas assignadas. Esta Directoria procurou enquadrar rigorosamente dentro das leis vigentes as idéas que ora tem a honra de submeter ao exame de V. Ex. e que são as seguintes:

«Art. — Estão sujeitas ao selo proporcional as duplicatas das facturas ou contas a cuja apresentação e assignatura são obrigados os vendedores e compradores de mercadorias, nos termos do art. 219 do Codigo Commercial e referentes a transacções a prazo entre commerciantes e que não tenham de ser liquidadas a dinheiro contra entrega das mercadorias ou por meio de letras de cambio ou promissórias.

Art. — O selo será fixado pelo vendedor na segunda via da conta e inutilizado pelo comprador com a data e assignatura.

Art. — A via da conta a ser sellada pelo comprador deve conter:

a) o nome por extenso e domicilio tanto do comprador como do devedor;

b) a importância em algarismos e por extenso das mercadorias fornecidas, fazendo referencia á primeira via detalhada da mesma conta;

c) o prazo fixado para o pagamento contado da data da conta;

d) o reconhecimento, logo antes da data da assignatura da exactidão da conta com a declaração da obrigação de pagar-a com a sua apresentação no respectivo vencimento ao vendedor ou á sua ordem;

e) a indicação do lugar onde deve ser paga.

Art. — As contas assignadas ficam sujeitas a protesto, nas praças indicadas para o seu pagamento, e, na falta, nas dos domicilios dos saccados nos seguintes casos:

a) Dada a recusa da assignatura ou a falta de devolução do titulo pelo comprador, podendo então os protestos ser feitos com a segunda ou terceira vias, esta devidamente sellada. Em ambos os casos quando esta providencia for tomada fora do domicilio do devedor deve ser provada a effectividade da remessa da mercadoria, juntando-se uma copia da factura detachada da conta de expedico da mesma, além de uma via ou certidão do conhecimento de embarque se o mesmo tiver sido feito por E. F. ou via maritima;

b) por falta de pagamento nos vencimentos.

Art. — Ficam para todos os effectos legais as contas assignadas equiparadas ás promissórias e ás letras de cambio e assim, sujeitas ao disposto do decreto numero 2.044, de 31 de Dezembro de 1908.

Servimo-nos do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de nossa mais alta estima e mul distincto apreço. Atenciosas saudações. — Barão de Ibrocay, Presidente; M. Buarque de Macedo, Director-Secretario.

Em face das objecções, o Sr. Ministro da Fazenda prorogou o prazo para entrar em execução o regulamento sobre as contas assignadas, primeiro até 30 de Junho e successivamente até 31 de Agosto, depois até o fim de Setembro, e finalmente, de modo indeterminado, até a publicação de novo regulamento.

Este, porém, não foi mais expedido. O estudo mais acurado da materia não tardou a demonstrar que a conta assignada, com referencia directa e estreitamente ligada á transacção de que resulta, e ao mesmo tempo com todas as regalias que a equiparassem ás letras de cambio e notas promissórias, seria a negação, a contradita dos principios cambiaris que prevaleceram na conferencia internacional de Haia e se acham consagradas na nossa lei n. 2.044, de 31 de Dezembro de 1908.

Desta incompatibilidade resultou a resolução de não expedir novo regulamento; terminou o anno e na lei de orçamento da receita para 1916, art. 19, foi revogado o § 8º do art. 3º da lei n. 2.919, de 31 de Dezembro de 1914, que continha a já referida autorização.

Assim foi posto termo, e parece que em definitiva, ao menos da parte dos poderes publicos, a esta questão. O commercio continúa a entender que nenhum outro titulo corresponderia melhor ás suas conveniencias do que a conta assignada. Reportando-nos ao que a este respeito escrevemos no «Retrospecto Commercial» de 1912, nós indicamos de preferencia, aos que assim pensam, a necessidade de remodelar o aparelho das transacções e reformar usos e costumes que visivelmente destóam da moderna accepção do direito cambiaris.

— Já que nos referimos á nova lei organimentaria em vigor, vem a proposito considerar que nesta não foi incluída a materia do art. 3º § 9º da precedente lei n. 2.919, de

1914, assim enunciado: — «§ 9º Na vigencia desta lei, o cheque deve conter, além dos dizeres constantes do art. 2º, letras a), b), d), e) e f) da lei n. 2.591, de 7 de Agosto de 1912, a data compreendendo o lugar, dia, mez e anno da emissão sendo o mez por extenso; o cheque deve ser apresentado dentro do prazo de um mez quando passado na praça onde tiver de ser pago e de 120 dias corridos em outra praça.»

Desta fórma ficou restabelecido integralmente o primitivo texto da lei a que se refere o dispositivo ora revogado, sendo o prazo de apresentação do cheque restrito ao nella estipulado e devendo ser escriptos por extenso não só o mez, mas tambem o dia e o anno, da emissão.

— Em Janeiro foi publicado um officio do Ministro da Agricultura ao Secretario da Camara dos Deputados nestes termos:

«Restituindo a V. Ex. o requerimento que acompanhou o officio n. 330, de 5 de Dezembro ultimo e no qual a Companhia Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo pede lhe sejam concedidos o direito de desapropriação de terrenos carboníferos e um auxilio pelo Banco do Brasil, cabe-me ponderar que o pedido constante do art. 1º do projecto de lei, cuja votação a supplicante sugera ao Congresso, está prejudicado pela lei de minas, já sancionada e em vigor. Quanto ao auxilio pelo Banco do Brasil, nada pôde informar este Ministerio, pois se trata de operação commercial entre duas pessoas *inter se*, sobre as quaes só podem influir as disposições da lei vigente. O Executivo nada pôde ordenar a um Instituto de credito particular quanto ao emprego de suas disponibilidades. O assumpto é regulado pela lei de reorganização desse estabelecimento, destinado a ser o futuro banco de emissão quando se deliberar instituir a circulação monetaria com a nota de banco conversivel em ouro ao portador e á vista. Em tais condições, o favor pedido pelo supplicante derrua por completo a base do systema, por immobilizar durante dez annos depositos normalmente destinados ao emprego em prazos curtos, elemento primordial de formação da caixa metallica que terá de fazer face ao reembolso das notas emitidas. A propria lei não teria força coercitiva nesse ponto, pois o Banco, com autonomia completa firmada pela legislação vigente, só obedeceria a seus termos caso os aceitasse, coisa á qual não está obrigado, por não ser um Instituto official. Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mul distincta consideração.»

— Em Junho foi pelo Ministerio da Fazenda concedida autorização á Banque Française pour le Brésil para criação de uma carteira de depositos em contas correntes limitadas.

— Em Junho A. Piada, de S. Paulo, publicou a seguinte nota:

«Certamente não é por falta de amigos que a lavoura do café não resolve facilmente as suas difficuldades. Sempre que surge uma crise, surgem igualmente planos salvadores para a debellar. Ainda agora, foi proposta pelo Governo do Estado uma dessas medidas salvadoras, concretizadas na fundação do banco de auxilios á lavoura.

Os organizadores desse estabelecimento, porém, não empregavam capital de especie alguma e pretendiam que o Governo do Estado lhes concedesse o producto da sobretaxa do café para applical-o como auxilio aos lavradores.

Ao que estamos informados, o Governo do Estado não aceitou a proposta, allegando que a renda da sobretaxa tem uma applicação especial, como seja attender ao serviço de amortização de juros do emprestimo para valorização do café.

Nestas condições, esse imposto jámais poderá servir de base para a fundação de bancos de qualquer natureza.

Quando o Governo pretendesse auxillar a lavoura com o producto da sobretaxa, falava directamente e nunca por intermedio de particulares. Aliás, essa idéa não constitue novidade alguma, pois, dizem-nos que vendido o «stock» da valorização existente no Havre, os 5 francos cobrados por sacca de café exportada serão destinados ao Governo do Estado, para beneficiar a lavoura, caso esse imposto não seja supprimito, visto nada estar ainda resolvido sobre tal assumpto.»

— Desse genero parece ter sido a pretensão dos directores do Banco Cooperativo Commercial de S. Paulo que, igualmente em Junho, requereram ao Congresso Nacional os seguintes favores para a criação da Federação Cooperativa Nacional de Credito Agrícola: —

Empréstimos de dinheiro das Caixas Economicas dos Estados para as cooperativas de credito agrícola semelhantes ás caixas «Raiffeisen» ou garantia de juros de 6 % sobre 30.000 contos; autorização para a emissão de obrigações com juros, tendo a seu cargo o resgate em prazo de 20 a 30 annos; isenção de sellos nas obrigações em geral; redução de fretes nas estradas para os productos agrícolas das cooperativas da Federação; isenção de fretes nas estradas do Governo e subvencionadas para o transporte de machinas, adubos e sementes destinados ás cooperativas da Federação; e isenção de impostos de capital e de industrias e profissões para os bancos e cooperativas da Federação.

— O Sr. Deputado Elias Martins, nesse mesmo mez de Junho, apresentou á Camara um projecto de lei assim concebido:

«Art. 1º O Governo da União autorizado a emprestar ás sociedades cooperativas de credito agrícola, onde estiverem organizadas e se forem organizando, até 20 % das quantias recolhidas ás Caixas Economicas, como auxilio á pequena lavoura e industrias auxiliares.

Art. 2º As quantias recolhidas ás Caixas Economicas de cada Estado serão exclusivamente dadas por emprestimo ás sociedades cooperativas do mesmo Estado, á taxa nunca superior a 5 % annuaes.

Art. 3º Só terão direito aos favores da presente lei as sociedades cooperativas de credito agrícola, que se organizarem, com ou sem capital, em reduzidas circumscripções rurais, nos moldes dos arts. 3º e 4º do decreto n. 1.637, de 5 de Janeiro de 1907, para auxilio especialmente da pequena lavoura e industrias connexas.

§ 1º Estas sociedades deverão, em seus estatutos obedecer explicita e uniformemente aos seguintes principios, que constituem o systema «Raiffeisen»:

a) responsabilidade pessoal, solidaria e illimitada de todos os socios;

b) gratuidade dos conselhos da direcção;

c) indivisibilidade de lucros e do fundo de reserva, mesmo em caso de dissolução da sociedade;

d) impossibilidade de envolver-se a cooperativa, directa ou indirectamente, em operações de caracter aleatorio, especular sobre compra e venda de titulos em bolsa ou adquirir immoveis para exploração por conta propria.

§ 2º Aos empréstimos servirá de base o valor real dos bens immoveis, livres e desembaraçados, dos socios, offercidos em garantia pelo principio da solidariedade illimitada, podendo-se exigir, para a operação, o endosso da Caixa Central a que porventura esteja federada, nos termos do art. 24 do citado decreto, a cooperativa que solicitar taes empréstimos.

§ 3º A somma total dos empréstimos para cada sociedade será no maximo de vinte por cento do valor referido, verificado pelo lançamento do imposto territorial nos Estados onde este vigorar.

Art. 4º O Governo organizará, pelo Ministerio da Agricultura, o serviço de propaganda e fundação das caixas «Raiffeisen», aproveitando para elle o pessoal que, de accordo com indicação do Director Geral, tenha demonstrado a sua competência especial e dedicação na pratica do systema.

Art. 5º A organização e funcionamento das caixas «Raiffeisen», e suas federações, é livre de quaesquer onus ou restricções, ficando isentos de sellos e outros emolumentos os livros, o registro dos documentos e respectivo recibo.

Art. 6º As caixas «Raiffeisen» que se constituírem em federação, nos termos do art. 24, do decreto n. 1.637, de 5 de Janeiro de 1907, gozarão de franquia postal para a remessa e recebimento de fundos pelo correio.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrario. — *Elias Martins. — Fausto Veraz.*

— *La Nación*, referindo-se, em Julho, ao balanço do Banco de la Nación, disse que este documento vinha provar a confiança publica no acreditado e poderoso Instituto de credito nacional, apesar do retrahimento de todas as operações commerciaes.

Pelo referido balanço, os descontos e re-descontos attingiram, no 1º semestre do corrente anno, a 353.370.725 pesos, papel, e 523.396, ouro; os adiantamentos, por cauções, elevaram-se a 95.564.702 pesos, papel.

Além disso, a mobilização do fundo de conversão attingiu a vinte milhões de pesos, ouro; os creditos garantidos a pesos 29.644.964, papel, e o valor de immoveis representando 19.477.169, papel.

Em caixa tinha o mesmo estabelecimento 242.416.077 pesos, papel, e 12.554.782, ouro.

Os saldos garas existentes eram pesos 386.941.229, papel, e 50.463.059, ouro.

— Em Julho os Srs. Arsenio Demetrio Ayres de Souza, Dr. Alfredo Drossner e Alfredo Buchdã dirigiram ao Senado Federal o seguinte:

«Exmos. Srs. Membros do Congresso Nacional. — Os cidadãos brasileiros e estrangeiros, domiciliados nesta cidade de Rio de Janeiro, adiante assignados, com capacida-



dade moral e civil correspondente á responsabilidade que no momento assumem perante o Congresso Nacional, vêm submeter ao seu exame a resolução e o objecto desta petição, tanto quanto a forma de o tornar pratico e exequivel entre as instituições de credito do Brasil.

Na situação actual da economia e das finanças, tanto no que se refere ao profundo desequilibrio da renda e da despesa das administrações da União e dos Estados, como ainda e talvez principalmente dos particulares, em todos os ramos da sua actividade isolada ou associada, é urgente que a iniciativa dos interessados se manifeste, servindo de ponto de união e de partida para a concentração de esforços no sentido da formação de órgãos capazes de attenderem com efficacia aos necessitados que gritam porque andam dispersos e na maior parte das vezes suggestionados pelos que menos regularmente se apresentam explorando o tumulto e a dispersão.

De ordinario, os interessados que têm bens, mas que não têm meios de os abrigar, mobilizando-os, sem comprometterem a sua propriedade principalmente os que constituem a riqueza novel, procuram com desatino os recursos directos, que geralmente só podem vir do poder governamental ou da potencia legislativa.

E, porém, de boa e sã politica que dos proprios males sociaes se tirem proveitos, sob a acção dos quaes a opinião publica se oriente e a iniciativa particular se discipline, offerecendo a coordenação para que sobre ella opere o poder publico no que depender de sua competencia e de seu critério.

Nesta emergencia os peticionarios se reúnem para orientar-se e resolver com a possivel prudencia:

Se existem, na actualidade economica e financeira do Brasil, meios capazes de serem utilizados, e portanto coordenados, no sentido de serem applicados na satisfação das necessidades reaes das classes produtoras.

Até onde deve ir a iniciativa dos particulares, e quaes as providencias de natureza legislativa que podem regularmente vir completal-a no conjunto das medidas que praticamente virão constituir os órgãos encarregados de as tornar exequiveis e accessiveis a todos os clientes de capital e de credito.

Ora, examinando o que se passa em conjuncturas mais ou menos iguaes em outros paizes e continentes, vê-se, por exemplo, o precedente da Alemanha em 1870, época de uma guerra, agora repetido por occasião da conflagração européa actual, pelo qual esse paiz se habilitou a resistir e corrigir os defectos dessas mesmas guerras na economia nacional, fundando na primeira conjunctura e agora reproduzindo a celebre instituição de credito movel, capaz de facultar recursos financeiros indispensaveis aos industriaes, commerciantes e agricultores, pondo-se tanto quanto possivel ao abrigo dos abalos e aperturas resultantes da crise que sobrevem em seguida ao estado de guerra, cujos effectos, é preciso notar, são directos nos paizes conflagrados, mas indirectamente maleficos em toda parte do mundo civilizado.

O precedente de 1870, citado, está na legislação allemã desse anno, que estabeleceu:

I. Em todas as cidades da Federação, onde as circunstancias exigirem, se fundarão, por decreto federal e ouvido o Conselho Superior do Commercio e da Industria, *Caixas de Empréstimos* destinadas a operar sobre mercaderia de produção nacional ou manufacturada.

II. As importancias dos empréstimos constarão de letras representativas das operações realizadas sobre effectos especiaes, valendo nos pagamentos como numerario e com força liberatoria em todas as caixas federaes e em todas as repartições publicas da Alemanha do Norte, salvo o caso das liberações particulares, em que é facultativa a aceitação desses letras.

III. As garantias das operações podem consistir:

a) Na entrega e caução das mercadorias e objectos fabricados por metade dos seus preços na generalidade dos casos, e, excepcionalmente, por dois terços do seu valor estimativo, segundo as circunstancias e as facilidades das vendas.

IV. A caixa deverá ter um capital de quinze a cincoenta (15 a 50) mil contos de réis, podendo ser elevado até ao decuplo mediante decreto do Presidente da Republica, capital esse que deverá ser affectivamente vertido, desde a somma inicial até ao maximo inclusivamente, se essa elevação for solicitada e autorizada.

V. O capital da Caixa quer o inicial quer qualquer dos seus aumentos devidamente autorizados, não gozará alguma especial ou onerosa garantia do Thesouro Nacional.

VI. Os adiantamentos feitos aos industriaes, commerciantes e agricultores, serão em «bonus» do valor de cincoenta mil réis (50\$000) até um conto de réis (1:000\$), assignados pelos directores da Caixa e contra assignados pelo representante do Thesouro com assento na Directoria, ao juro de tres por cento (3%) ao anno e aos prazos de seis (6), doze (12) e dezoito (18) mezes; o resgate correndo por conta e sob a responsabilidade da mesma Caixa exclusivamente.

VII. O capital da Caixa, inicial ou augmentado, poderá ser empregado a juizo da Directoria, concurrentemente com os bonus da sua emissão nos adiantamentos aos industriaes, commerciantes ou agricultores, ou em outro qualquer fim.

VIII. — Os «bonus» da Caixa de empréstimos serão recebidos em pagamentos nas repartições publicas federaes, tanto quanto nas estaduais, se as respectivas legislaturas o tiverem autorizado em ambos os casos não acatretando para a União e para os Estados responsabilidades algumas pela solvabilidade do titulo.

IX. A emissão dos «bonus» não poderá exceder o decuplo da somma do capital da Caixa inicial ou augmentado; salvo sempre os casos das annullações dos circulares pelas liquidações e resgates.

X. O capital da Caixa que for subscripto e vertido no extrangeiro, será recolhido em nome e em conta do Governo da União, nos bancos por elle designados ou nas agencias officiaes, reembolsada a Caixa em papel-moeda brasileira ao cambio do dia.

XI. Os commerciantes, industriaes e agricultores que receberem adiantamentos, quem em moeda corrente, quem em «bonus» pagarão o juro de oito por cento (8%) ao anno e mais um por cento (1%) de commissão.

XII. Nenhum «bonus» circulará depois de vencido o seu prazo, devendo ser recolhido a caixa ou ás suas succursaes para o devendo resgate do valor nominal e do juro, sendo este contado e pago sómente até o dia do seu resgate.

XIII. Os saldos das mercadorias directamente vendidas pela caixa no extrangeiro serão recolhidos nos mesmos bancos ou nas agencias officiaes já referidas, reembolsada a caixa em papel-moeda brasileira,

ao cambio do dia do respectivo adiantamento; e as letras de pagamentos das que forem vendidas no Brasil e saccadas sobre praças extrangeiras serão entregues ao Governo brasileiro nas mesmas condições acima referidas.»

— Ao Banco Germanico da America do Sul (Deutsch Südamerikanische Bank) foi concedida em Julho autorização para estabelecer uma carteira de depositos por contas correntes limitadas.

— Em Julho o Sr. Deputado Senna de Figueiredo justificou, na Camara, um longo projecto com sete titulos e 55 artigos, sobre a fundação do credito agricola.

O projecto autoriza o Governo a promover, no territorial, a fundação do Credito Agricola, de modo a divulgá-lo amplamente e servir á grande e pequena lavoura, designando funcionarios de reconhecida capacidade e probidade, actualmente addidos ao Ministerio da Agricultura, para que, em conferencias publicas, nos centros populosos, façam a propaganda do credito agricola e exponham os meios de obtê-lo e fundá-lo, com a formação de associações agricolas e syndicatos profissionais.

O projecto foi julgado objecto de deliberação e enviado ás Comissões de Agricultura e de Finanças.

— Noticia de Buenos Aires, em Agosto, dizia que as caixas economicas postaes não tinham dado alli os resultados que se esperava, sendo provavel a extincção do aparelho cuja receita se mostrava insufficiente para cobrir até as despesas da sua manutenção.

— Em Setembro foi lido na Camara um requerimento dos Srs. Othon Leonados e Manoel de Miranda Rosa pedindo autorização e favores para a criação do Banco de Credito Rural do Brasil, e assim o delibavam:

«Propomo-nos a fundar o Banco de Credito Rural do Brasil, tendo sua sede na Capital Federal, filiaes nas capitales dos Estados e agencias em todos os centros rurales que as comportarem, sob as seguintes condições:

1.º O Banco será instalado logo que estiverem subscriptas acções representando vinte mil contos de réis de capital, sendo este posteriormente augmentado até cem mil contos de réis, por novas emissões de acções e pelo capital que for subscripto em cada Estado para a respectiva filial. A instalação do Banco, porém, será feita dentro do prazo de seis mezes contados da data em que for sancionada a lei autorizando sua fundação.

2.º O capital subscripto em cada Estado para constituição da respectiva filial será considerado o capital desta, só podendo ser applicado dentro do respectivo Estado.

3.º O Banco de Credito Rural do Brasil será considerado instituição de utilidade publica e isento do pagamento dos impostos de selo para seus livros e documentos que emittir, inclusive suas acções e cautelas; do imposto de industriaes e profissões e dos municipaes que incidirem sobre sua sede, filiaes e agencias e do de transmissão de propriedade quando adquiridas pelo banco em pagamento de dividas.

4.º Para garantir e consolidar o banco, afim de que este venha a prestar todos os beneficios a que é destinado, tornando solidá a sua situação e permanente a sua acção, além da isenção dos impostos acima referidos, serão decretadas em seu favor mais as seguintes medidas:

a) O Governo Federal decretará o imposto de um real por kilogramma de mercaderia importada do extrangeiro, cujo producto destina-se a constituir um capital de propriedade da União, mas entregue mensalmente ao Banco para ser applicado exclusivamente em empréstimos rurales.

O producto arrecadado em cada Estado será entregue á respectiva filial e só poderá ser applicado dentro do respectivo Estado. Para os fins do Banco de Credito Rural do Brasil serão equiparados aos Estados a Capital Federal e o Territorio do Acre.

b) Cada um dos Estados decretará o imposto de um real por kilogramma de mercaderia exportada para dentro ou fóra do paiz. Esse imposto será cobrado e o respectivo producto entregue á filial do Banco, sendo a importancia apurada de propriedade do Estado e só podendo ser applicada dentro do mesmo Estado em empréstimos rurales.

A cobrança dessas taxas destinadas a consolidar o credito rural, será feita permanentemente durante trinta (30) annos, e o Banco pagará juros desses depositos de 2% ao anno em quotas semestrais.

Os depositos permanecerão em suas caixas para serem applicados á indicada, enquanto o Banco existir.

5.º No caso de liquidação do Banco, a União e os Estados serão credores privilegiados pelo total das quantias com que tiverem entrado, proveniente desse imposto.

6.º O imposto federal de importação será desde logo cobrado e o seu producto entregue ao Banco em sua sede pelo Thesouro Nacional, bem como o imposto de exportação da Capital Federal e Territorio do Acre.

7.º A proporção que em cada Estado for decretada a cobrança do imposto de exportação e a isenção de impostos pedida, o Banco de Credito Rural do Brasil promoverá a instalação no prazo de seis mezes da respectiva filial, sendo para esta transferida a importancia do imposto de importação anteriormente arrecadada.

Nos Estados em que não se conseguir de prompto a subscrição de capital para as respectivas filiaes, o Banco fornecerá o capital, sendo reembolsado do mesmo logo que as condições das respectivas praças permitirem a collocação de acções para esse fim.

Enquanto, porém, os Governos estaduais não decretarem a cobrança do imposto de um real por kilogramma de mercaderia exportada e a isenção de impostos solicitada, o Banco não ficará obrigado a crear agencias e filiaes nos respectivos Estados.

8.º As agencias serão creadas pelo Banco por propostas da filial á Directoria e approvação do Governo Federal.

9.º O Banco poderá estabelecer em sua sede filiaes e agencias a aceitação de depositos em conta corrente limitada.

10.º O Banco de Credito Rural do Brasil terá por fim:

I. Conceder empréstimos em conta corrente garantida:

a) Para augmento de culturas, aquisição de ferramentas, utensilios e accessorios rurales, pagamento de salarios, afim de prover o custeio da propriedade em exploração.

b) Para aquisição de machinismos e aparelhos destinados a aperfeçoar os productos afim de melhorar o preço de venda.

c) Para aquisição de envulucros, animaes e material de transporte rural para os productos da propriedade explorada.

d) Para a compra de animaes reproductores e para o custeio das Estancias de criação.

11. Sobre mercadorias depositadas, o banco concederá empréstimo com garantia de penhor agrícola.

III. Conceder empréstimos garantidos, por conhecimentos de embarques em navios ou estradas de ferro e pelos saques das respectivas importancias.

IV. Conceder empréstimos com garantias hypothecarias para:

a) Melhoramentos materiaes nas propriedades rurais, que possam augmentar a produção e o seu valor ou baratear o custo dos productos;

b) Aquisição de animaes em quantidade para remonta e exploração da industria pecuaria;

c) Exploração de novas culturas e industrias;

d) Auxiliar o desenvolvimento das empresas do transporte e augmento de seu material desde que as mesmas se proponham a baratear os fretes.

V. Ser intermediario para a venda dos productos rurais, quando isso convier aos interessados.

11.º O Banco cobrará as seguintes taxas de juros annuaes:

I. Nos empréstimos hypothecarios a taxa será de 8 %<sup>1</sup>, sendo reduzida a 7 %<sup>1</sup> logo que a renda proveniente dos impostos de importação tiver attingido ao valor do capital e a 6 %<sup>1</sup> quando attingir ao triplo. Quando exceder ao quadruplo do capital a taxa de juros será reduzida a 5 %<sup>1</sup> ao anno.

II. Para as contas correntes garantidas os juros serão de mais 1 %<sup>1</sup> ao anno, obedecendo a diminuição á mesma regra.

III. Para os empréstimos sob penhor de mercadorias depositadas, carregadas ou embarcadas, sendo taes empréstimos a curtos prazos, vigorará a taxa estabelecida para as contas correntes.

12.º Os empréstimos hypothecarios serão concedidos por prazos de 5 a 20 annos; os de conta corrente com liquidação annual e os referentes a effeitos depositados, embarcados ou carregados, pelo prazo maximo de tres mezes.

13.º Nos contratos em vigor a taxa de juros será modificada para menos sempre que se verificar a hypothese do n. I, da confição 11.ª.

Pelo exposto evidencia-se quantas vantagens provirão da criação desse banco, que se não resolve de prompto a situação angustiosa da lavoura, estabelece sob bases solidas e duradouras o credito rural no Brasil.

Não se pede garantia de juros, não havendo, portanto, onus para o Thesouro, antes o banco pagará juros ao Governo.

A contribuição proveniente do imposto de um real não ficará pertencendo ao banco mas sim aos Governos federal e estaduais, sendo considerada apenas como deposito com applicação determinada, e percebendo o respectivo Thesouro os juros de 2 %<sup>1</sup> ao anno.

As classes chamadas a contribuir com essa taxa são as mais directamente interessadas no augmento da produção, a lavoura, a industria e o commercio.

Os Governos federal, estaduais e municipaes terão lucro pelo augmento de suas rendas, consequencia natural do augmento da produção e do desenvolvimento do commercio.

14.º O país lucrará, porque com o augmento da produção teremos os saldos ouro annuaes, fazendo subir a taxa cambial e permitindo a constituição de reservas metallicas.

O estabelecimento de taxas de juros decrescentes, na proporção do augmento do fundo, constituído pela taxa de um real de imposto, tem a vantagem de garantir remuneração razoavel ao capital acionista e beneficiar as classes servidas com a diminuição dos onus de juros sem prejuizo daquelle.

O capital nacional sentir-se-ha bem amparado para concorrer para este empreendimento, pois, se no principio terá de sujeitar-se a um lucro bem inferior ao que está habituado a auferir, á proporção que o fundo creado pelas taxas de importação e exportação fór augmentando terá a remuneração compensadora do prejuizo que tiver nos primeiros annos.

O capital inicial não deve ser muito elevado, para que mais depressa se verifique a baixa da taxa de juros em beneficio dos interesses rurais.

O capital acionista neste caso não é a base principal do negocio, antes é uma garantia da gestão do banco sobre o capital pertencente aos Governos da União e dos Estados.

O Governo deverá ter parte na administração do Banco, do modo a poder effectiva e efficaçamente fiscalizar suas operações.

Nos estatutos que deverão ser submettidos á approvação do Governo Federal serão por este estabelecidas todas as disposições acuateladoras dos interesses do Thesouro e das classes servidas pelo Banco.

Em Outubro o Sr. Luiz Bartholomeu apresentou á Commissão de Agricultura, da Camara, um extenso parecer sobre a organização do credito agrícola, concluindo com o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve: TITULO I — *Capitulo unico* — *Da fundação do credito agrícola:*

Art. 1.º O Governo promoverá a organização e desenvolvimento do credito agrícola no país sob as seguintes bases:

§ I. Fundação de um Banco Central de Credito Agrícola, com o capital de cem mil contos, que poderá ser elevado posteriormente, de accordo com as necessidades e a julgo do Governo, com sede no Rio de Janeiro, com caixas filiaes estaduais na capital de cada um dos Estados, e caixas filiaes regionaes nas zonas de cada Estado, em que se tornem necessarias.

§ II. O capital inicial do Banco e de cada uma das caixas será constituído: metade por acções, por subscrição publica, e metade por empréstimo feito pelo Governo, em dinheiro, sem vencer juros, retirando para isso a somma necessaria da emissão de papel moeda, autorizada por lei n.º . . . . .

§ III. O Governo contratará a instalação do Banco e das caixas com . . . . . começando o seu funcionamento logo que estejam approvados os respectivos estatutos, em que devem ficar consignadas as disposições que regem a materia nos países em que o credito agrícola está organizado, especialmente a Alemanha, França e Estados Unidos, feitas as modificações que o meio exigir, e estejam subscriptas acções representando 20.000 contos de réis de capital.

a) Se no prazo de seis mezes, a contar da data da approvação dos respectivos estatutos, os contratantes não tiverem instalado o Banco, nos termos da presente lei, o Governo contratará esse serviço com quem, dispondo da necessaria competencia, possa realizal-o dentro do prazo de seis mezes, a contar da data da assignatura do respectivo contrato.

§ IV. O capital do banco e das caixas será completado por novas emissões de acções, devendo o capital subscripto em cada Estado, ou em cada zona, constituindo capital da respectiva caixa estadual, ou regional, ser applicado dentro desse Estado, ou na zona em que tiver sido subscripto.

§ V. O reembolso do capital que o Governo tiver emprestado ao banco será exigivel por partes, logo que o capital do banco tenha attingido ao triplo do capital primitivo.

Art. 2.º O Banco Central de Credito Agrícola do Brasil e as caixas estaduais ou regionaes serão considerados instituições de utilidade publica e, por isso, isentos dos pagamentos dos impostos: de sello para seus livros e documentos que emitir, inclusive suas acções e cautelas; de industrias e profissões e municipaes; de transmissão de propriedade, quando adquiridas pelo banco em pagamento de dividas.

Art. 3.º Para garantir e consolidar o banco, affim de que este venha a prestar todos os beneficios a que é destinado, tornando solidá a sua situação e permanente a sua acção, além da isenção dos impostos acima referidos serão decretadas em seu favor mais as seguintes medidas:

1.º O Governo Federal cobrará nas alfândegas, mens de rendas e postos fiscaes a taxa de um real por kilogramma de mercadoria:

- a) — Exportada para fóra do país;
b) — Importada do estrangeiro;
c) — Importada nos Estados por cabotagem ou por via terrestre, de procedencia nacional.

2.º A importancia dessa taxa, arrecadada em cada Estado, mediante prévio accordo, será mensalmente entregue pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional á respectiva filial do banco e só poderá ser applicada, dentro do Estado, onde tiver sido arrecadada, em empréstimos rurais.

Paraphrasso unico. A Delegacia Fiscal, ao fazer entrega da importancia arrecadada, em cada mez, fornecerá uma relação dos contribuintes, com indicação das quantias que cada um tiver pago.

3.º As importancias arrecadadas na Capital Federal serão entregues ao banco pelo Thesouro Nacional, com especificação tambem dos Estados de origem das mercadorias exportadas, affim de ser transferida á respectiva filial a quota correspondente.

4.º Os contribuintes dessa taxa deverão apresentar ao banco, na Capital Federal, ou ás respectivas filiaes e agencias nos Estados, o talão do respectivo pagamento, sendo-lhes fornecido pelo banco o respectivo certificado.

Paraphrasso unico. O contribuinte que no prazo de um anno da data do pagamento deixar de satisfazer o disposto no artigo precedente perderá as vantagens da condição seguinte.

5.º No fim de cada anno o banco emitirá obrigações de valor de 100\$ cada uma, juros de 2 %<sup>1</sup> ao anno, pagos por semestre vencido, que entregará aos portadores dos certificados que tiver expedido durante o anno em troca de talões de pagamento da taxa de real estabelecida no 3.º 1.º Esses títulos serão resgatados por sortelo annual ao par, na proporção de 1/2 %<sup>1</sup>, sendo a verba para sortelo e juros de 2 1/2 %<sup>1</sup> annuaes.

§ 1.º O título sorteado não vencerá mais juros e deverá ser apresentado a resgate dentro do prazo de cinco annos, da data do sortelo, prescrevendo em favor do fundo de reserva a importancia dos que não forem apresentados nesse prazo.

§ 2.º O banco poderá tambem amortizar esses títulos por compra em praça, quando cotados abaixo do par, sem prejuizo da quota para sortelo.

§ 3.º Esses títulos ficarão isentos dos impostos de sello, de capital e sobre a renda e serão nominativos ou ao portador, sendo os primeiros sujeitos a registro e transferencia por termo no banco ou em suas filiaes e agencias.

4.º Quando em um anno a importancia paga por qualquer contribuinte não attingir ao valor de um título, este poderá completar a importancia com dinheiro ou deixar para receber o título no anno seguinte.

7.º Esses títulos serão emitidos em séries de 20.000.

8.º No caso de liquidação do banco, os portadores de títulos desta natureza serão considerados credores privilegiados.

9.º Nos estatutos do banco serão determinadas as épocas das entregas de títulos dos pagamentos de juros e dos sortelos annuaes.

Art. 4.º Nos Estados em que não se conseguir de prompto a subscrição de capital para as respectivas caixas estaduais, o banco fornecerá o capital, sendo reembolsado do mesmo logo que as condições das respectivas circumstancias permittirem a collocação de acções para esse fim.

Paraphrasso unico. As caixas estaduais e regionaes serão creadas pelo banco, de accordo com as condições de desenvolvimento de cada circumscripção, successivamente, segundo o plano que fór estabelecido pelo Governo nos respectivos estatutos.

Art. 5.º O Banco Central de Credito Agrícola do Brasil e as caixas estaduais e regionaes, tendo por fim exclusivo amparar, proteger e desenvolver a produção agrícola e a pecuaria, não poderão realizar operações estranhas a esses fins, a não ser receber e pagar por conta de terceiros, mediante commissão estabelecida nos respectivos estatutos.

Art. 6.º O banco e as caixas agricolas cobrará as seguintes taxas de juros annuaes:

I. Nos empréstimos hypothecarios a taxa será de 8 %<sup>1</sup>, sendo reduzida a 7 %<sup>1</sup> logo que a renda proveniente das contribuições de importação tiver attingido ao valor do capital e a 6 %<sup>1</sup> quando a attingir ao triplo. Quando exceder ao quadruplo do capital a taxa de juros será reduzida a 5 %<sup>1</sup> ao anno.

II. Para as contas correntes garantidas, os juros serão de mais 1 %<sup>1</sup> ao anno, obedecendo a diminuição á mesma regra.

III. Para os empréstimos sob penhor de mercadorias depositadas, carregadas ou embarcadas, sendo taes empréstimos a curtos prazos, vigorará a taxa estabelecida para as contas correntes.

Art. 7.º Os empréstimos hypothecarios serão concedidos por prazos de cinco a 10 annos; os de conta corrente com liquidação annual, e os referentes a effeitos depositados, embarcados ou carregados, pelo prazo maximo de quatro mezes.

Art. 8.º Nos contratos em vigor a taxa de juros será modificada para menos sempre que se verificar a hypothese do n. I, do art. 6.º

Art. 9.º O banco poderá fazer empréstimos nos termos desta lei ás caixas de credito agrícola que se organizarem nas zonas productoras, de conformidade com os objectivos e disposições da presente lei, especialmente quanto ás taxas de juros, ficando para esse fim equiparadas as associações, syndicatos e cooperativas agricolas.

TITULO II — *Capitulo unico* — *Do credito agrícola:*

Art. 10. O Banco Central de Credito Agrícola do Brasil e as caixas estaduais e regionaes terão por fim:

I. Conceder empréstimos em conta corrente garantida aos agricultores que effectiva e directamente explorem a terra e



As associações agrícolas, legalmente organizadas, constituídas somente por agricultores e indivíduos que exerçam profissões correlatas à agricultura, servindo exclusivamente a fins agrícolas de interesse geral ou particular dos respectivos associados:

a) Para aumento de culturas, aquisição de sementes, plantas, insecticidas, fungicidas, adubos, forragens, ferramentas, utensílios e acessórios rurais, pagamento de salários, afim de prover ao custeio da propriedade em exploração;

b) Para aquisição de machinismos e aparelhos destinados a conservar, aperfeiçoar e transformar os productos, afim de facilitar o escoamento e melhorar o preço de venda;

c) Para aquisição de involucros, animais e material de transporte rural para os productos da propriedade explorada;

d) Para a compra de animais reproductores e para o custeio das estancias de criação.

II. Sobre mercadorias depositadas, o banco descontará os «warrants» sobre ellas emitidos, de accordo com a legislação em vigor.

III. Conceder empréstimos garantidos por conhecimentos de embarques de mercadorias em navios ou estradas de ferro e pelos saques das respectivas importações.

IV. Conceder empréstimos por excepções, com garantia hypothecaria, em quantias limitadas nos respectivos estatutos para:

a) Melhoramentos materiaes nas propriedades rurais, que possam aumentar a produção e o seu valor ou baratear o custeio dos productos;

b) Aquisição de animaes, em quantidade, para remonta e exploração da industria pecuaria;

c) Exploração de novas culturas e industrias;

d) Auxillar o desenvolvimento das empresas de transporte e augmento do seu material desde que as mesmas se propoñam a baratear os fretes.

V. Ser intermediario para a venda dos productos rurais, quando isso convier aos interessados.

Art. 11. O penhor agrícola ou pastoril poderá constituir-se: ou por escripto particular, contendo, além da assignatura do mutuário, as de duas testemunhas, reconhecidas todas por official publico, com a sua inscripção no registro de hypothecas da comarca da situação do penhor, ou por letra aceita pelo mutuário, pagavel á ordem, com prazo fixo, nunca maior de 12 mezes, designação do lugar e quantidade de generos, lavoura a entregar, de sua qualidade e valor em moeda corrente, tambem com inscripção no registro de hypothecas da respectiva comarca.

TITULO III — *Capitulo I — Das caixas agrícolas:*

Art. 12. As caixas agrícolas organizadas nos centros productores, sem interferencia do Banco Central de Credito Agrícola, para gozarem dos beneficios da presente lei, deverão obedecer ás seguintes prescripções:

I. As caixas agrícolas terão a natureza e organização de sociedades cooperativas, sendo illimitada o numero de seus socios e a responsabilidade solidaria illimitada ao capital social ou ampliado, além deste conforme prescreverem os estatutos; ou de responsabilidade solidaria illimitada de seus membros, quando fundadas sem capital.

II. Para que se organize e possa funcionar qualquer dessas instituições e receber o auxilio do empréstimo de que cogita esta lei é necessario que sejam observadas as disposições dos decretos ns. 979, de 6 de Janeiro de 1908, 1.637, de 6 de Janeiro, e 6.532, de 20 de Junho de 1907.

Os fins das caixas agrícolas serão:

1.º Empréstimo aos associados, para fins exclusivamente agrícolas, os capitães de que necessitem.

2.º Receber dinheiro em deposito, a prazo ou á ordem, tanto dos associados como dos extranhos á sociedade, pagando-lhes os juros convencionaes, nunca superiores a 6 % ao anno.

3.º Receber por empréstimo, do banco encarregado do credito agrícola, dos associados ou de terceiras pessoas capitães que em operações de credito agrícola possam ser empregados.

Art. 13. Só podem ser socios das caixas de credito agrícola:

I. Os agricultores que:

a) Directa e effectivamente explorem a terra na respectiva circumscripção; ou que exerçam profissões correlatas á agricultura, e

b) Se achem inscriptos como socios do syndicato agrícola na mesma região.

II. Os syndicatos agrícolas que sirvam á localidade, sede da caixa.

Paraphrasis unico. Enquanto não se organizarem os syndicatos agrícolas, as caixas organizarão e farão suas operações de empréstimos, de accordo com o que determinarem seus estatutos. Nas localidades, porém, em que houver syndicato agrícola fundado e funcionando, nenhuma caixa de credito agrícola será organizada sem que façam os socios parte desse syndicato ou de outro da mesma localidade.

Art. 14. As caixas de credito agrícola terão caracter local, não podendo a sua circumscripção exceder a área de um districto, sendo, porém, permitida a federação das caixas districtaes de um ou mais municipios, constituindo «caixas regionaes», caso em que o Banco Central de Credito Agrícola poderá supprimir a sua filial nessa zona.

Art. 15. Nenhuma caixa de credito agrícola, que pretenda gozar dos favores desta lei, começará a funcionar sem que hajam seus estatutos sido approvados pelo Governo da União, e não poderá emitir acções ou obrigações, devendo as que se organizarem sob o principio de responsabilidade illimitada, emitir titulos representativos do capital social, com ilicito a uma remuneração fixa annual, mas não superior a 6 %.

§ 1.º O fundo social das caixas de responsabilidade illimitada será constituído:

1.º Por quaisquer heranças, doações, legados ou subsídios que recebam a titulo gratuito.

2.º Por quotas e jotas pagas pelos socios.

3.º Pelos lucros obtidos nos empréstimos feitos aos associados.

§ 2.º O fundo das caixas de responsabilidade illimitada será constituído:

1.º Pelo capital da sociedade representado nos titulos do respectivo capital.

2.º Pela metade dos lucros obtidos dos empréstimos feitos aos associados.

3.º Por quaisquer heranças, legados, doações ou subsídios que recebam a titulo gratuito.

§ 3.º Os lucros das caixas de responsabilidade illimitada e os respectivos fundos, no caso de dissolução, serão na totalidade confiados á guarda do Thesouro Nacional, até um anno, para que outra caixa agrícola que se constituir na localidade, ou em área da mesma caixa dissolvida, a reciba e empregue em credito agrícola.

§ 4.º Se, decorrido esse prazo, não tiver sido organizada nova caixa, serão aquelles fundos empregados em empreendimentos locais de interesse commum pelos antigos socios da caixa dissolvida, convocados especialmente pela Directoria da caixa regional.

§ 5.º Metade dos juros das caixas de responsabilidade illimitada será annualmente applicada ao reembolso do capital social, de accordo com os estatutos; no caso de dissolução, os haveres sociais, depois de pagos aos socios os titulos de capital que então existam, terão a mesma applicação indicada no paraphrasis anterior.

Art. 16. Os fundos proprios das caixas serão applicados em empréstimos aos associados, e, quando excederem os creditos solicitados pelos socios, poderá esse excedente ser empregado em obras agrícolas de interesse geral ou local, preferindo sempre, no primeiro caso, os que tiverem por fim a divulsão dos conhecimentos agrícolas e a diffusão dos bons principios de economia rural.

Art. 17. Os empréstimos mutuados pelas caixas com os respectivos socios serão garantidos por fianças, penhor, consignação de rendimentos ou hypotheca, ou por duas firmas reconhecidamente solvaveis para empréstimos até 2:000\$000.

§ 1.º É dispensavel a transferencia dos objectos para o poder da caixa credora, podendo ficar o devedor constituído seu fiel depositario e sujeito ás penalidades da lei geral, quando os empréstimos de credito agrícola forem garantidos por penhor.

§ 2.º Os empréstimos effectuados pelas caixas com garantia hypothecaria, serão feitos sobre primeira hypotheca, e não poderão, em caso algum, exceder a terça parte da somma total dos empréstimos realizados.

§ 3.º Nos empréstimos garantidos por fianças o fiador considerará-se ha sempre obrigado como principal pagador e como tendo expressamente renunciado o beneficio da excreção, ficando sujeito, em todos os casos, no foro da caixa.

§ 4.º Os empréstimos de que trata o § 2.º poderão ser feitos por instrumento particular e só produzirão seus effectos, depois da inscripção no registro de hypothecas da respectiva comarca.

Art. 18. Nenhum socio poderá levantar por empréstimo da caixa em que estiver inscripto, quantia superior a 50 % do valor de suas propriedades dadas em hypotheca, em penhor offerecido ou dos rendimentos consignados, e a 33 % as propriedades livres ou alodiaes, quer sejam suas, de seu fiador ou fiadores.

Paraphrasis unico. O valor das propriedades não poderá exceder a quantia correspondente a 15 vezes o rendimento provavel do penhor, para o que a direcção da caixa terá em vista as circunstancias do momento.

Art. 19. O prazo dos empréstimos que na conformidade da presente lei, fizerem as caixas agrícolas não poderá ir além de um anno, renovavel por mais outro anno, quando circunstancias especiais o determinem, cabendo á direcção das caixas a competencia dessas renovações ou prorogações.

Paraphrasis unico. Os empréstimos hypothecarios poderão ser feitos pelo prazo de dois annos, renovaveis, conforme as circunstancias, por mais dois annos, devendo, entretanto, as caixas evitar quanto possivel a immobilização de seus capitães por longo prazo.

Art. 20. A taxa de juros para os empréstimos pelas caixas agrícolas feitos aos socios não poderá exceder de 8 % ao anno, cobrados adiantadamente.

Art. 21. As caixas de credito agrícola, as operações por ellas realizadas e as que ellas representam são isentas de qualquer contribuição, selo ou imposto.

Art. 22. As caixas agrícolas, em geral, não podem possuir bens immoveis; excepcionalmente poderão adquirir immoveis, se realizarem estas eventualidades previstas nos estatutos.

TITULO IV — *Capitulo unico — Dos auxilios concedidos pelo banco:*

Art. 23. O banco encarregado do credito agrícola emprestará ás caixas agrícolas as quantias que lhe forem solicitadas para as operações de credito que pretendem fazer ou realizar com seus associados nos termos especificados nesta lei.

Paraphrasis unico. Os empréstimos serão sempre feitos de preferencia á pequena lavoura.

Art. 24. As caixas de credito agrícola são responsaveis para com o banco pelo integral reembolso das quantias que lhes forem mutuadas.

Paraphrasis unico. Os creditos concedidos ás caixas que se organizarem sob o principio de responsabilidade solidaria illimitada serão restrictos ao duplo de seu fundo social;—e o concedido ás que se organizarem sob o principio de responsabilidade solidaria illimitada de seus associados será limitado á importancia que, pelo banco for arbitrada, accrescido de 50 % do valor das propriedades rusticas e urbanas, isentas de hypothecas, livres e alodiaes, de todos os seus socios, sendo esse valor calculado em quinze vezes o rendimento collectavel dos mesmos predios inscriptos para o imposto territorial ou no registro de hypothecas da respectiva comarca.

Art. 25. As caixas de credito agrícola a que for concedido qualquer empréstimo ficam obrigadas a todas as informações que lhes forem solicitadas pelo banco, á apresentação ao mesmo de relatorios annuaes de sua gestão e a submeter-se á fiscalização que for estabelecida.

Art. 26. A differença entre o juro a pagar pelas quantias que a caixa tomar por empréstimo e o juro a receber dos agricultores ou associações agrícolas a que as caixas fornecerem ou adiantarem capitães constitue lucro destas, e servirá para augmentar os respectivos fundos, amortizando annualmente o adiantamento feito pelo banco, na proporção que for estabelecida.

Art. 27. Em caso de dissolução de qualquer caixa de credito agrícola, o banco fica subrogado nos direitos da instituição dissolvida para o effecto de haver dos socios devedores as quantias que á caixa, pelo Estado, hajam sido mutuadas.

TITULO V — *Capitulo unico — Das caixas regionaes:*

Art. 28. Constituida qualquer caixa estadual a que allude o art. 1º, paraphrasis 1º, os empréstimos ás caixas locais só serão feitos pelo banco, a pedido, e por intermedio da respectiva caixa regional, sob responsabilidade solidaria da mesma caixa estadual e da caixa local beneficiada.

Art. 29. No caso de dissolução de qualquer caixa regional, sob responsabilidade illimitada, os respectivos fundos serão distribuidos pelo Governo, ás caixas locais federadas que dellas mais caregam.

Paraphrasis unico. Tratando-se de caixa de responsabilidade illimitada, depois de pago o capital social, o excedente terá a mesma applicação determinada neste artigo.

TITULO VI — *Disposições penaes:*

Art. 30. Os socios de qualquer caixa de credito agrícola que illudam ou tentem illudir, em empréstimos pedidos ou alcançados, os fins a que se destinam ou pratiquem ou tentem, por qualquer forma, sophismar o preceituado nesta lei, sem embargo das sanções penaes prescriptas na lei geral para os delictos communs, serão expulso da instituição a que pertenciam, mas não

podendo inscrever-se como socios de qualquer outro estabelecimento similar, e ficarão obrigados ao immediato pagamento das quantias que lhes hajam sido mutuadas, acrescidas de uma multa variavel entre 50\$ a 1.000\$, conforme a gravidade do delicto.

§ 1.º A direcção de qualquer caixa é competente para determinar o valor da multa a exigir.

§ 2.º São competentes para requerer o procedimento judicial a caixa agricola a que pertença o socio ou o banco.

§ 3.º O producto das multas a que se refere este artigo será incorporado como lucro da caixa ao respectivo fundo.

Art. 31. Aos directores das caixas de credito agricola ás quaes haja sido feito qualquer emprestimo pelo banco é applicavel a disposição do artigo antecedente, ficando elles responsaveis pessoal e solidariamente pelo integral e prompto pagamento ao banco das quantias que, indevidamente, hajam sido fornecidas ás instituições que dirigem ou que, com sua connivencia, ou por culpa sua, tenham sido desviadas da sua rigorosa applicação, considerando-se como cúmplices os socios de caixas que hajam auxiliado ou por qualquer forma facilitado ou tornado possível a realização do delicto, ainda que delle não tiverem proveito.

Parapho unico. Ao Governo, por intermedio do Ministro da Fazenda, incumbe a fixação da respectiva multa, que para cada director não será inferior a quinhentos mil réis, nem superior a dous contos de réis, sendo o producto incorporado nos lucros da caixa.

Art. 32. Os membros da directoria do Banco de Credito Central Agricola e caixas agricolas respondem pessoal e solidariamente pela inexecução do mandato e pela violação dos preceitos desta lei, ficando isentos os que tiverem protestado contra as deliberações da maioria ou não tiverem tomado parte na respectiva resolução.

Art. 33. As caixas agricolas organizadas sem interferencia do Banco Central de Credito Agricola e de accordo com as disposições da presente lei serão reconhecidas e consideradas aptas para receberem os favores nella consignados, desde que cada uma dellas esteja funcionando regularmente durante seis mezes e apresente o seu primeiro balanço semestral.

TITULO VII — *Capitulo unico* — *Da fiscalização*:

Art. 34. O Governo fiscalizará permanentemente o funcionamento do banco e caixas estaduais e regionaes por meio de delegados de sua confiança que disponham do necessario preparo e que terão vencimentos consignados nas instruções que deverão ser expedidas para regulamentar o respectivo serviço, de modo a se obter a exacta observancia da presente lei e da legislação em vigor.

Parapho unico. O banco custeará esse serviço de fiscalização, entrando semestralmente para o Thesouro com as quotas em que importar essa fiscalização, de accordo com o estabelecimento e funcionamento progressivo das caixas estaduais e regionaes.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrario. — *Luis Bartholomei*, relator.

— Em Outubro o Sr. Ministro da Fazenda mandou responder affirmativamente a consulta feita em telegramma pelo Presidente do Conselho Fiscal da Caixa Economica da Bahia, indagando se podia, á vista do grande numero de depositantes que estavam affluindo á dita Caixa, autorizar francamente o recebimento de depositos.

— Em Outubro foi concedida ao Banco do Pará autorização para estabelecer carteira de depositos por contas correntes limitadas.

— A Camara recebeu, em Novembro, do Sr. Ministro do Exterior uma mensagem em que o Sr. Presidente da Republica submete ao Congresso Nacional a convenção sobre a unificação do direito relativo á letras de cambio e á nota promissoria (*bilhetes á ordem*), com o seu respectivo regulamento uniforme, assignada na Haya em 23 de Julho de 1912.

Foi o documento enviado á Commissão de Diplonacla e Tratados para ter parecer.

— Foi assignado em Novembro, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, contrato entre o Thesouro e o Banco do Brasil para, mediante operações de credito, amparar e fomentar a produção nacional, nos seguintes termos:

«Aos 11 dias do mez de Novembro de 1915, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, presente o Sr. Procurador Geral, Bacharel Didimo Agapito Fernandes da Veiga, compareceu o Banco do Brasil, representado pelo seu Presidente Dr. Homero Baptista, e disse que, tendo o Governo resolvido executar o dispositivo do art. 1.º, alinea setima e art. 5.º e seus paragraphos, da lei n. 2.986, de 28 de Agosto do mesmo anno, vinha assignar o presente contrato sob as seguintes condições:

Primeira — O Thesouro Nacional fornecerá ao Banco do Brasil, por emprestimo, ao juro de 3 % ao anno (alinea setima do art. 1.º), a quantia de 50.000.000\$, dos quaes já recebeu o Banco 10.000.000\$ em 25 de Outubro do corrente anno, que será applicada ás operações mencionadas em seus estatutos e nos termos da mesma alinea, a juizo da Directoria do Banco.

Segunda — As amortizações do emprestimo serão incluídas somente dous annos após a data da assignatura deste contrato, em prestações annuaes de réis, 10.000.000\$000.

Tercera — Os prazos e as condições para as operações a que se refere a alinea segunda (II) serão os que os estatutos do Banco determinam para os negocios dessa natureza.

Quarta — Para fomentar a produção nacional (alinea quarta) o Governo Federal poderá entregar ao Banco do Brasil os recursos que houver destinado para tal fim, ficando este estabelecimento obrigado a operar directamente, nos grandes centros agricolas do país, com os lavradores e industriaes, instituidas as garantias e a fiscalização que forem julgadas necessarias. As quantias recebidas para o fim a que se refere a presente clausula serão applicadas por conta do Thesouro, de accordo com as instruções escriptas dadas para cada caso pelo Ministerio da Fazenda.

Quinta — As mercadorias adjudicadas ao Banco por falta de pagamento dos emprestimos ou por outro qualquer titulo poderão ser exportadas pelo Banco, sendo o producto de sua venda levado a credito do mesmo em conta com seus banqueiros de Londres.

Sexta — Quando o Governo julgar opportuno exercitar a faculdade conferida no artigo 5.º do citado decreto, adiantará ao Banco do Brasil, conforme as requisições deste, até a quantia de 50.000.000\$, ao juro de 3 % ao anno, para ser applicada a criterio da directoria do Banco, em emprestimos a prazo não excedente de um anno, sobre effectos commerciaes assignados por dous agricultores, ou, pelo menos por um agricultor e um commerciante ou industrial, endossados por banco solido, que não tenham mais de 90 dias de prazo a decorrer até seu vencimento.

a) os juros cobrados pelo Banco sobre estes emprestimos serão, em média, até dous pontos abaixo da taxa de desconto vigente na época;

b) a restituição do capital e o pagamento dos juros sobre o mesmo serão feitos pelo Banco do Brasil em cambiaes a 90 dias de vista que serão remetidas aos banqueiros do Brasil em Londres para reconstrução do fundo de garantia.

Setima — O Banco do Brasil se compromette, quando a oportunidade se apresentar e a directoria achar conveniente, a fundar novas agencias nas praças onde a sua criação fór mais urgentemente reclamada, tendo em vista as necessidades do serviço publico, as vantagens para o Banco e a importancia do commercio e industria locais. E pelo Sr. Dr. Procurador Geral foi dito que em nome e por parte da Fazenda Federal, autorizado pela portaria do Sr. Ministro da Fazenda de dez do corrente, aceitava as condições do presente contrato. Pagou sello proporcional na importancia de 100.000\$ de accordo com o talão n. 8.851, de hontem, da Recebedoria, o qual foi restituído á parte. E eu, José Lopes de Castro, terceiro official da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, addido ao Thesouro Nacional, o escrevi. — Didimo Agapito Fernandes da Veiga. — Homero Baptista.»

— Respondendo em Dezembro, á circular que lhes dirige a Sociedade Paulista de Agricultura sobre credito agricola, muitos lavradores do Estado de S. Paulo manifestaram a idéa da criação das caixas ruaes e pediram que se elaborasse um plan ou programma para sua realização pratica.

Por esse motivo, o Presidente daquella Sociedade nomeou uma commissão para elaborar um projecto, que será opportunamente estudado e discutido pela Directoria e, então, levado ao conhecimento dos lavradores por meio de outra circular.

Lembrou ainda o Presidente a conveniencia de serem os Congressos Agricolas Gerais substituidos por congressos especiaes, referentes aos diversos ramos da nossa agricultura e pecuaria, e que estes sejam convocados quando a Directoria da Sociedade julgar opportuno.

— Em Dezembro foi publicado o seguinte officio com que foi remetido ao Sr. Ministro da Fazenda o novo regulamento das Caixas Economicas, pelo Sr. Dr. Ingles de Souza, presidente do Conselho Fiscal da do Rio de Janeiro:

«Em observancia ao que determinou V. Ex. em aviso de 6 de Julho do corrente anno, o Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Socorro desta Capital, tendo de emitir a sua opinião sobre as reformas mais urgentes a fazer nas Caixas Economicas Federaes, de accordo com as possibilidades do momento, submete á illustrada consideração de V. Ex., incluso projecto de regulamento desses institutos, aprovado em sessão de 29 de Novembro proximo findo.

Para esse trabalho foram tomados por base o regulamento actualmente vigente, o projecto de regulamento que V. Ex. se serviu enviar com o alludido aviso, e informações e avisos colhidos dos funcionarios mais competentes e antigos da Caixa Economica, attendendo-se tambem ás sugestões dos Conselhos Fiscaes das Caixas Economicas de S. Paulo e do Rio Grande do Sul, em resposta ao pedido que lhes fiz do auxilio de suas luzes e experiencia nas necessidades do serviço desses estabelecimentos.

O projecto que ora tenho a honra de enviar a V. Ex., obedece ás contingencias do momento economico e financeiro que o país atravessa; está muito longe de constituir uma reforma completa das Caixas Economicas nos largos fundamentos em que seria de desejar assentasse; e visa apenas melhorar o serviço actual, habilitando ao mesmo tempo esses institutos a se irem progressivamente desenvolvendo e preparando para uma remodelação futura, no sentido da sua emancipação e melhor aproveitamento dos recursos fornecidos pela economia popular sem prejuizo da função de assistencia social visada pelo legislador de 1860.

Como se trata de regular o serviço de todas as Caixas Economicas da União, entendeu-se de bom conselho limitar as disposições do regulamento ao que fosse mais geral e organico, deixando os pormenores ao regimento interno de cada estabelecimento, com que, sobre consultar melhor os interesses do serviço, em face da diversidade de condições em que se encontram as Caixas Economicas, procurou-se deixar maior autonomia aos Conselhos Administrativos, sufficientemente habilitados para conhecer as necessidades praticas do assumpto.

Fundo em vista que toda a reforma regulamentar das Caixas Economicas deve procurar attenuar gradativamente o encargo do Thesouro, nos pagamentos dos juros dos depositos, o projecto suggera a formação de um capital ou patrimonio desses institutos e cria ou desenvolve as operações de pequeno credito, destinadas a dupla função de favorecer as classes menos abastecidas que não podem negociar com os bancos ou só podem obter credito em condições onerosas, e de aproveitar o capital formado por uma parte da receita, para obter novas rendas que venham permittir em futuro não muito remoto a diminuição dos juros pagos pelo Thesouro.

A reorganização do serviço exigia a criação de alguns lugares novos e melhor classificação delles, mas apesar de ser o trabalho dos funcionarios consideravelmente accrescido para attender ás exigencias do desenvolvimento das operações e á instalação de agencias. V. Ex. notará que, na Caixa Economica desta Capital, a mais importante de todas, não foi augmentado o numero de empregados, antes diminuido.



Com o projecto que tenho a honra de apresentar, acompanhado do projecto que lhe foi enviado por V. Ex. para base da discussão, pensa o Conselho Fiscal ter-se desempenhado, na medida de suas forças, da honrosa incumbencia que lhe foi dada.

A alta intelligencia e illustração de V. Ex. e o seu conhecimento especial que tem do assumpto dispensam-me de indicar os pontos mais importantes em que o projecto altera a organização actual das Caixas Economicas, parecendo satisfazer as necessidades praticas e preencher as lacunas que uma já longa experiencia tem notado existir no regulamento que baixou com o decreto n. 9.738, de 2 de Abril de 1887, e não podiam ser attendidas por modificações parciaes que se fizeram.

O Conselho Fiscal, por meu intermedio, formula o voto de merecer o seu trabalho a approvação de V. Ex., com o que sentir-se-ha muito honrado.

Aproveito o ensejo para offerecer mais uma vez a V. Ex. os protestos da minha alta consideração e profundo respeito.»

— Em sessão de directoria da Associação Commercial, realizada em Dezembro, o Sr. Dr. Buarque de Macedo diz que a Associação recebeu de alguns bancos a communicação de que o Banco do Brasil tinha estabelecido uma pequena commissão para o recebimento de cheques de outros estabelecimentos de credito. Como a Associação muito se tem batido pela vulgarização do cheque entre nós e essa medida parecia contrariar essa vulgarização procurou o Sr. Presidente do Banco do Brasil, Sr. Dr. Homero Baptista, fallando com S. Ex. sobre aquelle assumpto. O Sr. Dr. Homero Baptista recebera-o gentilmente e não puzera duvida em explicar o caso. Como o caso era bem interessante, continuou o Sr. Buarque, la do mesmo dar conhecimento á Directoria. A resolução tomada pelo Banco do Brasil justificava-se plenamente. Os bancos aos quaes o Banco do Brasil apresentava, para cobrança, os cheques contra os mesmos emitidos saldavam esses cheques por meio de cheques visados de outros bancos e assim successivamente, de modo que no Banco do Brasil ficava todo o trabalho das cobranças.

Além disso, o Banco do Brasil notou que os outros bancos depositavam nelle, nas respectivas contas correntes, diversas sommas representadas por cheques visados de outros bancos e no mesmo momento sacavam as mesmas quantias em dinheiro sobre suas contas, o que importa dizer que se utilizavam do Banco do Brasil apenas para o alludido serviço de cobrança de seus cheques. Nessas condições, a resolução tomada pelo Banco do Brasil, a exemplo, allás, da praxe a esse respeito seguida noutros paizes, foi perfeitamente justa e comprehensivel.

O estabelecimento de contas correntes reciprocas seria de reaes vantagens para a melhor solução desse caso. Terminando, o Sr. Buarque de Macedo, disse que o Sr. Dr. Homero Baptista, cujos serviços, no alto posto que occupa, têm sido dos mais relevantes para a praça, mais uma vez se mostrou franco partidario da generalização do uso dos cheques entre nós, applaudindo

a propaganda feita nesse sentido pela Associação Commercial e achando que, depois de celebrada a paz na Europa, essa propaganda deve voltar a ser feita, para que se funde entre nós a *Clearing House*.

— Ao terminar o anno de 1915 tinha o Banco do Brasil creado agencias em Curitiba e Porto Alegre, tendo tambem resolvido fundar uma agencia na Parahyba do Norte.

— Sobre a emissão de vales-ouro o Sr. Ministro da Fazenda deu ao Banco do Brasil, no ultimo dia do anno, as seguintes instrucções:

A emissão dos vales será feita a 90 dias de vista sobre Londres, á taxa do cambio que for registrada na vespera da emissão pela Camara Syndical e a conversão em cambiacas será feita nas condições estabelecidas pela circular n. 21, de 20 do Maio de 1905, e na proporção de 60 % da arrecadação realzada;

A liquidação de emissão vales-ouro e a entrega das cambiacas correspondentes serão feitas mensalmente, até o oitavo dia útil de cada mez, recolhido o resgate sobre os saldos existentes no Thesouro Nacional;

Os 40 % restantes serão no mesmo prazo de oito dias convertidos em papel á mesma taxa de sua emissão e mediante a commissão de 1/4 % já estipulada em officio de 27 de Outubro de 1913, e levada a importancia dessa conversão a credito da conta corrente geral do Thesouro.

— Por decreto n. 11.051, de 12 de Agosto de 1914, só publicado em 19 de Fevereiro de 1915, foram approvadas as modificações feitas nos estatutos do Banco Nacional Ultramarino pela assembléa geral extraordinaria realzada em Lisboa em 5 de Abril de 1913.

— Por decreto n. 11.503, de 23 de Fevereiro, foi concedida autorização á The National City Bank of New York, com sede em Nova York, para estabelecer uma sucursal na Capital Federal e agencias nas cidades de Santos, S. Paulo, Recife, Belém e Bahia.

— Por decreto n. 11.600, de 2 de Junho, foi concedida autorização ao Banco Nacional Ultramarino para estabelecer agencias nas cidades de S. Paulo e Santos, do Estado de S. Paulo.

— Por decreto n. 11.706, de 22 de Setembro, e em virtude da autorização constante do decreto legislativo n. 2.088, de 28 de Agosto, art. 4º, foi elevodo a dez contos o allmito de cada deposito nas caixas economicas.

— Por decreto n. 11.707, da mesma data, e nos termos da autorização constante do art. 101, n. VIII, da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro, foi restabelecido o Monte de Socorro annexo á Caixa Economica de São Paulo.

— Por decreto n. 11.820 de 15 de Dezembro, foi approvedo novo regulamento das Caixas Economicas.

Ouro e moeda metallica

O encaixe metallico dos bancos em toda a Europa conhecido, ao começar o anno de 1915, era o seguinte:

	Ouro	Prata
	£	£
França .....	200.611.000	14.091.000
Inglaterra . . . .	51.476.407	—
Allemanha ....	122.259.000	1.606.000
Austria-Hungria	51.578.000	12.140.000
Belgica .....	15.980.000	—
Hespanha . . . .	34.689.000	30.116.000
Hollanda .....	35.765.000	516.000
Italia .....	52.465.000	—
Noruega .....	3.705.000	—
Suecia . . . . .	6.920.000	—
Russia .....	161.174.000	3.675.000
Dinamarca .....	6.184.000	—
Suissa .....	10.005.000	2.040.000
	762.811.407	64.193.000

No que concerne á Austria-Hungria e á Belgica, os algarismos mais recentes conhecidos ainda são os mesmos do anno precedente, que somos assim forçados a repetir.

Comparando os totaes acima com os por nós verificados no anno anterior e que foram, respectivamente, de £ 674.585.880 e £ 63.127.340, evidencia-se que os encaixes dos bancos, em metal, tiveram augmento de £ 78.225.527 em ouro e de £ 1.065.660 em prata. Comparando-os com os de 1913, que eram respectivamente £ 560.649.409 e £ 72.497.000, verifica-se augmento de £ 192.161.998 e diminuição de libras £ 304.000. Esse augmento corresponde á medida em que as especies ouro se retrahiram da circulação, nesses paizes, substituidas pela prata e principalmente pelo papel em alguns dalles tornado inconvertivel.

— Ao terminar cada um dos dez annos precedentes, o encaixe dos bancos na Europa era o seguinte:

	Ouro	Prata
	£	£
1905 .....	387.320.000	108.520.000
1906 .....	398.160.000	107.120.000
1907 .....	401.640.000	104.400.000
1908 .....	484.200.000	113.920.000
1909 .....	503.040.000	113.600.000
1910 .....	512.440.000	112.400.000
1911 .....	476.713.000	98.054.000
1912 .....	497.863.487	74.289.000
1913 .....	560.649.000	72.497.000
1914 .....	674.585.880	63.127.340

Dos Estados Unidos não temos dados da mesma origem, que nos permitam determinar a somma das reservas em ouro no fim

do anno, porque essas informações, desde Novembro de 1914, passaram e continuam a englobar o numerario existente nessa especie e em papel. De uma estatística americana, porém, conseguimos extrahir o total das reservas em ouro existentes, ao terminar o anno, nos doze Federal Reserve Banks, expresso em 344.963.000 dollars ou libras 68.992.600.

Na Caixa de Conversão argentina, o deposito, em 3 de Janeiro de 1916, era de 237.291.607 pesos ouro, ou £ 47.458.321, tendo augmentado de tres milhões esterlinos em referencia a igual periodo do anno anterior, pois que nessa occasião registramos 236.879.081 pesos ouro, ou libras 44.342.096; e se aquella somma adicionarmos a de 68.344.441 pesos ouro, ou £ 13.668.888, constituída por depositos recebidos no exterior, em diversas legações, onde, no anno anterior, havia 15.131.892 pesos ouro, ou £ 3.026.378, para ser recolhida á mesma Caixa, veremos que o deposito total elevou-se a 305.636.048 pesos ouro, ou £ 61.127.209, contra, em igual época de 1914, 262.010.978 pesos ouro, ou libras 47.368.474.

Na Caixa de Conversão brasileira, entretanto, o deposito em ouro tendo sido de £ 18.400.608 em 1913, desceu a £ 8.230.525 no fim de 1914, e ao terminar 1915 restavam somente £ 5.015.396 que naturalmente terão de esgotar-se até o fim de 1916 ou meados de 1917.

Temos, assim, na America, sem fallar de outros paizes, uma reserva em ouro, sommando £ 135.135.206, que reunida á europea perfaz o total de £ 887.946.612.

— Segundo o *Engineering and Mining Journal*, de Nova York, a produção de ouro no mundo, nos ultimos dez annos, é a seguinte:

	£
1904. . . . .	60.817.651
1905. . . . .	75.682.210
1906. . . . .	81.110.204
1907. . . . .	82.258.892
1908. . . . .	88.686.905
1909. . . . .	91.985.496
1910. . . . .	90.842.730
1911. . . . .	91.875.461
1912. . . . .	94.866.653
1913. . . . .	92.533.951
1914. . . . .	90.314.415
1915 (sujeita a alteração) . . . . .	93.795.957

A produção mundial do ouro nos tres ultimos annos decorridos, é assim de-

	1913	1914	1915
	£	£	£
Transvaal . . . . .	36.377.802	34.635.226	37.679.541
Rhodesia . . . . .	2.787.136	3.649.196	3.770.427
Africa occidental . . . . .	1.569.812	1.784.274	1.711.310
Madagascar . . . . .	408.920	396.000	378.000
Estados Unidos . . . . .	17.776.800	18.906.860	19.778.200
Mexico . . . . .	4.100.000	3.637.000	3.895.000

Canadá . . . . .	3.243.226	3.185.000	3.175.000
América Central . . . . .	808.080	700.000	750.000
Europa (incluindo a S'beria) . . . . .	6.852.420	6.112.000	5.930.000
Índia Inglesa e Índias Orientaes . . . . .	3.383.177	3.403.500	3.304.877
Japão e China . . . . .	2.210.640	2.220.300	2.305.000
América do Sul . . . . .	2.611.680	2.705.000	2.750.000
Australasia . . . . .	10.006.678	9.131.854	8.873.602
Total . . . . .	92.533.951	90.316.415	93.795.957

Em Julho foi noticiado que o Governo francez, considerando que o stock de ouro, em todo o paiz, era calculado entre cinco e seis bilhões de francos, resolveu convidar os cidadãos a trocar ouro por notas francezas, e o Ministro das Finanças, devidamente autorizado pelo Conselho de Ministros, pediu á Directoria do Banco de França que estabelecesse em Paris e em todas as succursaes do Banco «comptoirs» especiaes para realizar essas operações. O Ministro sabia que os cidadãos francezes residentes no estrangeiro estavam anciosos por poderem prestar os seus serviços espontaneamente á defesa nacional e por isso lhes facultava todos os meios de serem mais uma vez uteis ao paiz.

Os depositantes, além dos beneficios resultantes da operação, receberam um certificado testemunhando o serviço que haviam prestado ao paiz.

Um mez depois diziam os jornaes que esse appello tinha sido bem correspondido, excedendo toda a expectativa a prestação que o povo francez corria a depositar ouro no Banco de França.

Um menos de quatro semanas foram recolhidos áquelle estabelecimento cento e noventa e cinco milhões ouro, assim distribuídos: na primeira semana, treze milhões e meio; na segunda, quarenta e um e meio; na terceira, sessenta e quatro e meio; e, na quarta, setenta e cinco e meio.

As cidades de Nîmes, Calais e Beauvais enviaram cada uma, um milhão; Versailles, dois milhões; Marsella, quatro milhões; Bordéas, seis milhões e meio; Reims, trezentos e cincoenta mil francos, e, em Paris, mais de cento e cincoenta mil pessoas se apresentaram nos «guichets» do Banco para fazerem depositos.

O ouro assim recolhido ao Banco era calculado atingir a quinhentos milhões de francos; e não parece haver nisso exagero porquanto, tendo a França precisado exportar somma em ouro equivalente a essa, para attender a necessidades do Thesouro, ainda o encaixe nessa especie se encontrava no fim do anno, augmentado de 35 milhões de francos, em referencia á do anno anterior.

### Estradas de Ferro

Ao principiar o anno de 1915, o Brasil possuía estradas de ferro em trafego na extensão de 26.062,24 kilometros, verificando-se augmento de 1.324,40 kilometros sobre o anno anterior em que essa exten-

são era de 24.737,84 kilometros. Estavam em construcção 4.465,41 kilometros ou menos 1.061,84 kilometros do que no anno anterior em que esse total era de 5.527,25 kilometros. Com estudos approvados havia 7.999,00 kilometros ou mais 561,20 kilometros do que no anno precedente, cuja estatística accusava 7.438,80 kilometros.

O total das estradas de ferro em trafego, em construcção e com estudos approvados era, em todo o paiz, no principio de 1915, de 38.527,45 kilometros, ou mais 823,70 kilometros do que em 1914, quando esse total attingiu a 37.703,75 kilometros.

No anno de 1913, as receitas totaes das estradas de ferro importaram em 173.589.087\$512, sendo das que pertencem á União 97.845.246\$139 e das por ella concedidas 75.743.841\$373. Esse total tinha sido de 154.591.475\$306, no anno anterior, comprehendendo 85.305.889\$005 das estradas pertencentes á União e 69.285.586\$301, das por ella concedidas.

As despesas totaes no mesmo anno de 1913 foram de 90.112.132\$463 para as estradas de ferro da União e 55.013.556\$804 para as por ella concedidas, perfazendo o total de 145.125.689\$254.

An de 1912 tinham sido de 80.397.853\$674 para as estradas de ferro da União e de 46.862.752\$161 para as por ella concedidas, perfazendo o total de 127.260.605\$795.

Da comparação das receitas com as despesas, resulta saldo de 28.463.398\$255, em 1913, e 27.330.869\$511 em 1912.

O *Diario Official* publicou o seguinte parecer do Sr. Dr. Consultor Geral da Republica, em que se baseou o Sr. Ministro da Viação para proferir o despacho a que adiante nos referimos, relativo á Estrada de Ferro do Timbó a Propria.

«Gabinete do Consultor Geral da Republica — N. 21 — Rio de Janeiro, 11 de Fevereiro de 1915.

Excmo. Sr. Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas:

Com o aviso n. 4, de 28 de Janeiro findo, remetteu-me V. Ex. o processo relativo ao requerimento de Austrelliano de Carvalho & C., sollicitando prorogação de prazo para conclusão das obras de construcção da Estrada de Ferro do Timbó a Propria, pedindo-me para dar parecer acerca da materia do despacho de V. Ex., de 28 do mesmo mez.

Desse despacho disse V. Ex.: «Ouça-se o Consultor Geral da Republica sobre a duvida suscitada no parecer do Sr. O'Dwyer, a saber: se a prorogação do prazo, importando uma modificação do contrato, que se tem de effectuar por um termo assignado no corrente anno, pôde ou não ser feita com assento no decreto de 28 de Outubro do anno passado, expedido na conformidade de um dispositivo da lei de

orçamento que não foi revigorado no exercicio de 1915. Outrossim, pega-se tambem parecer sobre se é ou não licito ao Governo revogar, por outro, o citado Decreto.

Convém juntar cópia do decreto e da ultima lei que autorizou o Poder Executivo a entrar em accordo com os contratantes, concessionarios e arrendatarios de estradas de ferro para reduzir os encargos do Thesouro, mediante prorogação de prazos e de outras providencias.»

Tendo estudado convenientemente a materia, cabe-me dizer que, em meu modo de ver, é evidente que o decreto n. 11.267, de 28 de Outubro de 1914, que:

«concede ás companhias ou empresas que o requererem a prorogação do prazo de um anno, contado de sua data, para o inicio, continuacão ou conclusão de trabalhos de estradas de ferro e portos na Republica, contratados, ou dados por concessão», não traduzo o sentido da autorizacao constante do art. 65, n. 16, do decreto legislativo n. 2.842, de 3 de Janeiro de 1914, a que elle veio dar execução.

De facto, essa disposicão orçamentaria autorizava o Presidente da Republica a conceder prorogação de prazo para conclusão de obras ás empresas que, em consequencia da actual crise financeira, não as passavam concluir nos prazos a que se obrigaram anteriormente a 1913, contanto que da prorogação não resulte onus para o Thesouro.»

Desse texto se conclue que, para que a prorogação fosse concedida, era essencial que «a empresa, em consequencia da crise financeira, não pudesse concluir as obras nos prazos regulares», e assim o favor dependia, para cada caso especial, da demonstração real dessa impossibilidade motivada pela crise financeira.

E foi, certamente, por interpretar esse texto do orçamento para 1914 do modo que acaba de ser indicado, que o Tribunal de Contas, em sessão de 11 de Dezembro do anno passado, negou registro ao termo de prorogação lavrado com a Estrada de Ferro Santa Catharina, por varias razoes, entre as quaes se falta de demonstração da accção da crise financeira sobre a não execução das obras.

Entretanto, o decreto citado, que veio dar execução á autorizacao orçamentaria, dispõe terminantemente em seu artigo unico: «Fica prorogado por um anno, ás companhias que o requererem, o prazo que houver sido estipulado para o inicio, continuacão ou conclusão das obras de estradas de ferro e portos, etc.»

Nos termos claros desse decreto, para que a empresa obtivesse a prorogação, já de antemão e em geral concedida, bastava que o requerente; é essa a unica condicão para o gozo do favor: «Fica prorogado por um anno ás companhias que o requererem...»

Esse decreto não só traduzo um pensamento radicalmente diverso do que continha a autorizacao, como ainda a excedeu, concedendo a prorogação para inicio e continuacão das obras, quando a autorizacao apenas se referia á «conclusão de obras», e referindo-se indistinctamente a todos os prazos estipulados, quando a autorizacao limitava o favor aos «prazos fixados anteriormente a 1913».

Em face de taes circumstancias parece-me que o decreto n. 11.267, de 1914, poderia ser revogado, ou mesmo declarado sem effecto, apenas respeitando-se os actos perfeitos e acabados que, por força dello, tinham sido praticados.

Não vejo, porém, que haja necessidade dessa declaracão expressa, por isso que, sendo esse decreto mera execução de autorizacao orçamentaria, perdeu sua efficacia desde que decorreu o anno orçamentario.

É certo que nossos orçamentos estão cheios de disposições permanentes, o que tem concorrido para modificar profundamente a natureza e a funcção desses actos legislativos.

A regra, porém, é que as disposições do orçamento valem apenas por um anno, conhecendo-se aquellas que são permanentes pela natureza do seu dispositivo. Ora, uma autorizacao para prorogar prazos, em face de uma crise financeira, não pôde deixar de ser considerada como uma autorizacao annua e finda o exercicio a autorizacao estará caduca se não for reproduzida em o novo orçamento. E em taes condicões, só na vigencia do respectivo orçamento pôde a autorizacao ser usada. Penso, pois, que o decreto n. 11.267, de 1914, desde 31 de Dezembro do anno passado perdeu sua efficacia, não podendo mais, desde essa data, servir de base para concessões de prorogação; taes concessões só podiam ser dadas na vigencia do orçamento para 1914.

Acresce que não só o decreto legislativo n. 2.912, de 30 de Dezembro de 1914, como o art. 30 do orçamento vigente, prevêem de um modo mais lato acerca da materia do citado decreto n. 11.267, que assim, quando ainda devesse ser considerado como operante, podia ser tido como implicitamente revogado por esses novos actos legislativos.

Em face dessas considerações e resumindo, respondo á consulta pelo seguinte modo:

1.º Não podem mais, com fundamto no decreto 28 de Outubro do anno passado, ser concedidas prorogações de prazo a empresas constructoras de caminhos de ferro ou de portos;

2.º Seria licito ao Governo revogar esse decreto, mas não é necessario, pois que elle é já um acto inoperante;

3.º Convém que, por um despacho fundamentado, esses principios sejam declarados, para evitar duvidas futuras.

É este, Sr. Ministro, meu parecer, que submetto ao levado critério de V. Ex. a quem, devolvendo os papéis que acompanharam o aviso, tenho a honra de reiterar os meus protestos de subida estima e mul distincta consideração. — *Rodrigo Octavio.*»

O requerimento em que Austrelliano de Carvalho & C., contratantes da construcção da Estrada de Ferro do Timbó a Propria, pediam lhes fosse concedida, nos termos do decreto n. 11.267, de 28 de Outubro de 1913, prorogação, pelo prazo de um anno e independente de multa, para concluir os trabalhos de construcção da referida estrada, o Sr. Ministro da Viação deu este despacho:

«Considerando que não foi revigorado para o exercicio corrente o dispositivo da lei de orçamento do anno passado que autorizava o Presidente da Republica a conceder prorogação de prazo para conclusão de obras ás empresas que, em consequencia da actual crise financeira, não as passavam concluir nos prazos a que se obrigaram anteriormente a 1913, contanto que da prorogação não resulte *onus* para o Thesouro (lei n. 2.842, de 3 de Janeiro de 1914, artigo 65, n. 16) e que, de presente, a prorogação de prazo só pôde ser concedida me-



diante uma revisão do contrato, de accordo com os dispositivos da lei n. 2.912, de 30 de Dezembro, ultimo, e art. 30 do organimento vigente, indefiro o pedido constante do requerimento.)

— Na lei de organimento geral da despesa para 1916 foi o Governo autorizado:

Art. 88. V. A entrar em accordo com a Leopoldina Railway, afim de que seja construida, sem onus para a União e sem favora, a ligação das linhas Cantagallo, Grão Pará e Norte, passando por Magé ou suas immediações e a ligação, do ramal de Leopoldina com a linha de Entre-Rios a Ligação, no ponto que julgar mais conveniente, bem como a de Manoel de Moraes a Macuco, no Estado do Rio de Janeiro e o prolongamento do ramal de Leopoldina até Bartado de Campos.

XII. — A conceder uma estrada de ferro, sem onus para a União, no trecho comprehendido entre a Villa de Alexandria, no Rio Grande do Norte, e a cidade de Souza, na Parahyba, em prolongamento á Estrada de Ferro estadual de Mossoró a Alexandria no primeiro daquelles Estados.

XV. A conceder, sem onus para a União, á Companhia do Porto e Estrada de Ferro Nordeste de S. Paulo uma estrada de ferro que partindo de Ubatuba e passando por Taubaté, no Estado de S. Paulo, termina em Paraisópolis, no Estado de Minas, nos mesmos termos da lei n. 2.948, de 6 de Janeiro de 1915, arts. 1.º e 2.º. A conceder á mesma Companhia a construcção, uso e gozo do porto de Ilhéos.

XVII. Abrir o credito de 2.200.000\$ para a liquidação das contas da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, resultantes de despesas e compromissos nos exercicios anteriores.

XIX. A entrar em accordo com a companhia S. Paulo-Rio Grande para o fim de reduzir á metade o prazo fixado no respectivo contrato, conforme a ultima revisão de 24 de Julho de 1915, para a terminação da construcção do ramal de Jaguarahyba a Colonia Mineira, a partir do kilometro 60.

XV. A despendar até a quantia de réis 2.689.468\$804, em dous exercicios, por conta da emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de Agosto do corrente anno, com a construcção da ponte sobre o Rio Paraná, na Estrada de Ferro Nordeste do Brasil, para adquirir, pelo modo que julgar mais conveniente, a superestrutura metallica da ponte, uma vez verificada a sua resistencia, o sem prejuizo da liquidação de contas entre o Governo e a mesma Companhia, pelas obrigações a que esta ficou sujeita nos termos do seu contrato de 1908.

XXI. A alienar ou arrendar em concorrência publica a Estrada de Ferro Oeste de Minas, assim como a entrar em accordo com a Camara Municipal de Lavras, sobre a venda ou arrendamento dos bonds electricos da mesma cidade.

A mesma lei organentaria, no art. 97, manda que continuem em vigor os arts. 35 e 39 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915. Este ultimo artigo, que interessa á materia de que nos occupamos, manda continuar em vigor o art. 73 da lei n. 2.843, de 3 de Janeiro de 1914, autorizando tambem o Governo a rever os estudos anteriormente approvados pelo Ministerio da Viação. O citado art. 73, por sua vez, declara continuar em vigor o art. 101 e paragraphe unico e o art. 105 da lei n. 2.738, de 4 de Janeiro de 1913.

Quer, porém, o organimento para 1916 que o alludido art. 101 seja assim modificado:

Art. 98. Fica o Poder Executivo autorizado a rever o contrato de que trata o decreto n. 7.704, de 2 de Dezembro de 1909, celebrando com a antiga Companhia Viação Ferreira Sapucahy para o fim de separar os servicos actualmente a cargo da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, ficando esta como concessionaria e arrendataria dos prolongamentos constantes do n. 7.704, pelos prazos de arrendamento e construcção, e pela mudança de traçado que forem determinados pelo Governo.

Paragraphe unico. A companhia Mogyana é, porém, obrigada a completar o capital necessario á construcção dos alludidos prolongamentos, sejam qual for o preço da unidade, sem garantia de juros ou subvenção kilometrica, sem augmento de privilegio de zona ou de outra qualquer vantagem pecuniaria, ainda que indirecta.

Quanto ao já mencionado art. 105 da lei n. 2.738, de 1913, que de forma tão indirecta é declarado em vigor, consiste no seguinte:

Art. 105. Fica o Governo autorizado a prorogar por mais cinco annos o prazo constante do decreto n. 7.148, de 8 de Outubro de 1908, para a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação construir o prolongamento de sua linha até a cidade e porto de Santos; observadas as mesmas disposições do alludido decreto n. 7.148, supra citado.

É assim que se legisla no Brasil; mas ainda bem que depois de tal gymnastica se chega a determinar o que pretendia o legislador.

— Por decreto n. 11.460, de 27 de Janeiro, foi approvado o regulamento para a Inspectoria Federal das Estradas.

— Por decreto n. 11.514, de 4 de Março, foram approvados o projecto e o organimento na importancia de 384.158\$539, para a construcção da estação de Lagos e suas dependencias, na Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

— Por decreto n. 11.272, de 28 de Outubro de 1914, só publicado em 13 de Março de 1915, foi autorizada a modificação proposta pela Great Western of Brazil Railway Company, Limited, no traçado do segundo trecho do prolongamento de Vigosa a Palmeira dos Indios, da Estrada de Ferro Central de Alagoas, e approvados os respectivos estudos.

— Por decreto n. 11.535, de 31 de Março, foram approvados o projecto e o organimento na importancia de 112.663\$449 e na de 37.245\$960, para o revestimento de dous tunnels na linha de Theophilo Ottoni a Tremedal, da rede de viação geral da Bahia.

— Por decreto n. 11.088, de 19 de Agosto de 1914, só publicado em 7 de Abril de 1915, foi promulgado o convenio especial estabelecendo o trafego mutuo internacional das estradas de ferro entre o Brasil e o Uruguay.

— Por decreto n. 11.566, de 23 de Abril, foi declarado sem effeito o decreto numero 11.160, de 23 de Setembro de 1914, que approvou os estudos e organimento para prolongamento da linha de Rio Claro a Itirapina e autorizou os estudos do mesmo prolongamento até Araraquara e de Itirapina para Jahu, tudo referente á Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

— Por decreto n. 11.547, de 14 de Abril, foram approvados os planos e o organimento na importancia de 26.276\$423, para a construcção de dous armazens de mercadorias na linha federal de Itararé, da Sorocabana Railway.

— Por decreto n. 11.538, de 7 de Abril, foram approvados o projecto e o organimento na importancia de 16.498\$933, para a construcção de tres desvios para deposito de carros e vagões, nas proximidades da estação de Santa Maria, na rede de viação ferrea arrendada á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil.

— Por decreto n. 11.539, da mesma data, foram approvados o projecto e o organimento na importancia de 13.591\$488, para a construcção de uma linha de ligação entre a rede da Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil e as linhas ferreas do serviço do novo porto do Rio Grande do Sul.

— Por decreto n. 11.634, de 7 de Julho, foi autorizada a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande a reforçar e renovar convenientemente as pontes do trecho de Paranaíba a Ponta Grossa, da Estrada de Ferro do Paraná.

— Por decreto n. 11.622, de 30 de Junho, foram approvados o projecto e o organimento na importancia de 75.752\$218, para construcção de uma ponte sobre o rio Açú, na variante de S. Gonzalo, do ramal da Feira de Sant'Anna, Estrada de Ferro Central da Bahia.

— Por decreto n. 11.648, de 24 de Julho, foi autorizado o accordo constante do mesmo decreto, com a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

— Por decreto 11.680, de 18 de Agosto, foi approvado, com modificações, o projecto de uma ponte a ser construida sobre o rio Grande, na linha de Igarapava a Uberaba, da Companhia Mogyana, bem como o organimento da differença de réis 327.602\$081, para mais, entre o primitivo e o novo projecto.

— Por decreto n. 11.683, de 18 de Agosto, foi approvado o accordo realizado com a Empresa Estrada de Ferro de Therezopolis, para reduzir as responsabilidades assumidas pela União no contrato celebrado com a mesma Empresa em virtude do decreto n. 9.255, de 28 de Dezembro de 1911.

— Por decreto n. 11.691, de 25 de Agosto, foi rescindido o contrato feito com João Corrêa & Irmão, bem como tambem o celebrado com o Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, para os estudos e a con-

strucção das linhas ferreas de S. Pedro a S. Luiz e S. Borja e o prolongamento do ramal de Quarany a Alegrete.

— Por decreto n. 11.724, de 29 de Setembro, foram approvados os projectos e o organimento na importancia de 175.377\$517, para os trabalhos complementares de consolidação a executar na ponte sobre o rio Taquary, na rede de Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

— Por decreto n. 11.738, de 6 de Outubro, foi modificado o traçado da linha da Estrada de Ferro Oeste de Minas, entre Henrique Galvão e a Estrada de Ferro de Goyaz.

— Por decreto n. 11.739, de 6 de Outubro, foram approvados o projecto e o organimento na importancia de 40.708\$643, para a construcção de uma estação que será denominada Guaxima, no kilometro 546, da linha de Araguary, da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação.

— Por decreto n. 11.737, de 6 de Outubro, foram approvados o projecto e o organimento na importancia de 84.295\$404, para uma barragem de terra, com nucleo central de alvenaria, em substituição do aterro e ponte projectadas para a travessia do riocho Casinha, no trecho de Lagos a Calcoé, da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

— Por decreto n. 11.769, de 22 de Outubro, foi providenciado sobre o custeio das linhas em trafego na rede de viação ferrea do Estado do Ceará.

— Por decreto n. 11.758, de 22 de Outubro, foram approvados o projecto e o organimento na importancia de 11.551\$890, de uma casa para o agente da estação de Uberabinha, da linha ferrea de Araguary, da qual é concessionaria a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação.

— Por decreto n. 11.750, de 13 de Outubro, foi concedido ao Dr. José Agostinho dos Reis privilegio durante sessenta annos para a construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro que, partindo de Cuyabá, re dirija a Santarém.

— Por decreto n. 11.773, de 3 de Novembro, foram approvados o projecto e o organimento na importancia de 31.904\$880, para a reconstrucção da ponte sobre o rio Macahé, da Estrada de Ferro Central de Macahé.

— Por decreto n. 11.796, de 24 de Novembro, foi approvada a consolidação das clausulas do accordo de 27 de Agosto de 1915, realizado com a Empresa Estrada de Ferro Therezopolis, e do contrato de 31 de Dezembro de 1911, que ficaram subsistindo em virtude do mesmo accordo.

— Por decreto n. 11.833, de 22 de Dezembro, foi autorizada a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien a fazer as modificações necessarias nas linhas de acesso ás officinas, depositos e abrigos para carros em Aracajú, com approvação das respectivas plantas e organimentos na importancia de 20.978\$540.

## Portos, Rios e Canaes

Um resumo, que tivemos ensejo de compulso já terminado o anno, de informações prestadas pelos Srs. Dr. Alfredo Lisboa e Leococq de Oliveira, da Inspectoria de Portos, permite conhecer rapidamente o ponto em que se acha actualmente a construção de portos no Brasil.

A Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, subordinada directamente ao Ministerio da Viação, comprehende uma administração central, com sede nesta cidade, e uma série de fiscalizações de Portos e de comissões administrativas de estudos e obras, funcionando as fiscalizações nos portos onde existem obras executadas ou por executar sob o regimen de concessão ou mediante contrato de empreitada e as comissões nos portos cujas obras de melhoramentos ainda estejam no período de estudos que tenham sido empreendidas por administração.

Funcionam fiscalizações nos seguintes portos: Manaus, Pará, Recife, Bahia, Victoria, Rio de Janeiro, Santos e Rio Grande do Sul; e comissões administrativas de estudos e obras nos portos de S. Luiz, Amaração, Fortaleza, Natal, Cabedello, Aracaju, Paranaçuá e Florianópolis.

Passando em rápida revista os diferentes portos, principiaremos pelo porto de São Luiz. A comissão que o tem a seu cargo, faz serviços de dragagem e de um canal de acesso, de modo a torná-lo praticável para a navegação de maior calado, trabalhos, talvez, inferiores aos do porto de Amaração, cujas obras foram orçadas em 6.834.987\$144.

Segue-se a comissão dos portos no Ceará, encarregada de estudos e trabalhos nos portos de Fortaleza, Camocim e Aracaty.

As obras de melhoramentos do porto de Fortaleza foram postas em concorrência publica em Outubro de 1910, mas esta foi annullada, e até hoje não houve publicação de novo edital.

Os trabalhos executados em Camocim, Aracaty, Natal e Cabedello, Aracaju, Paranaçuá, comprehendem varios mysteres.

De passagem, pôde-se dizer que quasi todos elles correm morosamente.

O porto de Pará está sendo construído pela Companhia Port of Pará, correndo as obras á sua custa. Mas a mesma companhia gozará da exploração commercial do porto até Dezembro de 1913 e de garantia de juros sobre o capital empregado, uma vez que a renda bruta não atinja o limite fixado no contrato.

As obras estão divididas em duas secções:

As obras da 1ª secção estão orçadas em cerca de 40.000.000\$, ouro, e da 2ª secção em cerca de 28.000.000\$. Destas obras já estão concluídas, além da obtenção das profundidades previstas no projecto ao longo dos caes e no canal de acesso, as seguin-

1ª Secção — a) 800m,00 de caes para 9m,24 de agua e 210,000 para 3,76; b) aterro correspondente a esses caes; c) dragagem do canal de 9m,24 com 160,000 de largura; d) bacia fluvial; e) 12 armazens de 100x20; f) deposito de inflamáveis, edificio da administração; g) avenida com 30,000 de largura; h) todas as installações assignaladas neste item de accordo com o projecto. As obras desta secção devem ficar totalmente concluídas até 31 de Dezembro de 1916.

2ª Secção — a) 400,000 de caes de 10,000 de agua, completo; b) dragagem nesse trecho; c) aterro correspondente; d) 2 armazens de 110x20; e) avenida ao longo do trecho construído; f) installados os guindastes, os docas fluctuantes e porto das outras obras accessorias. Até 31 de Dezembro de 1914 a importância do capital reconhecido como empregado nas obras pela Companhia Port of Pará attinge o total de réis 60.623.692\$000, ouro.

Da construção do porto de Manaus está encarregada a Manaus Harbour Co., Limited, sendo as obras também feitas á sua custa, mas tendo a mesma companhia gozo de exploração commercial do porto pelo prazo de 60 annos, contados de Março de 1905. As obras foram amplias, alterando-se o primitivo contrato, e sua construção foi fiada em 19 mil contos, dos quaes já foram reconhecidos como gastos cerca de réis 18.400.000\$000.

Segue-se o porto de Recife, cujas obras são feitas á custa do Governo Federal, que as contratou com a Société de Construction du Port de Pernambuco, mediante o pagamento dos trabalhos executados.

Os trabalhos estão orçados em réis 82.000.000\$, e foram começados em Junho de 1909.

Até fins de 1914 tinham sido dispendidos com as obras executadas pela Société 53.142.003 francos e com os serviços á cargo da Fiscalização, 19.334.525\$653.

O porto da Bahia está sendo construído pela Companhia Ceselmaria das Docas do Porto da Bahia, que as contratou com uma empresa franceza.

As obras são executadas pela mesma Companhia, que dellas tem o gozo de exploração até 30 de Junho de 1915.

Durante a construção goza da garantia de juros de 6% annuos sobre o capital semestralmente verificado e na exploração lhe é garantida pelo Governo uma renda bruta equivalente a 1% do capital empregado nas obras em exploração.

Até 31 de Dezembro de 1914 tinha a Companhia para capital empregado nas obras já em exploração a quantia de 6.614.000\$, ouro, e para capital nas obras em construção a quantia de 12.448.000\$000, ouro, perfazendo, pois, o total de cerca de réis 19.062.000\$000, ouro, sendo de réis 26.295.101\$128, ouro, o orçamento official do conjunto das obras approvadas.

Em Victoria as obras foram começadas em 8 de Agosto de 1914, devido á guerra europea, com approvação do Governo. Os trabalhos estão á cargo da Companhia Porto da Victoria, que tem o gozo da exploração do porto até 31 de Dezembro de 1915. Os trabalhos foram orçados em 13.000.000\$, sendo elevados depois a 14.500.000\$, com a ampliação dos mesmos e consequente alteração do contrato.

No porto do Rio de Janeiro, o Governo não deu ainda andamento aos trabalhos approvados para o prolongamento do caes á Ponta do Caju e quanto ás obras approvadas para o lado do antigo Arsenal de Guerra, foi aberta concorrência publica e aceita a proposta de John Jackson & C., não tendo, porém, sido iniciado serviço algum neste trecho.

As obras foram começadas em Março de 1904 e custaram até á data da sua conclusão cerca de 180.000.000\$000 com todas as obras complementares previstas no decreto n. 4.969 de 13 de Setembro de 1903, pagas pelo Governo da União.

As obras destinadas ao porto de Santos, estão sendo feitas pela Companhia Docas de Santos, concessionaria da exploração do porto, do qual tem o gozo até 7 de Novembro de 1916.

O orçamento primitivo correspondente ás obras da 1ª secção tem sido ultrapassado e até 31 de Dezembro de 1914 está verificado como sendo de 118.748.000\$000 o capital empregado nas obras pela Companhia.

No Rio Grande do Sul, os trabalhos que comprehendem diferentes mysteres foram orçados da maneira seguinte:

1º canal: orçado em 18.000.000\$000, importância a ser paga em cinco prestações de accordo com as profundidades obtidas e conservadas sem o emprego de dragagem, sendo a primeira de 5.400.000\$000 a pagar quando o canal permittir a franca navegação a 6,000 de calado.

2º porto: orçado num total de cerca de 38.000.000\$000.

A parte relativa ao canal deve ser paga pelo Governo Federal, em prestações conforme dissemos acima e a parte referente ao porto é custada pela Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, actual proprietaria da concessão feita ao engenheiro Corthell.

A Compagnie tem o gozo de exploração commercial do porto até 31 de Dezembro de 1913 se forem apenas construídos 1.500 metros de caes e até 31 de Dezembro de 1915 se forem construídos 1.000 metros mais, conforme prevê o seu contrato, prazos findos os quaes revertirão para o Governo todas as obras, sem indemnização.

Até 30 de Junho do corrente anno, o capital reconhecido como empregado pela Companhia nas obras do porto attingia cerca de 25.000.000\$000, não tendo o Governo ainda pago prestação alguma referente ás obras do canal, que só agora pelas sondagens feitas, permittir a navegação a 6,000 de calado, devendo nos termos do contrato ser dentro em breve emboçada a Companhia da somma fixada de réis 5.400.000\$000.

As queixas contra os serviços de caes do porto do Rio de Janeiro, que, nos annos anteriores vinham sendo articuladas, não se repetiram durante o anno de 1915.

Ainda prevalecia, no entanto, ao principiar o anno, uma corrente de opinião no sentido de rescindir-se o contrato de arrendamento, dando isto lugar a uma carta do Sr. Dr. Carlos Sampaio, assim concebida:

«Amigo Sr. Redactor do Imparcial. — Permitta-me que, como presidente que ainda sou da Compagnie du Port de Rio de Janeiro, venha de uma vez por todas acabar com as esperanças daquelles que pensam resolver as questões que lhes interessam pela rescisão ou mesmo annullação do contrato de arrendamento dos serviços do porto do Rio de Janeiro.

Na Câmara dos Deputados, no antepenultimo dia de sessão, foram apresentadas duas emendas, uma ao orçamento da Fazenda, autorizando o Governo a rescindir ou annullar o contrato de arrendamento acima referido, sem onus algum para o Thesouro, e outra ao orçamento da Receita, dando a mesma autorização e mais ainda a de realisar as operações de credito necessarias para satisfazer qualquer despesa porventura decorrente desse acto.

Embora essas emendas apenas autorizassem o Governo a rescindir ou annullar o dito contrato e eu estivesse convencido de que o Governo brasileiro, cujo criterio e

honestidade são tradicionais, não se serviria dessa autorização para commetter um acto inqualificavel para com uma companhia estrangeira que adquiriu POR BOM PREÇO um contrato feito com aquelle que, em concorrência publica, annunciada por editaes durante MAIS DE UM ANNO em todas as capitães da Europa e da America, apresentaram a proposta mais vantajosa aos interesses do Thesouro Nacional, entendi, entretanto, que devia solicitar á comissão de Finanças do Senado a honra de me fazer ouvir sobre o assumpto, e tive a felicidade de ver essa illustrada comissão, após a minha exposição verbal, quasi unanimemente substituir a primeira daquellas emendas por uma outra em que ficou o Governo autorizado a rever o contrato de arrendamento do porto do Rio de Janeiro, como entender conveniente aos interesses do commercio e do Thesouro; e, como tal emenda foi approvada por grande maioria pelo Senado e, posteriormente, pela Câmara dos Deputados, em substituição da que mandava rescindir ou annullar o contrato, parece que se tornou innocua a emenda que appareceu no orçamento da Receita e que manda rescindir ou annullar, mediante indemnização, porque o orçamento da Receita, recebido á ultima hora no Senado, foi approvado sem alteração.

Além esta ultima emenda não poderia ser posta em pratica, porquanto parece-me, apesar de não ser jurista, e não ter competência para dar liges aos distinctos profissionaes que a formularam, que, em qualquer paz civilizada, não se póde proceder á rescisão ou annullação de um contrato bilateral, na falta de accordo ou de incidencia em disposição expressa de clausula desse contrato, senão por decisão do Poder Judiciario, e que jamais tal rescisão ou annullação póde ser decretada por uma das partes contratantes, ainda que essa parte contratante seja o Estado.

Se o Poder Executivo, devidamente autorizado pelo Legislativo, chamou concorrência para a execução de um serviço e exigiu como condição primordial a idoneidade do concorrente e, além disso, uma caução de DOUS MIL CONTOS DE REIS, claro está que, uma vez feita essa caução e assignado esse contrato, não era possível rescindir-o, como á Associação Commercial do Rio de Janeiro, em Novembro de 1911, respondeu o Dr. Seabra, Ministro da Viação (cuja má vontade para com a Companhia não era das menores), declarando que «tanto da EXISTENCIA de um contrato já registrado pelo Tribunal de Contas não havia o direito de fazer a rescisão requerida por aquella distincta Associação.

Foi finda nesse contrato, no qual, de accordo com o edital de concorrência, se estabelecia que a rescisão poderia ser feita a partir de 1 de Janeiro de 1917, e pelos tramites legais, que a Companhia adquiriu terrenos e construiu armazens no valor de mais de dois mil contos, onus este que lhe era imposto por uma das clausulas do contrato, construído por cerca de mil e setecentos contos, uma ponte para descarga de carvão e um apparelho para embarque de café, e, além de tudo, está terminando um grande armazem frigorifico, cujo custo já se eleva a sete mil contos de réis, e que constitue um dos maiores beneficios que a Companhia prestou á Capital Federal, onde as condições climatericas são tão inconvenientes para os generos sujeitos á deterioração.

É é a uma Companhia, que, por ser estrangeira, previamente pediu ao Governo autorização para funcionar na Republica, e baseada na fé dos contratos tem procurado realisar esses melhoramentos á sua custa



e sem juro algum para o seu capital, apesar de assim o permitir clausula expressa de seu contrato, que se vem ameaçar com uma pena tão grave como a rescisão ou anulação, quando essa mesma Companhia, só no anno de 1913, entregou ao Governo a elevada somma de cerca de cinco mil e quinhentos contos líquidos, insufficiente, aliás, apesar dos 2% de ouro, sobre o valor da importação, para o serviço de juros do empréstimo do porto?

E' para lastimar que a dolorosa experiencia em materia de exploração de serviços industriales pelo Estado não nos tenha feito comprehender a nós Brasileiros, que a exploração do serviço dos portos por terceiros offerece a grande vantagem de augmentar a fiscalização da receita aduaneira e de evitar a nefasta intervenção politica; e mais ainda é de admirar que, em uma occasião em que o país atravessa uma crise aterradora, que, á vista das medidas até hoje adoptadas, está longe de ser superada, que se venha suggerir o alvitra de executar operações de credito para fazer face a despesas decorrentes de semelhante attentado, como se pudesse merecer credito um contratante que, por essa forma, se procurasse eximir ao cumprimento de um contrato perfeito e acabado.

Se, porém, o Governo julgar conveniente rever o contrato nos termos da autorização legislativa, a Companhia poderá aproveitar os serviços dos empregados de capacidades da Alfandega que forem nacionaes validos, pois aos invalidos cabe o direito á pensão ou aposentadoria. — Dr. Carlos Sampaio. — Petropolis, 12 de Janeiro de 1915.

No orçamento organizado para 1916 foram supprimidas as disposições que autorizavam a revisão e a rescisão do alludido contrato de arrendamento.

— Nos primeiros dias de Março o cruzador «Benjamin Constant», da Marinha de Guerra brasileira, calando 24 pés, transpôz a barra do Rio Grande, inaugurando assim a abertura do canal.

— O Sr. Ministro da Viação, Indiferio, em Março, o requerimento da Companhia Cessionaria das Docas da Bahia, pedindo autorização para reduzir as taxas de capacidades e de armazenagem do Jacarandá e outras madeiras destinadas á exportação.

Mais tarde, entretanto, em Junho, foi a mesma companhia autorizada a reduzir le nove para cinco mil réis por tonelada a taxa de capacidades para a madeira exportada, tanto de produção local como das zonas limitrophes.

— Em Maio o Sr. Ministro da Viação approvou as instruções para a fiscalização do porto de Santos.

Por estas instruções, a fiscalização do porto de Santos fica subordinada á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, de conformidade com o regulamento approvado pelo decreto n. 11.526, de 17 de Março de 1915, e tem a seu cargo:

1. A fiscalização das obras de melhoramentos do porto de Santos, de que é cessionaria a Companhia Docas de Santos, e das obras complementares autorizadas pelo Governo Federal;

2. Outros trabalhos que, sem prejuizo dos da fiscalização, forem autorizados pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, por intermedio da Inspectoria, no porto de Santos ou em qualquer outro ponto do litoral do Estado de S. Paulo.

Art. 2.º O pessoal effectivo da Fiscalização constará, de accordo com o quadro III do regulamento approved pelo decreto n. 11.526, acima citado, de um Engenheiro-Chefe, um Engenheiro-Ajudante, um Escriptuario e um Continuo.

Art. 3.º Incumbe ao Chefe da Fiscalização, por si e pelo pessoal subordinado:

1. Representar o Inspector junto ao Governo estadual e á Companhia Docas de Santos;

2. Effectuar as medições periodicas dos trabalhos executados pela Companhia e proceder ás tomadas de contas, de accordo com as instruções approvedas pelo decreto numero 7.578, de 4 de Outubro de 1909, para execução do disposto na lei n. 1.746, de 13 de Outubro de 1869, assim como comunicar ao Inspector o resultado dessas operações, remetendo actas e demais documentos annexos, em tres vias;

3. Velar pelo fiel cumprimento das leis e regulamentos em vigor e pelo bom desempenho dos deveres do pessoal;

4. Fazer executar as presentes instruções para os trabalhos a seu cargo e expedir as ordens de detalhes de serviço necessarias á boa marcha dos mesmos;

5. Informar ao Inspector sobre assumptos que, de alguma sorte, se relacionem com as obras, serviços e dependencias a seu cargo;

6. Comunicar ao Inspector o que ocorrer sobre qualquer impedimento ao regimen das aguas, quando não esteja ao seu alcance removê-lo e denunciar aquelles projectos de obras publicas ou particulares cuja realização possa perturbar esse regimen;

7. Colligir e organizar os dados e informações necessarias á historia tecnica e commercial do porto de Santos, apresentando as memorias e relatorios que julgar de utilidade publica;

8. Enviar ao Inspector até o dia 31 de Janeiro de cada anno o relatório do anno antecedente, com todos os elementos indispensaveis;

9. Requisitar da Alfandega de Santos o pagamento do pessoal e materiaes empregados nos serviços a seu cargo, mediante apresentação de folhas e contas convenientemente processadas e dentro das verbas destinadas aos mesmos serviços;

10. Remetter ao Inspector a relação annual das despesas até 31 de Dezembro de cada anno e dentro dos primeiros dias de cada mez, a relação da despesa do mez anterior, acompanhada de via de cada um dos documentos comprobatorios da mesma;

11. Promover accordos amigaveis para as desapropriações de predios, terrenos e outras propriedades autorizadas pelo Governo, sujeitando-as á approvação do Inspector, a quem proporá tambem procedimento judicial, quando não conseguir o resultado amigavel com os respectivos proprietarios;

12. Requisitar das autoridades locais ou das repartições competentes, as providencias para o bom desempenho de suas attribuições e deveres, bem como para a garantia devida aos contratantes de obras e serviços.

Art. 4.º O Chefe da Fiscalização distribuirá o pessoal pelos diferentes serviços a cargo da Fiscalização marcando as respectivas attribuições.

Art. 5.º A nomeação do pessoal e as respectivas substituições far-se-hão de accordo com os arts. 28 e 31 do regulamento approved pelo decreto n. 11.526, acima citado.

Art. 6.º A aquisição de materiaes será feita mediante concorrência publica logo que a importancia do fornecimento exceda de 2:000\$, sendo necessaria autorização do Inspector quando ella exceder de 5:000\$000.

Art. 7.º A sede da Fiscalização do Porto será na cidade de Santos, podendo ser localizadas em outros pontos do litoral do Estado de S. Paulo as dos demais serviços.

A nenhum empregado será licito afastar-se da sede dos respectivos trabalhos sem previa autorização do Chefe da Fiscalização e da sede desta senão com licença, exceptuado o Chefe, quando chamado a serviço, observado o disposto no art. 44 do regulamento da Inspectoria, approved pelo decreto n. 11.526, acima citado.

Art. 8.º O pessoal do quadro tomará posse na Administração Central, excepto aquelles que residirem fóra do Rio de Janeiro. A estes compete ao Chefe dar posse, na sede da Fiscalização.

Art. 9.º Para os casos omissos das presentes instruções vigorarão as disposições do regulamento a que se refere o decreto n. 11.526, acima citado.

#### Pessoal da Fiscalização do Porto de Santos

Pessoal effectivo:	
1 Engenheiro-Chefe . . . . .	18:000\$000
1 Engenheiro-Ajudante . . . . .	14:000\$000
1 Escriptuario . . . . .	4:800\$000
1 Continuo . . . . .	1:800\$000
<b>Total . . . . .</b>	<b>39:000\$000</b>

1 servente com a diaria de 4\$000.

— Na mesma occasião foram tambem approvedas as instruções para a fiscalização do porto de Manaus, nos seguintes termos:

Art. 1.º A Inspectoria Federal de Manaus, directamente subordinada á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, de conformidade com o Regulamento approved pelo decreto n. 11.526, de 17 de Março de 1915, tem a seu cargo:

1. a fiscalização das obras de melhoramentos do porto de Manaus, de que é cessionaria a Companhia Manaus Harbour Limited, e das obras complementares autorizadas pelo Governo Federal;

2. outros trabalhos que, sem prejuizo dos da fiscalização, forem autorizados pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, por intermedio do Estado do Amazonas.

Art. 2.º O pessoal effectivo da Fiscalização constará, de accordo com o quadro III, do regulamento approved pelo decreto n. 11.526, acima citado, de um Engenheiro-Chefe, um Engenheiro-Ajudante, um Escriptuario e um Continuo.

Art. 3.º Incumbe ao Chefe da Fiscalização por si e pelo pessoal subordinado:

1. representar o Inspector junto ao Governo estadual e á Companhia Manaus Harbour Limited;

2. effectuar as medições periodicas dos trabalhos executados pela Companhia e proceder ás tomadas de contas de accordo com as instruções approvedas pelo decreto n. 6.501, de Junho de 1907, para a execução do disposto na lei n. 1.746, de 13 de Outubro de 1869, assim como comunicar ao Inspector o resultado dessas operações, remetendo actas e demais documentos annexos em 3 vias;

3. velar pelo fiel cumprimento das leis e regulamentos em vigor e pelo bom desempenho dos deveres do pessoal;

4. fazer executar as presentes instruções para os trabalhos a seu cargo e expedir as ordens de detalhes de serviço necessario á boa marcha dos mesmos;

5. informar o Inspector sobre os assumptos que de alguma sorte se relacionem com as obras, serviços e dependencias a seu cargo;

6. communicar ao Inspector o que ocorrer sobre qualquer impedimento ao regimen das aguas, quando não esteja ao seu alcance removê-lo e denunciar aquelles projectos de obras publicas e particulares cuja realização possa perturbar esse regimen;

7. colligir e organizar os dados e informações necessarias á historia tecnica e commercial do porto de Manaus, apresentando as memorias e relatorios que julgar de utilidade publica;

8. enviar ao Inspector, até o dia 31 de Janeiro de cada anno, o relatório do anno antecedente, com todos os elementos indispensaveis;

9. requisitar da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado o pagamento do pessoal e materiaes empregados nos serviços a seu cargo, mediante a apresentação de folhas e contas convenientemente processadas e dentro das verbas destinadas aos mesmos serviços;

10. remetter ao Inspector a relação annual das despesas até 31 de Dezembro de cada anno, e dentro dos primeiros dias de cada mez, a relação da despesa do mez anterior, acompanhada de uma via de cada um dos documentos comprobatorios da mesma;

11. promover accordos amigaveis para as desapropriações de predios, terrenos e outras propriedades autorizadas pelo Governo, sujeitando-as á approvação do Inspector, a quem proporá tambem o procedimento judicial, quando não conseguir o resultado amigavel com os respectivos proprietarios;

12. requisitar das autoridades locais ou das repartições competentes as providencias para o bom desempenho de suas attribuições e deveres, bem como para a garantia devida aos contratantes de obras e serviços.

Art. 4.º O Chefe da Fiscalização distribuirá o pessoal pelos diferentes serviços a cargo da fiscalização, marcando as respectivas attribuições.

Art. 5.º A nomeação do pessoal e as respectivas substituições far-se-hão de accordo com os arts. 28 e 31 do regulamento approved pelo decreto n. 11.526, acima citado.

Art. 6.º A aquisição de materiaes será feita mediante concorrência publica, logo que a importancia do fornecimento exceda de 2:000\$, sendo necessaria autorização do Inspector quando ella exceder de 5:000\$000.

Art. 7.º A sede da Fiscalização do Porto será na cidade de Manaus, podendo ser localizadas em outros pontos do Estado do Amazonas as dos demais serviços.

A nenhum empregado será licito afastar-se da sede dos respectivos trabalhos sem previa autorização do Chefe da Fiscalização, e da sede desta senão com licença, exceptuado o Chefe, quando chamado a serviço, observado o disposto no art. 33 do regulamento da Inspectoria, approved pelo decreto n. 11.526, acima citado.

Art. 8.º O pessoal do quadro tomará posse na Administração Central, excepto aquelles que residirem fóra do Rio de Janeiro. A estes compete ao Chefe dar posse na sede da Fiscalização.

Art. 9.º Para os casos omissos das presentes instruções vigorarão as disposições do regulamento a que se refere o decreto n. 11.526, acima citado.

**Pessoal da Fiscalização do Porto de Manaus**

Pessoal effectivo:

Categoria	Vencimentos
1 Engenheiro-Chefe. ....	18:000\$000
1 Engenheiro-Ajudante. ....	14:400\$000
1 Escripturario. ....	4:800\$000
1 Continuo. ....	1:800\$000
<b>Total. ....</b>	<b>29:600\$000</b>

— Igualmente na mesma occasião foram approvadas as instrucções para a Commissão Administrativa de Estudos e Obras do Porto do Natal.

São estas as instrucções para a referida Commissão Administrativa:

Art. 1.º E' constituída, de accordo com os arts. 1.º e 2.º do regulamento a que se refere o decreto n. 11.526, de 17 de Março de 1915, a Commissão Administrativa de Estudos e Obras do Porto do Natal.

Art. 2.º A Commissão, com os recursos que lhe couberem em dotação, tem a seu cargo os seguintes serviços:

- a) conservação dos serviços já executados;
- b) continuação da fixação das dunas por meio de plantações, convenientemente protegidas por cercas de arame farpado;
- c) dragagem no ancoradouro e no canal de accesso, de fórma a ser neutralizado o aterramento provindo das areias transportadas;
- d) observações diarias de ventos e mares e estudos de correntes;
- e) continuação do arrazamento da parte submersa do Recife da Balxinha;
- f) protecção da margem de léste do canal entre o Picão e a fortaleza dos Reis Magos, onde se fazem sentir erosões, por meio de enrocamento de pedra jogada, aproveitadas, se convier, as pedreiras de Jaruribe;
- g) levantamento da planta hydrographica, desde a barra até além da cidade do Natal, numa extensão approximada de cinco kilometros;

h) compilação de dados estatísticos sobre o movimento marítimo e commercial do porto;

i) organização do projecto de melhoramentos do porto.

Art. 3.º Dos trabalhos que, de accordo com o artigo anterior, tiver executado, o Engenheiro-Chefe da Commissão remetterá mensalmente á Inspectoria relatório circumstanciado, acompanhado de plantas demonstrativas do progresso dos trabalhos e discriminação das effectuadas.

Art. 4.º O Engenheiro-Chefe da Commissão remetterá á Inspectoria, até 31 de Janeiro de cada anno, o relatório geral do anno antecedente.

Art. 5.º O pessoal da Commissão compor-se-ha de um Engenheiro-Chefe, um Engenheiro de 1.ª classe, um Conductor de 1.ª classe, um Conductor de 2.ª e um 2.º Escripturario.

Art. 6.º Será posta na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Norte, á disposição do Engenheiro-Chefe, a verba necessaria para as despesas previstas, devendo aquelle funcionario fazer as requisições de pagamento, de accordo com as despesas effectuadas.

Art. 7.º O Chefe da Commissão proporá ao Inspector Federal todas as medidas que lhe parecerem necessarias ao cabal desempenho de sua missão.

Art. 8.º Compete ao Chefe da Commissão comprar os materiaes de que elle careça, mediante concorrência publica, podendo, em casos de urgencia, limitá-la a tres fornecedores, quando a importancia do material a adquirir não seja superior a 1:000\$000.

Art. 9.º O pessoal de nomeação, de accordo com o art. 36 do regulamento da Inspectoria, terá o direito a passagem livre, por parte do Governo, quando em serviço ou nomeação, ser-lhe-ha abonada, como ajuda de custo, a metade do respectivo ordenado de um mez, a titulo de nova installação.

Art. 10. O pessoal da Commissão será de nomeação do Ministerio, sob proposta do Inspector.

Art. 11. O numero de empregados diaristas e jornaleiros, e bem assim as respectivas tabelas de salarios, serão fixados pelo Inspector, sob proposta do Engenheiro-Chefe da Commissão.

Art. 12. O pessoal titulado tomará posse na Administração Central da Inspectoria, pessoalmente ou por procuração, ou na sede da Commissão, perante o respectivo chefe.

Art. 13. Para os casos omissos nas presentes instrucções, vigorarão as disposições do regulamento que baixou com o decreto n. 1.526, de 17 de Março de 1915.

Artigo — Os vencimentos do pessoal titulado serão os da tabella annexa:

**Tabella de vencimentos do pessoal do quadro**

Categoria	Ordenado	Gratificação	Total
1 Engenheiro-chefe. ....	12:000\$	6:000\$	18:000\$
1 Engenheiro de 1.ª classe	8:000\$	4:000\$	12:000\$
1 Engenheiro de 2.ª classe	4:000\$	2:000\$	6:000\$
1 Conductor de 1.ª classe..	3:200\$	1:600\$	4:800\$
1 Conductor de 2.ª classe..	2:800\$	1:400\$	4:200\$

— Em Junho o Sr. Ministro da Viação approvou também novas instrucções para as commissões dos portos do Recife, Amarracão, Ilho de Janeiro e Pará.

Estas commissões têm a seu cargo, como as outras cujas instrucções já foram approvadas e publicadas, os estudos de todas as obras de melhoramentos dos portos que se tornam precisas, a conservação das mesmas, a exploração commercial de todos os trechos de cãs, a fiscalização das obras quando executadas por terceiros, bem como a fiscalização da exploração dos cãs, quando arrendados a particulares.

As commissões devem ser regidas pelo Regulamento Geral da Inspectoria Federal de Portos, Ilhos e Canaes, a qual está directamente subordinada, em todos os casos omissos das presentes instrucções.

A commissão do porto do Recife compõe-se de um engenheiro-chefe com 18:000\$ annuaes, um engenheiro-ajudante com 14:400\$, um escripturario com 4:800\$ e um continuo com 1:800\$000. Além desse pessoal, que é o constante da tabella annexa ao Regulamento da Inspectoria de Portos, a commissão, durante os trabalhos de construção, terá mais o seguinte pessoal extranumerario: dous Engenheiros de 1.ª classe e

12:000\$, dous de 2.ª classe a 9:600\$, dous Engenheiros de 3.ª classe a 7:200\$, tres Conductores de 1.ª classe a 6:000\$, 4 Conductores de 2.ª a 4:800\$, um Desenhista de 1.ª classe a 6:000\$, dous Desenhistas de 2.ª classe a 4:800\$, um Contador a 3:400\$, dous Primeiros Escripturarios a 4:800\$, tres Segundos Escripturarios a 4:200\$, quatro Terceiros Escripturarios a 3:600\$ e seis Praticantes a 2:400\$000.

A commissão do porto de Amarracão compõe-se de um Conductor de 1.ª classe encarregado da commissão a 6:000\$ e um Terceiro Escripturario a 3:600\$000.

A commissão do porto do Rio de Janeiro compõe-se do pessoal constante da tabella annexa ao Regulamento da Inspectoria de Portos, sob n. 2, já publicada.

A commissão do porto do Pará compõe-se de um Engenheiro-Chefe com 18:000\$ annuaes, um Engenheiro-Ajudante com 14:400\$, um Escripturario com 4:800\$ e um Continuo com 1:800\$000.

Além desse pessoal effectivo, terá mais como extranumerario, dous Engenheiros de 2.ª classe a 9:600\$ e um Escripturario a 4:800\$000.

— Ainda em Junho, igualmente, o Sr. Ministro do Interior, attendendo a uma requisição da Camara, enviou a essa Casa do Congresso as informações da Directoria Geral de Saude Publica sobre a não atracação dos navios do Lloyd ao Cães do Porto.

Dizem essas informações que o Director da Saude Publica, autorizado pelo n. X do art. 9.º do regulamento sanitario, estabeleceu, desde 1912, que se continuasse a observar a pratica seguida pelos seus antecessores, só permitindo atracação ao Cães do Porto aos navios que operassem nos portos do Norte a mais de mil metros do litoral ou aos que, tendo operado a menos de mil metros do litoral, soffressem prévio expurgo nesta Capital.

— Em Julho o Sr. Ministro da Viação, declarou á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, que ficava extensiva a um novo trecho de 160 metros de cãs a autorização dada anteriormente á Companhia Francaise do Port de Rio Grande do Sul para o trecho de 550 metros, achando-se assim aberto ao trafego o trecho de cãs na extensão de 1.000 metros completamente aparelhado para o serviço de carga e descarga de mercadorias, de conformidade com a clausula XII do contrato celebrado em 12 de Setembro de 1906.

— Em Agosto foram approvadas as instrucções organizadas para a Fiscalização do Porto do Maranhão, a qual tem a seu cargo:

- a) conservação das obras já executadas;
- b) estudo das correntes;
- c) observação dos ventos e mares;
- d) dragagem do porto e outros serviços determinados pelo Governo.

— Ainda em Agosto foi presente ao Sr. Ministro da Agricultura a seguinte reclamação:

«A Associação Commercial do Rio Grande, secundada pela Sociedade União Commercial de Varejistas e pela dos Proprietarios, pede permissão para manifestar a V. Ex. a profunda decepção que causou ao commercio, industrias e população desta cidade a pretensão da Compagnie Francaise de cobrar taxas a que pelas leis em vigor e pela letra do contrato ella não tem direito.

A referida «Compagnie» pretende cobrar no novo, e também no velho porto daqui, onde nenhuma obra foi ainda iniciada, as taxas de armazenagem e capatazias de entrada e saída, não só sobre as mercadorias estrangeiras que mesmo de accordo com as leis e regulamentos alfandegarios em vigor sempre foram despachadas sobre agua, sem esse onus, como também quer cobrá-las sobre as nacionaes e nacionalizadas, navegadas por cabotagem e que nunca foram pelo Fisco sujeitas a tacs despezas.

De facto, o art. 494, paragrapho 2.º, da Consolidação das Leis Alfandegarias facultada ao commerciante o direito de despachar sobre agua ou bordo os generos das tabelas — G — E — H — o que equivale isentadas de armazenagem e capatazias, nunca cobradas pelas Alfandegas.

Assim, pela a pretensão da Compagnie Francaise de cobrar inevitavelmente as referidas taxas de entrada, e ainda de saída para portos interiores, exorbita dos seus direitos pelo contrato, tanto quanto deroga disposições do artigo e paragrapho citados; não contente com isto, a mesma companhia pretende ainda, com maior agravo, applicar as mesmas taxas e pela mesma fórma sobre os generos nacionaes e os nacionalizados entrados por cabotagem, e expedidos daqui por via fluvial para o interior deste Estado, o que, além de irregularidade, constituirá o aniquilamento desse importantissimo ramo do commercio local; entretanto, a esta Associação se impõe como claro e positivo — *ex-vi* texto contrato de 12 de Setembro de 1906, celebrado accordo pelo decreto n. 5.959, de 16 de Abril de 1906, clausula vinte e nove, letra d — que o Governo Federal deu á Compagnie Francaise unicamente direito de cobrar o seguinte: Por capatazias e armazenagem, as taxas que forem cobradas nas Alfandegas, de conformidade com as leis e regulamentos em vigor.

Ora o Governo Federal não tem direito de cobrar, nem as Alfandegas jámais cobraram, capatazias e armazenagem, tanto sobre os generos das tabelas — G — E — H — despachados sobre agua ou a bordo, como sobre cargas de cabotagem nacionaes ou nacionalizadas. Logo, a Compagnie Francaise não se pôde arrogar um direito que o proprio Governo contratador nunca se arrogou e, portanto, não lhe concedeu, nem podia pretender conceder-lhe.

Essas exigencias desobedidas afugentará desta cidade principaes elementos vitaes das industrias e do commercio em grosso, por esta fórma affectados, e a população trabalhadora, em consequencia, emigrará para os portos interiores, que não estão sujeitos ao mesmo gravame e que, como é natural, assim continuarão essa demanda alarmante que já foi iniciada pela transfe-rencia do Molino Rio-Grandense, fabrica-ção de farinhas de trigo, que suspendeu trabalhos de assentamento de machinas no edificio recém-reconstruido, preferindo ao proprietario perder capital empregado, em consequencia das taxas de capatazias que a Compagnie Francaise pretende cobrar, não sobre o trigo recebido, como também sobre a farinha remettida para portos do interior, vem prejudicar grandemente o movimento industrial deste porto.



Desfalcando-o em muitos milhares de contos — o dito estabelecimento despendia até aqui \$800 por tonelada na descarga do trigo; entretanto, o mesmo serviço pelas tabeas do novo porto custará \$8500, além de outro tanto pelo embarque da farinha para portos interiores, os quaes embora servidos tambem por Alfandegas, nenhuma alteração soffrerão, offerecendo assim vantagem á navegação dita, sem o onus das taxas referidas — a Compagnie Française pretende ainda applicar as mesmas taxas capitatazias a quaesquer mercadorias que sejam embarcadas ou recebidas neste porto por navegação interna neste Estado, sejam ellas nacionaes ou extrangeiras nacionalizadas, o que, a realizar-se, tornará impraticavel o intercambio fluvial desta praça com as do interior como se evidencia por allegarismos incontestaveis; por outro lado, um volume de qualquer mercadoria, por exemplo, asucar, café, etc., vindo do norte, paga actualmente, descarga \$240, sem mais despeza de sabida para consumo no Estado; entretanto, pela interpretação dada pela Companhia ao seu contrato, ella cobrará: transito de caes \$150, capitatazias \$300, total \$450, sendo consumido no municipio.

Ct... \$00 \$8500 — 240 — 150 300 — 450

Porém, embarcando por agua para portos fluviaes internos, pagará outro tanto, correspondendo assim a um augmento de 560 réis sobre o que actualmente paga um volume de 50 kilos.

Outros generos, como aguardente de canna, sal, etc. são ainda mais agravados.

A prevaler as desarrazoadas exigencias Compagnie Française é facil prever-se completo aniquilamento do commercio geral do estivo nesta praça, como resultado negativo dos enormes sacrificios das obras do porto, cuja renda, a seu turno, soffrerá profunda depressão.

Pelo modo por que Compagnie Française pretende interpretar seu contrato e executar a respectiva tabella, o novo porto, que deveria ser base da prosperidade desta praça, será antes uma gargalhiera imposta a este e outros ramos primordiales de seu commercio, tornando-se assim um elemento atropiante de sua vitalidade e pujança, e mais ruinoso ainda, em relação a esta praça, que o proprio mal que se procurou remover com a abertura da barra e construcção do referido porto.

O Governo Federal sabe que as taxas de capitatazias foram creadas para serem applicadas sobre mercadorias extrangeiras, geralmente de mais valor e pouco peso, que as podem supportar; e que aos generos das tabeas — G-M-H — foi facultado despachal-os ou sobre agua ou a bordo, o que equivale ou reduzida em isental-os dessas taxas por serem elles em regra de pouco ou muito peso, e não estarem assim nas mesmas condições de supportal-as. Ora, não seria, portanto, justo e equitativo pretender applicar no novo porto essas mesmas taxas aos generos dessas tabeas, e por outro lado seria iniquo e contraproducente querer impô-las sobre productos e manufacturas nacionaes importadas ou exportadas por cabotagem, e muito mais ainda sobre estas mesmos productos e manufacturas nacionaes quando importados e exportados deste porto por navegação fluvial para portos do interior, porquanto esses productos e manufacturas são em geral, ainda de menor valor, e muito menos podem, portanto, supportal-as. Tudo é relativo neste mundo, é nessa relatividade que nasce o equilibrio, é necessário e salutar como base de ordem e possível progresso em todos os ramos da vida pratica, commercial, e sobretudo de nossas industrias.

Este é o unico porto de mar deste Estado, de que se servirá o commercio do interior, e a elle serão conjugados todos os seus portos internos existentes, e ainda os que venham a formar-se, e já mais poderá elle desenvolver-se e prosperar com o onus que por meio do taxae não autorizadas pelo contrato se lhe quer impôr.

Signatarios apellam, pois, para o Governo Federal, sollicitando se digno resolver este magno assumpto, obrigando a Compagnie Française a cumprir a clausula vinte e nove, letra D, do citado contrato, de accordo com o art. 494, § 2º da Consolidação das leis das Alfandegas, em vigor, sem applicações iniquas para o commercio, nem contraproducentes quanto aos interesses do Governo Federal e os da propria companhia concessionaria.

Esta solução é tão necessaria ao Governo quanto urgente e imperiosa para o commercio desta praça do Rio Grande, a fim de evitar que este seja levado a procurar firmar seus direitos pelos meios judiciais.

Respeitosas saudações. — E. P. Chaves Campello, Presidente da Associação Commercial. — F. G. G. de Moraes, Presidente União dos Varejistas. — Antonio Carlos Lopes, Presidente da Sociedade Proprietarios.

Sobre o mesmo assumpto, e por intermedio da Federação das Associações Commercias, pedio tambem a reclamante o concurso dos Srs. Ministros da Viação e da Fazenda.

Sobre as obras do caes de Porto Alegre, foi proferida, em Outubro, pelo Juiz Federal da Primeira Vara, a seguinte sentença:

«A Compagnie Française do Port de Rio Grande do Sul pede, pela presente acção ordinaria, que a União Federal, o Estado do Rio Grande do Sul e a Société Française d'Entreprises de Dragages et de Travaux Publics sejam condemnados, solidariamente, a lhe indemnizar os prejuizos, cujo minimo calcula em 15.000.000\$, proveniente da violação por parte delles do contrato que tem com o Governo Federal para as obras de melhoramento da barra do Rio Grande do Sul e do porto da cidade do Rio Grande, com direito de preferencia para a construcção, uso e gozo de obras congneas em qualquer ponto da bacia hydrographica da Lagoa dos Patos. Allega a Autora que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul illegalmente confiou a Sociedade de Sul a construcção das obras do porto da cidade de Porto Alegre e dos canaes interiores da Lagoa dos Patos, e que o Governo Federal, apesar dos seus protestos, nenhuma providencia efficaz tomou para fazer bom e valioso o contrato que com ella celebrou.

Nas suas defensas levantam os Réos diversas preliminares para nulidade do processo. Dizem, em primeiro lugar, que a Autora pedio na petição inicial apenas indemnização pela violação do seu contrato com o Governo Federal e no libello acrescentou a nulidade do contrato do Estado do Rio Grande do Sul com a Société Française d'Entreprises de Dragages et Travaux Publics, tendo assim deixado elles de ser citados para um dos objectos da acção.

«Esta a conclusão do libello — «T. que, por tudo isso, deve ser declarado nullo o contrato... e condemnados o Estado do Rio Grande do Sul, a União Federal e a dita Société Française de Dragages et Travaux Publics, solidariamente, a pagar todas as perdas e damnos que causaram, estão causando e vierem a causar... «A condemnación nas perdas e damnos não pôde ser se-

não a consequencia do reconhecimento ou declaração da nulidade do contrato impugnado, e nos termos em que foi pedida desde a petição inicial, devendo ser a mais completa, estará no interesse ou conveniencia dos Réos diminuí-la, restabelecendo os direitos assegurados no contrato da Autora pela rescisão do que o offende, tanto mais quanto, mesmo sentenciada a solução da nulidade, não haveria senão a garantia das perdas e damnos se os Réos se obstinassem em manter as relações pactuadas em collisão com os direitos da Autora. Julgar violado um contrato valido é julgar illegal e, portanto, nullo o acto que o viola. Depois, segundo a petição inicial, a Autora citou os Réos para uma acção ordinaria para «resalvar» os seus direitos, em que se reclama, solidariamente, dos supplicados uma indemnização... pela violação que os mesmos têm praticado e estão praticando... tudo nos termos do libello que será apresentado em audiencias.

Os Réos não se insurgem de modo algum contra o offerecimento em si do libello, apesar do decreto n. 848, de 1850, reproduzindo, no art. 118, a disposição do art. 66, do Reg. 737, de 1850, que manda ser iniciada a acção ordinaria por uma simples petição com determinados requisitos, não haver consagrado a do seguinte art. 67: — «A petição inicial pôde reduzir-se a requerer simplesmente a citação do Réo para ver propôr-se a acção, cujo objecto e valor serão sempre declarados.» A praxe tem, com razão, mantido o libello nas causas que por sua importancia ou difficuldade exigem maior desenvolvimento ou cuidado na exposição. Impugnarmos apenas o facto de incluir elle, além do objecto da petição inicial, a declaração da nulidade do contrato que entende a Autora infringir o seu e para que deixaram assim de ser intimados. Quando mesmo não seja, como ficou accentuado, semelhante declaração, uma simples consequencia do reconhecimento da violação arguida, basta considerar que a citação tem por fim chamar a parte a Juizo e dar-lhe conhecimento do que se pretende della. Uma vez, pois, que ella comparece e se informa da questão que se agita, como fizeram os Réos, desde a propositura da acção, defendendo-se amplamente, sem sacrificio do mais simples termo do processo, está preenchido perfeitamente o fim da lei e nenhuma nulidade pôde dahi resultar.

Allegam os Réos, como segunda preliminar, que a Autora accumulou numa só acção varias acções contra pessoas diversas, o que é prohibido por lei: a União é demandada por supposta violação de obrigação que assumira em contrato que fizera com a Autora, violação que esta faz decorrer do facto de ter o Estado do Rio Grande do Sul assignado com a Société de Dragages um contrato, a que a União foi completamente extranha o Estado do Rio Grande do Sul, pelo facto de, attribuindo uma falsa interpretação ao art. 60 da lei organometrica n. 2.254, de 31 de Dezembro de 1911, e a despeito dos protestos da Autora e da União Federal, ter aberto concorrência e contratado obras, e pela concessão da Autora lhe cabiam de preferencia; e a Société Française d'Entreprises de Dragages et de Travaux Publics, por ter acudido ao chamado do Estado do Rio Grande do Sul e com elle feito o contrato aqui impugnado (fls. 303 a 304). O art. 46 da lei n. 221, de 20 de Novembro de 1894, dispõe, porém, de modo claro e terminante poder «o Autor demandar diferentes Réos conjuntamente e no mesmo processo, sempre que os direitos e obrigações tiverem a mesma origem». A obrigação reclamada pela Autora procede de uma unica e mesma origem, a violação que entende feita ou consentida pelos Réos do seu contrato para as obras da barra do

porto do Rio Grande. Se ellas infringiram, de facto, semelhante contrato, se devem ou não responder solidariamente pelas perdas e damnos porventura causados pelo contrato posterior, entre dous dos ditos Réos, é precisamente materia para ser apreciada e resolvida como o fundo mesmo da causa. Os Réos, em uma palavra, são accionados como verdadeiros litisconsortes, em virtude do um mesmo direito, o direito de preferencia que allega a Autora tor para os serviços do porto de Porto Alegre e da Lagoa dos Patos, por um mesmo facto, a violação desse direito, que ella attribue a todos os tres Réos, e com o mesmo fim, a reparação de tal direito que tambem os mesmos Réos.

Finalmente, e mais ainda manifestamente sem fundamento é a ultima preliminar levantada, da illegalidade para figurarem como Réos do Estado do Rio Grande do Sul e da Société Française d'Entreprises de Dragages et de Travaux Publics, por não terem sido partes no contrato da Autora com a União e cuja violação constitue a base da demanda. Não ha como se concluir pela responsabilidade ou irresponsabilidade dos dous referidos Réos por essa violação sem entregar no pleno merecimento da questão proposta. Só se diz, é elementar, na technica processual *illegitima* a pessoa do Réo, como a do Autor, quando prohibida de figurar em Juizo por si mesmo ou por si só, ou sem que proceda certas condições legais, como o falso e não bastando sempre declarados. A praxe tem, com razão, mantido o libello nas causas que por sua importancia ou difficuldade exigem maior desenvolvimento ou cuidado na exposição. Impugnarmos apenas o facto de incluir elle, além do objecto da petição inicial, a declaração da nulidade do contrato que entende a Autora infringir o seu e para que deixaram assim de ser intimados. Quando mesmo não seja, como ficou accentuado, semelhante declaração, uma simples consequencia do reconhecimento da violação arguida, basta considerar que a citação tem por fim chamar a parte a Juizo e dar-lhe conhecimento do que se pretende della. Uma vez, pois, que ella comparece e se informa da questão que se agita, como fizeram os Réos, desde a propositura da acção, defendendo-se amplamente, sem sacrificio do mais simples termo do processo, está preenchido perfeitamente o fim da lei e nenhuma nulidade pôde dahi resultar.

A Autora é concessionaria das obras de melhoramentos da barra do Rio Grande do Sul e do porto da cidade do Rio Grande, em virtude do termo de transferencia de fls. 260 a 262, lavrado no Ministerio da Viação e Obras Publicas em 14 de Julho de 1908, de accordo com o decreto n. 7.021, do mesmo mez e anno, estando assim subrogada em todos os direitos e obrigações decorrentes dos contratos que o Governo Federal celebrou com o primitivo concessionario, o Engenheiro Elmer Laurence Corthell, em 12 de Setembro de 1906 e 27 de Julho de 1908, de accordo respectivamente com os decretos n. 5.979, de 18 de Abril de 1906, e 6.981, de 8 de Junho de 1908 (folhas 165 a 169).

A clausula LXXIV, do contrato de 12 de Setembro e do decreto n. 5.979, de 18 de Abril de 1906, dispõe: «Ao contratante caberá o direito exclusivo da exploração do serviço de portos e execução de trabalhos e obras a isso destinadas, dentro dos limites aqui designados, e que são: toda a zona banhada pelo Canal do Norte, desde o baixio da Selta, este inclusive, até a entrada do mesmo canal no oceano, comprehendendo todas as suas enseadas e o actual porto da cidade do Rio Grande, bem como vinte kilometros de costa maritima, ao Sul e ao Norte da embocadura do referido Canal do Norte. Parágrafo unico. Durante o mesmo prazo o contratante, igualmente, terá direito de preferencia, em igualdade de condições, para a construcção, uso e gozo de obras congneas em qualquer ponto da bacia hydrographica da Lagoa dos Patos, cuja concessão dependa do Governo da União» (fl. 190). São estes os termos da clausula XI, do contrato de 27 de Julho, e do decreto n. 6.981, de 8 de Junho de 1908: — «O contratante terá o direito exclusivo de exploração dos serviços de portos e da execução dos trabalhos e obras a isso destinadas dentro de toda a zona banhada pelo Canal do Norte, desde o baixio de Selta, inclusive, até a entrada do mesmo canal no oceano, comprehendidas todas as suas enseadas e o actual porto da cidade

do Rio Grande, na extensão de vinte kilometros de costa marítima, ao Sul e ao Norte da embocadura do referido Canal do Norte. No caso de não querer o contratante tomar a si a execução das obras e serviços de que trata a presente clausula, com os onus e vantagens do contrato, terá o Governo o direito de os executar por si ou por terceiro. Durante o prazo do contrato terá o contratante preferência, em igualdade de condições, para a construção, uso e gozo de obras congêneras em qualquer porto da bacia hydrographica da Lagoa dos Patos, e que dependam da concessão do Governo da União». (fls. 197 v. a 198).

No entanto, a lei organotaria numero 2.254, de 31 de Dezembro de 1911, determinou no art. 60: «E' concedido ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para as obras do porto da cidade de Porto Alegre, o dominio util dos terrenos accrescidos ao longo do caes e construir em toda a largura da rua do mesmo caes.

§ 1.º Gozarão das vantagens e favores de alfandegados os armazens que forem construídos para o serviço do caes do porto.

§ 2.º Fica isenta de todos os impostos alfandegarios a importação do material destinado ás obras do caes, armazens e demais installações do mesmo porto.

§ 3.º Além das taxas que forem da sua competência, poderá o Estado receber outras, incidindo sobre descargas de mercadorias, observando nesta parte o regimen adoptado para os portos da União.»

Em, em virtude de semelhante concessão, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul abriu concorrência, em 9 de Maio de 1912, e 13 de Julho de 1913, para construção do porto da cidade de Porto Alegre e dos canais interiores da Lagoa dos Patos e rio Guahyba, compreendendo a dragagem do baixio de Settila, desconhecendo ainda qualquer direito de preferência com a declaração de não serem aceitas propostas com preços baseados sobre os de outros concurrentes (fls. 94 v. e 87), escolheu a proposta da Société d'Entreprises de Dragages et Travaux Publics e com ella, afinal, celebrou contrato em 18 de Abril de 1914 (fls. 201 e seg.).

A concessão do art. 60 da lei n. 2.524, de 1911, virtualmente comprehendia a construção e exploração do porto de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, que não se poderia levar a effeito sem as vantagens e favores dados. Se não era uma concessão regular, em todo caso admitia ou reconhecia o direito do Estado em relação ao serviço em questão.

Os Réos não discordam, mas antes concordam lealmente que as obras assim concedidas ou admitidas competirem ao Governo local, conforme as suas proprias expressões, são congêneras dos contratados em 12 de Setembro de 1906 para o porto do Rio Grande (fls. 95 v. e 102). Ora, diante da Constituição Federal, é tão sómente da União o direito de construir portos ou adegaes e a navegação e ao commercio internacional ou interestadaes, ainda quando situados em rios ou lagos interiores, de caracter estadual: o art. 7º, ns. 1 e 2 e § 1º, n. 2, declara da competência exclusiva da União decretar «impostos sobre a importação de procedencia estrangeira», «direitos de entrada, sahida e estada de navios» e «a criação e manutenção de Alfandegas»; o art. 8º veda ao Governo Federal crear, de qualquer modo, distincções e preferencias em favor dos portos de uns contra os de outros Estados; o art. 24, ns. 5 e 12, commette ao Congresso Nacional privativamente regular o commercio internacional, bem como o dos Estados entre si e com o Distrito Federal, «alfandegar portos, crear ou supprimir entrepostos» e «resolver definiti-

vamente sobre os tratados e convenções com as nações estrangeiras»; o art. 48 n. 16, determina competir, tambem privativamente, ao Presidente da Republica «entabular negociações internacionais, celebrar ajustes, convenções e tratados, sempre ad referendum do Congresso, e approvar os que os Estados celebrarem na conformidade do art. 65 (isto é, sem caracter politico), submettendo-os, quando cumprir a autoridade do Congresso»; e, finalmente, o art. 60, letra g, confia aos julzes ou tribunales federaes processar e julgar «as questões de direito marítimo e navegação, assim no oceano, como nos rios e lagos do paiz». Preceltos tão claros e terminantes não podem permittir outra conclusão senão a de que os portos, assim como os rios e lagos que servem à navegação e ao commercio internacionais ou interestadaes, estão sujeitos exclusivamente à autoridade e jurisdicção da União.

O porto da cidade de Porto Alegre é aberto à navegação e ao commercio do estrangeiro e dos outros Estados da Federação, e por isso se acha do direito e do facto submectido ás leis e regulamentos da União, que ali tem uma alfandega, um delegado, capitão do porto e todos os apparatus administrativos necessarios aos serviços do Fisco e da navegação, estendendo a sua superintendencia a toda a Lagoa dos Patos, em cuja bacia hydrographica está situada a mesma cidade e constitue o caminho geral do commercio do Estado de exportação e importação.

O proprio Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, Dr. Borges de Medeiros, o reconhece francamente.— E' certo que este porto (de Porto Alegre) está franqueado à navegação interestadual e internacional... No triplice aspecto geographico, politico e commercial, Porto Alegre é um verdadeiro entreposto, situado entre o porto marítimo e o interior do Estado, estando daquelle afastado cerca de 300 kilometros. O accesso marítimo a este porto só é possível pelas aguas de jurisdicção federal do porto do Rio Grande, cuja zona é banhada pelo Canal do Norte desde o baixio da Settila, inclusive, até a entrada do mesmo canal no oceano, comprehendendo, em todas as suas enseadas e o actual porto da cidade do Rio Grande, bem como vinte kilometros de costa marítima ao sul e ao norte da embocadura do referido Canal do Norte (fls. 98 v. a 99).

Publicados os editaes para as obras do porto do Porto Alegre e dos canais da Lagoa dos Patos, protestou immediatamente a Autora pela preferência que lhe dava o seu contrato com a União Federal, perante não só esta, como o Governo do Rio Grande do Sul (fls. 76 e 85). O Ministro da Viação e Obras Publicas chegou então a expedir ao Presidente do Estado dous longos telegrammas para ficar sem effeito a concorrência, fazendo-lhe ver que o Inspector Federal de Portos e Consultor Geral da Republica e os jurisconsultos Drs. Clovis Bevilacqua, Epitacio Pessoa e Inglez de Souza, ouvidos a respeito, eram todos de opinião que ella teria effectivamente os direitos da Autora (folhas 95 a 97 e 100 v. a 102). Persistindo o Governo do Rio Grande do Sul, no seu proposito, nada mais, porém, fez a União, deixou-o celebrar o contrato com a Sociedade co-ré e começar as respectivas obras, apesar de haver reconhecido no ultimo telegramma que podia «provir da violação do contrato da autora uma acção judicial onerosa e de difficil defesa» (folha 102). Não ha como se contestar, em verdade, a responsabilidade da referida Ré, permittindo sobrepor-se-lhe o Estado em materia que era e sempre entendeu de sua exclusiva competência, sobretudo quando elle

ag' a justamente por causa da concessão feita pelo art. 60 da lei n. 2.524 de 1911. Sem essa concessão, o Governo do Rio Grande do Sul não podia tomar a si as obras de que se trata e não teria aberto concorrência e contrato e sua execução. Com razão observou o Consultor Geral da Republica no seu parecer ao Ministro da Viação e Obras Publicas, antes da tornar effectiva semelhante concessão, o Governo da União devia exigir que a Autora, de modo inequivoco, declarasse se aceitava a preferência nas condições estabelecidas por ella para o Estado do Rio Grande do Sul e que lhe assegurava o seu contrato para as obras da barra do mesmo Estado e do porto da cidade do Rio Grande (fl. 98). Nenhuma concessão relativa à exploração de serviços do porto e da execução de obras a isto destinadas em qualquer ponto da bacia hydrographica da Lagoa dos Patos podia ser feita senão depois da Autora ter sido ouvida e recusado as condições ajustadas com o concessionario.

Já, por sentença de 5 de Novembro de 1913, confirmada pelo acórdão do Supremo Tribunal Federal, de 20 de Janeiro do corrente anno, na appellação civil 2.528, tive occasião de julgar que o direito de preferência que uma companhia arrendataria de estradas de ferro da União tinha por contrato com esta, em igualdade de condições, para a construção, uso e gozo dos prolongamentos e ramais que concorressem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, dispensava por sua natureza a mesma Companhia entrar em concorrência aberta, precluzindo para exercital-o, de facto, unicamente declarar se aceitava ou rejeitava as vantagens e onus da proposta que lhe fosse comunicada como a reputada pelo Governo mais conveniente, isto é, se estava prompta ou não a fazer os serviços em igualdade de condições ás offerecidas por tal proposta, sendo condemnada a Ré, por não ter assim procedido, a pagar os prejuizos, perdas e danos dahi resultantes.

Pouco importa que os dous outros Réos não tenham sido parte no contrato da Autora com a União, desde que a violação dello foi determinada precluzidamente pelo contrato posterior que fizeram para obras da privativa competencia federal e para que dava aquelle contrato, pois, legitimamente, é mesma Autora, direito de preferência. O Estado do Rio Grande do Sul, tanto sabia a União toda a autoridade e jurisdicção sobre o porto da cidade de Porto Alegre, que promoveu e obteve pelo citado artigo 60 da lei 2.524, de 1911, favores que não teriam explicação se pertencesse elle ao seu dominio e lhe permittiram contrariar a execução das respectivas obras. Em 22 de Outubro de 1913, ainda fez a Autora o protesto de fl. 76 e seguintes perante este Juizo, depois de minuciosamente e fundamentadamente articular todos os factos contra a concorrência aberta pelo Estado do Rio Grande do Sul, de haver delle, da União Federal e do concurrente que celebrasse o contrato para a execução das obras, solidariamente obrigados, indenização dos danos e prejuizos soffridos com isso (fl. 84), protesto que foi publicado em editaes (fl. 129 v.) e pela imprensa (fl. 132) e intimado pessoalmente aos representantes legais não só da União (folha 85) e do Estado do Rio Grande (fl. 159), como da propria Société d'Entreprises de Dragages et de Travaux Publics (folha 159 v.). Já das reclamações anteriores, no mesmo sentido havia largamente tratado a mensagem apresentada pelo Presidente do Rio Grande do Sul à Assembléa dos Representantes do Estado em 20 de Setembro do mesmo anno, e em que foram transcriptos na integra os alludidos telegrammas do Ministro da Viação e Obras Publicas (fl. 95

e segs.). Os dous Réos não ignoravam, por consequencia, que, encarregando um e accltando e executando o outro as obras questionadas, attentavam contra o direito de preferencia que tinha a Autora para elles e de que não abriu jámais mão e antes, por cujo reconhecimento tenaz e veementemente desde o começo reclamou; e, havendo tambem praticado semelhantes actos sem direito, estão da mesma forma que a União Federal, obrigados à satisfação do danno causado à Autora. Sendo o acto contrario ao direito, isto é, constituindo o que se chama acto ilicito, delicto ou quasi delicto civil, não ha quem conteste, o seu autor fica sujeito a reparar o danno d'elle resultante.— Quer o danno, observa Ribas, provenha do dolo, quer da culpa lata, leve ou levissima, quer da positiva ou negativa, quer o autor directamente causasse o danno, quer somente dêsse occasião a elle, ha sempre acção para a sua plenissima indemnização» (Dir. Civ. Br., 3ª ed., pag. 456).

De muito, finalmente, a doutrina e a jurisprudencia, a que se junta hoje o texto positivo da maioria dos codigos estrangeiros, applicam a solidariedade à reparação dos delictos e quasi delictos civis commettidos por diversas pessoas, pelo menos quando não é possível dividir e proporcionar a responsabilidade entre cada uma dellas. Já pelo direito romano, todos os que causavam, por sua falta commum, um danno a outrem, eram solidariamente responsaveis em relação à victima da reparação d'este prejuizo.

Nestes termos, julgo procedente a acção proposta para, declarando nullo o contrato entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Société Française d'Entreprises de Dragages et de Travaux Publics para a construção e exploração do porto da cidade de Porto Alegre e dos canais interiores da Lagoa dos Patos, condemnar os bem como a União Federal a indemnizar à Autora as perdas e danos soffridos que se liquidarem na execução, o custas.

De acórdão com a lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.— Raul de Souza Martins.— Rio de Janeiro, 27 de Setembro de 1915.

— Este facto deu causa ao seguinte requerimento apresentado à Camara:

«Requeremos que, por intermedio da Mesa da Camara, se requisitem do Ministerio da Viação informações que habilitem a Camara no sentido de conhecer a quem cabe a responsabilidade da grande lesão que hão de soffrer os thesouros da União e dos Estados do Rio Grande do Sul com a liquidação do caso judicial hontem decidido pelo Juiz Federal Dr. Raul Martins, a favor da Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul e contra a mesma União, o referido Estado e a Société Française d'Entreprises de Dragages et de Travaux Publics das obras do porto de Porto Alegre e dos canais interiores, visinhos da Lagoa dos Patos.— Antonio Mactiel Junior.— Raphael Cebada.»

— Em Outubro o Sr. Rosa e Silva, no Senado, enviou à Mesa um requerimento pedindo informações ao Governo, por intermedio do Ministerio da Viação, por que motivo foram suspensos os trabalhos do porto de Pernambuco.

— A proposito de uma emenda, que afinal não prevaleceu porque a materia foi votada com ressalva dos compromissos anteriormente assumidos por contrato, mandando reduzir



institucionalmente as capatazias em todos os portos do Brasil, foi dirigida em Outubro á Camara dos Deputados a seguinte representação:

«As empresas concessionárias das obras de melhoramentos dos portos de Belém (Pará), Bahia, Victoria, Santos e Ilho Grande do Sul, pelos seus representantes abaixo assignados, vêm, com a devida vênia, reclamar contra a emenda offerecida pela digna Comissão de Finanças ao projecto n. 73 C, em discussão (orçamento da receita e despesa para 1916), reduzindo as taxas de capatazias e mandando estender obrigatoriamente a redução aos portos supra mencionados, como está claramente previsto nos respectivos contratos.» (*Diário do Congresso*, supplemento, de 19 de Outubro de 1915, pag. 12.)

As reclamantes, também concessionárias do serviço das capatazias dos respectivos portos melhorados, podem permissão para ponderar que, nos seus contratos, occorre justamente o contrario do que afirma a digna Comissão de Finanças. Nelles se acha, claramente previsto que o Governo, parte contratante, não pôde discrecionalmente e arbitrariamente reduzir taxas que equivalem a moeda medianta a qual as concessionárias vão custear os seus serviços a seu cargo e remunerar e amortizar o capital empregado nas obras contratadas.

As supra mencionadas empresas contrataram a construcção e a conservação das obras e o custeio dos serviços daquelles portos sob as bases da lei n. 1.746, de 13 de Outubro de 1889. As disposições desta lei foram incorporadas aos respectivos contratos de concessão, constituindo outras tantas clausulas contratuadas.

Pois bem: no art. 1.º, § 5.º, desta lei se declara:

1. Que as taxas pelos serviços prestados pelas empresas serão reguladas por uma tarifa por ellas proposta e approvada pelo Governo. Ahí se estabeleceu o caracter contractual das taxas das empresas de docas, o que aliás é commum a todas as empresas concessionárias de obras e serviços publicos como estradas de ferro, etc.

2. Que essa tarifa será revista pelo Governo de cinco em cinco annos, *m.º a redução geral das taxas só poderá ter lugar quando os lucros líquidos da empresa excederem de 12 o/o.*

O producto das taxas de capatazias, como o de todas as outras constantes da tarifa, é levado á conta da *receita ou renda bruta* das empresas concessionárias e, deduzidas as despesas do custeio, o excedente (*lucro líquido*), applica-se á *remuneração e amortização do capital empregado nas obras.*

Os contratos garantiram a percepção desse lucro líquido até 12 o/o.

Nas contas do trafego prestadas na forma desses contratos, o lucro líquido de nenhuma das reclamantes attingiu a esse limite maximo.

Evidente é, portanto, que nem o Governo nem o Congresso podem obrigar as reclamantes a reduzir as taxas que, como delegadas da Administração Publica, percebem, porque não se realizou ainda aquella condição estipulada nos contratos. Procedendo de outro modo, com o desfalque da renda bruta das empresas concessionárias, a Administração Publica privaria o capital das garantias que lhe foram asseguradas e, com a retirada da moeda de pagamento, violaria de fundo os contratos de concessão.

Qualquer redução actual sómente será possível mediante accordo com as concessionárias.

O Governo, no intuito de evitar duvidas, baixou o decreto n. 6.501, de 6 de Junho de 1907, *data posterior ás concessões e ás reclamações*, regulando a execução dos §§ 4.º, 5.º e 9.º da lei n. 1.746, de 13 de Outubro de 1889, e neste acto deixou perfeitamente aclarada a situação dessas empresas.

São dignas de transcripção as disposições seguintes:

Art. 15: «A *receita* (das empresas) será demonstrada com os documentos relativos ás *taxas percebidas pelos serviços prestados nos estabelecimentos da companhia ou empresa e a qualquer renda ordinária, extraordinária, complementar ou eventual.*»

Art. 31: «Quando os *lucros líquidos annuaes* da companhia ou empresa, antes ou depois de concluidas todas as obras contratadas, *excederem a 12 o/o do capital efectivamente empregado nellas, se-ha a redução geral das taxas.*»

Art. 34: «As quotas destinadas á *formação do fundo de amortização* serão deduzidas dos *lucros líquidos* da companhia ou empresa, *de modo a reproduzir-se o capital no fim do prazo da concessão.*»

Eis ahí, Sr. Presidente da Camara dos Deputados, porque as reclamantes apresentam o seu protesto contra uma medida que, se vingasse, iria offender e violar os contratos celebrados legalmente com o Governo.

O serviço das capatazias exige numeroso e caro pessoal para o seu desempenho, demanda machinas eapparehos de instalação e conservação dispendiosas. Este serviço está sendo feito vantajosamente nos portos beneficiados. As empresas reclamantes têm fundados motivos para reclamar que, convertida em lei a medida violadora dos seus contratos, onde se acha empenhada a palavra do Governo brasileiro, todo esse serviço se desorganize, ocasionando sérios transtornos e prejuizos irremediaveis ao movimento daquelles portos.

As reclamantes não descom ao estudo de cada um de seus contratos e dos actos subsequentes do Governo, que ainda mais claramente firmariam os seus direitos, por accusado depois das allegações aqui expostas, e muito menos dembeirão á Illustrada Camara dos Deputados o gravame que adviria ao Thesouro Nacional, não sómento com as indemnizações a que ficaria este obrigado, como especialmente com o augmento da contribuição da garantia de juros, que gorzam quatro das concessionárias e cuja renda actual ainda não bastou para alliviar integralmente a União desses onus.

As concessionárias das obras e serviços dos portos acima referidos contam que a Illustrada Camara dos Deputados, devidamente orientada, saberá rejeitar a emenda contra a qual reclamam, por attentatoria de direitos baseados em lei e em contratos, e, ainda, dos interesses do Thesouro Nacional. — *Ita speratur.*

Rio de Janeiro, 20 de Outubro de 1915. — *Genaldo Rocha*, pela Port of Pará e pela Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul. — *Hervacio M. de Oliveira Castro*, pela Companhia Concessionária das Docas do Porto da Bahia. — *O. Wainchenok*, pela Companhia Porto da Victoria. — *G. Gaffrés*, pela Companhia Docas de Santos.»

— Em Novembro foi remetida ao Senado uma mensagem do Sr. Presidente da Republica prestando informações sobre o motivo pelo qual foram suspensas as obras do porto de Pernambuco e dizendo que depois que recomeçou os seus serviços, em 9 de Agosto

do corrente anno, a Société de Construction du Port de Pernambuco vio-se na necessidade de paralyzal-os em principios de Setembro; a 18 do corrente, porém, recomeçou a construcção do quebra-mar, reencetando a 27 o serviço de dragagens para proseguimento do cães de 10 metros e a 29 atacou os serviços de construcção dos armazens de bagagem e do de n. 3, devendo, depois do dia 2 de Novembro proximo futuro, proseguir nos demais trabalhos paralyzados.

Por estas informações, accrescentava S. Ex. poder-se-ha verificar que já se encontram quasi totalmente paralyzados os serviços de construcção do porto de Recife.

— Para não ser completa a affirmação, com que abrimos este capitulo, de não ter havido no decurso do anno reclamação alguma contra os serviços do cães do Porto do Rio de Janeiro, temos o dever de referir-nos á que em Dezembro fizeram os exportadores de manganez e cujo caso o *Jornal do Commercio* determinou na «vária» que a seguir reproduzimos:

«Os exportadores de manganez estão sendo prejudicados pelas difficuldades que encontram no novo Cães do Porto para a exportação, manipulação daquelle producto. A guerra europeia veio, como se sabe, determinar uma forte procura desse mineral, procura essa augmentada, entre outros motivos, pela impossibilidade transitória em que se encontra a Russia, de concorrer, presentemente, nos mercados com a sua produção. Os preços do manganez estão em alta e o nosso paiz acha-se em excellentes condições para tirar partido da situação, desenvolvendo consideravelmente a sua exportação, perspectiva que já se vai positivando. É é precizamente numa oportunidade destas que aos nossos exportadores se depararam embarcações que cumpre sejam removidos. Primitivamente, o serviço de dragagem desse producto era feito pelas proprias firmas exportadoras, sendo o manganez descarregado dos vagões para os saiveiros e destes para os vapores que o transportam para o estrangeiro. Ou então era levado para uma ilha, onde aguardava a chegada dos referidos vapores. Esse serviço, a despeito das despesas intermediarias, tinha seu custo totalizado em 180 ou 240 réis, por tonelada carregada, conforma a instalação de que dispunham as firmas. A Compagnie du Port, offereceu-se para fazer esse serviço e foi, accordada a taxa de \$300 por tonelada.

Diante, porém, do desenvolvimento que veio tomando a exportação, começou o serviço a tornar-se moroso, o que tem ocasionado serios damnos para os interessados e para a propria Central do Brasil, que vê o seu material rodante, empregado nesses transportes, immobilizado em parte.

Os exportadores são, por esse motivo, obrigados a fazer uma despesa com a qual não contavam, e não é pequena, pois têm de pagar á Central a estadia do producto cuja manipulação se retarda. Nas minas, para o trabalho da extracção, diante da feita occasional dos vagões para o transporte. Os navios demoram aqui mais do que devem.

Ultimamente, para sahir desses embarcos, os exportadores, segundo estamos informados, se promptificaram a pagar mais

de \$300 até mesmo o dobro, para que o serviço se accelere, realizando-se o serviço dia e noite.

Mas a Compagnie du Port parece esquivar-se, sob a allegação de que não poderá manipular com presteza uma exportação anormalmente avolumada. Ora, a exportação actual, é, em média, de 30.000 toneladas e todas as perspectivas, já desenhadas, são para um continuo augmento.

Se isso acontece com o manganez, que succederá com o ferro, quando entrarmos a exportar milhões de toneladas?

Eis ahí a situação em que se encontra o nosso commercio de minérios, situação que, evidentemente, não pôde continuar, urgindo que a Compagnie du Port, providencie, para que cesse quanto antes semelhante estado de cousas.»

O representante da Compagnie du Port defendeu-se pedindo ao proprio *Jornal* e obtendo a publicação do seguinte officio:

«N. 1.096 — 27 de Novembro de 1915. — Ilmo. Sr. Dr. José de Aguiar Toledo Lisboa, M. D. Engenheiro-Chefe da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

Accusamos o recebimento do vosso officio, n. 129 B, datado de 23 do corrente e que veio acompanhado de uma cópia da reclamação feita pelos representantes de empresas que exploram a exportação de manganez pelo Cães do Porto e na qual elles allegam que tem havido grande demora na descarga dos vagões.

Apressamo-nos em vos prestar as informações solicitadas, pelas quaes vos certificaes de quão injustas são as allegações feitas.

Como sabeis, tendo sido iniciados os nossos serviços no Cães do Porto, como seus arrendatarios, em Julho de 1910, em Maio de 1912, o serviço de embarque de mineral ainda era feito allí pelos seus proprios exportadores. Para evitar que houvesse entidade estranha trabalhando no mesmo local com os arrendatarios ficou então estabelecido que aquelle serviço passaria a ser executado por estes.

A taxa que para elle estava marcada no contrato de arrendamento do Cães era de 2\$000 por tonelada de mineral.

Os exportadores desse material agitaram-se então, allegando que essa taxa era onerosissima e que o embarque do mineral não poderia passar de uma despesa de mais ou menos \$300 para a de 2\$000.

Esta Companhia, para evitar que fosse attendida essa reclamação e continuasse assim aquelle serviço a ser feito no Cães do Porto por pessoas estranhas ao serviço dos arrendatarios e attendendo a que o embarque do mineral como era então praticado pelos exportadores não era aquelle a que o contrato de arrendamento dos serviços do cães obrigava pela taxa de 2\$000, mas sim o serviço muito rudimentar de lançar á aquelle material dos vagões collocados á beira do cães para dentro de chatas ou saiveiros, prestou-se a cobrar sómente \$200 por tonelada, que era a importancia do custo real do serviço, não contando todo o serviço de transporte dos vagões da e para a Estação Maritima, sua separação pelos diversos exportadores, manobras, etc., que era então feito pela Estrada de Ferro Central do Brasil e que passou a ser feito a expensas exclusivas desta Companhia sem remuneração alguma.

No anno em que isto se passou (1912), a nossa média mensal de mineral embarcado foi de 10.988 toneladas.

Resolvida a construcção de uma ponte que, servindo para a descarga de carvão, se prestasse também para o embarque de mineral, foi o seu projecto elaborado, approvado pelo Governo e executado, permitindo

essa nova instalação que fosse elevada quasi ao dobro a capacidade do serviço de embarque, pois, na verdade, aquella média mensal de 10.938 toneladas subiu a 20.358 toneladas, uma vez o serviço transferido para a ponte, o que se deu em Março de 1914.

No corrente anno essa média subiu ainda a 24.435 toneladas, graças aos esforços e empregados por esta Companhia, que não mediu despesas e sacrificios, tendo trabalhado em domingos, dias feriados e noites inteiras e tendo pago salarios com 50 oje de acrescimo pelos serviços á noite, sem que lhe fosse por tudo isso paga a mais insignificante remuneração extra.

Ocorrido no mez de Junho naquella ponte o accidente do qual resultou a impossibilidade de alli ser continuado o serviço na quasi totalidade da sua extensão, que ficou então reduzida a 1/5, apesar de não ter em nada concorrido para aquelle accidente, que foi intrinsecamente casual, conseguimos com sacrificios facéis de avallar, que aquella média se conservasse acima de 20.000 toneladas.

Para não ficar prejudicada a exportação do minério tratámos immediatamente de instalar o serviço de embarque desse material em outro local e assim, obtida a indispensavel permissão de Fiscalização, passámos a executar o no trecho do Cães onde elle era feito antes do funcionamento da ponte, para o que fomos forçados a remover grande numero de guindastes electricos e um trecho de cerca de 150 metros de linha ferrea para collocal-a sobre a muralha do Cães, sendo assim forçados a quasi inutilizar o armazem n. 8, para o recolhimento directo de carga descarregada.

Completada essa instalação provisoria e combinadas com a Estação Marítima medidas que nos acarreteram aumento de responsabilidades, conseguimos desde logo melhorar de tal forma o serviço que no mez de Setembro proximo passado a quantidade de minério embarcada pelo Cães subiu a 28.345 toneladas, isto é, a maior tonelagem mensal até o presente embarcada pelo Cães do Porto desde que estamos executando aquelle serviço.

No mez de Outubro seguinte a tonelagem foi de 26.525, superior ainda á média que apresentava o serviço na ponte no corrente anno antes de alli se dar o desastro já referido.

No corrente mez, até o dia 26, faltando, portanto, ainda quatro dias de serviço, a tonelagem já sobe a 24.120 (não incluindo o serviço feito nas noites de 24, 25 e 26) o que nos leva a crer que, mesmo não contando o serviço extra, teremos ainda um aumento sobre a tonelagem de Outubro.

Feita esta minuciosa exposição, perguntamos: são ou não injustas as accusações feitas a esta Companhia pelos Srs representantes dos exportadores de minereos no requerimento sujeito á apreciação dessa Fiscalização?

Informemos agora sobre o que se passa actualmente com o minereos de manganez e que deu motivo á reclamação dos Srs. exportadores desse material.

Como sabéis, desde que o Governo estabelecendo as taxas a serem adoptadas no Cães do Porto, fixou em 2\$000 por tonelada a taxa para o embarque dos minereos, os exportadores começaram a se agitar, allegando que aquella taxa era pesadissima, que os minereos de manganez devido ao reduzidissimo preço que alcançavam não a podiam supportar, etc.

O Governo e esta Companhia acordaram então, como já foi dito, em que fosse cobrada a taxa de \$300 apenas.

Quando se tratou de fazer o serviço pela nova ponte, aqui já por diversas vezes referida, o Governo entendeu ser justo que

os exportadores de manganez passassem a pagar \$600 por tonelada, dos quaes \$300 seriam para a Caixa Especial dos Portos e \$300 para esta Companhia. Surgio desde logo nova agitação dos Srs. exportadores contra a taxa estabelecida e como resultado nova condescendencia do Governo que, abrindo mão da quota que lhe cabia, permitio fosse paga a taxa apenas de \$300.

A actual guerra europeia, que tantos prejuizos tem causado ao commercio, á industria e á navegação e áquelles que como esta Companhia delles vivem, como que abrindo uma excepção para os minereos de manganez, produziu um aumento consideravel no valor desse material.

Dahi a natural preocupação dos exportadores de manganez de aproveitar a occasião para augmentar a exportação, augmentando assim, consideravelmente, os seus lucros. Parece, porém, que não ponderaram que o Cães do Porto tem a sua extensão e aparelhamento, a sua capacidade, enfim, distribuída pelos multiplos serviços que normalmente se fazem no porto, como sejam os da importação de varios generos a serem armazenados, os da exportação geral, os da cabotagem e os especiaes do carvão, do trigo, do oleo combustivel, dos paquetes de passageiros, etc., de modo que quando por um motivo qualquer um desses serviços de um momento para outro soffra um augmento, um desenvolvimento extraordinario, não pôde naturalmente ser feito dentro dos recursos ordinarios, com os elementos de tempo, aparelhamento e trabalho normaes.

Não coitaram, disse, porém. Os seus empregados que acompanham diariamente os serviços de embarque não podendo perante a Administração desta Companhia apontar como causa do embarque em que se achavam a menor irregularidade ou falta commetida pelo pessoal desta no serviço, não duvidaram em declarar que esta Companhia devia fazer aquelle serviço tambem fora das horas normaes de trabalho no Cães, mas que podiam desde logo abandonar que os exportadores não pagariam um real pelas grandes despesas extra que esta Companhia lha fazer.

Declarámos que, tratando-se de um grande augmento sobrevindo inesperadamente e que se revestia de um caracter transitório, estavam promptos a preparar um serviço extra, trabalhando não só em todos os domingos e dias feriados legaes, como já costumamos fazer, mas tambem em todas as noites, organizando turnos extraordinarios, mantendo em serviço exclusivamente para as manobras dos vagões com manganez pois que á noite não tomamos nenhum outro serviço no Cães no qual pudéssemos aproveitar uma locomotiva. Entendíamos, porém, que para essas despesas, todas extra, com um serviço extra, era de toda a justiça fosse estabelecida uma remuneração tambem extra.

Foi isso recusado sob a allegação de que esta Companhia era obrigada a fazer diariamente o embarque de qualquer quantidade de minereos que chegasse á Estação Marítima!

Assim, para que, aproveitando-se a occasião, fosse maior o augmento nos lucros dos Srs. exportadores, deveriam ser ainda augmentados os sacrificios e os prejuizos de quem estava com a devida normalidade executando os serviços, tendo em vista as suas obrigações contractuales em vigor.

Não tendo encontrado da parte da Administração dos serviços do Cães a satisfação dos seus desejos, appellaram aquelles empregados para os seus chefes e patrões, na-

turalmente escondendo-lhes as verdadeiras condições em que estava o serviço e dahi provavelmente surgiu a representação que nos enviastes para informar.

No dia 24 do corrente fomos procurados directamente pelo Sr. Engenheiro Honold, digno Director-Gerente da Companhia Morro da Mina, que, depois de ouvir a minuciosa exposição que lhe fizemos e de que esta é mais ou menos a reprodução, declarou-nos que achava de inteira justiça que sendo nós forçados, por um serviço que accidentalmente tomou um incremento inesperado, a fazer despesas extra, fôssemos compensadoramente remunerados, pelo que a Companhia de que era representante satisfaria o pagamento da justa remuneração.

Aquella Companhia confiava, entretanto, que fossem por nós empregados todos os esforços para ser elevada a tonelagem de manganez embarcado ao maximo, de accordo com a quantidade que estava recebendo das suas minas. Esses esforços foram sem demora iniciados por esta Companhia, que tudo fez para, sem perturbar os demais serviços que se fazem pelo Cães do Porto, dar vasto ao manganez que está sendo transportado pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

Concluindo, insistimos em que esta Companhia, bem comprehendida das obrigações que assumo quando aceitou todas as taxas que estão em vigor no Cães, não pretende que, pelo facto de a exportação de manganez estar presentemente dando resultados muito mais lucrativos, os seus exportadores lhe paguem um augmento de taxa. O que ella pretende, por entender ser da mais rigorosa justiça, é que desde que para attender a interesses exclusivos de outrem é obrigada a fazer serviços extra, receba por isso uma remuneração extra. Allás, como sabéis, o proprio Governo, reconhecendo a justiça da retribuição extra para casos semelhantes ao de que nos occupamos aqui, estabeleceu desde 1912 a taxa extra de 2\$500 por tonelada de mercadorias carregada ou descarregada á noite ou em domingos e dias feriados e, mais tarde, fixou a de 1\$250 para o farello embarcado naquellas mesmas condições.

Concordamos que nenhuma dessas taxas extra é applicavel aos minereos de manganez, isso, porém, não deve desobrigar os do pagamento de uma remuneração extra toda a vez que essa mercadoria se achar nas condições daquellas. Saude e fraternidade.

— Compagnie du Port de Rio de Janeiro.

— Da introdução do relatório do Engenheiro-Chefe da Comissão Federal de Saneamento da Baixada Fluminense, publicado em Março, extrahimos o seguinte trecho que descreve a natureza e a extensão dos trabalhos feitos:

«Fallei sempre ao Governo a linguagem da franqueza: obras de saneamento como as da baixada fluminense exigem duas condições essenciaes, sem as quaes melhor seria não inicial-as: recursos pecuniaros sufficientes e absoluta autonomia da administração, e como consequencia desta ultima — responsabilidade efectiva do chefe do serviço. Se a primeira não foi observada como exigia a natureza de um serviço que devia ser executado com a maior presteza, para não obrigar o pessoal a uma permanencia mais ou menos longa em lugares insalubres, a segunda condição foi fielmente mantida pelo Governo, o que de muito correu para que a commissão a meu cargo possa apresentar, ao cabo de quatro annos de actividade, uma consideravel somma de trabalhos realizados, cuja utilidade já se faz sentir na facilidade de navegação entre esta Capital e o interior da baixada, pelos novos canaes e por diversos rios, que foram dragados, rectificadros, limpos e desobstruidos,

juntaente com os pequenos tributarios e vallas, concorrendo assim para o desapparecimento de innumerables pantanos, que, represando as aguas, tornavam esses lugares inhabitaveis, podendo, desde já, ser aproveitados cerca de mil kilometros quadrados para a industria agricola e pastoril.

Assim, a Commissão estudou, projectou e orçou os canaes das barras dos rios Estrella, Surubhy, Magé, Guapy, Macacá, Guaxindiba, Quintanilha, Iguassú e Merity; o rio Surubhy com rectificação por meio de dragagem até á villa de igual nome, limpeza e desobstrução além da villa não só do rio como de todos os pequenos tributarios e vallas. Identico serviço foi feito para as bacias do rio Estrella, Iriry e Surubhy-Mirim, Merity, canal de Magé até á cidade deste nome, limpeza e desobstrução do rio Magé e de todos os cursos de agua e valls desta bacia até á mal da Serra de Theropolis. Estudou ainda e organizou projectos e orçamentos para o saneamento das grandes bacias dos rios Macacá, Iguassú e Saragubhy, e dos pequenos rios Gaia, Piranga e Mauá, completando assim, em linhas gerais, os projectos de todas as obras necessarias para o saneamento decretado pelo Governo.

Os projectos e orçamentos das citadas obras foram approvados pelo Governo, achando-se concluidas e entregues á Commissão, por conta de quem corre a respectiva conservação, os canaes das barras de nove rios com uma extensão total de 23.339 metros; o canal interior do littoral á villa do Surubhy e toda a zona saneada comprehendendo no municipio de Magé, os terrenos banhados por este rio, pelo Surubhy, Surubhy-Mirim e Iriry, e ainda os do rio Merity, como todos os pequenos affluentes e valls. Correrá ainda por conta do empreiteiro o repasse final do canal de Magé, igualmente concluido, para ser aceite definitivamente.

Os orçamentos approvados para as obras já concluidas importam em 7.670.821\$186, e a despesa realmente effectuada e paga ao empreiteiro em 6.815.081\$062, havendo o saldo entre o orçado e o despendido de 1.064.740\$124.

Na bacia do rio Estrella, que maior cuidado exige, pela sua topographia especial, cortada de varios rios de curso perenne e grandes pantanos cobertos de vegetações aquaticas, a commissão traçou varios canaes ligando e rectificando os principaes rios e atravessando os maiores receptaculos de aguas estagnadas, com o fim de encaimhal-as para os principaes emissarios, drenando assim os terrenos mais proximos. O dessecamento produzido nesta bacia com as obras já executadas, baixando o nivel das aguas de mais de um metro, já offerece á agricultura terrenos de rara feracidade, em sua maior parte formados de depositos sempre renovados pelo contingente proveniente dos terrenos elevados.

Além da limpeza e desobstrução dos rios, riachos e vallas, os canaes inferiores abertos pela Commissão não só concorreram para o dessecamento das grandes bacias pantanosas, como se prestam actualmente para a navegação de lanchas e barcos á vela e a remo. Assim o canal do Imbarié, iniciado em Abril de 1913, ficou concluido em Janeiro de 1914, com 3.720 metros de comprimento e 16 de largura; o do rio Saracura, com 1.885 metros e a mesma largura de 15 metros, vai até á ponte da estrada de ferro Leopoldina; acima desta ponte foi aberto o canal de Santa Cruz, estando já com 2.030 metros em Dezembro do anno findo. Além destes, foi aberto um canal de 3.000 metros entre o littoral e a cidade de Magé e o do Surubhy, com 3.860 metros.



O canal do Mosquito, que foi projectado para cortar o grande banhado do mesmo nome, onde em qualquer época do anno podiam navegar pequenos barcos, foi iniciado em Maio e terminado em Setembro com 1.226 metros de comprimento e 7 metros de largura. As aguas até então estagnadas escoaram-se para o canal, descobrindo extrema faixa de terrenos, que actualmente pôde ser percorrida a pé ou a cavallo.

A abertura de canaes no Inhombim foi iniciada em Maio do anno findo e em Dezembro a draga chegou á ponte da Estrada de Ferro de Mauá, já estando o novo canal com 2.240 metros de comprimento. Ainda no rio Estrella, antes da junção dos rios Saracuruna e Inhombim, foram dragados os baixios Diabo Leva e Mosquito, em uma extensão de 290 metros. Esta zona da baixada, outr'ora muito povoada e frequentada, tornou-se tão insalubre que os principaes nucleos de população entre elles a Villa da Estrella, foram abandonados e a cidade Villa transformada em um montão de ruínas. Mais de uma vez tenho pronunciado sobre tão importante assumpto, do qual dependo o bom exito do serviço de saneamento em boa hora decretado pelo Governo em uma das zonas mais ricas do Brasil. Já eu presentia, como fiz ver nos meus relatorios anteriores, as causas predominantes da insalubridade da baixada fluminense. Observações posteriores, feitas no periodo já decorrido desde o inicio dos trabalhos da Commissão a meu cargo, parecem confirmal-as. O exodo da população, que, em outros tempos, habitava esses lugares, se fez sentir logo após a construção das estradas de ferro, a começar pela de Mauá, á raiz da serra, e posteriormente pela Central do Brasil, Leopoldina, Rio d'Ouro, Auxillar e de Theropolis. Os aterros dessas estradas elevando-se acima do nível dos terrenos baixos, constituiram verdadeiras barragens, e entre estas se foramaram as diversas bacias de aguas estagnadas, sendo que só o excesso passa pelos vãos das obras de arte, de ordinario insufficientes para uma descarga completa e cujas soleiras estão acima do nível, do terreno marginal. Quem percorrer essas estradas pôde observar a grande quantidade de agua estagnada ao longo das linhas e encostas nos aterros.

Ainda para evitar a reprodução do que se pôde chamar de — imprevidencia — tão peculiar aos nossos habitos — solicitei desse Ministerio as providencias necessarias para que a Companhia Leopoldina Railway, na construção da variante Sarapuhhy-Actura, não deixasse de estabelecer obras de arte em numero e vãos sufficientes para o escoamento das aguas que, sem essa precaução, ficariam estagnadas e cobrindo uma grande parte dos campos de Iguaçu e Sarapuhhy. Como foram observadas as ordens por esse Ministerio, a Commissão terá uma prova cabal logo que forem executadas as obras de saneamento projectadas e approvadas para as bacias desses dois rios.

Não menos importantes são os trabalhos de topographia e hydrographia já realisados pela Commissão, com os quaes foram projectadas e orçadas as diversas obras já mencionadas. E' certo que esses levantamentos não podem, ser de absoluta precisão devido á natureza dos terrenos em que operavam as diversas turmas de estudos, obrigadas frequentemente a acompanhar, ora o curso de um rio que se perdia dentro de grandes banhados para reaparecer adiante, ora contornando-os por extensa linha polygonal, com nivelamentos e secções transversaes até á ligação com um ponto já previamente determinado. Simultaneamente com estes estudos, foram feitas observações de marés na bahia e em todos

os rios da baixada, em que o fluxo e refluxo das aguas se fazem sentir com o objectivo de determinar o plano de referencia para as sondagens e para todos os nivelamentos feitos no interior da baixada.

Os detalhes destes trabalhos constam dos relatorios anteriores e os relativos ao anno de 1914 serão descriptos em outro lugar deste relatorio.

Aos trabalhos hydrographicos e do regimen das aguas na baixada fluminense faltam certos elementos de subido valor para um resultado preciso, os quaes só podem ser obtidos por observações systemáticas feitas em largo periodo de tempo. A quantidade de chuva cahida annualmente em diversos pontos do litoral da bahia e no interior, a evaporação superficial das aguas, o poder de absorção dos diversos terrenos, a tensão do vapor de agua, a temperatura e a pressão atmosférica, são elementos essenciaes para a determinação da climatologia e para dessecamento de terrenos, todas as vezes que este ultimo trabalho tenha de ser effectuado por meios mecanicos.

Executou ainda a Commissão importantes trabalhos de conservação das obras executadas pelos contratantes e já acceitas. Não só os canaes das barras exigiam, como exigem, um trabalho constante de dragagem que mantenha as dimensões primitivas, melhorando-as de accordo com o regimen das aguas dos rios a que vão sahida, como já se tornava urgente a conservação no interior, mantendo a limpeza e desobstrução das margens e leitos dos rios, riachos e vallias. Como esse serviço foi executado no anno proximo findo, em outro lugar será elle descripto com os necessarios detalhes. Convém, no entanto, salientar a economia que a Commissão conseguiu realizar na nova dragagem dos canaes das barras do Estrella e Saruhhy, transporte e deposito do producto dragado na foz destes rios. Não obstante as frequentes interrupções para reparos urgentes das dragas e rebocadores, o preço médio do metro cubico dragado, transportado e depositado, ficou por \$534. Por este mesmo trabalho, e nos mesmos lugares, foi pago ao empreiteiro, em média, 2\$149 por metro cubico, de conformidade com os preços estabelecidos em contrato obtido por concorrência publica.

Pela clausula XLIII do contrato a Commissão teria de pagar ao empreiteiro a despesa com a passagem das dragas e batelees pelas pontes existentes na zona de saneamento. A Companhia Leopoldina Railway, que tem maior numero dessas obras de arte na baixada, precisando construir uma ponte sobre o rio Iguaçu, na variante Sarapuhhy-Actura, o não lhe convindo estabelecer ali uma viga com vão movel central, como eu aconselhara, para não crear embaragos á navegação desse rio, solicitei do Governo permissão para construir a referida ponte com uma viga fixa. Sendo ouvido, opinou que se lhe podia fazer semelhante concessão comtanto, porém, que entre a parte inferior da viga e as mais altas aguas do rio floasse livre uma passagem de 4m,50 de altura, e ainda que a antiga ponte a montante e sobre o mesmo rio fosse elevada a 4 metros de altura, bem assim a do Saracuruna, e outras construidas e projectadas. Exista ainda que toda a despesa a fazer-se com a passagem das dragas e batelees pelas pontes dessa Companhia corresse por conta desta.

Acceitas estas condições, foram expedidos os decretos ns. 10.604, de 11 de Dezembro de 1913 e 11.137, de 9 de Setembro de 1914.

## Navegação

— O Governo do Estado do Rio de Janeiro, pagou em Dezembro, na fórma do seu contrato, a primeira prestação das obras de desobstrução e defeza dos canaes da lagôa de Araruama.

Foi já dragado o canal de Mossoró, na extensão de cerca de 2.000 metros. devendo este serviço ficar concluido no mez proximo.

Foi igualmente atacada a construção dos pilares de alvenaria de pedra nos canaes Palmar, e adquiridas 3.200 barricas de cimento marca «White Brothers», para estas obras.

Tambem estava nossa occasião o Governo do Rio de Janeiro informado que dos Estados Unidos haviam embarcado 6.000 metros quadrados de tela de aço de tres fios destinados ás cortinas de concreto armado para as muralhas desses canaes.

Estas obras estão sendo custeadas com a sobrolaxa de \$100 por sacco de sal.

— A lei de orçamento geral da despesa para 1916, art. 88, alinea XIII, contém a seguinte autorização ao Governo:

XIII — A conceder, nos termos do decreto n. 1.766, de 13 de Outubro de 1869, e mais leis em vigor, a construção do porto de Ibhéos, no Estado da Bahia, a quem melhores vantagens offerecer, sem subvengão, isenção de direitos aduaneiros nem garantias de juros por parte do Governo da União.

— Por decreto n. 11.526, de 17 de Março, foi approvedo o regulamento para a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

— Por decreto n. 11.611, de 16 de Junho, foi prorogado por mais um anno o prazo fixado á Manóes Harbour, Limited, para a conclusão da parte restante da muralha do cães e respectivo aterro.

— Por decreto n. 11.647, de 21 de Julho, foram approvadas as clausulas para o proseguimento, em regimen provisorio, das obras do porto de Pernambuco, suspensas por motivo de força maior.

— Por decreto n. 11.681, de 18 de Agosto, foi prorogado por tres annos o prazo para conclusão das obras do porto do Rio Grande do Sul.

— Por decreto n. 11.697, de 1 de Setembro, foram approvados o projecto e o orçamento, na importancia de 172:917\$100, para um armazem destinado a deposito de inflammaveis, no porto do Rio Grande do Sul.

— Por decreto n. 11.786, de 6 de Outubro, foram approvados o projecto e o orçamento na importancia de 638:747\$053, para a construção de um cães de saneamento no porto do Rio Grande do Sul, em substituição do que foi approvedo pelo decreto n. 9.912, de 7 de Dezembro de 1912.

Durante o anno de 1915 entraram no porto do Rio de Janeiro, em navegação de longo curso, nacionaes e estrangeiros, 1.229 navios, sendo 76 á vela, com 98.779 toneladas, e 1.153 a vapor, com 3.566.326 toneladas.

No anno anterior tinha sido o numero de navios entrados: 46 á vela com 52.944 toneladas, e 1.577 a vapor com 5.533.816 toneladas, e no de 1913 registrámos 131 á vela, com 161.878 toneladas, e 2.291 a vapor, com 7.424.915 toneladas.

Sahiram no decurso de 1915, 1.112 navios, sendo 52 á vela, com 82.710 toneladas, e 1.060 a vapor, com 3.335.705 toneladas.

Tinhm sahido durante o anno de 1914 66 navios á vela, com 76.533 toneladas, e 1.572 a vapor, com 5.663.784 toneladas e em 1913, 127 navios á vela, com 159.030 toneladas, e 2.286 a vapor, com 7.425.865 toneladas.

O movimento só de navios nacionaes, tambem durante o anno de 1915, foi de 139 navios á vela, com 10.784 toneladas, e 983 a vapor, com 645.409 toneladas — entrados; 144 á vela, com 10.436 toneladas, e 993 a vapor, com 631.730 toneladas — sahidos.

Em 1914 tinham entrado 221 navios á vela, com 15.930 toneladas, e 1.081 a vapor, com 880.285 toneladas, e tinham sahido 221 navios á vela, com 16.014 toneladas, e a vapor, com 889.726 toneladas.

Em 1913 tinham entrado 298 navios á vela, com 21.182 toneladas, e 1.196 a vapor, com 996.080 toneladas; tinham sahido 301 navios á vela com 21.810 toneladas e 1.087 a vapor, com 889.726 toneladas.

Do movimento de navios nacionaes acima especificado, a parte que cabe á cabotagem em 1915 é: quanto ás entradas, 875 navios a vapor, com 584.932 toneladas, e 139 á vela, com 10.784 toneladas, perfazendo o total de 1.014 navios e 545.716 toneladas; quanto ás sahidas 887 navios a vapor, com 519.577 toneladas, e 144 á vela, com 10.436 toneladas, perfazendo o total de 1.031 navios e 530.013 toneladas.

Dos navios de longo curso entrados no nosso porto, durante o anno de 1915, os nacionaes representavam, á vela nada, e a vapor 108 navios com 110.477 toneladas, ao passo que os estrangeiros representavam á vela, 76 navios com 98.779 toneladas, e a vapor, 1.045 navios com 3.455.849 toneladas.

Entre os sahidos figuram: nacionaes, á vela, nenhum, e a vapor 106 navios com 112.153 toneladas; ao passo que os estrangeiros representam á vela 52 navios com 82.710 toneladas, e a vapor 954 navios com 3.223.550 toneladas.

Em 1914 a parte da tonelagem geral que competia aos navios nacionaes entrados era de nada á vela e 113.182 toneladas a vapor, sendo a dos estrangeiros 52.944 toneladas á vela e 5.470.654 a vapor; a dos

navios que saíram durante o anno era para os nacionaes, á vela nada e a vapor, 119.724 toneladas, enquanto cabiam nos estrangeiros, á vela 76.533 toneladas, e a vapor 5.440.060.

Todo esse movimento enunciado acha-se detalhadamente referido nos quadros respectivos.

Sem elementos mais minuciosos para nos referirmos ao movimento geral da navegação nos outros portos do Brasil, damos annexos os quadros do movimento marítimo geral durante o anno de 1914 comparado com o de 1913, extrahidos da Estatística Commercial.

— Em Julho o Sr. Deputado Pereira Leite apresentou á Camara o seguinte projecto de lei:

«O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a subvencionar, pelo meio que julgar conveniente, com o auxilio annual de 60:000\$ a empresa que se organizar para a navegação dos rios Cuyabá e Paraguay, entre as cidades de Cuyabá e S. Luiz de Cáceres e Porto Esperança.

Art. 2.º Para gozar dessa subvenção a empresa se comprometterá a fazer uma viagem redonda por semana entre Porto Esperança, Corumbá e Cuyabá e outra viagem, tambem semanal, entre aquelles dous primeiros portos e o de S. Luiz de Cáceres.

Art. 3.º Essas viagens não devem durar mais de tres dias na ida e outros tres dias na volta e a saída do Porto Esperança será em correspondencia com o trem directo de passageiros de Itapura a Corumbá.

Art. 4.º O Governo estabelecerá o preço maximo a ser cobrado pelas passagens e bagagens, assim como a indemnização aos passageiros no caso de serem obrigados a demorar no curso da viagem e assim tambem as multas e outras penas por infracção de clausulas do respectivo contrato.

Art. 5.º A empresa se obrigará ao transporte de todas as malas postaes pelos paquetes rapidos.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor desde a data da sua publicação.

Art. 7.º O serviço será feito pela empresa que, mediante concorrência, melhor vantagem offerecer aos cofres da Nação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.»

— Em Setembro o Sr. Inspector Federal de Viação Marítima e Fluvial enviou o seguinte officio ao Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas:

«Cumpre-me levar ao conhecimento de V. Ex., não só por dever de patriotismo, como desempenhando-me de uma das muitas attribuições que, após o inicio da conflagração européa, já nada menos de quatro vapores mercantes nacionaes foram vendidos para o estrangeiro, dos quaes tres da Empresa de Navegação Lorentzen, de nomes *Canocim*, *Crathens* e *Sobral*, respectivamente com as tonelagens brutas de 1.398, 1.330 e 1.140, vapores esses que gozavam de regalias de paquetes. O quarto é o *Merity*, da Companhia Commercio e Navegação com 2.876 toneladas de capacidade para cargas, que acaba de ser vendido pela quantia de 1.200:000\$, quando seu valor equitativo não passava de 400:000\$000. Além desses, outros existem, de cuja venda, porém, não tenho conhecimento exacto, por não pertencerem a companhias fiscalizadas pela Inspectoria.

E, embora a Companhia Commercio e Navegação, segundo declara, não pretendo desfazer-se da sua frota, e sim, por venda e compra successiva, adaptal-a á navegação de nossa costa, como outros vapores podem ter o mesmo destino, ficando assim, pouco a pouco, desfalcada a marinha mercante nacional, que nesses dez annos mais proximos difficilmente poderá ser augmentada, devido ás transacções de compra de navios, por impossibilidade de serem elles construidos em estaleiros estrangeiros, que se acharão, por longo prazo, occupados em construcções nacionaes, pelo licença a V. Ex. para lembrar quaesquer providencias que o Governo ou o Congresso possam dar, de modo a evitar esse exodo que tanto mal virá causar ao commercio interno e externo da Republica. Saude e fraternidade — *Pedro Velloso Rebello*, Inspector.»

— A proposito desta questão cuja importancia, no momento, reveste especial gravidade, foi lido em Outubro, perante a Comissão de Constituição e Justiça, da Camara, o seguinte parecer do Sr. Gonçalves Maia:

«Depois que rebentou o immenso conflicto européu, não menos de quatro vapores da nossa marinha mercante têm sido vendidos para o estrangeiro: o *Canocim*, de 1.398 toneladas; o *Crathens*, de 1.330; o *Sobral*, de 1.140; dados da Empresa de Navegação Lorentzen, e mais ainda o *Merity*, de 2.876 toneladas, da Companhia Commercio e Navegação, sendo que, a respeito deste, ha a circumstancia curiosa de, valendo cerca de 400 contos, ter sido vendido por 1.200.

É possível mesmo que outros vapores tenham tomado igual destino sem o nosso conhecimento; que companhias ha que escapam a toda fiscalização official.

Essas vendas continuadas para o estrangeiro, no actual momento historico, de unidades da nossa marinha mercante, podem constituir uma dupla ameaça aos interesses brasileiros, não só no que concerne á nossa neutralidade em face das nações européas em guerra, mas ainda no que diz respeito á existencia do nosso commercio de cabotagem.

É o dever do Poder Publico não só manter o equilibrio internacional da nossa soberania, mas ainda acatular os interesses materiaes do paiz.

Acresce que, não estando em luta unicamente a Suécia, a Hungria, a Hollanda, a Dinamarca, a Suecia e a Noruega, paizes que não nos consta pudessem ter interesse naquella compra, é lícito suppor que aquellas aquisições se dirijam a subditos européus das demais nações belligerantes.

A compra e venda de navios mercantes se opera livremente, como quaesquer transacções da propriedade particular, regidas unicamente pela lei commum.

Proibir os actos de compra e venda desses bens seria, entretanto, ferir de frente a liberdade do commercio e o direito de propriedade, garantido em toda a sua plenitude a nacionaes e estrangeiros.

Mas, ao mesmo tempo, aos navios, pela sua natureza e seus fins, se applicam tambem as regras do direito internacional. É o principio de direito internacional que a liberdade do commercio não impede ao Estado de tomar todas as medidas assecuratorias dos seus direitos e dos interesses da collectividade.

É certo que não se trata de navios afretados ou comprados ostensivamente por belligerantes, o que importaria em serem reputados armados para fins militares e

considerados contrabando de guerra. (Paquele Pioré, *Direito Internacional Codificado*, Numero 1.214). Mas a neutralidade é subtil, exigente, caprichosa. O seu primeiro dever é a vigilancia, para que os proprios subditos do paiz não a compromettessem, favorecendo, directa ou indirectamente, as nações em guerra.

E, na circular que acompanha o decreto de 4 de Agosto de 1914, a Nação, pelo orgão do seu Governo, se comprometteu a não permitir que, no paiz, se preparasse qualquer auxilio aos belligerantes, como exportação de armas, artigos bellicos, etc. Mais ainda, se obrigou a impedir o armamento ou equipamento de qualquer navio que o Governo tenha motivos razoaveis para crer destinado a concorrer para as operações hostis.

No caso actual nada autoriza uma affirmacão positiva; a guerra não se faz á luz meridiana, mas por ardis e subterfugios de toda ordem. Por isso mesmo tudo aconselha a acatular os nossos interesses e a palavra empenhada.

Sob o ponto de vista dos interesses materiaes da Nação, não é menos grave o perigo de que se arreceia o Governo e que essas vendas possam acarretar.

O nosso commercio marítimo de cabotagem só pôde ser feito por navios nacionaes. É da Constituição e das leis. E, adoptando o privilegio da cabotagem nacional, o legislador republicano foi patriótico e previdente, não só no tocante ás necessidades commerciaes, como no tocante á defesa da soberania. Auxiliava, com o privilegio da cabotagem, a expansão commercial e industrial, procurava soerguer a marinha mercante nacional, ann'quillada pela livre cabotagem, e constituia uma reserva da nossa marinha de guerra.

Ninguém ignora que a marinha mercante é subsidiaria da marinha de guerra e o artigo 199 do decreto de 4 de Março do corrente anno (1915) autoriza o Poder Executivo a utilizar-se das embarcações da marinha mercante nacional, no caso de guerra ou commoção interna. A construcção mesma dos navios mercantes de longo curso ou de grande cabotagem, não pôde ser feita, no paiz, sem a immediata fiscalização do Governo.

Abstrahindo, porém, desse ponto de vista da defesa armada do territorio ou da soberania, não são menos graves os interesses meramente commerciaes da Nação, que não tem, nem pôde ter outra cabotagem, e que, com a alienação successiva, para o estrangeiro, das suas unidades mercantes, pôde ficar tão desfalcada que difficil lhe seria o remedio, por compra ou construcção logo após a guerra.

Se a nossa cabotagem só pôde ser feita por navios nacionaes, prezamos defendel-a, desenvolvel-a, e não cruzar os braços diante da sua dispersão ou do seu desaparecimento. Essa cabotagem é um elemento vital, é a alma do nosso commercio marítimo no extenso littoral e nos rios do paiz, e, numa grande parte mesmo, do commercio internacional.

Justamente porque é preciso defendel-a contra a propria liberdade do commercio; e porque atravessamos um periodo historico de crise universal, cujos effeitos não é lícito prever com segurança, o Governo pede ao Parlamento uma providencia acatelladora.

Não desconhecemos a gravidade da medida a tomar. Proibir em absoluto, mesmo em um determinado espaço de tempo, a alienação de embarcações, seria não só atentar, como dissemos, contra o direito de propriedade, mas ainda crear uma situação difficil para os casos em que a alienação se importaria como necessidade ou decorresse de actos judiciaes.

Nada impede, entretanto, uma fiscalização mais rigorosa da parte do Governo. Essa fiscalização é um direito seu, em todos os negocios que possam collidir com os interesses da collectividade. E, dentro dessa fiscalização, elle poderia acatular todos os interesses de ordem interna e externa, ao menos enquanto durasse esse eclipse da tranquillidade universal que a guerra européa ocasiona.

Assim, procurando, tanto quanto possível, contornar a difficuldade e conciliar os interesses da liberdade commercial com os da Nação, no momento, é a Comissão de Justiça de prececer que seja adoptado o seguinte projecto:

Projecto n.º

Art. 1.º A alienação voluntaria de navios da marinha mercante nacional só pôde ser feita mediante licença do Poder Executivo, além das exigencias já estabelecidas nas leis em vigor.

Art. 2.º Nos actos translativos das referidas embarcações, por effeito da lei ou da sentença judicial, o registro respectivo deverá ser autorizado pelo Governo por intermedio do Ministerio da Marinha, sob as penas estabelecidas nos arts. 331 e 332 do Reg. que baixou com o decreto de 4 de Março de 1915.

Art. 3.º A presente lei vigorará enquanto durar a guerra européa.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario. — *Gonçalves Maia*, relator.»

— Em Outubro realizaram-se diversas reuniões para instituir o Registro Marítimo Brasileiro.

A sede do Registro Marítimo Brasileiro será no Rio de Janeiro, com delegacias nos Estados do Amazonas, Pará, Pernambuco, Bahia, S. Paulo, Rio Grande do Sul e Mato-Grosso, que por sua vez terão jurisdição em outros Estados.

O Registro Marítimo Brasileiro será confiado a uma directoria composta de presidente, secretario, thesoureiro, com um suplente para cada um destes cargos e um Conselho Consultivo, composto de 11 membros, a saber: Inspector Geral das companhias de navegação subvencionadas, como representante do Ministerio da Viação, Capitão do Porto do Rio de Janeiro, como representante do Ministerio da Marinha, um engenheiro naval, um engenheiro de machinas, um capitão de longo curso, dous directores de companhias de seguros marítimos, dous directores das grandes companhias de navegação, o consultor juridico, o Presidente da Associação do Registro Marítimo.

O regulamento e mais detalhes de serviço, para a execução e marcar as regalias do Registro Marítimo Brasileiro, será feito de harmonia com o estabelecido no Lloyd Register, da Inglaterra; o Veritas, da França, e as associações congéneres da Alemanha, Hollanda, Italia e Estados Unidos, para que se possa obter o reconhecimento official e a permuta de garantias em todos estes paizes. — O Registro Marítimo Brasileiro submeterá os seus Estatutos á approvação do Governo e promoverá ao reconhecimento de instituição de utilidade publica.

O Registro Marítimo Brasileiro publicará annualmente o seu Registro Official, além do Almanak da Marinha Mercante Nacional, no qual indicará o nome, natu-



ralidade, categoria, etc., etc., do pessoal de nautica, machina, commissariado e corpo de Saude, além do registro do pessoal empregado na praticagem da costa, barras, portos, rios e lagoas.

Neste Almanak será ainda indicado tudo quanto for informação que tenha ligação com assumptos marítimos, quer sejam commerciaes e industriaes, quer regulamentos, leis e tudo mais que tiver relação directa com a vida do homem do mar, ao equipamento das embarcações, a construcção, armamento e abastecimento dos navios em todos os portos do Brasil.

— Como tivesse sido noticiado, em Dezembro, que os navios da Companhia Nacional de Navegação Costeira iam ser vendidos a um syndicato francez, por libras 1.300.000, o Governo apressou-se a declarar de necessidade publica, enquanto durar a guerra europea, os navios da marinha mercante nacional, fazendo baixar o seguinte decreto referendado por todos os Ministros de Estado:

«O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando que a navegação de cabotagem não pôde ser feita senão por embarcações nacionaes (Constituição, art. 13, paragraho unico); que portanto, é uma necessidade de ordem publica tomar providencias para que não desapareça a marinha mercante nacional ou não se reduza a ponto de não poder prestar o serviço, a que se destina a Constituição Federal; que essas providencias se impõem, no momento presente, por se achar o Governo diante de um bem caracterizado caso de defesa do Estado (lei de 9 de Setembro de 1826, art. 1º, n. 1; decreto n. 4.956, de 9 de Setembro de 1903, artigo 2º, n. 1), defesa de vitas interesses economicos, e, principalmente, da ordem jurídica e constitucional existente;

Considerando, tambem, que a situação actual do país, com a calamidade da secca em diversas partes do Norte, exige aumento excepcional nos meios de transporte, quer para attender aos que, deixando a zona flagellada, onde não encontram meios de subsistencia, procuram abrigo em outros pontos da Republica, quer para se administrar soccorros, em generos de primeira necessidade ou em materias para obras publicas; que a remessa de soccorros em tempo de fome ou de calamidade extraordinaria, como é a secca, de que, cruelmente estão soffrendo os sertões do norte, é um caso de necessidade publica, nos termos da lei que a define (lei de 9 de Setembro de 1826, arts. 1º e 3º) e, consequentemente, autoriza a desapropriação permitida pela Constituição Federal, artigo 72, § 17, como excepção á segurança por ella dada, no direito de propriedade particular, em sua plenitude;

Considerando, ainda, que as vendas de navios nacionaes a estrangeiros, pôde, pelo destino ulterior que se lhes der, alterar a situação da escrupulosa neutralidade que o Brasil resolveu manter, na guerra, em que se acham, presentemente, envolvidas diversas nações amigas; que, na situação normal, em que se acha o mundo civilizado, o Governo da União cumpre ter o maior cuidado e toda vigilancia, para evitar attritos internacionaes que possam comprometter a cordialidade das relações de perfeita amizade em que felizmente vivemos com os outros povos;

Considerando, finalmente, que a frota mercante nacional pôde, eventualmente, se tornar auxiliar da Armada, e que por conseguinte impedir a dissolução della é prover a defesa do Estado; e usando das attribuições, que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, decreta:

Art. 1.º 1º declarada de necessidade publica, enquanto durar a actual guerra europea, a desapropriação dos navios da marinha mercante nacional.

Art. 2.º A desapropriação será promovida pelo Procurador da Republica, perante a Justiça Federal, nos termos das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 9 de Dezembro de 1915. 94º da Independencia e 27º da Republica. — *Wenecildo Braz Pereira Gomes* — *Carlos Maximiliano*. — *Lawro Muller*. — *Alexandrina de Alencar*. — *Paula Cologerian*. — *Tavares de Lira*. — *Custano de Faria*. — *Vosd Bezerra*.

— Em Dezembro foi approvedo, na Camera, o projecto de lei reconhecendo de utilidade publica o Registro Marítimo Brasileiro, rejeitando o paragraho que dava fe jurídica, perante os poderes publicos e perante os particulares, ás victorias e aos actos technicos emanados do Registro.

— Pelo orçamento geral da despesa, artigo 88, alinea XIV, foi o Governo autorizado — A conceder ás companhias e empresas de navegação existentes no país os favores concedidos ao Lloyd Brasileiro, excepto a subvengão, com a condigão de que façam exclusivamente a navegação de cabotagem, obrigom-se a não alionar navio algum sem prévia autorização do Governo o sujeitem-se ás demais obrigações em contratos commerciaes, inclusive a fiscalização.

— Por decreto n. 11.468, de 27 de Janeiro, foram cassadas as regalias de paquete, que haviam sido concedidas aos vapores *Campista*, *Pontal* e *Tropico*, da Empresa de Navegação Sul Rio Grandense.

— Por decreto legislativo n. 2.939, de 6 de Janeiro, foi approvedo o contrato feito pelo Governo com a Companhia Nacional de Navegação Costeira, para um serviço regular de navegação, baseado nas disposições do decreto n. 10.176, de 16 de Abril de 1913.

— Por decreto n. 11.525, de 17 de Março, foi concedida a revisão do contrato para a navegação do rio Uruguay, até São Pedro, no Estado do Rio Grande do Sul, celebrad com Barbara Filhos, em virtude do decreto n. 7.550, de 16 de Setembro de 1909.

— Por decreto n. 11.524, de 17 de Março, foi autorizada a revisão do contrato com a Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão, em virtude do decreto numero 10.295, de 25 de Junho de 1913, alterado pelo decreto n. 10.377, de 6 de Agosto do mesmo anno.

— Por decreto n. 11.620, de 30 de Junho, foi autorizada a revisão do contrato feito com a Companhia Pernambucana de Navegação a Vapor, em virtude do decreto n. 9.486, de 30 de Março de 1912.

— Por decreto n. 11.646, de 21 de Julho, foi rectificada a clausula 1ª n. 1, do decreto n. 11.524, de 17 de Março de 1915, que autorizou a revisão do contrato feito com a Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão, em virtude do decreto numero 10.295, de 25 de Junho de 1913.

— Por decreto n. 11.623, de 7 de Julho, foram alteradas diferentes disposições do regulamento das capitãneas de portos.

— Por decreto n. 11.774, de 3 de Novembro, foi autorizada a revisão do contrato feito com a Companhia Nacional de Navegação Costeira, em virtude do decreto n. 10.176, de 16 de Abril de 1913, e ao qual se refere o decreto legislativo n. 2.939, de 5 de Janeiro de 1915.

— Por decreto n. 11.766, de 27 de Outubro, foi concedido á Empresa de Navegação Hoepecke o prazo maximo de dous annos para substituir ou reparar o vapor *Ana* e recommear o serviço de navegação entre Florianopolis e Rio de Janeiro.

— Por decreto n. 11.806, de 9 de Dezembro, ao qual já acima nos referimos, foi declarada de necessidade publica, enquanto durar a guerra europea, a desapropriação dos navios da marinha mercante nacional.

— Por decreto n. 11.822, de 15 de Dezembro, foram cassadas as regalias de paquete concedidas ao vapor *Campista*, da Companhia de Navegação S. José, de Barra e Campos, nos termos do contrato celebrad em virtude do decreto n. 6.161, de 9 de Outubro de 1906.

### Correios

A renda dos Correios, desde 1888, tem evoluído da seguinte fórma:

1888	1.129.000\$000
1893	2.624.000\$000
1898	6.837.000\$900
1903	7.004.000\$000
1908	9.348.000\$000
1909	9.663.000\$000
1910	7.556.000\$000
1911	8.874.000\$000
1912	9.231.000\$000
1913	10.717.296\$245
1914	10.043.463\$725
1915 (conhecida)	8.353.863\$683

A despesa relativa ao anno de 1914 foi de 21.821.422\$458, e a de 1915 attingio 18.704.708\$290.

O serviço de vales postaes internacionaes foi suspenso, devido á guerra, por decreto n. 11.065, de 12 de Agosto de 1914.

Foram emitidos em 1915, 301.787 vales nacionaes, na importancia de 38.164.402\$000 e em 1914, 283.965 vales no valor de réis 40.549.317\$900.

Comparado o movimento de 1915 com o de 1914, verifica-se a differença para mais de 17.822 vales, e para menos 2.384.915\$900 na respectiva importancia.

Foram pagos em 1915 285.301 vales nacionaes na importancia de 41.669.822\$266.

Em 1914 foram pagos 289.471 vales nacionaes na importancia de 41.669.822\$266.

O movimento de encomendas postaes recebidas do exterior, que já tinha decahido de 41.414 volumes, em 1913, para 15.410 volumes em 1914, achou-se ainda reduzido a 8.808 volumes em 1915, sendo destes 2.233 em transitio para os Estados e 6.575 para a Capital.

As remetidas foram apenas 193 volumes, dos quaes 156 para os Estados Unidos e 43 para a Republica Argentina, pois que a remessa para a Europa foi suspensa por decreto n. 11.065, de 12 de Agosto de 1914 e assim continúa, apesar de ter sido mantida a expedição na dos paizes em guerra para o nosso.

Em 1914 existiam em todo o país 3.603 agencias postaes, sendo 3 especiaes, 43 de 1ª classe, 211 de 2ª, 970 de 3ª e 2.376 de 4ª. Existiam no Brasil em 1914 2.187 linhas de correios na extensão de 149.819 kilometros, com 3.367 estafetas e conductores, fazendo 410.519 viagens e um percurso kilometrico annual de 81.046.275.

O numero de objectos de correspondencia, durante o anno de 1915, foi: postada 176.807.010; distribuida 157.589.707, e em transitio 92.990.885.

Durante o anno de 1915 houve um movimento de 10.542.076 malas, sendo: expedidas 3.400.117; recebidas 4.515.907; em transitio 2.624.952.

Em Julho foi iniciada a permuta de encomendas postaes com a Republica Argentina, todo o serviço sendo executado por intermedio do correio do Rio de Janeiro, podendo os Correios da Republica Argentina aceitar encomendas para os Estados do Pará, Pernambuco, Bahia, S. Paulo, Minas Geraes, Paraná e Rio de Janeiro, e accettando o Correio brasileiro encomendas para todas as agencias dos Correios argentinos.

As encomendas destinadas e as procedentes daquelles Estados serão encaminhadas pela 5ª Secção da Sub-Directoria do Trafego (armazem de «colls-postaux») que funcionem no edificio da Alfandega.

O novo serviço regulado pelo accordo firmado pelos dous paizes, em 31 de Outubro, e na fórma da Convenção de Roma.

O orçamento geral da Receita para 1916, contem a seguinte disposição:

Art. 5.º As encomendas postaes vindas do Portugal, á semelhança do que succede com os de outros paizes da Europa, terão o limite maximo de cinco kilos por volume.

O mesmo orçamento consigna as seguintes alterações sobre as disposições do que o precedeu:

«Os vales telegraphicos estão sujeitos, além do respectivo premio, á taxa de um telegramma de 20 palavras, pertencendo essa taxa á Repartição Geral dos Telegraphos e sendo expedido gratuitamente pela repartição postal de destino o aviso ao destinatario. As publicações, impressos, mappas e questionarios da directoria de

meteorologia, observatorios regionaes e estações meteorologicas gozarão da franquia postal nas condições da concedida as publicações, etc., dos serviços a cargo do Ministerio da Agricultura. As publicações com caracter de jornaes ou revistas, destinadas á propaganda commercial, pagarão a mesma taxa que qualquer jornal ou revista (\$100 o kilo).»

No orçamento da despesa geral foi o Governo autorizado pelo art. 88, alinea XVI:

XVI. A reformar os serviços dos Correios, no sentido de diminuir os respectivos quadros, reorganizando-os, fundindo ou extinguindo repartições, revendo o regulamento respectivo, que entrará logo em vigor, *ad referendum* do Congresso Nacional, na parte em que exceder da competência do Poder Executivo, obedecendo ás seguintes bases:

1ª, a reforma deverá ser inferior, na despesa, á votada para este exercício;

2ª, será obrigatória a identificação, pelas impressões dactiladas, de todos os empregados dos Correios, na forma que for prescripta;

3ª, será creada a inspecção permanente, sem augmento da verba orçamentaria votada;

4ª, poderá ser instituido o aprendizado gratuito dos serviços postaes.

### Telegraphos

A extensão geral das linhas telegraphicas pertencentes ao Estado era, ao terminar o anno de 1915, de 36.705 kilometros, contra, em 1914, 36.473 kilometros e, em 1912, 34.377 kilometros.

O numero de telegrammas transmitidos pelo Telegrapho Nacional durante o anno de 1915 foi de 3.853.405 com 83.646.493 palavras, tendo sido de 3.627.756 com 78.193.581 palavras em 1914, 3.790.294 com 85.503.955 palavras em 1913, de 3.668.953 com 78.331.338 palavras em 1912, e de 3.031.522 com 54.461.494 palavras em 1911.

O numero de estações existentes em 1915 era de 725, contra 743 em 1914.

Vê-se, pois, que o movimento continuou a decahir em 1915, comparado com o dos dous annos precedentes.

A renda dos Telegraphos, em 1915, foi de 14.573:203\$613, contra 11.405:005\$578 em 1914, apresentando assim augmento de 3.168:198\$035, comparada com a do anno anterior. A despesa foi de 18.319:935\$968 e, comparada com a de 1914, que importou em 20.103:244\$750, accusa differença, por menos, de 1.783:308\$784. O *deficit* assim verificado em 1915 é de 3.745:732\$353.

A lei n. 3.070 A, de 31 de Dezembro de 1915, consigna, no corpo do orçamento, diversas disposições que deixamos de reproduzir por parecer-nos que de modo directo não concernem á materia contida neste trabalho.

O orçamento da despesa geral, por sua vez, autoriza o Governo, pelo art. 88, alinea VII:

VII. A construir pelas sobras da verba «Renovação e consolidação de linhas», do n. 3 do artigo anterior, linhas telegraphicas de Monte Carmello a Paracatu, de Marianna,

Piranga, São Domingos do Prata, Coratunga e Alvinópolis, de Monte Santo a Passos, passando por Santa Rita de Cassia, S. Sebastião de Paraito, no Estado de Minas Geraes; de Almenão a Jatahy, passando pelo Rio Verde, no Estado de Goyaz; da Estação de Castello a Villa do Rio Pardo, passando pela cidade de Minas Frelho e de Santa Theresia, a Affonso Claudio, passando por Boa Família, no Estado do Espírito-Santo; da Villa do Riacho ao ponto mais proximo da linha telegraphica do Estado de Sergipe e de Batalha a Porto Alegre, no Piauí, e a duplicar a linha de Registro de Araxá para a Cuyabá, comtanto que as municipalidades interessadas forneçam as pleadas e os postes necessarios.

Dispõe o mesmo orçamento:

Art. 89. O Governo permitirá ligações telephonicas interessadas, mediante providencias que assecurarem o regular e perfeito funcionamento das communicações, ficando os concessionarios sujeitos ao regimen da livre concorrência.

— Por decreto n. 11.520, de 10 de Março, foi expedido novo regulamento para a Repartição Geral dos Telegraphos.

— Em Fevereiro diversos bancos e estabelecimentos commerciaes da praça do Rio de Janeiro pediram o concurso da Associação Commercial, que por sua vez representou ao Governo, no sentido de ser revogada a prohibição da correspondencia telegraphica em linguagem cifrada, ainda quando regulada pelos Codigos anais conhecidos e usados.

Não se demorou o Governo a providenciar e, no mez seguinte, tinha feito accordo com a Inglaterra para que nas communicações com este paiz, as suas colonias e os seus protectorados, fosse permitido o uso dos seguintes Codigos telegraphicos: Código A. B. C., da 5ª edição; Código de Scott, 1ª edição; Código de Lieber ou The Western Union Code; Bentley's Complete Phrases Code, não incluindo os supplementos referentes a minas e oleos; Bromhill's Imperial Combination Code, não incluindo a *rubber edition*, e Meyer's Atlantic Cotton Code.

Com Portugal suas colonias e possessões, foi feito em Maio, igual accordo, sendo permitido o uso dos seguintes codigos telegraphicos:

Código A. B. C., 5ª edição.

Código Scott, 1ª edição.

Código Lieber ou The Western Union Code.

Bentley's Complete Phrases Code (não incluindo os supplementares referentes a minas e oleos).

Bromhill's Imperial Combination Code (não incluindo a *Rubber Edition*).

Meyer's Atlantic Cotton Code.

Além destes é tambem admittido o Código Biberio, uma vez que os telegrammas redigidos de accordo com elle não transitam por linhas sujeitas á censura dos paizes belligerantes.

— Em Maio foi noticiado que, no intuito de estabelecer communicações telegraphicas directas entre o Brasil e o Perú, por meio da rede terrestre brasileira e as estações rad'ographicas amazonenses, acrea-

nas e peruanas, procederam as Administrações dos dous paizes ás combinações e ensaios preliminares e, autorizados pelos respectivos Governos, acham-se habilitados a franquear ao publico esta nova via telegraphica.

A taxa por palavra, ao equivalente do franco, nessa época, e quando o telegramma fosse redigido em hespanhol para Iquitos, Masisea, Requena, Orellana, Puerto Bermudez e Lima era de 1\$650 a partir de Manáos e qualquer estação acreana; de 2\$400 a partir de Belém e 3\$340 a partir de qualquer estação da rede terrestre.

Sendo o telegramma redigido em portuguez paga mais \$530 por palavra.

O serviço de imprensa goza de 50 o/o de redução sobre as taxas acima.

### Tratados e Convenções

Em Agosto de 1915, exactamente um anno depois da nota que sobre a materia tinha dirigido ao Governo a Legação da Italia, pronunciou-se o Ministerio da Fazenda favoravel á prorogação até 31 de Dezembro de 1917, do accordo commercial provisório, em virtude do qual os productos italianos gozam no Brasil, da tarifa minima, desde que os direitos de entrada do nosso café na Italia não excedam de 130 liras por cem kilos.

O accordo, em seguida, foi concluido mediante a troca de notas assim concebidas:

«Sr. Ministro. Como V. Ex. sabe, a 21 de Dezembro deste anno termina a ultima prorogação do accordo provisório que, desde 1900 até hoje, tem regulado as relações commerciaes entre a Italia e o Brasil.

Portanto, o Governo do Rei autorizou-me communicar ao Governo Federal que está disposto a concordar em que o regimen resultante das notas trocadas no Rio de Janeiro em 5 de Julho de 1900, entre o Ministerio Federal das Relações Exteriores e esta Regia Legação, seja prorogado até 31 de Dezembro de 1917, com o mesmo caracter temporario e o mesmo intento de poder se chegar a um accordo definitivo entre os dous paizes.

ficarei grato a V. Ex. se quizer dar-me a conhecer as decisões do Governo Federal a esse respeito, e, caso sejam, como espero, conforme ás do Real Governo, rogolle ter a bondade de tambem me confirmar com a presente troca de notas se considera prorogado até o supra-mencionado termo de 31 de Dezembro de 1917 o *modus vivendi* de 5 de Julho de 1900, em virtude do qual os direitos de entrada sobre o café brasileiro na Italia estão fixados em cento e trinta liras (L. 130,00) por cem kilogrammas e aos productos italianos importados no territorio da Republica são applicadas as taxas minimas da Tarifa Aduaneira Brasileira.

Aproveito esta occasião para renovar a V. Ex. as seguranças da minha mais alta consideração — Luigi Mercatelli.

A. S. Ex. o Sr. Dr. Lauro Muller, Ministro de Estado das Relações Exteriores.»

— Rio de Janeiro. — Ministerio das Relações Exteriores, 14 de Agosto de 1915. — Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares. — Secção dos Negocios da Europa, Asia, Africa e Oceania. — N. 17. «Senhor Ministro,

Em resposta á nota n. 1.237/40, que V. Ex. me dirigio em 15 de Junho ultimo, tenho a honra de lhe declarar, devidamente autorizado pelo Presidente da Republica, que o Governo Federal concorda em que tenha vigor até 31 de Dezembro de 1917 o accordo commercial provisório, resultante das notas trocadas em 5 de Julho de 1900, entre este Ministerio e essa Legação.

Em consequencia, fica prorogado o accordo provisório entre os dous paizes, e em virtude de tal prorogação os productos italianos continuarão a ter até 31 de Dezembro de 1917 o beneficio da tarifa minima brasileira, uma vez que o direito da entrada do café brasileiro na Italia não exceda de 130 liras por 100 kilogrammas.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta consideração. — Lauro Muller.

A. S. Ex. o Sr. Luigi Mercatelli, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade o Rei de Italia.»

— Por decreto n. 11.088, de 19 de Agosto de 1914, só publicado em 7 de Abril de 1915, foi promulgado o convenio especial entre o Brasil e o Uruguay, estabelecendo o trafego mutuo internacional das linhas ferreas.

— Por decreto n. 11.531, de 25 de Março, foi publicada a adhesão da Republica de San Marino á Convenção Postal Universal e outros actos, assignados em Roma em 26 de Maio de 1906.

— Por decreto n. 11.551, de 22 de Abril, foi publicada a denuncia da Grã-Bretanha pela Colonia britannica Nigeria do Sul, da Convenção Postal Universal de 26 de Maio de 1906.

— Por decreto n. 11.552, da mesma data, foi publicada a adhesão da Colomb'a á convenção assignada em Roma, a 7 de Junho de 1905, creando um Instituto Internacional de Agricultura, pelo que ficou o mesmo paiz collocado no quinto grupo dos Estados que fazem parte dessa instituição.

— Por decreto n. 11.553, da mesma data, foi publicada a adhesão da Grã-Bretanha, pelo Estado britannico de Bornéu do Norte, ao accordo de Roma, de 1906, relativo á permuta de cartas e caixas com valor declarado.

— Por decreto n. 11.480, de 10 de Fevereiro, foi promulgada a Convenção Internacional Rad'ographica, bem como o seu protocollo final e o seu regulamento, assignados em Londres a 5 de Julho de 1912. O citado decreto foi publicado em 8 de Maio.

— Por decreto n. 11.592, de 26 de Maio, foi publicada a adesão da Grã-Bretanha, pelos Estados federados malayos (Negri, Sembilan, Panang, Perak e Selangor), ao accordo relativo á permuta de cartas e caixas com valor declarado e á Convenção principal, assignados em Roma a 26 de Maio de 1906.

— Por decreto n. 11.619, de 20 de Junho, foi publicada a adhesão das Republicas de Guatemala e Paraguay á Convenção Postal Universal, assignada em Roma a 26 de Maio de 1906.



— Por decreto n. 11.588, de 19 de Maio, publicado em 17 de Julho, foram promulgadas as convenções assignadas pelo delegado à 4ª Conferencia Internacional Americana sobre propriedade litteraria e artistica, reclamações pecuniarias, patentes de invenção, desenhos e modelos industriais, e marcas de fabrica e de commercio.

— Por decreto n. 11.587, de 19 de Maio, publicado em 24 de Julho, foram promulgadas as convenções sobre defesa agricola, pragas desconhecidas e exploração dos fôcos de origem dos gafanhotos, assignadas pelos delegados à Conferencia de Defesa Agricola, em 10 de Maio de 1913, em Montevideo.

— Por decreto n. 11.050, de 28 de Julho, foi publicado o deposito de ratificação, pela Republica do Perú, da Convenção Postal Universal, assignada em Roma a 26 de Maio de 1906 e ao accordo para o serviço de vales postaes.

— Por decreto n. 11.051, da mesma data, foi publicado o deposito de igual ratificação, só quanto à Convenção Postal, pelas Republicas do Equador e de Honduras.

— Por decreto n. 11.728, de 6 de Outubro, foi publicada a adhesão da Grã-Bretanha, pelas suas possessões Dominio da Nova Zelândia, Colonia de Ceylão, Colonia de Trindade e Tobago, à Convenção da União de Paris, de 20 de Março de 1883, revista em Bruxellas a 14 de Dezembro de 1900 e em Washington a 2 de Junho de 1911, para a protecção da propriedade industrial.

— Por decreto n. 11.729, da mesma data, foi publicada a adhesão da Alemanha pelos palzes sob o protectorado allemão, à já mencionada Convenção.

— Por decreto n. 11.730, da mesma data, foi publicada a adhesão da Grã-Bretanha, pelas suas colonias de Ceylão, Trindade e Tobago, ao accordo de Madrid de 14 de Abril de 1891, concernente à repressão das falsas indicações de proveniencia sobre as mercadorias, revisto em Washington a 2 de Junho de 1911.

— Por decreto n. 11.734, de 24 de Novembro, foi publicada a adhesão da Grã-Bretanha, pelo dominio da Nova Zelândia, ao accordo de Madrid, de 14 de Abril de 1891, concernente à repressão das falsas indicações de proveniencia sobre as mercadorias, revisto em Washington em 2 de Junho de 1911.

### Congressos e conferencias

Na capital do Estado de S. Paulo realizou-se, em Janeiro, o decimo Congresso Agrícola, promovido pela Sociedade Paulista de Agricultura, no qual foram apresentadas as seguintes conclusões: O decimo Congresso Agrícola de S. Paulo, faz votos por que o governo do Estado, pelas mellos constituições, solucione o accôrto a proposta de accordo feita pelo Governo do

Uruguay, para estabelecimento de um deposito offical de café em Montevideo e convenio para intercambio de mercadorias pela via-ferrea, tal qual como foi em tempo apresentado pelo Dr. Abelardo Ruy ao Ministerio das Relações Exteriores diquelle paiz, e no Rio Grande do Sul, onde já existem essas conveniências. O decimo Congresso Agrícola de S. Paulo, julga de real vantagem para o commercio de café, como meio de propaganda effizaz o estabelecimento de café a bordo de todos os grandes navios, mediante accordos com as companhias de navegação. O decimo Congresso resolve que o problema de credito agricola para organização de cooperativa seja estudado e formulado em projecto para ser submettido a julgamento do Congresso Agrícola extraordinario, convocado pela Sociedade de Agricultura especialmente para esse fim. O decimo Congresso Agrícola manifesta o seu voto, no sentido de pedir ao governo o seguimento da acção em bem da pecuaria paulista, aproveitando as conclusões aconselhadas pela commissão organizada pelo Secretario da Agricultura para estudar o momentoso problema. O decimo Congresso Agrícola affirma a necessidade de serem promovidas pelo governo as exposições periodicas agro-pecuarias e de agricultura, como estímulo poderoso e aperfeiçoamento dos elementos da nossa produção.

— Em Março foi publicado o seguinte aviso do Ministerio da Viação, dirigido ao das Relações Exteriores:

«Respondendo ao Aviso n. 1, de 12 de mez Maio, no qual me communicas que a Legação Argentina insiste novamente em saber qual a resolução definitiva do governo do Brasil sobre se se realiza ou não em 25 de Maio proximo, conferencia para este Ministerio proposta, o Segundo Congresso Ferro-Viarlo e, no caso de transferencia, a data em que deverá o mesmo ter lugar, cabem-me declarar-vos que estando o governo desamparado de meios que o habilitem a promover a reunião diquelle Congresso, por não haver o Poder Legislativo votado, em tempo, o credito que lhe foi solicitado, torna-se indispensavel o seu adiantamento para época que será opportunamente indicada.»

— Em Abril realizou-se na capital do Estado de S. Paulo o Congresso da Alfafa, promovido pela Sociedade Paulista de Agricultura e no qual tomaram parte muitos lavradores e cultivadores des a forragem, bem como numero os criadores.

— Em Abril o Sr. Ministro da Agricultura communicou ao collega das Relações Exteriores que, por falta de autorização legislativa, o governo não tinha meios para se fazer representar no Congresso de Lavourea Secca e na Exposição de Productos do Solo, os quaes teriam lugar em Setembro e Outubro proximos, na cidade de Denver, Estado do Colorado, na America do Norte.

— Em Julho, tendo recebido um aviso do Sr. Ministro da Viação, relativo ao segundo Congresso Ferro-Viarlo que devia realizar-se em Maio, reuniu-se o Club de Enge-

nharia e resolveu nomear uma comissão para, nos termos do citado aviso, organizar as bases da transformação do referido Congresso, em Congresso Sul-Americano de Viação e de Transportes.

— Na capital do Estado de S. Paulo realizou-se em Julho o decimo primeiro Congresso Agrícola, promovido pela Sociedade Paulista de Agricultura, sendo adoptadas as seguintes conclusões: — *Primeira*: o Congresso Agrícola reconhece indeclinavel a necessidade para sem mais demora, ser estudado e resolvido o magno problema do credito agricola.

Para a realização dessa primordial medida, em bem da lavoura, appella para os bons officios da Sociedade Paulista de Agricultura e para o patriotismo do Governo do Estado, para que, de todos os esforços, resulte a definitiva organização do credito agricola; *Segunda*: o Congresso, reconhecendo a necessidade immediata de defender a produção nacional, appella para os Poderes Publicos, Estadual e Federal, no sentido de serem convertidas em leis as medidas de sua defesa, pelo menos durante a angustiosa situação mundial presente; *Terceta*: reconhecendo inconvenientes na emissão de apolices ou titulos do Governo Federal no momento que atravessamos, pede ao mesmo Governo a sua substituição pela emissão de notas inconvertíveis durante o prazo que determinar, afim de ser applicada à defesa dos productos de exportação, proporcionalmente com o valor de cada um delles; *Quarta*: reconhecendo a importancia da applicação de adubos à agricultura, dando produção e contribuindo para o crescimento de rendas ferro-vias, pede aos Poderes Publicos para empregarem seus bons officios junto ás ferro-vias, no sentido de ser gratuita esse transporte. Pede tambem isenção de direitos e mais despesas; *Quinta*: reconhece a grande utilidade da adubação nos cafeeiros e aperfeiçoamentos nos processos de cultura e preparo do café, para poder lutar vantajosamente com a concorrência estrangeira; *Sexta*: reconhecendo a alta importancia que vai tendo entre nós a pecuaria, resolve consagrar o assumpto ao Congresso especial que será convoçado pela Sociedade Paulista de Agricultura, em tempo opportuno.

— Ao terminar o anno foi resolvido pela Associação Commercial do Rio de Janeiro promover a reunião de um Congresso das Associações Commerciaes do Brasil, de conformidade com o seguinte programma:

«O 1º Congresso das Associações Commerciaes do Brasil reunir-se-ha na cidade do Rio de Janeiro no edificio da Associação Commercial do Rio de Janeiro, no dia do 1º do anno de 1916.

— Serão admittidos a esse Congresso os delegados das Associações Commerciaes do Brasil, devidamente designados para esse fim, os membros das corporações que representem legalmente os interesses do commercio e das industrias.

Parágrafo unico. Poderão ser admittidas as pessoas que, não sendo delegadas, façam parte dessas corporações ou associações.

— O Congresso discutirá questões que se prendam aos interesses geraes do commercio e suas industrias, especializando: a) usos e praxes commerciaes — no sentido de sua uniformização;

b) aproximação do commercio inter-estadual pela organização de tipos de mercadorias que facilitem esse commercio;

c) interpretação de clausulas contratuas que estabeleçam garantias reciprocas, pela remessa de mercadorias por vias maritima e terrestre;

d) contrafacção de marcas e commercio desleal;

e) da conveniencia da uniformização dos impostos de exportação, estaduais, que gravam productos da mesma especie;

f) da conveniencia da organização de tipos officiaes que regulem para o commercio em geral, no periodo de cada safra, etc.

— Independente dos assumptos que forem apresentados neste projecto, outros poderão ser apresentados pelas associações ou instituções que tomarem parte no Congresso, sendo, porém, resolvida a sua acclação pela maioria de votos do «Comitê» organizador.

— As associações commerciaes ou instituções, apresentarão, conjuntamente com os trabalhos de que se encarregarem, as suas conclusões devidamente impressas.

— O «Comitê» distribuirá, em folhetos impressos, os trabalhos e suas conclusões a todos aquelles que tomarem parte no Congresso.

— O Congresso discutirá e votará a regulamentação para o 2º Congresso, designando na sua ultima reunião o local onde deverá funcionar.

— As pessoas a que se refere o parágrafo unico do artigo não poderão tomar parte nas votações, e aquellas a que se refere a segunda parte desse mesmo artigo só tem direito a um voto.

— Até deliberação do Congresso, o escriptorio central para recebimento, expedição de correspondencia e quaesquer informes a elle relativos, será no edificio da Associação Commercial do Rio de Janeiro, cuja Directoria, de accordo com o «Comitê», designará o pessoal para esse serviço, marcando-lhes os honorarios.

— A Associação Commercial do Rio de Janeiro encarregar-se-ha do recebimento, guarda e pagamento das despesas das contribuições recebidas das associações, instituções e mais pessoas que tomarem parte no 1º Congresso das Associações Commerciaes do Brasil.

— Um «Comitê» permanente, designado pelas Directorias da Associação Commercial do Rio de Janeiro e Federação das Associações Commerciaes, encarregar-se-ha dos trabalhos preparatorios do 1º Congresso e resolver sobre os assumptos que a elle se prendem e executará as suas deliberações.

— Na sua primeira reunião será escolhido o membro do «Comitê» que deverá presidir os respectivos trabalhos, designar o funcionario que se encarregará do expediente principal e marcar-lhe os honorarios.

Cada associação será representada nesse 1º Congresso por tres delegados, precisamente designados, e as demais instituções por dois representantes.

Cada membro presente do «Comitê» permanente terá direito a um voto e as suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

O mandato dos membros desse «Comitê» terminará com o encerramento dos trabalhos do 1º Congresso, devendo os seus substitutos serem nomeados na sua ultima reunião.

Os membros do «Comitê» poderão ser reeleitos.

O «Comitê» permanente trabalhará de common accordo, e dará as instruções sobre o expediente aos seus funcionarios.

As associações e instituições serão consultadas sobre a quota especial destinada ás despesas da instalação do 1º Congresso na importância de réis...

As pessoas admitidas a tomar parte no 1º Congresso, não sendo representantes das Associações ou instituições que representem o commercio e suas industrias, contribuirão com a importância de réis...

As despesas serão pagas com as contribuições recebidas.

O pagamento das contribuições deverá ser feito pelo menos com a antecedência de 60 dias da reunião do 1º Congresso, não sendo permitido a presença das instituições ás pessoas não quitas.

O «Comitê» central diligenciará obter do Governo franquia postal e telegraphica para seus telegrammas e expedientes de correspondência para esse 1º Congresso.

As ordens do dia para as reuniões do 1º Congresso serão estabelecidas com antecedência e só serão apresentadas para discussão as conclusões dos respectivos estudos.

Nas reuniões só serão tratados assumptos que se prendam a que interessam ao commercio e suas industrias.

Poderão tomar parte no 1º Congresso os representantes do Governo Federal e estaduais, quanto á apresentação de trabalhos, conclusões e esclarecimentos dos assumptos por elles tratados.

O «Comitê» consultará as associações e instituições sobre os assumptos a tratar e que se prendam aos trabalhos do 1º Congresso.

Independentes dos assumptos escolhidos, poderão ser apresentados outros que a juizo do «Comitê», terão parte da ordem do dia das reuniões do 1º Congresso.

As associações commerciaes ou industrias, independentes dos trabalhos de que se encarregarem, apresentarão á parte as suas conclusões, e só estas servirão de base para as discussões.

O presente projecto será remetido por cópia aos membros do primeiro «Comitê» central, para o devido estudo, alterações e inclusão de outras questões que devam ser tratadas, para ser apresentado em reunião das Directorias da Associação Commercial do Rio de Janeiro, Federação das Associações Commerciaes do Brasil e Camara do Commercio Internacional do Brasil e definitiva approvação.

O projecto depois de approvado será remetido ás associações commerciaes de todos os Estados e ás instituições que o pedirem, para nomeação de seus delegados e representantes, no caso de comparecimento.

Tendo o Governo resolvido promover a reunião, nesta Capital, de uma conferência em que sejam discutidas e apresentadas as bases para a revisão e redução de fretes terrestres e marítimos; e se resolve sobre a adopção de medidas convenientes e acertadas em relação ao trafego mutuo das estradas de ferro entre si e com as companhias de navegação; e sejam ainda examinadas e estabelecidas outras providencias tendentes a proteger e amparar a produção nacional, facilitando as relações commerciaes entre os diferentes pontos do país, o Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas

convindou em Dezembro, o Inspector Federal das Estradas, o de Portos, Rios e Canaes e o da Viação Marítima e Fluvial, assim como o Director da Estrada de Ferro Central do Brasil, para constituirem uma comissão especialmente incumbida da organização do programma da Conferência, tendo solicitado do Sr. Ministro da Agricultura a designação de um representante desse Ministerio para fazer parte da mesma comissão, e bem assim ao Ministerio da Fazenda, quanto á representação do Lloyd Brasileiro.

O Club de Engenharia tambem foi convidado para nomear o seu representante.

Depois dos trabalhos preliminares affectos á supra mencionada comissão serão opportunamente convidados representantes de todas as classes interessadas para tomarem parte nos trabalhos da Conferência.

Realizou-se em Washington, no mez de Abril, a Conferência Financeira Pan-Americana, com o objectivo principal de desenvolver o intercambio commercial pelos países do continente.

No seu discurso inaugural o Sr. MacAdon, Ministro das Finanças dos Estados Unidos, offereceu á consideração das conferências paralelas as seguintes theses:

1.ª *Facilidade Publica.*  
Necessitas o despesas publicas quando affectadas pelos recentes acontecimentos da Europa.

Medidas adoptadas para fazer face á situação.

Remedios propostos.

Possibilidades de uma cooperação internacional.

2.ª *A situação monetaria.*  
Condições anteriores á explosão da guerra europea.

Efeitos da guerra.

Possibilidades de uma cooperação internacional.

3.ª *A situação bancaria actual.*  
Condições anteriores e posteriores ao rompimento da guerra europea.

Estabelecimentos de bancos succursaes e de permuta directa.

Possibilidade de nova cooperação internacional.

4.ª *As finanças dos melhoramentos publicos.*

(a) Os seguros dos emprestimos nacionais.

(b) Os seguros dos emprestimos provinciales ou estaduais.

(c) Os seguros dos emprestimos municipais.

(d) Relação do credito publico para um bem organizado systema de taxaço e um orçamento equilibrado.

5.ª *As finanças das empresas particulares.*

(a) As necessidades actuaes das Companhias de Serviço Publico, tales como companhias de caminhos de ferro, de vias ferrreas urbanas, de luz electrica, de gaz e força.

(b) As necessidades das commerciantes e manufactureros.

(c) As finanças das colheitas opportunas.

(d) Estudo de meios que assegurem um status mais satisfactorio como segurança para os emprestimos commodos.

(e) Possibilidade de assegurar a maior uniformidade nas leis relativas aos commerciantes e ao commercio nos regulamentos aduaneiros, e a mais effectiva protecção ás *trade-marks*.

6.ª *Extensão dos mercados inter-americanos.*

(a) Creditos a longo prazo como um meio de estimular o commercio inter-americano.

(b) Acoites e descontos (compreendendo cobranças armazenarias), como um meio de desenvolver o commercio inter-americano.

(c) Estabelecimento da permuta directa (muitas vezes referida como *dollar exchange*), como um meio de fomentar o commercio inter-americano.

(d) Adopção dos productos manufacturados dos Estados Unidos ás necessidades das nações da America Central e do Sul.

(e) Direitos de tarifa quando affectam o commercio com os Estados Unidos.

7.ª *Marinha mercante e aumento das facilidades de transporte.*

(a) Aumento e melhoramento das facilidades de transporte marítimo.

(1) Necessidades actuaes a este respeito.

(2) Relação das facilidades de embarque que se gozam agora.

(3) Alivios sobre os melhores meios de aperfeiçoar o serviço de transporte.

(4) Que protecção publica ou particular, para melhorar as facilidades de transporte, pôde-se esperar dos países representados na Conferência.

(b) Melhoramentos das facilidades postaes, (compreendendo ordens do *dinheiro* e *Parcel Post*).

E acrescentou:

«É preciso não comprehender que as conferências paralelas devem limitar-se ás questões que suggerir. Ellas podem discutir quaisquer outros assumptos ou materias que ellas mesmas ou os delegados dos Estados Unidos queiram propor.

Haverá diversas sessões geraes da Conferência, nas quaes serão tratados assumptos de interesse common. Esses assumptos podem ser inscriptos sob tres titulos:

*Finanças, Commercio, Transporte.*

Finanças e commercio marcham de mãos dadas. Dependem, por sua vez, de meios adequados de transporte e communicação.

É de esperar que nas sessões geraes os delegados dos países extrangeiros, assim como os banqueiros e homens de negocio dos Estados Unidos, queiram tratar desses assumptos, ou de outros semelhantes, da maneira mais completa e categorica possível.

As questões de transporte marítimo e o melhoramento dos meios de communicação estão interessando, particularmente neste momento; e uma expressão perfeitada da opinião relativa a estas importantes faces do problema geral terá muita importancia. Não poderão ser applicados remedios nem ser assegurada uma ampla medida de cooperação, sem uma informação minuciosa e verdadeira a este respeito.

O Secretario Geral dos Correios dos Estados Unidos consentiu bondosamente que se discutisse a questão do aperfeiçoamento das facilidades postaes da America do Sul, e o Secretario do Commercio foi bastante generoso em concordar que se debatesscm algumas importantes questões de commercio.

Estou satisfeito por entregar essas questões á competencia dos meus distintos collegas, e espero que as suas opiniões possam encorajar os membros da Conferência a entregarem-se a uma discussão geral desses interessantes assumptos.

A questão do estabelecimento de bancos succursaes dos Estados Unidos nos diferentes países da America Central e do Sul, e o estabelecimento, da parte destes países, de bancos succursaes nos Estados Unidos, merece muito a vossa attenção. Os creditos commerciaes e a permuta directa, bem como a facilitação de transacções commerciaes, dependem do bom resultado da organização financeira. Debalixo da Federal Reserve Act, os Bancos nacionais dos Estados Unidos tem consolidado e organizado suas fontes de credito de tal modo que estão, pela primeira vez na historia deste país, preparados para fazer uma larga somma de negocios extrangeiros. Estão tambem, pela primeira vez na nossa historia, autorizados por lei a estabelecerem succursaes em países extrangeiros. Algumas das nossas instituições bancarias já estabeleceram succursaes na America Central e do Sul. Sob a Federal Reserve Act, os Bancos da Reserva Federal podem, elles mesmos, com a approvação do Conselho de Reserva Federal, estabelecer agencias em países extrangeiros. As virtualidades da Federal Reserve Act ainda não estão perfeitamente apreciadas, segundo penso, pelo nosso proprio povo; porém, quanto mais o tempo passar, mais os seus bons effectos se farão sentir e considerar. Temos agora uma boa oportunidade para nos tornarmos um factor poderoso das finanças mundiaes, não só por causa da Federal Reserve Act, a que tenho alludido, com tambem por causa da força da nossa propria posição economica.

Esta Conferência se reúne ao mesmo tempo que celebramos a remoção dos maiores obstaculos physicos de estreitar as relações commerciaes entre as Americas do Norte e do Sul. A conclusão do Canal de Panamá tem uma significação muito mais profunda do que a economia de tempo em transporte. Ella significa o estabelecimento de uma nova communhão de interesses commerciaes e deve, inevitavelmente, terminar com isso o estreitamento das relações culturais e intellectuaes entre as secções norte e a sul deste hemispherio.

Uma combinação de circumstancias e forças economicas, politicas e moraes estão impellido cada dia a um mais completo desempenho da missão que avocamos para ter o prazer de dar ao mundo um exemplo da possibilidade e praticabilidade da cooperação internacional.

Nada fundamentaria tanto o commercio entre as Republicas meridionaes e os Estados Unidos, e asseguraria tanto o emprego dos capitães dos Estados Unidos nesses países, como leis de verdadeira uniformidade sobre commercio e finanças, e particularmente sobre materias tales como *trade-marks* e patentes, facturas consulares, conhecimentos, regulamento dos viajantes commerciaes, recepção de amostras e multas feições dos direitos alfandegarios, letras de cambio, uniformidade do typo monetario, e varias outras cousas que é desnecessario enumerar.

Entre as deliberações da Conferência, foi estabelecido a criação de uma alta commissão internacional sobre a legislação uniforme, devendo cada Juiz nomear para essa commissão nove membros, sob a presidência do respectivo Ministro das Finanças; bem como a divisão dos Estados Unidos em dezotto commissões parciaes — *group committees*, — cada um designado a uma delegação dos outros países presentes á Conferência.



Devemos fazer menção especial da proposta apresentada pelo Presidente da representação Uruguaya, nos seguintes termos:

«Sendo os meios de transporte o elemento primordial para o desenvolvimento e intercambio de productos, o Congresso proclama a seguinte disposição:

A marinha mercante de bandeiras americanas e que se dedique ao trafego entre paizes americanos gozará, pelo prazo de 10 annos, das seguintes regulas:

1.º Para a adopção da bandeira não se exigirá requisito algum oneroso; o navio poderá ser adquirido em qualquer parte onde o armador o obtinha a preço mais conveniente.

2.º Com relação a tripulações, materias e direcção tecnica, dos navios não serão impostas condições que, comparativamente com as exigidas pela legislação das principais nações europeas, redundem em maior custo.

3.º Os navios de bandeiras americanas cujo trafego abraça os principais portos da America do Norte e do Sul estarão isentos de direitos de pharóes e terão o abatimento de 50 % nos de portos.

Todo o navio posto em trafego Interamericano, entre as duas Americas, de 1915 em diante até o prazo de 10 annos, para o qual serão concedidas estas franquias, estará livre por 5 annos de patente de navegação e terá pelo mesmo prazo uma redução de 75 % nos direitos consulares. Ainda durante estes cinco annos os manifestos, conhecimentos, Notas de arrolamento e quassquer outros documentos exigidos pelas leis e regulamentos relativos á marinha mercante estarão isentos de sellos e carimbos.

Gozarão de todas as prerogativas pelo prazo de cinco annos os navios de bandeiras não americanas que fazem actualmente o trafego entre as duas Americas, sempre que adoptem a bandeira de um paiz americano.

Perderão as franquias os navios de companhias americanas que imponham aos carregadores de qualquer dos portos condições que redundem em prejuizo de outras companhias destinadas ao mesmo trafego. Se por taes imposições forem, porém, responsáveis companhias de bandeira não americana, lhes serão duplicados pelo prazo de cinco annos todos os impostos applicaveis á navegação.

A diversidade das unidades em materia de posse e medidas dificulta muito as transações commerciaes. É necessario, portanto, impôr o uso do systema metrico decimal, em todas as nações americanas, começando pela fixação de todo o preço para o exterior, com referencia a pesos ou medidas metricas.

As tarifas para communicações pelo cabo submarino são altissimas.

O uso do cabo para o commercio é essencial, com o fim de pedir informações preciosas, dar ordens de embarque etc., Convém, pois, pelo meio que seja mais conclusivo, tratar de obter uma redução de tarifas para as communicações relativas a negocios.

Frequentemente os credits entre os paizes sul-americanos e a America do Norte são cancelados por operações de cambio e arbitragem com as praças europeas. Influa grandemente para isso a diversidade da moeda corrente. Convém a adopção de uma moeda americana, ainda que não fosse unificada, se assim se quizesse; mas uma unidade commun abstracta, de referencia exclusivamente para os cambios entre paizes americanos.

Assim como, na politica commercial interna, os Bancos têm sido o elemento que vem fomentando o desenvolvimento indus-

trial, agricola e commercial nas diversas regiões de um paiz, para o commercio Inter-nacional ainda elles são de maior importancia.

O banqueiro é o ponto de apoio do commerciante, e é geralmente a fonte de informações sobre as condições de cada cliente.

Os Bancos dos Estados Unidos devem estabelecer succursaes em todos os paizes latino-americanos, como avancadas do seu commercio exportador.

A prévia organização bancaria traz a possibilidade do credito commercial sob todos os aspectos, porém, principalmente, o das vendas a certos prazos, que é o regimen estabelecido com as praças europeas. Sem o credito não se pôde conceder a exportação, a consignação, que é um meio muito util de dar impulso a penetração commercial.

Aos carregadores será imposta a mais rigorosa formalidade e precisão na expedição de conhecimentos de cargas, devendo estes fazer sempre referencia ás mercadorias que se tenha embarcado em determinado navio e expedindo a classe, quantidade e demais observações com toda a exactidão, de maneira que os conhecimentos á ordem sejam negociaveis como os «cartas».

Os membros da representação do Brasil na Alta Commissão Internacional da Conferencia Financieira Pan-Americana, nomeados pelo Sr. Ministro da Fazenda e sob sua presidencia, são os Srs. Dr. Amaro Cavalcanti, Ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal, que representou o Brasil na dita Conferencia; Dr. Homero Baptista, Dr. José Carlos Rodrigues, Dr. Ingles de Souza, Dr. Alberto de Paria, Dr. Rodrigo Octavio, J. F. de Paula Silva e J. P. Willmann, tendo-se realizado a instalação dos respectivos trabalhos em sessão que teve lugar em 29 de Setembro e na qual foi resolvido que se subdividisse a comissão em duas, para distribuição do trabalho.

A Commissão Permanente, cuja missão é estudar os negocios, informar sobre elles e pôr em contacto as organizações do Brasil com os Estados Unidos, visando a realização de uma actividade economica mais intensa, foi constituída pelos Srs. Dr. Carlos Sauppato, Presidente; A. B. Ramalho Ortigão, Buarque de Macedo, Valdi Leite Ribeiro e J. G. Pereira Lima; os seus trabalhos foram installados em 7 de Outubro.

Tendo sido deliberado que a Conferencia Financieira Pan-Americana se reuniria em Buenos Aires no anno seguinte, foi marcado para Abril de 1916 o inicio dos respectivos trabalhos.

### Exposições

No Estado de S. Paulo realizou-se, em Julho, a exposição de animaes de S. Carlos, com a presença do Secretario da Agricultura, do Presidente e Intendentes do Distrito.

Realizou-se, tambem em Julho, na Capital do mesmo Estado, a Exposição Nacional do Milho, nella figurando cerca de 900 artigos de milho, procedente de quasi todo o Brasil.

Em Setembro realizou-se, na Capital Federal, a segunda Exposição de Avicultura que foi amplamente visitada.

Em Dezembro o Sr. Ministro da Agricultura dirigio aos Presidentes e Governadores de Estado o seguinte telegramma-circular:

«Tenho a honra, de levar ao conhecimento de V. Ex. que em 30 de Janeiro proximo vindouro será inaugurada nesta Capital e sob os auspícios deste Ministerio uma exposição-feira de frutas e compotas, conservas, vinhos e licores, tambem de frutas, exposição essa que permanecerá aberta durante oito dias.

Aos expositores será facultada a venda dos seus productos aos visitantes.

Tratando-se de um empreendimento destinado a dar grande impulso ao consumo de frutas nacionaes, bem como a organização do seu commercio de exportação em larga escala, venho solicitar com todo o empenho o concurso do Estado cujos destinos V. Ex. preside, collaborando assim para o desenvolvimento e aperfeiçoamento da produção frutifera brasileira.

O melhor auxilio que V. Ex. poderá prestar a esse tenimen será encorajar os produtores do Estado a concorrerem á exposição. — Cordiaes saudações.»

Responderam animando a essa iniciativa os Presidentes de S. Paulo, Minas, Paraná, Bahia, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Alagoas, Ceará, Rio de Janeiro, Pará e Santa Catharina.

Em Santa Victoria, no Estado do Rio Grande do Sul, effectou-se em Dezembro, com exito, uma exposição-feira agro-pecuaria.

### Agricultura e industrias con-nexas

Nos primeiros dias de Janeiro foi apresentado ao Sr. Dr. Pandá Calogeras, então Ministro da Agricultura, o parecer da Commissão nomeada para estabelecer as bases da organização dos registros genealogicos de animaes reproductores.

Desempenhando-se da incumbencia, a referida commissão fez seguir esse parecer de um projecto que a seguir reproduzimos e no qual tambem se acham implicitamente comprehendidas as bases do accordo que, nos termos do art. 53 da lei n. 2.812, de 3 de Janeiro de 1915, o Governo tinha sido autorizado a fazer com as Associações Rurales e suas Unioes e com as Camaras Municipaes do paiz para a execução daquelles serviços.

PROJECTO DE REGULAMENTO DOS REGISTROS GENEALOGICOS PARA ANIMAES REPRODUCTORES — *Capitulo I — De registro geral de animaes reproductores e das garantias que offerece.* — Art. 1.º Na Directoria Geral da Agricultura da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio será organizado o registro geral dos animaes reproductores das especies bovina, equina, ovina e suina, importados do estrangeiro ou nascidos e criados no paiz.

Paraphrasis unico. Desse registro devem constar o nome do animal, sua nacionalidade, filiação, idade, peso, marcas e quassquer sigmas caracteristicos e, bem assim o nome do respectivo proprietario.

Art. 2.º O registro de que trata o artigo anterior será feito em livros especiaes conforme o modelo anexo e comprehende:

I. O Stud-Book Brasileiro das raças extrangeiras.

II. O Stud-Book Brasileiro das raças nacionaes.

III. O Herd-Book Brasileiro das raças extrangeiras.

IV. O Herd-Book Brasileiro das raças nacionaes.

V. O Flock-Book Brasileiro das raças extrangeiras.

VI. O Flock-Book Brasileiro das raças nacionaes.

VII. O Pig-Book Brasileiro das raças extrangeiras.

VIII. O Pig-Book Brasileiro das raças nacionaes.

Art. 3.º Para os effectos da inscripção nos livros genealogicos são considerados nacionaes os animaes nascidos e criados no territorio brasileiro.

Art. 4.º Nos livros genealogicos das raças extrangeiras só poderão ser inscriptos reproductores de puro sangue.

Art. 5.º Nos livros destinados á inscripção dos productos nacionaes não poderão ser inscriptos animaes de classe inferior a meio sangue.

Paraphrasis unico. Considera-se meio-sangue o producto de um reproductor puro com animal sem sangue de raça ou o producto de pais de meio sangue.

Art. 6.º O Governo Federal, no intuito de fomentar a selecção progressiva do gado nacional e de facilitar aos criadores a obtenção de documentos destinados á prova e garantia da origem dos productos nacionaes, assim como da sua ascendencia, procurará entrar em accordo com as Associações Rurales ou suas federações e com as Camaras Municipaes para o fim de se substituirem, nas diversas regiões pecuarias do paiz, registros genealogicos regionaes ou locais, em conformidade com as prescripções do presente regulamento.

Paraphrasis unico. Para os effectos do disposto do artigo anterior, o Governo Federal poderá, de accordo com os recursos organimentarios, conceder annualmente ás Associações Rurales ou ás suas Unioes e ás Camaras Municipaes o auxilio pecuniario que fór prefixado.

Art. 7.º Os certificados e certidões expellidos pelas Associações que mantiverem seus registros legalmente organizados terão fé publica.

Art. 8.º Realizada a hypothese prevista no artigo anterior, a esphera de competencia da União, dos Estados e das Associações Rurales e Camaras Municipaes, em materia de registros genealogicos de animaes reproductores, fica delimitada pela forma seguinte:

A União compete privativamente o registro de todos os animaes reproductores de sangue puro importados do estrangeiro e a expedição do respectivo certificado.

As Associações Rurales ou suas federações e Camaras Municipaes compete privativamente o registro dos productos nacionaes definidos no artigo 4.º deste Regulamento e a expedição do respectivo certificado.

§ 1.º Depois de inscriptos no Registro Geral a cargo da Directoria Geral de Agricultura, o reproductor extrangeiro importado poderá ser igualmente nos registros das Associações Rurales ou Camaras Municipaes.

§ 2.º Enquanto não houver, nos Estados, registros organizados, a inscripção dos productos nacionaes poderá ser feita directamente no Registro Geral da Directoria

Geral de Agricultura, desde que esses productos sejam oriundos de reprodutores anteriormente inscritos nos livros genealógicos. Nesta hypothese, a verificação de intendentes será feita pela Inspectoria de Veterinaria do Distrito da residência do criador.

Art. 9.º Será considerado legitimo proprietario do animal estrangeiro importado todo aquelle que o inscrever no Registro Geral da Directoria Geral de Agricultura, depois de satisfaitas as condições exigidas pelo presente Regulamento.

Paraphrasis unico. Serão nulas de pleno direito as inscrições feitas com documentos falsos.

CAPITULO II — Da inscripção dos produtores estrangeiros — Art. 10. A inscripção dos reprodutores introduzidos do estrangeiro deverá sempre ser feita dentro do prazo de 20 dias após a chegada do animal nos portos do Rio de Janeiro e Santos, de 60 dias nos portos da Bahia, Victoria e Paranaguá, e de 90 dias nos demais portos e pontos de fronteiras habilitados para importação de gados.

§ 1.º O proprietario do animal ou seu bastante procurador, solicitará a inscripção do animal por meio de petição devidamente assignada e sellada com estampilha federal do valor de \$600, por notario publico, com a declaração de nome, idade, sexo, filiação, cor do pelo, marcas e signaes característicos e naturalidade do animal e, bem assim, nome e indicação do ultimo proprietario.

§ 2.º A petição será instruída com os seguintes documentos devidamente legalizados, cumprindo que os de procedencia estrangeira sejam escriptos ou traduzidos em portuguez:

Título de propriedade, photographia e prova de identidade do animal, attestado de saúde e de identidade passado pelo funcionario de que cogita o § 3.º deste artigo, e pedigree expedido em forma legal e autenticada pela instituição que mantém, no país de origem, o registro genealógico da raça a que pertence o animal importado.

§ 3.º Cabe á Directoria de Veterinaria, no porto do Rio de Janeiro, e ao Inspector Veterinario do Distrito nos outros portos, designar o funcionario encarregado de proceder á verificação da identidade e estado de saúde dos reprodutores importados.

§ 4.º Do pedigree devem constar: o nome, a idade, a criação, grão de sangue, a localidade onde nasceu o animal, a origem, marcas ou quesequer signaes característicos e, bem assim, o nome do ultimo proprietario.

§ 5.º Não serão aceitos os pedigrees ou certificados de origem, expedidos por associações cuja idoneidade não seja reconhecida pelos Governos dos respectivos países e que não venham devidamente autenticadas com o visto do consul brasileiro da cidade da sede da associação que mantém o registro genealógico da raça ou da cidade mais proxima.

Art. 11. Além dos livros referidos no art. 2.º, haverá, na Directoria Geral de Agricultura, um livro com folhas em branco onde serão colladas as photographias dos reprodutores importados, devendo haver um livro para cada especie.

Art. 12. O proprietario do animal inscripto receberá o certificado de inscripção de accordo com o modelo anexo.

Art. 13. Nos dias 1 de Julho e 31 de Dezembro de cada anno, a Directoria Geral de Agricultura fará publicar no *Diario Official* a relação dos animais inscritos no semestre anterior.

Art. 14. É lícito a quem quer que seja requerer certidão da inscripção de qualquer animal no Registro Geral.

Art. 15. Os Inspectores das Alfandegas continuam obrigados a enviar á Directoria Geral de Agricultura a cópia autenticada de que cogitam os arts. 6.º, 8.º e 9.º do Regulamento anexo ao decreto n. 390, de 13 de Junho de 1891.

Art. 16. A Directoria de Veterinaria enviará mensalmente á Directoria Geral de Agricultura a relação dos reprodutores que houverem sido inspecionados no porto do Rio de Janeiro e nos demais portos habilitados para a importação do gado estrangeiro.

Art. 17. A Directoria Geral de Agricultura cobrará, a título de emolumentos, as seguintes taxas de inscripção:

Por animal de especie equina....	10\$000
Por animal de especie bovina....	8\$000
Por animal de especie ovina....	5\$000
Por animal de especie suína....	5\$000

Paraphrasis unico. As taxas serão cobradas em estampilha federal collada e inutilizada no certificado de registro que for expedido.

Art. 18. O certificado terá os dizeres constantes do modelo anexo sob n.º..... será extrahido pelo official encarregado dos registros e autenticado pelo Director da secção.

Art. 19. O proprietario que, sem motivo justificado, deixar de inscrever o animal importado dentro dos prazos marcados no artigo 10, incorrerá na multa de 100\$, que lhe será imposta pelo Director Geral.

Paraphrasis unico. Fica revogada a disposição do art. 7.º do Regulamento anexo ao decreto n. 390, de 13 de Junho de 1891.

Art. 20. Não será permitida a mudança de nome do animal importado e exclusivamente destinado á reprodução.

Paraphrasis unico. Se o nome do animal apresentado á inscripção for igual ao do outro anteriormente inscripto, deverá ser notificado o respectivo proprietario, afim de fazer a necessaria substituição.

Art. 21. O proprietario do reproductor inscripto no Registro Geral é obrigado a participar, por escripto e nos mesmos prazos estabelecidos pelo artigo 10, a transferencia, morte ou inutilização do animal, com a indicação das datas em que alguns desses factos occorreu.

Paraphrasis unico. O adquirente fará identica communicação.

CAPITULO III — Dos registros regionaes e da inscripção dos productos nascidos no país — Art. 22. A inscripção dos reprodutores nacionaes no Registro Geral da Directoria Geral de Agricultura se fará mediante simples communicação official do encarregado dos registros regionaes ou locais mantidos pelas corporações de que cogita o art. 6.º deste Regulamento.

§ 1.º Essa communicação poderá constar simplesmente da transcripção do certificado expedido ao criador.

§ 2.º As rectificações feitas nos registros regionaes ou locais posteriormente á data da inscripção deverão ser communicadas á Directoria Geral de Agricultura.

Art. 23. Os registros regionaes ou locais serão instituídos e mantidos pelas corporações a que se refere o art. 6.º do presente Regulamento. Todavia, só serão reconhecidos como officiaes para o effeito de

provarem a origem e descendencia dos animais inscritos, os certificados que forem legalmente expedidos pela instituição cujas normas, nessa parte, tenham sido organizadas de accordo com as prescripções do presente Regulamento.

Art. 24. É lícito a essas corporações organizarem, pelo modo que julgarem mais conveniente aos seus interesses e fins de sua criação, os registros genealógicos das raças exploradas na região da sua sede.

§ 1.º O encarregado dos registros genealógicos regionaes ou locais será responsavel, como official de ré publican, nessa parte, pela exactidão dos assentamentos, dos certificados e certidões expedidos.

§ 2.º Os livros de registros mantidos por associações que não tiverem a precisa idoneidade serão cancelados.

Art. 25. As corporações que receberem auxilios do Governo Federal para a manutenção dos registros genealógicos ficarão sujeitas, quanto a esse serviço, á fiscalização do Ministerio da Agricultura.

Art. 26. A subvenção a que se refere o paragrapho unico do art. 6.º deste Regulamento será suspensa logo que os registros regionaes ou locais tenham adquirido desenvolvimento sufficiente ou quando as corporações beneficiadas não derem fiel execução aos compromissos assumidos.

Art. 27. O animal legalmente inscripto nos registros regionaes ou locais é considerado, até prova em contrario, proprietario do criador que o inscreveu.

Art. 28. O encarregado dos registros genealógicos regionaes ou locais fará publicar semestralmente, no Jornal de maior circulação na região, a relação dos animais inscritos, e transmitirá á Directoria Geral de Agricultura, no começo de cada mez, a relação dos animais inscritos no mez anterior.

Art. 29. Nas exposições e concursos de reprodutores só os animais devidamente inscritos nos registros genealógicos poderão concorrer ao premios pecuniarios instituídos.

Art. 30. Os estatutos dos registros genealógicos regionaes, bem como o modelo dos livros, emolumentos e taxas, deverão ser previamente submettidos á approvação do Ministerio da Agricultura, e, uma vez approvados, serão publicados na integra no *Diario Official*.

Art. 31. As certidões extrahidas dos livros genealógicos regionaes legalmente escripturados, passadas e assignadas pelo encarregado dos registros, devidamente selladas e rubricadas pelo presidente ou Intendente das corporações referidas, terão fé publica.

Art. 32. Nos dias 1 de Julho e 31 de Dezembro de cada anno, a Directoria Geral de Agricultura fará publicar no *Diario Official* um extracto do referido registro dos animais nacionaes inscritos, em conformidade com o presente Regulamento.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrario.

— Damos a seguir a exposição de motivos que, com o Regulamento de Industria Pastoral, apresentou em Janeiro, ao Sr. Presidente da Republica, o Sr. João Pandiá Calogeras:

«Sr. Presidente. Dos dous ramos principais em que se divide o aproveitamento do solo, a agricultura e a pecuaria, o segundo não encontrou, no Ministerio a meu cargo, todos os orgãos indispensaveis para lhe auxiliar o crescimento e conferir a importancia previsivel em paz como o nosso, no qual parecem illimitadas suas possibilidades de desenvolvimento.

Nem ha, em tal ausencia, phenomeno sorprendente: criação nova, iniciada tacitamente em pleno desconhecido, era natural não surgisse inteira e impecavel apparelhada do cerebro que a ideou.

Velo a pratica indicar os pontos fracos, as lacunas a supprir, os defectos a eliminar. Aos poucos, tornou-se organico o modo de encarar o problema, afastando-se as soluções episódicas e os expedientes parcelares até então preconizados.

Hoje, o ponto de vista em que se colloca o Ministerio é o da apprehensão integral do facto economico: a Industria pastoril em seu conjunto, abrangendo — a produção do alimento; a criação do transformador biologico das forragens em energia viva, productos comestiveis e sub-productos industriaes; a hygiene aggressiva e defensiva dos rebanhos.

Antes de instituido o Departamento administrativo, que me cabe neste instante discutir, as innumeradas questões incluídas na resumida resenha feita linhas acima tinham de ser defrontadas e solvidas por iniciativas particulares.

Uma ou outra conquista definitiva foi feita; algumas normas praticas se firmaram; ruros ensaios vingaram.

Como regra, entretanto, a tarefa exaltada ás forças individuais dos criadores, e não grado toda a sua dedicação e a nobre energia com que despendem cabedades e esforços, a lista dos insuccessos esmagava, por seu vulto, a curta exposição do que se pôde colher de positivo.

É, para a nação, pagar caro de mais a lição negativa do mallopro, sem ser, sequer, a absoluta certeza das conclusões obtidas, dada a insufficiencia scientifica dos experimentadores.

Não exagera quem avallar em muitos milhares de contos de réis as quantias a serem desbarratadas, sem levar em conta, ainda, as consequências, possivelmente danosas para o futuro da Industria pastoril de algumas experiencias feitas em escala perigosamente elevada.

Taos ensaios e tentativas mais cabem na órbita de acção do Governo, como outros recursos scientificos e materias, com outro escopo tambem, puramente altruista, em bem da collectividade.

Averiguações feitas e resultados colhidos aproveitaram, de arte, a todos, e serão transmitidos como regras praticas de tecnica, já sentas de todo elemento aleatorio.

Para conseguir tal premio, porém, tudo está por fazer.

Não basta crear, no papel, na mór parte dos casos, institutos que se condecoram de zootechnicos ou de modelos, e apenas pensam no organico sem nada produzir, com tres ou quatro excepções.

Cumpre começar por definir o ambito da acção; pois, em verdade, em nosso meio, quasi tudo se desconhece em zootechnia. Pouquissimo se sabe de nossas forragens. É discutido se existem raças brasileiras de gado.

Não se pôde prever, desde já, como obtidas, se por selecção, se pela cruz, se pelo refinamento. Ainda é ignorado o valor de certos coefficients locais de clima, de natureza, de pastagem, de afastamento de mercados, de exigencias do consumo.

Preciza-se, portanto, iniciar o estudo systematico de todos esses aspectos da questão.

As proprias experiencias sobre os mesmos phenomenos em condições variadas de meio, para se tornarem uteis, devem tor-



nar-se comparáveis, isto é, obedecer a uma orientação científica, única capaz de competentemente investigar o caso e lhe tirar os corolários.

Destarte somente se conseguirá unidade e, portanto, comparabilidade na experimentação e nos seus ensinamentos, e se logrará evitar desperdício de energia em rumos desencontrados.

Quem, como nós, não possui recursos fartos e está diante de um problema quasi por inteiro desconhecido, só tem um caminho a seguir: concentrar esforços, norteando-os por um alvo commum e proceder logicamente do geral para o particular e do simples para o complexo.

Assi só se obterá enfexando sob uma direcção unica os trabalhos da mesma natureza.

Fique bem claro, porém, que tal direcção é meramente orientadora, pois na realização pratica dos programas deve ser dada absoluta liberdade de movimentos, com a responsabilidade correlata, aos órgãos de execução.

Outra razão capital impõe tal processo. Codigos e leis valem o que vale quem os põe em pratica. Cheta apto a planejar e executar, é mais facil achar quem, do que vinte ou trinta, ao passo que, em esphera subordinada, vinte ou trinta bons cumpridores de ordens podem ser encontrados, principalmente em sabendo elles que suas possíveis falhas ou deficiências terão correctivo e auxilio no conselho de seu superior tecnico.

Na situação vigente, cada director de Posto Zootecnico ou de Fazenda Modelo age por si, sem nexo de seus esforços com os de estabelecimentos similares, crendo ilame, apenas, pela decisão do Ministro. Ora, excepcionalmente será este um profissional com aptidões especializadas, sufficientes para desempenhar tal missão. E quando consiga, quem affirma poder seu successor prolongar a mesma orientação? Essencia!, entretanto, é a continuidade em taes empreendimentos, que se protahem por largos prazos. Dahl, perda de tempo, gasto improficuo de força, prejuizo para a collabatividade, estagnação nos estudos, tendências à incoherência, desanimo na missão aconselhadora, official.

Cessam os inconvenientes e desaparecem os obstaculos, combinando a orientação scientifica central com a livre realização na observância dos programas pelos órgãos perifericos de execução.

Será applicar à zootecnia o methodo que tão bons resultados tem produzido na luta contra as zoonozes.

Effectivamente, ao ser creado, a inesperienza nesse ramo scientifico era quasi completa em nosso país. Sobravam, porém, boa vontade e desejo de acertar. Hoje, pela collaboração estreita do Instituto Oswaldo Cruz e do Serviço de Veterinaria, e pelo crescente desenvolvimento e progresso innegaveis deste ultimo, já tem este Ministerio motivos para se ufanar do caminho percorrido e das conquistas alcançadas. Já o problema para melhor servir aos criadores é outro: consiste em methodizar as intervenções, alargar-lhes o campo, enveredar pelo debilitamento systematico de enzootias e epizootias, das quaes, até ha pouco, só se julgava poder vencer casos isolados.

Tanto para o estudo e para a evolução ascensional do rebanho, como para igual tarefa, no caso especial das doenças animaes, o grande, o iniludível dever está em dispor de um estado maior scientifico, perfeitamente aparelhado, seleccionando do exclusivo ponto de vista de sua duplice capacidade tecnica e administrativa, sem attender a nenhuma solicitação e outra especie.

Para conseguillo, procurar as competências onde estiverem, no país ou fóra d'elle, e a todos, dar largueza de movimento e unidade e rumo na missão collectiva a cumprir.

Claro que neste grupamento hierarchico de serviço não entram os Institutos de ensino médio e de ensino superior. A estes convirá enfeixar futuramente sob uma direcção unica, ainda em estudos.

No actual projecto, subordinam-se à orientação tecnica do serviço da Industria Pastoral, meros órgãos de execução, de alta valia scientifica e de grande importância pratica: os postos zootecnicos, as fazendas-modelo, as estações de monta, as inspecções de serviços especiaes, como lacteicos, carnes refrigeradas, fiscalização de productos animaes; os postos veterinarios, os postos de observação, os lazaretos quarentenarios, a inspecção dos portos, a luta systematica contra a zoonose, e outras incumbências da mesma natureza.

Na organização do novo regulamento com que pretende systematizar, dar novo impulso, fortalecer a acção e polarizar synergicamente os esforços do Ministerio no tocante à industria pastoril, dominaram, além do moel orientador já exposto, os principios administrativos e technicos já elucidados na remodelação do serviço Geologico; dar amplitude de movimentos ao pessoal scientifico; só admittit-o definitivamente após um estágio de experimentação; dar elasticidade aos quadros; tornar pratico o rumo das invetigações; unificar o estatuto dos funcionarios do Ministerio; augmentar ao maximo a collaboração destes na actividade da classe dos criadores; multiplicar os pontos de contacto e de prestação de auxilios entre interessados e órgãos officiaes; popularizar, intensificando-os, os trabalhos destes.

De accordo com taes normas, sollicito de V. Ex. a approvação do novo regulamento do Serviço de Industria Pastoral. Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos da maior estima e mais elevada consideração.

Ainda em Janeiro seguiram para a Europa as primeiras partidas de carne congelada que de Santos foram expeditas pela Companhia Frigorifica e Pastoral, sendo 9.000 kilos para Genova pelo *Ré Vittorio*, e 99.000 kilos para Londres, pelo *Araguaya*.

Essa carne, segundo informou o *Jornal do Commercio*, ao noticiar a expedição, seguiu por conta da Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo e era na maior parte proveniente das invetnadas matogrossenses.

O peso médio das rezes exportadas pelo Brasil é de 280 a 300 kilos, sendo essa a razão de seu preço inferior ao argentino, cujo peso médio é de 400 kilos.

Pela Secretaria da Agricultura foi expedita, em Fevereiro, a seguinte circular aos lavradores, sobre a cultura do linho:

«As recentes experiencias com a cultura do linho demonstraram que em parte alguma do mundo ella attinge no desenvolvimento que alcançou em nossas boas terras.

Não ha razão para que essa cultura não se torne uma das maiores fontes de riqueza do nosso Estado.

Devo ponderar-vos que existem em São Paulo e no Rio de Janeiro algumas fabricas de fiação de linho que importavam fibras da Europa para fi-las aqui no país e que, por causa da guerra europea, nada podem receber de lá. Com vantagem o Paraná pôde fornecer esse producto.

Tambem devido á guerra o oleo de linhaça triplicou de preço.

A firma Moreira, Santos & C., do Rio, comprará toda e qualquer quantidade de fibras pagando mais ou menos \$700 o kilo de linho bruto.

Podemos, portanto, garantir aos agricultores que, sem recelo algum, podem plantar a maior quantidade de linho que lhes seja possível.

A Secretaria da Agricultura encarregar-se-ha de collocar os productos em contacto com os compradores e de conseguir facilidades nos transportes maritimos e ferro-viarios, afim de incrementar a nascente cultura.

Lembrad-vos de que a grande prosperidade economica e industrial da Belgica se derivou, toda ella, da cultura do linho.

Prevenimos aos agricultores de que o linho para sementes deve ser plantado mais largo do que o linho para fibras, e que dessas duas cousas o agricultor deve escolher uma, sob pena de perder as duas: ou plantar linho para colher sementes e fazer oleo, ou plantar para produzir fibras e nesse caso deve enoficar as sementes.

Acompanhando o decreto que creou a Estação Central de Chimica Agricola, e Sr. Dr. Calogeras, então Ministro da Agricultura, apresentou ao Sr. Presidente da Republica a seguinte exposição de motivos:

«Sr. Presidente. — É banal affirmar que, para se renovar e alcançar o nível que é lícito esperarmos atinja, a agricultura nacional precisa basear-se nas lições scientificas e experimentaes de laboratorio, a exemplo do que se dá em todas as manifestações da actividade humana fundadas na physico-chimica e na biologia.

Bem se comprehendio no Brasil, onde quasi tudo se desconhece dos coefficientes locais dos problemas agricolas, seja prescindível semelhante estudo.

Vinte annos faz, Dafort, o eminente Director do Instituto de Campinas, declarava que tudo quanto se sabia sobre taes questões mal se resumiria na materia para o programma do curso lectivo de um anno. Pouco melhorou a situação de então para cá.

Tendo do attender a varios aspectos do facto, entre os quaes avulta o da competência profissional, a lei de organimento vigente extinguiu varias dependências deste Ministerio, onde taes indagações deveriam ser feitas, embora o não fossem. Mas, sabiamente, dando ao Executivo a faculdade de reorganizar os serviços, forneceu ensaio para crear o órgão adequado ás exigências do presente assumpto, aproveitadas as installações existentes e collocadas nos lugares proprios elementos technicos de valor real, errantes por outras repartições.

De facto, só permaneceram no computo organentario o Laboratorio do Serviço Geologico e o Museu Nacional, este mesmo reduzido e refundido. O primeiro, muito especializado pela natureza do trabalho que tem de executar, vai ter sua capacidade posta á prova, dentro em certo prazo, com a sobreanga advinda do pleno funcionamento da lei de minas. O segundo, precisando ser remodelado, terá de adaptar-se mais estritamente aos fins proprios do Museu.

Onde fazer, pois, as analyses de terras, de aguas, de correctivos, de sementes, de alimentos, de forragens, de falsificações, etc., etc.? De que modo investigar o influxo dos processos culturaes, dos adubos, da rotação, da adubação verde, da fixação directa do azoto, em varias condições de melos e para especies diferentes? Como proceder ás indagações bromatologicas, que não mais se podem adiar? Em que condições firmar exames e certificados de garantia para productos de marcas registradas? A quem pedir o exame prévio, imposto em casos determinados, por nossa legislação sobre patentes de invenção?

Era e é urgente e indispensavel satisfazer a taes reclamos, méra parcela da tarefa complexa que incumbe a esse instituto. Felizmente podemos fazelo sem despeza apreciavel.

No Jardim Botânico, o extinto Laboratorio de Chimica Agricola, embora instalado com discutivel orientação scientifica, presta-se a servir de nucleo a uma reorganização normal. Nos terrenos do mesmo estabelecimento pôde ser demarcada a área precisa para um jardim de culturas experimentaes. E da conjugação desses dous elementos, intelligentemente aproveitados por technicos habedores de seu officio, nascerá uma Estação Central de Chimica Agricola.

Cumpre approximativa do publico, facilitando a isto recorrer, como providencia normal, aos serviços profissionais da Estação. Exigencia identica impõe despêsar a acção do laboratorio, reduzindo ao minimo o llame administrativo, dentro das regras uniformes do Regulamento da Secretaria de Estado, afim de se não perder na redacção de officios o tempo mais utilmente gasto nas analyses chimicas.

Não proponho, desde já, fundar-se um instituto completo desse genero. Despero surja naturalmente, e dentro em breve, do desenvolvimento progressivo da semente ora lançada. Será a consagração do nosso esforço e provará a utilidade da obra criada, para a qual sollicito o criterioso estudo de V. Ex., sujeitando a seu exame o incluso projecto do Regulamento da Estação Central de Chimica Agricola.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. os protestos da meu maior respeito e mais elevada consideração.

Rio de Janeiro, 5 de Fevereiro de 1915. — Calogeras.»

Em Março foi noticiado que estava resolvida a fundação de estabelecimentos frigorificos no Estado do Rio Grande do Sul, sob a protecção da lei local que exonera por trinta annos as empresas desta natureza, de toda a especie de impostos.

Noticias do Pará dizem, em Maio, que os informes vindos do Tocantins eram excellentes, sobre o successo da instrucção dada pelos professores ambulantes de cultura, instituida desde a safra passada, como assistência aos caudillistas.

Os cacaceros, que quasi não produziam, apresentavam agora fructos em numero tres vezes superior ao do ultimo anno, antes do novo tratamento.

Em Alemquer ia ser augmentado esse serviço.

No intuito de auxiliar, quanto possível, o transporte de animaes de raça destinados á reproducção, o Sr. Ministro da Agricultura dirigio-se, por carta, em Junho, ás

Directorias das estradas de ferro, pedindo o transporte gratuito, em suas linhas, de taes reproductores, porquanto o Ministerio da Agricultura, em virtude da disposiçao organologica, só pôde conceder transporte gratuito nas estradas da União e no Lloyd. A essa solicitação do Sr. Ministro, a Companhia Paulista de Estradas de Ferro respondeu com o seguinte officio:

«Em solução ao objecto da carta de V. Ex., de 27 de Maio proximo passado, pedindo o transporte gratuito para animaes reproductores de raça, quando a requisição for expedida pelo Ministerio a cargo de V. Ex., em beneficio dos estabelecimentos officiaes e para os particulares que o solicitarem, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que esta Companhia já faz a redução de 50 % nos fretes de transporte de taes animaes, quando elles são destinados a qualquer ponto do Estado e a requisição feita por intermedio da Sociedade Paulista de Agricultura, com sede nesta capital, e está prompta a fazer redução igual em beneficio dos reproductores de raça que sejam despachados mediante requisição desse Ministerio, quer destinados aos estabelecimentos officiaes existentes em qualquer Estado, quer destinados a particulares, correndo a despeza, neste caso, por conta do mesmo Ministerio e fazendo-se a sua cobrança no regimen em vigor para os transportes por conta do Governo. Attenciosas saudações. — Antonio Prado, Presidente.»

Em officio particular, o Sr. Ministro da Agricultura solicitou dos Directores das estradas de ferro a redução dos fretes actualmente cobrados sobre alguns artigos.

A Companhia Paulista de Estradas de Ferro respondeu nos seguintes termos:

«Em solução ao objecto do officio de V. Ex., sob n. 94, datado de 28 de Maio proximo passado, suggerindo a conveniencia de ser estudada a possibilidade de reduzir, nas linhas desta Companhia, as tarifas cobradas actualmente sobre alguns artigos, tenho a honra de levar ao seu conhecimento que, com relação aos cereaes, já está resolvido por todas as estradas de ferro de S. Paulo um abatimento de 20 % a vigorar de 1 de Julho proximo futuro, no frete de milho, arroz e feijão, despachados de qualquer estação do interior do Estado para Santos ou para o Rio de Janeiro pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

Com esta redução floam os fretes equiparados aos em vigor nas linhas da Republica Argentina, podendo, portanto, o producto nacional concorrer nos mercados externos com o simililar estrangeiro, sem nenhum embarço por parte do transporte.

Quanto à tarifa do sal, já foi ella recentemente reduzida. O alcool nacional tambem foi ha pouco favorecido, estando classificado na tabela 3, sujeito a frete 33 % inferior ao da gazolina. Pelo que diz respeito à gazolina, está a Companhia Paulista disposta a desclassificá-la para tarifa mais baixa, dependendo, porém, a medida de accordo com outras Estradas em regimen de trafego mutuo, accordo que esta Companhia se empenha em conseguir. Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de minha elevada consideração e distincto apreço. — Antonio Prado, Presidente.»

A Directoria da Companhia E. F. Noroeste do Brasil respondeu nos seguintes termos:

«Em resposta à vossa carta-circular de 27 de mez p. passado, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que esta Directoria está perfeitamente de accordo com as idéas de V. Ex. e está disposta a prestar o auxilio à pecuaria, proposto por V. Ex., facultando o transporte gratuito nesta Estrada de reproductores de raça importados, de accordo com as requisições desse Ministerio. — J. Machado de Mello, Presidente.»

— Temos a registrar interessantes informações sobre a empresa estrangeira que emprende explorações agricolas na antiga fazenda dos Frades Carmelitas, em Japuhya, na baixada fluminense. A Empresa importou extractores a vapor e a gazolina, com seções de arado, grades de discos flexíveis, pulverizadores, somedrelas mecanicas para todos os cereaes, machinas niveladoras, compressores e carros distribuidores de adubos.

A Empresa tem em trabalho cento e vinte homems e está com trezentos hectares de terra preparada para a cultura. Conta ella poder colher na época opportuna cerca de trinta mil saccas do arroz.

O resultado das experiencias feitas até aqui é muito animador, para todos os cereaes, dada a extraordinaria fertilidade destas terras adormecidas ha mais de dous seculos.

A Empresa communicou ao Sr. Presidente do Estado do Rio de Janeiro com exito a cultura do algodão «Sea-Iland», proprio para o fabrico de linha, e do qual tem culturas limitadas na Florida e Massachusetts, nos Estados-Unidos.

Trata-se agora de levar a effecto a construção da grande estrada e pontes que ligam este centro agricola à estação de estrada de ferro.

— Tendo o Sr. Presidente do Estado do Rio de Janeiro verificado em Junho, na ultima visita que fez à importante fabrica de conservas e doces de frutas de S. Gongalo, que a usina tem se resentido da falta de materia prima, apesar dos altos preços com que paga, notadamente a banana, que ella compra a \$150 o kilo, ficando o cacho a 4\$ e mais, resolveu decretar premios para essa cultura, como de frutas em geral, no Estado, animando assim os agricultores, que já têm, não só um mercado interno altamente compensador, como um crescente augmento na exportação para os portos do Rio da Prata.

O Governo não premiará como têm feito algumas administrações, a quantidade produzida e em commercio, o que só beneficiaria os intermediarios e agentes de negocios — mas unicamente as culturas que se iniciarem depois do decreto, levando os premios ás proprias lavouras, e pagando-o pela extensão das novas plantações.

Para o effecto da applicação pratica desta medida, numerosos productores de diferentes especies de utilidades fizeram, até o fim

do anno, communicações sobre as suas culturas, inserevendo-se assim para concorrer aos premios.

— No decreto de premios que o Governo do Estado do Rio de Janeiro anima novas culturas está incluído o plantio do trigo, que a Administração presume de seguros resultados, dadas as felizes experiencias já feitas em Friburgo, em Mendes e outras regiões do Estado.

— E' como segue, o decreto a que acabamos de referir-nos:

«O Governo do Estado do Rio de Janeiro, considerando que sensivelmente reduzidas como vão sendo as colheitas de café, dia a dia mais se impõe ao Estado do Rio de Janeiro o proseguimento da politica iniciada ha dez annos, estimulando e desenvolvendo a polycultura:

Considerando que a industria pastoril que se tem extendido ultimamente no Estado, mas no seu periodo extractivo ainda, não substitue o café como renda organometrica nem como riqueza publicas;

Considerando que o regimen pabular, francamente extensivo adoptado pelos criadores, está depovoando o Estado, diminuindo cada vez mais a sua produçao agricola, sendo que na área de terra preciza a uma cabeça de gado bovino, podla a lavoura alimentar mais de cem homems;

Considerando que não só a cultura do trigo que nos falta para alençar a emancipação economica do país, e aliás de seguros resultados no Estado, dada a variedade de seus climas e o feliz exito das experiencias feitas, muitas outras ha, a de frutas por exemplo, cuja produçao é muito restricta, apesar dos altos preços que ella encontra nos mercados internos e da crescente procura para os portos do Rio da Prata;

Considerando que o enxugo da baixada fluminense nas visinhanças do maior porto commercial da Republica, servida por duas estradas de ferro e sete rios navegaveis que todos desaguan na bahia do Rio de Janeiro, presta-se como nenhum outro ponto do Estado a todos os cereaes, as mais remuneradas plantações de legumes, de arroz, de caçó, de frutas em geral, notadamente a banana, de que já se fazem grandes embarques para o exterior;

Considerando que além do feijão, a produçao do milho tem ficado estacionaria no Estado, quando a sua exportação ha tempo, em carne, aves, leite e ovos, é das mais ricas e das mais faciles no nosso regimen agricola, não havendo para ella, dada a multiplicitude de suas applicações os perigos da superproduçao;

Considerando finalmente que não seria mais licito aos Governos no Brasil, e no Estado do Rio de Janeiro, sobretudo, o recurso do credito externo, de que se abusou tanto, comprometendo talvez mais de duas gerações, e que só nos resta uma unica politica salvadora, que é a da cultura da terra, porque só assim se poderá administrar os Estados;

Decretou:

Art. 1.º Toda aberta um credito de cem contos de réis, que o Governo distribuirá em premios, de incentivo, a novas culturas no Estado e desenvolvimento das existentes.

Art. 2.º O Governo não premiará a produçao em commercio, ou exportada, mas sim as plantações que se fizerem depois deste decreto, sendo maiores ou menores os premios, conforme a extensão das respectivas culturas.

Art. 3.º Os lavradores convidarão o Governo a examinar as plantações de Setembro em diante, devendo os premios ser pagos dentro do prazo de um anno.

Art. 4.º Os generos premiados são: o trigo, o milho, o feijão, o arroz, a mandioca, o algodão, frutas, batata inglesa, caçó e fibras textis.

— Em Junho fez a Continental Products Company, proprietaria dos frigorificos do Osasco e fillada a Brasil Railway, a sua primeira remessa de carne congelada, embarcando em Santos esse carregamento no vapor *Pembrokeshire*.

— A Camara julgou objecto de deliberação, em Agosto, o seguinte projecto de lei:

«O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Será considerada fraudada ou falsificada toda e qualquer manteiga exposta ao consumo publico, contendo:

I. Menos de oitenta por cento (80 %) de materia sorda na sua composiçao normal.

II. Qualquer substancia extranha à sua composiçao normal, exceptuando-se o sal e as materias corantes vegetaes que forem permitidas no regulamento.

Art. 2.º Será tambem considerada falsificada a manteiga renovada, quando exposta à venda ou ao consumo como manteiga fresca.

Art. 3.º E' prohibida a venda de manteiga que não satisfizer os requisitos desta lei, sendo a mesma apprehendida e inutilizada.

Art. 4.º E' creado o sello de garantia, com os dizeres precizos, na razão de dez (10) réis por kilogramma ou fracção para authenticar a manteiga em condições de ser entregue ao consumo.

Art. 5.º O fabricante, enlatador ou vendedor é obrigado, além do emprego do sello no envolvero, a declarar no mesmo o nome do fabricante, a marca da fabrica, a localidade e a data do fabrico.

Paragraphe unico. A data poderá ser feita em termos convencionaes, da moda que não chegue ao conhecimento do grande publico.

Art. 6.º E' permitida a venda da manteiga renovada, desde que no envolvero se façam todas as declarações necessarias para conhecimento do consumidor.

Paragraphe unico. O sello de garantia para a manteiga renovada, com dizeres e cor diferentes, será de vinte (20) réis por kilogramma ou fracção.

Art. 7.º As substancias alimentares butyrosas de qualquer ordem, proveniencia e composiçao, que apresentem o aspecto de manteiga e sejam preparadas para o mesmo uso que esta, só podem ser vendidas ou entregues ao consumo, sob a designação de «margarinas».

Paragraphe unico. Além das declarações precizas no envolvero, taes substancias levarão o sello de garantia de cincoenta (50) réis por kilogramma ou fracção.

Art. 8.º E' prohibido ás fabricas de manteiga fabricar, vender ou ter em seus estabelecimentos margarina ou oleo de margarina, simples ou misturado a outras substancias, sendo esta prohibiçao extensiva aos depositos que commerciam em manteiga.

Art. 9.º O Governo instituirá, para a boa execuçao desta lei, a fiscalizaçao permanente das fabricas, depositos e estabelecimentos commerciaes, creando os lugares indispensaveis, com vencimentos iguaes ou de categoria semelhante.



Paragrapho unico. Para os fins deste artigo, serão aproveitados de preferencia os empregados disponíveis do Ministerio da Agricultura.

Art. 10. O Governo poderá entrar em accordo com os Governos dos Estados e com o Prefeito do Districto Federal, quer quanto á fiscalização e defesa commercial do producto, quer quanto ao transporte para o exterior ou para outros pontos do territorio nacional, e celebrar com ellas e com as companhias de transporte os ajustes necessarios.

Art. 11. No regulamento que for expedido para execução desta lei, o Governo poderá comminar, sem prejuizo das penas do Código Penal, multas até 5:000\$ e o dobro na reincidência.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario. Sala das sessões, 19 de Agosto de 1915.— José Gonçalves.— *Senna Figueiredo.*

— A Brazil Land Cattle & Packing Co., empresa filiada á Brazil Railway e fundada para explorar largamente em nosso paiz a pecuaria, visando a produção de carnes frigorificas para o consumo interno e para a exportação, resolveu plantar de capim gordura 30.000 acres de sua estancia de criação em Mato-Grosso. Para fazer essa plantação, destinada a pastagens de engorda do gado, importou numerosos instrumentos e machinismos agricolas, como sejam locomoveis a oleo para tracção, arados com oito discos de 26", cefalodras mecanicas com aparelho especial para separar o mato, grades, etc., recentemente chegados pelo *Scottish Prince*. A melhora do rebanho da Brazil Land Cattle está sendo feita pelo cruzamento do nosso gado *Caracoll* com puros-sangue *Hereford*, de que a empresa já importou cerca de 1.000 cabeças. Dentre as varias forragens brasileiras foi o capim gordura uma das que melhores resultados deram para a engorda do gado em questão, convido notar que o zebu foi completamente posto de parte como gado cruzante nas estancias da empresa. A Brazil Land Cattle está intimamente ligada á Continental Products, de S. Paulo, a que pertence a Packing-House de Osasco, tambem filiada á Brazil Railway.

— Em Agosto foi apresentado ao Senado, pelo Sr. Pires Ferreira, o seguinte projecto de lei:

«O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º «E' concedida a subvenção annual de 100:000\$, ao cidadão ou empresa que fizer a exportação de gados abatidos nos Estados do Maranhão e Piauí pelo rio Parnahyba e pelo systema frigorifico.

Art. 2.º A preferencia será estabelecida em concorrência publica a quem melhores vantagens offerecer.

Art. 3.º O contratante se obriga a montar matadouros fixos ou fluctuantes nas margens do rio Parnahyba, nos pontos mais convenientes ao serviço; a ter camaras frigorificas fluctuantes e rebocadoras para conduzi-las ao porto de Tutoya ou Amaração, conforme preferir; e a ter em um desses pontos paquetes frigorificos que, recebendo a carga, se destinem a portos nacionais ou estrangeiros.

Sendo fixos os matadouros, deverão ter pelo menos tres em cada margem do rio.

Art. 4.º A exportação se dará pelo menos seis vezes ao anno, sendo de 10.000 o minimo de bois a retirar annualmente.

Art. 5.º O contrato será pelo prazo de cinco annos.»

— A comissão de agricultura da Camara assignou em 25 de Agosto um projecto de lei concedendo isenção de direitos para o material destinado á instalação de matadouros e camaras frigorificas, importado por particulares ou empresas dentro de tres annos.

O projecto concede ainda direito de des-appropriação dos terrenos indispensaveis para taes construcções, desde que tenham capacidade para armazenar, mensalmente, no minimo duas mil toneladas de mercadorias destinadas á exportação.

O Governo fica autorizado a ceder terrenos de marinha nos Estados para a instalação de matadouros e camaras frigorificas; a restituir taxnas cobradas sobre materia prima importada pelas empresas frigorificas para a fabricação de latas e pela anlagem destinada á exportação de carnes; a entrar em accordo com as companhias de navegação nacional para a prompta instalação de camaras frigorificas; a promover, nas estradas de ferro, o apparellamento para o transporte de gado em pé e carros frigorificos.

— A Comissão de Agricultura, Commercio e Industria, da Camara dos Deputados, pelo seu Presidente, Dr. Alvaro Botelho, dirige ao Sr. Ministro da Agricultura o seguinte officio:

«A Comissão de Agricultura Commercio e Industria, da Camara dos Deputados, tem a honra de apresentar a V. Ex. o inquerito a que procedeu sobre as difficuldades que encontra a produção nacional, especialmente carnes, frutas e generos alimenticios em geral, para um fiel escoamento, de modo a formar a corrente de exportação.

A Comissão consubstanciou numa emenda ao projecto Cincinato Braga as medidas que devemos adoptar simultaneamente, para que se consiga um resultado pratico, immediato, como está exigindo a situação actual do paiz.

Como, porém, tenha ficando resolvido que o projecto sobre a emensão seja votado no Congresso sem especificação das verbas que devam ser empregadas ao amparo á produção nacional, a Comissão de Agricultura vem sollicitar a attenção de V. Ex. para o assumpto, convencida, como se acha, de que V. Ex. empregará todos os esforços para que as referidas medidas sejam postas em execução. Saudos e fraternidade.»

O Dr. José Bezerra respondeu, agradecendo, nos seguintes termos:

«Exmo. Sr. Dr. Alvaro A. de Andrade Botelho, digno Presidente da Comissão de Agricultura, Commercio e Industria, da Camara dos Deputados.

O Ministro da Agricultura, Industria e Commercio não sabe regatear applausos á esclarecida Comissão de que sois illustre Presidente, ante o generoso espirito de iniciativa traduzido no inquerito que acompanhou o vosso officio de 19 de Agosto corrente.

E' com intimo desvanecimento que registra o facto alvareiro de estar a representação nacional a mente voltada para o problema capital da actualidade — a crise financeira do paiz e o estado desfallecente da sua riqueza rural — cuidando dos meios indispensaveis de encaminhar mais facilmente para os mercados de exportação os artigos da nossa actividade productora.

A emenda offerecida por essa provecia Comissão do projecto Cincinato Braga, quer pela extensão do seu alcance, quer pela directriz que exprime, não pôde deixar de calar profundamente no seio das classes agricolas, surgindo como um augurio feliz, um surto reanimador para uma orientação nova de real e intelligente previdencia economica.

Recuando os mananciaes da produção nacional pelo desenvolvimento das forças do trabalho industrial e agricola, por uma apparellagem mais adequada e perfeita dos factores que a operem; estimular e dirigir o escoamento dos productos naturaes do solo, lançando assim os fundamentos da verdadeira organização economica do Brasil; constituir, por fim certos, o problema essencial a resolver na administração da pasta com que me honrou o Sr. Presidente da Republica, de cujo claro descortino e patriotismo (a vossa nobre attitudem mesmo o testemunha), a nação começa já a colher auspiciosos fructos.»

— Em Setembro o Sr. Fausto Ferraz apresentou á Camara o seguinte projecto de lei:

«O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Todos os proprietarios de terrenos urbanos, suburbanos e terras rurales ficam obrigados, por qualquer modo ou processo, a extinguir de suas propriedades os formigueiros que nelas existam.

Art. 2.º Aquelles que, no transcorrer de cada semestre, assim não agirem, incidirão na multa de 100\$ a 500\$, que será, mediante respectivos autos de constatação e multa, imposta pelo collecter federal e executada na forma do processo fiscal da Fazenda Publica.

Art. 3.º Qualquer pessoa do povo ou interessado poderá denunciar a existencia de formigueiros e o Collecter que, diante de uma comprovada denuncia, deixar por qualquer motivo de applicar a presente lei, fica sujeito ás mesmas multas que serão deduzidas de seus vencimentos ou percentagens na arrecadação do fisco federal a seu cargo.

Art. 4.º A importancia de cada multa imposta e executada no correr do exercicio financeiro, deduzidos 20 o/o que pertencerão aos respectivos Collectores, será destinada ao serviço do Código Florestal, constituindo verba especial de produção ás florestas, que será applicada pelo Ministerio da Agricultura no desenvolvimento daquelle serviço.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.— *Fausto Ferraz.*

— Em Outubro foi noticiado que o Consul Geral do Brasil em Liverpool, communicou ao Director do Serviço de Industria Pastoral, do Ministerio da Agricultura, que as carnes congeladas procedentes do Brasil tiveram, na Inglaterra, classificação bastante lisonjeira.

No mesmo officio, aquelle Consul congratula-se com o Governo brasileiro pela persistencia que tem mantido no interesse do desenvolvimento da nossa industria, cujos resultados serão de grande importancia para o nosso futuro economico.

Acompanha o officio do Consul um artigo do *The Meat Trade Journal*, tratando do assumpto, do qual destacamos o seguinte trecho:

«Outra remessa de carne congelada do Brasil, offerecida hoje á venda no London Central Market, tinha bom aspecto, mostrando uma melhora sensivel no preparo e em condições superiores ás primeiras que para a Inglaterra foram anteriormente enviadas.»

— Em Outubro, igualmente, a Federação das Associações Rurales do Rio Grande do Sul dirigio ao Ministerio da Agricultura, que a transmittio por cópia no da Viagem e ao da Fazenda com o pedido para que fosse attendida quanto possível a seguinte representação:

«Federação das Associações Rurales do Rio Grande do Sul.— Pelotas, 26 de Agosto de 1915.

Exmo. Sr. Dr. José Bezerra, M. D. Ministro da Agricultura.— Rio de Janeiro.

Não obstante a situação precaria em que se encontra o paiz, esta Federação sente-se bem em patrocinar perante V. Ex. as pretensões de suas filiaes, Sociedade Agricola Pastoral Pedritense, de D. Pedrito e Sociedade Pastoral Agricola Industrial, da Santa Victoria do Palmar, que pretendem levar a effecto, nas respectivas circumscripções, exposições feiras, aquella no dia 15 de Novembro, esta, nos dias 12, 13 e 14 de Dezembro deste anno, para essas committimentos sollicitam auxilio pecuniario, embora modesto, do Governo Federal.

Attendendo-se a que essas exposições serão de caracter accentuadamente pastoril e tendo presente que no momento o Governo mul judiciosamente se empenha em amparar a produção pecuaria, não nos parece fóra de proposito o auxilio pretendido por essas prestimosas associações, que muito já têm cooperado para o refinamento da nossa população bovina.

Essas sociedades almejam mais, a exemplo do que tem succedido até aqui, franquia telegraphica durante o periodo das exposições, transporte gratuito para os animaes e outros productos que ás mesmas concorrerem e isenção do direitos de fronteira para os animaes provenientes do Uruguay que se destinarem a essas promissoras certimens.

A Associação Rural de Bagé, tambem nossa benemerita filiada, resolveu patrocinar a resolução de um grupo de commissarios dessa cidade fronteiriça que pretendo levar a effecto, no proximo mez de Outubro, uma feira de gado, e para esta sollicita de V. Ex., por nosso intermedio, isenção de direitos de fronteira para os animaes a ella destinados.

Como a pecuaria uruguaia se acha em situação mais vantajada que a rio-grandense, parece-nos de toda a conveniencia ir ao encontro dessa aspiração, pois assim se fomentará o aperfeçoamento das nossas criações.

Aguardando solução favoravel, apressamo-nos em testemunhar a V. Ex. os nossos sentimentos de respeitosa estima e elevada admiração.— *Manoel Simões Lopes*, Presidente.— *M. S. Gomes do Freitas*, Secretario.»

— No empenho de promover o desenvolvimento da pecuária, o Secretario da Agricultura do Estado de S. Paulo levou a effeito, em Outubro, uma grande reunião de criadores paulistas.

Explicando os fins da reunião, disse que relativamente á selecção do gado nacional a orientação official está definida e as providencias já postas em pratica, têm produzido resultados assás animadores. E quanto á segunda parte do problema — o cruzamento — convém notar que as idéas capitais estão esboçadas e, de accordo com ellas, tem o Governo agido. Assim é que, procurando-se especializar as experiencias, transformou-se o posto de selecção de Nova Odessa em Fazenda Modelo de selecção e de criação. Por outro lado, tanto nesse como em outros institutos zootecnicos do Estado estabeleceu-se a criação do gado exótico, escolhendo-se as raças mais adaptáveis ao nosso meio. Em Nova Odessa, além da selecção do *Cavacoú* e do *Mocha*, nacionais, faz-se a criação do *Polled-Angus*, *Hereford* e do *Schottz*; na Fazenda Modelo do Amparo, o *Red-Polled*; em Piracicaba, a holandesa, a flamenga e guernessey, raças de aptidões leiteiras.

Como complemento dessas medidas entendeu o Governo necessaria a substituição das estações zootecnicas, pelas de monta. Estas são custeadas pelas municipalidades, fornecendo o Governo apenas os reproductores. Temos, assim, ligado o interesse do municipio ao desenvolvimento dessas estações.

S. Paulo, sendo um Estado essencialmente agrícola, talvez nunca chegue a ser criador, na mais vasta accepção desse termo.

Pela sua situação geographica, pelos meios de transporte de que já dispõe, está destinado a servir de entreposto entre os Estados vizinhos: destes receberia os productos para a respectiva engorda.

Deverá, entretanto, desenvolver as zonas mais apropriadas ás invernações, zonas que se encontram á margem direita do rio Tieté. As invernações de Barretos e Rio Preto estão em condições de receber elevada quantidade de gado para engordar.

Cumpra, pois, aumentar tanto quanto possível a capacidade dessas invernações.

Além disso uma outra missão caberá a S. Paulo: a de criar o puro sangue de corte para o fornecimento de reproductores destinados aos Estados criadores.

Para esse fim será necessario naturalmente augmentar o numero das estações de monta e uniformizar os typos dos reproductores, reduzindo, se possível, as raças a serem importadas a uma ou duas.

A preocupação principal no momento será a criação do typo commercial. Sobre esse assumpto é que a collaboração dos criadores paulistas, com a sua comprovada experiencia, poderá ser preciosa. O principal problema deve resumir-se na criação de puros sangues crioulos, para o forneci-

mento aos Estados vizinhos, a estes cabendo promover a mestiçagem, e assim pensa, porque S. Paulo tem um aparelhamento apropriado para defender as raças puras exóticas contra os ataques das nossas epizootias, está mesmo em condições de collocar os exemplares dessas raças a cavalleiro dos males proprios do nosso meio; factos estes que não se dão com os Estados limitrophes que se dedicam á criação e que lutam com todas as difficuldades para a formação do puro sangue e sua adaptação.

Tendo em vista esses objectivos é que se reorganizou o nosso serviço de industria pastoril; a nova lei estabeleceu a criação de 20 estações de monta no Estado. Já estão funcionando 12, com apreciavel regularidade.

Das antigas estações zootecnicas funcionam ainda as de S. Carlos e Itapetininga, com maior amplitude que as estações de monta.

O Posto Zootecnico Central passou a ser mantido pela Sociedade Paulista da Agricultura.

É facto que as estações de monta, por si só, não podem incrementar o serviço da pecuária. É indispensavel que cada agricultor se compenetre das vantagens que lhe advirão prestando a sua collaboração aos serviços officiaes.

Para isso, deverão manter em suas propriedades rebanhos de bovinos de raças puras, para que sobre elles exerçam a sua função procreatora os animais das estações de monta.

A criação intensiva do puro-sangue exótico será como negocio para S. Paulo, de mais vantagem do que a criação do mestiço. Assim agindo concorreremos para levantar o nivel do gado dos outros Estados. Dos beneficios desse melhoramento participará S. Paulo, como Estado invernista que é e já dotado de frigorificos para o preparo de carnes de exportação.

Para garantir o exito da grande e futura riqueza pastoril de S. Paulo, impõe-se o melhoramento das estradas existentes, a abertura de novas e facilitação das passagens nos rios, com a construcção de balsas e pontes.

Convencido destas necessidades, o Governo cogita seriamente de estudar a melhor solução para as facis vias de communicação, elaborando projectos e executando a pouco e pouco os serviços mais urgentes, que tendam a approximar os centros consumidores e productores das grandes invernações do Estado.

Destarte já foi determinada a construcção de diversas balsas e pontes sobre os rios Paranapanema e Pardo; via essa que será completada com a abertura da estrada de rodagem do Indiana a Avanhadava, por Pennapolis e com a ponte no rio Tieté, no passo daquelle nome, dando assim facil accesso ás invernações de Rio Preto e Barretos dos gados vindos da parte sul de Mato-Grosso.

Mas é de ponderar tambem que as estradas de ferro precisam concorrer de maneira effcaz para o desenvolvimento da industria pastoril e, assim pensando, o proprio Governo corre em auxilio dellas, permitindo que os transportes de gado sejam feitos por mais de uma via firme, do que é prova o contrato recentemente firmado para a construcção da estrada e ponte que ligarão Barretos e Guarahyra, dando assim tambem escoamento, pela Mogyana, dos animais destinados ao consumo da capital e do matadouro de Osasco.

A construcção de galoas, de carros frigorificos, de armazens frigorificos nos portos, é medida que desde logo deve preoccupar as nossas empresas de transporte, para que se não estiolem os ingentes esforços dos criadores e das usinas existentes.

É isto tudo, terminou, é a função do Estado: precisamos, porém, do immediato apoio da União para a importação de reproductores das raças que afinal se considerarem mais aptas á criação local.

O *Jornal do Commercio* publicou, ainda em Outubro, o seguinte quadro da população bovina em doze paizes, entre os quaes o Brasil figura quantitativamente em terceiro lugar, cumprindo, porém, fazer os necessarios esforços para que assim possa ser tambem qualitativamente.

Eis o quadro:

Paizes	População bovina
Estados Unidos (1914)	56.592.000
Russia europea (1910)	36.802.000
Brasil (1913)	30.705.000
Argentina (1915)	20.852.000
Allemanha (1914)	20.000.000
Austria-Hungria (1914)	16.000.000
França (1915)	13.297.000
Inglaterra (1915)	12.184.000
Australia (1915)	11.497.000
Uruguay (1915)	7.000.000
Hispanha (1913)	2.562.000
Dinamarca (1910)	1.094.000

— Em Pariz a Academia de Sciencias Moraes e Politicas, ouvido em Novembro, a leitura de uma communicação acerca da situação do mercado de carnes na França. Esse trabalho constata que a carne vendida nos açougues teve no preço um augmento de 200 %, ao mesmo tempo que se dava uma notavel diminuição dos arrendamentos para criação do gado.

O autor da communicação acrescentava que para se voltar á antiga situação seria necessario esperar muito tempo e sallentava que a questão do fornecimento de carnes está principalmente em recommear o trabalho anterior, para o que preconizava uma reforma radical baseada num estudo profundo do problema das carnes congeladas.

— No concurso de esforço e para o desenvolvimento da exportação de carnes congeladas, tomou tambem parte sallente a Companhia do Porto do Rio de Janeiro, com os seus armazens frigorificos, que têm permitido ao Estado de Minas participar tambem da nova e futura industria.

— Ao encerrar-se a sessão legislativa, o Congresso Nacional votou a seguinte lei:

DECRETO N. 3.070 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1915

Regula a fabricação da manteiga e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Para os effeitos desta lei considera-se manteiga o producto obtido pela batadura de leite ou de nata, doces ou fermentados, por processos convenientes, não tendo quanto possível de agua de lavagens e de laticio, adicionado ou não de chlorureto de sodio de pureza adequada.

§ 1.º A adição de materias corantes vegetaes innocuas será permitida pelo prazo de dois annos, a contar da data da promulgação desta lei.

§ 2.º Para os effeitos desta lei, considera-se manteiga, propriamente, o producto obtido pela batadura do leite de vacca.

É permittido o fabrico e a venda de manteiga confeccionada com leite de outros animais domesticos, desde que sejam feitas nos envolveros respectivos as preclzas declarações e sejam observadas as exigencias prescriptas no regulamento da presente lei.

Art. 2.º Será considerada fraudada toda a qualquer manteiga exposta ao consumo publico contendo:

1.º, menos de oitenta por cento de manteiga gorda;

2.º, qualquer substancia extranha á sua composição normal, só se exceptuando o chlorureto de sodio e as materias corantes vegetaes innocuas, nos termos do art. 1.º e seu paragrapho;

3.º, será tambem considerada falsificada a manteiga conservada ou renovada quando exposta á venda ou ao consumo publico como manteiga fresca.

Art. 3.º É prohibida a venda ao publico da manteiga que não satisfazer os requisitos desta lei ou apresentar acidez de 15 grãos, sendo a mesma apprehendida e inutilizada.

§ 1.º Entende-se por grão de acidez cada centimetro cubico de soluto alcalino normal necessario para a neutralização dos acidos graxos livres, encerrados em 100 grammas de manteiga gorda.

§ 2.º As mantelgas que não attingirem 80 % de materia gorda poderão ser vendidas a renovadores, os quaes sómente poderão expor-as á venda ao publico depois de tel-as posto de accordo com as disposições desta lei.

§ 3.º O Governo poderá diminuir o limite maximo de acidez quando assim o permittir o aperfeiçoamento da industria da manteiga em nosso paiz.

Art. 4.º O fabricante, enlatador, vendedor é obrigado a declarar no envolvero o nome, a marca da fabrica, a localidade e o peso da mercadoria.

Art. 5.º É permittida a venda de manteiga conservada ou renovada desde que no envolvero se façam todas as declarações necessarias.

Paragrapho unico. Considera-se renovada a manteiga que depois do seu fabrico tiver soffrido fusão.

Art. 6.º As substancias alimentares butirosas de qualquer origem, proveniencia e composição, que apresentem o aspecto de manteiga e sejam preparadas para o mesmo uso que esta, não poderão ser expostas á venda sob a designação de manteiga.

§ 1.º Essas substancias ficam sujeitas ao estatuido no art. 4.º, desta lei.



§ 2.º As margarinhas e oleo-margarinas deverão ser adicionadas de um revelador conveniente, de accordo com o que ficar estabelecido no regulamento.

Art. 7.º O Governo poderá estatuir marcas officinas de garantia que protejam de modo effcaz a industria nacional de manteiga.

§ 1.º Essas marcas serão gratuitas para as manteigas frescas.

§ 2.º As marcas de garantia destinadas a manteigas conservadas ou renovadas serão cobradas no maximo á razão de cinco réis por duzentas e cincoenta grammas.

Art. 8.º O Governo, na execução desta lei, poderá entrar em accordo com os governos dos Estados e com o Prefeito do Distrito Federal para o fim de assegurar a completa fiscalização e defesa commercial do producto, aproveitando nesse serviço os funcionarios disponiveis do Ministerio da Agricultura, ficando autorizado a abrir os créditos necessarios até á quantia de réis 70:000\$000.

§ 1.º Fica o Governo autorizado a aproveitar os funcionarios técnicos especialistas em analyses de manteigas que estejam em exercicio ou que se achem adidos em qualquer dos laboratorios de chimica da União.

§ 2.º As vagas que se abrirem em virtude desse aproveitamento só serão preenchidas se existirem funcionarios adidos da União em condições.

Art. 9.º No regulamento que for expedido para a execução desta lei, poderá o Governo comminar, sem prejuizo das penas do Código Penal, multas até um conto de réis e o dobro na reincidencia.

Art. 10. A presente lei entrará em vigor no prazo improrogavel de quatro mezes de contado de sua promulgação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1915, 94.ª da Independencia e 27.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,  
J. sé Rufino Bezerra Cavalcanti.

— O orçamento da despesa geral para 1916 contém o seguinte dispositivo:

Art. 80. As Estações Experimentaes, os Campos de Demonstração, os Aprendizados Agricolas, os Postos Zootécnicos, as Fazendas Modelo de Criação e demais estabelecimentos que disponham de terras para culturas, além das indispensaveis aos estudos, experiencias e demonstrações regulamentares, poderão cultivar e explorar essas terras por meio de ajustes de parceria, cujas condições ficarão, em cada caso, dependendo de aprovação do Ministro para que se tornem effectivas.

Esses ajustes, que serão feitos por prazos nunca maiores de tres annos, ficarão sem effeito sempre que o ajustante se tornar inconveniente á boa ordem do estabelecimento ou abandonar suas culturas por mais de tres mezes, sem causa justificada, a critério do Governo.

A annullação dos ajustes dependerá de acto do Ministro e não dará direito a indemnização alguma a não ser a do valor dos fructos pendentes ou das plantações que pelo seu estado e desenvolvimento possam, a juizo da administração, offerecer vantagens ao estabelecimento.

O valor da indemnização será arbitrado por dous lavradores da zona em que se achar o estabelecimento, sendo um escolhido pelo respectivo director e outro pela parte

interessada. Os dous, de commum accordo, escolherão um desempateador e, se não chegarem a accordo nessa escolha, cada um indicará dous nomes e a sorte designará entre os quatro o que deva prevalecer.

O Governo, sempre que dispor de recursos, ou do material apropriado, auxiliará as construcções rurales do que precisarem os ajustantes e fornecer-lhes-á gratuitamente, mudas, sementes, adubos, correctivos e insecticidas, e, por empréstimo, machinas, instrumentos e ferramentas agricolas e animaes de trabalho.

— Por decreto n. 11.425 de 13 de Janeiro, foi approvedo o regulamento para reger os registros genealogicos de animaes reproductores, a cargo da Directoria Geral de Agricultura, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

— Por decreto n. 11.460, de 27 de Janeiro, foi reorganizada, passando a denominar-se *Servico de Industria Pastoral*, a Directoria de Serviço de Veterinaria, a cargo do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

— Por decreto n. 11.461, de 27 de Janeiro, foi approvedo o regulamento dos Postos Zootécnicos Federaes, a cargo do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

— Por decreto n. 11.462, de 27 de Janeiro, foi approvedo o regulamento para reger o Serviço de Inspeção das Fabricas de Productos animaes, a cargo do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

— Por decreto n. 11.475, de 5 de Fevereiro, foi creado o Serviço de Algodão, a cargo do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, e do accordo com o regulamento anexo ao mesmo decreto.

— Por decreto n. 11.477, de 5 de Fevereiro, foi creada a Estação Central de Chimica Agricola, a cargo do Ministerio da Agricultura.

— Por decreto n. 11.484, de 10 de Fevereiro, foi reorganizado o Jardim Botânico, de accordo com o regulamento anexo ao mesmo decreto.

— Por decreto n. 11.508 de 4 de Março, foi reorganizada a Directoria de Meteorologia e Astronomia, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de accordo com o regulamento anexo ao mesmo decreto.

— Por decreto n. 11.519, de 10 de Março, foi reorganizado o Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, com a nova denominação de Serviço de Agricultura Pratica de accordo com o regulamento anexo ao mesmo decreto.

— Por decreto n. 11.579, de 12 de Maio, foi approvedo o regulamento para importação, com auxilio do Governo Federal, o transporte de animaes reproductores, no paiz. Esse regulamento foi publicado no *Diario Officiel* de 18 de Maio.

## Mineração

Sobre o regulamento do Serviço Geologico e Mineralogico, do Ministerio da Agricultura, o Sr. Dr. Calogeras, então Ministro desta pasta, apresentou ao Sr. Presidente da Republica, em Janeiro, a seguinte exposição:

«Senhor Presidente — De accordo com a autorização constante do art. 79, VIII, da lei de orçamento vigente para a despesa da Republica, tenho a honra de submeter ao elevado criterio de V. Ex. o incluso Regulamento do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil.

As bases adoptadas foram as seguintes:

- evitar uma intervenção casuística, afim de permitir, dentro da orbita do Regulamento da Secretaria de Estado, liberdade de movimentos e firmar a correlata responsabilidade do pessoal incumbido da execução dos serviços;

- dar a elasticidade precisa para que os elementos de acção variassem com as exigencias e o desenvolvimento dos serviços e os recursos orçamentarios annexos;

- só admittir definitivamente, nos quadros, funcionarios técnicos que houverem atravessado satisfactoriamente um estagio de experimentação, como simples encarregados de determinadas incumbencias;

- evitar remodelações continuas, organizando um código de attribuições applicavel, desde já, ás aperturas da situação financeira, e tambem a qualquer extensão que tomem os trabalhos geologicos e de inspecção do sóio;

- evitar que a investigação se norteie por alvos exclusivamente scientificos, tendo-se em vista que em paiz novo e em phase de indagação, aproveitamento e divulgação de seus recursos, o lado economico, utilitario, deve preponderar em todos os esforços, de modo que estes, seja qual for sua natureza, tenham por escopo a *mise en valeur* dos elementos de riqueza quicq̃ existentes no nosso territorio;
- unificar as condições estabelecidas para o estatuto dos funcionarios pertencentes a este Ministerio.

Acredito obedecer o projecto incluso ás normas que acabo de indicar.

Em nesses termos que uso pedir para o novo Regulamento a aprovação de V. Ex. Aproveito a oportunidade para reitorar a V. Ex. os préstimos da maior estima e mais elevada consideração.»

— Por decreto n. 11.448, de 20 de Janeiro, foi dado novo regulamento ao serviço geologico e mineralogico do Brasil, affecto ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

## Cooperação

O Sr. Pires de Carvalho apresentou em Novembro, na Camara, o seguinte projecto de lei:

«O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1.º As companhias nacionaes de seguros e de peculios sob a fórma de mutualidade, funcionando de accordo com as prescripções do regulamento de 12 de Dezembro de 1903, e disposições legaes vigentes, não poderão applicar ou consumir annualmente, em despesas geraes de qualquer natureza e sob qualquer fundamento ou

pretexto, mais de metade da importancia da renda arrecadada dos premios de suas apolices no anno ou exercicio social anterior, salvo nos tres primeiros annos da sua organização e funcionamento, para sua propaganda.

§ 1.º A transgressão e violação desta prohibição, verificada pela publicação do respectivo balanço ou pelo exame de sua escripta, cuja exhibição judicial compete requerer qualquer interessado ou a Inspectoria de Seguros, será punida com a multa de 5:000\$ a 10:000\$, em que incorrerão pessoalmente os seus directores, administradores ou gerentes solidariamente, imposta pelo Inspector de Seguros, com recurso voluntario para o Ministro da Fazenda, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do edital de seguros em que for publicado o acto da mesma Inspectoria de Seguros, além das penas comminadas no referido regulamento vigente contra a companhia por desobediencia.

§ 2.º A cobrança da multa comminada e a final imposta será promovida pelo representante da Fazenda Federal, depois de devidamente inscripta no Thesouro como divida activa, por via do processo executivo contra qualquer dos infractores solidariamente responsaveis.

Art. 2.º Aos associados mutualistas das companhias de seguros e de peculios cabe, em favor dos cofres sociais, acção judicial contra os respectivos administradores, directores ou gerentes, para haver a importancia de qualquer differença para mais nas despesas geraes apurada em relação ao maximo prescripto da metade da receita arrecadada dos premios das apolices emitidas e em vigor, correspondente ao anno anterior.

Art. 3.º Os administradores, directores ou gerentes, eistos pelos associados mutualistas, não poderão ser por mandato de mais de tres annos, revogavel em qualquer tempo pela assembléa geral, e em caso algum poderão ser reelectos sem ter decorrido o tempo correspondente a um periodo administrativo.

Paraphrasso unico. São tambem intelligiveis para a administração, direcção ou gerencia:

- os membros do conselho fiscal em exercicio durante o periodo administrativo que finda o mandato;

- os parentes consanguineos ou affins e os prepostos, os salarizados dos administradores, directores ou gerentes, para a successão dos mandatos destes.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario. — *Pires de Carvalho.*

— Por decreto n. 11.492, de 17 de Fevereiro, foi approvedo o regulamento para a venda de mercadorias mediante sorteios (clubs) e respectiva fiscalização.

## Armazens geraes

Pela Junta Commercial da Capital Federal, e de conformidade com o disposto no § 1.º do art. 1.º do decreto n. 1.102, de 21 de Novembro de 1903, foi ordenado, em sessão de 10 de Setembro, a matricula da *Compagnie des Magasins Généraux et Entrepôts Libres d'Amvers*, no Registro do Commercio, e foram approvedos o regulamento interno e a tarifa dos armazens geraes do Estado de Minas, concedidos a essa Companhia, na Capital Federal.

### Marcas de Fabrica e Comercio

O Centro de Commercio e Industria do Rio de Janeiro enviou em Outubro ao Congresso Federal a seguinte representação:

«Exm. Sr. Presidente da Camara dos Deputados:

O Centro de Commercio e Industria do Rio de Janeiro, por sua directoria, pede attenciosa venia para submeter ao esclarecimento criterio e sábia decisão do Congresso Federal a seguinte representação, em que se consubstanciam as legítimas aspirações de numerosas firmas mercantis e industrias aqui estabelecidas:

Em todos os paizes, a legislação faz objecto de particular attenção a defesa e garantia das marcas de fabrica ou de commercio, mercê das quaes o commerciante ou o industrial imprime o cunho de sua personalidade aos objectos de seu fabrico ou negocio, differenciando-os, por essa fórma, dos artigos similares.

A marca é bem, como a define Naquet, um meio material de garantir a origem das mercadorias ao consumidor que as adquire e um meio de efficaz protecção para o fabricante ou commerciante». Tres são, como é sabido, os característicos geraes da marca: é *facultativa*, deve ser *especial* e *nova*. Claro que, se não distinguisse das demais, nem representasse uma novidade, ella não poderia ser objecto de efficiente e necessaria garantia legal, nem cohibir, impedir, tanto quanto possível, a fraude. Por outro lado, para se obedecer a esse justo conceito, é indispensavel, intuitivamente, o criterio da *prioridade*.

Essa materia, de tão vital interesse para a salvaguarda dos direitos do commercio, da industria e do consumidor, é entre nós regulada pela lei n. 1.236, de 24 de Setembro de 1904, que estabelece, em seu art. 4.º, ser competente para registro a Junta ou a Inspectoria Commercial da sede do estabelecimento, ou do principal, quando mais de um da mesma especie pertencer a um só dono, acrescentando-se «tambem competente a Junta Commercial do Rio de Janeiro para o registro das marcas estrangeiras e deposito central das registradas em outras Juntas ou Inspectorias». No art. 9.º a lei citada, ao § 1.º estatue a regra a *procedencia* e no § 3.º cogita da hypothese do registro de marcas identicas ou semelhantes em Juntas diversas, reservando sempre os direitos de quem chronologicamente as requerem primeiro.

Entre os registros prohibidos figuram, no art. 8.º, §§ 5.º e 6.º, as marcas que reproduzam outras já de posse dessa garantia ou que destas sejam imitação, capaz de gerar erro ou confusão. A lei pune criminalmente os contraventores e cerca ainda de outras garantias os legítimos possuidores das marcas legalmente registradas.

Agindo de intelto accordo com o espirito da mencionada lei de 24 de Setembro de 1904 e com o do decreto n. 3.424, de 10 de Janeiro de 1905, que a regulamentou, a Junta Commercial do Rio de Janeiro vinha recusando deposito ás marcas registradas nas Juntas Commerciaes dos Estados, sempre que taes marcas coincidissem com outras em tudo identicas já aqui registradas ou depositadas ou fossem dellas a imitação prevista no art. 8.º da lei de 1904. Assim procedendo, estava a Junta Commercial do Rio de Janeiro escudada no facto de ser, por lei, o órgão competente para não sómente registrar as marcas estrangeiras, como tambem — cumpre assignalar — ser o «deposito central das registradas em outras Juntas». Parece-nos clarissimo que essa «centralização», que lhe compete, obstava

por completo que outra, que não a que vinha seguindo, pudesse ser, na hypothese, a sua conducta. Por isso mesmo que é um apparelho «central», sua latitude de acção é necessariamente, muito maior, cumprindo-lhe, sob esse ponto de vista, e em casos de tal natureza, ampliar a sua esphera, abrangendo o paiz inteiro. Nem se comprehenderia o contrario, uma vez que lhe incumbe até o registro de marcas estrangeiras, para valer em toda a Republica, de conformidade com o interesse publico e a letra de tratados e convenções internacionaes. Não fóra crível que, dando-lhe tal competencia, o legislador a deixasse desarmada para, como *deposito central*, acautelar os interesses do commercio e da industria nacionaes e ficar appurhada para resolver com justiça sobre a *prioridade*, quando se tratasse de marcas já existentes ou de tentativas de imitação. O legislador não iria, evidentemente, negar-lhe a acção principal, confiando-lhe apenas, para a defesa de tão vultuosos interesses, uma acção accessoria, mecânica, passiva. O deposito de marcas dos Estados na Junta da Capital da Republica é, assim, por todos os motivos, uma necessidade indoevitavel, de que o registro nas Juntas estaduais deve ser um complemento, para maior facilidade da prova inicial, por parte dos interessados.

Aquelle deve ser encarado como mais importante, por isso mesmo que se trata de um *órgão central*, cujos poderes e competencia preclizam ser e de facto o são — bem mais vastos. Pensar em contrario, seria «criar um odioso privilegio em favor das marcas dos Estados», o burilar, em nosso paiz, o espirito da lei, na sua força assumptoria dos direitos adquiridos. Qual a utilidade do archivo de marcas existente na Junta Commercial da Capital do paiz, se, requerido o deposito de uma certa marca, coincidente ou imitativa de outra já naquelle archivo legalmente existente, a Junta não pudesse negar a protecção da lei aos direitos já adquiridos á sua sombra e, para isso, negar o deposito em questão? Restringir essa competencia da Junta ás marcas do Rio de Janeiro, forçalas ao deposito passivo das marcas dos Estados, mesmo quando estas não são *novas, espezias, originacs*, reproduzindo ou fraudando outras já archivadas, como se verifica do confronto, será estimular a fraude, deixar sem a menor garantia o direito industrial, faltar á fé dos tratados e convenções, obstar que ella seja, como é, «o deposito central de todas as marcas nacionaes, estaduais, estrangeiras e internacionaes». Qualquer registro aqui negado, por infringir a lei, terá ser feito nos Estados e delles virá do novo, para o deposito que, a vencer tão perigosas doutrinas, não lhes poderia ser negado, pois a acção da Junta, nesses casos, se tornaria automatica, inconsciente, inteiramente nua para os effeitos vindos providentemente na lei.

Entretanto, rompendo com a jurisprudencia por ella propria, em successivos acordos, já firmada, a justiça local do Distrito Federal entendeu desconhecer á Junta Commercial do Rio de Janeiro competencia para denegar deposito ás marcas dos Estados. E a Junta Commercial do Rio de Janeiro encontra-se, por força dessa nova interpretação da lei, obrigada a mudar a sua sábia e justa orientação, desenhando-se, portanto, esta anomalia: competente para denegar o registro das marcas estrangeiras nos casos em que tal registro não deva ser feito, não o é, no entanto, para denegar o deposito das marcas dos Estados da Federação, nos casos em que feriria direitos adquiridos e isso apesar de ser, por lei, o *órgão central* existente para esse fim, no paiz... A prevalecer tal estado de cousas

flagrantemente perturbador da ordem mercantil e industrial e que attenta contra o proprio interesse publico e contra os nossos creditos de nação pollicida e culta, a Junta Commercial da Capital da Republica deixará de velar, como lhe incumbe, pela propriedade e authenticidade das marcas, pois terá de conceder deposito a marcas já existentes ou fraudulentas.

Tratando-se de um assumpto da mais alta relevancia não sómente jurídica como economica, o «Centro de Commercio e Industria do Rio de Janeiro», em nome das classes de que é órgão, cumpre respectosamente o dever de trazer o facto ao conhecimento e decisão do Congresso Federal, para que este, em sua alta sabedoria torne, por uma nova disposição authenticica, insophismavel e claro o espirito da lei, de modo a evitar que a diversidade das interpretações continue a gerar confusões e duvidas, patentes na instabilidade da jurisprudencia e que trarão ao commercio e á industria incalculaveis e crescentes prejuizos.

Servimos-nos do ensejo para apresentar a V. Ex. os protostos de uma mais alta estima e mui distincto apreço. Respeitosas saudações. — Presidente, *Domingos Pinho*; Secretario, *Narciso Braga de Siqueira*; Thesoureiro, *Roberto de Siqueira Veiga*.

O Sr. Deputado Eurabio de Andrade apresentou, igualmente em Outubro, na Camara, o seguinte projecto de lei:

«Considerando que as duvidas suscitadas quanto á competencia da Junta Commercial da Capital Federal para recusar deposito ás marcas dos Estados quando infringem leis e regulamentos em vigor e imitam outras anteriormente registradas, está causando prejuizos ás partes interessadas e ao poder publico, ao qual incumbe zelar pela cxeução da lei e pelo respeito aos tratados internacionaes e convenções;

Considerando que a restricção da competencia da Junta Commercial da Capital Federal quanto a deposito de marcas dos Estados desvirtua evidentemente o intuito do legislador e annulla o direito creado pelo registro, ferindo de frente as regras mais elementares do direito industrial;

Considerando que a lei, fazendo da Junta Commercial da Capital da Republica o *deposito central* de todas as marcas nacionaes e estrangeiras, teve por fim reunilas para o confronto, impedindo, por este meio, a co-existencia de marcas que se imitassem, ferindo umas o direito adquirido pela prioridade de outras e offendendo ao poder publico e aos consumidores, pelos quaes tem este o dever de velar;

Considerando que a alludida restricção unicamente em favor das marcas dos Estados virá trazer, além dos inconvenientes já verificados na pratica, reclamações de paizes que celebraram tratados e convenções com o Brasil;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A competencia assegurada á Junta Commercial da Capital Federal nos decretos n. 1.236, de 24 de Setembro de 1904, e 3.424, de 10 de Janeiro de 1905, em virtude da qual pódo ella negar registro ás marcas de industria e commercio, nacionaes e estrangeiras e protecção ás internacionaes, quando inflinjam leis e regulamentos ou imitem outras anteriormente registradas, comprehende tambem as marcas registradas nos Estados.

Art. 2.º Da decisão da Junta Commercial da Capital Federal que conceder ou denegar depositos a essas marcas, caberá

agravo para a Corte de Appellação, nas condigões estabelecidas nos ns. I, II, III e IV do art. 9.º do decreto n. 1.236, de 24 de Setembro de 1904.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.»

### Propriedade Industrial

Por decreto n. 11.385, de 16 de Dezembro de 1914, foi promulgada a adhesão do Brasil aos quatro seguintes actos relativos á União Internacional para protecção da Propriedade Industrial, assignados em Washington a 2 de Junho de 1911:

I. Convenção da União de Paris de 20 de Março de 1883 para a protecção da Propriedade Industrial, revista em Bruxellas no dia 14 de Dezembro de 1900 e em Washington a 2 de Junho de 1911.

II. Protocollo de encerramento que della faz parte integrante.

III. Accôrdo de Madrid, de 14 de Abril de 1891, concernente á repressão das falsas indicações de proveniencia sobre as mercadorias, revisto em Washington em 2 de Junho de 1911.

IV. Accôrdo de Madrid, de 14 de Abril de 1891, para o deposito internacional das marcas de fabrica ou de commercio, revisto em Bruxellas a 14 de Dezembro de 1900 e em Washington em 2 de Junho de 1911. Estes actos já tinham sido devidamente approvados pelo Congresso Nacional.

— Por decreto n. 11.483, de 10 de Fevereiro, foram declarados suspensos desde 1 de Agosto de 1914 até á data que for fixada após a terminação da conflagração européa os prazos legais:

a) para garantia da prioridade do direito de propriedade do inventor que, tendo requerido patente em nação estrangeira, queira fazer igual pedido ao Brasil;

b) para que os concessionarios façam uso effectivo das respectivas invencões;

c) para pagamento de annuidades das patentes cujos concessionarios sejam domiciliados no estrangeiro.

Foram tambem declarados suspensos os prazos legais:

a) para garantia da prioridade do direito de propriedade das marcas de fabrica ou de commercio, registradas em paizes estrangeiros que façam parte da União Internacional para a protecção da propriedade industrial;

b) para que o proprietario faça uso da marca.

O disposto no alludido decreto, porém, não se applica aos prazos relativos a invencões industriaes e a marcas de fabrica ou de commercio, vencidos até 31 de Julho de 1914.

### Falsificação e Imitação

No Consulado Geral de Portugal no Rio de Janeiro reuniram-se em Julho, a convite do Sr. Alberto d'Oliveira, Consul Geral, os chefes de algumas importantes casas desta praça, importadoras de azeltes, para darem o seu parecer sobre os meios mais effizices



de se impedir o abuso de rotulos portuguezes e falsas marcas e designação de origem portugueza no commercio de azeites provenientes de outros paizes europeus.

Depois de elucidativa discussão ficou acordado que se estabelecesse um prazo, até ao fim de Setembro, para a conveniente salvaguarda dos seus interesses legítimos por parte do commercio importador, dando-se ampla publicidade a esta resolução. Fimão aquelle prazo, o Consulado Geral de Portugal solicitará das autoridades aduaneiras do Brasil e adopção das providencias severas que a lei brasileira autoriza, para a prompta repressão de tão censuráveis abusos.

### Codigo Commercial

Não teve adiantamento durante o anno, o trabalho concernente á organização de um novo código de commercio.

Até Outubro ainda a Comissão Especial, constituída no anno anterior por senadores e deputados, aguardava os subsídios com que o Instituto dos Advogados, as congregações das Faculdades de Direito, os membros dos tribunales superiores e os juristas em geral quizessem contribuir para o estudo e a apreciação do projecto elaborado pelo Sr. Dr. Inglez de Souza.

O prazo para recebimento desses subsídios foi prorogado por mais um mez e, sobrevindo o trabalho organentario, não se tratou mais do assumpto até o fim do anno.

### Estatistica

Por decreto n. 11.476, de 5 de Fevereiro, foi reorganizada a Directoria do Serviço de Estatística, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, passando a denominar-se Directoria Geral de Estatística.

Damos a seguir a exposição de motivos sobre esta reforma:

«Senhor Presidente, Em uma ordem de estudos que visa traduzir numerica ou graphicamente os factos sociaes, agrupando-os por sua homogeneidade e tirando-lhes, por indução, os ensinamentos, claro é que constituem elementos essenciaes para o exito do esforço e a valla da investigação — a intensa technicidade do pessoal incumbido de obter os dados referentes aos phenomenos inquirendos; a existencia de meios promptos de acção; a necessidade de obter pela collaboração de todos, a vasta somma de depolimentos comparaveis em que assentem as conclusões tiradas.

Aos primeiros desses escopos deve corresponder o criterio seleccionador do pessoal. Se estivessem mais divulgados e mais correntes nos habitos intellectuaes de nosso paiz os inqueritos estatisticos, relativamente facil fóra estabelecer um estalão mais alto para discriminar a competencia profissional dos candidatos, de categorias varias aos cargos da Repartição coordenadora de taes exames. Inutil, entretanto,

é firmar um metro sem a indispensavel correlação com o estado social, o nivel da instrução especializada do meio em que val ser utilizado; a impossibilidade de applica-lo praticamente, corrigiria o erro de querer fazer obra futurista. Por isso, deliberei não propôr a V. Ex. medidas apuradoras do valor profissional além daquellas que comporta o pouco progresso do nosso ambiente de estudos. Foram, entretanto, previstas por fóma a reservar os melhoramentos necessarios e a crescente verdade na bitola de escolha, que se imporrá para termos um serviço organizado á altura do que o Brasil urgentemente precisa.

O material de trabalho para a Estatística consiste nos questionarios e no agrupamento das respostas obtidas. Posta de lado, já agora, a questão do acerto com que hajam sido redigidos taes documentos, consideramos tão sómente a massa de papéis a movimentar num paiz como o nosso, com quasi oito milhões e meio de kilometros quadrados, communicações escasas, actividade particularizada, e população já superior a vinte milhões de habitantes, tanto quanto se póde grossolramente avallar. É obvio que a condição vital para poder agir reside em subordinar á Directoria o elemento preparador de taes questionarios, circulares e outras fórmulas impressas da mesma natureza. Dahi a ligação indissolúvel da repartição com a officina typographica anexa. Esse em, aliás, o rumo dos regulamentos anteriores, com excepção unica do ultimo, excepção que convém fazer desapparecer, a bem da continuidade do esforço desse ramo administrativo, da tradição dos serviços e a conveniencia delles.

Finalmente, como órgão orientador geral das indagações estatisticas, para lhes grangear o concurso de todas as boas vontades e lhes dar, pela unidade de processos, comparabilidade nos resultados obtidos, avulta o Conselho Superior. Já existe em nossa legislação. Em má hora cahio no olvido. Cumpre fazel-o reviver e trabalhar.

Taes os tres pontos capitales da reforma que se impunha para tornar proficuas as quantias tão largamente dispendidas, quasi em pura perda, nas tentativas apuradoras insufficientes, das manifestações da actividade brasileira.

Como póde V. Ex. notar, é a necessidade de da volta á tradição que me inspirou, desde o momento em que a confiança de V. Ex. me chamou ao posto que ora occupo. E desde logo, na alta sabedoria do Congresso Nacional e no seu patriótico anho de attender aos urgentes reclamos que elle conhecia, encontrei a collaboração e a força precizas para levar a cabo o empreendimento.

Da lei vigente de despeza da Republica, constam a faculdade de reorganizar o serviço e a ordem de subordinar a officina typographica á Directoria desse. Mais do que isso, respeitador da continuidade historica e sabedor do exemplo de todos os paizes em que taes investigações se fazem, foi o Legislativo quem restituiu ao Serviço, na lei da receita, sua antiga denominação, a unica logica, comprehensiva do ambito de sua intervenção: a Directoria Geral de Estatística.

É fundado nesse precedentes e na lição da experiencia colhida, que peço valla para submeter ao elevado criterio de V. Ex., de accordo com o artigo 79, VIII da lei numero 2.824, de 5 de Janeiro de 1915, o incluso projecto de Regulamento da Directoria Geral de Estatística.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da maxima estima e mais elevada consideração. Rio de Janeiro, 4 de Fevereiro de 1915. — *Calogeras.*»

### Terras devolutas

Por decreto n. 11.485, de 10 de Fevereiro, foi suspenso até que se organize a lei de terras, que será submettida ao voto do Congresso Nacional, o regulamento a que se referem os decretos n. 10.105, de 5 de Março de 1913, e n. 10.320, de 7 de Julho do mesmo anno.

### A hora legal

O Ministerio da Agricultura, que durante todo o anno de 1914 tinha sido instado pelo das Relações Exteriores a responder á consulta urgente sobre se convinha, ou não, adoptar por parte do Brasil a convenção e os estatutos resultantes da Conferencia Internacional da Hora Radiographica, e que só em Dezembro tinha declarado haver solicitado no Congresso Nacional o credito necessario para montar na ilha Fernando Noronha a estação radiotelegraphica a esse fim adequada, não deu mais andamento a essa organização.

Como, em Fevereiro, o tivesse de novo interrompido o Ministerio das Relações Exteriores, assim se manifestou:

«Em resposta ao aviso de V. Ex., de 8 do corrente, tenho a honra de renovar minha plena adhesão ao que delibrou a Conferencia Internacional da Hora Radiotelegraphica.

E a provi do quanto este Ministerio julga conveniente a adopção da medida, então proposta, está no facto, já citado em meu aviso 130, de 18 de Dezembro ultimo, de que ao Congresso Nacional já foram solicitados os recursos para dotar a ilha Fernando Noronha dos meios precizos para agir de conformidade com taes estipulações, e ainda no que firmou a vigente lei da despeza, em seu artigo 78, verba XII, titulo II, Consignação «Subvenção á Commisáo Internacional da Hora».

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.»

### Alistamento eleitoral

Uma das grandes questões que, no decorrer do anno, foram suscitadas nas reuniões do commercio que parece organizar-se para a defesa do seu direito e dos seus interesses, é o alistamento eleitoral dos representantes da classe que estejam no caso de exercer o direito de voto.

A frente desta iniciativa se póz a Liga do Commercio, e é de esperar que lhe preste amplo concurso a Associação dos Empregados no Commercio cujo organismo contém mais de quinze mil socios, e a idéa sem duvida marchará dentro em pouco para a realização pratica.

São de um negociante da nossa praça as seguintes palavras:

«A Liga do Commercio, em boa hora fundada para promover a mais completa união dos interesses dispersos e desamparados do nosso commercio, póde e deve ser, num curto prazo, a mais importante e a mais respeitavel das nossas actuaes associações commer-

ciaes, e, para que ella conquiste de uma só vez o mais elevado posto entre todas as suas congeneres, bastar-lhe-ha promover um serviço que até hoje tem sido descurado por todas as associações, e que elle só, representa, quando realzado, o mais levantado serviço que a classe commercial, por uma das suas instituições, póde deixar prestado á Nação, nesta época desastrosa em que o caracter e a dignidade daquelles que se dizem representantes do povo, tanto se têm diluído.

Queremo-nos referir ao alistamento eleitoral do commercio.

Longe vai o tempo em que a nossa classe commercial se compunha, exclusivamente, do elemento estrangeiro, exclusivamente dos Portuguezes, os quaes, nas diversas categorias do commercio, desde o infimo empregado de praticante de escriptorio ou marçano de banco, até ao elevado e supremo posto de patrão e chefe de casa, occupavam totalmente todos os cargos do nosso grande ou pequeno commercio.

Hoje, o commercio estrangeiro, já não só o portuguez, mas o de todas as outras nacionalidades, representa talvez ainda a maioria da classe, mas, não he que duvidar, o elemento genuinamente nacional entra, ao presente, no nosso commercio com um contingente que, podemos afirmar, deve ser quasi igual ao elemento estrangeiro.

Assim sendo, e demonstrado como já tem sido que o nosso commercio deve levar ao Conselho Municipal e ao Congresso Nacional os seus legítimos representantes, por que não promove o commercio nacional o seu proprio alistamento eleitoral?

Esse alistamento, intelligentemente feito, daria lugar a que o commercio contasse, immediatamente, com uma maioria esmagadora no eleitorado do Distrito Federal, e assim, sem mais recelos de trapaças politico-electorales, o commercio conquistaria o indelével dever de fazer-se representar no lugar onde se discutem e resolvem os seus mais graves interesses e onde se taxam os seus mais pesados impostos.»

### Ensino Profissional

A comprehensão da alta conveniencia de ensinar tecnicamente a profissão aos que se destinam a tomar parte na obra geral do trabalho e da produção, penetra, felizmente, em toda parte, e os paizes sul-americanos começam a perceber que não devem fugir a esta corrente.

Assim é que no mez de Julho realizou-se em Buenos-Aires a inauguração da Academia de Sciencias Economicas.

A imprensa, noticiando o facto, elogia a iniciativa da criação desse novo estabelecimento de instrução, dizendo que, felizmente, a actividade nacional se orienta pelos verdadeiros rumos por que poderá chegar a um futuro prospero, desviando-se das desavenças politicas e estreitas ambições para o largo campo economico para o qual se preparam os milhões de Argentinos que disputam a primazia pela intelligencia no trabalho e no esforço.

No nosso paiz tambem progride está orientação. Em Outubro, no Instituto Historico e Geographico Brasileiro, disse o Sr. Max Fleitas, primeiro secretario perpetuo,

que o Instituto soube, graças ao decisivo apoio do egregio Sr. Conde de Affonso Celso, dar piena execução á idéa do eminente consocio Sr. Dr. Manoel de Oliveira Lima, quanto á Escola de Altos Estudos. O proprio Sr. Dr. Oliveira Lima, em repetidas cartas ao orador, tem manifestado o seu grande applauso, reconhecendo que os brilhantissimos cursos realizados no Instituto pelos Srs. Basílio de Magalhães, Aurelino Leal, Pinto da Rocha, Viveiros de Castro, Ramalho Ortigão e Araujo Vianna, constituem a escola que projectara.

Pensou o orador em dar uma systematização a esses cursos e nesta conformidade, sempre prestigiado pelo Sr. Presidente, pediu ao Sr. Oliveira Lima que organizasse um programma dos trabalhos para o anno vindouro.

Apresentando o projecto assim organizado, propoz e foi approvada por unanimidade a criação da Escola de Altos Estudos cujo regulamento, depois elaborado pela commissão para esse fim nomeada, é o seguinte:

1. A Escola de Altos Estudos, fundada no Rio de Janeiro pelo Instituto Historico e Geographico Brasileiro, tem por fim promover a realização de cursos permanentes ou não, sobre quaesquer assumptos, cuja divulgação e ensino julgue convenientes.

2. Com caracter de permanencia são desde já estabelecidos dous cursos, um para habilitar os candidatos á carreira diplomatica ou á consular e outro para preparar os que se destinem á carreira administrativa ou á financeira.

3. Cada um desses cursos se dividirá em tres annos, sendo communs as cadeiras dos dous primeiros annos, a saber:

1º anno (8 horas por semana) — Direito constitucional; Historia constitucional do Brasil; Noções de direito civil; Noções de direito commercial; Economia politica.

2º anno (10 horas por semana) — Geographia economica e commercial; Historia economica do Brasil; Historia da America; Questões agrarias e industriaes; Colonização; Notariado.

3º anno do curso diplomatico e consular (10 horas por semana) — Direito internacional publico; Direito internacional privado; Diplomacia; Organização diplomatica; Historia diplomatica do Brasil; Questões internacionaes americanas.

3º anno do curso administrativo e financeiro (10 horas por semana) — Sciencia da administração e direito administrativo; Contabilidade e escripturação; Finanças publicas; Legislação de Fazenda; Operações commerciaes e bancarias; Historia financeira do Brasil.

4. Compõe-se a Congregação de 30 professores, todos da mesma categoria, dentre os quaes serão escolhidos os que terão de reger as cadeiras dos cursos permanentes e os que se encarregarão dos cursos extraordinarios.

5. As vagas que se derem no corpo docente serão preenchidas por meio de concurso de titulos de aptidão. Opportunamente serão organizadas as necessarias instrucções.

6. O Director e o Secretario serão o Presidente e o 1º Secretario do Instituto Historico.

7. O Vice-Director, a quem incumbe a substituição do Director nos casos de impedimento, será eleito triennialmente entre os professores.

8. Ao Director compete a representação activa e passiva da Escola em julgo e em geral nas suas relações com terceiros.

9. A Congregação é convocada pelo Director quando este o julgue necessario e sempre que um terço de seus membros o requiera, e delibera com a presença de metade e mais um dos professores que a compõem, tendo o Director voto de desempate.

10. Cabe á Congregação:

a) escolher os professores que devam reger as cadeiras dos cursos permanentes e os que se devam encarregar dos cursos extraordinarios;

b) eleger de tres em tres annos o Vice-Director e os membros das commissões de contas e de programmas;

c) manifestar-se na primeira reunião de cada anno acerca do orçamento das despesas, bem como a respeito das contas que lhe forem prestadas, ouvida a commissão respectiva;

d) approvar depois de ouvida a commissão competente os programmas apresentados pelos professores de qualquer dos cursos;

e) escolher, em concurso de titulos de aptidão e tendo em vista o parecer de uma commissão especial, os candidatos que devem ser preferidos no caso de vaga no corpo docente;

f) conferir, pelo voto de 2/3 dos seus membros, o titulo de professor honorario a nacionaes ou estrangeiros d'gnos desta distincção;

g) applicar aos alumnos que commetterem graves faltas a pena de suspensão por um periodo determinado ou a de expulsão;

h) resolver as questões de interesse da Escola que lhe sejam submettidas pelo Director ou presentes em gráo de recurso;

i) providenciar nos casos não previstos neste Regulamento.

11. Incumbe ao Director:

a) convocar e presidir as reuniões da Congregação e dar execução ás deliberações desta;

b) realizar as despesas, fiscalizando o emprego das quantias autorizadas e prestando contas annualmente á Congregação;

c) apresentar á Congregação a proposta de orçamento das despesas;

d) conceder licença aos professores;

e) admitir, suspender e exonerar o pessoal administrativo;

f) aceitar ou recusar os candidatos á matricula, com recurso para a Congregação;

g) organizar as commissões examinadoras, dando preferenc'a aos professores que houverem leccionado as materias do exame;

h) manter a disciplina e velar pela regularidade dos trabalhos da Escola;

i) impôr aos alumnos, cujo procedimento, for incorrecto, a pena de advertencia, e communicar á Congregação os casos em que a pena deva ser mais severa.

12. Ao Secretario compete:

a) exercer a policia na ausencia do Director e do Vice-Director, substituindo este no caso de impedimento;

b) redigir e proceder á leitura das actas das reuniões da Congregação;

c) redigir a correspondencia e lavrar os termos que forem necessarios;

d) fiscalizar os serviços da Secretaria e o procedimento do pessoal administrativo;

e) prestar as informações que o Director e a Congregação exigirem relativamente ao movimento da Escola.

13. A matricula far-se-ha nos vinte dias que precederem a abertura dos cursos.

14. Para a matricula em qualquer curso deverá o candidato provar idoneidade moral e idade de 16 annos completos.

15. O candidato á matricula nos cursos permanentes deverá prestar exame de admissão, o qual constará de prova escripta e prova oral de cada uma das seguintes materias: portuguez, francez, inglez ou allemão, arithmetica, geographia geral e especialmente geographia e chorographia do Brasil e historia universal e especialmente do Brasil.

16. São dispensados do exame de admissão os candidatos diplomados por Faculdades superiores e os que já houverem prestado exame daquellas materias em estabelecimento nacional ou estrangeiro, julgado idoneo pelo Director.

17. Aquelles que tiverem de prestar exame de admissão deverão requerer inscripção até dez dias antes da abertura dos cursos.

18. Os cursos permanentes funcionarão de 1 de Abril a 14 de Novembro.

19. O ensino, nos cursos permanentes, será pratico, tanto quanto possivel.

20. Começarão o 25 de Novembro os exames finais, fazendo-se a respectiva inscripção de 16 a 24 desse mez.

21. Os exames constarão de tantas provas escriptas e oraes quantas as cadeiras do anno.

22. Os alumnos cujas provas forem julgadas aproveitaveis serão approvados *simplesmente, plenamente* ou *com distincção*, conforme o valor das mesmas, no criterio da commissão. A frequencia será levada em conta no resultado do exame.

23. O Director designará substituto ao professor que, sem justificação, der mais de quatro faltas consecutivas. O professor assim substituido só por deliberação da Congregação poderá reassumir, durante o anno lectivo, a regencia da cadeira.

24. Aos alumnos que completarem um dos cursos permanentes se expedirá um diploma o nos que fizerem os dous cursos será conferido o gráo de bacharel em sciencias politicas e administrativas.

25. As taxas serão as seguintes:

30\$ por inscripção para exame de admissão.

10\$ por matricula em qualquer curso;

30\$ de mensalidade no 1º anno dos cursos permanentes;

40\$ de mensalidade em cada um dos outros annos;

20\$ de mensalidade em cada curso extraordinario;

30\$ por inscripção para exame final;

100\$ por diploma;

200\$ por diploma e collação de gráo;

5\$ por certificado de exame;

20\$ por certificado de matricula e frequencia em curso extraordinario.

26. Da receita arrecadada, 20 % serão destinados ao patrimonio do Instituto Historico.

27. Da renda dos cursos permanentes serão deduzidas as despesas com o pessoal administrativo e as de expediente, distribuindo-se o restante entre os professores em exercicio, conforme as presenças constantes do livro do ponto, o Secretario e o Director, cabendo a este, sem prejuizo do que lhe pertencer como professor, uma remuneração igual á do professor que mais perceber.

28. O producto das inscripções para os exames de admissão será distribuido entre os examinadores, o Secretario e o Director, nas condições do artigo antecedente.

29. O Professor de curso extraordinario perceberá 30 % do producto das matriculas e mensalidades respectivas.

— Em Novembro foi transferida a Escola Superior de Commercio para o edificio da Associação dos Empregados no Commercio, de cujo ensino tecnico profissional passou a ser o orgão.

O acto da instalação effectou-se em sessão solemne, com assistencia numerosa, na noite de 18 do referido mez.

— Ao encerrarem-se os trabalhos legislativos, a Camara julgou objecto de deliberação o seguinte projecto de lei:

«Art. 1.º São consideradas de utilidade publica as Associações de Imprensa e as Escolas de Commercio que existirem ou vlerem a ser fundadas no paiz.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. — Almeida Fagundes. — José Augusto. — Marçal Escobar. — Affonso Barata. — Augusto Pestana. — Flavio Silveira. — Alvaro Baptista. — João Pereira. — Octavio de Albuquerque. — Idelfonso Pinto. — Juvenal Lamartine.»

### Estrada de rodagem

Com o proposito de animar a construção de pequenas estradas de rodagem para automoveis e ferro-carris, por tracção animal, electrica ou a vapor, o Sr. Ministro da Viação autorizou em Maio á Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras (Rêde Sul-Mineira) a conceder, para o transporte de mercadorias provenientes do interior, procedentes de outras estradas de ferro que entronquem nas suas linhas os abatimentos de 15 % até o percurso de 50 kilometros, 20 % de 51 a 100 kilometros, 30 % de 101 a 200 kilometros, ficando os abatimentos extensivos aquellas estradas de rodagem e ferro-carris.

— Os Srs. Deputados Lebon Regis e Eugenio Muller apresentaram em Junho, na Camara, o seguinte projecto:

«O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O Poder Executivo autoriza a mandar construir uma estrada carroçavel que, partindo da estação de Canolinas, na Estrada de Ferro de S. Francisco a Iguaçu, vá á villa de Curitibaanos e outra que, partindo desta villa, vá á estação do Caçador, na Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

Art. 2.º O Governo entrará em accôrdo com o Estado de Santa Catharina a fim de que lhe sejam cedidas as terras devolutas existentes nas margens dessas estradas ou em pontos convenientes dos municipios de Canolinas e Curitibaanos, para nellas serem localizadas as pessoas residentes na zona conflagrada pelos fanáticos e que não disponham de terras proprias.

Art. 3.º Nos trabalhos das estradas serão empregadas exclusivamente pessoas prejudicadas pelos movimentos sediciosos.

Art. 4.º Os serviços serão dirigidos pelo Ministerio da Agricultura, de accôrdo com a legislação em vigor, ficando o Governo autorizado a abrir desde já os créditos necessarios ao inicio dos trabalhos.

(Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.)



## Alfandegas

Mais um anno ainda decorreu sem ser levada a effeito a revisão da tarifa aduaneira que desde 1908 se tem pretendido reformar.

Em Maio, o Sr. Felisbello Freire, apresentando á Camara um projecto nesse sentido, demonstrou, ao fazer-lhe a justificação, que é devido ao excesso proteccionista a precaria situação da industria nacional. Não foi aperfeiçoada a mão de obra, não foram abertos os mercados do estrangeiro, não se ampliou com estabilidade a produção para garantia da convertibilidade. Assim, a nossa industria não teve elementos para resistir á crise monetária. Baqueou e creou para o povo a miséria com a carestia da vida.

Disse que a aggravação das nossas tarifas, em outro qualquer paiz, levaria o povo á revolução. Condemnou com vehemencia o protecționismo. Demonstrou que os generos alimentícios, nestes 26 annos de Republica, foram agravados de 93 % a 671! Os artigos de vestuario foram agravados de 53 % a 537! Os medicamentos, que pagavam 71 %, passaram a pagar 1.940!

O orador julga essa aggravação um verdadeiro crime. Com tarifas como as nossas não há quem possa viver.

Concluiu, enviando á Mesa um requerimento pedindo a nomeação de uma commissão de 11 membros para tratar do assumpto, podendo ouvir, se quizer, industrias, commerciantes e mais interessados.

Este projecto, entretanto, não fez caminho durante a sessão legislativa, e a commissão ficou por nomear, até que em Outubro o Sr. Antonio Carlos, leader da maioria, requereu e foi approvada a nomeação de uma commissão formada de quatro senadores e cinco deputados, para, durante as ferias parlamentares, proceder á reforma da tarifa das Alfandegas. Foram designados para fazer parte della, os Srs. Senadores Leopoldo de Bulhões, Sá Freire, Alcindo Guanabara e João Luiz Alves, e Deputados Carlos Peixoto, Alvaro Baptista, Barbosa Lima, Bento Miranda e Bueno de Andrade.

Ao escrevermos esta pagina, a Commissão já se reuniu, installou os seus trabalhos, nomeando presidente o Sr. Leopoldo de Bulhões e resolveu tomar por base do seu estudo a tarifa vigente.

— Em Janeiro, o Ministerio da Fazenda, em circular dirigida aos chefes das repartições que lhe são subordinadas, declarou-lhes que deviam ser recebidas nas Alfandegas, em pagamento dos direitos aduaneiros em ouro, as notas da Caixa de Conversão, pelo valor ouro que representam ao cambio de 27, isto é, na razão de 8\$890 por 15\$ em notas da dita Caixa, de accordo com a alinea XVII do art. 101 da lei numero 2.924 de 5 do mesmo mez.

Não tardou, porém, que reconsiderado este acto, fosse a medida suspensa, ficando a circular sem effeito.

— Em circular dirigida, igualmente em Janeiro, aos chefes das repartições que lhe são subordinadas, o Sr. Ministro da Fazenda declarou que, apesar de não ter sido ainda regulamentado o assumpto de que trata o art. 3º, § 4º, da actual lei da Receita, ficava suspensa a isenção de direitos para o despacho de mercadorias, as quaes seriam sujeitas ao pagamento prévio dos mesmos, exceptuando-se o material escolar importado pelo Governo Federal, ou dos Estados, o material importado para casais de caridade e assistencias gratuitas, o carvão de pedra e o oleo de petroleo, bem como o material (em todo ou em parte) importado pelo Governo Federal para os seus serviços e para os que são por esse subvencionados, e tambem qualquer outra mercadoria ou artigo que lhe não pareça poder supportar o onus imposto pela referida lei, e cuja importação elle julgue conveniente favorecer por esse modo, os quaes poderão ser isentos de pagamento prévio caso o Ministerio da Fazenda assim o resolveva, mediante petição ou requisição dos interessados.

— Ainda em Janeiro, respondendo a uma consulta do Inspector da Alfandega da Bahia, relativa á falta de certificados de mercadorias procedentes de Paysandú, o Sr. Ministro da Fazenda mandou declarar-lhe que tal falta sujeita as ditas mercadorias ao pagamento de impostos como se as mesmas fossem de procedencia estrangeira, como determina o art. 67 da lei n. 2.719, revogado pelo art. 81 da lei n. 2.841, podendo ser applicada ao caso a faculdade de que trata a ultima parte da circular n. 33, para os casos de força maior.

— Ao Sr. Director da Receita Publica foi apresentado, em Janeiro, pelo Sr. Director do Laboratorio Nacional de Analyses, o seu parecer sobre a consulta do Inspector Fiscal Carlos Vieira Machado, indagando quaes as distincções que devem ser observadas entre as aguas minerais e as de mesa, para cobrança da taxa de 40 réis por litro, creada pela vigente lei organica da Receita.

O dito parecer conclue que devem ser consideradas como aguas de mesa as minerais que contenham grande quantidade de gaz carbonico e que não contenham quantidade maior de sales do que as aguas consideradas potaveis pelos hygienistas, e que não sejam excessivamente alcalinas, ferruginosas, sulphurosas, arsenicaes, bromadas ou iodadas, tendo-se em vista que os hygienistas consideram boas aguas potaveis as que não contém mais de 500 milligrammas de residuos por litro.

— Em Janeiro, igualmente, o Ministerio do Interior expedia circular aos chefes das repartições que lhe são subordinadas, pela qual, tendo cessado a competencia que tinham os inspectores das Alfandegas para conceder isenção de direitos para o mate-

rial importado por conta do Governo, á vista da disposição contida no art. 3º, § 4º, da lei n. 2.919, de 31 de Dezembro de 1914, recommendava que todos os pedidos de isenção de direitos para o material que essas repartições adquirissem no estrangeiro fossem dirigidos ao mesmo Ministerio, que os transmitiria ao da Fazenda, ao qual competia resolver sobre taes concessões.

— Em Fevereiro a Associação Commercial do Rio de Janeiro dirigio ao Ministerio da Fazenda a seguinte representação:

«Exmo. Sr. Dr. Sabino Barroso, M. D. Ministro da Fazenda — A Associação Commercial do Rio de Janeiro, pela sua directoria, ainda uma vez, confiante no justiciero e esclarecido espirito de V. Ex., vem pedir providencias contra a interpretação que, desde o anno de 1913, apesar das ordens desse Ministerio, em sentido contrario, a Inspectoria da Alfandega desta cidade tem entendido dar ao art. 1º, n. 1, da lei n. 2.719, de 31 de Dezembro de 1912, revogado pelo art. 1º, n. 1, da lei n. 2.841, de 31 de Dezembro de 1913 e mantido pelo art. 1º, n. 1, da lei n. 2.919, de 31 de Dezembro de 1914, á vista do dispositivo do art. 5º da primeira, reproduzido sob o n. 11, na segunda e não repetido na ultima.

Quando pela primeira vez, em Janeiro de 1913, a Inspectoria da Alfandega desta cidade interpretou o art. 5º da lei n. 2.719, de 31 de Dezembro, como supressivo das reduções feitas pela lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, em sentido geral, nas taxas a que estavam sujeitas algumas das mercadorias comprehendidas nos artigos 134, 200, 274, 392, 604, 606, 608, 620, 645, 661, 665, 704, 743, 753, 875, 932, 984, 999, 1.003, 1.009, 1.010, 1.015, 1.019 e 1.021, da Tarifa das Alfandegas, esta Associação, em officio de 15 de aquelle mez, reiterou pelo de 11 de Fevereiro seguinte, teve a honra de dirigir-se ao então Ministro da Fazenda para pedir providencias, como o faz presentemente, contra aquella interpretação da Inspectoria da Alfandega, por estar em completo desacordo com o dispositivo do art. 1º, n. 1, da mesma lei, que mandava cobrar os direitos de importação para consumo, de accordo com a tarifa expedida pelo decreto n. 3.617, de 19 de Março de 1900, com as modificações introduzidas pelas leis ns. 1.144, de 30 de Dezembro de 1903; 1.313, de 30 de Dezembro de 1904; 1.452, de 30 de Dezembro de 1905; 1.616, de 30 de Dezembro de 1906; 1.837, de 31 de Dezembro de 1907; 2.321, de 30 de Dezembro de 1911; 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, etc.; modificações essas que foram consolidadas em publicação official do Governo, feita sob o titulo «Alterações introduzidas na vigente Tarifa das Alfandegas, de 19 de Março de 1900, por leis e actos posteriores, mandados observar por despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 12 de Agosto de 1912».

No primeiro daquelles officios esta Associação apolou a sua reclamação com as palavras pronunciadas da tribuna do Senado, na sessão de 27 de Dezembro de 1912, pelo Sr. Senador Urbano dos Santos, relator do organo da receita para o anno de 1913, em resposta á interpegação feita pelo Sr. Senador Adão Baptista, a quem pareceu haver contradicção entre o art. 1º, n. 1, que mandava manter as modificações introduzidas na Tarifa das Alfandegas por leis anteriores, inclusive a de n. 2.524, de 1911, e o art. 5º, que declarava: «ficam supprimidas as reduções constantes da lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, que não estejam expressamente mencionadas nesta lei», — dispositivos esses coexistentes no então projecto de lei em discussão.

Pela resposta do Sr. Senador Urbano dos Santos ficou demonstrado não haver tal contradicção, porquanto o art. 5º referia-se a isenções de direitos com caracter de favor, consignadas no regulamento que baixou com o decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, que, tendo sido supprimidas pelo projecto em discussão, foram substituidas pela redução de direitos na razão de 8 % para cuja obtenção torna-se necessaria a observancia das formalidades e condições do mencionado decreto n. 8.592, de 1911, conforme estatuo o art. 11 da lei n. 2.719, de 1912, cujo art. 5º deu lugar á duvida levantada. Sómente o art. 1º, n. 1, referia-se a tarifas. Quaesquer que fossem as alterações nellas introduzidas e constantes de leis citadas no mencionado art. 1º, n. 1, continuavam a prevalecer, salvo se fossem modificadas pela proposição que se ia votar, a qual tornou-se lei do paiz sob o numero 2.719, não se tendo verificado semelhante modificação.

O titular da pasta da Fazenda, depois de estudado devidamente o assumpto pelos funcionarios do Thesouro, alinou-se a obter á reclamação desta Associação e expedio a circular n. 10, de 24 de Março de 1913, mandando rever os despachos de mercadorias classificadas na alinea I do artigo 2º, da lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, afim de ser restituída aos importadores a differença entre a taxa de 8 % a que as mesmas estão sujeitas (isto em 1913), e a de 15 %, paga por aquelles; bem assim, cobrar a differença entre a referida taxa de 8 % e a de 5 % dos importadores que pagaram direitos das ditas mercadorias, por esta ultima porcentagem. As mercadorias a que se refere esta circular são as que estão classificadas nos arts. 982, 984, 1.003, e 1.009, 1ª parte, 1.010, 1ª parte, 1.015, 3ª parte, 1.019, e 1.021, 3ª parte, sendo a modificação das taxas de 5 % quanto ao n. 982 e de 15 % quanto aos demais, para 8 %, feita em sentido geral, sem constituir medida de favor em beneficio de certa e determinada empresa ou instituição, e por esse motivo foram introduzidas entre as modificações de caracter permanente na Tarifa das Alfandegas.

Igualmente expedio, na mesma data, a circular n. 11, em confirmação do seu telegrama-circular de 27 do mez anterior, declarando nos Inspectores das Alfandegas nos Estados, conforme já o fizera na mesma occasião pela ordem n. 8 da Directoria do Gabinete ao da Alfandega desta cidade, que a modificação das taxas de importação, constantes do art. 1º, n. 1, da mencionada lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, continuava a vigorar nessa exercicio (1913), em virtude do art. 1º da lei n. 2.719, de 31 de Dezembro de 1912, com as alterações nesta introduzidas.

Entre as mercadorias a que se refere essa circular, cujas taxas foram modificadas pela lei n. 2.524, de 1911, se encontram as classificadas nos arts. 134, 200, 274, 392, 604, 606, 608, 620, 645, 661, 665, 704, 743, 753, 875 e 899 que soffreram alteração para menos, e a respeito das quaes a Inspectoria da Alfandega desta cidade nenhuma objecção oppoz; entretanto, o mesmo não succedeu relativamente ás mencionadas na parte primeira da alinea I do art. 2º da dita lei, que, aliás, estão nos mesmos casos daquellas, razão pela qual o Sr. Ministro da Fazenda, pela citada circular numero 10, de 24 de Março de 1913, determinou a revisão dos despachos pagos desde Janeiro desse anno, afim de ser restituída aos importadores a differença entre a taxa de 8 %, a que as mesmas estão sujeitas, e a de 15 %, paga por aquelles.

Taes modificações foram feitas em caracter de generalidade, sem distincção de importador, e, por isso, as mercadorias

cuja taxa foram diminuídas, nesse caracter, já mais estiveram subordinadas, para o processo de seu despacho e consequente desembaraço aduaneiro, ás formalidades e condições do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, que a lei n. 2.719, de 31 de Dezembro de 1912, pelo art. 12, manda observar, de modo imperativo, quer para as isenções de direito, quer para os abatimentos e reduções ali consignados.

Este facto prova a evidencia que o dispositivo do art. 5º da mencionada lei numero 2.719 não collide com o art. 1º, numero I, como aliás, entendeu o illustre Sr. Director da Receita, em seu parecer de 21 de Janeiro de 1913, quando declarou que aquelle art. 5º não fazia distincção alguma, e que o facto dessa lei, no final do n. I, referir-se á lei de 1911, apenas mantinha, o que nessa parte não se acha expressamente modificado, alterado ou revogado pela de 1912, então em vigor.

A principio, o Sr. Ministro da Fazenda accitou as conclusões desse parecer, como se verifica pelo despacho de 5 de Fevereiro, porém, á vista dos esclarecimentos fornecidos por esta Associação, em seu officio de 15 de Janeiro, do qual, aliás, aquelle illustre funcionario ainda não tivera conhecimento, S. Ex. mandou proceder a novos estudos, de accordo com taes elementos novos, entre os quaes salientava-se a explicação dada sobre a verdadeira significação do art. 5º pelo Sr. Senador Urbano dos Santos, relator do Orçamento da Receita, em sessão do Senado, de 27 de Dezembro de 1912. Foi então que S. Ex. tomou sem effeito aquelle despacho, expedindo o telegramma-circular e a ordem de 27 de Fevereiro, e as circulares ns. 10 e 11, de 24 de Março seguinte, que firmaram a verdadeira interpretação do art. 1º, n. I, da lei n. 2.719, pondo termo ás duvidas então suscitadas.

A Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, contrariamente ás das Alfandegas dos Estados, parece não ter dado execução a circular n. 10, e, desse modo, apesar do Sr. Senador Abdon Baptista, fazendo a sua interpeção relativamente ás duvidas suggeridas em seu escripto pelos arts. 1º, n. I, e 5º, então co-existentes no projecto de lei em discussão, ter entendido que o commercio importador não deve ser alvo nem ficar exposto a surpresas na execução das disposições organometricas, occorre exactamente o contrario, pois o commercio desta praça, cujos direitos a Associação Commercial procurou em tempo acantelar com o seu officio de 15 de Janeiro de 1913 ao Sr. Ministro da Fazenda, sendo attendida de modo gentil por S. Ex., foi, entretanto, a unica victima daquella surpresa durante dous annos consecutivos, e ainda continua a sel-o, facto do qual esta Associação sómente agora veio a ter conhecimento por intermedio dos prejudicados, que também por occasião dos balanços e prestações de contas com os seus committentes de interior e de outros Estados verificaram ter pago 15 % em lugar de 8 % sobre as mercadorias mencionadas nos artigos 984, 1.008, 1.008, 1.008, 1.010, 1.015, 1.018 e 1.021 da tarifa pelo que terão de restituir a essas committentes a diferença das importancias que indevidamente pagaram na Alfandega desta cidade.

Esta Associação pensa que nem V. Ex. nem os funcionarios do Thesouro e da Alfandega desta Capital acreditarão que os illustres Srs. Deputado Homero Baptista, relator do projecto da Receita e autor do dispositivo que constitue o art. 5º da lei n. 2.719, de 31 de Dezembro de 1912, e Senador Urbano dos Santos, igualmente relator daquella organometria no Senado, desconhecem o valor do termo

«reduções», ali usado, em face das leis aduaneiras, nem que fosse inconsciente a declaração, na sessão de 27 de Dezembro de 1912, em resposta á interpeção do Sr. Senador Abdon Baptista, exprimindo-se nestes termos:

O art. 5º, no pensamento do projecto, apenas se refere á isenção de direitos.

Só o art. 1º, n. I, se refere a tarifa.

A disposição sobre tarifas, quassquer que sejam as alterações nella introduzidas e constantes das leis citadas no mencionado n. I, prevalecem, salvo se não modificadas pela proposição que se vai votar.

Fóra disto, todas ellas, como diz o texto expresso, são mantidas.

O art. 5º, até no pensamento do projecto, só se refere ás isenções de direitos que foram concedidas como medida de favor.

Esta declaração de S. Ex. encontra apoio no parecer dado pelo illustre Deputado Dr. Homero Baptista sobre o projecto do Orçamento da Receita para 1912, que se acha publicado no supplemento do *Diário do Congresso*, de 19 de Dezembro de 1911, á pagina 52, na parte em que se refere ás isenções de direitos, e que diz:

«O que resta e se impõe de modo indelével, é eliminar de nossas leis tão iniquo e anti-republicano instrumento de favoritismo, que ha sempre actuado em prejuizo de interesses gerais da população, desde muito opprimida por tarifas aduaneiras que mais do que tudo concorrem para tornar a vida tão duramente supportavel.»

É á pag. 55, referindo-se ao projecto do Orçamento:

«As isenções constituem assumpto de observações especiaes do parecer, tendentes a despertar a attenção da Camara para o gravame, que impõem ao Thesouro. O projecto restringe a concessão de isenções nos casos previstos nas disposições preliminares das Tarifas, no regulamento que acompanhou o decreto n. 8.592, de 8 de Março do corrente anno e nos contratos em vigor, criando taxas reduzidas para as mercadorias que são enumeradas, quando importadas por agricultores, syndicatos agricolas, companhias de navegação e estradas de ferro.»

Eis ahí a origem das reduções, a que se refere o art. 5º da lei n. 2.719, de 31 de Dezembro, que tem dado lugar a exigencias de direitos indevidos sobre certas mercadorias, apesar da recommendação contida na circular n. 10, de 24 de Março de 1913, ao passo que outras em idênticas condições estão gozando do beneficio da lei, em virtude da recommendação contida nos actos do Sr. Ministro da Fazenda, de 27 de Fevereiro desse anno, confirmados pela circular n. 11 daquela data, graças ao subsídio fornecido por esta Associação em seu officio de 15 de Janeiro, que foi attendido por S. Ex., cuja decisão, aliás, ficou em parte invalidada, por não ter sido observada na Alfandega desta Capital a determinação da mencionada circular n. 10.

A Associação Commercial, como legitima representante do commercio desta praça, em nome deste vem pedir a esperar que V. Ex. se dignará fazer baixar um acto confirmatorio dos que ficam mencionados no presente officio, declarando á Inspectoria da Alfandega desta Capital que as modificações introduzidas na Tarifa das Alfandegas pela lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, consolidadas na que foi reimpressa officialmente e mandada observar por despacho de 12 de Agosto de 1912, continuam a vigorar em virtude do artigo 1º, n. I, das leis ns. 2.719, de 31 de Dezembro de 1912; 2.841, de 31 de Dezembro de 1913, e 2.819, de 31 de Dezembro de 1914; bem assim que o art. 5º da de

n. 2.719 e 11 da de n. 2.841, só têm applicação aos casos de reduções substitutivas das isenções de direitos, nos termos precisos do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, ficando por esse modo restabelecida a verdadeira interpretação de taes dispositivos.

Servimo-nos do ensejo para reiterar a V. Ex. as seguranças do nosso alto e mul distincto aprego.

No processo relativo ao descaminho de latas de gazolina e kerozeno sem o pagamento dos direitos devidos, proferio o Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, em Fevereiro, a seguinte sentença precedida de extensa e circunstanciada fundamentação:

«Resolvo:  
Condemnar a firma Gonçalves Campos & C. a pagar:

1º os direitos em dobro das 10.000 caixas de kerozeno vindas pelos vapores *Lucian Prince* e *Allanton*.

2º a multa de cento e setenta e dous contos quinhentos e trinta e oito mil quatrocentos e quarenta réis (172.638\$440) igual aos direitos de 95.400 volumes, sendo 22.500 caixas de gazolina e 72.900 caixas de kerozeno, de que se apossaram, o dellas dispuzeram antes de pagarem os devidos direitos e que não apresentaram portanto para o imprescindível exame e conferencia. Extrahiram-se para esse fim as respectivas notas.

Proibir a entrada na Alfandega e suas dependencias nos socios componentes da firma Julião Francisco Gonçalves e João Campos do Amante Ferreira, de seu ex-interessado Alberto Duarte da Silva, bem como do seu ex-despachante Luiz Vieira de Almeida.

Suspender por trinta dias os guardas Manoel Antonio Amaral da Silva, André Cavalcanti Souto Maior e Edgard Saldanha da Gama.

Propor ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, nos termos do art. 1º do decreto numero 2.908, de 24 de Dezembro de 1914, a demissão dos guardas, hoje segundos officiaes aduaneiros, Oscar Waldock, Ralph da Silva Carvalho e Joaõ Guimarães, que ficam desde já suspensos do respectivo exercicio.

Recomendar ao Sr. Guarda-Mór que por si, seus ajudantes, chefe e sub-chefe, e ainda pelos primeiros officiaes aduaneiros fiscalize, assistindo a tudo e em horas inesperadas, o serviço de carga, descarga, embarque ou desembarque de mercadorias, não só a bordo dos navios como em qualquer ponto do litoral designado para tal fim, promovendo outrossim as diligencias precisas para a mais prompta apresentação das folhas de descama, afim de que possa a conferencia dos manifestos se fazer sem a menor delonga;

Ao Sr. Chefe da 1ª Secção, a contribuição das providencias adoptadas de modo a ter sempre em dia o serviço das conferencias dos manifestos, apresentando-se quanto possível a liquidação dos mesmos, como tanto convém aos interesses da fiscalização.

Mandar que sejam desembaraçados os vapores a que se referem os quatro manifestos annexos á fls. 289 e 318, visto se achar provada a descarga das mercadorias, nenhuma culpa podendo ser imputada aos respectivos commandantes, devendo ser esses documentos opportunamente desentranhados do processo.

Mandar entregar a importancia das multas ora impostas nos termos do art. 852 da Nova Consolidação, ao 2º escriptuario Sr. Nestor Cunha e ao denunciante do fl. 2 deste processo.

«Cumpra-se, lavrando-se as respectivas portarias.»

Em Março, vencendo-se o prazo da concessão para que pudessem ser retirados dos armazens do cães do porto as mercadorias cahidas em commisso, mediante o pagamento integral dos direitos, taxas accessorias e armazenagem correspondente a sessenta dias e mais trinta dias simples, a Associação Commercial requereu, e foi attendida, prorogação por mais um mez, até 15 de Abril.

Em seguida, como esta prorogação fosse considerada restricta só ao Rio de Janeiro, a Federação das Associações Commerciaes, a pedido da Associação Commercial de Petropolis, representou ao Ministro da Fazenda no sentido de ser ella, como as precedentes, extensiva a todas as alfandegas do paiz.

Ao vencer-se este novo prazo, oppoñdo-se o Governo a conceder ainda nova prorogação, a Associação Commercial requereu, e foi concedido, que a faculdade do pagamento pela forma indicada perdurasse até a vespera do leilão, podendo o Inspector da Alfandega, quando se trate de mercadorias que não sejam de facil deterioração, adiar, a pedido das partes, a sua venda por quinze dias, a contar da data da ultima praça, afim de permitir aos negociantes e industriaes, seus proprietarios, um ultimo esforço para salvar o seu capital.

Em Março a firma Hermann Kalkuhl & C., dirigida ao Ministro da Fazenda a seguinte representação:

«Exmo. Sr. Dr. Sabino Barroso, M. D. Ministro da Fazenda. — Usando do direito de representação assignado pela Constituição vem os abaixo assignados, representantes de uma casa brasileira fundada em 1828, que tem sabido honrar sua existencia, recorrer a V. Ex. do proceder da Alfandega que, cumprindo inconsequentes disposições do Regulamento que baixou com o decreto n. 8.547, de 1 de Fevereiro de 1911, para o serviço da exportação de productos nacionaes para portos brasileiros, em transito por territorio extraneo, vem causando involuntariamente ao commercio e á industria os maiores prejuizos e embaraços.

O commercio, Sr. Ministro, que por sua propria indole conservadora está sempre ao lado do Governo, solidario com as providencias necessarias aos interesses do fisco, apenas deseja não encontrar obstaculos á sua actividade, ao seu trabalho, que se desdobra em utilidade para o povo, em renda para esse mesmo fisco, em prosperidade para a Nação.

Essas disposições que onramos taxar de inconsequentes, servem tão sómente, como teremos a honra de provar a V. Ex., para embaraçar o serviço, demorar o expediente, prejudicar o commercio, sem nenhuma vantagem para o fisco que, não garantem, nem defendem. Representam um excesso de medidas, um exagero de cautelas, inutilis, anarchicas, improcedentes.

Nada mais haquo, Exmo. Senhor, do que impôr-se a alguém a responsabilidade material, effectiva, reconhecida de proprio punho, por actos ou faltas commettidas por outrem, sem que se tenha elementos para avital-os.



É este o caso:

O art. 1º do referido Regulamento, estabelece que a exportação de producto nacional em transitio por territorio estrangeiro deverá ser feita mediante certificado de exportação da Repartição Fiscal no Estado de procedencia e certificado do Consulado Brasileiro no paiz cujo territorio transitar.

O § 3º determina que o certificado de exportação seja extrahido em quatro vias, sendo:

A primeira: entregue ao exportador;

A segunda: remetida directamente pela propria Repartição; em carta postal ao Consulado Brasileiro no paiz do transitio;

A terceira: enviada tambem pelo Correo, directamente, pela mesma Repartição, á Alfandega do porto de destino da mercaderia;

A quarta: archivada na Repartição expedidora.

O § 6º dispõe que a Alfandega ou Mesa de Rendas, logo que expedir o certificado de exportação, telegrapha á Alfandega do porto de destino no Brasil, avisando ter expedido esse documento designando a data, quantidade de volumes, marca, peso, nome do productor e do exportador, destino, territorio por onde deve transitar a mercaderia e declarando que pelo Correo foi enviada a segunda via do mesmo certificado.

O § 7º obriga o exportador a submeter a primeira via do certificado de exportação em seu poder ao visto do Consul Brasileiro ao paiz de transitio, o qual por sua vez capedirá o certificado consular somente depois de estar de posse da segunda via do mesmo certificado de exportação.

A dependencia em que o Regulamento põe a expedição deste documento do visto, na primeira via do certificado da exportação e subordina este visto a posse e exame da respectiva segunda via, tem trazido, por vezes, embaraços ao exportador, pelo que o Ministerio da Fazenda, em circular n. 88, de 7 de Dezembro de 1911, por obviaes, julgou de justiça autorizar ao Consul que, no caso de lhe ser apresentada a primeira via do certificado de exportação antes de se achar de posse da segunda, telegrapha á repartição expedidora requisitando tambem por telegrammas os dizees essenciaes da segunda via, que a esse tempo deve ter sido enviada pelo Correo, visando, então, o certificado apresentado, se os dizees combinarem com os desse telegramma e mencionação que o visto é lançado em vista dessa autorização.

É preceitda o art. 5º do Regulamento:

«Logo que cheguem á Repartição fiscal do destino, o telegramma de que trata o § 6º do art. 1º, a terceira via do certificado de exportação e o certificado consular e tenha a embarcação dado entrada no porto, poderá o dono da mercaderia promover o respectivo despacho livre, como de procedencia nacional, se pelo chefe da Repartição for verificada a authenticidade dos documentos.»

Acontece, porém, é que, quando o destinatario vai despachar a mercaderia, munido da competente primeira via do certificado de exportação, unico documento que é de seu dever exhibir, unico que lhe é permitido ser portador, raro encontra na Alfandega a terceira via do certificado da exportação, o certificado consular e, o que mais é, algumas vezes, o telegramma da respectiva Repartição Fiscal no Estado de procedencia. É assim o dono da mercaderia fica impossibilitado de promover o despacho livre de direitos; e isso sem que para tal houvesse concorrido, sem que omitisse nenhuma

das exigencias que o citado Regulamento lhe impõe a elle, sem que prescindisse de nenhuma formalidade, sem que lhe faltasse apresentar documento, sem que emfim, no que lhe cabe, houvesse a minima falta.

Elle exhibe na Alfandega, com o conhecimento, o unico titulo que o Regulamento lhe determina a este com todos os requisitos preceitos:

— a via do certificado de exportação; que o expedio;

— e pelo empregado que o passou;

— e pelo empregado que o passou;

— e pelo empregado que o passou;

— e pelo empregado que o passou;

— e pelo empregado que o passou;

— e pelo empregado que o passou;

— e pelo empregado que o passou;

— e pelo empregado que o passou;

— e pelo empregado que o passou;

— e pelo empregado que o passou;

— e pelo empregado que o passou;

— e pelo empregado que o passou;

— e pelo empregado que o passou;

— e pelo empregado que o passou;

— e pelo empregado que o passou;

— e pelo empregado que o passou;

— e pelo empregado que o passou;

— e pelo empregado que o passou;

— e pelo empregado que o passou;

— e pelo empregado que o passou;

— e pelo empregado que o passou;

— e pelo empregado que o passou;

— e pelo empregado que o passou;

— e pelo empregado que o passou;

— e pelo empregado que o passou;

— e pelo empregado que o passou;

— e pelo empregado que o passou;

— e pelo empregado que o passou;

— e pelo empregado que o passou;

— e pelo empregado que o passou;

— e pelo empregado que o passou;

— e pelo empregado que o passou;

— e pelo empregado que o passou;

— e pelo empregado que o passou;

— e pelo empregado que o passou;

— e pelo empregado que o passou;

— e pelo empregado que o passou;

— e pelo empregado que o passou;

— e pelo empregado que o passou;

— e pelo empregado que o passou;

— e pelo empregado que o passou;

— e pelo empregado que o passou;

— e pelo empregado que o passou;

— e pelo empregado que o passou;

— e pelo empregado que o passou;

— e pelo empregado que o passou;

— e pelo empregado que o passou;

— e pelo empregado que o passou;

— e pelo empregado que o passou;

— e pelo empregado que o passou;

— e pelo empregado que o passou;

— e pelo empregado que o passou;

— e pelo empregado que o passou;

— e pelo empregado que o passou;

— e pelo empregado que o passou;

— e pelo empregado que o passou;

— e pelo empregado que o passou;

— e pelo empregado que o passou;

— e pelo empregado que o passou;

— e pelo empregado que o passou;

— e pelo empregado que o passou;

— e pelo empregado que o passou;

— e pelo empregado que o passou;

— e pelo empregado que o passou;

— e pelo empregado que o passou;

— e pelo empregado que o passou;

— e pelo empregado que o passou;

— e pelo empregado que o passou;

— e pelo empregado que o passou;

— e pelo empregado que o passou;

— e pelo empregado que o passou;

— e pelo empregado que o passou;

— e pelo empregado que o passou;

— e pelo empregado que o passou;

— e pelo empregado que o passou;

— e pelo empregado que o passou;

assignado, documentos que só por via official podem ser remetidos e em cujo andamento nenhuma interferencia pôde elle ter e dos quaes não pôde ser intermediario, que o veda o proprio regulamento.

Toda essa formalidade, todas essas precauções, não procedem, não aproveitam ao fisco, apenas acarretam ao dono da mercaderia prejuizos: de tempo, pela demora dos certificados ou telegrammas e de dinheiro com o custeio de armazenagens ou com a differença de preço na venda do genero além da depreciação que o mesmo pôde soffrer com a demora prolongada na descarga.

Nestas circumstancias o principal prejuizo do produtor nacional que no entanto cumprio todas as determinações da lei, que satisfaz todas as exigencias para que se não demorasse o transporte de sua mercaderia, para que não soffresse embargo, o seu despacho. Sobre elle recahirá o prejuizo da demora, do desvio ou da emissão no expediente das repartições fiscaes de origem, na demora ou dos possíveis extravios do correo, da falta de vapor, das interrupções do telegrapho.

É certo clamorosa! Seja o pagamento dos direitos, como se o genero fora de procedencia estrangeira; seja a tolerancia do termo de responsabilidade, é sempre uma violencia, feita ao dono ou consignatario da mercaderia, que se submete, em virtude da responsabilidade que lhe cabe perante o exportador ou em consequencia da necessidade do seu commercio. E isso não está, certamente, nem na conveniencia da administração, nem no criterio equitativo e ponderoso do Governo, a cujo espirito de justiça ha de repugnar manter por manter essa clamorosa violencia.

É esse o pensamento dos abaixo assignados que, em sua longa e honrosa existencia commercial, sabem actuar a autoridade, sabem respeitar a lei; mas, sabem tambem recorrer para essa mesma autoridade sempre que essa lei fira interesses que não está no seu proprio espirito for e sabem impetrar providencias que a mesma sabedoria do administrador competente e esclarecido suggerirá em ligeira alteração no regulamento de 1 de Fevereiro de 1911, considerando que para o despacho livre de direitos de productos nacionaes exportados para portos brasileiros em transitio por territorio estrangeiro, será sufficiente a exhibição pelo dono ou consignatario da mercaderia da:

1ª via do certificado de exportação — assignada pelo chefe da repartição de procedencia que o expedio e pelo empregado que o passou — vizado pelo Consul Brasileiro no paiz por cujo territorio tiver transitado a carga — depois de cotejadas todas as respectivas assignaturas com os autographos archivados na Alfandega;

porquanto esse documento, por assim dizer — conferido e concertado — resguardará de sobra os interesses do fisco, lá de si resguardados com as seguranças do regulamento no expediente confiado a alguns funcionarios de Fazenda, que por elle respondem.

É com a mais respeitosa consideração aguardam, confiantes na justiça do pedido, seja deferida uma tão justa providencia.

— Hermann Kalkuhl & C.º

— Em Abril, respondendo ao officio em que o Sr. Prefeito do Distrito Federal sollicitou a expedição de ordens no sentido de ser permitida, livremente, a entrada da autoridade sanitaria municipal na Alfandega, para o fim de fiscalizar os generos de consumo que alli se accumulam, o Sr. Mi-

nistro da Fazenda declarou-lhe que á vista da informação da Inspectoria da Alfandega, tal pedido pôde ser attendido, desde que se observem as seguintes regras, as quaes, nos termos dos arts. 193 e 194 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, são de conveniencia para o serviço publico e acuateladoras da responsabilidade da Compagnie du Port du Rio de Janeiro, a saber:

1ª. O ingresso da autoridade sanitaria nos armazens do Cães do Porto, afim de fiscalizar os generos de consumo, só deverá ter lugar nas horas de expediente; 2ª. A extracção de amostras, para analyses, será feita mediante pedido, como actualmente, e com a presença do fiel do armazem e do conferente interno, não sendo permitida, absolutamente, a abertura de volumes sem a assistencia desses funcionarios; 3ª. Quando se tratar de volumes fechados, a retirada de amostras deve ser feita na presença do consignatario, além dos funcionarios citados, procedendo-se á revelia daquelle quando for intimado e não comparecer no prazo marcado, lavrando-se termo; 4ª. A remoção de volumes de um para outro lugar dentro do mesmo armazem só será feita por ordem do respectivo fiel; 5ª. Quando qualquer mercaderia se achar deteriorada, e deva ser inutilizada, essa inutilização só se fará depois de autorizada pela Inspectoria da Alfandega.

De conformidade com essa resolução, o Inspector da Alfandega deu instrucções no mesmo sentido, por portaria dirigida aos chefes de secção, conferentes e mais empregados da sua repartição.

— Diversas firmas desta praça, que negociam em artefactos de borracha, dirigiram em Abril á Associação Commercial a seguinte representação:

«Exmo. Sr. Presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro — A recente modificação na tarifa de importação de artefactos de borracha veio collocar o commercio dessa especialidade na mais difficil situação, pela impossibilidade de justificar a origem da materia prima empregada na sua fabricação, condição indispensavel para que se possa applicar as taxas proteccionistas ou prohibitorias, creadas pela ultima lei do organo. Não é menor a difficuldade que terão os funcionarios das Alfandegas e laboratorios de analyses para verificarem taes origens.

III, Sr. Presidente, bem louvavel o intuito dos que procuram generalizar o emprego da seringa do Brasil nas grandes fabricas estrangeiras; o processo, porém, adoptado, parece ter sido infeliz, pois, ou animará a fraude com falsas declarações, o que o commercio não deseja adoptar e nem tambem os fabricantes estrangeiros, ou determinará uma diminuição de consumo dos artigos de borracha, pelos elevados direitos que terão de pagar.

Não existe, como sabe essa Associação, nenhum processo de verificar pela analyse qual a origem da gomma empregada na confecção dos productos o muito menos quando ha uma mistura de materias primas de differentes procedencias; e mesmo que o houvesse, seria impossivel applical-o para exigir o exame de peça por peça.

Assim sendo, serão os funcionarios das Alfandegas levados a applicar sempre as taxas mais elevadas com grande prejuizo para o commercio, e logo depois para o proprio Thesouro, como consequencia da diminuição da importação.

Obrigado a uma fabrica fazer falsas declarações ou a ter uma fabricação com materia prima do Brasil, esperando pedidos dessa procedencia, parece-nos absurdo.

Seria razoavel que se pretendesse vulgarizar o uso dos artefactos de borracha, baixando-se para isso de uma forma geral os direitos sobre tais productos e, ao mesmo tempo, promovendo a creação das manufacturas no país. Com isso lucrariam os que exploram a seringa nacional, tanto mais quanto maior fosse a propaganda para a introdução da gomma brasileira nas grandes manufacturas estrangeiras.

O Congresso commetteu um erro de effectos contraproducentes ou pelo menos sem qualquer resultado pratico para o objectivo e onerou demasiado o consumidor.

Em politica proteccionista jámais se commetteu maior attentado e é para corrigi-lo ou pelo menos para attenuar os seus effectos, que vimos pedir a intervenção da Associação Commercial junto ao Sr. Ministro da Fazenda.

Servimo-nos da oportunidade para apresentarmos a V. Ex. os protestos de nossa mais alta consideração. — (Assignados) — D'Orey & C. — Stenberg, Meyer & C. — Mestre & Biatgé. — Werner Hilper & C. — Sociedade C. Industrial Suissa, pp. Walli, Isnard & C. — Belli & C., pp. Mario Louis, — Borghoff, Santos & C. — Castro d'Almeida & C.

Commentando este assumpto em sessão da referida Associação, alguns negociantes citaram exemplos praticos.

Todos sabem, disse o Sr. Isnard, que as armazenagens, na hypothese, são crescentes. Assim, uma partida de 200 pneumaticos paga, no primeiro mez, 400\$, no segundo mez 1:200\$ e no terceiro mez 2:400\$. Numerosos importadores estão com grandes partidas nos armazens, e espera de uma solução para o caso. Se essa solução não vier, o commercio será obrigado a reexportar a mercadoria em questão, pois, com os actuaes direitos aduaneros, ellas não poderão de forma alguma ser aqui vendidas, tão fabuloso será o seu preço.

Fallou em seguida outro membro da commissão, o Sr. Pedro dos Santos, que insistiu sobre os consideraveis prejuizos que o commercio soffrerá com a vigencia do dispositivo orçamentario referente ás alterações nos direitos que incidem sobre os artigos de borracha. Esses prejuizos vão se accumulando.

O orador, que o procedera fallára só das armazenagens. Era preciso fallar nos direitos alfandegarios, totalizados. Pela lei anterior, 200 pneumaticos pagariam, mais ou menos, 2:200\$; pela lei actual, passarão a pagar 10 vezes mais, ou seja 22:000\$000!

As rodas massiças, usadas nos caminhões, pagavam 100 réis por kilo; a lei nova gravou-as em 10\$000 por kilo! Tanto vale dizer que cada roda de borracha para os auto-caminhões pagará nada menos de 500\$ a 600\$000. Com tão barbara elevação, não

soffrerão apenas o commercio e o particular, senão o proprio Governo, que precisa de taes artigos para os serviços da Assistencia, dos Bombeiros, da Policia, etc.

Faltavam quatro dias para acabar o mez e muitas partidas iam cahir no segundo mez das armazenagens crescentes.

Atendendo a essas queixas, a Associação Commercial dirigio ao Ministerio da Fazenda a seguinte representação:

«O commercio importador de artefactos de borracha ficou em bem difficil situação devido á alteração feita nas tarifas aduaneiras pela ultima lei do Orçamento. O desejo, bem justificado, dos nossos legisladores de proteger a seringa brasileira, que chegou á extrema desvalorização devido ao apparecimento, nos mercados europeos, de productos similares de outras procedencias, levou o Congresso a estabelecer tariffação differente para os artefactos fabricados com materias primas brasileiras e estrangeiras.

A impossibilidade, porém do, por meio de analyses, ou exames, ser verificada a procedencia dessas materias primas, forçava as Alfandegas ou a acceitarem certificações e declarações justificativas dessa procedencia, e dali possíveis fraudes, ou a taxaço sempre pela tarifa mais alta, que é de facto prohibitiva, e dali a diminuição da importação e, portanto, do consumo de artefactos de borracha no Brasil.

Se pelo lado pratico, da sua applicação, é inexequivel ou contraproducente a providencia adoptada, quando a examinarmos em face das conveniencias industriais e economicas, que regem a materia, a nova doutrina será considerada como inaceitavel mesmo pelos mais intransigentes partidarios da escola proteccionista.

O acto do Congresso fere directamente a industria estrangeira, por forçar o emprego da materia prima, não de accordo com o que a experiencia aconselha, mas visando as nossas conveniencias. Não soffre contestação que a nossa gomma fina supplantra as demais em qualidades; nem por isso, porém, deve ser obrigatorio o seu emprego em todos os casos.

A consequencia do novo acto será, peço menos, uma represalia em materia tributaria.

Effectivamente, as nações da Europa, cujas colonias produzem borracha, poderão em consequencia, tributar a importação da nossa gomma, e essa será uma nova demonstração do quanto é ou póda vir a ser, contraproducente a providencia com tão bons intuitos votada pelo Congresso.

Ainda sob o ponto de vista economico é absolutamente erronea a medida quando considerarmos que amanhã os agricultores de algodão poderão sob o mesmo fundamento pedir identicos favores, isto é, uma redução de 80 ou 90 %, nos direitos dos tecidos importados, quando fabricados com algodão do Brasil.

E os artigos de aço, quando fabricados com o manguez e o minério de ferro do Brasil, também não poderão ser objecto de alguma protecção?

Estes e outros exemplos mostram que o meio de proteger ou valorizar as materias primas brasileiras nos mercados estrangeiros não é o que adoptou o Congresso.

Dando o seu completo apoio á idéa da protecção á industria extractiva da borracha, disse, em tempo, esta Associação, que seria conveniente um abaixamento geral nas tarifas dos artefactos de borracha, o que

determinaria augmento do consumo, e committidamente uma forte redução nos impostos de exportação da materia prima, uma propaganda bem feita no exterior, da sua superioridade, medidas essas que, com o auxilio de compensação, compatíveis com a situação do país, que fosse possível offerecer por meio de tratados de commercio, deveriam dar os desejados resultados.

Longe estava esta Associação de suppor que pudesse ser adoptada uma providencia tão violenta como a decretada pelo Congresso.

Embora, senhor, abuse um pouco do vosso tempo, não póde esta Associação deixar de apresentar-vos em detalhes os calculos dos impostos que pagavam anteriormente os artefactos de borracha para automoveis, os que virão a pagar, se despachados como oriundos de materias primas brasileiras, ou de outras procedencias.

Aros de borracha massiça fabricados com borracha fina do Pará

Agio de ouro ao cambio de 15.	7:612\$800
Câes do Porto.....	20\$100
Armazenagem, 30 dias.....	976\$000
	33:985\$200
2 %, ouro.....	976\$000
35 %, ouro.....	3:540\$000
	9:516\$000

É REALMENTE ASSOMBROSO, e muito para lastimar que ficasse o commercio do Brasil em situação de não poder retirar das Alfandegas as mercadorias que allí tem, sendo forçado a reexportar-as; que o emprego dos artefactos de borracha tenda a diminuir e que o automobillismo, inclusive o uso dos auto-caminhões, tenha de se restringir entre nós, o que fatalmente se dará se V. Ex. não der ao caso uma prompta e equitativa solução.

E qual póde ser ella?

O adiamento da applicação da nova tarifa por ser impossivel a verificação dos origens das materias primas e uma consulta ao Poder Legislativo, são as unicas indicações que esta Associação póde submitter á consideração de V. Ex.»

A solução não se fez esperar; em 17 de Maio o Director Geral do Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda dirigiu um telegramma circular aos chefes de repartições fiscaes, declarando que o Sr. Ministro, attendendo a reclamações do commercio importador, e a outras considerações, resolvera mandar cobrar as taxas aduaneiras, que vigoravam nos exercicios anteriores, sobre os artefactos de borracha comprehendidos na classe 23ª, art. 488, e outras da Tarifa da Alfandega, o sobre pneumaticos, camaras de ar e róllos de borracha para rodas de carros, ficando, porém, os importadores desses artigos obrigados pelo termo de responsabilidade que assignariam, ao pagamento das taxas, ora suspensas, caso o Congresso Nacional, ao qual ia ser submettida a solução do caso, mantivesse as referidas taxas.

— Não fallariamos a verdade, porém, se dissessemos que esta solução agradou tanto a praça do Pará quanto tinha correspondido aos desejos da do Rio de Janeiro. Um telegramma do serviço especial do *Journal do Commercio*, assim se refere ao caso:

BRILH, 20 de Abril — Causou dolorosa surpresa a noticia de haver a Associação Commercial do Rio pedido ao Governo a suspensão das alterações da tarifa, tendentes a favorecer a borracha nacional, que o Laboratorio de Analyses declarou impossivel reconhecer.

Procuramos o Dr. Magalhães, que com os Drs. José Verissimo e Annibal Porto ahí trabalharam em favor de taes medidas.

Disso não acreditar no fundamento da noticia, pois ante o progresso das actuaes sciencias, que chega a fazer a synthese da borracha, tal affirmativa attinge ás taxas da heresia.

A verdade accia no Brasil inteiro, centro industria sem borracha amazonense, a melhor do mundo, se é igual não é melhor, se não é igual, não sendo igual é differente, não differente e superior que nenhuma

TARIFA ACTUAL

Dez caixas, peso bruto 3.000 kilos, contendo: Aros-rollos de borracha fina-Pará, massiça, com aros de ferro, para automoveis de carga, pesando bruto 2.440 kilos, a \$100 o kilo.....	244\$000
Melhoramentos do porto.....	9\$760
Estatistica .....	\$300
	254\$060
Agio .....	76\$280
Câes do Porto.....	20\$100
Armazenagem, 30 dias.....	976\$000
	300\$200
2 %, ouro.....	9\$800
35 %, ouro.....	35\$400

Qualquer borracha:

TARIFA ANTERIOR

Dez caixas, peso bruto 3.000 kilos, contendo: Aros-rollos de borracha fina-Pará, massiça, com aros de ferro, para automoveis de carga, pesando bruto 2.440 kilos	
R. 2.440. Verificado no valor de 9:760\$000.	
Eq. 5 º de 9:760\$000.....	488\$000
Melhoramentos do Porto.....	195\$200
Estatistica .....	\$300
	683\$500

Agio do ouro ao cambio de 15 d. ....	202\$960
Câes do Porto.....	20\$100
Armazenagem .....	195\$200
	1:101\$760

2 %, ouro.....	195\$200
35 %, ouro.....	866\$200
Papel .....	31\$750

TARIFA ACTUAL

Fabricação com borracha estrangeira	
Dez caixas, peso bruto 3.000 kilos, contendo: róllos de borracha massiça com aros de ferro para automoveis de carga, pesando bruto 2.440 kilos — KMO 10\$.....	24:400\$000
M. do Porto.....	976\$000
Estatistica .....	\$300
	25:376\$300



de suas varias congêneres atinge a seus indices de elasticidade, contractibilidade e tenção, nem tão pouco seu indice de resistencia aos raios ultra-violetas, excellente reacção que o Laboratorio pôde não estar aparelhado para fazer. Porém não pôde ignorar que pôde no começo ser trabalhoso o problema pela primeira vez proposto aos nossos chimicos. Nunca, porém, insolúvel, e repugna acreditar em tal affirmação, partindo do Laboratorio, pois tal conducta revelaria inadmissível ignorancia ou declarada inimizade pela Amazonia e aos sagrados interesses do Brasil.

No sentido de facilitar a execução do parágrafo 3º do art. 5º do Orçamento da Receita, os Srs. José Verissimo e Annibal Porto requereram, em principio de Janeiro, ao Ministro da Fazenda, em nome das Associações Commercias da Amazonia, medidas que o Ministro prometteu attender no sentido de facilitar o despacho de artefactos de borracha.

Não tendo o referido Ministerio dado deferimento até Março, aquelles delegados voltaram trazendo novos argumentos junto ao mesmo Ministro, pelo que não podem ser responsabilizados por tal demora, causadora dos atropellos do commercio de todo o Brasil.

Não creio Dr. Magalhães que o Laboratorio tenha feito tão extravagante declaração, porquanto o chimico mais depressa daria sua demissão.

Não acredita que a Associação Commercial do Rio de Janeiro se interesse pela suspensão de medidas para cuja conquista cooperou conscientemente, apoiando a congênera do Pará.

Pensa que o Governo não attenderá a tal solicitação, caso feita, porquanto mais consentaneo seria demittir os chimicos desconhecedores do poder de sua sciencia, preferindo a affirmação commoda, mas desairosa, do trabalho nobilitante de empenhar o seu patriotismo em resolver o problema nacional pela primeira vez proposto.

Seria faltar ao compromisso publicamente assumido perante as delegações da Amazonia e torna-se inimigo da mesma região, declarando-se defensor dos interesses do Ceylão contra os interesses nacionaes, e menos amigo do nosso segundo artigo de riqueza publica do que o proprio Almirantado britannico.

Entre nós ha quem distinga á simples inspecção os artefactos fabricados com a nossa borracha dos fabricados com as borrachas inferiores dos concorrentes.

Se os processos chimicos forem incapazes de fazer mais e melhor, a chimica delaria de ser uma sciencia digna de respeito.

Será uma calúnia, porém, a suspeita de ser o Laboratorio impotente para a solução do problema. Não simples ella é que revelou os segredos para arrancar das areias monolithicas elementos que multiplicam o poder illuminativo do gaz, ás montanhas os milligrammas de radium que em suas entranhas encerram, ao petroleo bruto as essencias dos mais agradaveis aromas, e que decompõem os fructos nos seus variadissimos elementos componentes e realiza a synthese do alcool maneado por Berlich nos inventos de 1868 e 1872, nos quaes deve já a humanidade millhares de vidas.

Uma nota official publicada pelo *Journal do Commercio* em 25 de Abril dizia assim: «O Governo está estudando o caso

da elevação dos preços dos saccos para café e cereas, afim de verificar se o momento é opportuno para applicação do disposto no art. 2º, n. IX, da lei da receita.

Não teve, porém, seguimento esta questão.

— Em Maio a Associação Commercial voltou a representar sobre a questão do despacho de machinismos, pelos quaes continuava a Alfandega a cobrar *ad-valorem* 15 o/o em vez de 8 o/o, nos seguintes termos:

«A Associação Commercial do Rio de Janeiro, pela sua Directoria, pede attenciosa venia para reiterar a V. Ex. o pedido feito em officio de 18 de Fevereiro do corrente anno, em nome do commercio desta praça e do Interior dos Estados do Minas, Rio de Janeiro e S. Paulo, a ella ligados por transacções commerciaes, relativamente ao modo por que a Inspectoria da Alfandega desta cidade, desde 1913, tem estendido e executado os dispositivos do art. 1º, n. 1, da lei n. 2.719, de 31 de Dezembro de 1912, que mandou vigorar todas as modificações introduzidas na Tarifa das Alfandegas pela lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, conforme foi explicado por esse Ministerio em circulares sob ns. 10 e 11, de 24 de Março de 1913, expedidas em virtude de consulta daquela Alfandega e representação de 15 de Janeiro desse anno, desta Associação, dispositivos aquelles que continuaram a ser mantidos, sem restricção, nas leis organomentalis posteriores, inclusive a do n. 2.919, de 31 de Dezembro de 1914.

Os commerciantes que vieram solicitar o apoio desta Associação, para a defesa dos seus direitos, perante V. Ex., os quaes foram fielmente relatados no mencionado officio de 18 de Fevereiro, cujo assumpto ahi referido, V. Ex., ao recobral-o, gentilmente prometteu attender; actualmente allegam tambem que estão impossibilitados de retirar dos armazens do odes do porto, os volumes com machinismos, que ahi se acham retardados, porque a Alfandega continúa a exigir-lhes o pagamento dos direitos na razão de 15 o/o, conforme a antiga taxa da tarifa, não obstante a lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, pelo art. 2º, n. 1, feita modificação para 8 o/o, em caracter geral, tornado permanente por leis posteriores, de cuja exigencia, a ser satisfeita, resultará para aquelles commerciantes o prejuizo de 7 o/o, proveniente da differença dos direitos que os seus committentes, de accordo com as reclamações já feitas, em relação aos machinismos despachados a 15 o/o, se recusarão a pagar-lhes esta differença, e assim vêm-se privados de gozar do favor outorgado por V. Ex. ao commercio, de pagar dous mezas de armazenagem, cômmente, até á vespera dos leilões de consumo.

Esta Associação, no mencionado officio de 18 de Fevereiro, expoz longa e minuciosamente o historico da questão levantada pela Inspectoria da Alfandega sobre a lei n. 2.719, provando que este ultimo não tem a latitude que a mesma persiste em dar-lhe, desde 1913, apozar da expedição das circulares ns. 10 e 11, parecendo assim pôr em duvida as explicações dadas pelo illustre relator do projecto do orçamento da receita para esse anno, o Sr. Senador Urbano dos Santos, respondendo á interpellação do Sr. Senador Abdou Baptista, por ocasião da discussão e antes da votação daquelle projecto, em 3ª discussão.

No mencionado officio de 15 de Janeiro de 1913, ao Sr. Ministro da Fazenda, em virtude do qual S. Ex. expedio as circulares ns. 10 e 11, de 24 de Março, pondo termo ás duvidas levantadas, esta Associação teve oportunidade de demonstrar o alcance juridico da explicação dada no Congresso por aquelle illustre senador, sobre o dispositivo do art. 5º do projecto em discussão, com as seguintes palavras:

«Ha, no caso, uma verdadeira interpretação authenticã que logo se encontra ao fazeres a devida investigação da vontade do legislador.

E' sabido que a investigação dessa vontade é um dos melhores processos de exegese juridica.

Não se accomoda á modestia deste documento d'zer largamento sobre a especie, todavia, consinta V. Ex. que sejam invocadas algumas linhas que realçam o valor do processo de interpretação reclamado para a justa comprehensão do art. 5º da lei n. 2.719, de 31 de Dezembro de 1912, e das essas colhidas no moderno livro magistral, «Methodo de interpretação», do illustre professor Geny, da Faculdade de Direito de Dijon.

Esse eminente professor, baseando na farta bibliographia juridica franceza e allemã, escreve, na pagina 231 do seu citado livro:

«Definitivamente eu já tive occasião de o indicar, e a nossa doutrina não o ignora, a interpretação de um texto juridico, principalmente de um acto solemne, cujo conteúdo é expresso em forma authenticã que o delimita precisamente, como a vontade que o creou é a alma de todo o caso juridico, assim a vontade legislativa deve por si só animar a formula que a revela.»

«Esta vontade pôde constituir o fundamento essencial de uma verdadeira interpretação de lei.»

Esta Associação, e a sua Directoria, pedem desculpas a V. Ex. pela sua insistencia neste assumpto, mas não forçadas a fazel-o porque embora o mesmo já tenha sido resolvido por esse Ministerio, desde 24 de Março de 1913, a parte da lei a que se refere a circular n. 10 desta data, que faz o objecto da reclamação, apesar da recommendação desta contida, não foi executada na Alfandega do Rio de Janeiro, e continuará a não o ser, contra o verdadeiro espirito da lei, manifestado de modo solemne pelo legislador; dependendo, portanto, o seu fiel cumprimento, unicamente da autoridade da V. Ex., no uso das attribuições que lhe são privativas em virtude do art. 5º, letra g) da lei n. 2.083, de 30 de Julho de 1909, e art. 9º, n. 4, do decreto n. 7.751, de 23 de Dezembro desse anno.

Confiantes no Justiciero e esclarecido espirito de V. Ex., já manifestados em actos expedidos em sentido favoravel ás reclamações levadas á presença de V. Ex., em nome do commercio, esta Associação, como legitima representante do commercio desta Capital perante os Poderes Publicos da Nação, alimenta a esperanza de que V. Ex. se dignará deferir a solicitação constante do seu mencionado officio de 18 de Fevereiro do corrente anno.

Reiteramos a V. Ex. os nossos protestos de alta consideração e profundo respeito.»

O Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro expedio, em Junho, a seguinte portaria:

«O Inspector em commissão, no intuito de evitar as reclamações que têm sido ultimamente feitas sobre o serviço de despacho e conferencia dos volumes recolhidos ao Armazem de Bagagens, declara aos Srs. empregados incumbidos daquelle serviço, de accordo com a circular 27, de Julho de 1905, do Ministerio da Fazenda, e o decreto 8.532, de 8 de Março de 1911, o seguinte:

I. Reputar-se-ha bagagem dos passageiros, além dos objectos descriptos nos arts. 390 e 391 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, as peças de vestuario, objectos, utensilios, instrumentos, e em geral os artigos de uso pessoal e profissional, livros scientificos e litterarios, contanto que não haja mais de um exemplar de cada obra; os desenhos, esboços, esquadras, pertencentes a artistas que vlerem residir na Republica; as joias e bijualas com os caracteristicos de serem do serviço diario, monogrammas ou initulos de uso, e os bathos, malas, saccos, cestos e cadeiras de viagem.

II. Quando, além de taes objectos, houver outros sujeitos a direito, sem que tenha sido feita a respectiva declaração a bordo, deverão os mesmos passageiros, por si, o por despachantes devidamente autorizados, fazer, até o inicio da conferencia, declaração summaria verbal ou escrita do conteúdo dos volumes, indicando os que tiverem mercadorias ou artigos de commercio e os que contiverem objectos mudos.

III. A falta da referida declaração será punida:

a) com a multa de direitos em dobro e mais a de 10 o/o sobre os mesmos direitos, unicamente no caso de serem encontrados nos volumes mercadorias ou artigos de commercio;

b) com a multa de 2\$500 a 50\$000 (em dobro) por volume, quando os volumes contiverem os objectos mudos de que trata o art. 17 das Instruções approvedas pelo decreto 8.529, de 15 de Dezembro de 1899, isto é, objectos que, pela sua natureza e quantidade, não podem ser considerados de commercio.

IV. Os volumes em que houver mercadorias ou objectos de commercio deverão ser recolhidos immediatamente aos armazens internos e ficarão sujeitos ao processo ordinario do despacho de consumo, o qual só terá logar depois de averbados no manifesto do respectivo vapor os accrescimos assim verificados.

V. Ao passageiro que não houver feito a declaração de que trata o n. 2, antecedente, deverá o respectivo conferente, antes da abertura dos volumes, inquirir se tem elle ou não mercadorias de commercio ou objectos mudos e só no caso de declaração negativa de trazer elle taes objectos ou mercadorias, é que lhe será imposta a respectiva multa.»

«O Inspector, em commissão, recommenda ao Sr. Chefe da Primeira Secção que, todas as vezes que não forem apresentados conhecimentos de carga ou facturas consulares, de mercadorias consignadas a ordem, deverá ser exigida a assignatura do termo de responsabilidade, quando não sejam conhecidos os individuos ou firmas commerciaes, que os apresentarem, não podendo proseguir o despacho sem que seja assignado aquelle termo por findor idoneo.»

Fica assim modificada a portaria 101, de 22 de Maio ultimo.»

—A representação do Pará, no Congresso Federal, recebeu, em Junho, da Associação Commercial do Pará, o seguinte telegramma:

«Dolorosa surpresa vimos publicado aviso Thesouro Nacional ao Inspector da Alfandega, sujeitando direitos importação borraça boliviana e peruviana, beneficiada neste Estado. Não podemos calar nosso protesto contra tão impatriótica medida, que vem agravar situação, desviando nossa praça generosa ainda a procurar sem vantagem alguma para o Fisco Federal, que se existe contrabando dispõe meios mais efficazes para o cessar. Toda parte do municipio nuzel-o de transito é estimular entre paizes disputam hegemonia commercial. Nosso Governo adopta, medidas opposas, dando golpe de morte commercio legitimo exercido multas casas do Pará, interesses respeitaveis Estados Norte, Governo Federal, já perderam commercio se fazia entre aquellas Republicas, sendo, hoje, quasi todo movimento operado directamente praças Liverpool, Hamburgo. Os vapores inglezes sobem e descom o Amazonas abarrotados mercadorias escambo productos daquella região. Hoje d'amma claro ou Governo Federal equipara taxas nossos vizinhos ou contrabando exerceita sem descer rios, mas se insinuando na extensa área seringaes brasileiros confinam Republicas limitrophes. Já tivemos occasião frisar este ponto, de novo pedimos attenção assumpto extremo Norte carece justamente medidas opposas ás agora adoptadas, quando atravessa maiores privações. Pedimos encarecidamente intervenção patriótica V. Ex. sustar medida só poderá produzir males.— Pela Associação Commercial do Pará — *Benedicto Rebelo Junior*, Presidente. — *Benedicto Soares*, Secretario.»

—A Inspectoria da Alfandega desta Capital expedio, em Agosto, a portaria que damos abaixo:

«N. 338 — Em 24 de Agosto de 1915. — O Inspector, em commissão, tem por muito recommendado a fiel execução da circular do Ministerio da Fazenda, n. 42, de 21 do corrente mez.—*J. F. de Paula e Silva*.»

Circular a que se refere a portaria numero 338 de 24 de Agosto de 1915:

«De accordo com a decisão proferida sobre o processo a que se refere o officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 1.346, de 2 de Julho de 1914, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effectos, haver resolvido que a tabella G, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, seja substituida pela seguinte:

Acido sulfurico, nítrico ou qualquer outro corrosivo; aqua-raz, essencia de thebentina; alcatrão, alcool e aguardente; algodão polvora de qualquer qualidade (pyroxille, pyroxillina, cellulose e outros); azotato ou nitrato de potassa (salitre) e de sodio impuros; nichotes de esparto e semelhantes; balas ardentes e outros artificios de guerra, semelhantes; benzina (benzone ou benzol); breu, resina de pinho, thebentina (pez de borghonia e de qualquer qualidade); carbureto de calcio, impuro; carvão vegetal ou mineral de qualquer qualidade; chlorato de potassio ou sodio; cordoalha de qualquer qualidade; alcatrão; dynamite; enxofre em canudos ou sublimado e flores de enxofre; espoletas de qualquer qualidade; estopim; ether de petroleo (ligreína); fogos artificiaes de qualquer qualidade; fulminantes

de qualquer qualidade; isca de rato e semelhantes; oleos de petroleo, gazolina, kerosene e naphita e residuos de distillação de petroleo; oxyllitios (perollydo de sodio com outras substancias); petroleo bruto com outras substancias; petroleo preparado; phosphoro de qualquer modo preparado; phosphoretos; pieratos de qualquer qualidade; pixe de qualquer qualidade; polvora de qualquer qualidade; potassa caustica; potassio livre e amalga ma de potassio; soda caustica ou lixivia dos saboeiros; sodio livre e amalga ma de sodio; sulfureto de carbono ou carbureto de enxofre.

Poderão ser recolhidos aos armazens da Alfandega alguns dos productos nesta comprehendidos, quando importados em pequenas quantidades e em frascos de vidro ou pequenas latas bem fechadas, dentro de outros envoltorios (barris ou caixas) e que não offereçam perigo, taes como os acidos, chloruretos, benzinas, etc. — *Calogeras*.»

— A Commissão de Agricultura da Camara, em reunião realizada hontem, assalgnou o seguinte projecto de lei:

«Art. 1.º Fica o Governo autorizado a:

a) conceder, mediante requerimento de empresas idoneas, que se destinem a indústrias dos calcareos (cimento), marmores nacionaes, carburetos, etc.), reversão de impostos aduaneiros para importação de machinas e seus pertences, para o beneficiamento daquellas materias primas do paiz;

b) a estabelecer em suas vias de transportes e conseguit dos particulares uma taxa protectora, por um espaço de tempo prefixado, com retorno gratuito do vasilhame para as fabricas;

c) a preferir, para as obras publicas, a produção nacional de cimento, marmores e carburetos (adubos chimicos dos calcareos), toda a vez que de taes mercadorias precizar, sob o criterio de qualidade da mercadoria;

d) a isentar taes productos de quaisquer taxas ou impostos de exportação junto dos portos da Republica, intervindo junto dos governos dos Estados da Uniao para que assim procedam, pelo lapso de 10 annos.

e) promover a elevação dos direitos de importação de taes productos, pelas Alfandegas do paiz, logo que entre nós se estabeleçam fabricas de cimento, marmores nacionaes, carburetos, seus adubos, eliminando de modo a evitar a concorrência que pudesse arruinar a esta industria nacional nascente;

f) conceder, em suas vias de transporte, e conseguit dos particulares uma tarifa especial para o combustivel, notadamente o carvão nacional, destinado ás fabricas de cimento, carbureto e adubos chimicos. (Para a agricultura nacional esses productos devem merecer especial attenção, affim de augmentar a produção.)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. — *Fausto Ferraz*. — *Alvaro Botelho*. — *Moyra da Rocha*. — *Luis Bartholomeu*. — *Elmas Martins*.»

Este projecto chegou a ser lido dentro da mesma sessão legislativa, mas teve o veto do Presidente da Republica.

— Chegou, em Outubro, ao Senado e foi encaminhado á Commissão de Finanças um requerimento da Directoria da Companhia Paulista de Louça Esmaltada, fazendo considerações sobre a taxa que pagam os productos manufacturados de ferro batido esmaltado e solicitando que taes artefactos sejam taxados na razão de 1\$800 por kilo.

Esta suggestão, porém, não foi attendida na lei de orçamento.

— A Federação das Associações Commercialis enviou, em Novembro, ao Sr. Ministro da Fazenda a seguinte representação:

«A Directoria da Federação das Associações Commercialis do Brasil, orgão directo dos interesses do commercio nacional, pede venha para vir solicitar respeitosamente de V. Ex. a possivel urgencia na solução do caso submettido á esclarecida decisão de V. Ex., em telegramma de 28 de Junho proximo passado, pela Associação Commercial de Pernambuco, relativamente ao entendimento do termo arretardados, na questão das armazenagens, pelo Sr. Inspector da Alfandega do Recife.

Nesse despacho telegraphico aquella digna Instituição teve a honra de mostrar a V. Ex. os graves prejuizos que está acarretando para o commercio pernambucano a nova interpretação agora dada pela Alfandega do Recife áquelle termo, solicitando ao mesmo tempo a V. Ex. que, para evitar delongas inúteis, dellas resultantes para o commercio e para o fisco, tivesse o caso a mesma solução que já lhe havia sido dada anteriormente, consoante o telegramma de 25 de Julho de 1914, pelo Sr. Inspector da Alfandega de então. Essa solução, determinada por circumstancias perfeitamente analogas, attendera sablamente a todos os interesses em jogo.

Nesta data esta Federação recebeu da Associação Commercial de Pernambuco um novo telegramma insistindo sobre a urgencia e relevancia desta questão e pedindo que a Federação tornasse á presença de V. Ex.

E o que agora faz esta Directoria, tendo por certo que V. Ex. patrioticamente se dignará attender aos justos reclamos daquelle commercio, prestando assim mais um importante serviço á classe que esta Federação representa.

Servimo-nos do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de nossa mais alta estima e mul distincto apreço.

Respeitosas saudações. — *Barão de Itaboraity*, Presidente. — *M. Buarque de Macedo*, Director-Secretario.»

— Em Dezembro foi dirigida ao Sr. Ministro da Fazenda a seguinte representação do Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro:

«O Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro, attendendo á sollicitação da illustre associação co-irmã da cidade de São Paulo, vem, mul respeitosamente, representar a V. Ex. contra a circumstancia de estar a Alfandega de Santos adoptando, para a restituição dos direitos cobrados em excesso, por occasião dos referidos despachos, uma taxa cambial diversa daquelle em cuja base taes direitos foram pagos.

Mais precisamente: a Alfandega em questão, apesar de ser de 18 d. a taxa em vigor para a cobrança das verbas ouro em despachos, está obedecendo, na restituição dos impostos cobrados a mais, ao criterio iniquo da base de 16 d., ao em vez de adoptar aquella mesma taxa de 18 d., como é de inteira justiça e sempre foi estabelecido em todas as demais Alfandegas do paiz. Resulta dessa iniquidade um prejuizo immediato de 20 % para os contribuintes, quanto á verba ouro, além dos onus das taxas de expediente e outras despesas, cobradas pela Alfandega, quando por esta effectuada a devolução dos direitos indevidamente arrecadados. A questão é, por sua propria natureza, tão simples e clara, que, certamente,

independente de qualquer representação, o Governo, se della por outro meio já houvesse tido sciencia, já a teria resolvido, de accordo com a sua doutrina, as praxes estabelecidas e os respeitaveis interesses dos importadores daquella importante praça commercial.

Essa solução, necessariamente, seria a que este Centro ora tem a subida honra de sollicitar da sabedoria e patriotismo de V. Ex., isto é, a expedição de ordens á Alfandega de Santos para que restitua o que de mais cobra por alteração de taxa, ou seja a differença entre a taxa cobrada nos despachos e a seguida nas restituições, e hem assim que, de ora avante, não reproduza, nos casos de devolução de direitos cobrados em excesso, a observancia de uma taxa cambial diversa daquelle sob que os referidos direitos hajam sido satisfeitos.

Aguardando confiante a sabia resolução de V. Ex., este Centro aproveita a oportunidade para apresentar a V. Ex. a segurança de sua mais alta estima e mul distincto apreço. Attenciosas saudações. — *Domingos Pinho*, Presidente. — *Norberto Pereira Braga de Siqueira*, Secretario.»

— Os molinos nacionaes dirigiram, em Outubro, ao Sr. Ministro da Fazenda uma representação nos seguintes termos:

Illmos e Exmos, Srs. Presidente e mais membros da Commissão de Finanças do Senado Federal

A nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica, datada de 13 de Abril de 1894, no seu art. 433 diz, textualmente, o seguinte: sejam quaes forem os termos das leis, decretos ou contratos que estabeleçam ou autorizem isenções de direitos de importação ou consumo e de expedientes, taes isenções em caso algum, poderão comprehendir:

1.º, os generos, mercadorias e objectos que tiverem similares manufacturados de produção nacional, dos quaes houver fabricas montadas na Republica, abastecendo os mercados em quantidades sufficientes para o consumo, de modo a serem taes generos facilmente encontrados dentro do paiz. (1)

O espirito dessa lei é manifesto e intuitivo. Ella visa defender a produção nacional contra os prejuizos da concorrência do similar estrangeiro. Logo, tanto condemnna a isenção dos direitos, como qualquer redução.

De facto, se a isenção causa um danno sem duvida maior, a redução dos direitos determina um prejuizo tambem, que pôde ser menor, mas que não deixa de ser prejuizo, e como tal deve ser considerado, prejuizo que o espirito da lei quiz evitar com a disposição expressa do artigo citado.

Em casos, porém, como este de que nos vamos occupar, para os quaes a redução dos direitos de importação do similar estrangeiro é tão prejudicial como se houvesse isenção.

Trata-se, além disso, de uma disposição legislativa permanente, que não pôde ser revogada, nem alterada por uma lei annua, de índole, portanto, transitoria, como é a Lei do Orçamento.

(1) Decreto n. 947-A, de 4 de Novembro de 1890, art. 2.º — Ver mais:

Lei n. 953, de 29 de Dezembro de 1902, art. 11.

Lei n. 1.144, de 30 de Dezembro de 1903, art. 12.

Decreto n. 3.592, de Março de 1911, que acata a «Lei dos similares».

Lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, art. 2.º.



Pois bem, apesar de estar bem clara a intenção do legislador, e não obstante se trate de uma lei permanente, o Governo, autorizado somente pela Lei do Orçamento, vem de ha annos concedendo aos Estados Unidos uma redução de 20 % nos direitos de importação de varios artigos, entre os quaes a farinha de trigo, redução, que, em seguida, só para este artigo, de procedencia americana, passou a ser de 30 %.

Até o anno de 1910 as leis da Receita autorizavam, de um modo geral, o Governo a adoptar uma tarifa differencial para um ou mais generos de produção estrangeira, podendo a redução attingir até o limite de 20 %, e que seja compensadora de concessões feitas a generos de produção brasileira como o café. Mais tarde, com a lei n. 2.321, de 30 de Dezembro de 1910, que orga a Receita Geral da Republica para 1911 o limite de 20 % foi, para a farinha de trigo, levantado a 30 %. Ora, é obvio que o espirito e os intuitos que ditaram as disposições do artigo n. 483 o seu n. 1 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Meas de Rendas da Republica estão em flagrante contradicção com a liberalidade e a significação, de effectos absolutamente contrarios, da disposição organimentaria, que vem favorecendo, de alguns annos para cá, um dos similares manufacturados de maior produção nacional.

O Governo podia conceder favores sobre productos que não tivessem similar na produção do país; nunca sobre o producto de uma industria, como a da moagem do trigo que tem tão avultados capitães empregados no Brasil, e a cuja sombra vive e prospera uma outra industria, não menos importante, que é a dos tecidos de algodão para saccos.

A situação privilegiada em que o Governo collocou a farinha americana, com prejuizo manifesto da nossa produção, salta immediatamente aos olhos quando se verifica que a farinha de procedencia americana invade os nossos mercados, de 1906 até hoje, na seguinte extraordinaria proporção:

## FARINHA AMERICANA IMPORTADA.

Anos	Kilos
1906	24.626.155
1907	29.542.695
1908	25.712.278
1909	28.524.944
1910	40.654.768
1911	46.648.261
1912	64.840.190
1913	56.929.916
1914	68.680.038

Esta evidente subtração de energias e vantagens ao trabalho nacional, e aos avultados capitães aqui empregados, é espantosa.

E' fóra de duvida que a industria da moagem, tendo começado entre nós sob os auspícios de uma situação que lhe era favoravel, vio-se todos os annos perseguida e apertada por medidas que sempre mais a vinham prejudicar. Em poucas palavras facilmente se póde demonstrar.

Até 31 de Dezembro de 1899, o trigo em grão entrava livre de direitos, enquanto que a farinha de trigo pagava 30 réis por kilo.

Foi confiantes na estabilidade deste regimen aduaneiro que se fundaram no Brasil os dous primeiros Moinhos, o Inglez e o Fluminense, todos dous nesta Capital

Bastou que se fundassem esses dous Moinhos para que a situação mudasse como por encanto. De facto, de 1 de Janeiro de 1900 começou a vigorar a taxa de 10 réis para o trigo e a de 25 para a farinha. Foi um golpe em cheio na industria, porque estes 10 réis augmentados no trigo e os 5 réis reduzidos na farinha cortaram pela metade o primitivo destaque entre a materia prima e o producto manufacturado, limitando, portanto, a 15 réis a differença dentro da qual a industria da moagem devia tirar os seus proveitos.

Pouco tempo depois surgiram as ameaças americanas, ás quaes, como temos visto, o Governo foi cedendo, primeiro com uma redução de 20 o/o, e em seguida de 30, o que veio agravar ainda mais as condições já apertadas da nossa industria. E' uma verdadeira perseguição, mesmo persuadidos de que não seja proposta, contra os Moinhos Nacionais, que não podem supportar estes gravames sem, de um momento para outro, estourar.

Por decreto n. 6.079, de 30 de Junho de 1906, obtiveram os Norte-Americanos uma redução de 20 o/o nos direitos sobre farinha de trigo, leite condensado, manufactos de borracha do art. 1.023 da Tarifa, relógios despertadores e de parede, lutas do art. 173 da Tarifa (excepto lutas para escrever), vernizes, machinas de escrever, caixas frigorificas, pianos, balanças e moinhos de vento.

Como temos visto, esta condição de nação mais favorecida, sem visível reciprocidade, circumstancia que se não encontra nos annos da historia das permutas internacionaes, foi obtida com a ameaça de que seria lançado um imposto de tres centavos por kilo na importação do café em portos americanos Iloje, com a alta extraordinaria que tiveram os cafés nos mercados mundiaes, devido ao plano salutar da valorização, póde-se clara e serenamente julgar da innocuidade da taxa com que se nos ameaçava.

De facto, conforme VV. BEx, podem constatar pelo quadro annexo, não obstante o preço do café tenha subido, em cinco annos, de 28\$849 por sacca para 57\$753, a importação póde-se dizer que augmentou sempre. Se, portanto, a elevação extraordinaria dos preços do café não restringiu o consumo nos mercados norte-americanos, muito menos teria influido o projectado imposto de tres centavos por kilo.

Mas as pretensões americanas não pararam ali, e com o decreto n. 7.318, de 15 de Janeiro de 1910, o privilegio foi-se tornando extensivo ao cimento, aos espartilhos, ás frutas secas e á mobilia escolar e secretárias, com evidente prejuizo das nossas industrias e das nossas bellissimas e variadissimas madeiras. E' sendo que o appetito vem comendo, foi com o decreto n. 8.520, de 12 de Janeiro de 1911, que obtiveram 30 % de abatimento nos direitos sobre importação da farinha.

O quadro que mais adiante reproduzimos, sobre a progressão das importações de artigos americanos beneficiados com reduções na tarifa, dá uma idéa bem clara da nossa munificencia e dos prejuizos a que ella tem sujeitando o fisco e muitas das nossas industrias.

Em vista do exposto, os Moinhos Nacionais podem que, pelo menos de agora em diante, não seja mais concedida ás farinhas de procedencia americana a redução de 30 % nos respectivos direitos.

E, por ser de justiça, aguardam deferimento.

Assignados:

The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Ltd.

Moinho Fluminense (Rio de Janeiro).

Grandes Moinhos Gamba (S. Paulo).

Moinho Santa Cruz (Niterohy).

Moinho Matarazzo (S. Paulo).

Moinho Santista (Santos).

Grandes Moinhos do Brasil (Recife).

Moinho Rio Grandense (Rio Grande do Sul).

Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 1915.

— Por decreto n. 11.432, de 13 de Janeiro de 1915, foi resolvido continuar a applicar durante o anno de 1915 a tarifa differencial adoptada e autorizada pela lei organimentaria em vigor, para diversos artigos de procedencia americana.

F. CANELLA.

D. ROBERTS.

WILLIAM GREGORY.

A. G. WEIGALL.

D. ROBERTS.

A. G. WEIGALL.

MACHADO BELLO & C.

F. CANELLA.

Artigos Americanos com abatimento na tarifa

	QUANTIDADE							VALOR EM MIL RÊIS PAPEL						
	1908	1909	1910	1911	1912	1913	1914	1908	1909	1910	1911	1912	1913	1914
Cimento kilo. . . . .	120.423	218.551	435.530	2.147.541	19.240.812	50.623.607	24.997.791	6.947\$000	15.932\$000	21.937\$000	104.414\$000	852.725\$000	2.364.102\$000	1.212.317\$000
Pianos, unidade. . . .	92	106	177	406	487	425	104	84:152\$000	107:048\$000	174:932\$000	336:977\$000	392:133\$000	364:370\$000	80:854\$000
Balanças, kilo. . . . .	137.744	84.358	163.328	170.804	284.165	212.576	90.297	123:171\$000	89:458\$000	174:914\$000	153:487\$000	208:086\$000	178:066\$000	80:863\$000
Máquinas de escrever, kilo. . . . .	26.200	41.720	60.923	92.697	92.079	76.555	27.296	335:413\$000	562:185\$000	731:366\$000	937:051\$000	1.098:342\$000	886:901\$000	337:113\$000
Tintas preparadas, kilo	206.571	176.339	91.217	259.891	46.388	380.522	154.644	256:793\$000	221:246\$000	96:181\$000	322:536\$000	404:221\$000	435:267\$000	204:279\$000
Tintas para impressão, kilo. . . . .	16.802	25.211	22.492	42.219	53.518	65.602	61.503	20:504\$000	25:041\$000	27:241\$000	37:309\$000	56:081\$000	50:609\$000	68:869\$000
Vernizes, kilo. . . . .	17.669	33.478	61.354	73.203	83.764	127.610	42.942	34:236\$000	61:624\$000	102:962\$000	143:566\$000	152:224\$000	228:547\$000	76:324\$000
Despertadores e relógios. . . . .	—	—	—	—	—	—	—	233:201\$000	199:129\$000	382:264\$000	525:515\$000	310:504\$000	350:393\$000	155:545\$000
Relógios de algebeira	—	—	—	—	—	—	—	140:202\$000	74:857\$000	98:817\$000	89:348\$000	34:076\$000	31:612\$000	14:175\$000
Manufaturas de borracha, kilo. . . . .	30.585	40.347	155.657	133.798	110.390	112.090	35.202	153:947\$000	256:356\$000	479:871\$000	525:515\$000	564:981\$000	484:714\$000	221:731\$000
Farinha de trigo, kilo	25.712.273	26.524.944	40.654.763	46.648.261	54.840.190	56.929.016	63.630.033	6.366:907\$000	7.341:588\$000	9.637:067\$000	10.230:478\$000	12.382:716\$000	12.191:812\$000	15.227:819\$000
Frutas secas não especificadas (*) . . . .	—	24.273	39.775	39.435	52.737	62.125	17.566	—	23:399\$000	35:867\$000	43:564\$000	60:396\$000	68:281\$000	23:030\$000
Leite condensado. . . .	54.953	46.951	58.493	74.877	85.568	20.136	205.966	130:819\$000	75:749\$000	63:776\$000	51:639\$000	57:298\$000	15:409\$000	254:069\$000

(\*) Até 1908 estava junto com legumes secos. Caixas frigoríficas e moinhos de vento foram destacados em 1914.

Exportação para os Estados Unidos

	QUANTIDADE							VALOR A BORDO (MIL RÊIS PAPEL)						
	1908	1909	1910	1911	1912	1913	1914	1908	1909	1910	1911	1912	1913	1914
Café, sacca. . . . .	5.954.625	7.053.935	4.501.887	4.444.972	5.092.661	4.914.730	5.532.081	170.597:421\$	223.431:321\$	178.207:479\$	239.230:755\$	294.116:136\$	225.113:658\$	215.132:653\$
Borracha, kilo. . . . .	13.039.741	20.238.686	15.449.864	16.145.999	21.321.590	16.806.967	19.397.278	90.773:196\$	159.831:543\$	143.668:727\$	96.904:779\$	121.585:061\$	68.132:333\$	62.939:252\$
Peltes e couros, kilo	2.933.714	1.780.898	2.522.122	1.955.873	3.007.716	3.495.537	7.564.007	8.055:933\$	11.879:140\$	7.848:791\$	6.318:836\$	8.605:231\$	10.294:175\$	12.202:167\$
Cacão, kilo. . . . .	7.978.745	7.682.531	4.497.367	7.849.362	7.145.543	10.051.593	12.223.210	7.652:700\$	5.786:906\$	3.139:633\$	5.571:869\$	5.345:131\$	8.063:742\$	9.505:415\$
Diversos. . . . .	—	—	—	—	—	—	—	5.956:326\$	7.255:845\$	7.092:090\$	9.553:289\$	8.357:347\$	4.948:333\$	12.360:153\$
Total. . . . .	—	—	—	—	—	—	—	233.034:576\$	408.233:755\$	339.951:720\$	357.579:523\$	438.008:906\$	316.552:241\$	312.189:640\$
% sobre o total da exportação. . . . .	—	—	—	—	—	—	—	40,1%	40,16%	36,19%	35,62%	39,12%	32,54%	40,34%
Valor médio por sacca de 60 kilos. . . . .	—	—	—	—	—	—	—	28\$649	31\$675	39\$535	53\$821	57\$753	45\$303	39\$017
Valor médio por kilo	—	—	—	—	—	—	—	577,5	527,9	659,7	897	962,2	783,4	650,3



**Industria manufacturera**

Quasi ao terminar o anno de 1915, foi publicado o relatório do Centro Industrial e delle se vê que a produção fabril do Brasil, considerada em conjunto, representa o valor total de 975.289.264\$ em cada anno, constituindo por mais de oitenta categorias de artigos ainda não sujeitos ao imposto de consumo, no valor global de 476.144.000\$000,

e quatorze artigos que eram obrigados a esse encargo em 1913, época a que estes dados se referem, no valor de 499.145.264\$000.

A comparação do valor com que cada um destes quatorze artigos concorreu para o consumo geral, em paralelo com o similar de procedencia extrangeira, demonstra que a industria nacional forneceu, em média, 77,87% da totalidade consumida, nos seguintes termos:

	Produção nacional	Importação	Consumo geral	Relação
Fumos . . . . .	39.056.144\$	1.565.367\$	40.621.511\$	96,14 %
Behidas . . . . .	101.296.394\$	47.638.377\$	148.934.771\$	68,05 %
Phosphoros . . . . .	17.975.820\$	4.327\$	17.980.147\$	99,97 %
Sal . . . . .	9.622.411\$	2.361.365\$	11.973.776\$	80,36 %
Calçado . . . . .	68.225.296\$	2.424.640\$	70.649.936\$	96,59 %
Velas . . . . .	6.145.732\$	78.897\$	6.224.629\$	98,74 %
Perfumarias . . . . .	7.632.505\$	5.010.842\$	12.643.347\$	60,05 %
Esp. pharmaceuticas . . . . .	11.725.809\$	15.788.909\$	27.514.718\$	42,61 %
Vinagra . . . . .	1.753.322\$	180.634\$	1.934.006\$	90,65 %
Conservas . . . . .	13.325.096\$	9.827.647\$	23.152.743\$	57,56 %
Cartas de jogar . . . . .	332.032\$	25.669\$	357.701\$	92,86 %
Chapéos . . . . .	28.984.619\$	3.886.839\$	32.871.458\$	88,26 %
Bengalas . . . . .	46.008\$	135.849\$	181.857\$	25,33 %
Teclidos . . . . .	192.098.088\$	47.312.048\$	239.410.136\$	80,26 %
	498.180.008\$	140.559.743\$	638.739.751\$	77,87 %

Avultam, principalmente, na produção nacional, como se vê do quadro acima, os tecidos e o calçado, vindo, em seguida, os chapéos, as conservas e as especialidades pharmaceuticas.

A industria dos tecidos, nas diversas modalidades, de algodão, juta, linho, lã e seda, comprehende, conforme a estatística de 1914, 803 fabricas com o capital de 86.144.000\$, e a produção annual de 278.289.950\$, trabalhada por 74.906 operarios.

Commentando os dados a que acabamos de referir-nos, disse A. J. P. P. em editorial sob a epigraphe «Aspectos da Produção Nacional»:

«E' pena que nas estatísticas contidas no relatório não sejam fornecidos dados congeneres em referencia a cada uma das outras especialidades industriais, em ordem a permittir a apreciação completa da notavel importancia que assumem as manufacturas no aparelho da produção nacional. Igualmente reduzidos os preços de unidade que serviram de base a esses calculos, tendo em vista que são preços de fabrica, para a venda em grosso no commercio, é, todavia, preciso reconhecer que não são exagerados, em relação aos valores correntes no mercado, allás influenciados por elevadissimos directos de importação.

Considerada a estatística fabril dos tecidos do ponto de vista que se refere aos Estados onde se exerce a produção, é São Paulo o centro mais importante, concorrendo para a totalidade com a somma de 85.197 contos. A seguir vêm o Districto Federal, com 65.470 contos; o Estado do Rio de Janeiro com 38.700 contos; Minas, com 20.445 contos; Pernambuco, com 15.950 contos; Bahia, com 15.418 contos; Maranhão, com 10.480 contos, e Rio Grande do Sul, com 10.900 contos. Alagoas e Sergipe concorrem: estã com 6.300 contos e aquelle com 9.500 contos. Na ordem decrescente, seguem o Ceará, com 2.620 contos; Parahyba, com 1.800 contos; Santa Catharina, com 1.382 contos; Espirito Santo e o Piahy,

com 1.100 contos cada um; Rio Grande do Norte, com 720 contos, e, finalmente, o Paraná, com 612 contos.

Sob o aspecto economico, a industria fabril fornece ao paiz um contingente de valor já superior ao da produção exportavel dos artigos da industria agricola e da extractiva. Ao passo que os seus productos atingiram, em 1914, no valor de 975.289 contos, os demais outros industrias importaram na somma de 750.744 contos.

Para que a comparação, entretanto, se fizesse de modo completo, seria conveniente conhecerem-se a quantidade e o valor destes ultimos productos consumidos no paiz. Isto, porém, infelizmente, não ha estatística que, mesmo approximadamente, o indique.

No que concerne ao ponto de vista financeiro, parece que o alargamento da industria manufacturera, absorvendo cada vez mais o mercado nacional, corresponde ao decrescimento correlato das rendas publicas que deveriam resultar da importação do similar extrangeiro. Basta attentar na quantia a que attingio em 1914, a renda aduaneira, expressa em 51.535 contos, ouro, e 94.709 contos, papel, ou reduzido o ouro a papel, ao cambio de 16 d., o total de 181.676 contos, enquanto os impostos de consumo só produziram 38.258 contos, cuja metade, approximadamente, ainda resulta dos generos de importação, ficando a conta dos de fabricação nacional apenas dezoito a 20.000 contos.

Em face destes algarismos, não se póde deixar de conjecturar a que ponto chegará o desequilibrio orçamentario, quando a industria nacional, já supprindo, no paiz, dois terços ou tres quartos das necessidades do consumo, chegasse a poder satisfazer a na sua totalidade, dando lugar, assim, á cessação da importação e, portanto, da renda aduaneira.

Todo o rigor tributario que actualmente se exerce sobre as mercadorias de procedencia extrangeira, teria de fatalmente se transferir para os artigos de produção nacional; e seria o uso, então, de inquerir se todos artigos supportariam encargos tão avultados, ou se o consumidor teria forças para aguentar os preços que haveria de pagar para que a sobrecarga do imposto não recaísse pesadamente sobre as fabricas.

A negativa parece inevitável. Mas, por isso mesmo que ainda estamos a alguma distancia dessa situação, afigura-se acertado proceder de modo que ella se não consuma sem que, ao menos, novas bases fiscaes tenham podido ser instituidas em materia differente da importação e do movimento das Alfandegas. É medida que se impõe em defesa dos orçamentos, na presença de occorências, que, como vemos no momento actual, repercutem fortemente na diminuição da entrada de productos no paiz, determinando consideravel abaxamento da receita geral.

Impressionante é, realmente, o quadro comparativo da arrecadação verificada em nove mezes decorridos até Setembro, dos tres ultimos exercicios. Em 1913 ella produziu 74.465 contos, ouro, e 208.376 contos, papel; em 1914 já não deu mais de 45.077 contos, ouro, e 134.377 contos, papel; em 1915 decahiu para 25.441 contos, ouro, e a parte papel manteve-se em 137.095 contos, consequencia notavel de ter augmentado a renda dos demais impostos nessa especie. Ainda assim, entre 1913 e 1915, comparados, verifica-se uma perda de receita nas importações de 49.024 contos, ouro, e 71.280 contos, papel ou reduzindo tudo a papel, mais de 150.000 contos.

Uma nova emergencia desta ordem, capaz de subverter completamente as finanças, o credito e até a segurança e a autonomia da Nação, diluindo-os em successivas e forçadas emissões de papel-moeda, só poderia ser evitada pela dispersão da incidencia do tributo, hoje profundamente concentrada no aparelho das Alfandegas, passando a atingir tambem outras fontes de riqueza e de produção internas, de forma a determinar equilibrio que resista a anormalidades possíveis de se manifestarem na evolução da vida politica, social, economica e financeira do nosso paiz, em contacto com os que com elle estão ligados nessa especie de solidiedade, resultante do convívio internacional.

A revisão da tarifa das Alfandegas, nestes termos, simultanea á dos impostos de consumo e de outras fontes de renda que concorrem á formação da receita publica, é medida necessaria e inadiável.

Cumpra, porém, que seja feita com grande prudencia, indispensavel competencia, absoluta serenidade, tendo-se em vista a somma enorme de interesses que de um lado e do outro, na industria fabril, como no commercio importador, nos cofres publicos, como no bolso do contribuinte-consumidor, se encontram representados pelos elementos que caracterizam a nossa actual organização economica, cujos niveis, por mais defectuosos, errada e inconveniente que ella seja, não podem soffrer grande alteração, bruscamente, sem dar lugar a maiores desgraças do que as que, por meio da revisão, se procura conjurar.

Com a guerra europea, desenvolvendo-se o consumo de diferentes manufacturas, ao mesmo tempo que diminua a capacidade productora das fabricas no velho mundo, foram dirigidas para toda a parte encomendas, mesmo a paizes cuja industria nunca tinha concorrido ao commercio internacional. Assim abriram-se novos horizontes ás nossas fabricas, mas resta saber até que ponto poderão aproveitar essa corrente, produzindo caro e operando em um meio economico sem o necessario aparelhamento dos elementos de transporte e de credito.

Não ha duvida, entretanto, de que a situação já melhorou consideravelmente para a industria nacional; e prova disso são

os dividendos distribuidos em Julho, maiores do que os de Janeiro de 1915, e os distribuidos em Janeiro de 1916, bem maiores do que os de Julho.

O affluxo de encomendas do exterior tambem se deu em outros paizes; assim é que em Outubro as fabricas argentinas de tecidos estavam em uma phase de actividade como ainda não foi registrada outra igual.

As encomendas do interior do paiz e do exterior, especialmente das nações europæas actualmente em guerra, tinham affluído em tal quantidade, que as fabricas estavam todas sobrecarregadas de trabalho.

O prazo limitado imposto a algumas encomendas avultadas da Europa causava serios embaraços, sendo provavel que, apesar do augmento do pessoal e actividade febril que estavam desenvolvendo, essas fabricas não pudessem satisfazer todas as encomendas recebidas, já tendo sido obrigadas a rejeitar as que continuavam a affluir.

### Lançamento de Companhias

Como se vê do quadro respectivo, foram lançadas na praça do Rio de Janeiro, em 1915, vinte duas companhias, representando, na totalidade, 79.500 acções o 11.905.000\$ de capital.

Em 1914 tinham sido lançadas 36 companhias com 11.175 acções e 22.781.000\$ de capital.

Em 1913 tinham sido lançadas 46 companhias com 207.650 acções e 40.890.000\$ de capital.

Nos Estados paralyzou-se quasi inteiramente o lançamento de novas companhias, só no de S. Paulo tendo-se registrado as quatro que em seguida indicamos:

Montepio da Família, Seguro por mutualidade; Companhia Industrial e Mercantil Casa Fracalanza, 1.000.000\$000; Sociedade Anonyma Commercial de Cambio Italo-Luzitana; Representações, commissões, consignações, etc., 100.000\$000; Soc. An. Grandes Molinos Gamba-Moagem e outras industrias, 5.000.000\$000.

Os dividendos distribuidos segundo os relatorios publicados durante o anno de 1915, como se vê do respectivo quadro annexo, importaram no total de 14.498.337\$873, tendo attingido em igual periodo anterior a somma de 29.938.602\$350.

Estes totaes assim se discriminam:  
Relatorios publicados em:

	1914	1915
Fiação e tecidos ..	4.082.028\$000	1.119.500\$000
Bancos ..	7.742.977\$000	6.808.716\$000
Estradas de Ferro e Carris..	1.368.300\$000	1.274.000\$000
Seguros ..	1.016.444\$700	1.242.722\$629
Diversos ..	15.229.152\$650	4.563.399\$044
Total . . . .	29.938.602\$350	15.008.337\$873

### Companhias e empresas autorizadas

Durante o anno de 1915 foram autorizadas a funcionar no Brasil as seguintes companhias estrangeiras:

Decreto n. 11.463, de 27 de Janeiro — Société Anonyma des Roulements à Billes Sué dos S. K. F. — sede em Gotheburg, na Suecia — Capital 100.000 corôas.

Decreto n. 11.500, de 23 de Fevereiro — Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Company — sede Toronto, no Canada — \$ 5.000.000, capital.

Decreto n. 11.503, de 23 de Fevereiro — The National City Bank of New York — sede Nova York.

Decreto n. 11.523, de 17 de Março — Booth & Company (London), Limited — sede Inglaterra — Capital £ 5.000.

Decreto n. 11.543 de 14 de Abril — The Tijuco Company Limited — sede Inglaterra — Capital — £ 5.000.

Decreto n. 11.563, de 28 de Abril — The Rio Grandense Light and Power Syndicate, Limited — sede Inglaterra — Capital £ 100.000.

Decreto n. 11.689, de 25 de Agosto — Companhia Brasileira Gasaccumulator — sede Stockholm, Suecia — Capital 200.000 corôas.

Decreto n. 11.727, de 6 de Outubro — The Texas Company (South America), Limited — sede Estados Unidos da America do Norte — Capital \$ 25.000.

Decreto n. 11.723, de 29 de Setembro — The Dental Manufacturing Company (Brazil), Limited — sede Inglaterra — Capital £ 5.000.

Decreto n. 11.733, de 24 de Novembro — Produce & Warrant Company — sede Antuerpia — Capital frs. 1.000.000.

Foram tambem autorizadas a funcionar, durante o anno de 1915, as seguintes companhias nacionaes:

Decreto n. 11.449, de 20 de Janeiro — Soc. Cooperativa de Resp. Lim. Retalhistas de Carnes Verdes — sede Rio de Janeiro — Capital variavel, sendo o minimo de 7.500\$000.

Decreto n. 11.464, de 27 de Janeiro — Soc. An. Educadora — sede Rio de Janeiro — Capital 100.000\$000.

Decreto n. 11.472, de 3 de Fevereiro — Montepio da Família — sede S. Paulo — seguro por mutualidade.

Decreto n. 11.537, de 7 de Abril — Companhia Phenix — sede Rio de Janeiro — Capital 30.000\$000.

Decreto n. 11.555, de 22 de Abril — Companhia Industrial e Mercantil Casa Fracalanza — sede cidade de S. Paulo — 1.000.000\$000.

Decreto n. 11.556, de 28 de Julho — Companhia de Avicultura — sede Rio de Janeiro — Capital 150.000\$000.

Decreto n. 11.676, de 18 de Agosto — Engenho Central Conde de Wilson — sede Rio de Janeiro — Capital 300.000\$000.

Decreto n. 11.695, de 1 Setembro — Grandes Molinos Gamba — sociedade anonyma — sede cidade de S. Paulo, Capital 5.000.000\$000.

Foram autorizadas a continuar a funcionar as seguintes companhias estrangeiras, que já estavam estabelecidas no Brasil:

Decreto n. 11.490, de 17 de Fevereiro — The Ouro Preto Gold Mines of Brazil, Limited — sede Inglaterra.

Decreto n. 11.544, de 14 de Abril — Sociedade Anonyma Augusta — sede Turim — Capital Liras 5.000.000.

Decreto n. 11.571, de 5 de Maio — The S. Paulo (Brazilian) Railway Company, Limited — sede na Inglaterra — Capital £ 4.600.000.

Decreto n. 11.727, de 6 de Outubro — Société Ferrière et Industrielle de São Matheus — sede Pariz — frs. 3.000.000.

O Sr. Ministro da Fazenda mandou levar ao conhecimento dos chefes das repartições que lhes são subordinadas a circular abaixo, que lhe foi dirigida pelo seu collega das Relações Exteriores e recommendou aos ditos chefes que seja rigorosamente observada a declaração da dita circular, que é a seguinte:

«Sr. Ministro. — O Governo do Brasil, consciente das serias responsabilidades que assumio declarando-se neutro na presente conflagração de quasi toda a Europa, não tem poupado esforços nem vacillado diante de dificuldades para cumprir os seus deveres num conflicto em que se acham empenhados varios povos, com os quaes a Nação brasileira mantém extensas e cordiaes relações. Ainda no intuito de guardar essa

justa linha de proceder, o mesmo Governo julga necessario fazer a seguinte declaração: Pela legislação vigente, conforme neste ponto aos principios do direito mercantil do Occidente, consideram brasileiras as sociedades commerciaes com sede no paiz, registradas nas juntas commerciaes brasileiras e aqui exercendo a sua actividade, qualquer que seja a nacionalidade dos individuos que a compoem.

Embora dahi resulte que a personalidade juridica dessas sociedades seja distincta da personalidade de seus membros, todavia o Governo brasileiro não prestará apoio á reclamação que sociedades mercantis, compostas de individuos de nacionalidade estrangeira, levantem contra actos de qualquer das nações belligerantes, senão quando pelo prévio exame dos factos e detida apreciação das circunstancias estiver convencido não só do seu absoluto fundamento como de que a acção dessas sociedades é estrema de qualquer intento politico. Quer o Governo brasileiro, por essa forma, evitar que um principio juridico verdadeiro e foudado nas relações pacificas possa ser desviado dos seus intuitos normaes de tutela e organização para acobertar actos que se não ajustam á neutralidade que o Brasil tem rigorosamente mantido.



— Por decreto n. 11.504, de 23 de Fevereiro, foram approvadas as resoluções da assembléa geral de 22 de Outubro de 1914, da «Providencia», Caixa Paulista de Pensões e Peculios, com séde em S. Paulo, salvo modificações constantes do mesmo decreto.

— Por decreto n. 11.512, de 4 de Março, foi cassado o de n. 8.882, de 19 de Abril de 1913, que autorizou a funcionar a sociedade Previdente Amparense, com séde na cidade do Amparo, Estado de S. Paulo, e approvou os seus estatutos.

— Por decreto n. 11.098, de 23 de Agosto de 1914, só publicado em 26 de Março de 1915, foi alterada a clausula II do decreto n. 10.839, de 8 de Abril de 1914, na parte relativa ao art. 38 dos estatutos da sociedade mutua de peculios Iris Paranaense, com séde em Curitiba, Estado do Paraná.

— Por decreto n. 11.557, de 23 de Abril, foram cassados os decretos numero 10.482, de 15 de Outubro de 1913 e n. 10.772, de 18 de Fevereiro de 1914, referentes á sociedade mutua Previdente Dotal Brasileira, com séde nesta Capital.

— Por decreto n. 11.568, de igual data, foi cassado o decreto n. 10.440, de 18 de Setembro de 1913, que autorizou a funcionar a companhia de seguros, sobre a vida, Guanabara; com séde nesta Capital; e approvou, com alterações, os seus estatutos.

— Por decreto n. 11.549, de 19 de Abril, foram approvadas, com modificações, as alterações feitas nos estatutos da sociedade de auxilios mutuos «A Protectora».

— Por decreto n. 11.528, de 17 de Março, foram approvados, com alterações, os novos estatutos da sociedade mutua de seguros «Salvadora Mineira», com séde em Guachupé, no Estado de Minas, adoptados em assembléa geral extraordinaria de 3 de Outubro de 1914.

— Por decreto n. 11.566, de 23 de Abril, foi cassado o decreto n. 8.821, de 28 de Agosto de 1911, que autorizou a funcionar a sociedade A Mutua Paranaense, com séde em Ponta Grossa, no Estado do Paraná.

— Por decreto n. 11.567, de 23 de Abril, foi cassado o decreto n. 10.110, de 5 de Março de 1913, que autorizou a funcionar a sociedade beneficente de peculios A Garantia Paulista, com séde na capital do Estado de S. Paulo.

— Por decreto n. 11.568, da mesma data, foi cassado o decreto n. 8.171, de 25 de Agosto de 1910, que concedeu autorização para funcionar á Cooperativa Beneficente Mutua Brasileira, com séde em Batataes, Estado de S. Paulo.

— Por decreto n. 11.576, de 12 de Maio, foi cassado o decreto n. 10.164, de 9 de Abril de 1913, que autorizou a funcionar a sociedade anonyma de peculios A Liberal, com séde na Capital da Republica, e approvou os respectivos estatutos.

— Por decreto n. 11.593, de 26 de Maio, foram approvadas as alterações feitas nos estatutos da Companhia Paulista de Seguros, em Assembléa geral extraordinaria realizada em 27 de Março de 1915.

— Por decreto n. 11.603, de 9 de Junho, foram approvadas as alterações feitas nos estatutos da Nord-Deutsch Versicherungs Gesellschaft, com séde em Hamburgo.

— Por decreto n. 11.529, de 17 de Março, só publicado em 25 de Junho, foram approvadas as alterações feitas nos estatutos da companhia de seguros terrestres e maritimos Lealdade, com séde em Belém, Estado do Pará.

— Por decreto n. 11.613, de 23 de Junho, foi cassado o decreto n. 11.388, de 16 de Dezembro de 1914, que concedeu autorização para funcionar á sociedade mutua A Gloria, com séde na Capital da Republica.

— Por decreto n. 11.614, de igual data, foi cassado o decreto n. 10.224, de 21 de Maio de 1913, que concedeu autorização para funcionar á sociedade anonyma de seguros, peculios e rendas A Popular, com séde na Capital Federal.

— Por decreto n. 11.615, de 23 de Junho, foi approvada, com alterações, a reforma dos estatutos da sociedade mutua de peculios e garantia do capital, Tranquillidade, autorizada pelo decreto numero 7.548, de 18 de Setembro de 1909.

— Por decreto n. 11.652, de 28 de Julho, foi cassado o decreto n. 10.190, de 23 de Abril de 1913, que autorizou a sociedade anonyma de peculios A Mutua Federal a funcionar, com séde nesta Capital.

— Por decreto n. 11.654, de igual data, foi cassado o decreto n. 10.995, de 30 de Julho, que autorizou a funcionar a sociedade mutua dotal Iracema.

— Por decreto n. 11.655, de 28 de Julho, foram approvadas as resoluções da assembléa geral da sociedade anonyma de peculios A Cosmopolita, com séde em Barbacena.

— Por decreto n. 11.661, de 4 de Agosto, foi cassado o decreto n. 10.949, de 31 de Dezembro de 1913, que autorizou a funcionar a sociedade Mutuaría Christã Brasileira, com séde em Bello Horizonte.

— Por decreto n. 11.662, da mesma data, foi cassada igual autorização dada por decreto n. 10.885, de 14 de Maio de 1914, á sociedade de peculios mutuos A Concepcionense, com séde em Conceição da Barra, Estado de Minas.

— Por decreto n. 11.663, de igual data, foi cassado o decreto n. 11.184, de 7 de Outubro de 1914, que autorizou a funcionar a sociedade mutua de seguros sobre a vida A Capitalizadora, com séde na Capital Federal.

— Por decreto n. 11.664, de 4 de Agosto, foi cassado o decreto n. 10.862, de 29

de Abril de 1914, que autorizou a funcionar a sociedade anonyma de peculios dotaes por casamento A Protectora Nupcial, com séde em Juiz de Fora.

— Por decreto n. 11.665, de igual data, foi cassado o decreto n. 11.292, de 4 de Novembro de 1914, que autorizou a sociedade mutua de seguros contra fogo Atlantica, com séde na Capital Federal.

— Por decreto n. 11.666, de 4 de Agosto, foram approvadas as resoluções da assembléa geral da Associação Mutua Paulista, bem como a encampação, por essa associação, da Sociedade Mutua Excelisior.

— Por decreto n. 11.671, de 11 de Agosto, foi cassado o decreto n. 10.217, de 15 de Maio de 1913, que concedeu autorização para funcionar á sociedade anonyma de pensões, peculios e dotes A Carioca, com séde na Capital Federal.

— Por decreto n. 11.668, de 4 de Agosto, foi approvada a encampação feita pela sociedade nacional de seguros, peculios e rendas A Gadcha, da sociedade Mutua Riograndense, autorizada a funcionar por decreto n. 10.433, de 10 de Setembro de 1913.

— Por decreto n. 11.675, de 18 de Agosto, foi approvada a reforma dos estatutos da sociedade anonyma Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo, com séde na cidade de S. Paulo.

— Por decreto n. 11.674, da mesma data, foi approvada a reforma dos estatutos da sociedade anonyma Industrias Matarazzo do Paraná.

— Por decreto n. 11.687, de 25 de Agosto, foram approvados com alterações os estatutos da sociedade mutua de peculios Theozouro da Família, com séde na capital do Estado de Pernambuco.

— Por decreto n. 11.708, de 23 de Setembro, foram approvadas com alterações as modificações feitas nos estatutos da companhia de seguros Lloyd Paranaense, com séde no Pará.

— Por decreto n. 11.718, de 29 de Setembro, foi cassado o decreto n. 10.464, de 15 de Outubro de 1913, que autorizou a funcionar a sociedade anonyma de seguros Ideal Mineira, com séde em Bello Horizonte.

— Por decreto n. 11.714, da mesma data, foi cassado o decreto n. 10.389, de 12 de Agosto de 1913, que autorizou a funcionar a sociedade mutua Beneficente Familiarista, com séde em S. Paulo.

— Por decreto n. 11.715, da mesma data, foram cassados os decretos n. 10.266, de 30 de Julho de 1913, n. 10.836, de 1 e 19 de Abril, e n. 11.347, de 11 de Novembro de 1914, referentes ao funcionamento da Companhia de Seguros Novo Mundo.

— Por decreto n. 11.718, de 29 de Setembro, foi cassado o decreto n. 10.786, de 25 de Fevereiro de 1914, que concedeu autorização para funcionar á sociedade mutua Dote Matrimonial, com séde na capital do Estado de S. Paulo.

— Por decreto n. 11.717, de igual data, foi cassado o decreto n. 11.337, de 11 de Novembro de 1914, que concedeu autorização para funcionar á sociedade Dotal Paulista, com séde na capital do Estado de S. Paulo.

— Por decreto n. 11.718, da mesma data, foi cassado o decreto n. 11.246, de 28 de Outubro, bem como o de n. 11.342, de 11 de Novembro de 1914, referentes ao funcionamento da sociedade anonyma de seguros Brasil Unido, com séde na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

— Por decreto n. 11.719, da mesma data, foi cassado o decreto n. 11.335, de 11 de Novembro de 1914, que concedeu autorização para funcionar á sociedade mutua e de peculios Guaranesia, com séde na villa Guaranesia, Estado de Minas Geraes.

— Por decreto n. 11.725, de 29 de Setembro, foi cassado o decreto n. 10.235, de 12 de Junho de 1913, que concedeu autorização para funcionar á sociedade de auxilios mutuos e peculios por mutualidade A Bonança, com séde em Rio Preto, Estado de Minas Geraes.

— Por decreto n. 11.710, de 22 de Setembro, foram concedidos á Empresa Fluminense de Pesca, Limitada, os favores de que trata o art. 69 do regulamento approvado por decreto n. 9.672, de 17 de Janeiro de 1912.

— Por decreto n. 11.731, de 6 de Outubro, foram cassados os decretos n. 10.044, de 8 de Fevereiro e n. 10.588, de 3 de Dezembro de 1913, referentes ao funcionamento da sociedade nacional de seguros, peculios e rendas A Victoria, com séde na Capital Federal, por ter a mesma entrado em liquidação.

— Por decreto n. 11.748, de 13 de Outubro, foi cassado o decreto n. 9.652, de 10 de Julho de 1912, que autorizou a funcionar a sociedade A Providencia, com séde na Capital Federal.

— Por decreto n. 11.732, de 6 de Outubro, foram approvadas as resoluções tomadas na assembléa geral dos associados da Sociedade Paulista de Dotes, com séde na capital do Estado de S. Paulo, effectuada em 30 de Abril de 1915.

— Por decreto n. 11.752, de 22 de Outubro, foram approvadas as resoluções tomadas na assembléa geral extraordinaria da A Providencia, Caixa Paulista de Pensões, realizada em 12 de Agosto.

— Por decreto n. 11.769, de 8 de Novembro, foi cassado o decreto n. 9.153, de 29 de Novembro de 1911, que concedeu autorização para funcionar á sociedade anonyma de peculios A Família, com séde na Capital Federal, e lhe approvou os estatutos.

— Por decreto n. 11.770, da mesma data, foi cassado o decreto n. 11.846, de 11 de Novembro de 1914, que concedeu autorização para funcionar á sociedade mutua Caixa das Orlangas, com séde na Capital Federal.

— Por decreto n. 11.699, de 1 de Setembro, foi cassado o decreto n. 11.335, de 11 de Novembro de 1914, que concedeu autorização para funcionar a sociedade mutua predial e de peculios A Guarani, com sede no Estado de Minas Geraes.

— Por decreto n. 11.730, de 17 de Novembro, foi cassado o decreto n. 10.887, de 14 de Maio de 1914, que autorizou a funcionar a sociedade Dotal Fluminense, com sede na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

— Por decreto n. 11.735, de 24 de Novembro, foram cassados os decretos numero 9.430, de 13 de Março de 1912, e numero 10.254, de 4 de Junho de 1913, referentes ao funcionamento da sociedade de peculios e honificações Aliança do Brasil, com sede na capital do Estado de São Paulo.

— Por decretos ns. 11.798, 11.799, 11.800 e 11.801, de 1 de Dezembro, foram cassados o decreto n. 10.792, de 4 de Março de 1914, que autorizou a funcionar a sociedade de peculios Mutua Ribeirão Preto, com sede no Estado de S. Paulo; o decreto n. 10.865, de 29 de Abril de 1914, que autorizou a funcionar a Caixa de Peculios Campista, com sede em Campos; o de numero 11.176, de 30 de Setembro de 1914, que autorizou a funcionar a Protectora Dotal Mineira, com sede em Araxá, no Estado de Minas; o de n. 11.060, de 12 de Agosto de 1914, que autorizou a funcionar a sociedade de peculios por mutualidad A Preciosa, com sede na Capital Federal.

— Por decreto n. 11.786, de 24 de Novembro, foram aprovadas com alterações as modificações feitas nos estatutos da companhia de seguros marítimos, fluviais e terrestres Lloyd Amazonense, com sede em Manaus.

— Por decreto n. 11.816, de 15 de Dezembro, foi cassado o decreto n. 9.899, de 7 de Dezembro de 1912, que autorizou a funcionar a sociedade mutua de seguros A Auxiliadora do Estado de Minas Geraes, com sede em Belo Horizonte.

— Por decreto n. 11.819, de igual data, foi cassado o decreto n. 10.791, de 4 de Março de 1914, que autorizou a funcionar a sociedade anonyma Triangulo Mineiro, com sede em Patrocínio, Estado de Minas Geraes.

— Por decreto n. 11.824, de 17 de Dezembro, foram cassados os decretos numero 10.411, de 27 de Agosto de 1913, e numero 11.655, de 28 de Julho de 1915, o primeiro dos quaes autorizou a funcionar a Sociedade Cosmopolita, com sede em Barbacena, e o segundo approvou a sua transformação de sociedade anonyma em mutua.

— Por decreto n. 11.826, de 22 de Dezembro, foi cassado o decreto n. 10.886,

de 14 de Maio de 1914, que autorizou a funcionar a sociedade de peculios Garantia Dotal, com sede na Capital Federal.

— Por decreto n. 11.827, de igual data, foi cassado o decreto n. 10.947, de 24 de Junho de 1914, que autorizou a funcionar a sociedade de peculios Garantia do Porvir, com sede em Natividade do Carangola, Estado de Minas Geraes.

— Por decreto n. 11.828, de igual data, foi cassado o decreto n. 10.483, de 15 de Outubro de 1913, que autorizou a funcionar a sociedade Mutuaria Providente, com sede em Sete Lagoas, Estado de Minas Geraes.

— Por decreto n. 11.815, de 15 de Dezembro, foi approvada a encampação da sociedade A Cosmopolita, com sede em Barbacena, pela sociedade de peculios mutuos A Minas Geraes, com sede em Juiz de Fora.

### Immigração e Colonização

Durante o anno de 1915 entraram no Brasil, 32.206 immigrants, ou menos 50.366 do que no anno precedente, pelos seguintes portos:

Rio de Janeiro.....	16.180
Santos .....	15.575
Paranaguá .....	40
Rio Grande.....	41.
<b>Total.....</b>	<b>32.206</b>

Tendo em vista as respectivas nacionalidades, os immigrants que entraram durante o anno de 1915, discriminam-se da seguinte forma:

Allemaes .....	169
Argelinos .....	2
Argentinos .....	178
Austriacos .....	104
Brasileiros .....	1.873
Belgas .....	79
Bolivianos .....	2
Chilenos .....	22
Chinezes .....	21
Columbianos .....	3
Canadenses .....	3
Cubanos .....	2
Costariquenses .....	2
Dinamarquezes .....	27
Egypticos .....	16
Equatorianos .....	2
Franceses .....	410
Gregos .....	143
Hespanhoes .....	5.395
Holandezes .....	41
Hungaros .....	1
Italianos .....	5.779
Indianos .....	2
Inglezes .....	311
Japonezes .....	65
Marroquinos .....	2
Montenegrinos .....	5

Norte-americanos .....	113	O valor da criação foi de 2.426:838\$500,
Noruegueses .....	1	pertencendo aos emancipados 1.219:198\$700,
Portuguezes .....	15.118	aos treze restantes 1.207:640\$800.
Paraguayos .....	3	Montou assim a somma de 16.649:649\$133
Peruanos .....	5	a importancia que representa, durante o
Russos .....	640	anno de 1915, o trabalho dos nucleos co-
Rumalicos .....	32	loniacs creados e mantidos pela União.
Suissos .....	75	A população actual dos 20 nucleos é de
Servios .....	2	6.305 familias, com 32.623 pessoas, pertencendo
Suecos .....	3	aos nucleos emancipados 2.553 fami-
Tunco-Arabes .....	514	lias com 13.613 pessoas e aos treze restan-
Uruguayos .....	60	tes 3.752 familias com 19.010 pessoas.
Diversas .....	481	— A lei n. 3.089, de 8 de Janeiro de
<b>Total.....</b>	<b>32.206</b>	1916, que fixa a despesa geral para o exerci-

No que concerne á profisseão, esses immigrants eram assim discriminados:

Agricultores e jornaleiros ruraes..	21.930
Diversas .....	10.276
<b>Total.....</b>	<b>32.206</b>

Desde 1820 até 31 de Dezembro de 1915, entraram no Brasil 3.447.947 immigrants, assim distribuidos por nacionalidades:

Italianos .....	1.361.266
Portuguezes .....	976.389
Hespanhoes .....	468.583
Allemaes .....	122.830
Russos .....	103.633
Austriacos .....	78.545
Tunco-Arabes .....	52.434
Franceses .....	28.072
Inglezes .....	22.095
Suissos .....	10.713
Suecos .....	5.435
Japonezes .....	15.608
Belgas .....	4.727
Diversas .....	197.000
<b>Total.....</b>	<b>3.447.947</b>

Durante o anno de 1915 a produçção agricola e industrial dos nucleos federaes montou a somma de 14.222:812\$633, pertencendo aos sete nucleos emancipados, a saber: Tayó, Ivahy, Jesulno Marcondes, Itaparã, Iraty e Vera-Guarany, no Paraná, e Affonso Penna, no Espirito Santo, a somma 2.878:750\$633, aos treze restantes 3.254:062\$ e ás 2 colonias do Rio Grande do Sul 8.090:000\$000.

### Commercio exterior

A depressão do commercio exterior que, como assignalmos no anno anterior, se produziu com violencia notavel, não teve em 1915 ainda elementos que permitissem a reacção no sentido de ser novamente atingido o antigo nivel.

Assim é que tendo sido o valor global do commercio exterior, em 1914, de 1.452.076 contos ou £ 91.109.000, o verificado em 1915 se expressou em 1.704.444 contos ou £ 88.252.000. Vê-se, no confronto destes algarismos, uma differença para mais, em papel, de 252.368 contos, a qual, porém, desaparece e se transforma na differença para menos, em ouro, de £ 2.857.000.

São effeitos do cambio baixo e da moeda depreciada; resignemo-nos á nossa triste sorte.



Passando a considerar separadamente cada um dos dous factores do commercio exterior, vê-se que a differença verificada em 1915, com referencia ao anno anterior, se distribue entre elles da seguinte fórma:

## Importação:

## Mercadorias

Em 1914. . . . .	561.853:000\$000	ou £ 35.473.000
Em 1915. . . . .	582.996:000\$000	ou £ 30.088.000
Differença. . . . .	+ 21.143:000\$000 (+ 3,76 %)	ou £ -5.385.000 (-15,18 %)

## Especies monetarias

Em 1914. . . . .	12.781:000\$000	ou £ 852.000
Em 1915. . . . .	879:000\$000	ou £ 45.000
Differença. . . . .	- 11.902:000\$000 (-93,12 %)	ou £ - 807.000 (-94,71 %)
Differença total. . . . .	+ 9.241:000\$000 (+ 1,61 %)	ou £ -6.192.000 (-17,04 %)

## Exportação:

## Mercadorias

Em 1914. . . . .	750.980:000\$000	ou £ 46.527.000
Em 1915. . . . .	1.022.684:000\$000	ou £ 52.970.000
Differença. . . . .	+ 271.654:000\$000 (+26,17 %)	ou £ +6.448.000 (+13,84 %)

## Especies monetarias

Em 1914. . . . .	128.462:000\$000	ou £ 8.257.000
Em 1915. . . . .	97.985:000\$000	ou £ 5.149.000
Differença. . . . .	- 30.477:000\$000 (-22,55 %)	ou £ -3.108.000 (-37,64 %)
Differença total. . . . .	+ 243.127:000\$000 (+27,71 %)	ou £ +3.335.000 (+ 6,08 %)

## Recapitulando:

Differença verificada na importação. . . . .	+ 9.241:000\$000	ou £ - 6.192.000
Differença verificada na exportação. . . . .	+ 243.127:000\$000	ou £ + 3.335.000
Differença geral no commercio exterior. . . . .	+ 252.368:000\$000	ou £ - 2.857.000

Nestes termos, concorreram para a differença geral que vimos de determinar: a importação com 3,7 % e a exportação com 96,3 % do aumento em papel.

Quanto á diminuição do valor em ouro, correu toda por conta da importação e foi ainda suavizada pelo aumento, na mesma especie, verificado na exportação.

Emquanto em 1913 o valor da exportação, comparado com o da importação, apresentava um saldo de 37.420 contos ou £ 2.498.000, em 1914 o resultado dessa comparação era um saldo de 302.808 contos em papel ou £ 18.459.000 em ouro, e ainda em 1915, por esse mesmo confronto, se evidenciou o saldo de 538.694 contos em papel ou £ 27.936.000 em ouro.

Mas onde estão estes saldos, onde estas sobras que fazem exultar os pregoeiros das nossas eternas e inextinguíveis riquezas?

Por que só se manifestam taes saldos exactamente nos periodos de crise, de depressão, de mal-estar?

Al de nós. Estes suppostos saldos, estas differenças entre receita e despesa do nosso commercio exterior, representam as sommas affectas ao pagamento de outros encargos no exterior, conjugado á importancia do capital, estrangeiro ou nacional, que terá emigrado do paiz. E' indicio de pobreza, e não de abastança.

A estatística do commercio exterior desde 1901, comparados com os desse anno os valores dos annos subsequentes, apresenta os seguintes resultados:

1901:	Exportação . . . . .	882.137:203\$000	1.750.453:208\$000	
	Importação . . . . .	476.714:356\$000	1.750.453:208\$000	
		1.338.851:649\$000	Augmentou 30 3/4 %.	
1902:	Exportação . . . . .	736.586:324\$000	971.922:901\$000	
	Importação . . . . .	492.822:082\$000	853.877:446\$000	
		1.229.408:406\$000	Augmentou 36 3/4 %.	
			1911:	
			Exportação . . . . .	1.040.346:060\$000
			Importação . . . . .	911.828:666\$000
				1.951.674:726\$000
				Augmentou 45 3/4 %.
			1912:	
			Exportação . . . . .	1.141.365:053\$000
			Importação . . . . .	1.026.421:261\$000
				2.167.786:314\$000
				Augmentou 62 %.
			1913:	
			Exportação . . . . .	1.063.641:076\$000
			Importação . . . . .	1.026.222:315\$000
				2.089.863:391\$000
				Augmentou 56 %.
			1914:	
			Exportação . . . . .	877.441:734\$000
			Importação . . . . .	674.633:701\$000
				1.452.075:435\$000
				Augmentou 8 1/2 %.
			1915:	
			Exportação . . . . .	1.120.569:000\$000
			Importação . . . . .	588.875:000\$000
				1.704.444:000\$000
				Augmentou 27 1/4 %.
				Em seguida offerecemos o resumo do movimento de 1915, comprehendendo detalhadamente cada um dos doze meses do anno, comparado com os quatro annos anteriores; e em annexo damos a estatística de 1914, comparada com a de 1913.
			1906:	
			Exportação . . . . .	800.177:705\$000
			Importação . . . . .	544.498:665\$000
				1.344.676:370\$000
				Augmentou 1 1/2 %.
			1907:	
			Exportação . . . . .	861.134:736\$000
			Importação . . . . .	714.753:071\$000
				1.575.887:807\$000
				Augmentou 17 3/4 %.
			1908:	
			Exportação . . . . .	706.121:470\$000
			Importação . . . . .	569.537:065\$000
				1.275.658:535\$000

Importação de mercadorias										
MEZES	Contos de réis — Papel					Equivalente em \$ 1,000				
	1911	1912	1913	1914	(*) 1915	1911	1912	1913	1914	(*) 1915
	Janeiro . . . . .	70.083	78.054	93.546	71.709	29.478	4,073	5,204	6,386	4,781
Fevereiro . . . . .	65.669	66.056	80.308	57.658	34.897	4,325	4,404	5,354	3,844	1,812
Março . . . . .	69.783	79.858	92.808	55.988	46.414	4,602	5,324	6,187	3,732	2,498
Abril . . . . .	61.000	70.509	87.743	58.905	50.049	4,067	4,701	5,850	3,927	2,616
Mai . . . . .	70.665	76.088	83.092	68.300	54.180	4,711	5,072	5,540	3,887	2,751
Junho . . . . .	58.732	72.320	87.054	51.095	50.128	3,916	4,821	5,805	3,406	2,565
Julho . . . . .	59.654	84.005	91.677	48.295	51.283	3,977	5,600	6,112	3,220	2,718
Agosto . . . . .	64.311	79.291	79.634	41.373	51.384	4,287	5,286	5,809	2,308	2,610
Setembro . . . . .	62.345	77.963	80.465	32.916	53.501	4,156	5,197	5,884	1,624	2,672
Outubro . . . . .	64.770	86.650	78.660	28.322	60.473	4,318	5,777	5,237	1,472	3,059
Novembro . . . . .	68.512	81.851	77.168	26.413	45.492	4,568	6,467	5,145	1,480	2,801
Dezembro . . . . .	78.184	98.724	76.409	30.870	56.267	5,212	6,582	5,027	1,792	2,806
12 mezes . . . . .	798.710	951.369	1.007.495	561.853	682.906	62,822	68,425	67,100	35,473	30,088
Exportação de mercadorias										
Janeiro . . . . .	62.231	86.968	117.430	91.714	84.010	4,149	5,798	7,820	6,114	4,802
Fevereiro . . . . .	62.625	82.805	83.422	77.326	76.720	4,134	5,520	5,561	5,155	4,041
Março . . . . .	67.932	86.471	66.039	69.110	100.161	4,480	5,765	4,403	4,607	5,280
Abril . . . . .	62.081	66.050	52.726	61.886	84.056	4,139	4,403	3,515	4,126	4,394
Mai . . . . .	67.669	61.548	49.137	56.619	60.120	4,510	4,103	3,276	3,775	3,053
Junho . . . . .	56.027	73.717	45.031	56.231	47.640	3,735	4,914	3,002	3,749	2,438
Julho . . . . .	69.239	83.445	52.229	48.999	60.069	4,616	5,563	3,482	3,266	3,183
Agosto . . . . .	90.418	74.555	78.581	24.728	81.211	6,028	4,970	5,229	1,350	4,129
Setembro . . . . .	116.097	111.353	92.703	50.628	84.529	7,740	7,424	6,180	2,499	4,221
Outubro . . . . .	130.381	155.127	127.971	67.489	122.628	8,692	10,342	8,531	3,500	6,204
Novembro . . . . .	104.251	107.487	107.372	68.487	111.758	6,950	7,166	7,158	3,330	5,652
Dezembro . . . . .	114.984	130.218	100.090	77.813	109.732	7,666	8,681	6,072	4,514	5,472
12 mezes . . . . .	1.003.925	1.119.737	972.731	750.980	1.022.634	66,839	74,649	64,849	46,527	53,970
DIFERENÇA PARA MAIS (+) OU MENOS (—) NA EXPORTAÇÃO SOBRE A IMPORTAÇÃO										
Janeiro a Dezembro . . . . .	+ 210.209	+ 168.368	— 34.764	+ 189.127	+ 439.638	+ 14,017	+ 11,224	— 2,317	+ 11,054	+ 22,882
ESPECIES METALLICAS E NOTAS DE BANCO EXTRANHEIRAS										
Janeiro } IMPORTAÇÃO . . . . .	117.612	75.052	18.727	12.781	879	7,840	5,003	1,243	852	45
Dezembro } EXPORTAÇÃO . . . . .	36.421	22.079	90.911	126.462	97.935	2,406	1,472	6,061	8,257	5,149

(\*) — Os algarismos referentes ao anno de 1915 estão sujeitos a rectificações.



Exportação dos 9 principais artigos — Janeiro a Dezembro de 1911 a 1915

ARTIGOS	UNIDADE	QUANTIDADE					CONTOS DE RÉIS PAPEL					EQUIVALENTE EM £ 1,000				
		1911	1912	1913	1914	1915	1911	1912	1913	1914	1915	1911	1912	1913	1914	1915
Algodão . . . . .	Toneladas	14.650	16.774	37.424	30.434	5.223	14.704	15.561	34.615	28.247	5.497	979	1,037	2,303	1,864	287
Assucar . . . . .	"	36.208	4.772	5.357	31.860	59.074	6.132	841	972	6.766	14.430	409	56	65	372	756
Borracha . . . . .	"	36.547	42.286	36.232	33.531	35.165	226.395	241.425	155.631	113.593	135.786	15,057	16,095	10,375	7,063	7,040
Cacão . . . . .	"	34.994	30.492	29.759	40.767	44.980	24.668	22.966	23.904	30.643	56.139	1,641	1,521	1,593	1,901	2,894
Café (*) . . . . .	1.000 saccas	11.258	12.030	13.267	11.270	17.061	606.529	698.371	611.670	439.707	620.485	40,401	46,558	40,778	27,000	32,190
Couros . . . . .	Toneladas	31.832	36.255	36.075	31.442	33.324	27.015	30.177	33.390	28.455	57.296	1,799	2,012	2,226	1,806	2,956
Fumo . . . . .	"	18.489	24.706	29.388	26.930	27.096	14.535	21.515	24.570	23.585	22.625	965	1,434	1,838	1,643	1,162
Mate . . . . .	"	61.834	62.680	65.415	59.384	75.885	29.785	31.539	35.456	27.258	35.826	1,933	2,103	2,364	1,662	1,856
Pelles . . . . .	"	2.798	3.189	3.232	2.437	4.573	9.730	11.372	11.565	8.150	14.391	648	758	771	511	741
9 artigos . . . . .	—	—	—	—	—	—	959.493	1.073.768	931.773	706.409	962.485	63,832	71,584	62,118	43,722	49,882
Diversos . . . . .	—	—	—	—	—	—	44.432	45.969	40.958	44.571	60.149	2,957	3,065	2,731	2,305	3,088
Total . . . . .	—	—	—	—	—	—	1.003.925	1.119.737	972.731	750.980	1.022.634	66,839	74,649	64,849	46,527	52,970

ARTIGOS	UNIDADE	DIFERENÇA PARA MAIS OU MENOS EM 1915 COMPARADO COM 1914			UNIDADE	VALOR MÉDIO POR UNIDADE									
		Quantidade	Contos de réis papel	1,000 £		Em réis papel					Em réis ouro				
						1911	1912	1913	1914	1915	1911	1912	1913	1914	1915
Algodão . . . . .	Toneladas	— 25.206	— 22.750	— 1,577	Kilo	1\$004	\$923	\$925	\$923	1\$051	\$594	\$550	\$548	\$544	\$487
Assucar . . . . .	"	+ 27.214	+ 7.664	+ 384	"	\$169	\$178	\$181	\$212	\$244	\$100	\$105	\$107	\$104	\$114
Borracha . . . . .	"	+ 1.634	+ 22.188	— 22	"	\$3195	\$3709	\$3296	\$3385	\$3861	\$3571	\$3338	\$3546	\$3871	\$3779
Cacão . . . . .	"	+ 4.213	+ 25.496	+ 993	"	\$705	\$793	\$803	\$752	\$843	\$418	\$446	\$476	\$414	\$572
Café (*) . . . . .	1.000 saccas	+ 5.791	+ 180.773	+ 5,190	Sacca	52\$376	57\$311	46\$108	39\$010	36\$363	31\$326	34\$258	27\$320	21\$295	16\$771
Couros . . . . .	Toneladas	+ 6.332	+ 28.341	+ 1,150	Kilo	\$349	\$332	\$352	\$305	1\$495	\$503	\$493	\$564	\$511	\$635
Fumo . . . . .	"	+ 116	— 960	— 381	"	\$736	\$871	\$836	\$574	\$335	\$460	\$516	\$495	\$508	\$381
Mate . . . . .	"	+ 18.531	+ 8.578	+ 194	"	\$482	\$502	\$542	\$459	\$472	\$235	\$297	\$321	\$249	\$217
Pelles . . . . .	"	+ 2.086	+ 6.241	+ 280	"	3\$477	3\$566	3\$573	3\$277	3\$147	2\$060	2\$113	2\$120	1\$320	1\$441
9 artigos . . . . .	—	—	+ 256.076	+ 6,160	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Diversos . . . . .	—	—	+ 15.578	+ 283	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Total . . . . .	—	—	+ 271.654	+ 6,443	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

NOTA — Os algarismos referentes ao anno de 1915 estão sujeitos a rectificações.  
 O valor médio por unidade representa o quociente da divisão do valor posto a bordo, de cada mercadoria pela sua respectiva quantidade.  
 (\*) Sacca de 60 kilos.

— Em Janeiro a Associação Commercial representou ao Sr. Ministro da Viação lembrando que o Estado de Minas Geraes tem, entre os seus grandes productos, ocaes e seus similares, que exporta em quantidade consideravel para os Estados Unidos, competindo com vantagem, em qualidade, com identicos productos estrangeiros. Acontece, porém, que os elevadissimos fretes cobrados na Estrada de Ferro Central do Brasil, pelo transporte desse artigo, o collocam em condições de não poder concorrer, em preço, com o similar estrangeiro, aniquilando, assim, uma das principais industrias do Estado de Minas Geraes.

Seria, pois, de grande conveniencia, não só para os exportadores mineiros, como mesmo para o Governo, uma redução nos fretes da Estrada de Ferro Central do Brasil, para o transporte de ocaes e seus similares.

— De Pernambuco, ao passar alli de volta para a Europa, o Sr. Joseph Calliaux que, como é sabido, tinha vindo em comissão especial, foi transmitida a noticia de que entrevistado sobre o fracasso do negocio do assucar com o seu Governo, disse aquelle estadista francez que a culpa não fóra dello. Ella cabe inteira aos negociantes de Pernambuco ou então a seus intermediarios incumbidos da transacção. Faziam uma offerta, mas, desde que o Sr. Calliaux entrava a examinal-a, os propoentes, valendo-se das oscillações do mercado, sempre para a alta, entendiam modificar a base do negocio. Não havia, assim, firmeza nas propostas. Preponderou tambem no seu animo a questão da qualidade das offertas. Elle tinha em mãos offertas tanto do Brasil como da Argentina. Para o fim que tinha em vista, o assucar seria tanto melhor quanto mais beneficiado. Procurando um genero nessas condições, acrescentou ainda o Sr. Calliaux, para o abastecimento dos exércitos, tinha que se preocupar com essa circumstancia. Ora, a Argentina offeroela uma partida, por preço vantajoso, de assucar crystallizado. Quanto ao assucar do Brasil, ainda seria preciso refiná-lo. Nessas condições, terminou, pagando 42 francos por 100 kilos, foi feita a provisão de que a França precisa, por ora, só na Argentina.

— Em Março a Associação Commercial officiou ao Sr. Ministro das Relações Exteriores pedindo a sua intervenção no sentido de ser permitida pelo Governo da Inglaterra a exportação, para o Brasil, de productos de fabricação ingleza, que o nosso mercado consome e cuja sahida tinha sido prohibida. Ainda no decurso desse mez foi noticiado que o appello havia sido attendido e que o Governo Inglez tinha dado permissão para a sahida dos generos indicados.

— Em Março a Sociedade Paulista de Agricultura officiou á Companhia Docas de Santos, e esta respondeu, nos seguintes termos:

«Syndicato Sociedade Paulista de Agricultura. São Paulo, 15 de Fevereiro de 1915. Exmo. Sr. Presidente da Companhia Docas de Santos. — A Sociedade Paulista de Agricultura tem chegado pedidos instantes para que empregue seu empenho em bem do desenvolvimento da produção de cereaes, que no Estado encontra embaragos, sobretudo devidos aos fretes ferroviarios, devidos tambem aos gastos que oneram sua exportação para outros Estados ou mesmo para o estrangeiro.

Na estação presente, esperam-se em São Paulo grandes colheitas, maxime de milho, e a esta Sociedade tem vindo crescendo numero de lavradores, fazendo ver a importancia que teria poder-se encaminhar uma exportação de milho, feijão, etc...

O estímulo dado á lavoura para este novo artigo de exportação poderia crear novas fontes de riqueza, o que viria tambem em proveito das vias de transporte, como das mesmas Docas de Santos.

Neste sentido val esta Sociedade dirigir-se ás nossas Estradas de Ferro sugerindo a conveniencia de uma razoavel redução de fretes para os cereaes que se destinarem ao porto de Santos para serem exportados, e aqui apresento a V. Ex. a lembrança, quanto ás taxas das Docas, para a exportação de taes artigos.

Pelo menos, a titulo de experiencia, que aconselharla a resolução a tomar definitivamente, talvez encontre esta suggestão bom acolhimento da parte das Docas, que assim dariam pratico testemunho de seus bons desejos de bem concorrer para a prosperidade do Estado.

Com subida consideração, apresento a V. Ex. minhas saudações. — Augusto C. da Silva Telles, Presidente.»

«Exmo. Sr. Dr. Augusto Carlos da Silva Telles, 'DD. Presidente do Syndicato Sociedade Paulista de Agricultura. — Acusamos recebido seu officio de 15 do corrente mez, no qual V. Ex., attendendo a pedidos instantes que lhe têm sido dirigidos em bem de medidas que facilitem o desenvolvimento da produção de cereaes nesse Estado, se refere ao embarago que á sua exportação offeroem os fretes ferroviarios e igualmente os encargos devidos ao serviço do caes pertencente á mesma Companhia, que poderiam ser tanto aquelles como estes razoavelmente reduzidos.

Em resposta cumpre-nos declarar-lhe que, embora não conhecendo ainda a attitud das estradas de ferro nesta questão de magna importancia para as condições economicas desse prospero Estado, e mesmo antes de qualquer sollicitação, a nossa Companhia adoptou já, no sentido do officio de V. Ex., tendo para isso obtido autorização do Governo Federal, as seguintes providencias favoraveis á exportação:

a) redução de dous mil réis (2\$000), por tonelada da taxa de transporte no caes;

b) redução de nove mil réis (9\$000) para cinco mil réis (5\$000), da taxa de catanzas para a madeira nacional;

c) estada livre, até oito dias, no caes ou nos armazens, para as mercadorias nacionaes que, destinadas á exportação, procedentes do interior, sejam entregues no desvio commum á Companhia Docas de Santos e á S. Paulo Railway Company, nos vagões que as transportarem.

Como V. Ex. vê, a nossa Companhia já tomou as medidas que no seu entender devem facilitar a exportação de cereaes e não traidará collaborar com essa Sociedade para o fim por ella collimado.



A Directoria desta Companhia apresenta a V. Ex. os seus protestos de elevada estima e consideração.

Rio de Janeiro, 20 de Fevereiro de 1915. Pela Companhia Docas de Santos. — U. Guffré, Presidente.

No Consulado Francez reuniram-se, em Abril, diversos exportadores de café e varios representantes de companhias francezas da navegação, para tratar de estabelecer o intercambio de commercio de café com varios países da Europa e operações bancarias directamente sobre Paris, deixando-se de ser como intermediaria a praça de Londres.

As discussões duraram cerca de hora e meia, resolvendo-se segundo o pensamento dos representantes das companhias de navegação francezas, não só a navegação directa para o nosso país, como a criação de um Banco que opere exclusivamente sobre a praça de Paris.

O tempo, porém, decorreu e não se ouviu mais falar neste assumpto.

A Legação do Brasil em Londres entregou em Abril a Sir Edward Grey, Ministro dos Negocios Extranjeros, uma nota redigida em termos muito amistosos, protestando, porém, contra a ordem do Governo Ingles exigindo que o café, o fumo e o cacão exportados da America do Sul fossem consignados ao «trust» ultramarino dos Paizes Baixos.

A nota do Ministro do Brasil explicava que semelhante ordem determinaria a cessação completa do commercio desses generos entre o Brasil e a Hollanda, que são dois países neutros.

No que diz respeito particularmente ao café, acrescentava a nota, a ordem do Governo Ingles constituiria um golpe profundo de desforço não sómente sobre o Brasil, como tambem sobre os Paizes Baixos, a Suecia, a Dinamarca e a Russia.

O café do Brasil é importado por intermedio da Hollanda, para os países do Mar do Norte, nos quaes o seu consumo per capita é maior do que em qualquer outra parte do mundo.

Se, continuam as allegações do Ministro brasileiro, essa ordem visava especialmente a Alemanha, ella era contraproducente, porque este país estava bem abastecido de café, para o gasto de um anno, a contar da data deste reclamoção.

O estocque de café em Hamburgo, quando romperam as hostilidades, passou das mãos dos agentes allemães para o poder do Governo allemão.

Não existiam nos outros países mencionados «stocks» consideraveis de café.

O Sr. Fontoura Xavier terminou pedindo ao Governo Ingles para considerar se não seria conveniente retirar a ordem que, parece, só causava prejuizos ao Brasil, aos países do Mar do Norte e a Russia, dizendo que não se comprehendia a justificativa desse ordem, que era especialmente prejudicial ao Brasil.

Esta nota foi tomada em consideração, fazendo o Governo Ingles publicar uma relação de firmas dinamarquezas, suecas, norueguesas e russas que não lhe são suspeitas e que podiam-se importar café.

Referindo-se a esta questão, disse o Journal do Commercio, edição da tarde, ao aproximar-se o fim do Novembro:

«Como é sabido, na lista dos productos considerados pelo Governo britannico contrabandados absolutos da guerra fôr incluído o café, o qual, no entanto, por intervenção da nossa diplomacia, foi eliminado daquella lista, passando para a classe dos contrabandados condicionaes, o que equivale dizer que o café pôde continuar a ser vendido para os países neutros do Mar do Norte e do Báltico, Dinamarca, Suecia, Noruega e Russia, mediante securançã que o Governo Ingles exige.»

Tais securançã consistem essencialmente em que uma vez entrado o producto no alcance da Jurisdicção Inglesa, verifique-se nas suas autoridades que os carregamentos de café sejam destinados a firmas daquelles países, não suspeitas a Inglaterra, cuja lista fornecida pelo Ministerio das Relações Exteriores publicamos hoje na «Gazetilha»; que os carregamentos não pertençam a inimigos da Inglaterra; que não serão reexportados, directa ou indirectamente, para países inimigos e que as suas quantidades não excedam a capacidade normal do país a que são destinados.

Observadas estas condições, porém o Governo Ingles que não haverá difficuldade alguma para o café assim exportado, declarando, entretanto, que não pôde assumir compromisso algum, quanto a attitudo a tomar sobre consignações de quaisquer mercadorias, antes que estas estejam dentro da sua Jurisdicção.

Como se vê, é a mesma providencia adoptada para o commercio com a Hollanda, cujo Governo por exigencia da Inglaterra adoptou a criação do «Governastrust», que é um conjunto de firmas hollandesas não suspeitas ao Governo britannico.

Fica, pois, deficit a equivoção, de que se tornaram eco alguns collegas da imprensa, quando noticiaram que o Governo Ingles tinha enumerado 251 negociantes de café no Brasil, que não lhe eram suspeitos.

Sabemos que o Governo brasileiro, de accordo com o seu procedimento constante, sem reconhecer aos beligerantes o direito de revogar principios consagrados no Direito Internacional, reserva-se para reclamar em cada caso concreto, sempre que julgar procedentes as queixas dos interessados nacionaes, nos quaes todavia dá a senela das determinações do Governo Ingles, afim de não serem lesados, no futuro, por causas, cuja licorancia não poderão allegar e que os governos neutros não podem remover.»

Uma commissão de negociantes desta praça entregou, em Abril, ao Ministerio das Relações Exteriores a seguinte reclamação:

«Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. Laur'o Muller, 1111. Ministro das Relações Exteriores — Os abaixo assignados, negociantes e Industrias desta Capital e dos Estados, pedem venia para apresentar a V. Ex. o que segue:

Por communicações telegraphicas recebidas, sabem que devido a exigencias novas do Governo da Inglaterra, as companhias de navegação de diversos países neutros, que até agora mantinham as relações commerciaes com os países centrais da Europa, resolveram não embarcar mais mercadorias procedentes da Alemanha e da Austria.

Estas exigencias, contrarias ao que em tratados internacionaes foi fixado pela propria Inglaterra, prejudica enormemente os abaixo assignados nos seus legítimos interesses, visto ser-lhes impossivel obter de outros países, artigos que encommendaram na Alemanha e na Austria. Este impedimento não sómente impossibilita os seus negocios regulares, como inibe a execução de contratos firmados para fornecimentos, da qual poderão advir graves perturbações dos seus negocios.

O prejuizo, além disso, não será sómente do commercio, já bastante castigado pelas precarias condições financeiras actuaes, pela falta de artigos allemães causará fatalmente uma ainda maior redução da renda alfandegaria, já não diminuta.

Por isso pedem os abaixo assignados, muito respectivamente a V. Ex., que se digno reunir a seu protesto no dos Estados Unidos da America do Norte contra as novas imposições feitas ao commercio pela Inglaterra. (Seguem 344 assignaturas desta praça, da Bello Horizonte, Santos, Campos e S. Paulo.)

Tendo o nosso Governo reclamado tambem, perante o Governo Ingles, contra a retenção de borraça brasileira em portos inglezes, o Ministro do Brasil, em Londres, communicou ao Ministerio das Relações Exteriores que o Foreign Office, em nota de 6 de Maio, respondera que o Governo Ingles não pôda comprometter-se adiantadamente a não interferir na exportação da borraça brasileira para a Italia, dependendo essa concessão do exame e informação da natureza de cada carregamento particular.

Em principio, porém, acrescentava essa nota, o Governo Ingles não retinha borraça exportada a consignataria na Italia.

Em Julho, a mesma commissão de negociantes a que já nos referimos, obteve audiencia do Sr. Ministro das Relações Exteriores e renovou o protesto contido na representação transcripta, com a assignatura de numerosas firmas de Manaus, Pará e Bahia.

Em Outubro o Centro de Commercio e Industria do Rio de Janeiro offendeu ao Sr. Ministro da Fazenda pedindo providencias tendentes a impedir que o retardamento ou o extravio dos documentos de importação, devido ás irregularidades de communicação postal causadas pela guerra, venha a prejudicar os nossos importadores; e citou o exemplo da Republica Argentina, cujo Governo resolveu permittir que as mercadorias em questão possam ser retiradas das Alfandegas sem despeza supplementar de armazenagem ou outras, visto tratar-se de um caso de força maior, totalmente independentes da vontade dos exportadores e consignatarios. Decidiu o Ministerio das Finanças da Argentina que:

1.º Para os conhecimentos que tragam uma consignação determinada, proceder-se-hia da maneira seguinte:

Os manifestos serão apresentados com conhecimentos, sob a responsabilidade do interessado.

Se decorrem os 8 dias concedidos pela lei, antes dos conhecimentos chegarem, os interessados farão abrir, assim que cheguem, as cartas que os contém, pelo Secretario da Alfandega, fazendo constatar o dia e a hora desta abertura, de mandata que o Ministerio possa pronunciar-se sobre cada caso particular.

2.º Os conhecimentos a ordem não serão sujeitos a multa, mesmo quando forem apresentados depois dos 8 dias previstos pela lei, nas condições abaixo:

a) Quando os interessados fizerem abrir as cartas contendo os conhecimentos nas condições estabelecidas; no paragrapho concernente aos conhecimentos consignados a uma determinada pessoa;

b) Quando os interessados apresentarem a Alfandega as cartas, envelopes ou pacotes, nos 8 dias que se seguirem á sua chegada, contendo os conhecimentos a ordem recebidos pelos bancos.

O Ministerio das Relações Exteriores recebeu em Novembro as seguintes informações:

O Governo de Sua Magestade britannica, no começo das hostilidades da actual guerra, expediu um decreto «Order in Council n. 2, de 1914» declarando que, durante ellas, ficavam em vigor as disposições da Declaração de Londres, salvas algumas excepções e modificações delle constantes. Entre as disposições mantidas permaneceu o artigo 57 da referida Declaração, segundo o qual o caracter neutro ou inimigo de um navio se determina pela bandeira que elle tem direito de arvorar.

Em resolução de 20 de Outubro proximo pa nado, considerando que não deve continuar em vigor semelhante disposiçã, Sua Magestade britannica, de accordo com o seu Conselho Privado, decretou que da mesma data em diante ficava revogado o citado artigo 57 da Declaração de Londres, devendo os Tribunaes de Provas britannicos applicar em seu lugar a legislação e os principios anteriormente observados pelos mencionos tribunaes.

De a resolução será conhecida pela designação:

«The Declaration of London Order in Council, 1915.»

Communicando essa «Order in Council», a imprensa Inglesa, especialmente o Daily Telegraph, diz que o art. 57 da Declaração de Londres foi adaptado para proteger os interesses dos neutros, mas, dados os abusos praticados pelos Allemães e a necessidade de restringir a actividade dos mesmos nos mares, o Governo britannico viu-se na contingencia de, como medida de defesa, reviver a antiga doutrina anglo-americana, que julga da nacionalidade do navio pela do seu proprietario.

Em Dezembro a commissão de negociantes, a que já nos referimos, voltou ainda á presença do Sr. Ministro das Relações Exteriores para chamar a attenção sobre o facto de terem os Estados Unidos da America do Norte conseguido do Governo britannico a permisso da retirada de mercadorias de procedencia allemã ou austriaca e pertencentes ao commercio americano de bordo dos vapores allemães ancorados em portos neutros para depois seguirem o seu destino.

Firmados no precedente, pediram interferir perante o Governo britannico para que as mercadorias retidas em diferentes portos

neiros e pertencentes ao commercio brasileiro obtenham o livre transito, tratando-se dos seguintes vapores: *Belgrano*, ancorado na Corunha; *Santa Ursula*, ancorado em Lisboa; *Cachibá*, ancorado em Funchal.

— O Governo do Estado do Rio de Janeiro, tendo reduzido os direitos de exportação e interessando-se pelo desenvolvimento do commercio de frutas, verificou que eram exagerados os fretes para o Rio da Prata e dirigio reclamação nesse sentido á «Royal Mail» que respondeu nestes termos:

«Antigamente cobravamos 30\$ por metro cubico, frete esse que foi elevado para 40\$ devido ao augmento do despezo com a guerra da Europa.

Esse preço pouco resultado nos deixava: tendo, porém, em vista o que V. Ex. nos expõe, promptificamo-nos, affim de auxiliar a missão economica de V. Ex., a reduzir o frete para 25\$ por metro cubico para abaxias em caixa.»

— Segundo dados que vimos publicados, o valor do commercio exterior da Republica Argentina, expresso em moeda brasileira, foi assim verificado: a importação que em 1914 attingira a 862.716 contos, declinou em 1915 para 640.602 contos, sendo a menor que se registrou desde 1915; a exportação, cuja importancia foi de 1.108.942 contos em 1914, elevou-se, no entanto, a 1.659.033 contos em 1915, sendo a maior dos últimos dez annos.

Devido a este augmento consideravel o valor da exportação, o vulto global do commercio exterior da Argentina não só não se reduziu, mas elevou-se de modo apreciavel, da somma de 1.971.658 contos em 1914, para a de 2.299.725 contos em 1915.

### Commercio interior

Em Janeiro o Ministro da Agricultura, que era o Sr. Dr. Calogeras, expedio ao seu collega da Viação e Obras Publicas o seguinte aviso:

«Sr. Ministro. Consonam as noticias vindas do interior em affirmar o grande vulto das proximas colheitas de cereaes. Por outro lado, as cotações e as estatisticas desses generos alimenticios na Capital da Republica estão demonstrando a escassez, e, em alguns casos, a inexistencia de estoques compativels com o abastecimento normal das necessidades do consumo. Parece asado o momento para annullar tão curiosa contradicção: fatura no interior, penuria no littoral. Venho, pois, sollicitar o esclarecido estudo de V. Ex. para a conveniencia do Ministerio que V. Ex. tão superiormente dirige restabelecer na E. F. Central e firmar na E. F. Oeste da Minas a antiga tarifa que vigorou em 1898-99, cobrando \$400 por sacco vindo de qualquer estação do interior. Como V. Ex. sabe, tal medida visava pôr fim a uma situação muito parecida com a actual. Com ella lucraram todos: o país, que viu minguarem importações de utilidades que podia produzir e que produziu; a lavoura, vendo compensados seus esforços; os consumidores, pelo barateamento da vida decorrente do grande affluxo ao mercado do Rio dos generos basilares da alimentação publica; as estradas

fedoras, pela obtenção de grande elemento de trafego em condições remuneradoras; o Thesouro, pelo augmento das rendas publicas provenientes dos fretes e dos impostos sobre transacções assim multiplicadas nesta Praça, e nas demais do nosso territorio; o Brasil, ainda, pelo afastamento da ameaça da fome, mais premente para os desempregados e as classes mais pobres da população, sensivels a correntes sentimentaes, nem sempre attentas aos conselhos da razão, muita vez joguete de explorações e de illusões collectivas. Val mais longe minha sollicitação. Se, para as estradas de propriedade federal que partem do Rio, é facil e normal a intervenção governativa, não menos imperiosa e inadiavel se me affigura quanto a outras linhas pertencentes a empresas particulares. Refiro-me á Leopoldina Railway, que drena todo o Norte do Estado do Rio e a mata de Minas, e á Companhia de Estradas de Ferro Fedoras e Brasileiras — Rêde Sul-Mineira, que presta igual serviço ao Sul de Minas, cidades que podem ser da Capital da Republica. Logo, pois, o estudo e opportunamente, a intervenção de V. Ex. quanto aos meios de solver tão altos problemas economicos, obtendo dessas Companhias ferro-vias um regimen tarifario mais accôrde com o aspecto do mercado, no tocante a cereas, batatas, generos de pequena lavoura, tocinho e queijos. Aproveito o em oho para renovar a V. Ex. os protestos de minha maior estima e mais elevada consideração.»

O appello foi attendido, reduzindo-se os fretes na seguinte conformidade:

«Aboboras, alpin, batatas, cangica, cará, côcos, ervilhas, farellos ensaccados, menos o trigo, farinha de mandioca e de milho, fava, fubá, frutas frescas, guandus, inhame, legumes frescos, lentilhas, mandioca, milho, palmito, raizes alimenticias, ramas de alpin, mandioca e outras sementes e verduras, quando nacionaes, serão taxadas pela tabella 4 com 50 % de abatimento, até a distancia 144 kilometros.

De distancias superior a 144 kilometros pagarão os citados generos, por volume até 62 1/2 kilos, sómente \$800 de frete, estando neste caso leontos das taxas de carga e descarga, mas não da de baldeação.

Arroz e feijão — Estes cereas quando nacionaes continuarão a ser classificadas na tabella 4 com 50 % de abatimento, até a distancia de 245 kilometros. Além da distancia indicada, pagarão, por sacco, até 62 1/2 kilos, sómente \$800 de frete, estando neste caso leontos das taxas de carga e descarga, mas não da de baldeação.

Queijos nacionaes, quando apresentados a despacho, em estação do interior, terão abatimento de 30 % sobre a tabella 4 em que estão classificados. As taxas de carga e descarga e baldeação a ser calculadas pela dezena de kilogram, salvo para volumes superiores a 100 kilos, e por tonelada para volumes de 501 a 1.000 kilos.

Para expedição, cujo frete for cobrado por lotação completa de vagão, essas taxas deverão ser calculadas como frete, isto é, pela lotação do carro.

O café, typos baixos, de Norte para Maritima, pagará \$600 por sacco, até 61 kilos.»

— O Sr. Ministro da Agricultura enviou em Fevereiro, ao seu collega da Viação, o seguinte aviso:

«Sr. Ministro — Com o intuito de facilitar a expansão do mercado do café, tomo a liberdade de pedir a attenção de V. Ex. para o seguinte facto:

A lei paulista põe obices á exportação dos chamados cafés baixos, denominação dada, levando-se mais em conta o aspecto

do que propriamente as qualidades intrinsecas do producto. E' certo que, mais tarde, quando se alargarem o consumo por zonas do extrangeiro onde o que se pede principalmente é barateza do genero, taes qualidades serão o elemento de larga diffusão de nossas exportações. Mas, actualmente, ta' facto ainda se não dá, e como consequencia, flea uma grande parte dessa mercaderia, muito aproveitavel e valiosa embora, retida nas fazendas, sem applicação, pois as tarifas não permitem sua remessa aos mercados littoraneos em condições de dar lucro, á vista das cotações estabelecidas.

A par dessa impossibilidade, o consumo crescente do café preparado, no commercio a retalho, no qual o preço da chicara não pôde ser alterado por força dos habitos adquiridos, tem desenvolvido em larguissima escala, processos de fraude e de falsificação na qualidade do producto manipulado e na concentração do liquido exposto á venda. Mais do que um inquerito tem sido feito pela imprensa, em relação ao assumpto, e todas as observações concordam na crescente falta de pureza do café vendido, quer simplesmente torrado, quer já esbozado e offerecido ao consumidor.

E' uma questão de lucro, em cujo calculo entram os valores das substancias empregadas, mais baratas do que a mercaderia pura: milho, arroz e outras.

Haveria um meio de cercar o mal, a bem da hygiene publica, e com vantagem para os fazendeiros do café. Seria estabelecer na Estrada de Ferro Central do Brasil uma tarifa especial para as qualidades inferiores, de modo que, summada esta ao pouco valor da propria mercaderia, permitisse ao genero fazer concorrência commercial aos similares, usados na falsificação.

Em 1899, para aproveitar o retorno então existente na Estrada de Ferro Central do Brasil, no ramal de S. Paulo, foi criada uma tarifa especial para abastecer o ponto do Rio, os cafés paulistas sem distincção de categoria. Pagava cada sacco \$200 para o transporte de Norte á Central ou á Maritima. Poder-se-hia fazer coisa igual agora para os cafés baixos.

Não tenho dados para averiguar se existe retorno no momento actual, ou, pelo menos, se existe na mesma proporção que em 1899.

Um facto, porém, é obvio, a Central possui material abundante; a recente elevação das tarifas favorece, não a Estrada, mas a navegação costeira, que lhe move concorrência victoriosa, sendo mais barato para muitas mercadorias, o embarque a bordo e o transporte pela S. Paulo Railway, do que o despacho directo por via ferrea.

Uma remodelação das tarifas, principalmente no tocante ao sal, ao sabão e ás velas, daria á Estrada um trafego que ella perdeu e, nos vaxões descarregados no extremo da linha, crearia o retorno aproveitavel para os cafés baixos com tarifa especial reduzidissima.

Para todas essas medidas sollicito a preciosa attenção de V. Ex. O sal, elemento indispensavel á pecuaria; sabão e velas, que interessam á hygiene rural; o café, representativo de um possível augmento ao accorvo da riqueza publica, são outros tantos pontos de intervenção do Ministerio a meu cargo ao fomento e criação de valores, de que tanto carece o nosso país no momento que atravessamos.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da maxima estima e mais elevada consideração.»

— Em Março, a Estrada de Ferro Central do Brasil foi autorizada, pelo Sr. Ministro da Viação, a taxar pela tabella 4ª, com 50 % de abatimento, o farelo nacional, menos o de trigo, quando ensaccado, até a distancia de 142 kilometros, devendo em distancia superior ser taxado a \$600 por sacco de 62 1/2 kilos.

Quanto ao farelo de trigo nacional, despachado em quantidade superior a uma tonelada, poderá ser conservado na tabella 5ª, com o abatimento de 50 %, devendo ser mantida a sua classificação pela tabella 14 B, quando despachado em quantidade superior a uma tonelada.

— O Sr. Ministro da Viação approvou a proposta do Director da E. F. Central do Brasil, no sentido de ser feito um abatimento no transporte das velas de sabão e sebo, sal bruto, kerozene e assucar bruto.

O kerozene terá um abatimento de 20 % o 40 %, conforme for despachado em 20 toneladas ou menos e mais de 20 toneladas, o mesmo devendo ser observado para o assucar; quanto ás velas, o abatimento será de 35 % em lotação completa de vagões. Quanto ao sabão, o abatimento será de 40 % em lotação completa de vagões.

O assucar que for despachado em partidas de 10.000 saccos ou mais, terá o abatimento de 75 %.

— Não deixa de ser interessante o caso do feijão, no Rio Grande do Sul. Este Estado, temendo que se esgotasse a sua produção em virtude da procura motivada pela guerra, e visasse a faltar nos seus proprios mercados locais, resolveu regular e limitar a sahida do artigo. Devido a taes medidas restrictivas, a nossa praça e varias outras, que se suppram de feijão no Sul, entraram a comprar o em Minas e Santa Catharina, a principio, e, depois, no Estado de S. Paulo.

Comprehendendo immediatamente as vantagens desta situação, S. Paulo rapidamente desenvolveu o plantio de cereas e outros artigos agricolas de primeira necessidade, e não tardou a converter-se em grande fornecedor de feijão, tanto para diferentes Estados, como especialmente para o Rio Grande do Sul, onde o fazia chegar mais barato do que os preços locais.

Porto Alegre foi a primeira praça a abastecer-se de feijão paulista; seguiram-se-lhe as de Rio Grande e Pelotas. Quando o Governo do Rio Grande do Sul percebeu o facto e ampliou o limite da quantidade permitida á exportação, esta concessão resultou inutil e o retrahimento perdurou, porque o genero de outros procedencias chegava ao Rio de Janeiro e aos mercados do Norte por menos do que o vendia o commercio rio-grandense.

Dis' ahí um bello e salutar exemplo de quanto vale e pôde a livre concorrência e do quanto são contraproducentes e prejudiciaes as intromissões do poder publico no sentido de regulamentar o commercio e a produção.



— Registramos, com applauso, a seguinte noticia, divulgada em Novembro:

«A Directoria de Estatística Commercial vai iniciar, em Dezembro proximo, a estatística do nosso commercio de cabotagem. Para esse fim, o Director desse departamento da Fazenda vai publicar um edital determinando aos capitães e mestres de embarcações mercantes nacionaes e aos agentes das companhias de navegação que, de accordo com o art. 1º, do decreto numero 7.473, de 29 de Julho de 1909, sejam enviados áquella Directoria os manifestos de todas as mercadorias embarcadas com destino a portos nacionaes. Assim obterá aquella repartição os elementos preciosos á estatística que tem em vista.»

— Boatos de que o Governo Federal interviria nos mercados de algodão, assucar e cereaes, no intuito de conter a alta dos preços, deram lugar, em Dezembro, ao seguinte requerimento, em sessão da Camara dos Deputados:

«Requero, por intermedio do Ministerio da Fazenda, as seguintes informações:

1.º Quaes as medidas que o Governo adoptará para impedir a alta de preços do algodão, assucar e cereaes.  
2.º Qual o fundamento em que se apoia o Governo para intervir nos mercados desses productos, perturbando seu funcionamento normal. — *Estação Coimbra.*  
Este caso, porém, não teve seguimento.  
— Realizou-se em Dezembro a primeira reunião da comissão nomeada pelo Sr. Ministro da Viação para rever as tarifas ferroviarias e estudar o estabelecimento do trafego mutuo entre as estradas de ferro e entre estas e as companhias de navegação.  
— Pelo art. 88 do orçamento geral da receita para 1916, foi o Governo autorizado:

XI. A reduzir nas estradas de ferro da União e navios do Lloyd o frete para os productos da lavoura e das industrias connexas, para o gado de qualquer especie e para os productos da industria agropecuaria e a entrar em accordo, para idêntica redução, com as estradas de ferro e companhias de navegação que gozarem de garantias de juros, subvenção ou favores da União.

**Café**

Não foi melhor, no decurso de 1915, do que nos annos anteriores, a cotação do nosso café no exterior, porquanto, como se vê da demonstração que damos a seguir, baseada na posição do disponível em Nova York, se o genero do Rio teve, em média, pequena elevação em referencia ao anno precedente, o de Santos soffreu consideravel depressão.

TIPO N. 7 — Disponível

		do Rio	
Em 1912 . . . . .	13 3/4	a	15 1/8 c.
Em 1913 . . . . .	9	a	13 7/8 c.
Em 1914 . . . . .	6 1/8	a	8 3/4 c.
Em 1915 . . . . .	7 3/4	a	9 c.

TIPO N. 7 — Disponível

		de Santos	
Em 1912 . . . . .	13 3/4	a	16 1/8 c.
Em 1913 . . . . .	10 5/8	a	15 c.
Em 1914 . . . . .	8 3/8	a	12 1/2 c.
Em 1915 . . . . .	6 1/2	a	8 c.

Mesmo nos mercados europeus esse declínio se fez sentir, ainda que mais levemente, porquanto tendo sido a cotação de Santos superior, em 1914, de 45 s. 0 d. a 54 s. 0 d., os extremos registrados em 1915 expressam-se em 45 s. 0 d. a 58 s. 6 d.

Nos nossos mercados locais também o café foi cotado a preços quasi nada mais altos, em 1915, do que no anno anterior, como demonstra a seguinte recapitulação:

TIPO N. 7

	No Rio		Em Santos	
	Por arroba	Por 10 kilos	Por arroba	Por 10 kilos
Em 1912 . . . . .	11\$500	a	13\$800	6\$800 a 8\$200
Em 1913 . . . . .	7\$500	a	12\$000	4\$300 a 7\$250
Em 1914 . . . . .	5\$800	a	8\$200	3\$500 a 5\$400
Em 1915 . . . . .	5\$800	a	8\$500	3\$600 a 5\$000

A posição estatística do genero continua, entretanto, a ser boa, como se evidencia dos seguintes algarismos:

Nos mercados europeus e americanos:

	EXISTENCIA	
	Junho	Dezembro
	Saccas	Saccas
1911 . . . . .	9.434.000	9.118.000
1912 . . . . .	8.483.000	8.653.000
1913 . . . . .	8.328.000	8.981.000
1914 . . . . .	9.553.000	5.839.000
1915 . . . . .	6.209.000	5.513.000

	ENTRADAS	
	Junho	Dezembro
	Saccas	Saccas
1911 . . . . .	6.853.000	15.405.000
1912 . . . . .	8.227.000	16.832.000
1913 . . . . .	8.442.000	18.482.000
1914 . . . . .	10.276.000	16.088.000
1915 . . . . .	9.793.000	17.557.000

	VENDAS	
	Junho	Dezembro
	Saccas	Saccas
1911 . . . . .	7.723.000	16.680.000
1912 . . . . .	8.862.000	17.297.000
1913 . . . . .	8.767.000	18.151.000
1914 . . . . .	9.707.000	19.233.000
1915 . . . . .	9.423.000	17.883.000

Contra 17.557.000 saccas entradas, durante o anno, nos mercados exteriores, venderam-se 17.883.000 saccas, nesse mesmo periodo. A existencia, que no fim de 1914 era de 5.839.000 saccas, tendo subido em Junho de 1915 a 6.209.000 saccas, declinou no fim de 1915 para 5.513.000 saccas.

E o suprimento visivel mundial expressa-se nestes termos:

	Junho		Dezembro	
	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas
1911 . . . . .	11.085.000	13.584.000	13.437.000	13.437.000
1912 . . . . .	10.965.000	13.865.000	13.865.000	13.865.000
1913 . . . . .	10.275.000	12.865.000	12.865.000	12.865.000
1914 . . . . .	11.289.000	10.091.000	10.091.000	10.091.000
1915 . . . . .	7.538.000	10.272.000	10.272.000	10.272.000

(— O deposito de café da valorização, pertencente ao Estado de S. Paulo, era de 3.145.420 saccas no final do anno de 1914, como indicamos no anterior retrospecto; e tendo sido vendidas em Hamburgo 700.000 saccas no decurso desse mesmo anno, ficou o saldo de 2.445.420 saccas, que existia, ou devia existir no principio de 1915, assim discriminado: em Hamburgo, Bremen e Trieste, 510.904 saccas; em Amburgo, 717.931 saccas; no Havre, 1.216.585 saccas.

Tendo sido requisitado pelo Governo allemão os estoccos constantes das duas primeiras parcelas, no total de 1.228.835 saccas, resta somente disponível o existente no Havre.)

É sabido, entretanto, que a somma resultante dessa requisição do Governo allemão, e que se diz importar em cerca de 120 milhões de marcos, ainda está por ser paga ao Estado de S. Paulo.

— A commissão de estimativa do colheitas, reunida no Centro do Commercio de

Café, deste capital, no mez de Maio, e tendo em vista as informações dos centros produtores sobre o dano causado aos cafés pela secca prolongada, foi de parecer que a colheita exportavel pelo porto do Rio de Janeiro, no periodo comprehendido de 1 de Julho de 1915 a 30 de Junho de 1916, podia ser estimada em 2.750.000 saccas.

A safra exportavel pelo porto de Santos, por sua vez, foi calculada em S. Paulo, no mez de Julho, em 11.376.750 saccas, incluídas nesta quantidade 810.000 saccas a proceder do sul de Minas e 25.000 saccas do Paraná.

A safra brasileira de café, nestes termos, do periodo de 1915-1916, deverá atingir o total de 14.126.750 saccas.

Em Dezembro, reunindo-se novamente a comissão de estimativa de colheitas para emitir parecer sobre a safra exportavel pelo Rio de Janeiro no periodo comprehendido de 1 de Julho de 1916 a 30 de Junho de 1917, opinou que o seu total não deverá atingir a 3.000.000 de saccas.

Em Fevereiro foi dirigida ao Sr. Ministro da Agricultura a seguinte representação da Sociedade Paulista de Agricultura:

«A V. Ex. acaba o Centro do Commercio de Café do Rio de Janeiro de dirigir uma representação em termos vivos, propondo medida de imperiosa prophylaxia contra a invasão dos cafés baixos de S. Paulo na praça do Rio de Janeiro.

«Ao dizer dos termos da alludida representação:

— No mercado do Rio de Janeiro sobrepujam os cafés baixos do Rio e de Minas todas as necessidades do consumo regional;

— Os cafés baixos do S. Paulo inundarão o mercado do Rio e só terão a maleficiação de se infiltrar em misturas que danificarão os altos merites dos cafés do Rio e de Minas nos mercados estrangeiros;

— A projectada redução de fretes na E. F. Central para os cafés baixos de São Paulo só viza o intuito de alliviar o peso de 500.000 saccas de cafés infimos de que está atulhada a Capital deste Estado, levando em sua massa tomerosa perturbação do mercado do Rio de Janeiro.

Não parece, Exm. Senhor, conformar-se com a estrita realidade dos factos a alligação de que os cafés baixos do Rio e de Minas sobrepujam as necessidades do consumo regional.

Temos á vista amostras de milho torrado que, segundo informação fidedigna, é vendido ostensivamente para ser misturado ou não, e offerecido ao publico do Rio de Janeiro como genuino café.

Mal se comprehende, pois, esse excesso de cafés baixos que superabundam no mercado do Rio.

Não é crível nem admissivel que o Centro do Commercio de Café do Rio de Janeiro se arvora em defensor desse grande commercio que explora abertamente a falsificação do genero, que nessa agremiação deve encontrar amparo.

Engana-se ainda o Centro do Commercio de Café affirmando que nesta Capital esteja encailhada a avultada somma de 500.000 saccas de cafés de infima qualidade, que soffregamente esperam a redução de fretes na Central para se despejarem no mercado do Rio.

A estatística cuidadosamente feita demonstra uma existencia no maximo de 70.000 saccas.

Se S. Paulo puder, sem perda, exportar para o Rio uma parte de seus cafés baixos, concorrerá isso para supprir o consumo local de café que, por falta, está sendo substituído por milho torrado; poderá levar ao Rio, como mercado distribuidor, café, legitimo café, para abastecer os mercados do Norte e Sul do país, os quaes estarão a consumir milho torrado.

«Acresce, Exm. Senhor, que é perfeitamente sabido por quantos conhecem o mercado do nosso café nas pragas estrangeiras, ser o café paulista elemento que francamente beneficia os cafés de outra procedência, por communicar-lhes propriedades recommendaveis de aroma e de sabor.

A Sociedade Paulista de Agricultura lamenta ter necessidade de procurar desfazer conceitos de uma respeitavel agremiação, que poderia defender os legitimos interesses do café do Rio e de Minas, antes castigando a damnosa falsificação tão explorada no Rio de Janeiro, do que arremettendo contra os cafés que, com vantagens reciprocas e geraes, possa S. Paulo exportar para o mercado do Rio de Janeiro.

«Em nome da Sociedade Paulista de Agricultura trago a V. Ex. este brado que exprime um sentimento de defesa da lavoura paulista em bem de seus legitimos e respeitaveis interesses.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos de minha subida consideração.»

— Tambem o Centro do Commercio e Industria de S. Paulo representou nos seguintes termos:

«O Centro do Commercio e Industria de S. Paulo, na defesa dos legitimos interesses commerciaes deste Estado, tem a honra de representar a V. Ex., fornecendo informações para a apreciação da representação que a V. Ex. acaba de dirigir o Centro do Commercio de Café do Rio de Janeiro, propondo medidas contra a remessa dos cafés baixos de S. Paulo para a praça do Rio de Janeiro.

Do inquerito a que procedo póde o Centro do Commercio e Industria de S. Paulo colher os seguintes dados:

1.º O stock de escolhas de boa qualidade não attinge, nos mercados de São Paulo e Santos, a 70.000 saccas;

2.º Devido ao melhor preparo e mais perfeita seccagem dos cafés, as escolhas paulistas superiores ás dos outros Estados, o que tem sido reconhecido por negociantes do Rio de Janeiro, que misturavam as escolhas de S. Paulo ás de outros Estados, para dar a estas melhor aspecto, sabor e aroma;

3.º A baixa qualidade e a insufficiencia das escolhas de outros Estados para o consumo do Rio de Janeiro têm concorrido para o desenvolvimento do consumo de milho torrado e da palha do café, misturado ás escolhas baixas.

Releva observar que a lei estadual de Dezembro de 1905, creando o imposto de 20 % sobre a sahida dos cafés baixos, foi revogada em Julho de 1914, por se ter verificado não haver excesso, e sim falta dos cafés baixos. O Centro do Commercio e Industria de S. Paulo, trazendo a V. Ex. e no qual tão bem defendeu os interesses da lavoura paulista e do nosso commercio de cafés baixos, em face da injusta representação do Centro do Commercio de Café do Rio de Janeiro.

O Centro do Commercio e Industria de S. Paulo tem a honra de apresentar a V. Ex. os protestos de sua mais elevada consideração.

Ao Exm. Sr. Dr. Pandiá Calogeras, DD. Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, Rio de Janeiro. — Pelo Centro do Commercio e Industria do S. Paulo, Bento Perez de Campos, Presidente — S. Toledo Duarte, 1.º Secretario.»

— Em Junho o Sr. Conselheiro Rodrigues Alves, Presidente do Estado de São Paulo, dirigio á Sociedade Paulista de Agricultura, com referencia ao commercio de café na praça de Santos, o seguinte offício:

«Está em meu poder a communicação de VV. Exs., de dous do corrente mez, contendo informações relativas ás difficuldades que estão, neste momento, affligindo o commercio de café, e creando inquietações na praça de Santos. Vou levar ao conhecimento do Governo Federal, essas informações, julgando opportuno, de minha parte, ponderar a essa honrada Associação quando as vicissitudes ou exigencias da guerra europeia fizeram surgir perturbaciones nos mercados do mundo e o de Santos começou justamente a alarmar-se, o Governo do Estado, comprehendendo a delicadeza da situação, não cessou de providenciar na esphera de suas attribuições, entendendo-se frequentemente com os poderes federativos para que as difficuldades fossem removidas ou para que sua repercussão entre nós fosse atenuada. Assim a ameaça de falta de transporte para café destinado á exportação, o embargo das communicações telegraphicas tornando difficil as transações commerciaes e limitações da liberdade do commercio de exportação, restricções frequentes oppositas á circulação de productos e por ultimo a idea extravagante de ser considerado contribuente de guerra o café, têm sido objecto da mais serena preoccupação, tanto do Governo do Estado como do Governo da União, que me agraz declarar a VV. Exs., tem sido sollicito em attender ás providencias reclamadas, como vigilante quanto a tudo que diz respeito aos interesses da produção nacional.

A exportação da ultima safra fez-se com a possível regularidade, não obstante a gravidade da situação mundial e a algumas providencias dadas pelos poderes publicos no deve boa parte desse resultado. Para a exportação da nova safra, que está começando, surgem meios de outra ordem. Das noticias fornecidas pela estatística e accelladas por informações que della decorrem, deveria ser considerada excellente a situação do café, pois a produção do genero é inferior ás necessidades do consumo e seria assim em condições normaes. Como, porém, alguns mercados estão fechados ao commercio e para outros ha restricções mais ou menos rigorosas, se a acção da diplomacia não conseguir a liberdade de entrada do café nesses mercados, haverá um desequilibrio entre a oferta e a procura do genero, que a especulação ha de explorar em seu proveito, deprimindo os preços. Este desequilibrio poderá desaparecer se os fazendeiros se dispuzerem a regular as remessas e as estradas de ferro não precipitarem os transportes.

Sei que grande parte dos fazendeiros não está aparelhada de recursos, de modo a poder demorar a exportação dos seus productos, mas uma parte bem importante poderá faz-lo sem grande sacrificio e isto auxiliaria effizantemente o movimento e a regularidade do mercado de Santos. Se esse alvitro não for reputado praticavel ou não der resultado, aos poderes publicos incumbirá tomar providencias de outra ordem, ou directamente ou por intermedio de nossos representantes no Congresso.

Os poderes da União têm sido informados desta situação e mostram-se interessados em não deixar que a produção do Estado possa ser victima da acção de más elementos, sempre que surgem as occasiões de crises. Ainda recentemente, em sua passagem por esta Capital, tive ensejo de informar o illustre Ministro das Relações Exteriores sobre o estado da nossa lavoura. Esperando que essa digna e operosa associação continuará a me honrar com as suas luzes e informações, sou, com a mais alta consideração, de VV. Exs., amigo e collega.»

— Em Julho foi dirigida ao Ministerio das Relações Exteriores, pela Associação Commercial de Santos, sobre as medidas de restricções do commercio de café, que haviam sido impostas pelo Governo Inglez, a representação que a seguir reproduzimos integralmente:

«Associação Commercial de Santos — Numero 222 2/8. — Santos, 28 de Julho de 1915. — Exm. Senhor. — Somos constrangidos a solicitar, de novo, a attenção de V. Ex. para um facto recentemente verificado, e que affecta profundamente os interesses da nossa exportação.

Como sabe V. Ex., as companhias hollandezas de navegação foram notificadas para só aceitarem remessas de mercadorias quando dirigidas ou consignadas ao Neederlandsche Overzee Trust, não sendo consentidos carregamentos para firmas insulandas, ou quaisquer outros destinatarios. Esta restricção imposta ao nosso commercio exportador perturbou, como é de ver, a franqueza e liberdade das transações, que tiveram de ser circumscriptas a possíveis remessas para aquelle «Trust»; agora, porém, exige-se da Hollanda que, além dessa designação exclusiva, severamente fiscalizada nos portos de destino, seja limitada a exportação de café, para Julho proximo, a 60.000 saccas. A restricção já imposta e á rigorosa fiscalização sobre as nossas exportações para Amsterdam e Rotterdam, juntamente, assim, a limitação das remessas, o que tanto importa na redução dos negocios.

Excoando-se a affirmar a V. Ex. o profundo abalo que a nossa praça, principal escondouro do café brasileiro e unico do café paulista, vai soffrer com essa injustificavel e prejudicialissima limitação, por isso que o exportador, não tendo mercados de escoamento para o producto que compra, ou tendo-os com restricções acobrunhantes, nemará por desistir de quaisquer negocios, sobretudo para os mercados assim restriccionados, ou semi-fechados, desinteressando-se, portanto, de aquelles a que não póde dar conveniente e livre destino.

Devemos, por outro lado, scientificar a V. Ex. que os mercados francezes, notadamente o Havre, estão limitados a compras para simples consumo, o que equivale a outras restricções de exportações brasileiras para esses mercados. A corar as difficuldades existentes, o porto de Genova, na Italia, está pedindo de café, por lhe ser impossivel a reexportação facil e prompta, actualmente prohibida, e, desse modo, estão suspensas as facilidades que as nossas relações commerciaes com a Italia poderiam proporcionar, por intermedio della, com uma parte do Mediterraneo e o Oriente. Quanto aos portos de Hamburgo, Bremen, Antuerpia, Trieste e Fluma estão elles trancados ás nossas exportações, em virtude de cada vez mais aggravado o conflicto europeu.

A situação, portanto, desonha-se apprehensiva para o escoamento do nosso principal producto, maxime na safra a iniciar-se em Julho proximo e que é calculada em



mais de doze milhões de saccas. Com o largo descortino e o superior critério que caracterizam os predilectos administrativos de V. Ex., comprehenderá o illustre Ministro das Relações Exteriores que estamos ameaçados de sério desastre economico, se promptas e reiteradas providencias não forem dadas para attenuar este excepcional estado de cousas, consistente, sobretudo, em obter dos Governos alliados menos rigor para as nossas exportações, e, ao contrario, maiores facilidades das que temos tido, notadamente para os portos da Hollanda e da Scandinavia.

Não alludiremos, aqui, ao facto da Inglaterra exigir que o nosso café seja misturado com outras melhores qualidades, para ser dado ao consumo, visto estar este caso em andamento nesse Ministerio. Sabe V. Ex. que possuímos os melhores cafés; que é, hoje, muito adiantado o seu beneficio; e que podemos satisfazer, abrigados de fraudes e sophisticções, as mais apertadas exigencias. Esse caso, pois, já affecto aos bons officios de V. Ex., terá, estamos certos, a solução desejada. As nossas preocupações voltam-se, agora, para os demais mercados, *signanter* os mercados hollandezes, quasi interditos a remessas do nosso café — forçado a consignação exclusiva, a fiscalização severa e, agora, a uma limitação perturbadora. Com este corte imposto ás nossas remessas, não prejudicadas as Companhias Neerlandesas, são prejudicados o exportador e o commissario, restringidos em seus negocios, e é grandemente prejudicada a lavoura, que não encontra liberdade e facilidade para o escoamento do seu producto. Vê, pois, V. Ex. que a situação exige energicas e sérias providencias, em ordem a afastar o desastre de que estamos ameaçados. E essas providencias acreditamos que V. Ex. as dará com a sollicitude que lhe é peculiar, de maneira a acatular os avultados interesses economicos do país, consubstanciados, principalmente, no café, que representa, actualmente, como poderá V. Ex. verificar, nada menos de 65 % do valor global da exportação brasileira.

Na esperança, pois, de que V. Ex. se dignará prover do remedio possível a má situação em que nos achamos e que, com taes restricções e cercamentos, se agrava dia por dia, muito confiamos do acerto das medidas que forem adoptadas por V. Ex. e que vivamente de antemão agradecemos, em nome de todo o commercio interessado.

Renovamos a V. Ex. os nossos protestos de subida estima e muy distinto apreço. — Illm. e Exm. Sr. Dr. Lauro Severiano Muller, DD. Ministro de Estado das Relações Exteriores. — Presidente, A. S. Azevedo Junior. — 1º Secretário, Thaden Nogueira.

— Sobre o mesmo assumpto, foi publicado, em Julho, o seguinte telegramma dirigido pelo Sr. Dr. Lauro Muller, Ministro das Relações Exteriores, ao Presidente do Estado de S. Paulo.

«Sobre o assumpto constante do telegramma de V. Ex., de 18 de Junho proximo passado, recebi a communicação de que na França é livre a reexportação do café para todos os países alliados, colonias e para a Grecia, com transbordo para Marselha, sendo a exportação para a Hollanda limitada a 40.000 saccas mensaes, por intermedio da Oversea Trust Hollander. A prohibição é mantida apenas nos países escandinavos e balticos, considerados susceptiveis de abastecer os belligerantes. Quanto ao commercio com a Hollanda, o nosso ministro em Londres, a quem telegraphel, sobre a reclamação de V. Ex., pede-me para informal-o que o limite é de 10.000 saccas

mensaes, marcadas para a exportação do café na Hollanda, correspondendo, pois, foram 700.000, durante 1911, 1912 e 1913; só extraordinariamente, em 1914 foi de 1.600.000, fica provada a exportação dalli, que o Governo Ingles diz evitar. Tenho a honra de reiterar a V. Ex. os protestos, etc.»

— Damos, a seguir, o texto integral da nota que, a proposito desta questão, o Ministro Plenipotenciario do Brasil, em Londres, dirigio ao Ministerio dos Negocios Extranjeros da Inglaterra:

«Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. os seguintes factos acerca do commercio de café, que foi desorganizado devido á acção que o Governo de Sua Magestade adoptou em virtude da guerra, não só em relação ao intercambio com os dois Imperios da Europa Central, como também quanto ao commercio com a Russia e com os países neutros do Mar do Norte.

Levando esses factos ao conhecimento de V. Ex., reconheço que está longe das intenções do Governo de Sua Magestade privar a Noruega, a Suecia, a Hollanda, a Dinamarca e a Russia do uso do café; contudo, sinto dizer que aquelles países soffrendo essa privação.

Pego venia para informar a V. Ex. que o mercado distribuidor que o Netherlands Oversea Trust organizou na Hollanda não está correspondendo e não poderá corresponder ás necessidades do commercio.

O volume da nova colheita, que está prestes a ser despachada, é demasiadamente grande para que uma unica organização por muito emprehendedora que seja, o possa isoladamente manejar de um modo satisfactorio. Por esta razão, aquelles que se acham interessados no commercio do café, isto é, os exportadores brasileiros e os importadores de todas as nacionalidades, e especialmente os Inglozes, mostram-se apprehensivos acerca da posição grave em que ora se encontra este commercio porque os compradores se retrahem não sabendo como poderão dispor da sua mercadoria.

A colheita do café brasileiro começará em principios de Julho proximo e o consumo desta artigo tem augmentado consideravelmente apesar da guerra, ou para melhor dizer, em virtude das consequencias da guerra.

Uma consideravel parte da colheita poderá ser collocada nos mercados dos países da Europa Septentrional, desde que as restricções impostas pelo Governo de Sua Magestade, em relação aos despachos, não sejam demasiadamente rigorosas. Os commerciantes Inglozes recebem actualmente importar café, devido ás difficuldades que embaraçam as transacções; e por este motivo ha poucos compradores para as ofertas que chegam do Brasil. Este estado de cousas constitue, como V. Ex. pôde facilmente comprehender, uma questão de extrema gravidade para os países interessados.

Os maiores consumidores de café na Europa são exactamente aquelles países neutros e a Russia contra os quaes estão sendo postas em vigor medidas tão severas acerca dos despachos.

O café, sendo o principal producto do qual depende a posição financeira do Brasil, V. Ex. pôde comprehender como são graves as perdas que as receitas nacionaes têm soffrido, devido ao rompimento das relações commerciaes com os mercados da Alemanha, da Austria e da Turquia, e como o meu Governo está ansioso por evitar que o commercio do café venha ainda a perder outros mercados.

Devo acrescentar que os nossos negocios financeiros estão por tal forma ligados com a Inglaterra, visto ser a Inglaterra o nosso mercado monetario, que qualquer adversa influencia exercida sobre as nossas finanças se reflectirá certamente sobre o capital britannico.

Pego venia para citar alguns algoritmos que darão a V. Ex. uma idea das perdas soffridas pelos países interessados no commercio do café e especialmente pelo Brasil.

Segundo as ultimas estatísticas disponíveis, o consumo do café nos países do Mar do Norte e do Báltico, avaliado em saccas de sessenta kilogrammas cada uma, é o seguinte:

	1911	1912	1913
Hollanda ....	700.000	700.000	700.000
Belgia .....	600.000	625.000	625.000
Suecia .....	555.000	535.000	510.000
Russia .....	400.000	405.000	415.000
Noruega ....	225.000	195.000	230.000
Dinamarca ..	245.000	240.000	270.000
	2.725.000	2.700.000	2.780.000

Antes da guerra este mercados compravam directamente do Brasil apenas quantidades muito pequenas porque a maior parte das encomendas eram dadas a Hamburgo que se tinha tornado um dos maiores centros de distribuição do café no continente.

O consumo acaba espendido no caso da Russia, representa apenas as quantidades importadas pelos portos do Báltico; mas a Russia importa uma quantidade igual de café por Odessa. O consumo de café na Russia montou, portanto, a mais de um milhão de saccas e, se existissem agora meios facilis de transporte maritimo, esse consumo seria ainda muito maior, devido ao augmento da procura que foi creado pela guerra. A exportação do café brasileiro para os portos do Báltico e do Mar do Norte poderia ser facilmente mantida á razão de 270.000 saccas por mez.

Antes da guerra Hamburgo e Bremen distribuíam annualmente cerca de 1.200.000 saccas, além do café consumido na Alemanha, sendo que este café destinava principalmente a satisfazer a procura nos países septentrionaes.

Londres poderia agora tornar-se outra vez um centro de distribuição do café, como ha cerca de trinta annos, antes de Hamburgo haver tomado esse commercio. Mas os commerciantes Inglozes recebem importar grandes quantidades, a não ser que elles possam ter a garantia de que lhes será permitido reexportar o café para os países neutros. E, portanto, da maxima importancia que elles possam saber as suas operações em beneficio do commercio de distribuição de Londres. Para este fim, comprei uma lista de compradores nos países septentrionaes, comprehendendo 24 firmas na Dinamarca, 105 na Suecia, 55 na Noruega, 66 na Russia.

Ao apresentar esta lista para ser considerada por V. Ex., deojo saber se o Governo de Sua Magestade julgará conveniente declarar se todas essas firmas, ou algumas dellas, não seriam encarradas desfavoravelmente pelas autoridades britannicas. Seria de grande vantagem para o commercio saber se seria possível transaccionar com todas essas firmas ou com algumas de entre ellas.

Ha além disto muitas firmas Inglozes em Londres que estão ansiosas por consignar certas quantidades de café por sua conta quando os preços justificam essa operação. Essas firmas teriam muita satisfação em saber que poderiam continuar as suas transacções desde que dessem uma garantia completa de que o café só seria vendido para consumo nos países neutros ou alliados.

Como a colheita do café começará a ser arranchada dentro em 15 dias, eu ficaria

muito agradecido se V. Ex. pudesse enviar-me uma resposta logo que isso lhe fosse conveniente.

Pelo espirito desta nota V. Ex., sem duvida, comprehenderá que eu estou procurando chegar a um modo eficiente que beneficia o commercio especial, mas isto não significa de forma alguma que o meu Governo reconheça como legal qualquer outra decisão relativa aos bloqueios, além daquellas que foram assentadas pelos Accórdos Internacionaes e que se tornaram lei entre as nações.

Tenho a honra de ser, etc. — *Pontoura Xavier.*

The Most Honourable Sir Edward Grey, K. G. M. P. His Majesty's Secretary of State for Foreign Affairs.

— Este caso foi afinal liquidado nos ultimos dias de Novembro, mandando o Governo Ingles retirar o café da lista dos contrabandos absolutos de guerra e passando-o para a classe dos contrabandos conditionaes, o que equivale dizer que o café pôde continuar a ser vendido para os países neutros do Mar do Norte e do Báltico, Dinamarca, Suecia, Noruega e Russia, mediante segurancas que o Governo Ingles exige.

Taes segurancas consistem essencialmente em que, uma vez entrado o producto ao alcance da Jurisdicção Inglesa, verifiquem as suas autoridades que os carregamentos do café sejam destinados a firmas daquelles países, não suspensas á Inglaterra, cuja lista foi fornecida pelo Ministerio das Relações Exteriores; que os carregamentos não pertençam a firmas da Inglaterra; que não serão reexportados, directa ou indirectamente, para quaesquer firmas e que as suas quantidades não excedam a capacidade normal do país a que são destinados.

Observadas estas condições, pensa o Governo Ingles que não haverá difficuldade alguma para o café assim exportado, declarando entretanto que não pôde assumir compromissos alguns, quanto á attitude a tomar sobre assignações de quaesquer mercadorias, antes que estas estejam dentro da sua jurisdicção.

Como se vê, é a mesma providencia adoptada para o commercio com a Hollanda, cujo Governo por exigencia da da Inglaterra adoptou a criação do «Oversea trust», que é um composto de firmas hollandezas não suspensas ao Governo britannico.

— O Estado de S. Paulo fez publicar, em Outubro, a estatística completa da produção, do consumo e dos preços do café no periodo comprehendido desde 1893 até 1915, e constantes de um quadro que adiante reproduzimos, contendo exacta indicação das safras do café desde 1893 até 1915, abrangendo todos os dados referentes a Santos, Rio de Janeiro, Bahia, Victoria, Centro (America), Antilhas (Cuba, Porto Rico e Jamaica), Haiti, Indias Hollandezas, Indias Inglozas (inclusive Manilha) e Africa, e indicando, ao mesmo tempo, quaes foram, no periodo em questão, o consumo approximado, o cambio sobre Londres e o preço médio, em réis, em Santos, por 10 libras.

SAFRAS	1897/94	1894/95	1895/96	1896/97	1897/98	1898/99	1899/00	1900/01	1901/02	1902/03	1903/04	1904/05	1905/06	1906/07	1907/08	1908/09	1909/10	1910/11	1911/12	1912/13	1913/14	1914/15
Rio (entradas).....	2.946.000	2.710.000	2.400.000	3.530.000	4.300.000	3.190.000	3.265.000	2.930.000	5.330.000	3.975.000	4.020.000	2.542.000	3.244.000	4.234.000	3.108.000	2.883.000	3.449.000	2.433.000	2.484.000	2.906.000	2.962.000	3.349.000
Santos (entradas).....	1.719.000	3.985.000	3.090.000	5.100.000	6.180.000	5.580.000	5.705.000	7.970.000	10.165.000	8.350.000	6.395.000	7.426.000	6.983.000	15.392.000	7.208.000	9.538.000	11.496.000	8.110.000	9.972.000	6.585.000	10.865.000	9.497.000
Total.....	4.665.000	6.695.000	5.490.000	8.630.000	10.480.000	8.770.000	8.970.000	10.900.000	15.495.000	12.325.000	10.415.000	9.968.000	10.227.000	19.626.000	10.311.000	12.418.000	14.944.000	10.548.000	12.456.000	11.491.000	13.817.000	12.846.000
Bahia e Victoria.....	370.000	540.000	515.000	635.000	750.000	650.000	455.000	335.000	650.000	620.000	698.000	560.000	611.000	562.000	702.000	499.000	373.000	308.000	593.000	640.000	642.000	625.000
Centro America.....	2.691.000	2.428.000	2.511.000	2.685.000	2.953.000	2.773.000	2.698.000	2.466.000	2.398.000	2.733.000	2.820.000	2.574.000	2.311.000	2.576.000	2.271.000	2.600.000	2.500.000	2.700.000	2.985.000	2.330.000	3.430.000	3.430.000
Antilhas.....	195.900	141.000	169.000	165.000	190.000	202.000	96.000	26.000	50.000	250.000	160.000	200.000	50.000	30.000	60.000	50.000	70.000	60.000	167.000	145.000	260.000	260.000
Haiti.....	434.200	538.000	354.000	422.400	401.000	352.000	435.000	340.000	375.000	385.000	588.000	250.000	351.000	375.000	514.000	300.000	400.000	400.000	465.000	410.000	435.000	435.000
Indias Holandesas.....	580.800	919.900	774.000	808.600	853.000	559.000	735.000	517.400	487.000	668.000	762.000	408.000	403.000	520.000	262.000	290.000	228.000	260.000	495.000	675.000	820.000	820.000
Indias Inglesas.....	303.700	319.200	333.000	282.000	277.000	329.000	226.600	250.600	161.000	236.000	196.000	253.000	244.000	112.000	240.000	157.000	200.000	220.000	197.000	155.000	185.000	185.000
Africa.....	156.100	181.600	244.000	230.000	224.000	220.000	196.000	180.000	175.000	177.000	175.000	187.000	121.000	116.000	188.000	130.000	140.000	150.000	156.000	180.000	114.000	114.000
Totales.....	9.396.700	11.762.700	10.390.800	13.918.000	16.113.000	13.755.000	13.811.600	15.073.000	19.791.000	17.444.000	15.741.000	14.348.000	14.318.000	23.916.000	14.495.000	16.442.000	18.855.000	14.636.000	17.603.000	16.406.000	19.743.000	17.865.000
Consumo aproximado (entregas).....	10.360.000	10.850.000	10.930.000	12.400.000	14.550.000	13.000.000	14.250.000	13.980.000	15.300.000	16.975.000	15.300.000	15.460.000	16.306.000	17.108.000	17.110.000	18.227.000	18.213.000	17.171.000	17.454.000	17.123.000	18.582.000	21.658.000
Cambio sobre Londres.....	12 <sup>7</sup> / <sub>16</sub> 9 d.	12 -- 9 d.	11 <sup>9</sup> / <sub>8</sub> 8 <sup>7</sup> / <sub>10</sub> d.	9 <sup>7</sup> / <sub>8</sub> 7 <sup>1</sup> / <sub>2</sub> d.	7 <sup>2</sup> / <sub>16</sub> 5 <sup>21</sup> / <sub>32</sub> d.	8 <sup>3</sup> / <sub>4</sub> 6 <sup>11</sup> / <sub>16</sub> d.	11 <sup>1</sup> / <sub>8</sub> 6 <sup>19</sup> / <sub>32</sub> d.	14 <sup>7</sup> / <sub>16</sub> 9 <sup>3</sup> / <sub>8</sub> d.	9 <sup>1</sup> / <sub>4</sub> 12 <sup>11</sup> / <sub>16</sub> d.	11 <sup>19</sup> / <sub>32</sub> 12 <sup>5</sup> / <sub>8</sub> d.	11 <sup>3</sup> / <sub>4</sub> 12 <sup>1</sup> / <sub>2</sub> d.	12 <sup>1</sup> / <sub>16</sub> 16 <sup>11</sup> / <sub>32</sub> d.	13 <sup>19</sup> / <sub>32</sub> 17 <sup>19</sup> / <sub>32</sub> d.	14 <sup>5</sup> / <sub>8</sub> 15 <sup>3</sup> / <sub>8</sub> d.	16 <sup>1</sup> / <sub>4</sub> 15 <sup>9</sup> / <sub>32</sub> d.	15 <sup>1</sup> / <sub>8</sub> 15 <sup>1</sup> / <sub>16</sub> d.	15 <sup>9</sup> / <sub>16</sub> 18 <sup>21</sup> / <sub>32</sub> d.	16 -- 16 <sup>7</sup> / <sub>32</sub> d.	16 <sup>1</sup> / <sub>32</sub> 16 <sup>9</sup> / <sub>32</sub> d.	16 <sup>1</sup> / <sub>16</sub> d.	13 <sup>1</sup> / <sub>2</sub> d.	13 <sup>1</sup> / <sub>2</sub> d.
Preço médio, em réis, em Santos, por 10 kilos	14\$770	13\$890	14\$260	10\$980	9\$110	7\$180	7\$700	6\$160	5\$240	4\$820	6\$200	5\$810	4\$490	4\$210	4\$110	3\$900	4\$160	5\$870	7\$940	7\$960	5\$000	4\$800



Para maior esclarecimento, convém re-  
produzir aqui as seguintes observações, con-  
stantes do citado quadro.

1870-1871—Grandes geadas em S. Paulo.  
As cotações se elevaram, mantendo-se de  
1871 a 1879 na média de 100 francos, atin-  
gindo em 1874 a 148 francos.

1881 — Começaram a produzir as novas  
plantações feitas em S. Paulo durante a  
alta, com braços provenientes de outras  
Provincias, antes de abolição, e que fize-  
ram baixar as cotações a 40 francos.

1887 — Pequena safra em São Paulo,  
consequencia da falta extraordinaria de chu-  
vas, trabalho desorganizado nas vespéras  
da abolição, paralyzação de novas planta-  
ções durante seis annos, devido á baixa do  
preço a 45 francos, fizeram elevar as cota-  
ções a 125 francos.

1888 — Safra abundante em São Paulo  
foz cair o preço por poucos mezes a 65  
francos. Em Agosto verificou-se que metade  
da safra não se colhia devido á abolição e  
às chuvas extraordinarias durante a co-

lheita. As cotações se elevaram a 105  
francos.

1896 — De 1887 a 1895 entraram em São  
Paulo 612.000 imigrantes Italianos. Não  
ha estatística, mas calcula-se que em 1887  
existiam na Provincia 180.000.000 de ca-  
feeiros. Com as cotações a 132 francos e  
média de 100 francos de 1887 a 1896, di-  
nheiro a 6 %, colonos entrando até aos  
100.000 por anno, foram plantados em São  
Paulo cerca de 500.000.000 de cafeeiros. As  
plantações mais importantes começaram em  
1890 e, seis annos depois, em 1896, quando  
começaram a produzir as plantações feitas  
pelos colonos Italianos, as cotações caíram  
a 55 francos e, em 1903, tocaram a 29 fran-  
cos, permanecendo quatorze annos na média  
de 40 francos.

1910 — Durante esses quatorze annos o  
consumo, que era em 1896 de 10.000.000  
saccas, elevou-se em 1910 a 18.000.000. O  
stock mundial, que era em 1896 de saccas  
2.500.000, elevou-se, em 1907, a saccas  
16.400.000. Dahi em diante o stock foi sem-  
pre caindo, até chegar, em 1910, a  
13.900.000, e, em 1911, a 11.000.000, quan-  
do o preço se elevou a 70 e 90 francos.

STOCK VISIVEL NO MUNDO EM MILHARES DE SACCOS (EM 1 DE JULHO)

MEZES	1894	1895	1896	1897	1898	1899	1900	1901	1902	1903	1904	1905	1906	1907	1908	1909	1910	1911	1912	1913	1914	1915
Janeiro . . . . .	2.500	2.713	3.494	4.084	6.290	6.576	7.101	7.612	10.863	13.163	18.968	14.080	12.579	14.803	16.761	15.727	16.676	14.193	13.589	13.461	13.689	10.015
Fevereiro . . . . .	2.467	2.697	3.335	3.996	6.099	6.627	6.656	7.300	11.010	12.364	13.608	13.658	11.892	15.161	16.330	15.341	15.763	13.658	13.135	12.628	13.301	10.144
Março . . . . .	2.361	2.670	3.046	3.983	6.116	6.585	6.596	7.390	11.238	12.636	13.391	13.337	11.320	15.283	16.012	14.881	15.307	13.332	12.578	11.980	12.927	10.018
Abril . . . . .	2.342	2.760	2.672	4.262	6.217	6.576	6.381	7.538	11.375	12.447	13.121	13.065	10.785	15.560	15.459	13.903	14.965	12.959	12.219	11.651	12.648	9.614
Maió . . . . .	2.254	3.137	2.571	4.856	5.825	6.443	6.263	7.439	11.524	12.843	13.014	13.490	10.462	16.161	14.958	13.291	14.561	12.529	11.832	11.035	12.114	8.974
Junho . . . . .	2.227	3.109	2.512	4.244	5.594	6.358	6.101	7.185	11.485	12.064	12.883	11.389	10.187	16.350	14.589	12.822	14.229	11.860	11.376	10.578	11.607	8.235
Julho . . . . .	2.189	3.110	2.555	4.041	5.532	6.270	6.840	6.916	11.443	12.080	12.485	11.878	9.702	16.380	14.132	12.820	13.732	11.085	11.005	10.288	11.317	7.524
Agosto . . . . .	2.248	2.938	2.993	4.526	5.768	6.799	6.799	7.724	11.646	12.564	12.749	11.581	10.011	16.047	14.286	13.778	14.250	10.873	11.038	10.463	11.498	
Setembro . . . . .	2.076	3.168	3.321	5.354	6.602	7.570	6.620	8.609	12.308	13.258	13.579	12.182	10.769	16.005	15.106	15.351	14.244	11.450	11.427	11.388	10.757	
Outubro . . . . .	2.882	3.304	3.728	6.022	6.877	7.991	7.318	9.455	13.047	13.917	14.271	12.640	12.102	16.769	15.154	16.537	14.759	12.364	12.181	12.160	10.081	
Novembro . . . . .	3.198	3.294	3.721	6.146	7.148	7.585	7.952	10.474	13.213	14.043	14.516	13.174	13.159	16.896	16.271	17.419	14.817	13.118	12.659	12.717	10.381	
Dezembro . . . . .	2.781	3.351	3.961	6.372	6.991	7.307	7.902	10.821	13.320	14.001	14.169	13.128	13.850	16.907	16.322	17.560	14.740	13.456	12.861	13.194	10.154	



— A exportação de café realizada desde 1912 é a seguinte:

Anos	Quantidade em saccos	Valor total em ouro	Valor por sacca em papel
1902...	13.157.333	180.686.308\$	31\$149
1903...	12.927.239	169.566.390\$	29\$723
1904...	10.024.536	177.400.617\$	39\$063
1905...	10.820.861	190.404.576\$	30\$006
1906...	13.965.800	245.474.525\$	28\$950
1907...	15.680.172	263.353.343\$	28\$939
1908...	12.658.000	204.793.195\$	29\$095
1909...	16.881.000	297.557.079\$	31\$825
1910...	9.723.738	223.440.022\$	39\$644
1911...	11.257.802	369.424.552\$	52\$876
1912...	12.080.303	413.849.589\$	57\$811
1913...	13.267.449	362.470.917\$	46\$103
1914...	11.269.724	239.088.772\$	39\$016
1915...	17.061.000	286.130.081\$	36\$368

as plantas e memoria descriptivo que forem apresentadas pela Companhia dentro de seis mezes a contar de 7 de Junho corrente e approvados pelo Governo, de modo a serem introduzidos na construcção projectada todos os aperfeiçoamentos até então adoptados na industria respectiva.

A fabrica será montada e definitivamente inaugurada no prazo maximo de tres annos a contar de 7 do corrente em que expira a prorogação concedida á Companhia pelo despacho de 7 de Outubro de 1913, que considerou como motivo de força maior, para os effeitos da clausula IV do contrato de 8 de Abril do dito anno, as occorrenças relacionadas e comprovadas pela Companhia no requerimento e nos papéis matriculados na Directoria Geral de Contabilidade sob n. 151 de 1913.

Ficam supprimidas as letras a e c da clausula 11, desistindo a Companhia do premio e do direito de desapropriação por utilidade publica consignadas nas mencionadas disposições.

A clausula IV fica assim redigida:

Se a Companhia deixar de cumprir fielmente o disposto na clausula I, letra c, do contrato com a modificação ora estabelecida, considera-se rescindido o mesmo contrato, perdendo a Companhia os immoveis adquiridos e construcções ou installações feitas para o funcionamento da fabrica, que reverterão para o patrimonio do Governo Federal assim como a caução de com contos de réis a que se refere a clausula IV do contrato, salvo caso de força maior a Julgo do Governo.

Fica supprimida a clausula X do contrato.

— «O extraordinario uso da borracha — disse, passando em revista o anno, o *Economist* — nesta guerra terrivel desenvolveu-se além da nossa expectativa, de modo que o consumo mundial absorveu o supprimento grandemente augmentado; mas o estocco agora em poder dos fabricantes ou nos entrepostos é maior do que nos ultimos annos anteriores. A boa qualidade e as condições do conjunto das importações dá muito credito aos cultivadores, resultando que a borracha das plantações é facilmente adoptada pelos fabricantes para quasi todos os fins, tendo cessado a differença de valor em comparação com a Brasil-Pará.»

A extensão da área plantada é assim estimada, nos ultimos quatro annos:

	1912	1913	1914	1915
	Acre.	Acre.	Acre.	Acre.
Ceylão. . . . .	320.000	220.000	220.000	235.000
Malaya, Malacca. . . . .	480.000	600.000	500.000	550.000
Borneo. . . . .	20.000	20.000	20.000	25.000
Indias orientaes holandezas. . . . .	280.000	400.000	400.000	450.000
India e Burmah. . . . .	40.000	45.000	65.000	60.000
Colonias allemãs, Samica, Africa oriental e occidental. . . . .	42.000	60.000	40.000	25.000

**Borracha**

Em Fevereiro o Sr. Avelino Chaves telegraphou do Pará ao *Jornal do Commercio*, nos seguintes termos:

«Cumpro o dever de communicar que o Governo da Bolivia reduziu dous por cento ad valorem o imposto sobre a borracha. Tal redução importa arrastar para aquelle paiz a nossa produção. Julgo carocer que tomenos medidas preventivas para impedir esta lesão com a saída clandestina da nossa produção para aquella Republica, com grave prejuizo para a nossa renda, baixando a estatística. Ho agora será comprehendido o meu esforgo em prol da redução (8 ou 9 %), de accordo com a emenda do Senado, apresentada pelo eminente Senador Sá, que infelizmente não logrou approvação.»

— Foi assignado em Junho, no Ministerio da Agricultura, o termo de modificação do contrato celebrado entre o Governo Federal do Brasil e The Goodyear Tire Rubber Company of South America em 8 de Abril de 1913 para o estabelecimento de uma fabrica de artefactos de borracha no Ilho de Janeiro.

São as seguintes as modificações:

A fabrica será montada e installada de accordo com a proposta na concorrência realizada na Superintendencia da Defesa da Borracha em 31 de Janeiro de 1913 e com

As cotações da borracha do Pará no mercado inglês, durante o anno de 1915, evoluíram como segue:

	Hard Fine		Soft Fine		Caucho Bell	
Janeiro.....	2 s 6 d.	a 2 s 10 ¼ d.	2 s 3 d.	a 2 s 8 d.	2 s 1 ½ d.	a 2 s 4 ½ d.
Fevereiro.....	2 s 5 ½ d.	a 2 s 6 ½ d.	2 s 0 ½ d.	a 2 s 3 d.	1 s 11 d.	a 2 s 1 ¾ d.
Março.....	2 s 5 d.	a 2 s 5 ¾ d.	2 s 1 d.	a 2 s 3 ½ d.	1 s 11 d.	a 2 s 0 ½ d.
Abril.....	2 s 5 ½ d.	a 2 s 7 d.	2 s 2 d.	a 2 s 3 ½ d.	2 s 0 d.	a 2 s 1 ½ d.
Mai.....	2 s 5 ¾ d.	a 2 s 7 ½ d.	2 s 1 d.	a 2 s 2 ½ d.	1 s 11 d.	a 2 s 0 d.
Junho.....	2 s 6 ¼ d.	a 2 s 7 ½ d.	2 s 2 d.	a 2 s 3 d.	1 s 10 ½ d.	a 2 s 0 d.
Julho.....	2 s 5 d.	a 2 s 7 ¼ d.	2 s 2 ½ d.	a 2 s 3 d.	1 s 10 d.	a 1 s 11 d.
Agosto.....	2 s 4 ¾ d.	a 2 s 5 d.	2 s 2 ½ d.	a 2 s 3 d.	1 s 8 ¼ d.	a 1 s 10 d.
Setembro.....	2 s 4 ¾ d.	a 2 s 5 d.	2 s 3 d.	a 2 s 4 d.	1 s 8 ¾ d.	a 1 s 9 ½ d.
Outubro.....	2 s 4 ½ d.	a 2 s 5 ¾ d.	2 s 3 ¼ d.	a 2 s 5 d.	1 s 9 ½ d.	a 2 s 0 d.
Novembro.....	2 s 6 ¾ d.	a 3 s 1 ½ d.	2 s 6 d.	a 2 s 11 ½ d.	2 s 0 d.	a 2 s 5 ½ d.
Dezembro.....	2 s 10 ¼ d.	a 3 s 9 d.	2 s 8 ½ d.	a 3 s 4 ½ d.	2 s 5 d.	a 3 s 0 d.



— A borracha exportada do Brasil desde 1902 apresenta os seguintes resultados:

Annos	Toneladas	Valor total em mil réis ouro	Valor por kilo em réis papel
1902	28.631	64.832.128\$	6\$159
1903	31.716	86.520.227\$	6\$186
1904	31.865	99.730.031\$	6\$980
1905	35.593	128.140.178\$	6\$390
1906	34.960	124.971.433\$	6\$015
1907	36.489	121.690.763\$	5\$961
1908	38.207	104.752.188\$	4\$990
1909	39.027	168.230.265\$	7\$736
1910	38.547	223.890.731\$	9\$780
1911	36.547	134.160.248\$	6\$195
1912	42.286	148.066.389\$	5\$709
1913	36.232	92.246.672\$	4\$296
1914	33.468	62.775.944\$	3\$386
1915	35.165	62.671.520\$	3\$861

— Ao encerrar-se a sessão legislativa ficou votado pela Camara e pendente da deliberação do Senado o seguinte projecto de lei:

«O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Em substituição ao art. 3.º, § 3.º, da lei n. 2.919, de 31 de Dezembro de 1914, fica modificada a tarifa aduaneira na parte relativa os artefactos de borracha, passando a pagar cem réis (\$100) por kilo, em qualquer classe ou artigo da tarifa em que estejam comprehendidos, sempre que, sendo fabricados com borracha de superior qualidade, venham acompanhados de declaração dos fabricantes (devidamente autenticada pela respectiva autoridade consular) attestando que os ditos artefactos são feitos com borracha nacional tipo «fine-Pará», e trazem gravadas, quando possível, as palavras «Pará Rubber-Brasil» ou equivalentes na lingua de procedencia.

§ 1.º Os fios e cabos condutores de electricidade quando isolados com borracha de superior qualidade, tipo «fine-Pará», embora recobertos de algodão, linho, seda ou outro revestimento externo e venham acompanhados das mesmas declarações acima, pagarão a mesma taxa de \$100 por kilo.

§ 2.º As camaras de ar e rodas de automoveis quando não preenchem as condições passadas a pagar 15 %, *ad-valorem*, excepção feita aos automoveis de carga que, nesta mesma hypothese, continuarão a pagar 5 %.

Art. 2.º Ficam sem effecto os termos de responsabilidade assignados pelo commercio importador relativamente aos artefactos de borracha.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.»

### Algodão

O Sr. Dr. Pandiá Calogeras, então Ministro da Agricultura, submetteu hontem á assignatura do Sr. Presidente da Republica o decreto creando o Serviço do Algodão e approvando o respectivo regulamento.

Damos na integra, a seguir, a exposiçao de motivos e o regulamento:

«Sr. Presidente da Republica. — A experiencia já velha, de quatro seculos, tem demonstrado que o Brasil está fadado a ser

um dos maiores productores mundiaes do algodão. E', contudo, relativamente insignificante o valor de suas exportações do genero. Ao que attribuir a contradicção? Estuda-la, solvel-a, scientifica, industrial e economicamente, tal a tarefa do Serviço do Algodão, cuja creação venho propor, em cumprimento das promessas feitas no programma governamental traçado por V. Ex., obedecendo tambem a antigas e profundas convicções minhas neste assumpto.

Trata-se de uma cultura de terras secas, exigindo, além disso, condições especiaes de clima. A Inglaterra e a Alemanha, para descobrir ou adaptar regiões proprias a essa industria, têm despendido fortunas em suas colonias, sem exito correspondente, cumpre acrescentar. Nossa Patria, por vastissimas extensões, é uma zona algodoeira natural, ideal, chegam a dizer os especialistas.

As razões do valor tão minguaço das exportações dessa fibra devem ser procuradas em todos os estagios da elaboração do producto.

As roças fazem-se hoje tal como lhes descrevia o processo, em 1587, Gabriel Soares, em seu *Tratado Descritivo do Brasil*. Nenhum cuidado com a escolha das sementes, com as hybridações fataes dos fructos.

A apanha rudimentar, tosca e brutal, mistura capulhos de qualidades diversas; mescla fibras, folhas, ramos e quanta impureza possa haver.

Descuidada a separação, a fibra perde em comprimento, quicá em resistencia.

A embalagem faz dos fardos receptaculo de tres, quatro e mais typos diversos, além dos innumerables detritos que ahí se encontram, uns levados pelo descaso do produtor, outros introduzidos por sua ganancia para roubar no peso.

Nos processos commerciaes, tudo está por se normalizar, e, quanto á exportação, será forçoso observar hábitos, typos de mercadorias e usanças do credito dos mercados reguladores, Liverpool, entre outros.

A intervenção do Serviço do Algodão terá, portanto, tres campos principaes onde se exerce: I, nos processos culturais; II, nas colheitas e na embalagem; III, nos processos commerciaes.

Quanto ao modo de proceder, prefiro seguir o exemplo norte-americano e fugir do predomínio das estações officiaes, de experiencia e de demonstração, para pedir o obter a collaboração dos interessados, dos proprios plantadores.

E' obvio que cultivando as proprias terras dos particulares com processos modernos em todas as phases do trabalho até a embalagem, e obtendo resultados pecuniaros mais altos, o fazendeiro mesmo, com essa ligação pratica, será o primeiro propagandista da renovação cultural, mantendo-a para si e diffundindo-a entre seus vizinhos. Crescerão, dessa forma, em progressão geometrica, o numero de pontos de contacto entre o Serviço e os interessados, e a intensidade de seus ensinamentos praticos. Caberá, então, ao Serviço manter e melhorar as novas normas, e veiar pela pureza e boa qualidade das sementes utilizadas.

Este methodo, de resultados immediatos, permite atacar de frente o desde já o problema algodoeiro, com sementes puras, acclimadas ao paiz, produtoras de fibra conhecida e commercialmente reputada.

As Estações Experimentaes e aos outros estabelecimentos officiaes caberá, então, tarefa de valla scientifica mais alta.

No dizer dos technicos, o Brasil não precisa procurar no extrangeiro qualidades superiores de fibra. Já existem aqui, nativas, algumas variedades melhores do que as que poderia obter, e já afeitadas ao melo.

O problema está em separar-as das mesclas e seleccional-as quanto ao comprimento e a finura, para constituir typos. Pouca duvida póde haver em que as melhores amostras do algodão preto da Parahyba venham as mais puras qualidades egypcias cultivadas em nosso paiz, e acrescentam os profissionais: com cuidado e selecção, os melhores algodões brasileiros podem ser equiparados, talvez mesmo ser superiores aos do Egypto, nos grandes mercados algodoeiros do mundo.

Obter tres resultados será a missão das Estações Experimentaes.

Pela conjunção e pela persistencia de tales esforços, não é utopia repetir as palavras do professor Green: «The standardization of Brazilian cottons can be accomplished by practical means within very few years and at very little expense.»

E' neste termos que peço a V. Ex. a approvaçao do incluso decreto creando o Serviço do Algodão, mediante as instrucções regulamentares annexas.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos do meu maior respeito e mais elevada consideração.

Rio de Janeiro, 5 de Fevereiro de 1915.

João Pandiá Calogeras.

Regulamento a que se refere o decreto n. 11.475, desta data — Art. 1.º O Serviço do Algodão tem por fim promover o desenvolvimento racional da produçao do algodão no Brasil, competindo-lhe especialmente:

- impulsionar os cultivadores particulares, aos quizes serão concedidos os auxilios previstos neste regulamento;
- promover a instrucção pratica desses cultivadores no modo de preparar o terreno, de plantar, de tratar as plantações, de colher, descaroçar, de embalar e, finalmente, de vender os productos das safras;
- fazer a selecção e hybridação conveniente em estações de campo temporarias;
- proceder ao aperfeiçoamento das variedades nacionaes e introduzir sementes extrangeiras para experiencias;
- fazer o estudo do solo e do clima do ponto de vista das vantagens para a cultura do algodão;
- fazer a distribuiçao de variedades superiores, de conformidade com os terrenos e condições climaticas das diversas regiões estudadas;

p) proceder ao estudo das molestias do algodoeiro, procurando determinar os meios de as evitar e combater;

h) fazer o estudo da rotaçao de culturas em relação ao algodão e introduzir plantas de valor possivel para esse fim.

Art. 2.º O Serviço do Algodão manterá os campos de experiencias que forem necessários nos seus trabalhos, de accordo com os recursos destinados a esse fim.

Art. 3.º Com o intuito de ministrar instrucção aos cultivadores, serão feitas conferencias com illustrações objectivas, de maneira a constituirem verdadeiras lições de cousas, bem como publicações claras e demonstrativas ao alcance dos mesmos.

Art. 4.º O Serviço do Algodão terá jurisdição, na parte relativa á sua especialidade, sobre todos os estabelecimentos do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio que se occupem da cultura do algodão.

Paraphrasis unico. Nenhum desses estabelecimentos poderá fazer publicações sobre o algodão ou executar planos de cultura, sem a orientação tecnica da superintendencia do Serviço.

Art. 5.º O Serviço do Algodão terá o seguinte pessoal:

- Superintendente.
- Secretario e auxiliar tecnico.
- Inspector.
- Chefe de culturas.
- Assistentes e os trabalhadores que forem necessários, de accordo com os recursos destinados a esse fim.

Paraphrasis unico. O quadro do pessoal de que trata o presente artigo poderá ser modificado anualmente de accordo com as conveniencias do serviço e os recursos orçamentarios para tal fim votados pelo Congresso.

Art. 6.º Os funcionarios do Serviço do Algodão serão nomeados e demittidos livremente pelo Ministro.

Art. 7.º Em suas faltas e impedimentos o Superintendente será substituido pelo Secretario auxiliar tecnico.

Art. 8.º Ao Superintendente compete, além das attribuições a que se referem os §§ 1.º, 4.º, 9.º, 11, 13, 14, 16, 17, 18, 21, 23, 25, 26 e 28 do art. 27 do regulamento approvedo pelo decreto n. 11.438, de 13 de Janeiro de 1915, o seguinte:

1.º movimentar livremente o pessoal do Serviço, á medida das necessidades do trabalho;

2.º expedir instrucções de natureza tecnica para a execuçao dos diferentes serviços a seu cargo;

3.º prover o serviço livremente, nos limites da respectiva verba orçamentaria, do pessoal extrahumano que as necessidades do trabalho exigirem, mediante prévia autorizaçao do Ministro quanto ao numero e vencimentos dessa pessoal;

4.º enviar ao Ministerio um relatório, de seis em seis mezes, sobre a marcha e resultados dos serviços;

5.º preparar boletins illustrados para a propaganda;

6.º crear onde lhe parecer mais conveniente os campos de experiencias de que trata o art. 2.º do presente regulamento;

7.º admitir e dispensar o pessoal assalariado;

Art. 9.º Ao Secretario e auxiliar tecnico e demais funcionarios compete executar os trabalhos inherentes aos seus cargos, de accordo com as ordens do superintendente.

Art. 10. Os funcionarios do serviço terão direito ao transporte de suas pessoas, bagagens e materias de trabalho.

Art. 11. Os funcionarios que contrahirem molestias em consequencia do serviço de campo, terão direito a socorros medicos e pharmaceuticos, até que sejam licenciados na forma da lei.

Art. 12. Sempre que a juízo do Superintendente houver conveniência, as amostras e os exemplares da algodão poderão ser remetidos a instituições congêneres ou a especialistas, afim de serem objecto de estudo e classificação.

Art. 13. As despesas com os serviços de campo e outras de prompto pagamento serão feitas por meio de adiantamentos que o Superintendente receberá do Thesouro Nacional, ou em suas delegacias, de accordo com os regulamentos em vigor.

Art. 14. São extensivas ao Serviço do Algodão, na parte que lhe forem applicaveis, as disposições constantes dos arts. 50, 53, 54, 56 a 64, 75 (na parte relativa a licenças), 76 a 84 e 95 a 98 do regulamento approved pelo decreto n. 11.436, de 13 de Janeiro de 1915.

Art. 15. O Governo poderá contratar profissionais estrangeiros para occuparem cargos técnicos do serviço, correndo o respectivo pagamento por conta do credito que for aberto para occorrer ás despesas resultantes do presente regulamento, na forma do art. 79, VIII, da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Art. 16. Os funcionarios do Serviço do Algodão serão considerados em comissão e perceberão unicamente os vencimentos constantes da tabela annexa.

Art. 17. As duvidas que, porventura, se suscitarem na execução deste regulamento serão resolvidas por decisão do Ministro.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de Fevereiro de 1915.  
— João Pandiá Calogeras.

Tabela dos vencimentos do pessoal do Serviço do Algodão, a que se refere o decreto n. 11.475, desta data:

Categoria	Ord.	Grat.	Total
Superintendente	12:000\$	6:000\$	18:000\$
Secretário e auxiliar técnico	3:000\$	4:000\$	12:000\$
Inspector	8:000\$	4:000\$	12:000\$
Chefe de culturas	4:000\$	2:000\$	6:000\$
Assistente	2:400\$	1:200\$	3:600\$

Rio de Janeiro, 5 de Fevereiro de 1915.  
— João Pandiá Calogeras.

No Centro Industrial realizou-se, em Outubro, uma reunião na qual estiveram representadas as seguintes fabricas: Companhia Mafense, Companhia Confiança Industrial, Companhia America Fabril, Companhia Petropolitana, Companhia Santo Aleixo, Companhia Manufatura Fluminense, Julio Lima & C., Companhia São Pedro de Alcantara, Companhia Fiação e Tecidos Cometa, Companhia Progresso Industrial, do Brasil, Companhia Manufatura Progresso, Companhia Brasil Industrial, Companhia Aliança, Companhia Fiação e Tecidos Andarahy, Companhia Carloca, Companhia Fabrica de Melas Victoria, Cotontificio Rodolpho Crespi e outras.

Tratou-se de assentar medidas energicas de defesa contra a alta do algodão.

Foram feitas propostas, no sentido de limitar o consumo do algodão e de firmar um preço maximo, além do qual as fabricas se retrahirão do mercado.

Houve tambem uma proposta de pedir-se ao Governo a suspensão ou redução dos direitos sobre o algodão americano, sob o fundamento de haver agambaramento da materia prima nacional.

A reunião prolongou-se, havendo larga discussão da materia e ficando a votação das propostas adiada, pelo adiantado da hora.

Em subsequente reunião, alguns dias depois, foi resolvido que a Directoria do Centro Industrial do Brasil fizesse, em nome do Centro, uma representação ao Governo, expondo a situação do mercado do algodão em rama e a em que se achavam as fabricas nacionais de tecidos, em face da alta vertiginosa dessa materia prima, e pedindo as providencias que, aos poderes publicos, parecessem acertadas.

A representação foi concebida nos seguintes termos:

Rio de Janeiro, 26 de Outubro de 1915.  
Exmo. Sr. — O Centro Industrial do Brasil, em nome da grande industria de tecidos de algodão e de accordo com o que ficou resolvido em solemne reunião, effectuada em 20 do corrente mez, vem, directamente, solicitar-vos que escuteis os justos clamores e as fundadas apprehensões dessa intensa actividade fabril, que é, como sabeis, o maior e o melhor consumidor do algodão brasileiro, cuja larga e intensa cultura tão sabiamente aconselhaestes em memoraveis palavras que escoaram em todo o paiz, e que, mais uma vez, revelaram a vossa visão exacta das conveniências economicas do trabalho nacional.

A industria brasileira de tecidos de algodão julga merecer o vosso prestigioso apoio e o vosso eficiente auxilio. Ella constitua, como conheceis, a maior produção nacional de utilidades, depois do cultivo do café e da extracção da borracha, ultrapassando, fortemente, no seu valor venal, a nossa secular industria asucarreira, mais do que ella protegida contra a concorrência externa.

Hoje a nossa industria de pannos de algodão emprega nunca menos de 45 milhões de kilos de algodão, colhidos na terra brasileira, os quaes se houvessem sido exportados teriam valido em 1913, réis 41.410:000\$000. Essa materia prima, sob a acção intelligente e fecunda do trabalho fabril nacional, foi transformada em tecidos de varias especies e que, segundo seguros calculos baseados na arrecadação do imposto de consumo, tiveram no citado anno, o valor minimo de 102.351:786\$000! E notai, Exmo. Sr., que salvo as anilinas consumidas, annualmente, na importancia de 2.000:000\$000, pagando de imposto aduaneiro quantia, approximadamente igual, nenhuma outra materia prima apreciavel entra, hoje, no fabrico dos nossos pannos de algodão. Longe vai o tempo em que se importava, em grande escala, fio de algodão para a tecelagem. Actualmente as nossas numerosas fabricas de tecidos realizam, nas suas vastas e modernas officinas, um cyclo industrial perfeito, desde a fiação até á estamparia.

A «Estatistica Commercial do Ministerio da Fazenda» diz-nos que em 1913 foi importado fio para tecelagem no valor, apenas, de 8.401:886\$, e que, em 1914, essa importação se reduziu a 1.810:878\$, fio esse, exclusivamente, destinado, como é notorio, a algumas pequenas fabricas de tecidos de malha e de rendas. Tão limitadas importações fazem prova de que, presentemente, a fiação do algodão, entre nós, se tornou brilhante realidade. (A importação geral de tecidos de algodão já foi, em 1913, de 41.406:787\$, e em 1914, apenas, de réis 16.730:188\$000.)

A industria de tecidos de algodão é, portanto, uma actividade manufactureira genuinamente nacional, tão nacional como a do assucar. E' ella motivo de justo orgulho patrio. Dai-lhe, pois, a vossa valiosa e patriótica attenção.

A industria de tecidos de algodão, já assobrada pela actual falta de anilinas, cuja produção se fez, no mundo, o monopólio de facto da Alemanha, onde se forneciam a propria Inglaterra e os Estados Unidos, vê-se agora ameaçada de novos e muito maiores embaraços, com a alta inaudita dos preços do algodão em rama, no mercado interno. Os preços de algodão em rama (por dez kilos), variaram em 1907, entre 8\$800 e 15\$000, em 1908 entre 9\$100 e 12\$900, em 1909 entre 8\$800 e 15\$, em 1910 entre 11\$400 e 17\$800, em 1911, entre 9\$800 e 13\$400, em 1912 e 1913 entre 9\$300 e 9\$400, em 1914 entre 9\$916 e 11\$388 e em 1915 entre 11\$ e 22\$ por quanto é hoje offerecido!

Entretanto, accentuando a anomalia da situação, o algodão brasileiro, exportado do Recife para Liverpool, é cotado, nessa praça inglesa, por um preço que ao cambio do dia 20 deste mez (12 de 1915), equivalia apenas a 13\$875 os dez kilos. Já ha quem tenha cogitado de reexportação!

As razões dessa recente vertiginosa alta não se encontram, todavia, em uma maior exportação para o extrangeiro. E' facil demonstrar. Em 1913 o Brasil, segundo dados officiaes, exportou para o extrangeiro 37.428.616 kilos de algodão em rama, no valor de 84.615:201\$, sendo o preço médio de 10 kilos, 8\$980; em 1914 exportou 30.484.000 kilos, no valor de 28.246:820\$, sendo o preço médio dos mesmos 10 kilos 9\$300. Se para uma rigorosa comparação, e sempre de conformidade com os preços dados officiaes, for confrontada a exportação dos oito primeiros mezes de 1915, com a de igual periodo em 1913 e 1914, vorificar-se-ha que, nos oito primeiros mezes de 1913 a exportação de algodão em rama attingiu a 21.584.000 kilos, no valor de 19.356:000\$; que nos oito primeiros de 1914, essa exportação alcançou a quantidade de 21.504.000 kilos, no valor de 26.902:000\$, ao passo que em igual periodo de 1915, até Agosto do presente anno, a exportação do algodão em rama limitou-se á insignificancia de 4.557.000 kilos no valor de 4.518:000\$! Fica, portanto, afastada a versão de que os allados adquiriram toda a safra de algodão do Norte do Brasil!

Na secca que assolou parte do nordeste brasileiro não está a explicação sufficiente para a carestia do algodão nacional, em nosso mercado. Segundo as melhores e mais fidedignas informações, a secca não flagellou largas zonas mais proximas do littoral e todas as noticias confirmam que, na peor hypothese, a safra de algodão em 1915 (allás incluída), não será sensivelmente inferior á de 1914.

A verdade é, porém, que só se compra algodão por preços exorbitantes, que impossibilitam o funcionamento natural das fabricas, a regular execução das avultadas encomendas que ultimamente essas fabricas têm recebido e que reflectem necessidades inadmissiveis do consumo interno.

E' não se pense que as fabricas brasileiras de tecidos foram imprevidentes, deixando de contratar a entrega do algodão necessario ao seu consumo. Ao contrario, muitas fabricas nacionais contrataram entregas de algodão que, effectuadas, lhes garantiriam o funcionamento por muitos mezes! E' esses contratos, diga-se de passagem e para melhor defesa da industria nacional, foram, em regra, feitos de accordo, não sómente com os costumes e praxas commerciaes, mas tambem na forma de lei vigente, isto é,

por meio de correspondencia epistolar, segundo o disposto nos arts. 122, n. 4 e 127 do Código Commercial. Contra taes contratos, cumpre desde logo lembrar, não se póde, legitimamente, allegar infracção dos arts. 77 a 82 da lei annua da receita, numero 2.841, de 31 de Dezembro de 1913, e do art. 3º da lei organica n. 2.919, de 31 de Dezembro de 1914, pois que, no caso vertente, não se trata de «vendas a termo a liquidar por differenças» (operações, allás, não existentes em face do Código Commercial), e sim de contratos normaes de compra e venda, visando a real entrega da mercadoria e o seu integral pagamento. Allás, os fabricantes de tecidos, que, de longa data, conhecem a honradez de seus amigos commerciantes vendedores de algodão, só permittem que, aqui, se alluda a esse aspecto da questão, para afastar a suspeita de improvidencia por parte delleas industriaes.

O facto, porém, é que a não execução desses contratos, a não entrega do algodão já vendido aos fabricantes, perdeu o aspecto de simples conflicto commercial, ou de mero retardamento na execução de contratos mercantils, para assumir a feição de verdadeira calamidade, provocada pela alta despropositada do algodão em rama, ou antes pelo retardamento na execução de compromissos commerciaes, abrindo-se a triste perspectiva de ficarem sem trabalho, como consequencia de possível fechamento das fabricas, 62.000 operarios, dos quaes 14.000 habitantes desta Capital, e formando todos elles uma população nunca inferior a 250.000 pessoas, que vivem do funcionamento das alludidas fabricas, cujo capital se eleva, hoje, a mais de 200.000 contos e cujo numero, neste Distrito, e em mais 16 Estados da Federação, é superior ao de 200 estabelecimentos dos quaes 53, na industria Minas, vosso Estado natal.

Seja licito, tambem, assignalar que sob o ponto de vista dos capitães empregados da produção e do numero de operarios, o Distrito Federal e o progressista Estado de S. Paulo predominam sobre todos os outros Estados, porque representam 66 elles, muito mais da metade do capital, da produção e mesmo do operariado, relativos á industria brasileira de fiação e tecelagem do algodão.

Não se deve esquecer que os 62.000 operarios, acima referidos, não encontram, uma vez dispendidos, oportuna procura de sua actividade.

E' será doloroso a empresa que, só para evitar a dispensa, em massa de operarios, trabalharam com prejuizo em 1913 e mesmo em 1914, como está evidenciado nos seus respectivos relatorios, acharem-se agora obrigadas a essa mesma dispensa, devido á rude situação creada pela presente alta formidavel e nunca vista da sua principal materia prima.

Nesta conjuntura, já não bastam sacrificios pecuniarios possíveis. E' necessario mais do que isso. Impõe-se a intervenção do Governo, pois o Estado moderno, tem, sem duvida alguma, imprescindiveis deveres de assistência social que, allás, não raro se prendem ao regular desempenho de função publica primordial, qual é a previdente defesa da ordem publica.

Se permanecer a actual situação do mercado interno do algodão, se faltar a essa situação difficil e perigosa remedios urgentes e felizes, então consideraveis prejuizos far-se-hão sentir com multiplos desastrosos effectos.

Soffrerão os nossos industriaes, que perderão a actual oportunidade de intensa e remuneradora produção fabril; resentir-se-ha o erario que, nese transe de grandes difficuldades financeiras, verá, de repente, estancar-se rica fonte de receita, que só pela rubrica imposto de consumo fornece,



anualmente, aos cofres federaes quantia superior a 12.000 contos de réis; padecerá o operariado, a cuja porta baterão, fortemente, a penuria e a miseria.

Mas, para a applicação do remedio herolico que o melindroso caso requer, é mister que seja feito um completo e seguro diagnostico do mal que actualmente afflige a industria fabril algodoeira.

Com os recursos e elementos de que dispões, como Chefe do Executivo Federal, auxiliado, naturalmente, pelos vossos projectos Ministros da Fazenda e da Agricultura, os quaes dirigem um vasto e completo aparelho administrativo que actua em todo o paiz, poderis tirar, sem demora, de um urgente e rapido inquerito, como não é dado a este «Centro» realizar, esclarecimentos que completarão aquelles, aqui, respectivamente apresentados.

E, então, examinando os resultados desse prestigioso inquerito, poderis applicar, á crise aguda que, presentemente, perturba a industria de tecidos de algodão, remedios promptos e efficazes.

O Centro Industrial do Brazil conta plenamente em vossa sollicitada intervenção, e espera, com a maior segurança, que, directamente, ou por intermedio do Congresso Nacional, fareis adoptar providencias capazes de salvar das actuaes inesperadas e tremendas difficuldades, a mais adelantada e a mais importante das industrias fabris nacionaes, a nossa grande e admiravel industria de fição e tecelagem do algodão brasileiro. — *Gabriel Osorio de Almeida*, Presidente Interino. — *Julio B. Ottoni*. — *J. M. da Cunha Vasco*. — *Julio Pedrosa de Lima*, Directores.»

Tambem o Centro do Commercio e Industria de S. Paulo pediu a suppressão dos direitos de entrada do algodão extrangeiro, na seguinte representação:

«Exmo. Sr. Dr. Pandiá Calogeras, M. D. Ministro da Fazenda. — Confiados na vossa reconhecida benevolencia e na boa vontade com que sempre costumais attender aos pedidos das classes conservadoras de nosso paiz, vimos submeter ao vosso esclarecido espirito um appello dos fabricantes de tecidos deste Estado.

A materia prima empregada por estas industrias é o algodão em rama que em parte é produzido por este Estado e especialmente pelo Estado de Pernambuco e outros do Norte do paiz.

Acontece, porém, que a produção das fabricas de tecidos augmentou consideravelmente nestes ultimos mezes, devido á escassez de tecidos extrangeiros, occasionando esse augmento de produção um grande desequilibrio no mercado de algodão, o qual, infelizmente, não consegue abastecer as fabricas do necessario para essa produção, originando-se desse facto o seu elevadissimo custo actual.

Pensam os industrias deste Estado que poderão remediar a falta da preciosa materia prima de que necessitam, importando-a dos Estados Unidos da America do Norte, uma vez que ella lhes viesse a custar, approximadamente, o mesmo preço do algodão nacional, isto é, pelo seu preço normal.

Para conseguir esse desideratum, seria, porém, indispensavel que, pudessem contar com a franquia de direitos alfandegarios por um certo prazo, seis mezes, por exemplo, até que se normalizasse a situação actual pela celebração da paz européa ou pelo natural desenvolvimento da cultura do algodão neste paiz.

A concessão deste favor não acarretará prejuizos á Fazenda Nacional, tendo-se em vista que nunca houve importação desse artigo, não obstante ser o mesmo taxado nas tarifas alfandegarias.

Desta maneira cremos que a industria em questão tomará um extraordinario impulso, e tambem a arrecadação de impostos de consumo será duplicada com esse consideravel augmento de produção.

Sem a dispensa desses direitos para o algodão americano, não poderão os fabricantes de tecidos importá-lo, em vista do seu elevado custo comparado com o nacional.

Os industrias deste Estado ver-se-hão, pois, na dura contingencia de fechar as suas fabricas, o que acarretará ficarem desamparados, sem trabalho, muitos milhares de operarios e os cofres publicos, consequentemente, não serão mais beneficiados com os impostos de consumo que sobre o algodão são cobrados. O algodão americano, sem a dispensa dos direitos alfandegarios, não poderá ser empregado pelos fabricantes de tecidos como materia prima, já porque não poderão estes sustentar os preços dos seus productos, já porque os seus consumidores — as classes pobres — não poderão supportar o extraordinario augmento de preço, máxime em uma situação tão angustiosa como a presente.

Confiam, pois, os industrias deste Estado na vossa alta competencia para o estudo deste assumpto, de tão alta importancia para os interesses da Nação, opeparancosos de que o seu appello será por vós benevolmente attendido.

O Centro do Commercio e Industria de S. Paulo tem a honra de apresentar-vos, Exmo. Sr. Ministro, os protestos do seu alto apreço e respeitosa admiração. — São Paulo, 21 de Outubro de 1915. — *Bento Pires de Campos*, Presidente. — *Peregrino Viana*, Secretario Interino.»

De diferentes pontos do territorio nacional vieram adhesões, protestos de solidariadade com a industria protegida que ora pede se retire a protecção de que accidentalmente gozava a outra industria espontanea e natural de onde lhe vem a materia prima. Tudo isto é symptomatico da desordem, desorientação, falta de organização que presidem ao funcionamento do nosso aparelho economico; e *A Noticia Vianna*, Secretario Interino.»

«Este caso da alta do algodão vem mostrar, mais uma vez, a nossa defetuosissima organização economica.

Como regra invariavel, que o simples bom senso indica sem compular nenhum compendio, a produção agricola e a manufactura industrial de um paiz devem viver de mais harmonico consorcio. Ha mesmo os que levam a extensão desta regra ao extremo de firmar outra: a de que só é legitimamente nacional a industria que manipula as materias primas nacionaes.

Uma disposição organentaria creou para o Governo a autoridade de intervir nas tarifas quando haja a hypothese de «trustes» e agambarcamentos; não é de crer, entretanto, que essa medida haja sido inspirada para o effeito de detar o curso de preço de materias primas do proprio paiz. Dá-se, entretanto, a alta do algodão, alta exageradissima que ha de ser corrigida por si mesma; e nós, que nunca nos importamos com o aviltamento de preços que tanto tem castigado uma lavoura que devia ser importantissima se tivesse sido um pouco mais

cuidada, achamos agora que a providencia a tomar é abrir a porta aos productores extrangeiros, estrangulando o beneficio que eventualmente estava tendo o produtor nacional, por um concurso de circunstancias materiaes para as quaes nem elles nem nós concorremos, valha a verdade.

E a situação, dentro do mesmo paiz, tornou-se esta: de um lado, a agricultura algodoeira declarando que entra em zona de ser aberta a porta á materia prima similar extrangeira; de outro lado, a industria de tecidos dizendo que fecha as portas se não lhe for facultado comprar ao extrangeiro o producto nacional!

Perfeitamente extravagante. Mas entre nós os problemas mais sérios estão quasi sempre sujeitos á extravagancia.»

Não ficaram, entretanto, indifferentes á sorte os representantes directos e indirectos da produção algodoeira do norte, fazendo valer ao menos o direito de reclamar a mesma indifferença e a mesma abstenção, perante a alta dos preços, que até agora tinham assumido perante a baixa, e perante as difficuldades da lavoura, as altas autoridades do paiz.

Assim collocado entre dois fogos, o Sr. Presidente da Republica resolveu mandar fazer, por intermedio das delegacias fiscaes, um inquerito nos Estados productores de algodão, afim de averiguar se havia agambarcamento do producto, quer em mão dos lavradores, quer entre os intermediarios.

«Não ficou apurada a existencia de taes «trustes» — disse o *Jornal do Commercio*, noticiando o resultado desse inquerito. O facto incontestavel, porém, é a escassez de fibra, devido á grande secca reinante no Norte. As consequencias dessas situações, já gravas de por si, podem accentuar-se com influzo tanto maior na economia nacional quanto as fabricas europeas tem limitado suas exportações, forçando as fabricas do paiz a augmentar sua produção, o que corresponde a desenvolver sua necessidade de abastecimento de algodão. Para attender a essas difficuldades, sem prejudicar aos productores nacionaes, delibrou o Governo sollicitar do Congresso providencias que permitam importar algodão por preço que habilite o funcionamento das fabricas do paiz, garantida a alta natural do producto nacional pela escassez da produção. Para lutar contra o exaggerado encarecimento da vida, consecutivo a causas da mesma natureza, foram pedidas medidas analogas quanto aos cereaes e ao assucar.»

E assim foi adiado este duello entre duas forças economicas que o interesse devia manter unidas e tornou antagonicas.

— O Sr. Alberto Maranhão apresentou na Camara, em Dezembro, o seguinte projecto de lei:

«Art. 1.º O legislativo, de accordo com o que dispõe o Decreto Legislativo n. 2.985 de 28 de Agosto de 1915, contratará a construção de estradas de rodagem nas zonas algodoeiras do paiz, ficando os contratantes obrigados a manter usinas de beneficiamento do algodão nos pontos em que o Governo julgar mais conveniente e a collocar pelos serviços prestados aos productores uma importancia nunca superior a 10 % do valor da mercadoria.

Art. 2.º Para a construção das referidas estradas, e de accordo com o Decreto n. 8.324 de 27 de Novembro de 1910, o Governo concederá premios de 4.000\$000 por kilometro.

Paragrapho unico. Nas regiões montanhosas e coriadas de cursos d'agua, os premios serão de 6.000\$000 ou 9.000\$000 por kilometro, conforme a natureza do terreno e o numero e a qualidade das obras de arte necessarias.

Art. 3.º O Executivo fica autorisado, autorizado a fazer os contratos, se julgar conveniente, adiantamentos ao juro de 5 % em apolices do mesmo juro, e especialmente emitidos para tal fim, ficando desde logo o resgate das mesmas.

Art. 4.º As usinas de beneficiamento do algodão e o material volante do trafego das estradas (automoveis, carros, etc.), cujo numero o Governo fixar, deverão ser dados em garantia dos empreiteiros a que se refere o art. 3.º e da conservação das estradas, que será sempre feita pelo contratante á sua custa.

Art. 5.º O material necessario ao estabelecimento das usinas de que trata o art. 1.º será isento de direitos de importação.

Art. 6.º As empresas ou particulares que decidarem gozar dos beneficios desta lei requererão ao Governo Federal, com quem contratarão.

Art. 7.º Revoram-se as disposições em contrario.»

— A Importancia das safras americanas, em fardos de 225 kilos, tem sido a seguinte:

1910-1911	12.132.000
1911-1912	16.138.000
1912-1913	14.167.000
1913-1914	14.589.000
1914-1915	16.740.000
1915-1916 (estimativa)	11.161.000

— O algodão exportado do Brazil durante os ultimos annos expressa-se nos seguintes dados:

Anos	Tonneladas	Valor total em mil réis ouro	Valor por kilo em papel
1902	32.137	10.701.852\$	\$757
1903	28.235	11.765.910\$	\$944
1904	13.262	7.346.728\$	\$923
1905	24.981	10.290.790\$	\$710
1906	31.668	14.720.492\$	\$790
1907	38.036	15.417.841\$	\$981
1908	3.565	1.822.514\$	\$924
1909	9.008	5.200.551\$	\$947
1910	11.169	7.978.732\$	\$926
1911	14.647	8.713.668\$	\$904
1912	16.774	9.221.294\$	\$928
1913	37.423	20.512.711\$	\$925
1914	30.434	18.556.006\$	\$928
1915	5.223	2.550.856\$	\$951

Fibras

A entrevista concedida em Novembro pelo consul americano a um vespertino desta Capital, pôz em fôco a grande vantagem e a relativa facilidade que o Brazil teria em promover a exportação de fibras que possui em quantidade e variedade extraordinarias.

Tudo, porém, está em principio, e o que falta á nossa gente não são só os meios da acção: é iniciativa, é actividade para sahir do circulo vicioso a que se habituou por commodiadade e rotina.

— Uma das mais bellas e utels fibras que o nosso paiz produz é, sem duvida, a palna, sobre a qual, no mesmo mez de Novembro, foram dadas a publicidade, pelo Ministerio da Agricultura, as seguintes Informações:

«Tendo o nosso Escriptorio de Informações, em Genebra, enviado ao Sr. Saint-René, inventor das machinas para cardar e tecer palna (kapok, em francez), amostras de palna do Brasil, foram essas amostras consideradas das mais bellas qualidades, superiores a todas as palnas do mundo, na opinião do intelligente industrial.

Ao nosso representante na Suissa, Dr. Abdou Milanez, manifestou o Sr. Saint-René o desejo de entrar em relações commerciaes com o nosso paiz, no sentido de poder a Société Industrielle et Commerciale du Kapok, de Paris e Londres, da qual é um dos maiores proprietarios, contar com fornecimentos sufficentes de palna do Brasil.

Infillzmente, este producto, ao qual está destinado um auspicioso futuro, não é ainda cultivado entre nós de modo a permittir fornecimentos consideraveis e regulares.

É de esperar que o relatório do Sr. Saint-René, que a seguir reproduzimos, estimule o ardor dos nossos plantadores e os induza a dotar o paiz com uma nova fonte de riqueza.

Eis o relatório:

«A Hollanda, seja-nos permittido a expressão, fez o seu *filé* da sua produção de palna. Em alguns annos, de uma produção de algumas centenas de kilos, attingiu a milhares de toneladas.

As Phillipinas imitaram-na e quasi conseguiram idéntico resultado!

A Inglaterra retira de Bombaim e de Calcuttá colheitas consideraveis. E, como sempre, invade os mercados e os absorve. E' na Inglaterra que nós, Francezes, vamos actualmente fazer aquisições do produc'o. E, no entanto, quantas vezes tenho repetido, o Brasil produz os mais bellos e os mais utels *specimens* para a cardagem, a fição e a tecelagem.

Continuará o Brasil indifferente a este estado de cousas? Continuará a ignorar que possui as mais apreciaveis amostras de palna de seda? Deixará em pequenas Indias Neerlandezas dar e impôr o nome de Java nos mercados mundiaes a um producto bem inferior a suas esplendidas pennungens?

Terá olvidado, o que por vezes tenho affirmado, que sua «palna de seda» não encontra similis em parte alguma? Na verdade, jámais encontrei producto tão bello, sedoso, resistente e longo. Com elle se realizam facilmente combinações que dão ao fio resistencia e brilho que nada altera e ao tecido sua propriedade de impermeabilidade que o collocam por assim dizer acima de todas as sedas artificiaes.

Que espera o Brasil para cultivar e nos enviar tão admiraveis productos?

Segundo dados officiaes, a procura do producto, este anno, ultrapassa de 10.000 toneladas a quantidade do anno anterior. Só as necessidades da Société du Kapok de Paris et Londres exigirão compras consideraveis, sob a condição, todavia, de que alta não se produza nos preços actuaes. Isto não se dará se Madagascar e o Brasil nos abrirem um mercado de productos novos. E' o que é necessario.

Madagascar já respondeu affirmativamente. Está com a palavra o Brasil.»

— Por sua vez, a Camara do Commercio Internacional recebeu e fez publicar, em Dezembro, o seguinte:

«Informações colhidas pelo «Escriptorio de Informações do Brasil, em Paris», acerca do commercio da palna em França — A importação da palna em França, tem se desenvolvido consideravelmente nestes ultimos tempos. Não podemos, entretanto, apresentar dados exactos, pois, essa mercadoria acha-se ainda classificada nas estatisticas officiaes das Alfandegas francezas sob a rubrica geral de «vegetaes fibrosos não especificados».

Graças ás nossas pesquisas o ás informações fidedignas recebidas de varios industriaes, podemos, entretanto, affirmar que durante o decennio de 1900 a 1909, as importações de palna em França eram, em média, apenas de 100 a 150 toneladas por anno e que nos ultimos 5 annos antes da guerra attingiram ácerca de 500 toneladas.

Embora muito conhecida em França, a palna era sómente empregada no enchimento de colchões e travessieiros e no fabrico de algunsapparelhos salva-vidas. Mas, ultimamente, o seu emprego tem se estendido a varios ramos da industria, taes como: pertences de camas, roupas, forros, chapéus, artigos de esport, salva-vidas, etc., etc.

Apezar da guerra, a industria da palna tem feito progressos em França e varias fabricas continuam a occupar-se da:

Limpeza e preparo final da palna;

Enchimento de colchões, travessieiros, almofadas, mexas, etc.;

Acolchoamento de cobertores, colchas, mantas para cavallo, saccos para dormir no relento, etc.;

Palna *nappée* para chapéus, salva-vidas, cintos e apparelhos congeneres, forros para roupa de inverno, flanelas acolchoadas, piastres, cintos, *tricotés*, *cache-nez*, pormelas, manguitos, chinellos e sapatos forrados, mantos, estofos, etc., etc.

Quer pelo preço, quer pelas qualidades de leveza (pouco peso), impermeabilidade, flutuacão, conservacão de calor e de condições de hygiene perfeita, a palna está destinada a substituir economicamente o couro grandes vantagens a lá, o algodão, a crina, a pennungem e mesmo a seda na maior parte de suas multiplas applicações.

Até então a Hollanda tinha por assim dizer monopolizado o commercio da palna na Europa; os industriaes francezos cansados de serem tributarios dos importadores holandezes e de supportarem altas de preço fóra de proposito e muitas vezes injustificaveis, fizeram e fazem ainda esforços para dispensarem os intermediarios holandezes, e conseguirem crear uma corrente de importações directas. Mas essas importações não são em numero sufficiente, assim estão elles dispostos a acolher favoravelmente todas as tentativas que tiverem por fim crear ou desenvolver expedições directas dos paizes productores aos portos francezes.

A palna importada directa ou indirectamente vem de Java, das Indias, do Senegal, da Africa Central e da Indo-China. As qualidades mais apreciadas são as de Java denominadas «Madura» e «Sarabaya»; alguns industriaes preferem entretanto as indochinezas que peccam pelo aspecto, mas, uma vez preparadas, offercem um rendimento de elasticidade superior a qualquer outra especie.

A palna das Indias Ingliczas chamada «Calcuttá», é de qualidade inferior, assim como a do Senegal e a da Africa Central.

A palna de Java é empacotada em esteiras ou em panno de sacco, segundo as provincias; os fardos pesam de 30 a 35 kilos, reunidos 3 a 3 por arcos de ferro, formam

um fardo pesando de 100 a 105 kilos. A remessa assim feita é muito do agrado dos compradores, pois facilita as vendas de quantidades menores em fardos originaes.

A palna das Indias é empacotada como o algodão, á prensa hydraulica, em fardos estreitos mas longos, pesando cada um cerca de 100 kilos. A palna do Senegal e a da Africa Central é tambem empacotada em panno de sacco e o peso varia de 60 a 90 kilos.

Antes da guerra a palna de primeira qualidade era cotada de 130 a 145 francos por 100 kilos, actualmente essa mesma qualidade vale 180 a 190 francos.

A 1ª qualidade consiste na cor que deve ser branca, tanto quanto possivel, e na mercadoria completamente desembaraçada de impurezas, pedras, pedacinhos de pau, cascas e caroços. Todas as qualidades de palna são vendaveis e os preços obtidos são evidentemente relativos ao estado de apresentacão.

É' possivel obter-se encomendas de qualquer qualidade, o preço sendo estabelecido por meio de amostras, com obrigacão do vendedor entregar a mercadoria conforme a amostra. Os pagamentos são effectuados pela seguinte fórma: 80 % á entrega dos documentos e o resto após a verificacão da mercadoria e do peso.

Em summa, os negocios de palna são relativamente facéis devido á procura, sobretudo para os productores descejosos de tornar conhecida uma marca, enviando a mercadoria tão limpa quanto possivel, sendo cousa facil desembarcar a palna de todas as impurezas com uma installacão pouco custosa e não muito complexa.

Nas Indias, em Java e em outros paizes, os productores servem-se de um apparelho rudimentar para limpar a palna, consistindo em um caixão rectangular de madeira ao interior do qual acham-se um eixo munido de grandes dentes de pau, arredondados; esse eixo é posto em movimento com o ventilador. A palna é introduzida no caixão por uma abertura que existe em uma das extremidades deste e se deposita nos referidos dentes do pau que formam volante, cujo movimento faz cair os caroços, as pedras, etc., na parte inferior do caixão, provida de uma grade.

A pennungem muito leve é impellida pelo vento produzido pela rotacão do eixo e dos dentes, flutua para sahir por um orificio collocado logo abaixo da parte superior do caixão e é caixão recolhido em um sacco adaptado a esse orificio.

Os operadores usam um chumaço que durante a boca e as narinas e até mesmo oculos que protegem efficaizmente os olhos.

Os caroços de palna, cuidadosamente penetrados, são igualmente exportados para a França, onde são vendidos correntemente por 15 a 18 francos cada 100 kilos; embora pobres de azeite, produzem uma qualidade muito comestivel e os resíduos servem na alimentacão do gado.

De 1905 a 1912 fizeram-se varias tentativas de palna da Venezuela, mas os importadores foram obrigados a abandoná-la, pois, apezar de todas as recommendações dos compradores das promessas formaes, dos expedidores de remetterem a mercadoria bem limpa, ella chegava em pessimas condições, a maior parte dos fardos contendo pedras, caroços, etc., que chegavam ás vezes a 80 % do peso total; assim, apezar da belleza da palna venezuelana, os importadores francezos, desanimados pela deslealdade commercial, foram obrigados a interromper as relações com os productores da Venezuela.

A palna de Java e das Indias, sobretudo a primeira, tem a reputação de uma preparacão correcta, leal e perfeita conformidade da mercadoria com as amostras.

Geralmente a palna dessas procedencias apresentam, após o preparo final, apenas a perda de 1 a 1 1/2 %.

A da Indo-China que, a principio, tinha uma preparacão defectuosa, chega hoje em bem melhores condições e deixa só uma perda de 3 a 3 1/2 %.

Quanto á pressão dos fardos, convém notar que a pressão de alta densidade pôde perfectamente ser applicada ás qualidades inferiores, mas para as qualidades superiores é preferivel dar-lhes a pressão tão somente precisa para reduzir o volume sem apertar fortemente a palna.

Chamamos a attenção dos nossos productores e exportadores, descejosos de crearem solidas negociações desse artigo em França e em outros paizes da Europa, para que procurem rodear as procedencias brasileiras de uma reputação de perfeita lealdade commercial, esforçando-se em apresentar a mercadoria bem preparada e fazer as remessas de conformidade com as amostras.

Para conhecer a base dos preços e obter encomendas firmes, será preciso:

1º, apresentar amostras de cerca de um kilo;

2º, declarar a quantidade disponivel das amostras apresentadas;

3º, dados provaveis de embarque;

4º, modo de acondicionamento e o peso mollo dos fardos;

5º, porto de embarque e o porto de destino;

6º, dar qualquer outra informacão que possa ser util ao comprador e facilitar as encomendas.

Ordinariamente as expedições fazem-se por partidas de 5 toneladas, no minimo.

Embora o commercio da palna esteja destinado a tomar grande incremento, é mister não se fazer illusões quanto aos preços futuros. É' preciso considerar que qualquer alta excessiva, seria prejudicial ao desenvolvimento de se commercio. Os productores podem agora aproveitar os preços actuaes que certamente continuarão durante a guerra, mas, para evitar decepções, deverão calcular a sua producção sobre a base de 140 a 160 francos por 100 kilos para a primeira qualidade, de cor branca, bem limpa, e/ porto francez ou sobre o equivalente desses preços para outros mercados europeos susceptiveis de serem comprados após o fim das hostilidades.

A palna não paga direitos de entrada em França.

Uma vez a guerra acabada, a palna será muito procurada em França, principalmente para a industria dos enxergos e outros pertences de cama, que deverão ser substituidos nos departamentos occupados pelas forças allemãs e na Belgica.

Além disso, é muito possivel que os poderes competentes decidam o emprego da palna nas camas dos quartéis, lycéos, hospícios, asylos e outras instituições, e que idéntica providencia seja adoptada pelas companhias de navegacão para as camas de bordo.

Pelo exposto, os productores podem facilmente avallar qual será o grande futuro do commercio da palna e o lugar competente que este artigo pôde occupar na nossa exportação e esperamos que elles concentrem os seus esforços para conquistarem no mercado francez o lugar preponderante.

Este Escriptorio de Informações está á disposicão dos exportadores para encaminhar as suas propostas aos interessados europeus.



**Assucar**

De todos os nossos grandes productos de exportação o assucar é, sem duvida, um dos que têm sido favorecidos pela alta dos preços resultantes da situação mundial creada pela guerra. Por isso mesmo, no nosso meio, em que tudo se regula pela interferencia e pelo arbitrio do poder publico, já se pensou em restringir-lhe ou mesmo prohibir a exportação, sem que, entretanto, taes medidas tenham sido postas em pratica.

E' de esperar que o Governo, compreendendo quanto é anormal o momento presente, se abstenha de agravar as circumstancias por actos de directa intervenção.

A nossa exportação geral de assucar, nos ultimos treze annos, foi a seguinte:

Annos	Toneladas	Valor total em mil réis ouro	Valor por kilo em réis papel
1902....	138.757	8.319.171\$	\$139
1903....	21.888	1.764.800\$	\$184
1904....	7.861	831.004\$	\$225
1905....	37.746	3.608.476\$	\$169
1906....	84.948	5.388.596\$	\$108
1907....	12.857	1.206.220\$	\$187
1908....	31.578	2.716.141\$	\$155
1909....	68.488	5.968.214\$	\$156
1910....	58.828	6.284.591\$	\$180
1911....	36.208	3.638.902\$	\$169
1912....	4.771	498.257\$	\$178
1913....	5.867	676.941\$	\$181
1914....	31.860	3.313.440\$	\$212
1915....	59.074	6.719.328\$	\$244

**Cacão**

Para o cacão tambem são lisongeiras as circumstancias no momento actual.

A exportação brasileira deste producto tem sido como segue:

Annos	Toneladas	Valor total em mil réis ouro	Valor por kilo em réis papel
1902....	20.642	9.084.238\$	\$4002
1903....	20.899	8.997.546\$	\$977
1904....	23.160	9.788.092\$	\$938
1905....	21.090	9.240.813\$	\$747
1906....	24.135	12.323.922\$	\$825
1907....	24.397	17.891.519\$	\$4313
1908....	32.956	17.577.386\$	\$959
1909....	33.818	14.212.958\$	\$765
1910....	29.157	12.254.346\$	\$700
1911....	34.994	14.618.084\$	\$705
1912....	30.492	13.609.544\$	\$753
1913....	29.758	14.165.410\$	\$803
1914....	40.767	16.877.538\$	\$753
1915....	44.980	25.721.872\$	\$1248

**Fumo**

São estas as informações prestadas oficialmente pela Direction Générale des Manufactures de l'Etat sobre as condições estabelecidas pelo Regle Française, para as compras directas de fumos de procedencia brasileira.

I. Todo o exportador de fumo do Brasil que desejar entrar em relações com a Regle Française deve dirigir à Direction Générale des Manufactures de l'Etat, em Paris, suas propostas e ofertas, indicando:

- a) Nome e districto de procedencia de cada marca.
- b) Numero de fardos por contra-marca (OF, PP, etc.).
- c) Primeira indicação de preços por marca e, tanto quanto possível, por contra-marca, off posto francez.

Os fardos deverão sempre trazer:

- 1.º Na cabeça: a marca e a contra-marca.

- 2.º Num dos lados: o nome por extenso do exportador ou aviador do interior.

Os fumos são recebidos na Alfandega (livre de direitos); são examinados nas docas, onde o vendedor, ou seu agente, os faz transportar para os armazens da alfandega, onde são pesados dentro do mais breve prazo possível.

A tara a deduzir do peso bruto é fixada uniformemente em 2 kilogrammas, por fardo.

O pagamento será feito á vista ou, pelo menos, dentro do mez em que os fumos houverem chegado á França.

O vendedor deve ter designado um representante (ou um banco) em França, encarregado de representá-lo com plenos poderes, inclusive o de receber.

Os pagamentos serão feitos na Caixa Centrale du Trésor, em Paris.

Os fumos que por qualquer motivo, não puderem ser adquiridos pela «Regie», devem ser reexportados para o estrangeiro, mas, bem entendido, sem haverem sido gravados de direitos pela Alfandega franceza.

A mercadoria deve ser assegurada pelo vendedor até o momento em que der entrada nos armazens da «Regie».

II. A Regle Française compra fumos procedentes da maior parte das regiões do Estado da Bahia. Preferindo, embora, os fumos fracos, ella não deseja de forma alguma receber partidas cujo gosto é mal; particularmente apreciado na Allemanha. Isto é, as que são extremamente fracas, de folha sem resistencia, esbranquiçadas, quasi molhadas.

Adm'tte, sem as exlgr na totalidade, todas as «têtas» (PFS, PF, etc.); mas não pôde deoer, em geral, abaixo do tamanho de 18 centímetros, isto é, em média, mais baixo que os de 2ª ou 3ª. Além disso, para os fumos superiores, de um tamanho comprehendido entre 18 centímetros e cerca de 23, os preços pagos não ser'am superiores aos dos fumos identicos, mas de lavras menos reputadas.

Nos fumos de segunda qualidade, podem igualmente ser offerecidas: folhas, enroladas ou não (maniquêes ou non maniquêes).

Essas ultimas devem ser bastante folhudas, bem limpas e, sobretudo, muito sãs. As folhas de segunda qualidade correm o risco de ser na maioria dos casos, rejeitadas.

Todos os fumos devem ser bem fermentados e conservados.

A «Regie» não tem interos e em comprar folhas que possam servir de capas para charutos; pelo menos, não pagará por ellas mais do que paga pelas contra-marcas susceptíveis de dar sómente «sob-capas».

Os exportadores, portanto, não têm, quasi sempre interesse em propor:

- 1.º As «têtas» proprias para capas.
- 2.º Os fumos crus de tamanho inferior a cerca de 23 centímetros, para as qualidades caras e a 18, para as provenientes das demais zonas de produção.
- 3.º As folhas não enroladas (non maniquêes) das primeiras qualidades de fumos crus e as de segunda escolha (trage) nas outras.

O fumo tem figurado em nossa exportação nas seguintes condições:

Annos	Toneladas	Valor total	
		em mil réis ouro	por kilo em réis papel
1902....	45.200	10.723.173\$	\$539
1903....	23.397	8.434.377\$	\$811
1904....	23.064	7.453.477\$	\$699
1905....	20.890	7.345.163\$	\$626
1906....	23.629	8.283.150\$	\$590
1907....	29.691	11.413.657\$	\$988
1908....	15.264	7.478.141\$	\$881
1909....	29.781	11.810.342\$	\$713
1910....	34.149	14.453.737\$	\$711
1911....	18.480	8.613.343\$	\$780
1912....	24.705	12.749.969\$	\$871
1913....	29.387	19.499.491\$	\$836
1914....	26.980	13.705.840\$	\$874
1915....	27.096	10.327.856\$	\$835

**Herva Matte**

Não se acabaram, na Argentina, as questões que se vêm ha annos desdobrando sobre a industria e o commercio do matte.

Em Abril o Ministro da Fazenda, em Buenos Aires, ordenou por circular expedida aos administradores de todas as Alfandegas, que exigissem dos importadores de herva-matte attestação official de absoluta pureza do producto importado. Para isto era preciso submeter o artigo á analyse em repartição technica official; e como a Alfandega exigisse o exame de volume por volume, em cada partida, obstaculo insuperavel, foi assim opposto ao commercio tornando impossivel o despacho e obrigando a suspender o serviço.

Além do atrazo assim determinado e da absoluta impossibilidade de, por tal processo desembaraçar numerosas partidas existentes no porto, cada analyse devia custar dez a doze pesos; tantas seriam ellas quantos os volumes de cada partida; muito caro, portanto, ficava o sacrificio assim tornado obrigatorio.

A' vista de taes exigencias, reuniram-se os importadores, não para pedir a suppressão da analyse mas sim que fosse esta effectuada de modo mais pratico e menos oneroso.

Não é difficil comprehender que perturbação decorreu deste estado de cousas, tanto mais quanto um mez depois ainda o caso não tinha sido resolvido. O movimento de importação parou completamente, ordens foram suspensas e fallava-se até na devolução de partidas em deposito na Alfandega.

A Instancias dos interessados, foi reduzida a quatro analyses a obrigação referente a cada partida; mas a execução pratica da medida continuou a ser muito lenta e a situação não melhorou.

Só em meados de Junho o Ministro resolveu, ainda assim sem caracter definitivo, que as quatro analyses ficassem reduzidas a uma só, desde que as partidas fossem do mesmo typo e marca.

O serviço de despacho recommençou então e proseguio em condições mais viaveis, sendo, porém, rigorosa a vigilancia contra a fraude, recusando-se todo producto que não fosse encontrado em mistura.

Neste ponto, entretanto, levantou-se nova complicação; o Conselho de Hygiene, deo liberando apresentar ao Governo um projecto segundo o qual não seria admittida a introdução do matte de qualquer procedencia que não contivesse sete por mil de matelna em de cafeína.

Alguns importadores mostraram-se francamente alarmados com esta disposiçoes, visto como é sabido que as melhores marcas desse producto, procedentes do Paraná, não contêm mais de cinco por mil. Estes negociantes procuraram o Ministro do Brasil que, intervindo, conseguiu, não supprar, ao menos tornar a nova difficuldade.

Em Junho noticiou um telegramma de Buenos Aires ter sido apresentado o relatório da commissão nomeada para estudar os meios de desenvolver na Argentina a industria do matte, contendo um projecto completo para estabelecer em Misiones, no lugar denominado Yerbal Viejo, uma colônia de plantação de matte, com 30.000 hectares. Uma estrada de ferro seria construída, percorrendo toda essa superficie e se trataria de estudar os processos de cultura usados no Brasil.

A nossa exportação geral de herva-matte, desde 1902, tem sido como segue:

Annos	Toneladas	Valor total em mil réis ouro	Valor por kilo em réis papel
1902 ...	41.928	9.639.490\$	\$523
1903 ...	36.120	6.014.988\$	\$370
1904 ...	44.162	8.630.554\$	\$436
1905 ...	41.119	11.088.108\$	\$455
1906 ...	57.790	16.502.891\$	\$482
1907 ...	52.052	14.810.354\$	\$402
1908 ...	55.315	14.669.600\$	\$477
1909 ...	58.018	14.735.893\$	\$456
1910 ...	59.800	17.195.154\$	\$480
1911 ...	61.834	17.650.882\$	\$482
1912 ...	62.880	18.075.360\$	\$502
1913 ...	65.415	20.998.215\$	\$542
1914 ...	59.854	14.779.146\$	\$459
1915 ...	75.885	16.496.128\$	\$472

**Couros**

A estatística da exportação dos couros nos ultimos quatorze annos, é a seguinte:

Annos	Toneladas	Valor total em mil réis ouro	Valor por kilo em réis papel
1902 ...	26.859	9.916:880\$	\$840
1903 ...	23.347	11.480:953\$	\$912
1904 ...	32.702	14.625:577\$	\$996
1905 ...	26.985	12.346:298\$	\$797
1906 ...	32.734	17.369:454\$	\$892
1907 ...	31.513	15.306:206\$	\$869
1908 ...	30.410	11.701:368\$	\$962
1909 ...	35.783	16.173:694\$	\$812
1910 ...	34.058	15.491:745\$	\$767
1911 ...	31.831	16.008:696\$	\$849
1912 ...	36.255	17.882:844\$	\$882
1913 ...	35.075	19.782:300\$	\$952
1914 ...	31.442	16.066:862\$	\$905
1915 ...	38.324	26.272:923\$	\$849

**Pelles**

As pelles têm dado lugar á seguinte exportação:

Annos	Toneladas	Valor total em mil réis ouro	Valor por kilo em réis papel
1902 ...	1.986	3.678:698\$	4\$824
1903 ...	2.228	4.705:373\$	4\$555
1904 ...	3.256	6.576:581\$	4\$515
1905 ...	2.055	4.117:590\$	3\$466
1906 ...	2.279	4.639:512\$	3\$431
1907 ...	2.891	5.844:009\$	3\$611
1908 ...	3.547	6.243:329\$	3\$159
1909 ...	3.874	8.622:375\$	3\$984
1910 ...	2.696	6.219:552\$	3\$893
1911 ...	2.797	5.765:899\$	3\$477
1912 ...	3.189	6.739:271\$	3\$566
1913 ...	3.231	6.852:205\$	3\$573
1914 ...	2.487	4.541:262\$	3\$277
1915 ...	4.573	6.686:008\$	3\$147

**Areias monaziticas**

A produção exportada de areias monaziticas tem sido a seguinte:

Annos	Kilos	Valor em papel	Valor por unidade
1902 ...	1.205.080	1.110:416\$	\$921
1903 ...	2.299.460	1.484:817\$	\$450
1904 ...	4.860.890	2.137:546\$	\$440
1905 ...	4.437.290	1.497:560\$	\$337
1906 ...	4.351.600	1.488:960\$	\$342
1907 ...	4.437.877	1.578:088\$	\$360
1908 ...	4.965.000	1.834:020\$	\$369

1909 ...	6.462.000	2.334:627\$	\$361
1910 ...	5.437.320	1.912:881\$	\$352
1911 ...	3.686.500	1.666:459\$	\$452
1912 ...	3.897.780	1.629:360\$	\$479
1913 ...	2.437.060	707:261\$	\$280
1914 ...	800.500	317:154\$	\$396
1915 ...	439.071	211:527\$	\$482

**Manganez**

A produção exportada, do manganez desde 1902, tem sido a seguinte:

Annos	Toneladas	Vapor em papel	Valor por unidade
1902 ...	157.295	4.465:328\$	28\$898
1903 ...	161.926	4.959:562\$	30\$629
1904 ...	208.260	6.057:431\$	29\$086
1905 ...	224.377	5.087:811\$	22\$672
1906 ...	121.331	2.076:857\$	22\$058
1907 ...	236.778	8.009:785\$	33\$828
1908 ...	166.122	3.938:585\$	23\$708
1909 ...	240.774	5.704:949\$	23\$694
1910 ...	263.953	5.720:445\$	22\$526
1911 ...	173.941	3.875:312\$	22\$279
1912 ...	154.870	3.445:857\$	22\$250
1913 ...	122.300	2.721:175\$	22\$250
1914 ...	183.630	4.079:842\$	25\$485
1915 ...	288.071	10.529:710\$	36\$476

**Trigo**

O *Jornal do Commercio* publicou, em Outubro, uma nota interessante sobre o desenvolvimento da cultura do trigo no Estado do Rio Grande do Sul, a qual em seguida transcrevemos:

«Val em desenvolvimento a lavoura do trigo no Rio Grande do Sul. A produção actual já é considerada para satisfazer all as necessidades do consumo interno, avaliado em 54.000 toneladas por anno. É certo que o Estado importa, por anno, uma média de 25.000 toneladas; mas, por outro lado, já effectua exportações regulares para outros pontos do paiz, convido salientar que a produção de numerosas fabricas, nelle estabelecidas, tambem se escoa para outros Estados. É estimada em 83.148 hectares a área dos trigueiros e sua exploração dá occupação a 33.708 trabalhadores rurales. Ha no Estado 1.013 moinhos que, allás, na sua maior parte, se destinam ao centeio e ao milho.

Eis aqui qual foi, no periodo 1909-1913 a produção de trigo rio-grandense, em kilogrammas:

1909 .....	15.250.200
1910 .....	34.207.660
1911 .....	62.055.140
1912 .....	52.832.260
1913 .....	53.694.351

Em 1914-1915, apesar do máo tempo, a produção registrou um augmento sobre o do periodo anterior. Entre os municipios

productores destacam-se, pela importancia da produção e extensão da área cultivada, os seguintes:

	Produção em toneladas	Area cultivada em hectares
Alfredo Chaves. . . . .	6.180	4.508
Caxias. . . . .	6.000	4.000
Cangussu. . . . .	3.600	8.000
Ijuhy. . . . .	3.000	1.643
Guaporé. . . . .	2.972	8.000
Bento Gonçalves. . . . .	2.520	6.000
Lagado. . . . .	2.513	2.017
Antonio Prado. . . . .	2.100	3.500
S. Vicente. . . . .	2.000	2.020
Taquara. . . . .	1.600	1.610
Julio de Castilhos. . . . .	1.600	1.600
Cruz Alta. . . . .	1.500	2.890

Esses 12 municipios possuem, respectivamente, na mesma ordem, 51, 67, 14, 38, 44, 40, 58, 40, 11, 50, 17 e 11 moinhos de grãos. É pena que, na sua maioria, ainda sejam de tipo antigo os moinhos existentes. Esses moinhos, de pedra, prejudicam sensivelmente o beneficiamento da produção. Certos municipios, porém, como Rio Grande, Pelotas, Encruzilhada, D. Pedro, Guaporé, Caxias, Capanga, Alfredo Chaves e Antonio Prado, já dispõem de moinhos mais aperfeiçoados.»

**Cotação de mercadorias**

Atendendo ás considerações do Syndico da Junta dos Corretores, o Sr. Ministro da Agricultura, em Mato, resolveu suspender provisoriamente os trabalhos da Bolsa de Mercadorias e dispensar o comparecimento dos corretores, por não haver no momento razões que justificassem a obrigação desse comparecimento.

— Por decreto n. 11.509, de 4 de Março, foi reorganizado o Serviço de Informações e Divulgação, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o qual passou a denominar-se simplesmente Serviço de Informações, comprehendendo, entre outros fins, o de fornecer informações commerciaes, economicas e financeiras.

— Em Junho começou o Ministerio a fornecer informações mercantís, industriaes e agricolas provenientes dos Estados e fornecidas pelas respectivas associações commerciaes.

— Respondendo, em Julho, a uma consulta do Syndico da Junta dos Corretores sobre a forma pela qual deveriam ser registradas as cotações e unidades de venda dos generos de estiva, o Ministerio da Agricultura declarou que essas cotações podiam ter por base a unidade de cem kilos, de conformidade com a praxe adoptada pelo Centro de Cereaes.

— A Junta dos Corretores dirigio, em Novembro, ao Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio a seguinte representação:

«Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio. A Junta dos Corretores vem pelo presente chamar a attenção de V. Ex. para a desigualdade em que se encontra a praça do Rio de Janeiro para

com as demais praças commerciaes dos Estados da Republica e motivada pelas exigencias das leis ns. 2.841, de 31 de Dezembro de 1913, e 2.919, de 31 de Dezembro de 1914.

Para que V. Ex. possa melhor conhecer os motivos da presente representação, vou transcrever as disposições das referidas leis, relativas ás operações a termo.

«Art. 77. Os contratos de compra e venda de mercadorias a termo só serão validos, na praça do Rio de Janeiro e nas dos Estados onde funcionarem Bolsas officinas de mercadorias, quando lavrados por corretores, cujo numero será illimitado, declarados em Bolsa e feito o registro nas caixas de liquidação que se organizarem, observadas as disposições legais relativas ao typo de sociedade mercantil que adoptarem.

«Art. 78. Os Estados poderão crear e organizar as Camaras de Corretores, e as Bolsas de Mercadorias, as Bolsas especiaes para certa e determinada mercaderia.

«Art. 79. Para garantia da effectividade da liquidação dos contratos a termo, devendo as partes fazer, de accordo com as tabelas previamente organizadas, um depósito inicial e posteriormente reforçá-lo sempre que haja modificação na cotação das mercadorias vendidas.»

Essas providencias legislativas foram incluídas na citada lei e revigoradas para o corrente exercicio, a pedido dos representantes do Governo de S. Paulo, que assim suppunham poder proteger o seu principal producto no mercado a termo e que as caixas registradoras, da praça de Santos, facilitando o registro dessas operações sem garantias, contribuíam para a perturbação do mercado do genero disponível.

Deficientes, porém, como foram as medidas decretadas, esse art. 77 generalizava todas as operações a termo para a praça do Rio de Janeiro, porque nella existe uma Bolsa de Mercadorias, no passo que a de S. Paulo seria uma Bolsa para uma determinada mercaderia — o café — e não estabelecida a obrigatoriedade de nos demais Estados, dos serem creadas Bolsas de Mercadorias, para que fossem uma e outras nas mesmas condições de registro, depósito e reforço, como a da praça do Rio.

O proprio Congresso do Estado de São Paulo, creando os aparelhos que garantissem a defesa de seu producto e normalidade do mercado de Santos, especificou que nelle se trataria do café, nenhuma referencia fazendo ás das para entregas futura e, portanto, incluídas na modalidade do termo.

Estabeleceu-se assim para a praça do Rio de Janeiro uma situação especial, pois, no passo que nella era existido o cumprimento dessas formalidades, para a de S. Paulo só se estipulava o café e para os demais Estados nada se fazia, porque corretores de mercadorias officinas só existem os desta praça.

No entanto a lei geral e o Código Commercial estabelecem no art. 127 que: Os contratos tratados por correspondencia epistolar reputam-se concluídos e obrigatórios desde que o que recebe a proposição expede carta de resposta, acollitando o contrato proposto sem condição nem reserva, até este ponto é livre retractar a proposta, salvo se o que a fez, se houver comprometido a esperar a resposta e a não dispor do objecto do contrato senão depois de rejeitada a sua proposição ou até que decorra o prazo determinado. Se a acollição for condicional tornar-se-ha obrigatória desde que o primeiro promptente avisar que se conforma com a condição.



Como se vê, exige-se para a praça do Rio de Janeiro a intervenção do corretor nas operações a termo, o registro da operação na Caixa de Liquidação, o depósito e o reforço.

Na de S. Paulo essas mesmas exigências são somente sobre o café. Nas demais praças prevalecerá o art. 127 do Código acima citado, estabelecendo assim uma desigualdade para o nosso commercio do termo, quando o café é exactamente o menos negociado nelle.

De fôrma que a Bolsa de Mercadorias, apesar de hostilmente recebida, pôde começar a funcionar em 1912 e o vulto de suas operações consta dos Relatórios que remetti ao Ministerio de V. Ex.

Ao serem, porém, decretadas essas exigências da lei n. 2.841, essas operações que abrangiam os mercados de algodão, açúcar, cereaes, banha e algum café foram-se afastando, desorganizando os seus serviços com a intervenção dos corretores de mercadorias e impedindo que os registros dos preços desses productos deixassem de ser conhecidos dos principaes interessados que são os consumidores e produtores.

O que se passa actualmente nos mercados de algodão e açúcar vem mostrar que as emendas apresentadas no anno passado ao orçamento da Receita (2.919), para o corrente exercício, teriam conciliado os interesses geraes e não afastariam dos compradores do algodão no nosso mercado o direito de pleitearem as entregas do que compraram, se é que essa lei pôde destruir o que estabelece o Código Commercial em seu art. 127.

V. Ex. conhece perfeitamente a fôrma pela qual se opera nesses mercados, e se as vendas do algodão e açúcar representam na sua maioria vendas a termo, nem por isso deixam de representar negócios legítimos, porque são sempre cumpridos esses contratos pela entrega effectiva das quantidades vendidas, ainda mesmo com a prorrogação de prazo.

Essas disposições não se tornaram bem claras, pois que o prazo da liquidação não ficou determinado se seria o da entrega ou da liquidação, e sendo o algodão vendido para entregas futuras e os seus pagamentos em titulos a 4 e 6 mezes depois dellas feitas, motivaram ellas que os operadores prescindissem dos contratos dos corretores, porque ainda mesmo sem essa confusão não dispunham de capitães bastantes para garantirem essas operações com depositos e reforços no decorrer de qualquer prazo.

O que se vem passando desde Agosto de 1914 até o presente motiva a presente representação da Junta dos Corretores, pois, apesar da criação dosapparehos na praça de Santos, não puderam elles entrar em função; a guerra européa impediu as suas operações e os decretos dos Governos das nações belligerantes não permittem que os operadores dessa praça e da nossa estabeleçam entre si o commercio de qualquer espécie de mercadorias.

Assim, ficou a praça do Rio de Janeiro em posição especial com as demais da Republica, e não parecendo isto justo, vem a Junta dos Corretores trazer ao conhecimento de V. Ex. essa irregularidade das referidas leis a pedir a V. Ex. para intervir junto do Relator do Orçamento da Receita, no Senado Federal, para que alguma modificação seja feita para o orçamento futuro, de fôrma a igualar a situação das praças, nas operações de compra e venda de mercadorias a prazo que a tecnologia moderna denominou — mercado a termo. Saúde e fraternidade. — João Severino da Silva, Syndico.

— Nos ultimos dias de Novembro foi dirigida á Commissão de Finanças, do Senado, a seguinte representação:

«A Directoria da Associação Commercial do Rio de Janeiro, em nome das classes da que é órgão, vem, com todo o respeito, representar a essa Illustrada Commissão, solicitando-lhe seu prestizoso concurso no sentido da supressão do § 14, do art. 3º da lei n. 2.919, de 31 de Dezembro de 1914, até que as condições dos mercados se normalizem, permitindo a elaboração de uma lei que estabeleça a igualdade e responsabilidade entre os operadores de nossas praças commerciaes. A vigencia daquelle dispositivo continuaria a entorpecer o commercio desta praça, causando-lhe incalculaveis prejuizos. Esse assumpto foi, de resto, tão precisa e claramente exposto na fundamentada representação dirigida pela Junta dos Corretores desta Capital ao Excmo. Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, a por S. Ex. remettido ao Senado que esta Directoria não julga mister aduzir novos argumentos em reforço de seu pedido.

Confiando que essa Illustrada Commissão se dignará tomar a presente em consideração, resolvendo o problema com a sabedoria e patriotismo que tanto a distinguem, servimo-nos do ensejo para reiterar a VV. Excmo. a segurança de nossa mais alta estima e mui distincto apreço. Atenciosas saudações, — Barão de Itaboraity, Presidente — M. Buarque de Macedo, Director.

— Mais alguns dias tinham decorrido quando, em meados de Dezembro, a referida Commissão de Finanças subitamente resolveu supprimir do orçamento da despesa do Ministerio da Agricultura a diminuta verba destinada á Junta dos Corretores, extinguindo assim as funcões deste apparelho que, ao contrario, precisava ser renodada e melhorado no sentido de prestar bons e reaes serviços.

— Ao mesmo tempo que isso occorria, era tambem consideravelmente diminuida a verba para custeio da expansão economica, determinando a desorganização dos serviços, já normalizados e bem dirigidos, dos escriptorios de informações sobre o Brazil em Genebra e Pariz.

— O caso era explicado pelo Ministerio da Agricultura na seguinte nota official dirigida ao *Jornal do Commercio*:

«A Commissão de Finanças do Senado reduziu para 57 contos, ouro, a verba destinada á expansão economica, pela segurança que lhe deu o Ministro da Agricultura de, com essa importancia, poder continuar a manter aquelle serviço com o mesmo proveito de agora.

Em vez, pois, de pretender-se acabar com o nosso serviço de informações na Europa, o que se tem em vista é apenas adaptal-o ao actual momento financeiro e aos embaraços creados pela conflagração européa, reduzindo-se despesas e vencimentos, alguns destes superiores aos que os Ministros ora percebem.

Igualmente não pretende a Commissão de Finanças do Senado extinguir a Junta dos Corretores, que não é repartição do Ministerio da Agricultura. Limitou-se a Commissão a supprimir a verba destinada ao escriptorio e expediente de um corretor que, não sendo funcionario do Ministerio, não se comprehende como perceba os vencimentos que o Thesouro lhe paga.

A Junta dos Corretores continuará a existir, como sempre existiu, desde 1861, sem auxilio do erario publico, e quando este fosse necessario seria sob a fôrma de subvenção para a instituição e não para um determinado cidadão dentre os seus membros.

A revista semanal publicada pelo Syndico dos Corretores continuará a ser divulgada pela imprensa, casca commerciaes desta praça e pelo Serviço de Informações do Ministerio da Agricultura, que o faz, aliás, de modo o mais completo, por abraçar as demais praças do país.

Quanto ao Serviço Genealogico de Antepassados, na Directoria Geral de Agricultura, continuará a ser feito, como sempre o foi, dispensando-se unicamente o pessoal comissionado, por descomensuravel.

— Em vão o Syndico da Junta dos Corretores dirigiu ao Ministro o seguinte offi-cio:

«Somenta por espirito de maldade poderiam ser prestadas as informações que motivaram o «Decreto» do Gabinete do Sr. Ministro da Agricultura», publicado nos jornaes de hoje, pois não se poderá comprehender que os funcionarios desse Ministerio desconheciam que a Junta dos Corretores delle faça parte, como um dos seus serviços subordinados, não podendo por isso acreditar-se que delles tivessem partido tão falsos informos.

No «Almanack» do Ministerio, organizado pela Directoria Geral da Contabilidade nos termos do decreto n. 8.899, de 11 de Agosto de 1911, tomo I, do anno de 1912, encontra-se o seguinte: «Creação e organização do Ministerio, Torceiro Período. Conforme se verá nas paginas consagradas ás diversas repartições, cada uma dellas, a começar pela Secretaria de Estado, soffreu posteriormente modificações na sua primitiva organização. Com a criação de novos serviços em 1909, 1910 e 1911 e 1º semestre de 1912, tendo revertido ao Ministerio da Guerra a Fabrica de Ferro de Ipanema, ficou o Ministerio constituído pelos seguintes serviços, repartições e estabelecimentos:

- 3) — Junta Commercial do Distrito Federal;
4) — Junta dos Corretores no Distrito Federal.

Não pôde, portanto, restar a minima duvida sobre a continuação da officialização da Junta dos Corretores e seus serviços, pois, pelo decreto n. 7.501, de 12 de Agosto de 1909, essas duas repartições passaram para esse Ministerio, a elle ficando subordinadas.

O primeiro regulamento, dando-lhe nova organização e desenvolvendo os seus serviços, tem a data de 22 de Setembro de 1910 e foi expedido pelo então Presidente Dr. Nilo Peçanha e referendado pelo Sr. Dr. Rodolpho Miranda, que resolveram que o cargo de syndico fosse exercido por um corretor das classes de mercadorias ou de navios, porque assim, mal em contacto com a corporação, poderia aplainar quaisquer difficuldades que apparecessem nos seus trabalhos. Sujetaram, porém, a escolha aos membros da Corporação — annualmente — por meio de eleição; por isso, a elles deve ter sido presidente e syndico da Junta dos Corretores desde 1904, secretario em 1909 e presidente Interino de 13 de Fevereiro a 6 de Agosto desse mesmo anno, isto por que o regimen anterior á passagem para a Agricultura determinava que o Presidente seria eleito.

Ora, a Commissão de Finanças do Senado foi informada de que na Junta dos Corretores nada se fazia — registrava-se apenas cotações; entretanto, os regulamentos, que tiveram a direcção e colaboração do Sr. Dr. J. P. Soares Filho, director

geral da industria e commercio, aposentado, e do actual, Dr. Raymundo de Araujo Castro, dizem exactamente o contrario, porque estabeleceram disposições da maior importancia para a direcção de seus trabalhos, que têm sido observadas e cumpridas com manifesto prejuizo de quem foi honrado com a sua direcção.

A Commissão do Senado supprimo a verba de 28:400\$, total, para custeio dessa repartição e, na tabella n. 1 do Regulamento de 1912, a discriminação é a seguinte:

Table with 2 columns: Position and Amount. Includes Syndico (9:000\$000), Escripturario (2:400\$, gratificação de 1:200\$), Auxiliar (1:600\$, gratificação de 800\$), Servente (salario mensal de 150\$).

No art. 62 desse regulamento se estabelece que os funcionarios da Secretaria da Junta dos Corretores serão nomeados pelo Ministro da Agricultura, Industria e Commercio e perceberão os vencimentos da tabella annexa n. 1 e no art. 64, n. 7, que compete ao Syndico dirigir os serviços da Secretaria da Junta dos Corretores, abrindo e encerrando o ponto dos funcionarios e prorrogando as horas do expediente quando assim se tornar convenientes.

São, portanto, attribuições de um director de serviço, independentes de mais 11 que se contém nesse mesmo artigo.

Um outro informo menos verdadeiro foi o de que a Commissão se limitara a supprimir a verba destinada ao escriptorio e expediente de um corretor que, não sendo funcionario do Ministerio, não se comprehende como perceba os vencimentos que o Thesouro lhe paga.

A verba destinada, não ao escriptorio do Syndico, que é á rua do S. Pedro n. 85, mas ao aluguel da Secretaria da Junta dos Corretores (rua da Cantolaria n. 44), era de 200\$000 mensaes até 1912. Em 1913 foi elevada a 500\$000 mensaes pelo Congresso Nacional, em virtude da emenda apresentada ao orçamento da Agricultura pelo Sr. Deputado Dr. Erasmo de Macedo, assenta pela Commissão de Finanças dessa Camara sem reluctancia.

A verba de expediente da Junta dos Corretores é de 3:000\$000 — Material e Inventares — que V. Ex. resolveu, a meu pedido, englobar em uma só discriminação, para poder dentro della melhor desenvolver o serviço informativo.

A verba de 9:600\$000 annuaes concedida ao Syndico é a justa remuneração de quem, em lugar de se utilizar de algum material da repartição, a ella fornece gratuitamente o movimento do mercado de açúcar, as noticias de revistas e jornaes estrangeiros por elle examinados particularmente, fornecendo, além disso, outros trabalhos tambem gratuitamente, cuja paga annual só poderia ser effectuada com quantia superior ou equivalente ao total concedido pelo Congresso para o custeio de toda a repartição. Por isso, era e é natural que alguma coisa se pague a quem sacrifica tantos interesses para tornar a sua repartição credora dos conceitos em que é tida, honrando o Ministerio a que pertence.

Na Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, o seu Syndico recebe do Thesouro 8:000\$000 pela verba «Commissões e Correngens», e a sua Secretaria tem para aluguel 8:000\$000, ou seja um total de 16:000\$000.

Pôde V. Ex. ficar certo de que, sem auxilio do erario publico, nenhuma repartição official poderá existir, porque os actos de patriotismo e abnegação aos seus interes-

ses são tão raros, que talvez seja este que se dirige a V. Ex. o unico que resolveu sacrificar-se para dar nome á repartição cuja verba de custeio V. Ex. resolveu supprimir. A corporação dos Corretores de Mercadorias e de Navios sabe disto e por esta razão não lhe disputa o cargo de sacrificios que é o de Syndico, a não ser algum que se occulte para disputar-o sem o apoio de seus collegas.

Quanto á revista semanal, publicada não pelo Syndico, mas pela Repartição, em virtude do n. 20 do art. 47 do regulamento de 1911, é natural que continue sendo supprimida a verba da repartição, mas torna-se necessario levar ao conhecimento de V. Ex. que, para que o Serviço de Informações a possa organizar e distribuir, terá de lutar, como eu luto, para a organização, e tanto isso é verdade — e o *archivo de minha repartição o diz* — que o Director de seu Serviço recorre quasi sempre á Junta dos Corretores, pelos seus varios funcionarios, para obter os informes sobre nossa praça, e que, para que elle pudesse justificar a continuação da sua existencia, teve a honra de ser nomeado pelo Sr. Dr. Pandá Calogeras para uma commissão composta dos Srs. Commendador Ramalho Ortigão, Dr. Castro Menezes e Dr. Affonso Costa, para organizar as instrucções que motivaram o decreto n. 11.509, de 4 de Março de 1915, instrucções estas que, para sua divulgação, terão de ser fornecidas nesta praça pela Junta dos Corretores (art. 5).

Quanto aos antecedentes desta repartição: A Junta dos Corretores foi creada pelo decreto n. 806, de 26 de Julho de 1851, e as disposições do regulamento que baixou com esse decreto regulavam os trabalhos dos Corretores de Mercadorias, de Navios e Fundos Publicos. O regimento interno dessa repartição foi expedido em 1877.

Em Dezembro de 1897, o Congresso autorizou o Presidente da Republica a reorganizar a Junta dos Corretores, passando os corretores de fundos publicos para a jurisdição do Ministerio da Fazenda e os de mercadorias e de navios a ficar subordinados ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Por essa autorização foi expedido o decreto n. 2.813, de 7 de Fevereiro de 1898, assignado pelo Sr. Presidente Dr. Prudente de Moraes e referendado pelo então Ministro Dr. Amaro Cavalcanti.

A sua instalação foi feita em 25 desse mez.

A lei organataria n. 1.453, de 30 de Dezembro de 1905, na rubrica 18 da despesa geral da Republica consignou a verba de 3:600\$000 annuaes para expediente, aquisição de mobiliario e funcionario.

Em 1906, a gratificação do auxiliar foi augmentada para 100\$000 mensaes, elevando-se por isso aquella verba a 4:200\$000.

Os serviços então a cargo da Junta dos Corretores eram, é exacto, os de simples registros das cotações fornecidas pelos corretores dessas classes, apesar dos insistentes pedidos que eram por mim feitos para sua reforma, conforme poderá attestar o operoso Deputado Dr. Dunshees de Abranchos.

Em virtude da passagem para o Ministerio que hoje recebe a orientação de V. Ex., começaram os serviços a desenvolver-se. O commercio e as repartições do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio podem dizer das suas contribuições, justificando unicamente a necessidade de verbas e não a supressão da que tem, para que elles sejam completos, não como os que V. Ex. supprerem os do Serviço de Informações desse Ministerio.

### Associações commerciaes

O anno de 1915, como já ficou exposto em diversas partes deste «Retrospecto», correu trabalhoso para o commercio, obrigado a intervir em diferentes e numerosas determinações legislativas e executivas em virtude das quaes o seu direito e os seus interesses se achavam directa ou indirectamente affectados.

Esse trabalho, porém, constante e activo, não resultou infructifero e foi por vezes coroado de grande exito, traduzindo-se em notaveis conquistas de ordem moral e material.

Dello tambem resultou a criação de outras instituições em que os membros da classe commercial se incorporaram no sentido de uma organização cada vez mais necessaria e efficiente.

Em Julho constituiu-se, em Buenos-Aires, a Camara do Commercio Argentino-Brasileira, para tratar dos interesses economicos dos dous paizes. Para esse fim creará um museu de amostras dos productos do Brasil, com o catalogo de preços e drentes, instalará uma bibliotheca contendo livros e documentos que informem convenientemente sobre o nosso paiz, organizará conferencias sobre questões economicas e commerciaes que interessem aos dous paizes, promoverá a divulgação da lingua portugueza na Argentina, por meio de cursos especiaes em Buenos Aires e em outras cidades, auxiliará a collocação de naturaes de um paiz no commercio do outro paiz e facilitará a constituição de sociedades financieiras, commerciaes e industriaes entre Argentinos e Brasileiros.

Em Setembro foi fundado o Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro, moldado na organização da sociedade homonyma, existente em S. Paulo, e tendo por fim:

a) Fomentar a estreita união da industria e do commercio, para que se produza a acção conjunta em todos os casos que lhes digam respeito, e assim promoverá:

1.º Reunioes geraes em que se discutam as medidas necessarias ao seu desenvolvimento e progresso.

2.º Reunioes parciaes entre os associados de cada ramo da industria ou commercio para combinarem entre si os meios adequados á defesa dos seus interesses.

b) Representar aos Poderes Publicos, por si, ou de accordo com outras sociedades e tendo por base a experiencia adquirida nas relações commerciaes, todas as vezes que as leis referentes ao commercio e á industria, em discussão no Congresso, contiverem regras que lhes sejam prejudiciaes pela difficuldade da sua execução, ou dos actos do Governo resultarem embaraços ao desenvolvimento das transacções;

c) Promover constantemente o augmento do numero de associados, afim de que os diversos ramos da industria e commercio constituam no — Centro — poderoso elemento de resistencia contra as fallencias e concórdias fraudulentas e, para isso, se estipularão:

1.º Reunioes dos associados na sede, quando sejam credores em fallencias e concórdias.

2.º Compromisso formal de bem cumprirem as deliberações tomadas entre si.

d) Dispensar aos Srs. associados consultas e assistencia juridica, por um advogado permanente do — Centro —, bem como formar um quadro de profissionais idoneos, por quem se divida o serviço forense na medida do augmento consideravel das causas;

e) Organizar um serviço completo de informações para uso exclusivo do — Centro —, afim de que os Srs. associados se dispensem de ir buscal-as a outras procedencias e possam effectuar com segurança as transacções do seu commercio;

f) Crear e manter uma — Revista — onde sejam publicados artigos do interesse da — Industria e Commercio —, pareceres juridicos e movimento associativo, para que a sua colleção represente deopsa um promptuario util de consultas;

g) Fundar uma bibliotheca no — Centro —, dos livros mais necessarios á — Industria e ao Commercio;

h) Estabelecer nas capitães dos Estados que compram nesta praça, correspondencia com advogados de reconhecida idoneidade, attestada por duas firmas locais de conceito no commercio, afim de lhes serem committidas as causas dos socios quando dolles preclizarem.

Em Novembro instituiu-se a Liga do Commercio, annexa á Associação dos Empregados no Commercio, cuja missão e cujo perfil se resumem nestas palavras:

«A Liga representa o traço exacto de união das classes trabalhadoras, como das associações que as representam; é um conselho geral, consultivo e deliberativo, organizado com numerosos e importantes elementos, para prestigiar, moral e materialmente, a acção dessas associações, auxiliando-as para que prosiem no bom caminho ou quando-as para elle quando se desorientarem.»

Este o que exactamente se refere da seguinte mocção, approvada por unanimidade na reunião plena de 16 de Novembro de 1915:

«O commercio da praça do Rio de Janeiro, tendo em vista os resultados já praticamente verificados da acção conjunta dos seus membros com a Associação dos Empregados no Commercio, e, achando-se, como se acha, unido e coeso com a distincção de classes e de ramos de negocio, sob a orientação que vai sendo seguida, reconhece que é preciso robustecer e consolidar essa acção tanto com seu apoio moral como com os meios materiaes de a fazer progredir de modo que seja efficientemente exercida a defesa do seu direito e das suas prerogativas. Neste intuito resolve:

1.º Fôr constituída pelos que subscreverem este documento a Liga do Commercio annexa á Associação dos Empregados no Commercio e com o fim exclusivo de apoiar moral e materialmente os actos desta em defesa dos interesses e direitos da classe.

Paraphrasis unico. Esta Liga é constituída por commerciantes, industriaes e em geral todos os que são comprehendidos no artigo 3.º e seus paragraphos, dos Estatutos da Associação dos Empregados no Commercio.

2.º Cada um dos individuos ou firmas que a constituem obrigu-se a contribuir com quota mensal de cinco mil réis, paga por trimestres adiantadamente, afim de que possam ser attendidas as despesas que essa contribuição é destinada a custear, inclusive a subvencção necessaria á *Revista do Commercio* para publicação de todos os actos attinentes á obra de defesa já iniciada e na qual se vai proseguir.

3.º O compromisso acima fica em vigor enquanto não for expressamente revogado pelo subscriptor; mas essa revogação não poderá ser feita senão para o anno seguinte, entendendo-se obrigatoria a contribuição por um anno, desde que haja sido aceita.

4.º A Liga do Commercio entra em funções desde já e o primeiro periodo, nos termos do art. 3.º, terminará no fim de 1916.

5.º A Liga é presidida pelo Presidente da Associação dos Empregados no Commercio e terá cinco vogaes e uma commissão de contas com tres membros, eleitos pela grande commissão já constituída pelos representantes de todos os ramos de negocio e que funciona junto á mesma Associação, excepto, entretanto, os que della fazendo parte, não queiram entrar na Liga. A eleição vale por um biennio, sendo o primeiro comprehendido até o fim de 1917.

6.º As despesas a fazer serão propostas pelo Presidente ou por um dos vogaes ou um dos membros da commissão de contas e resolvida por maioria de votos. Annualmente se fará a prestação de contas á grande commissão do commercio, podendo esta requisitar a reunião plena da Liga, toda a vez que o entenda necessario.

7.º Com referencia ao mez de Dezembro do corrente anno, se cobrará a respectiva contribuição separadamente, para attender ás primeiras despesas de instalação.

8.º A Thesouraria da Associação dos Empregados no Commercio fica incumbida de arrecadação e guarda das contribuições, bem como de effectuar os pagamentos resolvidos pela direcção da Liga e ordenados pelo Presidente.»

Por motivo do visivel desagrado, para o commercio, a deliberação da Commissão de Finanças do Senado, em Dezembro, no sentido de amandar incorporar ao patrimonio nacional, mediante execução de hypotheca, o prédio da Associação Commercial, podendo o Governo arrendá-lo a quem melhores vantagens offerecer.

Committendo esse acto violento, que felizmente não foi mantido, disse o *Jornal do Commercio*:

«Trata-se de uma instituição por todos os titulos util e respeitavel, com tradições de serviços ao paiz affirmados numa existencia que não é curta, pois data de 1819 a sua instalação, contando, portanto, hoje quasi um século. O edificio que primitivamente lhe servio de sede foi obtido por doação official, ainda ao tempo de D. João VI, e sua inauguração se realizou em 1820. Nesse anno, a 18 de Maio, o Monarcha assistia á inauguração, ouvindo do representante do commercio uma allocução que assim começava: «Tendo Vossa Magestade concedido ao Corpo do Commercio a mais decidida protecção, não podia esquecer o estabelecimento de uma Praça.» O segundo edificio foi igualmente conseguido com apoio official, graças á liberal orientação do Ministro da Fazenda, Candido José de Araujo Vianna, em 1834.

Em 19 de Setembro de 1862 o Imperador D. Pedro II dignou-se crear o edificio da Praça. «Tal era — diz-nos um historiar — o apreço que ao Monarcha mereciam o procedimento e as provas de altruísmo, as quaes sempre com abnegação deram os socios da importante instituição.»

Mas o nosso commercio, desenvolvendo-se, reclamava um edificio mais imponente, mais de accordo com o progresso e Importancia desta praça, a principal do paiz.



Dahi, em 1880, o lançamento da pedra fundamental, do actual edificio, destinado a servir de sede á Associação Commercial — sendo que a cerimonia teve a honra da presença do Imperador e dos Ministros de Estado. Para poder levar a cabo esse committimento, contraio a Associação, em 1889, um emprestimo de 5.000 contos ouro, com o Banco Alliança, do Porto, ficando o Governo fiador dessa operação de credito. Do respectivo serviço financeiro a Associação pôde apenas satisfazer 650 contos, mais ou menos. A queda do cambio — o emprestimo fôra firmado na base de 27 d. — fez que esse emprestimo resultasse pesadissimo e isso explica o facto do Governo, como fiador, já ter pago, em numeros redondos, mais de 14.000 contos papel, ou 7.000 contos ouro. De um outro emprestimo, de 500 contos papel, feito pelo Governo, quando Ministro da Fazenda o Sr. Leopoldo de Bulhões, a Associação pagou, até agora, pouco mais de 200 contos. Presentemente, por aluguer da parte occupada pela Directoria do Correio Geral, a Associação recebe do Governo 48.400\$, annualmente. A importancia de 10.800\$, de aluguer da parte occupada pela Junta Commercial e Inspectoria de Seguros, não está sendo recebida, mas sim levada á conta do seu debito para com o Thesouro. O Governo nada absolutamente paga pela ampla dependencia em que funciona a Bolsa, nem pela parte em que se acha installada uma agencia telegraphica. A Associação tambem nada cobra pelo serviço de affixação dos editaes de fallencia, cotações de titulos, taxa cambial, movimento do porto e outros informes de evidente utilidade publica.

Em Dezembro procedeu-se á installação definitiva da Liga do Commercio e eleição da sua directoria, sendo o conselho deliberativo constituido de representantes dos diferentes ramos de commercio e industria, que passamos a enumerar, mencionando primeiro os nomes dos que já tinham aceitado o cargo e adiante os dos que estavam para elle indigitados, dependendo de consulta e aceitação:

**Conselho deliberativo da Liga do Commercio** — Agencias de despacho de mercadorias — Pestana & C. e Honorio & Moreira.  
 Aguardente e alcool — Thomaz da Silva & C.  
 Aguas minerais — Empresa de Caxambu'.  
 Alcatifas, tapetes, etc. — Rodrigo Vianna.  
 Alfalates e roupas feitas — R. S. Vargas & C. (Tombo do Rio), S. A. Casa Colombo, S. A. Casa Raunier, F. Portella & C. (Torre Eiffel), e F. Vaz de Carvalho.  
 Algodão e assucar — Barboza, Albuquerque & C., e J. de Oliveira Castro & C.  
 Anilinas — Victor Uslaender & C.  
 Armarinho (importação) — Leitão Trmões & C., Costa Pereira & C., Ferreira Serpa & C. e Braz Brandão.  
 Armas — A. Abreu & C., Emilio Laport & C. e Arp & C.  
 Armazens geraes e entrepostos — Companhia Armazens Geraes do E. de Minas Geraes.  
 Artefactos de folha de Flandres — M. H. Leão e Taranto & C.  
 Artigos para lavoura — Werner, Hilpert & C., Hasenclever & C., e F. Upton & C.  
 Artigos de Sellaria, mantas, etc. — Janot, Rody & C., Pinto Angelo & C., e José Silva & C.  
 Asphalto — Anglo Mexican Petroleum Products Co.  
 Automoveis e accessorios — Steinberg Meyer & C. e Borghoff, Santos & C.

**Bancos** — London and Brazilian Bank, London and River Plate Bank, Banco Nacional Ultramarino, Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, Banco Mercantil, Banco Commercial do Rio de Janeiro, Banco Alemão Transatlantico, Banco Germanico da America do Sul, Banco Español del Rio de la Plata, Banque Française et Italienne pour l'Amérique du Sud, Crédit Foncier de Brésil e National City Bank of New-York.  
**Barbeiros e cabeleireiros** — José Teófilo Anacleto, Casa Henry, Barros & Castro e Ignacio Bittencourt.  
**Bebidas e vinagre** — Gonçalves Zenha & C., Gulchard & C. e Ferreira Braga & C. Bengalas e guarda-chuvas — Noel, Revel & C., O. Moura & C. (Diluvio) e M. Castro (Ao Para-quedas).  
**Bombetro hydraulico,apparehos de gaz, etc.** — Gonçalves Pinto & C., Salvador & Carlos e Migliora, Valverde & C.  
**Boteguina, café e sorveterias** — Carvalho & Pereira (café do Rio), A. Cavé, Albino Rodrigues Neves (Café Primavera) e Arnedo Lacasa & C. (Sorveteria Rio Branco).  
**Brinquedos** — Cunha Graça & C., João Baptista Roso (Bazar Francez) e Silva, Moreira & C.  
**Café torrado, etc.** — Marques da Costa & C., Muriás & C. e Adolpho Freire & C.  
**Calçado** — Rios & C., Costa Bastos & Fernandes, Ribeiro, Silva & C., e Brocardo de Carvalho & C.  
**Carne secca** — Monarcha & Pina, F. H. Walter & C., e Marino, Pinto & C.  
**Carnes verdes** — José Pacheco de Agular, Francisco Vieira Goulart e Oliveira Irmãos & C.  
**Carvão** — Francisco Leal & C., Bujmro Rodrigues & C. e The Brazilian Coal Co.  
**Casas bancarias** — Peixoto & C., Carlo Paro & C. e Fratelli Martinelli & C.  
**Cervejarias** — Companhia Hanseatica, Companhia C. Brahma, Companhia C. Polonia, Alfredo Gomes Saavedra e Zeferino José da Costa & C.  
**Chapéus** — Fernandes Braga & C., J. M. da Costa & C., Companhia Braga Costa e Arthur Watson Sobrinho & Irmão.  
**Chumbo** — Mario Nazareth & C. e J. Serrado.  
**Chapéus para senhoras** — Joaquim Ferreira Vaz e Ramiro Pereira de Castro (C. Castro).  
**Cordoaria e barbante** — Silveira Machado & C. e Companhia Cordoaria e Cellulose.  
**Chocolate, bonbons, etc.** — Bhering & C. e Martins Filhos (Chocolate Andaluz).  
**Cinematographos** — Blum & Sestini, Gustavo José de Mattos e M. Pinto (Cinema Ideal).  
**Commissões e consignações** — J. A. Sombra, Janowitz Wahle & C., Alfredo Ebel & C. e John Moore & C.  
**Confelarias** — Bernardino, Daniel & C., Nuno Castelões & C. e Arthur & Vaysières.  
**Conservas** — Delphim Coelho & C., Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias e J. C. V. Mendes & C.  
**Constructores** — Ant. Jannuzzi, Filhos & C., Andrade, Lima & C. e Oscar de Almeida Gama.  
**Coroas** — Caldeira de Andrade e Raul Couto & C.  
**Corretores** — Lucrecio Fernandes de Oliveira e Humberto Ponce de Leon.  
**Couros (em geral)** — Cruz Senna & Carvalho Guimarães, Pinto, Cerqueira & C., Rodrigues, Ferreira & C. e Broissan & C.  
**Discos para gramophones** — Frederico Figner.

**Drogarias** — Granado & C., Araujo Freitas & C. e J. M. Pacheco & C.  
**Electricidade** — F. R. Moreira & C., F. F. Braga & C. e F. Bulcão & C.  
**Espartilhos** — Paulino Ferreira.  
**Especialidades pharmaceuticas e pharmacias** — Orlando Rangel & C., Silva Araujo & C., Campos, Heitor & C., Dr. Eduardo Franca e Francisco Giftoni.  
**Fabricantes de bilhares** — Cesario Piume & C.  
**Ferragens** — Hime & C., J. Soares & C. e Dias Garcia & C.  
**Flores, plantas, etc.** — Schlick & C. e Blekhoff, Carneiro Leão & C.  
**Fogões** — Carvalho & Almeida e Christovão Fernandes & C.  
**Fornicidas** — Companhia Matasadya.  
**Ferragens** — Ferreira Irmão & C., Lopes, Fernandes & C. e Guilherme Carneira.  
**Fumos** — Antonio Fernandes Alves Pereira, J. Azevedo & C. (C. Havanaza), D. Leite & C. e Paulino Salgado & C.  
**Gazolina** — Gonçalves Campos & C.  
**Gravatas (fabricas)** — J. B. de Carvalho.  
**Importação geral** — Jacob Nielsen.  
**Instrumentos chirurgicos** — Merino & C. e Moreira Barbosa.  
**Instrumentos de optica** — Carlos Vieira & C., Irmãos Acosta, Aurelio Montelro e Silva Coelho & C.  
**Leite fresco, queijo, etc.** — Casa Bol (Dr. Raul Ferreira Leite) e Leitelaria Palmyra.  
**Leques e luvas** — A. Gomes, R. Formosinho e Adellino Magalhães & C.  
**Lithographias e papelerias** — Luiz Macedo, Almeida Marques & C., Heitor Ribeiro & C. e Pimenta de Meilo & C.  
**Lleioeiros** — S. Coqueiro e Virgilio Lopes Rodrigues.  
**Livrarias** — Jacintho Ribeiro dos Santos, Francisco Alves & C. e F. Brigulet & C.  
**Louças e crystaes** — Antonio Vianna & C., Leonardos & C. e Baptista & Fonseca.  
**Louça sanitaria** — Mello Sampaio & C. e Martins do Amaral & C.  
**Lubrificantes** — J. Rainho & C., Costa Pereira, Mala & C. e Laport Irmãos & C.  
**Mallas** — Manoel Joaquim Marinho, João Alves Pereira de Andrade e Fonseca Selxas.  
**Mantimentos** — Couto & C., Guimarães, Irmão & C. e Teixeira Borges & C.  
**Massas alimenticias** — Joaquim Benevides e C. Giorelli & C.  
**Marmore, ladrilhos, etc.** — Amaraes, Pimental & C. e J. Perfer & C.  
**Machinas de escrever e outros** — C. H. Pratt.  
**Modas e confecções** — Pedro de Siqueira Queiroz, Gustavo Silva e M. Nascimento.  
**Movels** — Magalhães Machado & C., Leandro Martins & C. e Andrade Martins.  
**Negociantes de café e outros generos nacionaes** — Melrelles Zamith & C. e Miranda Jordão & C.  
**Ouvides** — Pedro dos Santos & Lopes, Mappin & Webb e Oscar Machado & C.  
**Papeis pintados** — David & C. M. J. Dias e Silveira, Cardoso & C.  
**Perfumarias** — Coelho Bastos & C., Dr. Francisco A. C. de Araujo Feio, Sociedade Anonyma «Perfumaria Bizet» e Julio B. Cirio.  
**Pharmacias homeopathicas** — Araujo Penna & Filhos e Coelho Barbosa & C.  
**Phosphoros** — Companhia Flat Lux e Davidson Pullen & C.  
**Photographia** — Emilio Brondi & C. e E. Musso & C.  
**Planos e musicas, instrumentos de musica** — B. Bevilacqua & C., Sampaio, Araujo & C., Vieira Machado & C., Fortirio Martins e J. Santos & C.

**Relogios, etc.** — Gondolo & Laboriau, Eduardo Clere & C. e Emmanuel Block & Frére.  
**Restaurante, hotels, etc.** — Moraes de Almeida & C. (Hotel Pariz), Souza & Cabral e Honorio & Fontalnia.  
**Roupas brancas** — Castro Lopes, Brandão & C., Duatrain, Vllan, Falque & C., J. Philomeno Gomes & C. e J. dos Santos Guimarães.  
**Sabão** — Castro Reguffe & C.  
**Saccos vasos** — Domingos Maia e Silva Maia.  
**Sal** — Companhia Commercio e Navegação, José Lino & C., e Vieira Mattos & C.  
**Seguros** — Companhia Argus Fluminense, Companhia Previdente e Companhia Aachen & Munich.  
**Sirguellos** — Ferreira Passarelli & C.  
**Tecidos de algodão** — Oscar Philipp & C., Eugenio Meyer & C., e A. Mandour & C.  
**Tecidos de lã** — Baera, Delcroix & C., D. Alves & C., Camacho & C., M. J. de Souza & C. e José Ritter & C.  
**Tecidos de linho** — Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba, Santos, Moreira & C., Vieira Cunha & C., The Gonrock Rope Work Export Co., Ltd. e Establishments Bloch.  
**Tecidos de seda** — Companhia Santa Helena, Vasco Ortigão & C., J. P. de Souza & C. e Vasconcelos Castro & C.  
**Tecidos de malha** — Augusto Vaz & C., Vieira Soares & C. e Medeiros & Bittencourt.  
**Tintas** — Borlido Maia & C. e Alberio de Almeida & C.  
**Tinturaria** — Reyhner & C.  
**Velas de atearina, cera e parafina** — Sabrosa & C. e Figueiras & Macedo.  
**Vassouras, vimo e congeneres** — Segura, Campos & C.  
**Vinhos** — Zenha Ramos & C., Coelho Martins & C. e Antonio de Souza Macedo.  
**Indicados para o mesmo Conselho Deliberativo** — Aguardente e alcool — Companhia Usinas Nacionaes e Figueiredo, Marinho & C.  
**Alcatifas, tapetes, etc.** — Arthur Leitão e D. Montelro & C.  
**Algodão e assucar** — Henrique Palm.  
**Anilinas** — Frederico Bayer & C.  
**Armazens geraes e entrepostos** — Companhia Cantareira e Viagão Fluminense e Companhia do Port de Rio de Janeiro.  
**Artefactos de folhas de Flandres** — J. A. Teixeira & C.  
**Asphalto** — Proença, Echeverría & C. e The Neuchatel Asphalt Co.  
**Aldoes** — Companhia de Aldoes.  
**Automoveis e accessorios** — Isnard & Comp.  
**Corretores** — Julio Costa Pereira.  
**Disco para gramophones** — F. Faulhaber e F. Carneiro.  
**Espartilhos** — J. M. Pucheu.  
**Estaleiros** — Vicente dos Santos Caneco e Henrique Figueira & C.  
**Estrada de ferro** — Leopoldina Railway Company, Companhia de E. F. Federal do Brasil, Rede Sul-Mineira, Dr. João Teixeira Soares e Dr. Joaquim Machado de Melo.  
**Ferragens e serralheiros** — J. Fernandes, Correia & C., e Lopes Pessanha & C.  
**Fabricantes de bilhares** — Ramalho & Comp.  
**Farinhas** — Molino Inglez, Molino Fluminense, Molino Santa Cruz e Germano Boettcher & C.  
**Ferragens** — J. R. Nunes.  
**Fogões** — R. B. de Almeida & C.  
**Fornicidas** — Paschoal Vaz Otero e Alves Magalhães & C.  
**Fumos** — Companhia Souza Cruz e Horacio Antonio Teixeira.

Fundições — Carvalho, Paz & C., Muniz & C. e Companhia Federal de Fundição.  
 Garagens — S. Mendes & C., Companhia Transporte e Carruagens e Empresa Auto-Avenida.  
 Gazolina — Standard Oil & C.  
 Gravatas (fabricas) — Marques, Mendes & C.  
 Gelo e Frigorificos — Empresa de Armazens Frigorificos e Empresa Fabricação de Gelo.  
 Importação geral — Herm Stoltz & C. e Dunham & C.  
 Instrumentos cirurgicos — Fernandes Malmo & C.  
 Leite fresco, queijos, etc. — Lactaria Itatiaia.  
 Lenha e carvão vegetal — Almeida & Irmao, Torres & C. e Antonio S. da Motia.  
 Lavanderias — S. A. Lavanderia Confiança.  
 Ledoieiros — J. Lages.  
 Marmores, ladrilhos, etc. — José Vicente da Costa.  
 Machinas de escrever e outras — Alfredo Schilick & C.  
 Materiaes de construcção — José da Silva & C., Domingos Joaquim da Silva & C. e Companhia Fornecedor de Materiaes.  
 Moveis — Companhia Edificadora e Marcenaria Brasileira.  
 Negociantes de café e outros generos nacionaes — Castro Silva & C. e Eduardo Araujo & C.  
 Padarias — José Justino Teixeira e Antonio do Carmo Pires.  
 Pharmacia homeopathica — Murinho Nobre & C.  
 Photographias — Bastos Dias.  
 Quadros, molduras, vidros e espelhos — J. Rodrigues da Cruz & C., Ribeiro Alves & C., Ribeiro dos Santos & C. e Martins Seabra & C.  
 Papel, papelão e artefactos — Henrique Weiss Companhia Industrial Itacolomy e A. C. de Aguiar.  
 Restaurantes, Hotels, etc. — Alfredo Estarilo da Silva (Hotel dos Extrangetros).  
 Folhas de cortiças — Ernesto Pedrosa e Constante & C.  
 Sabão — Corrêa d'Avila & C. e Peixoto Serra.  
 Saccos vasios — Alves Vieira & C.  
 Seguros — Companhia Sul America, Companhia Equitativa, Companhia L'union e Royal Insurance Company.  
 Serrarias — J. Veloso & C., Paulo Passos & C. e Mesquita Bastos & C.  
 Silgueiros — Azevedo Alves, Rodrigues & C. e A. Mallerme.  
 Taneiros — Capella Irmaos & C. e João Domingos & Irmao.  
 Tapanqueiros — Antonio de Souza Irmao, Cypriano & Sobrinhos e Pires Souza & Irmao.  
 Tecidos de algodão — Companhia Alliança, Companhia America Fertil e Companhia Brasil Industrial.  
 Tecidos de lã — Companhia Manufactora Progresso.  
 Tecidos de linho — Companhia Nacional de Tecidos de Juta e Fabrica Santa Heloisa.  
 Tecidos de seda — H. B. Werner.  
 Tecidos de malha — Leon Simon & C. e Fabrica Santa Margarida.  
 Tintas — Empresa Mineração e Tintas Ancora.  
 Tinturarias — Alberto de Magalhães Junior.  
 Varejistas de saccos e molhados — Galo, Martins & C., José Alves da Cruz, Sendas & C., J. de Souza (Armazem Colombo) e Armazem Novo Mundo.  
 Velas de cera, stearina e parafina — Companhia Luz Stearica.

Vassouras, vime e congêneres — Baldassini & C. e Simões Pereira & C.  
 Vidros — Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil e Companhia Chr. Franco Paulista.  
 Vinhos — Camillo Mourão & C.  
 A primeira Directoria da Liga do Comercio ficou assim constituída: Presidente — A. B. Ramalho Ortigão (tambem Presidente da Associação dos Empregados no Comercio do Rio de Janeiro); Vice-Presidente — Othon Leonardos; 1º Secretario — Humberto Taborda; 2º Secretario — Antonio Camacho Filho; membros da Commissão de Contas — Antonio Alves da Fonseca, José Fabrino de Oliveira e Brocardo B. de Carvalho; Vogaes: — Pedro de Silveira Queiroz e Casemiro J. de Campos e Heitor.

**Insolvencias e liquidações**

Houve na praça do Rio de Janeiro, durante o anno de 1915, processadas judicialmente: 59 liquidações de sociedades commerciaes, contra 55 em 1914, 70 em 1913 e 44 em 1912.  
 44 concordatas, contra 80 em 1914, 70 em 1913 e 19 em 1912.  
 223 fallencias, contra 201 em 1914, 237 em 1913 e 180 em 1912.  
 O numero total desses processos foi de 326 em 1915, 845 em 1914, 377 em 1913 e 198 em 1912.  
 Ve-se, por essa estatistica, que no decurso de 1915 augmentou ligeiramente o numero das fallencias, assim como o das liquidações, e diminuiu sensivelmente o das concordatas, em comparação com o do anno anterior. Em referencia, porém, aos annos de 1912 e 1911, continúa a ser muito elevado o total de fallencias e concordatas, de que o estado economico e financeiro, em geral, é causa efficiente.

**Revista do Mercado**

**EXPORTAÇÃO**

**Café** — As entradas de café, verificadas no mercado do Rio de Janeiro durante o anno de 1915 importaram em 3.770.849 saccos, sendo pelas estradas de ferro 3.502.300 saccos, por cabotagem 137.978 saccos e barra dentro 130.571 saccos. Entraram mais, em transito, 391.909 saccos.  
 Os embarques affectuados durante o anno attingiram o total de 3.820.989 saccos, e os relativos ao periodo da colheita, isto é, de Julho de 1914 a Junho de 1915, sommaram o total de 3.033.772 saccos.  
 Sahiram, durante o anno de 1915 4.268.691 saccos de café.  
 Os preços extremos, registrados durante o anno no mercado do Rio, foram como segue, comparados com os do anno anterior:

	1915	1914
por arroba		
Typo n. 6	88200 a 88900	53900 a 88500
Typo n. 7	88800 a 88500	53300 a 88200
Typo n. 8	88400 a 88100	53200 a 78900
Typo n. 9	88000 a 78700	48800 a 78800

Em Santos as entradas verificadas durante o anno de 1915 attingiram o total de 12.140.739 saccos; e as relativas ao periodo da colheita importaram em 9.497.553 saccos. Sahiram durante o anno 11.723.850 saccos. Os preços extremos, registrados durante o anno, foram de 38000 a 58000 por dez kilos.

As vendas realizadas no Rio, durante o anno de 1915, sommaram 2.440.000 saccos, e as de Santos elevaram-se ao total de 16.581.938 saccos.

A existencia, ao terminar o anno era de 277.964 saccos no Rio e sommava, em Santos, 2.238.415 saccos.

Nos mercados exterieiros o movimento foi assim registrado em dados estatisticos:

EM 30 DE JUNHO			
Europa	E. Unidos	Total	
Existencia	4.386.000	1.823.000	6.209.000
Entradas	5.208.000	4.585.000	9.793.000
Vendas	5.155.000	4.268.000	9.423.000

EM 31 DE DEZEMBRO			
Europa	E. Unidos	Total	
Existencia	4.530.000	1.933.000	6.463.000
Entradas	8.276.000	9.232.000	17.508.000
Vendas	9.078.000	8.805.000	17.883.000

O suprimento visível mundial, que, em Janeiro, era expresso em um total de 10.128.000 saccos, tinha decaído, em Junho, para 7.538.000 saccos, e em Dezembro tinha-se novamente elevado a 10.272.000 saccos.

Em Nova York o tipo n. 7 disponível, do Rio, foi cotado durante o anno, entre os extremos de 7 3/4 e 9 c. por libra, o de Santos foi cotado entre os extremos de 6 1/2 e 8 c. por libra.

Em Londres o Santos superior foi cotado entre os extremos de 45 s. 0 d. e 53 s. 0 d. por 112 libras.

No periodo relativo à colheita de 1914-1915, a estatistica registra os seguintes dados:

Europa	E. Unidos	Total	
Entradas	7.412.000	8.193.000	15.605.000
Vendas	10.936.000	8.013.000	18.949.000

As 3.820.989 saccos embarcadas no porto do Rio de Janeiro, durante o anno de 1915, tiveram os seguintes destinos:

	Saccos	
<b>Estados Unidos:</b>		
Nova Orleans	386.696	
Nova York	331.299	717.995
<b>Europa:</b>		
Stockholmo	972.318	
Havre	536.147	
Marselha	414.937	
Geneva	137.599	
Christiania	127.217	
Copenhague	115.149	
Amsterdã	109.425	
Bilbao	18.376	
Londres	16.018	
Gotemburgo	6.750	
Bordões	5.967	
Christiansund	5.015	
Pireu	3.873	
Lisboa	2.895	

Lexões	2.022
Gibraltar	1.702
Hudikswaal	1.425
Liverpool	1.000
Veneza	250
Las Palmas	200
Napoles	33
<b>Total</b>	<b>2.478.463</b>

Diversos portos:	
Africa do Sul	187.174
Rio da Prata	108.433
Pacifico	37.156
Barbados	225
Consumo a bordo	1
<b>Total</b>	<b>332.989</b>

Cabotagem:	
Portos do Norte	181.639
Portos do Sul	118.808
<b>Total</b>	<b>300.537</b>

Os embarcadores foram os seguintes:

	Saccos
Ornstein & C.	517.973
Mc. Kinlay & C.	494.098
Pinto & C.	368.228
Louis Boher & C.	364.266
Norton McGraw & C.	249.197
Dias Garcia & C.	200.891
Eugen Urban & C.	200.008
Theodor Wille & C.	194.743
Castro Silva & C.	180.258
Agente geral da Cooperativa de Minas Geraes	109.733
Stolle, Emerson & C.	102.131
Pinheiro & Ladeira	88.934
Carlo Paro & C.	78.027
M. da Costa Almeida & C.	66.096
Hahnberg, Beck & C.	64.918
Giuleno Gomes & C.	60.570
Robert Schoenn & C.	58.987
Arhuckle & C.	53.267
Nordskog & C.	47.563
Karl Valala & C.	42.768
Jessouroun, Imilo & C.	39.035
Pierre Pradez & C.	36.518
Produce Warrant Co.	33.517
Hard Rand & C.	28.175
Sequeira & C.	25.080
Mc. Laughlin & C.	22.615
Companhia de Armazens Geraes de Minas e Rio	0.086
Léon Israel & C.	9.000
A. J. Hollevick	8.625
Sociedade Anonyma Martinelli	7.800
Lopes Sá	7.750
J. Pacheco do Aguiar	6.406
Mellicee Zamith & C.	5.676
J. Germano Ferreira & C.	4.925
Nicola Zagari	4.230
Baptista & Fonseca	4.125
Kilgenberg & C.	4.100
G. Guida & C.	3.750
Benevides Pinna	3.505
Barbosa Albuquerque & C.	3.090
P. S. Nicolson & C.	2.527
Evang Zacharades	2.000
J. A. Hardmann	1.771
Zenita Ramos & C.	1.588
Henry Rodgers & C.	1.500
Epaminondas Barcellos	1.088
Augusto Lourin	1.000
Brazilian Warrants Co.	1.000
Delamare Farla	1.000
Santiago Silva	1.000
Raymundo Costa	702
J. Azatay & C.	600
José Antunes	590
Francisco Sattamini	440
J. Germano & C.	300
Hermann Baash & C.	237
Collucci & C.	270



Nilo Peconi.....	250	Estados Unidos:	
Pestana & C.....	250		
Bifano & C.....	204		
Camerino & C.....	208	Nova York.....	444.296
A. Baptista.....	200	Nova Orléans.....	406.726
Fraga & Irmão.....	200		851.022
Fraga, Sobrinho & C.....	200		
Guimarães, Irmãos & C.....	200	Europa, Africa do Norte e Asia	
Andrade & C.....	200	Menor:	
N. Pentagne.....	192		
H. A. Frús.....	176	Havre.....	525.919
J. Lobo & C.....	180	Stockolmo.....	349.707
Filliponi & C.....	150	Marselha.....	277.056
Ricardo Perez.....	150	Christiana.....	176.597
Sequeira & Veiga.....	150	Genova.....	143.337
Queiroz Moreira & C.....	145	Copenhague.....	163.480
Araujo Miller & C.....	125	Amsterdã.....	138.936
Charles Redard.....	100	Gothemburgo.....	104.880
F. H. Walter & C.....	100	Gefle.....	99.825
Mennerat Lutterbach.....	100	Sundswall.....	92.756
Nilo Perini.....	100	Salonica.....	62.750
P. Barcellos.....	100	Trondhjam.....	68.281
R. Perel.....	100	Pireu.....	52.925
Diversos.....	817	Malmoe.....	42.139
		Bergen.....	37.750
		Hermosand.....	34.500
		Oran.....	51.450
		Ornskoldsviks.....	24.500
		Elsnerstad.....	26.000
		Drammen.....	19.125
		Gibraltar.....	18.725
		Hudikswall.....	18.500
		Christiansund.....	22.045
		Norkoping.....	14.025
		Arger.....	14.125
		Aalesund.....	13.200
		Londres.....	11.613
		La Valeta.....	11.053
		Helsingborg.....	9.075
		Alexandria.....	6.575
		Liverpool.....	9.000
		Mostaganem.....	5.875
		Orebro.....	5.750
		Tunis.....	6.205
		Lisboa.....	4.732
		Philippeville.....	4.700
		Leixões.....	4.217
		Gijon.....	4.000
		Bordéus.....	3.880
		Falermo.....	3.255
		Skien.....	3.225
		Las Palmas.....	3.420
		Jstad.....	3.250
		Santander.....	3.000
		Arendal.....	5.750
		Dramen.....	4.875
		Kalmar.....	2.625
		Soderham.....	2.625
		Carlskrona.....	2.250
		Casa Blanca.....	2.250
		Teneriffe.....	2.176
		Bilbao.....	2.100
		Oscarshamn.....	1.500
		Mellilla.....	1.470
		Sfax.....	1.312
		Tanger.....	1.030
		Chypre.....	1.000
		Lulea.....	875
		Laurvig.....	875
		Canéa.....	875
		Westervik.....	750
		Hougie.....	750
		Stavanger.....	750
		Candia.....	750
		Dedagoch.....	750
		Napoles.....	372
		Vigo.....	640
		Corunha.....	475
		Rabat.....	625
		Stugsund.....	625
		Rhodes.....	625
		Huelva.....	600
		Roné.....	563
		Patras.....	500
		Malaga.....	500
		Mitylene.....	500
		Dakar.....	500
		Tripoli.....	375
		Soffi.....	375

Embarques em Nitherohy:

		Saccas	
Nova York.....	83.335		
Nova Orleans.....	27.858		
Stockolmo.....	92.537		
Havre.....	77.000		
Marselha.....	45.071		
Copenhague.....	14.871		
Christiana.....	7.270		
Genova.....	6.299		
Gefle.....	6.021		
Amsterdã.....	6.000		
Trendjen.....	4.125		
Oran.....	3.250		
Gothemburgo.....	1.723		
Sundswall.....	1.500		
Hudikswall.....	1.097		
Halmstad.....	761		
Liverpool.....	750		
Hermosand.....	749		
Aalesund.....	500		
Drammen.....	500		
Malta.....	500		
Pireu.....	500		
Carlskrona.....	454		
Malmoe.....	402		
Bergen.....	250		
Dakar.....	250		
Norrkeping.....	138		
Rio da Prata.....	48.052		
Africa do Sul.....	14.210		
Pacifico.....	9.296		
Winifeg.....	850		
Cabotagem.....	5.450		
		Total.....	464.168

Embarcadores:

		Saccas	
Hard Rand & C.....	342.526		
Theodor Wille & C.....	111.532		
Carlo Pareto & C.....	5.799		
Louis Boher & C.....	2.750		
Mc. Kinlay & C.....	1.500		
Ornstein & C.....	62		
		Total.....	464.168

As 4.268.691 saccas sahidas, durante o anno, do porto do Rio de Janeiro, tiveram os seguintes destinos, sendo que 4.081.406 saccas foram expedidas para o exterior e 275.870 saccas seguiram para os Estados, por cabotagem:

Retymo.....	375	Republica do Pa-	
Corfú.....	375	raguay (kilos).....	129.340
Smyrna.....	250	Rio Grande do Sul	
Port of Spain.....	250	e outras proceden-	
Veneza.....	250	cias.....	18.279.620 11.960.740
Larnaka.....	250	Mato-Grosso.....	1.973.430
Avilez.....	250	Minas Geraes e São	
Alicante.....	250	Paulo.....	274.410
Volo.....	250	Carvão (toneladas).....	946.937 807.254
Barbados.....	225	Cerveja (caixa).....	615 585
S. Sebastian.....	225	Cebolas (caixas).....	19.030 25.936
Sevilha.....	200	Cebolas (restas).....	— —
Valencia.....	150	Chá da India (ces-	
Sousse.....	125	tos).....	2.882 3.221
Landskrona.....	125	Cimento (barricas).....	466.947 416.617
Carlskrona.....	125	Ervilhas (saccos).....	1.120 1.444
Tutuan.....	125	Farinha de trigo	
Susa.....	125	(saccos).....	124.439 138.740
Syra.....	125	Felão (saccos).....	16.801 1.925
Livorno.....	100 3.724.813	Gado (unidades).....	4.360 1.872
		Genebra (caixas).....	9.248 10.740
		Gorduras (pipas).....	5.610 4.854
		Dita (bordalezas).....	1.980 9.319
		Kerozene (caixas).....	533.684 737.615
		Ladrilhos.....	50.000 —
		Ditos (caixas).....	17.214 3.601
		Mantega (caixas).....	9.135 3.423
		Massas (caixas).....	51 162
		Oleo de linhaça	
		(barris).....	6.533 11.437
		Dito (caixas).....	6.309 8.756
		Passas (caixas).....	2.075 2.102
		Plimenta da India	
		(saccos).....	1.737 2.041
		Pinho suco (pés).....	1.918.921 1.459.356
		Pinho americano re-	
		sina (pés).....	1.108.882 730.688
		Idem sangrado, pés.....	17.147.289 13.828.083
		Idem spruce (pés).....	— —
		Pinho especial.....	7.412 11.817
		Presuntos (caixas).....	4.168 3.652
		Teijas.....	667.412 —
		Tijolos.....	21.700 24.050
		Toucinho (volumes)	
		Trigo em grão (sac-	
		cos).....	305 717
		Trigo em grão (sac-	
		cos).....	2.835.477 2.502.189
		Veias de composição	
		(caixas).....	150 230
		Coquimbo.....	10.297 17.512
		Vermouth (caixas).....	— —
		Vinhos francezes	
		(quartolas).....	141 100
		Ditos (barris).....	274 747
		Ditos (caixas).....	3.038 3.658
		Vinhos hespanhocs	
		(pipas).....	430 835
		Ditos (caixas).....	2.792 1.675
		Vinhos italianos	
		(quartolas).....	69 415
		Ditos (barris).....	852 720
		Ditos (caixas).....	8.495 5.241
		Vinhos portuguezos	
		(pipas).....	4.484 24.059
		Ditos (caixas).....	36.321 169.256
		Vinhos de diversas	
		procedencias (pi-	
		pas).....	4.307 270
		Ditos (caixas).....	6.728 2.584
		Champagne (caixas	
		e custos).....	2.602 2.120

Africa do Sul:

Cape Tow.....	62.083		
Porto Natal.....	42.677		
Alagôa Bay.....	67.101		
E. London.....	28.562		
M. Bay.....	18.452		
Port Elizabeth.....	10.750		
Delagôa Bay.....	10.275	229.900	

Rio da Prata, Pacifico, etc.:

Cap Town.....	62.083		
Montevideo.....	23.072		
Valparaíso.....	28.337		
Tuacahuano.....	6.935		
Iquique.....	3.325		
Punta Arenas.....	3.127		
Antofogasta.....	1.230		
Corral.....	750		
Puerto Mont.....	700		
Valdivia.....	230		
Tocopilla.....	200		
Patagonia.....	80		
Coquimbo.....	75		
Pariz.....	60		
Barcelona.....	60	187.280	

Cabotagem:

Portos do Norte.....	167.707		
Portos do Sul.....	107.963	275.670	
		Total.....	4.268.691

IMPORTAÇÃO

No que concerne à importação dos principais generos de estiva pelo porto do Rio de Janeiro, damos em seguida o resumo comparativo das entradas verificadas nos ultimos dois annos, as indicações e comparações de preços:

	1914	1915	
Agua-raz (caixas).....	14.272	18.669	
Dita (barris).....	—	—	
Alcatrão (barris).....	145	351	
Alfafa (fardos).....	97.393	63.535	
Arroz (saccos).....	65.553	44.431	
Aselta doce (caixas).....	52.176	46.470	
Aselta doce (barris).....	6	497	
Bacalhão (volumes)	163.620	116.038	
Banha americana			
(barris).....	105	—	
Batatas (caixas).....	350.019	171.397	
Breu (barricas).....	10.021	27.838	
Carne secca da Re-			
publica Argentina			
(kilos).....	55.020	—	
Carne secca da Re-			
publica Oriental			
(kilos).....	1.019.130	273.870	

	Caixas e barris en-	Preços
1º trimestre.....	2.164	1\$200 a 1\$300
2º trimestre.....	4.165	1\$250 a 1\$400
3º trimestre.....	2.086	1\$300 a 1\$400
4º trimestre.....	4.254	1\$400 a 1\$500
Total.....	13.669	

As entradas, nos ultimos quatro annos, foram:

Table with columns for years (1910-1914) and prices for 'Caixas e barris'. Includes a sub-section for 'Preços extremos'.

Preços extremos:

Table showing price ranges for years 1911-1914.

ALCATRÃO — A importação deste artigo durante o anno que terminou foi de 351 barricas, tendo entrado em 1914 145 barricas.

As entradas e preços, por trimestres, foram as seguintes:

Table with columns for quarters (1st to 4th) and prices for 'Barris'.

As entradas, nos ultimos quatro annos, foram:

Table with columns for years (1911-1914) and prices for 'Barris'.

Preços extremos:

Table showing price ranges for years 1911-1914.

ALFAFA — Comparados os suprimentos recebidos no anno que passamos em revista, encontramos diminuição de 33.358 fardos. As entradas foram de 63.535 fardos, contra 97.395 fardos em 1914.

As entradas e preços, por mezes, foram as seguintes:

Table with columns for months (January to December) and prices for 'Fardos'.

As entradas nos ultimos quatro annos, foram:

Table with columns for years (1911-1914) and volumes.

ARROZ — As entradas durante o anno findo foram de 44.431 saccos, contra 65.563 saccos no anno de 1914, ou menos 21.122 saccos.

As entradas, por mezes, em saccos, foram as seguintes:

Table with columns for months (January to December) and volumes for 'Arroz'.

As procedencias foram:

Table with columns for countries (England, Diversos) and volumes.

Os extremos dos preços do arroz agulha, por trimestre, foram:

Table with columns for quarters (1st to 4th) and price ranges for 'Arroz agulha'.

Entrada nos ultimos quatro annos:

Table with columns for years (1911-1914) and volumes.

Preços extremos:

Table showing price ranges for years 1910-1914.

AZÚCARE DOCE — Comparados os suprimentos recebidos no anno de 1914 com os de 1915 encontramos diminuição de 5.709 caixas.

Os preços durante o anno continuaram com grande differença conforme as marcas, vigorando no primeiro trimestre os de 28\$ a 32\$, por lata de 10 litros e de 1\$800 a 3\$, por lata de 1 a 2 litros, tendo entrado neste periodo 11.413 caixas.

No segundo trimestre venderam-se de 30\$ a 32\$ as latas de 10 litros e de 2\$ a 3\$ as de 1 a 2 litros. Os suprimentos importaram em 16.764 caixas.

No terceiro trimestre negociaram-se as latas de 10 litros de 30\$ a 33\$ e as de 1 a 2 litros de 2\$ a 3\$200; vieram ao mercado 10.621 caixas. Finalmente no quarto trimestre cotaram-se as latas de 10 litros de 23\$ a 32\$, sendo os suprimentos recebidos de 7.682 caixas.

As procedencias foram:

Table with columns for countries (Portugal, França, Itália, Hespanha) and volumes for 'Arroz'.

As entradas nos ultimos cinco annos foram as seguintes:

Table with columns for years (1911-1915) and volumes for 'Arroz'.

BACALHÃO — A importação deste artigo durante o anno findo foi inferior à do anno passado. Comparada com a de 1914 encontramos diminuição de 47.584 volumes. Em 1915 receberam-se 116.036 volumes contra 163.620 no anno anterior.

O consumo do anno que terminou foi de 110.036 volumes, contra 168.620 em 1913, ficando a existencia em 31 de Dezembro em 9.000 volumes.

Existencia em 31 de Dezembro de 1914

Entradas durante o anno

Consumo

Existencia no dia 31 de Dezembro de 1915

As entradas por mezes foram as seguintes:

Table with columns for months (January to December) and volumes for 'Bacalhão'.

As vendas seguiram o seu curso regular, sendo os preços do retalho, por mezes, os seguintes:

Table with columns for months (January to December) and prices for 'Bacalhão'.

As cotações nos ultimos cinco annos, das batatas estrangeiras, foram:

Table with columns for years (1910-1915) and prices for 'Batatas'.



BREV — Durante o anno de 1915, as entradas deste artigo augmentaram: o total do genero importado foi de 27.838 barricas, contra 19.021 barricas no anno de 1914, ou mais 8.817 barricas.

Durante o primeiro trimestre vieram ao mercado 7.146 barricas e venderam-se a 38\$ o claro por 230 libras, a cotação do escuro sendo nominal.

No segundo trimestre chegaram 6.629 barricas e as cotações regularam 39\$, o claro, nominal o escuro.

No terceiro trimestre, entraram 5.824 barricas e as cotações regularam de 46\$ a 50\$ o claro; o escuro nominal.

No quarto trimestre receberam-se 8.239 barricas e os preços foram de 50\$ o claro, nominal o escuro.

As entradas dos ultimos cinco annos foram

Em	Barricas
1915	27.838
1914	19.021
1913	52.501
1912	25.800
1911	31.590

XARQUE

Accentua-se cada vez mais a redução da importação, e do consumo do xarque como se tem observado nos ultimos quatro annos:

	Importação Kilos	Consumo Kilos
Em 1913	26.860.580	27.197.180
Em 1914	19.402.570	19.508.280
Em 1915	14.621.790	14.645.090

Verifica-se assim uma differença para menos

	Na Importação Kilos	No Consumo Kilos
Em 1914	7.458.010	7.693.900
Em 1915	4.780.780	4.858.190

Convém notar que nestes dois ultimos annos essa differença foi maior no consumo que na importação, o que confirma a nossa observação, no anno passado, de que a diminuição do consumo é consequencia do limite da importação.

As entradas do carnes de procedencia estrangeira continuam ainda mais reduzidas em relação ás de produção nacional e da fronteira:

	Rio da Prata Kilos	Rio Grande e fronteiras Kilos
Em 1914	1.222.950	13.279.620
Em 1915	413.210	14.208.580

A reexportação para o Norte foi diminuta, embora se elevasse em 1915 a 779.320 kilos contra 22.860 kilos em 1914.

O mercado se conservou mais ou menos firme, naturalmente devido á regularidade das entradas que, mais reduzidas no seu total, não permitiram se avolumassem os «stocks» de modo a produzir a baixa nas cotações, cujos extremos foram de \$900 a \$1500, sendo este ultimo sem precedentes. O xarque de Mato-Grosso teve collocação de \$900 a \$1280, contra \$800 a \$1160 em 1914.

Esta situação de decrescimo gradual do mercado se verifica no movimento geral, até na ultima existencia de cada anno que, apesar de muito reduzida, vem baixando de 1.192.680 kilos em 1913, 1.069.110 kilos em 1914 a 1.045.810 em 1915.

A totalidade da importação teve a seguinte procedencia:

	Kilos	Kilos
Rio Grande do Sul	6.805.040	
Rio Grande do Sul (via Uruguay)	5.155.700	
Mato-Grosso (via Uruguay)	1.973.430	
Minas Geraes e São Paulo	274.410	14.208.580
Republica do Uruguay	273.870	
Republica do Paraguay	139.340	413.210
Total		14.621.790

O xarque estrangeiro pagou de direitos na Alfandega, em 1915, \$200 por kilo, sendo 35 % ouro e 65 % papel, o que corresponde, no cambio de 12 d., que vigorou no ultimo mez, a \$330 por kilo.

A Lei do Orçamento da Recolta para 1916 elevou a quota dos direitos em ouro, de 35 % a 40 %, o que equivale a um relativo augmento de importação sobre o xarque estrangeiro.

As xarquendas de S. Paulo e Minas Geraes, apenas incluídas, promettem contribuir dentro de pouco tempo para maior movimento do mercado, supprindo-o com os seus productos, que têm tido a melhor acção.

O consumo, por mezes, foi o seguinte:

	Kilos
Janeiro	1.273.460
Fevereiro	1.044.990
Março	1.431.200
Abril	1.343.760
Maió	1.359.800
Junho	1.207.750
Julho	1.285.530
Agosto	1.494.630
Setembro	1.079.070
Outubro	1.100.070
Novembro	1.130.880
Dezembro	781.960
Total	14.645.090

A reexportação foi:

	Kilos
Janeiro	28.180
Fevereiro	34.020
Junho	149.130
Julho	78.660
Agosto	89.720
Setembro	228.830
Outubro	83.880
Dezembro	76.600
Total	779.320

Existencia no fim de cada mez:

	Kilos
Janeiro	829.620
Fevereiro	662.310
Março	711.900
Abril	1.067.220
Maió	1.059.300
Junho	613.850
Julho	677.080
Agosto	592.460
Setembro	774.900
Outubro	672.210
Novembro	419.850
Dezembro	266.490

As entradas do anno de 1915 foram por mezes e procedencias as seguintes:

MEZES	RIO DA PRATA						NACIONAL						TOTAL	
	REPUBLICA ORIENTAL		REPUBLICA ARGENTINA		REPUBLICA DO PARAGUAY		RIO GRANDE DO SUL		MATO-GROSSO VIA URUGUAY		MINAS GERAES E S. PAULO		TOTAL	
	FARDOS	KILOS	FARDOS	KILOS	FARDOS	KILOS	VIA DIRECTA	VIA URUGUAY	FARDOS	KILOS	FARDOS	KILOS	FARDOS	KILOS
Janeiro	593	58.430	4.837	457.460	3.829	3.829	821.550	2.500	213.270	143	11.440	11.309	1.003.720	1.062.150
Fevereiro	873	77.870	4.281	393.050	3.073	3.073	263.430	1.257	115.630	707	62.620	9.318	834.730	912.600
Março	619	56.560	13.795	1.295.610	2.744	2.744	274.670	1.111	104.730	298	28.840	15.204	1.434.230	1.480.700
Abril	850	81.010	10.095	952.740	2.294	2.294	219.090	1.817	107.860	2.106	156.400	16.762	1.531.820	1.699.070
Junho	108	8.300	5.411	501.870	4.294	4.294	421.700	949	90.240	3.832	423.820	10.315	945.100	10.673
Julho	558	25.830	1.740	166.600	4.181	4.181	207.200	3.405	312.340	4.033	263.980	14.868	1.268.950	13.355
Agosto	487	38.970	5.349	485.340	3.078	3.078	283.430	4.392	384.010	2.344	184.310	19.316	1.709.730	19.316
Setembro	705	66.340	8.304	837.900	2.095	2.095	205.210	3.559	351.760	4.293	283.960	878	85.150	16.510
Outubro	730	73.300	5.175	463.760	2.612	2.612	230.940	2.932	268.140	1.747	130.100	10.340	1.147.200	1.147.200
Novembro	330	354.270	3.330	354.270	2.069	2.069	186.650	1.537	142.100	1.747	130.100	9.997	884.520	884.520
Dezembro	3240	277.070	681	58.810	1.488	1.488	186.650	1.537	142.100	1.747	130.100	8.033	705.100	705.100
Somma	2.035	273.870	1.658	130.340	4.593	4.593	413.210	27.673	2.502.940	26.488	1.973.430	100.571	14.208.580	14.621.790

Os recebedores foram:

	Kilos	Junho . . . . .	—	1\$100 a 1\$280
Hermann Kalkuhl & C. . . . .	3.312.790	Julho . . . . .	—	1\$100 a 1\$300
Procopio Oliveira & C. . . . .	3.145.880	Agosto . . . . .	—	1\$120 a 1\$300
Monarcha & Pino . . . . .	1.752.800	Setembro . . . . .	—	1\$120 a 1\$300
F. H. Walter & C. . . . .	1.304.800	Outubro . . . . .	—	1\$120 a 1\$320
Sequeira Velga & C. . . . .	1.213.950	Novembro . . . . .	—	1\$140 a 1\$320
John Moore & C. . . . .	710.390	Dezembro . . . . .	—	1\$140 a 1\$380
F. Gaffrée . . . . .	288.090			
Castro Silva & C. . . . .	231.850			
Diversos . . . . .	2.661.240			
<b>Somma . . . . .</b>	<b>14.621.790</b>			

Preços extremos por mezes:

RIO DA PRATA		RIO GRANDE	
Novas	Velhas		
Janerio . . . . . 1\$300 a 1\$500	1\$120 a 1\$400	Janerio . . . . . 1\$100 a 1\$260	—
Fevereiro . . . . . 1\$300 a 1\$480	1\$120 a 1\$360	Fevereiro . . . . . 1\$080 a 1\$300	—
Março . . . . . 1\$300 a 1\$460	1\$180 a 1\$360	Março . . . . . 1\$180 a 1\$300	—
Abril . . . . . —	1\$120 a 1\$380	Abril . . . . . 1\$080 a 1\$220	—
Maior . . . . . —	1\$080 a 1\$260	Maior . . . . . 1\$020 a 1\$080	—
		Junho . . . . . 1\$020 a 1\$140	—
		Julho . . . . . 1\$040 a 1\$180	—
		Agosto . . . . . 1\$100 a 1\$180	—
		Setembro . . . . . 1\$100 a 1\$180	—
		Outubro . . . . . 1\$100 a 1\$200	—
		Novembro . . . . . 1\$100 a 1\$220	—
		Dezembro . . . . . 1\$140 a 1\$280	—

Damos, em seguida, a demonstração do xarque importado desde 1906 até 1915, em kilos:

Anno	Republica Oriental	Republica Argentina	Republica do Paraguay	Rio Grande Via directa	Rio Grande Via Uruguay	Mato-Grosso Via Uruguay	Minas Geraes e S. Paulo
1906 . . . . .	9.760.790	2.703.380	—	10.219.840	5.737.700	—	—
1907 . . . . .	9.681.880	3.521.000	—	14.277.300	7.222.700	—	—
1908 . . . . .	8.460.700	2.857.770	379.510	13.733.150	6.429.460	408.300	—
1909 . . . . .	9.643.680	3.439.140	337.070	14.148.010	6.366.500	642.160	—
1910 . . . . .	7.673.450	2.575.680	377.330	13.943.000	6.474.130	839.180	—
1911 . . . . .	8.436.850	1.053.020	82.270	11.394.690	7.223.800	1.305.320	—
1912 . . . . .	6.342.000	1.928.080	232.110	11.582.590	13.690.030	1.083.200	—
1913 . . . . .	4.410.320	260.070	88.560	9.407.510	10.991.500	1.083.020	—
1914 . . . . .	1.019.130	55.020	48.800	8.505.750	8.422.610	1.291.200	—
1915 . . . . .	273.870	—	130.340	6.805.040	5.165.700	1.973.430	274.410

Até 1907 a importação de Mato-Grosso está incluída na columna do Rio Grande, via Uruguay, e a do Paraguay na da Republica Oriental.

**CARVÃO DE PEDRA** — No anno que terminou houve importante diminuição nos suprimentos recebidos. A importação em 1915 foi de 807.254 toneladas, e em 1914 de 946.987 toneladas, ou menos 139.733 toneladas.

Os preços continuaram nominaes.

As entradas, por mezes, foram:

Carvão		Coke	
Tons.	Tons.		
Janerio . . . . .	59.832		
Fevereiro . . . . .	51.179		
Março . . . . .	49.003	— 101	
Abril . . . . .	32.029		
Maior . . . . .	92.458		
Junho . . . . .	90.468		
Julho . . . . .	84.862		
Agosto . . . . .	54.530	— 214	
Setembro . . . . .	26.394	— 281	
Outubro . . . . .	84.165	— 292	
Novembro . . . . .	105.135		
Dezembro . . . . .	28.271		
<b>Total . . . . .</b>	<b>806.386</b>	<b>868</b>	

Entradas dos últimos cinco annos:

	Caixas	Restos
Em 1915 . . . . .	25.938	—
Em 1914 . . . . .	19.030	—
Em 1913 . . . . .	35.365	—
Em 1912 . . . . .	19.498	—
Em 1911 . . . . .	15.670	—

**CHÁ DA INDIA** — Vieram ao mercado durante o anno 3.221 cestos, contra 2.832 cestos no anno de 1914, ou mais 339 cestos. Neste periodo os preços continuaram com grande differença conforme as marcas, vigorando os de 8\$ a 14\$ para o verde e o de 8\$ a 12\$ para o preto, por kilogramma.

As entradas, por trimestres, foram as seguintes:

	Cestos	Em 1915	Em 1914	Em 1913	Em 1912	Em 1911
1º trimestre . . . . .	609	1.444	1.120	1.160	3.117	1.681
2º trimestre . . . . .	914	1.120	1.160	3.117	1.681	—
3º trimestre . . . . .	606	—	—	—	—	—
4º trimestre . . . . .	1.092	—	—	—	—	—
<b>Total . . . . .</b>	<b>3.221</b>					

As entradas dos cinco ultimos annos foram as seguintes:

PARINHA DE TRIGO — No periodo que passamos em revista, o total dos suprimentos recebidos foi de 138.740 contra 124.439 saccos no anno de 1914 ou mais 14.301 saccos. Os preços foram nominaes.

Entradas por mezes:

	Kilos	Em 1914	Em 1913	Em 1912	Em 1911	Em 1910
Janerio . . . . .	2.882	10.742	—	—	—	—
Fevereiro . . . . .	94.482	—	—	—	—	—
Março . . . . .	97.794	18.555	—	—	—	—
Abril . . . . .	86.427	15.231	—	—	—	—
Maior . . . . .	68.796	375	—	—	—	—
Junho . . . . .	—	2.187	—	—	—	—
Julho . . . . .	—	5.760	—	—	—	—
Agosto . . . . .	—	10.825	—	—	—	—
Setembro . . . . .	—	6.400	—	—	—	—
Outubro . . . . .	—	19.733	—	—	—	—
Novembro . . . . .	—	8.671	—	—	—	—
Dezembro . . . . .	—	40.193	—	—	—	—
<b>Total . . . . .</b>	<b>138.740</b>					

No ultimo anno que passamos em revista aos suprimentos recebidos tiveram consideravel diminuição. O total das entradas foi de 416.617 barricas, contra 466.947 barricas no anno de 1914, ou menos 50.330 barricas.

As entradas por mezes foram as seguintes:

	Inglaterra	E. Unidos	Diversas	Total
Janerio . . . . .	7.816	8.816	5.613	13.845
Fevereiro . . . . .	8.417	14.819	3.931	27.057
Março . . . . .	12.910	20.164	4.571	37.645
Abril . . . . .	17.814	4.565	6.456	28.835
Maior . . . . .	5.913	5.559	7.155	18.627
Junho . . . . .	6.714	10.000	6.179	22.893
Julho . . . . .	28.917	22.173	10.183	61.273
Agosto . . . . .	20.816	17.617	7.164	45.597
Setembro . . . . .	17.815	10.160	8.169	36.144
Outubro . . . . .	18.619	24.161	5.718	48.508
Novembro . . . . .	16.642	7.016	2.172	25.830
Dezembro . . . . .	—	—	—	—
<b>Somma . . . . .</b>	<b>165.816</b>	<b>178.964</b>	<b>71.837</b>	<b>416.617</b>
<b>Total . . . . .</b>	<b>416.617</b>			

As procedencias foram as seguintes:

	Estados Unidos	Diversas	Total
Estados Unidos . . . . .	134.665	—	134.665
Diversas . . . . .	—	4.075	4.075
<b>Total . . . . .</b>	<b>138.740</b>		

Contra

Em 1914 . . . . .	124.439
Em 1913 . . . . .	113.597
Em 1912 . . . . .	81.342
Em 1911 . . . . .	45.041
Em 1910 . . . . .	92.153

PARINHA — Este anno houve grande diminuição nas entradas. Vieram ao mercado 1.925 saccos, contra 16.801 saccos no anno de 1914 ou menos 14.876 saccos. Durante o anno os extremos dos preços foram de 36\$ a 60\$ por sacco de 62 kilogrammas, conforme a qualidade.

As entradas por trimestres foram as seguintes:

	Saccos	Em 1915	Em 1914	Em 1913	Em 1912	Em 1911
1º trimestre . . . . .	1.091	1.091	875	1.091	50	—
2º trimestre . . . . .	875	—	—	—	—	—
3º trimestre . . . . .	1.091	—	—	—	—	—
4º trimestre . . . . .	50	—	—	—	—	—
<b>Total . . . . .</b>	<b>1.925</b>					

As procedencias foram as seguintes:

	Estados Unidos	Europa	Rio da Prata	Total
Estados Unidos . . . . .	259	—	—	259
Europa . . . . .	—	1.608	—	1.608
Rio da Prata . . . . .	—	—	58	58
<b>Total . . . . .</b>	<b>1.925</b>			

**ERVILHAS** — Houve augmento nas entradas deste artigo durante o anno de 1915 de 224 saccos, comparado com o de 1914. Receberam-se, em 1915: 1.444 saccos. Durante o anno os preços oscillaram de 1\$ a 1\$400 por kilogramma.

As entradas tiveram as seguintes procedencias:

	Saccos	Em 1915	Em 1914	Em 1913	Em 1912	Em 1911
Nova York . . . . .	1.084	16.801	—	—	—	—
Rio da Prata . . . . .	410	88.440	—	—	—	—
<b>Total . . . . .</b>	<b>1.444</b>	<b>20.157</b>	<b>10.633</b>	<b>10.037</b>		



**GADO** — No anno de 1915 as entradas foram de 1.872 contra 4.360, no anno anterior; houve, pois, diminuição de 2.488 cabeças.

As entradas mensaes foram:

MEZES	Carneiros	Bois	Cavallos	Animaes
Janeiro...	400	—	1	—
Fevereiro...	700	—	1	—
Março...	515	—	—	—
Abril...	215	—	3	—
Maió...	—	4	1	—
Junho...	—	—	6	—
Julho...	—	1	—	—
Agosto...	—	5	10	—
Setembro...	—	—	12	—
Outubro...	—	—	1	—
Novembro...	—	—	3	—
Dezembro...	—	—	4	—
<b>Total</b> .....	<b>1.830</b>	<b>10</b>	<b>32</b>	

**GENEIRA** — As entradas no anno de 1915 foram de 10.740 caixas, contra 9.248 no anno anterior. Houve augmento de 1.492 caixas.

As entradas por trimestre foram as seguintes:

Trimestre	Caixas
1º trimestre .....	2.560
2º trimestre .....	3.285
3º trimestre .....	2.156
4º trimestre .....	2.739
<b>Total</b> .....	<b>10.740</b>

As procedencias foram:

Paiz	Caixas
Inglaterra .....	4.115
Hollanda .....	3.212
Diversas .....	3.413
<b>Total</b> .....	<b>10.740</b>

Durante o anno os preços soffreram pequenas oscillações, tendo regulado os de 40\$ a 45\$ por caixa de duzia, marca Fooking.

As entradas nos ultimos cinco annos foram as seguintes:

Em	Caixas
Em 1915 .....	10.740
Em 1914 .....	9.248
Em 1913 .....	10.246
Em 1912 .....	16.190
Em 1911 .....	10.580

Preços extremos

Em	Preço
Em 1914 .....	30\$000 a 35\$000
Em 1913 .....	30\$000 a 32\$000
Em 1912 .....	30\$000 a 32\$000
Em 1911 .....	30\$000 a 31\$500
Em 1910 .....	30\$000 a 33\$000

**GORDURAS** — Comparada a importação deste artigo durante o anno de 1915 com a de 1914, verifica-se que foi menor em 786 pipas e maior em 7.339 bordalezas. As entradas do anno foram de 4.324 pipas e 9.319 bordalezas do Rio da Prata e em geral via Fronteira, continuando os preços nominaes, visto os supprimentos recebidos limitarem-se a entrega.

As entradas dos ultimos cinco annos foram:

Em	Pipas	Bordalezas
Em 1915 .....	4.324	9.319
Em 1914 .....	5.610	1.980
Em 1913 .....	8.167	518
Em 1912 .....	12.850	474
Em 1911 .....	7.471	813

**KEROZENE** — Houve em 1915 augmento de 203.931 caixas na importação deste artigo. Vieram ao mercado 737.615 caixas, contra 533.684 caixas no anno de 1914.

Os preços por mezas, assim como as entradas, foram os seguintes:

Preços	Entradas
Janeiro .....	\$3700 a \$4400 15.600
Fevereiro .....	\$400 a \$500 100
Março .....	\$400 a \$500 75.100
Abril .....	\$300 110.733
Maió .....	\$400 a \$500 124.463
Junho .....	\$300 a \$550 55.300
Julho .....	\$200 a \$300 91.000
Agosto .....	\$300 27.015
Setembro .....	\$300 99.500
Outubro .....	\$700 84.485
Novembro .....	\$700 24.000
Dezembro .....	\$700 a 10\$500 27.320
<b>Total</b> .....	<b>737.615</b>

Nos cinco annos ultimos as entradas foram:

Em	Caixas
Em 1914 .....	533.684
Em 1913 .....	737.427
Em 1912 .....	737.427
Em 1911 .....	651.882
Em 1910 .....	667.095

Preços extremos

Em	Preço
Em 1914 .....	6\$850 a 9\$200
Em 1913 .....	6\$950 a 8\$400
Em 1912 .....	6\$800 a 8\$200
Em 1911 .....	6\$500 a 8\$000
Em 1910 .....	6\$500 a 7\$800

**LADRILHOS** — As entradas deste artigo durante o anno de 1915 sommaram apenas 8.601 caixas, contra 50.000 ladrilhos e 17.214 caixas no anno anterior. Houve, pois, diminuição de 8.613 caixas.

Durante o anno as cotações regularam de 280\$ a 380\$ por milheiro.

Nos ultimos cinco annos as entradas foram as seguintes:

Em	Ladrilhos	Caixas
Em 1915 .....	—	8.601
Em 1914 .....	50.000	17.214
Em 1913 .....	553.503	80.698
Em 1912 .....	235.140	37.602
Em 1911 .....	80.000	21.323

**MANTEIGA** — No periodo que passamos em revista, o total dos supprimentos recebidos foi de 3.428 caixas, e em 1914 de 9.135 caixas; houve, pois, diminuição de 5.707 caixas.

As entradas, por trimestres, foram as seguintes:

Trimestre	Caixas
1º trimestre .....	846
2º trimestre .....	1.029
3º trimestre .....	713
4º trimestre .....	840
<b>Total</b> .....	<b>3.428</b>

As procedencias foram as seguintes:

Paiz	Caixas
Da França .....	2.078
Diversas .....	1.350
<b>Total</b> .....	<b>3.428</b>

As entradas nos ultimos cinco annos foram:

Em	Caixas
Em 1915 .....	3.428
Em 1914 .....	9.135
Em 1913 .....	16.133
Em 1912 .....	14.869
Em 1911 .....	12.963

No correr do anno pequenas alterações tiveram os preços, vigorando em Dezembro os seguintes:

Paiz	Preço
Demaguy Isigny .....	Nominal
Erétyl Fréres .....	Nominal
Lepelletier .....	2\$800 a 3\$100
Le Brun .....	2\$900 a 3\$200

**MASSAS ALIMENTICIAS** — No anno de 1915 entraram 162 caixas, contra 51 caixas em 1914, ou mais 111 caixas.

Preços nominaes.

As entradas dos ultimos cinco annos foram:

Em	Caixas
Em 1914 .....	51
Em 1913 .....	376
Em 1912 .....	729
Em 1911 .....	733
Em 1910 .....	345

**OLEO DE LINHAGA** — Comparadas as entradas do anno que terminou, com as de 1914 encontramos augmento de 4.904 barris e 2.447 caixas.

As entradas de 1915 importaram em 11.437 barris e 8.756 caixas, contra 6.533 barris e 6.809 caixas no anno anterior.

As entradas por trimestre foram:

Trimestre	Latas	Barris
1º trimestre .....	2.171	1.421
2º trimestre .....	8.416	2.754
3º trimestre .....	8.781	2.162
4º trimestre .....	2.069	2.419
<b>Total</b> .....	<b>11.437</b>	<b>8.756</b>

Os preços por trimestre regularam os seguintes:

Trimestre	Preço
1º trimestre .....	\$900 a 1\$200 1\$000 a 1\$100
2º trimestre .....	1\$200 a 1\$400 1\$200 a 1\$400
3º trimestre .....	1\$400 a 1\$500 1\$500 a 1\$600
4º trimestre .....	1\$300 a 1\$500 1\$500 a 1\$600

**PASSAS** — A importação deste artigo durante o anno que terminou foi de 2.102 caixas, contra 2.075 caixas no anno anterior, ou mais 27 caixas.

Neste periodo os preços variaram de 16\$ a 20\$ por 10 kilos, conforme a qualidade.

As procedencias foram:

Paiz	Caixas
Hespanha .....	1.562
Diversas .....	540
<b>Total</b> .....	<b>2.102</b>

Durante os ultimos cinco annos as entradas foram:

Em	Caixas
Em 1914 .....	2.075
Em 1913 .....	1.814
Em 1912 .....	2.624
Em 1911 .....	1.901
Em 1910 .....	847

**PIMENTA DA INDIA** — Foi superior a importação deste artigo no anno de 1915, em 304 saccas. Os supprimentos recebidos foram de 2.041 saccas, contra 1.737 saccas em 1914.

As cotações do anno foram de 1\$800 a 2\$000 por kilogramma, conforme a qualidade.

As procedencias foram:

Paiz	Saccos
Nova York .....	980
Inglaterra .....	1.002
Diversas .....	59
<b>Total</b> .....	<b>2.041</b>

As entradas dos ultimos cinco annos foram:

Em	Saccos
Em 1914 .....	1.737
Em 1913 .....	2.451
Em 1912 .....	1.234
Em 1911 .....	1.404
Em 1910 .....	1.889

**PINHO** — Durante o anno de 1915 continuou a ter grande diminuição a importação deste artigo em todas as qualidades. **Resma** — Receberam-se 13.328.083 pés, contra 17.147.289 pés no anno de 1914, ou menos 3.819.206 pés.

Neste periodo o mercado continuou com bastante firmeza, tendo os preços regulado de 100\$ a 128\$ por duzia.

Os extremos dos preços nos ultimos cinco annos foram os seguintes:

Em	Preço
Em 1914 .....	86\$000 a 100\$000
Em 1913 .....	84\$000 a 92\$000
Em 1912 .....	86\$000 a 90\$000
Em 1911 .....	84\$000 a 86\$000
Em 1910 .....	84\$000

As entradas por mezas foram:

Preço	Entradas
Janeiro .....	—
Fevereiro .....	3.068.825
Março .....	—
Abril .....	2.129.205
Maió .....	1.025.461
Junho .....	—
Julho .....	—
Agosto .....	1.852.279
Setembro .....	1.111.274
Outubro .....	1.165.405
Novembro .....	1.389.908
Dezembro .....	2.035.528
<b>Total</b> .....	<b>13.328.083</b>

As procedencias foram:		Setembro . . . . .	92.745
		Outubro . . . . .	—
		Novembro . . . . .	298.237
		Dezembro . . . . .	67.214
Guilford, Miss. . . . .	5.460.871		
Pensacola . . . . .	5.127.153		
Mobile . . . . .	2.211.358		1.459.356
Nova Orleans . . . . .	1.025.461		
Nova York . . . . .	3.240		
Total — Pés superficiaes . . . . .	13.828.083		

Os recebedores foram:		Domingos Joaquim da Silva & C. . . . .	1.044.948
		Companhia Luz Stearica . . . . .	354.858
		Machado Bastos & C. . . . .	59.557
Domingos Joaquim da Silva & C. . . . .	6.010.777		1.459.356
Paulo Passos & C. . . . .	3.540.105		
J. Vellozo & C. . . . .	1.924.998		
Machado Bastos & C. . . . .	1.246.641		
José da Silva & C. . . . .	1.112.322		
Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. . . . .	3.240		
Total . . . . .	13.828.083		

De pés — O total das entradas do anno que terminou foi de 780.688 pés, tudo de Nova York, contra 1.108.862 pés em 1914, ou menos 328.174 pés.

Os preços durante o anno subiram, regulando de \$310 a \$440 por pé.

As entradas por mezes foram:

	Pés		Pés
Janeiro . . . . .	33.840	Em 1915 . . . . .	16.079.944
Fevereiro . . . . .	—	Em 1914 . . . . .	20.182.484
Março . . . . .	162.966	Em 1913 . . . . .	65.419.988
Abril . . . . .	38.784	Em 1912 . . . . .	64.574.541
Mai . . . . .	—	Em 1911 . . . . .	43.620.817
Junho . . . . .	131.860	Em 1910 . . . . .	37.867.332
Julho . . . . .	82.570		
Agosto . . . . .	99.582		
Setembro . . . . .	—		
Outubro . . . . .	163.386		
Novembro . . . . .	—		
Dezembro . . . . .	77.710		
	780.688		

Os recebedores foram:

Domingos Joaquim da Silva & C. . . . .	322.649		
Paulo Passos & C. . . . .	304.811		
José da Silva & C. . . . .	57.770		
Machado Bastos & C. . . . .	50.057		
Corra da Costa & C. . . . .	24.800		
Mendes & C. . . . .	20.601		
	780.688		

Sueco — Durante o anno de 1915 vieram ao mercado 1.459.356 pés contra 1.918.921 pés no anno anterior, ou menos 459.565 pés.

Neste periodo o mercado mostrou-se firme e os preços foram elevados, regulando os de 100\$ a 150\$ tanto para o vermelho como para o branco.

As entradas por mezes foram:

	Pés		Pés superficiaes
Janeiro . . . . .	742.650	Spruce . . . . .	—
Fevereiro . . . . .	—	Resina . . . . .	13.828.083
Março . . . . .	—	Sueco . . . . .	1.459.356
Abril . . . . .	258.610	Americano . . . . .	780.688
Mai . . . . .	—	Especial . . . . .	11.817
Junho . . . . .	—		
Julho . . . . .	—	Total . . . . .	16.079.944
Agosto . . . . .	—		

As procedencias foram:

Inglaterra . . . . .	3.445		
Diversas . . . . .	5		
Total . . . . .	3.451		

FRASUNTO — Durante o anno de 1915 vieram ao mercado 3.451 caixas, e no de 1914, 4.168, ou menos 717 caixas.

Neste periodo os preços regularam de 2\$500 a 3\$800 o superior, e de 2\$200 a 3\$ o inferior, por libra.

As procedencias foram:

Inglaterra . . . . .	3.445		
Diversas . . . . .	5		
Total . . . . .	3.451		

Nos ultimos cinco annos as entradas foram:		Julho . . . . .	168.738
		Agosto . . . . .	329.781
		Setembro . . . . .	323.345
		Outubro . . . . .	84.318
		Novembro . . . . .	122.532
		Dezembro . . . . .	169.212
Em 1914 . . . . .	4.168	Total . . . . .	2.502.189
Em 1913 . . . . .	6.371		
Em 1912 . . . . .	5.357		
Em 1911 . . . . .	5.422		
Em 1910 . . . . .	3.631		

TALHAS — Não houve entrada. Contra 667.412 no anno de 1914.

Os preços durante o anno tiveram oscillações importantes, variando de 280\$ a 330\$ e vigorava em 31 de Dezembro o de 330\$, por milheiro.

As entradas dos ultimos cinco annos foram:

	Unidades
Em 1914 . . . . .	6.674.412
Em 1913 . . . . .	15.339.245
Em 1912 . . . . .	8.831.802
Em 1911 . . . . .	5.748.095
Em 1910 . . . . .	6.824.177

TITULOS — Houve diminuição nas entradas deste artigo de 2.350. Os supprimentos recebidos em 1915 foram de 24.050 contra 21.700 no anno anterior.

As entradas dos cinco ultimos annos foram as seguintes:

	Unidades
Em 1914 . . . . .	21.700
Em 1913 . . . . .	270.798
Em 1912 . . . . .	861.978
Em 1911 . . . . .	377.012
Em 1910 . . . . .	499.638

TOUCINHO AMERICANO — A importação deste artigo durante o anno de 1915 foi de 717 volumes, contra 805 volumes em 1914 ou mais 412 volumes.

Preços nominaes.

As procedencias do genero importado foram:

Estados Unidos . . . . .	451		
Inglaterra . . . . .	266		
Total . . . . .	717		

As entradas dos ultimos cinco annos foram:

	Caixas
Em 1914 . . . . .	305
Em 1913 . . . . .	305
Em 1912 . . . . .	965
Em 1911 . . . . .	327
Em 1910 . . . . .	309

TRIGO EM GRÃO — A importação deste artigo no anno de 1915, comparada com a do anno anterior apresenta diminuição de 333.288 saccos. As entradas atingiram a 2.502.189 saccos, contra 2.835.477 saccos no anno de 1914.

As entradas, por mezes, foram:

	Saccos
Janeiro . . . . .	149.861
Fevereiro . . . . .	142.357
Março . . . . .	262.073
Abril . . . . .	187.537
Mai . . . . .	244.912
Junho . . . . .	317.571

Entradas dos cinco annos anteriores:

	Saccos
Em 1914 . . . . .	2.835.477
Em 1913 . . . . .	4.207.639
Em 1912 . . . . .	4.114.347
Em 1911 . . . . .	3.112.670
Em 1910 . . . . .	3.112.670

VELAS DE COMPOSIÇÃO — Durante o anno de 1915 chegaram 230 caixas, contra 150 caixas no anno anterior, ou mais 80 caixas.

As entradas por trimestre foram as seguintes:

	Caixas
1º trimestre . . . . .	—
2º trimestre . . . . .	5
3º trimestre . . . . .	165
4º trimestre . . . . .	60
Total . . . . .	230

Contra:

	Caixas
Em 1914 . . . . .	280
Em 1913 . . . . .	528
Em 1912 . . . . .	676
Em 1911 . . . . .	854
Em 1910 . . . . .	753

VERMOUTH — Os supprimentos recebidos durante o anno foram superiores aos de 1914 em 7.215 caixas, tendo entrado em 1915, 17.512 caixas e, em 1914, 10.297 caixas.

As procedencias foram as seguintes:

	Caixas
Estados Unidos . . . . .	9.618
Italia . . . . .	7.892
Diversas . . . . .	2
Total . . . . .	17.512

Nos ultimos cinco annos entraram:

	Caixas
Em 1914 . . . . .	10.297
Em 1913 . . . . .	39.035
Em 1912 . . . . .	29.920
Em 1911 . . . . .	32.124
Em 1910 . . . . .	22.501

VINAGRE — Os preços extremos do anno foram de 240\$ a 300\$ o branco, e de 230\$ a 280\$ o tinto, por pipa.

VINHO — A importação deste artigo verificada no anno que terminou foi regular em geral; comparada, porém, com a do anno de 1914, encontramos diferença para menos nos vinhos em cascos de quasi todas as procedencias. No de caixa houve tambem diminuição.

Passamos a referir, como nos annos anteriores, o movimento desta mercadoria, tratando das qualidades separadamente.

FRANCESES — Chegaram durante o anno de 1915 ao mercado 100 pipas, 747 barris e 3.658 caixas e no anno anterior 141 quartolas, 274 barris e 3.638 caixas.



Os preços desta procedencia, como nos annos anteriores, continuaram considerados nominaes, conforme as marcas.

As entradas, por trimestres, foram as seguintes:

Table with columns for quarter (1º trimestre, 2º trimestre, 3º trimestre, 4º trimestre) and values for Ptas, Bar, Calças.

As entradas nos ultimos cinco annos foram as seguintes:

Table with columns for year (Em 1914, Em 1913, Em 1912, Em 1911, Em 1910) and values for Cascos Calças.

Especially noted: Os suprimentos recebidos durante o anno foram de 886 pipas e 1.675 caixas, contra 430 pipas e 2.782 caixas em 1914, ou menos 405 pipas e 1.117 caixas.

As entradas, por trimestre, foram as seguintes:

Table with columns for quarter (1º trimestre, 2º trimestre, 3º trimestre, 4º trimestre) and values for Pipas Calças.

As entradas dos ultimos cinco annos foram:

Table with columns for year (Em 1914, Em 1913, Em 1912, Em 1911, Em 1910) and values for Pipas Calças.

Os preços extremos mensaes para os vinhos communs foram os seguintes:

Table with columns for month (Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro) and values for Nominal.

Yieldings: Nos suprimentos recebidos durante o anno de 1915, houve diminuição de 3.214 caixas, augmento de 848 quartolas e diminuição de 132 barris. O total das entradas foi de 415 quartolas, 720 barris e 5.241 caixas, contra 69 quartolas, 852 barris e 8.495 caixas no anno de 1914.

As entradas por trimestre, foram:

Table with columns for quarter (1º trimestre, 2º semestre, 3º trimestre, 4º trimestre) and values for Barris quartolas Calças.

Entradas nos cinco annos anteriores:

Table with columns for year (Em 1914, Em 1913, Em 1912, Em 1911, Em 1910) and values for Barris quartolas Calças.

Portugueses: Houve durante o anno augmento na importação deste artigo.

Do Porto: Vieram ao mercado 22.904 pipas e 184.808 caixas.

De Lisboa: Entraram 2.155 pipas e 34.448 caixas.

As entradas por mezes foram:

Table with columns for month (Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro) and values for Pipas Calças.

Nos ultimos cinco annos entraram:

Table with columns for year (Em 1914, Em 1913, Em 1912, Em 1911, Em 1910) and values for Porto, Lisboa, Pipas Calças.

Os preços extremos mensaes para os vinhos communs foram os seguintes:

Table with columns for month (Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro) and values for Nominal.

Diversas providencias: Os suprimentos recebidos durante o anno foram de 270 pipas e 2.584 caixas; e em 1914 entraram 4.307 pipas e 6.728 caixas. Houve diminuição de 4.144 caixas e diminuição de 4.087 pipas.

CHAMPAGNE: Durante o anno que terminou os suprimentos recebidos importaram em 2.120 caixas e cestos, contra 2.502 caixas e cestos em 1914, ou menos 382 caixas e cestos.

Nos ultimos cinco annos entraram:

Table with columns for year (Em 1914, Em 1913, Em 1912, Em 1911, Em 1910) and values for Volumes.

GENIROS NACIONAES

ALGODÃO EM RAMA: Durante o anno de 1915 os suprimentos recebidos importaram em 268.085 saccos de 80 kilos mais ou menos, contra 194.927 saccos no anno anterior, tendo sido grandes as oscillações de preços durante o anno.

O movimento geral do mercado foi o seguinte:

Table with columns for Stock em 31 de Dezembro de 1914, Entradas no anno de 1915, and values for Saccos mjm 80 k.

Entregues para consumo em em 1915:

Table with columns for Stock em 31 de Dezembro de 1915 and values for Saccos mjm 80 k.

IMPORTADORES

Table listing importers and their values, including Fabricio Gomes Pedroza, Zenha Ramos & C., Victor Uslander & C., etc.

Table listing various companies and their values, including Zehna Ramos & C., F. H. Walter & C., Barboza Albuquerque & C., etc.

ASSUCAR: Nos quadros annexos damos o movimento das entradas por procedencia, sahidas e existencias mensaes, durante o anno de 1915, assim como os preços que vigoraram nesse periodo, em confronto com os de 1914.

Os 1.356.686 saccos entrados durante o anno foram recebidos pelos seguintes negociantes:

Table with columns for name (Thomaz da Silva & C., Mérelles Zamith & C.) and values.

AGUARDENTE: As entradas no anno findo, foram de 6.898 pipas contra 18.544 do anno anterior ou sejam menos 6.651 pipas.

Essa diminuição de entradas não traduz entretanto decréscimo de consumo, porquanto cerca de 3.500 toneladas de alcool foram transformados em aguardente; produzindo 7.000 pipas que augmentamos nas entradas, diminuindo a quantidade relativa de alcool quando tratarmos desse artigo.

As cotações, durante o anno, variaram como segue:

Table with columns for month (Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro) and values for Paraty, Canna, Commum.

O movimento geral do mercado foi o seguinte:

Table with columns for Existencia em 31 de Dezembro de 1914, Entraram em 1915, Consumo, Existencia em 31 de Dezembro de 1915, and values for Pipas.

ENTRADAS MENSUAES

Table with columns for month (Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto) and values for Pipas.

Setembro . . . . .	626	Preços extremos:
Outubro . . . . .	380	
Novembro . . . . .	253	
Dezembro . . . . .	263	
	6.893	1911. . . . . 80\$000 a 180\$000
		1912. . . . . 115\$000 a 135\$000
		1913. . . . . 90\$000 a 210\$000
		1914. . . . . 80\$000 a 140\$000
		1915. . . . . 80\$000 a 185\$000
Aguardente transformada de al- cool . . . . .	7.000	
	13.893	No mez de Julho vieram ao mercado al- gumas partidas de genero de 31° e 32° que obtiveram o prego de 150\$ a 160\$000.
Entradas durante o quinquennio:		
1911. . . . .	10.854	ALCOOL — As entradas foram durante o anno findo de 17.137 toneladas ou sejam mais 4.030 do que no anno anterior.
1912. . . . .	11.098	
1913. . . . .	13.457	Cumpre entretanto notar que cerca de 3.500 toneladas foram transformadas em aguar- dente, que temos de deduzir das estatísticas de entradas por já ter figurado na de aguar- dente, ficando pois as entradas de alcool reduzidas a 13.637.
1914. . . . .	13.544	
1915. . . . .	13.893	
Consumo durante os 5 últimos annos:		
1911. . . . .	10.754	
1912. . . . .	11.298	
1913. . . . .	12.803	
1914. . . . .	13.252	Os preços, durante o anno, foram os se- guintes:
1915. . . . .	14.223	

MEZES	36°	38°	40°
Janeiro . . . . .	110\$ a 115\$	115\$ a 120\$	120\$ a 125\$
Fevereiro . . . . .	115\$ a 120\$	120\$ a 125\$	130\$ a 135\$
Março . . . . .	115\$ a 120\$	120\$ a 125\$	130\$ a 140\$
Abril . . . . .	115\$ a 120\$	120\$ a 125\$	130\$ a 140\$
Maió . . . . .	115\$ a 120\$	120\$ a 125\$	130\$ a 140\$
Junho . . . . .	120\$ a 140\$	125\$ a 145\$	155\$ a 160\$
Julho . . . . .	155\$ a 170\$	160\$ a 175\$	180\$ a 190\$
Agosto . . . . .	155\$ a 170\$	160\$ a 175\$	180\$ a 190\$
Setembro . . . . .	150\$ a 165\$	155\$ a 170\$	170\$ a 180\$
Outubro . . . . .	175\$ a 185\$	180\$ a 190\$	190\$ a 200\$
Novembro . . . . .	275\$ a 295\$	280\$ a 300\$	300\$ a 320\$
Dezembro . . . . .	265\$ a 285\$	270\$ a 290\$	280\$ a 300\$

- O movimento foi o seguinte:

		Entradas durante os 5 annos:	
		Volumes	
Existencia em 31 de Dezembro de 1914. . . . .	1.747	1911. . . . .	14.760
Entraram . . . . .	13.637	1912. . . . .	10.244
		1913. . . . .	14.719
		1914. . . . .	13.107
		1915. . . . .	13.627
Consumo . . . . .	15.561		
	13.783		
Existencia em 31 de Dezembro de 1915. . . . .	1.778	O consumo durante os 5 annos foi:	
		1911. . . . .	13.780
		1912. . . . .	10.347
		1913. . . . .	14.410
		1914. . . . .	12.692
		1915. . . . .	13.783

ENTRADAS MENSUAES

MEZES	Volumes	Extremos:
Janeiro . . . . .	1.003	1911. . . . . 115\$000 a 310\$000
Fevereiro . . . . .	731	1912. . . . . 170\$000 a 340\$000
Março . . . . .	2.349	1913. . . . . 105\$000 a 320\$000
Abril . . . . .	1.365	1914. . . . . 110\$000 a 180\$000
Maió . . . . .	1.426	1915. . . . . 110\$000 a 320\$000
Junho . . . . .	506	
Julho . . . . .	2.038	
Agosto . . . . .	1.613	
Setembro . . . . .	1.422	ARROZ — Houve augmento nas entradas deste artigo durante o anno findo.
Outubro . . . . .	1.417	
Novembro . . . . .	1.060	
Dezembro . . . . .	2.204	Os supprimentos recebidos orçaram em 221.165 saccos, contra 212.161 saccos no anno de 1914, ou mais 9.014 saccos.
	13.637	Os preços do anno foram: superior de 25\$800 a 38\$400; inferior de 19\$800 a 33\$; Norte branco, de 22\$800 a 37\$200 e raja- do, de 19\$200 a 33\$800 por sacco de 60 ki- logrammas.
Menos transformado em aguar- dente . . . . .	3.500	
	13.637	

As entradas, por mezes, em saccos foram:

MEZES	M. F.		CABOTAGEM	TOTAL
	CENTRAL	LEOPOLDINA		
Janeiro . . . . .	1.953	67	30.033	32.053
Fevereiro . . . . .	4.838	146	12.316	17.300
Março . . . . .	1.660	268	10.011	11.939
Abril . . . . .	1.025	115	12.315	13.455
Maió . . . . .	233	391	10.906	11.536
Junho . . . . .	267	3.239	11.638	15.211
Julho . . . . .	1.731	4.714	21.616	28.061
Agosto . . . . .	1.176	1.553	20.936	23.725
Setembro . . . . .	2.634	948	13.086	16.668
Outubro . . . . .	1.817	1.309	15.267	18.393
Novembro . . . . .	2.890	1.782	11.509	16.181
Dezembro . . . . .	1.125	3.432	11.807	16.344
Total . . . . .	21.164	17.994	182.017	221.165
Em 1914. . . . .	27.403	2.025	191.104	212.151

ALFAPA — Os supprimentos recebidos durante o anno que passamos em revista foram de 38.158 fardos, contra 44.266 no anno de 1914, ou menos 6.108 fardos.

As entradas por mezes e os preços foram os seguintes:

MEZES	ENTRADAS	PREÇOS
Janeiro . . . . .	5.164	\$200 a \$210
Fevereiro . . . . .	1.365	\$180 a \$200
Março . . . . .	1.380	\$200 a \$210
Abril . . . . .	2.217	\$240 a \$260
Maió . . . . .	2.906	\$230 a \$250
Junho . . . . .	3.281	\$230 a \$250
Julho . . . . .	3.083	\$250 a \$260
Agosto . . . . .	150	\$240 a \$260
Setembro . . . . .	3.768	\$230 a \$250
Outubro . . . . .	3.836	\$280 a \$250

AMENDOIM EM CASCA — No anno que terminou as entradas sommaram 2.437 saccos, contra 1.372 saccos em 1914, ou mais 1.065 saccos.  
Os preços extremos do anno regularam de \$290 a \$470, por kilogramma.

BANHA — Comparadas as entradas de 1915 com as do anno anterior, encontramos augmento de 66.386 volumes, tendo entrado naquelle periodo 149.172 volumes e neste 82.787 volumes.

As entradas, por mezes, assim como os preços, foram:

MEZES	CABOTAGEM	M. F.		TOTAL	PREÇOS POR KILO
		CENTRAL	LEOPOLDINA		
Janeiro . . . . .	11.117	387	13	11.504	\$120 a \$380
Fevereiro . . . . .	8.735	531	13	9.279	\$100 a \$380
Março . . . . .	14.283	692	—	14.975	\$120 a \$320
Abril . . . . .	15.685	791	—	16.476	\$150 a \$400
Maió . . . . .	10.376	123	—	10.504	\$200 a \$450
Junho . . . . .	15.281	951	—	16.232	\$250 a \$500
Julho . . . . .	16.938	1.506	—	18.494	\$280 a \$540
Agosto . . . . .	10.220	1.530	2	11.752	\$200 a \$400
Setembro . . . . .	6.955	1.063	—	8.018	\$200 a \$420
Outubro . . . . .	8.345	1.597	12	10.454	\$250 a \$450
Novembro . . . . .	6.626	2.518	2	9.146	\$300 a \$600
Dezembro . . . . .	9.451	2.765	122	12.338	\$400 a \$610
Total . . . . .	149.172	14.459	161	163.792	
Em 1914. . . . .	73.803	8.868	116	82.787	

BATATA — Houve grande augmento nos supprimentos recebidos deste artigo durante o anno que terminou. As entradas foram de 264.849 volumes, contra 152.968 volumes em 1915, ou mais 111.881 volumes.

MEZES	Cabota- gem	M. F.			Total	Preços por kilo
		Central	F. F. Leo- poldina	F. F. Thezeo- polita		
Janeiro . . . . .	1.050	15.580	382	2.248	19.860	\$180 a \$190
Fevereiro . . . . .	2.657	18.044	307	1.814	23.482	\$190 a \$200
Março . . . . .	2.838	28.119	630	2.037	34.210	\$190 a \$200
Abril . . . . .	4.002	30.404	400	2.099	39.414	\$200 a \$200
Maió . . . . .	2.205	14.741	53	989	18.888	\$200 a \$280
Junho . . . . .	4.082	17.754	33	1.710	23.569	\$350 a \$360
Julho . . . . .	5.469	12.384	22	356	18.231	\$310 a \$330
Agosto . . . . .	3.147	7.359	24	328	11.068	\$320 a \$340
Setembro . . . . .	1.026	8.874	61	314	11.475	\$310 a \$330
Outubro . . . . .	2.260	8.462	265	1.571	12.558	\$320 a \$340
Novembro . . . . .	585	22.309	541	2.300	25.795	\$320 a \$340
Dezembro . . . . .	558	25.817	123	825	27.826	\$180 a \$190
Total . . . . .	32.064	211.316	2.858	18.591	264.849	
Em 1914. . . . .	31.816	97.766	3.068	13.590	152.968	



**BORRACHA** — No anno de 1915 vieram ao mercado 78 volumes pela Estrada de Ferro Central e cabotagem, contra 534 volumes no anno anterior, ou menos 456 volumes.

**CARNE DE PORCO** — Comparando os supprimentos recebidos no anno que passamos em revista, com os de 1914, encontramos

augmento de 9.194 volumes. O total das entradas foi de 30.660 volumes, contra 21.466 volumes no anno de 1914.

As entradas mensaes por procedencias, bem como os preços, foram:

Mes	Cabotagem	E. F. Central	E. F. Leopoldina	E. F. Rede Mineira	Total	Preços por kilo
Janeiro	465	1.095	45	—	1.505	\$600 a \$800
Fevereiro	492	1.240	53	—	1.785	\$700 a \$820
Março	417	1.524	67	—	2.008	\$650 a \$800
Abril	275	1.353	42	—	1.670	\$690 a \$800
Mai	548	792	113	—	1.453	\$700 a \$810
Junho	282	1.331	577	—	2.190	\$800 a \$880
Julho	1.004	2.065	197	—	3.266	\$730 a \$810
Agosto	736	2.211	193	—	3.140	\$720 a \$800
Setembro	2.180	2.190	182	—	4.552	\$700 a \$810
Outubro	224	2.960	300	—	3.484	\$740 a \$800
Novembro	288	2.019	304	—	2.611	\$720 a \$790
Dezembro	318	2.301	287	—	2.906	\$700 a \$740
Total	7.219	21.081	2.360	—	30.660	
Em 1914	6.550	12.657	2.259	—	21.466	

**CBROLAS** — Durante o anno de 1915 as entradas deste artigo sommam em 11.722 caixas e 2.186.725 restetas, contra 7.214 caixas e 1.719.762 restetas no anno anterior; houve, portanto, augmento de 4.508 caixas e 476.963 restetas.

Os preços extremos do anno foram de 2\$500 a 6\$500 o cento, conforme a qualidade.

**CHARITOS** — No anno de 1915 entraram 2.466 volumes por cabotagem e no anno anterior receberam-se 1.599 volumes, ve-

rificando-se, assim, augmento de 867 volumes.

**COUROS** — As entradas do anno foram de 2.966 volumes e 50.777 couros, contra 1.808 volumes e 18.920 couros no anno anterior.

**FARINHA DE MANDIOCA** — Durante o anno que terminou vieram ao mercado 248.514 saccos, contra 227.541 saccos no anno de 1914, ou mais 15.873 saccos.

As entradas mensaes por procedencias foram:

Meses	Cabotagem	E. F. Central	E. F. Leopoldina	E. F. Therzopolita	E. F. Cantareira	Total
Janeiro	30.227	—	38	63	—	30.328
Fevereiro	32.544	5	25	51	—	32.625
Março	14.558	—	85	28	—	14.671
Abril	17.544	—	—	107	—	17.651
Mai	9.196	—	—	34	—	9.230
Junho	14.027	335	10.057	128	—	24.542
Julho	32.535	—	2.145	313	—	34.993
Agosto	13.302	108	1.477	193	—	20.080
Setembro	14.670	81	3.538	71	36	18.374
Outubro	15.919	1.321	271	132	—	18.243
Novembro	10.503	792	316	159	33	12.103
Dezembro	8.648	74	1.641	161	—	10.524
Total	218.903	3.316	19.641	1.485	69	243.414
Em 1914	220.185	555	5.461	1.300	40	227.541

Neste periodo variaram sempre os preços conforme a qualidade, tendo vigorado os seguintes, por sacco de 45 kilogrammas:

Especial	7\$000 a 15\$000
Fina	7\$500 a 15\$500

Penclrada . . . . . 3\$000 a 16\$000  
Grossa . . . . . 6\$000 a 11\$000

**FEIJÃO** — Foram superiores em 408.888 saccos as entradas desta artigo durante o anno em comparação com as de 1914, tendo entrado naquelle periodo 584.000 saccos e neste 175.112 saccos.

As entradas mensaes por procedencias foram:

Mes	Cabotagem	E. F. Central	E. F. Leopoldina	E. F. Therzopolita	Total
Janeiro	16.674	12.788	2.702	444	32.608
Fevereiro	14.483	18.245	1.713	339	34.830
Março	16.387	17.475	1.713	284	35.867
Abril	13.604	9.888	1.132	181	24.805
Mai	8.657	20.896	1.036	303	30.892
Junho	9.864	45.791	9.285	1.059	65.999
Julho	17.611	41.025	11.124	73	69.833
Agosto	12.354	45.103	11.142	41	68.740
Setembro	9.189	35.510	4.557	23	49.309
Outubro	8.041	47.739	5.596	151	61.527
Novembro	7.729	53.256	8.931	47	69.967
Dezembro	10.149	22.804	1.882	289	35.134
Total	131.742	368.785	60.259	3.214	634.000
Em 1914	72.524	35.365	60.809	1.324	175.112

Os preços tiveram constantes alterações, tendo regulado os seguintes, por sacco de 60 kilogrammas:

Mes	Preço
Janeiro	34\$000 a 34\$500
Fevereiro	34\$000 a 40\$500
Março	40\$000 a 40\$500
Abril	40\$000 a 40\$500
Mai	40\$000 a 40\$500
Junho	40\$000 a 40\$500
Julho	40\$000 a 41\$000
Agosto	40\$000 a 41\$000
Setembro	38\$000 a 38\$500
Outubro	38\$000 a 38\$500
Novembro	38\$000 a 38\$500
Dezembro	38\$000 a 38\$500
Total	38\$000 a 41\$000
Em 1914	37\$000 a 37\$500

Mes	Preço
Janeiro	35\$200 a 35\$700
Fevereiro	35\$200 a 41\$700
Março	41\$200 a 41\$700
Abril	41\$200 a 41\$700
Mai	41\$200 a 41\$700
Junho	41\$200 a 41\$700
Julho	41\$700 a 42\$200
Agosto	39\$200 a 39\$700
Setembro	38\$200 a 38\$700
Outubro	38\$200 a 38\$700
Novembro	38\$200 a 38\$700
Dezembro	38\$200 a 38\$700
Total	35\$200 a 41\$700
Em 1914	37\$000 a 37\$500

MOINHO FLUMINENSE

	MINIMUM	MAXIMUM
Janeiro	35\$000	38\$000
Fevereiro	35\$000	38\$000
Março	35\$000	38\$000
Abril	35\$000	38\$000
Mai	35\$000	38\$000
Junho	35\$000	38\$000
Julho	35\$000	38\$000
Agosto	35\$000	38\$000
Setembro	35\$000	38\$000
Outubro	35\$000	38\$000
Novembro	35\$000	38\$000
Dezembro	35\$000	38\$000
Total	35\$000	38\$000
Em 1914	35\$000	38\$000

Especial S. Leopoldo (00) Especial S. Leopoldo (00)

Janeiro	35\$000	38\$000	38\$000	35\$700	34\$500	33\$700
Fevereiro	35\$500	35\$500	34\$500	41\$700	40\$500	38\$700
Março	41\$000	40\$000	39\$000			
Abril	41\$000	40\$000	39\$000			

MOINHO INGLEZ

Mes	Preço
Janeiro	34\$000 a 34\$500
Fevereiro	34\$000 a 40\$500
Março	40\$000 a 40\$500
Abril	40\$000 a 40\$500
Mai	40\$000 a 40\$500
Junho	40\$000 a 40\$500
Julho	40\$000 a 41\$000
Agosto	40\$000 a 41\$000
Setembro	38\$000 a 38\$500
Outubro	38\$000 a 38\$500
Novembro	38\$000 a 38\$500
Dezembro	38\$000 a 38\$500
Total	38\$000 a 41\$000
Em 1914	37\$000 a 37\$500

Mes	Preço
Janeiro	34\$000 a 34\$500
Fevereiro	34\$000 a 40\$500
Março	40\$000 a 40\$500
Abril	40\$000 a 40\$500
Mai	40\$000 a 40\$500
Junho	40\$000 a 40\$500
Julho	40\$000 a 41\$000
Agosto	40\$000 a 41\$000
Setembro	38\$000 a 38\$500
Outubro	38\$000 a 38\$500
Novembro	38\$000 a 38\$500
Dezembro	38\$000 a 38\$500
Total	38\$000 a 41\$000
Em 1914	37\$000 a 37\$500

Maio	40\$500	39\$500	38\$500	42\$700	41\$500	40\$700
Junho	41\$000	40\$000	39\$000			
Julho	40\$500	39\$500	38\$500			
Agosto	39\$000	38\$000	37\$000			
Setembro	39\$000	38\$000	37\$000	39\$700	38\$500	37\$700
Outubro						
Novembro	38\$000	37\$000	36\$000	39\$700	38\$500	37\$700
Dezembro						

MOINHO SANTA CRUZ

Perola	MINIMUM			MAXIMUM		
	Santa Cruz	Paulista	Perola	Santa Cruz	Paulista	Perola
Janeiro	35\$000	34\$000	33\$000	35\$700	34\$500	33\$700
Fevereiro	36\$500	35\$500	34\$500	41\$700	40\$500	39\$700
Março	41\$000	40\$000	39\$000			
Abril	40\$500	39\$500	38\$500	42\$700	41\$500	40\$700
Maio						
Junho	41\$000	40\$000	39\$000			
Julho	40\$500	39\$500	38\$500			
Agosto	39\$000	38\$000	37\$000			
Setembro	39\$000	38\$000	37\$000	39\$700	38\$500	37\$700
Outubro						
Novembro	38\$000	37\$000	36\$000	39\$700	38\$500	37\$700
Dezembro						

FUMOS — No anno de 1915 vieram ao mercado 105.527 volumes de diversas procedencias, contra 109.699 volumes em 1914 ou menos 4.172 volumes.

Os preços durante o anno estiveram firmes e em alta, cotando-se no fim de Dezembro os seguintes:

Fumo em folha do Rio Grande, 1ª amostra	1\$150 a 1\$200
Fumo em folha do Rio Grande, 2ª amostra	1\$000 a 1\$050
Fumo em folha do Rio Grande, 1ª commum.	1\$050 a 1\$100
Fumo em folha do Rio Grande, 2ª commum.	\$900 a 1\$000
Fumo em folha Colonia, 1ª	1\$000 a 1\$050
Fumo em folha Colonia, 2ª	\$800 a \$850
Fumo em folha Colonia, 3ª	\$600 a \$700
Fumo em corda Rio Novo, especial	2\$200 a 2\$400
Fumo em corda Rio Novo, regular	1\$700 a 1\$800

Fumo em corda Goyano, especial	2\$200 a 2\$400
Fumo em corda Goyano, regular	1\$700 a 1\$800
Fumo em corda Sul Minas, especial	1\$800 a 2\$000
Fumo em corda Sul Minas, 1ª	1\$600 a 1\$700
Fumo em corda Sul Minas, 2ª	1\$800 a 1\$400
Fumo em corda Sul Minas, 3ª	1\$000 a 1\$100

GHAXA — No anno que terminou não houve entradas, contra 234 pipas, no anno de 1914.

LINGUAS — As entradas do anno findo constaram de 1.384 caixas, contra 1.141 caixas em 1914 ou mais 243 caixas. Os preços extremos do anno foram de 1\$200 a 1\$800 por lingua, conforme a qualidade.

MANTEIGA — Vieram ao mercado durante o anno que passamos em revista 242.104 volumes, contra 232.379 volumes em 1914, ou mais 9.725 volumes.

As entradas foram:

Mezes	Cabotagem	E. F.		Rd'de	
		Central	Leopoldina	Minoira	Total
Janeiro	280	21.554	126	85	22.045
Fevereiro	281	23.192	112	—	23.585
Março	687	24.651	46	—	25.364
Abril	707	21.421	137	—	22.228
Maio	269	20.701	94	—	21.502
Junho	314	19.396	61	—	19.726
Julho	814	18.707	26	—	19.547
Agosto	597	15.208	44	—	15.849
Setembro	216	11.859	9	—	12.084
Outubro	452	16.442	—	—	16.894
Novembro	808	17.220	15	—	18.043
Dezembro	878	24.819	40	—	25.237
Total	6.189	235.170	710	85	242.104
Em 1914	4.644	226.445	1.290	—	232.379

Os preços variaram durante o anno, tendo vigorado para a manteiga de Minas os de 1\$900 a 3\$800 por kilogramma, conforme a quantidade.

MILHO — Houve aumento nas entradas deste artigo durante o anno. Vieram ao mercado 797.312 saccos, contra 616.211 saccos em 1914, ou mais 181.101.

Mezes	Cabotagem	E. F.		Cantareira	Total
		Central	Leopoldina		
Janeiro	1.430	13.628	35.274	—	50.332
Fevereiro	1.805	8.492	37.012	—	47.309
Março	815	5.062	32.430	—	38.307
Abril	3.847	8.444	46.627	183	54.101
Maio	548	4.237	32.032	52	36.869
Junho	75	3.582	30.878	347	34.832
Julho	799	4.471	30.106	494	35.870
Agosto	—	9.191	35.502	183	44.881
Setembro	1.150	8.472	56.101	245	66.968
Outubro	200	12.607	47.069	—	60.476
Novembro	—	4.253	49.505	120	53.878
Dezembro	70	10.147	94.680	141	104.938
Total	10.239	87.437	697.866	1.770	797.312
Em 1914	87.469	117.271	460.721	750	610.211

Os preços mensaes, por sacco de 62 kilo grammas, foram os seguintes:

Mezes	Amarelo		Mistura
	1ª	2ª	
Janeiro	\$9000 a \$9800	\$8500 a \$9000	\$8500 a \$9000
Fevereiro	\$8000 a \$9000	\$8000 a \$8500	\$8000 a \$8500
Março	\$8500 a \$9000	\$8000 a \$8500	\$8000 a \$8500
Abril	\$9000 a \$9500	\$8500 a \$9000	\$8500 a \$9000
Maio	10\$000 a 11\$000	\$9000 a 10\$000	\$9000 a 10\$000
Junho	\$9500 a 10\$000	\$9000 a \$9500	\$9000 a \$9500
Julho	7\$500 a 8\$500	7\$000 a 8\$000	7\$000 a 8\$000
Agosto	8\$000 a 9\$000	7\$500 a 8\$500	7\$500 a 8\$500
Setembro	8\$500 a 9\$500	8\$000 a 9\$000	8\$000 a 9\$000
Outubro	8\$500 a 10\$000	8\$000 a 8\$500	8\$000 a 8\$500
Novembro	9\$000 a 10\$000	8\$000 a 9\$500	8\$000 a 9\$500
Dezembro	9\$000 a 10\$000	8\$000 a 10\$000	8\$000 a 10\$000

MADEIRAS — Os supprimentos recebidos durante o anno foram inferiores nos de 1914, em 7.826 duzias de pranchões e 3.526 toras.

As entradas foram de 1.710 duzias de pranchões e 5.900 toras, contra 4.648 duzias de pranchões e 9.810 toras no anno passado.

Os preços do pinho do Paraná foram os seguintes:

1ª qualidade	68\$ a 77\$
2ª dita	58\$ a 67\$
Em taboa (p6)	220\$ a 240\$

POUVILHO — Houve aumento no supprimento recebido no anno que terminou com

o de 1914; tendo entrado naquello periodo 20.388 volumes e neste 10.284 volumes. Durante o anno os preços regularam de \$230 a \$450 por kilogramma.

PIRACICABA — Os preços deste artigo regularam de 40\$ a 50\$ por lata, conforme a marca.

QUEIROS — Este anno houve aumento nas entradas de queijos. O total dos supprimentos recebidos foi de 147.475 volumes, contra 101.926 volumes em 1914, ou 45.549 volumes.

As entradas por mezes e procedencias são assim discriminadas:

MEZES	E. F.		Cabotagem	Total
	Central	Minoira		
Janeiro	13.026	—	120	13.156
Fevereiro	11.401	—	14	11.415
Março	11.240	—	25	11.265
Abril	12.504	—	15	12.609
Maio	18.698	—	9	18.707
Junho	18.202	—	113	18.315
Julho	12.940	—	41	12.981
Agosto	11.534	—	32	11.566
Setembro	9.877	—	30	9.907
Outubro	11.200	—	53	11.253
Novembro	11.576	—	41	11.617
Dezembro	14.622	—	64	14.686
Total	146.910	—	565	147.475
Em 1914	101.914	—	12	101.926



SAL — Durante o anno entraram 89.220.876 kilos, contra 77.175.473 kilos em 1914 ou mais 12.045.403 kilos.

As entradas e os preços, por mezes, foram:

	QUANTIDADE	PREÇO
Janeiro . . . . .	7.147.540	2\$800 a 3\$100
Fevereiro . . . . .	2.799.170	3\$000 a 3\$200
Março . . . . .	8.013.524	3\$300 a 3\$600
Abril . . . . .	8.639.560	3\$400 a 3\$800
Mai . . . . .	7.318.460	3\$500 a 3\$900
Junho . . . . .	7.499.756	3\$600 a 4\$000
Julho . . . . .	7.576.562	3\$800 a 4\$100
Agosto . . . . .	14.178.002	3\$800 a 4\$200
Setembro . . . . .	3.934.422	3\$900 a 4\$300
Outubro . . . . .	9.258.964	3\$500 a 4\$000
Novembro . . . . .	5.622.656	3\$200 a 3\$800
Dezembro . . . . .	9.232.260	3\$800 a 4\$400
Total . . . . .	89.220.876	

SER — Os supprimentos recebidos durante o anno importaram em 570 pipas e 10.975 quintos, contra, no anno anterior, 492 pipas e 11.391 barrils.

Os preços regularam de \$800 a 1\$100, o do Rio Grande; e de \$800 a 1\$100 o do matadouro, por kilogramma.

SOLA — No anno de 1915 entraram 14.382 volumes de diversas procedencias, contra 9.814 volumes em 1914.

Os preços no fim do anno foram:

	FOR KILO
Sola de Pelotas . . . . .	2\$800 a 3\$000
Sola mineira commum . . . . .	2\$800 a 2\$800
Sola de S. Paulo commum . . . . .	2\$800 a 2\$800
Santa Catharina, de 1ª . . . . .	3\$000 a 3\$000
2ª e baixa . . . . .	2\$400 a 2\$400
Correio (o meio) . . . . .	14\$000 a 16\$500
Atanadas, Rio Grande (cada um) . . . . .	16\$000 a 18\$000
Atanadas inferior, (cada um) . . . . .	16\$000 a 16\$000
Atanadas de Campos (cada um) . . . . .	22\$000 a 26\$000

TOUCINHO — No periodo que passamos em revista o total dos supprimentos recebidos foi de 4.753 volumes, contra 32.900 volumes no anno de 1914 ou menos 1.853 volumes.

As entradas mensaes foram:

Meses	Cabotagem	E. F. Central	E. F. Leopoldina	R.R. de Minas	Total
Janeiro . . . . .	40	2.529	8	—	2.577
Fevereiro . . . . .	73	2.893	5	—	2.971
Março . . . . .	113	2.712	1	—	2.826
Abril . . . . .	74	3.191	18	—	3.289
Mai . . . . .	77	1.785	2	—	1.864
Junho . . . . .	66	2.731	4	—	2.801
Julho . . . . .	106	2.300	35	—	2.941
Agosto . . . . .	194	1.967	4	—	2.165
Setembro . . . . .	89	2.774	210	—	3.032
Outubro . . . . .	77	3.480	30	2	3.589
Novembro . . . . .	47	3.932	6	—	3.985
Dezembro . . . . .	89	2.629	1	—	2.719
Total . . . . .	995	33.423	333	2	34.753
Em 1914 . . . . .	1.032	29.625	2.213	—	32.900

Os preços mensaes por kilogramma foram:

	SUPERIOR	INFERIOR
Janeiro . . . . .	\$300 a \$300	\$740 a \$780
Fevereiro . . . . .	\$310 a \$310	\$800 a \$820
Março . . . . .	\$320 a \$320	\$810 a \$860
Abril . . . . .	\$310 a \$310	\$800 a \$840
Mai . . . . .	\$330 a \$340	\$800 a \$850
Junho . . . . .	\$350 a \$360	\$850 a \$900
Julho . . . . .	\$390 a \$360	\$820 a \$880
Agosto . . . . .	\$340 a \$310	\$800 a \$800
Setembro . . . . .	\$380 a \$320	\$800 a \$800
Outubro . . . . .	\$350 a \$300	\$850 a \$900
Novembro . . . . .	\$300 a \$380	\$800 a \$840
Dezembro . . . . .	\$340 a \$300	\$730 a \$830

TAPIOCA — Os supprimentos recebidos durante o anno foram de 2.053 volumes contra 1.276 volumes em 1914.

Os preços regularam de \$300 a \$400 por kilogramma, conforme a qualidade.

VINHOS — Vieram ao mercado 24.803 quintos e 240 caixas por cabotagem, contra 17.961 quintos e 482 caixas no anno de 1914.

Neste periodo os preços variaram de 120\$ a 170\$000.

VELAS — Os preços no fim do anno foram sem selo:

Grandes de 5 e 6, caixa de 25 pacotes . . . . .	4\$500
Pequenas de 5, e 6, caixa de 25 pacotes . . . . .	9\$200
Fragatas de 5, caixa de 20 pacotes . . . . .	23\$000
Locomotoras de 6, caixa de 20 pacotes . . . . .	21\$500
Carro, caixa de 30 pacotes . . . . .	15\$500
Carro, Brasileira, caixa de 30 pacotes . . . . .	20\$000
Domesticas, caixa de 25 pacotes . . . . .	23\$500
Locomotoras, Brasileiras, de 6, caixa de 20 pacotes . . . . .	24\$000
Condor, caixa de 25 pacotes . . . . .	32\$000
Brasileira, caixa de 25 pacotes . . . . .	32\$000
Brasileira, em lata, 12 latas . . . . .	33\$500
Paulista, caixa de 25 pacotes . . . . .	27\$500
Ypiranga, idem . . . . .	26\$000
Colombo, idem . . . . .	23\$000

# ANNEXOS

## ANNEXO N. 1

Estado da dívida externa fundada  
(Compreendendo amortização até 30 de Junho)

EMPRESTIMOS	CAPITAL PRIMITIVO				CAPITAL AMORTIZADO		Circulante £	Nominal Francos
	Nominal £	Real £	Nominal Francos	Real Francos	Nominal £	Nominal Francos		
1888—Typo 95 %. Juros 4 ½ %. Vencimento em 1935.....	4.599.600	4.000.000			1.886.500		2.713.100	—
1888—Typo 97 %. Juros 4 ½ %. Vencimento em 1938.....	6.297.300	6.000.000			2.124.200		4.173.100	—
1889—Typo 90 %. Juros 4 %. Amortização ½ %. Venci- mento em 1958.....	19.837.000	17.213.500			2.368.700		17.468.300	—
1895—Typo 85 %. Juros 5 %. Amortização 1 %. Venci- mento em 1940.....	7.442.000	6.000.000			516.100		6.825.900	—
1898— <i>Funding-loan</i> . Typo par. Ju- ros 5 %. Amortização ½ %. Vencimento em 1961.....	5.013.700	3.013.700			215.100		3.398.540	—
1901— <i>Railway guarantee rescision</i> . Typo par. Juros 4 % Amor- tização ½ %. Vencimento em 1961.....	16.619.320	16.619.320			3.683.840		12.935.480	—
1903—Obras do Porto do Rio de Janeiro. Typo 90 % para a emissão inicial de 5 ½ mi- lhões e 97 % para a de 3 mi- lhões restantes. Juros 5 %. Amortização 1 ½ %. Venci- mento em 1935.....	8.500.000	7.860.000			801.900		7.638.100	—
1906—Do Lloyd Brasileiro cujo acervo o Governo encumpou. Typo 90 %. Juros 5 %. Amortização no prazo de dez anos. Vencimentos em 1918.	1.100.000	1.100.000			889.500		210.500	—
1908—Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá. Typo par. Juros 5 %. Vencimento em 1962..	4.000.000	2.840.000	100.000.000	100.000.000	2.160.600	1.215.000	1.829.400	98.785.000
1909—Porto do Recife. Typo 93%. Juros 5 %. Vencimento em 1964.....			40.000.000	38.100.000				40.000.000
1910—Conversão. Typo 87 ½ %. Juros 4 %. Amortização ½ %. Vencimento em 1967..	10.000.900	8.750.000			232.500		9.787.500	—
1910—Estrada de Ferro de Goyaz. Typo 89 ½ %. Juros 4 %. Vencimento em 1962.....			100.000.000	78.831.284		1.535.500		98.464.500
1910—Lloyd Brasileiro. Typo 90 %. Juros 4 %. Vencimento em 1922.....	1.000.000	900.000					1.000.000	—
1911—Obras do Porto do Rio de Janeiro. Typo 92 %. Juros 4 %. Vencimento em 1943...	4.500.000	4.140.000			457.100		4.042.900	—
1911—Rêde de Viação Bahiana. Ty- po 88 ½ %. Juros 4 %. Ven- cimento em 1972.....			60.000.000	49.800.000				—
1911—Rêde de Viação Cearense. Typo 88 ½ %. Juros 4 %. Vencimento em 1972.....	2.400.000	1.992.000					2.400.000	—
1913—Typo 97%. Juros 5%. Amor- tização 1%. Vencimento em 1951.....	11.000.000	10.670.000					11.000.000	—
1914— <i>Funding-loan</i> . Typo par. Juros 5 %. Amortização ½ %. Vencimento em 1977	4.324.403	4.324.403					4.324.403	—
	110.233.323	102.022.323	200.000.000	266.731.284	16.336.100	2.750.500	94.897.223	297.249.500



ANNEXO N. 2

Relação dos empréstimos externos que têm sido contrahidos pelo Brasil

Empréstimos	Data	Typo	Juros	Prazo	Amortização	Princípio de amortização	Valor nominal
1824 — extinto	13 de Agosto	75 %	5 %	30 annos	1 %	1 Janeiro 1825	£ 1.338.300
1829 — »	7 de Setembro	85 %	5 %	30 »	1 %	1 Janeiro 1825	» 2.352.900
1839 — »	3 de Julho	52 %	5 %	30 »	1 %	1 Janeiro 1830	» 769.200
1843 — »	5 de Fevereiro	78 %	5 %	30 »	1 %	1 Janeiro 1840	» 411.200
1852 — »	11 de Janeiro	85 %	5 %	30 »	não fixada	1 Janeiro 1844	» 732.600
1858 — »	27 de Julho	95 %	4 ½ %	30 »	1 %	1 Dezembro 1853	» 1.040.600
1859 — »	19 de Maio	95 ½ %	4 ½ %	20 »	1.19.0 %	1 Outubro 1859	» 1.526.500
1860 — »	23 de Fevereiro	100 %	5 %	30 »	1 %	1 Outubro 1860	» 508.000
1863 — »	16 de Março	90 %	4 ½ %	30 »	1.13.0 %	1 Outubro 1864	» 1.373.000
1865 — »	7 de Outubro	88 %	4 ½ %	30 »	1.13.0 %	1 Outubro 1864	» 3.856.300
1871 — »	12 de Setembro	74 %	5 %	37 »	1 %	1 Março 1867	» 6.983.600
1875 — »	23 de Fevereiro	89 %	5 %	38 »	1 %	1 Fevereiro 1873	» 3.459.600
1883 — em vigor	18 de Janeiro	96 ½ %	5 %	38 »	1 %	1 Julho 1877	» 5.301.200
1886 — extinto	23 de Janeiro	89 %	4 ½ %	38 »	1 %	1 Julho 1884	» 4.599.600
1888 — em vigor	26 de Fevereiro	95 %	5 %	37 »	1 %	1 Julho 1887	» 6.431.000
1889 (Conversão) — em vigor	Abril	97 %	4 ½ %	37 »	1 %	1 Julho 1888	» 6.297.300
1893 (Oeste de Minas) — extinto	Outubro	90 %	4 %	conce em 1958	½ %	Em 1890	» 19.837.000
1895 — em vigor	5 de Abril	80 %	5 %	» » 1935	—	Resgatado em 1910	» 3.710.000
1898 (Funding loan) — em vigor	17 de Junho	85 %	5 %	» » 1949	1 %	1 Agosto 1897	» 7.442.000
	15 de Junho	100 %	5 %	» » 1961	½ %	1 Julho 1911 (antecipada)	» 8.613.700
1901 (Resclison) — em vigor	29 de Dezembro	100 %	4 %	» » 1961	½ %	Em 1903	» 16.619.320
1903 (Obras do Porto) — em vigor	20 de Maio	90 %	5 %	» » 1935	1 ½ %	1 Maio 1909	» 5.500.000
1907 — extinto	Junho de 1905	97 %	5 %	» » 1935	1 ½ %	1 Maio 1909	» 3.000.000
1908 — em vigor	Agosto	95 %	5 %	15 annos	—	Em 1909	» 3.000.000
1908-1909 (Estrada de Ferro) — em vigor	27 de Agosto	96 %	5 %	10 »	—	Junho 1909	» 4.000.000
	Agosto de 1908	83 ½ %	5 %	60 »	—	Maio 1912	Fr\$. 60.000.000
	Julho de 1909	97 %	5 %	60 »	—	Maio 1912	» 60.000.000
1909 (Porto de Pernambuco) — em vigor	30 de Janeiro	89 %	5 %	60 »	—	Em 1914	» 40.000.000
1910 (Estradas de Ferro) — em vigor	Fevereiro	89 ½ %	4 %	60 »	½ %	1 Setembro 1912	» 100.000.000
1910 (Conversão) — em vigor	Fevereiro	87 ½ %	4 %	60 »	½ %	Em 1911	£ 10.000.000
1911 (Obras do Porto) — em vigor	18 de Março	92 %	4 %	30 annos	—	1 Março 1913	» 4.500.000
1910 (Estradas de Ferro) — em vigor	12 de Julho	88 ½ %	4 %	60 »	—	Julho 1916	Fr\$. 60.000.000
1911 (Estradas de Ferro) — em vigor	Dezembro	83 ½ %	4 %	56 »	—	Em 1916	£ 2.400.000
1913 (E. de Ferro e outros fins) — em vigor	Maio	97 %	5 %	37 »	1 %	Setembro de 1914	» 11.000.000
1914 (Funding loan) — em vigor	19 de Outubro	100 %	5 %	63 »	½ %	1 Agosto 1927	» 4.324.408

ANNEXO N. 3

Estado da dívida interna fundada

DECRETOS	APPLICAÇÃO	VALOR DAS EMIS- SÕES	VALOR EM CIR- CULAÇÃO
N. 7.314, de 4 de Fevereiro de 1909	Apolices gerais de 5 %	20.000.000\$000	515.026.000\$000
N. 7.372, de 23 de Fevereiro de 1910	Estradas de ferro	8.000.000\$000	
N. 8.027, de 26 de Maio de 1910	» » »	2.039.000\$000	
N. 8.098, de 16 de Julho de 1910	» » »	2.000.000\$000	
N. 8.154, de 18 de Agosto de 1910	» » »	20.000.000\$000	
N. 8.288, de 6 de Outubro de 1910	» » »	1.164.000\$000	
N. 8.433, de 29 de Março de 1911	» » »	30.000.000\$000	
N. 9.345, de 24 de Janeiro de 1912	» » »	50.000.000\$000	
N. 9.935, de 18 de Dezembro de 1912	» » »	50.000.000\$000	
N. 10.335, de 25 de Março de 1913	» » »	50.000.000\$000	
N. 11.098, de 26 de Agosto de 1914	» » »	20.000.000\$000	
		251.203.000\$000	198.539.000\$000
N. 9.528, de 24 de Abril de 1912	Despesas de diversos Ministerios	106.000.000\$000	17.742.000\$000
N. 9.138, de 23 de Novembro de 1911	Saneamento no Estado do Rio de Janeiro	5.000.000\$000	
N. 10.222, de 13 de Janeiro de 1913	» » »	5.000.000\$000	
N. 11.434, de 13 de Janeiro de 1915	» » »	5.000.000\$000	
		15.000.000\$000	10.715.000\$000
N. 10.387 de 13 Agosto de 1913	Pagamento de despesas do Lloyd Brasileiro	32.000.000\$000	552.000\$000
N. 7.736, de 16 de Dezembro de 1909	Apolices de 3 % para indemnizações estipuladas pelo Tribunal Ar- bitral Brasileiro-Boliviano	1.802.000\$000	1.595.000\$000
N. 4.865, de 6 de Junho de 1903	Obras do porto do Rio de Janeiro	17.300.000\$000	17.300.000\$000
N. 11.516, de 4 de Março de 1915	Pagamento de dividas por sentenças judiciais	5.000.000\$000	462.000\$000
	Apolices antigas de 4 %		119.600\$000
			762.100.600\$000

ANNEXO N. 4

Preços extremos mensaes das apolices geraes de 5 %, do valor nominal de 1:000\$, nos ultimos cinco annos

MEZES	1911	1912	1913	1914	1915
Janeiro . . . . .	995\$ a 1:012\$	1:010\$ a 1:020\$	985\$ a 985\$	800\$ a 897\$	775\$ a 815\$
Fevereiro . . . . .	990\$ a 1:017\$	1:017\$ a 1:026\$	975\$ a 990\$	823\$ a 880\$	800\$ a 820\$
Março . . . . .	1:000\$ a 1:020\$	1:024\$ a 1:028\$	985\$ a 982\$	800\$ a 870\$	804\$ a 825\$
Abril . . . . .	1:000\$ a 1:020\$	1:000\$ a 1:020\$	948\$ a 996\$	800\$ a 860\$	804\$ a 826\$
Maió . . . . .	1:000\$ a 1:030\$	1:013\$ a 1:022\$	980\$ a 1:000\$	827\$ a 802\$	815\$ a 850\$
Junho . . . . .	1:000\$ a 1:020\$	1:005\$ a 1:045\$	—	820\$	805\$
Julho . . . . .	1:005\$ a 1:018\$	1:005\$ a 1:015\$	910\$ a 955\$	800\$ a 845\$	798\$ a 820\$
Agosto . . . . .	1:000\$ a 1:017\$	1:000\$ a 1:012\$	865\$ a 942\$	795\$ a 850\$	710\$ a 807\$
Setembro . . . . .	1:000\$ a 1:022\$	996\$ a 1:004\$	802\$ a 928\$	810\$ a 845\$	728\$ a 866\$
Outubro . . . . .	1:000\$ a 1:028\$	990\$ a 1:007\$	870\$ a 906\$	815\$ a 850\$	780\$ a 800\$
Novembro . . . . .	1:000\$ a 1:029\$	998\$ a 1:025\$	830\$ a 895\$	820\$ a 840\$	790\$ a 820\$
Dezembro . . . . .	990\$ a 1:030\$	970\$ a 1:045\$	780\$ a 810\$	800\$ a 810\$	790\$
Extremos do anno . . . . .	990\$ a 1:030\$	960\$ a 1:045\$	780\$ a 1:000\$	795\$ a 897\$	775\$ a 880\$

ANNEXO N. 5

Preços extremos mensaes das apolices do emprestimo de 1909, juros de 5 %, nos ultimos cinco annos

MEZES	1911	1912	1913	1914	1915
Janeiro . . . . .	985\$ a 998\$	1:000\$ a 1:012\$	920\$ a 950\$	756\$ a 845\$	765\$ a 800\$
Fevereiro . . . . .	993\$ a 999\$	1:009\$ a 1:012\$	947\$ a 950\$	793\$ a 860\$	780\$ a 800\$
Março . . . . .	996\$ a 1:000\$	1:010\$ a 1:015\$	929\$ a 960\$	795\$ a 831\$	785\$ a 792\$
Abril . . . . .	1:000\$ a 1:005\$	1:000\$ a 1:013\$	930\$ a 955\$	799\$ a 812\$	788\$ a 812\$
Maió . . . . .	1:000\$ a 1:013\$	1:000\$ a 1:012\$	973\$ a 988\$	802\$ a 820\$	794\$ a 830\$
Junho . . . . .	995\$ a 998\$	1:015\$ a 1:025\$	—	800\$ a —	780\$ a 800\$
Julho . . . . .	995\$ a 1:000\$	995\$ a 1:000\$	909\$	775\$ a 825\$	700\$ a 782\$
Agosto . . . . .	995\$ a 1:008\$	973\$ a 998\$	840\$ a 933\$	765\$ a 835\$	723\$ a 804\$
Setembro . . . . .	1:003\$ a 1:010\$	970\$ a 979\$	843\$ a 902\$	793\$ a 814\$	753\$ a 793\$
Outubro . . . . .	1:005\$ a 1:012\$	970\$ a 981\$	842\$ a 880\$	793\$ a 820\$	775\$ a 790\$
Novembro . . . . .	1:008\$ a 1:017\$	977\$ a 998\$	818\$ a 800\$	803\$ a 825\$	755\$ a 785\$
Dezembro . . . . .	988\$ a —	950\$ a 995\$	750\$ a 760\$	780\$ a —	728\$ a 830\$
Extremos do anno . . . . .	985\$ a 1:017\$	950\$ a 1:025\$	750\$ a 988\$	756\$ a 850\$	—

ANNEXO N. 6

Preços extremos mensaes das apolices do Emprestimo de 1910, do valor nominal de 1:000\$, juros de 5 %, nos ultimos cinco annos

MEZES	1911	1912	1913	1914	1915
Janeiro . . . . .	1:005\$ a 1:012\$	1:005\$ a 1:030\$	1:012\$ a 1:020\$	900\$ a 930\$	870\$ a 900\$
Fevereiro . . . . .	1:005\$ a 1:015\$	1:025\$ a 1:030\$	1:010\$ a 1:020\$	925\$ a 950\$	896\$ a 910\$
Março . . . . .	1:010\$ a 1:021\$	1:027\$ a 1:032\$	1:015\$ a 1:020\$	945\$ a 962\$	893\$ a 910\$
Abril . . . . .	1:013\$ a 1:030\$	1:031\$ a 1:035\$	1:016\$ a 1:030\$	945\$ a 955\$	890\$ a 905\$
Maió . . . . .	1:020\$ a 1:030\$	1:035\$ a 1:040\$	1:020\$ a 1:030\$	940\$ a 955\$	905\$ a 910\$
Junho . . . . .	1:030\$ a 1:040\$	1:040\$ a 1:050\$	1:020\$ a 1:030\$	940\$ a 980\$	907\$ a 920\$
Julho . . . . .	1:010\$ a 1:015\$	1:018\$ a 1:031\$	1:000\$ a 1:010\$	900\$ a 945\$	875\$ a 895\$
Agosto . . . . .	1:012\$ a 1:020\$	1:030\$ a 1:040\$	980\$ a 1:005\$	900\$ a 930\$	875\$ a 880\$
Setembro . . . . .	1:016\$ a 1:025\$	1:036\$ a 1:040\$	970\$ a 992\$	880\$ a 930\$	800\$ a 850\$
Outubro . . . . .	1:024\$ a 1:026\$	1:035\$ a 1:040\$	940\$ a 985\$	880\$ a 900\$	820\$ a 850\$
Novembro . . . . .	1:018\$ a 1:030\$	1:030\$ a 1:050\$	835\$ a 900\$	900\$ a 920\$	830\$ a 900\$
Dezembro . . . . .	1:029\$ a 1:035\$	1:023\$ a 1:050\$	900\$ a 940\$	920\$ a 945\$	870\$ a 900\$
Extremos do anno . . . . .	1:005\$ a 1:040\$	1:005\$ a 1:050\$	835\$ a 1:030\$	880\$ a 980\$	870\$ a 920\$





ANNEXO N. 8

Movimento da Caixa de Conversão em 1915

Entradas (Não houve)

Sahidas

MEZES	LIBRAS ESTERLINAS	FRANCOS	MA' COS	DOLLARS	LIRAS	COROAS AUSTRALICAS	PEBOS ARGENTINOS	PEBOS HESPA-NOLAS	OURO PORTUGUEZ	OURO NACIONAL	EQUIVALENCIA EM MOEDA BRASILEIRA	EQUIVALENCIA EM LIBRAS	NOTAS REOJLHIDAS
Janeiro	133.468	2.505.050	—	2.533.050	—	—	—	—	—	—	11.301:323\$944	753.421—11—11	11.301:350\$000
Feveleiro	199.421	—	—	600.000	—	—	—	—	—	—	4.840:642\$860	322.709—10—6	4.840:650\$000
Março	329.000—10	—	—	640.000	—	—	—	—	—	—	6.907:639\$884	460.509—6—8	6.907:640\$000
Abril	360.002	3.040.000	—	233.385	—	—	—	—	—	—	7.927:354\$907	528.490—6—6	7.927:360\$000
Malo	190.001	—	—	1.305.000	—	—	—	—	—	—	6.872:335\$720	453.156—14—3	6.872:340\$000
Junho	5.001	—	—	5.189.095	—	—	—	—	—	—	16.070:890\$666	1.071.392—14—2	16.070:910\$000
Julho	0—10	—	—	496.000	—	—	—	—	—	—	1.628:797\$598	101.919—16—9	1.628:800\$000
Agosto	—	—	—	230.000	—	—	—	—	—	—	863:026\$663	57.536—2—2	863:030\$000
Setembro	255.000	—	—	625.615	—	—	—	—	—	—	5.753:294\$889	383.552—19—2	5.753:300\$000
Outubro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Novembro	—	—	—	376.875	—	—	—	—	—	—	1.161:618\$484	77.441—4—8	1.161:620\$000
Dezembro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	1.471.894	5.545.050	—	12.279.626	—	—	—	—	—	—	63.226:925\$110	4.215.128—6—7	63.227:000\$000
No anno anterior	7.231.234—10—0	47.908.990	17.700.690	2.844.070	1.240	51	100.430	150	5\$000	40.500\$000	159.100:879\$406	10.606.711—18—11	—
Em 1913	9.448.482—10—0	1.447.830	5.278.130	61.805	1.050	31	1.040	1.425	5\$000	223:130\$000	147.034:947\$304	9.802.320—18—5	—

Existencia no fim de cada mez

MEZES	LIBRAS ESTERLINAS	FRANCOS	MAHOS	DOLLARS	LIRAS	COROAS AUSTRALICAS	PEBOS ARGENTINOS	PEBOS HESPA-NOLAS	OURO PORTUGUEZ	OURO NACIONAL	EQUIVALENCIA EM MOEDA BRASILEIRA	EQUIVALENCIA EM LIBRAS	NOTAS EM CIRCULAÇÃO
Janeiro	2.825.286—10	11.379.610	1.982.870	26.186.675	—	11.160	29.310	723.340	—	110:780\$000	131.883:643\$319	8.792.242—17—9	151.212:680\$000
Feveleiro	2.625.865—10	11.379.610	1.982.870	24.003.025	—	11.160	29.310	723.340	—	110:780\$000	122.316:910\$997	8.164.394—1—4	141.644:930\$000
Março	2.296.865—0	11.379.610	1.982.870	23.363.025	—	11.160	29.310	723.340	—	110:780\$000	115.408:271\$113	7.698.884—14—10	134.737:290\$000
Abril	1.936.863—0	8.339.610	1.982.870	23.129.640	—	11.160	29.310	723.340	—	110:780\$000	107.480:916\$206	7.166.394—8—8	120.809:930\$000
Malo	1.746.862—0	8.339.610	1.982.870	21.824.640	—	11.160	29.310	723.340	—	110:780\$000	100.008:580\$486	6.707.238—14—0	119.897:590\$000
Junho	1.741.861—0	8.339.610	1.982.870	16.634.945	—	11.160	29.310	723.340	—	110:780\$000	84.537:689\$880	5.635.846—19—9	103.866:680\$000
Julho	1.741.860—10	8.339.610	1.982.870	16.138.945	—	11.160	29.310	723.340	—	110:780\$000	83.008:802\$232	5.533.920—2—11	102.237:380\$000
Agosto	1.741.860—10	8.339.610	1.982.870	15.858.945	—	11.160	29.310	723.340	—	110:780\$000	82.146:865\$664	5.476.391—0—9	101.474:350\$000
Setembro	1.486.860—10	8.339.610	1.982.870	15.233.330	—	11.160	29.310	723.340	—	110:780\$000	76.392:671\$175	5.092.838—1—7	95.721:550\$000
Outubro	1.486.860—10	8.339.610	1.982.870	15.233.330	—	11.160	29.310	723.340	—	110:780\$000	75.230:952\$691	5.016.396—16—11	94.659:930\$000
Novembro	1.486.860—10	8.339.610	1.982.870	14.856.455	—	11.160	29.310	723.340	—	110:780\$000	75.230:952\$691	5.016.396—16—11	94.659:930\$000
Dezembro	1.486.860—10	8.339.610	1.982.870	14.856.455	—	11.160	29.310	723.340	—	110:780\$000	75.230:952\$691	5.016.396—16—11	94.659:930\$000
Em Dezembro de 1914	2.958.754—10—0	13.884.600	1.982.870	27.136.075	—	11.160	29.310	723.340	—	110:780\$000	138.457:877\$801	9.230.525—2—8	157.786:930\$000
Em Dezembro de 1913	9.431.548—0—0	60.293.060	17.462.990	27.518.935	1.020	8.770	129.550	722.425	—	130.590\$000	276.007:830\$105	18.400.508	295.847:400\$000

ANNEXO N. 9

Emissão de debentures na praça do Rio de Janeiro, em 1915

Denominação	Data do Lançamento	Importancia	Numero de Titulos	Valor Nominal	Typo	Juro	Amortização	Pagamento da juros do semestre vencido
Comp. Brasileira de T., Luz e Força....	26 de Abril.....	4.000:000\$	20.000	200\$000	par	8 %	25 annos. . . .	Malo e Novembro....
Soc. An. Fazendas do Carmo.....	11 de Abril.....	120:000\$	600	200\$000	par	8 %	15 » . . . .	Janeiro e Julho.....
Comp. Ind. Sul-Mineira.....	28 de Junho.....	1.200:000\$	6.000	200\$000	par	8 %	25 » . . . .	Janeiro e Julho.....
Comp. Fabr. Tecidos de Lã D. Anna....	29 de Julho.....	50:000\$	500	100\$000	95 %	8 %	9 » . . . .	Abril e Outubro.....
Comp. Fiação e Tecidos Santa Rosa....	28 de Agosto.....	400:000\$	2.000	200\$000	95 %	9 %	16 » . . . .	Janeiro e Julho.....
Comp. Nac. de Navegação Costeira....	11 de Setembro....	17.450:000\$	85.750	200\$000	par	7 %	20 » . . . .	Janeiro e Julho.....
Comp. Manufatura Progresso de Itajubá.	10 de Novembro....	250:000\$	1.250	200\$000	par	8 %	20 » . . . .	Malo e Novembro....
Comp. Ind. e Agr. do Rio das Velhas....	29 de Dezembro....	100:000\$	500	200\$000	90 %	9 %	10 » . . . .	Junho e Dezembro....
		23.270:000\$	116.600					











ANNEXO N. 12

Carteiras dos principais bancos que funcionam nos Estados e na Capital da Republica, no fim do anno de 1915  
Comparado com o de 1914, segundo a Directoria de Estatistica Commercial

ESTADOS	ACTIVO											
	VALOR EM CONTOS DE RÊIS											
	Capital a realisar		Letras descontadas		Emprestimos c/o		Letras a receber		Valores caucionados		Valores depositados	
	1915	1914	1915	1914	1915	1914	1915	1914	1915	1914	1915	1914
Amazonas . . . . .	—	—	—	—	16	16	1.216	1.859	—	—	5.390	5.126
Pará . . . . .	—	—	1.329	1.345	5.392	4.656	7.323	7.073	9.039	10.189	33.797	23.920
Maranhão . . . . .	2.299	2.299	1.628	1.641	—	609	—	—	790	782	30	30
Ceará . . . . .	400	400	1.600	1.434	1.034	1.365	3.343	4.433	634	1.606	—	—
Pernambuco . . . . .	1.400	1.401	20.154	10.779	9.847	9.602	31.535	31.822	9.911	9.935	20.663	18.367
Bahia . . . . .	—	—	5.510	4.976	13.407	15.775	16.110	16.269	16.420	21.532	9.446	7.448
Espirito Santo . . . . .	—	—	366	308	366	747	—	910	—	—	156	479
Estado do Rio . . . . .	820	820	3.397	3.031	30	25	—	—	—	—	40	78
Capital Federal . . . . .	45.733	45.732	69.344	85.552	134.935	139.780	105.689	92.805	245.838	224.757	521.037	446.818
São Paulo . . . . .	14.050	14.050	77.202	77.741	126.627	119.328	71.804	100.298	230.593	262.855	294.065	247.347
Paraná . . . . .	399	399	821	963	3.975	11.104	3.528	4.763	7.112	8.146	801	939
Rio Grande do Sul . . . . .	11.250	11.251	39.262	39.106	77.802	81.094	37.320	32.656	74.816	144.391	35.476	19.248
Minas Geraes . . . . .	6.315	6.316	22.206	25.258	11.029	7.727	5.491	3.343	49.354	23.068	5.052	4.642
Totales . . . . .	82.666	82.668	243.221	262.139	339.160	191.820	284.385	296.235	644.497	707.581	925.953	779.442

ESTADOS	Caixa matriz e filias		Títulos e fundos pertencentes ao Banco		Hypotheas		Caixa em moeda corrente		Diversos		Total do activo	
	1915	1914	1915	1914	1915	1914	1915	1914	1915	1914	1915	1914
Amazonas . . . . .	706	1.023	—	—	—	—	2.842	1.545	3.155	1.490	10.509	9.949
Pará . . . . .	6.151	5.490	4.019	3.469	—	—	9.603	6.035	339	380	84.273	73.207
Maranhão . . . . .	377	309	962	680	4.405	4.541	510	378	155	262	6.757	6.990
Ceará . . . . .	1.565	376	38	38	—	—	2.395	1.528	1.770	1.207	13.325	12.882
Pernambuco . . . . .	14.504	9.253	225	107	490	490	10.701	7.267	2.617	2.988	121.557	101.521
Bahia . . . . .	10.739	6.468	2.093	2.112	—	—	18.066	9.016	6.891	6.143	100.417	91.686
Espirito Santo . . . . .	794	370	—	—	1.730	1.027	538	423	211	140	8.243	3.377
Estado do Rio . . . . .	—	—	681	721	—	—	348	475	80	20	7.590	6.407
Capital Federal . . . . .	171.148	136.390	45.167	34.087	1.254	1.236	116.773	122.593	66.891	42.218	1.524.275	1.372.593
São Paulo . . . . .	90.505	60.342	9.646	9.107	1.720	1.866	133.331	124.761	46.686	27.773	1.161.345	1.111.012
Paraná . . . . .	4.575	3.452	201	233	68.836	67.410	2.110	2.249	1.462	933	29.634	33.006
Rio Grande do Sul . . . . .	47.388	56.649	17.638	16.621	2.759	—	34.965	27.601	1.711	3.574	381.197	434.267
Minas Geraes . . . . .	13.762	14.841	2.123	1.941	31.670	28.473	3.435	7.640	9.957	9.660	165.307	142.929
Totales . . . . .	262.324	294.963	82.801	68.956	110.914	107.719	341.138	311.511	141.375	96.788	3.609.479	3.339.831

ESTADOS	PASSIVO									
	VALOR EM CONTOS DE RÊIS									
	Capital		Fundo de reserva		Depositos a vista		Depositos a prazo		Valores depositados	
	1915	1914	1915	1914	1915	1914	1915	1914	1915	1914
Amazonas . . . . .	—	—	—	—	1.945	1.809	—	—	5.390	5.126
Pará . . . . .	9.401	9.524	2.553	2.395	11.633	8.090	1.234	1.054	45.332	41.491
Maranhão . . . . .	5.000	5.000	522	509	384	497	260	417	30	30
Ceará . . . . .	1.000	1.000	150	150	978	1.668	3.080	1.420	1.925	2.268
Pernambuco . . . . .	3.500	3.500	725	580	13.640	9.641	15.997	13.765	30.574	28.302
Bahia . . . . .	5.106	5.106	775	707	22.069	12.825	8.475	8.474	30.926	32.529
Espirito Santo . . . . .	250	250	—	—	776	519	905	1.047	166	479
Estado do Rio . . . . .	3.000	3.000	551	555	2.608	1.777	931	726	43	43
Capital Federal . . . . .	166.858	163.786	3.427	7.817	210.350	210.319	67.825	63.181	830.763	731.991
São Paulo . . . . .	79.723	73.511	15.661	15.140	140.552	108.547	42.650	41.765	647.573	642.221
Paraná . . . . .	1.500	1.500	68	60	827	963	5.391	7.778	3.058	9.254
Rio Grande do Sul . . . . .	25.000	25.000	13.324	11.549	26.419	26.433	118.146	112.770	136.651	135.939
Minas Geraes . . . . .	22.890	22.890	1.188	1.045	7.702	6.033	8.416	6.335	81.574	57.715
Totales . . . . .	323.228	319.067	43.925	40.507	439.833	339.231	273.360	260.742	1.818.756	1.737.433

ESTADOS	Caixa matriz e filias		Valores hypotheas		Diversos		Total do passivo	
	1915	1914	1915	1914	1915	1914	1915	1914
Amazonas . . . . .	1.074	385	—	—	2.100	2.629	10.509	9.949
Pará . . . . .	2.769	3.808	—	—	11.300	7.360	84.273	73.207
Maranhão . . . . .	—	—	—	—	561	537	6.757	6.990
Ceará . . . . .	960	602	—	—	5.242	5.774	13.325	12.882
Pernambuco . . . . .	8.377	8.522	—	—	48.744	42.211	121.557	101.521
Bahia . . . . .	8.234	9.823	—	—	24.332	22.222	100.417	91.686
Espirito Santo . . . . .	45	157	—	—	1.111	925	8.243	3.377
Estado do Rio . . . . .	—	—	—	—	873	366	7.590	6.407
Capital Federal . . . . .	70.923	103.532	964	1.066	168.165	90.916	1.524.275	1.372.593
São Paulo . . . . .	143.726	163.732	—	—	91.460	91.046	1.161.345	1.111.012
Paraná . . . . .	7.430	7.322	—	—	6.440	6.134	29.634	33.006
Rio Grande do Sul . . . . .	41.906	53.847	—	—	20.011	18.629	381.197	434.267
Minas Geraes . . . . .	11.522	13.937	3.505	3.623	28.663	29.241	165.307	142.929
Totales . . . . .	296.956	360.312	4.469	4.634	408.902	287.900	3.609.479	3.339.831

Por falta dos balancetes de 31 de Dezembro de 1915 do Banco do Maranhão e do Banco do Ceará, os algarismos referentes a esses bancos são os dos balancetes de 30 de Junho.



## ANNEXO N. 13

## Lançamento de Companhias na praça do Rio de Janeiro em 1915

DENOMINAÇÃO	OBJECTO	CAPITAL	NUMERO DE ACÇÕES	VALOR	DATA DA INCOR- PORAÇÃO	INCORPORADORES
Companhia Mercantil Brasileira.....	Commercio e industria em geral, especialmente ferragens e electricidade. ....	800.000\$	4.000	200\$	15 de Janeiro..	Comp. Mercantil e Industrial Casa Vivaldi.
Sociedade Anonyma Educadora.....	Educacão scientifica, artistica e profissional. ....	100.000\$	200	500\$	19 de Janeiro..	Dr. Francisco Alvaro Bueno de Paiva.
Sociedade An. Fazendas do Carmo.....	Agricultura e industria conexas. ....	1.000.000\$	5.000	200\$	20 de Fevereiro	Moritz Hilpert e outros.
Empresa de Navegacão Rio Grandense...	Industria de navegacão.....	600.000\$	6.000	100\$	27 de Fevereiro	Mario de Almeida.
Sociedade Anonyma Perfumaria Bizet....	Industria de perfumarias.....	400.000\$	2.000	200\$	4 de Março...	J. de Oliveira Castro & C. e outros.
Companhia de Grandes Hotéis Centrais....	Industria de hotéis, etc.....	150.000\$	1.500	100\$	7 de Abril....	Manoel Joaquim Carneiro Junior.
Companhia Predial e Hypothecaria.....	Compra e venda de predios, terrenos, etc. ....	2.000.000\$	10.000	200\$	17 de Abril....	Lutz Bezamat.
Companhia Brinde. ....	Fabrica, commercio e propaganda de sabão. ....	50.000\$	1.000	50\$	17 de Abril....	William von Brunt Pindley.
Companhia Nacional de Publicidade.....	Publicidade em geral.....	25.000\$	2.500	10\$	20 de Maio...	Mucio H. Fontainha.
Companhia Nacional de Registro e Garantia	Seguros e outros fins.....	200.000\$	2.000	100\$	17 de Junho...	Lutz de Andrade.
Sociedade Anonyma Brasil Mercantil.....	Operacões bancarias e outras..	120.000\$	1.200	100\$	7 de Junho...	Raul Penido e outros.
Companhia Editora Americana.....	Publicidade em geral.....	200.000\$	1.000	200\$	21 de Junho...	Aureliano Machado.
Companhia Mafsaçuva. ....	Industria e commercio de fornecida. ....	550.000\$	2.750	200\$	8 de Julho...	Adolpho Woebcken & Krebs.
Companhia Nacional de Registro e Garantia	Seguros de diversas modalidades. ....	200.000\$	2.000	100\$	17 de Junho...	Lutz de Andrade.
Engenho Central Conde de Wilson.....	Fabrico de assucar, etc.....	300.000\$	1.500	200\$	27 de Julho...	Eduardo Pellew Wilson e Sylvio Betim Paes Leme.
Sociedade Anonyma Serraria Moss.....	Industria e commercio de madeiras. ....	1.200.000\$	6.000	200\$	8 de Outubro.	Arthur T. Moss e D. Angela Grun Moss.
Companhia Brasileira de Telegraphia sem Fio. ....	Serviço radiotelegraphico e radiotelephonico. ....	300.000\$	15.000	20\$	6 de Novembro	Marconi's Wireless Telegraph Co., Ltd.
Companhia Estrada de Ferro Nordeste de Minas. ....	Exploracão de estrada de ferro, etc. ....	500.000\$	5.000	100\$	4 de Setembro	Alfredo Rebouças.
Companhia Constructora Ipanema.....	Compra, venda, etc. de predios e terrenos.....	100.000\$	500	200\$	29 de Outubro.	Raul Kennedy de Lemos.
Companhia do Porto e da E. F. Nordeste de S. Paulo.....	Estradas de ferro e portos...	£ 110.000	£ 5.500	£ 20	7 de Dezembro	Companhia Transbrasilera.
Companhia Fornecedor de Materiaes....	Commercio e industria de materias, etc.....	850.000\$	4.250	200\$	20 de Dezembro	José Antonio da Costa Pereira e outros.
Companhia Constructora Continental.....	Compra e venda, de immoveis e outras operacões.....	120.000\$	600	200\$	28 de Dezembro	Emilio M. Nina Ribeiro e outros.
		9.765.000\$	79.500			
		2.200.000\$	.....			equivalendo a £ 110.000.
		11.965.000\$				

Flacão e Tecidos:									
Companhia Fabrica de Tecidos D. Isabel...	Diario Official de 4 de Fevereiro...	172:500\$000	Companhia de Seguros Terrestres Uniao dos Proprietarios...	Diario Official de 27 de Março...	35:000\$000	Companhia Estrada de Ferro Minas de São Jeronymo...	Diario Official de 21 de Abril...	—	
Companhia Fabrica de Tecidos de Lã D. Anna...	Diario Official de 9 de Fevereiro...	—	Companhia Anglo-Sul-Americana...	Diario Official de 28 de Março...	—	Companhia Expresso Federal...	Diario Official de 23 de Abril...	—	
Fabrica de Tecidos Covilhã...	Diario Official de 11 de Fevereiro...	—	Companhia Nacional Cruzeiro do Sul...	Diario Official de 31 de Março...	12:847\$200	Companhia Combustiveis Nacionais...	Diario Official de 28 de Abril...	—	
Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara...	Diario Official de 12 de Fevereiro...	99:000\$000	Companhia Argos Fluminense...	Jornal do Commercio de 5 de Março...	180:000\$000	Companhia Agricola Botucati...	Diario Official de 28 de Abril...	—	
Companhia de Flacão e Tecidos Magéense...	Jornal do Commercio de 18 de Fevereiro...	—	Companhia Varejistas...	Jornal do Commercio de 26 de Março...	50:000\$000	Companhia Brasileira de Energia Electrica	Diario Official de 28 de Abril...	—	
Companhia Tijuca...	Jornal do Commercio de 25 de Fevereiro...	—	Companhia Previdente...	Jornal do Commercio de 22 de Março...	160:000\$000	Companhia Caminho Aereo do Pão de Açúcar...	Diario Official de 28 de Abril...	—	
Companhia Nova Fabrica de Flacão e Tecidos Santo Aleixo...	Diario Official de 7 de Março...	—	Companhia Alliança da Bahia...	Jornal do Commercio de 4 de Abril...	240:000\$000	Companhia Usinas Nacionais...	Diario Official de 29 de Abril...	60:000\$000	
Lanificio N. S. do Sameiro...	Diario Official de 24 de Março...	—	A Sul America...	Jornal do Commercio de 13 de Maio...	50:000\$000	Sociedade Anonyma Fabrica Hurlmann...	Diario Official de 29 de Abril...	—	
Companhia Flacão e Tecidos Alliança...	Diario Official de 26 de Março...	—	Companhia Nacional de Seguros Mutuo Contra Fogo...	Jornal do Commercio de 4 de Junho...	71:435\$429	Sociedade Anonyma «Gazeta de Noticias»	Diario Official de 30 de Abril...	—	
Companhia de Tecidos N. S. do Rosario...	Diario Official de 27 de Março...	—	Companhia Minerva...	Jornal do Commercio de 9 de Setembro...	—	Sociedade Anonyma de Fecullos A Universal...	Jornal do Commercio de 1 de Abril...	—	
Companhia Manufactora Fluminense...	Diario Official de 27 de Março...	—	Caixa Geral das Familias...	Jornal do Commercio de 26 de Setembro...	—	Companhia Industrial Sul Mineira...	Jornal do Commercio de 16 de Abril...	—	
Companhia de Flacão e Tecidos S. Felix...	Diario Official de 28 de Março...	—	A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil	Diario Official de 28 de Outubro...	368:440\$000	Companhia Hanselton...	Jornal do Commercio de 17 de Abril...	121:538\$330	
Companhia Petropolitana...	Jornal do Commercio de 19 de Março...	120:000\$000			1.242:722\$229	Companhia Mercantil e Industrial Casa Viçaldi...	Jornal do Commercio de 22 de Abril...	—	
Fabrica de Tecidos Esperança...	Jornal do Commercio de 21 de Março...	—	Diversas:			Companhia Rendas e Tintas Bordadas Dr. Frontin...	Jornal do Commercio de 25 de Abril...	—	
Companhia Flacão e Tecidos Corcovado...	Jornal do Commercio de 23 de Março...	—	Companhia Constructora e Empreiteira...	Diario Official de 29 de Janeiro...	—	Companhia Morro da Mina...	Jornal do Commercio de 29 de Abril...	440:000\$000	
Companhia Petropolis Industrial...	Jornal do Commercio de 26 de Março...	—	Sociedade Anonyma Martinelli...	Diario Official de 30 de Janeiro...	—	Companhia Docas de Santos...	Jornal do Commercio de 29 de Abril...	900:000\$000	
Companhia Tecidos de Linho de Sapopemba	Jornal do Commercio de 31 de Março...	—	Empreza de Mineração e Tintas Ancora...	Diario Official de 4 de Fevereiro...	—	Companhia Doenças de Santos...	Jornal do Commercio de 29 de Abril...	—	
Companhia de Flacão e Tecelagem Industrial Mineira...	Diario Official de 4 de Abril...	—	Companhia Federal de Fundição...	Diario Official de 9 de Fevereiro...	—	Companhia Brasileira Carbureto de Calcio...	Jornal do Commercio de 29 de Abril...	—	
Companhia de Flacão e Tecelagem Carioca	Diario Official de 25 de Abril...	—	Companhia Souza Cruz...	Diario Official de 14 de Fevereiro...	850:000\$000	Empreza de Aguas Mineiras de Ouro Fino...	Diario Official de 9 de Maio...	—	
Companhia Flacão e Tecidos Sarmento...	Jornal do Commercio de 4 de Abril...	80:000\$000	Companhia Industrial Santo Ignacio...	Diario Official de 14 de Fevereiro...	—	Companhia Cordoaria e Celulose...	Diario Official de 9 de Maio...	—	
Fabrica de Tecidos Bom Pastor...	Diario Official de 8 de Abril...	—	A Familia...	Diario Official de 19 de Fevereiro...	—	Empreza Fluminense de Força e Luz...	Diario Official de 11 de Maio...	—	
Companhia Fabrica de Meias Victoria...	Jornal do Commercio de 14 de Abril...	—	Empreza de Aguas Gazonas...	Diario Official de 26 de Fevereiro...	15:000\$000	Companhia Nacional de Explosivos de Segurança...	Diario Official de 20 de Maio...	—	
Companhia Industrial Campista...	Jornal do Commercio de 15 de Abril...	—	Companhia União...	Diario Official de 26 de Fevereiro...	55:000\$000	Companhia Amparo Industrial...	Diario Official de 26 de Maio...	—	
Fabrica de Sedas Santa Helena...	Jornal do Commercio de 19 de Abril...	18:000\$000	Companhia Vulcano...	Jornal do Commercio de 5 de Fevereiro...	—	Companhia de Propriedades Fluminense...	Diario Official de 26 de Maio...	—	
Companhia Confiança Industrial...	Jornal do Commercio de 27 de Abril...	—	Companhia de Administração Garantida...	Jornal do Commercio de 7 de Fevereiro...	—	Companhia Fabril Antioxyda...	Diario Official de 28 de Maio...	—	
Companhia Progresso Industrial do Brasil	Jornal do Commercio de 8 de Junho...	—	Companhia de Madeiras Nacionais...	Jornal do Commercio de 14 de Fevereiro...	—	Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil...	Jornal do Commercio de 18 de Maio...	90:000\$000	
Companhia Nova Fabrica de Flacão e Tecidos Santo Aleixo...	Diario Official de 24 de Setembro...	—	A Perseverança Internacional...	Jornal do Commercio de 19 de Fevereiro...	—	Companhia Constructora Brasileira...	Jornal do Commercio de 19 de Maio...	60:000\$000	
Companhia Brasil Industrial...	Jornal do Commercio de 15 de Setembro...	120:000\$000	Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro...	Jornal do Commercio de 27 de Fevereiro...	270:000\$000	Empreza Auto Avenida...	Jornal do Commercio de 19 de Maio...	10:000\$000	
Companhia Flacão e Tecidos Cometa...	Jornal do Commercio de 25 de Dezembro...	—	Sociedade Anonyma A Transoceanica...	Diario Official de 9 de Março...	7:826\$882	Companhia Predial...	Jornal do Commercio de 21 de Maio...	—	
Bancos:		609:500\$000	A Nacional...	Diario Official de 10 de Março...	—	Companhia Siderurgica Brasileira...	Jornal do Commercio de 25 de Maio...	—	
Banco Commercial do Rio de Janeiro...	Jornal do Commercio de 19 de Fevereiro...	649:903\$000	Empreza Fluminense de Annuncios...	Diario Official de 11 de Março...	—	Companhia Nacional de Navegação Costeira...	Jornal do Commercio de 28 de Maio...	60:000\$000	
Banco dos Funcionarios Publicos...	Jornal do Commercio de 18 de Março...	168:000\$000	Companhia Locomotiva e Constructora...	Diario Official de 13 de Março...	29:575\$000	Sociedade Anonyma Casa Colombo...	Jornal do Commercio de 30 de Maio...	600:000\$000	
Banco Nacional Brasileiro...	Jornal do Commercio de 25 de Março...	139:839\$000	Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro...	Diario Official de 19 de Março...	150:000\$000	Companhia Cantareira e Flacão Fluminense...	Diario Official de 10 de Junho...	—	
Banco Constructor do Brasil...	Diario Official de 20 de Abril...	78:738\$000	A Popular...	Diario Official de 20 de Março...	—	Companhia Porto da Victoria...	Diario Official de 13 de Junho...	—	
Banco do Brasil...	Diario Official de 29 de Abril...	4.050:000\$000	Garantia Dotal...	Diario Official de 25 de Março...	—	Empreza Industrial Serra do Mar...	Diario Official de 20 de Junho...	—	
Banco da Provincia do Rio Grande do Sul	Jornal do Commercio de 4 de Abril...	600:000\$000	Companhia Cervejaria Bohemia...	Diario Official de 26 de Março...	—	Empreza Brasileira de Mineração...	Jornal do Commercio de 18 de Junho...	—	
Banco da Lavoura e do Commercio...	Jornal do Commercio de 21 de Abril...	282:000\$000	Companhia Braga Costa...	Diario Official de 26 de Março...	—	Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão...	Diario Official de 1 de Julho...	124:800\$000	
Banco de Crédito Brasileiro...	Jornal do Commercio de 27 de Junho...	—	Sociedade Anonyma Molino Fluminense...	Diario Official de 27 de Março...	—	Companhia Usina de Produtos Quimicos...	Diario Official de 30 de Julho...	—	
Banco Mercantil do Rio de Janeiro...	Jornal do Commercio de 29 de Agosto...	393:640\$000	Paulo Zsigmondy & C...	Diario Official de 28 de Março...	—	Sociedade Anonyma A Propriedade...	Diario Official de 30 de Julho...	—	
Banco do Commercio...	Jornal do Commercio de 10 de Setembro...	441:590\$000	Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança...	Diario Official de 28 de Março...	125:000\$000	Companhia Metallurgica...	Jornal do Commercio de 9 de Julho...	180:000\$000	
Banco Hypothecario do Brasil...	Diario Official de 29 de Dezembro...	—	Companhia de Loterias Nacionais do Brasil	Diario Official de 30 de Março...	240:000\$000	Companhia de Electricidade e Flacão Urbana de Minas Geraes...	Jornal do Commercio de 30 de Julho...	24:000\$000	
Estradas de Ferro e Carris:		6.808:716\$000	Sociedade Anonyma «O Malhos»	Diario Official de 30 de Março...	50:000\$000	«A Noites»...	Jornal do Commercio de 30 de Julho...	—	
Companhia Ferro Carril Carioca...	Diario Official de 30 de Março...	—	Companhia Materias de Construção...	Diario Official de 30 de Março...	—	Companhia de Lactinios Mondia...	Diario Official de 4 de Agosto...	—	
Companhia Ferro Carril Jardim Botânico...	Jornal do Commercio de 26 de Março...	1.274:000\$000	Companhia Industrial de Electricidade...	Diario Official de 30 de Março...	—	Empreza das Aguas de Caxambu...	Diario Official de 8 de Agosto...	—	
Minas de S. Jeronymo...	Jornal do Commercio de 21 de Abril...	—	Companhia Fiat Lux...	Diario Official de 30 de Março...	—	Antonio Jannuzzi, Filhos & C...	Diario Official de 11 de Agosto...	—	
Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil...	Diario Official de 22 de Julho...	—	Sociedade Anonyma Casa Standard...	Diario Official de 31 de Março...	—	Companhia Commercio e Navegação...	Jornal do Commercio de 17 de Agosto...	—	
Empreza Estrada de Ferro Petropolis...	Diario Official de 23 de Julho...	—	Companhia Industrial Fluminense...	Jornal do Commercio de 28 de Março...	—	Empreza de maras e abastecimento...	Jornal do Commercio de 29 de Agosto...	—	
Companhia Estrada de Ferro Colonial Porto do Souza Manhassã...	Diario Official de 21 de Julho...	—	Trajanos Modelos & C...	Jornal do Commercio de 28 de Março...	—	Companhia Brasileira de Machucados...	Jornal do Commercio de 29 de Agosto...	—	
Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas...	Diario Official de 31 de Julho...	—	Companhia Vidraria Carmita...	Jornal do Commercio de 28 de Março...	—	Companhia Calçado Cleveland...	Diario Official de 13 de Setembro...	—	
Companhia Norte de Minas...	Jornal do Commercio de 4 de Julho...	—	Companhia Agricola e Pastoral do Muriaé...	Jornal do Commercio de 29 de Março...	—	Companhia Casa de Saude Dr. Elias...	Diario Official de 29 de Setembro...	—	
Companhia de Estradas de Ferro Federais Brasileiras — Rede Sul Mineira...	Jornal do Commercio de 13 de Agosto...	—	Companhia Industrial Itacolomy...	Jornal do Commercio de 31 de Março...	—	Companhia Cervejaria Brahma...	Diario Official de 12 de Outubro...	—	
Companhia Estrada de Ferro Victoria e Minas...	Diario Official de 22 de Dezembro...	—	A Victoria...	Jornal do Commercio de 31 de Março...	—	Empreza Constructora do Rio Grande do Sul	Diario Official de 28 de Outubro...	—	
Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brasil...	Jornal do Commercio de 27 de Dezembro...	—	Companhia de Transporte e Carruagens...	Diario Official de 10 de Abril...	—	Empreza Brasileira de Automoveis...	Diario Official de 31 de Outubro...	40:048\$323	
Seguros:		374:000\$000	Inacema — Sociedade Mutua Dotal...	Diario Official de 14 de Abril...	36:000\$000	Sociedade Anonyma Casa Wellich...	Jornal do Commercio de 8 de Outubro...	—	
Companhia Indemnizadora...	Diario Official de 27 de Fevereiro...	—	Companhia de Acidos...	Diario Official de 14 de Abril...	—	A Universal...	Diario Official de 14 de Novembro...	—	
Companhia Intransigente...	Jornal do Commercio de 28 de Fevereiro...	—	Companhia Edificadora...	Diario Official de 15 de Abril...	—	Companhia Industrial Constructora...	Diario Official de 28 de Novembro...	—	
Companhia Garantia...	Diario Official de 21 de Março...	50:000\$000	A União Internacional...	Diario Official de 21 de Abril...	—	Molino Santa Cruz (Machado, Mello & C.)	Diario Official de 28 de Novembro...	—	
Companhia Municipal...	Diario Official de 20 de Março...	55:000\$000			—	Companhia Manufactora Progresso...	Diario Official de 16 de Dezembro...	—	
						Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia...	Diario Official de 24 de Dezembro...	—	
								4.568:399\$044	
									14.498:837\$673
							Total...		



ANNEXO N. 15

Rendas arrecadadas pela Alfandega do Rio de Janeiro em 1915

MEZES	IMPORTAÇÃO		DIVERSOS		IMPOSTO DE CONSUMO EM PAPEL	TOTAL	
	Em ouro	Em papel	Em ouro	Em papel		Em ouro	Em papel
Janeiro	762:576\$079	1.650:744\$143	850:200\$548	211:838\$400	174:044\$075	1.102:776\$427	2.076:627\$218
Fevereiro	855:703\$522	1.900:025\$495	392:728\$354	514:526\$508	174:935\$405	1.243:491\$976	2.390:397\$408
Março	1.121:108\$577	2.448:031\$488	460:012\$219	268:068\$120	303:202\$150	1.553:014\$796	3.019:061\$783
Abril	1.075:799\$542	2.287:063\$088	472:055\$720	223:748\$460	315:184\$050	1.549:453\$022	3.039:372\$208
Mai	1.193:577\$029	2.132:144\$423	537:093\$072	311:542\$147	340:452\$870	1.720:670\$701	3.282:109\$450
Junho	1.071:944\$651	2.792:331\$569	456:350\$588	273:519\$553	323:941\$050	1.508:296\$139	3.988:792\$172
Julho	1.141:118\$609	2.692:378\$722	515:712\$051	365:190\$608	363:500\$280	1.658:831\$260	3.292:069\$610
Agosto	1.141:588\$442	2.618:374\$904	487:106\$538	312:649\$173	450:955\$470	1.623:894\$380	3.337:079\$637
Setembro	1.170:330\$184	2.418:053\$243	570:203\$065	403:860\$009	269:472\$150	1.740:533\$749	3.290:385\$402
Outubro	1.132:531\$708	2.582:281\$104	470:516\$208	301:589\$961	356:082\$395	1.603:040\$910	3.239:903\$460
Novembro	1.078:007\$192	2.440:082\$506	459:416\$332	299:207\$441	269:153\$455	1.527:483\$124	3.009:043\$462
Dezembro	1.401:876\$034	3.100:998\$538	568:364\$220	335:230\$762	376:017\$280	1.970:299\$654	3.811:246\$380
	13.136:215\$560	29.276:779\$188	6.728:258\$015	3.719:978\$142	3.721:931\$860	18.864:473\$684	36.818:059\$190
No anno anterior	18.030:466\$000	33.046:902\$855	7.119:046\$429	3.706:746\$471	2.838:378\$050	25.160:403\$029	39.692:027\$376
No anno de 1913	35.114:123\$148	60.321:033\$805	12.809:804\$000	7.107:937\$027	4.855:020\$285	47.923:987\$208	72.374:601\$107

ANNEXO N. 16

Rendas arrecadadas pela Rece.doria do Rio de Janeiro, de de 1908 a 1915

MEZES	1908	1909	1910	1911	1912	1913	1914	1915
Janeiro	2.189:127\$925	1.071:521\$522	2.200:925\$965	2.341:339\$224	2.327:010\$826	2.831:992\$478	2.489:053\$243	2.260:030\$997
Fevereiro	3.586:573\$105	3.410:910\$254	3.899:617\$003	3.721:072\$413	3.736:371\$119	4.093:099\$288	4.028:100\$441	2.890:047\$387
Março	2.211:061\$402	2.291:312\$139	2.476:074\$028	2.527:527\$084	3.009:386\$490	2.910:186\$884	2.879:745\$541	5.609:101\$835
Abril	1.640:558\$222	1.250:400\$270	2.158:059\$137	2.288:559\$121	1.944:093\$537	2.493:031\$972	1.849:561\$131	2.302:004\$844
Mai	1.694:074\$789	1.572:768\$799	1.797:176\$180	2.467:211\$930	2.090:853\$116	2.223:970\$719	1.976:006\$453	2.343:057\$304
Junho	2.048:410\$134	2.956:017\$076	3.334:132\$271	3.762:592\$500	3.397:818\$033	3.943:519\$086	4.009:500\$397	4.131:300\$033
Julho	1.942:434\$977	1.922:204\$835	2.272:259\$586	2.657:563\$521	2.604:630\$912	2.378:312\$271	2.357:510\$192	3.140:709\$470
Agosto	2.922:898\$812	3.422:934\$029	3.417:582\$994	4.720:440\$745	3.632:705\$853	3.748:285\$495	2.619:022\$021	3.638:106\$195
Setembro	1.757:813\$973	1.825:106\$483	1.808:432\$270	2.278:913\$842	2.334:821\$554	2.571:099\$025	2.394:040\$000	2.933:368\$181
Outubro	1.658:082\$200	1.778:588\$724	1.906:286\$038	2.244:196\$560	2.030:413\$901	2.165:776\$616	1.620:902\$190	2.502:390\$012
Novembro	1.848:275\$643	1.743:039\$708	2.221:976\$294	2.600:701\$978	2.077:973\$041	1.950:122\$211	1.399:169\$701	2.512:761\$840
Dezembro	1.719:949\$904	1.965:567\$086	2.007:101\$086	2.218:923\$200	2.263:230\$004	2.001:132\$810	1.798:520\$341	2.493:107\$234
	25.753:286\$273	26.080:090\$730	29.082:396\$202	32.025:110\$947	31.496:822\$786	33.314:469\$756	29.361:951\$700	35.793:050\$101

Resumo das entradas de embarcações a vapor e á vela (reunidas) de longo curso e de cabotagem, nos portos do Brasil, de Janeiro a Dezembro de 1913 e 1914

(INCLUSIVE VIAGENS REPETIDAS)

POR PORTOS

PORTOS DE ENTRADA	ENTRADAS											
	Nacfonacs				Estrangeiros				Total			
	Numero		Tonelagem		Numero		Tonelagem		Numero		Tonelagem	
	1913	1914	1913	1914	1913	1914	1913	1914	1913	1914	1913	1914
Cruzeiro do Sul...	33	30	9.417	7.105	—	—	—	—	33	30	9.417	7.105
Porto Acre.....	268	180	18.605	14.755	—	—	—	—	268	180	18.605	14.755
Apaporys.....	37	34	4.008	2.382	—	—	—	—	37	34	4.008	2.382
Manãos.....	1.139	862	372.907	256.446	137	79	348.715	197.106	1.276	941	713.622	453.552
Itacoatiara.....	623	429	196.938	156.072	47	12	139.346	111.683	670	441	336.284	267.755
Obidos.....	295	432	165.326	145.096	7	12	23.043	31.287	302	445	188.369	177.383
Pará.....	597	405	505.230	345.350	287	177	734.742	450.034	884	582	1.240.031	792.384
Maranhão.....	191	153	253.258	209.974	60	88	110.040	75.339	251	191	363.298	285.313
Tutoya.....	225	209	120.830	85.724	36	26	72.914	57.558	261	235	193.744	143.289
Parnahyba.....	320	202	64.380	39.889	1	—	674	—	321	202	64.954	39.889
Camocim.....	157	118	66.405	52.398	3	1	1.436	—	160	119	67.841	53.163
Acarahú.....	50	38	7.890	3.442	—	—	—	—	50	38	7.890	3.442
Portaleza.....	264	269	493.025	321.076	6	54	153.905	116.804	440	323	646.931	437.880
Aracaty.....	102	81	48.818	45.651	1	—	289	—	104	81	49.107	45.651
Mossoró.....	214	255	82.958	80.371	1	3	1.220	3.403	215	258	84.178	83.774
Macão.....	266	329	109.933	89.379	—	—	—	—	266	329	109.933	89.379
Natal.....	379	364	256.830	224.726	49	36	100.808	78.960	428	400	357.638	303.686
Parahyba.....	342	274	281.564	261.085	59	50	121.517	115.611	398	324	403.081	376.596
Recife.....	868	763	659.800	570.873	495	438	1.460.910	1.389.932	1.363	1.241	2.120.710	1.960.805
Porto Calvo.....	38	67	1.319	—	—	—	—	—	38	67	1.319	—
Macelão.....	528	465	478.790	429.253	68	68	179.510	126.209	596	533	658.300	555.467
Penedo.....	214	204	60.622	45.048	6	1	3.889	—	220	205	64.511	45.248
Aracajú.....	240	201	102.734	92.899	17	7	28.171	13.968	257	208	130.905	106.807
S. Christovão.....	3	9	1.106	3.657	—	—	—	—	3	9	1.106	3.657
Estância.....	105	73	31.142	19.825	—	—	—	—	105	73	31.142	19.825
Bahia.....	781	593	732.073	618.130	675	533	2.254.988	1.874.264	1.456	1.125	2.987.061	2.492.444
Ilhéus.....	534	522	122.208	111.625	—	—	—	—	534	522	122.208	111.625
Cannavieiras.....	73	71	13.728	15.076	—	—	—	—	73	71	13.728	15.076
Alcobaça.....	33	27	2.637	1.444	—	—	—	—	33	27	2.637	1.444
Caravelas.....	121	89	57.311	43.273	—	—	—	—	121	89	57.311	43.273
S. Mathus.....	68	40	15.861	7.348	—	—	—	—	68	40	15.861	7.348
Santa Cruz.....	84	64	2.454	1.233	—	—	—	—	84	64	2.454	1.233
Victoria.....	778	665	471.031	402.532	128	104	326.943	274.209	901	769	797.974	676.741
Guarapary.....	67	26	21.018	9.750	—	—	—	—	67	26	21.018	9.750
Benevente.....	216	182	32.390	21.113	—	—	—	—	216	182	32.390	21.113
Fuma.....	143	125	24.639	19.132	—	—	—	—	143	125	24.639	19.132
Itapemirim.....	153	109	34.913	26.769	—	—	—	—	153	109	34.913	26.769
S. João da Barra.....	142	117	16.643	20.365	—	—	—	—	142	117	16.643	20.365
Macahã.....	271	224	6.305	6.646	—	—	—	—	271	224	6.305	6.646
Cabo Frio.....	661	624	55.230	62.277	—	—	—	—	661	624	55.230	62.277
Rio de Janeiro.....	1.494	1.302	1.017.262	896.205	2.315	1.540	7.441.634	5.523.598	3.809	2.842	8.458.898	6.419.893
Angra dos Reis.....	184	132	57.520	57.567	—	—	—	—	184	132	57.520	57.567
Paraty.....	105	77	30.802	23.924	—	—	—	—	105	77	30.802	23.924
Ubatuba.....	97	59	37.200	21.515	—	—	—	—	97	59	37.200	21.515
Caraguatuba.....	136	123	62.101	65.729	—	—	—	—	136	123	62.101	65.729
Villa Bella.....	136	123	62.101	65.729	—	—	—	—	136	123	62.101	65.729
S. Sebastião.....	136	123	62.101	65.729	—	—	—	—	136	123	62.101	65.729
Santos.....	643	610	524.384	527.730	1.296	1.042	4.423.993	3.803.387	1.939	1.652	4.948.377	4.341.117
Iguapé.....	144	117	60.934	61.314	—	—	—	—	144	117	60.934	61.314
Cananéia.....	135	130	47.199	63.865	—	—	—	—	135	130	47.199	63.865
Guarukessaba.....	342	60	6.346	597	—	—	—	—	342	60	6.346	597
Antonina.....	259	226	251.546	213.289	38	41	37.384	34.221	297	261	288.930	247.510
Paranaaguá.....	482	473	433.220	389.867	126	106	200.761	146.534	608	579	633.991	536.501
Guaratuba.....	48	46	998	714	—	—	—	—	48	46	998	714
Poz de Iguaçu.....	—	—	—	—	171	181	26.833	30.093	171	181	26.833	30.093
S. Francisco.....	557	478	212.425	191.401	49	39	96.827	74.390	606	517	309.252	265.791
Itajahy.....	469	527	153.334	129.545	11	8	14.121	7.326	470	535	168.055	137.172
Floresopolis.....	593	534	286.028	296.915	43	39	55.054	52.699	636	573	341.892	349.614
Laguna.....	192	185	23.316	30.722	—	—	—	—	192	185	23.316	30.722
Rio G. do Sul.....	354	301	331.445	279.133	247	183	372.766	249.522	601	489	704.211	528.655
Pelotas.....	221	210	209.977	200.481	20	18	4.925	3.579	241	228	214.902	204.060
Porto Alegre.....	970	779	351.692	298.370	32	21	17.140	12.092	1.002	800	368.832	310.462
S. Vict. do Palmar.....	329	294	22.858	21.119	—	10	—	400	329	304	22.858	21.519
Iguaró.....	283	213	57.914	46.379	—	—	—	—	283	213	57.914	46.379
Uruguayana.....	569	492	14.447	19.514	139	157	13.572	14.269	699	649	28.019	34.733
Itaquil.....	71	63	3.940	3.724	—	—	—	—	71	63	3.940	3.724
S. Borja.....	102	116	8.772	6.971	1	—	10	—	103	116	8.782	6.971
Corumbá.....	67	39	22.573	14.226	94	73	24.937	22.569	161	112	47.510	36.795
Porto Murtinho.....	74	39	25.076	18.959	111	78	31.064	23.594	185	117	56.140	37.553
Porto Velho.....	86	97	26.261	32.753	4	1	9.914	794	90	98	36.175	33.548
Total.....	20.965	17.863	10.343.968	8.923.319	6.377	5.210	18.826.291	14.917.739	27.782	23.073	29.170.259	23.843.058



Resumo das saídas de embarcações a vapor e à vela (reunidas) de longo curso e de cabotagem, nos portos do Brasil, de Janeiro a Dezembro de 1913 e 1914

(INCLUSIVE VIAGENS REPETIDAS)

POR PORTOS

PORTOS DE SAÍDA	SAÍDAS											
	Nacionais				Estrangeiras				Total			
	Numero		Tonelagem		Numero		Tonelagem		Numero		Tonelagem	
	1913	1914	1913	1914	1913	1914	1913	1914	1913	1914	1913	1914
Cruzeiro do Sul..	38	34	9.417	7.931	—	—	—	—	38	34	9.147	7.931
Porto Acre.....	320	179	19.021	14.359	—	—	—	—	320	179	19.021	14.359
Apaporis.....	37	34	4.008	2.382	—	—	—	—	37	34	4.008	2.382
Macacos.....	1.147	854	374.831	253.400	138	79	843.402	197.106	1.285	933	718.233	450.506
Iacoutara.....	523	423	196.938	156.072	47	41	139.346	111.683	570	470	336.284	267.755
Obidos.....	298	438	166.466	146.096	7	12	23.043	31.287	305	450	189.509	177.383
Pará.....	604	410	509.688	343.744	288	170	738.423	444.358	892	586	1.248.111	788.102
Maranhão.....	191	153	253.298	209.974	63	37	111.678	75.662	254	190	364.976	285.636
Tufuya.....	225	209	120.830	85.724	20	20	72.914	57.568	245	229	193.744	143.292
Parnahyba.....	326	292	64.380	30.889	1	—	574	—	327	292	64.954	30.889
Camocim.....	157	118	66.405	52.398	4	1	2.110	705	161	119	68.515	53.103
Acarahú.....	50	38	7.890	8.442	—	—	—	—	50	38	7.890	8.442
Fortaleza.....	864	269	435.025	331.870	79	53	155.406	115.517	943	322	590.431	447.387
Aracaty.....	103	81	48.318	45.551	—	—	—	—	103	81	48.318	45.551
Mossoró.....	214	255	88.958	80.371	1	3	1.220	3.403	215	258	84.178	83.774
Macão.....	266	329	109.933	89.379	—	—	—	—	266	329	109.933	89.379
Natal.....	379	364	256.820	224.726	49	36	100.803	78.060	428	400	357.623	302.885
Parahyba.....	342	274	281.564	261.085	56	48	121.517	109.827	398	322	403.081	370.912
Recife.....	370	701	661.405	568.364	499	425	1.465.061	1.338.442	1.369	1.126	2.126.466	1.906.746
Porto Calvo.....	93	67	1.092	1.092	—	—	—	—	93	67	1.092	1.092
Maceló.....	528	465	478.795	429.258	96	71	178.867	127.181	624	536	657.662	556.439
Penedo.....	214	204	50.622	45.048	0	1	3.889	200	214	205	54.511	45.248
Aracaju.....	246	201	102.734	92.899	14	11	27.475	16.982	260	212	130.209	109.881
S. Christovão.....	3	9	1.106	3.657	—	—	—	—	3	9	1.106	3.657
Estancia.....	105	98	31.142	19.825	—	—	—	—	105	98	31.142	19.825
Bahia.....	729	598	738.900	617.919	681	531	2.258.668	1.860.137	1.410	1.129	2.991.577	2.478.054
Ilhéus.....	534	522	122.208	111.035	—	—	—	—	534	522	122.208	111.035
Cannavieiras.....	73	71	13.728	15.070	—	—	—	—	73	71	13.728	15.070
Alcojoga.....	33	27	2.627	1.444	—	—	—	—	33	27	2.627	1.444
Barra S. Mathews.....	121	89	57.311	43.273	—	—	—	—	121	89	57.311	43.273
Santa Cruz.....	63	40	15.861	7.346	—	—	—	—	63	40	15.861	7.346
Victoria.....	84	64	2.454	1.233	—	—	—	—	84	64	2.454	1.233
Guarapary.....	773	665	471.031	402.532	128	104	326.912	274.208	901	769	797.943	676.741
Benevente.....	47	26	21.018	9.750	—	—	—	—	47	26	21.018	9.750
Pituma.....	216	182	32.390	21.113	—	—	—	—	216	182	32.390	21.113
Itapemirim.....	148	125	24.639	19.133	—	—	—	—	148	125	24.639	19.133
S. João da Barra.....	158	100	34.918	26.766	—	—	—	—	158	100	34.918	26.766
Macahé.....	142	117	16.643	20.365	—	—	—	—	142	117	16.643	20.365
Cabo Frio.....	271	224	6.885	6.646	—	—	—	—	271	224	6.885	6.646
Rio de Janeiro.....	601	624	55.280	62.277	—	—	—	—	601	624	55.280	62.277
Angra dos Reis.....	1.840	1.308	1.010.742	905.740	2.313	1.560	7.448.709	5.520.593	3.799	2.864	8.459.451	6.426.333
Paraty.....	184	132	57.520	57.507	—	—	—	—	184	132	57.520	57.507
Ubatuba.....	105	77	30.802	28.924	—	—	—	—	105	77	30.802	28.924
Caraguatatuba.....	97	59	37.200	—	—	—	—	—	97	59	37.200	—
Villa Bella.....	136	123	65.101	65.729	—	—	—	—	136	123	65.101	65.729
S. Sebastião.....	136	123	62.101	65.729	—	—	—	—	136	123	62.101	65.729
Santos.....	647	610	526.224	536.898	1.306	1.044	4.459.721	3.810.296	1.953	1.054	4.976.945	4.353.194
Iguape.....	144	117	60.984	61.314	—	—	—	—	144	117	60.984	61.314
Cananéia.....	185	130	47.199	63.555	—	—	—	—	185	130	47.199	63.555
Guarakesaba.....	842	60	6.846	597	—	—	—	—	842	60	6.846	597
Antonina.....	259	220	251.546	213.289	38	41	37.384	34.221	342	261	288.930	247.510
Parnaguá.....	482	473	432.220	389.967	124	108	196.971	150.773	600	586	630.191	540.740
Guaratuba.....	48	46	998	714	—	—	—	—	48	46	998	714
Foz de Iguaçu.....	—	—	—	—	171	181	26.833	30.093	171	181	26.833	30.093
S. Francisco.....	557	473	221.425	191.401	49	39	96.327	74.800	606	517	308.752	266.201
Itajahy.....	459	427	153.324	129.846	11	8	14.121	7.326	470	435	168.445	137.172
Florianópolis.....	593	584	286.025	286.915	44	38	66.879	49.038	637	622	342.907	345.948
Laguna.....	192	186	23.316	30.722	—	—	—	—	192	186	23.316	30.722
Rio G. do Sul.....	351	303	326.379	281.916	245	195	353.474	280.643	596	498	680.853	542.564
Pelotas.....	225	212	211.629	203.528	20	19	4.629	4.053	245	231	216.258	207.581
Porto Alegre.....	370	779	351.682	298.370	81	22	16.680	12.566	1.001	801	368.363	310.936
S.ª Vic. do Palmar.....	329	234	22.558	21.119	—	10	—	400	329	304	22.558	21.519
Jaguarião.....	283	213	57.914	48.679	—	—	—	—	283	213	57.914	48.679
Uruguayana.....	560	492	14.447	10.514	139	157	19.572	14.269	699	649	28.019	24.783
Itaquê.....	71	63	3.940	3.724	—	—	—	—	71	63	3.940	3.724
S. Borja.....	102	116	8.772	6.971	1	—	10	—	103	116	8.782	6.971
Corumbá.....	67	39	22.573	14.226	94	73	24.937	22.569	161	112	47.510	36.795
Porto Murtinho.....	74	37	25.076	13.959	111	78	31.064	22.694	185	117	56.140	37.553
Porto Velho.....	36	97	26.261	32.753	4	1	9.914	794	40	98	36.175	33.547
Total.....	20.970	17.871	10.345.624	8.988.800	6.895	5.225	18.853.678	14.865.695	27.865	23.096	29.204.302	23.804.495

ANNEXO N. 18

MOVIMENTO MARITIMO

Resumo das entradas e saídas de embarcações a vapor e á vela (reunidas), de longo curso e de cabotagem, nos portos do Brasil, de Janeiro a Dezembro de 1913 e 1914

(INCLUSIVE VIAGENS REPETIDAS)  
POR BANDEIRAS

BANDEIRAS	ENTRADAS				SAÍDAS			
	Numero		Tonelagem		Numero		Tonelagem	
	1913	1914	1913	1914	1913	1914	1913	1914
Ingleza	3.089	2.213	9.866.817	7.693.144	3.084	2.242	9.379.159	7.747.057
Allema	1.852	862	4.285.055	2.830.971	1.369	825	4.301.817	2.708.205
Franceza	410	339	1.306.102	1.132.931	416	341	1.306.097	1.189.344
Italiana	372	253	1.124.149	855.817	306	206	1.120.453	870.441
Austro-Hungara	191	105	556.958	306.181	191	102	556.958	295.925
Hollandeza	141	201	550.890	819.761	139	201	545.283	817.906
Argentina	070	009	238.375	212.874	030	010	219.491	212.717
Norueguesa	212	149	219.019	218.381	220	133	231.703	229.603
Sueca	76	77	160.439	168.935	74	78	160.244	168.860
Hispanhola	40	33	132.059	268.798	39	84	131.047	264.810
Belga	72	47	126.480	97.576	73	48	128.321	99.551
Uruguaya	79	52	97.013	52.761	77	54	96.418	55.839
Dinamarquesa	00	30	69.006	27.279	53	28	59.930	24.126
Norte-americana	13	43	39.606	139.492	10	4	24.240	9.035
Gregã	10	4	24.240	9.035	10	2	17.870	7.124
Japoneza	5	2	17.870	7.124	5	4	16.456	2.606
Portuguesa	12	6	15.857	3.248	13	94	14.732	20.411
Paraguaya	53	94	14.732	20.411	53	13	10.294	7.269
Russa	12	14	9.977	8.831	10	13	8.683	59
Chilena	4	1	8.688	59	4	1	2.672	—
Peruana	1	—	2.672	—	1	—	339	—
Mexicana	1	—	339	—	1	—	30	100
Boliviana	1	1	30	160	—	—	—	—
Cubana	—	—	—	—	—	—	—	—
Total de estrangeiras	6.877	5.210	18.820.201	14.917.730	6.895	5.225	18.858.078	14.865.005
Brazileira	20.905	17.863	10.343.968	8.928.319	20.970	17.871	10.316.624	8.938.800
Total geral	27.782	23.073	29.170.250	23.816.058	27.865	23.096	29.204.302	23.804.405

ANNEXO N. 19

Entradas de navios de longo curso no porto do Rio de Janeiro, no anno de 1915

MEZES	NUMERO						TONELAGEM							
	NACIONAIS			EXTRANGEIROS			TOTAL GE- RAL	NACIONAIS			EXTRANGEIROS			TOTAL GE- RAL
	A vapor	A' vela	Total	A vapor	A' vela	Total		A vapor	A' vela	Total	A vapor	A' vela	Total	
Janerio	8	—	6	70	1	71	77	4.439	—	4.439	231.242	1.034	232.276	236.715
Fevereiro	8	—	8	73	7	80	88	8.862	—	8.862	230.210	11.041	241.251	250.113
Março	11	—	11	99	3	102	113	12.803	—	12.803	306.871	2.033	308.904	321.507
Abril	8	—	8	93	14	107	115	8.300	—	8.300	293.909	12.260	306.169	314.604
Mai	13	—	13	85	10	95	108	15.066	—	15.066	309.043	16.513	325.556	341.242
Junho	12	—	12	72	9	81	93	7.422	—	7.422	249.818	10.724	260.542	267.059
Julho	8	—	8	90	5	95	103	8.519	—	8.519	295.697	8.183	303.880	312.290
Agosto	5	—	5	78	7	85	90	4.192	—	4.192	236.715	10.850	247.565	250.757
Setembro	8	—	8	92	6	98	106	9.785	—	9.785	306.959	8.101	315.060	324.825
Outubro	13	—	13	101	5	106	119	13.050	—	13.050	341.951	7.170	349.121	362.181
Novembro	11	—	11	97	—	97	108	13.076	—	13.076	322.239	—	322.239	335.315
Dezembro	5	—	5	95	9	104	109	4.494	—	4.494	322.130	10.864	333.094	347.488
Total	108	—	108	1.045	78	1.121	1.229	110.477	—	110.477	3.455.849	98.779	3.554.628	3.655.105



ANNEXO N. 20

Sahidas de navios de longo curso no porto do Rio de Janeiro, no anno de 1915

MEZES	NUMERO						TONELAGEM							
	NACIONALES			EXTRANJEROS			TOTAL GR- RAL	NACIONALES			EXTRANJEROS			TOTAL GR- RAL
	A vapor	A' véla	Total	A vapor	A' véla	Total		A vapor	A' véla	Total	A vapor	A' véla	Total	
Janeiro	7	—	7	04	—	04	71	7.760	—	7.760	216.528	—	216.528	224.288
Fevereiro	9	—	9	58	3	61	70	7.748	—	7.748	207.819	4.873	212.692	220.440
Março	11	—	11	71	3	74	85	11.610	—	11.610	286.760	3.797	290.557	292.157
Abril	9	—	9	05	3	08	77	8.774	—	8.774	206.597	5.014	211.611	216.385
Maió	10	—	10	80	7	87	97	11.409	—	11.409	298.382	8.503	306.885	315.388
Junho	8	—	8	08	7	15	83	6.921	—	6.921	229.165	11.297	240.462	247.383
Julho	10	—	10	85	5	90	100	11.116	—	11.116	287.492	10.095	297.587	308.703
Agosto	8	—	8	02	4	06	104	7.158	—	7.158	235.505	6.579	242.084	248.683
Setembro	7	—	7	76	9	85	92	8.298	—	8.298	250.447	14.583	265.030	279.323
Outubro	9	—	9	97	8	105	114	8.273	—	8.273	332.074	13.072	345.146	358.218
Novembro	9	—	9	98	3	101	110	9.672	—	9.672	341.761	3.997	345.758	350.450
Dezembro	9	—	9	100	—	100	109	13.414	—	13.414	325.692	—	325.692	339.406
Total	106	—	106	954	62	1.016	1.112	112.153	—	112.153	3.223.560	82.710	3.306.270	3.418.413

ANNEXO N. 21

Movimento de cabotagem no porto do Rio de Janeiro, no anno de 1915

ENTRADAS														
MEZES	NUMERO						TOTAL GR- RAL	TONELAGENS						
	Nacionais			Estrangeiros				Nacionais			Estrangeiros			TOTAL GR- RAL
	A vapor	A' véla	Total	A vapor	A' véla	Total		A vapor	A' véla	Total	A vapor	A' véla	Total	
Janeiro	70	13	83	7	—	7	90	52.385	1.052	53.437	17.365	—	17.365	70.802
Fevereiro	55	8	63	3	—	3	68	35.521	1.025	36.546	8.154	—	8.154	44.700
Março	75	11	86	12	—	12	96	46.091	781	46.872	34.508	—	34.508	81.380
Abril	70	15	85	8	—	8	93	45.951	1.055	47.006	23.225	—	23.225	70.231
Maió	72	13	85	8	—	8	90	42.806	1.125	43.931	23.048	2.405	24.453	68.384
Junho	73	9	82	6	—	6	88	46.587	708	47.295	11.538	—	11.538	57.828
Julho	81	11	92	7	—	7	102	55.709	840	56.549	20.058	—	20.058	76.607
Agosto	63	9	72	8	—	8	80	35.996	722	36.718	20.164	—	20.164	56.882
Setembro	77	14	91	6	—	6	97	42.787	1.092	43.879	16.544	—	16.544	60.423
Outubro	67	15	82	15	—	15	97	39.757	904	40.661	48.778	—	48.778	84.434
Novembro	77	13	90	11	—	11	101	37.340	651	37.991	27.836	—	27.836	65.827
Dezembro	94	8	102	14	—	14	116	55.402	879	56.281	40.111	—	40.111	96.392
Total	876	139	1.015	105	3	108	1.122	534.932	10.784	545.716	285.819	2.405	287.724	833.440

SAHIDAS														
MEZES	NUMERO						TOTAL GR- RAL	TONELAGENS						
	Nacionais			Estrangeiros				Nacionais			Estrangeiros			TOTAL GR- RAL
	A vapor	A' véla	Total	A vapor	A' véla	Total		A vapor	A' véla	Total	A vapor	A' véla	Total	
Janeiro	56	7	63	0	—	0	72	35.841	478	36.319	19.548	—	19.548	55.867
Fevereiro	64	12	76	4	—	4	80	44.519	407	44.926	6.423	—	6.423	51.349
Março	72	9	81	10	—	10	91	44.351	1.120	45.471	24.447	—	24.447	69.917
Abril	62	15	77	11	—	11	88	40.135	939	41.074	20.192	—	20.192	61.267
Maió	81	14	95	10	—	10	105	40.220	888	41.108	24.486	—	24.486	65.594
Junho	77	11	88	12	—	12	100	46.283	952	47.235	32.058	—	32.058	79.293
Julho	90	9	99	11	—	11	110	52.639	1.083	53.722	24.398	—	24.398	78.120
Agosto	80	21	101	13	—	13	112	37.033	1.776	38.809	22.900	—	22.900	61.709
Setembro	73	12	85	13	—	13	98	44.227	807	45.034	30.920	—	30.920	75.954
Outubro	84	17	101	20	—	20	121	49.973	787	50.760	49.511	—	49.511	100.271
Novembro	76	11	87	9	—	9	96	43.045	745	43.790	24.211	—	24.211	68.001
Dezembro	72	6	78	11	—	11	89	41.305	360	41.665	30.150	—	30.150	71.8
Total	887	144	1.031	131	—	131	1.102	519.577	10.436	530.013	318.299	—	318.299	848

ANNEXO N. 22

Resumo do movimento do porto do Rio de Janeiro nos ultimos  
10 annos

ENTRADAS DE LONGO CURSO.			SAHIDAS DE LONGO CURSO		
Annos	N.	Tons.	Annos	N.	Tons.
1906.	1.976	2.468.323	1906.	891	2.283.312
1907.	1.174	2.863.344	1907.	1.077	2.705.334
1908.	1.270	3.563.834	1908.	1.182	3.337.326
1909.	1.207	3.812.349	1909.	1.196	3.532.673
1910.	1.421	4.256.067	1910.	1.170	3.584.431
1911.	1.491	4.941.300	1911.	1.205	3.696.497
1912.	1.809	5.574.260	1912.	1.178	4.067.722
1913.	2.422	7.586.793	1913.	2.412	7.593.868
1914.	1.623	5.636.760	1914.	1.638	5.640.317
1915.	1.229	3.665.105	1915.	1.112	3.418.413
	15.621	44.368.635		12.163	39.160.362

ENTRADAS POR CABOTAGEM			SAHIDAS POR CABOTAGEM		
Annos	N.	Tons.	Annos	N.	Tons.
1906.	1.289	879.645	1906.	1.346	695.651
1907.	1.241	951.314	1907.	1.270	1.002.598
1908.	1.310	1.078.470	1908.	1.348	1.171.404
1909.	1.239	1.906.676	1909.	1.347	1.163.463
1910.	1.323	1.051.696	1910.	1.342	1.142.146
1911.	1.366	1.158.317	1911.	1.311	1.128.689
1912.	1.602	1.177.206	1912.	949	1.016.397
1913.	1.491	1.017.262	1913.	1.486	1.010.742
1914.	1.302	896.205	1914.	1.308	905.740
1915.	1.122	833.440	1915.	1.162	848.312
	13.850	10.850.831		12.860	10.384.547



ANEXO N. 23  
**MOVIMENTO MARITIMO POR EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO**

Resumo das entradas de embarcações a vapor e a vela, de longo curso e de cabotagem, nos portos do Brasil, de Janeiro a Dezembro de 1913 e 1914

(INCLUSIVE VIAGENS REPETIDAS)

EMPRESAS	ENTRADAS			
	Numero		Tonelagem	
	1913	1914	1913	1914
Lloyd Brasileiro . . . . .	4.368	3.345	4.825.008	3.887.804
Companhia Nacional de Navegação Costeira . . . . .	2.378	2.470	2.005.530	2.190.739
"    "    Commercio e Navegação . . . . .	1.269	1.104	1.304.504	1.236.803
Amazon River Steam Navigation Company, Limited . . . . .	547	638	234.138	261.700
Empresa Navegação Sul Rio-Grandense . . . . .	171	103	212.480	84.027
Companhia de Navegação Bahiana . . . . .	501	459	100.010	179.454
Empresa Brasileira de Navegação . . . . .	234	243	125.647	124.553
Companhia Paulista de Navegação e Comercio . . . . .	150	8	120.000	11.240
Lloyd Espírito Santense . . . . .	438	10	110.127	14.189
Empresa de Navegação Hespeck . . . . .	477	651	60.800	124.561
"    "    de Maranhão . . . . .	197	215	37.535	43.110
"    "    L. Lorentzen . . . . .	135	48	80.273	17.461
"    "    Rio e S. Paulo . . . . .	333	229	64.780	67.937
"    "    S. João da Barra e Campos . . . . .	213	218	58.039	67.130
Companhia de Navegação do Rio Parahyba . . . . .	242	213	39.125	19.604
"    "    Jaguareense . . . . .	113	107	30.107	28.477
"    "    de Amazonas . . . . .	47	—	22.204	—
"    "    Paulista de Maderas . . . . .	30	—	18.578	—
"    "    de Navegação Barbard & Filho . . . . .	173	157	17.707	10.069
"    "    Commercio de Sal . . . . .	55	10	15.005	2.880
Madeira Mamoré Railway . . . . .	25	—	6.005	—
Diversas a vapor . . . . .	3.080	2.872	326.092	206.750
"    a vela . . . . .	5.743	4.703	261.195	211.173
<b>Brasileiras, total . . . . .</b>	<b>20.005</b>	<b>17.863</b>	<b>10.848.068</b>	<b>8.928.319</b>
Royal Mail Steam Packet Company . . . . .	422	388	2.041.154	2.281.050
Lamport & Holt, Limited . . . . .	350	310	1.324.800	1.206.400
Booth, Steam Ship Co., Limited . . . . .	470	348	1.167.003	888.718
Pacific Steam Navigation Company . . . . .	107	125	771.050	762.037
Prince Line, Limited . . . . .	100	174	470.142	428.024
Harrison Line . . . . .	110	100	280.825	238.020
White Star Line . . . . .	0	5	41.805	39.457
Wilcome Steam Co., Limited . . . . .	—	2	—	964
H. & W. Nelson, Limited . . . . .	1	11	4.824	43.640
Diversas a vapor . . . . .	1.205	992	3.002.029	1.800.028
"    a vela . . . . .	138	107	64.375	35.728
<b>Inglezas, total . . . . .</b>	<b>3.080</b>	<b>2.218</b>	<b>9.866.817</b>	<b>7.693.144</b>
Hamburg S. Dampsch Gen . . . . .	629	415	2.000.408	1.400.610
Hamburg Amerika Line . . . . .	340	232	1.158.352	778.880
Norddeutscher Lloyd . . . . .	218	138	800.203	510.705
H. C. Horne . . . . .	22	18	20.236	21.825
Diversas a vapor . . . . .	112	30	265.535	96.844
"    a vela . . . . .	31	23	31.360	9.071
<b>Allemas, total . . . . .</b>	<b>1.852</b>	<b>862</b>	<b>4.285.095</b>	<b>2.832.971</b>
Compagnie de Navigation Sud-Atlantique . . . . .	398	194	611.800	506.431
Société Générale de Transports Maritimes à Vapeur . . . . .	145	94	306.832	267.290
Compagnie Française de Navigation des Chargeurs Réunis . . . . .	63	82	201.305	328.017
Compagnie de Navigation France Améri- que . . . . .	11	2	25.002	4.900
Diversas a vapor . . . . .	22	24	61.177	73.117
"    a vela . . . . .	7	3	9.700	2.500
<b>Francesas, total . . . . .</b>	<b>416</b>	<b>399</b>	<b>1.306.102</b>	<b>1.182.981</b>
Navigazione Generale Italiana . . . . .	51	67	309.201	266.327
Società di Navigazione Lloyd Italiano . . . . .	68	54	205.218	127.513
La Veloce Navigazione Italiana . . . . .	20	27	178.510	94.076
Lloyd Sabaud S. A. per Azione . . . . .	28	24	135.812	118.013
Società di Navigazione a vap. "Italia" . . . . .	40	29	111.213	81.587
La Ligure Brasileira . . . . .	15	17	40.034	52.772
Soc. Anon. Lloyd d'ol Pacifico . . . . .	18	15	41.835	32.284
Diversas a vapor . . . . .	71	31	160.847	73.958
"    a vela . . . . .	32	0	34.010	0.187
<b>Italianas, total . . . . .</b>	<b>372</b>	<b>253</b>	<b>1.124.148</b>	<b>855.817</b>
Unione Austriaca di Navigation . . . . .	107	60	392.051	232.285
Royal Hungarian Sea Navigation Co. "Adria" . . . . .	70	37	127.801	68.070
Diversas a vapor . . . . .	—	—	80.206	4.926
"    a vela . . . . .	—	—	—	—
<b>Austro-Hungaras, total . . . . .</b>	<b>107</b>	<b>105</b>	<b>550.958</b>	<b>305.181</b>
Koninklyke Hollandsche Lloyd . . . . .	122	122	533.322	773.070
Diversas a vapor . . . . .	18	45	16.826	45.132
"    a vela . . . . .	1	4	242	599
<b>Hollandesas, total . . . . .</b>	<b>141</b>	<b>201</b>	<b>550.390</b>	<b>819.761</b>

ANNEXO N. 23 (Continuação)

EMPRESAS	ENTRADAS			
	Numero		Tonelagens	
	1913	1914	1913	1914
Compañia Argentina di Navigation Sud	129	145	101.288	100.200
Atlantica	—	01	—	21.194
C. A. Nicola Mihanovich	70	31	15.050	708
Vierei & Hermanos	20	16	13.400	9.477
Marina Mercante Argentina	53	54	7.578	8.037
C. N. Ferro Carril Noroeste Argentina	285	212	86.548	82.470
Diversas a vapor	108	115	13.212	11.420
" a vela	—	—	—	—
<b>Argentinas, total</b>	<b>670</b>	<b>669</b>	<b>238.878</b>	<b>212.674</b>
Diversas a vapor	41	84	50.715	130.053
" a vela	171	85	108.304	80.278
<b>Norueguesas, total</b>	<b>212</b>	<b>169</b>	<b>219.019</b>	<b>210.801</b>
Axel Johnson	50	60	130.088	153.098
Diversas a vapor	11	5	17.801	10.405
" a vela	5	3	2.638	2.202
<b>Suecas, total</b>	<b>73</b>	<b>77</b>	<b>100.480</b>	<b>168.685</b>
Compañia Transatlantica	—	40	—	137.005
S. en C. Phallos, Izquierdo y Compañia	33	33	117.730	125.074
Diversas a vapor	5	1	32.320	1.092
" a vela	2	—	1.501	—
<b>Hispanholas, total</b>	<b>40</b>	<b>83</b>	<b>182.250</b>	<b>293.798</b>
Diversas a vapor	68	40	123.054	97.380
" a vela	4	1	820	106
<b>Belgas, total</b>	<b>73</b>	<b>47</b>	<b>130.480</b>	<b>97.878</b>
E. Lanfranc	23	23	40.252	41.602
Compañia Fluvial Brasil Uruguay	20	6	13.823	3.210
Diversas a vapor	20	20	11.034	4.410
" a vela	4	2	1.554	3.521
<b>Uruguayas, total</b>	<b>79</b>	<b>63</b>	<b>67.618</b>	<b>62.761</b>
Diversas a vapor	29	19	52.408	22.046
" a vela	21	17	6.508	5.233
<b>Dinamarquesas, total</b>	<b>50</b>	<b>80</b>	<b>59.000</b>	<b>27.270</b>
Diversas a vapor	10	30	37.057	137.081
" a vela	3	4	2.448	1.611
<b>Norte-americanas, total</b>	<b>13</b>	<b>43</b>	<b>39.505</b>	<b>130.402</b>
Diversas a vapor	10	4	24.240	9.033
<b>Gregas, total</b>	<b>10</b>	<b>4</b>	<b>24.240</b>	<b>9.033</b>
Diversas a vapor	5	2	17.870	7.124
<b>Japonesas, total</b>	<b>5</b>	<b>2</b>	<b>17.870</b>	<b>7.124</b>
Diversas a vapor	0	—	7.834	—
" a vela	0	0	7.834	3.218
<b>Portuguezas, total</b>	<b>29</b>	<b>6</b>	<b>10.687</b>	<b>8.248</b>
Vierei & Hermanos	—	44	—	8.130
C. A. Nicola Mihanovich	—	32	—	8.732
Diversas a vapor	40	32	14.112	2.078
" a vela	4	0	820	845
<b>Paraguayas, total</b>	<b>68</b>	<b>94</b>	<b>14.733</b>	<b>20.411</b>
Diversas a vapor	1	—	1.610	—
" a vela	11	14	8.301	8.331
<b>Rusas, total</b>	<b>12</b>	<b>14</b>	<b>0.077</b>	<b>8.351</b>
Diversas a vapor	4	1	8.038	50
" a vela	—	—	—	—
<b>Chilenas, total</b>	<b>4</b>	<b>1</b>	<b>8.088</b>	<b>50</b>
Diversas a vapor	1	—	2.072	—
" a vela	—	—	—	—
<b>Peruanas, total</b>	<b>1</b>	<b>—</b>	<b>2.072</b>	<b>—</b>
Diversas a vapor	1	—	200	—
<b>Mexicanas, total</b>	<b>1</b>	<b>—</b>	<b>350</b>	<b>—</b>
Diversas a vapor	—	—	—	—
" a vela	—	—	—	—
<b>Bolivianas, total</b>	<b>1</b>	<b>—</b>	<b>80</b>	<b>100</b>
<b>Total geral</b>	<b>27.532</b>	<b>28.073</b>	<b>20.170.250</b>	<b>23.846.058</b>

ANNEXO N. 24

Movimento da importação por países de origem

JANEIRO A DEZEMBRO

PAISES	VALOR A BORDO NO BRAZIL			
	Mil réis papel		Equivalente em mil réis ouro	
	1913	1914	1913	1914
Allemanha	170.000.000\$	57.230.081\$	104.332.420\$	50.835.077\$
Argentina	74.080.502\$	63.851.730\$	44.432.247\$	30.337.313\$
Austria-Hungria	15.200.173\$	5.510.851\$	0.012.843\$	3.105.800\$
Belgica	51.470.924\$	15.388.327\$	30.500.321\$	8.000.770\$
Bolivia	34.110\$	650\$	20.210\$	330\$
Chile	1.240.350\$	742.270\$	740.308\$	415.367\$
China	600.307\$	474.305\$	301.380\$	270.788\$
Colombia	1.012\$	68\$	1.151\$	31\$
Cuba	95.000\$	57.352\$	60.305\$	47.340\$
Dinamarca	1.708.131\$	1.208.131\$	1.010.110\$	600.005\$
Estados Unidos	158.301.388\$	101.010.252\$	83.808.280\$	55.315.065\$
Ecuador	4.371\$	52\$	2.709\$	31\$
Francia	08.570.383\$	42.000.470\$	58.417.371\$	21.590.110\$
Grã-Bretanha	240.540.320\$	134.554.210\$	140.101.323\$	71.087.001\$
Grecia	220.102\$	28.501\$	130.500\$	10.284\$
Hespanha	0.018.777\$	5.085.050\$	5.700.010\$	3.137.004\$
Hollanda	10.017.220\$	4.805.801\$	4.400.040\$	2.700.180\$
Italia	38.160.510\$	23.007.514\$	22.310.510\$	32.870.148\$
Japão	538.003\$	158.107\$	310.403\$	90.207\$
Mexico	1.113.531\$	370.508\$	221.201\$	608.274\$
Noruega	10.502.237\$	0.391.540\$	0.270.381\$	5.075.110\$
Paraguay	1.101.270\$	605.328\$	602.410\$	305.180\$
Peru	94.350\$	10.188\$	20.400\$	6.921\$
Portugal	44.220.384\$	20.130.320\$	20.201.308\$	10.089.108\$
<b>Posseções britannicas:</b>				
Canada	4.160.201\$	2.774.730\$	2.435.133\$	1.508.070\$
India	8.270.756\$	0.002.715\$	4.001.188\$	3.354.805\$
Nova Zelandia	124.220\$	110.363\$	73.015\$	67.800\$
Terra Nova	11.801.723\$	11.340.311\$	6.005.301\$	0.250.070\$
Outras possessões	002.350\$	2.010.308\$	302.010\$	1.017.388\$
Russia	1.140.003\$	018.070\$	075.031\$	370.008\$
Suecia	4.412.302\$	2.741.004\$	2.014.387\$	1.511.227\$
Suisa	11.805.278\$	7.011.507\$	7.011.270\$	3.034.180\$
Turquia Asiatica	100.087\$	120.308\$	68.355\$	60.713\$
Turquia Europeia	107.016\$	180.222\$	117.105\$	104.711\$
Uruguay	21.751.844\$	8.525.007\$	12.880.743\$	4.834.724\$
Venezuela	3.007\$	35.035\$	2.300\$	21.280\$
Outros países	2.377.110\$	1.614.810\$	1.408.001\$	800.002\$
<b>Total</b>	<b>1.007.405.100\$</b>	<b>501.853.181\$</b>	<b>607.084.810\$</b>	<b>315.312.312\$</b>



ANNEXO N. 25

Movimento da importação por alfândegas e postos aduaneiros

JANEIRO A DEZEMBRO

ALFÂNDEGAS E POSTOS ADUANEIROS	VALOR A BORDO NO BRAZIL			
	Mil réis papel		Equivalente em mil réis ouro	
	1918	1914	1913	1914
Amazonas . . . . .	21.547:285\$	11.000:732\$	12.708:762\$	6.172:001\$
Mandos . . . . .	10.704:352\$	10.024:720\$	11.712:200\$	5.048:008\$
Porto Velho . . . . .	1.782:033\$	385:000\$	1.050:053\$	223:003\$
Pará . . . . .	45.088:041\$	20.045:201\$	25.504:023\$	11.212:874\$
Belém . . . . .	43.038:041\$	20.045:201\$	25.504:023\$	11.212:874\$
Maranhão . . . . .	8.581:141\$	5.070:000\$	5.085:121\$	2.808:050\$
S. Luiz . . . . .	8.581:141\$	5.070:000\$	5.085:121\$	2.808:050\$
Maubny . . . . .	1.054:701\$	840:184\$	980:564\$	464:558\$
Parahyba . . . . .	1.054:701\$	840:184\$	980:564\$	464:558\$
Ceará . . . . .	14.258:667\$	4.744:047\$	8.440:681\$	2.084:100\$
Fortaleza . . . . .	14.181:522\$	4.742:294\$	8.403:805\$	2.002:537\$
Camocim . . . . .	77:145\$	2:053\$	45:710\$	1:572\$
Rio Grande do Norte . . . . .	3.470:974\$	2.101:408\$	2.000:420\$	1.250:015\$
Natal . . . . .	3.470:974\$	2.101:408\$	2.000:420\$	1.250:015\$
Parahyba . . . . .	5.072:856\$	3.413:502\$	3.000:187\$	1.081:127\$
Cabedello . . . . .	5.072:856\$	3.413:502\$	3.000:187\$	1.081:127\$
Pernambuco . . . . .	60.481:015\$	45.102:082\$	35.811:320\$	25.307:110\$
Recife . . . . .	60.481:015\$	45.102:082\$	35.811:320\$	25.307:110\$
Alagoas . . . . .	10.597:558\$	7.171:783\$	6.220:090\$	4.022:810\$
Maceió . . . . .	10.597:558\$	7.171:783\$	6.220:090\$	4.022:810\$
Penedo . . . . .	10.301:417\$	7.105:870\$	6.104:043\$	4.010:201\$
Sergipe . . . . .	200:158\$	5:007\$	122:150\$	3:050\$
Aracaju . . . . .	2.005:406\$	1.870:137\$	1.843:008\$	870:702\$
Bahia . . . . .	2.005:406\$	1.870:137\$	1.843:008\$	870:702\$
S. Salvador . . . . .	83.185:240\$	28.041:004\$	31.517:184\$	10.022:700\$
Espírito Santo . . . . .	53.185:240\$	28.041:004\$	31.517:184\$	10.022:700\$
Victoria . . . . .	8.752:780\$	1.057:144\$	2.223:875\$	1.000:020\$
Rio de Janeiro . . . . .	302.239:449\$	227.175:800\$	232.491:024\$	127.884:408\$
S. Paulo . . . . .	278.103:188\$	185.800:175\$	101.838:026\$	75.000:185\$
Santos . . . . .	278.103:188\$	185.800:175\$	101.838:026\$	75.000:185\$
Paraná . . . . .	10.807:801\$	8.155:802\$	0.710:055\$	4.714:120\$
Piranguá . . . . .	14.321:352\$	0.052:010\$	8.480:727\$	3.840:080\$
Antonina . . . . .	1.024:204\$	007:081\$	1.140:200\$	500:700\$
Foz do Iguaçu . . . . .	151:805\$	500:105\$	80:050\$	204:077\$
Santa Catharina . . . . .	8.138:540\$	5.638:870\$	4.832:838\$	3.280:018\$
S. Francisco . . . . .	2.032:773\$	1.822:242\$	1.204:000\$	1.024:405\$
Itajaí . . . . .	600:700\$	444:705\$	414:040\$	202:330\$
Joinville . . . . .	888:010\$	519:817\$	520:235\$	182:410\$
Florianopolis . . . . .	4.518:028\$	3.007:010\$	2.077:350\$	1.701:700\$
Rio Grande do Sul . . . . .	88.812:091\$	49.804:240\$	49.060:810\$	28.035:100\$
Rio Grande . . . . .	27.713:300\$	10.432:245\$	10.422:702\$	0.350:465\$
Pelotas . . . . .	8.521:800\$	5.521:048\$	5.050:000\$	3.131:331\$
Porto Alegre . . . . .	37.800:432\$	23.892:109\$	22.441:145\$	13.584:464\$
Jaguarião . . . . .	40:120\$	11:923\$	23:780\$	0:310\$
Passo das Pedras . . . . .	40:004\$	20:727\$	27:017\$	15:128\$
Sant'Anna do Livramento . . . . .	2.000:287\$	1.080:202\$	2.340:837\$	015:781\$
Quarany . . . . .	470:200\$	150:370\$	284:011\$	84:388\$
Uruguayana . . . . .	3.420:403\$	1.407:088\$	2.032:230\$	841:027\$
Itapuí . . . . .	504:507\$	167:702\$	334:523\$	05:033\$
S. Borja . . . . .	477:000\$	137:414\$	283:058\$	77:107\$
Diversos postos . . . . .	710:434\$	374:110\$	420:088\$	213:780\$
Mato Grosso . . . . .	5.001:500\$	3.805:233\$	3.510:440\$	2.712:390\$
Porto Velho . . . . .				
Porto Murinho . . . . .	382:222\$	317:100\$	227:005\$	180:050\$
Porto Esperanca . . . . .	720:004\$	182:023\$	430:225\$	103:300\$
Corumbá . . . . .	4.214:704\$	3.108:408\$	2.407:050\$	1.772:877\$
Cuyabá . . . . .	277:548\$	100:070\$	104:473\$	111:058\$
<b>Total . . . . .</b>	<b>1.007.405:400\$</b>	<b>501.853:181\$</b>	<b>597.084:810\$</b>	<b>315.812:512\$</b>

ANNEXO N. 26

Movimento da exportação de mercadorias nacionais por procedencias

JANHEIRO A DEZEMBRO DE 1913 E 1914

PROCEDECENCIAS	VALOR POSTO A BORDO			
	Mil réis papel		Equivalente em mil réis ouro	
	1913	1914	1913	1914
Amazonas . . . . .	78.878:805\$	62.760:797\$	46.448:704\$	34.780:006\$
Maranhão . . . . .	70.703:541\$	00.071:394\$	45.453:054\$	33.184:708\$
Itacantara . . . . .	1.070:354\$	2.080:403\$	080:840\$	1.555:228\$
Pará . . . . .	71.725:014\$	57.150:808\$	44.281:103\$	31.804:638\$
Obidos . . . . .	341:604\$	042:535\$	202:433\$	380:701\$
Alemquer . . . . .	—	100:204\$	—	02:080\$
Belém . . . . .	74.383:410\$	50.411:000\$	43.070:060\$	31.451:158\$
Maranhão . . . . .	8.888:122\$	7.874:853\$	5.899:161\$	4.414:802\$
S. Luiz . . . . .	2.502:303\$	2.200:505\$	1.530:170\$	1.204:744\$
Ilha do Cajuelro . . . . .	7.205:824\$	5.778:288\$	4.323:453\$	3.120:148\$
Plauhy (*) . . . . .	07:853\$	—	57:828\$	—
Amurração . . . . .	07:853\$	—	57:828\$	—
Ceará . . . . .	12.288:058\$	13.180:043\$	7.281:800\$	7.404:142\$
Canacim . . . . .	200:060\$	—	175:000\$	—
Portaleza . . . . .	11.001:072\$	13.180:043\$	7.100:340\$	7.404:142\$
Rio Grande do Norte . . . . .	6.200:021\$	8.025:170\$	5.070:774\$	2.120:151\$
Areia Branca . . . . .	—	805:707\$	—	513:012\$
Natal . . . . .	0.200:021\$	2.750:100\$	3.070:774\$	1.007:130\$
Parahyba . . . . .	11.001:008\$	7.925:183\$	7.052:078\$	4.014:123\$
Cabedello . . . . .	11.001:003\$	7.925:183\$	7.052:078\$	4.014:123\$
Permambuco . . . . .	10.500:878\$	20.502:751\$	11.000:004\$	11.510:506\$
Recife . . . . .	10.500:878\$	20.502:751\$	11.000:004\$	11.510:506\$
Alagoas . . . . .	4.878:000\$	4.084:850\$	2.800:720\$	2.870:244\$
Maceió . . . . .	4.085:337\$	4.084:850\$	2.770:015\$	2.070:244\$
Penedo . . . . .	392:550\$	—	114:111\$	—
Sergipe . . . . .	107:010\$	81:060\$	110:770\$	45:484\$
Aracaju . . . . .	107:010\$	81:060\$	110:770\$	45:484\$
Bahia . . . . .	01.812:274\$	04.879:822\$	30.020:501\$	30.281:700\$
S. Salvador . . . . .	01.812:271\$	04.878:332\$	30.020:501\$	30.281:700\$
Esplido Santo . . . . .	20.072:203\$	14.701:177\$	11.804:034\$	8.280:577\$
Victoria . . . . .	20.072:203\$	14.701:177\$	11.804:034\$	8.280:577\$
Rio de Janeiro (Capital Federal) . . . . .	110.508:758\$	05.011:181\$	70.810:008\$	52.505:090\$
S. Paulo . . . . .	400.270:800\$	352.040:350\$	200.535:887\$	191.704:253\$
Santos . . . . .	400.270:800\$	352.040:350\$	200.535:887\$	191.704:253\$
Paraná . . . . .	32.870:404\$	21.012:127\$	10.180:023\$	13.520:108\$
Paranaguá . . . . .	11.074:735\$	0.200:433\$	6.502:810\$	5.000:102\$
Antonina . . . . .	17.052:080\$	12.303:101\$	10.400:840\$	0.000:380\$
Foz de Iguaçu . . . . .	3.048:080\$	3.342:803\$	2.102:502\$	1.803:040\$
Santa Catharina . . . . .	4.202:328\$	3.897:090\$	2.490:270\$	1.081:008\$
S. Francisco . . . . .	3.350:520\$	2.080:308\$	1.890:010\$	1.400:550\$
Itajahy . . . . .	305:002\$	101:225\$	180:742\$	110:505\$
Florianopolis . . . . .	013:093\$	038:000\$	303:844\$	303:237\$
Laguna . . . . .	83:817\$	77:012\$	40:008\$	43:200\$
Rio Grande do Sul . . . . .	20.050:073\$	13.117:010\$	12.414:853\$	7.870:658\$
Itaja . . . . .	12.821:054\$	8.410:010\$	7.500:088\$	4.003:705\$
Pelotas . . . . .	2.802:235\$	1.774:003\$	1.090:137\$	074:005\$
Porto Alegre . . . . .	2.811:273\$	1.704:043\$	1.083:717\$	084:003\$
Quaray . . . . .	1.124:553\$	028:040\$	000:405\$	030:881\$
Santa Victoria do Palmar . . . . .	17:790\$	147:788\$	10:545\$	70:070\$
Itaquil . . . . .	1.270:220\$	1.010:054\$	758:003\$	570:005\$
Mato Grosso . . . . .	5.890:045\$	4.138:056\$	3.100:000\$	2.807:241\$
Porto Murtinho . . . . .	703:770\$	812:373\$	452:003\$	402:544\$
Nhu-Verá . . . . .	444:070\$	404:411\$	203:513\$	210:565\$
Corumbá . . . . .	4.101:400\$	2.018:271\$	2.483:800\$	1.076:102\$
<b>Total . . . . .</b>	<b>972.780:510\$</b>	<b>750.070:758\$</b>	<b>570.482:808\$</b>	<b>413.870:585\$</b>

(\*) A exportação do Plauhy é feita em grande parte pela Ilha do Cajuelro.



ANNEXO N. 27

Movimento da exportação de mercadorias nacionaes por destinos  
 JANHEIRO A DEZEMBRO DOS ANOS 1913 E 1914

DESTINOS	VALOR POSTO A BORDO			
	Mil réis papel		Equivalente em mil réis ouro	
	1913	1914	1913	1914
Allemanha . . . . .	137.013:612\$	60.547:750\$	81.103:243\$	41.211:718\$
Argentina . . . . .	45.828:570\$	30.022:002\$	27.167:881\$	10.553:382\$
Austria-Hungria . . . . .	40.082:146\$	15.243:420\$	27.811:841\$	0.025:378\$
Belgia . . . . .	24.070:732\$	11.184:201\$	14.802:802\$	0.015:501\$
Bolivia . . . . .	070\$	11:277\$	402\$	5:019\$
Bulgaria . . . . .	117:347\$	11:301\$	60:830\$	0:740\$
Chile . . . . .	2.005:103\$	1.460:307\$	1.507:307\$	837:202\$
China . . . . .	30:370\$	38:230\$	23:330\$	10:803\$
Creta (Ilha de) . . . . .	07:010\$	07:408\$	40:071\$	7:005\$
Cuba . . . . .	—	127:034\$	—	05:322\$
Dinamarca . . . . .	2.204:145\$	4.017:040\$	1.341:717\$	2.545:444\$
Egypto . . . . .	1.050:000\$	1.300:702\$	077:760\$	770:073\$
Estados Unidos . . . . .	310.652:231\$	312.180:040\$	187.580:513\$	108.000:547\$
França . . . . .	110.300:870\$	00.037:708\$	70.705:180\$	34.030:040\$
Grã-Bretanha . . . . .	128.700:300\$	107.970:050\$	70.272:180\$	50.950:100\$
Grécia . . . . .	240:002\$	541:828\$	142:278\$	281:103\$
Espanha . . . . .	5.482:053\$	4.205:072\$	3.248:082\$	2.354:460\$
Continente . . . . .	5.230:103\$	4.092:407\$	3.102:878\$	2.255:251\$
Canarias (Ilhas das) . . . . .	240:000\$	173:350\$	140:104\$	90:210\$
Hollanda . . . . .	71.707:501\$	43.848:251\$	42.528:040\$	28.040:730\$
Italia . . . . .	12.553:310\$	23.844:057\$	7.430:001\$	12.382:031\$
Japão . . . . .	43:001\$	01:058\$	20:051\$	37:000\$
Marracos . . . . .	103:280\$	141:007\$	00:702\$	78:037\$
Noruega . . . . .	1.488:300\$	5.407:020\$	882:054\$	2.770:401\$
Paraguay . . . . .	208:288\$	130:710\$	170:701\$	78:380\$
Peru . . . . .	03:031\$	11:033\$	37:710\$	0:310\$
Portos da Grã-Bretanha (á ordem) . . . . .	0.144:803\$	4.300:520\$	3.041:301\$	2.470:074\$
Portugal . . . . .	4.004:530\$	6.018:114\$	2.000:180\$	5.007:178\$
Continente . . . . .	4.800:053\$	0.007:035\$	2.001:805\$	3.004:007\$
Madeira (Ilha da) . . . . .	7:580\$	5:570\$	4:400\$	3:300\$
Possessões Britannicas . . . . .	0.108:275\$	5.220:213\$	310.010:714\$	2.810:724\$
Australia . . . . .	000\$	—	355\$	—
Barbados (Ilha de) . . . . .	—	3:355\$	—	1:088\$
Canada . . . . .	405:060\$	327:005\$	203:013\$	180:800\$
Colônia do Cabo . . . . .	4.080:485\$	4.304:238\$	2.050:730\$	2.340:810\$
Gibraltar . . . . .	410:302\$	371:584\$	247:071\$	208:000\$
India . . . . .	—	277\$	—	14\$
Malta (Ilha de) . . . . .	101:130\$	114:511\$	05:480\$	05:417\$
Singapura . . . . .	—	15:000\$	—	0:280\$
Terra Nova . . . . .	—	2:402\$	—	1:238\$
Trindade (Ilha da) . . . . .	44:130\$	30:001\$	20:110\$	17:882\$
Possessões francezas . . . . .	8.341:845\$	1.701:704\$	1.080:050\$	085:171\$
Argelia . . . . .	3.307:235\$	1.740:305\$	1.050:842\$	070:055\$
Indo-China . . . . .	17:008\$	—	10:048\$	—
Senegal . . . . .	10:142\$	11:300\$	0:505\$	5:810\$
Possessão hespanhola . . . . .	02:081\$	00:205\$	51:022\$	30:180\$
Mallilla . . . . .	02:081\$	00:205\$	51:022\$	30:180\$
Possessões portuguezas . . . . .	158:531\$	116:283\$	03:820\$	00:078\$
Cabo Verde . . . . .	—	10:500\$	—	8:374\$
Lourenço Marques . . . . .	158:531\$	08:722\$	03:820\$	51:000\$
Regencia de Timor . . . . .	235:184\$	04:071\$	330:300\$	52:072\$
Timor . . . . .	277:004\$	251:303\$	104:181\$	148:074\$
Russia . . . . .	1.103:074\$	312:850\$	054:030\$	182:840\$
Samoa (Ilha de) . . . . .	8:102\$	—	4:837\$	—
Suecia . . . . .	0.800:308\$	18.401:870\$	5.842:055\$	0.400:207\$
Tepoll . . . . .	4:700\$	10:010\$	2:730\$	5:354\$
Turquia asiatica . . . . .	3.000:470\$	700:407\$	1.775:003\$	453:224\$
Turquia europea . . . . .	3.104:150\$	842:107\$	1.802:832\$	402:747\$
Uruguay . . . . .	15.040:200\$	12.800:800\$	0.440:034\$	7.140:202\$
<b>Total . . . . .</b>	<b>072.780:1510\$</b>	<b>750.070:758\$</b>	<b>576.482:800\$</b>	<b>418.570:535\$</b>

ANNEXO N. 28

Exportação e importação do Brasil por paizes, nos annos de 1913, 1914 e 1915

PAIZES	EXPORTAÇÃO (F. O. B.)						IMPORTAÇÃO (C. I. F.)					
	Contos de réis papel			Equivalente em contos de réis ouro			Contos de réis papel			Equivalente em contos de réis ouro		
	1913	1914	1915	1913	1914	1915	1913	1914	1915	1913	1914	1915
Allemanha . . . . .	137.014	69.548	—	51.193	41.212	—	176.061	87.237	8.811	104.333	50.396	4.123
Argentina . . . . .	45.829	36.023	51.755	27.163	19.554	23.782	74.981	53.832	92.575	44.433	30.337	42.543
Austria-Hungria . . . . .	46.932	15.243	—	27.812	9.025	—	15.209	5.511	—	9.013	3.196	353
Belgica . . . . .	24.980	11.184	—	14.593	6.616	—	51.480	15.388	1.004	30.507	8.961	460
Bolivia . . . . .	—	11	—	—	6	9	—	34	—	—	20	—
Bulgaria . . . . .	118	12	23	70	7	11	—	—	—	—	—	—
Chile . . . . .	2.696	1.470	2.868	1.597	337	1.310	1.250	743	391	740	415	176
China . . . . .	39	13	—	—	11	—	509	475	678	302	270	310
Colombia . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—
Creta — Ilha de . . . . .	65	24	65	—	40	31	—	—	—	—	—	—
Cuba — Ilha de . . . . .	—	123	712	—	66	324	95	88	51	57	43	23
Dinamarca . . . . .	2.264	4.917	23.530	1.442	2.546	10.856	1.765	1.209	2.555	1.046	698	1.170
Egypto . . . . .	1.650	1.361	5.028	—	777	2.345	—	—	—	—	—	—
Ecuador . . . . .	—	—	—	—	—	—	5	—	16	3	—	8
Estados Unidos . . . . .	316.552	312.190	427.864	187.537	168.901	196.858	153.301	101.949	137.873	93.808	55.315	85.739
França . . . . .	119.400	60.938	118.501	70.756	34.037	53.616	38.579	42.966	28.823	58.417	24.599	13.214
Grã-Bretanha . . . . .	125.709	107.977	123.635	76.272	59.959	56.932	246.546	134.554	127.547	146.102	74.987	58.639
Grecia . . . . .	240	531	3.818	142	276	1.312	220	29	63	130	17	21
<i>Hispanha:</i>												
Continente . . . . .	5.236	4.092	6.006	3.103	2.255	2.744	9.619	5.685	8.432	5.700	3.138	3.339
Canarias — Ilha das . . . . .	349	174	211	207	99	98	—	—	—	—	—	—
Total . . . . .	5.585	4.266	6.217	3.310	2.354	2.842	9.619	5.685	8.432	5.700	3.138	3.339
Hollanda . . . . .	71.768	43.848	63.952	42.529	23.941	29.954	10.917	4.806	3.994	6.469	2.706	1.338
Italia . . . . .	12.553	23.885	32.126	7.439	12.333	14.730	38.166	23.098	25.528	22.617	12.876	11.796
Japão . . . . .	44	64	—	26	38	—	539	168	210	319	90	96
Marrocos . . . . .	163	142	162	97	79	69	—	—	—	—	—	—
Mexico . . . . .	—	—	—	—	—	—	380	1.144	2.785	—	225	1.267
Noruega . . . . .	1.489	5.468	30.733	882	2.776	13.941	10.532	9.132	9.626	6.277	5.075	4.445
Paraguay . . . . .	299	140	2	177	78	1	1.101	595	1.295	653	305	533
Perú . . . . .	64	12	37	38	6	17	35	10	57	20	6	26
Portos da Grã-Bretanha (à ordem) . . . . .	6.043	4.310	2.115	3.530	2.471	974	—	—	—	—	—	—
<i>Portugal:</i>												
Continente . . . . .	4.897	6.007	9.291	2.902	3.694	4.321	44.221	29.139	28.379	26.205	16.083	13.247
Madeira — Ilha da . . . . .	8	0	2	4	3	1	—	—	—	—	—	—
Total . . . . .	4.905	6.013	9.293	2.906	3.697	4.322	44.221	29.139	28.379	26.205	16.083	13.247
<i>Possessões Britannicas:</i>												
Australia . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Barbados — Ilha de . . . . .	—	3	8	—	2	4	—	—	—	—	—	—
Bahamas . . . . .	496	357	22	294	187	10	4.109	2.771	4.777	2.485	1.493	2.181
Chypre — Ilha de . . . . .	—	44	—	—	—	20	—	—	—	—	—	—
Colonia do Cabo . . . . .	4.989	4.364	7.255	2.957	2.351	3.378	—	—	—	—	—	—
Gibraltar . . . . .	417	372	647	247	208	297	—	—	—	—	—	—
India . . . . .	—	—	—	—	—	—	8.271	6.063	10.329	4.901	3.355	4.984
Malta . . . . .	162	115	374	95	65	170	—	—	—	—	—	—
Nova Zelandia . . . . .	—	—	—	—	—	—	124	117	412	74	68	139
Singapura . . . . .	—	16	—	—	9	—	—	—	—	—	—	—
Terra Nova . . . . .	—	2	—	—	1	—	11.805	11.340	12.373	6.995	6.239	5.699
Trindade — Ilha da . . . . .	44	30	8	26	3	4	—	—	—	—	—	—
Outras Possessões Britannicas . . . . .	—	—	—	—	—	—	663	2.940	1.041	393	1.638	475
Total . . . . .	6.108	5.229	8.368	3.019	2.841	3.833	24.972	23.231	29.432	14.798	12.998	13.522
<i>Possessões Francesas:</i>												
Argelia . . . . .	3.307	1.740	2.658	1.980	980	1.221	—	—	—	—	—	—
Indo-China . . . . .	18	—	—	10	—	—	—	—	—	—	—	—
Senegal . . . . .	16	11	15	10	5	8	—	—	—	—	—	—
Total . . . . .	3.341	1.751	2.673	1.990	985	1.229	—	—	—	—	—	—
<i>Possessão Espanhola:</i>												
Melilla . . . . .	93	69	63	55	39	29	—	—	—	—	—	—
<i>Possessão Italiana:</i>												
Tripoli . . . . .	5	11	—	3	5	—	—	—	—	—	—	—
<i>Possessões Portuguezas:</i>												
Cabo Verde . . . . .	—	17	87	—	8	41	—	—	—	—	—	—
Lourenço Marques . . . . .	158	93	334	94	62	167	—	—	—	—	—	—
Total . . . . .	158	110	421	94	60	198	—	—	—	—	—	—
Regencia de Tunis . . . . .	235	96	261	139	52	119	—	—	—	—	—	—
Rumania . . . . .	277	251	—	164	149	—	—	—	—	—	—	—
Russia . . . . .	1.104	313	—	654	183	—	1.141	649	241	676	371	110
Samos — Ilha de . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Suecia . . . . .	9.859	18.402	22.645	5.843	9.496	42.451	4.413	3.741	5.133	2.615	1.541	2.359
Suisca . . . . .	—	—	—	—	—	—	13.865	7.012	6.206	7.031	3.934	2.331
Turquia Asiatica . . . . .	3.000	769	53	1.773	453	26	167	120	14	99	70	33
Turquia Europeia . . . . .	3.194	842	—	1.893	493	—	193	186	71	117	105	396
Uruguay . . . . .	15.946	12.310	17.663	9.450	7.349	8.128	21.751	8.895	9.591	12.390	4.835	3.976
Venezuela . . . . .	—	—	—	—	—	—	4	98	—	21	—	—
Outros paizes . . . . .	—	—	—	—	—	—	2.377	1.643	1.352	1.409	370	618
Total geral . . . . .	972.731	750.980	1.022.634	576.433	413.571	470.347	1.007.435	561.853	582.996	597.034	315.312	267.452



ANNEXO N. 29

Exportação e importação do Brasil por Estados e seus respectivos portos nos annos de 1913, 1914 e 1915

ESTADOS	EXPORTAÇÃO (F. O. B.)						IMPORTAÇÃO (C. I. F.)					
	CONTOS DE RÉIS PAPEL			EQUIVALENTE EM CONTOS DE RÉIS OURO			CONTOS DE RÉIS PAPEL			EQUIVALENTE EM CONTOS DE RÉIS OURO		
	1913	1914	1915	1913	1914	1915	1913	1914	1915	1913	1914	1915
<b>Amazonas:</b>												
Porto Velho .....	70.704	60.071	62.640	45.454	33.185	28.837	1.783	385	131	1.057	224	60
Manaus .....	1.670	2.690	1.430	990	1.555	604	19.764	10.625	11.704	11.712	6.949	5.397
Itacoatiara .....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
<b>Total.....</b>	<b>78.374</b>	<b>62.761</b>	<b>64.070</b>	<b>46.444</b>	<b>34.740</b>	<b>29.501</b>	<b>21.547</b>	<b>11.010</b>	<b>11.835</b>	<b>12.769</b>	<b>6.173</b>	<b>5.457</b>
<b>Pará:</b>												
Obidos .....	342	643	—	202	331	—	—	—	—	—	—	—
Alemquer .....	74.383	56.411	69.702	44.079	31.451	32.158	43.038	20.045	22.509	25.504	11.213	10.344
Belém .....	74.725	57.160	69.702	44.281	31.895	32.158	43.038	20.045	22.509	25.504	11.213	10.344
<b>Total.....</b>	<b>149.450</b>	<b>114.214</b>	<b>139.404</b>	<b>88,562</b>	<b>63,377</b>	<b>64,316</b>	<b>86,076</b>	<b>40,090</b>	<b>45,018</b>	<b>51,008</b>	<b>22,426</b>	<b>20,688</b>
<b>Maranhão:</b>												
S. Luiz .....	2.592	2.297	2.588	1.536	1.295	1.176	8.581	5.080	4.996	5.085	2.809	2.801
Ilha do Cajueiro (*) .....	7.296	5.578	7.660	4.324	3.120	3.463	—	—	—	—	—	—
<b>Total.....</b>	<b>9.888</b>	<b>7.875</b>	<b>10.248</b>	<b>5.860</b>	<b>4.415</b>	<b>4.639</b>	<b>8.581</b>	<b>5.080</b>	<b>4.996</b>	<b>5.085</b>	<b>2.809</b>	<b>2.801</b>
<b>Floresta:</b>												
Amarração .....	98	—	—	58	—	—	—	—	—	—	—	—
Fernandópolis .....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
<b>Total.....</b>	<b>98</b>	<b>—</b>	<b>—</b>	<b>58</b>	<b>—</b>	<b>—</b>	<b>1.655</b>	<b>846</b>	<b>672</b>	<b>981</b>	<b>465</b>	<b>309</b>
<b>Ceará:</b>												
Camocim .....	296	—	—	170	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza .....	11.992	13.180	18.598	7.106	7.404	8.525	77	3	—	46	2	—
<b>Total.....</b>	<b>12.288</b>	<b>13.180</b>	<b>18.598</b>	<b>7.276</b>	<b>7.404</b>	<b>8.525</b>	<b>14.182</b>	<b>4.742</b>	<b>3.880</b>	<b>8.404</b>	<b>2.662</b>	<b>1.797</b>
<b>Rio Grande do Norte:</b>												
Areia Branca .....	—	866	—	—	513	—	—	—	—	—	—	—
Natal .....	6.210	2.759	1.327	3.680	1.607	604	—	—	—	—	—	—
<b>Total.....</b>	<b>6.210</b>	<b>3.625</b>	<b>1.327</b>	<b>3.680</b>	<b>2.120</b>	<b>604</b>	<b>3.477</b>	<b>2.191</b>	<b>1.185</b>	<b>2.060</b>	<b>1.251</b>	<b>548</b>
<b>Paraná:</b>												
Cabedelo .....	11.902	7.926	3.368	7.053	4.674	1.584	—	—	—	—	—	—
<b>Total.....</b>	<b>11.902</b>	<b>7.926</b>	<b>3.368</b>	<b>7.053</b>	<b>4.674</b>	<b>1.584</b>	<b>5.073</b>	<b>3.414</b>	<b>2.374</b>	<b>3.006</b>	<b>1.931</b>	<b>1.087</b>
<b>Pernambuco:</b>												
Rocife .....	19.570	20.594	22.591	11.597	11.520	10.468	—	—	—	—	—	—
<b>Total.....</b>	<b>19.570</b>	<b>20.594</b>	<b>22.591</b>	<b>11.597</b>	<b>11.520</b>	<b>10.468</b>	<b>60.432</b>	<b>45.103</b>	<b>39.830</b>	<b>35.811</b>	<b>25.807</b>	<b>18.339</b>
<b>Alagoas:</b>												
Maceló .....	4.685	4.685	6.872	2.777	2.570	3.172	—	—	—	—	—	—
Penedo .....	193	—	23	114	—	10	10.801	7.166	7.562	6.105	4.019	3.490
<b>Total.....</b>	<b>4.878</b>	<b>4.685</b>	<b>6.895</b>	<b>2.891</b>	<b>2.570</b>	<b>3.182</b>	<b>10.801</b>	<b>7.166</b>	<b>7.562</b>	<b>6.105</b>	<b>4.019</b>	<b>3.490</b>
<b>Sergipe:</b>												
Aracaju .....	197	82	—	117	45	—	—	—	—	—	—	—
<b>Total.....</b>	<b>197</b>	<b>82</b>	<b>—</b>	<b>117</b>	<b>45</b>	<b>—</b>	<b>2.605</b>	<b>1.576</b>	<b>603</b>	<b>1.544</b>	<b>377</b>	<b>231</b>
<b>Bahia:</b>												
S. Salvador .....	61.812	64.578	102.199	36.629	36.282	46.769	—	—	—	—	—	—
<b>Total.....</b>	<b>61.812</b>	<b>64.578</b>	<b>102.199</b>	<b>36.629</b>	<b>36.282</b>	<b>46.769</b>	<b>53.185</b>	<b>28.642</b>	<b>30.183</b>	<b>31.517</b>	<b>16.024</b>	<b>13.882</b>
<b>Espirito Santo:</b>												
Victoria .....	20.072	14.761	22.932	11.894	2.287	10.491	—	—	—	—	—	—
<b>Total.....</b>	<b>20.072</b>	<b>14.761</b>	<b>22.932</b>	<b>11.894</b>	<b>2.287</b>	<b>10.491</b>	<b>3.753</b>	<b>1.957</b>	<b>1.109</b>	<b>2.224</b>	<b>1.090</b>	<b>511</b>
<b>Rio de Janeiro (Porto do):</b>												
Santos .....	119.509	95.011	176.355	70.820	52.506	31.064	—	—	—	—	—	—
<b>Total.....</b>	<b>490.279</b>	<b>352.949</b>	<b>465.213</b>	<b>290.536</b>	<b>191.704</b>	<b>214.667</b>	<b>273.103</b>	<b>135.899</b>	<b>156.887</b>	<b>161.839</b>	<b>75.960</b>	<b>71.878</b>
<b>Paraná:</b>												
Paraná .....	11.075	9.206	10.808	6.563	5.006	4.950	—	—	—	—	—	—
Antonina .....	17.953	12.363	13.571	10.461	6.660	8.545	14.821	6.653	3.165	8.487	3.850	1.443
Poz do Iguaçu .....	3.649	3.343	4.188	2.162	1.854	1.956	997	997	2.147	1.140	569	985
<b>Total.....</b>	<b>32.677</b>	<b>24.912</b>	<b>38.567</b>	<b>19.186</b>	<b>13.520</b>	<b>15.451</b>	<b>16.819</b>	<b>8.156</b>	<b>5.409</b>	<b>9.714</b>	<b>4.714</b>	<b>2.472</b>
<b>Santa Catharina:</b>												
S. Francisco .....	3.189	2.882	3.641	1.896	1.470	1.600	—	—	—	—	—	—
Itajahy .....	305	181	118	181	112	55	—	—	—	—	—	—
Florianópolis .....	614	639	800	364	356	393	700	445	13	415	262	9
Joinville .....	—	—	—	—	—	—	4.518	3.067	2.941	2.677	1.762	1.071
Laguna .....	84	78	—	49	43	—	888	320	132	526	183	61
<b>Total.....</b>	<b>4.202</b>	<b>3.598</b>	<b>4.669</b>	<b>2.490</b>	<b>1.982</b>	<b>2.134</b>	<b>8.139</b>	<b>5.654</b>	<b>4.936</b>	<b>4.923</b>	<b>3.231</b>	<b>2.260</b>
<b>Rio Grande do Sul:</b>												
Rio Grande .....	13.325	8.416	9.505	7.400	4.904	4.399	—	—	—	—	—	—
Pelotas .....	2.862	1.175	1.637	1.696	475	751	27.713	16.432	15.184	16.423	9.359	6.943
Porto Alegre .....	2.841	1.764	1.701	1.684	985	781	8.622	5.522	4.193	5.060	3.131	1.869
Jacuaré .....	—	—	72	—	—	—	37.869	23.892	19.251	22.441	13.585	8.823
Praça das Pedras .....	—	—	—	—	—	—	40	12	15	24	6	7
Santa Anna do Livramento .....	—	—	—	—	—	—	47	27	28	28	16	11
Quaraí .....	1.125	628	1.041	666	370	491	8.960	1.086	1.289	2.347	616	533
Santa Victoria do Palmar .....	18	143	376	11	74	175	479	150	569	284	84	153
Uruguaiana .....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uruguai .....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaquí .....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Borja .....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Diversos portos aduaneiros do Rio Grande do Sul .....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
<b>Total.....</b>	<b>20.650</b>	<b>13.448</b>	<b>15.805</b>	<b>12.415</b>	<b>7.580</b>	<b>7.390</b>	<b>86.813</b>	<b>49.288</b>	<b>42.347</b>	<b>43.667</b>	<b>23.025</b>	<b>19.781</b>
<b>Mato Grosso:</b>												
Ponte Marinho .....	764	812	1.143	453	462	526	—	—	—	—	—	—
São José do Rio Preto .....	445	405	45	203	220	3	—	—	—	—	—	—
<b>Total.....</b>	<b>1.209</b>	<b>1.217</b>	<b>1.188</b>	<b>656</b>	<b>682</b>	<b>529</b>	<b>883</b>	<b>317</b>	<b>264</b>	<b>227</b>	<b>180</b>	<b>142</b>

ANNEXO N. 30

Comercio exterior do Brasil

MERCADORIAS

ANNOS	Importação		Exportação		Saldo		Relação entre a importação e a exportação
	Mil réis em papel	Equivalente em £	Mil réis em papel	Equivalente em £	Mil réis em papel	Equivalente em £	
1901	448.853:853\$	21.377.270	800.820:004\$	14.643.113	412.473:341\$	19.244.723	52,6%
1902	471.114:120\$	23.279.418	735.940:125\$	10.621.998	264.820:005\$	13.158.038	63,9%
1903	486.488:044\$	24.207.811	712.632:278\$	10.437.456	266.143:334\$	13.676.304	66,0%
1904	512.587:880\$	25.015.423	776.367:418\$	10.838.175	263.770:529\$	13.514.713	66,7%
1905	464.994:574\$	20.830.050	685.456:606\$	10.438.136	260.462:032\$	14.813.063	66,5%
1906	490.286:970\$	23.204.041	799.670:295\$	10.050.480	300.383:319\$	19.855.439	74,3%
1907	644.397:744\$	40.527.603	808.800:882\$	14.176.898	215.953:133\$	13.649.205	80,4%
1908	567.271:630\$	35.491.410	705.790:611\$	14.155.280	138.518:075\$	12.663.870	80,4%
1909	592.875:927\$	37.189.354	1.016.590:270\$	13.724.440	423.714:343\$	26.585.086	58,3%
1910	713.863:143\$	47.871.974	939.413:149\$	13.091.547	225.550:306\$	15.219.573	76,0%
1911	793.716:446\$	52.821.701	1.003.924:736\$	16.838.892	210.208:290\$	14.017.191	79,1%
1912	951.369:558\$	63.424.637	1.119.737:180\$	17.640.143	168.367:622\$	11.224.500	85,0%
1913	1.007.495:400\$	67.173.007	972.730:516\$	14.885.186	34.704:884\$	2.317.891	103,6%
1914	561.853:000\$	35.473.000	750.980:000\$	14.527.000	189.127:000\$	11.054.000	70,7%
1915	582.996:000\$	30.088.000	1.022.634:000\$	15.970.000	439.638:000\$	22.822.000	56,8%

ANNEXO N. 31

Especies metallicas e notas de banco estrangeiras

ANNOS	Importação		Exportação		Mais na importação	
	Mil réis em papel	Equivalente em £	Mil réis em papel	Equivalente em £	Mil réis em papel	Equivalente em £
1901.....	28.861:003\$	1.398.431	1.310:599\$	58.314	27.050:404\$	1.340.117
1902.....	21.707:962\$	1.078.444	646:199\$	31.936	21.061:763\$	1.046.508
1903.....	19.049:170\$	951.373	2.072:558\$	102.442	16.976:612\$	848.933
1904.....	15.889:152\$	804.953	175:604\$	8.900	15.713:543\$	796.053
1905.....	44.590:587\$	2.009.533	159:375\$	19.781	44.431:212\$	2.898.802
1906.....	45.211:689\$	2.063.446	507:110\$	32.760	44.704:279\$	2.930.696
1907.....	69.815:327\$	4.410.021	243:854\$	15.329	69.571:473\$	4.395.292
1908.....	2.265:420\$	141.736	330:859\$	20.700	1.934:570\$	121.036
1909.....	440.805:216\$	8.851.619	181:795\$	11.408	140.623:421\$	8.840.211
1910.....	145.014:803\$	9.439.851	22.509:462\$	2.331.938	112.604:851\$	7.107.913
1911.....	117.612:220\$	7.840.330	26.421:324\$	2.406.090	81.190:896\$	5.434.246
1912.....	75.051:703\$	5.003.440	21.627:873\$	1.441.858	53.428:880\$	3.661.589
					menos na importação	
1913.....	18.726:915\$	1.248.608	80.910:560\$	6.061.310	72.183:645\$	4.812.702
1914.....	12.781:000\$	852.000	126.462:000\$	8.257.000	113.681:000\$	7.405.000
1915.....	879:000\$	45.000	97.935:000\$	5.149.000	97.056:000\$	5.104.000



## ANNEXO N. 32

Mercado de café — 1915 — Rio  
A quantidade representa saccas de 60 kilos

MEZES	Entradas	Existencias	Embarques	Saídas	Preço médio tipo n. 7 por arroba	Câmbio médio sobre Londres aproximado
Janeiro. . . . .	294.292	190.733	340.123	396.078	6\$200	13 13/16
Fevereiro. . . . .	382.912	258.579	292.066	419.027	6\$500	12 3/4
Março. . . . .	388.837	239.213	421.196	414.601	6\$650	12 15/16
Abril. . . . .	288.940	174.952	348.101	358.305	7\$350	12 25/32
Maió. . . . .	261.505	147.170	278.628	314.374	7\$150	12 9/32
Junho. . . . .	164.108	127.742	188.536	209.939	7\$000	12 13/16
Julho. . . . .	197.777	87.279	238.250	205.418	7\$150	12 1/4
Agosto. . . . .	321.484	134.467	269.296	322.054	7\$150	12 1/16
Setembro. . . . .	355.002	208.701	280.768	309.000	7\$750	12 1/4
Outubro. . . . .	451.746	307.340	459.485	400.555	8\$000	12 5/16
Novembro. . . . .	400.241	387.035	313.648	398.170	8\$050	12 5/16
Dezembro. . . . .	286.008	282.964	400.992	481.160	8\$050	12 3/32
Total. . . . .	3.770.849		3.829.989	4.268.691		

## ANNEXO N. 33

Recapitulação das vendas de café em Santos, no Rio e nas Bolsas estrangeiras, durante o anno de 1915, em saccas

MEZES	Nova York	Havre (1)	Hamburgo	Londres	Santos	Rio	Total
Janeiro. . . . .	460.000	—	—	—	574.702	126.000	1.160.702
Fevereiro. . . . .	490.000	—	—	—	514.988	162.000	1.166.988
Março. . . . .	500.000	—	—	—	459.602	251.000	1.210.602
Abril. . . . .	800.000	—	—	—	245.709	180.000	1.225.709
Maió. . . . .	550.000	—	—	—	98.353	147.000	795.353
Junho. . . . .	595.000	—	—	—	175.529	134.000	904.529
Julho. . . . .	290.000	—	—	—	568.031	193.000	1.051.031
Agosto. . . . .	855.000	112.000	—	—	842.784	206.000	2.015.784
Setembro. . . . .	355.000	114.000	—	—	639.751	236.000	1.344.751
Outubro. . . . .	685.000	151.000	—	—	1.302.590	287.000	2.425.590
Novembro. . . . .	890.000	108.000	—	—	717.791	267.000	1.982.791
Dezembro. . . . .	285.000	120.000	—	—	501.453	251.000	1.247.453
Em 1915. . . . .	6.755.000	605.000	—	—	6.731.938	2.440.000	16.531.938
Em 1914. . . . .	7.095.000	4.710.000	5.155.000	1.317.500	3.784.010	1.578.000	23.639.510
Em 1913. . . . .	23.507.000	11.285.000	14.473.000	3.103.000	6.462.796	1.689.000	59.519.796
Em 1912. . . . .	22.055.000	10.810.000	12.850.000	2.880.000	6.536.000	1.731.000	56.842.000
Em 1911. . . . .	19.424.500	11.546.000	13.580.400	3.604.000	5.191.571	1.634.000	54.980.471
Em 1910. . . . .	10.997.000	7.237.000	8.143.000	2.573.500	5.008.617	2.038.000	35.997.117
Em 1909. . . . .	7.020.000	5.041.000	5.093.000	2.146.500	7.660.634	1.998.000	28.359.134
Em 1908. . . . .	6.973.000	3.635.000	4.253.000	1.610.500	5.995.213	2.148.000	24.614.713
Em 1907. . . . .	9.754.000	7.138.000	6.452.000	2.330.000	9.306.037	1.847.000	36.822.037
Em 1906. . . . .	17.663.000	9.211.000	6.485.000	2.762.000	7.125.709	1.340.000	44.587.200

(1) As vendas no Havre foram realizadas fóra da Bolsa.

## ANNEXO N. 34

Preços extremos, por arroba, dos "typos" de Nova-York, no Rio

MEZES	TYPO N. 6		TYPO N. 7		TYPO N. 8		TYPO N. 9	
	1914	1915	1914	1915	1914	1915	1914	1915
Janeiro	7\$600 a 8\$500	6\$200 a 6\$900	7\$700 a 8\$200	6\$800 a 6\$600	7\$400 a 7\$900	6\$400 a 6\$200	7\$100 a 7\$600	5\$000 a 5\$800
Fevereiro	7\$500 a 8\$200	6\$700 a 7\$100	7\$200 a 8\$000	6\$300 a 6\$700	6\$900 a 7\$700	6\$900 a 6\$800	6\$600 a 7\$400	5\$500 a 5\$900
Março	7\$500 a 7\$900	6\$500 a 7\$000	7\$200 a 7\$600	6\$100 a 7\$200	6\$900 a 7\$800	6\$700 a 6\$800	6\$600 a 7\$000	5\$300 a 6\$400
Abril	7\$400 a 7\$800	7\$500 a 8\$000	7\$100 a 7\$500	7\$100 a 7\$600	6\$800 a 7\$200	6\$700 a 7\$200	6\$800 a 6\$900	6\$300 a 6\$800
Mai	7\$400 a 8\$400	7\$100 a 8\$000	7\$100 a 7\$900	6\$700 a 7\$600	6\$400 a 7\$200	6\$300 a 6\$800	6\$800 a 6\$900	6\$300 a 6\$800
Junho	7\$900 a 8\$500	7\$100 a 7\$500	7\$400 a 8\$000	6\$800 a 7\$200	6\$800 a 7\$400	6\$400 a 6\$900	6\$800 a 6\$700	6\$900 a 6\$800
Julho	7\$400 a 8\$000	7\$200 a 7\$700	6\$900 a 7\$400	6\$900 a 7\$400	6\$300 a 6\$900	6\$500 a 6\$800	6\$200 a 6\$800	6\$100 a 6\$400
Agosto	6\$100 a 6\$600	7\$400 a 7\$600	6\$800 a 7\$600	6\$800 a 7\$600	6\$500 a 6\$800	6\$900 a 6\$900	6\$700 a 6\$400	6\$100 a 6\$600
Setembro	5\$900 a 6\$800	7\$500 a 7\$600	5\$600 a 6\$500	7\$100 a 7\$200	5\$300 a 6\$200	6\$700 a 6\$800	5\$200 a 5\$700	6\$200 a 6\$500
Outubro	6\$000 a 6\$900	7\$500 a 8\$300	5\$600 a 6\$500	6\$500 a 7\$100	5\$200 a 6\$100	6\$700 a 6\$800	4\$800 a 5\$700	6\$300 a 6\$400
Novembro	6\$000 a 6\$200	8\$100 a 8\$900	5\$600 a 5\$800	7\$700 a 8\$500	5\$300 a 5\$500	7\$900 a 8\$000	4\$800 a 5\$700	6\$300 a 7\$000
Dezembro	6\$100 a 6\$600	8\$200 a 8\$700	5\$700 a 6\$200	7\$800 a 8\$300	5\$300 a 5\$800	7\$400 a 7\$900	4\$900 a 5\$400	7\$000 a 7\$500
Extremos	6\$200 a 8\$900		5\$800 a 8\$500		5\$400 a 8\$100		5\$000 a 7\$700	

Em 1906	6\$200 a 7\$800	5\$800 a 7\$400	5\$600 a 7\$200	6\$200 a 7\$600
Em 1907	5\$000 a 6\$400	4\$500 a 6\$200	4\$300 a 6\$000	4\$700 a 6\$400
Em 1908	5\$200 a 5\$900	4\$500 a 5\$300	4\$200 a 5\$000	4\$800 a 5\$600
Em 1909	5\$800 a 7\$200	5\$200 a 7\$200	4\$900 a 7\$000	5\$600 a 7\$500
Em 1910	6\$700 a 11\$500	6\$300 a 11\$300	6\$100 a 11\$200	6\$500 a 11\$400
Em 1911	10\$000 a 14\$600	9\$800 a 14\$200	9\$700 a 14\$000	9\$900 a 14\$400
Em 1912	11\$700 a 13\$500	11\$300 a 13\$100	11\$000 a 12\$800	11\$500 a 13\$300
Em 1913	7\$700 a 12\$300	7\$500 a 12\$000	7\$200 a 11\$700	6\$900 a 11\$100
Em 1914	5\$900 a 8\$500	5\$800 a 8\$200	6\$200 a 7\$800	4\$800 a 7\$600

## ANNEXO N. 35

Cotações extremas mensaes do café n. 7, disponível, do Rio, no mercado de Nova-York, durante os últimos cinco annos

MEZES	1911	1912	1913	1914	1915
Janeiro	13 a 13 5/8 c.	13 3/4 a 14 3/8 c.	13 1/2 a 13 7/8 c.	9 1/8 a 9 3/4 c.	8 5/8 a 9 c.
Fevereiro	12 a 12 7/8 c.	14 1/8 a 14 3/8 c.	12 1/2 a 13 7/8 c.	9 1/4 a 9 5/8 c.	8 1/8 a 8 5/8 c.
Março	12 1/8 a 12 5/8 c.	14 1/4 a 14 3/4 c.	11 5/8 a 12 1/2 c.	8 1/2 a 9 1/8 c.	8 1/8 a 8 1/2 c.
Abril	11 3/4 a 12 1/8 c.	14 1/2 a 14 3/4 c.	11 1/8 a 12 1/8 c.	8 5/8 a 9 c.	8 1/2 c.
Mai	11 3/4 a 12 1/4 c.	14 a 14 1/2 c.	11 1/4 a 11 5/8 c.	8 5/8 a 9 1/8 c.	8 1/4 a 8 1/2 c.
Junho	12 1/4 a 13 1/8 c.	14 1/8 a 14 3/4 c.	9 3/4 a 10 7/8 c.	8 7/8 a 9 5/8 c.	8 1/8 a 8 1/2 c.
Julho	13 1/8 a 13 3/8 c.	14 1/8 a 14 5/8 c.	9 a 9 3/4 c.	8 a 9 c.	8 1/8 a 8 1/2 c.
Agosto	13 1/8 a 13 3/8 c.	13 3/4 a 14 1/8 c.	9 1/8 a 9 5/8 c.	7 3/4 a 9 1/4 c.	7 7/8 a 8 3/8 c.
Setembro	13 3/8 a 14 1/8 c.	14 1/2 a 14 7/8 c.	9 a 10 1/8 c.	6 5/8 a 7 5/8 c.	7 3/4 a 7 7/8 c.
Outubro	14 1/4 a 16 c.	14 3/4 a 15 1/8 c.	10 3/8 a 11 3/8 c.	6 1/8 a 6 1/2 c.	7 3/4 a 8 1/8 c.
Novembro	14 7/8 a 15 5/8 c.	14 3/8 a 14 7/8 c.	9 1/2 a 10 3/4 c.	6 1/2 a 7 1/8 c.	7 7/8 a 8 1/8 c.
Dezembro	14 3/8 a 14 7/8 c.	13 7/8 a 14 1/4 c.	9 a 9 7/8 c.	6 3/8 a 7 1/2 c.	7 3/4 a 7 7/8 c.
Extremos do anno	13 3/4 a 16 c.	13 3/4 a 14 7/8 c.	9 a 13 7/8 c.	6 1/8 a 9 3/4 c.	7 3/4 a 9 c.

## ANNEXO N. 36

Cotações extremas mensaes do café, disponível, de Santos, no mercado de Nova-York, durante os últimos cinco annos

MEZES	1911	1912	1913	1914	1915
Janeiro	13 1/8 a 13 5/8 c.	13 3/4 a 14 9/16 c.	14 3/4 a 16 c.	10 7/8 a 11 3/8 c.	7 1/2 a 7 7/8 c.
Fevereiro	12 1/4 a 13 c.	14 3/8 a 14 1/2 c.	13 3/4 a 14 3/4 c.	10 7/8 a 11 1/4 c.	7 5/8 a 8 c.
Março	12 3/8 a 12 3/4 c.	14 3/8 a 15 c.	12 3/4 a 13 3/4 c.	10 1/2 a 11 c.	7 5/8 a 7 7/8 c.
Abril	11 7/8 a 12 3/8 c.	14 7/8 a 15 c.	12 a 13 1/8 c.	10 3/4 a 10 7/8 c.	7 3/4 a 7 7/8 c.
Mai	11 7/8 a 12 1/4 c.	14 3/4 a 15 c.	12 1/2 a 12 3/4 c.	10 3/4 a 11 1/8 c.	7 1/8 a 7 3/4 c.
Junho	12 1/4 a 13 1/8 c.	14 3/4 a 15 5/8 c.	11 a 12 c.	11 a 11 1/2 c.	7 1/8 a 7 1/2 c.
Julho	13 3/16 a 13 3/8 c.	15 1/8 a 15 5/8 c.	10 5/8 a 11 1/8 c.	9 3/4 a 11 1/8 c.	7 3/8 a 7 1/2 c.
Agosto	13 3/16 a 13 1/2 c.	14 3/4 a 15 1/8 c.	10 3/4 a 11 c.	11 1/8 a 12 1/2 c.	6 5/8 a 7 3/8 c.
Setembro	13 1/2 a 14 1/4 c.	15 1/4 a 15 3/4 c.	10 7/8 a 11 3/4 c.	8 3/4 a 11 1/4 c.	6 1/2 a 6 5/8 c.
Outubro	14 3/8 a 16 1/4 c.	15 5/8 a 16 c.	12 a 12 7/8 c.	8 3/8 a 8 7/8 c.	6 1/2 a 7 5/8 c.
Novembro	15 1/8 a 16 1/4 c.	15 1/2 a 15 7/8 c.	11 5/8 a 12 3/4 c.	8 5/8 a 8 5/8 c.	7 5/8 a 7 7/8 c.
Dezembro	14 5/8 a 16 1/8 c.	14 7/8 a 15 1/4 c.	10 8/4 a 11 5/8 c.	8 3/8 a 8 5/8 c.	7 1/2 a 7 5/8 c.
Extremos do anno	11 7/8 a 16 1/4 c.	13 3/4 a 16 c.	10 5/8 a 15 c.	8 3/8 a 12 1/2 c.	6 1/2 a 8 c.



ANNEXO N. 37

Entradas de café no Rio, em saccas de 60 kilogrammas nos annos de 1912 a 1915

MEZES	1912			1913			1914			1915		
	E. de Ferro	Cabotagem	B. Dentro	E. de Ferro	Cabotagem	B. Dentro	E. de Ferro	Cabotagem	B. Dentro	E. de Ferro	Cabotagem	B. Dentro
Janeiro	106.991	20.199	3.958	156.041	13.846	4.182	155.259	10.683	3.770	283.621	4.182	6.489
Fevereiro	121.795	15.031	4.175	143.378	1.191	2.271	165.974	1.869	2.138	336.049	12.748	14.115
Março	147.911	21.830	6.733	140.830	20.196	1.901	142.414	8.592	2.625	361.353	10.517	14.967
Abril	115.795	14.595	6.904	105.800	4.797	2.639	111.592	9.343	1.839	267.219	6.975	14.746
Maior	82.330	3.379	1.556	120.989	12.706	2.295	130.594	3.004	3.885	233.535	14.232	13.755
Junho	110.323	10.922	2.485	172.536	3.778	3.091	181.049	10.344	4.627	151.235	8.055	4.818
Julho	164.382	17.871	3.431	146.292	4.416	5.092	250.401	6.561	3.461	183.090	8.899	5.848
Agosto	214.981	13.448	2.698	259.000	4.750	5.855	108.017	555	1.670	300.159	10.748	10.582
Setembro	332.641	17.581	8.218	294.342	5.087	4.041	109.968	2.538	1.667	334.031	12.482	8.489
Outubro	360.807	8.106	10.185	375.502	16.707	9.833	227.141	2.610	3.825	423.410	13.400	14.930
Novembro	292.752	12.668	6.638	346.271	11.544	8.861	231.199	4.019	2.482	372.553	14.245	13.443
Dezembro	209.265	25.100	4.496	220.340	8.703	3.977	281.759	9.872	7.291	256.045	21.560	8.403
Total	2.259.393	185.771	61.472	2.487.821	107.781	64.418	2.104.867	70.020	39.393	3.502.300	137.978	130.571

Nota — Em transitio para o estrangeiro entraram, em 1912, 271.308; em 1913, 280.447; em 1914, 268.475 e em 1915, 391.909 saccas.

ANNEXO N. 38

Embarques mensaes de café no Rio, em saccas de 60 kilogrammas, nos annos de 1914 e 1915, com designação dos destinos

MEZES	1914					1915				
	E. Unidos	Europa	Cabo	Diversos	Total	N. Unidos	Europa	Cabo	Diversos	Total
Janeiro	95.391	57.966	20.440	36.229	210.026	108.373	185.397	14.373	31.989	340.132
Fevereiro	78.851	70.513	—	19.945	169.309	64.874	190.470	4.925	32.297	292.566
Março	61.861	78.347	10.405	39.606	190.219	118.846	202.959	50.909	48.022	421.196
Abril	105.840	65.793	10.285	32.440	214.358	36.996	277.422	—	33.688	348.101
Maior	51.907	67.664	—	32.426	151.997	65.840	161.234	6.635	44.919	278.628
Junho	38.325	89.233	16.210	42.401	386.169	67.774	48.838	23.821	43.603	183.536
Julho	82.507	126.284	—	32.697	241.488	51.376	113.378	28.188	55.313	233.250
Agosto	66.473	625	31.785	28.229	127.112	34.375	187.104	7.342	40.875	269.299
Setembro	58.115	24.985	—	27.089	110.189	30.528	192.085	29.738	27.407	280.768
Outubro	46.959	89.657	38.063	33.481	208.160	37.047	389.176	—	33.262	460.485
Novembro	11.513	154.406	—	29.520	195.439	62.943	200.687	26.188	28.739	318.568
Dezembro	49.767	185.454	24.762	27.971	287.731	39.623	329.793	—	40.570	409.992
Total	745.009	1.010.927	157.950	381.814	2.295.700	717.995	2.478.693	187.174	416.227	3.829.989

ANNEXO N. 39

Sahidas de café do Rio em saccas de 60 kilogrammas nos annos de 1914 e 1915

MEZES	1914				1915			
	E. Unidos	Europa	Diversos	Total	N. Unidos	Europa	Diversos	Total
Janeiro	136.031	59.579	60.187	255.797	113.712	209.167	73.199	396.078
Fevereiro	79.870	67.160	38.674	185.704	97.370	291.044	80.113	419.027
Março	75.375	80.998	54.974	211.347	122.321	194.932	97.848	415.101
Abril	121.024	69.876	43.863	234.763	82.065	270.118	35.522	388.505
Maior	70.833	71.333	31.022	173.188	61.833	199.241	53.250	314.374
Junho	48.807	92.454	64.059	205.320	68.135	61.653	80.151	209.939
Julho	81.391	127.335	33.952	242.678	41.500	124.132	39.786	205.418
Agosto	106.256	6.534	63.558	176.348	68.002	179.965	84.087	332.054
Setembro	68.502	12.438	24.787	105.727	43.130	202.511	63.359	309.000
Outubro	70.191	107.014	79.674	256.879	37.800	334.836	28.929	400.565
Novembro	28.457	161.583	25.600	215.640	64.940	264.885	68.845	398.170
Dezembro	32.777	174.346	29.364	236.486	50.089	378.553	52.568	481.100
Total	909.514	1.030.704	540.214	2.480.432	851.497	2.710.037	707.157	4.268.691

Sahidas nas colheitas em 1913—1914, 2.964.754 saccas. Em 1914—1915, 3.871.132 saccas.

ANNEXO N. 40

Movimento geral do mercado do Rio, durante os ultimos cinco annos (em saccas)

	1911	1912	1913	1914	1915
<i>Entradas:</i>					
Estradas de ferro . . . . .	1.865.521	2.259.393	2.437.321	2.104.360	3.502.300
Cabotagem . . . . .	197.535	186.771	107.781	70.020	137.978
Para dentro . . . . .	41.408	61.472	54.418	39.393	130.571
Em transito . . . . .	241.155	271.308	278.520	263.475	391.309
Total . . . . .	2.445.619	2.777.944	2.928.040	2.477.254	4.162.758
<i>Embarques:</i>					
Estados Unidos . . . . .	744.052	846.533	824.091	745.009	717.995
Europa . . . . .	809.507	1.128.788	1.030.403	1.010.927	2.478.593
Africa do Sul . . . . .	96.249	93.108	114.014	137.950	137.174
Rio da Prata e Pacifico . . . . .	112.085	122.014	124.566	117.430	145.090
Cabotagem . . . . .	310.734	319.573	331.073	264.375	300.537
Total . . . . .	2.072.628	2.508.074	2.474.747	2.295.700	3.829.989
<i>Sabidas:</i>					
Estados Unidos . . . . .	804.315	986.730	1.003.004	909.514	851.022
Europa . . . . .	854.992	1.250.912	1.125.756	1.030.704	2.724.313
Africa do Sul . . . . .	109.100	114.282	123.906	139.448	229.900
Rio da Prata e Pacifico . . . . .	119.274	137.835	155.209	158.353	187.286
Cabotagem . . . . .	201.390	233.937	247.233	251.413	275.070
Total . . . . .	2.209.571	2.773.740	2.755.833	2.489.482	4.268.691

ANNEXO N. 41

Resumo, em saccas de 60 kilogrammas, dos embarques de café no Rio, nos ultimos 36 annos, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro

ANNOS	E. UNIDOS	EUROPA	TOTAL
1880 . . . . .	1.880.857	1.076.197	3.503.054
1881 . . . . .	2.241.976	2.135.442	4.377.418
1882 . . . . .	2.459.192	1.741.458	4.200.650
1883 . . . . .	3.814.870	1.839.861	8.054.511
1884 . . . . .	2.401.105	1.436.008	3.897.113
1885 . . . . .	2.712.990	1.493.821	4.206.911
1886 . . . . .	2.198.269	1.382.606	3.580.965
1887 . . . . .	1.460.078	731.877	2.241.765
1888 . . . . .	2.025.609	1.304.870	3.330.315
1889 . . . . .	1.797.530	1.112.795	2.910.325
1890 . . . . .	1.871.519	861.081	2.733.600
1891 . . . . .	2.021.007	1.184.096	3.215.600
1892 . . . . .	2.406.394	989.687	3.393.561
1893 . . . . .	1.627.399	811.008	2.438.905
1894 . . . . .	1.748.734	923.174	2.674.958
1895 . . . . .	1.780.091	933.636	2.763.727
1896 . . . . .	1.724.498	1.060.460	2.784.053
1897 . . . . .	2.454.613	1.612.121	4.066.734
1898 . . . . .	2.150.492	1.290.761	3.441.253
1899 . . . . .	2.238.886	1.187.822	3.504.708
1900 . . . . .	1.647.999	1.010.991	2.658.990
1901 . . . . .	2.773.853	1.538.504	4.310.357
1902 . . . . .	2.290.439	1.614.711	3.905.150
1903 . . . . .	2.533.981	1.471.952	4.005.933
1904 . . . . .	2.101.701	800.771	2.902.472
1905 . . . . .	1.325.913	1.565.724	2.891.637
1906 . . . . .	1.496.130	1.771.141	3.267.271
1907 . . . . .	1.355.443	2.169.537	3.514.980
1908 . . . . .	1.398.690	1.607.537	3.006.227
1909 . . . . .	1.243.079	1.708.809	2.951.888
1910 . . . . .	1.084.537	1.525.589	2.560.176
1911 . . . . .			2.072.628
1912 . . . . .	846.533	1.661.541	2.508.074
1913 . . . . .	824.091	1.650.656	2.474.747
1914 . . . . .	745.009	1.760.691	2.295.700
1915 . . . . .	717.995	3.111.994	3.829.989



ANNEXO N. 42

Resumo, em saccas de 60 kilogrammas, dos embarques de café no Rio, nas ultimas 38 colheitas, de 1 de Julho a 30 de Junho

1877-78	2.731.642	1885-86	1.274.783
1878-79	2.632.746	1886-87	3.513.964
1879-80	3.705.830	1887-88	1.998.426
1880-81	2.990.059	1888-89	3.866.497
1881-82	4.401.627	1889-90	2.620.516
1882-83	3.926.372	1890-91	2.443.902
1883-84	4.556.372	1891-92	3.817.022
1884-85	3.219.516	1892-93	3.013.367
1893-94	2.496.928	1904-05	2.684.979
1894-95	2.608.400	1905-06	3.070.586
1895-96	2.337.220	1906-07	3.403.962
1896-97	3.372.644	1907-08	3.615.867
1897-98	4.248.327	1908-09	2.684.412
1898-99	3.192.414	1909-10	1.563.679
1899-1900	3.294.987	1910-11	2.136.053
1900-01	2.668.117	1911-12	2.156.307
1901-02	4.565.938	1912-13	2.934.350
1902-03	3.850.504	1913-14	3.001.348
1903-04	2.717.928	1914-15	3.033.772

ANNEXO N. 43

Entradas de café em Santos, em saccas de 60 kilos

MEZES	1911	1912	1913	1914	1915
Janeiro	234.088	305.504	400.667	636.817	1.102.104
Fevereiro	133.687	278.559	253.598	387.291	821.819
Março	117.508	310.870	180.511	297.416	598.648
Abril	84.658	300.521	122.593	283.504	372.247
Mai	96.990	225.150	143.207	220.711	229.674
Junho	218.586	290.407	319.882	351.653	308.652
Julho	795.891	672.083	847.161	865.895	1.318.066
Agosto	1.415.283	1.211.757	1.746.303	344.641	1.646.676
Setembro	2.033.785	1.484.110	1.848.759	771.208	1.896.704
Outubro	1.981.346	1.663.403	1.709.822	1.342.075	1.523.096
Novembro	1.239.279	1.163.940	1.333.317	1.350.251	1.398.500
Dezembro	696.771	955.106	1.189.697	1.292.341	1.426.553
Total	9.052.872	8.960.410	10.109.457	8.246.804	12.140.735
	1910-1911	1911-1912	1912-1913	1913-1914	1914-1915
	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas
Entradas nas colheitas	8.105.313	9.972.866	8.534.797	11.008.345	9.497.553

## ANNEXO N. 44

## Sahidas de café, de Santos, em saccas de 60 kilogrammas

MEZES	1912				1913			
	ESTADOS UNIDOS	EUROPA	DIVERSAS	TOTAL	ESTADOS UNIDOS	DIVERSAS	EUROPA	TOTAL
Janeiro	408.420	326.566	6.086	741.072	439.352	700.090	9.200	1.148.642
Fevereiro	216.519	342.465	12.864	571.848	237.136	371.355	8.832	619.426
Março	160.172	241.393	15.486	417.051	181.930	155.657	10.955	348.469
Abril	236.761	146.731	11.438	394.930	33.318	122.531	20.894	176.743
Maió	225.588	148.018	17.635	391.241	91.161	184.005	15.867	291.033
Junho	352.315	242.748	16.146	641.209	103.492	232.593	15.874	351.959
Julho	384.704	300.718	14.311	699.733	192.402	308.436	19.932	531.021
Agosto	229.623	287.360	21.078	529.061	386.424	744.291	13.207	1.099.922
Setembro	439.505	564.832	13.989	1.018.376	470.335	815.991	13.347	1.299.673
Outubro	536.466	949.042	14.348	1.499.856	481.718	1.129.666	19.115	1.630.499
Novembro	291.601	559.104	14.177	864.732	529.765	898.564	14.252	1.452.582
Dezembro	256.139	1.008.835	14.349	1.274.323	357.000	939.938	9.694	1.306.632
Total	3.658.712	5.112.852	171.957	8.943.521	3.464.033	6.803.297	171.271	10.238.601

MEZES	1914				1915			
	ESTADOS UNIDOS	EUROPA	DIVERSAS	TOTAL	ESTADOS UNIDOS	DIVERSAS	EUROPA	TOTAL
Janeiro	405.354	711.912	14.815	1.132.081	565.468	653.562	1.461	1.220.491
Fevereiro	383.520	433.170	6.173	822.863	329.174	584.908	7.236	921.318
Março	286.895	265.559	7.349	559.803	594.047	549.164	10.035	1.153.246
Abril	212.889	242.377	16.085	471.351	182.258	327.494	8.456	518.208
Maió	269.462	151.308	8.195	428.965	278.146	152.176	16.722	447.044
Junho	329.637	247.860	12.456	589.953	37.408	138.046	14.101	234.555
Julho	158.834	235.087	9.314	403.235	297.974	202.376	14.644	514.994
Agosto	175.748	30.011	6.730	211.489	679.538	333.501	12.773	1.025.812
Setembro	534.009	167.097	14.649	715.755	542.807	447.311	13.293	1.003.411
Outubro	696.093	423.241	17.305	1.081.639	839.339	753.543	10.040	1.602.922
Novembro	331.646	633.272	17.787	1.022.705	543.344	763.338	13.840	1.320.522
Dezembro	465.746	630.975	8.859	1.055.580	635.132	665.527	10.563	1.311.227
Total	4.198.833	4.171.869	134.217	8.504.919	5.524.735	6.065.946	133.169	11.723.850

## ANNEXO N. 45

## Cotações extremas de tipo 7 por 10 kilos, em Santos

MEZES	1912	1913	1914	1915
Janeiro	6\$300 a 7\$500	7\$000 a 7\$250	4\$900 a 5\$400	3\$600 a 4\$100
Fevereiro	7\$399 a 7\$500	6\$500 a 7\$100	4\$900 a 5\$200	3\$800 a 4\$000
Março	7\$500 a 7\$800	6\$200 a 6\$500	4\$700 a 5\$100	3\$900 a 4\$900
Abril	7\$700 a 7\$900	5\$700 a 6\$800	4\$800 a 5\$100	4\$700 a 5\$000
Maió	7\$500 a 7\$700	5\$700 a 6\$000	4\$800 a 5\$000	4\$400 a 4\$900
Junho	7\$500 a 7\$800	6\$100 a 6\$600	5\$000 a 5\$200	4\$400 a 4\$500
Julho	7\$500 a 7\$800	4\$300 a 5\$200	4\$600 a 5\$000	4\$200 a 4\$500
Agosto	6\$900 a 7\$500	4\$600 a 5\$000	Paralysado	4\$100 a 4\$200
Setembro	7\$000 a 7\$800	4\$400 a 5\$600	4\$800 a 4\$200	4\$100 a 4\$200
Outubro	7\$500 a 8\$200	5\$400 a 6\$000	3\$500 a 4\$100	4\$100 a 4\$500
Novembro	7\$200 a 7\$600	4\$800 a 5\$700	3\$500 a 3\$700	4\$400 a 4\$700
Dezembro	6\$900 a 7\$900	4\$800 a 5\$200	3\$500 a 3\$800	4\$400 a 4\$500

ANNEXO N. 46 (1)

Movimento do mercado do café, no Rio de Janeiro, com a taxa de cambio particular sobre Londres a 90 d/v, durante o anno de 1915

JANEIRO

DATA	ENTRADAS	EMBARQUES	SAHIDAS	VENIDAS	EXISTENCIA	COTAÇÃO POR ARROBA Tipo 7	CAMBIO PARTI-CULAR Sobre Londres 90 dv		
1.	4.562	—	720	—	241.024	—	—		
2.	12.581	7.762	—	4.000	245.843	5\$900	14 1/32		
3.	4.242	—	—	6.000	250.085	5\$800 e 5\$900	—		
4.	13.419	8.997	—	9.000	254.507	5\$800 e 5\$900	14 1/16 e 14 3/32		
5.	15.416	9.575	3.728	7.000	254.873	5\$800 e 5\$900	14 1/16 e 14 3/32		
6.	755	5.975	—	—	255.128	—	—		
7.	13.560	7.915	—	14.000	260.775	5\$000	14 3/32 e 14 5/32		
8.	16.994	13.153	8.327	13.000	264.315	5\$100 e 5\$200	14 3/16 e 14 7/32		
9.	10.410	13.965	10.140	9.000	261.701	5\$200 e 5\$300	14 7/32		
10.	1.834	—	33.546	—	263.597	—	—		
11.	15.315	10.413	—	9.000	268.497	5\$100 e 5\$200	14 5/32		
12.	12.200	14.079	74.823	12.000	263.618	5\$100 e 5\$200	14 5/32 e 14 3/16		
13.	9.599	13.021	11.563	12.000	262.296	5\$100	14 3/16		
14.	10.046	11.842	—	9.000	261.100	5\$100	14 3/16		
15.	8.801	11.183	1.723	8.000	258.318	5\$100	14 1/16 e 14 3/32		
16.	8.028	15.033	10.111	6.000	252.713	5\$100	14 1/16		
17.	5.408	—	—	—	258.121	—	—		
18.	8.529	10.768	—	7.000	255.882	5\$100 e 5\$200	13 31/32		
19.	9.794	8.054	23.504	7.000	257.622	5\$200 e 5\$300	13 15/16		
20.	2.990	—	53.728	—	260.612	—	—		
21.	8.963	22.428	18.465	8.000	247.147	5\$300	14		
22.	13.831	14.657	—	11.000	246.321	5\$400	14		
23.	10.256	16.853	27.966	12.000	239.724	5\$500	13 27/32		
24.	5.161	—	43.125	—	244.885	—	—		
25.	12.326	17.723	—	13.000	239.488	5\$100 e 5\$200	13 25/32		
26.	16.224	23.470	15.132	10.000	232.242	5\$100	13 7/8		
27.	8.001	10.616	—	7.000	221.227	5\$100	13 13/16		
28.	8.453	13.869	4.328	11.000	210.311	5\$100	13 1/16		
29.	10.171	15.025	—	11.000	205.357	5\$100	15 5/8		
30.	8.351	29.247	19.016	—	184.481	—	—		
31.	6.272	—	—	—	190.733	—	—		
294.292						340.123	300.015	115.000	—

ANNEXO N. 46 (2)

FEVEREIRO

1.	11.803	16.881	—	9.000	185.655	5\$400 e 5\$500	13 5/8		
2.	8.839	9.744	27.148	5.000	184.750	5\$400	13 17/32		
3.	11.327	11.463	9.634	7.000	184.614	5\$400	13 7/16		
4.	12.417	13.931	32.118	8.000	183.100	5\$400	13 1/4		
5.	14.217	17.383	—	9.000	179.932	5\$400 e 5\$500	13 1/4		
6.	10.916	17.445	—	—	173.403	5\$400 e 5\$500	13 3/16		
7.	6.820	—	21.500	—	180.223	—	—		
8.	14.846	12.596	4.328	9.000	182.473	5\$400 e 5\$500	13 1/32		
9.	13.747	10.471	—	15.000	185.740	5\$500	12 13/16		
10.	17.843	8.521	1.328	10.000	195.071	5\$600	12 17/32		
11.	16.938	12.376	4.113	11.000	199.018	5\$600 e 5\$700	12 11/16		
12.	18.720	16.540	2.274	10.000	201.793	5\$600 e 5\$700	12 13/16		
13.	23.976	19.112	26.111	—	203.657	5\$500 e 5\$600	12 7/8		
14.	3.949	—	814	—	210.805	—	—		
15.	11.963	12.078	—	3.000	209.891	5\$500 e 5\$600	—		
16.	6.623	—	1.445	—	215.514	—	—		
17.	20.470	11.818	—	7.000	225.166	5\$400 e 5\$500	12 11/16		
18.	20.899	17.070	53.173	12.000	228.955	5\$400	12 7/16		
19.	13.301	13.434	47.020	7.000	228.802	5\$400 e 5\$500	12 1/2		
20.	13.064	16.052	1.134	12.000	226.714	5\$400	12 9/16		
21.	5.430	—	—	—	232.144	—	—		
22.	18.616	14.963	63.231	6.000	235.797	5\$400	12 5/8		
23.	18.000	15.878	47.021	9.000	240.487	5\$400	12 17/32		
24.	3.161	—	—	—	241.030	—	—		
25.	20.491	16.204	52.979	13.000	245.867	5\$300 e 5\$400	12 17/32		
26.	16.389	—	—	—	261.756	—	12 11/16		
27.	4.447	7.464	—	—	253.749	—	12 3/4		
28.	2.330	—	—	—	256.579	—	—		
362.913						292.066	393.881	162.000	—



ANNEXO N. 46 (3)

MARÇO

DATA	ENTRADAS	EMBARQUES	SAÍDAS	VENDAS	EXISTENCIA	COTAÇÃO POR ARROBA Tipo 7	CAMBIO PARTICULAR Sobre Londres 90 dv			
1	7.324	—	—	—	263.908	—	12 5/8			
2	13.821	11.704	—	—	266.020	—	12 3/4			
3	10.879	4.646	5.477	13.000	278.253	6\$300	12 3/4			
4	13.223	16.924	50	12.000	274.557	6\$300	13			
5	17.659	16.427	805	10.000	276.789	6\$300	12 31/32			
6	21.823	17.390	5.239	11.000	281.222	6\$300	12 15/16 e 13			
7	3.493	—	—	—	284.715	—	—			
8	17.489	16.886	3.215	8.000	285.818	6\$300	13 1/16			
9	19.659	17.253	21.249	12.000	287.724	6\$200	13 1/16			
10	13.705	20.978	32.832	10.000	280.456	6\$100	13 7/82			
11	15.702	18.610	23.013	10.000	277.548	6\$100 e 6\$200	13 1/4			
12	15.698	20.341	7.055	8.000	272.903	6\$200 e 6\$300	13 1/16			
13	14.600	15.658	17.030	8.000	271.850	6\$300 e 6\$400	13 1/4			
14	3.062	—	27.030	—	274.812	—	—			
15	14.205	15.443	8.800	14.000	273.074	6\$400 e 6\$500	13 1/4			
16	13.342	14.700	26.405	10.000	270.316	6\$400 e 6\$500	13 7/16			
17	8.254	18.075	8.300	10.000	260.513	6\$600 e 6\$700	13 1/2			
18	9.688	14.035	—	12.000	265.161	6\$700 e 6\$800	13 5/8			
19	13.296	15.916	—	13.000	262.541	6\$700	13 5/8			
20	13.011	17.984	9.515	9.000	265.429	6\$600	13 1/4			
21	7.861	—	10.410	—	265.429	—	—			
22	15.608	21.377	12.175	10.000	259.660	6\$600	13 1/2			
23	11.603	18.778	28.968	9.000	252.488	6\$600	13 1/2			
24	11.995	19.674	4.499	6.000	244.809	6\$700	13 1/2 e 13 9/16			
25	13.504	15.935	—	7.000	242.383	6\$700	13 5/8			
26	7.958	10.897	75.795	9.000	239.444	6\$800	13 5/8			
27	11.632	11.744	—	14.000	239.332	6\$900 e 7\$000	13 1/2			
28	3.721	—	40.890	—	243.060	—	—			
29	14.716	9.582	2.465	8.000	248.194	6\$900 e 7\$000	13			
30	11.936	18.737	12.865	11.000	251.393	7\$200	13 1/16			
31	10.358	22.533	1.955	7.000	239.213	7\$100 e 7\$200	13 1/16			
386.837						421.106	385.570	251.000	—	—

ANNEXO N. 46 (4)

ABRIL

DATA	ENTRADAS	EMBARQUES	SAÍDAS	VENDAS	EXISTENCIA	COTAÇÃO POR ARROBA Tipo 7	CAMBIO PARTICULAR Sobre Londres 90 dv			
1	11.621	9.879	16.128	8.000	235.965	7\$200	13 1/32 e 13 1/16			
2	754	10.488	99.421	—	226.233	—	—			
3	14.601	—	—	—	240.834	—	—			
4	3.177	—	27.114	—	244.011	—	—			
5	13.135	8.203	3.012	8.000	248.843	7\$200	13 1/8			
6	12.810	9.633	—	10.000	251.515	7\$200	13 3/32			
7	9.503	13.213	1.101	8.000	247.805	7\$200 e 7\$300	13 1/16			
8	11.503	13.576	—	7.000	245.732	7\$200	13			
9	8.359	9.893	30.503	7.000	244.698	7\$100 e 7\$200	12 29/32			
10	9.647	7.500	123	5.000	246.845	7\$100	12 13/16			
11	3.120	—	6.821	—	249.965	—	—			
12	17.844	8.592	—	11.000	259.247	7\$100	12 27/32			
13	11.095	9.438	9.274	7.000	260.844	7\$200 e 7\$300	12 3/4			
14	8.262	12.027	—	7.000	259.247	7\$300	12 11/16 e 23/32			
15	13.630	12.153	—	8.000	257.079	7\$300	12 5/8			
16	8.708	22.971	48.210	11.000	244.291	7\$300 e 7\$400	12 5/8			
17	16.077	25.267	—	11.000	239.701	7\$400 e 7\$500	12 5/8 e 21/32			
18	5.369	—	328	—	235.070	—	—			
19	14.655	18.693	—	6.000	231.032	7\$400 e 7\$500	12 5/8 e 12 21/32			
20	12.650	19.620	53.811	7.000	224.056	7\$400 e 7\$500	12 21/32 e 12 1/16			
21	1.771	—	—	—	225.827	—	—			
22	12.297	24.754	—	11.000	213.370	7\$500 e 7\$600	12 1/4			
23	14.113	14.934	—	7.000	212.549	7\$600	12 3/4			
24	13.624	17.233	73.823	7.000	208.940	7\$600	12 9/16 e 12 5/8			
25	3.194	—	—	—	212.184	—	—			
26	7.919	17.831	—	6.000	202.222	7\$800	12 5/8			
27	10.408	14.393	—	9.000	198.237	7\$800	12 3/4			
28	6.737	12.036	—	7.000	192.883	7\$800	12 11/16			
29	13.754	12.923	—	5.000	193.719	7\$500 e 7\$600	12 5/8			
30	4.000	22.767	—	7.000	174.952	7\$500 e 7\$600	12 21/32			
288.940						348.101	369.669	180.000	—	—

ANNEXO N. 46 (5)

MAIO

DATA	ENTRADAS	EMBARQUES	SAÍDAS	VENDAS	EXISTENCIA	COTAÇÃO POR ARROBA Tipo 7	CAMBIO PARTICULAR Sobre Londres 90 dv			
1	5.100	—	—	7.000	175.052	7\$500 e 7\$600	12 11/16			
2	2.697	—	—	—	177.719	—	—			
3	4.139	—	1.327	—	181.858	—	—			
4	20.390	26.048	234	13.000	176.200	7\$500 e 7\$600	12 21/32 e 12 11/16			
5	13.229	22.767	—	7.000	166.682	7\$500 e 7\$600	12 5/8			
6	12.647	16.271	2.328	7.000	163.038	7\$600	12 21/32			
7	7.511	17.388	5.138	8.000	153.161	7\$500	12 9/16 e 19/32			
8	6.354	14.108	4.110	5.000	145.407	7\$500	12 21/32 e 12 11/16			
9	6.610	—	9.328	—	152.017	—	—			
10	13.900	13.549	—	2.000	152.368	7\$400	12 21/32			
11	12.007	16.173	8.374	4.000	148.197	7\$100 e 7\$200	12 5/8			
12	10.241	10.993	—	5.000	147.451	7\$100 e 7\$200	12 9/16			
13	1.465	—	37.935	—	148.916	—	—			
14	17.061	11.102	67.104	8.000	154.875	7\$100	12 15/32 e 12 1/2			
15	8.703	8.916	—	3.000	154.727	7\$000	12 3/8			
16	2.346	—	—	—	157.072	—	—			
17	11.408	7.032	4.128	6.000	161.448	6\$800 e 6\$900	12 1/4			
18	12.059	11.998	—	4.000	161.509	6\$900	12 3/16			
19	9.167	4.797	32.001	5.000	165.372	6\$800 e 6\$900	12 9/32			
20	9.221	5.189	164	7.000	169.911	6\$700	12 1/4 e 9/32			
21	10.181	7.038	33.775	6.000	178.054	6\$700 e 6\$800	—			
22	8.910	4.690	—	6.000	177.233	6\$700 e 6\$800	—			
23	3.221	—	68.032	—	180.504	—	—			
24	5.473	6.494	4.415	4.000	179.483	6\$700 e 6\$800	—			
25	8.693	13.924	—	4.000	174.252	6\$700 e 6\$800	—			
26	4.225	4.859	—	5.000	173.618	6\$800	—			
27	6.868	13.050	—	6.000	166.026	6\$700 e 6\$800	—			
28	7.077	10.699	23.103	7.000	162.494	6\$700 e 6\$800	—			
29	7.493	10.765	—	6.000	159.222	6\$800 e 6\$900	—			
30	4.850	—	—	—	163.572	—	—			
31	9.207	20.609	—	12.000	147.170	6\$000 e 7\$000	—			
261.502						278.628	301.496	147.000	—	—

ANNEXO N. 46 (6)

JUNHO

DATA	ENTRADAS	EMBARQUES	SAÍDAS	VENDAS	EXISTENCIA	COTAÇÃO POR ARROBA Tipo 7	CAMBIO PARTICULAR Sobre Londres 90 dv			
1	6.474	8.619	—	3.000	145.025	6\$900 e 7\$000	12 1/32			
2	7.107	6.066	4.123	5.000	145.366	6\$800	12 1/32			
3	5.717	4.705	—	4.000	147.378	6\$800	12 9/32			
4	4.480	5.206	8.239	4.000	146.652	6\$000	12 3/8			
5	6.118	5.803	—	7.000	146.965	7\$000	12 3/8			
6	1.286	—	5.397	—	148.251	—	—			
7	9.088	5.622	1.002	6.000	151.717	7\$000	12 15/32			
8	7.447	8.945	21.114	7.000	150.619	7\$000	12 5/8			
9	4.045	6.288	—	5.000	146.376	7\$000 e 7\$100	12 5/8			
10	3.783	6.283	—	5.000	148.876	7\$100	12 3/4			
11	5.924	7.262	14.125	4.000	142.538	7\$100	12 7/8			
12	3.480	9.937	4.110	4.000	136.087	7\$100	12 11/16			
13	2.152	—	—	—	138.239	—	—			
14	10.164	6.539	327	5.000	141.864	7\$100 e 7\$200	12 3/4			
15	7.291	3.799	—	3.000	145.350	7\$100 e 7\$200	12 3/4			
16	6.361	3.100	—	5.000	148.617	7\$100 e 7\$200	12 3/4			
17	4.806	10.962	182	6.000	142.461	7\$200	12 3/4			
18	4.917	14.933	—	3.000	132.445	7\$200	12 7/16			
19	3.560	10.489	28	4.000	125.516	7\$200	12 9/16			
20	610	—	—	—	126.126	—	—			
21	8.004	8.397	—	4.000	125.733	7\$100	12 5/8			
22	5.934	8.529	—	5.000	123.133	7\$100	12 7/16 e 12 15/32			
23	6.016	1.559	32.103	5.000	127.595	7\$100	12 15/32			
24	3.588	2.372	—	6.000	126.811	7\$100	12 5/8			
25	9.967	6.471	—	8.000	129.307	7\$100	12 11/16			
26	5.013	2.525	—	6.000	137.795	7\$100	12 11/16			
27	2.204	—	95.403	—	135.999	—	—			
28	10.608	5.375	—	6.000	139.230	7\$000	12 25/32			
29	8.011	—	—	—	142.241	—	—			
30	7.251	21.750	—	14.000	127.742	6\$900 e 7\$000	12 7/8			
104.108						138.536	136.178	134.000	—	—

ANNEXO N. 46 (11) NOVEMBRO

DATA	ENTRADAS	EMBARQUES	SAÍDAS	VENDAS	EXISTÊNCIA	COTAÇÃO POR ANROBA Typo 7	CAMBIO PARICULAR Sobre Londres 90 dv			
1.	13.715	11.111	16.132	—	304.544	—	—			
2.	6.334	—	18.320	—	310.881	—	—			
3.	26.138	10.822	23.408	10.000	326.197	88100 e 88200	12 11/32			
4.	18.482	16.415	—	15.000	328.264	88300	12 11/32			
5.	13.115	12.137	35.180	14.000	329.242	88400 e 88500	12 11/32			
6.	17.323	11.085	42.628	9.000	355.480	88200 e 88300	12 3/8			
7.	7.576	—	1.320	—	343.056	—	—			
8.	21.742	19.364	—	12.000	345.434	88300	12 3/8			
9.	17.090	11.912	432	11.000	350.612	88100	12 3/8			
10.	20.502	5.396	4.138	10.000	365.718	88100	12 3/8			
11.	13.521	11.737	20.826	8.000	367.502	88000	12 3/8			
12.	16.884	11.841	30.124	11.000	373.045	88000	12 1/8			
13.	10.901	14.536	47.138	12.000	369.410	78800 e 78900	12 3/4			
14.	3.640	—	68.677	—	373.060	—	—			
15.	2.172	—	—	—	375.222	—	—			
16.	23.768	11.805	21.108	7.000	387.185	78700 e 78800	12 11/32			
17.	16.677	20.763	4.113	9.000	388.099	78700	12 9/32			
18.	21.719	9.858	—	23.000	394.960	78700 e 78800	12 11/32			
19.	9.194	8.423	7.302	10.000	395.731	78800 e 78900	12 11/32			
20.	32.588	6.902	1.324	21.000	401.417	88000	12 11/32			
21.	3.782	—	—	—	404.899	—	—			
22.	20.860	9.486	67.375	12.000	416.273	78900 e 88000	12 9/32			
23.	16.215	13.418	—	12.000	419.070	78800 e 78900	12 5/16			
24.	10.410	10.604	24.264	8.000	418.376	78800	12 5/16			
25.	11.708	15.233	—	10.000	415.351	78800	12 5/16			
26.	8.789	16.821	32.743	10.000	407.319	78800	12 1/4			
27.	7.484	14.723	45.309	10.000	400.030	78700 e 78800	12 7/32			
28.	2.779	—	—	—	402.809	—	—			
29.	16.508	14.334	26.500	14.000	404.378	78800	12 3/16			
30.	9.379	26.722	38.608	9.000	387.085	78800	12 1/4			
					400.241	313.548	572.020	267.000	—	—

ANNEXO N. 46 (12) DEZEMBRO

1.	8.911	21.460	17.070	9.000	374.436	78800 e 78900	12 9/32			
2.	11.521	10.858	15.770	10.000	375.149	78900 e 88000	12 9/32			
3.	11.378	12.578	—	9.000	378.944	78900	12 7/32			
4.	13.647	7.612	—	10.000	379.979	88000	12 7/32			
5.	3.844	—	22.573	—	383.823	—	—			
6.	16.517	18.711	45.104	14.000	381.569	78900 e 88000	12 3/16			
7.	12.438	27.023	23.003	15.000	366.984	88000	12 8/16			
8.	3.343	22.905	1.048	—	347.522	—	—			
9.	19.910	17.395	93.105	14.000	349.957	88100 e 88200	12 3/16			
10.	10.912	23.068	—	15.000	337.801	88200 e 88300	12 3/16			
11.	10.929	27.040	48.138	12.000	321.690	88200 e 88300	12 7/32			
12.	2.597	—	—	—	324.267	—	—			
13.	12.173	19.038	55.132	11.000	330.948	88200	12 7/32			
14.	14.450	22.579	—	7.000	322.814	88100	12 1/4			
15.	4.580	18.961	—	9.000	308.433	88000 e 88100	12 1/4			
16.	6.384	14.745	13.857	9.000	300.022	78900 e 88000	12 1/4			
17.	4.717	16.857	16.179	9.000	287.822	78900 e 88000	12 3/16			
18.	16.108	8.509	71.770	9.000	295.481	78900	12 3/16			
19.	2.617	—	2.587	—	298.098	—	—			
20.	11.601	7.594	7.750	14.000	302.105	88000	12 3/16			
21.	21.732	7.900	—	12.000	315.087	88000 e 88100	12 1/8			
22.	9.582	10.001	18.375	9.000	315.518	88000 e 88100	12 1/8			
23.	7.968	16.329	22.087	10.000	307.167	88000	12 1/8			
24.	3.629	17.657	380	6.000	293.129	88000	12 1/8			
25.	3.761	—	32.430	—	296.890	—	—			
26.	2.612	—	1.235	—	299.502	—	—			
27.	10.128	9.524	—	7.000	300.106	88000 e 88100	12 5/32			
28.	13.273	10.048	1.050	10.000	303.331	88000 e 88100	12 3/32			
29.	7.126	13.207	3.500	8.000	297.250	88100	12 3/32			
30.	3.864	11.542	1.200	7.000	289.562	88100	12 3/32 e 12 1/8			
31.	3.849	16.816	3.309	6.000	282.964	88100	12 1/8			
					286.008	409.992	516.803	251.000	—	—

ANNEXO N. 47 (1)

Movimento geral do café na praça de Santos, durante o anno de 1915 organizado pela Associação Commercial de Santos

JANEIRO

Data	Passag.	Entrad.	Embarques	SAÍDAS	Vendas	BASE tipo 6	Paraly.	Pausa Existencia	Cambio	
1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
2	35.645	43.810	21.478	—	—	—	Paraly.	\$650 2.057.478	13 15/16	
3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
4	27.967	32.060	81.38	30.008	25.890	38600	—	\$650 2.008.250	13 15/16	
5	54.254	43.704	81.303	46.628	35.469	38600	—	\$650 1.970.651	14 d.	
6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
7	62.879	64.827	64.733	—	38.705	38700	—	\$650 1.916.724	14 d.	
8	40.056	51.780	73.808	30.422	31.949	38700	—	\$650 1.894.702	14 1/16	
9	51.972	50.489	72.414	68.954	43.730	38800	—	\$650 1.894.777	14 1/16	
10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
11	54.194	53.506	55.794	187.849	61.247	38800	—	\$650 1.870.489	14 1/16	
12	50.203	48.461	50.486	37.128	38.476	38800	—	\$650 1.868.497	14 1/16	
13	48.742	50.140	60.043	—	15.420	38800	—	\$650 1.868.073	14 1/16	
14	51.368	52.518	68.417	—	30.271	38800	—	\$650 1.849.774	14 1/16	
15	44.512	40.718	76.350	137.762	53.269	38800	—	\$650 1.814.142	14 d.	
16	57.904	40.100	51.514	69.144	15.129	38800	—	\$650 1.808.698	13 15/16	
17	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
18	45.436	58.753	32.553	—	9.142	38800	—	\$650 1.834.398	13 7/8	
19	50.488	42.927	40.288	105.013	8.962	38800	—	\$650 1.828.597	13 3/4	
20	43.995	51.455	30.313	3.828	28.463	38800	—	\$650 1.849.739	13 13/16	
21	53.032	45.843	35.316	—	18.465	38800	—	\$650 1.860.266	13 7/8	
22	48.042	54.505	45.133	93.000	28.968	38800	—	\$650 1.869.578	13 27/32	
23	44.783	48.304	37.318	40.975	19.876	38800	—	\$650 1.880.569	13 3/4	
24	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
25	55.925	49.111	60.453	56.334	4.970	38800	—	\$650 1.869.227	—	
26	42.181	51.280	65.725	35.422	10.980	38800	—	\$650 1.854.782	13 11/16	
27	48.866	46.096	44.214	110.197	10.430	38800	—	\$650 1.856.604	13 11/16	
28	38.003	41.114	34.244	—	18.140	38800	—	\$650 1.803.581	13 5/8	
29	36.511	35.978	40.661	15.771	14.780	38800	—	\$650 1.858.848	13 9/16	
30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
31	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
					1.082.803	1.192.104	1.278.902	1.284.434	574.762	—

ANNEXO N. 47 (2)

FEVEREIRO

Data	Passag.	Entrad.	Embarques	SAÍDAS	Vendas	BASE tipo 6	Paraly.	Pausa Existencia	Cambio	
1	54.042	41.009	40.400	984	15.161	38800	—	\$650 1.800.258	13 5/8	
2	40.646	49.112	67.883	119.307	22.470	38800	—	\$650 1.851.487	13 3/8	
3	38.574	40.430	47.394	144.650	18.796	38800	—	\$650 1.844.559	13 3/8	
4	40.201	48.697	13.860	32.279	32.755	38800	—	\$650 1.879.331	13 1/8	
5	35.721	37.659	11.019	—	45.675	38800	—	\$650 1.906.021	13 8/16	
6	38.940	35.678	34.202	0.468	19.876	38800	—	\$650 1.807.495	13 d.	
7	—	—	—	500	—	—	—	—	—	
8	37.590	34.156	34.006	1.857	46.620	38900	—	\$650 1.907.645	13 d.	
9	33.668	38.644	56.735	13.667	41.268	38900	—	\$650 1.889.554	12 3/4	
10	36.877	31.495	50.988	1.085	30.462	38900	—	\$650 1.870.061	12 1/2	
11	38.714	39.551	60.501	107.806	22.715	38900	—	\$650 1.846.111	12 1/2	
12	36.913	34.128	91.368	—	30.410	38900	—	\$650 1.788.871	12 1/2	
13	31.809	34.188	78.013	130.622	14.010	38900	—	\$650 1.907.495	12 3/4	
14	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
15	37.028	36.497	62.023	—	—	—	—	1.719.520	—	
16	35.321	23.632	—	121.592	—	—	—	1.743.152	—	
17	37.900	31.563	38.527	—	20.402	38900	—	\$650 1.736.178	12 5/8	
18	23.295	42.094	35.143	98.308	25.372	38900	—	\$650 1.743.129	12 7/16	
19	29.141	28.214	33.208	—	28.726	38900	—	\$650 1.788.135	12 5/16	
20	32.816	28.322	—	—	—	—	—	1.766.467	—	
21	—	—	—	19.287	—	—	—	—	—	
22	32.481	37.880	10.658	89.080	12.749	38900	—	\$650 1.793.694	12 1/2	
23	34.826	35.236	47.138	27.251	10.412	38900	—	\$650 1.781.792	12 3/8	
24	—	—	—	2.499	—	—	—	—	—	
25	34.365	33.719	51.471	8.531	24.680	38900	—	\$650 1.780.481	12 3/8	
26	24.858	30.160	61.480	—	31.624	38900	—	\$650 1.732.714	12 7/16	
27	35.679	31.817	66.168	87.726	20.170	38900	—	\$650 1.698.363	12 5/8	
28	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
					819.018	821.819	982.804	1.006.492	514.988	—

ANNEXO N. 47 (3)

MARÇO

Data	Passage	Entradas	Embarques	Salidas	BASE		Pauta	Existencia	Cambio	
					Vendas	tipo 6				
1..	28.888	32.881	51.254	43.813	34.927	88900	\$650	1.679.990	12 5/8	
2..	26.800	28.864	71.272	—	46.576	48000	\$650	1.632.072	12 1/2	
3..	26.278	22.323	66.738	—	28.700	48000	\$650	1.587.657	12 5/8	
4..	22.290	24.652	59.372	53.562	10.820	48000	\$650	1.552.937	12 3/4	
5..	22.627	20.740	66.986	105.278	15.323	48000	\$650	1.506.691	12 15/16	
6..	24.397	26.713	41.287	—	20.000	48000	\$650	1.492.117	12 7/8	
7..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
8..	24.098	24.699	40.920	207.473	15.000	48000	\$650	1.475.899	12 15/16	
9..	28.160	29.730	49.418	96.912	25.000	48000	\$650	1.456.208	12 15/16	
10..	21.742	12.101	40.870	3.942	30.243	48100	\$650	1.427.439	13 d.	
11..	20.670	31.697	44.785	28.669	14.120	48100	\$650	1.414.351	13 1/4	
12..	14.865	17.259	31.031	—	20.156	48100	\$650	1.400.579	13 1/4	
13..	20.111	17.085	70.175	94.652	10.435	48100	\$650	1.347.489	13 d.	
14..	—	—	—	39.000	—	—	—	—	—	
15..	23.487	16.251	26.803	63.167	20.302	48300	\$650	1.335.937	13 d.	
16..	12.575	20.622	56.769	54.966	25.351	48400	\$650	1.300.790	13 1/8	
17..	21.960	15.023	41.299	—	22.302	48000	\$650	1.274.514	13 7/10	
18..	21.565	22.160	45.114	6.938	15.069	48000	\$650	1.251.560	13 1/2	
19..	14.025	20.078	47.030	59.261	5.232	48000	\$650	1.224.608	13 5/16	
20..	21.474	16.415	61.955	—	31.269	48000	\$650	1.179.068	13 1/8	
21..	—	—	—	1.203	—	—	—	—	—	
22..	21.361	25.432	31.826	36.505	7.305	48000	\$650	1.169.674	13 1/4	
23..	22.536	18.247	55.527	48.396	7.351	48000	\$650	1.132.394	13 3/8	
24..	21.275	20.613	30.601	—	12.325	48000	\$650	1.122.406	13 5/16	
25..	22.402	23.143	21.395	—	10.429	48000	\$650	1.123.054	13 1/8	
26..	19.357	25.031	10.528	133.537	15.709	48700	\$650	1.138.207	13 1/8	
27..	18.688	19.740	9.470	—	8.324	48800	\$650	1.148.486	12 31/32	
28..	—	—	—	2.004	—	—	—	—	—	
29..	23.488	17.186	24.098	2.657	17.417	48900	\$650	1.141.524	12 7/8	
30..	27.975	25.922	44.741	1	6.555	48900	\$650	1.129.705	12 7/8	
31..	24.768	29.542	46.526	33.704	6.321	48900	\$650	1.105.721	12 7/8	
597.755					598.648	1.101.290	1.195.373	459.602	—	—

ANNEXO N. 47 (4)

ABRIL

Data	Passage	Entrad.	Embarques	Salidas	BASE		Pauta	Existencia	Cambio	
					Vendas	tipo 6				
1..	—	—	—	44.249	—	—	—	1.082.075	—	
2..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
3..	20.923	20.528	37.174	—	349	—	—	—	—	
4..	—	—	—	211	—	—	—	—	—	
5..	21.772	19.033	34.276	1.233	8.333	48900	\$650	1.050.180	12 7/8	
6..	14.153	22.148	34.346	—	10.147	48900	\$650	1.037.988	13 d.	
7..	15.610	15.644	31.485	—	13.809	10.237	48900	\$650	1.022.143	12 31/32
8..	13.989	18.221	40.241	184.532	8.659	48300	\$650	995.123	12 27/32	
9..	18.180	17.018	37.449	—	8.363	48300	\$650	974.692	12 27/32	
10..	9.754	8.771	62.477	53.429	6.625	48700	\$650	920.986	12 3/4	
11..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
12..	20.496	10.575	60.251	1.709	19.350	48700	\$650	871.310	12 3/4	
13..	18.032	22.411	55.051	502	6.361	48700	\$650	838.670	12 23/32	
14..	13.732	15.374	61.441	14.975	10.380	48700	\$650	793.103	12 19/32	
15..	20.629	11.572	55.741	106.238	8.438	48700	\$650	748.934	12 9/16	
16..	11.670	20.841	27.111	6.720	15.234	48700	\$650	742.664	12 1/2	
17..	16.074	15.669	22.709	120.832	15.321	48700	\$650	735.624	12 1/2	
18..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
19..	19.456	17.526	4.327	3.704	17.481	48800	\$650	748.333	12 1/2	
20..	16.168	19.949	25.663	115.595	34.861	48900	\$650	742.619	12 1/2	
21..	—	—	—	8.957	—	—	—	—	—	
22..	14.973	14.388	20.414	400	13.814	58000	\$650	737.088	12 5/8	
23..	17.533	12.812	24.353	—	12.352	58000	\$650	725.547	12 21/32	
24..	12.292	20.378	41.013	8.161	5.323	58000	\$650	704.912	12 17/32	
25..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
26..	14.615	11.117	49.230	944	10.321	58000	\$650	666.799	12 1/2	
27..	13.092	17.488	55.552	73.477	15.361	58000	\$650	628.735	12 9/16	
28..	21.349	18.497	52.849	34.402	10.654	58000	\$650	594.383	12 19/32	
29..	15.459	15.953	37.529	716	6.321	48900	\$650	573.307	12 17/32	
30..	12.916	10.333	48.768	57.950	6.358	48900	\$650	534.377	12 19/32	
371.867					372.247	943.091	967.144	245.709	—	—

ANNEXO N. 47 (5)

MAIO

Data	Passage	Entrad.	Embarq.	Salidas	Vendas	BASE		Pauta	Existencia	Cambio
						tipo 6	tipo 6			
1.....	15.254	13.956	22.196	62.325	2.638	48900	\$650	526.637	12 9/16	
2.....	—	—	—	1.359	—	—	—	—	—	—
3.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
4.....	17.114	16.333	35.358	14	10.471	48900	\$650	507.612	12 9/16	
5.....	12.348	15.923	32.000	6.007	8.176	48900	\$650	491.535	12 17/32	
6.....	16.641	12.480	18.153	—	14.730	48900	\$650	485.802	12 15/32	
7.....	12.704	15.739	13.833	98.112	3.469	48900	\$650	487.768	12 15/32	
8.....	12.335	12.114	13.818	48.417	—	Paral.	\$650	486.063	12 17/32	
9.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
10.....	15.918	9.577	3.047	1.753	—	Paral.	\$650	492.594	12 17/32	
11.....	10.007	15.717	9.524	10.481	—	Paral.	\$650	498.787	12 1/2	
12.....	8.948	9.269	465	23.378	—	Paral.	\$650	507.591	12 15/32	
13.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
14.....	8.429	12.049	2.542	2.542	—	Paral.	\$650	517.098	12 13/32	
15.....	9.244	7.711	489	489	—	Paral.	\$650	524.320	12 1/4	
16.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
17.....	14.178	9.490	12.151	—	8.000	48400	\$650	533.398	12 1/4	
18.....	7.067	13.485	3.869	10.321	4.000	48400	\$650	535.142	12 3/32	
19.....	6.370	5.065	12.743	2.118	3.427	48400	\$650	530.333	12 1/8	
20.....	4.915	4.106	22.521	1.035	3.140	48500	\$650	527.701	12 3/32	
21.....	5.040	5.388	23.023	1.756	5.269	48500	\$650	510.568	12 3/32	
22.....	5.360	4.655	2	1.408	5.121	48500	\$650	492.100	12 5/32	
23.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
24.....	5.074	5.314	34.234	5.377	3.480	48500	\$650	463.180	12 5/32	
25.....	5.925	5.432	30.123	1.792	4.018	48500	\$650	438.539	12 1/16	
26.....	9.259	7.514	31.857	53.856	3.518	48400	\$650	414.166	12 1/16	
27.....	7.742	7.098	22.350	107.084	2.493	48400	\$650	399.514	12 ds.	
28.....	5.785	6.603	6.373	—	4.870	48400	\$650	394.968	11 31/32	
29.....	5.207	6.578	11.354	6.770	—	Paral.	\$650	399.744	11 7/8	
30.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
31.....	6.539	7.358	9.441	8	6.533	48400	\$650	393.085	11 7/8	
228.212					229.674	371.466	446.093	98.353	—	—

ANNEXO N. 47 (6)

JUNHO

Data	Passage	Entrad.	Embarq.	Salidas	Vendas	BASE		Pauta	Existencia	Cambio
						tipo 6	tipo 6			
1.....	9.014	7.652	25.532	1	3.347	48400	\$650	375.205	11 29/32	
2.....	5.820	4.624	4.840	20.674	3.942	48400	\$650	374.989	11 15/16	
3.....	5.028	8.932	9.180	—	4.170	48400	\$650	374.791	12 1/16	
4.....	4.233	2.894	7.758	—	3.968	48400	\$650	369.927	12 1/4	
5.....	5.120	5.237	5.315	10.202	8.771	48500	\$650	369.349	12 7/32	
6.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
7.....	5.901	4.420	4.419	—	8.573	48500	\$650	369.350	12 5/16	
8.....	6.824	4.728	6.459	401	9.982	48500	\$650	367.925	12 11/32	
9.....	8.719	7.921	6.092	49.514	5.256	48500	\$650	369.454	12 9/16	
10.....	7.224	10.299	7.229	1.299	7.400	48500	\$650	372.614	12 9/16	
11.....	7.626	6.735	9.916	273	5.235	48500	\$650	369.333	12 3/4	
12.....	8.938	8.998	4.695	29.239	4.180	48500	\$650	373.036	12 11/16	
13.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
14.....	8.569	8.780	500	—	2.780	48500	\$650	381.919	12 19/32	
15.....	11.250	12.699	19.751	19.501	3.542	48400	\$650	374.381	12 5/8	
16.....	11.666	8.752	7.745	930	3.728	48400	\$650	375.393	12 5/8	
17.....	11.362	10.854	6.599	2.344	9.420	48400	\$650	380.123	12 9/16	
18.....	14.739	13.149	9.036	13.501	11.040	48400	\$650	384.239	12 7/10	
19.....	8.504	12.398	12.245	1.423	4.245	48400	\$650			



ANNEXO N. 47 (7)

JULHO

Data	Passag.	Entrad.	Embarq	Saídas	Base			Cambio			
					Vendas	typo 6	Pauta Existencia				
1...	24.223	28.178	20.288	630	14.585	4400	\$650	499.915	12	5/8	
2...	21.401	28.539	21.472	620	21.940	4400	\$650	506.982	12	5/8	
3...	26.269	21.627	18.050	73.509	18.160	4400	\$650	510.559	12	9/16	
4...	—	—	—	2.059	—	—	—	—	—	—	
5...	40.947	29.530	16.825	24.261	19.430	4400	\$650	523.314	12	9/16	
6...	29.548	32.357	10.113	—	24.930	4400	\$650	545.558	12	19/32	
7...	27.699	34.620	9.748	—	17.843	4400	\$650	570.430	12	11/16	
8...	44.309	38.591	6.921	57.586	14.320	4400	\$650	602.100	12	26/32	
9...	39.067	32.761	11.894	1	12.749	4400	\$650	622.907	12	da.	
10...	54.732	24.598	16.440	13.387	18.504	4400	\$650	651.125	12	da.	
11...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
12...	44.480	62.919	6.091	100	36.034	4400	\$650	694.850	12	31/32	
13...	33.990	29.708	88.172	67.920	15.160	4400	\$650	688.385	12	1/32	
14...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
15...	66.518	67.607	19.194	660	22.736	4400	\$650	749.902	12	16/16	
16...	63.594	57.295	7.581	1.494	35.440	4400	\$650	799.016	12	18/16	
17...	54.660	51.857	27.847	18.688	29.148	4400	\$650	828.626	12	da.	
18...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
19...	52.267	60.902	40.550	34.388	35.730	4400	\$650	843.978	12	31/32	
20...	56.002	51.406	39.381	6.315	29.897	4400	\$650	855.463	12	da.	
21...	55.487	53.773	21.722	4.266	19.702	4400	\$650	887.604	12	15/16	
22...	70.400	56.775	—	—	—	—	—	944.279	—	—	
23...	55.333	62.052	40.698	1.237	11.723	4400	\$650	965.633	12	15/16	
24...	60.724	68.391	34.768	69.356	16.246	4400	\$650	999.256	12	7/8	
25...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
26...	52.267	60.902	44.868	2.414	38.749	4400	\$650	1.014.603	12	13/16	
27...	56.002	51.406	49.638	88.140	30.430	4400	\$650	1.029.914	12	13/16	
28...	52.243	65.652	31.510	1.001	20.134	4400	\$650	1.063.956	12	7/8	
29...	75.679	58.461	40.127	49.105	23.247	4400	\$650	1.082.290	12	13/16	
30...	72.235	75.639	36.088	—	24.470	4400	\$650	1.121.841	12	26/32	
31...	79.886	80.219	36.285	16.233	16.369	4400	\$650	1.165.775	12	11/16	
					1.338.342	1.318.066	658.316	535.295	568.631	—	—

ANNEXO N. 47 (8)

AGOSTO

Data	Passag.	Entrad.	Embarq	Saídas	Base			Cambio			
					Vendas	typo 6	Pauta Existencia				
1...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
2...	66.365	66.752	33.487	50.265	14.812	4400	\$650	1.199.040	12	11/16	
3...	76.368	77.437	30.739	1.300	21.765	4400	\$650	1.245.788	12	9/16	
4...	75.675	77.217	42.457	97.680	26.782	4400	\$650	1.280.548	12	1/4	
5...	66.280	68.252	40.062	38.217	29.430	4400	\$650	1.306.712	12	3/8	
6...	56.446	60.013	42.088	680	39.369	4400	\$650	1.328.668	12	8/8	
7...	91.035	98.372	20.704	148.731	35.521	4400	\$650	1.399.836	12	8/8	
8...	—	—	—	150	—	—	—	—	—	—	
9...	128.061	117.834	33.013	1.633	42.988	4400	\$650	1.434.657	12	13/32	
10...	107.724	97.229	58.114	70.657	32.610	4400	\$650	1.523.772	12	13/32	
11...	80.509	93.063	29.401	—	46.827	4400	\$650	1.537.434	12	1/4	
12...	60.240	51.617	37.599	—	44.812	4400	\$650	1.601.462	12	5/16	
13...	58.479	54.195	47.971	58.941	42.104	4400	\$650	1.607.876	12	1/4	
14...	62.237	68.239	29.939	46.837	33.045	4400	\$650	1.640.976	12	1/4	
15...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
16...	57.202	56.723	31.652	66.478	28.716	4400	\$650	1.666.047	12	3/8	
17...	56.351	53.845	34.433	8.111	27.850	4400	\$650	1.685.409	12	13/32	
18...	39.024	46.953	44.271	21.501	45.740	4400	\$650	1.688.091	12	7/16	
19...	46.759	47.250	59.334	11.492	43.730	4400	\$650	1.676.007	12	13/32	
20...	45.006	49.395	59.509	98.507	28.724	4400	\$650	1.607.876	12	1/4	
21...	59.907	57.375	50.728	5	28.470	4400	\$650	1.640.976	12	1/4	
22...	—	—	—	10	—	—	—	—	—	—	
23...	48.517	54.143	44.062	12.254	25.698	4400	\$650	1.682.023	12	5/32	
24...	48.786	47.445	44.557	160.285	41.217	4400	\$650	1.684.911	12	6/32	
25...	55.054	53.036	64.732	18.256	30.160	4400	\$650	1.683.215	12	3/16	
26...	62.917	48.122	44.707	26.151	28.949	4400	\$650	1.686.030	12	1/4	
27...	45.880	48.048	48.733	16.118	20.612	4400	\$650	1.685.395	12	9/32	
28...	61.914	59.472	29.276	—	36.470	4400	\$650	1.716.091	12	1/8	
29...	—	—	—	800	—	—	—	—	—	—	
30...	51.712	59.144	40.310	72.165	21.184	4400	\$650	1.734.925	12	31/32	
31...	51.476	44.950	48.436	92.512	25.217	4400	\$650	1.731.339	12	13/16	
					1.684.024	1.646.676	1.081.062	1.125.295	842.784	—	—

ANNEXO N. 47 (9)

SETEMBRO

Data	Passagens	Entradas	Embarques	Saídas	Base			Cambio			
					Vendas	typo 6	Pauta Existencia				
1...	47.576	45.475	39.468	12.257	28.765	4400	\$650	1.737.396	12	13/16	
2...	54.259	56.060	31.681	2.184	27.210	4400	\$650	1.761.775	12	7/8	
3...	65.611	50.108	38.401	789	30.730	4400	\$650	1.779.826	12	15/16	
4...	52.295	56.552	47.836	21.787	32.735	4400	\$650	1.782.193	12	31/32	
5...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
6...	48.640	50.322	40.207	—	—	—	—	1.792.308	—	—	
7...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
8...	53.607	53.102	56.074	77.673	46.217	4400	\$650	1.789.336	12	1/32	
9...	57.462	54.003	49.610	11.787	45.490	4400	\$650	1.793.729	12	1/8	
10...	52.756	52.922	39.613	60.509	35.217	4400	\$650	1.807.038	12	1/4	
11...	50.792	54.163	36.308	218.250	20.596	4400	\$650	1.824.893	12	9/32	
12...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
13...	57.485	58.476	39.409	65.798	18.716	4400	\$650	1.843.900	12	7/32	
14...	54.427	53.688	9.650	10.501	20.730	4400	\$650	1.887.918	12	5/16	
15...	51.985	55.227	8.771	—	22.470	4400	\$650	1.934.374	12	7/32	
16...	60.238	58.031	15.228	85.515	18.170	4400	\$650	1.977.177	12	1/4	
17...	59.001	63.860	2.885	653	18.400	4400	\$650	2.038.152	12	7/32	
18...	45.017	46.948	4.357	—	10.217	4400	\$650	2.080.738	12	1/32	
19...	—	—	—	4	—	—	—	—	—	—	
20...	59.571	61.544	44.761	6.133	25.217	4400	\$650	2.097.521	12	1/8	
21...	59.006	59.018	99.165	77.050	36.823	4400	\$650	2.057.974	12	5/32	
22...	55.523	51.790	71.358	22.985	23.712	4400	\$650	2.038.406	12	5/32	
23...	54.736	55.454	55.054	10	17.680	4400	\$650	2.038.806	12	5/32	
24...	62.773	55.481	64.440	98.929	32.068	4400	\$650	2.029.847	12	3/32	
25...	65.039	65.324	58.268	48.696	21.718	4400	\$650	2.036.903	12	d.	
26...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
27...	59.821	63.485	36.896	22.156	21.167	4400	\$650	2.063.492	12	d.	
28...	65.622	63.239	71.714	1.326	25.243	4400	\$650	2.065.807	12	d.	
29...	47.618	51.650	92.626	108.185	27.980	4400	\$650	2.014.631	12	d.	
30...	61.781	60.192	76.118	62.150	32.430	4400	\$650	1.998.680	12	1/32	
					1.899.691	1.896.704	1.129.413	1.016.327	639.751	—	—

ANNEXO N. 47 (10)

OUTUBRO

Data	Passag.	Entrad.	Embarq.	Saídas	Base			Cambio		
					Vendas	typo 6	Pauta Existencia			
1	64.075	64.260	67.145	64.067	3.472	4400	\$650	1.995.795	12	1/16
2	59.163	64.737	44.248	52.035	50.784	4400	\$650	2.016.234	12	5/32
3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
4	57.603	55.492	46.057	919	75.790	4400	\$650	2.029.719	12	3/16
5	51.353	52.630	58.747	2.155	75.140	4400	\$650	2.023.602	12	9/32
6	64.000	67.201	79.529	47.860	58.690	4400	\$650	2.011.274	12	1/4
7	58.708	58.419	68.377	198.895	45.600	4400	\$650	2.000.316	12	5/16
8	59.387	62.330	78.387	103.442	25.180	4400	\$650	1.984.769	12	5/16
9	64.807	62.887	87.016	142.642	62.516	4400	\$650	1.960.631	12	9/32
10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
11	65.367	62.207	70.466	55.060	—	—	—	1.952.372	—	—
12	—	—	—	5	—	—	—	—	—	—
13	63.094	66.872	53.888	37.508	48.500	4400	\$650	1.965.856	12	7/32
14	56.111	58.141	30.479	79.437	51.760	4400	\$650	1.993.518	12	7/32</

## ANNEXO N. 47 (11)

## NOVIEMBRE

Data	Passag.	Entradas	Embarques	Salidas	Vendas	BASE		Existencia	Cambio
						tipo 6	Pauta		
1	—	—	62.668	63.247	—	—	—	1.886.074	—
2	—	—	—	10.112	—	—	—	—	—
3	69.716	67.260	77.074	51.246	65.391	4\$600	\$650	1.875.860	12 1/4
4	50.802	58.564	58.784	961	71.000	4\$700	\$650	1.877.690	12 1/4
5	71.547	62.607	65.364	200.084	32.700	4\$700	\$650	1.874.933	12 1/4
6	54.826	60.084	51.758	60.359	27.600	4\$700	\$650	1.883.259	12 9/32
7	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8	57.204	59.398	63.253	13.412	45.700	4\$700	\$650	1.879.404	12 9/32
9	55.663	50.872	52.823	6.029	61.500	4\$700	\$650	1.877.453	12 5/16
10	66.566	66.522	65.446	13.399	35.600	4\$700	\$650	1.878.529	12 5/16
11	66.368	65.713	52.030	141.455	25.800	4\$700	\$650	1.892.212	12 5/16
12	55.067	68.651	66.091	559	28.000	4\$700	\$650	1.884.772	12 5/16
13	62.712	62.118	70.342	171.392	11.800	4\$700	\$650	1.876.548	12 9/32
14	—	—	—	42.875	—	—	—	—	—
15	—	—	—	—	—	—	—	—	—
16	73.514	66.006	68.626	30.342	25.000	4\$000	\$650	1.878.928	12 9/32
17	56.324	56.123	52.464	42.327	28.000	4\$000	\$650	1.881.592	12 7/32
18	77.220	79.571	51.462	38.517	35.700	4\$000	\$650	1.909.701	12 1/4
19	57.776	66.317	56.269	125	32.000	4\$000	\$650	1.919.749	12 9/32
20	51.867	51.690	54.890	33.165	Paralyzado	—	\$650	1.910.549	12 1/4
21	—	—	—	8.904	—	—	—	—	—
22	63.970	60.504	62.957	29.002	25.000	4\$500	\$650	1.914.094	12 7/32
23	56.134	56.509	31.468	188.595	28.000	4\$500	\$650	1.939.187	12 1/4
24	57.036	56.917	10.389	83.948	25.000	4\$500	\$650	1.985.685	12 1/4
25	53.014	56.620	20.207	85	12.000	4\$400	\$650	2.022.078	12 7/32
26	61.791	58.706	39.138	1.432	22.000	4\$400	\$650	2.041.046	12 3/16
27	62.219	59.080	74.641	3.732	12.000	4\$400	\$650	2.026.085	12 3/16
28	—	—	—	19.005	—	—	—	—	—
29	68.140	66.769	54.323	53.733	35.000	4\$400	\$650	2.038.531	12 5/32
30	48.349	51.894	72.554	28.520	23.000	4\$400	\$650	2.017.871	12 5/32
1.400.366 1.398.500 1.328.971 1.238.315 717.791 — — — —									

## ANNEXO N. 47 (12)

## DEZEMBRO

Data	Passag.	Entrad.	Embarq.	Salidas	Vendas	BASE		Existencia	Cambio
						tipo 6	Pauta		
1	55.535	57.880	57.444	7.710	24.000	4\$400	\$650	2.018.307	12 5/32
2	51.202	51.481	51.839	—	27.500	4\$400	\$650	2.018.449	12 5/32
3	56.607	52.194	68.744	71.871	24.000	4\$400	\$650	2.000.899	12 1/8
4	57.644	62.951	52.855	98.122	20.000	4\$400	\$650	2.016.995	12 1/8
5	—	—	—	147	—	—	—	—	—
6	49.547	51.805	41.175	55.703	29.000	4\$400	\$650	2.027.785	12 1/8
7	63.328	59.839	70.069	117.498	34.000	4\$400	\$650	2.017.555	12 1/8
8	—	—	38.567	3.428	—	—	—	1.979.988	—
9	61.436	67.127	48.740	52.452	34.000	4\$500	\$650	1.997.385	12 5/32
10	56.774	52.531	48.297	19.553	46.000	4\$500	\$650	2.001.619	12 3/16
11	47.317	54.208	53.794	179	30.000	4\$500	\$650	2.002.033	12 1/8
12	—	—	—	1.200	—	—	—	—	—
13	63.770	65.035	52.880	31.875	30.000	4\$500	\$650	2.004.188	12 1/8
14	57.510	59.687	60.065	49.173	29.000	4\$500	\$650	2.003.809	12 5/32
15	54.787	58.859	47.947	190.913	30.000	4\$500	\$650	2.014.721	12 5/32
16	56.651	53.019	63.307	60.990	25.000	4\$500	\$650	2.001.433	12 1/8
17	57.333	55.992	49.365	1.638	30.000	4\$500	\$650	2.017.060	12 3/32
18	54.886	58.815	42.643	18.950	10.000	4\$500	\$650	2.033.232	12 3/32
19	—	—	—	21.378	—	—	—	—	—
20	75.960	68.452	23.443	86.782	24.000	4\$500	\$650	2.073.241	12 1/16
21	60.333	63.292	53.794	14.599	25.953	4\$500	\$650	2.062.739	12 1/16
22	56.765	59.063	46.302	450	24.000	4\$500	\$650	2.049.500	12 1/32
23	55.744	53.038	39.958	52.076	5.000	4\$500	\$650	2.112.575	12 1/32
24	47.625	49.322	39.058	48.105	Paralyz.	—	\$650	2.123.839	12 1/32
25	—	—	—	790	—	—	—	—	—
26	—	—	—	6.133	—	—	—	—	—
27	71.227	63.837	44.328	—	12.000	4\$600	\$650	2.148.348	12 1/32
28	33.390	46.019	57.318	51.898	30.000	4\$500	\$650	2.137.049	12 1/32
29	53.392	48.568	29.747	20.155	10.000	4\$500	\$650	2.155.805	12 ds.
30	53.589	56.829	20.190	60.779	10.000	4\$500	\$650	2.192.504	12 ds.
31	60.252	56.550	10.639	111.371	3.000	4\$500	\$650	2.238.415	12 ds.
1.421.109 1.426.553 1.206.009 1.351.910 591.473 — — — —									

# ANNEXO N. 48

Quadro estatístico das entradas e vendas de café na praça de Santos, de 1880 a 1915, organizado pela casa Telles, Quirino & Nogueira e seus successores Freitas, Lima, Nogueira & Cia.

De 1º de Julho a 30 de Junho	Saccas de 60 Kilos	Kilos	Média do preço em Santos	Productos	Extremos do preço no Havre em francos por 50 kilos	EXTREMOS DO CAMBIO			EXISTENCIA DE CAFE' EM 30 DE JUNHO, EM SACCAS DE 60 KILOS	
						Sobre Londres	Sobre Paris	Sobre Hamburgo	Em Santos	No Mundo
1880—81. . . . .	1.125.915	67.554.900	404	27.292.179.600	62 — 80	24 —19 7/8	397— 480	490— 592	42.000	—
1881—82. . . . .	1.728.332	103.899.920	366	37.844.370.720	49 — 65	23 1/4 —20 11/16	410— 461	506— 569	180.000	—
1882—83. . . . .	1.967.881	118.072.860	327	38.609.825.220	41 — 58	22 —20 1/8	433— 474	535— 585	280.000	—
1883—84. . . . .	1.871.516	112.290.960	437	49.071.149.520	53 — 71	22 1/4 —21	428— 454	529— 560	223.000	—
1884—85. . . . .	2.094.721	125.683.260	390	49.016.471.400	45 — 54	22 1/4 —19 1/4	428— 495	529— 611	195.000	—
1885—86. . . . .	1.668.980	100.138.800	399	39.955.881.200	45 — 50	22 1/2 —17 5/8	424— 541	523— 668	140.000	—
1886—87. . . . .	2.583.458	155.007.480	576	89.284.308.480	52 —123	23 —20 5/8	414— 462	512— 571	255.000	4.181.000
1887—88. . . . .	1.120.145	67.208.700	564	37.905.706.800	67 —113	25 1/16 —20 1/8	380— 474	469— 535	95.000	—
1888—89. . . . .	2.634.996	158.099.760	501	79.207.979.760	74 —109	28 —25 1/16	340— 380	420— 469	194.000	3.686.000
1889—90. . . . .	1.870.202	112.212.120	588	65.980.726.560	82 —113	27 11/16 —20 1/4	344— 471	425— 581	50.000	2.417.000
1890—91. . . . .	2.952.322	177.139.320	785	139.054.366.200	97 —132	24 1/3 —16	389— 596	480— 736	56.000	1.888.800
1891—92. . . . .	3.686.034	221.165.040	1.004	222.049.700.160	79 —102	17 5/8 —10 3/8	541— 919	668—1.135	187.000	2.966.330
1892—93. . . . .	3.255.930	195.355.800	1.184	231.301.267.200	82 —107	15 1/2 —10	615— 953	759—1.177	112.000	3.091.980
1893—94. . . . .	1.686.339	101.183.340	1.477	149.447.793.180	95 —106	12 5/16 — 9	775—1.059	956—1.308	40.000	2.146.160
1894—95. . . . .	4.007.350	240.442.800	1.389	338.975.049.200	86 —100	12 — 9	794—1.059	981—1.308	145.000	3.049.660
1895—96. . . . .	3.093.528	185.611.680	1.426	264.682.255.680	71 — 96	11 3/8 — 8 7/16	833—1.130	1.034—1.395	115.800	2.505.330
1896—97. . . . .	5.104.486	306.269.160	1.098	336.233.537.680	43 — 70	9 7/8 — 7 1/2	965—1.271	1.192—1.570	217.900	3.962.500
1897—98. . . . .	6.152.594	369.155.640	911	336.300.788.040	33 — 48	7 25/32 — 5 21/32	1.225—1.686	1.513—2.032	287.700	5.412.000
1898—99. . . . .	5.569.650	334.179.000	788	263.333.052.000	33 — 40	8 3/4 — 6 11/16	1.089—1.425	1.345—1.760	266.220	6.147.830
1899—900. . . . .	5.711.732	342.703.920	760	260.454.979.200	81 — 48	11 1/8 — 6 29/32	858—1.380	1.058—1.705	279.230	5.725.830
1900—901. . . . .	7.973.148	478.388.880	616	294.687.550.080	35 — 56 1/2	14 7/16 — 9 3/8	660—1.017	815—1.256	386.640	6.781.160
1901—902. . . . .	10.165.044	609.902.640	524	319.533.933.360	33 — 49	9 1/2 —12 11/16	1.003— 751	1.239— 923	332.030	11.219.160
1902—903. . . . .	8.349.783	500.986.980	462	231.455.984.760	30 1/4 — 38 1/2	11 19/32 —12 5/8	822— 755	1.015— 932	640.760	11.795.000
1903—904. . . . .	6.397.441	383.846.460	520	199.600.159.200	29 3/4 — 50 1/4	11 3/4 —12 1/2	811— 762	1.002— 942	554.811	12.241.660
1904—905. . . . .	7.422.758	445.365.480	531	258.757.343.880	40 1/4 — 50 1/2	12 1/16 —16 11/32	790— 583	975— 720	814.565	11.153.630
1905—906. . . . .	6.932.835	418.973.100	449	183.118.921.900	43 1/2 — 49 1/4	13 19/32 —17 19/32	701— 542	866— 669	505.681	9.625.000
1906—907. . . . .	15.392.170	923.530.200	421	388.764.257.340	34 3/4 — 49 1/2	14 5/8 —15 3/8	652— 620	805— 765	1.943.058	16.399.954
1907—908. . . . .	7.203.809	432.228.540	411	177.645.929.940	35 1/4 — 45	15 1/4 —15 3/32	631— 626	780— 772	702.414	14.126.000
1908—909. . . . .	9.533.243	571.994.580	390	223.077.886.200	35 3/4 — 46	15 1/8 —15 1/16	685— 631	783— 780	858.868	12.835.000
1909—910. . . . .	11.495.419	689.725.140	416	286.925.658.240	39 — 48 3/4	15 3/4 —16 21/32	630— 634	762— 732	2.030.516	13.731.000
1910—911. . . . .	3.110.145	486.603.700	537	285.639.306.900	45 3/4 — 74	16 3/16 —18 1/8	530— 603	652— 742	606.234	11.085.000
1911—912. . . . .	9.972.266	598.335.960	794	475.078.752.540	67 — 90	16 —16 7/32	589— 597	727— 736	1.350.485	10.965.000
1912—913. . . . .	8.534.797	515.087.797	796	410.009.904.720	59 1/2 — 90	16 1/32 —16 9/32	588— 596	725— 736	1.153.175	10.288.000
1913—914. . . . .	10.855.454	651.327.240	574	373.861.835.760	55 3/4 — 74 1/4	15 11/16 —16 1/8	592— 610	726— 754	608.356	11.289.000
1914—915. . . . .	9.497.553	569.853.180	470	267.830.994.600	—	10 1/4 —16	598— 920	730—1.300	501.025	7.538.000



ANNEXO N. 49 (1)

Movimento das Bolsas de Nova-York, Havre, Hamburgo e Londres durante o anno de 1915

JANEIRO

DIAS	NOVA YORK				HAVRE		HAMBURGO		LONDRES		TOTAL
	N. 7 DISPONIVEL		OPÇÕES	VENDAS	OPÇÕES	VENDAS	OPÇÕES	VENDAS	OPÇÕES	VENDAS	
	RIO	SEMIOS									
1 (*)											
2											
3 (**)											
4			6.17	15.000							15.000
5			6.24	10.000							10.000
6			6.34	40.000							40.000
7			6.44	30.000							30.000
8	7 1/2	8 5/8	5.58	40.000							40.000
9			6.47	15.000							15.000
10 (**)											
11			6.46	15.000							15.000
12			5.42	5.000							5.000
13			6.37	30.000							30.000
14			6.33	20.000							20.000
15			6.29	30.000							30.000
16			6.22	10.000							10.000
17 (**)											
18			6.24	5.000							5.000
19			6.24	20.000							20.000
20			6.24	10.000							10.000
21			6.33	20.000							20.000
22	7 7/8	9	6.47	40.000							40.000
23			6.42	15.000							15.000
24 (**)											
25			6.31	10.000							10.000
26			6.22	10.000							10.000
27			6.23	10.000							10.000
28			6.15	30.000							30.000
29			6.19	10.000							10.000
30			6.14	20.000							20.000
31 (**)											
				460.000							460.000

(\*) Feriado.  
(\*\*) Domingo.

ANNEXO N. 49

FEVEREIRO

1			0.30	5.000							5.000
2			6.19	10.000							10.000
3	8	8 5/8	6.06	15.000							15.000
4			6.19	30.000							30.000
5			6.09	15.000							15.000
6			6.12								
7 (**)											
8			6.07	40.000							40.000
9	7 7/8	8 3/8	5.94	40.000							40.000
10			5.93	10.000							10.000
11			5.76	30.000							30.000
12	(1)										
13			5.78	20.000							20.000
14 (**)											
15			5.79	30.000							30.000
16			5.67	10.000							10.000
17	7 5/8	8 1/8	5.77	30.000							30.000
18			5.83	10.000							10.000
19			5.70	60.000							60.000
20			5.68	10.000							10.000
21 (**)											
22	(1)										
23			5.71	50.000							50.000
24			5.64	25.000							25.000
25			5.60	20.000							20.000
26			5.55	20.000							20.000
27			5.60	10.000							10.000
28 (**)											
				490.000							490.000

(\*\*) Domingo.  
(1) Feriado em Nova York.

ANNEXO N. 49 (3)

MARÇO

DIAS	NOVA YORK		HAVRE		HAMBURGO		LONDRES		TOTAL
	N. 7 DISPONIVEL		OPÇÕES	VENDAS	OPÇÕES	VENDAS	OPÇÕES	VENDAS	
	Rio	Santos							
1.			5.59	10.000					10.000
2.			5.61	5.000					5.000
3.			5.65	20.000					20.000
4.			5.70	20.000					20.000
5.			5.84	25.000					25.000
6.			5.82	10.000					10.000
7 (**)									
8.			5.77	5.000					5.000
9.			5.69	15.000					15.000
10.			5.70	5.000					5.000
11.			5.79	10.000					10.000
12.	7 3/4	8 3/8	5.88	15.000					15.000
13.			5.90	20.000					20.000
14 (**)									
15.			5.88	10.000					10.000
16.	7 7/8	8 1/2	6.09	30.000					30.000
17.			6.24	40.000					40.000
18.			6.18	30.000					30.000
19.			6.12	30.000					30.000
20.			6.12	30.000					30.000
21 (**)									
22.			6.00	30.000					30.000
23.			5.90	20.000					20.000
24.			5.94	5.000					5.000
25.			5.89	25.000					25.000
26.			6.08	25.000					25.000
27.			6.05	10.000					10.000
28 (**)									
29.			6.16	5.000					5.000
30.			6.14	20.000					20.000
31.			6.10	30.000					30.000
			500.000						500.000

(\*\*) Domingo.

ANNEXO N. 49 (4)

ABRIL

1.	7 7/8	8 1/2	6.21	30.000					30.000
2.									
3.									
4 (**)									
5.			6.18	15.000					15.000
6.			6.21	10.000					10.000
7.			6.10	10.000					10.000
8.			5.96	20.000					20.000
9.			5.88	20.000					20.000
10.			5.84	15.000					15.000
11 (**)									
12.			5.85	20.000					20.000
13.	7 3/4	8 1/2	5.90	20.000					20.000
14.	7 3/4	8 1/2	5.95	40.000					40.000
15.			6.00	5.000					5.000
16.			6.01	15.000					15.000
17.			5.98	10.000					10.000
18 (**)									
19.			5.97	40.000					40.000
20.			6.09	60.000					60.000
21.			6.11	50.000					50.000
22.			6.12	125.000					125.000
23.			6.06	70.000					70.000
24.			5.97	60.000					60.000
25 (**)									
26.			5.95	80.000					80.000
27.			5.96	10.000					10.000
28.			6.00	15.000					15.000
29.			6.05	20.000					20.000
30.			6.09	40.000					40.000
			800.000						800.000

(\*\*) Domingo.

ANNEXO N. 49 (5)

MAIO

DIAS	NOVA YORK		HAVRE		HAMBURGO		LONDRES		TOTAL
	N. 7 DISPONIVEL		OPÇÕES	VENDAS	OPÇÕES	VENDAS	OPÇÕES	VENDAS	
	Rio	Santos							
1.	7 3/4	8 1/2	6.15	10.000					10.000
2 (**)									
3.	7 3/4	8 1/2	7.46	20.000					20.000
4.	7 3/4	8 1/2	7.42	10.000					10.000
5.	7 3/4	8 1/2	7.40	15.000					15.000
6.	7 3/4	8 1/2	7.32	40.000					40.000
7.	7 3/4	8 1/2	7.29	40.000					40.000
8.	7 3/4	8 1/2	7.18	10.000					10.000
9 (**)									
10.	7 3/4	8 1/2	6.99	30.000					30.000
11.	7 3/4	8 1/2	7.09	50.000					50.000
12.	7 1/2	8 1/2	6.90	20.000					20.000
13.	7 1/2	8 1/2	6.90	15.000					15.000
14.	7 1/2	8 1/2	6.79	25.000					25.000
15.	7 1/2	8 1/2	6.70	10.000					10.000
16 (**)									
17.	7 3/8	8 1/2	6.71	10.000					10.000
18.	7 3/8	8 1/2	6.60	90.000					90.000
19.	7 3/8	8 1/2	6.49	25.000					25.000
20.	7 1/8	8 1/4	6.49	30.000					30.000
21.	7 1/8	8 1/4	6.51	15.000					15.000
22.	(1) 7 1/8	8 1/4	6.60	5.000					5.000
23 (**)									
24.	(1) 7 1/8	8 1/4	6.50	5.000					5.000
25.	7 1/8	8 1/4	6.53	30.000					30.000
26.	7 1/8	8 1/4	6.49	25.000					25.000
27.	7 1/8	8 1/4	6.45	10.000					10.000
28.	7 1/8	8 1/4	6.56	10.000					10.000
29.	(2)								
30 (***)									
31.	(1)								
				550.000					550.000

(\*\*) Domingo.  
(1) Feriado em Londres.  
(2) Feriado em Nova York.

ANNEXO N. 49 (6)

JUNHO

1.	7 1/8	8 1/4	6.49	25.000					25.000
2.	7 1/8	8 1/4	6.49	10.000					10.000
3.	7	8	6.66	30.000					30.000
4.	7 1/8	8 1/8	6.77	15.000					15.000
5.	7 1/8	8 1/8	6.79	10.000					10.000
6 (**)									
7.	7 1/8	8 1/8	6.83	15.000					15.000
8.	7 1/4	8 3/8	6.93	40.000					40.000
9.	7 1/4	8 3/8	6.95	50.000					50.000
10.	7 1/4	8 3/8	6.85	20.000					20.000
11.	7 1/4	8 3/8	6.90	5.000					5.000
12.	7 1/4	8 3/8	6.96	10.000					10.000
13 (**)									
14.	7 1/4	8 3/8	6.87	5.000					5.000
15.	7 1/4	8 3/8	6.91	5.000					5.000
16.	7 1/2	8 1/2	7.00	30.000					30.000
17.	7 1/2	8 1/2	7.07	25.000					25.000
18.	7 1/2	8 1/2	7.00	25.000					25.000
19.	7 1/2	8 1/2	6.90	10.000					10.000
20 (**)									
21.	7 1/2	8 1/2	6.93	40.000					40.000
22.	7 1/2	8 1/2	6.90	5.000					5.000
23.	7 1/2	8 1/2	6.82	40.000					40.000
24.	7 1/2	8 1/2	6.90	60.000					60.000
25.	7 1/2	8 1/2	6.97	90.000					90.000
26.	7 1/2	8 1/2	7.00	10.000					10.000
27 (**)									
28.	7 1/2	8 1/2	7.00	5.000					5.000
29.	7 1/2	8 1/2	6.98	5.000					5.000
30.	7 1/2	8 1/2	7.01	10.000					10.000
				595.000					595.000

(\*\*) Domingo.

DIAS	NOVA YORK				HAVRE		HAMBURGO		LONDRES		TOTAL
	N. 7 DISPONIVEL		OPÇÕES	VENDAS	OPÇÕES	VENDAS	OPÇÕES	VENDAS	OPÇÕES	VENDAS	
	Rio	Santos									
1.	7 1/2	8 1/2	6.78	30.000					38.9	30.000	
2.	7 1/2	8 1/2	6.79	10.000					38.6	10.000	
3.	(1)								37		
4 (**)											
5.	(1)								37.6		
6.	7 1/2	8 1/2	6.82	5.000					37.6	5.000	
7.	7 1/2	8 1/2	6.83	10.000					37.9	10.000	
8.	7 1/2	8 1/2	6.86	5.000					37.9	5.000	
9.	7 1/2	8 1/2	6.87	20.000					37.6	20.000	
10.	7 1/2	8 1/2	6.90	5.000					38	5.000	
11 (**)											
12.	7 1/2	8 1/2	6.77	20.000					38	20.000	
13.	7 1/2	8 1/2	6.75	20.000					37	20.000	
14.	7 1/2	8 1/2	6.75	20.000					37	20.000	
15.	7 1/2	8 1/2	6.80	10.000					37	10.000	
16.	7 1/2	8 1/2	6.89	5.000					36.3	5.000	
17.	7 1/2	8 1/2	6.87	5.000					36.3	5.000	
18 (**)											
19.	7 1/2	8 1/2	6.89	10.000					37	10.000	
20.	7 1/2	8 1/2	6.83	5.000					36.6	5.000	
21.	7 1/2	8 1/2	6.85	10.000					36.9	10.000	
22.	7 1/2	8 1/2	6.80	5.000					37.3	5.000	
23.	7 1/2	8 1/2	6.77	25.000					37.9	25.000	
24.	7 1/2	8 1/2	6.77	5.000					37.6	5.000	
25 (**)											
26.	7 1/2	8 1/2	6.73	15.000					36.3	15.000	
27.	7 1/2	8 1/2	6.82	15.000					36.6	15.000	
28.	7 1/2	8 1/2	6.54	20.000					36.3	20.000	
29.	7 3/8	8 3/8	6.60	10.000					36.3	10.000	
30.	7 3/8	8 3/8	6.61	5.000					35.9	10.000	
31.	(2) 7 3/8	8 3/8	6.58						36	5.000	
				290.000						290.000	

(\*\*) Domingo.

(1) Feriado em Nova York.

(2) Feriado em Londres.

## ANNEXO N. 49 (8)

## AGOSTO

1 (**)											
2.	7 3/8	8 3/8	6.56	5.000					30	5.000	
3.	7 1/4	8 1/4	6.51	15.000					30	15.000	
4.	7 1/4	8 1/4	6.49	15.000					30	15.000	
5.	7 1/4	8 1/4	6.51	60.000					35.9	60.000	
6.	7 1/4	8 1/4	6.56	30.000					35.9	30.000	
7.	7 1/4	8 1/4	6.62	10.000					35.9	10.000	
8 (**)											
9.	(2) 7 1/4	8 1/4	6.49	30.000	50.76	4.000			35.9	30.000	
10.	7 1/4	8 1/4	6.35	50.000	50	5.000			35.9	50.000	
11.	6 7/8	8 1/8	6.29	40.000	49.50	4.000			35	40.000	
12.	6 7/8	8 1/8	6.34	80.000	50.25	8.000			34.6	80.000	
13.	6 7/8	8 1/8	6.35	60.000	52.25	12.500			34.9	60.000	
14.	6 7/8	8 1/8	6.39	15.000		1.000			34.9	15.000	
15 (**)	(3) 6 7/8	8 1/8	6.39								
16.	(4) 6 7/8	8 1/8	6.37	10.000					34.6	10.000	
17.	6 7/8	8 1/8	6.39	15.000	52	4.000			33.9	15.000	
18.	6 7/8	8 1/8	6.40	100.000	52	2.000			33.9	100.000	
19.	6 7/8	8 1/8	6.39	20.000	52.25	40.000			32.9	20.000	
20.	6 7/8	8 1/8	6.37	15.000	52.75	7.000			33.9	15.000	
21.	(5) 6 7/8	8 1/8	6.23	10.000	52.50	1.000			33.9	10.000	
22 (**)											
23.	6 7/8	8 1/8	6.22	40.000	52.50	7.000			33.9	40.000	
24.	6 7/8	8 1/8	6.17	30.000		1.000			33.9	30.000	
25.	6 7/8	8 1/8	6.16	40.000	52	7.000			33.6	40.000	
26.	6 7/8	8 1/8	6.20	67.000		6.000			33.6	67.000	
27.	6 7/8	8 1/8	6.19	40.000	51.75	6.000			33.9	40.000	
28.	(6) 6 7/8	8 1/8	6.17	5.000					34.3	5.000	
29 (**)											
30.	6 7/8	8 1/8	6.15	30.000	52				34.9	30.000	
31.	6 5/8	7 7/8	6.08	30.000	52.50	2.000			35.3	30.000	
				855.000		112.500				855.000	

(\*\*) Domingo.

(1) Cotações e negócios no Havre, fóra da Bolsa.

(2) Cot. official do disponível, bom terreiro, no Havre, 54 a 56 francos.

(3) Cot. official, do disponível, bom terreiro no Havre, 54 a 56 francos.

(4) Feriado no Havre.

(5) Cot. official do disponível, bom terreiro no Havre, 56 a 58 francos.

(6) Cot. official do disponível, bom terreiro no Havre, 58 a 60 francos.

DIAS	NOVA YORK				HAVRE		HAMBURGO		LONDRES		TOTAL
	N. 7 DISPONIVEL		OPÇÕES	VENDAS	OPÇÕES	VENDAS	OPÇÕES	VENDAS	OPÇÕES	VENDAS	
	Rio	Santos									
1.	6 5/8	7 7/8	6.12	25.000	51.50	4.000			35.9	25.000	
2.	6 5/8	7 7/8	6.06	10.000	51.50	7.000			35	10.000	
3.	6 5/8	7 7/8	6.14	15.000	52	15.000			35.3	15.000	
4.	(1)				52.50	7.000			36.6		
5 (**)											
6.					53	15.000			36.6		
7.	6 5/8	7 7/8	6.20	5.000	52.50	3.000			37	5.000	
8.	6 5/8	7 7/8	6.16	20.000	53	5.000			37.6	20.000	
9.	6 5/8	7 7/8	6.19	20.000	53	1.000			37.3	20.000	
10.	6 5/8	7 7/8	6.23	10.000	53.25	5.000			37	10.000	
11.	(2) 6 5/8	7 7/8	6.23	5.000					37	5.000	
12 (**)											
13.	6 5/8	7 7/8	6.15	5.000	53.50	1.000			36.6	5.000	
14.	6 5/8	7 7/8	6.15	15.000	53.25	7.000			36.6	15.000	
15.	6 5/8	7 7/8	6.15	5.000	53.50	4.000			36.6	5.000	
16.	6 5/8	7 7/8	6.15	50.000		3.000			37	50.000	
17.	6 1/2	7 3/4	6.01	20.000	52.75	4.000			36.6	20.000	
18.	(4) 6 1/2	7 3/4	6.01	5.000	52.25	3.000			36.6	5.000	
19 (**)											
20.	6 1/2	7 3/4	6.03	5.000	52	5.000			36.3	5.000	
21.	6 1/2	7 3/4	6.13	10.000	52	10.000			36.3	10.000	
22.	6 1/2	7 3/4	6.14	5.000		1.000			36.3	5.000	
23.	6 1/2	7 3/4	6.12	10.000	52.75	2.000			36.9	10.000	
24.	6 1/2	7 3/4	6.11	15.000	52.25	5.000			37	15.000	
25.	(5) 6 1/2	7 3/4	6.92	5.000		1.000			37.3	5.000	
26 (**)											
27.	6 1/2	7 3/4	6.00	70.000	51.75	4.000			36.9	70.000	
28.	6 1/2	7 3/4	6.03	5.000	52.50	4.000			36.9	5.000	
29.	6 1/2	7 3/4	6.05	10.000	52.50	2.000			36.9	10.000	
30.	6 1/2	7 3/4	6.10	10.000					36.9	10.000	
				355.000		114.000				355.000	

(\*\*) Domingo.

(1) Cot. official no Havre, durante a semana, do tipo disponível de Santos, bom terreiro, 58 a 60 francos. Feriado em Nova York, nos dias 4 e 6.

(2) Cot. semanal official no Havre, do disponível de Santos, bom terreiro, 59 a 61 francos.

(3) Cot. e vendas fóra da Bolsa.

(4) Cot. semanal official no Havre do disponível 59 a 61 francos.

(5) Cot. semanal official no Havre do disponível 57 a 59 francos.

## ANNEXO N. 49 (10)

## OUTUBRO

1.	4 1/2	7 3/4	6.15	15.000	53.25	12.500			36.6	15.000
2.	4 1/2	7 3/4	6.22	5.000	53.50	4.000			36.9	5.000
3 (**)										
4.	6 1/2	7 3/4	6.26	10.000	53.50	9.000			36.6	10.000
5.	6 1/2	7 3/4	6.35	10.000	53.75	1.000			36.9	10.000
6.	6 1/2	7 3/4	6.33	50.000	53.75	7.000			37.3	50.000
7.	6 7/8	7 3/4	6.25	20.000	53.50	2.000			37	20.000
8.	6 7/8	7 3/4	6.26	15.000	53.75	4.000			37.3	15.000
9.	(2) 6 7/8	7 3/4	6.25	5.000	54	1.000			37.3	5.000
10 (**)										
11.	6 7/8	7 3/4	6.17	30.000	54.50	7.000			37.3	30.000
12.	6 7/8	7 3/4	6.25		54.25	5.000			37.3	
13.	6 7/8	7 3/4	6.27	20.000	54.50	3.000			37.6	20.000
14.	6 7/8	7 3/4	6.29	20.000	55.25	8.000			37.9	20.000
15.	6 7/8	7 3/4	6.38	50.000	55.50	10.000			38.3	50.000
16.	(3) 6 7/8	7 3/4	6.37	15.000		1.000			38.3	15.000
17 (**)										
18.	6 7/8	7 3/4	6.40	20.000	55.50	7.000			38.3	20.000
19.	7 1/8	7 3/4	6.45	20.000	56	6.000			38.6	20.000
20.	7 1/8	7 3/4	6.53	40.000	56.25	7.000			39.3	40.000
21.	7 1/4	8	6.51	50.000	56.75	10.000			39.3	50.000
22.	7 1/4	8	6.54	30.000	56.75	3.000			39.3	30.000
23.	(4) 7 1/8	8	6.53	10.000	55.25	15.000			39.3	10.000
24 (**)										
25.	7 1/4	8	6.43	20.000	55.25	8.000			39.6	20.000
26.	7 1/4	8	6.50	20.000	54.75	4.000			39	20.000
27.	7 3/8	8 1/8	6.60	60.000	55.50	3.000			38.6	60.000
28.	7 5/8	8 1/8	6.81	100.000	57.75	7.000			38.9	100.000
29.	7 5/8	8 1/8	6.78	40.000						



DIAS	NOVA YORK				HAVRE		HAMBURGO		LONDRES		TOTAL
	N. 7 DISPONIVEL		OPÇÕES	VENDAS	OPÇÕES	VENDAS	OPÇÕES	VENDAS	OPÇÕES	VENDAS	
	RIO	Santos									
1.	(2) 7 5/8	8 1/8	6.68	40.000	.....	.....	.....	.....	38.9	.....	40.000
2.	(3) —	—	—	—	.....	3.000	.....	.....	38.9	.....	—
3.	7 5/8	8 1/8	6.81	80.000	57.25	6.000	.....	.....	38.9	.....	80.000
4.	7 3/4	8 1/8	7.01	80.000	58	8.000	.....	.....	39.9	.....	80.000
5.	7 3/4	8 1/8	6.95	70.000	58	2.000	.....	.....	40.6	.....	70.000
6.	(4) 7 7/8	8 1/8	7.02	10.000	58.50	6.000	.....	.....	40.3	.....	10.000
7 (**)	—	—	—	—	.....	—	.....	.....	—	.....	—
8.	7 7/8	8 1/8	6.90	30.000	58.50	10.000	.....	.....	40	.....	30.000
9.	7 3/4	8	6.84	50.000	58.50	6.000	.....	.....	39.9	.....	50.000
10.	7 3/4	8	6.76	50.000	58.50	8.000	.....	.....	39	.....	50.000
11.	7 3/4	8	6.70	15.000	.....	7.000	.....	.....	39	.....	15.000
12.	7 3/4	8	6.66	20.000	58.50	6.000	.....	.....	40	.....	20.000
13.	(5) 7 3/4	8	6.68	5.000	.....	3.000	.....	.....	40.3	.....	5.000
14 (**)	—	—	—	—	.....	—	.....	.....	—	.....	—
15.	7 3/4	8	6.63	50.000	.....	1.000	.....	.....	40.9	.....	50.000
16.	7 5/8	7 7/8	6.60	30.000	.....	.....	.....	.....	41.6	.....	30.000
17.	7 5/8	7 7/8	6.58	20.000	58	10.000	.....	.....	41.3	.....	20.000
18.	7 5/8	7 7/8	6.70	40.000	.....	4.000	.....	.....	41.3	.....	40.000
19.	7 5/8	7 7/8	6.80	40.000	.....	2.000	.....	.....	41.3	.....	40.000
20.	(6) 7 5/8	7 7/8	6.71	15.000	.....	3.000	.....	.....	41.3	.....	15.000
21 (**)	—	—	—	—	.....	—	.....	.....	—	.....	—
22.	7 5/8	7 7/8	6.60	30.000	.....	2.000	.....	.....	41	.....	30.000
23.	7 5/8	7 7/8	6.59	60.000	56.75	4.000	.....	.....	40.6	.....	60.000
24.	7 5/8	7 7/8	6.61	90.000	57	3.000	.....	.....	40.3	.....	90.000
25 (*)	—	—	—	—	.....	1.000	.....	.....	40	.....	—
26.	7 5/8	7 7/8	6.52	70.000	.....	.....	.....	.....	39.6	.....	70.000
27.	(7) 7 5/8	7 7/8	6.51	5.000	56.25	6.000	.....	.....	40	.....	5.000
28 (**)	—	—	—	—	.....	—	.....	.....	—	.....	—
29.	7 5/8	7 7/8	6.55	10.000	.....	3.000	.....	.....	40.3	.....	10.000
30.	7 5/8	7 7/8	6.53	30.000	55.50	4.000	.....	.....	.....	.....	30.000
				890.000		108.000					890.000

(\*) Feriado.

(\*\*) Domingo.

(1) Cotações e vendas no Havre fóra da Bolsa.

(2) Feriado no Havre.

(3) Feriado em Nova York.

(4) Cot. semanal do disp. tipo de Santos 60 a 62 francos.

(5) Cot. semanal do disp. tipo de Santos 62 a 64 francos.

(6) Cot. semanal do disp. tipo de Santos 62 a 64 francos.

(7) Cot. semanal do disp. tipo de Santos 62 a 64 francos.

## ANNEXO N. 49 (12)

## DEZEMBRO

1.	7 5/8	7 7/8	6.65	5.000	54.75	9.000	.....	.....	40.9	.....	5.000
2.	7 5/8	7 7/8	6.63	10.000	55	2.000	.....	.....	40.6	.....	10.000
3.	7 5/8	7 7/8	6.	5.000	55	7.000	.....	.....	40.6	.....	5.000
4.	(2) 7 5/8	7 7/8	6.59	5.000	.....	3.000	.....	.....	40.6	.....	5.000
5 (**)	—	—	—	—	.....	—	.....	.....	—	.....	—
6.	7 5/8	7 7/8	6.68	5.000	54.50	8.000	.....	.....	40.6	.....	5.000
7.	7 5/8	7 7/8	6.71	10.000	55	8.000	.....	.....	40.6	.....	10.000
8.	7 5/8	7 7/8	6.76	10.000	54.75	9.000	.....	.....	40.6	.....	10.000
9.	7 5/8	7 7/8	6.83	40.000	54.75	4.000	.....	.....	40.3	.....	40.000
10.	7 7/8	7 5/8	6.80	20.000	55.50	1.000	.....	.....	40	.....	20.000
11.	(3) 7 5/8	7 7/8	6.78	5.000	55.75	11.000	.....	.....	40	.....	5.000
12 (**)	—	—	—	—	.....	—	.....	.....	—	.....	—
13.	7 5/8	7 7/8	6.78	10.000	56	8.000	.....	.....	39.9	.....	10.000
14.	7 5/8	7 7/8	6.80	5.000	56	3.000	.....	.....	39.9	.....	5.000
15.	7 5/8	7 7/8	6.73	10.000	56	4.000	.....	.....	39.9	.....	10.000
16.	7 5/8	7 7/8	6.71	10.000	55.50	9.000	.....	.....	39.9	.....	10.000
17.	7 5/8	7 7/8	6.68	5.000	.....	2.000	.....	.....	39.9	.....	5.000
18.	(4) 7 5/8	7 7/8	6.68	10.000	.....	1.000	.....	.....	39.9	.....	10.000
19 (**)	—	—	—	—	.....	—	.....	.....	—	.....	—
20.	7 5/8	7 7/8	6.69	10.000	.....	4.000	.....	.....	39.9	.....	10.000
21.	7 5/8	7 7/8	6.63	10.000	55.75	9.000	.....	.....	40	.....	10.000
22.	7 5/8	7 7/8	6.62	30.000	55.50	4.000	.....	.....	39.9	.....	30.000
23.	7 5/8	7 7/8	6.60	15.000	55.25	4.000	.....	.....	40.2	.....	15.000
24.	7 5/8	7 7/8	6.62	5.000	(*)	.....	.....	.....	40.8	.....	5.000
25 (***)	—	—	—	—	.....	—	.....	.....	—	.....	—
26 (**)	—	—	—	—	.....	—	.....	.....	—	.....	—
27.	7 5/8	7 7/8	6.63	.....	.....	.....	.....	.....	(*)	.....	.....
28.	7 5/8	7 7/8	6.70	5.000	55.75	4.000	.....	.....	40	.....	5.000
29.	7 1/2	7 3/4	6.66	20.000	56.25	2.000	.....	.....	40.9	.....	20.000
30.	7 1/2	7 3/4	6.66	10.000	56.50	4.000	.....	.....	40.6	.....	10.000
31.	(5) 7 1/2	7 3/4	6.62	15.000	.....	.....	.....	.....	40.6	.....	15.000
				285.000		120.000					285.000

(\*) Feriado.

(\*\*) Domingo.

(\*\*\*) Santificado.

(1) Transacções no Havre, fóra da Bolsa.

(2) Cot. off. semanal do disponível de Santos, bom terreiro, 62 a 64 francos.

(3) Cot. off. semanal do disponível de Santos, bom terreiro, 61 a 63 francos.

(4) Cot. off. semanal do disponível de Santos, bom terreiro, 61 a 63 francos.

(5) Cot. off. semanal do disponível de Santos, bom terreiro, 61 a 63 francos.

ANNEXO N. 50

Movimento do commercio de café nos principaes mercados exteriores, segundo os dados estatísticos mensaes de G. Daring & Zoon

EXISTENCIA

Table showing coffee stock (EXISTENCIA) in Europe, USA, and Total from 1911 to 1915, categorized by month and sacks.

ENTRADAS

Table showing coffee arrivals (ENTRADAS) in Europe, USA, and Total from 1911 to 1915, categorized by month and sacks.

VENDAS

Table showing coffee sales (VENDAS) in Europe, USA, and Total from 1911 to 1915, categorized by month and sacks.

SUPRIMENTO VISIVEL

Table showing visible supply (SUPRIMENTO VISIVEL) from 1911 to 1915, categorized by month and sacks.

PREÇOS (do «Santos Superior» — custo e frete — por 112 lbs.)

Table showing coffee prices (PREÇOS) for Santos Superior from 1911 to 1915, categorized by month and price per sack.

CONSUMO

Table showing coffee consumption (CONSUMO) in Germany, France, Austria, England, and Switzerland from 1909 to 1913.

ESTADÍSTICA DAS ÚLTIMAS CINCO SEMANAS (Comprehendidas de 1 de Julho a 30 de Junho)

Summary table of coffee statistics for the last five weeks, comparing European and American markets for arrivals and sales.

Vertical table on the left side of the page, possibly a continuation of the main data or a specific regional breakdown.

Another vertical table on the left side, similar to the first one, containing detailed data points.

Textual notes or footnotes located at the bottom left of the page.

ANNEXO N. 51

Entradas de assucar por procedencias, sahidas, existencias mensaes no Rio de Janeiro, durante o anno de 1915

MESES	ENTRADAS POR SACCAS									Sahidas dos Trapiches	Existencia
	Campes	Bahia	Sergipe	Mocodé	Pernambuco	Parahyba	Diversos	Total			
Janeiro	66.666	—	58.608	22.575	44.218	—	7.186	184.149	174.412	348.842	
Fevereiro	21.343	5.090	96.965	7.500	27.546	3.000	1.612	183.566	188.001	388.316	
Março	27.028	1.700	84.685	10.000	24.020	200	2.373	160.506	241.956	284.372	
Abril	8.114	3.500	74.693	1.600	20.926	10.750	4.725	124.208	158.094	247.851	
Mai	29.607	5.148	44.460	500	1.700	1.000	2.724	184.639	159.607	196.607	
Junho	59.265	6.300	56.656	3.793	2.895	180	3.667	182.166	203.616	160.292	
Julho	135.683	4.614	22.095	1.699	6.783	—	7.045	178.312	156.273	174.476	
Agosto	172.047	—	18.471	15.709	22.291	—	6.840	243.349	138.504	264.132	
Setembro	152.556	3.000	18.697	7.500	5.963	—	16.098	208.819	111.153	324.525	
Outubro	151.189	—	10.424	21.774	5.600	2.070	16.850	207.857	170.511	345.352	
Novembro	84.033	2.000	11.160	29.175	9.924	4.280	26.425	167.007	193.294	323.529	
Dezembro	27.338	12.249	10.691	63.259	44.220	9.390	22.693	442.766	203.781	312.989	
<b>Total</b>	<b>633.293</b>	<b>29.995</b>	<b>332.698</b>	<b>120.655</b>	<b>143.697</b>	<b>21.100</b>	<b>85.365</b>	<b>1.356.666</b>	<b>1.398.248</b>		
Em 1914	925.310	43.601	500.400	183.885	305.007	30.870	118.438	2.262.934	2.107.292	—	
Em 1913	590.710	1.000	201.807	128.243	521.853	27.726	29.429	1.494.773	1.523.133	—	
Em 1912	337.913	19.049	251.768	132.655	507.099	65.447	18.940	1.371.651	1.482.059	—	
Em 1911	333.389	91.371	364.438	178.855	482.035	45.344	18.735	1.564.677	1.302.438	—	
Em 1910	472.457	73.006	354.194	108.151	178.807	32.855	31.005	1.250.475	1.331.453	—	
Em 1909	344.578	81.619	258.348	147.748	476.580	68.209	15.717	1.390.799	1.344.987	—	
Em 1908	404.563	42.552	205.388	90.446	254.201	49.152	17.319	1.054.921	1.136.170	—	
Em 1907	245.734	38.021	365.659	151.187	321.451	41.908	36.974	1.258.004	1.188.386	—	
Em 1906	357.594	47.834	326.955	81.963	250.157	53.827	2.282	1.138.134	1.171.323	—	
Em 1905	397.364	73.253	374.096	133.403	292.367	28.986	5.222	1.305.301	1.227.190	—	

ANNEXO N. 52

Preços de assucar por kilo, no mercado do Rio de Janeiro, durante o anno de 1915

MESES	USINA	CRYSTAL BRANCO	TERCEIRAS SORTES	CRYSTAL AMARELLO	SOMENOS	MASCAVINHO	MASCAYO
Janeiro	—	\$280 a \$310	\$800 a \$850	\$240 a \$250	—	\$230 a \$260	\$200 a \$230
Fevereiro	—	\$320 a \$400	\$320 a \$350	\$260 a \$300	—	\$240 a \$300	\$215 a \$230
Março	—	\$360 a \$350	\$350 a \$400	\$300 a \$320	—	\$250 a \$300	\$210 a \$230
Abril	—	\$360 a \$390	\$390 a \$400	\$300 a \$330	—	\$260 a \$310	\$210 a \$235
Mai	—	\$360 a \$380	\$390 a \$420	\$300 a \$340	—	\$260 a \$340	\$225 a \$270
Junho	—	\$420 a \$440	\$420 a \$460	\$350 a \$380	—	\$320 a \$380	\$270 a \$310
Julho	—	\$420 a \$490	\$450 a \$480	\$350 a \$360	—	\$320 a \$400	\$285 a \$330
Agosto	—	\$420 a \$480	\$450 a \$480	\$400 a \$420	—	\$350 a \$410	\$300 a \$330
Setembro	—	\$420 a \$420	\$420 a \$460	\$370 a \$380	—	\$340 a \$360	\$280 a \$320
Outubro	—	\$420 a \$490	\$480 a \$490	\$350 a \$450	—	\$340 a \$430	\$290 a \$360
Novembro	—	\$500 a \$650	\$480 a \$620	\$450 a \$580	—	\$400 a \$540	\$340 a \$440
Dezembro	—	\$580 a \$610	\$580 a \$600	\$530 a \$550	—	\$460 a \$500	\$390 a \$420
<b>Extremos:</b>							
Em 1915	—	\$230 a \$550	\$300 a \$620	\$240 a \$580	—	\$230 a \$540	\$200 a \$440
Em 1914	\$250 a \$320	\$240 a \$390	\$260 a \$360	\$220 a \$350	—	\$210 a \$320	\$190 a \$260
Em 1913	—	\$240 a \$500	\$270 a \$460	\$210 a \$380	—	\$190 a \$380	\$140 a \$240
Em 1912	\$400 a \$700	\$330 a \$730	\$350 a \$640	\$280 a \$640	\$320 a \$380	\$240 a \$550	\$140 a \$360
Em 1911	\$360 a \$470	\$220 a \$520	\$225 a \$430	\$170 a \$420	\$160 a \$380	\$140 a \$400	\$120 a \$300
Em 1910	\$240 a \$310	\$215 a \$330	\$230 a \$330	\$180 a \$280	\$170 a \$280	\$160 a \$270	\$110 a \$220
Em 1909	\$240 a \$340	\$220 a \$440	\$200 a \$410	\$190 a \$370	\$170 a \$260	\$160 a \$270	\$120 a \$230
Em 1908	\$500 a \$560	\$400 a \$620	\$400 a \$550	\$310 a \$500	\$180 a \$310	\$180 a \$360	\$240 a \$360
Em 1907	—	\$180 a \$250	\$170 a \$210	\$140 a \$200	\$270 a \$430	\$290 a \$450	\$150 a \$340
Em 1906	\$380 a \$560	\$300 a \$600	\$350 a \$550	\$240 a \$530	\$290 a \$470	\$200 a \$540	\$150 a \$340
Em 1905	\$400 a \$440	\$200 a \$400	\$200 a \$360	\$175 a \$320	\$125 a \$155	\$120 a \$210	\$80 a \$155



ANNEXO N. 53

Importação de fazendas, por volumes, nos annos de 1912 a 1915.

1912			1911		
MESES	ALGODÃO LÃ LINTO SEDA		MESES	ALGODÃO LÃ LINTO SEDA	
Janeiro	5.411	215 86	Janeiro	1.290	63 50 12
Fevereiro	4.308	176 43 1	Fevereiro	1.408	89 54 5
Março	2.900	229 125 1	Março	1.384	133 134
Abril	3.061	245 109	Abril	748	65 100 1
Mai	2.170	111 57	Mai	741	97 100 1
Junho	1.811	12 27	Junho	664	78 75
Julho	2.170	30 57	Julho	998	69 86
Agosto	1.098	42 40	Agosto	334	25 38 1
Setembro	2.431	115 51 1	Setembro	314	23 30 2
Outubro	2.304	114 58 1	Outubro	411	36 33
Novembro	2.299	53 73	Novembro	302	15 17 1
Dezembro	3.112	101 46 1	Dezembro	395	18 32 4
Total	31.018	1.475 785 5	Total	9.079	705 752 27

1913			1915		
MESES	ALGODÃO LÃ LINTO SEDA		MESES	ALGODÃO LÃ LINTO SEDA	
Janeiro	3.365	417 110 10	Janeiro	658	33 31 3
Fevereiro	3.243	287 137 20	Fevereiro	773	25 98 4
Março	2.450	181 237 1	Março	315	20 31 3
Abril	2.028	206 121 1	Abril	945	53 72 3
Mai	1.761	97 148 2	Mai	803	37 71
Junho	1.300	118 83 3	Junho	706	20 33 6
Julho	2.102	101 126 1	Julho	897	40 33 12
Agosto	1.598	99 116 2	Agosto	911	37 22 6
Setembro	2.235	78 175 3	Setembro	838	23 67 4
Outubro	1.698	77 114 5	Outubro	961	46 72 11
Novembro	1.803	88 56 31	Novembro	885	52 51 3
Dezembro	2.299	101 150 212	Dezembro	1.039	25 68 2
Total	26.192	1.848 1.683 322	Total	9.004	411 652 57

ANNEXO N. 54

Preços do algodão em rama no mercado de Liverpool

(PERNAMBURO FAIR)

MESES	PREÇOS ENTREMOS		
	1913	1914	1915
Janeiro	7,26 — 7,65	7,20 — 7,40	A bolsa não funcionou devido á Guerra.
Fevereiro	7,32 — 7,58	7,14 — 7,27	
Março	7,30 — 7,47	7,11 — 7,31	
Abril	7,00 — 7,43	7,29 — 7,44	
Mai	6,99 — 7,17	7,26 — 7,87	5,60 — 5,80
Junho	6,86 — 7,03	7,66 — 7,96	5,50 — 6,65
Julho	6,64 — 6,90	7,13 — 7,88	6,56 — 6,82
Agosto	6,57 — 7,14		5,32 — 6,29
Setembro	7,11 — 8,00	A bolsa não funcionou devido á Guerra.	6,24 — 7,48
Outubro	7,48 — 7,96		7,20 — 7,77
Novembro	7,61 — 7,81		7,20 — 8,40
Dezembro	7,18 — 7,69		3,21 — 3,70

ANNEXO N. 55

Entradas mensaes no Rio de Janeiro e procedencias do algodão em rama durante o anno de 1915

MEZES	Sergipe	ALAGOAS		PERNAMBUCO		PARAÍHYBA		RIO GRANDE DO NORTE			CHARA'		Maranhão Piahy	TOTAL	
		Peneiro	Macois	Fardos	Saccas	Fardos	Saccas	Natal	Macaú	Mossoró	Fardos	Saccas		1915	1914
Janeiro			600		1.876		2.765	4.093	2.260	1.336	3.525	4.847	61	26.468	9.072
Fevereiro		300	800		1.900		1.921	2.098	1.060		2.925	1.539		17.368	16.711
Março		900	1.500		5.050		1.650	1.600	700	1.784	2.500	1.773	390	20.777	14.542
Abril		200	2.422		7.594		3.814	6.600	1.600	475	1.197	2.871	323	29.298	12.320
Maió		300	3.764		8.380		3.227	2.811		1.400	1.814		61	24.039	11.798
Junho		2.700	2.971	200	2.715		2.211	1.700	1.193	5.314	1.060	1.268	80	22.959	15.481
Julho			3.951	200	4.170	162	4.313	1.971	1.841	3.158	1.060	1.268	1.160	22.801	28.797
Agosto			1.000	200	2.409	38	5.305	1.585	875	3.438	1.134		200	17.957	9.274
Setembro			218		5.203	89	4.075	875	800	3.710	2.215	50	1.071	20.446	16.491
Outubro			1.971		4.037		3.139	1.873	500	1.170	2.467			19.824	21.494
Novembro			1.605		3.890		2.840	2.366	700	5.830	2.115	1.883	1.058	24.057	25.638
Dezembro			340		600		2.360	6.440	400	686	2.249	555	1.411	21.619	15.314
<b>Em 1914</b>	<b>6.784</b>	<b>6.200</b>	<b>21.102</b>	<b>2.300</b>	<b>52.469</b>	<b>200</b>	<b>33.495</b>	<b>38.412</b>	<b>13.512</b>	<b>28.658</b>	<b>23.876</b>	<b>14.425</b>	<b>6.400</b>	<b>268.085</b>	<b>194.927</b>

Em 1913	227.473
Em 1912	321.595
Em 1911	297.743
Em 1910	252.198
Em 1909	229.135
Em 1908	209.238
Em 1907	226.697

ANNEXO N. 56

Preços do algodão em rama, por 10 kilos, no Rio de Janeiro, durante o anno de 1915

MEZES	SERGIPE	ALAGOAS	PERNAMBUCO	PARAÍHYBA	RIO GRANDE DO NORTE	CHARA'
Janeiro	Nominal	Nominal	10\$200 a 10\$500	9\$800 a 10\$000	9\$800 a 10\$200	9\$800 a 10\$000
Fevereiro	Nominal	9\$400 a 10\$000	10\$200 a 10\$500	9\$800 a 10\$000	9\$800 a 10\$200	9\$800 a 10\$200
Março	Nominal	9\$600 a 11\$000	10\$300 a 11\$200	9\$800 a 11\$000	9\$800 a 11\$000	10\$000 a 11\$200
Abril	Nominal	10\$500 a 12\$000	11\$200 a 12\$500	10\$800 a 12\$000	10\$800 a 12\$000	12\$000 a 12\$800
Maió	Nominal	12\$000 a 12\$500	12\$300 a 12\$800	12\$000 a 12\$800	12\$000 a 12\$800	12\$400 a 12\$800
Junho	Nominal	11\$800 a 12\$400	12\$000 a 12\$500	11\$800 a 12\$400	11\$800 a 12\$400	11\$800 a 12\$400
Julho	Nominal	12\$400 a 12\$700	12\$800 a 13\$200	12\$400 a 12\$700	12\$000 a 12\$000	12\$600 a 12\$800
Agosto	Nominal	13\$200 a 14\$500	13\$800 a 14\$800	13\$200 a 14\$500	13\$200 a 14\$500	13\$200 a 14\$500
Setembro	Nominal	14\$500 a 21\$000	15\$000 a 22\$000	14\$500 a 21\$000	14\$500 a 21\$000	14\$500 a 21\$000
Outubro	Nominal	19\$000 a 21\$000	20\$000 a 22\$000	19\$000 a 21\$000	19\$000 a 21\$000	19\$000 a 21\$000
Novembro	Nominal	21\$500 a 22\$000	21\$700 a 22\$000	21\$500 a 22\$000	21\$500 a 22\$000	21\$500 a 22\$000
Dezembro	Nominal					
<b>Extremos:</b>						
Em 1915	Nominal	9\$400 a 22\$000	10\$200 a 22\$000	9\$800 a 22\$000	9\$800 a 22\$000	9\$800 a 22\$000
Em 1914	9\$800 a 11\$000	10\$000 a 11\$800	10\$300 a 11\$800	9\$800 a 11\$500	9\$800 a 11\$500	9\$800 a 11\$500
Em 1913	9\$000 a 9\$800	Nominal	9\$500 a 10\$600	9\$500 a 10\$200	9\$400 a 10\$500	9\$600 a 10\$400
Em 1912		10\$300 a 11\$000	9\$800 a 11\$500	9\$200 a 13\$000	9\$200 a 13\$000	9\$500 a 13\$600
Em 1911		9\$200 a 12\$500	9\$400 a 13\$800	9\$200 a 13\$000	9\$400 a 13\$500	11\$200 a 13\$200
Em 1910	13\$800 a 17\$500	14\$300 a 18\$000	10\$500 a 18\$500	9\$400 a 16\$500	8\$700 a 15\$800	9\$000 a 16\$000
Em 1909	8\$800 a 11\$800	8\$800 a 15\$200	8\$300 a 13\$300	8\$300 a 13\$000	8\$300 a 13\$000	8\$000 a 13\$000
Em 1908	Nominal	11\$700 a 12\$800	10\$700 a 12\$100	10\$300 a 11\$800	10\$000 a 12\$200	10\$500 a 12\$000
Em 1907	9\$400 a 11\$800	9\$500 a 12\$000	8\$200 a 10\$500	7\$800 a 10\$200	7\$700 a 10\$500	7\$800 a 9\$000
Em 1906	7\$000 a 9\$200	7\$800 a 9\$600				

**LEI N. 3.070-A — de 31 de Dezembro de 1915**

Orga a Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1916

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é orgada em 96.187:466\$866, ouro, e 234.951:000\$000, papel, e a destinada á applicação especial em 14.495:000\$000, ouro, e 14.215:000\$000, papel, provenientes do que for arrecadado no exercicio de 1916, pelos seguintes titulos:

**ORDINARIA**

**I**

**Renda de tributos**

**I**

**IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, ENTRADA E SAIDA E ESTAJA DE NAVIOS E ADICIONAIS**

	OURO	PAPEL
1. Direitos de importação para consumo, de acôrdo com a tarifa do decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900, e com as modificações nella feitas pelas leis n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903; 1.313, de 30 de dezembro de 1904; 1.452, de 30 de dezembro de 1905; 1.616, de 30 de dezembro de 1906; 1.837, de 31 de dezembro de 1907; 2.321, de 30 de dezembro de 1910; 2.524, de 31 de dezembro de 1911; 2.719, de 31 de dezembro de 1912, salvo quanto á modificação relativa ás chapas de ferro American Ingot-Iron, que será supprimida; 2.841, de 31 de dezembro de 1914 (sendo que nesta ultima fica revogada a modificação feita na tarifa referente á taxa de importação das pilulas de Euter, estabelecida assim a taxa aduaneira anteriormente cobrada) — e mais as seguintes alterações: No art. 127 da tarifa (classe 9ª) diga-se: cotto, curtim, quebracho ou qualquer outro extracto vegetal, secco, molle ou liquido, contendo tannino, destinados ao cortume de pelles ou couro, kilo 100 réis, razão 25 %; No art. 1000 acrescente-se: aeroplanos, hydroplanos, dirigiveis e semelhantes a seus accessorios ad valorem 7 %; O chlorureto de sodio (sal commum) grosso ou impuro passará a pagar os direitos de importação, na seguinte base: 30 réis por kilo — razão 25 %; As peças soltas (para planos) pagarão as seguintes taxas: machinismos para planos, peças soltas ou avulsas, 6%; reolados simples, 20%; idem com mecanismo, 60\$000; As lampadas electricas incandescentes de filamento de metal ou de carvão pagarão 2\$000 por kilogramma (peso bruto), razão 15 %; Fio de ferro (arame) farpado e o ovaiado de 18x16 e 19x17, inclusive grampos e pregadores, molões de ferro ou de aço para cercas, assim como os respectivos estecedores (tarifa — classe 25ª — art. 740) — taxa \$020 por kilo — razão de 15 %	52.300:000\$000	76.000:000\$000



	OURO	PAPEL
2. 2 % ouro, sobre as ns. 93 e 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7a da tarifa (cereaes), nos termos do art. 1º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1915....	800:000\$000	—
3. Expediente de generos livres de direitos de consumo .....	500:000\$000	800:000\$000
4. Dito de Capatazias, mantidas as taxas em vigor para os generos de importação estrangeira e fixadas as taxas em um real e meio por kilo de generos de produção nacional, exportados para o estrangeiro ou para portos nacionais ou importados de portos nacionais, em um real por kilo de minérios de manganês e de ferro e areias monaziticas exportadas para o estrangeiro e em meio real por kilo de sal, assucar e carvão de pedra nacionais exportados ou importados de portos nacionais, taxas essas que serão desde já obrigatoriamente extensivas também aos portos em que houver obras de melhoramentos, de accordo com as disposições constantes dos respectivos contractos .....	800:000\$000	2.200:000\$000
5. Armazenagem .....	300:000\$000	400:000\$000
6. Taxa de estatística .....	300:000\$000	100:000\$000
7. Imposto de pharóes .....	100:000\$000	—
8. Dito de docas .....	—	200:000\$000
9. 10 % sobre o expediente de generos livres de direitos .....	—	—

II

Imposto de consumo (registro e taxa), do accordo com a lei n. 641, de 14 de novembro de 1899, com as modificações do decreto n. 11.807, de 9 de dezembro de 1915; elevados ao dobro os emolumentos do art. 9 do mesmo decreto e mais as seguintes alterações:

10. Sobre o fumo:

No art. 4º, § 1º, ns. XI, XII, IV, V e VII:

a) charutos de mais de 50\$ até 100\$ o milheiro, cada charuto \$010;

b) idem, de mais de 100\$ até 200\$ o milheiro, cada charuto, \$020;

c) idem, de mais de 200\$ até 300\$ o milheiro, cada charuto \$030;

d) idem, de mais de 300\$ até 600\$ o milheiro, cada charuto \$100;

e) idem, de mais de 600\$ o milheiro, cada charuto \$150;

f) cigarros e cigarrilhas cujo preço do milheiro não exceda de 1\$, por carteira, maço, caixa, etc., de 20 ou fracção \$030;

g) idem, cujo preço não exceda de 2\$ o milheiro, por carteira, maço, caixa, etc., de 20 ou fracção, \$150.

h) idem, cujo preço não exceda de 14\$ o milheiro, por carteira, maço, caixa, etc., de 20 ou fracção \$080;

i) idem, idem, de mais de 14\$ até 24\$ o milheiro, por carteira, maço, caixa, etc., de 20 ou fracção \$050;

j) idem, idem, de mais de 24\$ até 34\$ o milheiro, por carteira, maço, caixa, etc., de 20 ou fracção, \$100;

k) idem, idem, de mais de 34\$ o milheiro, por carteira, maço, caixa, etc., de 20 ou fracção, \$150.

No n. X, 1º, do mesmo artigo e paragraho — supprime-se a palavra «resíduos».

As taxas dos charutos, cigarros e cigarrilhas de produção nacional, serão baseadas nos preços de venda da fabrica, e as dos estrangeiros serão cobradas de conformidade com o regimen em vigor.

O fumo em corda ou em folha de procedencia estrangeira, quando for desfiado, picado ou migado em fabrica nacional, pagará mais \$020, além do imposto pago nas alfandegas, por 25 grammas ou fracção, ficando outrossim, sujeito ao regimen do de produção nacional.

Fumo desfiado, picado ou migado, de procedencia nacional, por 25 grammas ou fracção, \$020 .....

12.500:000\$000

	OURO	PAPEL
11. Dito sobre bobinas, substituída a disposição da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, sobre «Vinho nacional natural, etc.» pela seguinte: «Vinho nacional, natural de uva ou qualquer outra fructa ou planta (excluídas as medleinas, que continuarão com as mesmas taxas estabelecidas para as especialidades pharmaceuticas): por litro, \$020; por garrafa, \$015; por meio litro, \$010; por meia garrafa, \$008. No art. 4º, § 2º do regulamento publicado sob o n. 11.807, de 9 de dezembro de 1915, acrescente-se: a) capsulas de acido carbonico para o preparo de aguas pelo systema Sparklets e outros: — de capacidade de produção até meia garrafa de agua por capsula, \$020; idem, idem, até meio litro por capsula, \$030; idem, idem, até uma garrafa por capsula, \$040; idem, idem, até um litro por capsula, \$060; nas capsulas de capacidade de produção superior a um litro a fracção será cobrada na razão acima .....	15.530:000\$000	10.500:000\$000
12. Dito sobre phosphoros .....	—	4.160:000\$000
13. Dito sobre sal .....	—	2.250:000\$000
14. Dito sobre calçado .....	—	990:000\$000
15. Dito sobre perfumarias .....	—	910:000\$000
16. Dito sobre especialidades pharmaceuticas .....	—	—
17. Dito sobre conservas, incluindo-se no art. 4º, § 8º, do regulamento approved pelo decreto n. 11.807, de 9 de dezembro de 1915: A) chocolate commum ou de refeição, em pó, ou em massa, de qualquer procedencia; modificado o n. 1 do mesmo art. e §, na parte relativa a conservas de carnes, da seguinte forma: em vez de 250 grammas ou fracção — 25 réis — diga-se por kilo — 20 réis, devendo as carnes vivum acondicionadas em latas, finas, barricas ou caixas e sendo as mesmas de procedencia nacional; o substituído o n. 4º, III, do art. 4º, § 8º, pelo seguinte: 4º, o peixe secco e o salgado, ou em salmoura, acondicionados em vasilhas de qualquer especie, contanto que contenham mais de 10 kilogrammas ou a granel, quando de produção nacional. A grama de que trata o n. VIII, do § 2º, do art. 4º, pagará a taxa comickanda no n. XII do mesmo paragraho e artigo para a aguardente de canna .....	2.280:000\$000	280:000\$000
18. Dito sobre vinagre .....	—	390:000\$000
19. Dito sobre velas .....	—	—
20. Dito sobre bengalas, cobrando-se sobre as taxas do decreto n. 5.890, de 5º de setembro de 1915, bengalas de preço maior de 50\$, \$3000 .....	—	20:000\$000
21. Dito sobre tecidos, com as seguintes modificações, estabelecidas em relação ao art. 4º, § 12, do regulamento n. 11.807, de 9 de dezembro de 1915: tecidos de linho crú, com outra qualquer materia, exceptuada a seda, por metro ou fracção, \$015; idem, idem, brancos e tintos, por metro ou fracção, \$025; idem, idem, bordados ou estampados, por metro ou fracção, \$035; substituindo-se os ns. X e XII pelo seguinte: idem, do borra de seda e semelhantes, crú, por kilo, 5\$; idem, idem, tintos, estampados, lavrados e brochês, por kilo \$800; idem de seda vegetal ou animal, por kilo 8\$; substitua-se o n. XII pelo seguinte: brocados, lhamas, telas e outros tecidos proprios para vestes sacerdotaes, lavrados ou bordados, com resento no fundo de ouro ou prata (art. 577 da tarifa) por kilo, 12\$; idem, idem, de ouro ou prata entrefina ou falsa, por kilo 6\$; idem com ramos soltos ou ligados, de ouro ou prata com ou sem matizes, por kilo 7\$800; idem, idem de ouro ou prata entrefina ou falsa, com ou sem matizes, por kilo 4\$; no n. XV, depois das palavras: «do art. 4º, § 12», ajunte-se «de II para e depois da palavra \$300, idem, idem, de II com qualquer outra materia, exceptuada a seda; de algodão, de juta ou de materias semelhantes, simples ou mixtos, por unidade, \$150; no n. XVII, depois das palavras «de linho», acrescente-se: «simples ou compostos», e depois das palavras «de seda», ajunte-se: «simples ou compostas»; nos ns. XVIII, XIX e XX, acrescente-se «tiras e entre-	—	—

	OURO	PAPEL
meios bordados e depois da especie dos productos, acrescente-se ainda: «simples ou misto de producao nacional, e ajunte-se onde convier: «rendas de procedencia estrangeira, de algodao simples ou com outras materias, por 250 grammas ou fracção, \$250; idem, idem de lã ou de linho, simples ou compostos, por 250 grammas ou fracção, \$500; idem, idem, de seda, simples ou composta, por 250 grammas ou fracção, \$1500; fitas, fitas e entremelos bordados, de procedencia estrangeira, de algodao simples ou com outras materias, por 250 grammas ou fracção, \$100; idem, idem, de lã ou de linho, simples ou com outras materias, por 250 grammas ou fracção, \$250; idem, idem, de seda simples ou com outra materia, por 250 grammas ou fracção, \$; nos XXI a XXIV, onde estiver até 0 <sup>m</sup> ,22, diga-se até 0 <sup>m</sup> ,20, e onde estiver de mais de 0 <sup>m</sup> ,22, diga-se de mais de 0 <sup>m</sup> ,20; nos numeros XXI a XXIV, depois das especies dos productos, acrescente-se «simples ou com outra materia; substitua-se o n. XXVI pelo seguinte: «os tecidos de seda, quando misturados com outras materias, pagarão as taxas correspondentes da materia predominante, e quando se compuzerem de partes iguaes, isto é, tiverem a trama ou urdidura toda de outra materia, pagarão as respectivas taxas com o abatimento de 50 %, e acrescente-se onde convier: «volantes, lhamas, vidrilhos e outros tecidos semelhantes (art. 480 da tarifa), por kilo \$800; e os tecidos em peça para tapetes pagarão, por metro, metade das taxas dos tapetes»		
22. Dito sobre espartilhos	14.340:000\$000	
23. Dito sobre vinho estrangeiro	104:000\$000	8.300:000\$000
24. Dito sobre papel de forrar casas	203:000\$000	
25. Dito sobre cartas de jogar	158:000\$000	
26. Dito sobre chapéus, incluindo-se no art. 4 <sup>o</sup> , § 17 do regulamento approved pelo decreto n. 11.807, de 9 de dezembro de 1915:		
a) chapéus de pelica, camurça ou qualquer pelle, para homens e meninos, por unidade, 500 réis;		
b) bonets e gorros de pelica, camurça ou outra qualquer pelle, por unidade, 300 réis	2.140:000\$000	
27. Dito sobre discos para gramophones	25:000\$000	
28. Dito sobre louças e vidros	140:000\$000	
29. Dito sobre ferragens:		
a) parafusos, pregos, taxas, arestas e arrebitos de ferro ou aço, simples, constantes dos arts. 749 e 751 da Tarifa, por 250 grammas ou fracção, \$010;		
b) idem, idem, com cabeças de outra qualquer materia, constantes dos arts. 749 e 751 da Tarifa, por 250 grammas ou fracção, \$015;		
c) idem, idem, de cobre e suas ligas, simples, por 250 grammas ou fracção, \$415;		
d) idem, idem, com cabeças de outra qualquer materia, por 250 grammas ou fracção, \$025	500:000\$000	
III		
Imposto sobre circulação, de accordo com a lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, e respectiva regulamentação		
30. Imposto de selo	25:000\$000	28.000:000\$000
31. Dito de transporte		4.000:000\$000
IV		
Imposto sobre a renda		
32. Imposto sobre subsídios e vencimentos—nos termos do art. 1 <sup>o</sup> , n. 31, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, exceptuados os vencimentos dos magistrados federaes, e dos desembargadores, juizes e pretores da justiça local do Distrito Federal, bem como os dos juizes do Territorio do Acre —		

	OURO	PAPEL
ao qual ficam tambem sujeitas as pensões de meio soldo, os vencimentos dos empregados nas Caixas Economicas e Montes de Socorro e as ajudas de custo, pela tabella da citada lei n. 2.919, assim como as pensões de montepio civil e militar que pagarem 2 % qualquer que seja a sua importancia, desde que esta seja superior a 100\$ mensaes	150:000\$000	16.000:000\$000
33. Dito sobre o consumo de agua		5.000:000\$000
34. Dito de 5 % sobre dividendos e outros productos de açções e sobre juros das obrigações e debenturas das companhias, sociedades anonyms e commanditas		5.000:000\$000
35. Dito de 2 % (dois por cento) sobre os premios das companhias de seguros maritimos e terrestres e de 5 % (cinco por mill) sobre os premios das companhias de seguros de vida, penções, peculios, etc.		500:000\$000
36. Dito de 5 % sobre premios de clubs de mercadorias		20:000\$000
37. Dito de 10 % sobre os premios em dinheiro, em bens moveis ou immoveis ou em outros valores sorteados pelas companhias ou empresas de seguros de vida, penções, peculios, rentas, dozes, recreativas e quaisquer outras		200:000\$000
V		
Imposto sobre loterias		
38. Imposto de 3 1/2 % (tres e meio por cento) sobre o capital das loterias federaes e 5 % (cinco por cento) sobre as estaduais		1.500:000\$000
VI		
Outras rendas		
39. Premios de depositos publicos		50:000\$000
40. Taxa indoleitaria		150:000\$000
41. Dita de aferição de hydrometros e concertos dos mesmos		30:000\$000
42. Rendas federaes no Territorio do Acre		38:000\$000
43. Imposto de 12 % sobre a exportação de borracha no Territorio do Acre		5.000:000\$000
II		
RENDAS PATRI-MONIAES		
I		
Das proprias naclonas		
44. Jbnda da Villa Militar Doodoro		40:000\$000
45. Dita de proprias naclonas		160:000\$000
46. Dita das villas proletrias		140:000\$000
II		
Das Fazendas da União		
47. Renda da Fazenda de Santa Cruz e outras		30:000\$000
III		
Das riquezas naturas e fóros		
48. Productos do arrendamento das arelas monaziticas		5
49. Fóros de terrenos de murinha		25:000\$000
IV		
Dos Landonios		
50. Landonios		70:000\$000
III		
RENDAS INDUSTRIAES DE ACCORDO COM A LEI N. 2.919, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1914		
51. Renda do Correio Geral, com a seguinte modificação ao disposto na letra b do artigo 1 <sup>o</sup> , n. 50, da citada lei n. 2.919. Os		

	OURO	PAPEL
vales telegraphicos estão sujeitos, além do respectivo premio, á taxa de um telegramma de 20 palavras, pertencendo essa taxa á Repartição Geral dos Telegraphos e sendo expedido gratuitamente pela repartição postal de destino o aviso ao destinatario. As publicações, impressos, mappaes e questionarios da Directoria de Meteorologia, observatorios regionaes e estações meteorologicas gozarão da franquia postal nas condições da concedida ás publicações, etc., dos servicos a cargo do Ministerio da Agricultura. As publicações com caracter de jornaes ou revistas destinadas á propaganda commercial pagarão a mesma taxa que qualquer jornal ou revista (100 réis o kilo).....		10.500:000\$000
52. Dita dos Telegraphos, de accordo com a tarifa da citada lei n. 2.919, ficando, porém, a taxa costeira extensiva á correspondencia radio-telegraphica directa, entre estações terrestres nacionaes e estrangeiras; fixadas para a correspondencia telegraphica com as republicas sul-americanas, quando encaminhada pelas respectivas linhas nacionaes, as taxas já em vigor para as republicas platinas; cobrando-se por palavra dos telegrammas preferidos locais, das communhas de cabos e das em trafego mutuo entre as mesmas, contribuição identica á dos telegrammas internacionaes ordinarios; e reduzida a taxa de conversação entre a Capital Federal, Niteroy, Petropolis e Theresopolis a 1/3 pelos primeiros cinco minutos e \$500 pelo excesso de cada cinco minutos, e estabelecidas as seguintes condições para que possam os telegrammas ser considerados officiaes:		
1.º Trazer o autographo qualquer caracteristico official e estar o signatario autorizado a fazer uso official do telegrapho;		
2.º Versar o texto sobre assumpto de servico publico urgente, devendo a redacção ser a mais concisa possivel;		
a) A assignatura do expedidor poderá consistir no nome e designação do cargo ou em uma só dessas indicações, caso em que a outra emitida deverá ser lançada no logar do autographo destinado ao endereço do expedidor;		
b) Apenas se exigirá exhibição do telegramma pergunta, sobre o qual se lançará a nota — respondido — (não mais podendo ser utilizado) quando se tratar de resposta a telegramma official. Nos radio-telegrammas trocados entre estações brasileiras e vapores nacionaes, a taxa costeira será de \$800 até dez palavras e de 400 réis por palavra excedente; a taxa por percurso electrico, quando houver, será de 200 réis por palavra.		
§ 1.º) Fica mantida a taxa de 25 réis por palavra para os telegrammas chamados de imprensa, differença a taxa fixa;		
§ 2.º) O pagamento das taxas dos telegrammas estadoaes poderá ser effectuado no destino, desde que na estação telegraphica respectiva exista deposito que garanta esse pagamento á bocca do cofre;		
§ 3.º) Os telegrammas dos membros do Congresso Nacional, sobre assumpto de administração e politica, são equiparados aos telegrammas officiaes;		
§ 4.º) Entre localidades servidas simultaneamente pela Repartição Geral dos Telegraphos e por estradas de ferro da União ou por esta subvencionadas, a taxa a cobrar pela transmissão de telegrammas não poderá ser inferior á que vigorar naquella repartição.....	800:000\$000	9.000:000\$000
53. Dita da Imprensa Nacional e Diario Officiel.....		1.500:000\$000
54. Dita da Estrada de Ferro Central do Brazil.....		48.000:000\$000
55. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas.....		5.000:000\$000
56. Dita da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá.....		900:000\$000
57. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.....		200:000\$000
58. Dita do ramal ferro de Lorena a Piquete.....		25:000\$000
59. Dita da Casa da Moeda.....		15:000\$000
60. Dita dos arsenaes.....		10:000\$000

	OURO	PAPEL
61. Dita dos Institutos dos Surdos-Mudos e dos Meninos Cegos.....		5:000\$000
62. Dita dos collegios militares.....		200:000\$000
63. Dita da Casa de Correção.....		5:000\$000
64. Dita arrecadada nos consulados.....	1.400:000\$000	
65. Dita da Assistencia a Alienados.....		120:000\$000
66. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses.....		200:000\$000
67. Dita da Rede de Viagem Carreteras.....		2.500:000\$000
68. Contribuição das companhias ou empresas de estradas de ferro e outras.....		1.500:000\$000
<b>Renda extraordinaria</b>		
69. Montepio da Marinha.....	10:000\$000	400:000\$000
70. Dito militar.....	5:000\$000	700:000\$000
71. Dito dos empregados publicos, incluido o fundo dos novos contribuintes (10:000\$000 ouro e 1.000:000\$000 papel).....	23:000\$000	2.200:000\$000
72. Indemnizações.....	20:000\$000	1.500:000\$000
73. Juros dos capitães nacionaes, inclusive os devidos pelo Banco do Brazil, em consequencia do emprestimo autorizado pela lei de 28 de Agosto de 1915, e calculados em 800:000\$ (papel).....	50:000\$000	850:000\$000
74. Remanescentes dos premios de bilhetes de loterias.....		30:000\$000
75. Imposto de industria e profissões do Districto Federal, de accordo com a lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.....		4.500:000\$000
76. Contribuição do Estado de S. Paulo para pagamento dos juros, amortização e commissoes do emprestimo de £ 3.000.000.....	2.500:820\$000	\$
77. Receita proveniente da venda de generos e de proprios nacionaes durante o exercicio, inclusive os terrenos do antigo porto do Senado, do caes do Porto do Rio de Janeiro, da fazenda da Sayann, etc.....		20.000:000\$000
78. Importancia a receber de diversos bancos pelo saldo que devem ao Thesouro, restante dos emprestimos autorizados e realizados por força da lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914.....		12.000:000\$000
<b>Recursos:</b>		
79. Emissão de titulos da divida externa, de accordo com o contracto de 19 de outubro de 1914.....	43.789:146\$866	\$
80. Dita de titulos da divida interna.....		\$
81. Dita de titulos da divida interna para estradas de ferro.....		\$
82. Dita idem para a baixada fluminense.....		\$
<b>Somma.....</b>	<b>102.632:466\$866</b>	<b>334.951:000\$000</b>
<b>A deduzir:</b>		
Para a renda com applicação especial:		
Quota de 5 % ouro da totalidade dos direitos de importação para consumo.....	6.446:000\$000	\$
<b>Total da receita geral.....</b>	<b>96.187:466\$866</b>	<b>334.951:000\$000</b>
<b>Renda com applicação especial</b>		
1. Fundo de resgate do papel-moeda, cujo producto poderá ser, no exercicio de 1916, applicado de preferencia ao pagamento de juros das apolices internas ou outros titulos de papel, emitidos para liquidar o deficit do exercicio de 1914 e os dos exercicios anteriores (lei n. 2.919), art. 4º, e lei de 28 de agosto de 1915):		
1.º Renda em papel proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União.....		700:000\$000
2.º Produto da cobrança da divida activa da União, em papel.....		1.000:000\$000
3.º Todas e quaisquer rendas eventuaes percebidas em papel.....		2.500:000\$000
4.º Dividendo das acções do Banco do Brazil pertencentes ao Thesouro.....		2.000:000\$000
5.º Os saldos que foram apurados no orçamento.....		\$



	OURO	PAPEL
2. Fundo de garantia do papel-moeda, cujo producto poderá ser, no exercicio de 1916, applicado da preferencia ao resgate das letras ouro, emitidas para liquidar o deficit do exercicio de 1914, e dos annos anteriores, bem como ao serviço dos juros respectivos (leia citadas, de 1914 e 1915);		
1.º Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação, para consumo . . . . .	6.445.000\$000	
2.º Cobrança da divida activa, em ouro . . . . .	50.000\$000	
3.º Todas e quaisquer rendas eventuaes, em ouro . . . . .	20.000\$000	
3. Fundo para a caixa do resgate das apolices das estradas de ferro encampadas, que poderá ser, no exercicio de 1916, applicado ao serviço dos juros das apolices internas e de outros titulos emitidos para liquidação do deficit de 1914 e dos annos anteriores, ou a outras necessidades do Thesouro, visto que o serviço dos respectivos titulos de divida externa está sendo feito em titulos do novo funding, de accordo com o contracto em vigor:		
Arrendamento das mesmas estradas de ferro . . . . .		3.500.000\$000
4. FUNDO DE AMORTIZACAO DOS EMPRESTIMOS INTERNOS:		
Deposito: Saldo ou excesso entre o recebimento e as restituições . . . . .		\$
5. FUNDO DESTINADO A'S OBRAS DE MELHORAMENTOS DOS PORTOS, EXECUTADAS A' CUSTA DA UNIAO:		
Rio de Janeiro . . . . .	4.000.000\$000	4.000.000\$000
Bahia . . . . .	600.000\$000	60.000\$000
Recife . . . . .	300.000\$000	30.000\$000
Rio Grande do Sul . . . . .	1.000.000\$000	45.000\$000
Parahyba . . . . .	50.000\$000	\$
Ceará . . . . .	150.000\$000	\$
Paraná . . . . .	150.000\$000	\$
Rio Grande do Norte . . . . .	30.000\$000	\$
Maranhão . . . . .	100.000\$000	\$
Santa Catharina . . . . .	100.000\$000	\$
Espirito Santo . . . . .	50.000\$000	\$
Matto Grosso . . . . .	60.000\$000	\$
Alagoas . . . . .	120.000\$000	\$
Pernambuco . . . . .	30.000\$000	\$
Aracajú . . . . .	40.000\$000	\$
Pará . . . . .	700.000\$000	60.000\$000
	14.495.000\$000	14.215.000\$000

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A emitir, como antecipaçaõ de receita no exercicio de 1916, bilhetes do Thesouro até a somma de 30.000.000\$, que serão resgatados dentro do exercicio financeiro.

II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 628, de 17 de setembro de 1861, os dinheiros provenientes dos cufios de orphãos, de bens de defuntos e ausentes e do evento, dos premios de loterias, dos depositos das caixas economicas e montes de soccorro e de depositos de outras origens; os saldos resultantes do encontro das entradas com as saídas poderão ser applicados á amortizaçaõ dos empréstimos internos, sendo os excessos das restituições levados ao balanco do exercicio.

III. A cobrar do imposto de importação para consumo 40 % em ouro, e 60 % em papel, sobre quaisquer mercadorias, abolidas as distincções do art. 2.º, n. 3, letras a e b da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905.

IV. A quota de 5 % ouro da totalidade dos direitos de importação para o consumo será deduzida da Receita Geral e destinada ao fundo de garantia; o imposto pago em ouro é destinado ás despesas da mesma natureza, convertendo-se em papel o excedente para attender ás despesas desta especie.

V. A cobrar, de accordo com a legislação visente e com o disposto nos respectivos contractos, para o fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos (executadas á custa da Uniao ou pelo regimen de concessão):

- 1) a taxa até 2 % ouro sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro, e das alfandegas do Recife, Bahia, Rio Grande do Sul, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Matto Grosso, Alagoas, Pernambuco, Aracajú e Pará, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do art. 1.º desta lei e devendo a importancia arrecadada nos portos cujas obras tiverem sido iniciadas ser escripturada no Thesouro separadamente;
- 2) a taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas, segundo o seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

Para acelerar a execuçaõ daquellas obras, poderá o Governo aceitar donativos ou ainda auxilios a titulo oneroso offercidos pelos Estados, municipios ou associações interessadas no melhoramento, contanto que os encargos porventura resultantes da taxa auxilios não excedam o producto da taxa indicada.

VI. A isentar de qualquer imposto federal o gado vacuno, importado para o consumo da populaçaõ do Territorio Federal do Acre.

VII. A decretar, enquanto durar a actual crise financeira, o imposto de 5 % sobre os salarios, jornaes, diarias, vencimentos ou quaisquer vantagens pecuniarias percebidas pelos operarios, jornalheiros, diaristas e trabalhadores da Uniao, inclusive o pessoal subalterno da saúde publica; continuando em vigor o art. 91 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, ficando desde já autorizado a abrir os necessarios creditos.

VIII. A promover a cobrança amigavel da divida activa, adoptando as medidas convenientes, inclusive a de conceder prazos razoaveis e relevação de multas aos que solve-rem seus debitos dentro desses prazos.

IX. A modificar a taxa dos impostos de importação, indo mesmo até permitir a entrada livre de direito durante certo prazo, para os artigos de procedencia estrangeira que possam competir com os similares nacionaes, desde que estes sejam produzidos ou negociados por *través*.

X. A estabelecer nas alfandegas e onde for conveniente os serviços de entrepostos para as mercadorias em transitio, regulamentando a execuçaõ desse serviço.

§ 1.º Continua em vigor a autorizaçaõ concedida ao Governo para adoptar uma tarifa differencial para um ou mais generos de produçaõ estrangeira, podendo a reduçaõ ir até o limite de 20 %, limite que para a farinha de trigo poderá ir até 30 %, desde que taes reduções sejam compensadas por concessões feitas a generos de produçaõ brasileira, especialmente a borracha e o fumo.

§ 2.º Continua revogado o art. 19 da lei n. 1.313, de 30 de dezembro do anno de 1904, todos os navios que entrarem pela barra do porto do Rio de Janeiro pagando a taxa de conservaçã do mesmo porto, a taxa de um real por kilogramma, de mercaderia embarcada ou desembarcada, exceptuadas as de produçaõ nacional, o carvão de pedra e o óleo de petroleo, que ficam isentos desta taxa.

§ 3.º O imposto de phuro, bem como o de dóca, será cobrado em ouro ao cambio de 27 d. por mil réis.

XI. A receber durante o exercicio e de accordo com a actual tabela, o selo das patentes da Guardia Nacional, de nomeações que incorram em preempção pela falta de pagamento do selo em tempo habil, desde que os decretos respectivos não tenham sido expressamente revogados pelo Poder Executivo.

XII. A organizar um projecto de revisão geral das taxas dos impostos de consumo no sentido de entendel-as a outros productos e de modificar as existentes, apresentando-o opportunamente ao estudo e deliberação do Congresso.

XIII. A organizar novo projecto de revisão da tarifa aduaneira, no qual procurará quanto possível consoldar as suas modificações actualmente vigentes e que submeterá opportunamente ao exame e deliberação do Poder Legislativo.

XIV. A vender ao municipio de Florianopolis, Estado do Piahy, a faixa de terreno á margem do rio d'Aranyba, onde esteve o nucleo colonial S. Pedro de Alcântara, já extincto, á razão de tres réis o metro quadrado.

XV. A conceder licença de direitos aduaneiros, cobrando apenas 5 % de expediente, para os materiais destinados á construcção da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, com as excepções necessarias á applicação dessa licença.

XVI. A adoptar o papel selado na arrecadaçaõ do imposto do selo do papel.

XVII. A reorganizar a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido de attender ao crescente desenvolvimento do serviço e especialmente para o fim de melhorar o serviço de cobrança da divida activa.

Para esse fim não aumentará as despesas, aproveitando pessoal de outras repartições e supprindo os lugares dos funcionarios assim aproveitados.

XVIII. A arrendar, enquanto não for deliborado sobre o destino do acervo do antigo Lloyd Brasileiro, as rendas provenientes dos serviços executados por essa empresa de navigaçã, autorizado igualmente a effectuar as despesas necessarias á manutençaõ dos mesmos serviços, podendo abrir os necessarios creditos.

Para esse fim não aumentará as despesas, aproveitando pessoal de outras repartições e supprindo os lugares dos funcionarios assim aproveitados.

XIX. A prorrogar por cinco annos o contracto, ora em vigor, de arrendamento das fazendas nacionaes do Piahy, podendo reduzir de 50 %, durante quatro annos, as prestações semestrais de 100.000\$000 a que está sujeito o respectivo arrendatario, inclusive a ultima vencida.

XX. A promover a reduçaõ de taxas de capitazinhas para generos nacionaes de exportação para o estrangeiro ou por cabotagem, sem concessão de quaisquer vantagens ou favores.

XXI. A dar quitação ao ex-collector de Barbaena, Dondoro Gomes de Araújo, recebendo do mesmo a importancia da sua fiança e respectivos juros.

Art. 3.º Continua em vigor as disposições do art. 8.º do art. 14, do art. 15 e dos arts. 28, 29, 30, 60 e 70 da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, corrigida pelo decreto n. 2.845, de 7 de janeiro de 1914.

§ 1.º Pagará 5 % *ad valorem* (que será o da factura) o material escolar para escolas publicas primarias e gratuitas, importado pelos governos dos Estados, do Distrito Federal e dos municipios e os artigos directamente importados pela Associação Brasileira dos Escolas de S. Paulo e outras congeneres, uma vez que esses artigos tenham marcas indistinctiveis que os tornem absolutamente inadequados a qualquer outro emprego.

§ 2.º Pagará 8 % *ad valorem* os seguintes artigos:

- I. Apparelhos destinados ao fabrico de laticinios e vasilhams de vidro e de barro, assim como os envolveres e recipientes de aluminio, destinados aos mesmos laticinios de produçaõ nacional, as folhas estampadas e accessorios para os mesmos e para a fabricaçã de latices para manteiga, balsa, tocinho, docas e conservas, sempre que taes artigos forem importados para si pelos fabricantes desses productos, finalmente as folhas simples quando importadas por lithographias nacionaes e destinadas a supprir as fabricas de balsa, manteiga, etc., mas somente na medida do effectivo supprimento das mesmas fabricas;
- II. O material importado para a construcção de qualquer templo, qualquer que seja o culto a que se destina, exceptuado apenas o material que for considerado — obra de arte — que será despachado livre de quaisquer direitos.
- III. Os aparelhos e accessorios destinados exclusivamente ás applicações industriaes do alcool como força, luz e aquecimento.

IV. O material destinado á primeira installação publica de luz, força, viação urbana (excluido o material destinado ás installações particulares), abastecimento de agua, rede de esgotos, calçamento, inclusive britadores e saneamento, embelezamento, motores respectivos e redes e compressores para macadamização, incineração do lixo, melhoramento e conservação de barris de portos, pontes, estradas de ferro e viação electrica, o destinado a laboratorios de analyses, a colonias correccionaes, prisões com trabalho, os destinados a praticagem de portos e desobstrução de baixios e canaes, os tubos de ferro galvanizado e corrugado para boeiros de estradas de rodagem, quando importado para ser applicado pelo governo dos Estados e municipios, inclusive o Distrito Federal, e requisição d'elles para suas obras feitas por administração ou contracto, entendendo-se que o valor quando se tratar de saneamento, será o commercial ou da factura e as machinas agricolas importadas pelos governos estaduais.

V. O material fluctuante para o serviço de navegação dos rios e lagoas da Republica e as peças metallicas importadas para a construção de navios e vapores, em estaleiros nacionaes.

VI. O material importado pela Associação Commercial de Pernambuco para installação do seu novo predio á Avenida Central da cidade de Recife.

VII. Os machinismos e pertences de primeira installação importados por individuos ou empresas que se proponham a desenvolver as applicações do algodão e de fibras animes e vegetaes no fabrico de linha de carretel e rétrozes ou a utilizar os mesmos productos e os de edeo babasad em industrias ainda não exploradas ou sem congênera no paiz.

VIII. As machinas e accesorios indispensaveis para installação de estabelecimentos frigorificos de qualquer natureza, para fins industriaes, sendo os projectos de taes installações previamente submettidos ao exame do Ministro da Fazenda, afim de evitar a fraude da importação desses materiaes para outros fins.

IX. Os silos metalleos, quando directamente importados por agricultores.

§ 3.º Ficam isentos de direitos de importação:

a) os materiaes que importar a cathedral de S. Paulo, para as suas obras;

b) as machinas e seus accesorios destinados aos estabelecimentos frigorificos que se fundarem d'esta data em diante, para a exploração da industria de carnes congeladas;

c) as mercadorias importadas pela Associação Brasileira de Escoteiros;

d) o salitre do Chile destinado a adubo.

§ 4.º Continúa autorizado o Governo a tratar com os Estados interessados no sentido de acudir á crise da borracha, podendo, entre outras medidas, decretar a diminuição da taxa de exportação cobrada pela União.

§ 5.º Nenhuma mercadoria poderá ser despachada nas alfândegas, sem de rendas ou outras repartições fiscaes, sem que seja feito á bocca do cofre o pagamento em dinheiro dos respectivos direitos e taxas aduaneiras, cobrados de accordo com as disposições da Tarifa das Alfândegas.

A todos aquelles que, por disposições posteriores á Tarifa, tenham direito á isenção ou á diminuição de direitos e taxas aduaneiras nella consignadas, será restituída a quantia paga ou a diferença paga a mais, desde que esse direito seja por elles provado perante o Ministerio da Fazenda por si ou por seus delegados, que poderá fazer ouvir previamente o Tribunal de Contas.

As quantias assim provisoriamente recebidas daquelles que gozam de isenção, cujas diferenças pagas pelos que gozam de favores aduaneiros, serão escripturadas a titulo de deposito destinado a ser restituído.

O Governo regulamentará esta disposição, devendo prescrever as maiores facilidades e garantias para a prompta e exata restitução, podendo determinar que seja ducento e cinquenta uma quota para a distribuição do serviço funcional dos empregados aduaneiros.

Nesse regulamento serão exceptuadas da exigencia de prévio pagamento integral as materiaes importados pelo Governo Federal, pelos dos Estados e Municipios, pelas companhias ou empresas que têm contractos com o Governo Federal em que se acha expressamente consignada a clausula da concessão de isenção de direitos; pelas casas de caridade e assistência gratuita; o carvão de pedra e o oleo de petroleo bruto, proprio e destinado exclusivamente para combustivel, o sal quando destinado ás xarquendas (cujos direitos serão depositados apenas na proporção de 50 %), assim como qualquer outra mercadoria ou artigo que não pareça ao Governo poder supportar o onus aqui imposto e cuja importação elle julgue conveniente favorecer por esse modo.

§ 6.º Fica revogado o art. 64 da lei n. 2.811, de 31 de dezembro de 1913.

§ 7.º Os beneficios resultantes de quotas loterias entendem-se prescriptos para terem o destino determinado na lei n. 2.521, de 30 de dezembro de 1910 e no decreto n. 8.597, de 8 de março de 1911, desde que as instituições beneficiadas não os reclamem dentro do prazo de cinco annos a contar da data em que foram recolhidos ao Thesouro.

Exceptua-se, porém, a quota destinada á Escola Agricola da Capella, em Sericipe, quota que passará de ora em diante, a pertencer á Sociedade Beneficente da Mendicidade — Asilo Rio Branco — de Aracajú. A mesma sociedade será entregue a quantia depositada na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado, proveniente da accumulção do beneficio, que tocou á citada e imaginaria escola;

§ 8.º Organizada pela Directoria do Patrimonio a relação de todos os proprios não aproveitados exclusivamente em serviço publico e que sirvam ou possam vir a servir de habitação, qualquer que seja o ministerio a que estejam sujeitos e exceptuados apenas os palacios occupados pela Presidencia da Republica, será pela mesma Directoria arbitrado o aluguel a cobrar pelos mesmos, tendo em vista a situação, valor e esta lo de cada um d'elles e observadas as seguintes regras:

1.º O aluguel annual nunca será inferior a 7 % do valor venal do predio, quando este fór voluntariamente habitado por particulares ou funcionarios publicos;

2.º Será fixado em 5 %, no minimo, e 10 %, no maximo, dos vencimentos totaes mensaes do funcionario publico que ali habitar em razão do cargo, por determinação do Governo ou disposição legal;

3.º Deste arbitramento o Ministro da Fazenda dará conhecimento aos demais ministerios, quando fór caso disso, afim de que os alugueis sejam descontados na folha de pagamento dos funcionarios ou operarios que habitarem os predios e por sua vez os directores das diversas repartições remetterão, dentro dos primeiros 15 dias de cada mes, o balancete dos alugueis assim descontados á Directoria do Patrimonio, para que essa faça a devida communicação á Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro;

4.º Tratando-se de predios sujeitos ao Ministerio da Fazenda, o aluguel será arrendado pela Directoria do Patrimonio, que fará da da Inspeção Publica o desconto em folha do aluguel dos predios occupados por funcionarios do ministerio.

5.º O ministro da Fazenda poderá autorizar as despesas indispensaveis para a conservação dos mesmos proprios nacionaes, por intermedio da Directoria do Patrimonio, e da verba de obras.

§ 9.º Poderá fazer-se por outras cedulas de qualquer valor, e não apenas por moeda de prata, o troco ou substituição das cedulas de 1\$ e 2\$ estragadas ou dilaceradas que devam ser recolhidas; o Governo fica autorizado a reformar o actual regulamento da Caixa de Amortização.

§ 10. Ficam concedidos aos mostruarios importados por viajantes commerciaes os favores constantes do art. 2.º, § 27 das disposições preliminares da Tarifa, desde que venham acompanhadas de certificado consular do paiz de procedencia e sejam relacionadas em nota especificada convenientemente todas as amostras contidas nos respectivos volumes, reduzida a 5 % a taxa de expediente; os catalogos, prospectos, cartazes e cartões de qualquer qualidade ficam sujeitos, no caso de trazerem estampas, á metade das taxas do art. 604, segunda parte e respectiva nota da tarifa desde que tais objectos não tenham outra applicação que não seja a de tornar conhecidos os productos industriaes; os objectos proprios para reclame ou propaganda de taes productos, como sejam cartões, cartões para lapis, cigarreiras, etc., pagarão as respectivas taxas com abatimento de 50 %, desde que se não destinem a ser expostos á venda, o que se verificará pelos dizeres gravados nos alludidos objectos.

§ 11. Os fabricantes de mercadorias sujeitas ao imposto de consumo, comprehendidos nos ns. 1 e 31 da letra a do art. 9.º do regulamento n. 11.807, de 9 de dezembro de 1915, como como os commerciantes obrigados pelo mesmo regulamento á escripta especial, deverão authenticar na respectiva repartição arrecadadora, independentemente de qualquer contribuição, todos os livros auxiliares da escripta geral de seus estabelecimentos, taes como: contas correntes, borradores, razão, costanreira, talões de vendas a dinheiro ou a prazo, etc.

Os infractores desta disposição serão punidos com a multa de 50\$ a 100\$, e aquelles em cujo estabelecimento fór verificada a duplicata de qualquer livro cujo fim não seja convenientemente justificado, serão punidos com a multa de 3.000\$ a 5.000\$, independentemente da acção criminal que no caso couber. Em caso de reincidencia, as multas serão impostas no dobro; quando por motivo de suspeita da veracidade da escripta geral, fór exigida pela fiscalização a exhibição da escripta geral, ou quando essa exigencia haja lugar por circunstancias especiaes, deverão ser exhibidos, além do diario e dos escripturas de contas e de facturas, todos os livros de que trata este artigo.

Nenhum livro será authenticado sem a prova de inicio de negocio, encerramento de igual livro anterior ou outro qualquer motivo plenamente justificado.

Art. 4.º Fica approvada a permuta de terrenos na Praia da Saudade, aforado ao Centro Hippico Brasileiro, por terra equivalente, destinado aquelle á construção da Faculdade de Medicina, nos termos da autorização dada pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores, sob solicitação do director desta faculdade.

Art. 5.º As encomendas postaes vindas de Portugal, á similitanga da que succede com os dos outros paizes da Europa, terão o limite maximo de cinco kilos por volume.

Art. 6.º Fica creado o registro de proprietarios de xarquendas, concedendo isenção de direitos para o sal que por elles fór importado e effectivamente empregado no beneficiamento do xarquo em seus estabelecimentos. A isenção será calculada á razão de 45 kilos de sal por cada tiz abafada, baseada sobre o imposto de matança para as municipalidades e as Estado, podendo o Governo estabelecer outros meios de fiscalização que julgar convenientes.

Art. 7.º Os agentes de lido em numero de 12 que, a partir desta data, ficarem onerados com mais 30 % sobre o imposto de industria e profissões, realizarão os lidoes judiciais (pracas e bens das fallencias) e funcionarão por distribuição feita pelo distribuidor do 2.º officio, passando, em exemplares sobre as commissões que perceberem, de accordo com o decreto n. 884, de 10 de novembro de 1881, a taxa de 0,1 %, ficando isentos de menores e interdictos de quaisquer despesas de commissão, revogadas as disposições em contrario.

Art. 8.º A pensão dos alumnos matriculados nos collegios militares será paga por trimestres adelantados nas estações arrecadadoras da Capital Federal, de Porto Alegre e de Bahiaca, respectivamente.

Paragrafo unico. O fornecimento a cada um d'esses estabelecimentos será feito mediante concorrência publica semestral e contracto registrado no Tribunal de Contas.

Art. 9.º As subvencões pecunarias concedidas pelo Congresso Nacional a estabelecimentos officiaes ou institutos de caridade serão por parcelas e á medida que forem fiscalizadas as contas, e para esse fim será nomeada pelo Ministro da Justiça uma commissão de tres funcionarios da contabilidade da Secretaria de Estado sem augmento de gratificações além das pertinentes aos cargos.

Art. 10. São transferidos do patrimonio da Caixa Especial de Portos para a Directoria do Patrimonio do Ministerio da Fazenda todos os terrenos de caes, muros do Flechado e outros adquiridos e desapropriados para o serviço do porto do Rio de Janeiro.

Art. 11. Ao sítio existente nos estabelecimentos commerciaes dos novos productos tribuindos pela presente lei e pela de n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, fica concedido o mesmo favor do art. 198, do decreto n. 11.807, mediante as formalidades exigidas no mesmo artigo.

Art. 12. Para os effectos da cobrança de fóros, ficam os terrenos de marinhás e seus accessorios divididos em rurales e urbanas.

§ 1.º A Directoria do Patrimonio e as Delegacias Fiscaes nos Estados competirá a delimitação das zonas urbana e rural, respectivamente, no Estado do Rio de Janeiro e nos demais Estados.

§ 2.º Para essa delimitação será observada a distincção que de taes zonas já fizeram as municipalidades locais; na falta dessa distincção presidirá o criterio de comparação de densidade de população e de edificios entre as zonas, reconhecidas rurales e urbanas.

Art. 13. Os terrenos que se aforarem na zona urbana ficam sujeitos ao fóro annual de 6 %; os da zona rural, ao de 4 % sobre o valor do terreno.



Paraphrasso unico. No arbitramento do valor do terreno será justificado o preço estimado pelos preços de vendas, na época, de terrenos allodiaes proximos ao terreno a aforar.

Art. 14. O laudemio pela transmissão do dominio util de terrenos foreiros á Fazenda Nacional fica fixado em 5 % sobre o valor da transacção.

Art. 15. A Directoria do Patrimonio no Estado do Rio de Janeiro e as Delegacias Fiscaes nos demais Estados providenciarão de maneira a compellir os actuaes occupantes de terrenos de marinha e seus acrescidos que não estejam em posse legitima, verificada pela existencia da carta de aforamento, a legitimarem suas posses dentro do prazo de tres mezes a contar da data da presente lei.

§ 1.º Os que não legitimarem suas posses dentro do prazo estabelecido no artigo antecedente, ficarão desde logo sujeitos ao pagamento do foro ora marcado e mais a multa de 20 % ao anno sobre o valor do foro annual.

§ 2.º A Directoria do Patrimonio e as Delegacias Fiscaes nos Estados agirão directamete junto a todas e quaesquer autoridades federaes no sentido de obterem dados para o estabelecimento summario dos terrenos de marinha e seus acrescidos.

Art. 16. Continuum em inteiro vigor as disposições sobre terrenos de marinha e seus acrescidos que não houverem sido alteradas na presente lei.

Art. 17. Quando a cobrança do imposto se achar ligada a circumstancias de preço, o regulador para a dita cobrança, sobre os productos nacionaes, será o preço de venda da fabrica, sem a addicção dos 10 % de que trata o art. 5º, letra a, do citado decreto n. 11.807.

Art. 18. Conservada como está, na lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914 (art. 1º, n. 32) a elevação das taxas do art. 2º do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904, restabeleça-se, entretanto, sob esta nova base a disposição do paraphrasso unico do art. 1º do decreto n. 5.429, de 14 de janeiro de 1905.

Art. 19. Ficam revogados os §§ 7º e 8º do art. 2º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

Art. 20. Fica isenta do imposto de consumo a louça de pó de pedra, manufacturada na fabrica de Santa Catharina, em S. Paulo.

Art. 21. Ficam extensivas ás demais seções federaes as disposições do titulo III e seus capitulos do decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914.

Paraphrasso unico. Aos procuradores seccionaes e fiscaes applicar-se-ha o disposto no art. 37, a, b, c, e 38 do mesmo decreto.

Art. 22. 3º mendo o § 7º do art. 2º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, com as seguintes alterações:

«Art. 17, § 1.º Para a inscripção no lançamento, os interessados apresentarão antes da abertura das casas commerciaes ou escriptorios, uma declaração com o nome ou firma do contribuinte, a natureza da industria ou profissão e o valor locativo do predio, mencionando as sublocações que houver e a moradia da familia ou empregados, afim de ser unicamente lançada a parte occupada com o negocio ou escriptorio, sendo immediatamente incluídos no lançamento. Si, todavia, for a declaração referente a estabelecimento que conste já lançado sob firma individual ou ramo social differente, com o mesmo ou diverso ramo de industria, deverá a inscripção proceder o necessario exame, para se verificar se ha transferencia ou inicio de negocio.

§ 2.º Com relação a inscripção dos estabelecimentos novos, não serão admittidas reclamações dos interessados, com effeito suspensivo do pagamento do imposto lançado, ainda que por effeito de arbitramento.

§ 3.º Incorreto na multa de 1909 a 500\$ os que infringirem o disposto no art. 17. Essa multa será recolhida aos cofres publicos dentro do prazo de cinco dias, contado da publicação do despacho que as impuzer, extrahindo-se logo as respectivas certidões de dívida, que, não forem pagas nesse prazo, serão immediatamente enviadas á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, que, dentro do mesmo lapso de tempo, as remetterá para a cobrança executiva.

§ 7.º (novo). As dividas remetidas para a cobrança executiva por intermedio da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, ex-oi do § 3º deste artigo, não serão agravadas com as multas de mora de 20 % e 30 %.

Art. 23. Continua em vigor o art. 72, n. 15, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1916.

Art. 24. Ficam isentos de todos os impostos aduaneiros e das despesas de frete nas estradas de ferro de União e nos navios do Lloyd Brasileiro os animacs destinados aos jardins zoológicos nacionaes, obrigando-se estes estabelecimentos a fornecer opportunamente aos museus departamentaes os cadavers de todos os animacs.

Art. 25. Para liquidar o deficit do exercicio de 1914 e os dos exercicios anteriores, continúa o Governo autorizado, de accordo com a lei n. 2.857, de 17 de junho de 1914, a fazer operações de crédito no interior ou no exterior do país, podendo emitir titulos ordinarios ou de natureza especial, com juros em papel ou em ouro, resgataveis como for mais conveniente em curto prazo, assim como empregal-os na liquidação dos compromissos do Thesouro, agindo de accordo com as necessidades financeiras do país e devendo assegurar de modo efficiente o ulterior resgate dos titulos que forem emitidos.

Art. 26. Continuum, em geral, em vigor, desde que não tenham sido expressamente revogadas e digam respeito ao interesse publico da União, todas as disposições de leis annuas de orçamento que não versarem especialmente sobre a fixação das verbas de receita e das dotações de despesa ou sobre autorisação para reformar repartições e a legislação fiscal e para marcar ou augmentar vencimentos e quaesquer remunerações.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1915.

WENOSLAU BRAZ P. GOMES,  
João Pandá Calogeras.

## LEI N. 3.089 — de 8 de janeiro de 1916

Fixa a despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1916

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Fago saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º A despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil no exercicio de 1916, é fixada em 84.365:080\$788, ouro, e 405.266:062\$188, papel, e a com applicação especial em 4.484:700\$, papel, na forma especificada nos seguintes artigos:

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorizado a despendar pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os servigos designados nas seguintes verbas, a quantia de 21:565\$200, ouro, e a de 44.804:713\$377, papel:

	OURO	PAPPEL
1. Subsídio do Presidente da Republica . . . . .	120:000\$000	
2. Subsídio do Vice-Presidente da Republica . . . . .	36:000\$000	
3. Gabinete do Presidente da Republica . . . . .	70:800\$000	
4. Despesa com o palacio da Presidencia da Republica . . . . .	100:000\$000	
5. Subsídio dos Senadores . . . . .	781:200\$600	
6. Secretaria do Senado, augmentada do réis 17:400\$ no «Pessoal», sendo: 3:400\$ para ocorrer ao pagamento do vencimento do chefe da Redacção dos Debates: 14:000\$000 para pagamento dos tres supplementes de redactores dos debates a razão de 400\$ mensaes a cada um; 600\$ (na sub-consignação — gratificações addicionaes) para pagamento da differença de gratificação addicional a que tem direito o chefe da redacção dos debates; augmentada ainda de 55:500\$ no «Material», sendo: 28:800\$ na sub-consignação — Serviço typographico e de revisão dos debates; 12:000\$ na sub-consignação — Objectos de expediente, etc.; 12:000\$ para organização dos Annuaes de 1833 e 1834; 2:400\$ para gratificação ao funcionario que serve de secretario á Commissão de Finanças, a razão de 200\$ mensaes; 300\$ para gratificação ao continuo que trabalha naquella Commissão, a razão de 25\$000 mensaes; Diminuida de 1:800\$, no «Pessoal», pela supressão da gratificação addicional que compete ao conservador da Bibliotheca.		
Pessoal . . . . .	370:054\$800	
Material . . . . .	341:096\$000	
Total . . . . .	711:150\$800	
7. Subsídio dos Deputados . . . . .	2.028:800\$000	
8. Secretaria da Camara dos Deputados: Na consignação «Pessoal» (gratificações addicionaes): augmentada de 4:971\$400, sendo: 36\$800 para ocorrer ao erro de calculo que se nota no total desta consignação, e 4:934\$600 para ocorrer ao pagamento da gratificação addicional a varios funcionarios que completaram mais cinco annos de serviço de accordo com as deliberações da Camara de 17 de dezembro de 1904 e 20 de dezembro de 1911 e leis nas. 2.514, de 4 de janeiro de 1912, e 2.842, de 3 de janeiro de 1914, ficando assim redigido:		



	OURO	PAPEL
29. Socorros Publicos — diminuida de 25:000\$000		25:000\$000
30. Obras, diminuida de 100:000\$000		150:000\$000
31. Corpo de Bombeiros, augmentada de 8:126\$ para os reformados em 1915; diminuida de 730\$ por ter fallecido um reformado e de 5:000\$ na consignação — Para os officiaes e praças que se reformarem, etc.		2.270:517\$024
32. Servico eleitoral: reduzida a 50:000\$000, sendo 20:000\$ para as publicações que se tornarem precisas no Districto Federal, as quaes só poderão ser feitas no Diario Official		50:000\$000
33. Administração, Justiça e outras despesas do territorio do Acre	2.374:800\$000	
34. Instituto Oswaldo Cruz	331:240\$000	
35. Serventuarios do Culto Catholico	80:000\$000	
36. Magistrados em disponibilidade	160:000\$000	
37. Eventuaes, diminuida de 85:000\$000		64:000\$000
38. Subvencões: ao Patronato de Menores para manutenção e custeio da Escola de Menores Abandonados, cuja direcção lhe fica transferida pelo Governo, 200:000\$; á Associação Protectora dos Cegos 17 de Setembro, mantenedora da Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos da Capital Federal, 20:000\$; ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro, 25:000\$; ao Lyceu de Artes e Officios do Rio de Janeiro, 36:000\$; ao Asylo S. Luiz da Velhice Desamparada, 25:000\$; ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia, inclusive o auxilio para aluguel de casa, 48:000\$; á Liga contra a Tuberculose, 24:000\$; ao Asylo Bom Pastor, 5:000\$000; á assistencia das crianças pobres, annexa ao Instituto de Electricidade Medica do Dr. Alvaro Alvim, 15:000\$; ao Orphanato Santo Antonio, 5:000\$; á Maternidade do Rio de Janeiro, 100:000\$; ao Dispensario de São Vicente de Paulo, dirigido pela Irmã Paula, 120:000\$; e á Commissão Promotora do Monumento a José Bonifacio, na cidade de Santos, 100:000\$ por conta da quantia de 500:000\$ que fica concedida como auxilio a essa homenagem ao Patriarcha da Independencia		723:000\$000
Somma	21:565\$200	45.177:416\$377

Art. 3.º O Governo reduzirá a 2.500 praças o effectivo da Brigada Policial, não preenchendo, no corrente exercicio, as vagas que se abrirem por incapacidade physica, fallecimentos ou sentenças e expulsão das fileiras, e só concedendo engajamentos ás praças de bom comportamento, que contarem, pelo menos, seis annos de servico e aos inferiores.

Art. 4.º Como auxiliar do Gabinete do Consutor Geral da Republica servirá um official da Secretaria de Estado de Justiça e Negocios Interiores, designado pelo Ministro da Justiça, mediante proposta do Consutor Geral.

Art. 5.º Durante o periodo das férias forenses poderão os juizes federaes ausentarse das respectivas secções pelo prazo de 30 dias, sem prejuizo do tempo e da gratificação a que tem direito, passando o exercicio aos seus substitutos legaes e estes aos respectivos supplentes, que apenas perceberão as custas.

De igual direito gozarão os juizes substitutos, desde, porém, que não o façam simultaneamente com os juizes secçionaes.

Art. 6.º Fica autorizada a fundação de um «Centro Beneficente da Guarda Civil», gozando das vantagens do decreto n. 2.124, de 25 de outubro de 1909.

Art. 7.º E' o Presidente da Republica autorizado:

I. — a reorganizar, sem augmento de despesa, a Policia do Districto Federal, revendo os regulamentos em vigor, fundindo ou desdobrando repartições, dando-lhes a organização que julgar mais conveniente, garantindo, por meio das medidas que julgar apropriadas, a segurança e a moralidade publicas, e impondo multas e taxas até quinhentos mil réis.

II. — a despendar até a quantia de 40:000\$ com a aquisição de duas lanchas destinadas ao servico da Policia Maritima.

III. — a reformar o regulamento da Brigada Policial, sem augmento de despesas, e observadas as restricções do art. 3.º da presente lei.

IV. — a reformar sem augmento de despesa para o Thesouro Nacional, a Curadoria Geral dos Orphãos do Districto Federal, dividindo-a em duas.

V. — a pagar á Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro a quantia de 21:330\$540, importância devida pelos funeraes do Senador Pinheiro Machado, abrindo os necessarios créditos.

VI. — a organizar a policia militar e civil das prefeituras do Acre, dentro da verba de 317:023\$000.

Art. 8.º E' declarada de utilidade publica a Associação dos Escoteiros de S. Paulo.

Art. 9.º Os actuaes professores substitutos do Collegio Pedro II terão os mesmos direitos, excepto a percepção de vencimentos, que os substitutos dos Institutos de Ensino Superior da Republica, estendendo-se essa disposição aos que, de futuro, forem nomeados, para cuja admissão será exigido o concurso de provas estabelecido em lei.

Art. 10. Ficam extensivos aos patrões ou mestres, motoristas ou machinistas das lanchas da Inspectoria da Policia Maritima as regalias de funcionarios publicos das

quaes gozam os patrões e machinistas das lanchas da Inspectoria Sanitaria do Porto do Rio de Janeiro, sem augmento de vencimentos.

Art. 11. Ficam concedidos os mesmos direitos e vantagens de que gozam o porteiro e o enfermeiro da Casa de Detenção ao porteiro e enfermeiro da Casa de Correção, sem augmento de vencimentos.

Art. 12. Os directores dos seis institutos de ensino superior e secundario mantidos pela União receberam a gratificação de 10:000\$, sendo 6:000\$ no Thesouro Federal pela verba — Conselho Superior do Ensino — e 4:000\$ na Thesouraria dos Institutos por conta das rendas proprias dos mesmos.

Art. 13. Fica dispensado das provas de concurso para assistente ao Instituto Oswaldo Cruz, sendo effectivamente provido no referido cargo, o Dr. Arthur Moses, que ha mais de seis annos, competentemente, desempenha interinamente o mesmo cargo, tendo apresentado trabalhos de grande valor scientifico.

Art. 14. O Conselho Superior do Ensino poderá nomear, uma vez por anno, commissões examinadoras dos alumnos matriculados, durante o ultimo periodo lectivo, em collegio de instrucção secundaria indiscutivelmente idoneo, que funcione em cidade onde não haja gymnasio official nem equiparado a este, obrigando-se a directoria do instituto a depositar na secretaria do Conselho a taxa de dez mil réis por materia, além de uma somma razoavel para transporte e estadia de examinadores, e sujeitando-se tambem á fiscalizacão e demais condições estabelecidas, de um modo geral, pelo Governo. Os officinas de approvação subscriptos pelos presidentes das commissões examinadoras de cada materia terão ao estudante o direito de inscrever-se para exame vestibular nas faculdades officiaes.

Supprimam-se as palavras — com intuito de lucro ou de propaganda philosophica ou religiosa — do art. 24 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915.

Serão recolhidas á Secretaria do Conselho Superior do Ensino as quotas de fiscalizacão dos institutos equiparados aos officiaes, descontando-se das mesmas dez por cento para as despesas com os amanuenses, a dactylographia e o porteiro do mesmo Conselho, supprimida, no orçamento do Interior, a verba de 7:200\$ para amanuenses e porteiro, e no da Agricultura a correspondente aos vencimentos de uma dactylographa addida.

Art. 15. O Presidente da Republica é autorizado a despendar pelo Ministerio das Relações Exteriores, com os servicos designados nas seguintes verbas, a quantia de 2.522:736\$ ouro e a de 1.143:600\$ papel:

	OURO	PAPEL
1. Secretaria de Estado: no — «Pessoas, diminuida de 6:000\$ a sub-comisnação destinada á representacão do Ministro; de 3:000\$000 pela suppressão dos logares de cartographico e de calligrapho, e de 2:000\$ na sub-comisnação n. 1 — «Objectos necessarios para o expediente, etc.»; de 10:000\$ a de n. 2 — «Diarias dos correios, etc.»; redigindo-se a ultima consignação da seguinte forma: — Para gratificações por substituição; e, no «Materiaes augmentada de 10:000\$ a sub-comisnação n. 1 — «Objectos necessarios para o expediente, etc.»; de 10:000\$ a de n. 2 — «Diarias dos correios, etc.»; redigindo-se a de n. 3 da seguinte forma: — impressão do relatório, publicacão dos actos do Ministerio, do expediente e quaisquer trabalhos typographicos e officiaes, 15:000\$000		678:600\$000
2. Impregnações em disponibilidade		40:000\$000
3. Extraordinarias no Interior, reduzida a réis 65:000\$ a consignação n. 1 «Para diversos servicos extraordinarios no Interior e despesas eventuaes»		215:000\$000
4. Commissions de limites, diminuida de réis 60:000\$000		30:000\$000
5. Recepções officiaes, diminuida de 60:000\$000		70:000\$000
6. Congressos e conferencias, diminuida de réis 20:000\$ na primeira consignação e de réis 10:000\$ na segunda	40:000\$000	60:000\$000
7. Repartições Internacionais	58:736\$000	
8. Corpo diplomatico, no «Pessoas», diminuida de 28:400\$ a representacão dos ministros, na seguinte proporção: Alemanha, 1:000\$000; Argentina, 5:000\$; Chile, 5:000\$; Franca, 2:000\$; Grã Bretanha, 2:000\$; Hespanha, 1:000\$; Italia, 1:000\$; Japão, 1:000\$000; Mexico, 2:000\$; Paraguay, 4:000\$; Santa Sé, 1:000\$; Uruguay, 1:000\$; Venezuela, 2:000\$; de 5:000\$ a representacão do Embaixador nos Estados Unidos da America do Norte; de 4:000\$ a consignação destinada á legação da Noruega e Dinamarca, que ficará assim redigida:		
Ministro residente:		
Ordenado		4:000\$000
Gratificação		2:000\$000
Representação		12:000\$000
Um interprete		2:000\$400

As 30:000\$ pela suspensão, no exercicio de 1915, do pagamento das gratificações de residencia dos chefes de missões e secretarios

	OURO	PAPEL
de legação e de 2:000\$000 na consignação — «Para o accrescimento de vencimentos aos 1.ºs secretários da legação, etc.....»	1.148:000\$000	\$
9. Corpo Consular: no «Pessoal», diminuída de 6:000\$ pela redução a consulados de 2ª classe dos consulados gerais de 1.º em Trieste, Assumpção e Valparaizo, fixados em 12:000\$ os vencimentos dos respectivos consules, de 6:000\$ pela redução a 8:000\$ dos vencimentos dos consules de Rosario de Santa Fé, Marseille e Salto; de 12:000\$000 pela redução a consulados simples dos seguintes: Cadix, Yokosama e a vice-consulado Georgetown, sendo 4:000\$ em cada um; de 6:000\$000 pela redução a vice-consulado do consulado de Cayenna, mantida a gratificação supplementar de 70:000\$ pela suspensão, no exercício de 1916, do pagamento das gratificações de residência a consules-geraes, consules, vice-consules e chancelleiros, etc.; e augmentada de 8:000\$, sendo 4:000\$ para o vice-consulado em Nantes e 4:000\$ para o vice-consulado de La Rochelle Palli e, no «Material» — augmentada de 270:000\$, substituindo-se a tabella pela seguinte: expediente, aluguel de casas, auxiliares, contínuos, porteiros de consulados, e vice-consulados, remessa de segundas vias de facturas consulares e Estatística Commercial, 285:000\$000	826:000\$000	\$
10. Ajudas de custo	200:000\$000	\$
11. Extraordinarias no exterior, diminuída de réis 25:000\$ e destinada a quantia necessaria para custear o vice-consulado da Republica do Paraguay, cuja despesa será feita por esta verba, até que no orçamento se consigne a respectiva dotação	250:000\$000	\$
Total.....	2.522:736\$000	1.143:600\$000

Art. 16. As despesas consulares serão ordenadas pelo Ministerio das Relações Exteriores á Delegacia do Tesouro em Londres, dentro das consignações votadas. A Delegacia transmittirá as determinações recebidas do Ministerio aos consules, para que estes possam receber da Delegacia, nas condições do estylo, as quantias cujos pagamentos tiverem sido autorizados, observando-se, sem excepção alguma, todas prescripções legais.

O recolhimento da renda bruta dos consulados deduzida a parte dos emolumentos consulares que por lei cabe aos consules e vice-consules não remunerados será feito mediante guia em que se declara a somma arrecadada com os pormenores de todas as parcelas, affim de ser examinada e escripturada na Delegacia em Londres.

Art. 17. O aluguel de casas para chancellarias de legações e consulados será pago em prestações trimestraes adiantadas, podendo o chefe de legação ou consul receber até dois adiantamentos; devendo, porém, de accordo com a lei, prestar contas, opportunamente á Delegacia do Tesouro em Londres, das quantias recebidas e recolher o respectivo saldo.

Art. 18. As despesas com o expediente, aluguel de casa, facturas e o pessoal de auxiliares dos consulados, pagas em todos os exercicios sem consignação organmentaria, correrão de ora em diante pela verba incluída no orçamento actual.

Art. 19. As ajudas de custo serão concedidas, dentro da verba fixada, em casos de nomeações, exonerações, retiradas, serviços expressos e remoções. A remoção, no prazo de um anno, dará apenas direito a uma ajuda de custo, correndo as despesas de qualquer outra por conta do renovado.

Na concessão de ajudas de custo, attender-se-ha ao numero das pessoas de familia, á distancia e ás condições de vida no local da nova residência.

Art. 20. O Governo expedirá nova tabella de vencimentos de cobrança nos consulados e vice-consulados, augmentando em 25 %, na média, com excepção das facturas, as taxas do decreto n. 8.492-A, de 30 de abril de 1910. A cobrança principiará em 1 de abril vindouro, continuando a ser feita por meio de estampilhas nos consulados e vice-consulados remunerados e não remunerados, que o Governo determinar, de accordo com o art. 17 do decreto n. 897 B, de 11 de novembro de 1890; nos outros, a cobrança far-se-ha em sellos de verba, sendo escripturada nos termos do art. 2º da lei n. 2.487, de 21 de março de 1888.

Art. 21. Fica autorizado o Governo, sempre que entender necessario, a destacar um dos tres addidos commerciaes para servir junto á embarcada nos Estados Unidos da America do Norte.

Art. 22. Fica igualmente autorizado o Governo a occorrer, sem augmento das verbas organmentarias, ao serviço consular e diplomatico do Brasil no Egypto.

Art. 23. Fica approvada a disposição do art. 48 do regulamento da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, annexo ao decreto n. 10.602, de 31 de dezembro de 1913, relativamente á disponibilidade dos funcionarios da mesma Secretaria.

Art. 24. O cargo de sub-secretario de Estado será exercido em commissão, por funcionario do quadro do ministerio. Quando este for ministro plenipotenciario, continuará a perceber os vencimentos que nesse caracter lhe cabem, deduzida a gratificação paga ao seu substituto.

Art. 25. O Presidente da Republica é autorizado a despendar pelo Ministerio da Marinha, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 180:000\$000, ouro, e de 35.066:949\$818, papel:

	OURO	PAPEL
1. Gabinete do Ministro e Directoria do Expediente: no «Pessoal» — diminuída de 6:000\$ a consignação destinada á representação do ministro; de 9:600\$ e de 14:400\$ na Directoria do «Expediente», pela supressão, respectivamente, de um logar de 1.º official e de dois de 2.º; de 135:600\$ pela supressão da consignação — addidos —; e de 1:200\$ pela supressão da sub-consignação destinada ao aluguel da casa do porteiro; e, no «Material», diminuída de 4:000\$ a sub-consignação «expedientes» — e de 1:000\$ a sub-consignação—«telegrammas officiaes para o exterior.....»	208:118\$000	
2. Almirantado: no «Material», diminuída de 400\$ na sub-consignação — «expedientes»	18:000\$000	
3. Estado-maior: no «Material» — diminuída de 400\$ na sub-consignação — «expedientes»	8:380\$000	
4. Inspetorias: diminuída de 3:400\$ pela supressão de dois logares de desenhista.....	43:072\$500	
5. Directoria Geral de Contabilidade: no «Pessoal», diminuída de 15:000\$ pela supressão do cargo de sub-director; e no «Material» — diminuída de 1:000\$ na sub-consignação — «expedientes»	352:908\$000	
6. Auditoria: no «Pessoal» — augmentada de 27:000\$ para os auxiliares do auditor; e, no «Material», diminuída de 200\$000 na sub-consignação — «expedientes»	119:200\$000	
7. Corpo de Armada e Classes Annexas: augmentada de 1.034:740\$, substituindo-se a tabella pela que consta do texto official da lei	12.213:680\$000	
8. Corpo de Marinheiros Nacionaes: augmentada de 3:206\$000, substituindo-se a tabella pela que consta do texto official.....	2.027:612\$500	
9. Batalhão Naval: no «Pessoal», diminuída de 4:392\$ pela supressão da consignação destinada aos escaleiros; e augmentada de réis 30:000\$ a sub-consignação destinada ao engajamento de prugas e gratificação de voluntarios em «Diversas Quotas». No «Material», diminuída de 1:000\$ na sub-consignação — «instrumentos de musica, etc.»	326:919\$000	
10. Arsenaes: diminuída de 845:510\$, substituída a tabella pela constante do texto official.....	2.500:484\$887	
11. Inspetoria de Portos e Comas: no «Material», diminuída de 7:200\$, ficando as sub-consignações destinadas ao expediente limitadas no seguinte: Rio de Janeiro: Capitania, 1:000\$; Delegacia de S. João da Barra, 500\$000. Maranhão, Pará, Pernambuco e Bahia: Para cada um, 1:000\$000. Rio Grande do Sul: Capitania, 1:000\$; Delegacia em Porto Alegre, 400\$; Delegacia em Pelotas, 400\$000. Amazonas, Espirito Santo, São Paulo e Santa Catharina: Para cada um, 1:000\$000. Piahy e Ceará: Para cada um, 400\$000. Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Sergipe, Paraná e Matto Grosso: Para cada um, 300\$000. Diminuída ainda de 30:000\$, na consignação «Para o soccorro naval do porto do Rio de Janeiro (aquisição de embarcações, sobre-salentes e concertos).....»	402:324\$000	
12. Depósitos navaes: no «Pessoal» — (Rio de Janeiro), diminuída de 5:000\$ na consignação — «Quota para as despesas de despachos de mercadorias que se destinam ao ministerio; de 8:800\$ pela supressão da consignação para addidos no Estado do Pará; de 3:200\$ pela supressão de identica consignação no Estado de Matto Grosso — e no «Material» — diminuída de 500\$, redigindo-se do seguinte modo a parte relativa ao Rio de Janeiro: Impressões e publicações no «Diario Official e Imprensa Nacional, 560\$; expediente, réis 1:000\$; asseto da casa e despesas miúdas, 330\$000.....»	127:800\$000	
13. Força naval: augmentada de 233:880\$386, substituindo-se a tabella pela constante do texto official.....	2.116:801\$984	
14. Hospitais: no «Pessoal», diminuída de réis 7:328\$000 pela supressão da sub-consignação destinada a 10 remadores; e, no Mate-		



	OURO	PAPEL
rial, diminuida de 400\$ na sub-consignação — Laboratorio Pharmaceutico e Gabinete de Analyses—; de 2.000\$ na sub-consignação destinada ao Pará e 2.000\$000 na de Matto Grosso. Augmentada de 10.800\$ para o «Servico Technico e Analytico da Armada» . . . . .		258:378\$000
15. Superintendencia de Navegação: diminuida de 329:380\$, substituida a tabella pela constante do texto official . . . . .		1.200:660\$000
16. Ensino Naval: diminuida de 255:474\$500, substituida a tabella pela que consta do texto official . . . . .		1.195:196\$000
17. Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo: no «Material», diminuida de 20:000\$ pela suppressão da sub-consignação — «Para a Liga Maritima Brasileira»—; augmentada de 10:000\$ para a Revista Maritima . . . . .		60:700\$000
18. Classes inactivas: diminuida no total da verba de 298:000\$000 . . . . .		3.300:926\$747
19. Armamento e equipamento, diminuida de réis 140:000\$000 . . . . .		100:000\$000
20. Munições de bocca: augmentada de réis 555:049\$400, substituida a tabella pela seguinte:		

Munições de bocca

Rações para os officiaes da Armada e classes annexas, de accordo com as lotações das unidades navaes, a 1\$400 em 366 dias, réis 409:920\$600;

Rações para os sub-officiaes e mecanicos navaes, idem, 256:20:000\$;

Rações para os aspirantes, idem, idem, réis 33:942\$400;

Rações para as praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, 2.152:080\$000.

Rações para as praças do Batalhão Naval, 307:440\$000.

Rações para os Aprendizes Marinheiros, réis 334:300\$000.

Rações para os grumetes das Escolas de Grumetes, 76:360\$000.

Rações para o pessoal dos pharões, réis 192:662\$400.

Rações para os Invalidos a 1\$ em 366 dias, 146:400\$000.

Rações para o patrão e marinheiros do Depósito Naval, a 1\$400, 2:562\$000.

Rações para o patrão-mór, pessoal da usina electrica dos diques, mortonas e serviço geral do Arsenal do Rio de Janeiro, a 1\$400, 366 dias, 135:273\$000.

Rações para os patrões-mores e pessoal do serviço marítimo dos arsenaes do Pará e Matto Grosso, idem idem, 28:694\$400.

Rações para os patrões, machinistas, foguistas, marinheiros e cozinheiros do Serviço Naval da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 10:760\$400.

Rações para os patrões e remadores, machinistas e foguistas ao serviço das capitancias dos portos nos Estados, a 1\$400, em 366 dias, 99:405\$600.

Rações para os patrões, remadores, soto-patrão e remadores da praticagem de S. João da Barra, idem, 9:223\$200.

Rações para o medico de dia, chefe de pharmacia, alumnos pensionistas, officiaes de pharmacia, commissarios, flel, enfermeiro, porteiros, continuos, serventes, do Hospital de Marinha, idem, 33:306\$000.

Rações para o pessoal da enfermaria de Copacabana e Sanatorio em Uruburgo, a 1\$400, em 366 dias, 12:287\$600.

Rações para o pessoal da Escola Naval, idem, idem, 48:678\$000.

Rações para o pessoal da talha, em diversos estabelecimentos e escolas de aprendizes a 1\$400, em 366 dias, 66:642\$900.

Rações para os foguistas contractados, a 1\$400, em 366 dias, 614:880\$000.

Para attender á differença de 76 rações para aspirantes a 425 réis, em 366 dias, réis 11:321\$800.

	OURO	PAPEL
Para attender á differença entre o valor da razão e o termo médio das ditas, 40:040\$000. Total . . . . .		5.078:319\$400
21. Munições Navaes . . . . .		1.000:000\$000
22. Material de construção naval . . . . .		600:000\$000
23. Obras: diminuida de 250:000\$000 . . . . .		150:000\$000
24. Combustivel: diminuida de 500:000\$000 . . . . .		1.000:000\$000
25. Fretes, passagens, ajudas de custo e commissões de saques: diminuida de 50:000\$, ficando o restante assim discriminado: «Pes-soual», 75:000\$000 e «Material», 25:000\$000. . . . .		100:000\$000
26. Eventuaes: diminuida de 30:000\$000 . . . . .		120:000\$000
27. Directoria do Armamento: diminuida de réis 2:2:700\$, substituida a tabella pela seguinte:		

Pessoal

1 Director . . . . .	\$	
1 Sub-Director . . . . .	\$	
5 Ajudantes . . . . .	\$	
2 Commissarios . . . . .	\$	
1 Amanuense . . . . .	2:400\$	
3 Fleis (civis) a 1:800\$ annuaes . . . . .	5:400\$	
2 Escreventes (civis) a 1:800\$ annuaes . . . . .	3:600\$	
1 Cirurgião . . . . .	\$	
1 Enfermeiro . . . . .	\$	
2 Chimicos . . . . .	\$	
10 Guardas de Policia:		
Ordenado . . . . .	1:448\$	\$
Gratificação . . . . .	724\$	21:720\$
1 Desenhista . . . . .	3:600\$	
1 Ajudante de desenhista . . . . .	2:400\$	
1 Apontador . . . . .	4:200\$	
1 Porteiro-Continuo . . . . .	2:400\$	
1 Mestre-geral . . . . .	6:000\$	
1 Mestre addido . . . . .	6:000\$	
4 Contra-mestres a 4:800\$ annuaes . . . . .	19:200\$	
2 Serventes a 1:200\$ idem . . . . .	2:400\$	
		70:320\$000

Pessoal artistico (em 300 dias utcis)

Grati-ficção

20 Operarios de 1ª classe . . . . .	6\$000	3\$000	54:000\$
20 Operarios de 2ª classe . . . . .	5\$334	2\$666	48:000\$
20 Operarios de 3ª classe . . . . .	4\$667	2\$333	42:000\$
30 Operarios de 4ª classe . . . . .	4\$000	2\$000	54:000\$
40 Operarios de 5ª classe . . . . .	3\$334	1\$666	60:000\$
15 Aprendizes de 1ª classe . . . . .	—	3\$000	18:500\$
15 Aprendizes de 2ª classe . . . . .	—	2\$000	9:000\$
30 Serventes de officinas . . . . .	—	4\$500	40:500\$
			321:000\$

Para pagamento das gratificações addicionaes a que tem direito os operarios pelo tempo de serviço . . . . . 12:465\$

Pessoal marítimo

1 Patrão . . . . .	3:600\$
1 Machinista . . . . .	3:600\$
2 Foguistas a 800\$ annuaes . . . . .	3:600\$
6 Marinheiros a 1:080\$ annuaes . . . . .	6:480\$
	17:280\$

Illa do Boqueirão

1 Machinista . . . . .	3:000\$
2 Foguistas a réis 1:800\$ annuaes . . . . .	3:600\$
	6:600\$
	436:665\$



Material	OURO	PAPEL
Impressões, publicações e encadernações . . . . .	160\$	438:325\$000
Expediente . . . . .	1:500\$ 1:660\$	
28. Comissões no extrangelro — diminuída de 20:000\$. . . . .	100:000\$000	\$
29. Pagamento do material contractado na Europa — diminuída de 2:000\$. . . . .	80:000\$000	\$
	180:000\$000	35.066:949\$818

Art. 26. E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A vender o material reputado inutil, inclusive navios julgados imprestaveis, sendo recolhido o producto ao Thesouro Nacional e applicado, mediante abertura de creditos até igual somma, não excedendo de 200:000\$ para o que fica autorizado o Poder Executivo na reparação de proprios nacionaes a cargo do Ministerio da Marinha e na acquisição de materiaes necessarios aos concertos dos navios.

II. A vender ou permutar os terrenos dos extinctos arsenaes da Bahia e Pernambuco, inclusive o da antiga Capitania do Porto em Corumbá.

III. A realizar contractos por tempo nunca maior de cinco annos quando versarem sobre aluguels de casa.

IV. A rever as tabellas dos arsenaes de Marinha, reduzindo tanto quanto possivel o pessoal, observadas as necessidades do serviço e respeitadas os direitos dos operarios, na conformidade do regulamento em vigor.

V. A dispensar o pessoal artistico dos arsenaes, na vigencia desta lei, com dous terços dos seus vencimentos actuaes, desde que não seja necessario ao serviço publico.

VI. A passar para a reserva, sem vencimentos, os officiaes e licenciar, nas mesmas condições, os empregados civis do Ministerio que solicitarem tal situação.

VII. A crear, sem augmento de despesa, a escola de machinistas auxiliares (mechanicos conductores de machinas), e bem assim a de aviação e submarinos.

VIII. A abrir o credito correspondente ao saldo da autorização concedida pela lei n. 2.849, de 14 de janeiro de 1914, para ser applicado ao pagamento e transporte das encomendas feitas em virtude da mesma autorização, inclusive os dols hydroplanos contractados.

IX. A aproveitar para as nomeações de secretarios, nas vagas que se derem nas Capitancias de Portos dos Estados, os escrevantes de 1ª classe do corpo de sub-officiaes da Armada que tenham mais de 10 annos de serviço e revelado comportamento exemplar.

Art. 27. Na vigencia da presente lei não serão chamados a serviço dos conselhos de guerra os officiaes reformados, devendo tambem as vagas que estes deixarem nas repartições de Marinha, por morte ou demissão voluntaria, ser preenchidas por officiaes effectivos da Armada, excepto o cargo de director da Bibliotheca da Marinha, Museu e Archivo, que para os effeitos desta disposição deixará de ser considerado como função da activa, no caso de ser exercido por official reformado, nomeado por decreto do Governo, e que aceite o mesmo cargo sob a condição de receber tão só e exclusivamente, além dos vencimentos da reforma, uma gratificação especial, que não poderá exceder de 400\$ mensaes.

Art. 28. Os instructores da Escola Naval que já exerciam essas funções na época em que foi promulgada a lei n. 2.294, de 5 de janeiro (lei de orçamento) conservarão os direitos, vantagens e regalias dos lentes militares vitalicios naquelle época, si, mediante concurso, tiverem sido nomeados lentes vitalicios.

Art. 29. O serviço de impressões, encadernações, etc., deve ser effectuado a Imprensa Naval; o de publicações, no *Diario Official*, tudo a correr pelas verbas — impressões, publicações, encadernações — das respectivas tabellas.

Art. 30. Não devem ser preenchidas, na vigencia desta lei, as vagas de segundos-tenentes pharmaceuticos, no Corpo de Saude da Armada, nem as dependentes de concurso em qualquer outra repartição, salvo havendo addidos que possam ser aproveitados.

Art. 31. Não serão admittidas matriculas na Escola Naval durante a vigencia desta lei, ficando o Governo autorizado a transferir para o curso de marinha da mesma escola, dando-lhes praça, os actuaes alumnos do curso de marinha mercante, annexo á referida escola, que, tendo feito em 1915 o curso de admissão para aquella, não conseguiram matricula por falta de vaga.

Art. 32. Fica extensivo ao Corpo de Engenheiros Navaes, na vigencia desta lei, a desde a data da sua promulgação, o disposto no art. 11 do decreto n. 1.351, de 7 de janeiro de 1891, continuando em vigor o decreto n. 2.473, de 3 de novembro de 1891.

Art. 33. Os empregados da patromoria do Rio de Janeiro, de que tratam as leis ns. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e 2.530, de 30 de dezembro de 1911, e que ainda continuam no serviço, gozarão das vantagens que lhes deram as referidas leis, sendo que, todavia, para aquellos que actualmente se encontram como empregados extraordinarios, essas vantagens não comprehenderão o que se refira a vencimentos, que serão unicamente os que no momento percebam.

Art. 34. As despesas decorrentes da execução do numero II do art. 72, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, correrão pela verba — Arsenaes.

Art. 35. O Governo suspenderá o funcionamento das escolas de aprendizes marinheiros, que, á vista do confronto precedido entre as despesas que se praticam com as mesmas e a respectiva produção, se verificar que não preenchem os fins a que se destinam.

Art. 36. O Governo dará baixa, mediante vistoria, de todo material naval julgado inutil ou sem valor militar, ficando autorizado a restringir o numero das unidades em serviço ao que julgar estritamente preciso ás necessidades da Marinha.

Art. 37. Fica extensiva á Marinha a disposição do art. 40 da lei de orçamento da despesa vigente (n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915).

Art. 38. Na vigencia desta lei, não serão preenchidas as vagas no Corpo de sub-officiaes, que dependerem de concurso; e em todas as outras repartições, o mesmo se fará, a não ser quando haja addidos, que as possam preencher.

Art. 39. Serão supprimidos, á proporção que forem vagando, os cargos de auxiliares de auditor.

Art. 40. As escolas de aprendizes que não tiverem com meninos matriculados em suas aulas primarias, admittirão alumnos gratuitos, completamgta externos, até prefazer aquelle numero.

Art. 41. O Presidente da Republica é autorizado a despende pelo Ministerio da Guerra, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 50:000\$000, ouro, e 64.814:031\$410, papel:

	OURO	PAPEL
1. Administração geral: no «Pessoal», diminuída de 6:000\$ na sub-consignação destinada á representação do Ministro . . . . .		1.289:086\$000
2. Estado-Maior do Exército . . . . .		110:395\$600
3. Supremo Tribunal Militar e Auditores: augmentada de 30:000\$, substituindo-se a tabella na parte relativa aos auditores pela seguinte:		
— Auditores: 1 na 2ª Região Militar, comprehendendo 1ª, de accordo com o artigo 21 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 e art. 1º do decreto n. 321, de 27 de dezembro de 1901 — 9:000\$000.		
— 1 na 3ª Região Militar (comprehendendo as 3ª e 4ª), idem idem, 9:000\$000.		
— 1 na 7ª Região Militar (comprehendendo a 6ª), idem idem, 9:000\$000.		
— 6 na 9ª Região Militar, sendo 5 a 21:000\$ dos quos o 1º é antigo auditor do 4º districto e os quatro ultimos que serviram como auditores na Capital Federal por occasião da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, de accordo com a dos arts. 20 e 21 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, combinados com os arts. 6º § 2º e 7º § 1º n. 2 da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891, e art. 2º do decreto 821, de 27 de dezembro de 1901, e art. 1º do decreto n. 2.586, de 31 de julho de 1912 e um a 15:000\$, de accordo com o art. 2º do decreto legislativo n. 2.586, de 31 de julho de 1912, — réis 120:000\$000.		
— 1 na 10ª Região Militar, de accordo com art. 21 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e art. 1º do decreto n. 321, de 1901, 9:000\$000.		
— 1 na 11ª Região Militar, idem, idem, réis 9:000\$000.		
— 2 na 12ª Região Militar, de accordo com as arts. 20 e 21 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, 42:000\$000.		
— 1 na 13ª Região Militar, de accordo com o art. 21 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 e art. 1º do decreto n. 321 de 1901, 9:000\$000. Augmentada ainda de 70:200\$ para pagamento dos actuaes auxiliares de auditor de guerra, cujos cargos não serão preenchidos á medida que forem vagando. . . . .		894:750\$000
4. Instrução Militar: no «Pessoal», diminuída de 127:160\$, sendo 2:160\$ pela supressão de um dos logares de amanuenses do Collegio Militar de Barbacena; 5:000\$ na sub-consignação «Adicional do tempo de serviço aos docentes vitalicios que o tiverem contado em effectivo exercicio no magisterio, e de 120:000\$ pela supressão da sub-consignação «Gratificações de regencia de turmas e aulas supplementares. Augmentada de 300\$ para pagamento de gratificação a que tem direito o mestre de gymnastica, Paulino Francisco Paes Barreto. . . . .		1.968:396\$360
5. Arsenaes, intendencias e fortalezas: augmentada de 13:584\$, substituindo-se a tabella pela que consta do texto official. . . . .		2.148:732\$526
6. Fabricas: no pessoal, diminuída de 3:600\$, correspondentes aos vencimentos de um 3º official da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, cujo numero fica limitado a quatro; diminuída ainda de 3:600\$, correspondentes aos vencimentos de um agente da Fabrica de Polvora sem Fumaga do Plaquete, cujo cargo fica suprimido. . . . .		1.188:871\$000
7. Serviço de Saude: no «Pessoal», diminuída de 36:093\$600 na consignação «Infermarias da guarnição. . . . .		773:339\$900
8. Soldos e gratificações de officiaes: diminuída de 194:900\$, substituindo-se a tabella pela seguinte:		

Leis ns. 1.860, 2.232 e 2.290, de 4 de janeiro de 1908, 6 de janeiro e 13 de dezembro de 1910, e decreto n. 11.497, de 23 de fevereiro de 1915:

1 marechal . . . . .	Soldo 22:399\$992 Grat. 11:200\$008	33:600\$
8 generaes de divisão no quadro ordinario . . . . .	Soldo 18:799\$992 Grat. 9:400\$008	225:600\$
25 generaes de brigada, sendo quatro do quadro especial, 20 do ordinario e um do Corpo de Saude . . . . .	Soldo 15:199\$992 Grat. 7:600\$008	570:000\$
85 coronels, sendo 46 do quadro ordinario, 17 do suplementar, 15 do especial e sete do Corpo de Saude . . . . .	Soldo 11:599\$992 Grat. 5:800\$008	1.479:000\$
99 tenentes-coronels, 51 do quadro ordinario, 28 do suplementar, quatro do especial, dous intendentes e 13 do Corpo de Saude . . . . .	Soldo 9:600\$000 Grat. 4:800\$000	1.411:200\$
208 majores, sendo 116 do quadro ordinario, 49 do suplementar, quatro do especial, quatro intendentes e 35 do Corpo de Saude . . . . .	Soldo 7:599\$996 Grat. 3:800\$004	2.348:800\$
607 capitães, sendo 447 do quadro ordinario, 50 do suplementar, 14 intendentes e 84 do Corpo de Saude . . . . .	Soldo 6:000\$000 Grat. 3:000\$000	5.335:000\$
843 primeiros tenentes, sendo 562 do quadro ordinario, 73 do suplementar, 50 intendentes e 148 do Corpo de Saude . . . . .	Soldo 4:599\$996 Grat. 2:300\$004	5.747:700\$
744 segundos-tenentes, sendo 623 do quadro ordinario, 60 intendentes, tres picadores e 38 do Corpo de Saude . . . . .	Soldo 3:600\$000 Grat. 1:800\$000	4.179:600\$
		21.350:500\$

Deduzem-se:

Gratificações destinadas aos officiaes do quadro especial . . . . .	154:600\$000	
Idem aos docentes dos quadros ordinario e suplementar . . . . .	303:800\$000	458:400\$ 20.802:100\$

Diversos serviços:

Adicional de 15 % aos officiaes das guarnições do Pará, Amazonas e Matto Grosso . . . . .	125:100\$
Idem de 20 % aos officiaes que servem no Acre, Purús e Juruá . . . . .	16:020\$
Meia etapa dos postos aos officiaes recolhidos no Asylo de Invalidos da Patria (art. 16 da lei n. 1.478, de 3 de janeiro de 1906) . . . . .	150:000\$
Diaria de 4\$ a 150 aspirantes (art. 31 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913) . . . . .	219:600\$
Vencimentos a officiaes reformados e honorarios, quando no exercicio de funcções propriamente militares e por substituições . . . . .	200:000\$ 710:720\$
	21.602:820\$ 21.602:820\$000

9. Soldos, etapas e gratificações de praças de pret: diminuida de 279:942\$540, substituindo-se a tabella pela seguinte:

Lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910

	Soldos e gratificações	
150 aspirantes a official . . . . .	Soldo 1:200\$000 Grat. 600\$000	270:000\$
97 sargentos-ajudantes . . . . .	Soldo 960\$000 Grat. 430\$000	139:630\$
424 primeiros-sargentos . . . . .	Soldo 720\$000 Grat. 360\$000	457:920\$
150 sargentos amanuenses . . . . .	Soldo 720\$000 Grat. 360\$000	162:000\$
660 segundos-sargentos . . . . .	Soldo 576\$000 Grat. 288\$000	570:240\$
61 alumnos das escolas militares . . . . .	Soldo 720\$000	43:920\$

Natureza da despesa		OURO	PAPEL
139 ditos idem . . . . .	Soldo 576\$000	80:064\$000	
1.187 3 <sup>as</sup> sargentos . . . . .	Soldo 432\$000 Grat. 216\$000	763:344\$000	
3.423 cabos . . . . .	Soldo 288\$000 Grat. 144\$000	1.478:736\$000	
3.204 ansepeçadas . . . . .	Soldo 216\$000 Grat. 108\$000	1.038:096\$000	
3.514 soldados . . . . .	Soldo 144\$000 Grat. 72\$000	1.839:024\$000	6.843:024\$000
18.000 praças			
Adicional de 15 % sobre os vencimentos nos Estados do Amazonas, Pará e Matto Grosso:			
8 sargentos-ajudantes . . . . .	216\$000	1:728\$000	
37 1 <sup>as</sup> sargentos . . . . .	162\$000	5:994\$000	
60 2 <sup>as</sup> sargentos . . . . .	129\$600	7:776\$000	
113 3 <sup>as</sup> sargentos . . . . .	97\$200	10:983\$600	
328 cabos . . . . .	64\$800	21:254\$400	
292 ansepeçadas . . . . .	48\$600	14:191\$200	
1.311 soldados . . . . .	32\$400	42:476\$400	104:403\$600
Adicional de 20 % sobre os vencimentos no Território do Acre:			
3 1 <sup>as</sup> sargentos . . . . .	216\$000	648\$000	
3 2 <sup>as</sup> sargentos . . . . .	172\$800	518\$400	
9 3 <sup>as</sup> sargentos . . . . .	129\$600	1:166\$400	
36 cabos . . . . .	86\$400	3:110\$400	
39 ansepeçadas . . . . .	64\$800	2:527\$200	
168 soldados . . . . .	43\$200	7:257\$600	15:228\$000
Adicional de 10 % e 15 % sobre o soldo e gratificação ás praças que tiverem, respectivamente, mais de 10 e 15 annos de serviço e gratificação de mais 2\$ para as praças engajadas e não graduadas (art. 30 da lei n. 2.738, de 4 de Janeiro de 1913) . . . . .			254:603\$860
Inferiores e graduados aggregados aos diversos corpos:			
49 sargentos-ajudantes . . . . .	Soldo 960\$000 Grat. 480\$000	70:560\$000	
115 1 <sup>as</sup> sargentos . . . . .	Soldo 720\$000 Grat. 360\$000	124:200\$000	
503 2 <sup>as</sup> sargentos . . . . .	Soldo 576\$000 Grat. 288\$000	434:592\$000	629:352\$000
<b>Etapas</b>		<b>Rações</b>	
150 aspirantes, tres rações . . . . .		164.700	
3.176 inferiores, duas rações . . . . .		2.824.832	
15.141 praças . . . . .			
200 alumnos das escolas militares . . . . .			
100 ditos do Collegio Militar do Rio de Janeiro . . . . .			
40 ditos do de Porto Alegre . . . . .			
40 ditos do de Minas Geraes . . . . .			
Total das rações a 1\$400 . . . . .		8.170.218	11.438:305\$200
Etapas a asylados, machinistas, etc . . . . .			200:000\$000
Etapas a desertores e presos e apprehensão dos mesmos . . . . .			19:592\$000
			19.504:508\$660

	OURO	PAPEL
10. Classes inactivas: no «Personal»: diminuida de 622:068\$338 na consignação — «Reformados» — e de 1:440\$ pela suppressão do cargo de 1 <sup>o</sup> escriptorio do Hospital do Andaraby . . . . .		9.472:630\$964
11. Ajudas de custo: diminuida de 50:000\$000 . . . . .		150:000\$000
12. Obras militares: diminuida de 100:000\$, ficando assim redigida: Obras de fortificação e defesa do littoral e das fronteiras da Republica, inclusive o de Itaipús, continuação de obras indispensaveis, reparos, conservação e melhoramentos de quartéis e proprios sob a administração do Ministerio da Guerra, campos de instrução e linhas de tiro, custelo de linhas telegraphicas e telephonicas . . . . .		600:000\$000
13. Material: diminuida de 30:000\$ pela suppressão da sub-consignação destinada ao Arsenal de Guerra de Matto Grosso (Consignação — Arsenaes, depositos e fortalezas): de 50:000\$ na sub-consignação — «Remonta de cavallos, etc.» (n. 23), redigindo-se da seguinte fórma o n. 31 da consignação — «Diversas despesas» — Expediente e diversas despesas das inspecções de regiões, armas e serviços, brigadas e circumscripções, 52:800\$. Diminuida ainda de 50:000\$ pela suppressão da sub-consignação — «Acquisição de aeroplanos, etc.» . . . . .	50:000\$000	5.610:000\$000
14. Commissão em paiz estrangeiro . . . . .	50:000\$000	84:814:031\$410
Summa . . . . .		

Art. 42. O Governo fica autorizado:  
I. A alienar os terrenos do antigo Arsenal de Guerra, especializando a receita, para com esta executar a construcção do quartel do regimento queahi tem sua parada.  
II. A mandar distribuir pela Direcção da Contabilidade e pelas delegacias fiscaes nos Estados as quantias necessarias aos ns. 9, 17, 21, 24, 25, 26 e 27, e consignação «Forragens e ferragens», do titulo «Despesas Especiaes», tudo da verba 13<sup>a</sup>, ás unidades e estabelecimentos militares, para que façam directamente o suppimento dos artigos que lhes são necessarios.  
Para estas despesas o Ministerio da Guerra fixará, dentro das dotações das mesmas consignações, para cada unidade ou estabelecimento militar, uma determinada quantia que será adiantada pela repartição pagadora ás alludidas unidades ou estabelecimentos, conforme o Ministerio da Guerra determinar, e bem assim as quantias determinadas para o expediente das inspecções de regiões, armas e serviços, brigadas e circumscripções constantes do n. 31 da referida verba 13<sup>a</sup>.  
A despesa que exceder da quantia distribuida será atendida pela mesma unidade ou estabelecimento com os recursos de que dispuzerem os cofres de seus conselhos economicos.  
III. A contractar no estrangeiro operarios especialistas para as fabricas de material de guerra do Estado, sem augmento de despesa.  
IV. A vender as publicações do Estado-Maior do Exercito que não constituem segredo profissional e applicar o producto dessa venda a melhorar os recursos da Imprensa Militar.  
V. A manter dous addidos militares actualmente na Europa, acompanhando as operações militares, um official na Dinamarca, a cargo de quem se acha a guarda de importante material bellico e um addido militar na Republica Argentina.  
VI. A permitir que os alumnos da Escola Militar e demais cursos de accordo iniciaram os seus estudos pelo regulamento de 1905, concluíam o seu curso de accordo com este regulamento, curso theorico na Escola Militar e completados e prestados os respectivos exames, com os exames communs em Janeiro e Março de 1916. Os exames praticos serão prestados em Junho desse mesmo anno, feito o periodo de applicação intensivo que os alumnos approvados nos exames theoricos farão na Escola Pratica do Exercito até 30 de Junho.  
Art. 43. Continúa á disposição do Ministerio da Viação e Obras Publicas o 5<sup>o</sup> batalhão de engenharia, affim de ultimar os trabalhos da commissão de linhas telegraphicas e estrategicas de Matto Grosso no Amazonas, accrescido das seguintes palavras: — com a organização orçamentaria igual á dos demais batalhões de engenharia do Exercito.  
Art. 44. O Governo venderá todo o material bellico inservivel existente no arsenaes, fortalezas e quartéis, recolhendo o producto desta venda ao Thesouro Nacional, podendo, entretanto, empregar-o na acquisição successiva e reparos do material bellico e desenvolvimento das fabricas encarregadas do preparo desse material.  
Art. 45. A etapa em qualquer guarnição nunca poderá exceder ao duplo de etapa média que serviu de base ao computo orçamentario.  
Art. 46. O Governo não preencherá as vagas que occorrerem no pessoal administrativo do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro até que o respectivo quadro fique reduzido ás seguintes proporções:

- 1 secretario.
- 1 chefe de secção.
- 2 primeiros officiaes.
- 2 segundos officiaes.
- 4 terceiros officiaes.
- 14 quartos officiaes.
- 2 guardás.
- 1 apontador geral.
- 1 ajudante de apontador.



- 1 fiel de almoxarife.
- 3 porteiros.
- 4 continuos.
- 1 feitor do serviço geral.
- 1 auxiliar tecnico.
- 4 mestres.
- 14 contra-mestres.
- 1 ajudante de electricista.

Art. 47. O Governo providenciará para que os commandantes das unidades que guarnecem as fortificações da Republica sejam ao mesmo tempo os commandantes dessas fortificações, evitando assim dualidades de commandos e pagamentos em duplicata de gratificações de postos por uma mesma função.

Art. 48. Fica permitido ao Governo vender os productos das fabricas do Piquete e da Serra da Estrella, recolhendo-se ao Thesouro a importancia arrecadada.

Art. 49. Na vigencia desta lei sómente serão permittidas consignações até dous terços do soldo ou ordenado que forem estabelecidos por officiaes e funcionarios civis ás suas familias, a instituições que, por disposições especiaes, já gozem desse direito e a casas commerciaes de uniformes militares nesta Capital e nos Estados.

Art. 50. Na vigencia da presente lei, nenhum official poderá receber mais de uma ajuda de custo de um Estado para outro ou para a Capital Federal, salvo por motivo de promoção e consequente transferencia.

Art. 51. Na vigencia da presente lei não serão chamados a serviço dos conselhos militares os officiaes reformados.

Art. 52. Continua em vigor a disposição do art. 3º da lei n. 1.687, de 13 de agosto de 1907, para pagamento dos soldos devidos aos voluntarios e relativos aos exercicios anteriores ás datas dos reconhecimentos dos direitos dos alludidos voluntarios aos soldos vitalicios em questão, ficando prorogado o prazo para a habilitação de que cogita o art. 2º da mesma lei.

Art. 53. Os medicamentos fornecidos a officiaes e a funcionarios civis do Ministerio da Guerra serão pagos em folha, sendo expressamente prohibido o fornecimento gratuito, e do producto da venda de taes medicamentos, que será recolhido ao Thesouro, o Governo pode autorizar a aquisição successiva de medicamentos e drogas necessarios.

Art. 54. Aos officiaes promovidos ou graduados serão abonadas, mediante requerimentos, as seguintes importancias, para serem descontadas pela decima parte do respectivo soldo mensal:

De segundos-tenentes a capitães . . . . .	600\$000
De majores a coroneis . . . . .	800\$000
De generaes . . . . .	1:200\$000

Desses adiantamentos serão descontadas as dividas que tenham sido contrahidas pelos referidos officiaes

Nenhum outro abono previsto em lei se fará sinão sob condição de pagamento integral dentro do corrente anno.

Art. 55. Ficam transferidas para o Ministerio do Interior, com as respectivas verbas, as companhias regionaes do Acre, que passarão a constituir forças das respectivas prefeituras, podendo nellas servir, em comissão militar, officiaes do exercito requisitados por aquelle ministerio.

Art. 56. Ficam supprimidas, por contravirem á lei de vencimentos militares, e salvo tão sómente os direitos adquiridos reconhecidos pelo Poder Judiciario, todas as gratificações especiaes que, a titulo diverso, ainda percebem officiaes no desempenho de funções de caracter militar ou que se prendem a estas, sendo que os officiaes do Exercicio, no desempenho de funções tecnicas, poderão perceber durante o tempo em que estiverem em serviço, afastados das sédes de suas comissões, uma diaria, que lhes será arbitrada pelo Ministerio da Guerra.

Art. 57. É fixado em 600 o numero de alumnos do Collegio Militar do Rio de Janeiro e em 200 o de cada um dos Collegios Militares de Porto Alegre e Barbacena. O numero de alumnos gratuitos no Collegio Militar do Rio de Janeiro não poderá exceder de 100 e os dos Collegios Militares de Porto Alegre e Barbacena de 40 cada um.

Art. 58. Continuam em vigor os arts. 45, 46, 48, 49, 2º, do art. 50, 51 e 52 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Art. 59. Fica supprimido o Arsenal de Guerra de Matto Grosso, respeitadas os direitos dos actuaes funcionarios, incluídos neste numero os operarios que tiverem mais de 10 annos de serviço, sem que isto lhes assegure direitos de funcionarios publicos.

Art. 60. O mecanico tecnico que serve actualmente no levantamento da Carta Geral da Republica, terminada esta comissão, passará a servir, na mesma qualidade, junto ao Estado-Maior do Exercicio com os seus vencimentos actuaes e as vantagens e regalias dos demais funcionarios da União.

Art. 61. Os alumnos dos collegios militares poderão ser transferidos de um para outro desses estabelecimentos no fim dos annos lectivos, e sómente nessa época, a pedido dos respectivos paes ou tutores, correndo por conta destes todas as despesas decorrentes, e desde que haja vaga na respectiva classe de gratuito ou contribuinte a que pertencer o alumno.

Art. 62. Correrão por conta dos cofres do conselho administrativo dos Collegios Militares as despesas com as gratificações de regencia de turmas, quando se tornar necessaria a divisão de turmas, nos termos do art. 117 do regulamento aprovado pelos decs. ns. 10.198, de 30 de abril de 1913, e 10.832, de 28 de março de 1914.

Art. 63. Nenhum official do Exercicio poderá ser promovido por merecimento sem que ás outras condições legais reuna a de ter, pelo menos, no posto em que estiver, seis mezes de effectivo serviço militar em um dos Estados do Pará, Amazonas, Matto Grosso, Paraná ou Rio Grande do Sul.

Art. 64. Na vigencia desta lei não se preencherão as vagas de segundo tenentes pharmaceuticos e veterinarios, sendo sómente nomeados nas vagas existentes e por existirem os tres inferiores habilitados no ultimo concurso para preenchimento das vagas do 1º posto de pharmaceutico.

Art. 65. Ficam supprimidos no Arsenal de Porto Alegre, á proporção que se forem vagas, os logares de dous chefes de secção, dous quartos officiaes e um agente de compras.

Art. 66. Os vencimentos dos alumnos da Escola Militar, salvo os actualmente já matriculados, serão os seguintes:

- No curso fundamental: soldo de praças simples;
- No 1º anno dos cursos especiaes: soldo de 2º sargento;
- No 2º anno dos mesmos cursos e escolas praticas: soldo de 1º sargento.

Art. 67. Fica creado um Gabinete de Identificação de Guerra sob a direcção de pessoa competente, de nomeação ao criterio do Ministro e que dirigirá o serviço, o qual constará do Gabinete Central, com séde no Departamento da Guerra, fornecendo informações ás regiões por meio das impressões dos 10 dedos do individuo, correndo as despesas pela verba 9ª.

O Gabinete estará em permuta com o Gabinete de Identificação e de Estatística da Policia, para perfeita harmonia do serviço.

Fica obrigada a identificação de todos os officiaes superiores e inferiores e praças effectivas do Exercicio.

Art. 68. O Governo providenciará para que os vencimentos dos empregados não titulados dos Hospitais Militares sejam pagos englobadamente, como determina o decreto n. 8.647, de 31 de março de 1911, cessando o abuso de serem divididos em ordenado e gratificação, como se vê na tabela.

Art. 69. Valerão para matricula nas escolas militares os exames e estudos preparatorios considerados validos pelo Governo para matricula nas escolas civis de ensino superior da Republica, excepto os de mathematicas, que serão prestados perante mesas examinadoras naquellas escolas. Desta ultima exigencia ficam isentos os candidatos que tiverem já sido admittidos á matricula no curso superior da Escola Polytechnica.

Art. 70. Os professores cathedraes dos institutos militares de ensino terão as honras do posto de tenente-coronel, os adjuntos as do posto de major e os coadjuvantes de ensino, com mais de 10 annos de serviço no magisterio, as do posto de capitão.

Art. 71. Fica o Governo autorizado a reformar os arsenaes, dando-lhes caracter tecnico, reduzindo os quadros, podendo supprir os arsenaes que julgar inuteis aos serviços do Exercicio, respeitnado o direito dos funcionarios e operarios, conforme já dispõe o n. IX, art. 43, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Art. 72. Fica extensivo aos alumnos que concluírem o curso de engenharia pelo regulamento de 30 de abril de 1913, o decreto n. 731, de 30 de dezembro de 1901, extendendo aos engenheiros militares pelo regulamento de 1893 os títulos, vantagens e regalias dos de 1874.

Art. 73. A Comissão de promoções se comporá do chefe de Estado-Maior, como presidente; do chefe do Departamento da Guerra, do commandante da região e mais quatro generaes escolhidos para servirem por um anno, dentre os combatentes que exercerem comissão nesta Capital. Quando se tratar do preenchimento de vaga no Corpo de Saude, tomará parte na comissão o general inspector daquelle serviço.

Art. 74. O Presidente da Republica é autorizado a despendar, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 101:630\$352, ouro, e 14.234:309\$710 papel:

OURO PAPEL

1. Secretaria de Estado: no «Pessoal», diminuida de 6:000\$ na sub-consignação destinada á representação do ministro, de 2:400\$ pela fixação dos vencimentos do engenheiro em 9:600\$; de 7:200\$ pela suppressão do cargo de auxiliar do desenhista, e, no «Material», diminuida de 5:000\$ na sub-consignação destinada á publicação do almanak; de 12:000\$ na sub-consignação destinada ao serviço genealogico; de 6:000\$, na sub-consignação destinada aos artigos de expediente, etc.; de 3:000\$, na sub-consignação destinada á publicação do relatório do ministro; de 1:200\$ na sub-consignação destinada á conservação do jardim, etc. (supprimindo-se um dos logares de jardineiro); de 1:400\$ na destinada ao fardamento dos correios, etc., e de 1:200\$ pela suppressão do destinado ao porteiro como auxilio para aluguel de casa; de 2:000\$ na consignação — Despesas miudas, etc.; de 1:000\$ na consignação «Conservação e Custelo, etc.»; de 1:126\$ na consignação «Para asseto do edificio, etc.» (ficando supprido um trabalhador); de 1:080\$ na consignação «Para consumo d'agua»; e augmentada, no «Pessoal», de 4:200\$ para um auxiliar de copista do Servido de Registro Genealogico, etc. . . . . 643:286\$000
2. Pessoal contractado: augmentado de 60:000\$ papel . . . . . 120:000\$000
3. Serviço de Povoamento: no «Pessoal» da directoria: augmentada de 7:200\$, para o pagamento de dois dactylographos e, no «Material», diminuida de 8:200\$, redigindo-se esta consignação da seguinte fórma: Artigos de expediente, despesas miudas de prompto pagamento, fardamento, despesas postaes e telegraphicas, aquisições de revistas e jornaes, publicações, encadernações, 6:800\$000; No «Pessoal» da hospedaria de immigrants: diminuida de 33:360\$ pela suppressão dos seguintes logares: 1 medico especialista de molestia de olhos, 7:200\$; quatro serventes, 4:800\$; um cozinheiro, 1:440\$; um patrão

OURO

PAPEL

de lancha, um machinista, dous foguistas, tres marinheiros, dous tripulantes, a réis 19:92(4); e no «Material», diminuida de de 60:000\$ na consignação «Alimentação de imigrantes, etc.», de 110:000\$ na consignação «Transporte no interior, etc.» e de 240:000\$ a consignação n. IV — Serviço de Colonização — redigindo-se a sua ultima parte da seguinte fórma:

O necessario ao serviço das inspectorias, comprehendendo os zeladores para os nucleos emancipados, bem como aluguel de casa, diarias, ajudas de custo e despesas de transporte, conservação e custelo dos nucleos colonias, inclusive trabalhadores, réis 460:000\$000. Diminuida de 33:600\$ no pessoal effectivo da mesma consignação pela suppressão de dous inspectores e dous ajudantes ou prepostos e de 85:800\$ no «Material» e pessoal em comissão, reduzidos os nucleos a onze, com o seguinte pessoal cada um:

1 administrador . . . . .	3:600\$000
1 professor primario . . . . .	3:000\$000
1 medico . . . . .	4:800\$000
1 pharmaceutico . . . . .	3:000\$000
1 servente . . . . .	1:200\$000

Augmentada a mesma consignação, no pessoal effectivo, de 14:400\$ para pagamento de quatro prepostos a 3:600\$ cada um. . . . .

1.163:640\$000

4. Expansão Economica do Brasil: redigida na seguinte fórma: para attender ás necessidades do serviço, a juizo do governo, réis 97:300\$000 . . . . .

97:300\$000

5. Jardim Botânico:

Augmentada de 30:000\$ passando a constituir uma secção do Jardim o actual Horto Florestal e substituidas as tabellas da proposta pela seguinte:

Pessoal	Orden.	Grat.	Total
1 director . . . . .	12:000\$	6:000\$	18:000\$
2 chefes de secção (sendo um delles o actual director do Horto) . . . . .	8:000\$	4:000\$	24:000\$
2 ajudantes (sendo um delles o actual ajudante do Horto) . . . . .	6:400\$	3:200\$	19:200\$
1 naturalista auxiliar . . . . .	4:800\$	2:400\$	7:200\$
1 naturalista viajante . . . . .	4:800\$	2:400\$	7:200\$
1 preparador desenhista e conservador herbario e museu . . . . .	4:800\$	2:400\$	7:200\$
1 escriptuario - bibliothecario . . . . .	3:600\$	1:800\$	5:400\$
1 auxiliar (o actual do Horto) . . . . .	3:200\$	1:600\$	4:800\$
1 jardineiro - chefe	3:200\$	1:600\$	4:800\$
1 chefe de culturas (o actual do Horto) . . . . .	2:800\$	1:400\$	4:200\$
1 porteiro . . . . .	2:000\$	1:000\$	3:000\$
1 jardineiro de 1ª classe (salario mensal de 200\$) . . . . .			2:400\$
2 jardineiros de 2ª classe (salario mensal de 180\$) . . . . .			4:320\$
6 jardineiros de 3ª classe (salario mensal de 150\$) . . . . .			10:800\$

Material:

Ojectos de expediente, publicações scientificas, editaes, encadernações e aquisição de livros, folhetos, revistas e jornaes para a bibliotheca, 5:000\$000;

Aquisição e conservação de material agrario comprehendendo machinas, instrumentos,

OURO

PAPEL

ferramentas e utensillos de lavoura e jardinagem; material para laboratorios e para o estudo das madeiras e plantas fibrosas; mobiliario; conservação e desenvolvimento dos herbarios, museus, estufas, estufinas e viveiros, 12:000\$000.

Diarias, ajudas de custo, passagens, fretes, carretos e despesas de transporte comprehendendo aquisição e conservação de arreios, vehiculos e dos respectivos accessorios; compra de alimentação, ferragem e tratamento de animaes; combustivel para os auto-camihões e lubrificantes; iluminação e força motriz; fardamento do porteiro e dos guardas á razão de 200\$ annuaes para cada um; e o pagamento de um dactylographo em comissão á razão de 300\$ mensaes e do servente encarregado das observações meteorologicas á razão de 30\$ mensaes, réis 28:000\$000.

Aquisição de plantas, sementes, adubos, correctivos, fungicidas, insecticidas, material para embalagem de plantas e sementes; comprehendendo o necessario ao fabrico de calxotes e engradados e despesas miudas e eventuaes, 16:000\$000.

Salarios de guardas, fiscaes, feltores, operarios, tratadores de animaes, trabalhadores, serventes, cocheiros, carroceiros, chauffeurs e aprendizes, 100:120\$000.

Conservação de edificios de obras de arte, 5:200\$000.

Pagamento de um correspondente no estrangeiro para o serviço do herbario, á razão de 1:778\$, ouro, annualmente. . . . .

1:778\$000

288:840\$000

6. Serviço de Agricultura Pratica:

Directoria

Pessoal:

1 director . . . . .	12:000\$	0:000\$	18:000\$
1 agronomo . . . . .	4:800\$	2:400\$	7:200\$
3 primeiros officiaes	5:000\$	2:800\$	25:000\$
1 auxiliar agronomo	4:000\$	2:000\$	6:000\$
3 segundos officiaes	4:000\$	2:000\$	18:000\$
1 auxiliar de defesa agricola . . . . .	3:200\$	1:600\$	4:800\$
5 terceiros officiaes	3:200\$	1:600\$	24:000\$
1 encarregado de distribuição de sementes . . . . .	3:200\$	1:600\$	4:800\$
1 encarregado de despachos . . . . .	3:200\$	1:600\$	4:800\$
3 escreventes dactylographos . . . . .	2:400\$	1:200\$	18:800\$
1 guarda do material . . . . .	2:400\$	1:200\$	3:600\$
2 auxiliares de distribuição de plantas e sementes . . . . .	2:400\$	1:200\$	7:200\$
1 porteiro . . . . .	2:400\$	1:200\$	3:600\$
1 continuo . . . . .	1:800\$	800\$	2:400\$
2 serventes (salario mensal de 150\$) . . . . .	—	—	3:600\$
			144:000\$

Inspectorias agricolas e campos de demonstração:

14 inspectores agricolas . . . . .	4:800\$	2:400\$	100:800\$
14 chefes de culturas ou ajudantes dos inspectores agricolas . . . . .	2:000\$	1:000\$	42:000\$
40 instructores agricolas . . . . .	1:200\$	600\$	72:000\$
			214:800\$

Cinco Estações Gerais de Experimentação:

5 directores, que exercerão cumulativamente com o chefe de secção . . . . .	—	4:800\$	24:000\$
---	---	---------	----------

OURO

PAPEL

5 chefes de secção de agronomia . . .	4:800\$	2:400\$	36:000\$
5 chefes de secção de chimica . . .	4:800\$	2:400\$	36:000\$
5 chefes de secção de biologia . . .	4:800\$	2:400\$	36:000\$
5 chefes de cultura, ou ajudantes de chefe de secção . .	2:000\$	1:000\$	15:000\$
5 escripturarios . . .	3:400\$	1:200\$	18:000\$
5 porteiros - contínuos . . . . .	1:600\$	800\$	12:000\$
5 serventes (salario mensal de 100\$) . . . . .			6:000\$
			<u>133:000\$</u>

Material:

Directoria e suas dependencias:  
Publicações de editaes, boletins, questionarios, mappas agricolas, instrucções de caracter pratico que interessem directamente á agricultura; aquisição e encadernação de livros, revistas e jornaes scientificos de interesse agricola, 25:000\$000;  
Objectos de expediente, inclusive machinas de escrever, 50:000\$000;  
Compra de casulos e aquisição e embalagem de plantas e sementes para distribuição gratuita aos agricultores e outros fins previstos no regulamento approved pelo decreto numero 11.519, de 10 de março de 1915, réis 180:000\$000;  
Aluguéis de casas para funcionamento das inspectorias e instalação de stockhouse de machinas e instrumentos agricolas, 25:000\$;  
Para diarias, ajudas de custo, passagens, fretes e despesas de transporte de pessoal e material; compra ou aluguel, tratamento e arrelamento de animaes para o serviço; fundação e custeio de novos campos de demonstração ou estações experimentaes, inclusive uma estação de pomicultura, e para supprir a deficiencia de qualquer das consignações desta verba, 250:000\$000;  
Compra, conservação e concertos de machinas, instrumentos, ferramentas e utensilios agricolas, compreendendo o que for preciso para as officinas e mais serviços dos campos de demonstração; compra, tratamento e arrelamento de animaes para manejo dessas machinas ou instrumentos; e aquisição de combustivel para o mesmo fim e do material necessario ás ditas officinas e aos laboratorios ou gabinetes, 150:000\$000;  
Aquisição de adubos, correctivos, insecticidas e fungicidas, 80:000\$000;  
Conservação, asseio e iluminação dos edificios da directoria e suas dependencias; construção de edificios para as estações experimentaes ou campos de demonstração; aquisição e conservação de moveis e outras despesas imprevistas ou eventuaes; e construção ou auxilios para a construção de estradas de rodagem, 390:000\$000;  
Para o serviço de irrigação, compreendendo a aquisição e transporte de machinas, aparelhos e todo o material necessario, e para o pagamento de trabalhadores e pessoal assalariado tanto desse serviço como dos campos de demonstração, das estações experimentaes e de serviço de distribuição de plantas e sementes, 1:700:000\$000;  
Subvenção á Estação Experimental de Viamão, no Estado do Rio Grande do Sul (Decreto n. 8.810, de 5 de julho de 1911), 76:800\$000

7. Escolas de Aprendizes Artifices: augmentada de 29:000\$, sendo 19:000\$ na sub-consignação — «Auxilio para compra de materia prima, etc.», e 10:000\$ na sub-consignação «Aquisição e conservação, etc.» Vinte por cento (20 %) do total desta verba poderão ser applicados na aquisição de material para o funcionamento das respectivas officinas, constituindo fundo de reserva das mesmas, e distribuidos na proporção da despesa de cada escola, sem outra applicação, devendo a quota de cada uma das officinas ser depositada em caderneta especial da Caixa

3.738:600\$000

OURO

PAPEL

Economica Federal, afim de ser utilizada de accordo com as suas necessidades: Diminuida de 79:800\$ no pessoal pela redução dos vencimentos dos mestres de officinas, professores primarios e professores de desenho de 3:600\$ para 3:000\$000 . . . . . 1.003:300\$000

8. Serviço Geologico e Mineralogico: diminuida de 37:000\$, na seguinte proporção:

Pessoal:

Redução nos vencimentos dos tres geologos . . . . .	7:200\$000
Idem, nos vencimentos de um petrographo e um chimico . . . . .	4:800\$000
Idem, nos vencimentos de um ajudante de geologo . . . . .	1:200\$000
Idem, nos vencimentos de um escrevente dactylographo para equiparar os aos dactylographos da Secretaria de Estado . . . . .	600\$000
1 escriptuario . . . . .	5:400\$000
3 serventes (inclusive as gratificações especiais de 100\$000) . . . . .	7:800\$000

Material:

O necessario no serviço, etc. (supprimindo-se as ultimas palavras — e o auxilio para aluguel de casa do porteiro á razão de 30\$ mensaes) . . . . . 10:000\$000 . . . . . 149:200\$000

9. Junta Commercial: diminuida de 600\$ pela suppressão do auxilio para aluguel de casa do porteiro . . . . . 77:972\$000

10. Directoria Geral de Estatica, diminuida de 45:600\$, na seguinte proporção: Pessoal:

4 primeiros officiaes . . . . .	33:600\$000
2 segundos officiaes . . . . .	12:000\$000

Material: diminuida de 15:300\$000 ficando assim redigida:

TITULO I

Aquisição e conservação de moveis, livros e assignaturas de jornaes e revistas . . . . .	5:000\$000
Objectos de expediente e publicações de editaes . . . . .	10:000\$000
Taxa de esgoto . . . . .	142\$500
Despezas miudas e de prompto pagamento . . . . .	2:000\$000

TITULO II

O necessario ao serviço da typographia, inclusive de brochuras e encadernações . . . . . 15:000\$000

TITULO III

Para occorrer a quaesquer despesas extraordinarias e imprevistas, inclusive o pagamento a diaristas para o serviço da typographia . . . . . 5:000\$000

37:142\$500 . . . . . 518:822\$500

11. Directoria de Meteorologia e Astronomia: diminuida de 104:240\$000, na seguinte proporção:

Pessoal:

Dous auxiliares meteorologistas de 2ª classe . . . . .	7:200\$000
--	------------

Material:

Expediente, luz, etc. . . . .	5:000\$000
Aquisição, concerto, etc. . . . .	5:000\$000
Pagamento do pessoal das Estações a que se refere o art. 7º do regulamento, etc. . . . .	10:000\$000



Para attender a necessidades imprevistas, etc. . . . . 4:030\$000  
 Pagamento do pessoal das Estações a que se referem os artigos 31 e 34:  
 2 Observadores de estações de 2ª classe especial. . . . . 2:880\$000  
 2 Observadores de estação de 3ª classe . . . . . 1:920\$000  
 2 Inspectores . . . . . 2:880\$000

Subvenções:  
 Ao Estado de S. Paulo, 10:000\$; ao Estado do Rio Grande do Sul, 10:000\$; ao Estado de Minas Geraes, 5:860\$; para a conservação das obras, etc., 40:000\$000. . . . .

OURO . . . . . 2:102\$852  
 PAPEL . . . . . 652:960\$000

12. Museu Nacional:

	Ord.	Grat.	
1 director . . . . .	12:000\$	6:000\$	18:000\$
4 chefes de secção e professores. . . . .	8:000\$	4:000\$	48:000\$
3 substitutos. . . . .	6:400\$	3:200\$	28:800\$
6 preparadores. . . . .	3:600\$	1:800\$	32:400\$
1 secretario. . . . .	5:600\$	2:800\$	8:400\$
1 bibliothecario e archivista . . . . .	5:600\$	2:800\$	8:400\$
1 escripturario . . . . .	3:600\$	1:800\$	5:400\$
1 ajudante de bibliothecario. . . . .	3:200\$	1:600\$	4:800\$
1 desenhista Calligrapho . . . . .	4:000\$	2:000\$	6:000\$
1 dactylographo . . . . .	2:400\$	1:200\$	3:600\$
1 chefe de laboratorio de chimica . . . . .	8:000\$	4:000\$	12:000\$
1 assistente de chimica geral. . . . .	6:400\$	3:200\$	9:600\$
1 assistente de chimica vegetal. . . . .	6:400\$	3:200\$	9:600\$
1 chefe de laboratorio de entomologia . . . . .	8:000\$	4:000\$	12:000\$
1 chefe de laboratorio de phyto-pathologia. . . . .	8:000\$	4:000\$	12:000\$
1 assistente de entomologia . . . . .	6:400\$	3:200\$	9:600\$
1 conservador de archeologia. . . . .	2:400\$	1:200\$	3:600\$
1 porteiro . . . . .	3:200\$	1:600\$	4:800\$
1 correio . . . . .	1:600\$	800\$	2:400\$
Guardas, serventes, jardineiros, modelador, carpinteiros e praticantes. . . . .	—	—	50:000\$

Material:

Acquisição e conservação de livros, jornaes e revistas, 4:000\$000;  
 Objectos de expediente, encadernação, impressões, editaes e outras publicações, rotulos e gravuras, comprehendendo a impressão dos *Archivos do Museu*, 7:000\$000;  
 Instrumentos, modelos, aparelhos e utensilios, aquisição de drogas e substancias para os laboratorios, excluido o de biologia, réis 7:000\$000;  
 Compra e concerto de aparelhos de gaz e consumo deste para a iluminação e para os laboratorios; custelo e conservação das installações electricas e consumo de electricidade, 2:500\$000;  
 Transporte de pessoal e material, diarias e ajudas de custo, 2:000\$000;  
 Despezas miudas e eventuaes, comprehendendo o pagamento de um correio, á razão de 200\$ mensaes e a substituição do pessoal, de accordo com o regulamento, 4:000\$000;  
 Obras de conservação e outras; reparos e limpeza do edificio do Museu e suas dependencias; concertos de vitrines, armarios e outros moveis, 2:400\$000; para o Horto Botanico e jardins annexos (pessoal e material), réis 10:000\$000.

228:300\$000

13. Escola de Minas, no «Pessoal»: augmentada de 1:688\$210 a sub-consignação «gratificação adicional dos lentes, etc.» e no «Material»: augmentada de 2:000\$000 a sub-consignação — «Excursões e estudos praticos» e de 6:000\$ a sub-consignação «Laboratorios e Gabinete» . . . . . 379:788\$210

14. Serviço de Informações, no «Pessoal»: diminuida de 8:400\$ pela suppressão do logar de um ajudante; e no material, de 47:000\$ na seguinte proporção: Impressões e publicações, 5:000\$; Serviço telegraphico, réis 40:000\$. Expediente, 2:000\$, (ficando assim redigida: — «Expediente, machinas de escrever e de calcular, asselo da repartição e despezas miudas e de prompto pagamento» . . . . . 102:200\$000

15. Serviço de Industria Pastoral, no «Pessoal»: diminuida de 314:800\$ pela suppressão das seguintes consignações: um chefe de secção, um ajudante, um veterinario e quatro serventes da Directoria, 37:200\$; pela redução dos vencimentos dos Inspectores a 7:200\$ e dos Veterinarios a 6:000\$; pela suppressão dos guardas de banheiros, e pela redução a 10 do numero de serventes das Inspectorias Veterinarias Districtaes (titulo II), 90:000\$; pela suppressão de dous inspectores e dous auxillares verficadores do Serviço de Inspeção das Fabricas de Productos Animaes, 28:800\$; pela suppressão de 98:600\$ no pessoal dos postos Zootechnicos supprimida a quota de Viamão e substituida a tabella pela seguinte:

	Ord.	Grat.	
3 directores. . . . .	8:000\$000	4:000\$000	36:000\$
3 veterinarios. . . . .	4:800\$000	2:400\$000	21:600\$
3 secretarios encarregados da contabilidade. . . . .	4:000\$000	2:000\$000	18:000\$
3 almoxarifes. . . . .	1:600\$000	800\$000	7:200\$
3 porteiros continuos. . . . .	1:200\$000	600\$000	6:000\$
5:400\$000	2:700\$000	15:400\$	

Fazendas de Santa Monica e Uberaba:

Pessoal:

	Ord.	Grat.	
2 directores. . . . .	6:400\$000	3:200\$000	19:200\$
2 secretarios. . . . .	3:200\$000	1:600\$000	9:600\$
2 auxillares. . . . .	2:000\$000	1:000\$000	6:000\$

Para quatro outras fazendas:

Pessoal:

	Ord.	Grat.	
4 directores. . . . .	4:000\$000	2:000\$000	24:000\$
4 secretarios. . . . .	2:000\$000	1:000\$000	12:000\$
4 auxillares. . . . .	1:333\$333	666\$666	8:000\$

e pela redução de 31:200\$ do n. III (Inspeção Veterinaria de Portos); e de réis 27:000\$ do n. VI (Inspeção de Lactifinos). No Material: diminuida de 158:500\$ na seguinte proporção: Artigos de expediente, 3:000\$; publicações de editaes, etc., 3:000\$; alugueis de casa, etc., 16:000\$000; diarias, etc., 50:000\$000; despezas de transporte, etc., 30:000\$000; custelo do bioterio, etc., 20:000\$; Postos Zootechnicos, quotas correspondentes ao Posto de Viamão, 36:500\$000; eliminadas na sub-consignação «Alugueis de casa, etc.» as palavras «e auxilio para o aluguel de casa ao porteiro á razão de 60\$000 mensaes». Augmentada de 36:200\$ na parte referente ás Fazendas Modelo de Criação e substituida a tabella pela seguinte: Fazendas de Criação de Santa Monica e Uberaba: Alimentação, ferragem e tratamento dos animaes, comprehendendo compra de instrumentos cirurgicos, drogas e medicamentos, 8:600\$000;

OURO PAPEL

Diárias e despesas de transporte de pessoal e material; aquisição de livros, revistas e jornais; encadernações e impressões; artigos de expediente e medicamentos, 6:000\$000.  
 Compra e transporte de animais no paiz; aquisição e conservação do material agrícola; mobiliários, veículos e arreios; iluminação e força motriz, compreendendo o pagamento do pessoal encarregado das instalações electricas; material para as obras de conservação e outras que forem necessarias ás culturas e demais serviços das fazendas e despesas eventuaes e imprevistas, réis 15:000\$000;  
 Aquisição de plantas, sementes, adubos, correctivos, fungicidas e insecticidas, 8:000\$000;  
 Salarios de feitores, fiscaes, guardas, serventes de estrebarias e vaccarias, trabalhadores ruraes, operarios e do pessoal das estações de monta, 26:000\$000.

Para as outras quatro fazendas:

Alimentação, ferragem, etc. . . . . 18:500\$000  
 Diárias e despesas, etc. . . . . 12:000\$000  
 Compra e transporte, etc. . . . . 26:000\$000  
 Aquisição de plantas, etc. . . . . 6:000\$000  
 Salarios de feitores, etc. . . . . 40:000\$000

Elevada a consignaçoã VI a 1.200:000\$000, ficando assim redigida: «Para o desenvolvimento da industria pastoril do paiz, compreendendo a concessão de premios aos agricultores e criadores que tomarem parte nas exposições agro-pecuarias; a importação, ou aquisição no paiz, de reproductores de raça; o estabelecimento de estações de monta nas regiões que não puderem ser attendidas pelos postos zootecnicos e fazendas-modelo de criação; a montagem de banheiros insecticidas e o desenvolvimento dos serviços previstos nas diversas consignaçoões desta verba, cuja deficiencia fór reconhecida pelo Governo, bem assim a fundação e custeio de novas fazendas de criação e o auxilio de que trata o art. 136, § 1º, do decreto 11.460, de 27 de janeiro de 1915, até o maximo de 500\$ por banheiro construido durante o exercicio, e podendo o Governo crear, por esta consignaçoão, uma escola de lacticínios em Blumenau, igual á que funciona em Barbacena, dando o Estado de Santa Catharina o terreno que fór necessario.»

- Subvenção ao Posto Zootecnico de Viamão, no Rio Grande do Sul (decreto n. 8.810, de 5 de julho de 1911), 108:200\$000..... 3.037:800\$000
16. Serviço de Protecção aos Indios e Localizaçoão de Trabalhadores Nacionaes inclusive, réis 10:000\$ para installações de machinismos já adquiridos para beneficiamento dos productos agricolas da colonia indigena do Rio Panças, no Estado do Espirito Santo, retirada essa quantia da consignaçoão «Povoações Indigenas» ..... 545:000\$000
17. Ensino Agronomico, no «Pessoal»: augmentada de 8:400\$ para vencimentos a mais um lente da Escola de Agricultura de Pinheiros e de 4:300\$ para um medico para o Aprendizado de Satuba e supprimida a sub-consignaçoão de 5:400\$ destinada a um chefe de cultura da Escola de Pinheiros e, no «Material», diminuida de 24:000\$ — substituindo-se a tabella pela constante do texto official.
18. Estações sericicolas; no «Material», diminuida de 3:000\$ na sub-consignaçoão—diarias, ajudas de custo, etc.» e de 6:000\$ na sub-consignaçoão—salarios de apontadores, etc.» ..... 63:400\$000
19. Eventuaes:  
 Para occorrer a quaesquer despesas extraordinarias e imprevistas, inclusive o pagamento de gratificaçoões por serviços extraordinarios e vencimentos a empregados em commissão, passagens e ajudas de custo, não comprehendidas em outras verbas, bem assim as despesas com as lanchas e serraría

OURO PAPEL

das fazendas do Rio Branco e com a guarda e conservação dos bens allí existentes (pessoal e material) e para occorrer á deficiencia das outras verbas..... 150:000\$000

20. Subvençoões e auxilios:  
 Para subvençoões e auxilios a escolas, estabelecimentos ou instituicoões, assim como a particulares que tenham produzido trabalhos materiaes ou mentaes que interessem á agricultura, industria e commercio, sem que possa, entretanto, exceder de 50:000\$ annuaes nenhuma das subvençoões ou auxilios que devam ser concedidos pelo Governo, inclusive 50:000\$000 a cada um dos institutos de Electrotechnica de Porto Alegre e de Itajubá ..... 300:000\$000

101:650\$352 14.156:540\$710

Art. 75. E' o Presidente da Republica autorizado:

a) A vender as lanchas e todo o material adquirido para o Serviço de Defesa da Borracha e outras repartiçoões ou serviços extintos ou reduzidos, recolhendo ao Thezouro Nacional o producto das vendas, que serão feitas em leilão, guardadas as formalidades legais.

b) A promover a annullação do contracto celebrado com Carlos G. Wigg e Trajano S. Viriato de Medeiros ou, para o fim de assegurar a livre concorrência na industria siderurgica, a estender a todas as empresas que se organizarem, para os fins da lei n. 2.406, de 11 de janeiro de 1917, os premios, favores e vantagens constantes do decreto n. 8.570, de 22 de fevereiro de 1911 e do art. 71 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910;

c) A dar a organizaçoão que julgar conveniente ás Escolas de Agricultura da União, sem augmento de despeza, podendo mudar-lhes as sedes para onde julgar conveniente.

d) A emancipar os nucleos coloniaes que julgar conveniente vendendo em hasta publica os edificios e outros bens que a União possuir nos mesmos nucleos, podendo conservar como reserva florestaes as mattas disponiveis que para esse fim se prestarem.

A emancipaçoão será feita por decreto e será extinta a administraçoão do nucleo. Os lotes desoccupados e os que forem sendo abandonados pelos colonos serão vendidos sob pagamento integral á vista indistinctamente a nacionaes e estrangeiros, mediante os preços e condiçoões de venda estabelecidos nos regulamentos vigentes, os titulos de propriedade sendo passados pelos funcionarios que para isso forem designados pelo Ministro.

Os nucleos emancipados, onde houver colonos com debito para com a Fazenda Nacional, e aquelles onde forem conservadas reservas florestaes, ou quaesquer bens da União, ficarão a cargo de zeladores-cobreadores, que agenciaraõ a cobrança das dividas dos colonos, e serão escolhidos, de preferéncia, entre o pessoal addido deste ou de outros ministerios.

Aos colonos dos nucleos a emancipar, de accõrdo com as disposiçoões precedentes, e que estiverem com suas prestaçoões em dia, será concedida uma reduçoão sobre as prestaçoões restantes, desde que sejam pagas de uma só vez, nas seguintes proporçoões e prazos, a contar da data do decreto de emancipaçoão:

30 %, se forem liquidadas dentro de tres mezes.  
 20 %, se forem liquidadas dentro de seis mezes.  
 15 %, se forem liquidadas dentro de doze mezes.

Nos nucleos emancipados, as terras requeridas que ainda estiverem por medir e demarcar sel-o-hão por conta dos novos adquirentes, devendo esse serviço ser fiscalizado pelo Inspector do Povoamento.

e) A modificar os actuaes regulamentos do Ministerio da Agricultura, para pol-os de harmonia com as alteraçoões feitas nos diversos serviços do mesmo ministerio pela presente lei.

f) A entrar em accõrdo com os plantadores de seringueiras, caucho, maniçoba e mangabeira, afim de liquidar as responsabilidades decorrentes do pagamento de premios devidos a taes plantadores, ex-<sup>te</sup> da lei n. 2.543 A, de 5 de janeiro de 1912, abrindo para isso os creditos necessarios.

g) A pôr em execuçoão os regulamentos ns. 10.105, de 5 de março de 1913, e 10.320, de 7 de julho de 1913.

Art. 76. O Governo providenciara para que a fiscalizaçoão dos contractos e serviços a que se refere o art. 105 do decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912, seja feita por funcionarios dos quadros das repartiçoões do ministerio, sem augmento de despeza.

Art. 77. O Governo não restituirá em dinheiro o prego das passagens dos imigrantes espontaneos; credital-as-ha, depois de localizados, pelo valor das mesmas, como adeantamento do prego da aquisiçoão do lote de terras que cada um occupar. No caso do valor do lote, casa e bemfeitorias nelle existentes ser inferior ao custo total das passagens pagas pelos imigrantes, o excedente ser-lhes-ha entregue em sementes, ferramentas ou machinismos agricolas.

Art. 78. O Governo fornecerá transporte gratuito em todas as estradas de ferro e empresas de navegacão da Republica, aos machinismos agricolas adquiridos pelos Estados, municipios, agricultores ou fazendeiros, assim como aos reproductores de raças consideradas nobres, destinados ao aperfeicoamento da pecuaría, correndo as despesas pela verba 16 — Titulo V, do material.

Paraphrasso unico. O Governo entrara em accõrdo com as vias ferreas que não forem propriedade da União, quando pretendam reformar seus contractos, para nelles incluir a disposiçoão deste artigo.

Art. 79. Fica elevada a 50 % a porcentagem estabelecida no art. 84 do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, para a concessão de lotes a trabalhadores nacionaes.

Art. 80. As Estações Experimentaes, os Campos de Demonstração, os Aprendizados Agricolas, os Postos Zootechnicos, as Fazendas Modelos de Criação e demais estabelecimentos que disponham de terras para culturas, poderão cultivar e explorar essas terras, experiências e demonstrações regulamentares, poderão cultivar e explorar essas terras por meio de ajustes de parceria, cujas condições ficarão, em cada caso, dependendo de aprovação do ministro para que se tornem effectivas.

Esses ajustes, que serão feitos por prazos nunca maiores de tres annos, ficarão sem effecto sempre que o ajustante se tornar inconveniente á boa ordem do estabelecimento ou abandonar suas culturas, por mais de tres mezes, sem causa justificada, a critério do Governo.

A anulação dos ajustes dependerá de acto do ministro e não dará direito a indemnização alguma, a não ser a do valor dos fructos pendentes ou das plantações que pelo seu estado e desenvolvimento possam, a juizo da administração, offerecer vantagens ao estabelecimento.

O valor da indemnização será arbitrada por dois lavradores da zona em que se achar o estabelecimento, sendo um escolhido pelo respectivo director e outro pela parte interessada. Os dois, de commun accordo, escolherão um desempatador e, se não chegarem a accordo nessa escolha, cada um indicará dous nomes e a sorte designará entre os quatro o que deva prevalecer.

O Governo, sempre que dispuzer de recursos, ou de material apropriado, auxiliará ás construcções rurais de que precisarem os ajustantes e fornecer-lhes-ha, gratuitamente, mudas, sementes, adubos, correctivos e insecticidas, e por emprestimo, machinas, instrumentos e ferramentas agricolas e animaes de trabalho.

Art. 81. Os ajudantes de secção do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, com funções de magisterio na Escola de Agricultura annexa e que se acharem addidos por extincção de seus cargos, serão aproveitados, de preferencia aos demais addidos e a quaesquer pessoas extranhas, no provimento das cadeiras da referida escola, de accordo com as respectivas especialidades.

Art. 82. O Governo transferirá para o Jardim Botânico o Laboratorio de Phytopathologia do Museu Nacional.

Art. 83. Do credito de 1.000.000\$ a que se refere o art. 79, VIII, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, poderá o Governo applicar até a quantia de 50.000\$ como reforço das verbas 2ª e 19ª do art. 78 da mesma lei.

Art. 84. Fica approvedo o acto do encarregado do escriptorio de Informaçoes do Brasil em Bruxellas, applicando a despezas do mesmo escriptorio, no exercicio de 1915, o saldo do credito posto á sua disposição em 1914 para o custeio do dito escriptorio.

Para liquidar os compromissos que não puderam ser attendidos por aquelle saldo, inclusive os vencimentos do encarregado do escriptorio e de um auxillar até 30 de junho de 1915, e as passagens de repatriação dos mesmos funcionarios, fica o Governo autorizado a lançar mão do saldo do credito do dito anno destinado á Camara de Commercio Internacional de Bruxellas, até á importancia de 5.157\$466 ouro.

Esta disposição não isentará o encarregado do escriptorio da prestação de contas a que é obrigado na fórma da lei.

Art. 85. A renda arrecadada pelos postos zootechnicos, fazendas de criação, aprendizados e escolas agricolas, campos de demonstração e da experiencia, estações experimentaes, nucleos colonias, centros agricolas, postos e povoações indigenas, Jardim Botânico e horto florestal, será recolhida ao Thesouro Nacional e poderá ser applicada ao custeio dos proprios estabelecimentos, até á importancia correspondente a 80 % das respectivas dotações orçamentarias, mediante prévia autorização do Ministro e prestações de contas na fórma da lei.

Paragrapho unico. O producto da venda dos animaes reproductores dos postos zootechnicos e fazendas de criação, bem assim a renda dos estabelecimentos de sericultura e lacticínios poderão ser empregados integralmente na compra de animaes reproductores e de casulos e materia prima para os mesmos estabelecimentos, observadas as disposições deste artigo.

Art. 86. Os cargos de inspectores e ajudantes agricolas, ajudantes de secção das estações experimentaes e directores de campos de demonstração, só poderão ser exercidos por agronomos, respeitadas os direitos dos actuaes funcionarios e addidos.

Art. 87. O Presidente da Republica é autorizado a despende pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 11.086.045\$136, ouro, e a de 120.606.571\$431, papel, e, por conta da renda da Caixa de Portos e fundos especiaes, a quantia de 4.584.700\$000.

OURO PAPEL

1. Secretaria de Estado, no «Pessoal»: diminuída de 16:000\$, sendo 6:000\$ na sub-consignação destinada á representação do Ministro e 10:000\$ na sub-consignação gratificações regulamentares aos empregados, de accordo com o art. 81 do regulamento em vigor; e, no material, de 2:000\$, na sub-consignação — despezas mudas e de prompto pagamento. ....	692.474\$000
2. Correios: augmentada, no «Pessoal», de 4:400\$ para pagamento de vencimentos a mais dois carteiros na agencia de Piracicaba; de réis 13:20\$, para pagamento de mais seis carteiros na agencia de Petropolis, e de 840\$000 para o mesmo fim a um carteiro da agencia de segunda classe em Aquidauana, em Matto Grosso; diminuída de 50:000\$ na sub-consignação «agentes, ajudantes e thesoureiro»; de 40:000\$, na sub-consignação «ajudas de custo e passagens»; de 30:000\$, na de gratificação aos empregados dos correios ambulantes, etc.»; de 140:000\$, na de «condução de malas, etc.»; de 20:000\$ na de gratificação de 10, 20 e 30 %, etc.»; fundidas em uma	

OURO PAPEL

só sub-consignação as relativas a «artigos de expediente, etc.», e «aquisição e reparação de moveis, etc.»; diminuídas de 400:000\$; diminuída de 150:000\$ a consignação relativa a aluguel e conservação de casas, etc.».	200.000\$000	22.476.453\$000
3. Telegraphos: no «Pessoal» — diminuída de 26:400\$000 na sub-consignação destinada ao pagamento dos vencimentos aos guardafios, cujo numero fica limitado a 547; e augmentada de 10:000\$ a sub-consignação destinada ao pagamento de 89 telegraphistas de 1ª classe, affim de corrigir o erro de calculo da proposta; e, no «Material», augmentada de 80:000\$ na consignação — «Renovação e consolidação das linhas, etc.»; de 40:000\$ na consignação — «transporte do material, etc.»; de 40:000\$ na consignação — «Conservação da linha estrategica de Matto Grosso ao Amazonas»; de 50:000\$ na consignação — «Districto telegraphico do Amazonas»; de 20:000\$ na consignação — «Mensageiros»; e de 40:000\$ para «Eventuaes»; diminuída mais de 4:000\$ na sub-consignação «Expediente» da Directoria Geral e Vice-Directoria; de 2:000\$, na de Taxa de penna de agua e esgotos»; de 2:000\$000 no «Material» da sub-directoria de Expediente; de 6:000\$ no «Material» da sub-directoria technica; de 2:000\$, no «Material» da sub-directoria de Contabilidade; de 5:000\$ no «Material» dos districtos telegraphicos, sub-consignação «Moveis e utensilios, etc.»; de 10:000\$ no mesmo «Material», sub-consignação «Ferramentas e aparelhos, etc.»; de 30:000\$ na sub-consignação «Material com formulas impressas»; de 30:000\$, em «Gratificações addicionaes de 10, 20, 30 e 40 %».		
A sub-consignação «Aquisição de material no estrangeiro» passará a ser «Aquisição de material estrangeiro».		
Na sub-consignação «Material, linhas e estações, alugueis de casas», acrescete-se: «Inclusive a gratificação de 150\$ mensaes, aos encarregados das estações telegraphicas da Camara dos Deputados, do Senado e da Cheria de Policia».	307.066\$000	18.365.940\$000
4. Subvenção ás companhias de navegação, diminuída de 32:214\$, pela redução de 52.214\$ na subvenção á Companhia Pernambucana e de 30:000\$ relativamente ao serviço de navegação entre S. Luiz e Belém e entre S. Luiz e Recife.		3.053.229\$40
5. Garantia de juros.	8.674.072\$770	1.993.780\$056
6. Estradas de Ferro Federaes:		
N. I.—«Estrada de Ferro Central do Brasil»:		
Pessoal titulado da administração central, trafego, movimento, locomoção, via permanente e contabilidade		9.116.700\$000
Primeira divisão — Administração central:		
Abonos para despezas de viagem dos fiéis de pagadoria, quando no interior		8:000\$000
Adicionaes de 10, 20, 30 e 40 %		42:000\$000
Adicional de 10 %, quebras para os fiéis de thesoureiro		12:000\$000
Pessoal jornalero		250:000\$000
Segunda divisão — Trafego:		
Adicionaes de 10 % aos fiéis, recebedores e conferentes, desempenhando o cargo de bilheteiros		8:800\$000
Adicionaes de 10, 20, 30 e 40 %		220:000\$000
Adicionaes de 20 % (zonas insalubres)		42:000\$000
Alugueis de casa e abonos em caso de remoção		80:000\$000
Pessoal jornalero		3.600:000\$000
Terceira divisão — Movimento:		
Adicionaes de 10, 20, 30 e 40 %		283:000\$000
Adicionaes de 20 % (zonas insalubres)		30:000\$000
Diaria aos empregados nos trens, quando em serviço no interior		80:000\$000
Pessoal jornalero		2.150:000\$000



	OURO	PAPEL
<b>Quarta divisão — Locomoção:</b>		
Abonos para alugueis de casas . . . . .		10:000\$000
Adicionaes de 10, 20, 30 e 40 % . . . . .		310:000\$000
Adicional de 20 % (zonas insalubres) . . . . .		45:000\$000
Premios de economia de carvão . . . . .		30:000\$000
Pessoal jornalero . . . . .		6.200:000\$000
<b>Quinta divisão — Via permanente:</b>		
Pessoal extraordinario e rondas . . . . .		500:000\$000
Abono para aluguel de casas . . . . .		10:000\$000
Adicionaes de 10, 20, 30 e 40 % . . . . .		97:800\$000
Adicional de 20 % (zonas insalubres) . . . . .		45:000\$000
Abonos para despesas de viagem . . . . .		10:000\$000
Pessoal jornalero . . . . .		5.500:000\$000
<b>Sexta divisão — Contabilidade:</b>		
Adicionaes de 10, 20, 30 e 40 % . . . . .		65:000\$000
Abonos para despesas de viagem . . . . .		5:000\$000
Adidos (construção) . . . . .		189:500\$000
Pessoal jornalero . . . . .		185:000\$000
<b>Material:</b>		
Primeira divisão . . . . .		75:000\$000
Segunda divisão . . . . .		230:000\$000
Terceira divisão . . . . .		730:000\$000
Quarta divisão . . . . .		4.500:000\$000
Quinta divisão . . . . .		2.650:000\$000
Sexta divisão . . . . .		90:000\$000
Eventuaes (inclusive abonos por accidentes e licença de pessoal jornalero) . . . . .		250:000\$000
Combustivel . . . . .		12.000:000\$000
<b>Total da verba . . . . .</b>		<b>49.549:800\$000</b>
<b>N. II—Estrada de Ferro Oeste de Minas, substituida a tabella pela seguinte:</b>		
Pessoal, como na proposta, augmentada de réis 372:135\$000, para pessoal jornalero, réis 3.000:000\$000;		
<b>Material:</b>		
Para combustivel e aquisição de lenha directamente aos industriaes situados a margem das linhas da estrada, 500:000\$000;		
Para o necessario ao serviço de todas as divisões inclusive as despesas com a remoção ou aproveitamento do material de officinas já adquirido, 700:000\$000;		
Para conclusão das obras do ramal de Abaeté, 200:000\$000;		
Eventuaes, 60:000\$000.		
		4.460:000\$000
<b>N. III—Estrada de Ferro Itapura a Corumbá:</b>		
Pessoal e material . . . . .		
		2.800:000\$000
<b>N. IV—Réde de Vição Ferrea Cearense:</b>		
Pessoal e material . . . . .		
		1.800:000\$000
<b>7. Inspectoria de Obras Contra as Seccas:</b>		
Pessoal, como na proposta, 514:320\$000;		
Diarias, diminuida de 30:000\$, 20:000\$000;		
Material, como na proposta, diminuida de réis 220:000\$, na primeira sub-consignação, que ficará accrescida das seguintes especificações: «barragens submersas e demais serviços», diminuida de 70:000\$ na segunda e 90:000\$ na terceira sub-consignações, 1.370:000\$000 . . . . .		
		1.904:320\$000
<b>8. Repartição de Aguas e Obras Publicas:</b>		
Pessoal, como na proposta.		
Material, como na proposta, diminuida de réis 12:000\$ no «Expedientes»; de 20:000\$ no «Serviço de hydrometros»; de 25:000\$000 em «Serviços diversos»; de 10:000\$000 no «Almoxarifado Geral e officinas»; e de réis 70:000\$000 na «Revisão da réde»;		
Redija-se a consignação «Revisão da réde» do modo seguinte:		
Novas canalizações, aquisição de propriedades que interessem ao abastecimento, construção e reconstrução de represas e pequenos reservatorios, reconstrução de calçamento e aquisição de vehiculos e auto-vehiculos, conservação e custeio dos mesmos para os transportes do serviço e diversos, inclusive o abastecimento de agua a Santis-		

	OURO	PAPEL
slmo, Bangú, Engenheiro Trindade, Sepetiba, o complemento de abastecimento á ilha do Governador, nos logares denominados Cabeceiro, Flecheiras, Itacolomy, Tubycanga, Praia Grande e a collocação de mais uma linha submarina entre Galeão e o continente. Redija-se assim a sub-consignação «Vigilancia de mananciaes, etc.»:		
Dous guardas a 2:160\$000 — 25:920\$000.		
Vigilantes, trabalhadores e extranumerarios, 54:080\$000; total: 80:000\$000.		
Material necessario ao serviço, 10:000\$000.		
Na sub-consignação «Estrada de Ferro Rio do Ouro», trafego e movimento:		
Diga-se: Pessoal e material — 60:000\$000.		
Na mesma sub-consignação; augmentada de 20:000\$ para pessoal e material do almoxarifado . . . . .		
		4.101:600\$000
<b>9. Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, reduzida de 15:030\$ pela substituição da tabella do pessoal e vencimentos pela seguinte:</b>		
um inspector, 15:000\$; quatro engenheiros ajudantes de 1ª classe, 38:400\$; dous engenheiros ajudantes de 2ª classe, 14:400\$000; um official, 6:000\$000; dous escripturarios, 8:400\$; um continuo, 2:400\$000; um servente, 1:800\$000. . . . .		
		4.991:590\$000
<b>10. Illuminação Publica da Capital Federal; reduzida de 12:629\$ pela substituição da tabella do pessoal e vencimentos pela seguinte:</b>		
um inspector geral, 16:800\$; um sub-inspector, 12:000\$; tres ajudantes, 29:700\$, um official, 7:800\$000; um contador, 7:800\$000; dous escripturarios, 9:600\$000; um amanuense, 3:600\$000; um engenheiro-electricista, réis 8:400\$000; um chefe de laboratorio, réis 8:400\$000; um auxiliar de laboratorio, réis 5:760\$000; oito fiscaes, 46:080\$000; tres electricistas aparelhadores, 12:600\$000; tres electricistas auxiliares, 7:260\$000; um electricista aferidor, 4:200\$000; um aferidor e aparelhador de gaz, 4:200\$000; um auxiliar do aferidor de gaz, 2:160\$000; um continuo, 2:400\$000; um servente, 1:800\$000 . . . . .		
	1.791:586\$000	2.023:557\$000
<b>11. Inspectoria Federal das Estradas; augmentada de 9:000\$ pelo restabelecimento do cargo de secretario, constante da tabella da verba 11ª do art. 29 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915. . . . .</b>		
		1.692:847\$375
<b>12. Inspectoria Federal de Vição Maritima e Fluvial; substituida na tabella a palavra — Uruguayana — pela palavra — Santos. — Fixados em 15:000\$ e 12:000\$, respectivamente, os vencimentos do inspector e sub-inspector . . . . .</b>		
	2:400\$000	148:010\$000
<b>13. Fiscalização de serviços diversos, inclusive a a Comissão da Baixada Fluminense, diminuta nesta Comissão, 81:600\$000, no «Pessoal» e 105:000\$000 no «Material». . . . .</b>		
		248:400\$000
		110:000\$000
<b>14. Eventuaes . . . . .</b>		
	11.066:045\$136	120.606:571\$431
<b>PELA RENDA DA CAIXA DE PORTOS E FUNDOS ESPECIAES</b>		
Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:		
A) Administração Central:		
Pessoal do quadro, como na proposta, diminuida de 107:400\$000, pela suppressão de dous engenheiros de 3ª classe, de dous conductores de 2ª classe, de dous primeiros escripturarios, de tres segundos escripturarios, e pela redução de 3:000\$ nos vencimentos do inspector e pela suppressão da verba de substituições. . . . .		
		401:700\$000
Pessoal fóra do quadro, como na proposta. . . . .		
		27:900\$000
Material, como na proposta, diminuida de 5:000\$ na primeira e de 5:000\$ na quinta sub-consignações. . . . .		
		40:000\$000
		469:600\$000
B) «Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro», diga-se «Pessoal», segundo a tabella do decreto n. 11.526, de 17 de março de 1915, assim modificada:		
1 engenheiro-chefe . . . . .		
		21:000\$000
2 engenheiros de 1ª classe, a 14:400\$000 . . . . .		
		28:800\$000
2 conductores de 1ª classe, a 8:400\$000 . . . . .		
		16:800\$000
2 desenhistas, a 6:000\$000 . . . . .		
		12:000\$000
1 contador . . . . .		
		12:000\$000

	PAPEL
1 official . . . . .	9:600\$00
2 primeiros escripturarios, a 7:200\$000 . . . . .	14:400\$000
2 segundos escripturarios, a 6:000\$000 . . . . .	12:000\$000
4 terceiros escripturarios, a 4:800\$000 . . . . .	19:200\$000
1 electricista . . . . .	7:200\$000
1 continuo . . . . .	2:400\$000
2 serventes (diaria de 5\$000) . . . . .	3:600\$000
	<hr/>
	159:000\$000
<b>Material:</b>	
Expediente . . . . .	13:000\$000
Para a construcção de armazens, esgotos, serviços complementares, inclusive pessoal operario e jornaleiro e a despeza com a fiscalização do contracto de arrendamento do caes do Porto . . . . .	1.300:000\$000
	<hr/>
	1.313:000\$000
<b>C) Fiscalização de outros portos:</b>	
I — Manãos, pessoal e material, como na proposta, diminuída de 1:000\$000 . . . . .	50:000\$000
II — Pará, pessoal e material, como na proposta, diminuída de réis 45:000\$000 . . . . .	55:000\$000
	<hr/>
	105:000\$000
<b>III — Recife:</b>	
<b>Pessoal:</b>	
a) do quadro effectivo:	
Como o de Manãos . . . . .	40:460\$000
b) do quadro extraordinario, assim composto:	
2 engenheiros de 1ª classe, a 12:000\$000 . . . . .	24:000\$000
2 engenheiros de 2ª classe, a 9:600\$000 . . . . .	19:200\$000
2 engenheiros de 3ª classe, a 7:200\$000 . . . . .	14:400\$000
2 conductores de 1ª classe, a 6:000\$000 . . . . .	12:000\$000
3 conductores de 2ª classe, a 4:800\$000 . . . . .	14:400\$000
1 desenhista de 1ª classe . . . . .	6:000\$000
2 desenhistas de 2ª classe, a 4:800\$000 . . . . .	9:600\$000
1 contador . . . . .	3:400\$000
2 primeiros escripturarios, a 4:800\$000 . . . . .	9:600\$000
2 segundos escripturarios, a 4:200\$000 . . . . .	8:400\$000
3 terceiros escripturarios, a 3:600\$000 . . . . .	10:800\$000
	<hr/>
	177:260\$000
<b>Material:</b>	
Expediente . . . . .	4:800\$000
Para os serviços a cargo da fiscalização:	
Dragagem, officinas, lanchas, etc., inclusive pessoal jornaleiro . . . . .	400:000\$000
Desapropriações, pessoal e material . . . . .	500:000\$000
	<hr/>
	994:800\$000
<b>IV — Bahia:</b>	
<b>Pessoal:</b>	
a) do quadro, como em Manãos . . . . .	40:460\$000
extraordinario:	
1 engenheiro de 1ª classe . . . . .	12:000\$000
1 engenheiro de 2ª classe . . . . .	9:600\$000
2 conductores de 1ª classe, a 6:000\$000 . . . . .	12:000\$000
2 conductores de 2ª classe, a 4:800\$000 . . . . .	9:600\$000
1 1º escriptuario . . . . .	4:800\$000
1 2º escriptuario . . . . .	4:200\$000
	<hr/>
	92:660\$000
<b>Material:</b>	
Expediente . . . . .	4:800\$000
Para os serviços a cargo da fiscalização, inclusive pessoal operario e jornaleiro . . . . .	60:000\$000
	<hr/>
	64:800\$000
<b>V — Victoria:</b>	
<b>Pessoal:</b>	
a) do quadro, como em Manãos . . . . .	40:460\$000

	PAPEL
b) extraordinario:	
1 conductor de 1ª classe . . . . .	6:000\$000
1 2º escriptuario . . . . .	4:200\$000
	<hr/>
	50:660\$000
<b>Material:</b>	
Para expediente . . . . .	3:000\$000
Para despezas a cargo da fiscalização, inclusive pessoal operario e jornaleiro . . . . .	15:000\$000
	<hr/>
	18:000\$000
<b>VI — Santos:</b>	
Pessoal do quadro, como o de Manãos . . . . .	40:460\$000
<b>Material:</b>	
Expediente e objectos de escriptorio . . . . .	4:200\$000
	<hr/>
	44:660\$000
<b>VII — Rio Grande do Sul:</b>	
<b>Pessoal:</b>	
a) do quadro, como em Manãos . . . . .	40:460\$000
b) extraordinario:	
4 engenheiros de 2ª classe, a 9:600\$000 . . . . .	38:400\$000
1 conductor de 1ª classe . . . . .	6:000\$000
3 conductores de 2ª classe, a 4:800\$000 . . . . .	14:400\$000
1 desenhista de 1ª classe . . . . .	6:000\$000
1 1º escriptuario . . . . .	4:800\$000
2 2º escripturarios, a 4:200\$000 . . . . .	8:400\$000
1 continuo . . . . .	1:800\$000
	<hr/>
	120:260\$000
<b>Material:</b>	
Para o expediente e serviço a cargo da fiscalização, inclusive pessoal jornaleiro e operario . . . . .	75:000\$000
	<hr/>
	195:260\$000
<b>D) Comissões de estudos e obras por administração:</b>	
<b>I — Porto do Maranhão:</b>	
Pessoal e material, como na proposta, diminuída de 20:000\$000 . . . . .	140:000\$000
<b>II — Porto da Amarração:</b>	
Pessoal e material, como na proposta, diminuída de 20:000\$000 . . . . .	60:000\$000
<b>III — Porto do Ceará:</b>	
Pessoal e material, como na proposta, diminuída de 10:000\$000 . . . . .	90:000\$000
<b>IV — Porto do Natal:</b>	
Pessoal e material, como na proposta, diminuída de 30:000\$000 . . . . .	140:000\$000
<b>V — Porto de Cabedello:</b>	
Pessoal e material, como na proposta, diminuída de 20:000\$000 . . . . .	120:000\$000
<b>VI — Porto de Aracajá:</b>	
Pessoal e material, como na proposta, diminuída de 5:000\$000 . . . . .	70:000\$000
<b>VII — Porto de Paranaaguá:</b>	
Pessoal e material, como na proposta, diminuída de 10:000\$000 . . . . .	60:000\$000
<b>VIII — Porto de Santa Catharina:</b>	
Pessoal e material, como na proposta, diminuída de 80:000\$000 . . . . .	220:000\$000
	<hr/>
	900:000\$000
<b>Total da rubrica . . . . .</b>	<b>4.584:700\$000</b>

Art. 38. Fica o Presidente da Republica autorizado:  
I. A celebrar contracto até tres annos para aluguel de casas destinadas ao serviço da Repartição Geral dos Telegraphos e dos Correios, e bem assim para a condução de malas dos Correios.

II. A fazer, aos Estados que lh'o requererem, concessão para construcção e melhoramento de portos situados nas respectivas costas e rios navegáveis do domínio da União, com os onus e favores da lei n. 1.646, de 13 de outubro de 1869, decretos n. 3.314, de 16 de outubro de 1886; n. 6.368, de 14 de fevereiro de 1907 e mais leis e decretos em vigor.

III. A entrar em accôrdo com os actuaes contractantes das construcções de estradas de ferro, portos e obras publicas, com o intuito de reduzir os encargos do Thesouro, podendo prorogar o prazo para a conclusão das obras ou suspender as que possam ser adiadas, rescindir os contractos que já estejam em execução, ou deixar de celebrar aquelles que, devidamente autorizados, ainda se estejam processando, harmonizar clausulas contractuaes, sem que de nada disso advenha augmento de onus para o Thesouro, supprimir a construcção de linhas ou trechos de linhas e limitar, da melhor fórma, a responsabilidade do mesmo Thesouro, no maximo de onus até agora decorrente dos depositos autorizados e effectuados em relação ás obras sujeitas a esse regimen, indemnizar os interessados dentro dos limites das leis em vigor e abrir os necessarios creditos.

Poderá igualmente, no accôrdo com os arrendatarios de estradas de ferro e sempre sem augmento de onus actual para o Thesouro e conservadas as vantagens actuaes das empresas arrendatarias, autorizar, pela só modificação dos contractos, o respectivo prolongamento e alterações no traçado das linhas.

IV. A encampar a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, incorporando-a á Itapura a Corumbá e arrendar-a a quem mais vantagens offerecer, fazendo as necessarias operações de credito.

V. A entrar em accôrdo com a Leopoldina Railway, afim de que seja construida, sem onus para a União e sem favores, a ligação das linhas Cantagallo, Grão Pará e Norte, passando por Magé ou suas immediações, e a ligação do ramal de Leopoldina com a linha de Entre Rios á Ligação, no ponto que julgar mais conveniente, bem como a de Mancel de Moraes a Macuco, no Estado do Rio de Janeiro, e o prolongamento do ramal de Leopoldina, até Furtado de Campos.

VII. A entrar em accôrdo com as companhias de navegação subvencionadas pela União para que o transporte do carvão nacional seja reduzido ao minimo possivel.

VIII. A construir pelas sobras da verba «Renovação e consolidação de linhas» do n. 3 do artigo anterior, linhas telegraphicas de Monte Carmello a Paracatu, de Marianna, Piranga, S. Domingos do Prata, Caatinga e Alvinópolis, de Monte Santo a Passos, passando por Santa Rita de Cassia, S. Sebastião do Paraíso, no Estado de Minas Geraes; de Allemão a Jatahy, passando pelo Rio Verde, no Estado de Goyaz; da Estação de Castello á villa do Rio Pardo, passando pela cidade de Muniz Freire e de Santa Thereza a Affonso Claudio, passando por Boa Família, no Estado do Espirito Santo; da villa do Riacho ao ponto mais proximo da linha telegraphica do Estado de Sergipe e de Batalha a Porto Alegre, no Piahy, e a duplicar a linha do Registro de Araguaya a Cuyabá, contanto que as municipalidades interessadas forneçam as picadas e os postes necessarios.

VIII. A prorogar até o maximo de dez annos o contracto com a Companhia Comercio e Navegação, nos termos do decreto n. 5.897, de 13 de fevereiro de 1906.

Paragrapho unico. No contracto que fór celebrado a companhia se obrigará a reduzir os fretes e passagens, a não dispor de navio algum sem prévia autorização do Governo e a fazer uma viagem mensal entre Recife e Fernando de Noronha, sujeitando-se ás obrigações existentes em contractos congêneres inclusive a fiscalização sobre isenção de direitos aduaneiros.

IX. — A contractar com o Estado da Bahia o serviço da Companhia de Navegação Bahiana, que fazia objecto do contracto a que se referem o decreto n. 7.302, de 28 de janeiro de 1909, e o accôrdo de 20 de março do mesmo anno.

§ 1.º O prazo do contracto será de cinco annos a contar da respectiva data e a subvenção não excederá de 270:000\$000 por anno.

§ 2.º No contracto que fór celebrado ficará estabelecido que a companhia reduzirá os seus fretes e passagens e que se obrigará a não vender navio algum sem a autorização do Governo.

§ 3.º Para attender ao pagamento da subvenção, na vigencia desta lei, fica o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos.

X. A prorogar por mais de cinco annos o prazo do contracto para o serviço de navegação do baixo S. Francisco nos termos do decreto n. 6.227, de 13 de novembro de 1906, do decreto n. 9.227, de 20 de dezembro de 1911 e termo de accôrdo de 30 do mesmo mez e anno, eliminada, porém, da importancia total da subvenção a quota destinada ao serviço do rebocador da barra do mesmo rio, obrigando-se o contractante a não dispor de navio algum sem prévia autorização do Governo e a sujeitar-se ás obrigações existentes em contractos congêneres.

XI. A reduzir nas estradas de ferro da União e navios do Lloyd o frete para os productos da lavoura e das industrias connexas, para o gado de qualquer especie e para os productos da industria agro-pecuaria e a entrar em accôrdo, para idéntica redução, com as estradas de ferro e companhias de navegação que gozarem de garantia de juros, subvenção ou favores da União.

XII. A conceder uma estrada de ferro, sem onus para a União, no trecho comprehendido entre a Villa de Alexandria, no Rio Grande do Norte, e a cidade de Souza, na Parahyba, em prolongamento á Estrada de Ferro estadual de Mesoró a Alexandria, no primeiro daquelles Estados.

XIII. A conceder, nos termos do decreto n. 1.766, de 13 de outubro de 1869, e mais leis em vigor, a construcção do porto de Ilhéos, no Estado da Bahia, a quem melhores vantagens offerecer, sem subvenção, isenção de direitos aduaneiros nem garantias de juros, por parte do Governo da União.

XIV. A conceder ás companhias e empresas de navegação existentes no paiz os favores concedidos ao Lloyd Brasileiro, excepto a subvenção, com a condição de que façam exclusivamente a navegação de cabotagem, obriguem-se a não alienar navio algum sem prévia autorização do Governo e sujeitem-se ás demais obrigações em contractos congêneres, inclusive a fiscalização.

XV. A conceder, sem onus algum para a União, á Companhia do Porto e Estrada de Ferro Nordeste de S. Paulo uma estrada de ferro que, partindo de Ubatuba e passando por Taubaté, no Estado de S. Paulo, termine em Paraisópolis, no Estado de Minas, nos mesmos termos da lei n. 2.943, de 6 de Janeiro de 1915, arts. 1.º e 2.º. A conceder á mesma companhia a construcção, uso e gozo do porto de Ubatuba, pelo mesmo prazo da estrada de ferro e nos termos da autorização constante do n. 14 deste artigo, referente ao porto de Ilhéos.

XVI. A reformar os serviços dos Correios, no sentido de diminuir os respectivos quadros, reorganizando-os, fundindo ou extinguindo repartições, revendo o regulamento respectivo, que entrará logo em vigor, ad referendum do Congresso Nacional na parte em que exceder da competencia do Poder Executivo, obedecendo ás seguintes bases:

1.º, a reforma deverá ser inferior, na despesa, á votada para este exercicio;

2.º, será obrigatoria a identificação, pelas impressões digitas, de todos os empregados dos Correios, na fórma que fór prescripta;

3.º, será creada uma inspecção permanente, sem augmento da verba orçamentaria votada;

4.º, poderá ser instituido o aprendizado gratuito dos serviços postaes.

XVII. Abrir o credito de 2.200:000\$000 para a liquidação das contas da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá, resultantes de despezas e compromissos nos exercicios anteriores.

XVIII. A abrir o credito de 592:368\$702, metade ouro, metade papel, para occorrer aos compromissos com a Société Anonyme du Gaz de Uilo de Janeiro, de accôrdo com o seu contracto, por ter sido insufficiente a consignação votada em relação ao numero de combustores a gaz já existentes, que não podia ser reduzido.

XIX. A entrar em accôrdo com a Companhia S. Paulo-Rio Grande para o fim de reduzir á metade o prazo fixado no respectivo contracto, conforme a ultima revisão de 24 de julho de 1915, para a terminação da construcção do ramal de Jaguarahyva á Colonia Mineira, a partir do kilometro 60.

XX. A despendar até a quantia de 2.689:469\$904, em dous exercicios, por conta da emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto do corrente anno, com a construcção da ponte sobre o rio Paraná na Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, entrando em accôrdo com a Companhia da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil para adquirir, pelo modo que julgar mais conveniente, a superstructura metallica da ponte, uma vez verificada a sua resistencia e sem prejuizo da liquidação de contas entre o Governo e a mesma companhia, pelas obrigações a que esta ficou sujeita nos termos do seu contracto de 1908.

XXI. A alienar ou arrendar em concurrencia publica a Estrada de Ferro Oeste de Minas, assim como a entrar em accôrdo com a Camara Municipal de Lavras, sobre a venda ou arrendamento dos bondes electricos da mesma cidade.

Art. 89. Os funcionarios postaes do sexo feminino, poderão ser conservados nas agencias que sejam elevadas á 1.ª classe, accumulando a agente e a ajudante as funcções de thesourciro e fiel, sem augmento de remuneração.

Art. 90. Serão preferidos para o serviço de fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, entre os que tenham de ser conservados, os jornaleiros e operarios que alli servem ha mais de dez annos e com as mesmas vantagens que gozam actualmente.

Art. 91. Continua em vigor o disposto no n. V do art. 30 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Art. 92. Continuam em vigor os arts. 34 e 37 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, que revigoraram os arts. 69 e 76 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914.

Art. 93. Fica em vigor o disposto no art. 68 da lei n. 2.454 de 4 de janeiro de 1912.

Art. 94. Fimda a fiscalização das obras do contracto de saneamento da Balxada Fluminense ficará extincta a respectiva commissão.

Art. 95. Com as modificações constantes das tabellas da presente lei, ficam approvadas as tabellas de vencimentos do pessoal da Inspectoria de Obras contra as Seccas, a Repartição de Aguas e Obras Publicas, Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, Inspectoria de Iluminação Publica da Capital Federal e Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, reorganizadas de accôrdo com o disposto no art. 30, n. I, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915. Fica tambem approvedo o decreto n. 11.704, de 15 de setembro de 1915 e autorizado o Governo a abrir o respectivo credito.

Art. 96. As empresas de estradas de ferro, navegação e portos, com ou sem garantias de juros, subvenção ou fiança, e bem assim as arrendatarias de estradas e portos de propriedade da União, não poderão incorporar qualquer despeza ao respectivo capital, senão depois de effectivamente realizado e depois de verificada e approvada pelo Governo.

§ 1.º Para a verificação das rendas e despezas publicas, resultantes dos serviços de estradas e portos, das despezas a serem levadas á conta de capital, bem como para a fiscalização dos lançamentos relativos á renda bruta ou á receita e despeza annuaes, afim de se determinar tanto a receita bruta, como a receita líquida, para os effectos da redução de tarifas ou apuração de lucros, as empresas mencionadas neste artigo continuarão obrigadas a proporcionar ao Governo da União, mediante ordem directa do Ministro, por intermedio das repartições competentes, os esclarecimentos de que estas possam precizar, franqueando-lhes o exame dos seus livros e documentos, sempre que as mesmas repartições o reclamarem.

§ 2.º As empresas que se recusarem ao cumprimento das obrigações impostas no paragrapho anterior, o Governo Federal poderá impôr multas de 2:000\$ até 10:000\$000, para cada recusa, sem prejuizo do direito de promover contra ellas a acção de exhibição integral dos livros e documentos, ficando, neste caso, sujeitos ás comminações do artigo 223 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, os directores, superintendentes ou gerentes que recusarem a apresentação.

Art. 97. Continuam em vigor os arts. 35 e 39 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915. Modificado o art. 101 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, da fórma seguinte:

Art. 98. Fica o Poder Executivo autorizado a rever o contracto de que trata o decreto n. 7.704, de 2 de dezembro de 1909, celebrado com a antiga Companhia Viação Ferreira Sapucahy, para o fim de separar os serviços actualmente a cargo da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, ficando esta como concessionaria e arrendataria dos prolongamentos constantes do n. III, letras a e b da clausula 1.ª do predito decreto n. 7.704, pelos prazos de arrendamento e construcção e pela mudança de traçado que forem determinados pelo Governo.

Paragrapho unico. A Companhia Mogyana é, porém, obrigada a completar o capital necessario á construcção dos alludidos prolongamentos, seja qual fór o preço da unidade, sem garantia de juros ou subvenção kilometrica, sem augmento de privilegio de zona ou de outra qualquer vantagem pecuniaria, ainda que indirecta.



Art. 99. O Governo permitirá ligações telephonicas inter-estaduaes, mediante providencias que assegurem o regular e perfeito funcionamento das communicacões, ficando os concessionarios sujeitos ao regimen da livre concorrência.

Art. 100. Aos empregados do Correio que pertencerem á Sociedade Postal Beneficente de Pernambuco fica extensiva a faculdade já concedida a outros, de associações congêneres, pelo art. 35 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Art. 101. As publicações e impressões necessarias ao serviço do Ministerio da Viação e Obras Publicas e repartições ao mesmo subordinadas serão feitas na Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Art. 102. Fica reduzido a 20 o numero dos engenheiros de 1ª classe e a 30 o dos engenheiros de 2ª classe da Inspectoria Federal das Estradas.

Paragrapho unico. Essa redução se dará á proporção que forem vagando os cargos actuaes, os quaes não serão providos enquanto excederem dos numeros mencionados neste artigo.

Art. 103. O Presidente da Republica é autorizado a despendere pelo Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 70.428:060\$093, ouro, e 124.595:883\$442, papel:

	OURO	PAPEL
1. Juros, amortização e mais despesas da dívida externa augmentada de 18.150:000\$ (ouro), para resgate de letras ouro até o valor de 16.500:000\$ e mais 1.650:000\$ para pagamento dos juros devidos pelas emittidas e de 2.666:666\$666, correspondentes a 300.000 libras para pagamento de impostos e outras despesas devidas no estrangeiro sobre a emissão de titulos do <i>funding loan</i> e de réis 7.196:775\$176, correspondentes a libras 809.677-7-2; para pagamento de juros e commissões dos empréstimos de 1903 (libras 8.500.000 de 1915); (£ 4.500.000 de 1913); (£ 8.500.000) e 40.000.000 francos, para o porto de Recife . . . . .	62.733:047\$325	\$
2. Idem e amortização do empréstimo externo para o resgate das estradas de ferro em campadas . . . . .	6.276:576\$593	\$
3. Idem dos empréstimos internos, augmentada de 1.000:000\$ para pagamento dos juros de 5 % sobre 20.000 apolices emittidas em virtude do decreto n. 11.642, de 28 de julho de 1915; de 865:000\$ para pagamento de juros de 5 %, do empréstimo de réis 17.300:000\$ de 1903, para as obras do Porto do Rio de Janeiro; e diminuida de réis 1.500:000\$, subtraídos á de 1.600:000\$ constantes da tabella explicativa e destinada aos juros das apolices emittidas para pagamento de dividas do Lloyd Brasileiro . . . . .	14.024:490\$000	
4. Idem da dívida interna fundada, augmentada de 9.150:000\$ para pagamento dos juros devidos sobre as apolices emittidas para liquidação do <i>deficit</i> em virtude das disposições da lei de 28 de agosto de 1915 e outros titulos não convertidos e emittidos por força do art. 4º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914 . . . . .	34.906:081\$000	
5. Inactivos, pensionistas e beneficiarios do montepio . . . . .	15.642:185\$785	
6. Thesouro Nacional: no «Pessoal», diminuida de 6:000\$ na sub-consignação destinada á representação do ministro e de 72:600\$ pela supressão de sete logares de 1º escripturarios e um de 3º escripturario; e no «Material» diminuida de 3:000\$ na consignação «Móveis, compra e concertos», na seguinte proporção: Directoria do Gabinete, 500\$000; Directoria da Despesa, 500\$; Directoria da Contabilidade, 500\$; Directoria da Receita, 500\$; Directoria do Patrimonio, 500\$; Procuradoria Geral, 500\$030 . . . . .	2.036:815\$000	
7. Tribunal de Contas: no «Material», diminuida de 5:000\$, sendo 2:000\$ na sub-consignação destinada á «aquisição de livros, etc.»; 1:000\$ na destinada á «aquisição e concerto de moveis» e 2:000\$ na destinada a diversas despesas . . . . .	630:450\$000	
8. Recebedoria do Districto Federal: augmentada de 7:000\$ para reforçar de 4:000\$ a sub-consignação para despesa de lançamento e de 3:000\$ a de material — «expediente, aquisição de livros, etc.» . . . . .	844:420\$000	
9. Caixa de Conversão: no «Pessoal», diminuida de 36:000\$ pela supressão dos seguintes logares: um fiel, um ajudante de contador e tres escripturarios . . . . .	171:820\$000	
10. Caixa de Amortização: no «Material», diminuida de 7:439\$500, sendo 4:000\$ na sub-consignação — Móveis — aquisição e concertos — e 3:439\$500 na sub-consignação «Despesas diversas» . . . . .	60:000\$000	527:974\$000

	OURO	PAPEL
11. Casa da Moeda: no «Pessoal» — diminuida de 5:400\$ pela supressão de um logar de ensaiador; e augmentada no «Material» de 500:000\$, ouro, para a compra de prata em barra, destinada á cunhagem de moedas . . . . .	500:000\$000	949:116\$600
12. Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i> : podendo ser feita a impressão da Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, como nos annos anteriores, e dos trabalhos do Congresso de História Nacional, e a publicação em fasciculos do boletim annual da Sociedade Brasileira de Direito Internacional e os annaes da Academia Nacional de Medicina do Rio de Janeiro, continuando em vigor, no corrente exercicio, a autorização constante da ordem n. 71, de 31 de dezembro de 1906, do director do expediente do Thesouro Nacional ao director da Imprensa Nacional. Diminuida de 16:800\$ pela supressão dos seguintes logares: um 2º escripturario, réis 4:800\$, na Secção Central; um auxiliar de redacção, 4:800\$, no <i>Diario Official</i> ; um chefe do serviço de carpintaria, 3:600\$, no Pessoal Permanente e pela redução de réis 3:600\$ na sub-consignação — Pessoal amovivel — augmentada de 700:000\$, sendo 200:000\$ no Material e 500:000\$ na sub-consignação — Pessoal amovivel . . . . .		2.361:480\$000
13. Laboratorio Nacional de Analyses na Alfandega da Capital Federal: diminuida de réis 15:000\$ pela supressão dos seguintes logares: um 1º escripturario (chefe de secretaria) 7:500\$; um 1º escripturario, réis 4:500\$; um 2º escripturario, 3:000\$; diminuida ainda de 2:100\$ pela redução de 12 quotas; augmentada no pessoal de 4:800\$ pela transferencia dos dois chimicos extraordinarios para os 8ºs chimicos, cujo numero fica elevado a seis, com direito a 14 quotas cada um; diminuida de 4:800\$ pela supressão de gratificação dos referidos chimicos extraordinarios . . . . .		162:260\$000 76:840\$000
14. Administração e custeio dos proprios nacionaes		\$
15. Delegacia do Thesouro em Londres . . . . .	68:400\$000	
16. Delegacias Fiscaes: diminuida de 25:800\$ pela supressão dos seguintes logares: S. Paulo: 1 primeiro escripturario . . . . . 4:800\$000 1 segundo dito . . . . . 4:000\$000 A abater na verba «Gratificação adicional de 50 %» . . . . . 4:400\$000 Amazonas: 1 terceiro escripturario . . . . . 3:000\$000 A abater na gratificação adicional de 50 % . . . . . 1:500\$030 Matto Grosso: 1 terceiro escripturario . . . . . 2:400\$000 A abater na gratificação adicional de 50 % . . . . . 1:200\$000 Espírito Santo: 1 primeiro escripturario . . . . . 3:000\$000 A abater na gratificação adicional de 50 % . . . . . 1:500\$000 Diminuida ainda de 160:570\$000 pela supressão desta quantia destinada ao Territorio do Acre, passando suas funcções a ser exercidas pela Delegacia de Maranhão . . . . .		3.498:094\$000
17. Alfandegas: Feitas na tabella as seguintes alterações: Santos: Supprimida a consignação de réis 27:576\$ do rebocador <i>Rio Grande</i> ; aquisição, reparos, etc., diminuida de 16:000\$; combustivel, etc., diminuida de réis 3:000\$000.		

OURO

PAPEL

Santa Catharina:	
Supprimido um logar de escripturario . . . . .	2:100\$000
Abatidas 11 quotas . . . . .	2:708\$000
	4:808\$000
Porto Alegre:	
Supprimido um logar de conferente . . . . .	3:800\$000
Abatidas 18 quotas . . . . .	5:866\$000
	9:666\$000
Uruguayana:	
Supprimidos 15 logares de 2 <sup>as</sup> officiaes aduaneiros, passando cinco officiaes desta alfandega a servir na de Sant'Anna do Livramento . . . . .	36:450\$000
Manãos:	
Supprimidos 40 logares de 2 <sup>as</sup> officiaes aduaneiros . . . . .	161:280\$000
Corumbá:	
Supprimidos 15 logares de 2 <sup>as</sup> officiaes aduaneiros . . . . .	29:160\$000
Macedó:	
Supprimido um logar de 4 <sup>o</sup> escripturario . . . . .	900\$000
Abatidas tres quotas . . . . .	535\$000
	1:435\$000
Parahyba:	
Supprimido um logar de 1 <sup>o</sup> escripturario . . . . .	2:110\$000
Abatidas 11 quotas . . . . .	1:722\$000
	3:822\$000
Pará:	
Supprimidos dous logares de 4 <sup>os</sup> escripturarios . . . . .	2:000\$000
Abatidas 14 quotas . . . . .	2:351\$000
	4:951\$000
Bahia:	
Supprimido um logar de 4 <sup>o</sup> escripturario . . . . .	1:300\$000
Abatidas sete quotas . . . . .	1:226\$000
	2:526\$000
Supprimidos:	
um logar de Administrador das Capatazias . . . . .	3:600\$000
um ajudante . . . . .	2:600\$000
oito fiels de armazem . . . . .	20:800\$000
abatidas 144 quotas . . . . .	25:328\$000
	52:328\$000
Supprimidos ainda:	
um conferente . . . . .	1:825\$000
oito vigias . . . . .	2:920\$000
dezoito trabalhadores . . . . .	26:280\$000
	31:025\$000
Recife:	
Supprimido um logar de conferente . . . . .	3:800\$000
Abatidas 13 quotas . . . . .	3:153\$960
	6:953\$960
Capital Federal:	
Supprimidos os seguintes logares da administração:	
3 conferentes . . . . .	21:660\$000
2 segundos escripturarios . . . . .	9:600\$000
1 terceiro escripturario . . . . .	3:600\$000
1 fiel de thesoureiro . . . . .	4:000\$000

OURO

PAPEL

1 Administrador de Capatazias . . . . .	6:000\$000
2 ajudantes . . . . .	9:600\$000
19 fiels de armazem . . . . .	91:200\$000
Abatidas 309 quotas . . . . .	82:950\$216
Apontador . . . . .	3:000\$000
17 ajudantes de fiels . . . . .	61:200\$000
	292:753\$206

augmentada; de 40:320\$, para mais 10 segundos officiaes aduaneiros na Alfandega do Pará; de 35:910\$, a consignação «Material», que será assim redigida: Expediente, etc., 40:000\$; movels, 3:000\$; serviço typographico, 34:000\$; aquisição, etc., réis 30:000\$; combustível, 70:000\$; aluguel de casa para o porteiro, 1:200\$; diversas despesas, 43:000\$000. Augmentada ainda de 27:376\$, para o pessoal do rebocador «São Paulo», hoje «Joaquim Murinho», e de réis 100:000\$ para a aquisição de um registro e tres lanchas surdas de grande velocidade para o serviço de ronda e fiscalização, em substituição do cruzador «Andrada», que foi vendido. Deduzida de 205:090\$, sendo réis 8:400\$ pela redução a tres do numero de patrões de escaleres da Alfandega de Manãos; 78:400\$, pela redução a 35 do numero de remadores da mesma Alfandega e réis 118:260\$ pela suppressão do quantitativo da diaria de 3\$ ao pessoal e das lanchas e escaleres da mesma Alfandega; de 37:752\$, das gratificações dos conferentes das Capatazias que passam a denominar-se conferentes de descarga; augmentada de réis 41:342\$378, correspondentes a 154 quotas que lhes cabem, a razão de quatro para os de 1<sup>a</sup> classe e tres para os de 2<sup>a</sup>, e diminuida de 311:163\$750, do pessoal das Capatazias, feita a devda rectificação na razão para o calculo das porcentagens das quotas. . . . .

18. Mesas de Rendas e Collectorias, diminuida de 454:525\$, pela suppressão dos logares de sargento commandante e de patrão do escaler, de tres guardas e de tres remadores de cada uma das Mesas de Rendas do Territorio do Acre; pela redução a 10:950\$, da importancia de 25:550\$ das diarias para os guardas e remadores, e a 5:000\$ a de réis 10:000 para custeio e expediente de cada uma das ditas Mesas de Rendas, ficando cada Mesa de Rendas com um administrador, um escripturario, tres guardas e tres remadores; pela extincção de oito postos fiscaes no mesmo Territorio do Acre, mantidos tres postos fiscaes, com um encarregado, um escripturario e dois remadores cada um; reduzida a 7:300\$ a de 20:075\$, destinada a diaria do pessoal de cada posto e a 2:500\$ a de 3:000\$000 para expediente e aluguel de casa de cada um; sendo um posto para o Alto Acre no ponto de intersecção da linha geodesica «Cunha Gomes»; um para o Alto Purús; outro no Alto Juruá; pela extincção de quatro registros fiscaes, mantidos oito, sendo: dous para o Alto Acre, um em Iquity e outro no Antimary e scis para o Alto Juruá, no Japurá, Tarauacá, São Salvador, Riosinho da Liberdade, Juruá e Amonea, em outros logares que o Governo designar, tendo, porém, cada registro fiscal um guarda e um ramador; reduzida a 3:650\$ a importancia de 5:475\$ de diaria para o pessoal e a 1:500\$ a de 2:500\$ para o expediente, aluguel de casa, etc., para cada registro e tambem pela substituição dos postos e registro por cinco agencias aduaneiras, sendo uma em Rapiaram, outra em Villa Bella e outra Coblja, no Alto Acre; uma em Santa Rosa, no Alto Purús, e outra na confluencia do Breu com o Juruá no Alto Juruá, tendo cada agencia um agente aduaneiro a 18:000\$, dous guardas a 2:400\$, quatro remadores a 1:800\$, annuaes; réis 12:775\$ para a diaria de 5\$, em 365 dias para o pessoal de cada agencia aduaneira e para o material 9:225\$ para cada uma das agencias que tambem fiscalizarão a importação e a exportação em transitio das Re-

13.410:423\$106

OURO

PAPEL

publicas limitrophes nos nossos rios, conforme os respectivos tratados; e finalmente pela supressão do logar de encarregado do posto fiscal em Santa Rosa, 10:800\$; de 115:645\$ pela supressão da Mesa de Rendas de Itacoatiara, ficando, em substituição, creado um posto de fiscalização subordinado á Alfandega de Manáos e administrado por um funcionario dessa Alfandega. Todo o material passará á Alfandega de Manáos. Para o custeio deste posto de fiscalização serão precisos:

Gratificação ao funcionario da Alfandega que for designado para a fiscalização . . . . . 3:600\$000  
Diversas despesas, inclusive aluguel de casa . . . . . 10:000\$000  
Gratificação ao administrador e escrivo da Mesa de Rendas extinta, que passarão a ficar addidos ao quadro dos funcionarios de Fazenda, sendo:

Administrador . . . . . 9:600\$  
Escrivo . . . . . 6:000\$  
15:600\$

e de 48:484\$300, pela reunião do entreposto á Mesa de Rendas Alfandegada em Porto Velho, substituidas as respectivas tabelas por uma unica, a saber:

Administrador, gratificação . . . . . 3:600\$000  
Escrivo, gratificação . . . . . 2:400\$000  
Fiel de armazem, ordenado e gratificação . . . . . 3:600\$000  
Quatro officiaes aduanelros, a 200\$, ordenado e gratificação . . . . . 9:600\$000  
Seis marinheiros, a 120\$, gratificação . . . . . 8:640\$000  
Expediente e outras despesas . . . . . 2:000\$000  
29:840\$000

19. Empregados de repartições e logares extintos e addidos em virtude de sentença: diminuida de 9:000\$ pela nomeação de um dos funcionarios para sub-director do Thesouro	97:729\$409	
20. Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo e de transporte . . . . .	2.914:700\$000	
21. Comissão de 2 % aos vendedores de estampilhas . . . . .	150:000\$000	
22. Ajudas de custo, augmentado de 50:000\$000 . . . . .	130:000\$000	
23. Juros dos bilhetes do Thesouro . . . . .	50:000\$000	
24. Idem dos empréstimos do Cofre de Orphãos . . . . .	650:000\$000	
25. Idem dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Socorro . . . . .	9.500:000\$000	
26. Idem, diversos . . . . .	50:000\$000	
27. Comissões e corretagens . . . . .	60:000\$000	
28. Despesas oventuaes . . . . .	100:000\$000	
29. Disposições e restituções . . . . .	50:000\$000	
30. Exercícios findos . . . . .	100:000\$000	
31. Obras, augmentada de 3'4:042\$040, destinando-se para a conclusão do edificio da Alfandega de Porto Alegre, 404:742\$740 . . . . .	704:742\$740	
32. Creditos especiaes . . . . .	325:036\$180	
33. Directoria de Estatística Commercial, diminuida de 12:000\$ pela supressão de dois logares de 2 <sup>os</sup> escripturarios e augmentada de 4:8'0\$ para mais dois delegados, sendo um em Bello Horizonte á razão de 300\$ mensaes e outro em Victoria á razão de 100\$ tambem mensaes . . . . .	612:400\$000	
34. Inspectoria de Seguros . . . . .	280:720\$000	
35. Creditos supplementares: augmentada de réis 3.000:000\$0'0 . . . . .	6.000:000\$000	
36. Inspeção das repartições de Fazenda e outros serviços extraordinarios . . . . .	150:000\$000	
37. Para pagamento de addidos em todos os ministerios . . . . .	4.000:000\$000	
38. Para pagamento aos operarios nos domingos e feriados . . . . .	3.624:000\$000	
Somma . . . . .	70.423:060\$098	124.595:883\$442

OURO

PAPEL

## Aplicação da renda especial:

- 1.—Fundo de resgate do papel-moeda (suspensa no exercicio de 1916 esta applicação, por ter sido autorizado o emprego da verba no pagamento de juros de titulos emitidos para a liquidação do deficit de 1914 . . . . . \$
- 2.—Idem de garantia do papel-moeda (suspensa no exercicio de 1916 a applicação especial por ter sido autorizado o emprego da verba no resgate de letras-ouro e pagamento dos respectivos juros, emitidas para liquidação do deficit de 1914 . . . . . \$
- 3.—Idem para a Caixa de resgate das apólices das estradas de ferro encampadas (suspensa a applicação especial no exercicio de 1916 por ter sido autorizado o emprego da verba no pagamento de juros de titulos emitidos para liquidação do deficit de 1914 ou a outras necessidades do Thesouro, visto que o serviço correspondente está sendo feito com titulos do novo funding, de accordo com o contracto em vigor) . . . . . \$

## Art. 104. E' o Governo autorizado:

- 1.º A abrir, no exercicio de 1916, creditos supplementares, até o maximo de réis 6.000:000\$000, ás verbas indicadas na tabella que acompanha a presente lei. A's verbas — Socorros publicos — e — Exercícios findos — poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que sua totalidade computada com a dos demais creditos abertos não exceda do maximo fixado, respeitada, quanto á verba — Exercícios findos — a disposição da lei n. 3.230, de 3 de setembro de 1884, art. 11. No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7, e 8 do orçamento do Ministerio do Interior, e ns. 1, 2, 3 e 4 do orçamento do Ministerio da Fazenda.
- 2.º A liquidar os debitos dos bancos, provenientes de auxilios á lavoura.
- 3.º A conceder o premio de 50\$ por tonelada aos navios que forem construidos na Republica e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas, podendo abrir os creditos que forem necessarios.
- 4.º A substituir os cedulas do Thesouro Nacional de 1\$ e 2\$ e facultar o troco das cedulas de 5\$ e 20\$, onde escassearem essas moedas e a retirar da circulação as moedas de prata e nickel do antigo cunho, e as de cobre, marcando um prazo razoavel para a sua substituição, podendo empregar o cobre recolhido na liga de outras moedas.
- 5.º A reorganizar o serviço de repressão de contrabando nas fronteiras, podendo para isso crear e extinguir lugares, sem exceder-se da despesa com que actualmente o Thesouro faz esse serviço.
- 6.º A supprimir dos respectivos quadros, por decreto, todos os logares que forem vagando e cujo provimento julgue desnecessario ao serviço publico.
- 7.º A proceder, dentro da verba fixada no orçamento, a uma revisão na tabella para o calculo das quotas que competem aos empregados das alfandegas, de forma a tornar a distribuição mais equitativa, de accordo com a categoria e renda das respectivas repartições e condições de vida das cidades em que estão localizadas, alterando para isso as dotações e razões da tabella actualmente em vigor, submettida a mesma tabella á approvação do Congresso Nacional.
- 8.º A estender, na vigencia desta lei, ao Club dos Funcionarios Publicos Civis e á Sociedade Auxiliadora dos Funcionarios do Correio Ambulante a concessão feita a outras sociedades congêneres pelo decreto legislativo n. 2.124, de 25 de outubro de 1909.
- 9.º A prorogar por mais oito mezes o prazo para a terminação do edificio da Alfandega de Porto Alegre.
- 10.º A crear uma Mesa de Rendas alfandegada em Porto Esperança, Estado de Matto Grosso, com as attribuições do art. 136 da Consolidação das Leis das Alfandegas, abrindo para isso os necessarios creditos.
- 11.º A fazer por conta do saldo da verba 3ª — Extraordinarias no interior — do art. 24 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, os pagamentos deixados de effectuar por conta da sub-consignação «Para duplicatas de vencimentos do pessoal», da verba 1ª — Secretaria de Estado — e da verba 2ª — Empregados em disponibilidade — do referido art. 24 da supracitada lei, podendo despender até 15:000\$ com os primeiros e 25:000\$ com os segundos.
- 12.º A abrir ao Ministerio da Fazenda creditos especiaes até á quantia de 15:700\$, para restituição aos Srs. Marcelino Gomes de Almeida & Comp., do S. Luiz do Maranhão, de direitos alfandegarios pela importação de 100 machinas para quebrar coco babassu, distribuidas gratuitamente aos lavradores e até de 500:000\$, para restituição á Companhia Frigorifica e Pastoral, de S. Paulo, dos direitos alfandegarios que pagou pela importação de machinismos e aparelhos necessarios á montagem do matadouro frigorifico de Barretos, feita no regimen da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, art. 27, III, n. 6º.
- 13.º A abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial da quantia de 6:352\$500 para pagamento das diarias devidas aos trabalhadores das Capatazias da Alfandega de Santos, em 1911, e que deixaram de receber por falta de verba orçamentaria.
- 14.º A abrir o credito até 20:000\$, necessario ao pagamento dos ordenados de lente da Escola de Medicina, devidos aos Drs. Azevedo Sodré e Afranio Felixoto no anno de 1915.
- 15.º A abrir o credito de 366:660\$ para pagamento ao Estado do Rio de Janeiro do preço das terras devolutas situadas nos municipios de Petropolis, Iguaçu, e Vassouras, nas bacias dos rios Xeram e Mantiqueira, e cuja aquisição foi ajustada pela Repartição de Aguas e Obras Publicas em 15 de março de 1913.
- 16.º A ceder á Municipalidade de S. Paulo uma faixa de terreno de sua propriedade sito á Avenida S. João, na mesma cidade de S. Paulo, com a superficie de 57m2, afim de regularizar o alinhamento na largura de 30 metros, pago o preço por que for arbitrada a cessão, em moeda corrente.



Art. 105. A excepção estabelecida no § 4º do art. 104 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno, é applicavel ao caso de funcionarios federaes que, na data dessa lei, se achavam nas condições do art. 125 da mesma lei.

Art. 106. Continúa em vigor a disposição do art. 5º da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, mantida pelo art. 115, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Art. 107. Fica suspensa a admissão de novos contribuintes ao montepio dos funcionarios publicos.

Art. 108. Aos directores das Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados, mordomia do Palacio da Presidencia da Republica e Secretaria do Supremo Tribunal Federal serão entregues em quatro prestações iguaes, adeantadas, no cmeço dos mezes de janeiro, abril, junho e outubro, mediante requisição competente, as quantias destinadas ao material das mesmas repartições, incluídas na presente lei e integralmente as concedidas em creditos concernentes á mesma verba — Material.

Art. 109. São facultadas ás mesas de rendas de segunda ordem as attribuições das de primeira ordem, no tocante ao serviço de exportação.

Art. 110. As porcentagens a serem abonadas aos juizes, procuradores e mais serventuarios da justiça, pela cobrança da divida activa, serão, no acto do pagamento da mesma divida, deduzidas do total pago e escripturadas como deposito pelas repartições arrecadadoras, para serem entregues no fim de cada mez aos mesmos serventuarios.

Art. 111. Fica restabelecida a reforma compulsoria para o Exército e para a Armada, nas partes não revogadas pela lei n. 2.290, de 13 de janeiro de 1910 e art. 147 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Art. 112. Continúa em vigor o art. 85, da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1913.

Art. 113. Continúa em vigor o art. 63 e seu paragrafo unico da lei n. 2.331, de 31 de dezembro de 1913, com a modificação constante do n. XX do art. 101 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Art. 114. As companhias ou emprezas de seguros de vida e congengeres, por mutualidades ou não, que tiverem cumprido regularmente as obrigações constantes dos respectivos decretos de autorização e tiverem recolhido até março de 1917, nos prazos determinados nos mencionados decretos de autorização, as importancias dos fundos verificados em seus balanços, para a constituição dos depositos a que se referem o decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1913, e art. 2º, § 8º, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914 — poderão continuar a fazer os ditos depositos parceladamente, de accordo com os decretos que as approvaram.

Art. 115. Continúa em vigor o disposto nos arts. 120 e 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Art. 116. É inteiramente vedada, sob pena de responsabilidade, a expedição de ordem ou aviso de pagamento de qualquer quantia por conta da consignação que não corresponda á despesa feita, assim como é prohibida a remuneração ou gratificação de servigos que não estejam previstos em lei de orçamento.

Taes ordens ou avisos serão, em todos os casos, acompanhados da especificação da despesa e da indicação da consignação orçamentaria que a autorizam.

Art. 117. É reconhecido aos procuradores da Republica o direito á aposentadoria nos termos da lei geral em vigor.

As licenças dos procuradores da Republica nos Estados serão reguladas pelo decreto n. 10.902, de 29 de maio de 1914, que reorganizou a Procuradoria da Republica no Districto Federal.

Art. 118. As publicações e impressões necessarias ao serviço dos ministerios e repartições subordinadas, inclusive das Secretarias do Congresso Nacional, excepção feita da Directoria Geral de Estatística, da Bibliotheca Nacional, do Archivo Publico e dos Estados Maiores da Guerra e da Marinha, serão feitas na Imprensa Nacional e *Diario Official*, por conta da propria Imprensa.

Paragrafo unico. O Governo fica autorizado a reorganizar o serviço da Imprensa Nacional, tomando como base as tabellas e quadros seguintes que serão preenchidos pelos serventuarios do quadro actual, observando-se a ordem de antiguidade de cada um. No quadro da Secção Central serão aproveitados os escreventes e os actuaes apontador geral e archivista, por ordem da antiguidade e por merecimento, como escripturarios. Os demais logares serão preenchidos por auxiliares de escripta, metade por ordem de antiguidade e metade por merecimento.

TABELLA A

ADMINISTRAÇÃO		Ord. e grat.
1 director geral . . . . .		12:000\$000
SECÇÃO CENTRAL		Ord. e grat.
1 chefe de secção . . . . .		7:200\$000
2 primeiros escripturarios . . . . .		12:000\$000
6 segundos escripturarios . . . . .		30:24\$000
8 tercellos escripturarios . . . . .		33:600\$000
10 quartos escripturarios . . . . .		36:000\$000
1 thesoureiro (Quebras, 1:200\$000) . . . . .		8:40\$000
1 fiel . . . . .		3:600\$000
1 almoxarife . . . . .		7:200\$000
1 apontador geral . . . . .		4:200\$000
1 agente do almoxarifado . . . . .		4:200\$000
1 archivista . . . . .		3:600\$000
1 portelro . . . . .		3:600\$000
		185:840\$000

TABELLA B

«DIARIO OFFICIAL»		Ord. e grat.
1 redactor . . . . .		7:200\$000
2 auxiliares . . . . .		9:600\$000
		16:800\$000

TABELLA C

SECÇÃO DE ARTES

OFFICINAS

Pessoal permanente

	Ord. e grat.	
1 chefe de Secção de Artes . . . . .	7:200\$000	
1 ajudante . . . . .	6:000\$000	
1 mestre de officina de composição . . . . .	5:100\$000	
1 contra-mestre da mesma officina . . . . .	3:840\$000	
1 chefe da revisão . . . . .	3:600\$000	
1 mestre da officina de impressão . . . . .	4:200\$000	
1 mestre da officina de fundição de typos . . . . .	4:200\$000	
1 chefe do serviço de stereotypia e galvanoplastia . . . . .	3:600\$000	
1 mestre da officina de serviços accessorios . . . . .	4:200\$000	
1 contra-mestre da mesma officina . . . . .	3:600\$000	
1 mestre da officina de gravura . . . . .	4:200\$000	
1 mestre da officina de impressão lithographica . . . . .	4:200\$000	
1 chefe do serviço de reparos de machinas . . . . .	3:600\$000	
1 chefe do serviço de expedição . . . . .	3:600\$000	
1 chefe do serviço de pautaço . . . . .	3:600\$000	
1 machinista dos motores . . . . .	3:600\$000	
1 ajudante do chefe da Secção de Artes do <i>Diario Official</i> . . . . .	6:000\$000	
1 chefe da revisão do <i>Diario Official</i> . . . . .	4:200\$000	
1 chefe da composição, idem . . . . .	4:200\$000	
1 chefe da impressão, idem . . . . .	4:200\$000	86:940\$000

QUADRO DO PESSOAL JORNALISTICO DA IMPRENSA NACIONAL E «DIARIO OFFICIAL»

Secção Central

15 auxiliares de escripta sendo 20 com a diaria de 10\$ e cinco com a de 8\$000 . . . . .		87:600\$000
---	--	-------------

Secção de Artes

1 auxiliar do inspector tecnico com a diaria de 10\$000	8:650\$000	
2 encarregados do archivo de modelos com a diaria de 10\$	7:300\$000	20:050\$000

Revisão

1 ajudante do chefe com a diaria de 12\$000 . . . . .	4:380\$000	
11 revisores sendo um de provas de machinas, com a diaria de 10\$000 . . . . .	40:150\$000	
10 conferentes com a diaria de 8\$000 . . . . .	29:200\$000	73:730\$000

Officina de gravura

5 officiaes lithographos, sendo tres com a diaria de 13\$, um com a de 11\$ e outro com a de 10\$000 . . . . .	21:900\$000	
3 aprendizes, sendo um com a diaria de 3\$ e dois com a de 2\$000 . . . . .	2:555\$000	
2 officiaes xilographos, sendo um com a diaria de 9\$ e outro com a de 7\$000 . . . . .	5:840\$000	
1 aprendiz com a diaria de 3\$000 . . . . .	1:095\$000	
3 auxiliares, sendo um com a diaria de 5\$, um com a de 4\$ e outro com a de 3\$000 . . . . .	4:380\$000	36:770\$000

Officina de impressão lithographica

18 officiaes, sendo tres com a diaria de 10\$, quatro com a de 8\$, cinco com a de 6\$ e seis com a de 5\$000 . . . . .	44:530\$000	
1 numerador mecanico com a diaria de 7\$000 . . . . .	2:555\$000	
5 aprendizes com a diaria de 3\$000 . . . . .	5:475\$000	
3 limpadores de pedras, sendo um com a diaria de 7\$ e dois com a de 6\$000 . . . . .	6:935\$000	
1 contador de edições com a diaria de 6\$000 . . . . .	2:190\$000	
1 cortador de papel com a diaria de 6\$000 . . . . .	2:190\$000	63:875\$000

Officina de composição

7 chefes de turma com a diaria de 10\$000 . . . . .	25:550\$000	
5 ajudantes, com a diaria de 9\$000 . . . . .	18:425\$000	
79 officiaes, sendo 22 com a diaria de 8\$500, 30 com a de 7\$500, 15 com a de 6\$ e 12 com a de 5\$000 . . . . .	205:130\$000	
11 aprendizes, sendo sete com a diaria de 3\$ e quatro com a de 2\$000 . . . . .	10:585\$000	
2 tiradores de provas, com a diaria de 7\$000 . . . . .	5:110\$000	
1 auxiliar, com a diaria de 6\$000 . . . . .	2:920\$000	

Secção de linotypia

1 mecanico, com a diaria de 9\$000 . . . . .	3:285\$000	
3 auxiliares, sendo dois com a diaria de 5\$ e um com a de 3\$000 . . . . .	4:745\$000	
1 archivista zelador, com a diaria de 8\$500 . . . . .	3:102\$500	

8 operadores, sendo tres com a diaria de 9\$ e cinco com a de 7\$500 . . . . .	23:542\$500	
2 chumbeiros com a diaria de 5\$000 . . . . .	3:650\$000	
<i>Secção de senhoras</i>		
1 ajudante, com a diaria de 9\$00 . . . . .	3:285\$000	
4 auxiliares, com a diaria de 7\$000 . . . . .	10:220\$000	
35 officiaes, sendo 10 com a diaria de 6\$, 10 com a de 5\$ e 15 com a de 4\$000 . . . . .	62:050\$000	
8 aprendizes, sendo duas com a diaria de 3\$ e seis com a de 2\$00 . . . . .	6:570\$000	336:176\$000
<i>Officina de impressão</i>		
4 chefes de turma, com a diaria de 10\$000 . . . . .	14:600\$000	
4 ajudantes, com a diaria de 9\$000 . . . . .	13:140\$000	
65 officiaes, sendo 12 com a diaria de 8\$, 20 com a de 7\$, 18 com a de 6\$ e 15 com a de 5\$00 . . . . .	152:935\$000	
18 aprendizes, sendo nove com a diaria de 3\$ e nove com a de 2\$000 . . . . .	16:425\$000	
3 engradadores, sendo um com a diaria de 8\$ e dous com a de 7\$000 . . . . .	8:030\$000	
3 cortadores de papel com a diaria de 7\$00 . . . . .	7:665\$000	
1 molhador de papel, com a diaria de 7\$000 . . . . .	2:555\$000	
10 contadores de edicoes, sendo dous com a diaria e 6\$ e oito com a de 6\$000 . . . . .	16:980\$000	
2 lavadores de formas, com a diaria de 5\$00 . . . . .	3:650\$000	
2 fundidores de rolos, com a diaria de 5\$000 . . . . .	3:650\$000	
1 auxiliar com a diaria de 8\$000 . . . . .	2:920\$000	244:550\$000
<i>Officina de serviços accessorios</i>		
3 chefes de turma, com a diaria de 10\$000 . . . . .	10:950\$000	
3 ajudantes, com a diaria de 9\$000 . . . . .	9:855\$000	
71 officiaes, sendo 16 com a diaria de 8\$, 25 com a de 7\$, 15 com a de 6\$ e 15 com a de 5\$000 . . . . .	170:820\$000	
12 aprendizes, sendo cinco com a diaria de 3\$ e sete com a de 2\$000 . . . . .	10:885\$000	
2 douradores com a diaria de 9\$000 . . . . .	6:570\$000	
2 ajudantes, com a diaria de 8\$000 . . . . .	5:840\$000	
1 encarregado de deposito de folhas com a diaria de 9\$000 . . . . .	3:285\$000	
2 contadores de folhas, sendo um com a diaria de 9\$ e outro com a de 6\$000 . . . . .	5:475\$000	
<i>Secção de senhoras</i>		
53 officiaes, sendo 31 com a diaria de 5\$ e 22 com a de 4\$	88:695\$000	
11 aprendizes, sendo cinco com a diaria de 3\$000 e seis com a de 2\$000 . . . . .	9:355\$000	321:930\$000
<i>Officina de pautação</i>		
14 officiaes sendo cinco com a diaria de 8\$, dous com a de 7\$, tres com a de 6\$ e quatro com a de 5\$000 . . . . .	33:580\$000	
10 aprendizes, sendo tres com a diaria de 3\$ e sete com a de 2\$000 . . . . .	8:395\$000	41:975\$000
<i>Serviço de expedição</i>		
2 auxiliares, sendo um com a diaria de 8\$ e outro com a de 6\$000 . . . . .		5:116\$000
<i>Officina de fundição</i>		
18 officiaes, sendo tres com a diaria de 8\$, cinco com a de 7\$, sete com a de 6\$ e tres com a de 5\$00 . . . . .	42:340\$000	
3 auxiliares, com a diaria de 6\$000 . . . . .	6:570\$000	
5 aprendizes, sendo dous com a diaria de 3\$ e tres com a de 2\$000 . . . . .	4:380\$000	63:290\$000
<i>Officina de sterootypia</i>		
1 ajudante com a diaria de 10\$000 . . . . .	3:650\$000	
6 officiaes, sendo dous com a diaria de 8\$, dous com a de 7\$ e dous com a de 5\$000 . . . . .	14:600\$000	
1 aprendiz com a diaria de 3\$000 . . . . .	1:095\$000	19:345\$000
<i>Officina de reparos de machinas</i>		
1 mechanico com a diaria de 10\$000 . . . . .	3:650\$000	
2 torneiros, sendo um com a diaria de 10\$ e outro com a de 8\$00 . . . . .	6:570\$000	
1 ajudante com a diaria de 5\$000 . . . . .	1:825\$000	
3 officiaes, sendo um com a diaria de 8\$, um com a de 7\$ e outro com a de 6\$000 . . . . .	7:665\$000	

4 aprendizes, sendo um com a diaria de 3\$ e tres com a de 2\$00 . . . . .	3:285\$000	
1 molhador com a diaria de 5\$000 . . . . .	1:825\$000	
4 auxiliares, sendo um com a diaria de 6\$, dous com a de 5\$ e outro com a de 4\$000 . . . . .	7:300\$000	32:120\$000
<i>Serviço de electricidade</i>		
1 ajudante com a diaria de 9\$000 . . . . .	3:285\$000	
4 officiaes, sendo tres com a diaria de 8\$ e um com a de 7\$	11:315\$000	
5 auxiliares, sendo um com a diaria de 7\$, dous com a de 6\$, um com a de 5\$ e outro com a de 4\$000 . . . . .	10:220\$000	24:820\$000
<i>Serviço interno e externo</i>		
1 mandador de serventes, com a diaria de 8\$500 . . . . .	3:102\$500	
1 guarda-portão, com a diaria de 7\$000 . . . . .	2:555\$000	
2 vigias, sendo um com a diaria de 6\$000 e outro com a de 5\$000 . . . . .	4:015\$000	
6 correios, com a diaria de 7\$000 . . . . .	15:330\$000	
3 continuos, com a diaria de 6\$000 . . . . .	6:570\$000	
27 serventes, sendo 14 com a diaria de 5\$000 e 13 com a de 4\$000 . . . . .	44:630\$000	
<i>DIARIO OFFICIAL</i>		
<i>Revisão</i>		
1 ajudante de chefe com a diaria de 12\$000 . . . . .	4:880\$000	
9 revisores com a diaria de 10\$000 . . . . .	32:850\$000	
9 conferentes, com a diaria de 8\$000 . . . . .	26:280\$000	
1 encarregado de mappa, com a diaria de 10\$000 . . . . .	3:650\$000	
5 contadores de linhas, sendo um com a diaria de 9\$000 e quatro com a de 8\$000 . . . . .	14:965\$000	82:125\$000
<i>Officina de composição</i>		
2 ajudantes, com a diaria de 12\$000 . . . . .	8:760\$000	
3 auxiliares de paginação, sendo dous com a diaria de 10\$000 e outro com a de 9\$000 . . . . .	10:585\$000	
3 plantonistas, com a diaria de 9\$000 . . . . .	9:355\$000	
2 tiradores de provas, com a diaria de 8\$000 . . . . .	5:840\$000	
2 vigias, com a diaria de 8\$000 . . . . .	5:840\$000	
1 ajudante, com a diaria de 5\$000 . . . . .	1:825\$000	
1 guarda-typos com a diaria de 10\$000 . . . . .	3:650\$000	
2 ajudantes, com a diaria de 8\$000 . . . . .	5:840\$000	
32 compositores, com a diaria de 8\$ por tarefa de 125 linhas . . . . .	93:440\$000	
<i>Secção de linotypia</i>		
1 auxiliar, com a diaria de 9\$000 . . . . .	3:285\$000	
2 mecanicos, com a diaria de 9\$000 . . . . .	6:570\$000	
6 ajudantes, sendo um com a diaria de 5\$ e cinco com a de 4\$500 . . . . .	10:037\$500	
15 operadores, sendo cinco com a diaria de 9\$ e 10 com a de 7\$500, por tarefa completa . . . . .	43:800\$000	209:327\$500
<i>Officina de impressão</i>		
8 officiaes, sendo dous com a diaria de 8\$, quatro com a de 6\$ e dous com a de 5\$000 . . . . .	18:250\$000	
1 engradador de formas com a diaria de 6\$000 . . . . .	2:100\$000	
1 zelador de machinas, com a diaria de 4\$000 . . . . .	2:555\$000	
1 auxiliar, com a diaria de 4\$000 . . . . .	1:460\$000	24:155\$000
<i>Secção de sterootypia</i>		
1 ajudante, com a diaria de 12\$000 . . . . .	4:380\$000	
14 officiaes, sendo um com a diaria de 10\$ e 13 com a de 8\$000 . . . . .	41:640\$000	
2 chumbeiros, com a diaria de 5\$000 . . . . .	3:650\$000	49:640\$000
<i>Serviço de electricidade</i>		
5 electricistas, sendo dous com a diaria de 8\$ e tres com a de 7\$000 . . . . .	13:505\$000	
2 ajudantes, sendo um com a diaria de 7\$ e outro com a de 6\$000 . . . . .	4:745\$000	13:250\$000
<i>Secção de expedição</i>		
1 encarregado, com a diaria de 12\$000 . . . . .	4:280\$000	
2 ajudantes, sendo um com a diaria de 11\$ e outro com a de 9\$000 . . . . .	7:800\$000	
31 auxiliares, sendo um com a diaria de 8\$, um com a diaria de 7\$, 12 com a de 5\$ e 17 com a de 4\$000 . . . . .	53:195\$000	
4 carregadores de malas, com a diaria de 3\$000 . . . . .	4:380\$000	
8 entregadores, com a diaria de 3\$000 . . . . .	8:760\$000	77:015\$000

## Portaria

1 encarregado, com a diaria de 10\$00.....	3:650\$000	
1 correio, com a diaria de 7\$000.....	2:555\$000	
1 continuo, com a diaria de 6\$000.....	2:190\$000	
5 serventes, sendo um com a diaria de 5\$ e quatro com a de 4\$000.....	7:665\$000	16:06\$000
		1.954:210\$000

Pessoal jornalero.....		1.954:210\$000
Trabalho extraordinario e gratificações adicionais por excesso de tempo de serviço.....		230:000\$000
		2.184:210\$000

Art. 119. Para conveniencia do serviço haverá nas varias dependencias da repartição empregados suppletivos e obreiros que trabalharão na falta dos effectivos ou quando isso exigir o serviço. Esses empregados serão pagos pelo saldo de duodecimo da verba — Pessoal jornalero — e pela de — Trabalho extraordinario — e preencherão as vagas dos effectivos na proporção de metade por merecimento e metade por antiguidade absoluta na casa.

Art. 120. A composição do *Diario Official*, excepto a de annuncios e tabelas e semelhantes, será feita em linotypia, aproveitadas, para esse fim, as machinas necessarias das existentes na Imprensa Nacional, e paga pela forma seguinte:

Linotypista de 1ª classe (tarefa 450 linhas) a 20 réis a linha.

Linotypista de 2ª classe (tarefa 375 linhas) a 20 réis a linha.

Art. 121. Os actuaes aprendizes gratuitos com mais de seis mezes do serviço no estabelecimento serão incluídos no quadro acima e pagos da diaria que lhes for arbitrada pela dotação — Trabalhos extraordinarios.

Art. 122. A disposição do art. 1º da lei n. 2.944, de 9 de janeiro de 1915, é extensiva ás filhas menores do fallecido juiz de direito Dr. Pedro Muniz Leão Veloso.

Art. 123. Nos leilões realizados nas alfandegas e suas dependencias, o arrematante pagará sobre o preço da arrematação a comissão de 5 %, a qual será assim distribuída: 1 % para o presidente do leilão, 1 % para o escrivão e 3 % para os continuos que servem de leiloeiros.

Art. 124. Na concessão feita pelo art. 15, n. 4, da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, está comprehendida a faculdade de hypotheca do terreno — e das benfiteorias — para a construcção do predio, não devendo, porém, essa hypotheca, bem como a dos que lhes foram posteriormente annexados (escritura publica de 25 de outubro de 1904 e accordo de 22 de julho de 1914) ultrapassar o prazo de 25 annos.

Art. 125. Fica prorogado por cinco annos o prazo de que trata o art. 1º, § 1º, do decreto legislativo n. 2.357, de 31 de dezembro de 1910.

Art. 126. Para as nomeações de agentes fiscaes dos impostos de consumo terão preferencia os candidatos, habilitados em concurso, que já tenham exercido interinamente esses cargos por mais de tres annos, podendo ser nomeados para a Capital Federal os que já os tenham nella exercido.

Art. 127. As villas proletarias ficam transferidas para o Ministerio da Fazenda, para serem vendidas ou arrendadas, em concorrência publica.

Art. 128. Continuam em vigor os arts. 101, § XII, e 132 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Art. 129. Nenhuma companhia, empresa ou parte contractante com o Governo poderá usar de recurso de multas que lhe hajam sido impostas, de accordo com os seus respectivos contractos, sem prévio pagamento ou recolhimento das mesmas multas.

Art. 130. As companhias e sociedades de peculios ou rendas vitalicias, comprehendidas no § 8º do art. 2º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, e já existentes ao tempo em que foi promulgada a citada lei, sem exigencia de carta patente para realizarem suas operações, poderá o Governo permittir que continuem a funcionar, como dantes, marcando-lhes o prazo de um anno para que façam ou completem, em dinheiro ou apolices da divida publica, no Thesouro Nacional, o deposito legal, uma vez que provem ter o seu fundo capital empregado em bens immoveis de valor igual ou superior ao mesmo deposito e se obriguem a constituir-o dentro do referido prazo.

Art. 131. Aos lentes dos institutos officiaes de ensino superior que, na data da promulgação da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, tinham mais de dous terços do tempo de serviço necessario á aposentadoria integral, segundo a legislação que então vigorava, serão garantidos todos os direitos dessa legislação.

Art. 132. Ficam incorporados á legislação em vigor os dispositivos constantes dos arts 104, 106, 107, 108, 110, 113, 114, 115, 119, 121, 123, 125, 126 e 127 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, e seus respectivos paragraphos, com as modificações e acrescimos seguintes:

1) A aceitação de cargo ou função publica effectiva, por parte do funcionario que já exerça outra, em qualquer serviço ou repartição federal, importará *ipso facto* na perda de todos os direitos, regalias e vantagens de que gozava anteriormente como funcionario, excepto a contagem de tempo de serviço para a aposentadoria, no novo cargo, se, de accordo com o respectivo regulamento ou lei especial, a ella tiver direito.

§ 1º Não estão incluídas nesta disposição as funções decoratorias de mandatos electivos. Nesta hypothese, porém, o funcionario não poderá accumular os subsídios e os vencimentos, a saber:

Se o mandato for de Presidente ou Vice-Presidente da Republica, Governador ou Presidente, Vice-Governador ou Vice-Presidente de Estado, durante a vigencia do mandato;

Se de Senador ou Deputado Federal, representante ao Congresso do Estado ou Intendente Municipal no Distrito Federal, durante as sessões legislativas.

§ 2º Os funcionarios que acceptarem commissões do Governo da União ou dos Estados, com licença do Governo Federal, perderão todos os vencimentos durante o exercicio das mesmas commissões, só contando o tempo para a aposentadoria se a commissão for federal.

II) Os logares de chefes de serviço só poderão ser exercidos em commissão.

III) Nenhum funcionario publico jubulado, reformado ou aposentado, poderá ser nomeado para qualquer logar dos quadros das repartições publicas.

IV) Nenhum funcionario publico, effectivo ou addido, em disponibilidade ou aposentado, poderá ser procurador de partes perante qualquer repartição administrativa.

V) Aos funcionarios publicos é vedado fazer contractos com o Governo directa ou indirectamente por si ou como representante de outrem, dirigir bancos, companhias, empresas ou estabelecimentos, sejam ou não subvencionados pelo Governo da União, salvo excepções indicadas em leis especiais, requerer ou promover a concessão de privilegios, garantias de juros ou outros favores semelhantes, excepto privilegio de invenção propria.

VI) O processo dos exames de invalidez para os effectos da aposentadoria obedecerá ao regulamento que baixou com o decreto n. 11.447, de 29 de janeiro de 1915.

Paragrapho unico. Para verificar a invalidez do funcionario em actividade, addido ou em disponibilidade, poderá o Ministro mandal-o á inspecção de saude, independentemente de requerimento.

VII) Ficam supprimidos todos os dispositivos que permittem o abono das gratificações adicionais por tempo de serviço, respeitadas, porém, os direitos dos funcionarios administrativos que della já gozavam em 31 de dezembro de 1912 ou que a esse tempo tinham preenchido as exigencias legais para della gozarem.

Paragrapho unico. As gratificações adicionais ficam limitadas a *quantum* que já percebiam os funcionarios. Não serão augmentadas nem por decurso de tempo, a contar daquelle época, nem pelo augmento de vencimento por alteração da tabella de vencimentos ou promoção do funcionario.

VIII) As diarias acrescitas aos vencimentos não serão abonadas aos funcionarios publicos que não tiverem sahido da sede da respectiva repartição, entendendo-se por sede o logar (cidade ou villa) em que a mesma está situada.

IX) O Poder Executivo expedirá decreto especial consolidando todos esses dispositivos.

Art. 133. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por accordo, a liquidação do debito da Associação Commercial do Rio de Janeiro, para com o Thesouro Nacional. Esse accordo deve ser feito de modo que fique estipulado o pagamento integral com ou sem juros do referido debito, estabelecendo-se por outro lado que durante todo o prazo da amortização continuará o edificio daquelle Instituição a responder pela divida, mediante a competente hypotheca, primeira e unica.

Art. 134. Os funcionarios com mais de 10 annos de serviço publico federal que faziam parte dos quadros supplementares, são equiparados aos addidos, para o fim tão somente de serem aproveitados nas vagas que se derem nas repartições em que serviam.

Art. 135. Por intermedio das repartições dependentes do Thesouro Nacional, os officiaes da marinha de guerra poderão consignar ao Club Militar, com sede na Capital da Republica, quotas dos seus respectivos soldos para pagamento das mensalidades e das contribuições para as caixas de peculios.

Art. 136. O Governo conservará addidos os funcionarios que já se encontrem nessa situação e aquellos cujos logares foram supprimidos por esta lei ou vierem a ser em consequencia de reformas agora autorizadas.

§ 1º A proporção que forem occorrendo vagas nos novos quadros serão elles aproveitados nessas vagas, obrigatoriamente, se se derem nas repartições a que pertenciam e nos mesmos logares que exerciam anteriormente ás reformas realizadas; e, com exclusão de quaisquer pessoas extranhas em repartições diferentes do mesmo ou de outro ministerio nos logares equivalentes em vencimentos, desde que preencham as condições exigidas nos regulamentos respectivos.

Exceptuam-se os logares que exijam fiança, os de direcção dos departamentos administrativos e os da confiança pessoal do Presidente da Republica e dos ministros do Estado.

§ 2º Os addidos serão aproveitados nas vagas que se derem nas repartições tanto desta Capital como dos Estados, importando na perda dos direitos que ora lhes são assegurados a recusa da nomeação, salvo nos casos seguintes: não ser o cargo de categoria semelhante ou ser de vencimentos inferiores.

§ 3º Mediante requerimento e sem prejuizo no disposto no § 1º, o Governo poderá aproveitar o addido em cargo de vencimentos inferiores e de natureza diversa.

§ 4º Aos funcionarios addidos que requererem poderá o Governo declarar em disponibilidade, sem outro direito que não seja a percepção do ordenado. Occorrendo, porém, a hypothese de seu aproveitamento, nas condições previstas na lei, ser-lhes-ha applicavel o disposto no § 2º, quanto á perda dos direitos de funcionario.

§ 5º Serão considerados como incurso na pena prevista nos §§ 2º e 4º os funcionarios que não assumirem o exercicio do cargo para que forem nomeados na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação no *Diario Official* do acto de sua nomeação. Esse prazo poderá ser prorogado até 90 dias, a juizo do Governo.

§ 6º Os funcionarios addidos poderão ser exonerados nas mesmas condições dos effectivos (art. 126 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915).

§ 7º Em caso algum serão pagos a addidos vencimentos maiores do que os percebidos pelos funcionarios effectivos de igual categoria.

§ 8º Cada Ministerio enviará ao Congresso Nacional, no começo da sessão legislativa de 1916, uma lista de todos os funcionarios addidos, acompanhada do tempo de serviço de cada um delles.

§ 9º Os funcionarios addidos são obrigados ao ponto regimental e á permanencia nas repartições respectivas, durante as horas do expediente.

§ 10. Para as vagas que se derem no Ministerio das Relações Exteriores terão preferencia os funcionarios em disponibilidade e as pessoas que já estejam no serviço do mesmo Ministerio.

Art. 137. Continuam em vigor as disposições dos arts. 90, 101 e seus paragraphos, e 130 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Art. 138. A medida que se derem vagas no quadro dos conferentes de 2ª classe das Capitancias da Alfandega da Capital Federal serão nellas aproveitados os actuaes mandadores e as que occorrerem no quadro dos arrumadores, abridores, encarregados dos guindastes, elevadores hydraulicos, trabalhadores, marcadores, machinistas, ajudantes, mandador das machinas, foguistas, encarregados e a de apontador deixarão de ser preenchidas.



Todos esses operarios, das Capatazias, dispensados ou conservados, deverão ser aproveitados, preferencialmente, nas demais repartições ou dependencias do Ministerio da Fazenda ou de outros ministerios, nas vagas que se abrirem.

A mesma regra observar-se-ha em relação aos trabalhadores e diaristas das capatazias das outras alfandegas.

Paraphrasso unico. Os ajudantes de fie's e o apontador das Capatazias da Alfandega da Capital Federal ficam para todos os effeitos do art. 91 considerados addidos e serão aproveitados em outras repartições do Ministerio da Fazenda ou de quaesquer outros ministerios em logares de vencimentos equivalentes.

Os quarenta auxiliares de escripta das Capatazias passam a denominar-se simplesmente auxiliares de escripta, continuando a perceber a gratificação mensal de 144\$ cada um e supprimidos os logares á medida que forem vagando.

Art. 139. Ficam approvados os creditos na somma de 18.322:810\$937, papel e 170:000\$000, ouro, constantes da tabella A.

Art. 140. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1916.

WENCESLÃO BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

TABELLA A

LEIS NS. 589, DE 9 DE SETEMBRO DE 1850, ART. 1º § 6º, E 2.318, DE 25 DE AGOSTO DE 1873, ART. 20

CREDITOS ABERTOS DE 1 DE JANEIRO DE 1914 A 31 DE MAIO DE 1915, POR CONTA DO EXERCICIO DE 1914

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Decreto n. 10.857, de 22 de abril de 1914

Abre o credito especial para pagamento da gratificação de 800\$ mensaes ao tenente-coronel James Andrew, no anno de 1914..... 9:600\$000

Decreto n. 10.892, de 14 de maio de 1914

Abre o credito extraordinario para occorrer ás despezas com as providencias em prol da guarda da ordem e segurança publicas..... 1.000:000\$000

Decreto n. 11.162, de 29 de setembro de 1914

Abre, por conta do exercicio de 1914, o credito supplementar ás verbas: Secretaria do Senado..... 12:500\$000  
» da Camara dos Deputados..... 18:000\$000 30:500\$000

Decreto n. 11.163, de 29 de outubro de 1914

Abre, por conta do exercicio de 1914, o credito supplementar ás verbas: Subsidio dos Senadores..... 189:000\$000  
» Deputados..... 636:000\$000 825:000\$000

Decreto n. 11.219, de 21 de outubro de 1914

Abre, por conta do exercicio de 1914, o credito supplementar ás verbas: Secretaria do Senado..... 12:500\$000  
» da Camara dos Deputados..... 18:000\$000 30:500\$000

Decreto n. 11.220, de 21 de outubro de 1914

Abre, por conta do exercicio de 1914, o credito supplementar ás verbas: Subsidio dos Senadores..... 195:300\$000  
» Deputados..... 657:200\$000 852:500\$000

Decreto n. 11.290, de 4 de novembro de 1914

Abre o credito supplementar á consignação «Para occorrer ás despezas provenientes de epidemias, etc.», da verba 23ª do art. 2º da lei do orçamento vigente..... 250:000\$000

Decreto n. 11.368, de 25 de novembro de 1914

Abre, por conta do exercicio de 1914, o credito supplementar ás verbas: Subsidio dos Senadores..... 189:000\$000  
» Deputados..... 636:000\$000 825:000\$000

Decreto n. 11.370, de 25 de novembro de 1914

Abre, por conta do exercicio de 1914, o credito supplementar ás verbas: Secretaria do Senado..... 12:500\$000  
» da Camara dos Deputados..... 18:000\$000 30:500\$000

Papel

Decreto n. 11.391, de 23 de dezembro de 1914

Abre, por conta do exercicio de 1914, o credito supplementar ás verbas: Subsidio dos Senadores..... 176:400\$000  
» Deputados..... 593:600\$000 770:000\$000

Decreto n. 11.392, de 23 de dezembro de 1914

Abre, por conta do exercicio de 1914, o credito supplementar ás verbas: Secretaria do Senado..... 12:500\$000  
» da Camara dos Deputados..... 18:000\$000 30:500\$000  
4.654:100\$000

Ministerio das Relações Exteriores

Decreto n. 11.356, de 13 de novembro de 1914

Abre o credito extraordinario, ouro, para occorrer a despezas extraordinarias no exterior, accrescidas pela conflagração europea..... 170:000\$000

Ministerio da Guerra

Decreto n. 11.148, de 23 de setembro de 1914

Abre o credito extraordinario para attender a despezas urgentes..... 1.500:000\$000

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Decreto n. 10.693, de 14 de janeiro de 1914

Abre o credito destinado ao custeio das despezas que se fazem precisas no lito e no trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil..... 8.000:000\$000

Decreto n. 10.817, de 18 de março de 1914

Abre o credito para occorrer ás despezas com os estudos da Estrada de Ferro de Santa Catharina, no primeiro semestre de 1914..... 250:000\$000

Decreto n. 11.116, de 26 de agosto de 1914

Abre o credito para occorrer ás despezas com os estudos da Estrada de Ferro de Santa Catharina, no segundo semestre de 1914..... 300:000\$000  
8.550:000\$000

Ministerio da Fazenda

Decreto n. 10.749, de 11 de fevereiro de 1914

Abre o credito para occorrer ao pagamento da differença de quotas devidas aos empregados do Laboratorio Nacional de Analyses, pelo excesso de renda no exercicio de 1913..... 21:710\$937

Decreto n. 10.920, de 27 de maio de 1914

Abre o credito supplementar, papel, á verba 33ª «Exercicios findos», da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914..... 1.000:000\$000

Decreto n. 11.100, de 26 de agosto de 1914

Abre o credito supplementar á verba 33ª «Exercicios findos», art. 79 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro do corrente anno..... 1.000:000\$000

Decreto n. 11.203, de 14 de outubro de 1914

Abre o credito supplementar á verba 5ª do orçamento da Fazenda, de 1914..... 597:000\$000

Decreto n. 11.433, de 13 de janeiro de 1915

Abre o credito supplementar á verba «Exercicios findos», do orçamento da Fazenda, de 1914..... 1.000:000\$000  
8.618:710\$937

Recapitulação

	Papel	Ouro
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	4.654:100\$000	
Ministerio das Relações Exteriores.....	170:000\$000	
Ministerio da Guerra.....	1.500:000\$000	
Ministerio da Viação.....	8.550:000\$000	
Ministerio da Fazenda.....	3.618:710\$937	
	170:000\$000	18.322:810\$937

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1916. — João Pandiá Calogeras.

## TABELLA B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1916, de accordo com as leis ns. 598, de 9 de setembro de 1850; 2.348, de 25 de agosto de 1873, e 429, de 16 de dezembro de 1896, art. 8º, n. 1, e art. 23 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, artigo 54, n. 1.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

## Succorros publicos.

Subsídio aos Deputados e Senadores — Pelo que fôr preciso durante as prorogações. Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados — Pelo serviço stenographic e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

## Ministerio das Relações Exteriores

## Extraordinarias no exterior.

## Ministerio da Marinha

Hospitais — Pelos medicamentos e utensilios.  
 Classes inactivas — Pelo soldo de officiaes e praças.  
 Munições de boca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.  
 Munições navaes — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.  
 Frete — Para commissão de saque, passagens autorizadas por lei, fretes de volumes e ajudas de custo.  
 Eventuaes — Para tratamento de officiaes e praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitais e enfermarias e para despesas de enterramento e gratificações extraordinarias determinadas por lei.

## Ministerio da Guerra

Serviço de Saude — Pelos medicamentos e utensilios a praças de pret.  
 Soldo, etapas e gratificações de praças — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.  
 Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.  
 Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.  
 Material — Diversas despesas pelo transporte de tropas.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

Garantia de juros da estradas de ferro, aos engenhos, contraes e portos — Pelo que exceder ao decretado.

## Ministerio da Fazenda

Juros e amortização e mais despesas da divida externa.  
 Juros da divida interna fundada — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se a parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.  
 Juros e amortização dos empréstimos internos.  
 Juros da divida inscripta, etc. — Pelos reclamados além do algarismo orçado.  
 Inactivos, pensionistas e beneficiarios dos montepios — Pelos aposentadorias, pela pensão, meio soldo, montepio e fuenral, quando a consignação não fôr sufficiente.  
 Caixa de amortização — Pelo feitto e assignatura de notas.  
 Racionalia — Pelas porcentagens aos empregados e commissões aos cobradores, quando as consignações não forem suficientes.  
 Alfandegas — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.  
 Mesas de rendas e collectorias — Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.  
 Fiscalização e mais despesas de impostos de consumo e de transporte — Pelas porcentagens, diarias, passagens e transporte.  
 Commissão aos vendedores particulares de estampilhas — Quando a consignação votada não chegar para occorrer ás despesas.  
 Ajudas de custo — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.  
 Porcentagens pela cobrança executiva das dividas da União — Pelo excesso da arrecadação.  
 Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.  
 Juros de bilhete do Tesouro — Idem, idem.  
 Commissões e correções — Pelo que fôr necessario além da somma concedida.  
 Juros dos empréstimos do Cofre dos Orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder á do credito votado.\*  
 Juros dos depositos das Casas Economicas e dos Montes de Soccorro — Pelos que forem devidos além do credito votado.  
 Exercícios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei e outras despesas, nos casos do art. 11 da lei n. 2.330, de 3 de setembro de 1894.  
 Reposições e restituções — Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia dellas exceder á consignação.  
 Alfandega e Laboratorio Nacional de Analyses — Pelas porcentagens dos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1916. — João Parodi Catalogras.